JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Arenápolis 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Curvelândia 6
Câmara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 7
Câmara Municipal de Planalto da Serra 7
Câmara Municipal de Salto do Céu 8
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 8
Câmara Municipal de São José do Povo 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 11
Câmara Municipal de São José do Xingu 13
Câmara Municipal de Tabaporã 13
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 14
Câmara Municipal de União do Sul 16
Câmara Municipal de Várzea Grande 19
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 19
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 19
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 20
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 20
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 20
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 22
Prefeitura Municipal de Acorizal 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguaiana 37
Prefeitura Municipal de Araguainha 38
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Arenápolis 45
Prefeitura Municipal de Aripuanã 47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 64
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 65
Prefeitura Municipal de Brasnorte 70
Prefeitura Municipal de Cáceres 71
Prefeitura Municipal de Campinápolis 257
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 263
Prefeitura Municipal de Campo Verde 266
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 268
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 275
Prefeitura Municipal de Canarana 279
Prefeitura Municipal de Carlinda 279
Prefeitura Municipal de Castanheira 280
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 280
Prefeitura Municipal de Cláudia 299
Prefeitura Municipal de Cocalinho 302

Prefeitura Municipal de Colíder 326
Prefeitura Municipal de Colniza 330
Prefeitura Municipal de Comodoro 371
Prefeitura Municipal de Confresa 374
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 379
Prefeitura Municipal de Cuiabá 380
Prefeitura Municipal de Curvelândia 380
Prefeitura Municipal de Diamantino 381
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 385
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 392
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 397
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 400
Prefeitura Municipal de General Carneiro 407
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 409
Prefeitura Municipal de Indiavaí 441
Prefeitura Municipal de Itanhangá 441
Prefeitura Municipal de Itiquira 478
Prefeitura Municipal de Jaciara 480
Prefeitura Municipal de Jauru 486
Prefeitura Municipal de Juara 503
Prefeitura Municipal de Juína 504
Prefeitura Municipal de Juruena 505
Prefeitura Municipal de Juscimeira 505
Prefeitura Municipal de Marcelândia 507
Prefeitura Municipal de Matupá 508
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 544
Prefeitura Municipal de Nobres 546
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 550
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 560
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 560
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 562
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 562
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 563
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 574
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 580
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 580
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 582
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 587
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 590
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 592
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 597
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 673
Prefeitura Municipal de Paranatinga 673
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 676
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 699
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 704
Prefeitura Municipal de Poconé 705
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 708
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 708
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 709
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 710
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 710
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 717
Prefeitura Municipal de Poxoréu 758
Prefeitura Municipal de Querência 758
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 769
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 770
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 777
Prefeitura Municipal de Rio Branco 778
Prefeitura Municipal de Rondolândia 778
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 782
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 921
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 922

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 926
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 926
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 928
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 930
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 931
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 932
Prefeitura Municipal de São José do Povo 933
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 934
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 935
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 940
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 943
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 943
Prefeitura Municipal de Sorriso 943
Prefeitura Municipal de Tabaporã 950
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 951
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 966
Prefeitura Municipal de Tesouro 973
Prefeitura Municipal de Torixoréu 974
Prefeitura Municipal de União do Sul 975
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 976
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 977
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1201

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, com sede na Rua do Comércio, nº. 207W - Bairro Centro Histórico, Arenápolis/MT, neste ato representada pela Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 05/2024, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação para fornecimento de combustível; Gasolina Comum e Etanol para abastecimentos da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal de Arenápolis, no decorrer do exercício de 2024."

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal **TORNA PÚBLICO** o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: comprasarenapoliscamara@hotmail.com, até as 18h00min do dia 26/2/2024.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO previsto no Termo de Referência será de: R$ 45.450,00 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos de Cinquenta Reais), referente a 12 (doze) meses para fornecimento dos produtos.

Arenápolis-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Irisvalte Alves Moran ***Agente de Contratação Portaria nº 05/2024***

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECLARAÇÃO

Eu **LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao Artigo 31, §3o da Constituição Federal, comunico que as Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2023, estão a disposição dos Contribuintes neste Poder Legislativo, desde 19/02/2024 (Protocolo interno no 145 de 19/02/ 2024), para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 160/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA , CNPJ n° 00.839.039/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO DE RISCOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

INÍCIO: 20/02/2024 **TÉRMINO:** 23/02/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 011/2024, de 09 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
SUPLENTE:			
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE Nº 160/2024	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA , CNPJ n° 00.839.039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO DE RISCOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.	23/02/2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº08/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a estabilidade funcional ao Servidor Público Municipal aprovado no estágio probatório"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado, a partir de 09/02/2024, que foi aprovado no Estágio Probatório por superar o desempenho esperado nos requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme a Avaliação Anual de Desempenho Funcional, nos termos do art. 26 da LC 121 de 28 de março de 2.014, exercício 2022, da Câmara Municipal de Canarana, o Servidor em Estágio probatório; Jóris Maciel dos Santos Josende, nomeado através da portaria nº 01/2021 de 14 de janeiro 2021, controlador interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana –MT, 20 de fevereiro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao Exercício de 2022.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no Parecer Prévio nº 131/2023 - PP, de 07 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhado à Câmara Municipal pelo Ofício nº 2031/2023/GABPRES – JCN, de 21 de novembro de 2023, favorável à aprovação das contas do Exercício de 2022.

Considerando que na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada em 19 de fevereiro de 2024, conforme constou da respectiva Ordem do Dia divulgada no prazo regimental, com a presença de 11 vereadores integrantes do Legislativo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas foi aprovado com 9 votos favoráveis e 2 votos contrários.

Considerando, ainda, o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 131/2023 - PP, de 07 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado, e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.20/2024 - ADIADAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2024, PARA O DIA 26/02/2024, ÀS 9H

PORTARIA Nº.20/2024

FICA ADIADA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2024, PARA O DIA 26/02/2024, ÀS 9H.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO, que alguns vereadores estarão na capital para cumprir agenda, no dia 22/02 (quinta-feira) às 14h, com o Secretário de Saúde do Estado Senhor Gilberto Figueiredo, para tratar de assuntos referente a Portaria que trata do repasse de recursos financeiros, para o Hospital Municipal de Confresa-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica adiada a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 23/02/2024 (sexta-feira), para o dia 26/02/2024 (segunda-feira), às 9h.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, 20/02/2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA 19/2024 LUTO FALECIMENTO EX. VEREADOR JOSÉ JOAQUIM

PORTARIA Nº 19/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA SUSPENDE O EXPEDIENTE NO DIA 23/02/2024 E DECLARA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o falecimento do Senhor José Joaquim da Silva Filho, no dia 19/02/2024, aos 85 anos.

CONSIDERANDO, que o Senhor “Zé Baixinho” como era conhecido, foi um dos primeiros vereadores do município de Confresa na legislatura 1993/1996, participando ativamente na instalação da primeira Câmara Municipal e também na elaboração das primeiras leis municipais, inclusive da Lei Orgânica Municipal, as quais contribuíram para o bom desempenho de Confresa.

O ex. vereador é pai dos Servidores públicos Fabiano Amaral e Nailson Nunes, bem conhecidos pela sociedade Confresense.

É com imenso pesar que a Câmara Municipal presta suas sinceras condolências aos familiares e amigos neste momento de dor.

Art. 1º - Fica determinado luto de três dias no Legislativo Municipal e não haverá expediente no dia 23 de fevereiro de 2024, em virtude do falecimento do Senhor José Joaquim da Silva Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 19 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Vereador Roberto Serenini – UNIÃO

Dispõe sobre a alteração do art. 91 da Resolução n° 002/2002, Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelândia-MT e da Outras providencias.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica alterado o caput do art. 91 da Resolução n° 002/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 ....

Art. 91 - A Mesa formulará até a primeira quinzena do mês de março, do ano que antecede as eleições municipais, Projeto de Lei fixando o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, presidente da Câmara e Secretários Municipais, respectivamente, no período governamental e na legislatura seguinte, observando o que dispõem os Artigos 29, V, VI e VII, 37, XI, 39, § 4º,150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 20 de fevereiro de 2024

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 13/2024

Portaria nº. 13/2024

Suspende o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 21 de fevereiro de 2024.

Vereador Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o uso das dependências da Câmara Municipal de Diamantino pelo Poder Judiciário para a realização de Sessão de Julgamento (Tribunal de Júri).

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, não se aplica aos cargos em Comissão de Assessor da Presidência e de Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal, que estarão à disposição do Poder Judiciário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 20 de fevereiro de 2024

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Sr. RENÊ JOÃO SIDEGUM torna público que no dia **05 *de Março* de 2024**, às **19:00** horas, em Sessão Ordinária se realizará no Plenário da Câmara Municipal a apreciação e votação dos Processos relativos as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, emitiu **PARECER PRÉVIO Nº102** de 17.10.2023, com a seguinte ementa:

- PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Gaúcha do Norte, 20 de Fevereiro de 2024.

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 05/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Câmara Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: ANA PAULA LIMA DOS ANJOS

Cargo: COPEIRA

Vigência: 15/02/2024 A 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.700,00(Hum mil e setecentos reais)

Clodoaldo Germano dos Reis

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 03/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Câmara Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: LUZIA MONTEIRO DE CARVALHO

Cargo: CONTÍNIO

Vigência: 15/02/2024 A 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.420,00 (Hum mil e quatrocentos e vinte reais)

Clodoaldo Germano dos Reis

Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 02/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Câmara Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: PAULO CESAR DA SILVA

Cargo: MOTORISTA

Vigência: 15/02/2024 A 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

Clodoaldo Germano dos Reis

Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 01/2023,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 01/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, 4X4, DIESEL, SEM CONDUTOR, ANO MÍNIMO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 37.465.952/0001-90, com sede administrativa à Avenida São Pedro, n°356, Centro, neste ato representado, pelo Presidente Senhor **CLODOALDO GERMANO DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade RG n° 11006951 SSP/MT e inscrito no CPF nº 697.081.001-10, residente à Avenida Santo Ângelo, Centro, na cidade de Planalto da Serra-MT**,** no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e,

CONTRATADO: RAFAEL FABRI DOS SANTOS, inscrito no CNPJ/MF nº. 26.223.833/0001-05, sediada à Av. André Antônio Maggi 487, Edifício Concórdia, Sala 705, Bairro Jardim Eldorado, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor RAFAEL FABRI DOS SANTOS, inscrito no CPF nº. 993.368.201-68, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Termo que será regido pela Lei no 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de fevereiro de 2025, contados a partir do dia 16 de fevereiro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços, conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/1993.

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, 4X4, DIESEL, SEM CONDUTOR, ANO MÍNIMO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT	12 MESES	01	R$ 9. 440,00	**R$ 113. 280,00**

CLÁUSULA 2ª – O acréscimo que trata o artigo anterior correrá pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	01- Câmara Municipal
UNIDADE:	01- Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE:	2.001- Manutenção e Encargos com Unidades
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00.00.00 1500- Outros Serviços de **Terceiros-Pessoa Jurídica**
CÓDIGO REDUZIDO:	12

CLÁUSULA 3ª - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Planalto da Serra - MT, 14 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CLODOALDO GERMANO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

RAFAEL FABRI DOS SANTOS

CNPJ/MF nº. 26.223.833/0001-05

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 04/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Câmara Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: WILSON MELO PIRES

Cargo: VIGIA

Vigência: 15/02/2024 A 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) mais 25%de adicionais noturno.

Clodoaldo Germano dos Reis

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*Altera a Resolução nº 001/2019, e dá outras providencias."*

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, o senhor Vanderlei Francisco de Oliveira, no uso de suas legais atribuições e com fundamentação no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro 2024 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam revogados e retirados os seguintes itens do artigo 1º, inciso V da Resolução nº 001/2019: *Movimentar e controlar os fluxos financeiros da Câmara Municipal, seu caixa, suas contas bancarias e elaborar as devidas conciliações; *Responder pelas atividades relacionadas a pessoal tais como: admissão, afastamento, desenvolvimento, treinamento, demissão e todas as demais ações necessárias ao bom fluxo dos trabalhos da Câmara; *Manter Organizado atualizado nos termos da legislação e boa técnica os sistema de controle patrimonial; enviar mensalmente o sistema Aplic.

Art. 02 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 20 de fevereiro de 2024.

_____

Vanderlei Francisco de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N.º 003/2024

PORTARIA N.º 003/2024 De 05 de FEVEIREIRO de 2024.

Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Adriano Wagner, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratação, com as atribuições previstas na Lei nª 14.133/2021:

I – SIMONE CARVALHO

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados Pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na equipe de apoio:

I – Titular: Jucelia Da Costa Silva

II – Titular: Nelma Glaucia Soares Da Silva

III – Suplente: Lorena Britzius

IV – Suplente: Rucicleide Monteiro dos Santos

§ 1º Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de algum titular, será convocado o suplente, na ordem exposta no caput, de modo que haja sempre dois servidores compondo a equipe de apoio.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

PRESIDENTE – Simone Carvalho

1º MEMBRO - Jucelia Da Costa Silva

2º MEMBRO - Nelma Glaucia Soares Da Silva

SUPLENTE - Lorena Britzius

SUPLENTE - Rucicleide Monteiro dos Santos

Art. 4º - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo 1º membro, ocasião em que será convocado o suplente para atuar como 2º membro.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, 05 de Fevereiro de 2024.

_____

Adriano Wagner

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA)

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu,através do Presidente da câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente **no Prédio Administrativo da Câmara Municipal,** com sede na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu, com horário de funcionamento das 7h às 13h de segunda a sexta feira, telefone (66) 3594-1001 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a serviço de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo assessoria, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras em projetos e serviços de engenharia com elaboração de laudos técnicos.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente aquisição é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A menor proposta apresentada para a execução do objeto é no valor Unitário de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), e o valor total R$ 15. 000,00 (Quinze Mil Reais) conforme Projeto básico e proposta disponível no processo.

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, a Câmara Municipal se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	10	
Órgão	01	Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu
Unidade	001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Projeto Atividade	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados

Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	140.000,00	Cento e quarenta Mil Reais

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição/contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso I.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 001/2024 será publicado no sítio eletrônico: *https://santacruzdoxingu.mt.leg.br/* (ícone: portal transparência - http://portal.camsantacruzdoxingu-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (13h) do dia **26 de Fevereiro de 2024,** acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do poder legislativo Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizado na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu até as 13h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Câmara Municipal até as 13h00min do dia 26 Fevereiro de 2024.

PRESIDENTE COMISSÃO	SIMONE CARVALHO
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	26/02/2024 (até as 13h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R$) – unitário e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.4 A prestação de serviços deverá ser disponibilizada de forma imediata na sede administrativa da câmara municipal a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas**.**

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de **até 48 horas**, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 O Serviço devera ser entrega na sede Administrativa do Poder Legislativo do município, sendo que todas as despesas com o frete ficam a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela câmara municipal através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será parcelado em 06(seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3594-1001 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Vila Rica/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

_____

Simone Carvalho

Agente de Contratação

Portaria 003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024

Número de Contrato: 007/2024

Objeto: Contratação de serviço de **manutenção e operação de mesa de som, acompanhamento de gravação de áudio e transmissão das sessões pelas redes sociais** deste Poder Legislativo.

Empresa Contratada: José Carlos da Silva

CPF da Contratada: 627.882.481-72

Empresa Contratante: Câmara Municipal de São José do Povo - MT

CNPJ da Contratante: 32.972.440/0001-05

Valor: R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura do contrato: 14/02/2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2024

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhora **INEZ CAETANO LOPES,** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, para a Contratação da Empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ 39.742.550/0001-11 Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO ÀS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CONSULTORIA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS INFORMATIZADAS DA EFD-REINF; DCTFWEB; E SICONF; ASSESSORIA NO PROCESSO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL,*** valor de R$ 42.000,00 Quarenta e dois mil reais), e serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através da dotação nº 01.001.01.031.0001.2002. 33.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE DOTAÇÃO: 15000000000 e** após Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa **RATIFICO** a Dispensa de Licitação fulcrada no Artigo 72 inciso II e 75 Inciso II da lei Federal 14. 133/2021. a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa supra citada.

São José do Rio Claro-MT, 20 de fevereiro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2024

O Sra. **Inez Caetano Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público n° 001/2022.

RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar data da publicação desta, na sede da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, situada na Av. Mato Grosso nº 38, bairro Centro, para apresentar documentos, habilitações exigidas para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.

016 - 016 – PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	CIV	TRAB	EMP	AMB	CONS	ADM	TRIB	FIN	MUN	TIT	NOTA FINAL	POS	RESULTADO
1625	PALOMA FABRÍCIA OLIVEIRA	5	2	5	1	16	18	4	2	12	0,5	65,5	3º	CLASSIFICADO

2. Da Documentação a ser apresentada:

2.1 Nos termos do disposto no item 17 e seguintes do edital de concurso público n° 001/2022, o candidato para fins de posse, deverá apresentar no momento da apresentação em face da convocação os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG e CPF;

c) Cópia: Título de Eleitor;

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência;

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência de escolaridade exigida pelo Anexo I e do edital de concurso;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo;

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

2.2. Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de São José do Rio Claro, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

2.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (2.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital.

2.4. EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE:

1. Hemograma completo.

2. Glicemia em jejum.

3. Reação sorológica para Lues (V. D.R.L).

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase).

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista.

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial.

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista.

10. Exame de urina tipo I (E.A.S).

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina.

12. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos

3. O não comparecimento no prazo legal mencionado no item 1 deste edital, com a documentação necessária e exigida implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação, nos termos do item 17.4 do Edital de Concurso Público 001/2022.

São José do Rio Claro -MT, 20 de fevereiro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 18/2024

PORTARIA N°18/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: A LICENÇA DE SAÚDE CONCEDIDA EM VIRTUDE DOS ATESTADOS MÉDICOS E PEDIDO FEITO JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL..

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais:

Art 1º- Fica Concedido a Licença de Saúde a Sra.º, Servidora, ERENITA CARDOSO DE SANTANA, , ocupando cargo EFETIVO de FAXINEIRA, na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, conforme atestado médico com mais de 15 dias, laudo com CID : M51.1 com pedido de encaminhamento para o INSS, conforme Requerimento de nº. 2104545000, protocolado junto ao INSS.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

Valdomiro Lima Luz

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 456/2024

PORTARIA N.º 456/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Elevar o tempo de serviço do Senhor Maicon de Almeida Sanches Pio, admitido em 18/02/2019, matricula nº 70, Servidor Efetivo, no Cargo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Tabaporã - MT, do Nível 4, Classe D-1,30 para Nível 5, Classe D-1,30, de acordo com a Lei Municipal nº. 986/2015 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 20 de fevereiro 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 01-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 20/02/2024
Hora : 09:23:42

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2024

(Ate Janeiro /2024)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	272.271,14		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		272.271,14	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	212.500,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		212.500,00		DEPOSITOS - I.R.R.F	8.102,76		
				DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	188,59		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	411,97		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	150.779,87			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	1.363,50		
DEPOSITOS - I.N.S.S	3.518,24			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	5.527,55		
DEPOSITOS - I.R.R.F	8.102,76			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		15.594,37	
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	188,59						
DEPOSITOS - PREVITER	5.435,34			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	411,97			CAIXA			
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	1.363,50			BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	99.962,31		
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	5.527,55			BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		175.327,82		APLICACOES FINANCEIRAS			
				TOTAL DISPONIVEL		99.962,31	
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR							
CAIXA							
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 20/02/2024 09:23:55 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 20/02/2024
Hora : 09:23:42

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2024

(Ate Janeiro /2024)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**387.827,82**	**Total**			**387.827,82**

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 01-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2024

Janeiro/2024

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	2.550.000,00	272.271,14	272.271,14	-2.277.728,86
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	2.550.000,00	212.500,00	212.500,00	-2.337.500,00	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT				
SOMA	2.550.000,00	212.500,00	212.500,00	-2.337.500,00	SOMA	2.550.000,00	272.271,14	272.271,14	-2.277.728,86
DEFICIT		59.771,14	59.771,14	59.771,14	SUPERAVIT				
TOTAL	2.550.000,00	272.271,14	272.271,14	-2.277.728,86	TOTAL	2.550.000,00	272.271,14	272.271,14	-2.277.728,86

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1° SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 20/02/2024 09:28:03 Página 1

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal de União do Sul, vedando a aquisição de bens de luxo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a aplicação do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal de União do Sul, vedando a aquisição de bens de luxo.

§ 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de qualidade comum que se refere a bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 2º. Aplica-se o Decreto federal nº 10.818 de 27 de setembro de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras desta Resolução, naquilo que não contrarie o regulamento federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 3º. Será considerado no enquadramento do bem, como sendo de luxo, conforme conceituado no artigo 2, III, desta resolução:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução, que veda a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos desta Resolução, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º. Cada unidade de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição dos bens de consumo da categoria comum, evitando os de luxo.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 19 de fevereiro de 2024

TALITA STELLA SILAS DA SILVA NUNES

Verª. Presidente Ver. 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de União do Sul/MT.

§ 1º. Esta Resolução abrange todos os setores do Poder Legislativo Municipal de União do Sul/MT.

§ 2º. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 4º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às Atas de Registro de Preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – pesquisa de preço: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

II – sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto.

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste decreto.

Critérios

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas por outros Órgãos Públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação/orçamento, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

VI – pesquisa no Portal Radar do TCE-MT;

VII - outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste art. 5º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste art. 5º-*caput.*

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata este art. 6º-*caput,* o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º. Nas contratações diretas que compreende casos de inexigibilidade (artigo 74, da lei 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, da lei 14.133/2021), aplica-se o disposto na lei Federal 14.133/2021, no além do art. 5º da presente Resolução.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior (§1º) poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o § 1º deste art. 7º e o art. 5º desta resolução,poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5º. Em caráter de excepcionalidade o contrato poderá ser de natureza verbal nas pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme disposto no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021. *(valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I – ato constitutivo da empresa, atualizado e devidamente registrado;

II – documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III – eventuais licenças, certificados ou atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou serviços;

IV – certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débito com o FGTS, Contribuições Previdenciárias (INSS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V – Certidão negativa de Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado;

VII – prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior percentual de desconto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 19 de fevereiro de 2024

TALITA STELLA SILAS DA SILVA NUNES

Verª. Presidente Ver. 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 026/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora SUELLEN LAVOYER ZONATTO, Matrícula 4966-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 027/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora RHAUANE PATRICIA DOS REIS SILVA, CPF: 032 (....) - 73, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 020/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR das atividades laborais a servidora CRISLAYNE SILVA DE OLIVEIRA, CPF 067.(...)-80, Matrícula 4908-1, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde, a partir de 19/02/2024 a 03/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃOL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que fará no dia **06 DE MARÇO DE 2024 AS 09h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h00mm às 13h00mm, e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 20/02/2024.

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 005/2024

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

Abertura da Licitação: Dia: 05/03/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023/ CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME,** inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16. Objeto do Contrato: Execução de serviços comuns de engenharia na MANUTENÇÃO de PONTES de MADEIRA localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito dos Municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto do Convênio SINFRA-MT Nº 0317/2023.

2º T Aditivo: altera Valor Contratual Para **R$ 994.689,31** e Prorroga Vigência para até 31 de julho de 2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de fevereiro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 01/2023

EXTRATO DE **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **doze (12) meses, com vencimento para a data do dia 12 de Fevereiro de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA**:As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 01/2023 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2024.

Presidente do CIDESAT: JADILSON ALVES DE SOUZA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO: GLAYCON PEREIRA DE MORAES

OBJETO: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 004/2023-CIDESA, para mais 12 (doze) meses.

Conceder, o reajuste de 3,82%, relativo ao INPC acumulado no período de 12 (doze) meses, (fev/2023 a jan/2024), com valor de R$ 596,83(quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), passando o valor mensal corresponder a **R$ 1.351,73** (Um mil, trezentos cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

Nova Lacerda-MT, 20 de fevereiro de 2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA).

CONTRATADO:IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de um veículo tipo Van (KOMBI), com 3 portas, com capacidade para no mínimo 8 lugares (máxima de 09 lugares), com manutenção preventiva em dia, sem motorista, devidamente assegurado.

MOTIVO: RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, fundamentado nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pela conveniência e oportunidade da administração.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de **07/06/2023**

VALOR RESCINDIDO: Valor Total de R$: 14.004 (Quatorze mil, e quatro centavos).

Nova Lacerda-MT, 20 de fevereiro de 2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA)

CONTRATADO:**LV ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS AMBIENTAIS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria na elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios Estaduais e Federais.

MOTIVO: RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – CIDESA, com fundamento legal no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pela conveniência e oportunidade da administração.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de **08/05/2023.**

VALOR RESCINDIDO: Valor Total de R$: 16.800 (Dezesseis mil, e oitocentos reais).

Nova Lacerda-MT, 20 de fevereiro de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 E ORÇAMENTO ANUAL 2024

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 E ORÇAMENTO ANUAL 2024

Às nove horas do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede do consórcio CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, sito à Av. Presidente Dutra, s/nº, centro do município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta: Análise e votação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023 e votação do orçamento anual para o exercício financeiro de 2024. Após realização da primeira chamada verificou-se a presença dos seguintes representantes: Sra. Andréia Wagner, Presidente do consórcio; Sra. Rafaele da Silva Oliveira, Secretária Executiva; Sr. Ronaldo Martins de Amorim, Oficial Administrativo; Sr. Daniel Francisco Farias, Diretor Operacional; Sr. Marcos José de Souza, representante da empresa contratada para prestar serviços contábeis do consórcio; Sr. José Antônio, responsável pelo Controle Interno; Sr Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito de São José do Povo. Não havendo quórum suficiente e se atentando

e respeitando o que rege o estatuto, foi aguardada 15 (quinze) minutos, sendo assim, às nove horas e quinze foi realizada a segunda chamada para a assembleia, dando prosseguimento aos trabalhos. A presidente deu início à reunião, leu a pauta do dia e em seguida passou a palavra à Sra. Rafaela da Silva Oliveira que, após breve relato das principais ações realizados no exercício de 2023 e as metas estabelecidas para o exercício de 2024 passou a palavra ao Sr. Marcos José de Souza, responsável contábil do consórcio, que apresentou os relatórios referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2023, explicando de forma detalhada os relatórios contábeis, colocando-as à disposição para todos os presentes. Após a explanação, abriu-se a oportunidade para discussão dos presentes e posterior votação. Não havendo discussão, os representantes presentes realizaram a votação, aprovando a prestação de contas do exercício de 2023 sem ressalvas por unanimidade. Ato contínuo, a Sra. Rafaele da Silva Oliveira e o Sr. Marcos José de Souza apresentaram aos presentes o orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, concedendo a todos a oportunidade para discussão para posterior votação. Não havendo discussão, colocou em votação para aprovação. O orçamento anual do CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul para o exercício financeiro para o exercício de 2024 foi aprovado sem ressalvas por unanimidade pelos representantes dos municípios. Ainda foi discutido sobre a necessidade de ser implantado a venda de prestação de serviços a preço de custos de veículos, maquinários e equipamentos do Consórcio, entretanto foi deliberado que será marcado uma sessão extraordinária, ainda que seja de forma virtual para tratar desse assunto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Andréia Wagner agradeceu a presença de todos, tendo logo em seguida encerrada a reunião, e eu Ronaldo Martins de Amorim, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

São Pedro da Cipa - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Martins de Amorim _____

Andréia Wagner _____

Rafaele da Silva Oliveira_____

Daniel Francisco Farias_____

Marcos José da Silva_____

José Antônio _____

Ivanildo Vilela da Silva _____

Cleiton Roberto Martins Cerqueira_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 028/2023 - DE 02/01/2023

SUMULA : Dispõe sobre os Salários e Gratificações dos Servidores do Cindvale - Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, compostos pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 2023 e em conformidade com o Artigo 32º do Estatuto do CINDVALE, por maioria unanime de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de valores para pagamento de gratificações e salários dos servidores do CINDVALE, conforme disposto no Artigo 41, parágrafo 3º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos da seguinte forma:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
Secretaria Executiva	01	40 horas semanais	R$ 6.500,00
Controlador Interno	01	Sobreaviso	R$ 3.000,00
Contador	01	Sobreaviso	R$ 3.000,00
Advogado	01	Sobreaviso	R$ 3.000,00
Agente de Licitações	01	Sobreaviso	R$ 3.000,00
Fiscal de Contratos	01	Sobreaviso	R$ 3.000,00

Art. 2º - As funções/empregos serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Diretor mediante aprovação dos seus membros.

Art. 3º - As funções cujas atribuições serão sobreaviso deverão ser composta por servidores efetivos dos Municípios cedidos para esta finalidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juara/MT, 02 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Presidente do CINDVALE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal de Tabaporã

RESOLUÇÃO Nº 020/2023 – DE 11/09/2023

O CONSELHO DIRETOR, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE - SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: RESOLVE:

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º da Resolução nº 17 de 16/12/2022 de que dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária de 2023 do Consorcio Intermunicipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, passando a vigorar com seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 45 (quarenta e cinco) por cento do total das despesas fixadas;

II – Abrir créditos resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

VI - A realizar transposições remanejamento, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos em conformidade com a Lei Federal 4320/64, provenientes de:

a) – Anulação Parcial ou total de dotações;

b) – Incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

c) – Excesso de arrecadação em bases constantes;

d) - Transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, no termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

e) – Reserva da Contingência.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do CINDVALE, em 11 de setembro*de 2023*.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal de Juara

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal de Tabaporã

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N° 07 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇAO DE ELEMENTO DE DESPESA POOR REMANEJAMENTO DE DOTAÇAO PARA 2024 NO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado a criação do elemento de despesa no orçamento do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto para 2024, mediante credito adicional especial, no valor de até R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do art 41, inciso II da Lei 4.320/64 à seguinte dotação orçamentaria:

01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

01.001– Consorcio de Saúde – Cisvp

01.001.10 – Saúde

01.001.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.001.10.302.0002 – Gestao Hospitalar

01.001.10.302.0002.2004 – Custeio Hospitalar dos Recursos do Mac

449052.00 – Equipamento e mat permanente.....R$ 155.000,00

Art. 2º Para fazer face ao credito adicional aberto no artigo anterior, fica autorizado a anulação de saldo nos termos do art. 43, § 1º , inciso III da Lei n º 4.320/64 no valor de até R$ 155.000,00 (cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais):

01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

01.001– Consorcio de Saúde – Cisvp

01.001.10 – Saúde

01.001.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.001.10.302.0002 – Gestao Hospitalar

01.001.10.302.0002.2008 – Manutencao dos Serv Especializados do Cisvp

339034.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contrato(057).....R$ 155.000,00

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente do CISVP

Biênio 2023-2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará "PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024" com Registro de Preços para futura Eventual Aquisição de Enxoval. Prazo de acolhimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação: A partir das 08:00 horas do dia 21/02/2024 até as 08:00 horas do dia 05/03/2024. Inicio da disputa: Dia 05/03/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

Edital disponível no link:

http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/ e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras).

Informações adicionais, pelo www.bnc.org.br

Água Boa – MT, 20 de fevereiro de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Concorrência Pública Nº 002/2023**, que tinha como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS – MICRO REVESTIMENTO NO MUNICIPIO DE ACORIZAL, COMUNIDADES BAUS, TENDA, CAMPO LIMPO E ALDEIA.**Em virtude da planilha orçamentaria em seu item 3.5 emulsões asfálticas RR-2c não está de acordo com a normativa do DNIT 035/2018 - ES Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de serviço.

A normativa indica que para execução do Microrrevestimento asfáltico deve ser utilizada a emulsão asfáltica modificada por polímero elastomérico, de ruptura controlada, catiônica do tipo RC1C-E, em conformidade com a norma DNIT 128/2010- EM. **REVOGO** a **Concorrência Pública Nº 002/2023**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Acorizal/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ALEX SANDRO PILLATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Arquiteto	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projetos	
Matricula:	7915.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	031/2023			
Vigência:	Data de Início:	23/01/2023	Data de Encerramento:	24/09/2024
Objeto:	Construção de Obra de Escola de Educação Infantil – Projeto Pró-Infância Tipo 1, localizada na Quadra D-10 do Bairro Guarujá Expansão no Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 081/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 08 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA**, inscrita na matricula nº 7885.2, efetiva no cargo de **PROFESSORA** – lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 07/02/2024 à 04/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio n° 020/2024/SMAP-AB, expedido pelo Secretário *de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo Jesus da Silva, em 14/02/2024*;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **JHENYFFER SUELEN PORTILHO,** inscrita na matricula de nº 7801.3, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO,** símbolo CC-7, lotado na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, no dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 006/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar nº 200 de 09 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Oficio nº 003/2024/GP/PMAB, expedido na data 14/02/2024, pela Chefe de Gabinete, Lieje Santini.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER adicional por responsabilidade técnica de 100 UPFM a servidora pública municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação da servidora abaixo relacionado:

Nome servidor(a):	ADICIONAL	APARTIR DE	FUNÇÃO	Lotação/Secretaria:
MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA	100 UPFM	14.02.2024	COORDENADORA DO GPE	GABINETE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos a 14/02/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo servidor público municipal, Dagma Maciel Brito, em 05 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal Sr **DAGMA MACIEL BRITO**, estável no cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, matrícula 3387.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 19/08/2009 a 18/08/2014, que será usufruída no período de **05/03/2024** a **03/04/2024**, com retorno previsto para o dia **04/04/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Eloisa Trindade Oss, em 01 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **ELOISA TRINDADE OSS**, estável no cargo de **ATENDENTE**, matrícula 589.1, Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 25/04/2017 a 24/04/2022, que será usufruída no período de **26/03/2024** a **24/04/2024**, com retorno previsto para o dia **25/04/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Regina Gonçalves da Cunha, em 05 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **REGINA GONÇALVES DA CUNHA**, estável no cargo de **VIGILANTE SANITÁRIO**, matrícula 511.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 31/03/2012 a 30/03/2017, que será usufruída no período de **04/03/2024** a **02/04/2024**, com retorno previsto para o dia **03/04/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora pública municipal, Antônia Paula Faria da Silva, em 31 de janeiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **ANTÔNIA PAULA FARIA DA SILVA**, estável no cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAUDE**, matrícula 3265.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 12/03/2014 a 11/03/2019, que será usufruída no período de **04/03/2024** a **02/04/2024**, com retorno previsto para o dia **03/04/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projetos	
Matricula:	7915.1	

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor (A) de Análise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	115/2023			
Vigência:	Data de Início:	14/06/2023	Data de Encerramento:	10/03/2024
Objeto:	Execução de obra de rede esgoto no Loteamento Municipal Sonho Meu, no Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 417/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR QUE DESEMPENHA ATIVIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE E BAIXA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Complementar n° 054/2011 de 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Oficio nº 047/2024-SEMED, expedido na data 05/02/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG a servidora pública municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação dos servidores abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	PORCENTAGEM	APARTIR DE	CARGO	Lotação/Secretaria:
LINO SCHAEFER	FG	35%	01.02.2024	COORDENADOR PEDAGÓGICA	ESCOLA CECILIA MEIRELES
ROGERIO CABRAL DE SOUZA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADOR PEDAGÓGICA	ESCOLA GUARUJÁ
JAMYLLE ARAUJO SOUZA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA GUARUJÁ
EVALDO SOARES DE CARVALHO	FG	35%	01.02.2024	COORDENADOR PEDAGÓGICA	ESCOLA VILA NOVA
BARBARA ELLEN RODRIGUES DE LIMA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA ERMINDO MENDEL
LUCILENE ROCHA LUZ	FG	35%	01/02/2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA ERMINDO MENDEL
MARTA DIAS DE SOUZA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA GISELDA TRENTIN
LUCINEY PEREIRA SOUSA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA CANTINHO DA ALEGRIA
LILIA REGIANE PADILHA TAVARES SOUSA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA CRISTALINO
LUCIMEIRE RIBEIRO DE SOUSA	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA AGROVILA CENTRAL
BRUNA ALVARENGA RAVANELLO	FG	35%	01.02.2024	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ESCOLA CATARINA LUCIA ZANDONÁ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projetos	
Matricula:	7915.1	

Nome:	**ALEX SANDRO PILATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Arquiteto	
Matricula:	7406.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	182/2022			
Vigência:	Data de Início:	24/10/2022	Data de Encerramento:	14/08/2024
Objeto:	Contratação tem por objeto a execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jandira, localizada na zona rural, no município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 079/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Oficionº 077/2024/SEMED, expedido na data 14/02/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**, devidamente inscrita na Matricula nº 335.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PEAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

CONSIDERANDO o Oficionº 077/2024/SEMED, expedido na data 14/02/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **ARIANE GUERINO DOS SANTOS**, devidamente inscrita na Matricula nº 6717.9, PROFESSORA/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir do dia **14 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024, de 20 de Fevereiro de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: LOURRAINE VASCONCELOS PINTO PEREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PRODUTOS DE INFORMATICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

Valor Total: R$ 116.057,00 (cento e dezesseis mil e cinquenta e sete reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2024.

DATA: 20 de Fevereiro de 2024.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e LOURRAINE VASCONCELOS PINTO PEREIRA – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 49, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre desligamento do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal em virtude da Aposentadoria por Idade (41) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pela Previdência Social, em nome do (a) servidor (a) público (a), protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal n.° 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal n.° 886/2011, determina que a aposentadoria do (a) servidor (a) público (a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei Municipal n.° 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do (a) servidor (a);

R E S O L V E:

Art. 1°. Desligar o (a) servidor (a) público (a) municipal **Valdir Boaventura**, portador (a) da matrícula sob n.° 136-1, do cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Obras, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade (41), bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 29 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –MT, 20 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 48, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre desligamento do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pela Previdência Social, em nome do (a) servidor (a) público (a), protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal n.° 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal n.° 886/2011, determina que a aposentadoria do (a) servidor (a) público (a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei Municipal n.° 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do (a) servidor (a);

R E S O L V E:

Art. 1°. Desligar o (a) servidor (a) público (a) municipal **Sebastião Gomes de Souza**, portador (a) da matrícula sob n.° 240-1, do cargo de Pedreiro, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Obras, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 29 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –

MT, 20 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 19 de fevereiro de 2024, na página 111 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Nº 4. 424, o extrato de CONTRATO Nº. 041/2024:

Onde se lê:

CONTRATADA: CLEONICE DE SOUZA

Leia-se:

CONTRATADA: MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - DECRETO Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO 2023.

ERRATA

DECRETO Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO 2023.

ONDE SE LÊ: CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na **Lei 1341/2022,** e em consonância com a Lei 4320/64.

LEIA-SE: CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na **Lei 1344/2022,** e em consonância com a Lei 4320/64.

Alto Garças/MT, 20 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º107/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º107/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA,** portadora do RG

nº **1787819-5** SSP/MT e CPF nº **015.581.161-41**, residente e domiciliada na **Avenida Principal, s/n, Distrito de Capão Verde, em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 242/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 242/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIANA FERREIRA MARTINS,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 2713102-5 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 029.565. 639.55**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA FERREIRA MARTINS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 44/2024 - PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 44/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar o Afastamento Para Tratamento de Saúde,do Servidor Público Municipal, **FRANCK LANE DE SOUZA LIMA**,Matrícula **N° 629,**portador do **RG: N° 791.923 SSP/MT** e do **CPF: N° ***552.16***,Titular do Cargo Efetivo de ASSISTENTE – OPERADOR DE ETA**,junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto-**conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, **atestado médico anexo**, por meio de **Análise Documental** pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 20 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 001/2024, o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA,** com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO TÉCNICO HIDROGEOLÓGICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE FORMA EMERGENCIAL ATENDENDO ASSIM A AÇÃO JUDICIAL DO MINISTERIO PUBLICO Nº 0002495-63.2016.8.11.0005, ATENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas (horário de Brasília) do dia **22/02/2024** até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia **27/02/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **27/02/2024** as 10:01 horas (horário de Brasília).

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.altoparaguai.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 17:00 horas (HORARIO OFICIAL DE ALTO PARAGUAI) ou através do telefone (65) 3396-1468 ou através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 47/2024 - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 47/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por mais 12 (doze) dias de Afastamento Para Tratamento de Saúde,apartir do dia 16/02/2024 a 27/02/2024 à Servidora Pública Municipal, **GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS**,Matrícula **N° 2291,**portadora do **RG: N° 25678574 SSP/MT** e do **CPF: N° ***774.28***, Titular do Cargo em Comissão de Encarregada-DAI -**conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, atestados médico anexo, por meio de **Análise Documental** pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 20 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 46/2024 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 46/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 51 (cinquenta e um) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período compreendido entre 30/01/2024 a 20/03/2024 **à Servidora MARIELLE PEREIRA MACHADO**, portadora do **RG N° 1829210 SSP/MT** e do **CPF N° ***.555.21***, Matricula N° 2228, Técnica de Nível Superior da Saúde - Enfermeira**,juntoao Pronto Atendimento Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, **atestados médico**, e no aguardo de análise documental pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 20 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º111/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º111/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **JANAINA RAMALHO BARBOSA,** portadora do RG nº **15542793** SSP/MT e CPF nº **012.267.691.28**, residente e domiciliada na **Rua Montes Claro, Bairro Buriti em Diamantino - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANAINA RAMALHO BARBOSA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º109/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º109/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **THAMIRIS DOS SANTOS BINI,** portadora do RG nº **2282823-0** SSP/MT e CPF nº **062.449.431-47**, residente e domiciliada na **Estrada Rural, s/n, Distrito de Capão Verde, em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAMIRIS DOS SANTOS BINI
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 191/2024

DECRETO Nº 191/2024

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL**, aSenhora **DALZIRENE PEREIRA DE SOUZA**, CPF.: 945.571.361-68, nomeada através do Decreto nº 204/2008, de 06 de agosto de 2008.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 017/2024

CONTRATO: Nº 017/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; VALOR: **R$ 2.999,99 (dois mil, novecentos e nove reais e noventa e nove centavos)***;* **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2024; VIGÊNCIA: 06/02/2024 à 06/02/2025; PROCESSO:** Dispensa de Licitação Eletrônica **nº 003/2024**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR DO TIPO AMBULÂNCIA; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na** Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **08h30min (horário de Brasília/DF), do dia 07/03/2024**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço unitário, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 05(CINCO) PRAÇAS LOCALIZADAS NA AV. NASCENTE DO RIO TAQUARI - MT, através da Plataforma Licitanet.Informação mais detalhada pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br edital e projetos completos poderão ser obtidos através do site: www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes**.**

Alto Taquari – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 018/2024

CONTRATO: Nº 018/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **JULIANO BRAUN 97308897168**; VALOR: **R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)*;* DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2024; VIGÊNCIA: 09/02/2024 à 31/12/2024; PROCESSO:** Dispensa de Licitação Especial **nº 004/2024**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE PISCINA NO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 **e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA POSSE

Eu, **FABIANE SOARES CREMONEZZI**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.281-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Análise Curricular 002/2024, Lei Municipal nº 1.401/2023, o qual fui convocada no dia 15/02/2024 conforme oficio de Convocação 118/2024, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Fabiane Soares Cremonezzi

CPF nº. ***.***.281-**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 182/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.223-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 126/2024, no período de 20 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **109/2024** da Srta. **APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.751-**,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N° 001/2024/SMAS-APIACÁS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPÕE SOBRE A ANÁLISE CURRICULAR DOS CANDIDATOS A VAGAS DISCRIMINADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2023.

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APIACÁS MT – SMAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.401/2023, de 08 de agosto de 2023, torna pública data da realização de análise curricular para contratação de servidores para atender à necessidade temporária e excepcional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apiacás, Mato Grosso.

Considerando os dispostos da Lei Municipal N° 1.401/2023:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, destina-se ao preenchimento de vagas de Assistente Social, Motorista.

1.2 O Processo de Seleção será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Seleção.

1.3 Constituem Anexos deste Processo Seletivo:

* Anexo I - Cronograma

* Anexo II – Atribuições do Cargo

* Anexo III – Formulário de Inscrição

2.0 DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO

2.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

2.2 As entregas dos currículos serão de forma presencial na SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III)no período indicado no cronograma (ANEXO I).

2.3 No ato da entrega do Currículo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios originais juntamente com a cópia.

2.4 Nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2024, será realizada a Análise Curricular pela Comissão conforme a Portaria 178/2024.

2.5 Publicação da Lista com os candidatos selecionados no dia 05 de março de 2024.

2.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme necessidade.

3. DO CARGO, ESCOLARIDADE, AREA DE ATUAÇÃO, NUMERO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	C/ H	VALOR MENSAL
Assistente Social	NÍVEL SUPERIOR+CRESS/MT	CRAS	**01**	30 HS	R$: 4.991,37
MOTORISTA	NIVEL FUNDAMENTAL+CNH “B”	CONSELHO TUTELAR	**01**	40 HS	R$ 2.145,10
TOTAL DE VAGAS			**02**		

4. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

4.1 O processo de análise para todos os cargos correrá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório, baseado nos seguintes critérios:

Formação Educacional; Tempo de Experiencia.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome completo; e-mail; telefone para contato; escolaridade (nome do curso, nome da instituição, Nível – Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiência profissionais com o nome da Empresa, Cargo/Função, período que esteve na referida empresa com data de início e término e atividades desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios, na ausência dos mesmos o candidato será desclassificado.

5.0 DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

5.1 A Comissão de Análise Curricular será composta por 04 (quatro) servidores, efetivos e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, designados pelo Prefeito Municipal.

5.2 A Equipe será responsável pela:

5.2.1 Validação das inscrições;

5.2.2 Análise Curricular;

5.2.3 Análise de documentação apresentada pelo candidato.

6.0 DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

6.1 O candidato convocado terá até 05 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

6.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

6.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

6.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

6.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para estrangeiro);

6.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

6.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

6.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

6.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

6.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para estrangeiro);

6.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

6.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

6.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

6.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

6.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

7.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

6.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

6.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Documentos dispensados para estrangeiro);

6.1.18 Conta Bancária;

6.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

7.0 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 20 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	**PERÍODO**	**LOCAL**
ETAPAS DA ANÁLISE	**INICIO**	**FINAL**	**HORÁRIO**
INSCRIÇÃO E DATA DE ENTREGA DO CURRÍCULO/DOCUMENTOS	22/02/2024	27/02/2024	SMAS Apiacás MT 7:00 às 11:00h 13:00 às 17:00h
ANÁLISE CURRICULAR	28/02/2024	29/02/2024	SMAS Apiacás MT 7:00 às 11:00h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	05/03/2024	05/03/2024	SMAS Apiacás MT 7:00 às 11:00h 13:00 às 17:00h

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Assistente Social:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir serviços técnicos de serviço social em entidades públicas e privadas, elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e condições julgadoras de concursos, ou seja, fazer seleção para cargo de assistente social. Planejar, organizar, administrar programas e projetos na área de serviço social, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras em matérias de serviço social. Realizar vistorias, perícias técnicos laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias de serviço social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social e outros conforme art. 5 da Lei 8.662/93, de regulamentação da profissão de assistente social.

MOTORISTA:

Compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____
Bairro: _____ Complemento: _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,_____/_____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Assistência Social a análise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato (a) Data:_____/_____/_____ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA POSSE

Eu, **ALESSANDRA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.051-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Agente Administrativo – Processo Seletivo Simplificado 002/2023, o qual fui classificada, convocada no dia 15/02/2024 conforme Edital de Convocação 021/2024, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Alessandra Ferreira

CPF nº. ***.***.051-**

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024

ATA SESSÃO ORDINÁRIA N° 001/2024 REALIZADA DIA 09/02/2024

Ás dezenove horas do dia nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro na Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os senhores vereadores: – Valdomiro Nunes Bernardes - Presidente, José Lima dos Santos- vice Presidente, Leilson Balduíno Feitosa – 1º Secretário e demais Vereadores: Arnoldo Costa e Silva, Benicio Leal Neto, Regina Pizolli Da Silva, Vilceles Gonçalves e Caroline Alvares Costa Torres, onde o vereador Wellington da Silva Florêncio –2º Secretário esteve ausente da sessão ordinária. De início o Sr. Presidente declarou aberta a sessão dando as boas-vindas aos presentes, e em seguida passou à leitura da Bíblia. O senhor presidente passou para as leituras das matérias do dia **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2024, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - Estado de Mato Grosso, REFERENE AO EXERCICIO 2022, ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS POR MEIO DO OFICIO N° 8.992-3/2022 TCE-MT (953-9/2022; 52.319-4/2023 e 954-7/2022-apensos)**. Em seguida o senhor presidente chama a secretária Kelly para fazer a leitura do parecer da comissão de Finanças e Orçamento**. Parecer n° 001/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento, deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio nº 126/2023-PP; e, também, a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, protocolada no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiacás; esta Comissão DECIDE emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao Exercício de 2022.** Ao termino da leitura da pauta do dia, O presidente **Valdomiro Nunes Bernardes** explicou a ausência do vereador Wellington da Silva Florêncio, e que o mesmo se encontra com o atestado médico, então passou para votação da matéria. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2024, QUE EM SUMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022**. Antes do início da votação o senhor Presidente **Valdomiro Nunes Bernardes** ressaltou aos nobres colegas que as Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2022, obteve parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como pareceres favoráveis pelas Comissões de Justiça E Redação e também pela Comissão de Finança e Orçamento do Parlamento Municipal. Sem mais nada para ser discutido, e considerando a soberania do Parlamento Municipal, o senhor presidente deu início a votação, solicitou que por ordem alfabética os vereadores se dirigissem até a tribuna para declarar o voto. O Vereador **Arnoldo da Costa e Silva** deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável, e assim encerrou. O Vereador **Benicio Leal Neto** deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável, e assim encerrou. A Vereadora **Caroline Alvares Costa Torres** deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável, e assim encerrou.O Vereador **José Lima dos Santos** deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável, e assim encerrou. O Vereador **Leilson Balduíno Feitosa** deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável às contas do governo referente ao ano de 2022, e assim encerrou**.** A Vereadora **Regina Pizolli da Silva** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, disse que seu voto favorável, e assim encerrou. O Vereador **Vilceles Gonçalves** deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável, e assim encerrou. Ao fim da votação o senhor Presidente **Valdomiro Nunes Bernardes** subiu à tribuna e cumprimentou a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável, e assim encerrou**.** *E em seguida o senhor presidente declarou APROVADO por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo 001/2024 que em Sumula: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022*. Não havendo mais interessados em usar a palavra e nenhum assunto a ser deliberado, o Sr. Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.

Apiacás, 09 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, comunica que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024, ART. 74 IV da Lei Federal 14.133/2021. Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT, durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00, o edital contendo as instruções estará à disposição do público na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br

OBJETO - Aquisição De gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Apiacás /MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Segue abaixo relação dos fornecedores que participaram do credenciamento nº 001/2024, que ocorreu dia 14/02/2024.

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS GRUPO INFORMAL					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unid.	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
Anderson Oliveira Martins	Alface	Maço	1166	R$ 6,37	Total agricultor R$ 16.014,56
	Almeirão	Maço	58	R$ 6,49	
	Cheiro verde	Maço	396	R$ 5,87	
	Couve manteiga	Maço	88	R$ 6,62	
	Melancia	kg	1000	R$ 4,62	
	Rúcula	Maço	108	R$ 6,33	
Leidislaine Oliveira Barbosa	Alface	Maço	1430	R$ 6,37	Total agricultor: R$ 10.712,30
	Pimentão	kg	120	R$ 13,36	
Divina Oliveira Barbosa	Abobrinha verde	kg	54	R$ 5,87	Total Agricultor R$ 11.343,24
	Acerola	kg	48	R$ 15,00	
	Almeirão	Maço	50	R$ 6,49	
	Cheiro verde	Maço	504	R$ 5,87	
	Couve manteiga	Maço	121	R$ 6,62	
	Laranja pera	kg	150	R$ 6,62	
	Limão taiti	kg	72	R$ 7,87	
	Mandioca	kg	242	R$ 7,87	
	Melancia	kg	210	R$ 4,62	
	Pepino	kg	189	R$ 8,12	

	Rúcula	Maço	40	R$ 6,33	
Simone Bernardes Barbosa	Abobrinha verde	kg	66	R$ 5,87	Total agricultor R$ 21.260,68
	Banana maçã	kg	473	R$ 8,17	
	Banana nanica	kg	200	R$ 9,43	
	Caju	kg	60	R$ 7,00	
	Couve manteiga	Maço	110	R$ 6,62	
	Feijão Vagem	kg	300	R$ 13,72	
	Laranja pera	kg	450	R$ 6,62	
	Limão taiti	kg	88	R$ 7,87	
	Mamão/formosa	kg	200	R$ 11,49	
	Mandioca	kg	363	R$ 7,87	
	Pepino	kg	71	R$ 8,12	
	Rúcula	Maço	72	R$ 6,33	
José Gomes da Silva	Acerola	kg	72	R$ 15,00	Total agricultor R$ 10.486,42
	Almeirão	Maço	68	R$ 6,49	
	Caju	kg	60	R$ 7,00	
	Cheiro verde	Maço	530	R$ 5,87	
	Laranja pera	kg	700	R$ 6,62	
	Maracujá	kg	40	R$ 20,00	
Orleno Pereira Batista	Abacaxi pérola	kg	1200	R$ 12,24	Total agricultor R$ 14.688,00
Clésio Manthai Bacelar	Abacaxi pérola	kg	1500	R$ 12,24	Total agricultor R$ 18.360,00
Carlos de Sa	Banana maçã	kg	561	R$ 8,17	Total agricultor R$ 4.583,37
Claudio Adriano dos Santos	Abóbora cabotiâ	kg	330	R$ 4,82	Total agricultor R$ 21.246,22
	Abóbrinha verde	kg	60	R$ 5,87	
	Couve manteiga	Maço	66	R$ 6,62	
	Laranja pera	kg	550	R$ 6,62	
	Maracujá	kg	40	R$ 20,00	
	Pepino	kg	20	R$ 8,12	
	Melancia	kg	750	R$ 4,62	
	Melão	kg	1000	R$ 7,42	
	Repolho/Branco	kg	407	R$ 8,30	
Mizael Rodrigues da Silva	Banana nanica	kg	2000	R$ 9,43	Total agricultor R$ 18.860,00
TOTAL					**R$ 147.554,79**
RELAÇÃO DOS PRODUTOS - FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unid.	Quantidade	Preço de Aquisição*/Unitário	Total
Daniel Loretti da Silva	Tomate	kg	280	R$ 11,99	R$ 3.357,20
				TOTAL	**R$ 3.357,20**

VIGENCIA: 24 MESES

VALOR GLOBAL: R$ 150.911,99 (cento e cinquenta mil e novecentos e onze reais e noventa e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 183/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **FRANCISCA MOURA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.741-**, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 127/2024, no período de 20 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.751-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 109/2024, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 16/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 20/02/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 20 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **126/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **127/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **FRANCISCA MOURA DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)**

VIGÊNCIA – **20/02/2024 à 20/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2024.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Administração, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 01 de Março de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
091	NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO	**04º**
179	EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO	**05º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 20 de Fevereiro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 088/2024

RESOLUÇÃO N.º 088/2024

AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DO BEM MÓVEL INSERVIVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder à doação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, do bem móvel inservível ao Poder Legislativo Municipal, descrito abaixo:

I – 01 (uma) camionete Chevrolet S-10 LT DD4A, ano 2019, modelo 2019 cor branca, Diesel, chassi 9BG148FK0KC441692, com placa de tombamento número 583 e matricula 1114.

ART. 2º - Indica-se o bem descrito no inciso I, a destina-lo para o Departamento de Esportes do Município de Apiacás.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 01/2024 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 01/2024

De 01 de janeiro de 2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de janeiro de 2024 aos servidores abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
CAROLINE BARBOSA LIMA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ASSTENCIA SOCIAL
DÂMARIS HOANE DE OLIVEIRA ALVES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ELIONE FORTES BELO	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
GIZELE CARDOSO DUARTE	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE ASSTENCIA SOCIAL
JOSE BATISTA ALVES DANTAS	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JAQUELINE MOREIRA DAMARES	2023/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JEANE LEMOS AQUINO	2023/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
KELLY CHRISTYNNE COSTA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
LEOSMAR PEREIRA DO ROSARIO	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
MARIA DIVINA GOMES DA SILVA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
MARIA CONCEIÇAO NARDES DA SILVA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
RENATA DE CARVALHO SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
SORALHA INACIO DE OLIVEIRA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
VILMA LIMA ALVES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
WENDER MARQUES OLIVEIRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

WIRLEYDE NARDES DO ROSARIO	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de janeiro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 28/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 28/2024

De 01 de fevereiro de 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de fevereiro de 2024, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ANTONIA SILVEIRA JARGER	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
CESAR ALVES DE JESUS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
CICERA DIAS SIQUEIRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
DIONISIO LOPES NERY NETO	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DANIEL ROGÉRIO BARBOSA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
ELIONE FORTES BELO	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
EMISVALDO BENEDITO DIAS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
GONÇALO ALMEIDA RODRIGUES	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
IVANILDA DUTRA VIEIRA	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JULIANA DA SILVA SANTOS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JOAO BOSCO NARDES DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JEFERSON JOSÉ VIANA DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JOAO BATISTA FORTINO	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
KESSYA NETANIA DURTE ALVES DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
MARIA BELINHA RIBEIRO MEIRELLES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MILTON CANDIDO PARRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
NILTON CESAR GUERRA RAMOS	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
SILVIA DUARTE ALVES	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de fevereiro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 07/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 07/2024

De 08 de janeiro de 2024

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 08 do mês de janeiro de 2023, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	2010/2015	Secr. M. Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 08 de janeiro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIONISIO LOPES NERY NETO, inscrito no CPF sob o nº 016.9878.121-63 – Matrícula nº 1330, para atuar como Fiscal de contrato administrativo celebrados pelo município de Araguaiana, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos contratos.

Art. 2º - O Fiscal de contratos fica obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando o que for necessário a regularização de falhas apontadas.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 24/2021 de 28/01/21.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Getulio Dutra Vieira N eto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 007/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 007/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: F&F PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA FRED E FABRICIO, PARA APRESENTAÇÃO NO 18º FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA, NO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, NA DATA DE

07/09/2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H45M (UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS).

PRAZO: 10 (DEZ) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 19/02/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 31/12/2024.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Sr. Francisco Gonçalves Naves, em atendimento ao disposto do art. 9° e 48° da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, CONVOCA TODA A POPULAÇÃO, para participar de audiência pública, que será realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, no CRAS de Araguainha, AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a com a seguinte pauta:

1. Discussão e apresentação das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 3° quadrimestre 2023.

A reunião se dará de forma presencial e obedecerá rigorosamente, as regras sanitárias proporcionando aos participantes a proteção através dos protocolos sanitários vigentes.

Araguainha -MT, 20 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e Especial, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º – Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além da Revisão Geral Anual prevista pela Lei Municipal nº 1. 332/2018, fica concedido aumento real sobre a remuneração dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Araputanga, no valor de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2024

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 971/2011, que passa vigorar com o acréscimo de cargos, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - Os cargos de Assistente Social e Psicólogo originalmente constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 971/2011 serão considerados extintos na medida em que ocorrerem suas respectivas vacâncias, assegurando-se aos atuais ocupantes todos os direitos e vantagens previstos em legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I

Lei Municipal nº 971/2011

Referência	Cargo	Quantidade	*Atribuições*	*Padrão de vencimento*	*Carga horária*	*Requisitos para a investidura*
	Assistente Social	03	Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica ou emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização. Atender, ouvir, aconselhar e orientar funcionários, familiares ou outras pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psico-social da conduta e do comportamento humano. Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área. Àplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua auto-estima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R$ 6. 149,44	30 horas semanais	Ensino superior completo e registro no Conselho Profissional
	Psicólogo	03	Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados. Promover atividades de orientação a população necessitada quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R$ 6. 149,44	30 horas semanais	Ensino superior completo e registro no Conselho Profissional

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 066/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS,** matrícula nº 3449, ocupante do cargo temporário de **PROFESSORA**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2024

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO REGISTRO DE NOVOS LOTEAMENTOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A aprovação de novos Loteamentos Urbanos fica condicionada à expedição de Termo de Verificação pela Prefeitura Municipal, comprovando que foram efetuadas, ao menos, as seguintes obras:

I - Execução das vias de circulação do Loteamento;

II - Demarcação dos lotes, quadras e espaços públicos;

III - Obras de escoamento das águas pluviais, assim como rede de energia elétrica e água canalizada.

§1º - Caso haja pavimentação asfáltica no contorno do novo loteamento, o Loteador deverá apresentar cronograma de execução de pavimentação asfáltica em toda a extensão das vias de circulação, com prazo de execução não superior a 02 (dois) anos, a contar da aprovação.

§2º - Todo e qualquer novo Loteamento terá que estar de acordo com a planta inicial da cidade, obedecendo as especificações logísticas, paisagísticas, visual e estética.

§3º - Preenchidos todos os requisitos desta Lei e das Leis Estadual e Federal, se for o caso, o Loteamento será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 2º - Uma vez protocolado o projeto de Loteamento com todos os seus elementos, terá a Prefeitura Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar o referido Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamentações à presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2024

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 971/2011, que passa vigorar com o acréscimo de cargos, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Lei Municipal nº 971/2011

Referência	Cargo	Quantidade	*Atribuições*	*Padrão de vencimento*	*Carga horária*	*Requisitos para a investidura*
	Atendente de Farmácia	01	Ao Atendente de Farmácia compete: Organização do ambiente, interpretar prescrições médicas, manter as prateleiras organizadas e limpas, auxiliar na reposição de medicamentos e produtos, auxiliar no controle de validade, auxiliar na organização do estoque. Registrar diariamente as temperaturas ambiente e das geladeiras que estão armazenando os medicamentos. Descartar medicamentos e produtos violados, próximo do vencimento ou em mal estado de conservação. Recepcionar, realizar a conferência, armazenar e lançar nos sistemas medicamentos e produtos recebidos. Realizar inventário e contagem de medicamentos psicotrópicos sujeitos a retenção de receita. Orientações gerais aos pacientes sobre o uso correto dos medicamentos com supervisão do farmacêutico. Atender as requisições feitas pelas UBS via sistema. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R$ 2. 306,05	40 horas semanais	1) Ser Brasileiro nato ou naturalizado; 2) Idade mínima de 18 anos; 3) Ensino Médio Completo; 4) Conhecimento básico em informática. 5) Curso de atendente de farmácia ou correlato.
	Terapeuta Ocupacional	01	Ao Terapeuta Ocupacional compete: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreativas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes de todas as idades para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes, avaliando o paciente quanto a suas capacidades e deficiências; Realizar e avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução do paciente; Orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Promover campanhas educativas. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R$ 6. 149,44	20 horas semanais	1)Ser Brasileiro nato ou naturalizado; 2) Ensino superior completo em Terapia Ocupacional e estar devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). 3)Registro no Conselho de Classe Correspondente
	Almoxarife	01	Ao Almoxarife compete: Garantir a segurança, organização e limpeza do Almoxarifado, organização do ambiente, manter as prateleiras organizadas e limpas, realizar reposição de medicamentos e/ou insumos de enfermagem e odontologia. Realizar controle de validade, realizar organização do estoque, registrar diariamente a temperatura ambiente do Almoxarifado. Descartar medicamentos e/ou demais insumos, produtos violados, próximo do vencimento ou em mal estado de conservação. Recepcionar, realizar a conferência, armazenar e lançar nos sistemas medicamentos e ou insumos recebidos, armazenar os documentos físicos recebidos (Notas Fiscais de compra). Definição dos protocolos de estoque e de fornecimento de insumos. Realizar inventário de estoque trimestralmente.	R$ 2. 306,05	40 horas semanais	1) Ser Brasileiro nato ou naturalizado; 2) Idade mínima de 18 anos; 3) Ensino Médio Completo; 4) Conhecimento básico em informática.

			Atender as requisições feitas pelas UBS via sistema para que fique registrado. Manutenção da qualidade e da quantidade dos produtos armazenados. Solicitação dos materiais que estão em falta junto ao setor de compras. Registro do que é utilizado ou de eventuais perdas de mercadoria. Armazenamento, controle de estoque e solicitação junto ao setor de compras dos impressos da saúde. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 065/2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 de dezembro de 2008;

Considerando os Anexos I; II e IV da Lei Municipal nº. 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Nível dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT, do Sistema de Ensino Municipal, conforme relacionada abaixo:

Registro	Dt.Admissão	Nome	Ref.Sal.Anterior	Ref.Sal.Atual
000272	17/02/2003	ADAIR RODRIGUES ALVES	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000431	12/02/2003	ANGELA DOS REIS	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000434	12/02/2003	ANTONIO MIGUEL BIANCO TELES	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000440	12/02/2003	ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000442	12/02/2003	ESTANISLEY GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000444	12/02/2003	FABIA UTSCH MATOS DA SILVA	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000447	18/02/2003	GENILZA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000351	12/02/2003	IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA BARBOZA	PROFESSOR 1 - C 07	PROFESSOR 1 - B 08
000307	12/02/2003	IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
001139	03/08/2007	LUCIANA LINO DE BARROS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 06
000271	12/02/2003	MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000282	12/02/2003	MAURINA MOREIRA DA CRUZ	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000315	12/02/2003	MIRIAM FURTADO BENTO DOS ANJOS	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
001244	03/02/2009	PATRICIA CLEMENTINO MAMEDES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - D 05	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - D 06
000296	12/02/2003	REGIANE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000457	12/02/2003	RICARDO LEANDRO SCHIAVINATO	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000348	12/02/2003	ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000301	12/02/2003	ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000275	17/02/2003	SIMONE FRANCA GUILHERME	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08
000462	12/02/2003	VERONICE FONSECA TORRES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - D 07	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - D 08
000300	17/02/2003	ZELIA PEREIRA REBOLI	PROFESSOR 1 - B 07	PROFESSOR 1 - B 08

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, repassando a importância global de R$ 200. 000,00 (duzentos mil reais), oriundos do Programa FUS/MT.

Art. 2º – O presente repasse objetiva dar cumprimento ao Plano de Ação, cujo objetivo é implementação de medidas que contribuam para proporcionar às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social acesso a níveis dignos de subsistência para exercício da cidadania, através de ações qualificação profissional e outros programas e projetos relevantes, podendo ser aplicado nos pagamentos dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, programas ou projetos.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.*

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

1015 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos: 1.2.706 – Transferência Especial da União (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente... R$ 200.000,00

TOTAL.....
.....R$ 200.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 1.176.525,89 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais com trinta e nove centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1124 – RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS

Fonte de Recursos: 1.2.701 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações..... .. R$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... .. R$ 162.122,03

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... .. R$ 14.403,86

TOTAL.....
...R$ 1.176.525,89

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ARAPUTANGA/MT A FESTA DOS CAMPEOES EVENTOS E CONVENIÊNCIA LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 10.238. 089/0001-82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar licitação e realizar Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 110.000,00m² (cento e dez mil metros quadrados), localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, à **Festa dos Campeões Eventos e Conveniência LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.089/0001-82, com sede na Av. 5, 2.374, Bairro Fortaleza, Barretos/SP.**

Parágrafo Único – No Anexo Único da presente Lei consta o detalhamento da área objeto da presente concessão.

Art. 2º - Justifica-se o interesse público para a Concessão de Direito Real de Uso ora autorizada em razão do desenvolvimento e promoção de atividades voltadas ao fomento de manifestações culturais regionais, estaduais e nacionais, prática desportiva que serão desenvolvidos na área, além de desenvolvimento do agronegócio regional, em conformidade com a proposta de investimento apresentada pela beneficiária, cujo teor restou aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: A destinação da área concedida será exclusivamente para atendimento das finalidades contidas na proposta de investimento apresentada.

Art. 3º. Como encargo da concessão, o beneficiário deverá realizar investimento de valor equivalente, no mínimo, ao valor real do bem concedido, que, conforme avaliação municipal, foi avaliado no valor de R$ 2.200. 000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

§1º - É fixado para o início dos investimentos, o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como para iniciar as atividades/funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções aprovadas pelo Executivo Municipal.

§2º - O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo desobriga o Executivo Municipal da reserva da área, revertendo à posse da área em proveito do município, sem qualquer indenização.

Art. 4º – A Concessão de Direito Real de Uso objeto da presente Lei vigerá por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, desde que aprovado pela Poder Legislativo oportunamente.

Art. 5º - A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de atendimento ao proposto, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

V - Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

VI - Falência da empresa;

VII - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros, salvo daqueles que forem lavorar no local;

VIII - Descumprir quaisquer dos encargos ou condições expostas nesta Lei e no Contrato Administrativo oriundo desta Lei incorrerá na restituição do imóvel, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 6º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para profissionais residentes no Município de Araputanga/MT.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA ÁREA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1004 – GESTÃO SOCIAL

1120 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte de Recursos: 1.2.661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições..... .... R$ 200.000,00

TOTAL..... .....R$ 200.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2024 A LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2024

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$.150.272,12(cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos) do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2024, correspondendo ao montante de**R$150.272,12(cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos) e também** em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção Das Unidades Básicas de Saúde- Atenção Primaria	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte de Recursos: 1.605.000.000 **Total**	34. 239,00 15. 757,12 **49.** **996,12**
ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2109 - Manutenção do Hospital Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85.00.00- Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 1.605.000.000 **Total**	100. 276,00 **100.** **276,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação da fonte 1.605.000.000 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem) no orçamento corrente, no **valor de R$ 150.272,12**(cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.754/2024

SÚMULA:"*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2024. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, o Projeto Atividade –2132- no valor de R$.83.853,14 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64, por superávit financeiro, referente a Emenda parlamentar 62- Deputado Paulo Araújo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2132 – Emenda Parlamentar 62- Dep. Estadual – Paulo Araújo	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.621.000.0000 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.621.321.0000 **Total**	35. 611,52 48. 241,62 **83.** **853,14**

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64 e atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2024

SÚMULA:"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVITFINANCEIRONO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64 e atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal a abrir crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no orçado vigente no valor de **R$882. 080,48** (oitocentos e oitenta e dois mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	

SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
PROGRAMA: 0014 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.600.0000602 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.600.0000602 33.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 2.621.0000602 Fonte de Recursos: 2.602.0000800 Fonte de Recursos: 2.600.0000602 Fonte de Recursos: 2.600.0000311 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanentes Fonte de Recursos: 2.621.000.0000 **Total**	18.000,00 30.000,00 36.314,00 65.618,00 39.589,00 70.000,00 5.059,00 **264.580,00**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ATENÇÃO PRIMARIA.	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.600.0000.601 Fonte de Recursos: 2.600.0000.600 Fonte de Recursos: 2.621.0000.600 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.621.0000600 Fonte de Recursos: 2.600.0000311 Fonte de Recursos: 2.600.0000.600 **Total**	2.095,00 40.000,00 65.000,00 66.075,00 52.724,00 41.372,00 **267.266,00**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**VALOR**
UNIDADE: – 021- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2065 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.621.000.0000 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.600.0000.311 Fonte de Recursos: 2.600.0000.000 **Total**	24.120,00 3.127,73 30.000,00 **57.247,73**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 1033 – AQUIS. EQUIP.MAT PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMARIA	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.601.000.0000 Fonte de Recursos: 2.601.0000600 Fonte de Recursos: 2.621.000.0000 **Total**	25.109,33 27.978,90 14.259,63 **67.347,86**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃODO CENTRO DE REFERENCIA - PA	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.621.0000.603 Fonte de Recursos: 2.600.0000.000 **Total**	20.514,89 195.000,00 **215.514,89**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 021- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	
PROGRAMA: 0015 – VIGILANCIA EM SAÚDE	
PROJETO ATIVIDADE: 2068 – MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.600.000605 **Total**	10.124,00 **10.124,00**

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, e atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2024

SÚMULA:*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 615.752,22 (SEISCENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2024, correspondendo ao montante de**R$615.752,22**(seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos*)*, e tambémem atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 – Manutenção da Média e Alta Complexidade- Atenção Especializada	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.621.000.000 **Total**	615.752,22 **615.752,22**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e tambémem atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação da fonte 1.621.000.000, do Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 01/2024

Pregão Presencial/SRP nº 01/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual de refeições do tipo marmitex e self-service, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **48.463.110 ANA PAULA DA SILVA GRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **48.463.110/0001-16**, com sede na rua quinze de novembro, N°. 151, Bairro: Centro, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 7400-1966, E-mail: paula789silvaana@icloud.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Ana Paula da Silva Grim,** portador da C.I. RG. nº 1688975 SSP/MT e CPF/MF n.º 042.587.902-06, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 01/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual de refeições do tipo marmitex e self-service, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº.01/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716399	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX CARDAPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PURÊ, MANDIOCA, FAROFA, PANQUECA, LEGUMES REFOGADOS), SALADA (CRUA OU COZIDA). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ISOPOR TÉRMICO COM TAMPA, PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GR, CADA EMBALAGEM DEVERA SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTAVEIS. LOCALIDADE DA SEDE.	un	10860	R$ 24,00	R$ 260.640,00
2	716400	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO SELF-SERVICE CARDAPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PURÊ, MANDIOCA, FAROFA, PANQUECA, LEGUMES REFOGADOS), SALADA (CRUA OU COZIDA) INCLUINDO ÁGUA MINERAL DE 500ML COM GAS OU SEM GAS. LOCALIDADE DA SEDE.	un	1640	R$ 30,00	R$ 49.200,00
VALOR TOTAL:						**R$ 309.840,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Os itens referente as marmitex deverão ser entregues todos os dias da semana em que forem solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

b) O transporte das marmitas deverão atender plenamente as normas de higiene e proteção relativas a embalagens, volumes, local de transporte, dentre outras, de forma que não comprometa a integridade dos alimentos fornecidos.

c) As marmitex serão entregues nos horários determinados por cada secretaria demandante, considerando como prazo de início e fim o seguinte período:

Ø Almoço: das 11:00 às 14:00 horas;

Ø Janta: das 18:00 às 20:30 horas.

d) Os locais de entrega das marmitas serão determinados pela secretaria demandante, da seguinte forma:

Ø Sede: compreendendo todo o perímetro urbano, as chácaras próximas a cidade (em um raio de distância de até 5 quilômetros) e em ocasiões que forem solicitadas marmitas em grandes quantidades para eventos mais distantes da cidade, como, por exemplo, o Festival de Pesca Pesctur.

Ø Conselvan: compreendendo um raio de distância de até 5 quilômetros do distrito.

e) As refeições do tipo self-service deverão ser servidas de segunda-feira à segunda-feira, incluindo feriados, conforme solicitação da secretaria demandante, em espaço próprio da empresa fornecedora, devendo este ter sua estrutura ampla, arejada e atendendo todos os requisitos de higiene e segurança.

4.4. O fiscal de contrato fica responsável por receber os itens do presente feito, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8.Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1.1. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.4. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.5. O fornecedor deverá cumprir todos os requisitos da execução do objeto, inclusive no que tange a entrega do mesmo.

5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. A empresa fornecedora deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como fornecer vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras e outros itens que garantam a higiene durante o preparo e manipulação dos alimentos.

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá ser servido o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

5.16. As saladas podem se repetir 2 (duas) à 3 (três) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos.

5.17. As refeições solicitadas deverão ser preparadas no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior.

5.18. A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2024** e a proposta da empresa **48.463.110 ANA PAULA DA SILVA GRIM** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 20 de fevereiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

48.463.110 ANA PAULA DA SILVA GRIM

CNPJ Nº. 48.463.110/0001-16

PAULA DA SILVA GRIM

CPF Nº. 042.587.902-06

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.960/2024

PORTARIA Nº 16.960/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no protocolo nº 000721/2024

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra.**REGIANE STRELOW ROYER,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2823855-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 797.287.742-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE, matricula nº 4670**,*lotada na Secretaria Municipal de Educação*,**Nível 01** para **Nível 02, c**om efeitosa partir do dia 01/03/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.963/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000724/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **EDUSSANA GUAREZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2300389-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 048.356.851-13, ocupante do cargo Contratada de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/ 99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 19/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.967/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000713/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **RAQUEL GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2129556-5 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 858.280.922-00, ocupante do cargo Contratada de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 12/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DO TIPO HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COM FORNECIMENTO DE URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA E CARRO PARA REMOÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

Início da Sessão: **Dia 04/03/2024, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de fevereiro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 044/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 21/02/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20de fevereiro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
171/2022	Claudia Rodrigues da Silva	933.084.851-68	1403257-0	Pedagogia (Póes em Ed. Infantil e Anos Iniciais)
167/2022	Gleicielly Silva de Souza	006.782.612-10	00001082335	Pedagogia (Pós em Ed. Especial e Ed; Infantl)

Anexo I

Ato de Convocação nº 044/2024 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome do Professor a a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Claudia Rodrigues da Silva	Ensino Superior	Professor	4.816,52	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Vanessa Biapina Ribeiro, encerramento do seletivo nº 002/2021.	1º/03/2024 A 26/07/2024
Gleicielly Silva de Souza	Ensino Superior	Professor	4.816,52	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Daiane de Souza Theotonio, encerramento do seletivo nº 002/2021.	1º/03/2024 A 26/07/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 044/2024,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 20 dias de fevereiro de 2024.

.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 044/2024, uma vez que a referida será em caráter de substituição a contrato encerrado, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 dias de fevereiro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE MATEMATICA, PARA LOCALIDADE MILAGROSA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, a Comissão do Processo Seletivo nº 001/2023, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando que surgiram vagas para o cargo PROFESSOR DE MATEMATICA, para localidade Milagrosa, que demandam de servidores para suprir as necessidades da secretaria;

RESOLVE determinar, por meio do presente edital, a reabertura das inscrições para o cargo de PROFESSOR DE MATEMATICA, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 e mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição:

a) ser candidato classificado no Processo Seletivo n° 001/2023, conforme Edital de Processo Seletivo n° 001/2023.

b) não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para a localidade para a qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de **20 a 22/02/2024**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, semecaripuanã@gmail.com**, segundo modelo constante no Anexo I deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.**

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para a localidade relacionada no **Anexo II** do presente Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem à localidade onde não existe candidato classificado aguardando nomeação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada localidade for maior que o de vagas ofertadas (Anexo II), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo 001/2022 (Anexo III).

3.2. Os candidatos que não apresentarem inscrição nos termos deste Edital terá mantida sua classificação no Seletivo.

3.3. Os candidatos, ao serem nomeados para um dos cargos previstos no Anexo II do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do Seletivo.

3.4. Os candidatos nomeados que por qualquer motivo não tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no Seletivo.

3.5. Os candidatos deverão apresentar a documentação para contratação e entrar em exercício na localidade para a qual foi nomeado.

3.6. Os candidatos ficam cientes que a contratação para a vaga de Motorista de transporte Escolar será para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. Os contratos terão vigência por 01 ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Aripuanã, 20/02/2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo n° 001/2023 aberto pelo Edital n.º 001/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, pelo presente termo vem manifestar **INTERESSE DE CONTRATAÇÃO** no cargo abaixo relacionado, com preferência de ordem nas seguintes localidades:

( ) PROFESSOR DE MATEMATICAPARA LOCALIDADE MILAGROSA

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura de candidato

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

LOCALIDADE	VAGA
PROFESSOR DE MATEMATICAPARA LOCALIDADE MILAGROSA	01

CANDIDATOS COM HABILITAÇÃO EM PROFESSOR DE MATEMATICA PARA LOCALIDADE MILAGROSA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Inscrição	Candidato(a)
642/2023	Mayane de Assunção Mendes Cardoso
514/2023	Lucélia Paulo de Oliveira
304/2023	Rogério Garcia Valinhas
477/2023	Yasmin de Almeida Silva
657/2023	Hilquia Soraia Leão
810/2023	Geanderson de Souza Neres
499/2023	Regiane Rocha da Silva Romero
391/2023	Jandira Pinheiro de Arruda Silva
565/2023	Daniel Luis Rodrigues dos Santos Silva
800/2023	Saulo Felipe Neto
Região de Conselvan	
Inscrição	**Candidato(a)**
077/2023	Elisangela Rocha da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.936/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária, a Sra. **JANAINA TEIXEIRA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2613570-1 SEJSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 065.612.541-12, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN***, **da** Secretaria Municipal de Governo e Planejamento* para Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de fevereiro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.054/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 766.320,00 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 766. 320,00 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais),* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500. 0000000	350,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	40. 000,00
07.002.12.364.0006.2036 - Manutenção do Ensino Superior		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 0000000	31. 600,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pre-Escola		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	42. 000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	72. 000,00
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto		
3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.501. 0000000	370,00
09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1002000	17. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1002000	563. 000,00
Total		***766. 320,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3390.3600 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500. 0000000	350,00
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 0000000	6. 000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	40. 000,00
07.002.12.364.0006.2036 - Manutenção do Ensino Superior		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 0000000	13. 500,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 0000000	12. 100,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1001000	102. 000,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	12. 000,00
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto		
3371.7000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.501. 0000000	265,72
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.501. 0000000	104,28
09.002.10.302.0015.2065 - Man. das Ações do Atend/ Hosp/Amb de Emerg		
3390.3400 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Ctos de Terceirização	1.500. 1002000	580. 000,00
Total		***766. 320,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE MATEMATICA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/202**2 ABERTO PELO EDITAL N. 00**1/2022.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, a Comissão do Processo Seletivo nº 001/2022, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando que surgiram vagas para o cargo PROFESSOR DE MATEMATICA, para localidade Milagrosa, que demandam de servidores para suprir as necessidades da secretaria;

RESOLVE determinar, por meio do presente edital, a reabertura das inscrições para o cargo de PROFESSOR DE MATEMATICA, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022 e mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição:

a) ser candidato classificado no Processo Seletivo n° 001/2022, conforme Edital de Processo Seletivo n° 001/2022.

b) não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para a localidade para a qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de **20 a 22/02/2024**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, semecaripuanã@gmail.com**, segundo modelo constante no Anexo I deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.**

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para a localidade relacionada no **Anexo II** do presente Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem à localidade onde não existe candidato classificado aguardando nomeação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada localidade for maior que o de vagas ofertadas (Anexo II), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo (Anexo III).

3.2. Os candidatos que não apresentarem inscrição nos termos deste Edital terá mantida sua classificação no Seletivo.

3.3. Os candidatos, ao serem nomeados para um dos cargos previstos no Anexo II do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do Seletivo.

3.4. Os candidatos nomeados que por qualquer motivo não tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no Seletivo.

3.5. Os candidatos deverão apresentar a documentação para contratação e entrar em exercício na localidade para a qual foi nomeado.

3.6. Os candidatos ficam cientes que a contratação para a vaga de Professor/Normal Superior Pedagogia será para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. Os contratos terão vigência por 01 ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Aripuanã, 20/02/2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo n° 001/2022 aberto pelo Edital n.º 001/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, pelo presente termo vem manifestar **INTERESSE DE CONTRATAÇÃO** no cargo abaixo relacionado, com preferência de ordem nas seguintes localidades:

( ) PROFESSOR DE MATEMATICA, PARA LOCALIDADE MILAGROSA

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura de candidato

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

LOCALIDADE	VAGA
PROFESSOR DE MATEMATICA, PARA LOCALIDADE MILAGROSA	01

CANDIDATOS COM HABILITAÇÃO EM PROFESSOR DE MATEMATICA, PARA LOCALIDADE MILAGROSA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

Inscrição	Candidato(a)
027/2022	Rute dos Santos Justen
218/2022	Mayane De Assunção Mendes Cardoso
464/2022	Jonatas da Cruz Santos
394/2022	Maufrini Braun

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2024**, que tem como objeto a *REGISTRO DE PREÇO* PARA A FUTURA E EVENTUAL DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: 48.463.110 ANA PAULA DA SILVA GRIM, CNPJ N°. 48.463.110/0001-16, vencedora com o valor de R$ 309.840,00 (trezentos e nove mil oitocentos e quarenta reais).

50.730.056 MARIA DE FATIMA VIEIRA, CNPJ N°. 50.730.056/0001-70, vencedora com o valor de R$ 238.080,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20/02/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.959/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000722/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra.**DAYANE ANDREIA JUSTEN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1368151-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº 002.049.401-76, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 14/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.942/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no protocolo nº 000689/2024

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5315421 PC/PA e inscrita no CPF nº. 893.604.002-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1,** Classe **"B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,Nível 01** *para* ***Nível 02,*** com efeitosa partir do dia 09/02/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 02/2024

Pregão Presencial/SRP nº 01/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual de refeições do tipo marmitex e self-service, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **50.730.056 MARIA DE FATIMA VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.730.056/0001-70**, com sede na Avenida 10 de Janeiro, S/N, Bairro: Conselvan, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8424-9467, E-mail: fatimaconilza@gmail.com neste ato representada por sua procuradora senhora, **Leidiane Vieira Ribeiro,** portador da C.I. RG. nº 4116946 SSP/MT e CPF/MF n.º 070.407.451-60, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 01/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual de refeições do tipo marmitex e self-service, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº.01/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	716398	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX CARDAPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PURÊ, MANDIOCA, FAROFA, PANQUECA, LEGUMES REFOGADOS), SALADA (CRUA OU COZIDA). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ISOPOR TÉRMICO COM TAMPA, PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GR, CADA EMBALAGEM DEVERA SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTAVEIS. LOCALIDADE DE CONSELVAN.	un	5530	R$24,00	R$ 132. 720,00
2	716401	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO SELF-SERVICE CARDAPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PURÊ, MANDIOCA, FAROFA, PANQUECA, LEGUMES REFOGADOS), SALADA (CRUA OU COZIDA) INCLUINDO ÁGUA MINERAL DE 500ML COM GAS OU SEM GAS. LOCALIDADE DA CONSELVAN.	un	2634	R$40,00	R$ 105. 360,00
VALOR TOTAL:						**R$ 238. 080,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Os itens referente as marmitex deverão ser entregues todos os dias da semana em que forem solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

b) O transporte das marmitas deverão atender plenamente as normas de higiene e proteção relativas a embalagens, volumes, local de transporte, dentre outras, de forma que não comprometa a integridade dos alimentos fornecidos.

c) As marmitex serão entregues nos horários determinados por cada secretaria demandante, considerando como prazo de início e fim o seguinte período:

Ø Almoço: das 11:00 às 14:00 horas;

Ø Janta: das 18:00 às 20:30 horas.

d) Os locais de entrega das marmitas serão determinados pela secretaria demandante, da seguinte forma:

Ø Sede: compreendendo todo o perímetro urbano, as chácaras próximas a cidade (em um raio de distância de até 5 quilômetros) e em ocasiões que forem solicitadas marmitas em grandes quantidades para eventos mais distantes da cidade, como, por exemplo, o Festival de Pesca Pesctur.

Ø Conselvan: compreendendo um raio de distância de até 5 quilômetros do distrito.

e) As refeições do tipo self-service deverão ser servidas de segunda-feira à segunda-feira, incluindo feriados, conforme solicitação da secretaria demandante, em espaço próprio da empresa fornecedora, devendo este ter sua estrutura ampla, arejada e atendendo todos os requisitos de higiene e segurança.

4.4. O fiscal de contrato fica responsável por receber os itens do presente feito, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8.Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1.1. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.4. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.5. O fornecedor deverá cumprir todos os requisitos da execução do objeto, inclusive no que tange a entrega do mesmo.

5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. A empresa fornecedora deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como fornecer vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras e outros itens que garantam a higiene durante o preparo e manipulação dos alimentos.

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá ser servido o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

5.16. As saladas podem se repetir 2 (duas) à 3 (três) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos.

5.17. As refeições solicitadas deverão ser preparadas no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior.

5.18. A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2024** e a proposta da empresa **50.730.056 MARIA DE FATIMA VIEIRA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 20 de fevereiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

50.730.056 MARIA DE FATIMA VIEIRA

CNPJ Nº. 50.730.056/0001-70

Leidiane Vieira Ribeiro

CPF Nº. 070.407.451-60

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.965/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 127/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal,**

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Natalia Dorneles do Nascimento	Enfermeira	Hospital Municipal	01/02/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.961/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/ 99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal*, e*;*

Considerando o requerimento *protocolo n°* **000643/2024**

Concordância do Secretário e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Sra. **REJANE LINA DE OLIVEIRA, brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 244.097 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 537.872.851-72, ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO III NÍVEL 11***, lotado na Secretaria Municipal de Finanças,* **01 (UM) ANO 02 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.966/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 000723/2023 e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **DAIANE ALVES RAMOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.2338610-0 SSP/MT e do CPF nº. 042. 909.941-054, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, DA Classe a PARA Classe B,** considerando a conclusão do curso Pedagogia - Licenciatura, a partir do dia 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.953/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 124/2024/SME e Deferido da Gestora**;**

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

1	6823 ANA DO CARMO PROFESSOR I - CLASSE B	20 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Sao Jose Operario. Em substituição a professora Sandra Regina da Silva Araújo que se encontra em desvio de função.
2	5529 THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES PROFESSOR 1 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal São Jose Operario. Em substituição a professora Solange Antunes Karpinski que está atuando como Coordenadora.
3	897 - MAYDA DENIPOTI DOGAN PROFESSOR 4 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Wilma Calvi Battisti Devido a turma não ter tido nenhuma atribuição.
4	4334 - CESAR RAMALHO DE BARROS PROFESSOR 2 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal José Ary da Costa Em substituição a professora Valquires Dos Santos Silva que está cedida para a Escola Munici al José de Alencar.
5	4668 - MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS PROFESSOR I - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Wilma Calvi Battisti Em substituição a professora Adelina Aparecida Mazurek que está atuando de licença prêmio.
6	6759 FRANCIANE NAVIS GARCIA PROFESSOR 1 - CLASSE B	20 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Raio de Sol. Em substituição a professora Elika Oliveira de Lana que se encontra de licença ara qualificação profissional
7	2514 - ROSA MARTINS PADILHA PROFESSOR 3 - CLASSE C	20 horas semanais Período.05/ 02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Raio de Sol. Em substituição a professora Elika Oliveira de Lana que se encontra de licença a ara qualificação profissional
8	2497 ANTONIO LAERCIO DUAR PE PROFESSOR 3 - CLASSE C	18 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/ 12/2024	Na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi. O mesmo irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de Geografia que ficaram sem professor atribuído.

9	6824 BERENICE LUCIMAR LEITE PROFESSOR 1 - CLASSE B	IO horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22n 2/2024	Na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi. A mesma irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de Português que ficaram sem professor atribuído.
10	5368 - DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR PROFESSOR I - CLASSE C	18 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi. O mesmo irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de História que ficaram sem professor atribuído.
	6003 LEANDRO ELVIS RODIGUES PROFESSOR I - CLASSE B	13 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi. O mesmo irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de Ciências que ficaram sem professor atribuído.
12	5382 - CLEMILDA DE SOUZA SANTOS	1 8 horas semanais Período:05/ 02/2024 à 22/12/2024	Na CEI Professora Lucia Valtman. A mesma irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de Educação física que ficaram sem professor atribuído..

	PROFESSOR I - CLASSE C		
13	5367 ERIKA GOMES DE OLIVERIA PROFESSOR I - CLASSE C	13 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
14	5374 - VERONICA BISPO DA SILVA PROFESSOR I - CLASSE C	13 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
15	5379 LUCIENE MARTA DE SOUZA PROFESSOR I - CLASSE B	12 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
16	5381 - DORCELINA MACHADO GRASEL PROFESSOR I -CLASSE C	IO horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
17	5373 - EDVALDO GABRIEL PROFESSOR I - CLASSE C	IO horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
18	7291 - ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA PROFESSOR I - CLASSE B	13 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
19	7290 LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW PROFESSOR I - CLASSE B	12 horas semanais Período.05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar

			e da carga horaria de 5 horas para 7 horas
20	MIRIELY KELLY BERNAL PROFESSOR 1 - CLASSE B	02 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. A mesma irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de Educação física que ficaram sem professor atribuído..
21	7205 - JOSELI ELER GALTER PROFESSOR I - CLASSE B	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Vale do Amanhecer. A mesma esta atuando como coordenadora da escola.
22	7329 ALCIENE SANTOS SIQUEIRA PROFESSOR I - CLASSE B	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal José de Alencar. A mesma esta atuando como coordenadora da escola.
23	6828 ANTONIA ROSA DE CARVALHO SANTOS PROFESSOR I - CLASSE B	I O horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal José de Alencar. Devido ao currículo escolar e da carga horaria de 6 horas.
24	5378 - JULIANO BRAU PROFESSOR I - CLASSE B	I O horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal José de Alencar. Devido ao currículo escolar e da carga horaria de 6 horas.
25	6879 - MARIA ELZA PEREIRA DE SOUZA PROFESSOR I - CLASSE B	I O horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal José de Alencar. Devido ao currículo escolar e da carga horaria de 6 horas.
26	2968 SANDRA TROMBINI CONTADINI PROFESSOR 3 - CLASSE C	10 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal José de Alencar. Devido ao currículo escolar e da carga horaria de 6 horas.
27	7174 VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVERIA ROCHA PROFESSOR I - CLASSE B	IO horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Tiradentes. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horária de 5 horas para 7 horas
28	7175 - GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ PROFESSOR I - CLASSE B	I O horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Tiradentes. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horária de 5 horas para 7 horas
29	5371 -SARAH DE SOUZA FORTUNATO	IO horas semanais	Na Escola Municipal Tiradentes. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horária de 5 horas para 7 horas

	PROFESSOR 1 - CLASSE C	Período:05/02/2024 à 22/12/2024	
30	5370-CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA PROFESSOR I - CLASSE C	I O horas semanais Período.05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Tiradentes. A mesma esta atuando como coordenadora da escola.
31	1 705 ISABELA APARECIDA SOUTO FIUZA PROFESSOR 3 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Governador Fragelli. A mesma esta atuando como coordenadora da escola.

32	2532- IZABEL CRISTINA FRANCO FIUZA PROFESSOR 3 - CLASSE C	10 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Governador Fragelli. Devido ao currículo escolar e da carga horaria de 6 horas.
33	2014 - JOSE CARLOS DA SILVA PROFESSOR 3 - CLASSE C	1 0 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Governador Fragelli. Devido ao currículo escolar e da carga horaria de 6 horas.
34	251 1 - ALEXSANDRA MARIA DA ROSA PROFESSOR 3 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva Em substituição ao professor Ego Eger que está atuando como coordenador eda óico na SME.
35	4810 OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI PROFESSOR 1 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Caminho do Saber Em substituição da Professora Marinelza Aparecida de Moraes que esta atuando como Diretora.
36	6452 - EDILAINE PIERRI NEVES PROFESSOR I - CLASSE B	20 horas semanais Período.05/02/2024 à 30/04/2024	No Centro de Educação Infantil Caminho do Saber Em substituição da Professora Cinthya Caiçara de Meneses que se encontra de atestado médico.
37	3793- RENATA PEREIRA CARVALHO PROFESSOR 2 CLASSE C	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Caminho do Saber Em substituição da Professora Márcia Tatiane Fischer que esta atuando como Coordenadora.
38	3320-ANA DENISE WICISNESKI BARANZELLI 3321-PROFESSOR 2 - CLASSE B	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Doce Infância. Em substituição da Professora Silvia E. Grapiúna que está atuando como Coordenadora na SME.
39	4681-DANIELLI LEE SIQUEIRA PROFESSOR 1 - CLASSE C	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Doce Infância. Em substituição da Professora Angela Luci de O. Amador que está atuando como Diretora na escola.
40	6670 - NILDO MAXIEL GOMES DOS SANTOS PROFESSOR I - CLASSE B	20 horas semanais Período:05/02/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Doce Infância. O mesmo irá suprir a necessidade da escola cobrindo aulas de Educação Física que ficaram sem professor atribuído.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.962/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no protocolo nº 000718/2024

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.109.026-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 260.722.088-27, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFES-**

SOR, Matricula nº 4679, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **do*Nível 01*** para **Nível 02,** com efeitosa partir do dia 01/03/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.964/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 127/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo de Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A partir
Natalia Dorneles do Nascimento	Enfermeira	Hospital Municipal	01/02/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2024

DECRETO Nº 037/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 007/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL, 40HS, NIVEL 1, CLASSE B

JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL, 40HS, NIVEL 1, CLASSE B

VANESSA GENÁRIO DE AQUINO SOARES.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30HS, NIVEL 1, CLASSE B

JHON WITTOR ARAÚJO NUNES

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 007/2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de fevereiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 0023/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 023/2024, conforme apresentado abaixo:

1) Ficam **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareçam no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, para atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:**ATÉ DIA 22/02/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 20H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
128	GLEYCE NATANNA MACEDO VENTURA	29º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2024

DECRETO Nº 035/2024

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **JUSTINO NUNES DO AMARAL** do Cargo de Agente de Serviço Público, 40hs, Nível 17, Classe A, matricula nº 070, portador do RG nº 220.259 SSP/MT e CPF nº 206.367.761-15, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, nomeado pelo Decreto nº 168/1992 de 20/01/1992.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de fevereiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita pelo CNPJ: nº 03.439.239/0001-50, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, por torna-se publico o CANCELAMENTO da publicação referente ao 02º termo de Aditivo ao contrato nº 001/2021 – CARNEIRO IMÓVEIS publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso com divulgação no dia 19 de fevereiro de 2024, Ano XIX, nº 4.424 – página 207, tornando assim a publicação sem efeito.

Barra do Garças – MT 20 de fevereiro de 2024.

03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato nº. 001/2021, Dispensa De Licitação nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 001/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **CARNEIRO IMÓVEIS,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel para uso exclusivo do pelotão da Força Tática Araguaia pela policia militar do estado de Mato Grosso.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr.Adilson Gonçalves de Macedo,**nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIADEFÁTIMADOSSANTOSLEÃO,**devidamente qualificada no contrato originário, representado(a)(s) pela administradora **CARNEIROIMÓVEIS**, com sede na Avenida Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 158 Centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.363.709/0001-08, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ VITOR CARNEIRO SIMÕES** , doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULAPRIMEIRA:DOOBJETO.

1.1 **–**O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 31/12/2024

CLAUSULASEGUNDA:DAALTERAÇÃO.

2.1 - O presente termo aditivo será calculado segundo o reajuste ocasionado pelo INPC no percentual de 3,706990% ao valor originário do contrato.

2.2 - A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$32. 731,9300(trintaedoismilesetecentosetrintaeumreaise noventae trêscentavos**),pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

2.3 - Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **12(doze)**meses até o dia

31/12/2024.

CLAUSULATERCEIRA: **DAJUSTIFICATIVAEDOFUNDAMENTOLEGAL**

3.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade da continuação do serviço prestado a esta municipalidade tendo em vista ser o local de instalação do Pelotão da Força Tática Araguaia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

3.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 62 §3º, Incisos, I da Lei 8.666/93 e e a lei nº 4.791 de 06 de dezembro de 2023.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pelas leis do inquilinato e lei nº 8.666/93

CLAUSULAQUARTA:DAVIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, conforme clausula terceira, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULAQUINTA:DOMICÍLIOEFORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 29 de Dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 436/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.196/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.064/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes (ultrassom e bomba de infusão), proveniente da reprogramação de recursos das Emendas Parlamentares n° 40610011 e 41530003, a fim de atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck/Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr.**AdilsonGonçalves de Macedo**, doravante denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº.05.743.288/0001-08, estabelecida Rua nº 104, nº 74, Bairro Setor Sul em Goiânia - GO , neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Weverton Luiz Coelho, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 196/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa **Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes (ultrassom e bomba de infusão), proveniente da reprogramação de recursos das Emendas Parlamentares n° 40610011 e 41530003, a fim de atender o Hospital Muni-**

cipal Milton Pessoa Morbeck/Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (ultrassom e bomba de infusão), para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85405	BOMBA DE INFUSÃO ADULTO PEDIÁTRICO NEONATAL COM: sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais e enterais, através de equipos universais. Deve atender adulto, pediátrico e neonatal.	UNIDADE	MINDRAY	31,0000	2.488,0000	77.128,00
	Equipamento portátil, leve e compacto. Permitir o seu uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização da infusão mecanizada com grande segurança e precisão. Programação de fácil interpretação, com Tecla MENU para acesso as funções especiais. Deve apresentar pelo menos as seguintes características: Permitir visualização do nome da droga que está sendo infundida; Visualização do andamento da infusão; fluxo de infusão de 0,1 a 999,9 ml/h, com incrementos de 0,1 ml; Tempo de infusão programável de 1 minuto a até 60 horas pelo menos; Limites de volume a ser programado: de 1 a 9.999 ml. Permitir a programação de volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, etc; Permitir a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento; Possuir biblioteca de medicamento, configurável de acordo com a necessidade do usuário; Registra o volume infundido com possibilidade de zerar o valor; Possuir função de KVO ajustável; Permite a administração de bolus através de tecla específica; Pré- alarme do final de infusão; Ajuste do nível da intensidade sonora do alarme; Tecla para silenciar o alarme; Mantém histórico de no mínimo os últimos 100 eventos; Possuir dispositivo de fixação horizontal e vertical; Possuir sensor de bolhas de ar ultrassônico; Possuir completo sistema de alarmes sonoro e visual para oclusão, ar na linha, KVO, e final de infusão, colocação do equipo, nível de carga e utilização em bateria ,trava de teclado para evitar alterações na programação; Deve possuir led (indicação luminosa) de alarme; Alça de transporte; A bomba de infusão deverá utilizar equipos universais; Tensão de funcionamento deve ser bivolt (110/220V); Bateria com autonomia de mínimo de 4 horas; Peso não deve exceder: 2 kg, com					
	bateria; Deve acompanhar manual de instruções em português. Garantia total de 24 meses, de manutenção preventiva, corretiva e qualquer peças que se fizer necessário sem nenhum custo a prefeitura. Possuir todas as certificações ABNT, INMETRO. Acompanhar manual em português.					
85406	ULTRASSOM PORTATIL- Sistema de ultrassom portátil de alto desempenho, em formato análogo a um notebook ou semelhante; Monitor LCD/LED de no mínimo 15 polegadas; Bateria com autonomia de no mínimo 30 minutos; Pesar no máximo 6KG com bateria inclusa; Armazenamento via SSD ou HD de no mínimo 120Gb; Possuir no mínimo 2 portas USB; Possuir no mínimo 3 portas para transdutores (independentemente de ser por meio de adaptadores, ou acoplados ao carro de transporte); Possuir sistema operacional Windows; Deve possuir sistema com processamento digital acima de 200.000 canais de processamento; Frame rate acima de 1.200 quadros por segundo; Faixa dinâmica superior a 160DB; Memória cine superior a 8000 quadros; Escala de cinza de no mínimo 256 níveis; Apresentar pré processamento de imagem e pós processamento de imagem e medidas; Dicom 3.0; Compatível com no mínimo aplicações: abdominal, vascular, cardiológico, musculo esquelético transcraniano e oftalmológico; Modo de divisão de imagens em 1,2 e 4 imagens; Modos de operação: B, BB, Doppler colorido, doppler espectral, power doppler, doppler pulsado e contínuo; Possui imagem harmônica de pulso invertido; Possuir ferramenta para redução de artefatos; Ferramenta para visualização de imagem panorâmica; Ferramenta para visualização de imagem trapezoidal; Possuir menu de anotações e marcadores de corpo; Realizar otimização automática dos parâmetros de imagem ao toque de um botão; Possuir software que permite a medição automática da espessura média intimal; Software de realce de	UNIDADE	MINDRAY	1,0000	201.000,0000	201.000,00
	agulha para procedimentos guiados por ultrassom; Possibilidade de realização futura de exames cardiológicos avançados com ecocardiografia sob stress, strain pelo método bidimensional e transesofágico. Todos os softwares liberados(aplicações) para uso de todos os transdutores. - Transdutores que devem acompanhar (inclusos): 01 (UM) Transdutor convexo que atenda as frequências mínimas de 2 a 5Mhz; 01 (UM) Transdutor linear que atenda as frequências mínimas de 4 a 12Mhz; 01(UM) Transdutor linear que atenda as frequências mínimas de 10 a 18Mhz; 01 (UM) Transdutor setorial que atenda as frequências mínimas de 2 a 4Mhz. - Acessórios também inclusos: 01 (UM) Carro suporte com ajuste de altura e rodízios, compatível com equipamento; 01(UMA) Bolsa ou maleta para armazenamento e transporte de ultrassom. - Garantia total de 24 meses a partir da data de entrega, de todos os itens, (aparelho de ultrassom, transdutores, acessórios etc.), incluindo manutenção preventiva, corretiva, transporte, suporte técnico, que se fizer necessário, incluso também na garantia todas as peças necessárias para eventual reparo tudo incluso na garantia sem nenhum custo a referida prefeitura. Aparelho deve possuir todos os registros necessários junto a ANVISA. Incluso também treinamento presencial por 5 dias com a equipe clínica e online por até 3 meses caso necessário. Vir acompanhado de todos manuais em português.					
ValorTotal:R$						**278.128,0000**

3 -DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos itens, objeto desta licitação é de até **20(vinte)**DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **nãoestaráobrigadoaadquiriroprodutoregistrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de

fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15,

§ 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 -DACONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 -DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

FISCAL: TULIO DAVID SILVA - MATRÍCULA N° 12455 SUPLENTE: ELIO SILVA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA N°11795

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as

divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 -DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 -CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 -CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 064/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 196/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças-MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 06 de Fevereiro de 2024.

03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato nº. 001/2021, Dispensa De Licitação nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 001/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **CARNEIRO IMÓVEIS,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel para uso exclusivo do pelotão da Força Tática Araguaia pela policia militar do estado de Mato Grosso.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LEÃO,** devidamente qualificada no contrato originário, representado(a)(s) pela administradora **CARNEIROIMÓVEIS**, com sede na Avenida Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 158 Centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.363.709/0001-08, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ VITOR CARNEIRO SIMÕES** , doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULAPRIMEIRA:DOOBJETO.

1.1 **–**O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 31/12/2024

CLAUSULASEGUNDA:DAALTERAÇÃO.

2.1 - O presente termo aditivo será calculado segundo o reajuste ocasionado pelo INPC no percentual de 3,706990% ao valor originário do contrato.

2.2 - A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$32.731,9300 (trinta e dois mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos**),pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

2.3 - Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **12(doze)**meses até o dia

31/12/2024.

CLAUSULATERCEIRA: **DAJUSTIFICATIVAEDOFUNDAMENTOLEGAL**

3.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade da continuação do serviço prestado a esta municipalidade tendo em vista ser o local de instalação do Pelotão da Força Tática Araguaia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

3.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 62 §3º, Incisos, I da Lei 8.666/93 e e a lei nº 4.791 de 06 de dezembro de 2023.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pelas leis do inquilinato e lei nº 8.666/93

CLAUSULAQUARTA:DAVIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, conforme clausula terceira, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULAQUINTA:DOMICÍLIOEFORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 29 de Dezembro de 2023.

1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 068/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 073/2023.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 ao Contrato n°. **068/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO** e **MG SERVICOS DE ÁGUA BOA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**: CONTRATAÇAO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **MG SERVICOS DE AGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.939.646/0001-10,** estabelecida na Rua A-1, n°33, Bairro Rodoviário, em Água Boa - MT, CEO 78.635-000 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **ONEIDE FREITAS DA SILVA,** doravante denominada CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 25% ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência do aumento da demanda de serviços, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade acrescida ao Contrato originário	Total Acrescido
3908	Serviço De Locação De Retroescavadeira (Horas) - Retroescavadeira Hidráulica Com Ano De Fabricação De No Mínimo Do Ano 2010, Potencia Liquida Mínima De 7.200kg, Com Capacidade De Pá De No Mínimo De 0,7 M³ E Profundidade De Escavação De 5mt.	220,00	660	145.200,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente **Termo Aditivo**, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B” da Lei n° 8.666/93.

3.2**-** O **Termo Aditivo** dar-se-á em razão da necessidade de dar continuidade nos serviços de locação de Retroescavadeira, visando prosseguimento nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, garantindo assim os cumprimentos das obrigações preexistentes.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1 – A cobertura orçamentaria será suportada pela secretaria Municipal de Transportes Públicos sendo ele:

21.001.15.451.0125.2142.3390390000.15000000000-MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS- RED 991

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 23 de janeiro de 2024.

02° TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N° 082/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 – MODALIDADE Nº 02/2023

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 02 ao Contrato n°. **082/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Lote 01 - Reforma CMEB Elizabeth Sanches, na Rua 31 de março – Santo Antônio - coordenadas geográficas: 15º52’39.34”s; 52º15,42.58 o. Lote 02 - Reforma CMEI Maurenice Santos Cordeiro, na rua grande universo, nº 2195 – jardim nova barra - coordenadas geográficas: 15º53’28” s; 52º18,32 o.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.344.422/0001-23, estabelecida na Av. Duque de Caxias, n° 1959, Bairro Conjunto Nova Esperança, em Aragarças - GO, CEP 76240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Edileuza Maria Araujo Mota, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 26,61% ao contrato. 1.3 - Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias. 1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO** 2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato - Dos Prazos e do Local do Serviços e Obras: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato 26,61% ao contrato ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Nome	Total Acrescido
83297	REFORMA CMEB ELIZABETH SANCHES	R$ 127.574,46
Valor Total do Aditivo:R$		**R$ 127.574,46**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B” da Lei n° 8.666/93.

4.2 **- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade do serviço prestado pela empresa mencionada acima, constatou-se a necessidade de adição e exclusão de alguns serviços, não ocasionando mudança no cronograma físico financeiro da obra. Desta forma, todos os serviços que foram realinhados e aditivados, se fizeram necessários devido a necessidades da execução da obra. 4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta - item 16.2.: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57 § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO** 5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. 5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídico de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/02/2024 as 09:00h **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação com SRP nº 001/2024**, no Tipo “***MENOR PREÇO POR ITEM”,*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto “*REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNE IPTU EXERCICIO 2024 E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BOBINA TERMICA PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA*”Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídico de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/02/2024 as 09:00h **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, no Tipo “***MENOR PREÇO POR ITEM”,*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PROVIMENTO DE CHIPS E OS RESPECTIVOS PACOTES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO”.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 297/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEILA NERES DA SILVA CORREA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Bandeirantes, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1778365-8 SSP-MT e CPF Nº 732.626.921-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEILA NERES DA SILVA CORREA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na creche II B e C período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 208/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA CATARINA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes, 662, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0686178-4 SSP-MT e CPF n.º 513. 184.581-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA CATARINA DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profº Mariliza Tavares, que

está em readaptação de função, na turma Creche III B integral, no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclareci-

mentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 304/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mal Floriano Peixoto Bairro Cavalhada N° 48, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0358037-7 SSP-MT e CPF Nº 395.799.561-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Frei Grignion com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino no Pré I A, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 235/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua do Retiro, 47, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0455324-1 SSP-MT e CPF Nº 486.968.891-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Prof.ª Jane Cardozo de Oliveira que está em readaptação de função, na turma 5º Ano B, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova para o grupo de trabalho instaurado para apurar a reiterada apresentação de atestado médico da Conselheira Tutelar Ana Rosa de Moraes Rodrigues durante o período do mandato de 2020/2024, Comissão de Sindicância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei

Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia Extraordinária Ata Da 272ª do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprova por unanimidade o grupo de trabalho para compor a Comissão de Sindicância, sendo então:

Camila Cornelio de Oliveira Santos, representante da Fundação Terezinha Mendes, Gerusa de Souza Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Wellington Ramos Denis, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Izabel Santos Batista da Silva representando do Conselho Tutelar de Cáceres, Drª Chrislayne Karine Ferreira Lopes Morandi como apoio técnico representando a OAB de Cáceres.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Cáceres, 20 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO RODRIGUES

Presidente do CMDCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 15/01/2024".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 15/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões 2024;

Art. 2º - Aprovar o envio da solicitação da implantação do jeton para os conselheiros de gestão, fiscal e membros do comitê de investimentos para a Direção Executiva do Instituto;

Art. 3º – Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2024.

Maria Dayana Silva Lins

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.264, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"Declara utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Voluntários Contra o Câncer de Mama- "Cáceres MAMA", e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declara a utilidade pública da Associação dos Trabalhadores Voluntários Contra o Câncer de Mama - "Cáceres Mama", pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.004.944/0001-00, localizada na rua 13 de Junho, nº 383, bairro Centro, CEP: 78.210-012, na cidade de Cáceres-MT.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nas situações subsequentes:

I - descumprir as disposições estatutárias ou perder a finalidade para qual foi constituída;

II - perder um dos requisitos estabelecidos pelo art. 1º da lei nº 1.137 de outubro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/FEVEREIRO 2024/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
19/02/2024 17:30		https://meet.google.com/pwc-zjkz-kha
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
6.455/2023	Antônio Maniero	Vitor Miguel de oliveira
327/2024	Alborina Correia da Silva	Miriele Garcia
8.534/2023	Sarah Argenti Alvarenga Eirelli	Nycollas Fernandes
10.637/2023	Telma Mayer Ferreira	Jovanil de Campos
17.130/2021	Ingrid Anne Schimidt	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Ramos	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
26/02/2024 17:30		https://meet.google.com/upe-ytpe-few
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.289 e 25.792/2022	Arlete Leite	Miriele Garcia
23.462/2023	Q.I Centro Educacional Ltda	Richard Rodrigues da Silva
2.220/2021	Bar e lanchonete Casarin	Antônio Carlos Leite
4.227/2022	Incoeste Contabilidade	Nycollas Fernandes
277/2024	Conceição Neves de Campos	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 06 de Fevereiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EDITAL COMPLEMENTAR L - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2023 – L

GABARITO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, **o** GABARITO PRELIMINAR**,** do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 nos seguintes termos:

Art. 1 - O Gabarito Preliminar consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2 - O prazo para interposição de Recurso contra as questões de prova se iniciará no dia 21/02/2024 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 22/02/2024.

Art. 3 - O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.

Art. 4 - Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.

Art. 5 - As questões anuladas terão a pontuação referida atribuída a todos os candidatos.

Art. 6 - A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Cáceres -MT, 20 de fevereiro de 2024

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Assistente Administrativo - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: D	12: C	13: C	14: B	15: A	16: D	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Assistente Social									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: B	19: C	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Auxiliar de Cuidador									
01: A	02: C	03: C	04: B	05: B	06: D	07: B	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: B	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Auxiliar de Saúde Bucal - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: C	16: B	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Cuidador									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: C	12: B	13: A	14: B	15: B	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Educador Físico									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: B
11: C	12: C	13: A	14: C	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: B	22: D	23: B	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Educador/Orientador Social									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: D	14: A	15: B	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Enfermeiro - Todos									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: C	15: D	16: C	17: A	18: A	19: A	20: A
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Farmacêutico- Bioquímico

01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: B	14: B	15: C	16: A	17: D	18: B	19: C	20: A
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Fiscal de Vigilância Sanitária									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: B
11: C	12: D	13: B	14: A	15: B	16: A	17: D	18: C	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Fisioterapeuta									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: A	13: C	14: A	15: D	16: D	17: A	18: B	19: D	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Guarda Municipal Patrimonial - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: B	19: D	20: B

Nutricionista Generalista									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: A	14: B	15: C	16: C	17: D	18: A	19: D	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Pedagogo									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: B
11: C	12: C	13: B	14: D	15: A	16: A	17: D	18: C	19: B	20: B
21: B	22: D	23: B	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Professor Licenciado em Letras									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: A	13: A	14: D	15: C	16: B	17: A	18: D	19: C	20: C
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Professor Licenciado em Pedagogia - Todos									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: B
11: C	12: C	13: B	14: D	15: A	16: A	17: D	18: C	19: B	20: B
21: B	22: D	23: B	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Psicólogo									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: B	14: A	15: B	16: D	17: C	18: C	19: A	20: C
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Técnico em Analises Clinicas									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: A	16: A	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Técnico em Enfermagem - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Técnico em Radiologia									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: A	12: C	13: B	14: D	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Terapeuta Ocupacional									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: C	18: C	19: B	20: B
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Veterinário									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: B	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 247/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Nilma da Silva Oliveira ,** brasileiro (a) residente e do-

miciliado (a) na rua Xingu (N°4), Bairro Bandeirantes, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 08603391-1 SSP-MT e CPF Nº 567-655-331-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Nilma da Silva Oliveira,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º ano Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k.

Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL N.º 01/2024 – PMC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica do Município de Cáceres, com as devidas emendas, na Lei Complementar Municipal N.º 25, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal N.º 47, de 29 de setembro de 2003, e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal N.º 110, de 31 de janeiro de 2017, e suas alterações, tornam público o presente Edital contendo normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos: **Professor Licenciado em Pedagogia** e **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme distribuição de cargos e vagas/cadastro de reserva/locais de lotação constantes do Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa (PROAD)/Supervisão de Concursos (SC).

1.1.1. O concurso público de que trata este Edital compreenderá:

I) Para o cargo **Professor Licenciado em Pedagogia**, duas etapas – a primeira, constituída de Prova Objetiva e de Prova de Redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de Avaliação de Títulos, de caráter unicamente classificatório. As Provas Objetiva e de Redação serão aplicadas em um mesmo dia e período.

II) Para o cargo **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, etapa única - constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.1.2. As provas serão aplicadas na cidade de Cáceres. Não havendo espaço suficiente em Cáceres para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos.

1.2. Para fim deste concurso, será considerado *classificado* o candidato não eliminado do concurso e considerado *aprovado*, o candidato classificado dentro do limite do número de vagas oferecidas para o cargo/locais de lotação a que está concorrendo, considerada a distribuição de cargos e vagas/cadastro de reserva/locais de lotação constantes do Anexo II deste Edital.

1.3. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da capital do estado de Mato Grosso.

1.4. O cronograma de realização do concurso consta do Anexo I deste Edital.

2. DOS CARGOS, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DO LOCAIS DE LOTAÇÃO, DAS VAGAS/CADASTRO DE RESERVA, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

2.1. Os cargos, os requisitos básicos, os locais de lotação, e as vagas/cadastro de reserva, inclusive os referentes às Pessoas com Deficiência (PcD), constam do Anexo II deste Edital.

2.2. As atribuições dos cargos constam do Anexo III deste Edital.

2.3. Os cargos, a carga horária semanal e a remuneração constam do Anexo IV deste Edital.

2.4. Informações referentes às Provas Objetivas constam do Anexo V deste Edital.

2.5. Os conteúdos programáticos das Provas Objetivas constam do Anexo VI deste Edital.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.6. O regime jurídico único dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres é o instituído pela Lei Complementar Municipal N.º 25, de 27 de novembro de 1997, com as devidas alterações.
2.7. O regime de previdência dos servidores municipais de Cáceres é o Regime de Previdência Próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cáceres (PreviCáceres), de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal N.º 143, de 12 de julho de 2019, com as devidas alterações.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato neste concurso público implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, das informações específicas para o provimento do cargo/vagas e das demais alterações, caso ocorram, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento e, ainda, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a serem comprovados no ato da posse.
3.2. A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em cargo/vaga/cadastro de reserva destinados tanto à ampla concorrência quanto às Pessoas com Deficiência.
3.2.1. As inscrições a que se refere o subitem 3.2 serão realizadas unicamente via *internet* no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.
3.3. A inscrição com isenção do pagamento de taxa deverá ser efetuada nos termos do item 4 deste edital, no período previsto no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
3.4. A inscrição com pagamento de taxa deverá ser efetuada nos termos do item 5 deste edital, no período previsto no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
3.5. A inscrição para concorrer vaga/cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência (PcD) deverá ser realizada nos termos do item 6 deste edital
3.6. Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.
3.7. O candidato poderá realizar duas inscrições: uma para o cargo de nível superior e a outra para o cargo de nível médio. Ao requerer sua inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do Requerimento Eletrônico de Inscrição e optar por apenas um cargo/local de lotação de nível superior e ou de nível médio, e, ainda, se concorre à ampla concorrência (AC) ou na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
3.8. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o cargo de nível superior ou para o cargo de nível médio, vinculadas a este edital, será considerada deferida a inscrição isenta, nos termos do item 4 ou paga, nos termos do item 5, efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.
3.9. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no concurso público, indicar nos campos apropriados as informações requeridas.
3.10. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/PROAD/SC do direito de excluí-lo do concurso público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.
3.11. A idoneidade das informações/documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.
3.12. Não será aceito envio condicional de documentos, bem como, após o envio da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.
3.13. Estão impedidos de participar deste concurso público os funcionários da UFMT/PROAD/SC, diretamente relacionados com as atividades de execução do concurso. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.13.1. Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoa de que trata o subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do concurso público.
3.14. O candidato que for amparado pela Lei Federal Nº. 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova portando arma deverá, no ato da inscrição:
a) Marcar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização das provas;
b) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do CPF;
c) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
3.15. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal Nº. 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar arma no ambiente de prova.
3.16. O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste edital, e tiver a inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no item 9 deste edital.

4. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Municipal N.º 2.121/2008, o candidato que:
I) for Pessoa com Deficiência (PcD);
II) for doador voluntário de sangue fidelizado;
III) for trabalhador que perceba até 01 (um) salário mínimo;
IV) se encontre desempregado;
V) for beneficiário no Cadastro Único (Cad-Único) dos Programas Sociais do Governo Federal.
4.2. O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas no subitem 4.1 deste edital, para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, enviar até a data limite definida no Cronograma – **ANEXO I**, o(s) arquivo(s) na forma digitalizada dos documentos relacionados no subitem 4.4 pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.
4.2.1. O envio eletrônico dos documentos referidos no subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do candidato
4.3. O formulário de inscrição *online,* composto de duas partes, requerimento de inscrição e comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser preenchido de acordo com as determinações contidas neste edital e na própria página de inscrição.
4.4. São documentos obrigatórios para a inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição:

a) para todos os candidatos que pleiteiam isenção, cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou cópia de documento oficial de identidade em que conste também o número do CPF;
b) para candidato PcD, cópia na forma digitalizada do laudo médico comprovando sua condição de PcD. O laudo médico deverá atestar claramente a espécie, o grau ou nível de deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência de acordo com a lei, e conter a identificação do candidato, a assinatura e o carimbo do médico, bem como sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
c) para candidato doador voluntário de sangue fidelizado, cópia na forma digitalizada de comprovante expedido por entidade coletora de doação no período de 3 (três) anos imediatamente anterior à data de publicação deste edital.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

d) para candidato que receba até um salário mínimo, cópia na forma digitalizada da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de janeiro de 2024 ou fevereiro de 2024;

e) para candidato desempregado, cópia na forma digitalizada da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco ou cópia do comprovante de pagamento do seguro desemprego; ou cópia digitalizada de todas as folhas da CTPS em branco;

f) para o candidato beneficiário do Cad-Único, informar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto N.º 11.016/2022. A UFMT poderá consultar o órgão gestor do Cad-Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.4.1. Não é necessário autenticar as cópias dos documentos citados no subitem 4.4.

4.4.2. O envio eletrônico dos documentos referidos no subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.4.3. O candidato deverá encaminhar somente os documentos que sejam pertinentes à sua condição.

4.4.4. As informações prestadas no requerimento de inscrição/isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.4.5. Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

4.5. Terá o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) Fraudar e/ou falsificar documentação;

c) Não enviar ou enviar incompleta a documentação prevista no subitem 4.4;

d) Não observar os prazos, as formas e os horários estabelecidos neste Edital.

4.6. A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br na data prevista no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

4.6.1. Caberá recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste edital.

4.7. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no concurso como candidato pagante, deverá imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição no período indicado no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

4.8. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

4.9. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

4.10. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.11. Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou de recurso.

4.12. Os documentos descritos no subitem 4.4 terão validade somente para este Concurso Público.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.13. Fica reservado à UFMT/PROAD/SC o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
4.14. Aquele que tiver seu pedido de isenção indeferido, bem como julgado improcedente eventual recurso contra o indeferimento da isenção e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma, modo e no prazo estabelecidos no item 5 e demais subitens deste edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

5. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
5.1. A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada via *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br no período estabelecido no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
5.2. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou por meio de qualquer *Internet Banking*.
5.3. O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário (opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio via internet do requerimento de inscrição).
5.4. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.
5.5. O valor da taxa de inscrição está fixado em:
a) Para o cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia**: **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**;
b) Para o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: R$ 80,00 (oitenta reais)**;
5.6. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até a data limite prevista no Cronograma do concurso – **ANEXO I**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências, correspondentes bancários e *Internet Banking*).
5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recolhimentos de taxa de inscrição efetuados pelas seguintes opções: a) pagamento de conta por envelope; b) transferência eletrônica; c) ordem de pagamento e depósito comum em conta corrente, d) pagamento com cheque; e) PIX; f) qualquer outro meio diverso do disposto neste edital.
5.8. Não serão confirmadas as inscrições cujo pagamento tenha sido realizado após o horário limite de compensação bancária do último dia de pagamento.
5.9. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.
5.10. As orientações e os procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.

6. DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)
6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).
6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6.2. Os locais de lotação sem oferta imediata de vaga a Pessoas com Deficiência manterão cadastro de reserva para PcD, devendo ser observado o percentual legal na hipótese de convocação de candidatos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

classificados na listagem de Ampla Concorrência acima do número de vagas inicialmente disponibilizadas neste edital.

6.3. Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004, nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

6.4. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

6.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo/local de lotação a que está concorrendo, terá seu nome publicado em lista de classificação específica.

6.6. Somente será utilizada vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) quando o candidato for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.

6.7. Para concorrer a vaga/cadastro de reserva previstos no Anexo II deste edital, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD).

6.7.1. O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD) não será desta forma considerado para efeito de concorrer vaga/cadastro de reserva definido no Anexo II deste edital.

6.8. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 114/2002, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.9. O candidato que se inscrever neste concurso público na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), deverá obrigatoriamente, no ato da inscrição, anexar em campo apropriado do requerimento, cópia na forma digitalizada, do laudo médico comprovando sua condição de PcD.

6.10. O laudo médico deverá atestar claramente a espécie, o grau ou nível de deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei e conter a identificação do candidato, a assinatura e o carimbo do médico, bem como sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.11. Não serão considerados resultados de exames e ou outros documentos diferentes do descrito no subitem 6.9 e ou emitidos há mais de 12 (doze) meses do início das inscrições.

6.12. O envio da cópia do laudo médico, conforme subitem 6.9 é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.13. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar o laudo médico fora do prazo estipulado no cronograma do concurso – **ANEXO I**, ou ainda, não encaminhar o referido documento.

6.14. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.15. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.

6.16. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, bem como não será fornecida cópia desse documento.

6

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.17. O candidato PcD aprovado/classificado no concurso, no ato da convocação, deverá submeter-se à perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, com vista à confirmação da deficiência declarada, bem assim a análise de compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.
6.18. A desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), acarretará sua exclusão da lista de candidatos PcD, entretanto permanecerá na lista de classificação geral da ampla concorrência.
6.19. O candidato PcD qualificado pela Perícia Médica nessa condição deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional que emitirá parecer sobre as informações por ele prestadas no ato da inscrição; a natureza das atribuições do cargo a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com possível eliminação justificada de candidatos considerados incompatíveis para o desempenho das atribuições do cargo.
6.20. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, patologia que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica, considerando o disposto na alínea "j" do subitem 17 deste Edital.
6.21. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência.
6.22. A vaga existente e as que forem criadas dentro do prazo de validade do concurso, reservadas a candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), que não forem providas, seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao cargo/local de lotação observada a ordem de classificação.
6.23. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.
6.24. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar documentação do subitem 6.9 incompleta, fora do prazo estipulado no Cronograma do concurso – **ANEXO I**, ou ainda não encaminhar.
6.25. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
6.26. A UFMT não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.
6.27. Conforme data prevista no cronograma do concurso – **ANEXO I** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
6.28. Caberá recurso contra indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

7. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. Será indeferida a inscrição:
a) de candidato que estiver impedido de participar do concurso público, nos termos do subitem 3.13 deste Edital; ou
b) efetuada fora dos períodos fixados no Cronograma do concurso –**ANEXO I** deste Edital, ou
c) cujo pagamento não tenha sido confirmado pela rede bancária; ou

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

d) cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta, ou
e) efetuada sem documento exigido neste Edital, ou
f) em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

7.2. Será disponibilizada consulta individual das Inscrições Deferidas e das Inscrições Indeferidas (ampla concorrência e PcD), na *internet*, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br, de conformidade com o Cronograma do concurso – **ANEXO I** deste edital.

7.3. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 13 deste edital.

8. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização das provas.

8.2. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova, cartão de respostas e folha de redação ampliados; intérprete de libras; espaço para amamentação; acesso e mesa para cadeirante.

8.3. A solicitação de atendimento diferenciado descrita no subitem anterior, deverá ser realizada no ato da inscrição, assinalando em campo apropriado do Requerimento de Inscrição.

8.4. O candidato que, por causas transitórias, necessitar de atendimento diferenciado para realizar qualquer das provas deverá, até 5 dias antes de sua aplicação, requerê-lo à UFMT/PROAD/SC pelo e-mail concursos.proadi@ufmt.br.

8.5. O atendimento diferenciado será concedido aos candidatos que cumprirem com o estabelecido nos subitens 8.3 ou 8.4, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.6. No caso de atendimento diferenciado por fiscal transcritor, a UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por eventual erro de transcrição alegado pelo candidato.

8.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data da realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de sala, no dia da aplicação das provas, a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante adulto, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual Nº. 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

8.7.1. O acompanhante, referido no subitem anterior, que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) deverá, no ato do controle de ingresso à sala reservada, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado (com lacre)** e, em seguida, deverá lacrar o envelope.

8.8. A candidata com atendimento diferenciado, conforme subitem 8.7, terá direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos, por filho, devendo o tempo despendido pela amamentação ser compensado durante a realização da prova em igual período.

8.9. A candidata nessa condição que não levar acompanhante ou que não apresentar a certidão de nascimento do lactente, conforme estabelecido no subitem 8.7, não usufruirá do benefício da referida lei.

8.10. Na hipótese prevista no subitem 8.9, a candidata não poderá permanecer com o lactente no local de realização das provas.

8.11. A UFMT/PROAD/SC não disponibilizará acompanhante para guarda e cuidado do lactente.

8.12. No atendimento diferenciado não estão inclusos: atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

8.13. O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido nesse edital, deverá, no ato da inscrição, fazer a solicitação de atendimento especial, e enviar arquivo na forma digitalizada do laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado.

8.14. O candidato na condição de Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade no requerimento de inscrição, assinalando em campo

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

apropriado do requerimento, e anexar, na forma digitalizada, laudo com parecer, emitido por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional.

9. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, contendo de forma pseudonimizada, nome, número do documento de identidade, cargo/local de lotação, estará disponível, em lista aberta, a partir da data estabelecida no Cronograma do concurso - **ANEXO I**, na internet, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.2. Alterações de cadastro relativas a nome, data de nascimento, número de documento de identidade, deverão ser realizadas pelo próprio candidato no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br em sua área restrita nas datas estabelecidas no Cronograma do concurso - **ANEXO I**. Quando da solicitação de alteração de cadastro, o candidato deverá anexar cópia digitalizada do documento oficial de identidade. Somente se constatado erro das informações pessoais constantes do cadastro o mesmo será corrigido.

9.3. O candidato tomará conhecimento do local (nome da cidade, nome do estabelecimento, endereço e sala) e do horário de realização das Provas por meio de lista aberta, contendo de forma pseudonimizada, nome, número do documento de identidade do candidato, nome do cargo/local de lotação pretendido, disponibilizada na internet, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, na data estabelecida no cronograma do concurso – **ANEXO I**.

9.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br referentes à relação definitiva dos candidatos inscritos e ao local de realização das provas.

10. DAS PROVAS OBJETIVA E DE REDAÇÃO

10.1. A Prova Objetiva e a de Redação serão aplicadas na cidade de Cáceres, em data estabelecida no Cronograma do concurso – **ANEXO I** deste edital. Não havendo espaço suficiente em Cáceres para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos.

10.1.1. Os candidatos ao cargo **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** farão somente Prova Objetiva, no período matutino.

10.1.2. Os candidatos ao cargo **Professor Licenciado em Pedagogia** farão Prova Objetiva e Prova de Redação, no período vespertino.

10.2. Os locais (nome da cidade, nome de cada estabelecimento, endereço e sala) e os horários de realização das provas serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 9.3 deste edital.

10.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Objetiva e a de Redação com antecedência mínima de **uma hora do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente**, e de **original de documento oficial de identidade**, contendo fotografia e assinatura.

10.4. Para realização das Provas do concurso de que trata este Edital, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente original de documento oficial de identidade. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

10.5. Para fim deste concurso, serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.

10.6. Após ingressar à sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e a Folha de Redação. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e na Folha de Redação, e deverá assiná-los em campos apropriados.

10.7. A duração das Provas Objetiva e de Redação, para o cargo **Professor Licenciado em Pedagogia**, é de 4:30 h (quatro horas e trinta minutos) e da Prova Objetiva, para o cargo **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, é de 4 (quatro) horas.

10.8. No horário reservado às provas, já está incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas da Prova Objetiva e à transcrição do texto definitivo da Redação para a Folha de Redação.

10.9. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização das Provas. O candidato que não realizar qualquer das Provas por questão de identificação, bem como aquele que não comparecer ao local e no horário fixados para realização das mesmas, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do concurso.

10.10. Da Prova Objetiva ***(para os cargos Professor Licenciado em Pedagogia e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)***

10.10.1. A Prova Objetiva de cada cargo, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá quatro alternativas (A, B, C e D) e somente uma responderá acertadamente ao comando da questão. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo V deste edital.

10.10.2. A Prova Objetiva abrangerá conteúdos programáticos constantes do Anexo VI deste edital.

10.10.3. O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da Prova Objetiva e não será substituído por erro e/ou danos provocados pelo candidato. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Prova.

10.10.4. Cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o gabarito definitivo da UFMT/PROAD/SC, valerá 1 (um) ponto. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).

10.10.5. Os pontos relativos às questões que porventura vierem a ser anuladas, após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido.

10.10.6. A pontuação, na Prova Objetiva, de cada candidato não eliminado do concurso corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões dessa prova.

10.10.7. A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será feita em data prevista no Cronograma do Concurso – **ANEXO I**, na *internet*, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.

10.10.8. Caberá recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão de Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste edital.

10.10.9. O desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva estará disponível para consulta individual, de acordo com o Cronograma do concurso – **ANEXO I,** no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.

10.10.10. Caberá recurso contra o desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, de acordo com o item 13 deste Edital.

10.11. Da Prova de Redação ***(somente para o cargo Professor Licenciado em Pedagogia)***

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.11.1. Farão a Prova de Redação todos os candidatos regularmente inscritos ao cargo/local de lotação de conformidade com o Anexo II deste Edital. Serão selecionados para correção da Prova de Redação, por cargo/local de lotação, somente os candidatos com pontuação na Prova Objetiva igual ou superior a 50% da pontuação máxima dessa prova e classificados até a posição estabelecida no quadro a seguir.

Cargo	*Locais de Lotação*	*Posição*
Professor Licenciado em Pedagogia	Área urbana	750
	Núcleo Sapiquá	25
	Núcleo Campinópolis	40
	Núcleo Paiol	35
	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	20
	E. M. Buriti – Vila Aparecida	5
	E. M. 16 de Março - Sadia	5

10.11.1.1. Todos os candidatos empatados na última posição, em cada local de lotação, também serão selecionados para a correção da Redação.
10.11.2. Os candidatos não selecionados de acordo com os subitens 10.11.1 e 10.11.1.1 serão considerados eliminados do concurso.
10.11.3. Será disponibilizada em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br em data prevista no Cronograma do concurso – **ANEXO I** a relação dos candidatos selecionados para correção da Prova de Redação.
10.11.4. A Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de uma produção textual em Língua Portuguesa. O candidato, diante de uma proposta de produção textual, deverá identificar o tema, definir uma perspectiva adequada de abordagem, atender ao gênero solicitado, desenvolver o tema mobilizando os recursos linguísticos e textuais que possibilitem um texto claro, coeso e coerente – uma unidade sociocomunicativa.
10.11.5. O candidato deverá transcrever o texto definitivo da Redação para o espaço indicado na Folha de Redação com caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente.
10.11.6. A correção da Prova de Redação será realizada, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por banca especializada, constituída de docentes indicados pela Supervisão de Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso, que manterá as identidades em sigilo.
10.11.7. Para efeito de correção da Prova de Redação, serão levadas em consideração as habilidades no atendimento aos critérios que norteiam a produção, ou seja:

(a) **Habilidade I: Atendimento ao gênero discursivo** – o candidato deve atender ao gênero solicitado na proposta e mostrar que domina seus traços composicionais (discursivos e linguístico-textuais). A fuga do gênero não implicará pontuação zero ao texto, mas indicará que o candidato não foi capaz de compreender a proposta ou não domina aquele gênero textual, o que comprometerá a nota referente a essa habilidade. **Valor máximo na Habilidade I: 1 (um) ponto**.

(b) **Habilidade II: Domínio da língua escrita padrão** – o candidato deve mostrar domínio no emprego da norma padrão. Os principais tópicos para a avaliação dessa habilidade são: concordância verbal e nominal, emprego das formas verbais, uso de pronomes e colocação pronominal, regência verbal e nominal, convenções da escrita, recursos de pontuação e adequação ao registro. A pontuação nesta habilidade decorrerá da autonomia do produtor na utilização da norma escrita padrão em relação ao não comprometimento da qualidade geral do texto. **Valor máximo na Habilidade II: 2 (dois) pontos**.

(c) **Habilidade III: Coesão e coerência** – essas duas características atribuem unidade e clareza ao texto. Serão avaliadas observando-se os seguintes aspectos: c1) As partes do texto devem se apresentar bem articuladas entre si e ao todo, com continuidade e progressão temática, sem circularidade, redundâncias ou repetição de ideias/argumentos; c2) As relações de sentido entre frases e parágrafos devem ser adequadas e pertinentes, sem contradições internas ou externas ao texto; c3) Os recursos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

coesivos da modalidade escrita devem ser utilizados com vista à adequada organização sequencial dos fatos e argumentos selecionados pelo candidato. A pontuação nesta habilidade decorrerá da organização linear e do tratamento dos níveis de sentido tendo em vista o texto como uma unidade comunicativa. **Valor máximo na Habilidade III: 2 (dois) pontos**.

(d) Habilidade IV: Consistência argumentativa do texto – esse critério refere-se à qualidade das informações, dos fatos e argumentos selecionados pelo candidato para a construção de seu texto. Serão avaliados o conhecimento de mundo, a inscrição na realidade, a criticidade, o raciocínio lógico diante da proposta de expressar-se por escrito sobre uma determinada temática, colocando-se como autor. O candidato deve mostrar um grau de informatividade em relação ao mundo em que vive condizente com seu nível de escolaridade, sem fixar-se no senso comum ou repetir o óbvio. Seus argumentos devem ser pertinentes ao tema, suficientes, escolhidos com ordem e rigor, de modo a demonstrar espírito crítico e estabelecimento de relações entre conceitos e dados da realidade, fugindo de julgamentos pessoais sem sustentação. Nessa habilidade, a nota decorrerá da seleção e da interpretação, feitas pelo candidato, de fatos, informações, argumentos relacionados ao tema proposto. **Valor máximo na Habilidade IV: 5 (cinco) pontos**.

10.11.8. Na Folha de Redação é expressamente proibida a identificação do candidato por assinatura, rubrica ou outra marca qualquer fora do campo apropriado, onde a assinatura é obrigatória.

10.11.9. Será atribuída pontuação 0 (zero) à Redação cujo texto definitivo não esteja apresentado no espaço estabelecido (Folha de Redação) ou contenha marca feita pelo candidato fora do campo apropriado que o identifique ou, ainda, em que houver fuga ao tema.

10.11.10. Será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova de Redação em data constante do Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

10.11.11. Caberá recurso contra o desempenho (pontuação) na Prova de Redação, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste edital.

10.11.12. Será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ o desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova de Redação após a análise dos recursos em data estabelecida no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

11. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DAS PROVAS

11.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste concurso, serão adotados, no dia da aplicação das provas, os procedimentos a seguir especificados:

a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato portando arma de qualquer espécie, exceto no caso previsto no subitem 3.14 deste edital.

b) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) e/ou relógio de qualquer tipo deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado (com lacre)**, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;

c) imediatamente após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova;

d) o lacre do envelope referido na alínea "b" só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova;

e) será vedado ao candidato realizar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso;

f) após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

g) não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação das provas, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;
h) a UFMT/PROAD/SC poderá proceder, a qualquer momento, durante o horário de aplicação das provas, à coleta da impressão digital de candidatos;
i) somente após decorridas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos do início das Provas, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Provas, seu Cartão de Respostas e sua Folha de Redação, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo coordenador do estabelecimento;
j) ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Provas na última meia hora de prova;
k) após o término das Provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Provas, seu Cartão de Respostas e sua Folha de Redação, ressalvado o disposto na alínea "j".
l) No dia de realização das Provas, a UFMT/PROAD/SC poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metais nos corredores e ou banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

11.2. Será eliminado do concurso de que trata este edital o candidato que:
a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;
b) durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;
c) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas alcoolizado;
d) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 3.14 deste edital;
e) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas, portando, de forma diferente da estabelecida neste edital, e ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) e ou relógio de qualquer tipo; utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta;
f) mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização das provas;
g) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
h) desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas;
i) não realizar qualquer das provas; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas e ou a Folha de Redação;
j) não devolver o Cartão de Respostas e ou a Folha de Redação;
k) retardar a entrega do Cartão de Respostas e ou da Folha de Redação após o término do tempo destinado às provas.
l) não permitir a coleta de impressão digital;
m) recusar-se a ser submetido ao detector de metais;
n) não atender às determinações do presente Edital e do Caderno de Provas;
o) quando, mesmo após as Provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos;
p) obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva;
q) obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova de Redação;
r) não for selecionado para a correção da Redação;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

s) postar em rede social, durante o horário de realização das provas, qualquer imagem referente ao material de prova (Caderno de Provas, Questões de Prova, Cartão de Respostas, etc);

11.3. Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos.

11.4. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização das Provas.

12. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS *(somente para o cargo Professor Licenciado em Pedagogia)*

12.1. A Avaliação de Títulos terá caráter unicamente classificatório.

12.1.1. Terão seus títulos analisados somente os candidatos não eliminados na Prova de Redação.

12.2. Serão considerados títulos, para fim de Avaliação de Títulos do presente concurso público, somente cursos concluídos de pós-graduação em nível de Especialização *(Lato Sensu),* com carga horária mínima de 360 horas, e em nível de Mestrado e de Doutorado *(Stricto Sensu),* promovidos por instituição superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

12.3. Os candidatos interessados deverão encaminhar, no ato da inscrição, via *internet*, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do concurso – **ANEXO I** arquivo(s), na forma digitalizada, contendo a documentação comprobatória dos títulos.

12.3.1. O candidato que não encaminhar os documentos para a Avaliação de Títulos, conforme estabelece o subitem anterior, receberá pontuação 0 (zero) na Avaliação de Títulos.

12.4. Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu,* somente serão aceitos diploma devidamente registrado ou atestado de conclusão acompanhado de ata de defesa de dissertação ou tese sem qualquer condicionante para obtenção do título, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC; no que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu,* somente serão aceitos certificados ou atestados de conclusão de curso de especialização, acompanhados do histórico escolar, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Educação, vigentes à época da realização do curso.

12.4.1. O atestado de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* referido no subitem anterior só terá validade no caso em que a defesa da dissertação ou tese tenha ocorrido há menos de 02 (dois) anos do início das inscrições.

12.5. Para cursos realizados no exterior será aceito para comprovação apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, atendida a legislação nacional aplicável.

12.6. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, atendida a legislação nacional aplicável.

12.7. Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas histórico escolar ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos no subitem 12.4 deste Edital.

12.8. A Avaliação de Títulos será realizada considerando a pontuação constante do quadro a seguir:

Nº	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		DE CADA TÍTULO	MÁXIMA DE CADA TÍTULO
01	Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado	5,0	5,0
02	Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado	3,0	3,0
03	Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas	2,0	2,0

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

12.8.1. Cada título, conforme especificado no quadro acima, será considerado uma única vez. Para detentores de títulos em mais de um nível (especialização, mestrado e doutorado) será considerado somente um título, o de maior nível.
12.9. Será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Avaliação de Títulos, de acordo com o Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
12.10. Caberá recurso contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital, não sendo admitida, nessa fase de recursos, a juntada de documentos comprobatórios para a Avaliação de Títulos.
12.11. Em data estabelecida no Cronograma do concurso – **ANEXO I** será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ o desempenho (pontuação) de cada candidato na Avaliação de Títulos após a análise dos recursos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso à UFMT/PROAD/SC contra:
a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
b) indeferimento ou não confirmação de inscrição;
c) indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);
d) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;
e) desempenho (pontuação) na Prova Objetiva;
f) desempenho (pontuação) na Prova de Redação;
g) desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos.
13.2. O recurso deverá ser interposto via *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes à divulgação:
a) da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, se recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
b) da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;
c) da relação dos candidatos com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), se recurso contra indeferimento desse pedido.
d) do gabarito preliminar da Prova Objetiva, se recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;
e) do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, se recurso contra esse desempenho;
f) do desempenho (pontuação) na Prova de Redação, se recurso contra esse desempenho;
g) do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos, se recurso contra esse desempenho;
13.2.1. O horário para interposição de recurso será das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia.
13.2.2. Quando se tratar de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo, na forma digitalizada, contendo cópia do comprovante de solicitação de isenção.
13.2.3. Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição paga deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo contendo cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período previsto no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
13.2.4. Quando se tratar de recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva deverá haver a indicação do número da questão e da resposta marcada pelo candidato; argumentação lógica e consistente, anexando arquivo, na forma digitalizada, com material bibliográfico, se assim o desejar.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

13.2.5. Quando se tratar de recurso contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/PROAD/SC.
13.2.6. Quando se tratar de recurso contra desempenho (pontuação) na Prova de Redação e/ou na Avaliação de Títulos o candidato deverá apresentar argumentação justificando a discordância da pontuação atribuída e divulgada pela UFMT/PROAD/SC.
13.2.7. Todo recurso deverá apresentar argumentação lógica, objetiva e consistente.
13.2.8. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.
13.2.9. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.
13.2.10. A Supervisão de Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso terá os prazos estabelecidos no Cronograma do concurso – **ANEXO I** para emissão e divulgação dos pareceres sobre os mesmos.
13.2.11. O acesso aos pareceres referentes aos recursos interpostos e as alterações do gabarito preliminar da Prova Objetiva e do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos, caso ocorram, serão disponibilizados, exclusivamente, por meio de consulta individual, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.
13.2.12. Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, esta valerá para todos os candidatos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da Prova Objetiva sofrerá alteração.
13.2.13. Os resultados das análises dos recursos referidos no subitem 13.1 deste Edital serão divulgados na *internet* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.
13.2.14. Da decisão final da UFMT/PROAD/SC não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

14.1. A Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma:

- **Para o cargo Professor Licenciado em Pedagogia, PF = PO + PR + AT**, em que PO e PR são, respectivamente, as pontuações por ele obtidas nas Provas Objetiva e de Redação, e AT é a pontuação por ele obtida na Avaliação de Títulos.
- **Para o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, PF = PO**, em que PO é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva.

14.2. Os candidatos não eliminados do concurso serão classificados por cargo/local de lotação, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final, apurada de acordo com o subitem 14.1 deste Edital.
14.3. Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem:
I) Para o cargo Professor Licenciado em Pedagogia:
1.º) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
2.º) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;
3.º) obtiver maior pontuação na Prova de Redação;
4.º) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
5.º) obtiver maior pontuação na matéria Fundamentos de Educação e Legislação da Prova Objetiva;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

II) Para o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

1.º) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.º) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.º) obtiver maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

4.º) obtiver maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva;

Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

15.1. O resultado final do concurso público de que trata este edital será divulgado em data estabelecida no Cronograma do concurso - **ANEXO I**.

15.2. O resultado final referido no subitem anterior será divulgado na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br em lista aberta, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público, organizada por cargo/local de lotação, em ordem alfabética, com menção de classificação e pontuação.

15.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do concurso.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

16.1. O resultado final deste concurso público será homologado pela Prefeita do Município de Cáceres e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

16.2. A nomeação dar-se-á por meio de ato da Prefeita publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

16.3. Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para tomar posse no prazo legal.

16.4. A classificação final no concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Cáceres.

16.5. A posse fica condicionada à aprovação em perícia médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido aprovado/classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Cáceres;
k) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
l) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir, inclusive, em instruções normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.
17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.
18.2. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o concurso público, referentes a editais, processo de isenção/inscrição, local de prova, gabaritos, desempenhos e resultado final, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.
18.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.
18.4. Todas as informações relativas ao concurso público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cáceres.
18.5. O prazo de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Cáceres.
18.6. O candidato, se aprovado/classificado no concurso, deverá manter atualizado o seu endereço na Prefeitura Municipal de Cáceres. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/local de lotação a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Prefeitura Municipal de Cáceres, situada à Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78210-906. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.
18.7. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso público da Prefeitura Municipal de Cáceres, instituída pela Portaria Nº. 464, de 27 de junho de 2023, e pela UFMT/PROAD/SC, no que se refere à realização deste concurso público.
18.8. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
18.9. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

18.10. Este Edital poderá ser impugnado nos dois dias após sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. A impugnação deverá ser interposta via *internet,* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia.
18.10.1. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem/Anexo objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela comissão organizadora do concurso.
18.10.2. Solicitações de impugnação do edital desprovidas de argumentação pertinente serão desconsideradas automaticamente.
18.10.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
18.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Concurso; Anexo II: Cargo / locais de lotação / requisitos básicos / vagas / cadastro de reserva; Anexo III: Atribuições dos cargos; Anexo IV: Carga horária semanal / Remuneração; Anexo V: Prova Objetiva: total de questões / matérias / distribuição das questões por matéria / valor de cada questão / pontuação máxima; Anexo VI: Conteúdos programáticos das Provas Objetivas.

Cáceres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO I DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC

CRONOGRAMA DO CONCURSO

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	21/02/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Impugnação ao Edital	22 e 23/02/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	29/02/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição paga	De 12/03/2024 a 01/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br e Agências bancárias
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	De 12/03/2024 a 14/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, de arquivo na forma digitalizada contendo a documentação comprobatória para a isenção
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, de arquivo na forma digitalizada contendo o Laudo Médico
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória de Títulos, para Avaliação de Títulos	No ato da inscrição	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, de arquivo na forma digitalizada contendo os documentos para Avaliação de Títulos
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	20/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	Das 8 horas do dia 21/03/2024 às 18 horas do dia 22/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	27/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	De 21/03/2024 a 02/04/2024	Agências bancárias

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	02/04/2024	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	15/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	15/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	16 e 17/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	Das 8 horas do dia 16/04/2024 às 18 horas do dia 17/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência	23/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	23/04/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas e de Redação	23/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas e de Redação	**28/04/2024** ***- Para o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Período Matutino;*** ***- Para o cargo Professor Licenciado em Pedagogia: Período Vespertino***	**Os locais de aplicação serão divulgados de acordo com o subitem 9.3 deste Edital**
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas	28/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	De 29/04/2024 a 02/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 29/04/2024 às 18 horas do dia 30/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	08/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	08/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 09/05/2024 às 18 horas do dia 10/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	15/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos e da relação dos candidatos que terão a Prova de Redação corrigida	15/05/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova de Redação	21/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Redação	Das 8 horas do dia 22/05/2024 às 18 horas do dia 23/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova de Redação	10/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova de Redação após análise dos recursos	10/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	10/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	Das 8 horas do dia 11/06/2024 às 18 horas do dia 12/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	19/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos após análise dos recursos	19/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso	19/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do concurso	21/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO II DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC

CARGOS/ REQUISITOS BÁSICOS / LOCAIS DE LOTAÇÃO / VAGAS / CADASTRO DE RESERVA

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas / Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Professor Licenciado em Pedagogia	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de **Licenciatura em Pedagogia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Área urbana	1 + CR	1 + CR
		Núcleo Sapiquá	CR	CR
		Núcleo Campinópolis	CR	CR
		Núcleo Paiol	CR	CR
		Núcleo Santo Antonio do Caramujo	CR	CR
		E. M. Buriti - Vila Aparecida	CR	CR
		E. M. 16 de Março - Sadia	CR	CR

(1) PcD: Vaga/Cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC (continuação)

Nível de Escolaridade: Médio completo

Cargo	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas / Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Certificado devidamente registrado acompanhado de histórico escolar de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente.	Área urbana	1 + CR	CR
		Núcleo Sapiquá	CR	CR
		Núcleo Campinópolis	CR	CR
		Núcleo Paiol	CR	CR
		Núcleo Santo Antonio do Caramujo	CR	CR
		E. M. Buriti - Vila Aparecida	CR	CR
		E. M. 16 de Março - Sadia	CR	CR

(1) PcD: Vaga/Cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO III DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; Participar das discussões e da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefas de recuperação de alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar dos programas de formação profissional; Participar de interações educativas com a comunidade.

Nível de Escolaridade: Médio completo

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil; Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula; Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO IV DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC

CARGOS / CARGA HORÁRIA SEMANAL / REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Cargo	Carga horária semanal	Remuneração (R$)
Professor Licenciado em Pedagogia	30 h	4.746,56

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Cargo	Carga horária semanal	Remuneração (R$)
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 h	1.616,89

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERESMT

ANEXO V DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC

PROVAS OBJETIVAS: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Professor Licenciado em Pedagogia	40	- Língua Portuguesa: 10 - Fundamentos de Educação e Legislação: 10 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

Nível de Escolaridade: Médio completo

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40	- Língua Portuguesa: 10 - Informática Básica: 5 - Legislação Básica: 5 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO VI DO EDITAL N.º 01/2024 – PMC

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS

Nível de Escolaridade: Superior completo
Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Língua Portuguesa
1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem; Oralidade e escrita. 4. Aspectos linguísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos, tempos e vozes verbais; 4.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação.

Fundamentos de Educação e Legislação
1.Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações – Capítulo III; 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações; 3. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014; 4. Mecanismos de financiamento da educação pública; 5. A educação na Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT; 6. Políticas públicas para a educação especial e políticas públicas de educação do campo; 7. Pressupostos filosóficos, sociológicos e psicológicos da educação. 8. Tendências Pedagógicas. 9. Relação entre educação, escola e sociedade; 10. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas implicações para a Educação.

Conhecimentos Específicos
1. Educação Especial/Inclusiva nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 2. Pesquisa em educação; 3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): 3.1. BNCC como norte para os currículos dos sistemas de ensino e redes, bem como para as propostas pedagógicas das escolas; 3.2. A Educação Infantil; 3.3. Ensino de Linguagens; 3.4. Ensino de Matemática; 3.5. Ensino de Ciências da Natureza; 3.6. Ensino de Ciências Humanas; 4. Alfabetização e Letramento: conceitos, relações e processos pedagógicos. 5. O jogo e a brincadeira na escola; 6. Currículo e cultura: 6.1. Concepções críticas e não críticas de currículo; 6.2. Valorização das diferenças individuais e o combate à desigualdade; 7. Planos, programas e projetos educacionais; 8. Organização do trabalho pedagógico: 8.1. Gestão democrática nos sistemas de ensino e na escola; 8.2. Planejamento: concepções, níveis e componentes; 8.3. Avaliação da escola e da aprendizagem; 8.4. Projeto Político-Pedagógico (PPP): concepções, princípios e eixos norteadores; 9. Avaliação educacional: 9.1. Concepções, práticas e instrumentos para a avaliação da aprendizagem; 9.2. Avaliação institucional; 9.3. Avaliação de redes de ensino.

Nível de Escolaridade: Médio completo
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Língua Portuguesa
1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 9. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 10. Emprego de modos e tempos verbais. 11. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 12. Coesão e coerência textual, argumentação.

Informática Básica
1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 10; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 7.5.9 e MS Word 2016; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 7.5.9 e MS Excel

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2016. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança da informação; 3.2. Navegadores: Microsoft Edge 121.0.2277.83, Mozilla Firefox 122.0, Google Chrome 121.0.6167.86; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT (atualizada até a Emenda nº 50, de 14/08/2023): Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Do Município e Capítulo II – Da Competência; Título II – Da Organização dos Poderes, Capítulo II – Do Poder Executivo e Capítulo III – Dos Servidores Públicos Municipais. 2. Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres-MT (atualizada até a Lei Complementar nº 196, de 29/12/2022): Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; Título III – Do Sistema da Carreira; Título IV – Do Regime Disciplinar, Capítulo I – Dos Deveres e Capítulo II – Das Proibições.

Conhecimentos Específicos

1. Marcos legais para a Educação Infantil no Brasil e em Mato Grosso: 1.1 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), seus objetivos e a função sociopolítica e pedagógica das instituições de educação infantil. 1.2 Base Nacional Comum Curricular (BNCC/Educação Infantil). 1.3 Documento de Referência Curricular para Mato Grosso: Educação Infantil (DRC-MT). 1.4 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas orientações para a Educação Infantil. 2. Concepções de infância(s) e criança(s) (0 a 5 anos): 2.1 Aspectos históricos; 2.2 O cuidar e o educar como ações indissociáveis; e 2.3 A função da Escola da Infância. 3. Desenvolvimento infantil e as diferentes Perspectivas: 3.1 Teoria Histórico-Cultural; 3.2 Teoria de Piaget; 3.3 Sociologia da Infância. 4. A ação pedagógica com crianças de 0 a 5 anos: 4.1. Planejamento; 4.2. Organização e desenvolvimento de projetos; 4.3. Atividades permanentes e rotinas pedagógicas; 4.4. A organização do espaço, do tempo e de materiais; 4.5. Os ambientes de aprendizagem. 5. Currículo para a Infância: 5.1 Currículo prescritivo; 5.2 Currículo narrativo; e 5.3 Campos de experiências. 6. Práticas pedagógicas e as múltiplas linguagens no cotidiano da Educação Infantil: 6.1 Linguagens oral, leitura e escrita; 6.2 Linguagens corporais; 6.3 Linguagens artísticas. 7. A linguagem matemática e a criança de zero a cinco anos: 7.1 Noções; 7.2 Campo de experiências; 7.3 Práticas pedagógicas. 8. Avaliação na Educação infantil: 8.1 Concepções; 8.2 Registros; 8.3 Instrumentos avaliativos. 9. Educar para as relações étnico-raciais na Educação Infantil: 9.1 Aspectos legais; 9.2 Concepções; 9.3 Práticas educacionais. 10. Educação Infantil e Inclusão: 10.1 Aspectos políticos; 10.2 Concepções; 10.3 Práticas pedagógicas inclusivas.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64F9-FF18-31DB-C768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 20/02/2024 11:24:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HERBERT DIAS (CPF 781.XXX.XXX-68) em 20/02/2024 15:59:19 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 447/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0012023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BENEDITA NEVES DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, Bairro Jardim Guanabara, N° 22, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2374307-7 SSP-MT e CPF Nº 052.948. 591-57, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA NEVES DE SOUZA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Irene Coelho Cruz, na turma creche III, período Integral com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 154/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **REGINA APARECIDA BATISTA LEITE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Geraldo, Bairro Vila Irene, 20, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2631744-3 SSP-MT e CPF Nº 045.370.181.78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGINA APARECIDA BATISTA LEITE,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, nas turmas Creche III B matutino e Creche II E vespertino com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se em ADI Samara está afastada sem ônus conforme portaria de nº 267 de 03 de maio de 2023, a ADI entrará com pedido de vacância, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____**	

RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 327/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DEUZANETTE ROSA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Vilelas, N° 115 , Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1564913-0 SSP-MT e CPF Nº 014.057.541-33, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré I, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão

unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 387/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Marrocos N° 30 QD 10, Bairro Residencial Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1629045-3 SSP-MT e CPF N.º 010.008.391-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino PRÉ II A, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº414/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELI BARROS MERINO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Dálias, N° 161, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 248359-9 SSP-MT e CPF N. º 046.866.311-81, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELI BARROS MERINO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I A e 4º Ano C, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

EDITAL DE ABERTURA N.º 02/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL N.º 02/2024 – PMC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, com as devidas emendas, na Lei Complementar Municipal N.º 25, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal N.º 48, de 05 de setembro de 2003, e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal N.º 110, de 31 de janeiro de 2017, e suas alterações, torna público o presente Edital, contendo normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme distribuição de cargos e vagas/cadastro de reserva/locais de lotação constantes do Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa (PROAD)/Supervisão de Concursos (SC).

1.1.1. O concurso público de que trata este Edital compreenderá:

I - Para os cargos de **Nível Superior**, duas etapas – a primeira, constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de Avaliação de Títulos, de caráter unicamente classificatório.

II - Para os cargos de **Nível Médio/Médio Técnico**, etapa única - constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.1.2. As provas serão aplicadas na cidade de Cáceres. Não havendo espaço suficiente em Cáceres para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos.

1.2. Para fim deste concurso, será considerado *classificado* o candidato não eliminado do concurso e, considerado *aprovado*, o candidato classificado dentro do limite do número de vagas ofertadas para o cargo/local de lotação a que está concorrendo, considerada a distribuição de cargos/vagas/cadastro de reserva/locais de lotação constante do Anexo II deste edital.

1.3. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da capital do estado de Mato Grosso.

1.4. O cronograma de realização do concurso consta no Anexo I deste Edital.

2. DOS CARGOS, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO, DAS VAGAS/CADASTRO DE RESERVA, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

2.1. Os cargos, os requisitos básicos, os locais de lotação, e as vagas/cadastro de reserva, inclusive os referentes às Pessoas com Deficiência (PcD), constam do Anexo II deste Edital.

2.2. As atribuições dos cargos constam do Anexo III deste Edital.

2.3. Os cargos, a carga horária semanal e a remuneração constam do Anexo IV deste Edital.

2.4. Informações referentes às Provas Objetivas constam do Anexo V deste Edital.

2.5. Os conteúdos programáticos das Provas Objetivas constam do Anexo VI deste Edital.

2.6. O regime jurídico único dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres é o instituído pela Lei Complementar Municipal N.º 25, de 27 de novembro de 1997, com as devidas alterações.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIETE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-310B-C768 e informe o código 64F9-EF18-310B-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.7. O regime de previdência dos servidores municipais de Cáceres é o Regime de Previdência Próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cáceres (PreviCáceres), de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal N.º 143, de 12 de julho de 2019, com as devidas alterações.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato neste concurso público implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, das informações específicas para o provimento do cargo/vagas e das demais alterações, caso ocorram, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento e, ainda, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a serem comprovados no ato da posse.
3.2. A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em cargo/vaga/cadastro de reserva destinados tanto à ampla concorrência quanto às Pessoas com Deficiência.
3.2.1. As inscrições a que se refere o subitem 3.2 serão realizadas unicamente via *internet* no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.
3.3. A inscrição com isenção do pagamento de taxa deverá ser efetuada nos termos do item 4 deste edital, no período previsto no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
3.4. A inscrição com pagamento de taxa deverá ser efetuada nos termos do item 5 deste edital, no período previsto no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
3.5. A inscrição para concorrer vaga/cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência (PcD) deverá ser realizada nos termos do item 6 deste edital
3.6. Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.
3.7. O candidato poderá realizar duas inscrições: uma para cargo de nível superior e a outra para cargo de nível médio/médio técnico. Ao requerer sua inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do Requerimento Eletrônico de Inscrição e optar por apenas um cargo/local de lotação de nível superior e ou de nível médio/médio técnico, e, ainda, se concorre à ampla concorrência (AC) ou na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
3.8. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para cargo de nível superior ou para cargo de nível médio/médio técnico, vinculadas a este edital, será considerada deferida a inscrição isenta, nos termos do item 4 ou paga, nos termos do item 5, efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.
3.9. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no concurso público, indicar nos campos apropriados as informações requeridas.
3.10. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/PROAD/SC do direito de excluí-lo do concurso público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.
3.11. A idoneidade das informações/documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.
3.12. Não será aceito envio condicional de documentos, bem como, após o envio da documentação, encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.
3.13. Estão impedidos de participar deste concurso público os funcionários da UFMT/PROAD/SC, diretamente relacionados com as atividades de execução do concurso. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos.
3.13.1. Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoa de que trata o subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do concurso público.
3.14. O candidato que for amparado pela Lei Federal Nº. 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova portando arma deverá, no ato da inscrição:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELENE LIBERATO DOS e HERBERT ADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-310B-C768 e informe o código 64E9-EF18-310B-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

a) Marcar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização das provas;
b) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do CPF;
c) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
3.15. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal Nº. 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar arma no ambiente de prova.
3.16. O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste edital, e tiver a inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no item 9 deste edital.

4. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Municipal N.º 2.121/2008, o candidato que:
I) for Pessoa com Deficiência (PcD);
II) for doador voluntário de sangue fidelizado;
III) for trabalhador que perceba até 01 (um) salário mínimo;
IV) se encontre desempregado;
V) for beneficiário no Cadastro Único (Cad-Único) dos Programas Sociais do Governo Federal.
4.2. O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas no subitem 4.1 deste edital, para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, enviar até a data limite definida no Cronograma – **ANEXO I**, o(s) arquivo(s) na forma digitalizada dos documentos relacionados no subitem 4.4 pelo endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.
4.2.1. O envio eletrônico dos documentos referidos no subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do candidato
4.3. O formulário de inscrição *online,* composto de duas partes, requerimento de inscrição e comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser preenchido de acordo com as determinações contidas neste edital e na própria página de inscrição.
4.4. São documentos obrigatórios para a inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição:

a) para todos os candidatos que pleiteiam isenção, cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou cópia de documento oficial de identidade em que conste também o número do CPF;
b) para candidato PcD, cópia na forma digitalizada do laudo médico comprovando sua condição de PcD. O laudo médico deverá atestar claramente a espécie, o grau ou nível de deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência de acordo com a lei, e conter a identificação do candidato, a assinatura e o carimbo do médico, bem como sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
c) para candidato doador voluntário de sangue fidelizado, cópia na forma digitalizada de comprovante expedido por entidade coletora de doação no período de 3 (três) anos imediatamente anterior à data de publicação deste edital.
d) para candidato que receba até um salário mínimo, cópia na forma digitalizada da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de janeiro de 2024 ou fevereiro de 2024;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO EUGENE LEITE DIAS e HERBERT TIAGO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-310B-C768 e informe o código 64F9-EF18-310B-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

e) para candidato desempregado, cópia na forma digitalizada da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco ou cópia do comprovante de pagamento do seguro desemprego; ou cópia digitalizada de todas as folhas da CTPS em branco;

f) para o candidato beneficiário do Cad-Único, informar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto N.º 11.016/2022. A UFMT poderá consultar o órgão gestor do Cad-Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.4.1. Não é necessário autenticar as cópias dos documentos citados no subitem 4.4.

4.4.2. O envio eletrônico dos documentos referidos no subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.4.3. O candidato deverá encaminhar somente os documentos que sejam pertinentes à sua condição.

4.4.4. As informações prestadas no requerimento de inscrição/isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.4.5. Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

4.5. Terá o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) Fraudar e/ou falsificar documentação;

c) Não enviar ou enviar incompleta a documentação prevista no subitem 4.4;

d) Não observar os prazos, as formas e os horários estabelecidos neste Edital.

4.6. A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br na data prevista no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

4.6.1. Caberá recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste edital.

4.7. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no concurso como candidato pagante, deverá imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição no período indicado no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

4.8. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

4.9. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

4.10. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.11. Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou de recurso.

4.12. Os documentos descritos no subitem 4.4 terão validade somente para este Concurso Público.

4.13. Fica reservado à UFMT/PROAD/SC o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

4.14. Aquele que tiver seu pedido de isenção indeferido, bem como julgado improcedente eventual recurso contra o indeferimento da isenção e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma, modo e no prazo estabelecidos no item 5 e demais subitens deste edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS THEBALDI DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
5.1. A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada via *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br no período estabelecido no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
5.2. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou por meio de qualquer *Internet Banking*.
5.3. O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário (opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio via internet do requerimento de inscrição).
5.4. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.
5.5. O valor da taxa de inscrição está fixado em:
a) Para os cargos de **Nível Superior**: **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**;
b) Para os cargos de **Nível Médio/Médio Técnico: R$ 80,00 (oitenta reais)**;
5.6. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até a data limite prevista no Cronograma do concurso – **ANEXO I**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências, correspondentes bancários e *Internet Banking*).
5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recolhimentos de taxa de inscrição efetuados pelas seguintes opções: a) pagamento de conta por envelope; b) transferência eletrônica; c) ordem de pagamento e depósito comum em conta corrente, d) pagamento com cheque; e) PIX; f) qualquer outro meio diverso do disposto neste edital.
5.8. Não serão confirmadas as inscrições cujo pagamento tenha sido realizado após o horário limite de compensação bancária do último dia de pagamento.
5.9. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.
5.10. As orientações e os procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.

6. DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)
6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).
6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
6.2. Os locais de lotação sem oferta imediata de vaga a Pessoas com Deficiência manterão cadastro de reserva para PcD, devendo ser observado o percentual legal na hipótese de convocação de candidatos classificados na listagem de Ampla Concorrência acima do número de vagas inicialmente disponibilizadas neste edital.
6.3. Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004, nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO ELENE LIBERATO DOS SANTOS e ROBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.4. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.
6.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo/local de lotação a que está concorrendo, terá seu nome publicado em lista de classificação específica.
6.6. Somente será utilizada vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) quando o candidato for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.
6.7. Para concorrer as vagas/cadastro de reserva previstos no Anexo II deste edital, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD).
6.7.1. O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD) não será desta forma considerado para efeito de concorrer vaga/cadastro de reserva definido no Anexo II deste edital.
6.8. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 114/2002, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
6.9. O candidato que se inscrever neste concurso público na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), deverá obrigatoriamente, no ato da inscrição, anexar em campo apropriado do requerimento, cópia na forma digitalizada, do laudo médico comprovando sua condição de PcD.
6.10. O laudo médico deverá atestar claramente a espécie, o grau ou nível de deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei e conter a identificação do candidato, a assinatura e o carimbo do médico, bem como sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
6.11. Não serão considerados resultados de exames e ou outros documentos diferentes do descrito no subitem 6.9 e ou emitidos há mais de 12 (doze) meses do início das inscrições.
6.12. O envio da cópia do laudo médico, conforme subitem 6.9 é de responsabilidade exclusiva do candidato.
6.13. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar o laudo médico fora do prazo estipulado no cronograma do concurso – **ANEXO I**, ou ainda, não encaminhar o referido documento.
6.14. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
6.15. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.
6.16. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, bem como não será fornecida cópia desse documento.
6.17. O candidato PcD aprovado/classificado no concurso, no ato da convocação, deverá submeter-se à perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, com vista à confirmação da deficiência declarada, bem assim a análise de compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.
6.18. A desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), acarretará sua exclusão da lista de candidatos PcD, entretanto permanecerá na lista de classificação geral da ampla concorrência.
6.19. O candidato PcD qualificado pela Perícia Médica nessa condição deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional que emitirá parecer sobre as informações por ele prestadas no ato da inscrição; a natureza das atribuições do cargo a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO ESTEVAM LIBERATO DOS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-FE18-31DB-C768 e informe o código 64E9-FE18-31DB-C768

que habitualmente utilize; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com possível eliminação justificada de candidatos considerados incompatíveis para o desempenho das atribuições do cargo.

6.20. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, patologia que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica, considerando o disposto na alínea "j" do subitem 17 deste Edital.

6.21. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência.

6.22. As vagas existentes e as que forem criadas dentro do prazo de validade do concurso, reservadas a candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), que não forem providas, seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao cargo/local de lotação observada a ordem de classificação.

6.23. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

6.24. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar documentação do subitem 6.9 incompleta, fora do prazo estipulado no Cronograma do concurso – **ANEXO I**, ou ainda não encaminhar.

6.25. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.26. A UFMT não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.

6.27. Conforme data prevista no cronograma do concurso – **ANEXO I** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.28. Caberá recurso contra indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

7. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. Será indeferida a inscrição:

a) de candidato que estiver impedido de participar do concurso público, nos termos do subitem 3.13 deste Edital; ou
b) efetuada fora dos períodos fixados no Cronograma do concurso –**ANEXO I** deste Edital, ou
c) cujo pagamento não tenha sido confirmado pela rede bancária; ou
d) cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta, ou
e) efetuada sem documento exigido neste Edital, ou
f) em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

7.2. Será disponibilizada consulta individual das Inscrições Deferidas e das Inscrições Indeferidas (ampla concorrência e PcD), na *internet*, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br, de conformidade com o Cronograma do concurso – **ANEXO I** deste edital.

7.3. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 13 deste edital.

8. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização da prova.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO EUGENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.2. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova e cartão de respostas ampliados; intérprete de libras; espaço para amamentação; acesso e mesa para cadeirante.
8.3. A solicitação de atendimento diferenciado descrita no subitem anterior, deverá ser realizada no ato da inscrição, assinalando em campo apropriado do Requerimento de Inscrição.
8.4. O candidato que, por causas transitórias, necessitar de atendimento diferenciado para realizar a prova deverá, até 5 dias antes de sua aplicação, requerê-lo à UFMT/PROAD/SC pelo e-mail concursos.proadi@ufmt.br.
8.5. O atendimento diferenciado será concedido aos candidatos que cumprirem com o estabelecido nos subitens 8.3 ou 8.4, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.
8.6. No caso de atendimento diferenciado por fiscal transcritor, a UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por eventual erro de transcrição alegado pelo candidato.
8.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data da realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de sala, no dia da aplicação da prova, a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante adulto, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual Nº. 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.
8.7.1. O acompanhante, referido no subitem anterior, que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) deverá, no ato do controle de ingresso à sala reservada, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado (com lacre)** e, em seguida, deverá lacrar o envelope.
8.8. A candidata com atendimento diferenciado, conforme subitem 8.7, terá direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos, por filho, devendo o tempo despendido pela amamentação ser compensado durante a realização da prova em igual período.
8.9. A candidata nessa condição que não levar acompanhante ou que não apresentar a certidão de nascimento do lactente, conforme estabelecido no subitem 8.7, não usufruirá do benefício da referida lei.
8.10. Na hipótese prevista no subitem 8.9, a candidata não poderá permanecer com o lactente no local de realização das provas.
8.11. A UFMT/PROAD/SC não disponibilizará acompanhante para guarda e cuidado do lactente.
8.12. No atendimento diferenciado não estão inclusos: atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
8.13. O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido nesse edital, deverá, no ato da inscrição, fazer a solicitação de atendimento especial, e enviar arquivo na forma digitalizada, do laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado.
8.14. O candidato na condição de Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade no requerimento de inscrição, assinalando em campo apropriado do requerimento, e anexar, na forma digitalizada, laudo com parecer, emitido por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional.

9. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, contendo de forma pseudonimizada, nome, número do documento de identidade, cargo/local de lotação, estará disponível, em lista aberta, a partir da data estabelecida no Cronograma do concurso - **ANEXO I**, na internet, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.
9.2. Alterações de cadastro relativas a nome, data de nascimento, número de documento de identidade, deverão ser realizadas pelo próprio candidato no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br em sua área restrita nas datas estabelecidas no Cronograma do concurso - **ANEXO I**. Quando da solicitação de alteração de cadastro,

Assinado por 1 pessoa: ANNA ELIENE LIBERATTI DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-FE18-31DB-C768 e informe o código 64E9-FE18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

candidato deverá anexar cópia digitalizada do documento oficial de identidade. Somente se constatado erro das informações pessoais constantes do cadastro o mesmo será corrigido.
9.3. O candidato tomará conhecimento do local (nome da cidade, nome do estabelecimento, endereço e sala) e do horário de realização da Prova por meio de lista aberta, contendo de forma pseudonimizada, nome, número do documento de identidade do candidato, nome do cargo/local de lotação pretendido, disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br, na data estabelecida no cronograma do concurso – **ANEXO I**.
9.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br referentes à relação definitiva dos candidatos inscritos e ao local de realização da prova.

10. DA PROVA OBJETIVA
10.1. A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Cáceres, em data estabelecida no Cronograma do concurso – **ANEXO I** deste edital. Não havendo espaço suficiente em Cáceres para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos.
10.1.1. Para os cargos de **Nível Médio/MédioTécnico** a Prova Objetiva será aplicada no período **matutino**.
10.1.2. Para os cargos de **Nível Superior** a Prova Objetiva será aplicada no período **vespertino**.
10.2. Os locais (nome da cidade, nome de cada estabelecimento, endereço e sala) e o horário de realização da prova serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 9.3 deste edital.
10.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Objetiva com antecedência mínima de **uma hora do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente**, e de **original de documento oficial de identidade**, contendo fotografia e assinatura.
10.4. Para realização da Prova Objetiva, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente original de documento oficial de identidade. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
10.5. Para fim deste concurso, serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.
10.6. Após ingressar à sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e deverá assiná-lo em campo apropriado.
10.7. A duração da Prova Objetiva é de 4:00 h (quatro horas).
10.8. No horário reservado à prova, já está incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas da Prova Objetiva.
10.9. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização da Prova Objetiva. O candidato que não realizar a prova por questão de identificação, bem como aquele que não comparecer ao local e no horário fixados para realização da mesma, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do concurso.
10.10. A Prova Objetiva de cada cargo, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá quatro alternativas (A, B, C e D) e somente uma responderá acertadamente ao comando da questão. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo V deste edital.
10.11. A Prova Objetiva abrangerá conteúdos programáticos constantes do Anexo VI deste edital.

Assinado por 2 pessoas: CONTROLE INTERNO E GERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.12. O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da Prova Objetiva e não será substituído por erro e/ou danos provocados pelo candidato. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Prova.
10.13. Cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o gabarito definitivo da UFMT/PROAD/SC, valerá 1 (um) ponto. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).
10.14. Os pontos relativos às questões que porventura vierem a ser anuladas, após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido.
10.15. A pontuação, na Prova Objetiva, de cada candidato não eliminado do concurso corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões dessa prova.
10.16. A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será feita em data prevista no Cronograma do Concurso – **ANEXO I**, na *internet*, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.
10.17. Caberá recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste edital.
10.18. O desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva estará disponível para consulta individual, de acordo com o Cronograma do concurso – **ANEXO I,** no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br.
10.19. Caberá recurso contra o desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, de acordo com o item 13 deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DA PROVA OBJETIVA

11.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste concurso, serão adotados, no dia da aplicação da prova, os procedimentos a seguir especificados:
a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato portando arma de qualquer espécie, exceto no caso previsto no subitem 3.14 deste edital.
b) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) e/ou relógio de qualquer tipo deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado (com lacre)**, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;
c) imediatamente após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova;
d) o lacre do envelope referido na alínea "b" só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova;
e) será vedado ao candidato realizar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso;
f) após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
g) não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação da prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;
h) a UFMT/PROAD/SC poderá proceder, a qualquer momento, durante o horário de aplicação da prova, a coleta da impressão digital de candidatos;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA EDILENE LIBERATO DIAS e THIAGO BRUNET DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

i) somente após decorridas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos do início da Prova Objetiva, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo coordenador do estabelecimento;
j) ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Prova na última meia hora de prova;
k) após o término da prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas, ressalvado o disposto na alínea "j".
l) No dia de realização da prova, a UFMT/PROAD/SC poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metais nos corredores e ou banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

11.2. Será eliminado do concurso de que trata este edital o candidato que:
a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;
b) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;
c) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova alcoolizado;
d) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 3.14 deste edital;
e) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova, portando, de forma diferente da estabelecida neste edital, e ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) e ou relógio de qualquer tipo; utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta;
f) mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização da prova;
g) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
h) desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;
i) não realizar a Prova Objetiva; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas;
j) não devolver o Cartão de Respostas;
k) retardar a entrega do Cartão de Respostas após o término do tempo destinado à prova.
l) não permitir a coleta de impressão digital;
m) recusar-se a ser submetido ao detector de metais;
n) não atender às determinações do presente Edital e do Caderno de Prova;
o) quando, mesmo após a Prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos;
p) obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva;
q) não for selecionado para a Avaliação de Títulos;
r) postar em rede social, durante o horário de realização da prova, qualquer imagem referente ao material de prova (Caderno de Prova, Questões de Prova, Cartão de Respostas, etc);

11.3. Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos.
11.4. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização da Prova.

12. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Somente para os cargos de Nível Superior)
12.1. A Avaliação de Títulos terá caráter unicamente classificatório e será realizada somente para os cargos de Nível Superior.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO ELIEL LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B4E9-EF18-31DB-C768 e informe o código B4E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.1.1. Para cada cargo/local de lotação, terão seus títulos analisados somente os candidatos com pontuação na Prova Objetiva igual ou superior a 50% da pontuação máxima dessa prova e classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva, até a posição estabelecida no quadro a seguir ou até a quantidade necessária em caso de empate na posição final.

Cargos	*Locais de Lotação*	*Posição*
Advogado	Área urbana	50
Advogado do SUAS	Área urbana	5
Analista de Sistemas	Área Urbana	25
Arqueólogo	Área Urbana	5
Arquiteto	Área Urbana	25
Assistente Social	Área Urbana	65
Assistente Técnico de Controle Interno	Área Urbana	15
Auditor de Tributos	Área urbana	20
Biólogo "bacharelado"	Área urbana	5
Contador	Área urbana	30
Controlador Interno	Área urbana	20
Educador Físico	Área urbana	55
Enfermeiro	Área urbana	200
	Unidade Médica Móvel	5
	Comunidade Limão	5
	Comunidade Horizonte D'oeste	5
	Núcleo Paiol – Comunidades Paiol, Laranjeiras I e II	15
	Distrito Santo Antonio do Caramujo	5
	Distrito Vila Aparecida	5
	Distrito Nova Cáceres - Sadia	5
Engenheiro Agrônomo	Área urbana	5
Engenheiro Civil	Área urbana	45
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Área urbana	5
Engenheiro Eletricista	Área urbana	15
Farmacêutico Bioquímico	Área urbana	50
Fisioterapeuta	Área urbana	60
Fonoaudiólogo	Área urbana	65
Nutricionista Generalista	Área urbana	85
Ouvidor	Área urbana	5
Pedagogo	Área urbana	15
Psicólogo	Área urbana	150
Psicólogo Organizacional e do Trabalho	Área urbana	10
Terapeuta Ocupacional	Área urbana	10
Veterinário	Área urbana	10

12.1.1.1. Os candidatos não selecionados para a Avaliação de Títulos serão eliminados do concurso.
12.2. Serão considerados títulos, para fim de Avaliação de Títulos do presente concurso público, somente cursos concluídos de pós-graduação em nível de Especialização *(Lato Sensu),* com carga horária mínima de 360 horas, e em nível de Mestrado e de Doutorado *(Stricto Sensu),* promovidos por instituição superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
12.3. Os candidatos interessados deverão encaminhar, no ato da inscrição, via *internet*, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do concurso – **ANEXO I** arquivo(s), na forma digitalizada, contendo a documentação comprobatória dos títulos.
12.3.1. O candidato que não encaminhar os documentos para a Avaliação de Títulos, conforme estabelece o subitem anterior, receberá pontuação 0 (zero) na Avaliação de Títulos.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.4. Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu,* somente serão aceitos diploma devidamente registrado ou atestado de conclusão acompanhado de ata de defesa de dissertação ou tese sem qualquer condicionante para obtenção do título, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC; no que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu,* somente serão aceitos certificados ou atestados de conclusão de curso de especialização, acompanhados do histórico escolar, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Educação, vigentes à época da realização do curso.
12.4.1. O atestado de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* referido no subitem anterior só terá validade no caso em que a defesa da dissertação ou tese tenha ocorrido há menos de 02 (dois) anos do início das inscrições.
12.5. Para cursos realizados no exterior será aceito para comprovação apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, atendida a legislação nacional aplicável.
12.6. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor oficial, atendida a legislação nacional aplicável.
12.7. Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas histórico escolar ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos no subitem 12.4 deste Edital.
12.8. A Avaliação de Títulos será realizada considerando a pontuação constante do quadro a seguir.

Nº	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		DE CADA TÍTULO	MÁXIMA DE CADA TÍTULO
01	Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado	5,0	5,0
02	Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado	3,0	3,0
03	Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas	2,0	2,0

12.8.1. Cada título, conforme especificado no quadro acima, será considerado uma única vez. Para detentores de títulos em mais de um nível (especialização, mestrado e doutorado) será considerado somente um título, o de maior nível.
12.9. Será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Avaliação de Títulos, de acordo com o Cronograma do concurso – **ANEXO I**.
12.10. Caberá recurso contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital, não sendo admitida, nessa fase de recursos, a juntada de documentos comprobatórios para a Avaliação de Títulos.
12.11. Em data estabelecida no Cronograma do concurso – **ANEXO I** será disponibilizado em lista aberta, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/, o desempenho (pontuação) de cada candidato na Avaliação de Títulos após a análise dos recursos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso à UFMT/PROAD/SC contra:
a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
b) indeferimento ou não confirmação de inscrição;
c) indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);
d) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA LIBERATO DAS e HERBERT DOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-FE18-31DB-C768 e informe o código 64E9-FE18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

e) desempenho (pontuação) na Prova Objetiva;
f) desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos.

13.2. O recurso deverá ser interposto via *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes à divulgação:

a) da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, se recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
b) da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;
c) da relação dos candidatos com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), se recurso contra indeferimento desse pedido.
d) do gabarito preliminar da Prova Objetiva, se recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;
e) do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, se recurso contra esse desempenho;
f) do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos, se recurso contra esse desempenho;

13.2.1. O horário para interposição de recurso será das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia.

13.2.2. Quando se tratar de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo, na forma digitalizada, contendo cópia do comprovante de solicitação de isenção.

13.2.3. Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição paga deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo contendo cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período previsto no Cronograma do concurso – **ANEXO I**.

13.2.4. Quando se tratar de recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva deverá haver a indicação do número da questão e da resposta marcada pelo candidato; argumentação lógica e consistente, anexando arquivo, na forma digitalizada, com material bibliográfico, se assim o desejar.

13.2.5. Quando se tratar de recurso contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/PROAD/SC.

13.2.6. Quando se tratar de recurso contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos o candidato deverá apresentar argumentação justificando a discordância da pontuação atribuída e divulgada pela UFMT/PROAD/SC.

13.2.7. Todo recurso deverá apresentar argumentação lógica, objetiva e consistente.

13.2.8. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

13.2.9. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.

13.2.10. A Supervisão de Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso terá os prazos estabelecidos no Cronograma do concurso – **ANEXO I** para emissão e divulgação dos pareceres sobre os mesmos.

13.2.11. O acesso aos pareceres referentes aos recursos interpostos e as alterações do gabarito preliminar da Prova Objetiva e do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva e na Avaliação de Títulos, caso ocorram, serão disponibilizados, exclusivamente, por meio de consulta individual, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.

13.2.12. Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, esta valerá para todos os candidatos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da Prova Objetiva sofrerá alteração.

13.2.13. Os resultados das análises dos recursos referidos no subitem 13.1 deste Edital serão divulgados na *internet* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Assinado por 2 pessoas: JONAS ELIEZER DE LEMOS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

13.2.14. Da decisão final da UFMT/PROAD/SC não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

14.1. A Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma:

- **Para os cargos de Nível Superior, PF = PO + AT**, em que PO e AT são, respectivamente, as pontuações por ele obtidas na Prova Objetiva e na Avaliação de Títulos.
- **Para os cargos de Nível Médio/Médio Técnico, PF = PO**, em que PO é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva.

14.2. Os candidatos não eliminados do concurso serão classificados por cargo/local de lotação, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final, apurada de acordo com o subitem 14.1 deste Edital.

14.3. Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem:

I) Para os cargos de Nível Superior:

1.º) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
2.º) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;
3.º) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
4.º) obtiver maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;
5.º) obtiver maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva;
Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

II) Para os cargos de Nível Médio/Médio Técnico:

1.º) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
2.º) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
3.º) obtiver maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;
4.º) obtiver maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva;
Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

15.1. O resultado final do concurso público de que trata este edital será divulgado em data estabelecida no Cronograma do concurso - **ANEXO I**.

15.2. O resultado final referido no subitem anterior será divulgado na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br em lista aberta, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público, organizada por cargo/local de lotação, em ordem alfabética, com menção de classificação e pontuação.

15.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do concurso.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

16.1. O resultado final deste concurso público será homologado pela Prefeita do Município de Cáceres, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELENILDE RATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

16.2. A nomeação dar-se-á por meio de ato da Prefeita publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no concurso.
16.3. Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para tomar posse no prazo legal.
16.4. A classificação final no concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Cáceres.
16.5. A posse fica condicionada à aprovação em perícia médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:
a) ter sido aprovado/classificado no presente concurso público;
b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;
c) estar em gozo dos direitos políticos;
d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;
f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Cáceres;
k) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
l) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir, inclusive, em instruções normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.
17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.
17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.
18.2. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o concurso público, referentes a editais, processo de isenção/inscrição, local de prova, gabaritos, desempenhos e resultado final, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LEERATO DOS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

18.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.
18.4. Todas as informações relativas ao concurso público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cáceres.
18.5. O prazo de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Cáceres.
18.6. O candidato, se aprovado/classificado no concurso, deverá manter atualizado o seu endereço na Prefeitura Municipal de Cáceres. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/local de lotação a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Prefeitura Municipal de Cáceres, situada à Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78210-906. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.
18.7. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso público da Prefeitura Municipal de Cáceres, instituída pela Portaria Nº. 464, de 27 de junho de 2023, e pela UFMT/PROAD/SC, no que se refere à realização deste concurso público.
18.8. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
18.9. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.
18.10. Este Edital poderá ser impugnado nos dois dias após sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. A impugnação deverá ser interposta via *internet,* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia.
18.10.1. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem/Anexo objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela comissão organizadora do concurso.
18.10.2. Solicitações de impugnação do edital desprovidas de argumentação pertinente serão desconsideradas automaticamente.
18.10.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
18.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Concurso; Anexo II: Cargo / locais de lotação / requisitos básicos / vagas / cadastro de reserva; Anexo III: Atribuições dos cargos; Anexo IV: Carga horária semanal / Remuneração; Anexo V: Prova Objetiva: total de questões / matérias / distribuição das questões por matéria / valor de cada questão / pontuação máxima; Anexo VI: Conteúdos programáticos das Provas Objetivas.

Cáceres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO I DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC

CRONOGRAMA DO CONCURSO

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	21/02/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Impugnação ao Edital	22 e 23/02/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	29/02/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição paga	De 12/03/2024 a 01/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br e Agências bancárias
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	De 12/03/2024 a 14/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, de arquivo na forma digitalizada contendo a documentação comprobatória para a isenção
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, de arquivo na forma digitalizada contendo o Laudo Médico
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória de Títulos, para Avaliação de Títulos	No ato da inscrição	Encaminhamento, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, de arquivo na forma digitalizada contendo os documentos para Avaliação de Títulos
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	20/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	Das 8 horas do dia 21/03/2024 às 18 horas do dia 22/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	27/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	De 21/03/2024 a 02/04/2024	Agências bancárias

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-310B-C768 e informe o código 64E9-EF18-310B-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	02/04/2024	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	15/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	15/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	16 e 17/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	Das 8 horas do dia 16/04/2024 às 18 horas do dia 17/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência	23/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	23/04/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas	23/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas	**28/04/2024** ***- Para os cargos de Nível Médio / Médio Técnico: Período Matutino;*** ***- Para os cargos de Nível Superior: Período Vespertino***	**Os locais de aplicação serão divulgados de acordo com o subitem 9.3 deste Edital**
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas	28/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	De 29/04/2024 a 02/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 29/04/2024 às 18 horas do dia 30/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	08/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	08/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6AE9-EF18-310B-C768 e informe o código 6AE9-EF18-310B-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 09/05/2024 às 18 horas do dia 10/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	15/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos e da relação dos candidatos que terão seus Títulos analisados	15/05/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	21/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	Das 8 horas do dia 22/05/2024 às 18 horas do dia 23/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos	10/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos após análise dos recursos	10/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso	19/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do concurso	21/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e https://www.concursos.ufmt.br

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-310B-C768 e informe o código 64E9-EF18-310B-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC

CARGOS/ REQUISITOS BÁSICOS / LOCAIS DE LOTAÇÃO / VAGAS / CADASTRO DE RESERVA

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Advogado	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Direito** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Advogado do SUAS	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Direito** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Analista de Sistemas	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior na área de **Informática** ou de curso superior + curso de especialização em Análise de Sistemas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Área Urbana	1 + CR	CR
Arqueólogo	Comprovação da condição de **Arqueólogo**, nos termos da Lei n.º 13.653, de 18 de abril de 2018.	Área Urbana	1 + CR	CR
Arquiteto	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Arquitetura** ou **Arquitetura e Urbanismo** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área Urbana	1 + CR	CR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC *(continuação)*

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Assistente Social	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Serviço Social** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área Urbana	1 + CR	CR
Assistente Técnico de Controle Interno	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior **em qualquer área de formação** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Área Urbana	1 + CR	CR
Auditor de Tributos	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) + Curso de capacitação específica.	Área urbana	1 + CR	CR
Biólogo "bacharelado"	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de **Bacharelado em Biologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Contador	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Ciências Contábeis** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC *(continuação)*

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Controlador Interno	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia** ou **Engenharia Civil** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Área urbana	1 + CR	CR
Educador Físico "Bacharelado"	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de **Bacharelado em Educação Física** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Enfermeiro	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Enfermagem** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	2 + CR
		Unidade Médica Móvel	CR	CR
		Comunidade Limão	CR	CR
		Comunidade Horizonte D'oeste	CR	CR
		Núcleo Paiol – Comunidades Paiol, Laranjeiras I e II	CR	CR
		Distrito Santo Antonio do Caramujo	CR	CR
		Distrito Vila Aparecida	CR	CR
		Distrito Nova Cáceres - Sadia	CR	CR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC *(continuação)*

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Engenheiro Agrônomo	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Agronomia** ou **Engenharia Agronômica** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Engenheiro Civil	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Engenharia Civil** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior com formação específica que assegure o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Engenheiro Eletricista	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Engenharia Elétrica** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Farmacêutico Bioquímico	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior com formação específica que assegure o título de **Farmacêutico Bioquímico ou equivalente** (nos termos da legislação vigente editada pelo Conselho Federal de Farmácia), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC *(continuação)*

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (I)*
Fisioterapeuta	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Fisioterapia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Fonoaudiólogo	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Fonoaudiologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Nutricionista Generalista	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Nutrição** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Ouvidor	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior **em qualquer área de formação** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Área urbana	1 + CR	CR
Pedagogo	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Pedagogia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Área urbana – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC)	1 + CR	CR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC *(continuação)*

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (I)*
Psicólogo	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Psicologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Psicólogo Organizacional e do Trabalho	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de graduação de nível superior em **Psicologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Terapeuta Ocupacional	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Terapia Ocupacional** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Veterinário	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Medicina Veterinária** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR

(I) PcD: Vagas/Cadastro de Reserva destinados às Pessoas com Deficiência

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC *(continuação)*

Nível de Escolaridade: Médio completo / Médio Técnico

Cargos	*Requisitos Básicos*	*Locais de Lotação*	*Vagas/Cadastro de Reserva*	
			Ampla Concorrência	*PcD (1)*
Agente de Trânsito	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente.	Área urbana	1 + CR	CR
Assistente Administrativo	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente.	Área urbana	1 + CR	2 + CR
		Limão	CR	CR
		Núcleo Sapiquá	CR	CR
		Núcleo Paiol	CR	CR
		Núcleo Santo Antonio do Caramujo	CR	CR
		Vila Aparecida	CR	CR
		Sadia	CR	CR
Auxiliar de Saúde Bucal	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente e registro em situação de regularidade junto ao CRO.	Área urbana	1 + CR	CR
		Unidade Médica Móvel	CR	CR
		Comunidade Limão	CR	CR
		Comunidade Horizonte D'oeste	CR	CR
		Núcleo Paiol – Comunidades Paiol, Laranjeiras I e II	CR	CR
		Distrito Santo Antonio do Caramujo	1 + CR	CR
		Distrito Vila Aparecida	CR	CR
		Distrito Nova Cáceres - Sadia	CR	CR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC ***(continuação)***

Nível de Escolaridade: Médio completo / Médio Técnico

Educador/Orientador Social	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente.	Área urbana	1 + CR	CR
Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente.	Área urbana	1 + CR	CR
Fiscal de Vigilância Sanitária – Vigilância em Saúde	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente + Curso na área de fiscalização sanitária.	Vigilância em Saúde	1 + CR	CR
Técnico em Análises Clínicas	Técnico de Nível Médio completo específico ou nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.	Área urbana	1 + CR	CR
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade. .	Área urbana	1 + CR	CR
		Unidade Médica Móvel	CR	CR
		Comunidade Limão	CR	CR
		Comunidade Horizonte D'oeste	CR	CR
		Núcleo Paiol – Comunidades Paiol, Laranjeiras I e II	CR	CR
		Distrito Santo Antonio do Caramujo	CR	CR
		Distrito Vila Aparecida	CR	CR
		Distrito Nova Cáceres - Sadia	CR	CR
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia e registro no respectivo conselho.	Área urbana	1 + CR	CR

(1) PcD: Vagas/Cadastro de Reserva destinados às Pessoas com Deficiência

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO III DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo: Advogado
Representar os interesses legítimos da municipalidade tanto judicialmente quanto extrajudicialmente; Assegurar o controle de legalidade dos atos administrativos, garantindo que todas as ações realizadas pela Prefeitura estejam em conformidade com a legislação vigente; Defender os interesses do município em processos judiciais e administrativos, o que inclui a representação em ações judiciais, a elaboração de pareceres e contestações, bem como a negociação de acordos; Assessoramento jurídico ao Poder Executivo, fornecendo orientações legais para a tomada de decisões e a elaboração de políticas públicas. Sua atuação é essencial para garantir a segurança jurídica das ações governamentais e evitar possíveis implicações legais.

Cargo: Advogado do SUAS
Realizar pesquisa de jurisprudência no âmbito da Política Municipal de Assistência Social; Exercer assessoria jurídica, através do acompanhamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; Fomentar e efetivar o acesso à documentação básica visando o exercício da cidadania; Requisitar das esferas públicas a efetivação dos direitos referentes à: saúde, educação, alimentação, moradia, segurança pública, assistência social, trabalho, lazer e previdência social em busca de melhores condições de vida para os usuários Minutar pareceres, relatórios jurídicos e demais instrumentais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Encaminhar e acompanhar os procedimentos no Sistema de Garantia de Direitos -SGD dos usuários com denúncias de violação de direitos de instituições de acolhimento institucional, para que os violadores sejam identificados e responsabilizados; Participar da construção de plano individual/familiar (em conjunto com a equipe de acordo com a peculiaridade de cada caso com estudo diagnóstico; Realizar atendimento individual (para famílias/indivíduos que apresentam demandas para orientação jurídica social); Exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhe sejam determinadas. Oferecer trabalho jurídico de advogado pautado na defesa de direitos, atendimento jurídico e orientação jurídica, dado tanto o usuário, quanto para os profissionais da equipe técnica do CREAS; Contribuir com o fortalecimento do usuário cidadão orientando a respeita de: mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção, ação civil pública, habeas corpus, direito de obter certidões e informações, além de outros instrumentos legais.

Cargo: Analista de Sistemas
Elaborar projetos dos sistemas, definindo os arquivos de entrada e saída, programas e demais características do sistema; Prestar todas as informações necessárias à elaboração ou à atualização da documentação dos sistemas sob sua responsabilidade, zelando pela sua exatidão; Elaborar anteprojeto de sistemas, definindo sua abrangência, recursos necessários e alternativas técnicas de funcionamento e operação, visando verificar a viabilidade de sua implantação e submetê-lo à aprovação do usuário; Fazer levantamento de dados junto ao usuário, identificando suas necessidades de sistemas visando dimensionar e definir as características, análise de viabilidade técnica e custo/benefício; Acompanhar a implantação dos sistemas, executando testes simulados, até que os mesmos estejam confiáveis; Atualizar e prestar serviços de manutenção nos sistemas já implantados identificando falhas e problemas ocorridos, definindo e propondo alternativas técnicas de funcionamento, visando otimizar o processamento de dados; Analisar a qualidade e conveniência de aquisição de novos equipamentos, programas ou trocas de versões, mediante parecer técnico; Configurar e manter a rede de teleprocessamento da instalação; Orientar programadores e operadores no sentido de otimizar os recursos de hardware e software; Desenvolver trabalhos de natureza técnica, inerentes a área de informática, visando ao atendimento das necessidades dos usuários da instituição no que se refere a informatização de seus serviços, podendo atuar em uma ou mais das especificações que essa função abrange; Desenvolver e dar manutenção nos sistemas de informação; Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas; Administrar dados; Administrar bancos de dados; Estudar e/ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados à comunicação de dados em ambientes interconectados; Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico; Prestar suporte técnico voltado à segurança física e lógica de dados; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cargo: Arqueólogo
Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica; Identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento; Executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico; Zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueologia; Prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia; Realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade; Orientar, supervisionar e executar programas de aperfeiçoamento de pessoas que atuam na área de Arqueologia; Orientar a realização, na área de Arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições, no âmbito da Administração Direta do Município, fazendo-se neles representar; Elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia; Coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia. Elaborar e acompanhar projetos do centro histórico junto ao IPHAN. Demonstrar competências pessoais: Demonstrar capacidade de observação, de síntese, capacidade analítica, rigor científico, capacidade de formulação teórica, mediar conflitos; trabalhar em equipe e em situações adversas; demonstrar sensibilidade na compreensão de valores e motivações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas competências.

Cargo: Arquiteto
Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

Cargo: Assistente Social
Presta serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada. Orienta e monitora ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde. Desempenha tarefas administrativas e articula recursos financeiros disponíveis.

Cargo: Assistente Técnico de Controle Interno
Propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões nos órgãos supervisionados; Executar atividades de recepção, triagem, análise e instrução de manifestações de ouvidoria; Compor equipes para a realização de atividades de auditoria interna governamental, sendo esta composta da avaliação e da consultoria, e de apuração; Compor equipes para a realização de inspeções; Elaborar relatórios de auditoria interna governamental e de apuração; Auxiliar a execução de ações de formulação de diretrizes, de supervisão e de orientação dos órgãos nas atividades de gestão de riscos, auditoria interna governamental, controles internos, prevenção da corrupção, governança, integridade, transparência e acesso à informação, ouvidoria e correição, caso esta seja atribuição da Controladoria Geral do Município; Participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos de gestão de riscos, auditoria interna governamental, controles internos, prevenção da corrupção, governança, integridade, transparência e acesso à informação, ouvidoria e correição, caso esta seja atribuição da Controladoria Geral do Município; Registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município; Executar atividades relacionadas ao controle da qualidade dos dados e à segurança das informações que suportam as atividades da Controladoria Geral do Município; Monitorar os gastos públicos utilizando técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais; Analisar a legalidade dos atos de admissão, aposentadorias e pensões, caso estas sejam atribuições da Controladoria Geral do Município; Executar atividades inerentes à avaliação de desempenho e à supervisão das unidades setoriais de controle interno dos órgãos do Poder Executivo municipal; e, Executar atividades de apoio técnico e administrativo para o cumprimento das competências institucionais da Controladoria Geral do Município: a) emitindo opinião técnica; b) coletando, produzindo, consolidando e atualizando dados que suportam as atividades da Controladoria Geral do Município; c) realizando capacitações e elaborando materiais instrucionais no desempenho das competências da Controladoria Geral do Município; d) participando de processo de mensuração dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Controladoria Geral do Município; e) elaborando respostas a requerimentos, manifestações, recursos e pedidos de informação recebidos pela Controladoria Geral do Município, através da Ouvidoria Geral do Município; f) analisando e instruindo processos de demandas externas e internas; g) realizando qualquer atividade necessária à manutenção ou aprimoramento da gestão dos serviços e recursos da Controladoria Geral do Município. Executar outras atividades de competência, de apoio e de suporte técnico especializado relacionadas às competências da Controladoria Geral do Município e/ou determinadas pela chefia imediata.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cargo: Auditor de Tributos
Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

Cargo: Biólogo "Bacharelado"
Desenvolver projetos em unidades de conservação do município; Assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente; Atuar na análise de projetos e pareceres de processos ambientais para expedição de licenças, participar da educação ambiental formal e não formal; Executar levantamentos sócio-ambientais e projetos de recuperação de áreas degradadas; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras atividades afins e correlatas.

Cargo: Contador
Administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.

Cargo: Controlador Interno
Realização de auditorias internas periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalhos do Poder Executivo. Elaborar, aprovar, modificar e executar o Plano Anual de Auditorias Internas - PAAI. Elaborar quadrimestralmente relatório de contas de gestão e anualmente relatório de contas de governo. Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno em cada Poder ou órgão municipal devem estar diretamente vinculados à direção superior do órgão ou entidade, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro nível da estrutura organizacional. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos. Os Membros integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno: devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades; devem manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; devem ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno – SCI.

Cargo: Educador Físico "Bacharelado"
Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as CAPSI/ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente. Articular ações, de forma integrada às CAPSI/ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

administração pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas na comunidade. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as CAPSI/ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

Cargo: Enfermeiro

Atividades de supervisão, coordenação e execução em grau de maior complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, das gestantes e dos acidentados, à administração de medicamentos e tratamento prescritos, bem como à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Desenvolver projetos em unidades de conservação do município; Assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente; Atuar na análise de projetos e pareceres de processos ambientais para expedição de licenças, participar da educação ambiental formal e não formal; Desenvolver projetos de engenharia; Executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços dos mesmos; Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; Elaborar normas e documentação técnica; Assessorar nas atividades de ensino,
pesquisa e extensão; Executar outras atividades afins e correlatas.

Cargo: Engenheiro Civil

Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança Trabalho; Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança; Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho; Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas. Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

Cargo: Engenheiro Eletricista

Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cargo: Farmacêutico Bioquímico

Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos. Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia. Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos. Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes. Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município. Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação. Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres. Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário. Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município. Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais. Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis. Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico. Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação. Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade. Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação. Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária, quando necessário. Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos, quando necessário. Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde. Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica. Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes. Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos. Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral. Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas, quando necessário. Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, quando necessário. Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas. Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas. Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial. Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica, quando necessário. Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano, quando necessário. Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária, quando necessário. Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento, quando necessário. Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial. Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão. Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente, quando necessário. Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto, quando necessário. Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

Cargo: Fisioterapeuta

Aplica técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atende e avalia as condições funcionais de pacientes e clientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atua na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolve e implementa programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerencia serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exerce atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Cargo: Fonoaudiólogo

Desenvolve ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de: Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros. Planejamento, desenvolvimento

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

e execução de programas fonoaudiólogos. Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz. Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes. Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

Cargo: Nutricionista Generalista

Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos usuários; Elaborar programas de nutrição para estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas unidades de assistência social da Prefeitura; Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente às unidades, para o acompanhamento dos programas e verificação do cumprimento das normas estabelecidas; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores na rede municipal de ensino e nas creches; Planejar e executa programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e educação do consumidor; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimulando os respectivos custos; Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade; Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; Proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicamente dos regimes alimentares; Planejar e ministrar cursos de educação alimentar; Prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde; Cumprir o código de ética profissional; Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; rganizar cardápios e elaborar dietas especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; Implantar e acompanhar a execução de procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas do Serviço de Nutrição e Dietética; Elaborar escalas de serviço e fazer remanejamento de pessoal, de acordo com a necessidade do setor; Planejar, orientar e desenvolver programas de treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do Serviço de Nutrição e Dietética; e Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

Cargo: Ouvidor

Facilitar o acesso gratuito, informal e direto a qualquer cidadão e a todos os servidores da Prefeitura ao serviço da Ouvidoria; receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor ao Gestor a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias, nos termos da legislação vigente; rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado; receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores da Prefeitura, acompanhando a tramitação até a decisão final; propor, às diversas instâncias administrativas, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos; propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos; solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções; recusar como objeto de apreciação questões concretas pendentes de decisão judicial podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo; registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor; manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania; interagir com profissionais de sua área, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho de suas atividades; agir com integridade, transparência e imparcialidade; e promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.

Cargo: Pedagogo

Elaborar, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Efetivar o cadastro e coleta de dados de identificação de cada criança e atividades afins; Acolher a criança e informá-la a respeito das

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

normas e rotinas que regem o serviço; Fazer o levantamento da história de vida; Proporcionar o envolvimento e a participação dos abrigados nas atividades cotidianas do Abrigo; Elaborar Plano de Atendimento Individual da criança e Plano de Atendimento Familiar em parceria com a equipe técnica a partir de um trabalho interdisciplinar para seu envio ao Sistema de Justiça e ao Conselho Tutelar; IV - Matricular as crianças na rede pública de ensino; Exercer a referência e contra referência; Visitar as Escolas para acompanhar o desenvolvimento nas atividades escolares e frequência das crianças; Assegurar à criança o acesso às atividades psicopedagógicas e a escolarização, priorizando a permanência e o sucesso no ensino regular; Organizar os horários de atividades das crianças através de cronograma que contemple apoio nas tarefas escolares, recreação e atividades lúdicas, bem como atividades que estimulem o convívio familiar, grupal e social e de organização da vida cotidiana; Realizar o acompanhamento diário das tarefas escolares, bem como da aprendizagem junto à escola, comparecendo às reuniões e aos encontros com professores e diretores da escola, dando conhecimento à família bem como estimular sua participação nas reuniões; Ofertar apoio pedagógico para aqueles que apresentam problemas de distorção idade/série ou dificuldade de aprendizagem; Manter sempre espaço de recreação, estudo e lazer onde possam brincar estudar e se divertir; Propor à coordenação e organizar passeios, festas e eventos em datas comemorativas, visitas a museus e frequência a cinemas, teatro e exposições culturais; Efetuar encaminhamento e estímulo à frequência das crianças e adolescentes a atividades artísticas e culturais na comunidade, tais como teatro, música, pintura, dança, etc, inserção em cursos de atividades manuais, idiomas, inclusão digital; Executar atividades de incentivo à leitura, como rodas de leituras e contar histórias; Promover a inserção da criança em atividades de esportes da comunidade; Proporcionar atividades coletivas mensais com as famílias, crianças e profissionais do serviço; Propor atividades opcionais religiosas, que devem respeitar a livre adesão da criança e a formação doutrinária da família; Promover a inclusão dos adolescentes em cursos que possibilitem o seu contato e a sua preparação para o mundo do trabalho; Contribuir com a capacitação dos cuidadores/educadores, a partir das tendências pedagógicas; Efetuar acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos com resolutividade e promover discussão/planejamento em conjunto com outros atores da rede de serviços locais e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e suas famílias conforme as necessidades específicas de cada família; Contribuir no processo gradativo de desligamento do abrigado; Realizar a Vigilância Social através da produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos; Participar de todas as ações propostas pela Secretaria; Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações; Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Psicólogo

Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins.

Cargo: Psicólogo Organizacional e do Trabalho

Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de psicologia organizacional e do trabalho; Planeja, elabora e avalia análises de trabalho para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração; Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; Elaboração, fomento e apoio a ações de atração e retenção de talentos; Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção na qualidade de vida; Elaboração, fomento e apoio a criação de condições favoráveis do ambiente, conquistando um bom clima organizacional; Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção do engajamento dos servidores; Elaboração de diagnósticos das unidades; Acompanha a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas; Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos. Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional; Gerenciamento dos dilemas organizacionais; Encaminha e orienta os servidores e as unidades organizacionais, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento reabilitação. Fomento na aplicação de ferramentas de desempenho; Elaboração, fomento e apoio a medidas de prevenção em saúde e segurança do trabalho quanto a aspectos psicossociais; Elaboração, fomento e apoio a programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor; Fomento e apoio à trabalho em equipe e em grupos; Elaboração, fomento e apoio a ações de melhoria na comunicação e feedback, bem como a boa convivência entre os servidores; Elaboração, fomento e apoio a ações de motivação, competência, gestão por competência e liderança. Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos das organizações; Participar

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida; Realiza pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; e Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

Cargo: Terapeuta Ocupacional
Orientar o indivíduo com limitações físicas, ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade. Facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade. Diminuir, ou corrigir patologias e promover e manter a saúde. Utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais, ou sociais, dentro dos planos da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Veterinário
Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; Supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e, especificamente na operacionalização do Castramovel. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Nível de Escolaridade: Médio completo / Médio Técnico

Cargo: Agente de Trânsito
Atuam no sistema e educação de trânsito, no planejamento e operação do tráfego urbano e na segurança do trânsito. Participa da organização e controle da manutenção de equipamentos de tráfego, na monitoração do trânsito e das vias públicas, na fiscalização de trânsito e de veículos. Aplica a legislação referente ao trânsito de veículos, identificando os organismos que a normalizam.

Cargo: Assistente Administrativo
Executa com alguma margem de autonomia, tarefas de apoio administrativo de maior grau de complexidade nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Atende fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal
Executar tarefas próprias de sua habilitação técnica, preparo das mesas clínicas, bandejas clínicas, acomodação do paciente para o atendimento clínico; Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista, manipular materiais intermediários e restauradores, lavar, secar, acondicionar e esterilizar os instrumentos odontológico; Zelar pela limpeza, lubrificação do equipamento dentário e demais atividades; Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Cargo: Educador / Orientador Social
Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Cargo: Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor

I Atribuições Gerais: Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência municipal; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente às taxas de fiscalização de obras, posturas e defesa do consumidor em: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, uso e ocupação do solo, de meio ambiente e correlato de competência do Município, multas, como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através da lei ou convênio; elaborar e proferir pareceres ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de taxas de fiscalização de obras, alvarás de localização e funcionamento, alvarás de construção, habite-se, demolição e outras previstas na legislação de obras, meio ambiente, edificações e das posturas em geral; proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação de edificação, posturas, defesa do consumidor, meio ambiente, obras e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, engenheiros, arquitetos e outros profissionais relacionados a construção civil; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive as relacionadas a legislação ambiental, apreensão de bens e animais, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar, analisar e aprovar memoriais descritivos e projetos arquitetônicos; efetuar diligências e vistorias destinadas á verificação do cumprimento de obrigações previstas na legislação de edificações, ambiental e de obras; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; atuar como assistente nos efeitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; supervisionar o compartilhamento de cadastros e demais informações com as demais administrações da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria de obras, posturas, defesa do consumidor, de ambiental ou edificação; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; operar os sistemas tributários informatizados; exercer o poder de polícia administrativa; assinar alvarás de construção/demolição/reforma/ampliação, carta de habite-se, certidões de obras e outros documentos que estiverem previstos em Lei ou que for de interesse do contribuinte; analisar e instruir processos administrativos; desempenhar serviços externos atinentes ao cargo; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

II - Das atribuições da Postura: Fiscalizar e dar cumprimento ao Código de Posturas Municipal, Plano Diretor, Código Tributário e leis correlatas; vistoriar in loco os estabelecimentos e imóveis do município, visando dar cumprimento à legislação municipal de obras, Código de Posturas e Código Tributário na sua área de competência; Fiscalizar as residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação de tributos, obras e de Postura do município. Acompanhar todo e qualquer comércio em dias de eventos na cidade, para verificar se estão em conformidade com a legislação de postura; Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, festas de peão, etc., sendo eles realizados no período diurno ou noturno; Aplicar aos infratores as penalidades previstas nos Códigos tributários, Código de Obras e Posturas Municipal. Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; - Vistoriar ruas, passeios públicos e estradas rurais visando encontrar irregularidade que devam ser sanadas; Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Determinar que os proprietários ou possuidores de imóveis que precisem de adequações as façam conforme legislação municipal de posturas e obras; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; - Encaminhar as notificações, pessoalmente ou por correio, àqueles que estejam desrespeitando a Legislação de Obras e Posturas do município; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; Comunicar aos responsáveis pelas irregularidades em construções ou reformas ou que estejam sendo feitas em desconformidade da Lei Municipal de Posturas e Obras, para que sejam adequadas sob pena de paralisação/embargo; Embargar obras que estejam em desacordo com o Código de Posturas e legislação de obras do município; Realizar vistoria para a expedição de habite-se das edificações novas ou reformadas; Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com as licenças devidas; Executar outros serviços correlatos requisitados ou determinados pelo Superior Hierárquico; Dirigir veículo pertencente à Prefeitura no exercício de suas funções; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Executar outras atividades correlatas.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - Das Atribuições de Defesa do Consumidor: Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, privado e público, no âmbito do Município de Cáceres Estado do Mato Grosso, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação in loco, com vistas à comprovação da possível prática infracional; cumprir as diligências requisitadas pela autoridade competente; fiscalizar as empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos, após a solicitação dos Conciliadores de Defesa do Consumidor; lavrar Autos de Constatação, os quais poderão ser convertidos, de ofício, em Autos de Infração, hipótese em que deverá ser expedida notificação ao estabelecimento, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97; lavrar Autos de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito por infringência às normas previstas na legislação consumerista; proceder à notificação das empresas, com fulcro no § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90, solicitando a apresentação de documentos ou informações necessárias à apuração de práticas infracional contra a classe consumerista; proceder à notificação dos estabelecimentos, nos termos do art. 42 do Decreto Lei nº 2.181/97, oportunizando prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa escrita, com relação ao processo administrativo instaurado; proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo, nos termos do inciso III do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90; interditar estabelecimentos, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor; requisitar auxílio policial nos casos de impedimento à aplicação da legislação consumerista; emitir relatórios sobre as atividades executadas; participar de cursos, palestras, congressos e outros eventos, visando ao intercâmbio de experiências em proteção e defesa do consumidor; ministrar palestras nas instituições de ensino; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária-Vigilância em Saúde

Executar tarefas próprias de sua habilitação técnica, executar e fiscalizar a educação sanitária nas diferentes áreas das atividades básicas e ambientais. Manter e assegurar a qualidade dos serviços e produtos oferecidos à população consumidora e usuários. Orientar os proprietários dos estabelecimentos quanto a higiene e normas estabelecidos pela vigilância sanitária. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Cargo: Técnico em Análises Clínicas

Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas ou orientação superior; Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares; Preencher fichas relacionadas nos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório para que seja providenciado o devido reparo; Contribuir para definição de diagnósticos, executando testes e exames, sob supervisão do responsável pela unidade; Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios; Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes; Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise; Identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório; Lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório; Desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos e microbiológicos; Ter prática em pipeta e diluições; Preparar corantes e soluções; Desenvolver técnicas de coloração de lâminas; Realizar exames de rotina de urina; Realizar exames parasitológicos de fezes; Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho; Auxiliar nas atividades laboratoriais de imunohematologia do receptor de sangue, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão; Realizar coleta de sangue total de doadores, caso exerça a função na Unidade de Coleta e Transfusão, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão; Realizar processamento, rotulagem, liberação, armazenagem,

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

descarte e distribuição dos hemocomponentes, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Organizar, orientar e participar da supervisão e treinamento de pessoal auxiliar na área ambulatorial, acompanhar o atendimento individual, ou em grupo de pacientes, de acordo com os programas de ações preventivas e curativas de saúde, executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando o tratamento, conforme prescrição médica, executar tarefas de maior complexidade, auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas, participar nas ações de vigilância epidemiológica, coletando notificações, orientando equipes auxiliares na investigação de surtos, tabulando e analisando dados de mortalidade, observar e cumprir as normas de higiene, segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas; controle de estoque e pedido de material para o setor, apresentar relatório diário e mensal das atividades desenvolvidas. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Cargo: Técnico em Radiologia

Realizar exames radiográficos, convencional odontológico, hospitalar digital e convencional. Controlar a qualidade dos serviços realizado sob supervisão. Zelar pelo uso correto do dosímetro. Zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à área de manutenção. Conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação médica. Conferir, em estação de trabalho especifica, os exames realizados pelo sistema, identificar os filmes dos exames realizados quando necessário. Aplicação de proteção radiológica. Utilizar EPIs (necessários em pacientes e acompanhantes. Avaliar realização de exames de Raios-X em pacientes gestantes, avaliando custo benefício, mas, sempre protegendo a região do abdômen com avental chumbo. Preparar técnicas adequadas para realização dos exames, aplicando princípio de proteção radiológica, princípio de alara. Preparar filmes para exames radiológicos, técnicas e colimação. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO IV DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC

CARGOS / CARGA HORÁRIA SEMANAL / REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Cargos	*Carga horária semanal*	*Remuneração (R$)*
Advogado	40 horas	6.615,88
Advogado do SUAS	40 horas	6.615,88
Analista de Sistemas	40 horas	2.768,23
Arqueólogo	40 horas	2.768,23
Arquiteto	40 horas	6.165,30
Assistente Social	40 horas	6.165,30
Assistente Técnico de Controle Interno	40 horas	3.072,72
Auditor de Tributos	40 horas	2.768,23
Biólogo "Bacharelado"	40 horas	6.165,30
Contador	40 horas	6.615,89
Controlador Interno	40 horas	6.615,89
Educador Físico "Bacharelado"	40 horas	6.165,30
Enfermeiro	40 horas	6.165,30
Engenheiro Agrônomo	40 horas	6.165,30
Engenheiro Civil	40 horas	6.165,30
Engenheiro de Segurança do Trabalho	40 horas	6.165,30
Engenheiro Eletricista	40 horas	6.165,30
Farmacêutico Bioquímico	40 horas	6.165,30
Fisioterapeuta	40 horas	6.165,30
Fonoaudiólogo	40 horas	6.165,30
Nutricionista Generalista	40 horas	6.165,30
Ouvidor	40 horas	3.072,72
Pedagogo	40 horas	2.768,23
Psicólogo	40 horas	6.165,30
Psicólogo Organizacional e do Trabalho	40 horas	6.165,30
Terapeuta Ocupacional	40 horas	6.165,30
Veterinário	40 horas	6.165,30

NÍVEL MÉDIO COMPLETO / MÉDIO TÉCNICO

Cargos	*Carga horária semanal*	*Remuneração (R$)*
Agente de Trânsito	40 horas	1.616,89
Assistente Administrativo	40 horas	1.616,89
Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	1.329,74 + 82,26
Educador/Orientador Social	40 horas	1.616,89
Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor	40 horas	1.616,89
Fiscal de Vigilância Sanitária – Vigilância em Saúde	40 horas	1.616,89
Técnico em Análises Clínicas	40 horas	1.849,58
Técnico em Enfermagem	40 horas	1.972,94
Técnico em Radiologia	40 horas	1.849,58

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO V DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC

PROVA OBJETIVA: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Advogado	40	- Língua Portuguesa: 10 - Legislação Básica: 10 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos
Advogado do SUAS				
Analista de Sistemas				
Arqueólogo				
Arquiteto				
Assistente Social				
Assistente Técnico de Controle Interno				
Auditor de Tributos				

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC (continuação)

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	***Prova Objetiva***			
	Total de questões	***Matérias / Questões por matéria***	***Valor de cada questão***	***Pontuação máxima***
Biólogo "Bacharelado"	40	- Língua Portuguesa: 10 - Legislação Básica: 10 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos
Contador				
Controlador Interno				
Educador Físico "Bacharelado"				
Enfermeiro				
Engenheiro Agrônomo				
Engenheiro Civil				
Engenheiro de Segurança do Trabalho				
Engenheiro Eletricista				
Farmacêutico Bioquímico				

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC (continuação)

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Fisioterapeuta	40	- Língua Portuguesa: 10 - Legislação Básica: 10 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos
Fonoaudiólogo				
Nutricionista Generalista				
Ouvidor				
Pedagogo				
Psicólogo				
Psicólogo Organizacional e do Trabalho				
Terapeuta Educacional				
Veterinário				

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V DO EDITAL N.º 02/2024 – PMC (continuação)

Nível de Escolaridade: Médio completo / Médio Técnico

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Agente de Trânsito	40	- Língua Portuguesa: 10 - Informática básica: 05 - Legislação Básica: 05 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos
Assistente Administrativo				
Auxiliar de Saúde Bucal				
Educador / Educador Social				
Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor				
Fiscal de Vigilância Sanitária – Vigilância em Saúde				
Técnico da Análises Clínicas				
Técnico em Enfermagem				
Técnico em Radiologia				

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANEXO VI DO EDITAL N.º 03/2023 – PMC

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS

Nível de Escolaridade: Superior completo
Cargos: Advogado – Advogado do Suas – Analista de Sistemas – Arqueólogo – Arquiteto – Assistente Social – Assistente Técnico de Controle Interno – Auditor de Tributos – Biólogo "Bacharelado" – Contador – Controlador Interno – Educador Físico "Bacharelado" – Enfermeiro – Engenheiro Agrônomo – Engenheiro Civil – Engenheiro de Segurança do Trabalho – Engenheiro Eletricista – Farmacêutico Bioquímico – Fisioterapeuta – Fonoaudiólogo – Nutricionista Generalista – Ouvidor – Pedagogo – Psicólogo – Psicólogo Organizacional e do Trabalho – Terapeuta Ocupacional - Veterinário

Conteúdos programáticos comuns a todos os cargos de Nível Superior acima referidos

Língua Portuguesa
1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem; Oralidade e escrita. 4. Aspectos linguísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos, tempos e vozes verbais; 4.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação.

Legislação Básica
1. Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT (atualizada até a Emenda nº 50, de 14/08/2023): Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Do Município, Capítulo II – Da Competência; Título II – Da Organização dos Poderes, Capítulo II – Do Poder Executivo e Capítulo III – Dos Servidores Públicos Municipais; Título III – Da Organização Administrativa, Capítulos I a VI. 2. Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres-MT (atualizada até a Lei Complementar nº 196, de 29/12/2022): Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; Título III – Do Sistema da Carreira; Título IV – Do Regime Disciplinar, Capítulos I a V; Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar, Capítulos I a VI (arts. 208 a 262).

Conteúdos Programáticos específicos (Conhecimentos Específicos) de cada cargo de Nível Superior

ADVOGADO

Direito Constitucional
1. Constituição: conceito, objeto e classificações: 1.1. Supremacia da Constituição e reforma constitucional; 1.2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais; 1.3. Interpretação das normas constitucionais. 2. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 3. Dos princípios fundamentais: 3.1. Dos direitos e garantias fundamentais; 3.2. Dos direitos e deveres individuais e coletivos; 3.3. Regime constitucional da propriedade; 3.4. Remédios constitucionais; 3.5. Direitos sociais e políticos. 4. Da organização do Estado: 4.1. Da organização político-administrativa; 4.2. Da União; 4.3. Dos Estados federados; 4.4. Dos Municípios: organização, competência e responsabilidade; 4.5. Da intervenção federal e dos Estados nos Municípios. 5. Da administração pública: 5.1. Disposições gerais; 5.2. Dos servidores públicos. 6. Da organização dos poderes no Estado: 6.1. Mecanismos de freios e contrapesos; 6.2. Do poder legislativo; 6.3. Do processo legislativo; 6.4. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária; 6.5. Dos Tribunais de Contas; 6.6. Do Poder Executivo. 6.7 Do Poder Judiciário: Disposições gerais; Dos tribunais superiores; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais e juízes dos Estados; 6.8. Das funções essenciais à justiça. 7. Do controle da constitucionalidade (difuso e concentrado): 7.1. Ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade; 7.2. O controle de constitucionalidade das leis municipais; 7.3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental; 7.4. Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão. 8. Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas: pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua tramitação. 9. Do sistema tributário nacional: 9.1. Dos princípios gerais; 9.2. Das limitações do poder de tributar; 9.3. Dos impostos da União, dos Estados e dos Municípios; 9.4. Da repartição das receitas tributárias. 10. Das Finanças Públicas. 11. Da

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIA ÉLIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ordem Econômica e Financeira: 11.1. Princípios gerais da atividade econômica e financeira; 11.2. Política Urbana. 12. Da ordem Social. 13. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais. 14. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo
1. Ato administrativo: 1.1. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; 1.2. Invalidação, convalidação e revogação. 2. Controle da administração pública: 2.1. Controles administrativo, legislativo e judiciário. 3. Domínio público: 3.1. Bens públicos: classificação, administração e utilização; 3.2. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 4. Licitações e Contratos administrativos (Lei n.º 14.133/2021 e alterações). 5. Agentes públicos: 5.1. Investidura e exercício da função pública; 5.2. Classificação dos agentes públicos; 5.3. Regimes jurídicos dos agentes públicos; 5.4. Direitos e deveres dos servidores públicos; 5.5. Sistemas remuneratórios; 5.6. Direito de greve do servidor público e serviços essenciais; 5.7. Ética no serviço público. 6. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 7. Poderes da administração: 7.1. Poder vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar; 7.2. Poder de polícia: conceito, finalidade, condições de validade, atributos e setores da polícia administativa. 8. Princípios da administração pública: princípios constitucionais e legais. 9. Responsabilidade civil do Estado: evolução doutrinária e reparação do dano; excludentes de responsabilidade e culpa concorrente; entendimento dos Tribunais Superiores. 10. Prazos de Decadência e Prescrição aplicáveis à Fazenda Pública. 11. Serviços públicos: 11.1. Conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação; 11.2. Concessão, permissão e autorização dos serviços públicos; 11.3. Parcerias público-privadas (Lei n.º 11.079/2004). 12. Organização administrativa: 12.1. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. 13. Improbidade administrativa (Lei n.° 8.429/1992 e alterações). 14. Lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e alterações). 15. Lei n.º 12.527/2011 e alterações (Acesso à Informação).

Direito Tributário
1. Poder de tributar e competência tributária. 2. Tributo: conceito e espécies. 3. Norma tributária: espécies, vigência e aplicação, interpretação, integração. 4. Obrigação tributária: conceito, espécies, fato gerador, sujeito ativo e passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário. 5. Crédito Tributário: 5.1. Conceito, constituição, suspensão da exigibilidade, extinção, exclusão, garantias e privilégios; 5.2. Prescrição e decadência. 6. Responsabilidade tributária: 6.1. Dos sucessores, de terceiros e por infrações; 6.2. Substituição tributária. 7. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidão negativa e positiva com efeito de negativa. 8. Processo judicial tributário: 8.1. Ações do fisco contra o contribuinte: ação de execução fiscal, medida cautelar fiscal; 8.2. Ações do contribuinte contra o fisco: ação declaratória, ação anulatória, ação de repetição do indébito, ação de consignação em pagamento, mandado de segurança. 9. Tributos municipais: fato gerador, base de cálculo e contribuintes. 10. Imunidade, isenção e não incidência. 11. Taxas, contribuição de melhoria e contribuições em geral. 12. Sistema Tributário Nacional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais, inclusive a Emenda Constitucional n.º 132/2023 quanto às normas de vigência imediata e eficácia plena. 13. Código Tributário Nacional. 14. Decreto-lei n.º 195/1967 (Contribuição de melhoria). 15. Código Tributário do Município de Cáceres-MT (Lei Complementar Municipal n.º 148, de 26/12/2019 e alterações posteriores).

Direito Processual Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, e alterações)
Parte Geral: 1. Dos limites da jurisdição nacional e da competência. 2. Das partes e dos procuradores: 2.1. Da capacidade processual; 2.2. Dos deveres das partes e de seus procuradores. 3. Do Litisconsórcio. 4. Da intervenção de terceiros: 4.1. Da denunciação da lide; 4.2. Do chamamento ao processo; 4.3. Do *amicus curiae*. 5. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais: 5.1. Da forma dos atos processuais; 5.2. Do tempo e do lugar dos atos processuais; 5.3. Dos prazos. 6. Da tutela provisória; 6.1. Da tutela de urgência; 6.2. Da tutela de evidência. 7. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.
Parte Especial: 1. Do procedimento comum: 1.1. Disposições gerais; 1.2. Improcedência liminar do pedido; 1.3. Da audiência de conciliação ou de mediação; 1.4. Da contestação; 1.5. Da reconvenção; 1.6. Do julgamento conforme o estado do processo; 1.7. Da audiência de instrução e julgamento; 1.8. Das Provas; 1.9. Da sentença e da coisa julgada; 1.10. Da liquidação de sentença. 2. Do cumprimento da sentença: 2.1. Disposições gerais; 2.2. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública. 3. Dos procedimentos especiais: 3.1. Das ações possessórias; 3.2. Dos embargos de terceiro; 3.3. Da ação monitória; 3.4. Dos procedimentos de jurisdição voluntária. 4. Da execução em geral. 5. Das diversas espécies de execução: 5.1. Disposições gerais; 5.2. Da execução contra a fazenda pública. 6. Dos embargos à execução. 7. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais: 7.1. Disposições gerais; 7.2. Do incidente de assunção de competência; 7.3. Do incidente de arguição de inconstitucionalidade; 7.4. Do conflito de competência; 7.5. Da ação rescisória; 7.6. Do incidente de resolução de demandas repetitivas; 7.7. Da reclamação. 8. Dos recursos: 8.1. Disposições gerais; 8.2. Da apelação; 8.3. Do agravo de instrumento; 8.4. Do agravo interno; 8.5. Dos embargos de declaração; 8.6. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil
1. Lei: vigência, aplicação da lei no tempo e no espaço, integração e interpretação. 2. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. 3. Das pessoas naturais e jurídicas: Personalidade, Capacidade. 4. Domicílio civil. 5. Dos bens: classificação adotada

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

pelo Código Civil. 6. Fatos jurídicos: do negócio jurídico (classificação, elementos, validade, defeitos, nulidade e anulabilidade). 7. Do ato jurídico ilícito. 8. Prazos: prescrição e decadência. 9. Posse: conceito, classificação, aquisição, perda, efeitos e proteção. 10. Propriedade: função social da propriedade, espécies, aquisição e perda. 11. Usucapião especial urbano e rural. 12. Registros Públicos (Lei Federal n.° 6.015/1973 e alterações).

Direito do Trabalho

1. Direito do trabalho: definição, fontes. 2. Contrato individual de trabalho: 2.1. Conceito, requisitos, classificação; 2.2. Contrato de trabalho e contratos afins: locação de serviços e prestação de serviços; 2.3. Cooperativas; 2.4. Contratos especiais e profissões regulamentadas. 3. Sujeitos do contrato de trabalho. 4. Salário e remuneração: 4.1. Conceito e componentes do salário, parcelas não salariais; 4.2. 13.° salário. 5. Equiparação salarial. 6. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 7. Rescisão do contrato de trabalho: 7.1. Justas causas de despedida do empregado; 7.2. Culpa recíproca; 7.3. Despedida indireta; 7.4. Dispensa arbitrária; 7.5. Aviso Prévio; 7.6. Indenizações em decorrência de dispensa do empregado. 8. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. 9. Trabalho extraordinário e trabalho noturno. 10. Sistema de compensação de horas, adicional de horas extras. 11. Repouso semanal remunerado. 12. Férias: direito do empregado, concessão e remuneração. 13. Segurança e higiene do trabalho, periculosidade e insalubridade. 14. Acidente do trabalho e moléstia profissional. 15. Estabilidades provisórias. 16. PIS/PASEP. 17. Direito de greve, serviços essenciais. 18. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.° 5.452/1943, com as alterações da Lei 13.467/2017 e leis posteriores). 19. Lei n.° 6.019/1974 e alterações. 20. Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

Direito Processual do Trabalho

1. Direito Processual do trabalho: fontes, princípios. 2. Organização da Justiça do Trabalho: jurisdição e competência. 3. Ministério Público do Trabalho. 4. Ação trabalhista: conceito, natureza, condições, elementos, carência de ação e classificação das ações. 5. Processo trabalhista: pressupostos processuais; fase de conhecimento; sistema recursal; execução trabalhista. 6. Procedimentos especiais na Justiça do Trabalho. 7. Ações constitucionais. 8. Ação rescisória. 9. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.° 5.452/1943, com as alterações da Lei 13.467/2017 e leis posteriores). 10. Jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

Direitos Difusos e Coletivos

1. Dos direitos e interesses coletivos em sentido amplo: 1.1. Direitos e interesses difusos; 1.2. Direitos e interesses coletivos em sentido estrito; 1.3. Direitos individuais homogêneos; 1.4. Direitos metaindividuais e acesso à Justiça. 2. Patrimônio público e instrumentos de proteção: Patrimônio Histórico e Cultural (Decreto-Lei n.° 25/1937; Decreto n.° 3.551/2000). 3. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.° 101/2000). 4. Inquérito Civil. 5. Ação Civil Pública (Lei n.° 7.347/1985 e alterações): Abrangência e sanções, legitimação ativa e passiva, competência, liminares, prescrição, transação, sentença, recursos. 6. Crimes contra a ordem tributária e contra a Administração Pública (Lei n.° 8.137/1990 e alterações). 7. Direito do Consumidor (Lei n.° 8.078/1990 e alterações): 7.1. Da qualidade de produtos e serviços; 7.2. Da prevenção e da reparação do dano; 7.3. Da proteção contratual do consumidor. 8. Direito das Pessoas com Deficiência: 8.1. Princípios aplicáveis e definições legais; 8.2. Tutela jurídica e processual da pessoa com deficiência; 8.3. Direitos específicos: Acessibilidade no meio ambiente urbano (Lei Federal n.° 10.098/2000 e alterações), educação para todos, reserva de vagas nos cargos e empregos públicos; 8.4. Lei n.° 7.853/1989 com alterações e Decreto n.° 3.298/1999 com alterações; 8.5. Lei n.° 13.146/2015 e alterações. 9. Direitos da pessoa idosa (Lei n.° 10.741/2003 e alterações): 9.1. Os direitos sociais e o idoso, acessibilidade no meio ambiente urbano; 9.2. Direito à prioridade de atendimento e na tramitação de processos.

ADVOGADO DO SUAS

Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, objeto e classificações: 1.1. Supremacia da Constituição e reforma constitucional; 1.2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais; 1.3. Interpretação das normas constitucionais. 2. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 3. Dos princípios fundamentais: 3.1. Dos direitos e garantias fundamentais; 3.2. Dos direitos e deveres individuais e coletivos; 3.3. Regime constitucional da propriedade; 3.4. Remédios constitucionais; 3.5. Direitos sociais e políticos. 4. Da organização do Estado: 4.1. Da organização político-administrativa; 4.2. Da União; 4.3. Dos Estados federados; 4.4. Dos Municípios: organização, competência e responsabilidade; 4.5. Da intervenção federal e dos Estados nos Municípios. 5. Da administração pública: 5.1. Disposições gerais; 5.2. Dos servidores públicos. 6. Da organização dos poderes no Estado: 6.1. Mecanismos de freios e contrapesos; 6.2. Do poder legislativo; 6.3. Do processo legislativo; 6.4. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária; 6.5. Dos Tribunais de Contas; 6.6. Do Poder Executivo. 6.7 Do Poder Judiciário: Disposições gerais; Dos tribunais superiores; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais e juízes dos Estados; 6.8. Das funções essenciais à justiça. 7. Do controle da constitucionalidade (difuso e concentrado): 7.1. Ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade; 7.2. O controle de constitucionalidade das leis municipais; 7.3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental; 7.4. Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão. 8. Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas: pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

tramitação. 9. Do sistema tributário nacional: 9.1. Dos princípios gerais; 9.2. Das limitações do poder de tributar; 9.3. Dos impostos da União, dos Estados e dos Municípios; 9.4. Da repartição das receitas tributárias. 10. Das Finanças Públicas. 11. Da Ordem Econômica e Financeira: 11.1. Princípios gerais da atividade econômica e financeira; 11.2. Política Urbana. 12. Da ordem Social. 13. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais. 14. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo

1. Ato administrativo: 1.1. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; 1.2. Invalidação, convalidação e revogação. 2. Controle da administração pública: 2.1. Controles administrativo, legislativo e judiciário. 3. Domínio público: 3.1. Bens públicos: classificação, administração e utilização; 3.2. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 4. Licitações e Contratos administrativos (Lei n.º 14.133/2021 e alterações). 5. Agentes públicos: 5.1. Investidura e exercício da função pública; 5.2. Classificação dos agentes públicos; 5.3. Regimes jurídicos dos agentes públicos; 5.4. Direitos e deveres dos servidores públicos; 5.5. Sistemas remuneratórios; 5.6. Direito de greve do servidor público e serviços essenciais; 5.7. Ética no serviço público. 6. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 7. Poderes da administração: 7.1. Poder vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar; 7.2. Poder de polícia: conceito, finalidade, condições de validade, atributos e setores da polícia administativa. 8. Princípios da administração pública: princípios constitucionais e legais. 9. Responsabilidade civil do Estado: evolução doutrinária e reparação do dano; excludentes de responsabilidade e culpa concorrente; entendimento dos Tribunais Superiores. 10. Prazos de Decadência e Prescrição aplicáveis à Fazenda Pública. 11. Serviços públicos: 11.1. Conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação; 11.2. Concessão, permissão e autorização dos serviços públicos; 11.3. Parcerias público-privadas (Lei n.º 11.079/2004). 12. Organização administrativa: 12.1. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. 13. Improbidade administrativa (Lei n.° 8.429/1992 e alterações). 14. Lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e alterações). 15. Lei n.º 12.527/2011 e alterações (Acesso à Informação).

Direito da Seguridade Social

1. Seguridade social: conceito, organização e princípios constitucionais: 1.1. Disposições constitucionais sobre saúde pública; 1.2. Regime Geral de Previdência Social: disposições constitucionais e Emenda Constitucional n.º 103/2019; 1.3. Disposições constitucionais sobre assistência social. 2. Plano de benefícios da previdência social (Lei Federal n.º 8.213/1991 com alterações e Decreto n.º 3.048/1999 com alterações): filiação e inscrição, classificação dos segurados obrigatórios, segurados facultativos, dependentes, prazos de carência e períodos de graça, cálculo dos benefícios, espécies de benefícios previdenciários, requisitos para concessão e manutenção dos benefícios, legislação acidentária. 3. Processo Administrativo Previdenciário e recursos administrativos em matéria previdenciária. 4. Previdência Social do servidor público (PREVI-CÁCERES): Lei Complementar Municipal n.º 143, de 12/07/2019 e alterações posteriores. 5. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742/1993). 6. Decreto n.º 6.214/2007 e alterações (Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso). 7. Decreto n.º 7.788/2012 (Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social). 8. Decreto n.º 11.016/2022 (Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal). 9. Portaria INSS n.º 949, de 18/11/2021 (*Dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência).* 10. Lei Federal n.º 14.601/2023 (Institui o Programa Bolsa Família). 11. Decreto n.º 11.762/2023 (Regulamenta a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico). 12. Competência para julgamento das lides previdenciárias e acidentárias. 13. Lei Estadual n.º 10.523, de 17/03/2017, e alterações posteriores (Cria o Programa Ser Família e dá outras providências). 14. Decreto Estadual n.º 219, de 04/04/2023 (Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual que cria o Programa Ser Família).

Direito Processual Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, e alterações)

Parte Geral: 1. Dos limites da jurisdição nacional e da competência. 2. Das partes e dos procuradores: 2.1. Da capacidade processual; 2.2. Dos deveres das partes e de seus procuradores. 3. Do Litisconsórcio. 4. Da intervenção de terceiros: 4.1. Da denunciação da lide; 4.2. Do chamamento ao processo; 4.3. Do *amicus curiae.* 5. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais: 5.1. Da forma dos atos processuais; 5.2. Do tempo e do lugar dos atos processuais; 5.3. Dos prazos. 6. Da tutela provisória; 6.1. Da tutela de urgência; 6.2. Da tutela de evidência. 7. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.

Parte Especial: 1. Do procedimento comum: 1.1. Disposições gerais; 1.2. Improcedência liminar do pedido; 1.3. Da audiência de conciliação ou de mediação; 1.4. Da contestação; 1.5. Da reconvenção; 1.6. Do julgamento conforme o estado do processo; 1.7. Da audiência de instrução e julgamento; 1.8. Das Provas; 1.9. Da sentença e da coisa julgada; 1.10. Da liquidação de sentença. 2. Do cumprimento da sentença: 2.1. Disposições gerais; 2.2. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública. 3. Dos procedimentos especiais: 3.1. Das ações possessórias; 3.2. Dos embargos de terceiro; 3.3. Da ação monitória; 3.4. Dos procedimentos de jurisdição voluntária. 4. Da execução em geral. 5. Das diversas espécies de execução: 5.1. Disposições gerais; 5.2. Da execução contra a Fazenda Pública. 6. Dos embargos à execução. 7. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais: 7.1. Disposições gerais; 7.2. Do incidente de assunção de competência; 7.3. Do incidente de arguição de inconstitucionalidade; 7.4. Do conflito de competência; 7.5. Da ação rescisória; 7.6. Do incidente de resolução de demandas repetitivas; 7.7. Da reclamação. 8. Dos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

recursos: 8.1. Disposições gerais; 8.2. Da apelação; 8.3. Do agravo de instrumento; 8.4. Do agravo interno; 8.5. Dos embargos de declaração; 8.6. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil
1. Lei: vigência, aplicação da lei no tempo e no espaço, integração e interpretação. 2. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. 3. Código Civil (Lei n.º 10.406/2002): 3.1. Das pessoas naturais e jurídicas: personalidade, capacidade; 3.2. Domicílio civil; 3.3. Dos bens: classificação adotada pelo Código Civil; 3.4. Fatos jurídicos: do negócio jurídico (classificação, elementos, validade, defeitos, nulidade e anulabilidade); 3.5. Do ato jurídico ilícito; 3.6. Prazos: prescrição e decadência; 3.7. Direito de família: normas sobre casamento, dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, guarda dos filhos, relações de parentesco, poder familiar, regime de bens entre os cônjuges, prestação de alimentos, união estável, tutela, curatela e tomada de decisão apoiada.

Direito do Trabalho
1. Direito do trabalho: definição, fontes. 2. Contrato individual de trabalho: 2.1. Conceito, requisitos, classificação; 2.2. Contrato de trabalho e contratos afins: locação de serviços e prestação de serviços; 2.3. Cooperativas; 2.4. Contratos especiais e profissões regulamentadas. 3. Sujeitos do contrato de trabalho. 4. Salário e remuneração: 4.1. Conceito e componentes do salário, parcelas não salariais; 4.2. 13.º salário. 5. Equiparação salarial. 6. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 7. Rescisão do contrato de trabalho: 7.1. Justas causas de despedida do empregado; 7.2. Culpa recíproca; 7.3. Despedida indireta; 7.4. Dispensa arbitrária; 7.5. Aviso Prévio; 7.6. Indenizações em decorrência de dispensa do empregado. 8. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. 9. Trabalho extraordinário e trabalho noturno. 10. Sistema de compensação de horas, adicional de horas extras. 11. Repouso semanal remunerado. 12. Férias: direito do empregado, concessão e remuneração. 13. Segurança e higiene do trabalho, periculosidade e insalubridade. 14. Acidente do trabalho e moléstia profissional. 15. Estabilidades provisórias. 16. PIS/PASEP. 17. Direito de greve, serviços essenciais. 18. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações da Lei 13.467/2017 e leis posteriores). 19. Lei n.º 6.019/1974 e alterações. 20. Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

Direito Processual do Trabalho
1. Direito Processual do trabalho: fontes, princípios. 2. Organização da Justiça do Trabalho: jurisdição e competência. 3. Ministério Público do Trabalho. 4. Ação trabalhista: conceito, natureza, condições, elementos, carência de ação e classificação das ações. 5. Processo trabalhista: pressupostos processuais; fase de conhecimento; sistema recursal; execução trabalhista. 6. Procedimentos especiais na Justiça do Trabalho. 7. Ações constitucionais. 8. Ação rescisória. 9. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943, com as alterações da Lei 13.467/2017 e leis posteriores). 10. Jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

Direitos Difusos e Coletivos
1. Dos direitos e interesses coletivos em sentido amplo: 1.1. Direitos e interesses difusos; 1.2. Direitos e interesses coletivos em sentido estrito; 1.3. Direitos individuais homogêneos; 1.4. Direitos metaindividuais e acesso à Justiça. 2. Patrimônio público e instrumentos de proteção: Patrimônio Histórico e Cultural (Decreto-Lei n.º 25/1937; Decreto n.º 3.551/2000). 3. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). 4. Inquérito Civil. 5. Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985 e alterações): Abrangência e sanções, legitimação ativa e passiva, competência, liminares, prescrição, transação, sentença, recursos. 6. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990 e alterações): 6.1. Da Prevenção (Parte Geral, Título III); 6.2. Da Política de Atendimento (Parte Especial, Título I); 6.3. Do Acesso à Justiça ((Parte Especial, Título VI, Capítulos I e II). 7. Direito do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990 e alterações): 7.1. Da qualidade de produtos e serviços; 7.2. Da prevenção e da reparação do dano; 7.3. Da proteção contratual do consumidor. 8. Direito das Pessoas com Deficiência: 8.1. Princípios aplicáveis e definições legais; 8.2. Tutela jurídica e processual da pessoa com deficiência; 8.3. Direitos específicos: Acessibilidade no meio ambiente urbano (Lei Federal n.º 10.098/2000 e alterações), educação para todos, reserva de vagas nos cargos e empregos públicos, reserva de vagas em empresas com 100 (cem) ou mais empregados; 8.4. Lei n.º 7.853/1989 com alterações e Decreto n.º 3.298/1999 com alterações; 8.5. Lei n.º 13.146/2015 e alterações. 9. Direitos da pessoa idosa (Lei n.º 10.741/2003 e alterações): 9.1. Os direitos sociais e o idoso, acessibilidade no meio ambiente urbano; 9.2. Direito à prioridade de atendimento e na tramitação de processos.

ANALISTA DE SISTEMAS

1. Engenharia de software: 1.1. Levantamento de requisitos; 1.2. Métodos ágeis (Scrum); 1.3. Planejamento e gestão de projetos (baseados no Project Management Body of Knowledge (PMBOK); 1.4. Engenharia de requisitos; 1.5. Análise e projeto de software orientado a objetos; 1.6. Linguagem de especificação de software orientado a objetos UML (Unified Modeling Language); 1.7. Métodos e critérios para verificação, validação e testes de software; 1.8. Medição e estimativas de projetos de software: análise de pontos de função; 1.9. Diagramas da UML. 2. Sistemas de informação: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Privacidade e segurança de informações (LGPD). 3. Banco de dados: 3.1. Conceitos; 3.2. PostgreSQL e MySQL. 4. Linguagens de programação: 4.1. Programação Orientada a Objetos; 4.2. Java 21; 4.3 Python 3.11. 5. Desenvolvimento de API: 5.1. API

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

REST; 5.2. Spring boot; 5.3. FastAPI. 6. Sistemas de Mensageria (Kafka e RabbitMQ). 7. Docker. 8. DevOps: 8.1. Conceitos; 8.2 CI/CD; 8.3. Jenkins.

ARQUEÓLOGO

1) Arqueologia e seu contexto: 1.1. A arqueologia no campo das ciências humanas e suas correntes teóricas; 1.2. Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em Arqueologia. 2. Panorama da arqueologia brasileira: 2.1. O estado da arte das pesquisas dos períodos pré e pós-colonial no Brasil; 2.2. O estado da arte das pesquisas dos períodos pré e pós-colonial no Estado de Mato Grosso; 2.3. Arqueologia histórica; 2.4. Etnoarqueologia; 2.5. Arqueologia subaquática; 2.6. Arqueologia preventiva; 2.7. Arqueologia pública; 2.8. Turismo arqueológico; 2.9. Educação patrimonial e arqueologia. 3. Gestão do patrimônio arqueológico: o IPHAN e sua história no campo da preservação do patrimônio arqueológico: 3.1. Legislação aplicada à Arqueologia: Lei Federal n° 3.924/1961; Lei Federal n° 7.542/1986; Lei Federal n° 10.166/2000; Lei Federal n° 13.653/2018; Lei Complementar n° 140/2011; Lei n° 11.323/2021 do Estado de Mato Grosso; Lei n° 7.782/2002 do Estado de Mato Grosso; Resolução CONAMA n° 01/1986; Resolução CONAMA n° 237/1997; Portaria IPHAN n° 07/1988; Portaria IPHAN n° 241/1998; Portaria IPHAN n° 28/2003; Portaria IPHAN n° 195/2016; Portaria IPHAN n° 196/2016; Portaria IPHAN n° 197/2016; Portaria IPHAN n° 375/2018; Portaria IPHAN n° 316/2019; Portaria IPHAN n° 317/2019; Instrução Normativa IPHAN n° 01/2015; Portaria Interministerial n° 60/2015; Decreto n° 72.312/1973, Decreto n° 3.166/1999. 4. Gestão do patrimônio arqueológico: sítios e coleções arqueológicas: 4.1. Tipos de sítios arqueológicos e cultura material associada; 4.2. O projeto de pesquisa em arqueologia; 4.3. Métodos e técnicas em arqueologia; 4.4. Sistemas de informação aplicados à arqueologia; 4.5. Registro documental; 4.6. Métodos de datação relativa e absoluta; 4.7. O trabalho de laboratório: análise e tratamento do material arqueológico; sistemas de classificação e análise da cultura material; 4.8 Conservação de sítios e materiais arqueológicos; 4.9 Curadoria de coleções arqueológicas. 5. Ética e arqueologia: a responsabilidade social do arqueólogo. 6. O tráfico de bens arqueológicos.

ARQUITETO

1. Legislação Profissional: 1.1. Código de ética e disciplina; 1.2. Atribuições profissionais; 1.3. Exercício Profissional; 1.4. Direito autoral na arquitetura e no urbanismo. 2. Representação gráfica: 2.1. Desenho Técnico; 2.2. Desenho Arquitetônico; 2.3. Perspectivas; 2.4. Computação gráfica aplicada à arquitetura. 3. Projeto de arquitetura: 3.1. Normas técnicas; 3.2. Métodos e técnicas de projetos de arquitetura; 3.3. Desenvolvimento de projetos de arquitetura; 3.4. Etapas do projeto de arquitetura; 3.5. Programa de necessidades; 3.6. Estudo de fluxos; 3.7. Circulação Horizontal e vertical; 3.8. Setorização; 3.9. Dimensionamento de ambientes; 3.10. Arquitetura de Interiores; 3.11. Detalhamento do projeto de arquitetura; 3.12. Adequação das edificações às pessoas com mobilidade reduzida. 4. Projetos complementares: 4.1. Normas técnicas; 4.2. Estruturas; 4.3. Instalações elétricas; 4.4. Instalações telefônicas e cabeamento lógico; 4.5. Instalações hidrossanitárias; 4.6. Equipamentos prediais; 4.7. Prevenção e combate a incêndio e pânico; 4.8. Especificações, quantificação e orçamento, 4.9. Engenharia de segurança. 5. Tecnologia da construção: 5.1. Normas técnicas; 5.2. Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM); 5.3. Materiais e Técnicas construtivas; 5.4. Patologias das construções. 6. Conforto ambiental: 6.1. Normas técnicas; 6.2. Iluminação natural e artificial; 6.3. Ventilação natural e forçada; 6.4. Conforto térmico; 6.5. Conforto acústico; 6.6. Eficiência energética em edificações; 6.7. Sustentabilidade. 7. Urbanismo: 7.1. Normas técnicas; 7.2. Planejamento urbano e ambiental; 7.3. Legislação urbanística; 7.4. Projeto urbanístico; 7.5. Malhas urbanas; 7.6. Hierarquização viária; 7.7. Infraestrutura urbana; 7.8. Paisagismo e arborização urbana; 7.9. Acessibilidade nos espaços públicos; 7.10. Qualidade ambiental. 8. Topografia: 8.1. Normas técnicas; 8.2. Altimetria; 8.3. Planimetria; 8.4. Georreferenciamento.

ASSISTENTE SOCIAL

1. Fundamentos sócio-históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social: 1.1. História da profissão e referências teórico-metodológicas presentes; 1.2. Tendências atuais do Serviço Social e o debate contemporâneo da profissão; 1.3. Expressões do conservadorismo no Serviço Social brasileiro; 1.4. Conjuntura, desafios e demandas profissionais atuais. 2. Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996): 2.1. Formação e Exercício profissional. 3. Transformações contemporâneas do capitalismo e implicações societárias: 3.1. O mundo do trabalho e as configurações atuais do Estado e da Sociedade Civil; 3.2. Demandas profissionais. 4. Questão Social e Serviço Social: 4.1. O debate teórico; 4.2. Configurações e formas de enfrentamento. 5. O trabalho profissional — Competências, Requisições e Atribuições privativas: 5.1. Normativas orientadoras do exercício profissional - Resoluções CFESS: n.º 493/2006, n.º 489/2006, n.º 533/2008, n.º 556/2009. 6. Fundamentos sócio-históricos da Ética Profissional: 6.1 Serviço Social, Ética e Trabalho Profissional; 6.2. Os Códigos de Ética Profissional dos Assistentes Sociais – contextos e especificidades; 6.3. Projeto ético-político profissional: direção social e regulamentação (Lei de Regulamentação da Profissão n.º 8.662/93, Código de Ética do Assistente Social/1993). 7. Políticas Públicas: O Ciclo das Políticas Públicas. 8. Política social, direitos e cidadania: 8.1. Política social, direitos e cidadania no Brasil; 8.2. Fundamentos, história e tendências teóricas; 8.3. Configuração recente da política social; 8.4. Seguridade Social: Previdência Social, Saúde e Assistência Social; 8.5. Seguridade Social Ampliada; 8.6. Segurança e soberania alimentar. 9. Políticas Sociais,

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

Intersetorialidade e Interfaces: 9.1. O Trabalho Profissional nas Políticas Sociais; 9.2 Atribuições e relações entre políticas sociais e sistemas setoriais – SUAS, SINASE, SISNAD, Previdência Social, Educação e Habitação; 9.3. Serviço Social e Ministério Público. 10. Políticas Educacionais: 10.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996 e suas atualizações); 10.2. Prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica (Lei 13.935/2019); 10.3. O trabalho Profissional na Educação e na Educação Básica. Debates e controvérsias; Indicações e orientações à categoria (CFESS). 11. O trabalho social com famílias. 12. Dimensão educativa da prática profissional: 12.1. Instrumentalidade: dimensões, funções e instrumental técnico-operativo. 13. Estatuto da Criança e do Adolescente. 14. Política Nacional de Saúde da pessoa com deficiência: 14.1. Estatuto da Pessoa com Deficiência; 14.2. O Serviço Social e a luta anticapacitista. 15. O Serviço Social e a Questão Étnico-Racial: 15.1 Povos originários e Populações tradicionais. 16. Planejamento e gestão de políticas, programas e projetos nas instituições públicas: 16.1. Desafios do planejamento e gestão de políticas para o Serviço Social; 16.2. Modelos de gestão contemporânea das políticas públicas e sociais. 17. Serviço Social e Gestão do Trabalho: 17.1. Trabalho profissional nas organizações privadas não lucrativas. 18. Serviço Social e o processo de investigação: 18.1. Dimensão investigativa no exercício profissional; 18.2. A pesquisa e a produção do conhecimento.

ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

I) *Ciências Contábeis* (4 questões)
Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1. Conceituação, objeto e campo de aplicação. 2. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos. 3. Receitas Públicas. 4. Despesas Públicas. 5. Patrimônio Público. 6. Mensuração de ativos e de passivos. 7. Sistemas de custos. 8. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: 8.1. Conceito; 8.2. Objetivos, atributos e estrutura. 9. Características qualitativas da informação contábil. 10. Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público: 10.1. Balanço orçamentário; 10.2. Balanço Financeiro; 10.3. Demonstração das variações patrimoniais; 10.4. Balanço patrimonial; 10.5. Demonstração dos fluxos de caixa; 10.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; 10.7. Notas explicativas; 10.8. Consolidação das demonstrações contábeis. 11. Normas e práticas usuais de auditoria. 12. Controle na Administração Pública. 13. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 13.1. Constituição Federal de 1988; 13.2. Lei n.º 4.320, de 17/3/1964 e alterações; 13.3. Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967; 13.4. Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 e alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal); 13.5. Lei n.º 10.028, de 19/10/2000 (Crimes contra as Finanças Públicas); 13.6. Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC e suas alterações; 13.7. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; 13.8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (10ª edição).

***II) Economia* (4 questões)**
1. Teoria Microeconômica: 1.1. Preferências do consumidor e utilidade; 1.2. Escolhas do consumidor; 1.3. Funções Demanda; 1.4. Otimização do lucro e dos custos: Função Lucro e Função Custo; 1.5. Estruturas de Mercado: Concorrência Perfeita, Monopólio, Oligopólio, Concorrência Monopolística. 2. Teoria Macroeconômica: 2.1. Variáveis Macroeconômicas; 2.2. Modelos Macroeconômicos: Macroeconomia Clássica, Macroeconomia Keynesiana; 2.3. Políticas econômicas: Políticas Monetárias e Fiscais. 3. Economia Brasileira: 3.1. Endividamento da economia brasileira; 3.2. Os planos de estabilização econômica e seus resultados.

***III) Administração* (4 questões)**
1. Conceitos de administração e organização, eficiência, efetividade e eficácia; funções administrativas; níveis administrativos. 2. Centralização, descentralização, delegação, estruturas organizacionais. 3. Gestão por função e por processo. 4. Planejamento e gestão estratégica. 5. Administração pública burocrática e gerencial. 6. Processo de gestão de pessoas. 7. Monitoramento e avaliação de desempenho no setor público.

***IV) Direito* (8 questões)**

Direito Constitucional
1. Constituição: conceitos e classificações. 2. Princípios Constitucionais. 3. Normas Constitucionais: classificações, aplicabilidade e eficácia. 4. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 5. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos, remédios constitucionais, direitos sociais, políticos e de nacionalidade. 6. Supremacia da Constituição. 7. Estado Federal: conceito, sistema de repartição de competências, intervenção federal e intervenção dos Estados nos Municípios. 8. Organização dos Poderes do Estado: conceito de poder, separação, independência e harmonia. 9. Formas e sistemas de governo. 10. Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário: conceito, estrutura, funcionamento e atribuições. 11. Administração Pública: princípios constitucionais e seus desdobramentos. 12. Servidores Públicos: disposições constitucionais. 13. Finanças Públicas. 14. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais.

Direito Administrativo
1. Conceito. 2. Fontes. 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes da Administração Pública. 5. Desvio e Abuso de Poder. 6. Estrutura da Administração Pública: 6.1. Administração direta e indireta; 6.2. Entidades públicas; 6.3. Órgãos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ÉLIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Públicos. 7. Servidores Públicos: 7.1. Regime Jurídico dos Servidores Públicos; 7.2. Direitos e deveres dos servidores públicos; 7.3. Sistemas remuneratórios; 7.4. Direito de greve do servidor público e serviços essenciais; 7.5. Ética no serviço público. 8. Teoria geral do Ato Administrativo: conceitos, classificação, espécies, elementos, requisitos, atributos, invalidação e revogação do ato administrativo. 9. Processos Administrativos: conceito, finalidades, modalidades, princípios e garantias processuais. 10. Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações (Improbidade Administrativa). 11. Lei n.º 14.133/2021 e alterações (Licitações e Contratos administrativos); 12. Bens Públicos: conceito, características, espécies, concessão, permissão e autorização de uso. 13. Controle da Administração Pública: conceito, tipos, formas. 14. Lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e alterações). 15. Lei n.º 12.527/2011 e alterações (Acesso à Informação). 16. Lei n.º 13.460/2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Direito Financeiro
1. Normas Gerais de Direito Financeiro: 1.1. Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações; 1.2. Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e suas alterações. 2. Finanças Públicas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais: 2.1. Princípios Gerais; 2.2. Competência Legislativa. 3. Orçamento Público: 3.1. Conceito, espécies, natureza jurídica e princípios; 3.2. Plano Plurianual; 3.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3.4. Orçamentos Anuais. 4. Dívida Pública: conceito e classificações. 5. Crédito Público: conceito e classificações. 6. Empréstimos Públicos: limites de endividamento, garantias, contratos, autorização legislativa e competências. 7. Fiscalização: Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária. 8. Controle Interno e Externo dos Orçamentos. 9. Tribunais de Contas: composição, funções e competências. 10. Lei n.º 10.028/2000 (Crimes contra as Finanças Públicas). 11. Lei Orgânica do Município de Cáceres e alterações posteriores: Da Administração Tributária e Financeira (Título III, Capítulo VI).

AUDITOR DE TRIBUTOS

I) *Ciências Contábeis* (4 questões)
I. Contabilidade Geral e de Custos: 1. Patrimônio: ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação liquida). 2. Fatos contábeis e variações patrimoniais. 3. Conta: conceito, função e estrutura. 4. Lançamentos contábeis. 5. Apuração de resultados: 5.1. Estoques. 6. Escrituração. 7. Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis. 8. Redução ao Valor Recuperável de Ativos. 9. Ativo Intangível. 10. Arrendamentos. 11. Subvenção e Assistência Governamentais. 12. Ajuste a Valor Presente. 13. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. 14. Ativo Imobilizado. 15. Propriedade para Investimento. 16. Análise de custos. 17. Noções de Legislação Societária: 17.1. Lei n.º 6.404/1976, com as alterações das Leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009; 17.2. Pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. II. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1. Conceituação, objeto e campo de aplicação. 2. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos. 3. Receitas Públicas. 4. Despesas Públicas. 5. Patrimônio Público. 6. Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público. 7. Normas e práticas usuais de auditoria. 8. Controle na Administração Pública. 9. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 9.1. Constituição Federal de 1988 (Título III, Capítulo VII); 9.2. Lei n.º 4.320, de 17/3/1964 e alterações; 9.3. Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967; 9.4. Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 e alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal); 9.5. Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (Crimes contra as Finanças Públicas); 9.6. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP); 9.7. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (10ª Edição).

***II) Economia* (4 questões)**
1. Teoria Microeconômica: 1.1. Preferências do consumidor e utilidade; 1.2. Escolhas do consumidor; 1.3. Funções Demanda; 1.4. Otimização do lucro e dos custos: Função Lucro e Função Custo; 1.5. Estruturas de Mercado: Concorrência Perfeita, Monopólio, Oligopólio, Concorrência Monopolística. 2. Teoria Macroeconômica: 2.1. Variáveis Macroeconômicas; 2.2. Modelos Macroeconômicos: Macroeconomia Clássica, Macroeconomia Keynesiana; 2.3. Políticas econômicas: Políticas Monetárias e Fiscais. 3. Economia Internacional: 3.1. Instrumentos de Política Comercial; 3.2. Taxas de câmbio; 3.3. Acordos comerciais. 4. Economia Brasileira: 4.1. Endividamento da economia brasileira; 4.2. Os planos de estabilização econômica e seus resultados.

***III) Administração* (4 questões)**
1. Conceitos de administração e organização, eficiência, efetividade e eficácia; funções administrativas; níveis administrativos. 2. Centralização, descentralização, delegação, estruturas organizacionais. 3. Burocracia: modelo, característica e disfunções. 4. Gestão por função e por processo. 5. Planejamento e gestão estratégica. 6. Administração pública patrimonialista, burocrática e gerencial. 7. Governabilidade, Governança e Accountability. 8. Processo de gestão de pessoas. 9. Monitoramento e avaliação de desempenho no setor público.

***IV) Direito* (8 questões)**

Direito Constitucional
1. Constituição: conceitos e classificações. 2. Princípios Constitucionais. 3. Normas Constitucionais: classificações, aplicabilidade e eficácia. 4. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 5. Direitos e Garantias,

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

Fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos, remédios constitucionais, direitos sociais, políticos e de nacionalidade. 6. Supremacia da Constituição. 7. Estado Federal: conceito, sistema de repartição de competências, intervenção federal e intervenção dos Estados nos Municípios. 8. Organização dos Poderes do Estado: conceito de poder, separação, independência e harmonia. 9. Formas e sistemas de governo. 10. Poder Legislativo, Executivo e Judiciário: conceito, estrutura, funcionamento e atribuições. 11. Administração Pública: princípios constitucionais e seus desdobramentos. 12. Servidores Públicos: disposições constitucionais. 13. Finanças Públicas. 14. Ordem Econômica e Financeira: 14.1. Princípios gerais da atividade econômica e financeira; 14.2. Política Urbana. 15. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais.

Direito Administrativo

1. Conceito. 2. Fontes. 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes da Administração Pública. 5. Desvio e Abuso de Poder. 6. Estrutura da Administração Pública: 6.1. Administração direta e indireta; 6.2. Entidades públicas; 6.3. Órgãos Públicos. 7. Servidores Públicos: 7.1. Regime Jurídico dos Servidores Públicos; 7.2. Direitos e deveres dos servidores públicos; 7.3. Sistemas remuneratórios; 7.4. Direito de greve do servidor público e serviços essenciais; 7.5. Ética no serviço público. 8. Teoria geral do Ato Administrativo: conceitos, classificação, espécies, elementos, requisitos, atributos, invalidação e revogação do ato administrativo. 9. Processos Administrativos: conceito, finalidades, modalidades, princípios e garantias processuais. 10. Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações (Improbidade Administrativa). 11. Serviços Públicos: conceito, princípios, classificações, distribuição constitucional de competências. 12. Lei n.º 8.987/1995 e alterações (Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos). 13. Lei n.º 14.133/2021 e alterações (Licitações e Contratos administrativos); 15. Bens Públicos: conceito, características, espécies, concessão, permissão e autorização de uso. 16. Controle da Administração Pública: conceito, tipos, formas. 17. Responsabilidade Civil do Estado.

Direito Tributário

1. Sistema Tributário Nacional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais, inclusive a Emenda Constitucional n.º 132/2023 quanto às normas de vigência imediata e eficácia plena: 1.1. Princípios gerais; 1.2. Poder de tributar e competência tributária; 1.3. Limitações ao Poder de Tributar; 1.4. Impostos da União, dos Estados e dos Municípios; 1.5. Taxas, contribuição de melhoria e contribuições em geral; 1.6. Repartição de Receitas; 1.7. Fundos de Participação. 2. Tributo: conceito e espécies. 3. Norma tributária: espécies, vigência e aplicação, interpretação, integração. 4. Obrigação tributária: conceito, espécies, fato gerador, sujeito ativo e passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário. 5. Crédito Tributário: 5.1. Conceito, constituição, suspensão da exigibilidade, extinção, exclusão, garantias e privilégios; 5.2. Prescrição e decadência. 6. Responsabilidade tributária: 6.1. Dos sucessores, de terceiros e por infrações; 6.2. Substituição tributária. 7. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidão negativa e positiva com efeito de negativa. 8. Tributos municipais: 8.1 Normas constitucionais; 8.2. Lei Complementar n.º 116/2003 e alterações; 8.3. Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). 9. Imunidade, isenção e não incidência. 10. Crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90 e alterações). 11. Código Tributário Nacional. 12. Decreto-lei n.º 195/1967 (Contribuição de melhoria). 13. Código Tributário do Município de Cáceres-MT (Lei Complementar Municipal n.º 148, de 26/12/2019 e alterações posteriores).

BIÓLOGO "BACHARELADO"

1. Biologia celular e molecular: citologia, estrutura celular; noções de genética. 2. Taxonomia, morfologia e fisiologia de vertebrados, invertebrados e vegetais. 3. Ecologia: conceitos básicos, interações inter e intraespecíficas; dinâmica de populações; comunidades e ecossistemas; biologia da conservação e sustentabilidade, valoração dos serviços e recursos naturais; Unidades de Conservação. 4. Prevenção, tratamento e epidemiologia de doenças e surtos epidemiológicos causados por vírus, bactérias, protozoários e helmintos. 5. Biologia e comportamento de vetores. 6. Controle de vetores e pragas. 7. Animais peçonhentos. 8. Microbiologia: estrutura bacteriana, isolamento, identificação e classificação de bactérias, esterilização, desinfecção e antissepsia. 9. Biotecnologia. 10. Noções básicas de imunologia: antígeno e anticorpo. 11. Educação Ambiental. 12. Legislação ambiental: 12.1. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Lei complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011; 12.2. Crimes ambientais: Lei 9605, de 12 de fevereiro de 2000; 12.3. Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei 9.985, de 18 de julho de 2000; 12.4. Política Nacional de Educação Ambiental: Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

CONTADOR

1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1.1. Conceito, objetivo. 2. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos: 2.1. Conceito; 2.2. Instrumentos Básicos de Planejamento; 2.3. Princípios Orçamentários; 2.4. Recursos para execução dos programas: 2.4.1. Exercício financeiro, 2.4.2. Créditos orçamentários, 2.4.3. Créditos adicionais. 3. Receitas Públicas: 3.1. Conceito; 3.2. Receita sob a ótica da Contabilidade Pública; 3.3. Classificação das receitas; 3.4. Receita de Transação sem Contraprestação; 3.5. Receita de Transação com Contraprestação; 3.6. Receitas sob o enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal; 3.7. Etapas da Receita Orçamentária; 3.8. A Receita e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3.9. Receita da Dívida Ativa. 4.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

Despesas Públicas: 4.1. Conceito; 4.2. Despesas sob a ótica da Contabilidade Pública; 4.3. Classificação das despesas; 4.4. Despesa sob o enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal; 4.5. Etapas da Despesa Orçamentária; 4.6. Tipos de Empenho; 4.7. Restos a Pagar; 4.8. Regime de Adiantamentos ou Suprimento de Fundos; 4.9. Despesas de Exercícios Anteriores; 4.10. A Despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 4.11. Dívida Pública. 5. Patrimônio: 5.1. Conceito; 5.2. Bens Públicos; 5.3. Elementos das Demonstrações Contábeis; 5.4. Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos; 5.5. Estoques; 5.6. Ativo Imobilizado; 5.7. Ativo Intangível; 5.8. Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão; 5.9. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. 6. Escrituração na Administração Pública: 6.1. Conceito; 6.2. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: 6.2.1 Aspectos Gerais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, 6.2.2 Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; 6.3. Registros Contábeis das operações típicas aplicadas ao setor público; 6.4 SIAFI: 6.4.1 Introdução, 6.4.2 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI. 7. Da Transparência, Controle e Fiscalização: 7.1. Padronização da Apresentação das Informações Fiscais da União e dos Entes subnacionais (MDF): 7.1.1 Relatórios Contábeis e Fiscais de Estados, DF e Municípios. 8. Demonstrações Contábeis do Setor Público – Estrutura e Análises: 8.1. Introdução: Alcance, definições, propósitos e responsabilidades pelas Demonstrações Contábeis; 8.2. O conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP): 8.2.1 A Estrutura, Composição e Definições das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; 8.3. Análise e Interpretação dos Balanços Públicos: 8.3.1. Objetivo da Análise das Demonstrações Contábeis, 8.3.2. Dos Quocientes sobre os Balanços, 8.3.3. Indicadores e Indicativos contábeis. 9. Controle das Contas Públicas: 9.1 Levantamento de Contas; 9.2. Prestação de Contas, 9.3. Tomada de Contas; 9.4. Controle Interno e Externo. 10. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 10.1. Constituição Federal de 1988; 10.2. Lei Complementar n.º 4.320/64 e suas alterações; 10.3. Decreto Lei 200/67; 10.4. Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 10.5. Lei n.º 10.028 de 19/10/2000; 10.6. Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 (atualizada); 10.7. Portaria SOF/ME n.º 2.520, de 21 de março de 2022 que divulga a Portaria SOF/SETO/ME n.º 42, de 14 de abril de 1999, atualizada. 10.8. Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC e suas alterações; 10.9. NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; 10.10. Manual SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (STN) publicado em 26/01/2022, última edição em 09/01/2024; 10.11. Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF (STN) 14ª Edição, válido para o exercício financeiro de 2024, versão atualizada; 10.12. Manual de Informação de Custos do Governo Federal-2018; 10.13. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2022 – versão 3 de 02/09/2021 atualizada; 10.14. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, 10ª Edição).

CONTROLADOR INTERNO

I) *Ciências Contábeis* (4 questões)

Contabilidade Geral e de Custos: 1. Patrimônio: ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação liquida). 2. Fatos contábeis e variações patrimoniais. 3. Conta: conceito, função e estrutura. 4. Lançamentos contábeis. 5. Apuração de resultados: 5.1. Estoques. 6. Escrituração. 7. Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis: 7.1. Balanço Patrimonial; 7.2 Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do Resultado Abrangente; 7.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa; 7.4. Demonstração do Valor Adicionado; 7.5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; 7.6. Notas explicativas. 8. Redução ao Valor Recuperável de Ativos. 9. Ativo Intangível 10. Arrendamentos. 11. Subvenção e Assistência Governamentais. 12. Ajuste a Valor Presente. 13. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. 14. Ativo Imobilizado. 15. Propriedade para Investimento. 16. Análise de custos: 16.1. Conceito, classificação e apropriação; 16.2 Departamentalização; 16.3. Apuração da produção acabada, dos produtos em elaboração e dos produtos vendidos; 16.4 Métodos de custeio; 16.5 Margem de contribuição: conceito e aplicação; 16.6 Ponto de equilíbrio; 16.7. Controle dos custos. 17. Noções de Legislação Societária: 17.1. Lei n.º 6.404/1976, com as alterações das Leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009; 17.2. Pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. II. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1. Conceituação, objeto e campo de aplicação. 2. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos. 3. Receitas Públicas. 4. Despesas Públicas. 5. Patrimônio Público. 6. Mensuração de ativos e de passivos. 7. Sistemas de custos. 8. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: 8.1. Conceito; 8.2. Objetivos, atributos e estrutura. 9. Características qualitativas da informação contábil. 10. Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público: 10.1. Balanço orçamentário; 10.2. Balanço Financeiro; 10.3. Demonstração das variações patrimoniais; 10.4. Balanço patrimonial; 10.5. Demonstração dos fluxos de caixa; 10.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; 10.7. Notas explicativas; 10.8. Consolidação das demonstrações contábeis. 11. Normas e práticas usuais de auditoria. 12. Controle na Administração Pública. 13. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 13.1. Constituição Federal de 1988 (Título III, Capítulo VII); 13.2. Lei n.º 4.320, de 17/3/1964 e alterações; 13.3. Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967; 13.4. Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 e alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal); 13.5. Lei n.º 10.028, de 19/10/2000 (Crimes contra as Finanças Públicas); 13.6. Lei Complementar Estadual n.º 295 de 28/12/2007 (Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso); 13.7. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público (Normas Brasileiras de Contabilidade

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP); 13.8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (10ª Edição); 13.9. Portaria STN n.º 634, de 19/11/2013.

II) Economia **(3 questões)**
1. Teoria Microeconômica: 1.1. Preferências do consumidor e utilidade; 1.2. Escolhas do consumidor; 1.3. Funções Demanda; 1.4. Otimização do lucro e dos custos: Função Lucro e Função Custo; 1.5. Estruturas de Mercado: Concorrência Perfeita, Monopólio, Oligopólio, Concorrência Monopolística. 2. Teoria Macroeconômica: 2.1. Variáveis Macroeconômicas; 2.2. Modelos Macroeconômicos: Macroeconomia Clássica, Macroeconomia Keynesiana; 2.3. Políticas econômicas: Políticas Monetárias e Fiscais. 3. Economia Internacional: 3.1. Instrumentos de Política Comercial; 3.2. Taxas de câmbio; 3.3. Acordos comerciais. 4. Economia Brasileira: 4.1. Endividamento da economia brasileira; 4.2. Os planos de estabilização econômica e seus resultados.

III) Administração **(3 questões)**
1. Conceitos de administração e organização, eficiência, efetividade e eficácia; funções administrativas; níveis administrativos. 2. Centralização, descentralização, delegação, estruturas organizacionais. 3. Burocracia: modelo, característica e disfunções. 4. Gestão por função e por processo. 5. Planejamento e gestão estratégica. 6. Administração pública patrimonialista, burocrática e gerencial. 7. Governabilidade, Governança e Accountability. 8. Processo de gestão de pessoas. 9. Monitoramento e avaliação de desempenho no setor público.

IV) Engenharia Civil **(4 questões)**

1. Tecnologia das construções: sistemas, tecnologias e processos de construção civil; procedimentos e requisitos das normas técnicas da ABNT* para a execução de obras civis nas diversas etapas de construção e de infraestrutura urbana.
2. Gestão e gerenciamento das construções: gestão, gerenciamento, planejamento e controle de projetos e de obras de construção civil e de infraestrutura urbana. Especificações, custos e orçamento de obras. Contratações na construção civil; tipos de contrato; licitações; prazos; recursos. Lei n.º 14.133/2021 - Licitações e contratos administrativos. Cronograma físico-financeiro. Produtividade e produção enxuta na construção civil. Sistemas de gestão integrada de qualidade, meio ambiente e segurança do trabalho. Critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos em projeto. Fiscalização de obras, medições, diário de obras e documentos de legalização. Desempenho das edificações, conforme normas da ABNT*.
3. Engenharia diagnóstica: manutenção, vistoria, inspeção, perícia, consultoria, avaliação e produção de laudos, conforme requisitos das normas da ABNT*.
4. Segurança e saúde do trabalho: gerenciamento de riscos ocupacionais no ambiente de trabalho; programas de prevenção; medidas protetivas, equipamentos de proteção individual e coletiva; competências; direitos e deveres, aplicações, conforme a legislação brasileira da segurança e saúde do trabalhador. Norma Regulamentadora 01- Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Portaria MTb n.º 3214/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações/atualizações.
*ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

V) Direito ***(6 questões)***

Direito Constitucional
1. Constituição: conceitos e classificações. 2. Princípios Constitucionais. 3. Normas Constitucionais: classificações, aplicabilidade e eficácia. 4. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 5. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos, remédios constitucionais, direitos sociais, políticos e de nacionalidade. 6. Supremacia da Constituição. 7. Estado Federal: conceito, sistema de repartição de competências, intervenção federal e intervenção dos Estados nos Municípios. 8. Organização dos Poderes do Estado: conceito de poder, separação, independência e harmonia. 9. Formas e sistemas de governo. 10. Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário: conceito, estrutura, funcionamento e atribuições. 11. Administração Pública: princípios constitucionais e seus desdobramentos. 12. Servidores Públicos: disposições constitucionais. 13. Finanças Públicas. 14. Ordem Econômica e Financeira: 14.1. Princípios gerais da atividade econômica e financeira; 14.2. Política Urbana. 15. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais.

Direito Administrativo
1. Conceito. 2. Fontes. 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes da Administração Pública. 5. Desvio e Abuso de Poder. 6. Estrutura da Administração Pública: 6.1. Administração direta e indireta; 6.2. Entidades públicas; 6.3. Órgãos Públicos. 7. Servidores Públicos: 7.1. Regime Jurídico dos Servidores Públicos; 7.2. Direitos e deveres dos servidores públicos; 7.3. Sistemas remuneratórios; 7.4. Direito de greve do servidor público e serviços essenciais; 7.5. Ética no serviço público. 8. Teoria geral do Ato Administrativo: conceitos, classificação, espécies, elementos, requisitos, atributos, invalidação e revogação do ato administrativo. 9. Processos Administrativos: conceito, finalidades, modalidades, princípios e garantias processuais. 10. Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações (Improbidade Administrativa). 11. Serviços Públicos: conceito, princípios, classificações, distribuição constitucional de competências. 12. Lei n.º 8.987/1995 e alterações (Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos). 13. Lei n.º 14.133/2021 e alterações (Licitações e Contratos administrativos). 14. Bens Públicos: conceito,

55

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

características, espécies, concessão, permissão e autorização de uso. 15. Controle da Administração Pública: conceito, tipos, formas. 16. Responsabilidade Civil do Estado. 17. Lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013 e alterações). 18. Lei n.º 12.527/2011 e alterações (Acesso à Informação). 19. Lei n.º 13.460/2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Direito Financeiro

1. Normas Gerais de Direito Financeiro: 1.1. Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações; 1.2. Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e suas alterações. 2. Finanças Públicas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais: 2.1. Princípios Gerais; 2.2. Competência Legislativa. 3. Orçamento Público: 3.1. Conceito, espécies, natureza jurídica e princípios; 3.2. Plano Plurianual; 3.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3.4. Orçamentos Anuais. 4. Receita Pública: 4.1. Conceito e classificações; 4.2. Receita Originária e Derivada. 5. Dívida Pública: conceito e classificações. 6. Crédito Público: conceito e classificações. 7. Empréstimos Públicos: limites de endividamento, garantias, contratos, autorização legislativa e competências. 8. Despesas Públicas: conceito e classificações. 9. Fiscalização: Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária. 10. Controle Interno e Externo dos Orçamentos. 11. Tribunais de Contas: composição, funções e competências. 12. Decreto-lei n.º 200/67. 13. Lei n.º 10.028/2000 (Crimes contra as Finanças Públicas). 14. Lei Orgânica do Município de Cáceres e alterações posteriores: Da Administração Tributária e Financeira (Título III, Capítulo VI).

EDUCADOR FÍSICO "BACHARELADO"

1. Esportes coletivos e individuais: 1.1. Técnica; 1.2. Tática; 1.3. Regras; 1.4. Métodos de ensino. 2. Organização de eventos esportivos: sistemas de disputa. 3. Aplicação da educação ambiental na educação física. 4. Avaliação física e cognitiva no esporte. 5. Princípios do treinamento esportivo: 5.1. Conceitos; 5.2. Aplicações da biomecânica no treinamento; 5.3. Aspectos fisiológicos associados ao treinamento. 6. Prática esportiva como meio de inclusão. 7. Desenvolvimento humano ao longo da vida. 8. Nutrição aplicada a atividade física. 9. Exercício físico, saúde e qualidade de vida. 10. Lazer aplicado à educação física.

ENFERMEIRO

1. Administração aplicada à Enfermagem: gerência e liderança. 2. Ética e Legislação em Enfermagem. 3. Sistematização da Assistência de Enfermagem. 4. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem. 5. Cuidados de Enfermagem com o ambiente, o cliente e o trabalhador: 5.1. Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; 5.2. Assistência de enfermagem na prevenção de doenças infectoparasitárias e crônico-degenerativas; 5.3. Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; 5.4. Ergonomia; 5.5. Medidas de proteção à saúde do trabalhador; 5.6. Programa Nacional de Imunização. 6. Doenças Relacionadas ao Trabalho e sua prevenção. 7. Assistência de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. 8. Processo saúde-doença. 9. Enfermagem em urgência e emergência: 9.1. Assistência Pré e Intra-hospitalar. 10. Assistência de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. 11. Segurança do Paciente e Qualidade do Cuidado. 12. Políticas de Saúde no Brasil. 13. Saúde Mental. 14. Educação em Saúde. 15. Epidemiologia geral e regional. 16. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. 17. Estratégia da Saúde da Família. 18. Cuidados paliativos. 19. Cuidados de enfermagem em Hemoterapia.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Administração, planejamento agrícola e extensão rural. 2. Amostragem, correção e adubação do solo. 3. Física de solo. 4. Manejo e conservação do solo. 5. Métodos de propagação de plantas cultivadas. 6. Sistemas de produção agrícola (culturas anuais, olerícolas e frutíferas). 7. Regulagem de máquinas e implementos agrícolas. 8. Tecnologia de produção de sementes. 9. Classificação, armazenamento e beneficiamento de grãos. 10. Melhoramento genético de plantas de interesse agrícola. 11. Microbiologia agrícola. 12. Identificação/Monitoramento das principais espécies de pragas, doenças e plantas invasoras de interesse agrícola e seus métodos de controle. 13. Experimentação agrícola. 14. Legislação para produção e comercialização de sementes e mudas. 15. Legislação para comercialização, transporte e uso de defensivos agrícolas. 16. Legislação para produção e comercialização de fertilizantes e corretivos. 17. Tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas. 18. Sistemas de irrigação e drenagem.

ENGENHEIRO CIVIL

1. Materiais de construção civil: comportamento, classificação, características, propriedades, ensaios e controle tecnológico dos materiais de construção e seus compósitos: rochas, agregados, aglomerantes, argamassa, concreto, aço, metais, cerâmicos, madeira, polímeros, tintas e derivados, vidros, betuminosos, conforme requisitos das normas técnicas da ABNT.
2. Tecnologia das construções: sistemas, tecnologias e processos de construção; procedimentos e requisitos das normas técnicas da ABNT para a execução de obras civis nas diversas etapas de construção: serviços preliminares (limpeza do terreno, sondagem, tapumes e placas, demolição, instalação de canteiro, terraplenagem, contenções, drenagem, locação de obra),

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

fundações; estrutura de concreto armado, pré-moldados e pré-fabricados de concreto; alvenarias estrutural e não estrutural; vedações internas e externas; esquadrias; coberturas; isolamentos; impermeabilização; revestimentos de paredes e pisos, acabamentos, instalações prediais (hidrossanitárias e águas pluviais; instalações elétricas de baixa tensão e de telecomunicações). Sistemas de prevenção e combate a incêndio, conforme as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (NTCB).
3. Gestão e gerenciamento de obras: gestão de projetos. Memorial descritivo. Quantificação. Especificações. Custos. Orçamento. Contratações na construção civil; tipos de contrato; licitações; prazos; recursos. Lei n.º 14.133/2021- Licitações e contratos administrativos. Cronograma físico-financeiro. Planejamento e controle de obras; diagrama de rede; Curva ABC, Pert/CPM. Produtividade e produção enxuta na construção civil. Controle de qualidade conforme requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015- Sistemas de Gestão da Qualidade. Sistemas de gestão integrada de qualidade, meio ambiente e segurança do trabalho para obras de construção. Critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos em projeto: formação sobre eficiência energética e uso de fontes alternativas, reuso de água, gestão de resíduos (coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos). Fiscalização de obras, medições, diário de obras e documentos de legalização. Projeto "*as built*". Manuais de uso, operação e manutenção das edificações, conforme requisitos das normas técnicas da ABNT.
4. Segurança e saúde do trabalho na construção civil: identificação de riscos no ambiente de trabalho; programas de prevenção; medidas protetivas, equipamentos de proteção individual e coletiva. Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria MTb n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho e suas alterações/atualizações: NR 18- Segurança e saúde do trabalho na indústria da construção, NR 01- Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR 03- Embargo e interdição, NR 06- Equipamento de Proteção Individual e NR-35- Trabalho em altura.
5. Teoria das Estruturas: Mecânica Vetorial para Engenheiros. Resistência dos Materiais. Estática das Estruturas e Análise Matricial das Estruturas.
6. Elementos de Sistemas Estruturais: dimensionamento e detalhamento das estruturas de madeira conforme requisitos da norma ABNT NBR 7190:2022 (Partes 1 a 7); dimensionamento e detalhamento de estruturas de concreto armado e protendido, conforme requisitos da ABNT NBR 6118:2023; dimensionamento e detalhamento de estruturas de aço conforme requisitos da ABNT NBR 8800:2008.
7. Topografia: planimetria, altimetria e desenho topográfico. Norma técnica ABNT NBR 14645-1:2001 -Elaboração do "como construído" (as built) para edificações Parte 1: Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m², para fins de estudos, projetos e edificação – Procedimento.
8. Engenharia diagnóstica em edificações: manutenção, vistoria, inspeção, perícia, consultoria, avaliação e produção de laudos, conforme requisitos das normas técnicas da ABNT.
9. Patologia e danos nas construções: Manifestações patológicas (causa e origens e mecanismos) e as patologias (profilaxia, anamnese, diagnóstico, prognóstico, terapia) dos elementos construtivos: fundações, concreto armado, alvenaria e vedações internas e externas, revestimentos e acabamentos, coberturas, instalações, pisos. Desempenho das edificações, conforme requisitos e critérios da norma ABNT NBR 15.575:2021- Edificações habitacionais –Desempenho.
10. Geotecnia e Infraestrutura de Transportes: mecânica dos solos, sondagem à percussão; dimensionamento de fundações rasas e profundas; terraplenagem; compactação de solos; índices físicos dos solos, classificação dos solos, ensaios de caracterização dos solos; drenagem superficial e profunda de pavimentos urbanos; pavimentação de vias urbanas; sinalização urbana; conforme requisitos das normas técnicas da ABNT.
11. Informática aplicada à engenharia: uso de *softwares* de projeto auxiliado por computador. AutoCAD 2D, 3D e noções básicas em BIM (*Building Information Modeling* ou a Modelagem da Informação da Construção).
12. Legislação profissional e código de ética.
*ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Atividades e atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho. 1.1. Resolução nº 359 de 31/07/1991. 1.2. Ética profissional. 1.3. Normas Brasileiras Regulamentadoras 01 a 38. Lei nº 6.514/1977 e Portaria MTB nº 3.214/1978. 1.4. Agentes e instituições relacionados à segurança e à saúde do trabalhador: papeis e responsabilidades. 2. Acidente do trabalho. 2.1. Conceito técnico (NBR 14280 Cadastro de Acidente do Trabalho) e legal (artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991). 2.2. Causas e consequências, investigação e análise de acidentes e doenças profissionais e do trabalho. 2.3. Taxa de frequência e gravidade. 2.4. Estatísticas de acidentes. 2.5. Comunicação e registro do acidente. 3. Capítulo V do Título II da CLT: da Segurança e da medicina do trabalho; artigos 154 ao 201. 3.1. Análise ergonômica do trabalho. 3.2. Equipamentos de proteção individual e coletiva. 3.3. Avaliação da exposição ocupacional a agentes físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes. 3.4. Técnicas de uso de equipamentos de medições. 3.5. Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro. 4. Gerência de riscos. 4.1. Conceitos gerais. 4.2. Estudo de risco. 4..3. Mapeamento de riscos. 4.4. Gestão de risco. 4.5. Análise de riscos. 4.6. Técnicas de análise. 4.7. Responsabilidade civil e criminal. 5. ABNT NBR ISO 31000 - Gestão de riscos: Princípios e diretrizes. 6. Requisitos ISO 45001 - Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional. 7. Prevenção e combate a incêndio. 7.1. Sistema de proteção e combate a incêndio (equipamentos fixos e móveis, detecção e alarme contra incêndio e sprinkler). 7.2. Brigadas de

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

incêndio (NBR 14276 – Programa de Brigada de Incêndio) e Decretos Estaduais de Mato Grosso relacionados ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico. 7.3. Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiro de Mato Grosso. 7.4. NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 7.5. NBR 15219 - Plano de Emergência. 8. Programas de segurança e documentação. 8.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). 9. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Segurança e Saúde do Trabalho. 10. Educação e campanhas em segurança e saúde do trabalho. 11. Saúde do trabalhador. 11.1. Primeiros socorros. 11.2. Noções de biossegurança. 11.3. Noções de doenças profissionais e do trabalho.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

1. Eletricidade e Magnetismo: 1.1. Teoria e Aplicações. 2. Análise de circuitos de corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA): 2.1. Teoremas de análises de circuitos CC e CA; 2.2. Circuitos monofásicos; 2.3. Circuitos trifásicos equilibrados e desequilibrados. 3. Projetos de instalações elétricas de baixa tensão (BT) e média tensão (MT): 3.1. Simbologias e representação escrita; 3.2. Conceitos de demanda, fator de carga e fator de potência; 3.3. Topologias de redes de distribuição; 3.4. Curto-circuito em instalações elétricas; 3.5. Sistemas de aterramento em instalações elétricas de baixa e média tensão; 3.6. Diagramas unifilares; 3.7. Dimensionamento de condutores elétricos, proteções e condutos. 4. Materiais e dispositivos elétricos: 4.1. Materiais condutores, semicondutores e isolantes; 4.2. Dispositivos de proteções; 4.3. Dispositivos de comando; 5. Manutenção elétrica: 5.1. Conceitos; 5.2. Tipos de manutenção; 5.3. Instrumentos utilizados na manutenção. 6. Compensação reativa: 6.1. Correção do fator de potência; 6.2. Dispositivos e equipamentos empregados. 7. Medição elétrica: 7.1. Instrumentos elétricos de medição; 7.2. Métodos de medição de potências em sistemas monofásicos e polifásicos; 7.3. Tarifação; 7.4. Resolução 1000 da ANEEL. 8. Automação de sistemas elétricos: 8.1. Controladores lógicos programáveis; 8.2. Sensores; 8.3. Atuadores; 8.4. Redes; 8.5. Sistemas supervisórios. 9. Eletrônica analógica: 9.1. Diodos; 9.2. Transistores bipolares e de efeito de campo; 9.3. Tiristores; 9.4. Retificadores; 9.5. Amplificadores operacionais. 10. Eletrônica digital: 10.1. Sistemas de numeração; 10.2. Portas lógicas; 10.3. Álgebra booleana; 10.4. Circuitos sequenciais; 10.5. Microprocessadores e microcontroladores. 11. Transformadores: 11.1. Conceitos e aplicações; 11.2. Transformadores monofásicos e trifásicos. 12. Máquinas elétricas: 12.1. Máquinas síncronas; 12.2. Máquinas assíncronas. 13. Luminotécnica: 13.1. Lâmpadas elétricas; 13.2. Luminárias e dispositivos auxiliares; 13.3. Métodos de cálculo de sistemas de iluminação. 14. Acionamentos motrizes: 14.1. Tipos de acionamentos; 14.2. Cálculos e especificações de materiais e equipamentos de comando e proteção. 15. Segurança em instalações elétricas: 15.1. Choque elétrico; 15.2. Esquemas de aterramentos em baixa tensão; 15.3. Dispositivo a corrente diferencial residual; 15.4. Proteção básica e supletiva. 16. Certificação das instalações elétricas: 16.1. Prescrições da NBR-5410; 16.2. Inspeção visual; 16.3. Ensaios. 17. Energias Renováveis, Geração Distribuída e Eficiência Energética: 17.1. Dimensionamento e instalação de sistemas fotovoltaicos; 17.2. Conexão da geração distribuída na rede de média tensão; 17.3. Eficiências em equipamentos, dispositivos e materiais elétricos. 18. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas em edificações (SPDA): 18.1. Principais métodos de proteção; 18.2. Partes constituintes, dispositivos e equipamentos utilizados em um SPDA. 19. Qualidade da energia elétrica: 19.1. Definições; 19.2. Tipos de problemas de qualidade da energia elétrica; 19.3. Soluções para a qualidade da energia elétrica; 19.4. Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist). 20. Conversores: 20.1. Conversores CA/CC; 20.2. Conversores CC/CC. 21. Espectro eletromagnético: 21.1. Monitoração do espectro: características de emissão, emissão indesejável; 21.2. Uso eficiente do espectro. 22. Antenas: 22.1. Modelos de propagação, desvanecimento em pequena e grande escala; 22.2. Coexistência de serviços e técnicas de mitigação de interferências. 23. Comunicação Móvel Celular: 23.1. Definições, configuração básica, faixas de operação; 23.2. Tipos de sistemas celulares, gerações e tecnologias dos sistemas celulares (AMPS, TDMA, GSM e GPRS/EDGE, CDMA, UMTS, LTE, VoLTE e IMS).

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

1. Hematologia: 1.1. Anemias; 1.2. Hemoglobinopatias; 1.3. Hemostasia e coagulação; 1.4. Patologia dos leucócitos; 1.5. Neoplasias hematológicas, leucemias ou leucoses; 1.6. Imuno-hematologia; 1.7. Interpretação clínica do hemograma; 1.8. Metodologia geral de laboratório para o estudo hematológico. 2. Imunologia: 2.1. Diagnóstico clínico e laboratorial das doenças infecciosas causadas por vírus, protozoários e doenças autoimunes; 2.2. Estudo clínico e laboratorial de exames hormonais; 2.3. Metodologia geral de laboratório para o estudo imunológico. 3. Bioquímica: 3.1. Estudo da função renal e dos equilíbrios hídrico, eletrolítico e ácido-básico; 3.2. Carboidratos; 3.3. Enzimologia clínica; 3.4. Lipídeos e Dislipidemias; 3.5. Fluídos biológicos: líquido cefaloraquidiano, ascítico e pleural; 3.6. Proteínas; 3.7. Função hepática; 3.8. Metodologia geral de laboratório para o estudo bioquímico. 4. Parasitologia: 4.1. Protozoários (malária, leishmaniose, doença de Chagas, giardíase e amebíases); 4.2. Helmintos (*Strongyloides stercoralis*, *Taenia sp*, *Enterobiusvermiculares*, *Ancilostomidae,* e *Ascaris lumbricoides*); 4.3. Metodologia geral de laboratório para o estudo dos protozoários e helmintos. 5. Urinálise: 5.1. Exame físico, químico e citológico da urina; 5.2. Interpretação clínico-laboratorial do exame de urina; 5.3. Doenças renais; 5.4. Fisiologia renal; 5.5. Metodologia geral de laboratório para o estudo da urina. 6. Microbiologia: 6.1. Estudo clínico e laboratorial das infecções: urinárias, intestinais, sistêmicas, genitais, trato respiratório, líquidos biológicos, pele/abscesso/ferida e gânglio; 6.2. Teste de sensibilidade aos antimicrobianos; 6.3. Tuberculose e hanseníase; 6.4. Técnicas e metodologias gerais de laboratório

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

para o estudo microbiológico de cocos gram-positivos, bacilos gram-negativos, bacilos gram-negativos não fermentadores, cocobacilos e bacilo álcool ácido resistente; 6.5. Meios de cultura usados na prática laboratorial; 6.6. Hemocultura. 7. Biossegurança laboratorial. 8. Controle de qualidade em laboratório clínico. 9. Automação em laboratório clínico. 10. Técnicas e metodologias gerais de laboratório para coleta de material biológico. 11. Farmacologia clínica: 11.1.Princípios gerais da farmacologia: 11.1.1.Farmacocinética, 11.1.2.Farmacodinâmica; 11.2. Fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central; 11.3. Agentes anestésicos; 11.4. Agentes cardiovasculares; 11.5. Agentes diuréticos; 11.6. Fármacos que afetam a hematopoiese e hemostasia; 11.7. Quimioterapia do câncer; 11.8. Agentes antimicrobianos; 11.9. Interação medicamentosa; 11.10. Hormônios, Antagonistas e outros agentes que afetam a função Endócrina. 12. Nutrição parenteral. 13. Farmácia hospitalar e ambulatorial: 13.1. Conceituação; 13.2. Estrutura física e gerência organizacional; 13.3. Gerenciamento de material de farmácia; 13.4. Padronização de medicamentos e material médico hospitalar; 13.5. Planejamento, aquisição, armazenamento, controle de estoque; 13.6. Sistema de distribuição de medicamentos: conceitos, tipos, objetivos e funcionamento; 13.7. Dispensação de medicamentos para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinárias; 13.8. Participação em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH. 14. Assistência farmacêutica: 14.1. Papel do profissional farmacêutico e seu Código de Ética; 14.2. Ações da Assistência farmacêutica; 14.3. Uso racional de medicamentos; 14.4. Dispensação de medicamentos. Portaria n.° 344, de 12 de maio de 1998 – Dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela portaria n.° 06/99; 15. Normas e processos de Biossegurança na saúde (Esterilização, Desinfecção, Descontaminação e Limpeza). 16. Emissão de laudos técnico-periciais para exudatos e transudatos humanos ou animais utilizando técnica químicas, físicas e outras. 17. Análise bromatológica de alimentos (controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade). 18. Controle de qualidade de produtos farmacêuticos. 19. Farmacotécnica em manipulação.

FISIOTERAPEUTA

1. Avaliação neurofuncional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). 2. Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. 3. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. 4. Avaliação em ginecologia e obstetrícia e fisiopatologias do sistema reprodutor masculino e feminino. 5. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. 6. Prova de função muscular, Cinesiologia e Biomecânica. 7. Cinesioterapia. 8.Eletrotermoterapia. 9. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. 10. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. 11. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). 12. Anatomia e Fisiologia humana. 13. Imagenologia. 14. Assistência fisioterapêutica domiciliar. 15. Ética e Legislação Profissional.

FONOAUDIÓLOGO

1. Audiologia: 1.1. Anatomia e fisiologia da audição; 1.2. Etiologia e classificação dos distúrbios de audição; 1.3. Avaliação audiológica. 2. Linguagem e fala: 2.1 Desenvolvimento e avaliação da linguagem oral e escrita; 2.2. Distúrbios fonológicos; 2.3. Afasia, disartria e apraxia da fala; 2.4. Alterações de comunicação e transtornos globais do desenvolvimento; 2.5. Distúrbios da linguagem escrita. 3. Motricidade orofacial: 3.1. Aspectos anatomofisiológicos, desenvolvimento e alterações das funções orofaciais; 3.2. Avaliação e intervenção fonoaudiológica nas alterações orofaciais; 3.3 Fissuras labiopalatinas. 4. Disfagias infantil e adulto: 4.1. Etiologia, classificação, avaliação e tratamento das disfagias. 5. Voz: 5.1. Anatomia laríngea e fisiologia da fonação; 5.2. Diagnóstico, avaliação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. 6. Saúde pública: 6.1. Prevenção e promoção da saúde em fonoaudiologia; 6.2. Atuação fonoaudiológica nas triagens neonatais universais: teste da orelhinha e teste da linguinha. 7. Amamentação: 7.1. Amamentação em situações de risco para disfagia. 8. Ética em fonoaudiologia.

NUTRICIONISTA GENERALISTA

1. Avaliação do estado nutricional. 2. Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN): 2.1. Planejamento Físico e Funcional; 2.2. Gestão de pessoas; 2.3. Gestão de materiais e de custos; 2.4. Gestão de Qualidade e Segurança de alimentos; 2.5. Gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade; 2.6. Planejamento de Cardápios para coletividades sadias e enfermas. 3. Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: 3.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 3.2. Planejamento de cardápios para a alimentação escolar; 3.3. Teste de aceitabilidade; 3.4. Agricultura familiar e o PNAE; 3.5. Comércio de Alimentos em Escolas da Rede Pública de Educação Básica contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 3.6. Aleitamento Materno e Alimentação Complementar no contexto do PNAE. 4. Programa Saúde na Escola. 5. Educação Alimentar e Nutricional: 5.1. Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar; 5.2. Educação Alimentar e Nutricional na Assistência Social; 5.3. Educação Alimentar e Nutricional na Atenção Básica de Saúde. 6. Dietoterapia nas doenças crônicas não transmissíveis. 7. Políticas e programas em Alimentação e Nutrição no Brasil.

OUVIDOR

1. Base constitucional das atribuições da Ouvidoria Pública: Constituição Federal brasileira de 1988, Título I – Dos Princípios Fundamentais; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulos I, II; Título III – Da Organização do Estado,

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Capítulos I, II, III, IV e VII; Título IV – Da Organização dos Poderes, Seção IX; Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulos I e II; Título VIII – Da Ordem Social, Capítulos I, II, III, VI, VII e VIII.
2. Publicidade dos atos administrativos e das contas públicas: Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011: 2.1. Lei n.º 2.407, de 20 de janeiro de 2014, do Município de Cáceres/MT; 2.2. Decreto n.º 040, de 26 de janeiro de 2022, do Município de Cáceres/MT; 2.3 Cidadania e controle social.
3. Atribuições da Ouvidoria Pública: Lei Complementar n.º 110, de 31 de janeiro de 2017, do Município de Cáceres/MT (Descrição do cargo de Ouvidor), Lei complementar n.º 162, de 08 de outubro de 2021, do Município de Cáceres/MT: 3.1. Lei n.º 2.408, de 20 de janeiro de 2014, do Município de Cáceres/MT; 3.2. Recepção de denúncias: denúncia anônima, elementos de materialidade e indícios de autoria, diligências preliminares de ofício.
4. Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos: Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, Decreto n.º 540 de 20 de julho de 2022, do Município de Cáceres/MT, Decreto n.º 541 de 20 de julho de 2022, do Município de Cáceres/MT: 4.1. Técnicas de conciliação, mediação e resolução de conflitos entre usuários dos serviços públicos; 4.2. Acessibilidade e inclusão dos usuários de serviços públicos; 4.3. Linguagem cidadã nas manifestações de ouvidoria.
5. Princípios norteadores do trabalho do Ouvidor: Ética, transparência, diálogo, impessoalidade, publicidade, eficiência, eficácia, autonomia operacional, respeito à dignidade da pessoa humana: 5.1. Anexo II da Lei Complementar n.º 215, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Cáceres/MT (Código de Ética).
6. Tópicos especiais relacionados à Ouvidoria Pública: Aplicação da Lei Geral de Proteção de dados no contexto dos trabalhos de Ouvidoria, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto n.º 991 de 13 de dezembro de 2021, do Município de Cáceres/MT: 6.1. Proteção ao denunciante: Lei Federal n.º 13.608, de 10 de janeiro de 2018, Decreto Federal n.º 10.153, de 3 de dezembro de 2019; 6.2. Ouvidoria e Gestão da Integridade Pública; 6.3. Relações interpessoais (ouvidor-cidadão) e interinstitucionais (ouvidoria-órgãos/ instituições públicas).
7. Gestão das atividades de Ouvidoria Pública: Fluxo de processos e rotinas administrativas em Ouvidoria, Decreto n.º 150 de 14 de março de 2022, do Município de Cáceres/MT, Instrução Normativa do Sistema de Ouvidoria n.º 02/2022, do Município de Cáceres/MT: 7.1. Boas Práticas em Ouvidoria recomendadas pela Controladoria-Geral da União; 7.2. Rede Nacional de Ouvidorias: Decreto Federal n.º 9.492, de 5 de setembro de 2018; 7.3. Regulamentos Modelo da Rede Nacional de Ouvidorias: Resolução n.º 7, de 30 de novembro de 2021, Resolução n.º 3, de 13 de setembro de 2019, Regulamentação Modelo da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, aprovada pela Rede de Ouvidorias em sua V Reunião Extraordinária, ao dia 24 de novembro de 2017; 7.4. Funcionalidades dos Sistemas de Ouvidoria: E-SIC, E-OUV, Fala.BR.

PEDAGOGO

1. Legislações: 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Capítulo III; 1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); 1.3. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; 1.4. Política Nacional de Assistência Social - PNAS; 1.5. Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.
2. Políticas, programas, benefícios, serviços e ações implementadas pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: Cadastro Único; 2.2. Programa Bolsa Família; 2.3. Benefício de Prestação Continuada – BPC; 2.4. Sistema Único de Assistência Social (SUAS): 2.4.1. Serviços e Programas: 2.4.1.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2.4.1.2. Serviço de atendimento à População em Situação de Rua; 2.4.1.3. Serviço de Medidas Socioeducativas; 2.4.1.4. Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2.4.1.5. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); 2.4.1.6. Serviço de Abordagem Social; 2.4.1.7. Serviços de Acolhimento; 2.4.1.8. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); 2.4.1.9. Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho); 2.4.1.10. Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; 2.4.2. Unidades de atendimento: 2.4.2.1. CRAS-Centro de Referência de Assistência Social; 2.4.2.2. CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social; 2.4.2.3. CENTRO POP-Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua; 2.4.2.4. Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência; 2.4.2.5. Unidades de Acolhimento (Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem); 2.4.3. Benefícios Assistenciais: 2.4.3.1. Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC); 2.4.3.2. Benefícios Eventuais; 2.4.3.3. BPC na Escola; 2.5. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
3. Programa SER Família do Estado de Mato Grosso.

PSICÓLOGO

1. Desenvolvimento humano: 1.1. As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; 1.2. Desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral. 2. Teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção: 2.1. Psicopatologia; 2.2. Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10 e o DSM V; 2.3. História da classificação e tratamentos dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; 2.4. Avaliação psicológica; 2.5. Psicoterapias e modalidades de intervenção (atendimento individual e grupal); 2.6. Teorias e Técnicas Grupais. 3. Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: 3.1. Violência, violação de direitos e psicologia; 3.2. Lei 10.778, de 24 de novembro de

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FE18-31DB-C768 e informe o código 64F9-FE18-31DB-C768

2003 (e atualizações); 3.3. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (e atualizações); 3.4. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (e atualizações) 3.5. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (e atualizações); 3.6. Lei 14.344, de 24 de maio de 2022; 3.7. Lei 13.431, de 04 de abril de 2017; 3.8. Psicologia e direitos humanos; 3.9. Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero. 4. Psicologia e políticas públicas em educação: 4.1. Psicologia escolar; 4.2. Escola, família e comunidade; 4.3. As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; 4.4. Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar; 4.5. Medicalização e judicialização na educação; 4.6. A relação entre desenvolvimento e aprendizagem. 5. Psicologia e políticas públicas em saúde: 5.1. A atuação do psicólogo nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário); 5.2. A psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; 5.3. A Estratégia de Saúde da Família e a psicologia; 5.4. Psicologia e saúde de populações específicas: idosos, indígenas, mulheres, idosos e LGBTQIA+; 5.5. Reabilitação psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial; 5.6. O paradigma da redução de danos; 5.7. Reforma psiquiátrica e atenção à saúde mental de base comunitária. 6. Psicologia e políticas públicas na assistência social: 6.1. Psicologia e políticas públicas de proteção social; 6.2. Sistema Único de Assistência Social e a atuação do psicólogo; 6.3. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; 6.4. Intervenção psicossocial, comunidades, grupos étnico-culturais, instituições e família. 6.5. A atuação da psicologia no Sistema de Garantia de Direitos e na interface com a justiça. 7. Políticas públicas e o trabalho em rede: as redes inter e intrassetoriais. 8. Psicologia e gestão de serviços públicos: 8.1. Gestão de serviços e coordenação de equipe técnica; 8.2. Equipes multi, inter e transdisciplinares; 8.3. Gestão, desenvolvimento de pessoas e avaliação de desempenho; 8.4. Saúde mental, qualidade de vida no trabalho e saúde do trabalhador. 9. Resoluções e notas técnicas do Conselho Federal de Psicologia e do CREPOP, Código de Ética Profissional do psicólogo.

PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO

1. Papel do psicólogo organizacional e do trabalho, pesquisa e intervenções na organização. 2. Trabalho, Subjetividade e saúde mental. 3. Sentido do trabalho. 4. Condições, organização e carga de trabalho. 5. Fatores de riscos psicossociais no trabalho. 6. Psicopatologia do trabalho. 7. Saúde Mental, qualidade de vida e saúde do trabalhador. 8. Aspectos psicológicos em prevenção e tratamento de transtornos mentais relacionados ao trabalho. 9. Aspectos psicológicos de segurança no trabalho. 10. Código de Ética Profissional do Psicólogo. 11. Políticas e práticas de Gestão de Pessoas. 12. Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas. 13. Recrutamento e Seleção no serviço público. 14. Treinamento, desenvolvimento e educação corporativa. 15. Gestão por Competência. 16. Avaliação de Desempenho. 17. Clima e Cultura Organizacional. 18. Grupos e Equipes de Trabalho nas Organizações. 19. Gerenciamento de Conflitos. 20. Gestão do Desempenho. 21. Desligamento e preparação para aposentadoria. 22. Liderança. 23. Diversidade e inclusão. 24. Desenvolvimento e mudança organizacional. 25. Processos de comunicação nas organizações. 26. Endomarketing.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Processos de Terapia Ocupacional: avaliação, recursos terapêuticos, modelo de situação, materiais e instrumentais. 2. A importância do Terapeuta Ocupacional na equipe interdisciplinar. 3. Evolução histórica da ocupação como forma de tratamento terapêutico ocupacional nas áreas da neurologia, traumato-ortopedia e reumatologia. 4. Raciocínio clínico terapêutico ocupacional para intervenção focada em Atividades de vida diária e Transtorno Espectro Autista. 5. Tecnologia assistiva, Terapia Ocupacional e abordagens no cotidiano da pessoa com deficiência. 6. Fundamentos e história da Terapia Ocupacional no Campo Social. 7. A inserção da Terapia Ocupacional na rede de assistência em saúde mental. 8. Reabilitação psicossocial e a prática da Terapia Ocupacional em saúde mental. 9. A Terapia Ocupacional social, diversidade, cultura e saber técnico. 10. Terapia ocupacional e as ações no contexto da educação. 11. Terapia Ocupacional e o dispositivo grupal como intervenção em reabilitação. 12. Terapia ocupacional, a produção do cuidado em saúde e o lugar do hospital. 13. Desenvolvimento Neuropsicomotor. 14. Terapia ocupacional na saúde pública, atenção primária, abordagens comunitárias e territoriais. 15. Código de Ética Profissional.

VETERINÁRIO

1.Clínica médica de animais domésticos e silvestres. 2. Clínica cirúrgica de animais domésticos. 3. Exames complementares aplicados à Medicina Veterinária. 4. Terapêutica veterinária. 5. Anestesiologia. 6. Patologia geral e aplicada à Medicina Veterinária. 7. Nutrição animal. 8. Distúrbios nutricionais e metabólicos em animais domésticos. 9. Toxicologia veterinária e plantas tóxicas. 10. Doenças infecciosas e parasitárias dos animais domésticos e silvestres. 11. Zoonoses. 12. Controle de vetores e roedores. 13. Epidemiologia geral e aplicada à Medicina Veterinária. 14. Programas Nacionais de Saúde Animal do Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). 15. Produção de animais domésticos e silvestres: 15.1. Biologia dos animais; 15.2. Instalações e sistemas de criação; 15.3. Manejo nutricional e sanitário. 16. Obstetrícia, reprodução de animais domésticos e biotecnologias associadas. 17. Inspeção e tecnologia de produtos de origem animal: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto n.º 9.013, de 29 de março de 2017 e atualizações). 18. Legislações e suas atualizações sobre ética, exercício profissional e bem-estar animal: 18.1. Resolução do CFMV n.º 1.138, de

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

16/12/2016; 18.2. Resolução do CFMV n.º 1.275, de 25 de junho de 2019; 18.3. Resolução do CFMV n.º 877, de 15 de fevereiro de 2008; 18.4. Resolução do CFMV n.º 1000, de 11 de maio de 2012. 19. Defesa Sanitária Animal (Lei do estado de Mato Grosso n.º 10.486 de 29/12/2016). 20. Resolução CFMV n.º 1236, de 26 de outubro de 2018.

Nível de Escolaridade: Médio completo/Médio Técnico
Cargos: Agente de Trânsito – Assistente Administrativo – Auxiliar de Saúde Bucal – Educador/Orientador Social – Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor – Fiscal de Vigilância Sanitária/Vigilância em Saúde – Técnico em Análises Clínicas – Técnico em Enfermagem – Técnico em Radiologia

Conteúdos programáticos comuns a todos os cargos de Nível Médio/Médio Técnico acima referidos

Língua Portuguesa
1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 9. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 10. Emprego de modos e tempos verbais. 11. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 12. Coesão e coerência textual, argumentação.

Informática Básica
1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 10; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 7.5.9 e MS Word 2016; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 7.5.9 e MS Excel 2016. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança da informação; 3.2. Navegadores: Microsoft Edge 121.0.2277.83, Mozilla Firefox 122.0, Google Chrome 121.0.6167.86; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica
1. Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT (atualizada até a Emenda nº 50, de 14/08/2023): Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Do Município e Capítulo II – Da Competência; Título II – Da Organização dos Poderes, Capítulo II – Do Poder Executivo e Capítulo III – Dos Servidores Públicos Municipais. 2. Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres-MT (atualizada até a Lei Complementar nº 196, de 29/12/2022): Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; Título III – Do Sistema da Carreira; Título IV – Do Regime Disciplinar, Capítulo I – Dos Deveres e Capítulo II – Das Proibições.

Conteúdos Programáticos específicos (Conhecimentos Específicos) de cada cargo de Nível Médio/ Médio Técnico

AGENTE DE TRÂNSITO
1. Código de Trânsito Brasileiro – CTB (**Lei n.º 9.503/1997**), seus Anexos I e II: 1.1. Conceitos e Definições; 1.2. Sistema Nacional de Trânsito; 1.3. Educação para o Trânsito; 1.4. Normas Gerais de Circulação e Conduta; 1.5. Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito; 1.6. Veículos: 1.6.1. Registro de veículos, 1.6.2. Licenciamento, 1.6.3. Condução de escolares, 1.6.4. Condução de moto-frete; 1.7. Habilitação: Dados da Carteira Nacional de Habilitação; 1.8. Infrações, Penalidades e Medidas administrativas. 2. Alterações do Código de Trânsito Brasileiro através de Leis e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN: 2.1. Lei n.º 14.071/2020 – modifica a composição do Conselho Nacional de Trânsito e amplia o prazo de validade das habilitações; 2.2. Lei n.º 14.229/2021 – altera as regras para recolhimento do veículo por fiscalização de trânsito e atendimento ao recall, alteração no critério para cálculo do valor da multa imposta à pessoa jurídica por não identificação do condutor infrator; 2.3. Lei n.º 14.440 /2022 – altera condições de habilitação para transportes em categoria C, D e E e algumas sanções por infração às normas de circulação; 2.4. Lei n.º 14.599/2023 - posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação e altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB); 2.5. Resolução n.º 911/2022 – Trânsito de veículos novos sem registro; 2.6. Resolução nº 985/2022 – Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito; 2.7. Portaria n.º 354/2022 – Campos e Informações do Auto de Infração de Trânsito.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1. Atendimento ao Público. 2. Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei n.º 13.460/2017). 3. Acesso à Informação Pública (Lei n.º 12.527/2011). 4. Documentos: 4.1. Redação de documentos oficiais de acordo com o Manual de

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

Redação da Presidência da República; 4.2. Documentos administrativos. 5. Processo de Comunicação. 6. Arquivo: 6.1. Técnicas de arquivamento; 6.2. Métodos de arquivamento; 6.3. Classificação de arquivos; 6.4. Gestão de documentos; 6.5. Gestão eletrônica de documentos; 6.6. Arquivos permanentes. 7. Relações Humanas no trabalho: 7.1. Relações interpessoais; 7.2. Motivação; 7.3. Liderança; 7.4. Equipes; 7.5. Cultura organizacional; 7.6. Ética no serviço público. 8. Noções de Administração: 8.1. Conceitos, princípios e fundamentos da Administração; 8.2. O processo e as funções administrativas; 8.3. Gestão de Almoxarifado e de Patrimônio; 8.4. Gestão por Processos e de Projetos. 9. Conceitos e Ferramentas da Qualidade. 10. Eficiência, Eficácia e Efetividade. 11. Noções de Administração Pública: 11.1. Conceito, natureza e fins; 11.2. Princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; 11.3. Instrumentos de Planejamento Público: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; 11.4. Orçamento, Receitas e Despesas Públicas; 11.5. Aquisições e Contratos Públicos (Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/2021). 12. Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1. Saúde coletiva: prevenção e métodos de combate à cárie. 2. Ergonomia na Odontologia. 3. Anatomia da cavidade bucal. 4. Anatomia dentária: 4.1. Cronologia da erupção dentária; 4.2. Dentes decíduos e permanentes; 4.3. Notações gráficas dos dentes decíduos e permanentes. 5. Equipamentos utilizados na Odontologia e sua manutenção. 6. Instrumentos odontológicos e sua manutenção: 6.1. Funções dos instrumentais em restaurações, exodontia, profilaxia, exame clínico; 6.2. Modelos em gesso; 6.3. Isolamento de campo operatório, materiais e instrumentais utilizados; 6.4. Materiais restauradores. 7. Biossegurança: ambientação da atividade odontológica, esterilização, equipamentos de proteção individual, acidentes de trabalho, dentes extraídos, cuidados com o lixo, cuidados com a água e o ar. 8. Ética: documentação do consultório e dos pacientes.

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL

1.Fundamentos históricos e teóricos sobre a relação Estado, Sociedade, Políticas Públicas e Direitos Sociais no Brasil. 2. Constituição Federal de 1988 (Capítulo II – Da Seguridade Social). 3. A Assistência Social como política pública: Política Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei 12.435/2011 – Altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); NOB-RH/SUAS/2006, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); 4. O SUAS - Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, Transferência de Renda e CadÚnico. 5. Legislações asseguradoras de direitos a crianças e adolescentes, idosos e deficientes: Lei n° 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei nº 12.594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE), Lei n. 10.741 (Estatuto do Idoso), Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 5. Gestão Territorial no processo de articulação entre os serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); O Trabalho Social com Famílias no PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Planejamento, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas; Organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais. 6. Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. 7. Trabalho com famílias, grupos e articulação com a rede Socioassistencial; Atividades Socioeducativas, de Convivência e Socialização; Normatizações e Orientações Técnicas para o trabalho do Orientador Social. 7.1. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; 7.2. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; 7.3. Plano de Acompanhamento Familiar. 8. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e o trabalho do Orientador Social; Apoio às Equipe de Referência; Abordagem social, busca ativa e a identificação de famílias em descumprimento com as condicionalidades do Programa Bolsa Família. 9. O Sigilo profissional no trabalho do Orientador Social.

FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001 e alterações posteriores). 2. Lei Complementar Municipal nº 19, de 21/12/1995, e alterações (Consolida as normas legais básicas municipais, o Código de Obras do Município, o Código de Posturas do Município e cria o Códito Sanitário Municipal): 2.1. Título I (Regulamento das Construções), artigos 1º a 141; 2.2. Título II (Das Posturas Municipais), Capítulos I e III (arts. 142 e 193 a 318). 3. Lei Orgânica do Município de Cáceres e alterações posteriores: Do Meio Ambiente (Título IV, Capítulo VI). 4. Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990): 4.1. Definições e direitos básicos; 4.2. Política Nacional de Relações do Consumidor; 4.3. Da qualidade de produtos e serviços; 4.4. Da prevenção e da reparação do dano; 4.5. Da proteção contratual do consumidor; 4.6. Das Sanções Administrativas; 4.7. Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 5. Decreto nº 2.181, de 20/03/1997 (Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1. Noções sobre saúde e vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental. 2. Inspeção e fiscalização sanitária. 3. Boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos. 4. Fundamentos legais e técnicos da vigilância sanitária. 5. Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. 6. Regulamento Técnico para Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. 7. Condições higiênico-sanitárias, limpeza e sanitização em Serviços de Alimentação, Indústria de Alimentos e estabelecimentos de saúde. 8. Execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 9. Código Sanitário do município de Cáceres. 10. Lei orgânica do município de Cáceres e alterações. 11. Código de Posturas do município de Cáceres. 12. Código Sanitário do Estado de Mato Grosso (Lei n.º 7110, de 10 de fevereiro de 1999, e alterações). 13. Noções sobre coleta de amostras de gêneros alimentícios para análises laboratoriais. 14. Instrumentos legais para autuação e interdição de estabelecimentos em desacordo com a legislação sanitária. 15. Processo administrativo sanitário e crimes contra a Saúde Pública.

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

1. Procedimentos técnicos para coleta de amostras biológicas. 2. Transporte, conservação e processamento de amostras biológicas. 3. Normas de biossegurança. 4. Lavagem, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos de laboratório. 5. Noções de gerenciamento de resíduos em serviços de saúde. 6. Identificação, utilização e conservação de materiais e equipamentos de um laboratório de análises clínicas. 7. Preparo e armazenamento de meios de cultura, soluções e reagentes. 8. Técnicas de coloração em Análises Clínicas. 9. Ética e segurança no trabalho. 10. Controle de qualidade em análises clínicas. 11. Fundamentos técnicos em análises clínicas: 11.1. Hematologia; 11.2. Bioquímica; 11.3. Microbiologia; 11.4. Imunologia; 11.5. Parasitologia; 11.6. Urinálise; 11.7. Imuno-hematologia; 11.8. Coagulação. 12. Transporte, conservação e processamento de hemocomponentes.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Processo de trabalho em Enfermagem. 2. Ética e Legislação em Enfermagem. 3. Registros de Enfermagem. 4. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: 4.1. Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; 4.2. Noções de Farmacologia; 4.3. Interações medicamentosas; 4.4. Cuidados com cateterismo vesical; 4.5. Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; 4.6. Cuidados com drenos; 4.7. Sinais vitais; 4.8. Fisiologia da cicatrização e Tratamento de feridas; 4.9. Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; 4.10. Medidas de higiene e conforto; 4.11. Processamento de artigos e superfícies hospitalares; 4.12. Manuseio de material estéril; 4.13. Cuidados de enfermagem em Hemoterapia. 5. Segurança no ambiente de trabalho: 5.1. Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; 5.2. NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; 5.3. Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; 5.4. Ergonomia; 5.5. Medidas de proteção à saúde do trabalhador; 5.6. Organização do ambiente e da unidade hospitalar; 5.7. Programa Nacional de Imunização. 6. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. 7. Concepções sobre o Processo saúde-doença. 8. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. 9. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. 10. Políticas de Saúde no Brasil. 11. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. 12. Medidas de Educação em saúde. 13. Noções de Epidemiologia geral e regional. 14. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. 15. Prevenção de doenças infectocontagiosas. 16. Estratégia de Saúde da Família. 17. Cuidados Paliativos.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

1. Princípios básicos de Física da radiação: 1.1. Fonte radioativa; 1.2. Forma de propagação da radiação; 1.3. Radiação primária e secundária; 1.4. Efeitos biológicos das radiações; 2. Normas de radioproteção; 3. Fundamentos de dosimetria e Radiobiologia; 4. Noções básicas dos equipamentos e acessórios utilizados em diagnóstico por imagem; 4.1. Câmara escura – filme radiológicos, chassis, écrans reveladores e fixadores, cones, filtros, espessômetros, processadora de filmes; 4.2. Câmara clara – seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia; 5. Protocolos aplicados na radiologia convencional, radiologia intervencionista, odontológico, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea; 5.1. Posicionamento radiológicos; 5.2. Incidências básicas e complementares; 5.3. Segurança em ressonância magnética; 6. Qualidade da imagem radiológica; 6.1. Formação da imagem radiológica e os fatores que interferem na qualidade da imagem. 7. Processamento de imagens analógica e digital; 7.1. Radiologia digital; 7.2. Informática básica; 7.3. Sistemas na radiologia; 8. Meio de contraste em radiodiagnóstico; 9. Noções de biossegurança; 9.1. Equipamentos de proteção individual e coletiva; 9.2. Equipamentos de proteção radiológica; 9.3. Noções de assepsia e antissepsia; 10. Noções de atendimento em primeiros socorros; 11. Conhecimentos básicos de anatomia, anatomia topográfica, fisiologia, fisiopatologia e

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64F9-EF18-31DB-C768

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

patologias prevalentes; 12. Legislação pertinente ao exercício profissional; 12.1. Portaria SVS/MS Nº453 radiodiagnóstico; 13. Código de ética da profissão.

65
Assinado por 2 pessoas: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e HERBERT DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64E9-EF18-31DB-C768 e informe o código 64E9-EF18-31DB-C768

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64F9-FF18-31DB-C768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 20/02/2024 11:24:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HERBERT DIAS (CPF 781.XXX.XXX-68) em 20/02/2024 15:59:19 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64F9-FF18-31DB-C768

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 442/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANA FERNANDES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Grécia, N° 06 QD 44, Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1911195-9 SSP-MT e CPF n.º 018.480.991-69, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA FERNANDES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Garcês período Matutino e Vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma CREHCE I A, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 292/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Siriemas, Bairro Vila Mariano, N° 178, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1541067-6 SSP-MT e CPF Nº 021.969.001-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de educação Infantil Lea Maria Lara Silva- Núcleo Cavalhada , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Integral na Turma Creche II, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____**	

RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 324/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Edna Vieira Franco Danelichen,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Almirante Tamandaré (N°116), Bairro JD São Luiz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0958583-4 SSP-MT e CPF Nº 631933611-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Edna Vieira Franco Danelichen,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Dom Máximo Biennés , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4ºB Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão

unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 347/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

CONTRATO Nº 347/2024 – SME

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Laurinda Ramos de Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Bento (N°105), Bairro Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 077749903-1 SSP-MT e CPF n.º 812701861-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Laurinda Ramos de Souza,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 323/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALINE ELIANE DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Aeronautas, Bairro Santos Dumont, N° 12, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2311499-1 SSP-MT e CPF Nº 041.716.001-11, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE ELIANE DA SILVA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche 02 A, período matutino, para atendimento de aluno da Educação Especial, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 456/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALINE DA SILVA NEVES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da liberdade, SN°, Bairro São José, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2551243-9 SSP-MT e CPF Nº 049.137. 321-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE DA SILVA NEVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, com carga horária de 09 horas mais 05 horas de hora atividade, totalizando 14 horas aulas Federal na turma (turma), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 454/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RUTILENE LEAL DE LOUDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Jose Atala, N° 220 Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0730689-0 SSP-MT e CPF Nº 681.178.419-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RUTILENE LEAL DE LOUDES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Anair Rondora Barbosa Cunha que está em afastamento sem ônus, na turma 3º Ano C, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 15 Maio de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as

planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 275/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Matheus, Bairro Cristo Rei, 31, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1536312-0 SSP-MT e CPF Nº 001.385.721.51, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, nas turmas Creche I C matutino e Creche I F vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 559/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSEBERG,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Matheus, N° 02, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0772455-1 SSP-MT e CPF Nº 432.599.011-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSEBER,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 4º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI para o Biênio de 2024/2025, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 03 de janeiro 2024, com registro na Ata nº. 184, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar na íntegra as ações e metas previstas para o biênio 2024 – 2025 do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI, de competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/Cáceres-MT, com a seguinte redação, em anexo:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 03 de janeiro de 2024.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Decreto nº 642/2023

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDDPI - BIÊNIO 2024/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI

Sumário

Ficha de Identificação..... **3**

Membros CMDDPI..... **4**

Apresentação..... **6**

Detalhamento do Plano de Ação e Aplicação de Recursos..... **8**

Plano De Aplicação De Recursos 2024..... **11**

1. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

ORGÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		**CNPJ** 43.715.828/0001-39	
Gestor (a) Sueli Natalina Jara	**Função:** Gestora do FMDDPI		**Matrícula/CPF:** 037.299.878-01
Endereço: Avenida Brasil, 119 Jardim Celeste – Centro Operacional de Cáceres			
Cidade: Cáceres	**UF:** Mato Grosso	**CEP:** 78210-906	**Telefone:** (65) 9 9959 - 9417

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI

DIRETORIA EXECUTIVA

• PRESIDENTE – Vânia Regina Silva Costaldi • VICE-PRESIDENTE – Rita de Cássia Serra • 1ª SECRETÁRIA – Noíde Marques Diniz • 2ª SECRETÁRIA – Daniele Cristine Gomes de Miranda

Identificação do (a) Conselheiro (a)	Representação	Função	Órgão / Instituição
Rafaela da Silva	Governamental	Titular	SMASC
Dalva Regina dos Santos	Governamental	Suplente	SMASC
Joel Garcia Alexandre	Governamental	Titular	SMS
Daniele Cristine Gomes de Miranda	Governamental	Suplente	SMS

Vânia Regina Silva Costaldi	Governamental	Titular	SME
Dulcilene da Silva	Governamental	Suplente	SME
Solange Helena Sversuth	Sociedade Civil	Titular	OAB
Silmara Pinheiro Lima	Sociedade Civil	Suplente	OAB
Kelly Novakc Rodrigues	Entidade	Titular	Lar das Servas de Maria
André Luiz Batista de Souza	Entidade	Suplente	Lar das Servas de Maria
Noíde Marques Diniz	Entidade	Titular	Associação Remanso Fraterno João Gabriel
Rita de Cássia Serra	Entidade	Suplente	Associação Remanso Fraterno João Gabriel

1. Apresentação

O Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDDPI), elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, visa definir metas e ações com a especificação de prioridades que atendam às demandas da pessoa idosa no municípiode Cáceres, Mato Grosso.

A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender às ações previstas no Plano de Metas do CMDDPI e os Projetos Sociais voltados para a Pessoa Idosa, que atinjam os critérios e objetivos traçados na Chamada Pública do Edital de Seleção de Projetos Sociais.

O Plano de Aplicação consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções da política social voltada para a pessoa idosa definida no Plano de Ação.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI – do município de Cáceres, foi criado pela Lei nº 2.503, de 30 de setembro de 2015, e disciplinado por meio das regras previstas na lei e nas resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI), cujo órgão é deliberativo, constituído de forma paritária – com representantes do governo, entidades e sociedade civil – e tem como objetivo formular e acompanhar a execução de Políticas Públicas de atendimento ao idoso no município de Cáceres-MT.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado, administrativamente , ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), embora cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) deliberar sobre a aplicação dos recursos do respectivo fundo, por ser este um órgão deliberativo, responsável pela formulação e controle das ações de implantação e implementação da Política Pública para a pessoa idosa no município de Cáceres-MT, competindo ao Conselho estabelecer os critérios de utilização e aplicação dos recursos do Fundo (FMDDPI).

1. Detalhamento da Aplicação de Recursos

Receita Total Estimada: R$ 210.000,00		
Recursos Fundo	**Recursos Municipais**	**Recursos Estaduais/Federais**
Total R$		
	Total: R$	**Total: R$**

1. Plano de Ação

PLANO DE AÇÃO 2024 – 2025 CMDDPI			
AÇÕES	**RECURSOS NECESSÁRIOS**	**ESPECIFICAÇÕES**	**OBSERVAÇÕES**
META 1: REGULAMENTAR AS ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES NO CMDDPI E ELABORAR EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA			
Fiscalizar e regulamentar as entidades cadastradas no CMDDPI, e estimular a participação em Chamadas Públicas de Edital para Projetos para Pessoa Idosa	**Sem custo**	Visitas às entidades 'in loco' Necessário: Carro Oficial para transporte da equipe CMDDPI.	Janeiro-fevereiro/2024
Elaborar e divulgar edital de seleção de projetos das Entidades/órgaõs Governamentais e Não Governamentais a serem contemplados com recursos do FMDDPI.	Sem custo	**Comissão do Fundo CMDDPI** Publicação No Diário oficial AMM; Mídias locais: Jornais de circulação.	Março/2024
Promover uma reunião para esclarecimentos quanto ao edital de seleção de projetos das Entidades/órgãos Governamentais e Não Governamentais a serem contemplados com recursos dos FMDDPI.	Sem custo	**Comissão do Fundo CMDDPI**	Março/2024
Analisar e selecionar os projetos inscritos de acordo com edital específico.	Recursos do Fundo	**Comissão do Fundo CMDDPI**	R$ 125.000,00
Encaminhar a SMASC os projetos aprovados pelo CMDDPI para a destinação dos recursos do FMDDPI, de acordo com o edital.	Sem custo	**CMDDPI e Assistente Administrativo do CMDDPI**	
Divulgar os resultados do processo de seleção da Chamada Pública	Sem Custo	Publicação No Diário oficial AMM; Mídias locais: Jornais de circulação.	
Fiscalização da Execução de Projetos aprovados no Edital.	**Recursos do Fundo**	Recursos financeiro destinado à execução das atividades e ações dos projetos sociais aprovados pelo Edital	
META 2 - DIVULGAR O CMDDPI PARA O PÚBLICO EM GERAL E CAPACITAR SEUS MEMBROS			
Divulgação do CMDDPI nas mídias locais, site prefeitura, criação de instagram , rádio, tv etc.	**Sem custo**	Alimentar as mídias divulgando as ações do Conselho e as Campanhas, em parceria com a SMASC	Agendar e acompanhar
Capacitação para membros do CMDDPI	**Recursos do Fundo**	Participação dos membros do CMDDPI em Eventos, Fóruns, Seminários, Reuniões e Encontros sobre temas pertinentes à Pessoa Idosa.	**Se a capacitação for externa:** Carro Oficial para transporte /ou Combustível / Hospedagem / Passagem área (quando necessário) / Alimentação /
Conferência Municipal do CMDDPI	Recursos do Fundo	**Convocação** publica à sociedade civil, órgãos e entidades que tem grupos de idosos, Palestrantebb para Conferência. **Confecção de materiais gráficos e de expedientes para a conferência.** **Contratação** de empresa de serviços de **coffe brack..** **Locação** de espaço físico para realização do evento.	**Ônibus para transporte e motorista (idosos) / Passagem e hospedagem (palestrante).** **Panfletos/ Banner/ Faixa/Certificados/Papel A4/Pastas, canetas e crachás.** **Água e coffe brack para servir na conferência, aproximadamente 150 pessoas.**
Confecção de Camisetas ou Coletes para os membros do CMDDPI (titulares e suplentes)	**Recursos do Fundo**	**12 camisetas** com timbre/brasão da Prefeitura/SMASC/CMDDPI, para titulares e suplentes **12 Coletes** com timbre/brasão da Prefeitura/SMASC/CMDDPI, para titulares e suplentes	**(anexar modelo)**
META 3: PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO SOCIAL DO IDOSO EM CÁCERES			
PIT STOP Praças e semáforos	**Recursos do Fundo**	Confecção de materiais gráficos, personalizados, necessários para divulgação e distribuição.	Cartazes / Panfletos /Folders / Banner e faixas (comum a todos os eventos). Água garrafinha 500ml para aprox. 50 pessoas
CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO IR (Visitas nos escritórios de contabilidade, pit stop, chamamento público)	**Recursos do Fundo**	Confecção de materiais gráficos, personalizados, necessários para divulgação da Campanha	Cartazes / Panfletos /Folders / Banner e faixas (comum a todos os eventos).
SEMINÁRIO	Recursos do Fundo	**Material de consumo:** Aquisição de materiais de gêneros alimentícios a serem ofertados no	Água, suco, café e biscoitos para, aproximadamente, 300 pessoas.

		seminário.	
		OU Serviço de Buffet: Contratação de empresa de serviços de buffet. **Locação** de espaço físico para realização do evento;	Convidar profissionais renomados e habilitados para falar de temas voltados para os cuidados com a pessoa idosa.
FAZER UMA LIVE	Pró-labore do Palestrante Recursos do Fundo	**Serviço:** Viabilizar plataforma canal youtube da prefeitura (se tiver)	Convidado Especial, abordagem de tema específico sobre a pessoa idosa. (Se necessário, pagamento pró-labore) 1hora e meia de palestra. R$ 3.000,00
CAMPANHA JUNHO VIOLETA Abordagem da temática "Violência contra a Pessoa Idosa"	**Recursos do Fundo**	Confecção de materiais gráficos, personalizados, necessários para divulgação da Campanha **Gêneros alimentícios:** Aquisição de materiais de gêneros alimentícios a serem ofertados aos idosos que participarem da Campanha.	Cartazes / Panfletos /Folders / Banner e faixas (comum a todos os eventos). Água garrafinha 500ml, suco e biscoitos para, aproximadamente, 100 pessoas
			Cartilha papel A5 – imagens coloridas,

PALESTRAS EDUCATIVAS NAS ESCOLAS (públicas e particulares)	Recursos do Fundo	Confecção de Cartilhas Educativas contendo os direitos básicos da pessoa idosa, a serem distribuidas e trabalhadas nas escolas.	média 10 folhas frente e verso. Cartazes / Panfletos /Folders / Banner e faixas (comum a todos os eventos).
PROJETO "UM DEDO DE PROSA"	**Sem Custo**	Roda de conversas com crianças e adolescentes (atividade lúdica/extra-classe)	Equipe CMDDPI e voluntários
RODA DE CONVERSA NO **CEJUSC**-Centro Judiciario de Solução de Conflitos e Cidadania	Sem Custo	Participação dos membros do CMDDPI	
FIXAÇÃO DE PLACAS METÁLICAS EM ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO COM DESTAQUE AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	**Recursos do Fundo**	Confecção de **15 a 20 placas metálicas** 50x50cm, com a inscrição de artigos previstos na Lei do Idoso	
META 4: REALIZAR FISCALIZAÇÕES NAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDDPI; ANALISAR, VOTAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FMDDPI)			
Realizar visitas 'in loco' nas instituições cujos projetos sociais foram aprovados em Chamadas Públicas, com confecção de Relatório de Visita.	**Sem Custo**	Carro Oficial para transporte da equipe CMDDPI	
Realizar visitas 'in loco' nas instituições cujos projetos sociais **NÃO** foram aprovados em Chamadas Públicas, com confecção de Relatório de Visita.	**Sem Custo**	Carro Oficial para transporte da equipe CMDDPI	
Promover reuniões com autoridades e representantes dos órgãos da justiça e afins, para estudos sobre criação **DA REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES**	**Recursos do Fundo**	**Material de consumo:** Aquisição de materiais de gêneros alimentícios a serem ofertados no seminário.	**Coffee Break:** Água, café, suco e biscoitos para, aproximadamente, 30 pessoas.
Criar o Portal da Transparência do Fundo do Idoso no site da Prefeitura	**Sem Custo**	Publicar no site da Prefeitura, trimestralmente, o uso dos recursos do FMDDPI	
META 5: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE QUARTOS NA(S) ENTIDADE(S) - PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E PREFEITURA			
Construção de quartos no Lar Servas de Maria para abrigo, em caráter provisório,	**Buscar parcerias:** - Reunião com a Prefeita e Secretário de	**Prefeitura:** Parceria com setor de Obras da Prefeitura – Execução do Projeto Arquitetônico e mão-	
10			

nos casos de denúncias graves e necessidade URGENTE de resgate da pessoa idosa (até decisão/acompanhamento da família).	Obras; - Visitas nas empresas de materiais para construção e outras (Cáceres/Região)	de-obra **Iniciativa Privada:** Doação de materiais para construção de quartos	
Meta 6: PROMOVER REUNIÕES DE ESTUDOS E DEBATES ENTRE CONSELHEIROS PARA REFLETIR E DEFINIR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS NOS BAIRROS			
Reuniões ordinárias	Recursos do Fundo ou doação	**Material de consumo:** Aquisição de materiais de gêneros alimentícios a serem ofertados nas reuniões.	**Coffee Break:** Água, suco, café e biscoitos para, aproximadamente, 12 pessoas.
Meta 7: MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DA PESSOA IDOSA (CMDDPI)			
Equipamento de informática nas reuniões ordinárias e extraordinárias	**Recursos do Fundo**	**Recursos materiais:** **Aquisição de Notebooks com mouse para realizações de atendimentos presenciais, remoto e itinerantes.**	Para construções de Atas, documentos expedidos, publicidade, e realizações de reuniões virtuais.

FUNDO MUNICIPAL E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2024

Recursos	Receitas Totais	Despesas Totais
210.000,00	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00
0	R$	R$
0	R$	R$
	R$	R$

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	PLACA DE ALUMÍNIO 50X50CM 3MM Cantos arredondados, 4 furos	20	120,00	2.400,00

002	CARTILHAS EDUCATIVAS, papel couchê 120g, cor 4x4, Uv total frente e verso, sem verniz, 15x20, 10 páginas, orientação retrato, com dobra e dois grampos Capa papel couchê 200g, sem vinco	1.000	2,00	2.000,00
003	Folders, Panfletos, Sulfite 75g, 30x42cm, cor 1x1	2.000	2,00	4.000,00
004	Banner com bastão largo	05	200,00	1.000,00
005	Banner – Roll UP	05	300,00	1.500,00
006	Outdoor , painel de divulgação (locação)	01	1.500,00	1.500,00
007	Pró-labore palestrantes (live e seminário)	02	1.000,00	2.000,00
008	Capacitação externa (deslocamentos e hospedagens fora do município)	02	5.000,00	10.000,00
009	Coffee Break para eventos com público interno (reuniõesdo CMDDPI) Café, sucos, e biscoitos	12	416,66	4.999,92
010	Coffee Break para eventos com público externo Conferência e Seminário	01	15.000,00	15.000,00
011	Camisetas, cor violeta, silk, com sublimação	12	50,00	600,00
012	Coletes de fiscalização personalizado, com 02 bolsos frontais, preto, com identificação, serigrafia, logomarcas e brasão da Prefeitura/SMASC/CMDDPI	12	150,00	1.800,00
013	PROJETOS SOCIAIS	A depender dos projetos aprovados	30.000,00	125.000,00
014	(Conferência e Seminário) Materiais gráficos e de expedientes, veículo, passagem/hospedagem, coffe brack.	01	15.000,00	15.000,00
015	Equipamento informatica: Notebook com mouse, para atentimento do Conselho	01	10.000,00	10.000,00
Total das despesas	OBS: Valor total sem inclusão dos valores referentes aos projetos sociais selecionados e aprovados via edital.			196.799,92
Sugestões pesquisadas no site www.graficadasgraficas.com.br				

Planilha de Aplicação dos Recursos do FMDDPI – ano 2024

TERMO DE COMPROMISSO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 08 de outubro de 1.998, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento da pessoa idosa, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Cáceres-MT.

O presente **Plano de Ação e Aplicação de Recursos 2024,** para concretização, formalizar-se-á por meio de **COMPROMISSO** junto aos membros representantes deste Conselho-CMDDPI, gestão 2023-2025.

As metas e ações deste plano serão acompanhadas e revisadas mensalmente, durante as reuniões ordinárias ou extradordinárias dos membros do Conselho.

Por estar de acordo com as ações apresentadas no respectivo Plano de Ação e Aplicação de Recursos 2024, a Diretoria, junto aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI), firma o presente Termo.

VÂNIA REGINA SILVA COSTALDI

Presidente do CMDDPI

Resolução nº002/2023

RITA DE CÁSSIA SERRA

Vice-Presidente

Resolução nº002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 475/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Luciane do Prado,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Pres, Eurico Gaspar Dutra (N°71), Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1056482-9 SSP-MT e CPF Nº 979029341-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Luciane do Prado,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º C Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 279/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIO CESAR PAES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Nossa Senhora Aparecida, 07, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1097978-6 SSP-MT e CPF N.º 957.080.061-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIO CESAR PAES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes, nas turmas 5º Ano B matutino e 2º Ano C vespertino, educação especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 280/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CÁTIA CILENE RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários, Bairro Centro, 60, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0700268-8 SSP-MT e CPF Nº 474.616.831.87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CÁTIA CILENE RIBEIRO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, na turma Creche II B, Integral, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 285/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELAINE SILVA FARIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Engenharia, N° 6, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1621189-8 SSP-MT e CPF N. º 025.562.581-28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE SILVA FARIA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 3º Ano B período Integral , a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 429/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEIDIANE MIRANDA ROSA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Agronomia N° 27 QD 03, Bairro Residencial Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1962563-4 SSP-MT e CPF N.º 018.722.001-84, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEIDIANE MIRANDA ROSA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves no 2º ANO B com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 435/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA APARECIDA DE CAMPOS SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos carpinteiros, Bairro Cavalhada III, N° 308, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1902103-8 SSP-MT e CPF Nº 023.731.481-96, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA APARECIDA DE CAMPOS SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal para atendimento da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 479/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estancia Betania, SN°, Zona Rural , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1082469-3 SSP-MT e CPF Nº 810. 821.341-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 383/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NEIDE NEVES LEITE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Joaquim N/S, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1568212-9 SSP-MT e CPF N.º 004.476.601-79, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NEIDE NEVES LEITE,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horá-**

ria de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 381/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Lidia Garcia de Faria ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rosauro Araujo Suzano (N°690), Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2104766-9 SSP-MT e CPF Nº 037548761-12, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Lidia Garcia de Faria,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período de 20 /02/2024 a 13/12/2024, carga horária de 09 aulas (Projeto Mais Inglês) mais 09 na EM Santos Dumont e 02 horas de reforço escolar, totalizando 30 horas semanais para atendimento do Projeto Mais Inglês, matutino e vespertino. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 288/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOCILENE DA COSTA DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mirim, N° 660, Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1560781-0 SSP-MT e CPF n.º 002.674. 031-19 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOCILENE DA COSTA DE SOUZA** no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para exercer suas funções na Escola Municipal Caic, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais**, na Turma Creche III B, período Matutino e Pré I D, período Vespertino, educação especial, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma (turma) no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 195/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA MARIA CRUZ SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Deodoro, 2, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1095097-4 SSP-MT e CPF n.º 858.403. 271-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Iza Mara Ferreira De Barros Silva que está de licença maternidade, na turma Pré I D, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 17 de Março de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação

de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 090/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 090/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 090/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA,** referente ao trecho dos Bairros Jardim Celeste e Junco (Res. Bem Viver, Res. Vila Fifi e Res. Luz do Sol), para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 225/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Diamantes, 308, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1348388-9 SSP-MT e CPF Nº 830. 400.051-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Muni-

cipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, .Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as

planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 477/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Visney Gustavo Pereira,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua General Osorio (N°741), Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 06397855390 SSP-MT e CPF Nº 704632411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Visney Gustavo Pereira,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino, a contratação justifica-se aluno especial- David de Lima, aluno especial - Miguel Alves Gonçalves Longhi, turma 5º ano B garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 334/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Madereiros, Bairro Cavalhada N° 175, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1285728-9 SSP-MT e CPF Nº 880.353.601-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Leia Maria Lara Silva , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, período vespertino, a contratação justifica-se em substituição da Professora Sheyla do Socorro de oliveira que está na coordenação Pedagógica da Emei Pequeno Sábio , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 476/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Alinne da Silva Correa,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Medicina , Bairro JD Universitário (N°31), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 023492791-70 SSP-MT e CPF Nº023492791-70 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Alinne da Silva Correa,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período matutino e vespertino, a contratação justifica-se para os aluno especial (Lavínia Mendes França) e José Henrique Guimarães de Oliveira) na turma Pré I D E CHECHE II VESPERTINO, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, (Data) de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 82 /2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022 para comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 75/2024- Anexo I do Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022		
DATA: 22/02/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 17:00		
CARGO: PROF. LIC. EM LETRAS - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
000014	706836	JOSÉ NUNES ORTIZ
000015	705053	AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA
000016	711256	GÉSSICA KAROLINE SIMONCELE OLIVEIRA
000017	704291	BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
00005	704429	JULIA NATALIA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
00006	704873	CAROLA FELIX RAMALHO
00007	703345	BRUNO EDUARDO JESUS ALMEIDA
00008	706241	JOÃO RAFAEL MOURA ARAUJO
00009	706182	AMANDA DE SOUZA TABOX
00010	704076	THAYS OLIVEIRA MARQUES DE ARRUDA

CÁCERES-MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO ANEXO I

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR** (LEGÍVEL)
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS - LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 378/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILEIDE DE CARVALHO DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Pantaneira S/N°, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1305319-1 SSP-MT e CPF N.º 891.729.571-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILEIDE DE CARVALHO DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 3º ANO D, a contratação justifica-se EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. MARIA APARECIDA DA SILVA QUE ESTÁ CEDIDA PARA A EM JARDIM GUANABARA e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 443/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NAYARA SABINO GOMES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua J , SN°, Bairro Res. Aeroporto , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2088583-0 SSP-MT e CPF N.º 0030.496. 011-08, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NAYARA SABINO GOMES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 3º ano A e 3º Ano C, período Matutino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 427/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANIELE DA SILVA ROSA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Est Rural S/N° Sítio Boa Viagem, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2290972-9 SSP-MT e CPF N.º 043.134.751-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANIELE DA SILVA ROSA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 439/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDILAINE DE ANDRADE SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Princesa Isabel, SN°, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3362274-3 SSP-MT e CPF Nº 004.214.242.30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILAINE DE ANDRADE SILVA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré II B, Pré I C período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 441/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLEICY CAROLINE ORTIZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Australia,, Bairro Vila Real, SNº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2270437-0 SSP-MT e CPF N.º 040.047.931-14, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLEICY CAROLINE ORTIZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º ano C, período Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 431/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Santa Catarina S/Nº, Bairro Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1850577-5 SSP-MT e CPF N.º 018.053.951.57, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino no 3º ANO A E 4º ANO B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaboração do Edital público nº 01/2024 para inscrição de instituições e seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres-MT.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 18 de janeiro 2024, com registro na Ata nº. 185, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Eleger as conselheiras para composição da Comissão de elaboração do Edital público para inscrição de instituições e seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres-MT, sendo então:

Vânia Regina Silva CostaldiSolange Helena SversuthDulcilene da Silva-Rafaela da Silva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 18 de janeiro de 2024.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Decreto nº 642/2023

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova para o Grupo de Trabalho para estudo, análise e reformulação da Lei Municipal N° 2.473 de 29 de abril de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia Extraordinária Ata Da 272ª do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprova por unanimidade o Grupo de Trabalho para estudo, análise e reformulação da Lei Municipal N° 2.473 de 29 de abril de 2015, sendo então:

Francisca Matias de Campos Leite, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Luzia Silva da Pena, representante da Secretaria Municipal de Educação, Renata da Silva Machado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Siderlei Sebastião Custódio Martins, represente do Grêmio Recreativo e Desportivo dos componentes do Gefron e Canilfron Olhos da Fronteira, Drª Chrislayne Karine Ferreira Lopes Morandi e a Drª Adriana Santiago Freitas Lopes Santos como apoio técnico representando a OAB de Cáceres.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Cáceres, 20 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO RODRIGUES

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 382/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JEANETE DE BARROS SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dos Ametistas S/N°, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0511600-7 SSP-MT e CPF N.º 361.951.201-97, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JEANETE DE BARROS SOUZA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 2º ANO C, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 227/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Saracura, 350, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 752-645 SSP-MT e CPF n.º 460.862.261-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª. Wilma Sebastiana Rodrigues Souza que está na coordenação pedagógica, na turma Creche II anos Integral, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 194/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA GARCIA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua General Osório, 481, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0201213-8 SSP-MT e CPF n.º 460.418.501-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA GARCIA SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche II B, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, soli-

citada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

EDITAL COMPLEMENTAR M - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2023 – M

GABARITO PRELIMINAR - RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, **o** GABARITO PRELIMINAR - RETIFICADO, do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 nos seguintes termos:

Art. 1 - O Gabarito Preliminar Retificado consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2 - O prazo para interposição de Recurso contra as questões de prova se iniciará no dia 21/02/2024 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 22/02/2024.

Art. 3 - O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.

Art. 4 - Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.

Art. 5 - As questões anuladas terão a pontuação referida atribuída a todos os candidatos.

Art. 6 - A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Cáceres -MT, 20 de fevereiro de 2024

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Assistente Administrativo - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: D	12: C	13: C	14: B	15: A	16: D	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Assistente Social									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: B	19: C	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Auxiliar de Cuidador									
01: A	02: C	03: C	04: B	05: B	06: D	07: B	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: B	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Auxiliar de Saúde Bucal - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: C	16: B	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Cuidador									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: D	10: B
11: C	12: B	13: A	14: B	15: B	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Educador Físico									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: B
11: C	12: C	13: A	14: C	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: B	22: D	23: B	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Educador/Orientador Social									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: D	14: A	15: B	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Enfermeiro - Todos									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: C	15: D	16: C	17: A	18: A	19: A	20: A
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Farmacêutico- Bioquímico									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: B	14: B	15: C	16: A	17: D	18: B	19: C	20: A
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Fiscal de Vigilância Sanitária									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: B
11: C	12: D	13: B	14: A	15: B	16: A	17: D	18: C	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Fisioterapeuta									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: A	13: C	14: A	15: D	16: D	17: A	18: B	19: D	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Guarda Municipal Patrimonial - Todos									
01: A	02: C	03: C	04: B	05: B	06: D	07: B	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C

Nutricionista Generalista

01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: A	14: B	15: C	16: C	17: D	18: A	19: D	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Pedagogo									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: B
11: C	12: C	13: B	14: D	15: A	16: A	17: D	18: C	19: B	20: B
21: B	22: D	23: B	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B
Professor Licenciado em Letras									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: A	13: A	14: D	15: C	16: B	17: A	18: D	19: C	20: C
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Professor Licenciado em Pedagogia - Todos									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: B
11: C	12: C	13: B	14: D	15: A	16: A	17: D	18: C	19: B	20: B
21: B	22: D	23: B	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Psicólogo									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: B	14: A	15: B	16: D	17: C	18: C	19: A	20: C
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Técnico em Analises Clinicas									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: A	16: A	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Técnico em Enfermagem - Todos									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Técnico em Radiologia									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: B	07: A	08: C	09: A	10: A
11: A	12: C	13: B	14: D	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A					

Terapeuta Ocupacional									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: C	18: C	19: B	20: B
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

Veterinário									
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: B	10: C
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: B	20: D
21: B	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: A	30: B

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova para composição da Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia Extraordinária Ata Da 272ª do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprova por unanimidade as conselheiras para compor a Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA, sendo então:

Camila Cornelio de Oliveira Santos, representante da Fundação Terezinha Mendes, Francisca Matias de Campos Leite, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Renata da Silva Machado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Vania da Costa Sacramento, representante da Academia JUDOKAN.

Art. 2º- Aprovando como Presidente da comissão e Relatora:

Renata da Silva Machado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como presidente. Camila Cornelio de Oliveira Santos, representante da Fundação Terezinha Mendes, como relatora. Vania da Costa Sacramento, representante da Academia JUDOKAN e Matias de Campos Leite, representante da Secretaria Municipal de Finanças como membros.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Cáceres, 20 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO RODRIGUES

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 341/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Estados, SNº, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 98894-5 SSP-MT e CPF Nº 650.966.141-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se se justifica em substituição a professora Gildene Nunes Maciel que encontra-se de Licença Prêmio, na turma 3º Ano A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 26 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 393//2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIANE DE SOUZA CAVALCANTE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Quatorze N°8, Bairro RES. Dom Máximo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3455324-0 SSP-MT e CPF Nº 739.244.072-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIANE DE SOUZA CAVALCANTE,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof.ª GLEICE DE FÁTIMA MOURA QUE ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 27 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELAINE CRISTINA LIANDRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua,08 S/N, Distrito-Sadia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1184408-6 SSP-MT e CPF N.º 001-959091-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE CRISTINA LIANDRO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, turma 4ºano matutino com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT,12 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____	

RG:_____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 102 DE 19 FEVEREIRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da ATA de Atribuição nº 07/2024 da Secretária Municipal de Educação de 29 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 14 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	Matricula	*Nome*	*Periodo de Afastamento*	*Função*
04	457	Waneide Morais Gonçalves	01.02.2024 a 29.07. 2024	Suporte a Coordenação Pedagógica junto a Escola Municipal Anastacio Feliciano Alves no período matutino.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 105 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **LETICIA SILVA SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Exoneração, com o Protocolo de n° 979/2024, protocolado pela servidora na data 20 de Fevereiro de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora Leticia Silva Souza que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Interina, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 423 de 18 de julho de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RH
PORTARIA DE Nº 094 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2024.

CONSIDERANDO o teordo Edital de Convocação de nº 06/2024 GPM.

RESOLVE: Art.1 – Contratar os servidores relacionados abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ORD.	NOME	CARGO	LOCAL
1°	ANANIEL RAMOS DE PAULO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL
2°	DORCA ANTUNIS CORREIA	TECNICO DE ENGERMAGEM	PSF
3º	THAYNNARA CRISTHINA SERRA MIRANDA	ENFERMEIRA INTERINO	PSF

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de fevereiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024 GPM NO PSS 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS 01/2024 – os cargos mencionados e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 4316 de 02 de fevereiro de 2024.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR os**candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 27/02/2024**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico. (Organizar junto ao RH)

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o .Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

q. Carteira de Habilitação categoria “D”

r. Cursos específicos para o cargo

s. Exame Toxicológico para o cargo exigente

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentara por parte do candidato, o Departamento de Recursos Humano atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato a Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

PSS nº 001/2024

Quadro – 3.0 E.M.I INDÍGENAS					
PROFESSOR INDIGENA					
ALDEIA SANTA FÉ					
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	PONTUAÇÃO	**SITUAÇÃO**
1	461	IZELIO TSEREWAATSSUTUWE	29/12/1989	22	APROVADO

ALDEIA TRES MARIAS					
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	517	IDSON DATOMONAWA WARAIHU	27/12/2001	12	APROVADO
ALDEIA NATAL					
2º	362	SILVIO SANTO TSEREDBO RUDZAPARIWU	16/03/1992	12	CLASSIFICADO
ALDEIA EGITO					
3º	285	AMOCONI PARAWAWA	05/06/1999	10	CLASSIFICADO
ALDEIA SÃO JOSÉ					

1º	33	ODENILSON TSINAMAWE	01/03/2002	24	APROVADO
ALDEIA BURUWÉ					
1º	447	FELISBERTO URUNA TSEREDZATI	19/03/1983	22	APROVADO
ALDEIA BOM JESUS DA LAPA					
2º	296	JOAO AILTON TSERERODDI	13/10/2000	17	APROVADO
AAE/ LIMPEZA- SEDE					
11º	10	MILENE TEIXEIRA LIRA	27/04/2000	29	CLASSIFICADA
12º	103	TAIS VITORIA TORQUATO BESSA	18/03/2002	29	CLASSIFICADA
13º	322	ANGELA MARIA GONÇALVES RICARDO	06/07/1980	29	CLASSIFICADA
14º	503	REGILENE FRAGA DE OLIVEIRA	19/11/1983	28	CLASSIFICADA
AAE/ APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SJC					
4º	255	LEITIELE RODRIGUES SILVA MELO LIMA	10/11/1994	32	CLASSIFICADA
AAE/ APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE					
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
17º	540	EDLEUSA GOMES CORREIA	20/04/1993	32	CLASSIFICADA
18º	491	ALEXANDRE MARQUES	18/12/1993	31	CLASSIFICADO
19º	316	KAROLINY FERNANDES SANTANA OLIVEIRA	27/09/2002	31	CLASSIFICADO
20º	456	KIRELLY NOGUEIRA DA SILVA	25/10/2005	31	CLASSIFICADA
21º	676	LHORENA BENTO ROCHA	21/01/1995	31	CLASSIFICADA
PEDAGOGO/EDUCAÇÃO INFANTIL- SEDE					
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
3º	127	DIELLEN MAIA DA SILVA SANTOS	01/06/1992	26	CLASSIFICADA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS					
Ordem	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
-	319	CLEONE MAIA DE JESUS	16/06/1988	26	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 GPM - PSS 03-2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS nº 03/2022 – os cargos mencionados e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4077 de 24 de fevereiro de 2023;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 069/2024/SEMED;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR o**candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 27/02/2024**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico. (Organizar junto ao RH)

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o .Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

q. Carteira de Habilitação categoria “D”

r. Cursos específico para o cargo

s. Exame Toxicológico para o cargo exigente

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentara por parte do candidato, o Departamento de Recursos Humano atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato a Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

TAE/ TECNICO ADMINISTRATIVO - SEDE						
Nº de Insc.	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**Local**	**Cargo**	**Nota**	**SITUAÇÃO**
116	GABRIELY LIMA COSTA	092.900.881-25	SEDE	TAE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31.0	Classificado
AAE/ TRANSPORTE ESCOLAR – SEDE E ÁREA INDÍGENA						
Nº de Insc.	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**Local**	**Cargo**	**Nota**	**SITUAÇÃO**
223	CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	393.165.216-53	SEDE	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	25.3	Classificado
PROFESSOR INDÍGENA						
Nº de Insc.	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**Local**	**Cargo**	**Nota**	**SITUAÇÃO**
987	DINAILSON TSERETE EIWE TSIUBU’A	711.983.321-90	E. M. I. SÃO MIGUEL S/A RIO MARIA	PROFESSOR	24.0	Classificado
351	JOSÉ RAMOS ORIDI' WARI	044.872.241-01	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO S/A SÃO MATEUS	PROFESSOR	37.0	Classificado
335	MAZINHO DATSUIRE TSERENHOWA	042.614.241-18	E.M.I. SANTA ROSA	PROFESSOR	27,0	Aprovado
950	ERNESTIANO SERESIUIWA SISEDERE	038.889.611-65	E.M.I SÃO MIGUEL	PROFESSOR	26,0	Aprovado
366	REGIANE WA’ UTOMO’WA	032.580.081-24	E.M.I. BENEDITO LOASO S/A. VICENTE TSIMRHU RAIRETE	PROFESSOR	18.0	Aprovado
468	SIMÃO UMNATSE	041.169.351-40	E.M.I. SANTA CLARA	PROFESSOR	26.0	Classificado
471	JOÃO NETO TSERE UBUWADZI	034.281.131-28	E.M.I. SÃNTO ANTÔNIO	PROFESSOR	32,0	Classificado

PSS nº 003/2022

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 103 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR RELACIONADO NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo Simplificado de nº 03/2024.

CONSIDERANDO o teordo Edital de Convocação de nº 08/2024 GPM.

RESOLVE: Art.1 – Contratar os servidores relacionados abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura Municipal.

ORD.	**NOME**	**CARGO**	**LOCAL**
1°	**CLÓVIS FERREIRA DOS SANTOS**	**AAE/TRANSPORTE ESCOLAR**	**SEDE**

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREVICAMP
EXTRATO DE CONTRATODE RATEIO N. 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2024;

Considerando, que o Processo Seletivo Simplificado – PSS N° 001/2024 foi homologado e que não houve inscritos em alguns cargos ou não houve candidatos aprovados.

Considerando, ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são direitos previstos na Constituição Federal do Brasil.

Considerando o Ofício nº 073/2024/SEMED;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo de 90 dias**, **ou até a conclusão do próximo Processo Seletivo.**

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2.DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **20 a 22 de fevereiro de 2024, das 13h00 às 17h00**, **na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

e) Carta de aceite da comunidade, conforme Anexo II (para os cargos em escolas indígenas).

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo:

Quadro 2- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipais Indígena e Sede.

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Formação continuada (últimos 2 anos)	Certificado	**1 ponto cada 80 horas (até 3 pontos)**
Ensino Fundamental	Histórico	10,0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Bacharelado	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos
Licenciatura	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **23/02/2024**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

a) Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;

b) Simone Coelho Gonçalves;

c) Peter Mattos Drey.

6.2.A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4.O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 19 de fevereiro de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

NOME DA FUN-ÇAO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA

AAE/LIMPEZA	**1**	**Conforme atribuição**	**Distrito**	**Distrito**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Ensino Médio completo**
AAE/NUTRIÇÃO	**1**	**Conforme atribuição**	**Distrito**	**Distrito**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Ensino Médio completo**
AAE/NUTRIÇÃO	**02**	**Conforme atribuição**	**Sede**	**Sede**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Ensino Médio completo**
AAE/NUTRIÇÃO	**1**	**Conforme atribuição**	**Aldeia Hu uhi**	**E.M. Indígena**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Ensino Médio completo**
PSICOPEDAGOGO	**1**	**Conforme atribuição**	**Sede**	**Sede**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia + Pós Graduação em Psicopedagogia.**
PSICÓLOGO	**1**	**Conforme atribuição**	**Sede e Distrito**	**Sede e Distrito**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em psicologia.**
PEDAGOGO (APOIO ESPECIALIZADO)	**1**	**Conforme atribuição**	**Sede**	**Sede**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia.**
AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	**2**	**Conforme atribuição**	**Sede**	**Sede**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Ensino Médio completo. CNH "D" + Curso específico válido.**
PROFESSOR	**1**	**Conforme atribuição**	**Aldeia Cristalina**	**E.M. Indígena**	**Conforme LC 027 e suas alterações**	**Ensino Médio completo**

ANEXO I I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaramos, para fins de inscrição no Chamada Pública nº 01/2024, para contratação temporária de servidores para compor o quadro da Educação Indígena que,.....inscrito no CPF n°..... - ..... e do RG n° ....., é residente na Aldeia ..... e possui boa convivência com a comunidade. Cientes de que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299, do Código Penal. Declaramos serem verdadeiras as informações constantes nesta Declaração.

.....

Cacique da Aldeia

Assinatura dos membros da comunidade

.....

Campinápolis – MT. ...../...../2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 016/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 016/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 fevereiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de março de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de março de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de março de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas de água.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 01 2024

Fomento nº 01/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ – FMTC,** CNPJ nº 00.233.544/0001-01

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Federação Mato-grossense de Ciclismo Cuiabá - FMTC", para realização do Evento 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, com recursos oriundos de emenda de banca n° EIB-001 do partido União Brasil Anexo a Lei Orçamentária Anual de 2024.

Valor: R$ 100.000,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20037.3350410000

Fonte de Recurso: 15000000750000 - CONTRIBUIÇÕES

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de abril de 2024

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 107 2023

Aditivo 01 Contrato nº 107/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58

Objeto: Altera-se **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,** do Contrato de Fornecimento n º 107/2023. Prorroga-se a vigência contratual em 02 (dois) meses, passando a vigência final do contrato para o dia 30 de abril de 2024.

Justificativa: O aditivo de prorrogação se faz necessário devido à necessidade de continuar utilizando o saldo disponível no contrato até que a nova licitação para o referido fornecimento de diárias seja concluída.

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: "COOPERAÇÃO E UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA EVENTO 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB" – CUMPRIMENTO A EMENDA INDIVIDUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTINADA A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.233.544/0001-01.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC", para apoio ao desenvolvimento do projeto: "Cooperação e união de esforços para a Aquisição de medalhas para Evento 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB" – Atendimento a emenda individual n° 038 Anexo a Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/2024 a 04/2024.

JUSTIFICATIVA: Atendimento a emenda individual n° 038 Anexo a Lei Orçamentária Anual de 2024, recurso destinado a Aquisição de medalhas para Evento 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Fomento com base no art. 29 c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016.

***TORNA-SE PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 29, "caput" c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e no art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, determinada através da emenda de bancada 01 do ano de 2023, onde este destina recursos para a entidade "FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC".*

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 29, da Lei n. 13.019/14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de fevereiro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 015, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBICO MUNICIPAL SR. JOSE ROBERTO DE SOUZA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003,cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019**,** de 12 de novembro de 2019**,** e doArt. 11, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. José Roberto de Souza, servidor público municipal inscrito na matrícula funcional nº 064, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador da cédula de identidade/RG nº 162814 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 206.101.571-91, contando com um total de 13.470 dias contributivos, que corresponde a 36 anos e 11 meses, Classe "B", Nível "28", conforme o processo nº 2024.04.32298P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON

CNPJ: 24.465.407/0001-52

OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público, visando ao preenchimento do quadro Permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL:R$ 200.140,00 (duzentos mil e cento e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 106 2023

Aditivo 01 Contrato nº 106/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58

Objeto: Altera-se **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,** do Contrato de Fornecimento nº. 106/2023. Prorroga-se a vigência contratual em 06 (seis) meses, passando a vigência final do contrato para o dia 20 de agosto de 2024.

Justificativa: O aditivo de prorrogação se faz necessário para dar continuidade no atendimento à demanda do cemitério municipal e casa lar que atendem toda a população do município, até que saia a nova licitação, utilizando o saldo restante disponível no contrato inicial.

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o Art.4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do Artigo 11, inciso III, alínea "b" c/c o Art. 12, todos da Lei Municipal n° 1.170/2007, e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizado pelo Decreto Executivo Municipal nº 001/2022**, Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade**,** com proventos proporcionais,em favor do servidora municipal Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Barbosa, inscrita sob a matrícula nº 1479, portadora da cédula de identidade/RG nº 11****2-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 621.***.***-72, efetiva no cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Classe "B", Nível "20", Carga Horária 40h, contando com um total de 8022 dias contributivos, que corresponde a 21 anos, 11 meses e 27 dias, conforme o processo nº 2024.02.32299P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, da candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE EDUCACIONAL – DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
5°	SONIA PEREIRA BARROS

Cargo*:* AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
58°	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN
59°	EMANUELE ESGANZELA
60°	THAYNARA INES FERREIRA DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 16 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 51 2019

Aditivo 07 Contrato nº 51/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X DARIL VON GROLL, brasileiro,inscrito no CPF sob n° 806.801.601-59, neste ato representado pela **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42

Objeto: **Aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**, para realizar a prorrogação do contrato de locação, cujo imóvel é utilizado pela Secretaria de Finanças. Prorroga-se a vigência pelo período de 02 (dois) meses, de 21 de fevereiro de 2024 a 20 de abril de 2024.

Valor: O valor do contrato de locação permanecerá em**R$ 6.554,89 (seis mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais, oitenta e nove centavos) mensais.**

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 – Manutenção e Encargos da Central de Arrecadação

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: "COOPERAÇÃO E UNIÃO DE ESFORÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB" – CUMPRIMENTO A EMENDA DE BANCADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTINADA A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/

MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.233.544/0001-01.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC", para apoio ao desenvolvimento do projeto: "Cooperação e união de esforços para realização do Evento 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB" – Atendimento a emenda de banca n° EIB-001 do partido União Brasil Anexo a Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 100. 000,00 (cem mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/2024 a 04/2024.

JUSTIFICATIVA: Atendimento a emenda de banca n° EIB-001 do partido União Brasil Anexo a Lei Orçamentária Anual de 2024, recurso destinado a realização do Evento 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Fomento com base no art. 29 c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016.

TORNA-SE PÚBLICA *a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 29, "caput" c/c art. 31, inciso I ambas da Lei 13.019/2014, e no art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, determinada através da emenda de bancada 01 do ano de 2023, onde este destina recursos para a entidade "FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ - FMTC".*

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 29, da Lei n. 13.019/ 14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de fevereiro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual teve sua **CIRCULAÇÃO INDEVIDA** noDiário Oficial da AMM, na página 481 que circulou em 20 de fevereiro de 2024.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 02 2024

Fomento nº 02/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO CUIABÁ – FMTC,** CNPJ nº 00.233. 544/0001-01

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Federação Mato-grossense de Ciclismo Cuiabá - FMTC", para a aquisição de medalhas para Evento 8° EDIÇÃO XCM PARECIS MTB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, com recursos oriundos de emenda individual n° 038 Anexo a Lei Orçamentária Anual de 2024.

Valor: R$ 20.000,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20037.3350410000

Fonte de Recurso: 15000000750000 - CONTRIBUIÇÕES

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de abril de 2024

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo nº 3508/2023.

Solicitação nº 3261/2023.

Pregão Eletrônico n° 171/2023.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e contrarrazões da TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA*** a qual visava a reforma da decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no Pregão Eletrônico mencionado alhures.

Expõe a licitante que participou da licitação para registro de preço para "futura e eventual aquisição de materiais esportivos".

Que a Administração exigiu as seguintes características para o produto do item 1 do lote 1:

Bola profissional de basquete, 1ª linha, tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibra (FIBA), aprovada com selo da NBB (Novo Basquete Brasil- Liga Oficial do Campeonato Brasileiro de Basquete), 75-78 cm, 600-650 grs, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado. Marcar sugeridas, Penalty, Spalding ou Wilson.

Menciona que conforme descritivo do produto apresentado no instrumento convocatório a única marca que atende integralmente as características requeridas pelo órgão é a marca Penalty, modelo 7.8.

No entanto a recorrida apresentou produto da marca Wilson e nem se quer especificou o modelo.

Ainda, que nenhum dos cinco primeiros colocados ofertou o produto correto.

Por fim, requer a reforma da decisão para inabilitar a empresa vencedora, bem como, as demais que não atenderam as normas editalícias.

CONTRARRAZOANDO, a empresa TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA rechaçou todos os argumentos e fundamentos da recorrente, citando Acordão do TCU/2401/2006,9.3.2, in verbis:

“Equivalente ou de melhor qualidade”

Que os termos gerais utilizados nos descritivos são meras nomenclaturas comerciais conforme disposto no catalogo oficial da marca, a serem transcritos na necessidade que se apresenta e exemplifica:

Cápsula SIS é nomenclatura comercial para o miolo da bola, assim como “Kiboa” é nomenclatura comercial de agua sanitária e “omo’ é nomenclatura de sabão em pó. O mesmo vale para “TERMOGEL”, “TERMOTEC”: a descrição utilizada não diz respeito à algo exclusivo do produto, e sim um nome qualquer para uma característica de procedimento industrial.

Por fim requereu fosse mantida a decisão da Comissão de Licitação.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, esta registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas pela Procuradoria, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Do ponto de vista formal, vislumbrou a tempestividade recursal.

Destacou que a Lei de Licitações além de estabelecer as normas para contratação de bens e serviços, indica as regras que necessariamente devem constar nos documentos, referentes ao objeto a ser contratado. A despeito do tema, leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que é a verdadeira mens legis. (Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 310/311).

O edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

Portanto, é fundamental reconhecer a relevância das normas norteadoras do instrumento convocatório e especial, a Lei nº 8.666/93, a qual menciona em seu art. 41 que: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

Assim, o agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário ao Princípio da Legalidade, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração.

No caso em tela, por tratar-se de objeto especifico, a ilustre pregoeira remeteu os autos para avaliação técnica aonde foi constatado o que segue:

(...)

A marca oferecida pela empresa TOP ESPORTE, para o lote 01 (...) não atende os requisitos solicitados para participação dos alunos nas competições do calendário anual. Sendo que para tal, é necessário que a bola em questão telha selo da NBB, pois os alunos que utilizarão são participantes de Jogos Brasileiros, o qual solicita a bola com o tal selo, das marcas conforme citado, para que o desempenho e rendimento não seja prejudicado durante as competições.

O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim meio para se alcançar a melhor e mais vantajosa proposta para Administração Pública, observando-se os princípios que a norteiam, em especial aqueles elencados no art. 37, “caput”, da CF e Lei nº 8.666/93, motivo pela qual não pode se ater a formalidades excessivas, sob pena de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Ressaltou que, da mesma forma que a Carta Magna de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 111, prevê, explicitamente, o princípio da legalidade como um dos que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, entendeU a Procuradoria que a Secretaria de Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, tem conhecimento técnico para opinar sobre o cabimento da bola ofertada ou não.

Salientou, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

O princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Nesse ínterim, sobressai o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

De forma, que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Em analise, verifica-se que a recorrida apresentou produtos com especificações incompletas e em discordância às exigências do Edital Convocatório, tendo em vista a decisão da equipe técnica*, analisados pelo Secretario de Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO.”*

Portanto, entende-se que a opinião técnica dos servidor é compatível com as exigências do edital, vez que a Administração tem o dever de cumprir as cláusulas do instrumento convocatório.

Dessa forma, nota-se que houve equívoco por parte da Comissão ao habilitar a empresa recorrida.

Norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e isonomia, os quais podem e devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública a Procuradoria, OPINOU por DEFERIR PARCIALMENTE pleito da START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA no sentido de inabilitar a empresa TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão que classificou a empresa recorrida.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

RETIFICADO /NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O** O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 007/2024 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **07/03/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,19 de Fevereiro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Extraordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 20 de fevereiro de 2024 na ATA 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS/MT 2023;

Art. 2º - Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual - FEAS/MT 2024;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 20 de fevereiro de 2024.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001864/23 de 13 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$710.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

710.900,00

02 03 01 Departamento de Administração

56	04.122.0002.2008.0000	Realização de Concurso Público e Seletivos	405.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 000	Ordinario				

69	04.122.0002.2010.0000	Manutenção das Atividades de Outros Entres da Federação	18.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 000	Ordinario				

02	06 01	Fundo Municipal de Saúde				
	263	10.301.0002.2035.0000	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Fam	5.500,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 000	Ordinario			

279	10.301.0002.2035.0000	Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Fam	3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 000	Ordinario				

305	10.302.0002.2042.0000	Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especial	2.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

343	10.303.0002.2037.0000	Assistência Farmacêutica Básica	9.000,00		
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

413	08.244.0007.2060.0000	Benefícios Eventuais da Assistência Social	8.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

414	08.244.0007.2060.0000	Benefícios Eventuais da Assistência Social	20.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

449	08.122.0002.2071.0000	Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada	25.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

454	08.243.0002.2068.0000	Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar e do Adoles	22.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 08 01 Departamento de Educação

490	12.361.0002.2074.0000	Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ	5.500,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

476	12.128.0005.2083.0000	Capacitação de Servidores Públicos da Educação	187.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01

31

Gabinete do Prefeito

06.181.0002.1048.0000 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

-105.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

02 02 02 Unidade de Controle Interno

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

02 02 02

42

Unidade de Controle Interno

04.271.0002.2005.0000 Gerenciamento das Atividades do Controle Interno

-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinario
1 1 500
02 03 01
64
Departamento de Administração
04.122.0002.2009.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração
-18.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinario
1 1 500
70 04.271.0002.2009.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração -40.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinario
1 1 500
02 04 01
104
Departamento de Contabilidade
04.271.0002.2015.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Contabilidade
-35.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinario
1 1 500
02 05 01
150
Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários
26.271.0002.2022.0000 Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços R
-35.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinario
1 1 500
02 05 02
181
Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15.271.0002.2028.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Servi
-130.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Ordinario
1 1 500
02 05 03
205
Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

26.271.0002.2031.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Má

-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

02 06 01

265

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2035.0000 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

-5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

276

10.301.0002.2035.0000 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

-3.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

304

10.302.0002.2042.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especialida

-2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

334	10.303.0002.2037.0000	Assistência Farmacêutica Básica	-9.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

374	08.122.0002.2063.0000	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistê	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

376	08.122.0002.2063.0000	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistê	-7.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

381	08.122.0002.2063.0000	Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistê	-7.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

384

08.244.0002.2066.0000 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistê

-12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

394	08.244.0002.2066.0000	Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistê -11.000,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 1	1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

422	08.244.0007.2062.0000	Realização de Eventos de Assistência Social	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

423	08.244.0007.2062.0000	Realização de Eventos de Assistência Social	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

425	08.244.0007.2062.0000	Realização de Eventos de Assistência Social	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

429

08.244.0007.2065.0000 Gerenciamento das Atividades do Conselho Municipal da Assistên

-1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

434

08.244.0007.2067.0000 Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Soc

-4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 661

435	08.244.0007.2067.0000	Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Soc	-500,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

436

08.244.0007.2067.0000 Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Soc 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-500,00

1 1

661

437

08.244.0007.2067.0000 Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Soc 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-500,00

1 1

661

438

08.244.0007.2067.0000 Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Soc 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-500,00

1 1

661

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

02 07 02

451

Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

08.122.0002.2071.0000 Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada

-5.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

456

08.243.0002.2068.0000 Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar e do Adolesce

-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

02 08 01

489

Departamento de Educação

12.361.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç

-5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

522	12.361.0021.1009.0000	Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município	-187.900,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 000	Ordinario				

02	09 01	Departamento de Cultura				
	552	13.271.0002.2089.0000	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura	-30.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 000	Ordinario			

02	09 02	Departamento de Esportes				
	591	27.271.0002.2091.0000	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes	-10.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500

		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 000	Ordinario			

-710.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2023

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção de 01 (uma) quadra Poliesportiva

DO ADITAMENTO:INCLUSÃO DE VALORES

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R$ 63.459,54 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).**

VINCULAÇÃO: Edital Tomada de Preços nº 03/2023, Processo Administrativo nº 69/2023 e Processo de Compra nº 63/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSERPEL CONSTRUÇOES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA/ CNPJ. nº 04.364.833/0001-92/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

PORTARIA Nº. 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a declaração de óbito corroborando o falecimento da avó do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **P. VICTOR DA ROSA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado ao cargo efetivo de Professor Plena II – Educação Física, através da Portaria nº. 148/2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 02/2024, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução obra de implantação de faixas de pedestre elevadas, sinalização e adequação de passeio público, com valor estimado em R$ 434.414,65, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 939206/2002/ MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 07/03/2024.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 07/03/2024.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Con... ou em https://licitanet.com.br.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 127, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária

de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada(o) a(o) candidata(o) aprovada(o)/classificada(o) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Candidato	Colocação	Classificação
Rosilene Pereira Leão Molinário	50º	Aprovado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	Colocação	Classificação
Jaici Santos Pagani	10º	Aprovado

Art. 2º. Para ser contratada(o) a(o) candidata(o) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 01/2024, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução obra de construção de garagem para ônibus escolares, com valor estimado em R$ 795.089,16.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 06/03/2024.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 06/03/2024.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Con... ou em https://licitanet.com.br.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PARTES: Município de Canabrava do Norte – MT, CNPJ 37.465.200/0001-20 e a empresa CAAF CENTRO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA, inscrita no CNPJ nº 53.197.415/0001-63.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviço de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá, por meio da contratação através de autorização de serviço, para atendimento aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio oriundo do Município de Canabrava do Norte.

ASSINAM: João Cleiton Araújo de Medeiros – Prefeito Municipal de Canabrava do Norte e a pessoa física Jorgina Correa da Costa, inscrita sob o CPF nº 496.543.491-91, ou representante credenciado no processo.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

Canabrava do Norte – MT**,** 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

RESULTADO DE DISPENSA nº 002/2024 – Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021

Dr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando a proposta e documentos apresentados, RATIFICOU, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa JOSÉ NOBERTO GRANDER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.927.372/0001-51, para Contratação de serviços especializados para monitoramento e acompanhamento integral de processos (Convênios), incluindo assessoria na resolução de pendências ao longo de todo o procedimento até a conclusão da prestação de contas. Esses serviços abrangem a interação junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, visando garantir a eficiência e conformidade em todas as etapas, desde a celebração até a finalização dos convênios, perfazendo o valor total da contratação em R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 01/2024/SAPLAFI

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 01/2024/SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de CERTIFICADO DIGITAL A3 – PESSOA FISICA- TOKEN- 3 ANO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: saplafi@canabravadonorte.org, até o dia 23 de fevereiro de 2024, contato via celular (66) 98443-8400, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Certificado digital a3 – pessoa física- token- 3 ano		01	Unidade	R$	R$

Canabrava do Norte – MT, em 20 de fevereiro de 2024.

****

Tatiana Silvestre Ferolla

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº151/2021

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 001/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 01/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **20 de fevereiro de 2024**, contato via celular (66) 984323892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E		25	KG		

	FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.					
02	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM		38	KG		
03	ALHO – BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		8	KG		
04	CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		17	KG		
05	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA.		39	KG		
06	REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.		17	KG		
07	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO		55	KG		
08	BANANA – PRATA, EM UNIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM		80	KG		
09	LARANJA - TIPO BAHIA, FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORACAO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULACAO.		15	KG		
10	ABOBORA KABUTIA		5	KG		
11	BETERRARA – DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE ESTERNA ANORMAL, TAMANHO COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.		3	KG		
12	ARROZ – AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PILÃO/OU SIMILAR	14	PACOTE		
13	LEITE EM PO	PIRACANJUBA	7	PACOTE		
14	OVO – OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR		7	BANDEJA		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 20 de FEVEREIRO de 2023.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.161/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n°**1041/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição emergencial de gêneros alimentícios do tipo frutas e verduras, para atender as demandas da merenda escolar a ser fornecida para os alunos da rede pública de ensino do município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 006/2024/SMEELTC.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA**,**portadora da** matrícula funcional n.2429, ocupante do cargo de Assessora Técnica, a Sra. **NATALIA MOLINA SCHNEIDER**, portadora da matrícula funcional n.2420, ocupante do cargo de Nutricionista para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de gêneros alimentícios do tipo frutas e verduras, para atender as demandas da merenda escolar a ser fornecida para os alunos da rede pública de ensino do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.162/2024/GAPRE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, CPF sob o n. *****.387.***-****, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2420, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.1041/2024**, cujo o objeto é a futura e eventual aquisição emergencial de gêneros alimentícios do tipo frutas e verduras, para atender as demandas da merenda escolar a ser fornecida para os alunos da rede pública de ensino do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA,** matrícula funcional n. 2429**,** e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo

neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°017/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação N°017/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Celina do Carmo	Agente de Limpeza Escolar	001/2023

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Taísa da Guia Gomes Fernandes	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Elisani Tavares Amaro	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Juliana Spohr	Professor Educação Infantil	001/2023
Kaine Gomes de Matos Fiorentin	Professor Educação Infantil	001/2023

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

O Agente de contratação do município Canarana-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas** de acordo com o Edital e anexos, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **21 de fevereiro de 2024, às 13h30min (horário de Brasília)** via plataforma licitanet.com.br, em razão de alterações do termo de referencia, fica **SUSPENSA “*SINE DIE”*,** até segundo aviso, pois nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 55, § 1º, estará causando alteração na formalização das propostas.

Canarana - MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **CONCORRENCIA nº 002/2023** foi **FRACASSADA** por não existir nenhuma empresa HABILITADA/CLASSIFICADA, conforme ata**.**

Canarana - MT, 20 de fevereiro de 2024.

ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 21 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***MARILENE GOMES DA SILVA COSTA***, ocupante do cargo de Técnica em Agropecuária – Secretaria da Pasta matricula 2816, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conversão **em pecúnia de** 10 (dez) dias das férias e o terço de férias normais a ser pago no mês de Fevereiro/2024, ficando em aberto 20 (vinte dias) referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 54/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor JAIME ZAPELINI efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado Secretaria Municipal de Obras, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 55/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora SIRLEI PITTNER ROMAN efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2018/2023 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) PARA URBANIZAÇÃO VALE VERDE

A Prefeitura Municipal de Castanheira, CNPJ nº **24.772.154/0001-60,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para Urbanização Vale Verde com construção da Pista de Caminhada e Academia ao Ar Livre na Rua Antônio C. Castro, Bairro Santo Antônio no município de Castanheira/MT.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 04/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO VALE VERDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DE CASTANHEIRA/MT, sessão marcada para o dia 08/03/2024 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 20 de fevereiro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°107/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 CONTRATO Nº 013/2024; PORTARIA N. 006/2024; ARP Nº 001/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS**

ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2024

VALOR GLOBAL: 138.920,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03. 401.442/0001-38

O Contratante designa o Sra. Elma Regina Martins Vargas, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 CONTRATO Nº 014/2024; PORTARIA N. 007/2024; ARP Nº 002/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS**

ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2024

VALOR GLOBAL: 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 27.981.389/0001-50

O Contratante designa o Sra. Elma Regina Martins Vargas, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PERÍCIA MEDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos

complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 26 de Fevereiro 2024, ás 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. ANA DE FATIMA BRUNO FARIAS

2. AURORA DOS SANTOS DIVINO

3. BELAMILZA ALVES DA SILVA

4. ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS

5. GENESIA FERREIRA CAFÉ

6. GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA ARRUDA

7. JOSE PEREIRA BRAGA

8. JOCILENE ELOY PAIXAO QUEIROZ

9. KATHELLYN DA CRUZ MEIRA

10. LUCIANO CARMO DA SILVA

11. MARIA JOSE ALVES BARBOSA

12. MARILUCE DA SILVA SANTOS

Chapada dos Guimarães -MT 20 de fevereiro 2024.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº. 2.025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Chapada dos Guimarães, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

III – Integração de todas as ações e dotações orçamentarias.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapada dos Guimarães, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Chapada dos Guimarães incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Chapada dos Guimarães, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (Resolução nº 105/05 do Conanda).

§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis (Resolução nº 105/05 do Conanda).

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Chapada dos Guimarães bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o **artigo 2º desta Lei**;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da **Resolução nº 105/2005, do Conanda**, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da **Resolução nº 139/2010 do Conanda**, bem como o dispositivo no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a **Resolução nº 139/2010 do Conanda**.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em

modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído 8 (oito) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação e saúde), esporte e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 01 de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 Fica mantido o Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães/MT, criado pela **Lei Municipal n. 753/1996**, DE 04 de julho de 1996, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Chapada dos Guimarães/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17 Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 18 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I. o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II. custeio com remuneração e formação continuada;

III. custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV. manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V. computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 19 É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores

equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências do membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I. Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II. Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III. Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV. Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.2

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 20. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 21 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 22. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 18:00 ininterrupta.

§ 1o durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo até 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno.

§ 2o Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 3o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 4o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 23 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado, por 02 (dois) membros do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado

do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 23 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 24 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 25 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 27 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

b) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

c) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

d) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela

Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 28 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 29 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no Município;

IV. experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;7

V.conclusão do Ensino Médio;

VI.comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 30 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 31 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 32 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 33 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 34 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório e Avaliação Psicológica.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **35** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de

5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 36 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII.confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX.propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X.propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI.abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 37 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 39 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 40 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 41 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo

de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 42 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 43 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I. a coordenação administrativa;

II. o colegiado;

III. os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 45 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 06 (seis) meses, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno para exercicios das atribuiçoes conforme consta no Art: 47 desta Lei.

Paragrafo unico – O coordenador fara jus ao acréscimo na sua remuneração, no valor de 10 % (dez), da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 46 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 47 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I. coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II. convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III. representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV. assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V. zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI. participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII. participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII. enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX. comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X. encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XII. prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XII. exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 48 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I. exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II. definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III. organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V. organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI. propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII. participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VII. eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VIII. destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IX. elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

X. publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial dos Municipios e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá- lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XI. encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 49 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I. o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III. algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV. receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V. tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 50 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I. manter ilibada conduta pública e particular;

II. zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III. cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V. obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII. desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII. declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX. cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII.residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII. prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV. identificar-se nas manifestações funcionais;

XV. atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI. comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XV. atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVI. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XVII. ser assíduo e pontual.

XVIII. Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 231/2022 do Conanda e suas alterações).

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 51 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 52 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 53 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 54 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 55 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I. pelo domicílio dos pais ou responsável;

II. pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 56 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 57 São atribuições do Conselho Tutelar:

I. zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II. atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV. aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V. acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI. apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII. representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII. assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX. sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI. representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV. participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 58 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 59 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 60 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I. colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II. entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III. expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV. promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V. requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI. requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII. requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII. propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX. estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X. participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 61 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 62 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 63 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 64 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 65 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 66 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 67 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 68 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 69 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 70 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I. nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II. nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III. nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV. em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 71 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I. receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III. exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV. utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI. recusar fé a documento público;– opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VII. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

VIII. proceder de forma desidiosa;

IX. descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

X. exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XI. ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XII. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIII. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XIV. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XV. atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVI. exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVII. entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XVIII. ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XIX. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XX. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXI. celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXII. participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIII. constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXIV. cometer crime contra a Administração Pública;

XXV. abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVI.faltar habitualmente ao trabalho;

XXVII.cometer atos de improbidade administrativa;

XXVIII.cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXIX. praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXX. proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 72 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I. advertência;

II. suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III. destituição da função.

Art. 73 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 74 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal

n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Art. 75. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I. 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II. 02 (dois) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

lll. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros

ser reconduzidos.

IV. Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

§ 1º. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 2º. Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 4º. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 5º. Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

§ 6º. A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresen-

tará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão,l que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 76 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I. renúncia;

II. posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III. transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV. aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V – falecimento;

VI. condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 77 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I. vacância de função;

II. férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III. licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dia.

Art. 78 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a

ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 78 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 79.Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 80 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 35% DO SALARIO DO SECRETARIO MUNICIPAL , que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 81 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I. indenizações;

II. auxílios pecuniários;

III. gratificações e adicionais.

parágrafo único. no efetivo de exercício de suas funções, os membros do conselho tutelar receberão verba indenizatório no valor de 5% (cinco) por cento do salário do secretário municipal**.**

Art. 82 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 83 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 84 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I. cobertura previdenciária;

II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III. licença-maternidade;

IV. licença- paternidade;

V. gratificação natalina;

VI. afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tu-

telar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 85 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 86 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. **Parágrafo único**. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 87 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Chapada dos Guimarães/MT;

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 87 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 88 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 89 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 90 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 91 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 92 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 93 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 94 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I. para participação em cursos e congressos;

II. para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III. para paternidade;

IV. em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V. em virtude de casamento;

VI. por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 95 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 96 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 97 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II

Da Captação de Recurso

Art. 98 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8. 069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 99 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8. 069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 100 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um (a) gestor (a) e um (a) tesoureiro (a), dentre servidores municipais efetivos ou comissionado.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 101 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento,

pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 98 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 99 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 100 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 101 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar/atualizar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 102 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições municipais em contrário, em especial a Lei complementar 066/2015 e 092/2022.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de fevereiro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 20/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 20/2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 6º da Lei Municipal nº 1. 418/2010;

DECRETA:

Art. 1.º A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei 1.418/2010, será implementada pela Secretaria Municipal de Esporte, após análise da Comissão do Programa Bolsa-Atleta, com base na dotação orçamentária específica.

Art. 2.º Para pleitear o benefício da bolsa, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Residir no Município de Chapada dos Guimarães/MT há pelo menos 03 (três) anos;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III. Ter idade mínima de 12 (doze) anos;

IV. Ser atleta federado;

V. Comprovar desempenho regular em competições a nível Estadual, Nacional ou Internacional;

Art. 3.º Além da comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 2º, o Atleta interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Chapada dos Guimarães/MT;

II. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

III. Termo de Compromisso em representar o Município de Chapada dos Guimarães/MT em competições, com a logomarca da Prefeitura;

IV. Comprovação dos custos médios da inscrição e despesas com as competições;

Art. 4.º Até o final do exercício de 2024 será disponibilizada a quantia de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a ser dividida entre os atletas inscritos no programa e que cumpram os requisitos estabelecidos na lei nº 1418/2010 e no presente Decreto, de acordo com a necessidade de cada atleta, a ser pago em parcelas mensais.

Parágrafo Único. O valor mínimo da bolsa atleta será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por atleta por mês.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de fevereiro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a repristinação da Lei nº 276/2009, decorrente da revogação de dispositivo da Lei nº 700/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a parte final do art. 50, da Lei nº 700, de 03 de janeiro de 2018, o qual promoveu, inadvertidamente, a ab-rogação da Lei nº 276, de 15 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A parte textual revogada do dispositivo especificado no *caput* do artigo tem a seguinte redação: “especialmente a Lei nº 276/2009 e suas alterações”.

Art. 2º Por força da revogação determinada no art. 1º desta Lei, fica repristinado o inteiro teor da Lei nº 276, de 15 de setembro de 2009.

Art. 3º Em decorrência da repristinação operada pelo artigo precedente, todos os atos jurídicos e administrativos emanados e fundamentados na Lei nº 276/2009 e em suas alterações são convalidados, preservando-se integral validade e eficácia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro para a Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova – COOPERNOVA – mediante Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante parceria estabelecida por meio de Termo de Fomento, para Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova – COOPERNOVA - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 24.702.037/0007-15, com sede na Rodovia BR-163, S/N, Km 987, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O valor do repasse de que trata esta Lei será de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R$ 11.000,00

(onze mil reais), conforme plano de trabalho, obrigatoriamente depositado em conta específica da favorecida, podendo ser antecipados os pagamentos caso haja disponibilidade financeira, na forma a ser celebrada entre as partes.

Art. 3º O repasse de recursos tem como finalidade promover a produção agropecuária, especificamente contribuindo para a contratação de logística de transporte destinada aos produtores de leite do Município de Cláudia.

Art. 4º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Cláudia e a COOPERNOVA deverá estabelecer as condições, metas e prazos para a realização das atividades previstas neste projeto, bem como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º Para atender as despesas serão utilizados valores da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DES. ECON. E RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0016 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Projeto/Atividade: 1048 – APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

Natureza de Despesas: 3.3.50.41 - Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.0000.....**R$ 110. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade..... .....**R$ 110. 000,00**

Art. 6º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;

b) Plano de Trabalho;

c) Balancete Financeiro;

d) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;

e) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;

f) Cópia dos documentos suportes de despesa;

g) Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

h) Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

i) Relatório de execução financeira do Termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Cooperativa.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo, por meio de inclusão das informações no sistema disponível no link https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.047, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.047, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 100. 000,00** (cem mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 09 – SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DESENV. ECONOMICO

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 608 – PRODUÇÃO PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0016 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Projeto/Atividade: 1048 – APOIO AGRICULTURA FAMILIAR

Red. (523) 3.3.50.41 contribuições.....R$ 100. 000,00

Fonte de Recurso 1.500.5000 Recurso não vinculado a imposto..... .....R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 09 – SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DESENV. ECONOMICO

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 608 – PRODUÇÃO PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0016 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Projeto/Atividade: 1048 – APOIO AGRICULTURA FAMILIAR

Red. (525) 3.3.90.39 serviços de pessoa jurídica.....R$ 50. 000,00

Red. (526) 4.4.90.52 equipamentos material permanente.....R$ 50. 000,00

Total geral secretaria .....R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.048, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.048, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro, em forma de apoio cultural, para a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia, mediante Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a Associação Comunitária Rádio FM de Cláudia, inscrita no CNPJ sob nº 01.596.866/0001-70, organização sem fins lucrativos, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Nativa FM.

Parágrafo único. Esta Lei obedece ao disposto no caput e Inc. I, do Art. 10, Inc. V, do Art. 34 e Inc. IV, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município em combinação com o Art. 18, da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária no País.

Art. 2º O valor do repasse de que trata esta Lei será de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) paga no mês de fevereiro de 2024, e mais 4 (quatro) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagas nos meses de março a junho, obrigatoriamente depositado em conta específica da favorecida.

Art. 3º Por envolver transferência de recursos financeiros da administração pública para OSC, destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, conforme preceitua o Inc. VIII, do Art. 2º, da Lei Federal nº 13. 019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13. 204/2015.

Art. 4º O repasse a que se refere o *caput* do Art. 1º visa cooperar para a sustentabilidade financeira e a consequente manutenção da Rádio Nativa FM em funcionamento, dando continuidade aos relevantes serviços de interesse público, social e cultural prestados à população abrangida na sua área de cobertura.

Art. 5º Para atender as despesas do fomento autorizado, serão utilizados valores da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMNTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. FINANÇAS

Natureza de Despesas: (78) 3.3.50.41 – Contribuições.....R$ 18. 000,00

Fonte de Recurso: 1.500.00000. Recurso não vinculados de Imposto.. .....R$ 18.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 18. 000,00

Art. 6º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos: **a)** Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas; **b)** Plano de Trabalho; **c)** Balancete Financeiro; **d)** Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver; **e)** Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados; **f)** Cópia dos documentos suportes de despesa; **g)** Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade; **h)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho; **i)** Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. **j)** Devolução de saldo, se houver.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da associação.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo, por meio de inclusão das informações no sistema disponível no link https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.045, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.045, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá Outras Providências, para criação de dotação.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA

UNIDADE: 005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014 – INCENTIVO A CULTURA

Projeto/Atividade: 1017 – REALIZ DE FEIRAS EXP./FESTAS CULT E ART.

3.3.50.41 Contribuições.....R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não vinculado a imposto.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA

UNIDADE: 005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014 – INCENTIVO A CULTURA

Projeto/Atividade: 1017 – REALIZ DE FEIRAS EXP./FESTAS CULT E ART.

3.3.90.30 materiais de consumo.....R$ 10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso I, II e III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º, § 6º e 2º da Lei Municipal 1031/2023.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 884/2021 – PPA 2022-2025, Lei 1023/2023 Revisão PPA, Lei Municipal nº 1029/2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1030/2023 - LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.043, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.043, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Executivo firmar Termo de Fomento com a C.V.A.C. - Confraria de Veículos Antigos de Cláudia-MT e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a C.V.A.C. Confraria de Veículos Antigos de Cláudia-MT, para transferência de recursos financeiros, em parcela única, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de incentivo financeiro.

Parágrafo único. A C.V.A.C. Confraria de Veículos Antigos de Cláudia-MT, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.635.971/0001-86, com sede na Rodovia MT-423, km 80, na cidade de Cláudia.

Art. 2º O incentivo de que trata o *caput* do artigo 1º serão utilizados na realização do 2º Encontro Estadual de Veículos Antigos, programado para os dias 26 e 27 de abril de 2024, nas dependências do Cláudia Floresta Clube, na sede do Município.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 29 de maio de 2024, contado a partir da data da assinatura, sendo esta data o prazo final para prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 4º Para atender as despesas do Termo de Fomento autorizado, serão utilizados recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º A prestação de contas do recurso transferido por força desta Lei conterá os seguintes documentos:

I - Ofício endereçado a(o) secretária(o) de finanças;

II - Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Relatório Demonstrativo da Execução Financeira do termo de convênio, com a descrição da Receita e Relação dos pagamentos efetuados com o recurso transferido e sua vinculação com a execução do objeto;

III - Outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Fomento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT ADESÃO/CARONA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023- CIMAG

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT

ADESÃO/CARONA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023- CIMAG

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CONTRATADA: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ Nº: 00.874.813/0001-00

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DE 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT,**ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.

VALOR DA ADESÃO: RR 110.544,00 (CENTO E DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

COCALINHO – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA** cadastrada no CNPJ nº **36.656.877/0001-82**, situada na Av. Mato Grosso, 92N, modulo 02, cidade de Juína, estado de Mato Grosso neste ato representada por seu representante legal a Srª ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS, portadora da carteira de identidade nº 14107406 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 009.876.531-05, residente e domiciliada na cidade de Juína, estado de Mato Grosso, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	002.272.039	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: ALTO; MATERIA-PRIMA: ACO; PRATELEIRAS/ SUPORTE: SEM PRATELEIRA; GAVETAS: SEM GAVETAS; PORTAS: 02 PORTAS; ESTRUTURA/BASE: BASE EM ACO; DIMENSOES: 1,98M (ALT.) X0,40M (LARG.) X 0,42M(PROF.).	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00
18	009.000.256	IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 39620004, PORTARIA Nº PORTARIA Nº 1.222***	UND	02	R$ 1.830,00	R$ 3.660,00
20	009.000.260	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 39620004, PORTARIA Nº PORTARIA Nº 1.222***	UND	05	R$ 600,00	R$ 3.000,00
21	009.205.010	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, ENCE E SELO PROCEL TIPO B, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E GARANTIA DE 12(DOZE MESES).	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	03	R$ 2.150,00	R$ 6.450,00
24	009.205.013	REFRIGERADOR FROST FREE DE 1 PORTA, COM CAPACIDADE DE 260 A 299 LITROS, CLASSIFICAÇÃO “A” NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; TENSÃO ELÉTRICA DE 220V.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	01	R$ 2.820,00	R$ 2.820,00

Valor total do contrato: R$ 19.530,00 (Dezenove mil quinhentos e trinta reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: 36.656.877/0001-82

CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** cadastrada no CNPJ nº **46.093.723/0001-83**, situada na Rua Pinto Madeira, nº 563, Centro, cidade de Fortaleza, estado do Ceará neste ato representada por seu representante legal a Srª Francisco Adriano Costa Souza, portador da carteira de identidade nº 2008098058840 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 881.351.013-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	002.274.158	CARRO PARA CURATIVO TOTALMENTE INOX, COM BALDE, BACIA, RODIZIOS E GRADES LATERAIS.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	01	R$ 800,00	R$ 800,00
4	009.000.069	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL AUTOMÁTICO, DE BRAÇO, PARA USO EM PACIENTE ADULTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MÉTODO OSCILOMÉTRICO. CLINICAMENTE VALIDADO PELA AAMI (ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF MEDICAL INSTRUMENTATION) E PELA ESH (EUROPEAN SOCIETY OF HYPERTENSION) E APROVADO PELO INMETRO. ATIVAÇÃO AO TOQUE DE UM BOTÃO. INDICAÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA E DIASTÓLICA. INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO. VISOR DE LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 MMHG A 299 MMHG. RESOLUÇÃO: 1 MMHG. 01 BRAÇADEIRA EM NYLON TAMANHO ADULTO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. • EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 096/2008 DO INMETRO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	02	R$ 130,00	R$ 260,00
5	009.000.070	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL AUTOMÁTICO, DE BRAÇO, PARA USO EM PACIENTE ADULTO-OBESO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MÉTODO OSCILOMÉTRICO. CLINICAMENTE VALIDADO PELA AAMI (ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF MEDICAL INSTRUMENTATION) E PELA ESH (EUROPEAN SOCIETY OF HYPERTENSION) E APROVADO PELO INMETRO. ATIVAÇÃO AO TOQUE DE UM BOTÃO. INDICAÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA E DIASTÓLICA. INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO. VISOR DE LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 MMHG A 299 MMHG. RESOLUÇÃO: 1 MMHG. 01 BRAÇADEIRA EM NYLON TAMANHO ADULTO-OBESO (CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 42CM). APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 096/2008 DO INMETRO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	01	R$ 140,00	R$ 140,00
6	009.000.071	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL AUTOMÁTICO, DE BRAÇO, PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MÉTODO OSCILOMÉTRICO. CLINICAMENTE VALIDADO PELA AAMI (ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF MEDICAL INSTRUMENTATION) E PELA ESH (EUROPEAN SOCIETY OF HYPERTENSION) E APROVADO PELO INMETRO. ATIVAÇÃO AO TOQUE DE UM BOTÃO. INDICAÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA E DIASTÓLICA. INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO. VISOR DE LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 MMHG A 299 MMHG. RESOLUÇÃO: 1 MMHG. 01 BRAÇADEIRA EM NYLON TAMANHO PEQUENO COM (CIRCUNFERÊNCIA MÁXIMA ENTRE 12 E 15 CM). APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 096/2008 DO INMETRO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. DEVERÁ SER FORNECIDO COM PILHAS ALCALINAS, EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM A EXIGIDA PELO.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	01	R$ 178,88	R$ 178,88
10	009.000.111	FOCO CIRURGICO MÓVEL- DO TIPO SOLO MOVEL, COM BRACO ARTICULADO, COM PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVAVEIS, AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA, LED 81.000 A 130.000 LUX, SISTEMA DE EMERGENCIA E BATERIA, PEDESTAL COM RODIZIOS. CAMPO DE ILUMINAÇÃO MÍNIMA COM UM DIÂMETRO DE 170 MM PROFUNDIDADE DE ILUMINAÇÃO DE 1500 MM TEMPERATURA DE COR DE 4350 K	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES***	UND	01	R$ 778,33	R$ 778,33

Valor total do contrato: R$ 2.157,21 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 46.093.723/0001-83

CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 007/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 007/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cadastrada no CNPJ nº **22.228.679/0001-03**, situada na Avenida Mangueiras, s/nº, Vila Alzira, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás neste ato representada por seu representante legal o Srª OSMAR PEREIRA QUIRINO, portador da carteira de identidade nº 12546491999-8 GEJSPC/MA e inscrito no CPF sob nº 015.569.363-89, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
16	009.000.146	ESCADA: FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL, MODELO C/ 02 (DOIS) DEGRAUS, C/ FIXAÇÃO RÍGIDA DOS DEGRAUS, PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO, ANTIFERRUGEM, ANTIDERRAPANTE, TIPO PROFISSIONAL, C/ CARGA MÍNIMA DE 100KG	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	03	R$ 250,00	R$ 750,00
22	009.205.011	MESA, HOSPITALAR, PARA EXAME GINECOLOGICO, ESTRUTURA TUBULAR PINTADA, TAMPO MOVEL EM CHAPA DE ACO INOX, EQUIPADA COM PAR DE PORTA-COXAS E GAVETAS, DIMENSOES MINIMAS 1800 X 550 X 800MM. DEVE SER APRESENTADA COPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO, EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE OU COMPROVACAO DE QUE O MESMO E ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO. GARANTIA MINIMA DE 01(HUM) ANO.	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	02	R$ 1.620,00	R$ 3.240,00
26	009.252.942	ESTANTE ESCRITORIO - MATERIAL: ACO CHAPA 22 NAS LATERAIS; DIMENSOES: 198CM(ALT.) X 92CM(LARG.) X 30CM (PROF.); NUMERO DE PRATELEIRAS: 06 PRATELEIRAS; MATERIAL PRATELEIRA: CHAPA DE ACO 20 (0,90 MM);	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00

Valor total do contrato: R$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 005/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 005/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA** cadastrada no CNPJ nº **84.972.926/0001-39**, situada na Rua Paulo Brugin, nº 251, Jardim Bela Suiça, cidade de Cambé, estado do Paraná neste ato representada por seu representante legal o Srª JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 3.988.431-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 362.425.009-49, residente e domiciliado na cidade de Cambé, estado do Paraná, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	009.000.117	BOMBA DE INFUSÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - TAMANHO DA TELA: LCD 3,5";- PRINCÍPIO DE INFUSÃO: PERISTÁLTICA LINEAR;- PRECISÃO DO SISTEMA: +/- 5%;- TAXA DE INFUSÃO: 1-699 ML/H;- TAXA DE BOLUS: 699 ML/H;- TAXA KVO: 1-5ML/H; - PARENTERAL;- VOLUME TOTAL INFUNDIDO: 1-9999 ML/H;- COMPATÍVEL COM VÁRIOS MODELOS DE EQUIPO UNIVERSAL E POSSIBILIDADE DE CALIBRAÇÃO PELO USUÁRIO;- ENERGIA: AC: 100-240V, 50/60 HZ OU DC: 12V; - BATERIA: BATERIA DE IONS DE LÍTIO RECARREGÁVEL, 7,4 V / 3500 MAH;- AUTONOMIA DA BATERIA: >4 HORAS;COM VÁRIAS FUNÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA ALÉM DOS ALARMES: - BLOQUEIO DA INFUSÃO NA ABERTURA ACIDENTAL DA PORTA;- DETECTOR DE BOLHAS;- SENSOR DE PRESSÃO PARA PROTEÇÃO DE OCLUSÕES;- SISTEMA ABS DE PROTEÇÃO;- PROTEÇÃO COM SENHA DO MENU; - PROTEÇÃO CONTRA ALTERAÇÕES ARBITRÁRIAS NOS AJUSTES.MEDIDAS APROXIMADAS:ALTURA: 30,00 CENTÍMETROSLARGURA: 30,00 CENTÍMETROSPROFUNDIDADE: 30,00 CENTÍMETROS	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES***	UND	01	R$ 3.290,00	R$ 3.290,00

Valor total do contrato: R$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 84.972.926/0001-39

CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 008/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 008/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** cadastrada no CNPJ nº **39.822.881/0001-61**, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1266, Setor Brasil, cidade de Araguaína, estado do Tocantins neste ato representada por seu representante legal o Srª FRANCISCO NETO MARTINS LIMA, portador da carteira de identidade nº 1.583.190 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 952.127.601-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional, estado do Tocantins, chamada

simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	009.000.258	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO À DIESEL NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 71.0 / 78.0 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO / STAND-BY). POSSUI DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO, CORRENTE MÁXIMA E INVERSÃO DE FASES. POSSUI PAINEL DIGITAL E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA. POSSUI SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA A 12 VCC E COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR) POSSUI ALTERNADOR COM FATOR DE POTÊNCIA 0.8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONECTÁVEL EM 220/380 OU 440 V E COM ACESO AO NEUTRO POSSUI MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), NO MINIMO 3 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. POSSUI ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB(A) DEVE ACOMPANHAR: SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE.	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 39620004, PORTARIA Nº PORTARIA Nº 1.222***	UND	01	R$ 79.490,00	R$ 79.490,00

Valor total do contrato: R$ 79.490,00 (Setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 025/2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ELTON LOMBARDI CONTABILIDADE ME.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 001/2024.** Objeto: **Contratação de Serviços Contábeis, incluindo prestação de informações sociais, fiscais e demais atividades correlatas, Secretaria Municipal de Educação, Município de Colíder - MT**.**Valor Global: R$ 11.915,00 (onze mil e novecentos e quinze reais). Vigência:** 20/02/2024 até 20/02/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 025/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores**ANDRE ALEX DE FREITAS** (Titular) e **FLÁVIA CORRÊA DA SILVEIRA LOPES** (Suplente), fiscais do Contrato nº 002/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **ELTON LOMBARDI CONTABILIDADE ME. Vigência:** 20/02/2024 até 20/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _52/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “EDILENE FRANCISCO DE SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EDILENE FRANCISCO DE SOUZA, portadora da matricula n. 6811, contratada por prazo determinado, no cargo de ISNPETOR SANITÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/02/2024 e término em 15/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _51/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor“ALCYR IRALA BELMONTE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. ALCYR IRALA BELMONTE, portador da matricula n. 6784, contratado por prazo determinado, no cargo de ISNPETOR SANITÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/02/2024 e término em 23/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **GUIMARAES AGRICOLA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 035/2022**. Objeto:AQUISIÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 921201/2021 SUDAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO, MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **SUPRESSÃO:** Fica suprimido da Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, o qual o valor do Item constante no contrato inicial alcançará a importância de **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** passando este a ser o novo valor do Item contratado. Data de Assinatura: 20/02/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 132/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **A. M. DE ABREU EIRELI.** Instrumento Vinculante: Adesão nº 015/2023. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado para os **Códs. Red. 273, 310, 430, 463, 482, 497, 371, 554, 575, 595 e 627**. Data de assinatura: 20/02/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 026/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para atender a demanda de todas a secretarias, bem como na merenda dos alunos das escolas municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do seguinte item de nº 118 descrito na ARP nº 191/2023, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 118 - R$ 7,65 - pct. Data de assinatura: 20/02/2024.

PROJETOS
PORTARIA N° 088/2024

PORTARIA N° 088/2024

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT** e dá outras providências".

Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, o Município de Colíder/MT, torna público a aprovação do projeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.** (Contemplando as vias: Avenida Bandeirante Aleixo, Avenida João Ricardo Ferreira, Avenida São Pedro Cambara, Avenida Dr. José Antonio Paço e Rua Teles Pires.	IBSEN ALLAN ALVES DE OLIVEIRA CREA MT 54199

Profissional responsável pela aprovação: CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS - CREA MT 1204740674.

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder-MT, 20 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

CREA MT 1204740674

ENGENHEIRO CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmoº. **Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Colíder referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia **27 de Fevereiro de 2024**, a partir das 10:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT, e, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradecolider/

Prefeitura Municipal de Colíder, 20 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 84/2024

PORTARIA Nº 84/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **ANTONIO MELCHIORS**, portador do CPF. n°. 524.955.230-72, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE, DAI,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 40/2024

TERMO DE POSSE Nº 40/2024

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência

que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Edinalva Haubricht convocado(a) pelo Decreto n° 015, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.414, página 227 e 228, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Wanessa Cunha Araújo, Supervisora de Pessoal, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Edinalva HaubrichtEmpossada

Hemerson Lourenço MáximoPrefeito Municipal

Maria Caroline MatheusSecretária Municipal de Assistência Social

Carlos Frederico Carvalho de OliveiraSecretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 87/2024

PORTARIA Nº 87/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classe A, nível 01, a senhora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

1. EDINALVA HAUBRICHT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 85/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **LISANDRA FELIPE AVALLONE**, portador da matricula nº. 6935, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 86/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **LISANDRA FELIPE AVALLONE**, portadora do CPF. n°. 930.685.571-00, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 16 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de fevereiro de 2024.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _50/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor “JOSÉ LUIZ SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **JOSÉ LUIZ SILVA**, portador da matricula n. 187, efetivo no cargo de ZELADOR, lotado na Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/02/2024 e término 31/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _49/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor do servidor“JOSÉ ATAIDE DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º**, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.**

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor ao servidor Sr. JOSÉ ATAIDE DOS SANTOS, portadora da matricula n. 403, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/02/2024 e término 31/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _48/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA LUIZA MARTINELLI FARIA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. MARIA LUIZA MARTINELLI FARIA, portadora da matricula nº 3451, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 08/02/2024 e término em 07/04/2024, totalizando 60 dias.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO FINAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - M

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar (Edital nº 001/2023 – L), **RETIFICA** o resultado preliminar para o cargo de Professor Nível Superior - Pedagogo (Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede), bem como **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos + práticas) para todos os cargos, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697508	MARIA LUANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	24,0	33,0	4,5	4,5	10,0	76,0	1.
698213	MATHEUS HENRIQUE LEITE DA SILVA	15,0	30,0	3,0	4,5	8,0	60,5	2.
698352	THAYLANE VITORIA LIMA DA SILVA	21,0	24,0	6,0	4,5	4,0	59,5	3.
696338	NARA MARIA BEZ SARMENTO	15,0	27,0	3,0	6,0	6,0	57,0	4.
696309	PALOMA DE MENDONCA SILVA	15,0	24,0	6,0	3,0	8,0	56,0	5.
696897	CAMILA PEREIRA DA SILVA	12,0	33,0	1,5	4,5	2,0	53,0	6.
698378	LUIZ FERNANDO TORRES DA COSTA	18,0	21,0	1,5	4,5	6,0	51,0	7.
697346	ANA CLARA FERRAZ DA COSTA	24,0	15,0	3,0	3,0	6,0	51,0	8.
696081	ELIEZER FERREIRA CARVALHO	12,0	21,0	4,5	6,0	6,0	49,5	Não aprovado
697607	IVONE APARECIDA DE MENDONCA	18,0	18,0	3,0	4,5	6,0	49,5	Não aprovado
697593	CRISTINA CORDEIRO LUCIO	12,0	21,0	4,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado
696699	JOALIZA SANTOS MACEDO PACHECO	12,0	21,0	3,0	4,5	8,0	48,5	Não aprovado
696816	TEREZINA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	18,0	18,0	1,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado
698428	ANA PAULA BATISTA FIUZA	9,0	27,0	4,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
696167	GEICIENE ROCHA ALVES	18,0	21,0	1,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
697768	WERIQUI TEIXEIRA DE SOUZA	15,0	21,0	4,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
696695	IDAMARIS DUTRA FERREIRA	21,0	12,0	3,0	6,0	6,0	48,0	Não aprovado
696252	ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES	12,0	27,0	0,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
697723	MAYLLA ANDRIELLE ALVES	18,0	12,0	4,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
698167	SABRINA MARTINS LUCIO	12,0	18,0	6,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
698082	JANAINA ELAINI DE LIMA DA SILVA	15,0	18,0	6,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
698069	LARA LORRAINY LIMA DO CARMO	15,0	12,0	6,0	4,5	8,0	45,5	Não aprovado
696337	MILENE VIEIRA DA SILVA	12,0	21,0	4,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
698916	UILKE MARCELO MANTHAY	12,0	21,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
696932	GEANE DE JESUS SANTANA	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697954	JANNY KELLY SILVA DE OLIVEIRA	12,0	15,0	4,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
696204	ESTER DOS SANTOS SOUSA	15,0	18,0	1,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
698216	JANE KELLY GUSSE DE SOUZA	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
698524	LUCIELY LOPES MARIANO	18,0	15,0	3,0	1,5	6,0	43,5	Não aprovado
698539	TAINA DE LIMA OTO	12,0	15,0	4,5	6,0	6,0	43,5	Não aprovado
696285	NATHALY KELLY JESUS FERRI	12,0	21,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
698156	JOAO PAULO CARVALHO DA SILVA	9,0	18,0	3,0	4,5	8,0	42,5	Não aprovado
697378	ELIANE ALVES DA SILVA	12,0	12,0	6,0	4,5	8,0	42,5	Não aprovado
697908	TACIANE DA SILVA PIVA	15,0	18,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
698579	MICHELY XAVIER NAPOLEAO PINTO	12,0	12,0	4,5	4,5	8,0	41,0	Não aprovado
697796	ENOCK NETO DA SILVA DINIZ	15,0	15,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697286	JANAINA MEDRADES DA CRUZ	15,0	12,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
696821	BRUNO SILVA MADEIRA	15,0	9,0	6,0	4,5	6,0	40,5	Não aprovado
698810	CLEVERSON OENNING	9,0	21,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
698283	DANIELLY PEER	12,0	18,0	1,5	4,5	4,0	40,0	Não aprovado
696912	LUCIANA MIRANDA TAVARES	15,0	12,0	0,0	3,0	10,0	40,0	Não aprovado
696369	ANA PAULA LIMA DA SILVA	12,0	15,0	4,5	6,0	2,0	39,5	Não aprovado
697659	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	6,0	21,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
696692	JULIA DE SOUZA SILVA	15,0	12,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
697549	CRISTIANI RIBEIRO DA COSTA	12,0	12,0	4,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
698331	RENATA GABRIELA BRAZ AEAUJO	15,0	15,0	0,0	4,5	4,0	38,5	Não aprovado
698977	GEISIANE GONCALVES DOS SANTOS	9,0	15,0	3,0	3,0	8,0	38,0	Não aprovado
696815	CARLOS GABRIEL CARDOSO DE SOUZA	12,0	15,0	0,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
696653	RAYANE BATISSTA DA SILVA	9,0	12,0	6,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado

698665	EMILI CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS	15,0	15,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
698817	ELAINE ROSSOW DOS REIS	12,0	12,0	1,5	4,5	6,0	36,0	Não aprovado
696799	ELISANGELA BRUMADO GOMES	12,0	15,0	1,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696216	KERY DA CRUZ LEITE	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
696970	JESSICA LAURA AMORIM FIRME	9,0	12,0	3,0	6,0	4,0	34,0	Não aprovado
696098	GABRIEL ANTONIO DIDONE DA COSTA	12,0	9,0	4,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
696638	ERICA CALDAS DOS REIS	6,0	21,0	3,0	1,5	2,0	33,5	Não aprovado
697529	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	9,0	18,0	1,5	4,5	0,0	33,0	Não aprovado
697022	JAIANE LEON DE SOUZA SILVA	12,0	12,0	3,0	1,5	4,0	32,5	Não aprovado
697835	MARIA MARGARETE DA SILVA GONCALVES KLIPEL	12,0	9,0	1,5	6,0	4,0	32,5	Não aprovado
697983	HAKYLA GOMES DE SOUZA	9,0	15,0	1,5	4,5	2,0	32,0	Não aprovado
698837	HEMILY CRISTINA LEMOS SEGLIA	12,0	12,0	3,0	3,0	2,0	32,0	Não aprovado
697839	KALINE VALIATE VITOR SILVA	15,0	9,0	3,0	3,0	2,0	32,0	Não aprovado
697478	DANIELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA	12,0	9,0	0,0	4,5	6,0	31,5	Não aprovado
697444	RAFAELA GUIMARAES GERALDO	9,0	9,0	3,0	6,0	4,0	31,0	Não aprovado
697270	LUCI MEIRI MARQUES DA SILVA	6,0	9,0	4,5	3,0	8,0	30,5	Não aprovado
696565	GEOVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	9,0	12,0	3,0	1,5	4,0	29,5	Não aprovado
698165	SABRINA SILVA SOUZA	12,0	3,0	4,5	3,0	6,0	28,5	Não aprovado
698822	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	3,0	3,0	3,0	4,0	28,0	Não aprovado
696112	KAROLAINNE OLIVEIRA PEREIRA	9,0	12,0	3,0	3,0	0,0	27,0	Não aprovado
698849	ELIANE LUZIA OSOWSKI	9,0	9,0	4,5	1,5	2,0	26,0	Não aprovado
698339	SEBASTIAO LINO FELIS	6,0	9,0	3,0	1,5	6,0	25,5	Não aprovado
697650	WELMA INACIO DA SILVA	6,0	6,0	4,5	4,5	4,0	25,0	Não aprovado
696493	KEILA AMANCIO DA SILVA	12,0	3,0	1,5	4,5	2,0	23,0	Não aprovado
698661	ANDREIA RODRIGUES PELLIZZARI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698815	APOLIANA BATISTA LIMA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698835	CHAYANE DA SILVEIRA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697450	DANIELE DA SILVA AMARAL	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697708	GEISI JAROXESKI DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698641	GEOVANA LOCATELLI LIBERATO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697486	GREICIELLEN EDUARDA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697522	GUILHERME OLIVEIRA MENDES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698132	JOSILAINE SILVA SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698146	MARCOS VINICIUS SESQUIM CAMPANA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696964	MARIA ANTONIA MIRANDA CATANOSSI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698489	MARIA ISABELA DA SILVA MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698548	PATRICK SILVA SOUSA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698686	RAYZA LUCENA DE CSTRO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697616	RONILDO ROCHA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697417	SAMANTA ZMUDA COSTA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696760	TANIA REGINA FREITAS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696719	HUDSON RODRIGUES DE SOUZA	24,0	33,0	7,5	4,5	8,0	77,0	1.
698209	KAUAN JUNIOR AFONSO MOREIRA	18,0	27,0	6,0	6,0	8,0	65,0	2.
697823	ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO	15,0	27,0	7,5	4,5	6,0	60,0	3.
698622	SABRINA CAPRA PARPINELI	15,0	21,0	7,5	4,5	6,0	54,0	4.
698218	HEISSILA KEDIMA DA ROCHA SANTOS	21,0	21,0	6,0	3,0	2,0	53,0	5.
697762	ARIANE GONCALVES CANDIDO	21,0	15,0	6,0	3,0	8,0	53,0	6.
696286	ELAINE PADILHA DOS SANTOS	18,0	27,0	3,0	4,5	0,0	52,5	7.
697357	PEDRO ELIAS MENDES MONTEIRO	15,0	21,0	1,5	4,5	10,0	52,0	8.
697252	HERCULES BARBOSA DA SILVA LIMA	15,0	21,0	3,0	4,5	8,0	51,5	9.
698685	LUANA DA SILVA SANTANA	15,0	21,0	4,5	4,5	6,0	51,0	10.
697185	FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	15,0	18,0	3,0	4,5	10,0	50,5	11.
698195	HERCOLES PEREIRA DOS SANTOS	15,0	21,0	3,0	3,0	8,0	50,0	12.
698750	SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER	15,0	15,0	4,5	4,5	10,0	49,0	Não aprovado
697029	IGOR BRUNO MENDES	12,0	21,0	4,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado
698929	LUCAS EDUARDO ARAUJO SILVINO	15,0	24,0	3,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado
698160	ROSILENE AMBROSIO DE MATOS	15,0	24,0	4,5	1,5	2,0	47,0	Não aprovado
698007	MARIA EDUARDA DOS SANTOS MOREIRA	21,0	18,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado

698872	RAYSSA DE OLIVEIRA CASTILHO	15,0	15,0	4,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698787	NYSSARA MOIZES DE CASTRO	15,0	15,0	3,0	6,0	6,0	45,0	Não aprovado
698330	ELIENI PINHEIRO CARDOSO	15,0	21,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
696375	LEILA SIMONE DO PRADO	12,0	21,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697511	JAMILIS NADIELE DE ALMEIDA CRUZ	18,0	15,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
696588	RICARDO ALEXANDRE SANCHES ANTUNES DA SILVA	18,0	12,0	3,0	3,0	8,0	44,0	Não aprovado
697213	CRISTIANE DE ABREU TEODORO	18,0	12,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
696943	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	21,0	9,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
696316	JANDERSON EMANOEL ANDRADE	15,0	15,0	6,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
696122	KALYANE VIEIRA ABRAMOVSKI	15,0	21,0	1,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
696278	LAIS TAINARA DE OLIVEIRA BARBOZA	15,0	18,0	4,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
698413	VITOR WILLIAN DA SILVA LAVARDA	15,0	18,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
698635	VINICIUS DA SILVA DUTRA PEREIRA	12,0	15,0	4,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
698079	PAULINELLI BONETTO DA SILVA FILHO	21,0	12,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
698369	JULIANA DE FATIMA SCHROEDER	9,0	18,0	4,5	1,5	8,0	41,0	Não aprovado
697930	VENI ZERO CARNAUBA	12,0	18,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
698137	RAFAEL ESCOBAR DE SOUZA	9,0	15,0	4,5	6,0	6,0	40,5	Não aprovado
696984	ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA	12,0	18,0	4,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
697900	KATIA MIRANDA AFONSO	15,0	15,0	4,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
698346	JHENNIFFER KAROLINE DOS SANTOS	6,0	15,0	6,0	6,0	6,0	39,0	Não aprovado
698498	THALITA EDUARDA SIMAO ALVES	9,0	21,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
698662	LETYCIA DE OLIVEIRA SILVA	15,0	9,0	6,0	4,5	4,0	38,5	Não aprovado
696362	EDINEIA CAETANO DE OLIVEIRA	6,0	18,0	4,5	1,5	8,0	38,0	Não aprovado
698871	FRACIANY CORREA PEREIRA	15,0	12,0	1,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
696157	ELIANE ROZENO GUIMARAES	12,0	12,0	3,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
697507	KARINA FERREIRA DIAS	9,0	18,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697566	JOICE KELLY RODRIGUES LOPES	12,0	15,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697169	KELY RAIANY AMARAL FERREIRA	12,0	15,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
696208	RAQUEL SANTOS CABRAL	9,0	15,0	4,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697863	VITORIA REGINA VIEIRA DA CRUZ	12,0	12,0	4,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697573	LIDIANE PEREIRA DA SILVA	12,0	12,0	4,5	1,5	6,0	36,0	Não aprovado
696791	JAIANI ALVES DA SILVA MENDES	6,0	18,0	6,0	1,5	4,0	35,5	Não aprovado
696872	REGIANE SILVA MADEIRA	18,0	9,0	0,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
697725	INGRIDY PAULA SILVA FELIX	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
698990	ANA LUIZA NEVES DAMO	12,0	15,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
698930	MONICA GOMES SILVA	15,0	12,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
697532	DOUGLAS QUERES DE JESUS PEREIRA	12,0	12,0	1,5	1,5	8,0	35,0	Não aprovado
698264	ELICLEITON SANTOS TRINDADE	9,0	15,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
698736	STEPHANY MARIANO DO NASCIMENTO	12,0	12,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
698073	JOSIANE ALMEIDA DOS SANTOS	9,0	18,0	3,0	1,5	2,0	33,5	Não aprovado
696414	POLIANE PEREIRA DOS SANTOS	9,0	18,0	3,0	1,5	2,0	33,5	Não aprovado
698927	JOCILENE MEDEIROS DA SILVA OLIVEIRA	12,0	12,0	3,0	4,5	2,0	33,5	Não aprovado
698025	JANDERSON GOMES DE SOUZA	6,0	15,0	3,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
698765	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	15,0	9,0	1,5	3,0	4,0	32,5	Não aprovado
697844	MARCIA DUTRA PEREIRA	9,0	12,0	3,0	0,0	8,0	32,0	Não aprovado
697690	AURICELIA COSTA	12,0	9,0	1,5	3,0	6,0	31,5	Não aprovado
696323	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	9,0	12,0	0,0	3,0	6,0	30,0	Não aprovado
698011	ANDRIELY DA FONSECA GUDE	9,0	12,0	1,5	3,0	4,0	29,5	Não aprovado
696482	IOLANDA DE OLIVEIRA BARROS MOREIRA	9,0	12,0	1,5	4,5	2,0	29,0	Não aprovado
698340	FERNANDA MOURA DA SILVA	9,0	9,0	3,0	6,0	0,0	27,0	Não aprovado
697562	ROZENI DA SILVA	6,0	6,0	4,5	4,5	6,0	27,0	Não aprovado
698844	DEBORA CRISTINA DA SILVA LEON	6,0	12,0	3,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
698163	SANDRA MENDES TEIXEIRA BAZILIO	9,0	9,0	0,0	3,0	4,0	25,0	Não aprovado
698028	ROSIMAR GONCALVES DE ALMEIDA SOARES	6,0	12,0	1,5	3,0	2,0	24,5	Não aprovado
698920	ELIEZER DOS ANJOS FREITAS	9,0	9,0	1,5	3,0	0,0	22,5	Não aprovado
698531	EDUARDO DUTRA PEREIRA	6,0	9,0	1,5	0,0	6,0	22,5	Não aprovado
697144	MARILENE NACIMENTO DE SOUZA AZEVEDO	3,0	3,0	3,0	3,0	0,0	12,0	Não aprovado
697473	RAIANY FLORES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	---	Desclassificado*
698820	EDLENE SOUSA ALVES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697544	EVELY TAMIRES DE CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698980	FERNANDA ELIAS ESTEVAM	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697815	FRANCIELE TAIS GOMES MACHADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

698129	FRANKLIN DE SOUZA LORIM	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698201	GESSICA SANT ANNA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698357	ISLENE PEREIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696483	JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697466	JHENIFER RODRIGUES SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697019	KESIA FRANCIELE DIAS AURELIANO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696667	LEONARDO PROCOPIO BARROS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698797	LETICIA PEREIRA CRUZ	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697477	MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698746	PATRICIA CASTORINO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696303	SAMARA SANTOS MODESTO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696772	LUCAS RENGEL FEITOSA	24,0	27,0	1,5	4,5	8,0	65,0	1.
696913	THAYS FONSECA DA SILVA	15,0	30,0	3,0	4,5	2,0	54,5	2.
696887	LEIDIANE MENDES DE SOUZA SANTOS	15,0	24,0	6,0	4,5	4,0	53,5	3.
697420	ROGERSON DA SILVA DUARTE	18,0	21,0	6,0	4,5	4,0	53,5	4.
697232	MOACIR JOAO FERRI	15,0	21,0	4,5	4,5	8,0	53,0	5.
697114	NAYARA RANGEL DE SOUZA	15,0	18,0	3,0	6,0	8,0	50,0	6.
696151	PRICILA MILHOMEM DE ALMEIDA	15,0	24,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698522	ESTEFANI DOS REIS OLIVEIRA	15,0	21,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
696408	LAIS CASSIANO PEREIRA	15,0	18,0	4,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697921	NATHAN VITOR LEITE DA SILVA	12,0	18,0	3,0	3,0	10,0	46,0	Não aprovado
698059	ANDREA CORATTO SAAR	9,0	24,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
697879	LIANA DA SILVA AZEVEDO	9,0	24,0	4,5	4,5	2,0	44,0	Não aprovado
696576	ELIEL BASILIO DA SILVA	21,0	12,0	3,0	1,5	6,0	43,5	Não aprovado
697925	VALERIA REPKE BATHE	15,0	18,0	4,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
696383	ANA CLEIA PINHEIRO RIBEIRO BERTI	15,0	21,0	1,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
697849	JOICE YURI SANTOS NASCIMENTO	15,0	18,0	0,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697000	MARCA NINMER BUSS	12,0	12,0	4,5	7,5	6,0	42,0	Não aprovado
698713	ADRIELLY DA COSTA GOMES	12,0	18,0	1,5	6,0	4,0	41,5	Não aprovado
698480	MARCELA DE PAULA SILVA	15,0	15,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
697217	ANTUNES ALMEIDA XAVIER	6,0	15,0	3,0	6,0	8,0	38,0	Não aprovado
698186	ELIETE SOUZA OLIVEIRA	12,0	15,0	3,0	1,5	6,0	37,5	Não aprovado
697661	LUANA APARECIDA ELER GALTER	12,0	15,0	3,0	1,5	6,0	37,5	Não aprovado
697831	PAMELA PINHEIRO DINIZ	15,0	9,0	1,5	6,0	6,0	37,5	Não aprovado
698494	MEURULLY BEATRIZ SANTOS BARBOSA	12,0	12,0	0,0	4,5	6,0	34,5	Não aprovado
698865	FABIANA CONCEICAO ALVES	12,0	12,0	0,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
698728	MARCIELI CARDOSO KLIPEL	9,0	12,0	3,0	4,5	4,0	32,5	Não aprovado
698913	EMILY KAROLINI DA ROCHA NOMMEMAKER	12,0	9,0	4,5	3,0	4,0	32,5	Não aprovado
697635	RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO	15,0	12,0	1,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
697638	TAINA ELEN SANTOS DA SILVA	18,0	9,0	1,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
696870	VANEIDE SILVA MADEIRA	9,0	15,0	4,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado
698203	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA	9,0	9,0	1,5	4,5	2,0	26,0	Não aprovado
697044	KETLIN AUGUSTO SIQUEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696819	SILVANA APARECIDA PRADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE INSPEÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696361	LEIDIANE CARVALHO PEREIRA	15,0	30,0	1,5	4,5	6,0	57,0	1.
697071	BRUNA DE LIMA SILVA	15,0	18,0	6,0	4,5	8,0	51,5	2.
696564	THALIZ KETREN DE AMORIM GONCALVES	12,0	21,0	4,5	3,0	10,0	50,5	3.
696516	LORENA MELO GONCALVES	21,0	12,0	4,5	4,5	8,0	50,0	4.
698651	MARI ELISA DE OLIVEIRA SILVA	15,0	21,0	4,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697385	EDIVANDRO JESUS DOS SANTOS	18,0	15,0	6,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
697754	CAREM STHEFANIE DOS SANTOS BOTELHO	18,0	12,0	3,0	6,0	8,0	47,0	Não aprovado

698141	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	12,0	18,0	3,0	4,5	8,0	45,5	Não aprovado
697470	HOSANA SOUZA LEITE	12,0	18,0	4,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698646	LEANDRO CESARIO LUPPO	12,0	15,0	3,0	4,5	10,0	44,5	Não aprovado
697784	KHAWAN ALVES DOS SANTOS RAMOS	12,0	18,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
697988	ANGELA CASSIA COUTINHO SANTOS	15,0	15,0	3,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
698083	RENATO SILVA DUTRA	18,0	15,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
698578	ITARLLES DA SILVA PEREIRA	9,0	18,0	4,5	4,5	2,0	38,0	Não aprovado
697193	EDENILSON SILVA CORREA	6,0	21,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697927	FLAVIA REINHOLZ LOVO	15,0	12,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
698086	DEUSZILENE OLIVEIRA SOUZA LACERDA	15,0	15,0	0,0	4,5	2,0	36,5	Não aprovado
696251	FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA	12,0	9,0	3,0	6,0	6,0	36,0	Não aprovado
697006	RENATO ZERBINATO KEMPIM	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
698393	DAYANE DO AMORIM DUQUE	12,0	15,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
697073	JOSE ROSA DIAS	12,0	9,0	1,5	4,5	8,0	35,0	Não aprovado
696308	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	12,0	12,0	1,5	3,0	6,0	34,5	Não aprovado
696773	THAISLANE VIEIRA FLORENCIO	12,0	15,0	0,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
698093	PRISCILA SOUZA LACERDA	9,0	12,0	6,0	4,5	2,0	33,5	Não aprovado
696530	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	9,0	12,0	3,0	4,5	4,0	32,5	Não aprovado
697291	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	6,0	12,0	3,0	4,5	6,0	31,5	Não aprovado
698166	CAMILA QUARESMA SANTOS	9,0	12,0	3,0	1,5	2,0	27,5	Não aprovado
697986	HELOISA ROSA GOMES	9,0	12,0	0,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
697666	SILVEIRA DA SILVA AMORIM	6,0	9,0	4,5	1,5	0,0	21,0	Não aprovado
698005	ALEILSON MARTINS ALMEIDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696533	ALEXSON OLIVEIRA SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697865	CELIA MARCIA NUNES MACHADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698884	ELCO DA SILVA SANTANA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697515	LUCAS RENAN AGUIAR DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697841	TELMA MARIA BEZERRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE FISCAL MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696266	NICOLAS MIGUEL DE SOUZA CORDEIRO	18,0	27,0	1,5	4,5	8,0	59,0	1.
698946	JACKSON WILIAN CLAUDIANO DOS SANTOS	18,0	24,0	4,5	4,5	8,0	59,0	2.
698540	MERYLAN ASSIS SANTANA	18,0	27,0	3,0	4,5	6,0	58,5	3.
696254	RAFAEL PEDRO GUERRA MOREIRA DOS SANTOS	18,0	21,0	4,5	4,5	10,0	58,0	4.
696124	IURY TEODORO RODRIGUES	18,0	21,0	4,5	3,0	10,0	56,5	5.
696689	ANGELA FABIANA SITOWSKI	18,0	21,0	4,5	4,5	8,0	56,0	6.
697207	MARA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	4,5	4,0	55,0	7.
696087	RUBIA VIVIANE CITOLIN	21,0	21,0	1,5	4,5	6,0	54,0	8.
696935	JANECLEIA SILVA BRITO	15,0	27,0	4,5	3,0	4,0	53,5	9.
697750	ANA MARCIA NEVES DE SOUZA ALVES	12,0	27,0	7,5	3,0	4,0	53,5	10.
696739	BRUNA RODRIGUES XAVIER	18,0	21,0	1,5	4,5	8,0	53,0	11.
696519	BEATRIZ DA SILVA SACCHETTI	21,0	15,0	4,5	4,5	8,0	53,0	12.
697542	BRUNA JOELE TELLES VALDIVINO	15,0	24,0	3,0	4,5	6,0	52,5	13.
697312	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	18,0	18,0	4,5	4,5	6,0	51,0	14.
698368	SILVAN BIANQUE DA SILVA	9,0	27,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
696359	DANIELA DA SILVA BARRETO	18,0	21,0	4,5	0,0	6,0	49,5	Não aprovado
698497	AILTON LOPES CORREA	18,0	21,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698482	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	15,0	15,0	7,5	6,0	6,0	49,5	Não aprovado
698139	ALANA CAROLINE SOUZA OLIVEIRA CESCONETE	24,0	15,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697415	THAIS CHICHETT	15,0	18,0	1,5	6,0	8,0	48,5	Não aprovado
697590	MARCOS ANTONIO DE MENDONCA	15,0	21,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
698185	LUCIANO CARVALHO SILVA	18,0	15,0	7,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
697326	MARCELO EDUARDO LOPES PEREIRA	18,0	15,0	4,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
698724	CLAUDIO JAROXESKI	15,0	15,0	4,5	3,0	10,0	47,5	Não aprovado
696990	RENATO MENDES DE SOUZA	9,0	21,0	4,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
697306	EUMISSOM ALVES BATISTA	18,0	15,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
698197	THAILA MARCHESINI DO NASCIMENTO	15,0	18,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697192	NEILDA DE OLIVEIRA MOREIRA	15,0	18,0	3,0	6,0	4,0	46,0	Não aprovado

697761	LEIDIANE DE OLIVEIRA SALES	15,0	15,0	3,0	4,5	8,0	45,5	Não aprovado
697567	GRACIELLE ANTUNES PEREIRA	12,0	18,0	3,0	6,0	6,0	45,0	Não aprovado
698341	FRANCIELLY BORGES MAGALHAES	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
698221	MARCOS DA SILVA ROQUE	12,0	18,0	0,0	4,5	10,0	44,5	Não aprovado
696093	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA	12,0	15,0	3,0	4,5	10,0	44,5	Não aprovado
696734	ANDREIA SCHULZE DA SILVA	15,0	12,0	6,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
696130	THAIS MARA ALVES DA SILVA	18,0	12,0	6,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
698055	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA	6,0	27,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
698040	ABRAAO ARAUJO GOMES	12,0	18,0	1,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
698868	BEATRIZ ANSELMO SANTANA	15,0	15,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
698682	ANGELA DA SILVA MENDES	15,0	15,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
696197	GLEICY KETHELYN DA SILVA FELTRIN	9,0	21,0	4,5	3,0	4,0	41,5	Não aprovado
697025	LUCILMA CARVALHO SANTOS	9,0	24,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
696840	VANESSA SOUSA ALMEIDA	9,0	24,0	4,5	3,0	0,0	40,5	Não aprovado
697432	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	9,0	21,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697472	ANA RUBIA DE OLIVEIRA NUNES	9,0	21,0	4,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
697914	GLEICE KEUREM DUTRA GOMES	15,0	12,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
698613	DIONE MACEDO DOS SANTOS	9,0	15,0	4,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698734	FERNANDA CRISTINA ALVES DA SILVA	9,0	12,0	6,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
697888	MAFIZA DE OLIVEIRA NUNES	9,0	15,0	3,0	6,0	4,0	37,0	Não aprovado
698023	VAGNER FLORINDO DA SILVA	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
696398	VALDETE DA ROCHA	12,0	9,0	1,5	4,5	8,0	35,0	Não aprovado
698325	IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO	6,0	15,0	3,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
696463	SEBASTIANA PAULA DA SILVA QUEIROZ	12,0	6,0	4,5	4,5	6,0	33,0	Não aprovado
698286	PABLO DE JESUS FERNANDES	9,0	12,0	0,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
697269	HUGO BERWANGER NETO	9,0	6,0	3,0	4,5	6,0	28,5	Não aprovado
698961	BIANCA DOS SANTOS NASCIMENTO	9,0	15,0	0,0	1,5	2,0	27,5	Não aprovado
697582	CELINE MARIA CRUZ FERMINO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697317	GISELLE BORGES DOS REIS CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696976	KAIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696850	LUANA XAVIER BARBOSA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698162	MARCIA TAMIRES ZANZARINI PERIGO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697313	THIEGO DUFFEKE DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696413	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	15,0	33,0	3,0	3,0	4,0	58,0	2,0	60,0	1.
697337	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	15,0	33,0	0,0	3,0	6,0	57,0	2,0	59,0	2.
696685	VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA	12,0	33,0	3,0	3,0	4,0	55,0	2,0	57,0	3.
697418	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	4.
696219	GEISSANI FERREIRA DE CARVALHO	15,0	21,0	3,0	4,5	8,0	51,5	2,0	53,5	5.
697498	GEIZA DE SOUZA PEREIRA TEIXEIRA	6,0	27,0	1,5	4,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
696944	MARCIANA TEODORO DE SOUZA	9,0	27,0	3,0	1,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
698101	FABIANA PAULA DE OLIVEIRA	9,0	27,0	0,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
698088	POLIANA KOZOWSKI NUNES	6,0	30,0	3,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697848	ROSA MONICA FERRARI DA SILVA SOUZA	12,0	21,0	0,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
698575	MARCIA MARCIANO DO AMARAL	9,0	24,0	1,5	4,5	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697036	DEBORA XAVIER NUNES	12,0	18,0	3,0	3,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
696212	JAKELINE BRITO SILVA	6,0	21,0	0,0	4,5	6,0	37,5		37,5	Não aprovado
697342	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	6,0	27,0	1,5	1,5	0,0	36,0		36,0	Não aprovado
696591	ANATALIA SILVA ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696138	FABIANA CAROLINA DA CONCEICAO CANEDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697336	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698387	RAWANY BEZERRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698988	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DESENHISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696248	GREGORY MARANA CARDOSO	21,0	33,0	7,5	6,0	10,0	77,5	1.
696393	LUCIANO CAMPOS SILVA	24,0	33,0	6,0	3,0	10,0	76,0	2.
696227	MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA	21,0	36,0	4,5	6,0	8,0	75,5	3.
698152	THIAGO JOSE VIEIRA	15,0	36,0	3,0	4,5	8,0	66,5	4.
697801	FRANKLIN DAMER BATISTA	9,0	33,0	4,5	4,5	8,0	59,0	5.
697541	JULIANO SCHULZE DA SILVA	12,0	27,0	6,0	4,5	6,0	55,5	6.
698857	ANGRA QUERLI TONN	12,0	27,0	3,0	4,5	2,0	48,5	Não aprovado
698307	ANA KAROLLINA SANTOS DA SILVA	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698311	LEANDRO LAUVERS ALVES	12,0	21,0	1,5	3,0	8,0	45,5	Não aprovado
696358	EDILSON DE OLIVEIRA FARIA	12,0	21,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
696837	ELOISA GABRIELLY PRADO GOMES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697940	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ENFERMEIRO (GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697387	ROSICLEIA FERREIRA	9,0	18,0	1,5	1,5	10,0	40,0		40,0	Não aprovado
698222	LAUDICEIA DE OLIVEIRA MIRANDA	12,0	15,0	1,5	6,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697256	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	12,0	15,0	0,0	3,0	2,0	32,0		32,0	Não aprovado
696329	JUSILENE LUZIA DA SILVA	15,0	9,0	0,0	3,0	2,0	29,0		29,0	Não aprovado
697602	LUCILENE RIBEIRO SANTANA	9,0	15,0	0,0	1,5	2,0	27,5		27,5	Não aprovado
698963	CELIA DIVINA NERY	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696269	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696312	NAYARA LETICIA SOUSA DE ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698390	VIVIANE LUANA DO CARMO	15,0	24,0	1,5	4,5	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
698301	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	15,0	3,0	7,5	8,0	48,5		48,5	Não aprovado
698528	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	15,0	15,0	3,0	4,5	8,0	45,5		45,5	Não aprovado
697851	CATIELLI ROSA DOS SANTOS	9,0	27,0	0,0	3,0	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
696222	LARISSA ALVES TERRA	15,0	21,0	1,5	3,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697482	ERVESON PEREIRA DE SOUZA	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
696546	ALINE GODOI LEITE	15,0	15,0	0,0	7,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
697918	LUANA FERNANDES GARCETE	9,0	24,0	3,0	3,0	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
697216	VAULDICI MACHADO	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
696570	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS	9,0	18,0	3,0	4,5	8,0	42,5		42,5	Não aprovado
698538	CLEIDIANE BARBOSA MALAQUIAS	15,0	15,0	0,0	6,0	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
698259	KAROLAYNE LINS DE SOUSA	15,0	18,0	0,0	4,5	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
698106	JESSICA LUANA OLIVEIRA	12,0	15,0	3,0	4,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
698909	AGDA RABELO DE OLIVEIRA	18,0	12,0	1,5	4,5	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698265	EVELIN MONIER DE PAULA	12,0	15,0	0,0	4,5	8,0	39,5		39,5	Não aprovado
696578	DHYEURE RODRIGUES COLOMBI	12,0	15,0	6,0	0,0	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698862	PRISCILA XAVIER NAPOLEAO SANTANA	15,0	15,0	3,0	1,5	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697240	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	18,0	12,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697958	PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS	15,0	12,0	3,0	4,5	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697622	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	12,0	18,0	3,0	3,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697289	KARLA DANIELLE AGUIAR RODRIGUES COSTA	18,0	9,0	0,0	4,5	6,0	37,5		37,5	Não aprovado
698839	JOSIANE TOMAZ TORREZ	15,0	15,0	0,0	3,0	4,0	37,0		37,0	Não aprovado
698714	DEBORA DA MOTA ALVES	15,0	12,0	1,5	4,5	4,0	37,0		37,0	Não aprovado

696094	CATIANE MARTINS PEREIRA	9,0	15,0	0,0	6,0	6,0	36,0		36,0	Não aprovado
696153	LAURIETE VIEIRA DE OLIVEIRA CABRAL	9,0	18,0	1,5	3,0	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
698510	KARLA SILVEIRA BARBOSA	15,0	9,0	0,0	7,5	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
698229	DRYELLY BRUNA CESCONETE	12,0	12,0	0,0	6,0	4,0	34,0		34,0	Não aprovado
696500	AMANDA CARLA GONCALVES ALVES	6,0	18,0	0,0	1,5	8,0	33,5		33,5	Não aprovado
696422	ALINY DA SILVA NENEVE	6,0	15,0	0,0	6,0	6,0	33,0		33,0	Não aprovado
698182	AMANDA IKEGAMI SILVA	15,0	9,0	0,0	3,0	6,0	33,0		33,0	Não aprovado
697181	LIDIAME GOMES DOS SANTOS	9,0	15,0	1,5	3,0	4,0	32,5		32,5	Não aprovado
697604	KATIICIANE ROSA NASCIMENTO	6,0	18,0	1,5	4,5	2,0	32,0		32,0	Não aprovado
698275	DIONE MARCELO STASSUN SULZBACH	9,0	12,0	1,5	6,0	2,0	30,5		30,5	Não aprovado
697753	SANDRA FERNANDES DE PAULA	15,0	9,0	3,0	1,5	2,0	30,5		30,5	Não aprovado
697298	MARIA HELENA COSTA PINTO NOTHNAGIL	6,0	15,0	3,0	1,5	4,0	29,5		29,5	Não aprovado
697292	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	9,0	12,0	0,0	3,0	4,0	28,0		28,0	Não aprovado
697872	SOLANGE FERNANDES PAIXAO	15,0	6,0	3,0	0,0	2,0	26,0		26,0	Não aprovado
698356	KESIA PEREIRA FARIA	9,0	9,0	0,0	3,0	2,0	23,0		23,0	Não aprovado
698133	ADRIANA PAULO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698597	ALINE MACHADO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696511	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696497	ANA VITORIA ALVES DE ALMEIDA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698767	HOSANA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697305	LEANDRO NEVES BEZERRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698337	NATHALYA COSTA TORRES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698000	RAMELA LANA COSTA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696703	RENATO MENDES F MENDES FERNANDES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO (TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696349	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	12,0	15,0	1,5	4,5	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
696163	NATHALIA SILVA SOUZA	12,0	12,0	1,5	4,5	6,0	36,0		36,0	Não aprovado
697909	VALTER ROSENDO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698782	ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL	18,0	24,0	4,5	7,5	8,0	62,0		62,0	1.
698795	WELLINGTON JUNIOR CANDIDO DA SILVA	18,0	15,0	6,0	4,5	10,0	53,5		53,5	2.
698666	MAYKON EDSON DIAS MEIRA	12,0	21,0	3,0	6,0	8,0	50,0		50,0	3.
698933	WENDY APARECIDA FERREIRA GONCALVES	9,0	18,0	6,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
698680	NABOR TOMAZ PODOLAK	15,0	15,0	3,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696097	ANTONIA ELIONETE DE OLIVEIRA	12,0	18,0	1,5	1,5	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
696465	THALLISSON FELIPE DIAS BUENO	6,0	18,0	1,5	3,0	6,0	34,5		34,5	Não aprovado
696395	CASSIA MARIACH BARBOSA DA SILVA	6,0	21,0	1,5	3,0	2,0	33,5		33,5	Não aprovado
698242	DARBE BARBOSA CHAVES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698949	WESLEY NILTON FERREIRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696906	ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	18,0	27,0	7,5	6,0	8,0	66,5		66,5	1.

696225	MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA	12,0	27,0	3,0	7,5	2,0	51,5		51,5	2.
698244	MANOELLA BARBOSA DA SILVA	15,0	18,0	6,0	3,0	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
698260	FLAVIA MARIA COSTA	21,0	12,0	6,0	4,5	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
698228	DANIEL LUIZ RODRIGUES DE ABREU	9,0	21,0	4,5	4,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
697904	CLEBER BIANCHIN	9,0	21,0	3,0	7,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
696305	LAYS KAMILA DE MELO	15,0	15,0	6,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697174	WESLEY GOMES BATISTA	9,0	18,0	4,5	4,5	8,0	44,0		44,0	Não aprovado
696095	FERNANDO ALENCAR LARIOS	12,0	15,0	3,0	6,0	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
698173	GUIBISSON JUNIO DA SILVA BORCHARDT	9,0	6,0	7,5	6,0	6,0	34,5		34,5	Não aprovado
697310	CARLOS PALMERIO DOS SANTOS CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698058	DIEGO FERNANDES SEGURO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697316	ISRAEL LEMOS FERNANDES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698297	JUNIOR ABRAMOSKI DE MOURA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698915	PEDRO JOSE DA SILVA MACEDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698864	SUZANA ROCHA DE CAMARGO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697008	MICHEL DA SILVA LIVI	21,0	30,0	6,0	4,5	8,0	69,5	1.
697491	BERENICE ALVES DA SILVA MENDES	18,0	27,0	6,0	6,0	10,0	67,0	2.
697652	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	15,0	33,0	4,5	4,5	8,0	65,0	3.
698407	KAUA HENRIQUE PONTES SOARES	18,0	30,0	4,5	3,0	6,0	61,5	4.
698966	EMANUEL VINICIUS ANDRADE SANTINO	15,0	24,0	7,5	4,5	10,0	61,0	5.
697824	THIAGO RIBEIRO GUEDES	18,0	27,0	3,0	3,0	6,0	57,0	6.
698983	MARCOS PIRAI SPINELLI	15,0	27,0	1,5	4,5	8,0	56,0	7.
697799	FABIULA PEREIRA DA SILVA	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	8.
698911	JOSIANE MARTINS RIBEIRO ROCHA	9,0	33,0	1,5	4,5	4,0	52,0	9.
697885	ANDREZA COSTA DE ALMEIDA ANDRADE	12,0	24,0	4,5	4,5	6,0	51,0	10.
698080	IURY FONSECA FRANCK	18,0	24,0	3,0	1,5	4,0	50,5	11.
697321	JESSICA EUGENIO NOVAIS	21,0	18,0	6,0	1,5	4,0	50,5	12.
698747	REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA	15,0	21,0	4,5	1,5	8,0	50,0	13.
698549	FLAVIA AGUILAR DA SILVA	15,0	21,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
696999	HILDA PEREIRA SOBREIRA	15,0	21,0	3,0	4,5	6,0	49,5	Não aprovado
698240	NAYARA FUCHS DE FREITAS	18,0	21,0	4,5	3,0	2,0	48,5	Não aprovado
697640	PEDRO MOREIRA DA SILVA	9,0	27,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
697732	SELSON MORAES DE OLIVEIRA	15,0	18,0	4,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
697368	LUCINEIA BORGES DE ARAUJO	9,0	27,0	6,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
697948	JAQUELINE CASTELAN PESSOA	12,0	18,0	4,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
696621	ERICA MARIA MENDES DA SILVA	12,0	18,0	4,5	6,0	6,0	46,5	Não aprovado
697238	JACKSON PETER DE OLIVEIRA	15,0	21,0	4,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
698233	MARIA DE FATIMA MIRANDA DA SILVA	9,0	21,0	1,5	4,5	10,0	46,0	Não aprovado
697721	OSIAS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	3,0	30,0	3,0	1,5	8,0	45,5	Não aprovado
697985	ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA	12,0	21,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698594	FERNANDO BRUNO MELLO ARAUJO	15,0	15,0	4,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698520	MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA	12,0	21,0	1,5	0,0	10,0	44,5	Não aprovado
696945	TANIA PEREIRA MOREIRA	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697989	RICARDO MACHADO DOS SANTOS	3,0	27,0	1,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
698250	REUNY LEMOS DE CASTRO	15,0	21,0	4,5	3,0	0,0	43,5	Não aprovado
696572	WELINGTON DA SILVA DE JESUS	12,0	21,0	0,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697787	PAULO SERGIO CORREIA	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
698901	WELTON DE RESENDE OLIVEIRA	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697933	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	15,0	18,0	3,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
698164	PAULO SERGIO DA SILVA NOLASCO	15,0	15,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
698670	JOAO VICTOR OLIVEIRA LEAL	9,0	18,0	1,5	6,0	8,0	42,5	Não aprovado
697937	GEISIANE BRASIL EUGENIO LUCAS	12,0	21,0	4,5	4,5	0,0	42,0	Não aprovado
698332	PAULO JOSE SEMBAY	9,0	18,0	6,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697495	ROBERTO SOUZA TEIXERIA	15,0	12,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado

697324	GIZELLE EUGENIO NOVAES	18,0	15,0	1,5	1,5	4,0	40,0	Não aprovado
698363	ROBSON AZEVEDO RIBEIRO	12,0	15,0	6,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
698172	WELLINGTON OLIVEIRA ROCHA	15,0	12,0	1,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
696592	SARA GOMES DO AMORIM DE SOUZA	12,0	18,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
697279	MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA	12,0	15,0	4,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
696776	JOSE ANTONIO SETTE	9,0	15,0	3,0	3,0	8,0	38,0	Não aprovado
697248	ADELICE CANDIDO RODRIGUES	9,0	18,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697571	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	15,0	15,0	4,5	0,0	2,0	36,5	Não aprovado
698138	WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	12,0	15,0	1,5	0,0	8,0	36,5	Não aprovado
697808	EDILSON FREIRE REIS	12,0	18,0	1,5	0,0	4,0	35,5	Não aprovado
698049	NIVALDO MORAES SIMAO	12,0	12,0	4,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696150	LUCAS DO VALE DE PAULO	12,0	12,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
696859	TATIANE RIBEIRO BARBOSA	12,0	12,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
698178	JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA	9,0	12,0	6,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
696800	ENEIAS EDUARDO SOUZA	9,0	12,0	1,5	4,5	6,0	33,0	Não aprovado
698608	NEIDE ROSA DOS REIS	9,0	15,0	1,5	3,0	4,0	32,5	Não aprovado
698436	OZIEL PEREIRA DA SILVA	15,0	9,0	1,5	3,0	2,0	30,5	Não aprovado
697152	DIEGO LIMA DE ALMEIDA	6,0	15,0	1,5	3,0	4,0	29,5	Não aprovado
696445	MICHELE DA SILVA SOUZA	6,0	12,0	3,0	4,5	4,0	29,5	Não aprovado
698022	NEDINA PEREIRA GUEDES	9,0	15,0	0,0	3,0	2,0	29,0	Não aprovado
698026	JOSILENE DA SILVA BRITO	3,0	15,0	1,5	4,5	4,0	28,0	Não aprovado
697392	IRINEU JESUS DOS SANTOS	9,0	15,0	0,0	1,5	2,0	27,5	Não aprovado
698041	FRANCIEL WALISSON COLACIO PONTES	6,0	9,0	3,0	4,5	4,0	26,5	Não aprovado
698116	DEBORA DA SILVA FERNANDES	6,0	12,0	3,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
696424	SIMONE LIMA DE JESUS	3,0	15,0	1,5	3,0	2,0	24,5	Não aprovado
698791	KAIKY FERNANDO DOS SANTOS FINOTI	6,0	12,0	3,0	0,0	0,0	21,0	Não aprovado
696327	JAIR DE SOUZA LEITE	3,0	6,0	3,0	0,0	6,0	18,0	Não aprovado
697668	APARECIDA SOARES FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697446	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696842	ERICA CAPELINI PINHEIRO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697698	FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697742	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697866	RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698130	VANDERLEI SOARES DE MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE FROTAS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698300	RAFAEL DA SILVA MORAES	12,0	30,0	6,0	7,5	8,0	63,5	1.
698136	LUCAS CESCONETE	15,0	27,0	6,0	4,5	6,0	58,5	2.
697817	GUILHERME CANDIDO DA SILVA XAVIER	18,0	24,0	6,0	3,0	4,0	55,0	3.
698045	WESLEY PINHEIRO DE MATOS	12,0	27,0	4,5	3,0	8,0	54,5	4.
698853	MATHEUS AMORIM REBORDOES	15,0	27,0	1,5	4,5	6,0	54,0	5.
698226	MARCIO DE FREITAS GONCALVES	15,0	27,0	1,5	1,5	6,0	51,0	6.
698789	RONIESLEY RODRIGUES DA SILVA	15,0	27,0	4,5	1,5	2,0	50,0	7.
698318	BRANDON RODRIGUES BARBOSA	15,0	18,0	3,0	6,0	8,0	50,0	8.
697956	MARILETE MARIA DA SILVA	9,0	27,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
697943	LUCAS ALBINO DE ABREU	12,0	27,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697871	BRUNO MARTINS LUCIO	12,0	24,0	3,0	6,0	4,0	49,0	Não aprovado
697500	GEIZA DE SOUZA PEREIRA TEIXEIRA	12,0	21,0	4,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
698479	CELIO HANCHUK	18,0	18,0	1,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
698932	WESLEY HENRIQUE NEVES DA SILVA	12,0	24,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
696281	FLAVIO RODRIGUES SERAFIM	12,0	15,0	4,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
698850	GLALDSTONE BONFIM BRAGANCA	6,0	24,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697748	JEFERSON MEDEIROS DA ROCHA	12,0	15,0	4,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
697028	TERCIO LEANDRO DA FONSECA	6,0	21,0	6,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
697395	VANDERLEIA DOS SANTOS	9,0	15,0	3,0	3,0	10,0	40,0	Não aprovado
696132	PAULO RICARDO BERGER PEREIRA	9,0	21,0	3,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
696584	EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES	6,0	18,0	1,5	4,5	8,0	38,0	Não aprovado
697840	CRISTIANE PEREIRA ALGUSTO	9,0	15,0	4,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698084	ATHILA DIAS	12,0	18,0	0,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado

698696	ARLINDO MIRANDA DA SILVA	9,0	18,0	4,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
698905	LEONARDO REIS	12,0	9,0	3,0	4,5	8,0	36,5	Não aprovado
698486	ZELAINE SANTOS MODESTO	9,0	15,0	1,5	4,5	6,0	36,0	Não aprovado
698612	NICOLLE CAROLINA GOMES COSTA	6,0	18,0	4,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
698215	MARCELO TEIXEIRA CUNHA	3,0	21,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
698759	MAURICIO TIODORO DA SILVA	9,0	12,0	4,5	3,0	2,0	30,5	Não aprovado
697262	IVO VICTORIANOS RONCAGLIA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698957	NATALIA FABRICIO BUSS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697968	RONERIO DE SOUZA TEIXEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698694	SUZANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE MEIO AMBIENTE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697960	RAFAELA CERIBELLI FAJARDO ALVES	21,0	33,0	6,0	3,0	8,0	71,0	1.
697599	SAMUEL DA SILVA PEREIRA	21,0	30,0	4,5	4,5	10,0	70,0	2.
696105	EDIMAR EZEQUIEL DE ALMEIDA	18,0	27,0	3,0	6,0	8,0	62,0	3.
698846	HELITON HENRIQU DE OLIVEIRA	24,0	18,0	4,5	4,5	10,0	61,0	4.
698230	ROGERIO ESTEVAN	15,0	27,0	3,0	3,0	10,0	58,0	5.
698660	WALTER FERREIRA DE JESUS JUNIOR	15,0	24,0	3,0	6,0	8,0	56,0	6.
698399	ELISEU IRANILTON SAORES DOS SANTOS	21,0	21,0	3,0	3,0	8,0	56,0	7.
698600	TALITA DE SOUZA DIAS	18,0	24,0	3,0	4,5	6,0	55,5	8.
698103	JOSE CARLOS DE SOUZA	15,0	21,0	3,0	6,0	10,0	55,0	9.
696297	VALDINEI DA SILVA	18,0	21,0	3,0	4,5	8,0	54,5	10.
697813	EDUARDO CANDIDO XAVIER	15,0	27,0	3,0	4,5	4,0	53,5	11.
696279	KEILA DE SOUZA NEVES	18,0	18,0	3,0	3,0	10,0	52,0	12.
698254	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	15,0	24,0	6,0	4,5	2,0	51,5	13.
698900	JALISON DIONAS DE ANDRADE	6,0	30,0	3,0	3,0	8,0	50,0	14.
698819	CHARLISON CASTRO BONFIM	18,0	21,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698006	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698123	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	15,0	18,0	1,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
698208	DAVI DA SILVA FERNANDES	9,0	27,0	1,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
696183	REGIANE DOS SANTOS SILVA ROSA	12,0	21,0	4,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697187	GIOVANNA NAYARA ROGOSKI SILVA	12,0	21,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697109	ADEMIR PAULOSKI DOS SANTOS	15,0	18,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
698120	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO	21,0	15,0	1,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697287	ANDRE GOLCALVES CANDIDO	12,0	24,0	4,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
696128	TAINARA PAULINO DA SILVA	18,0	15,0	3,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698246	JOELMA RESENDE DE OLIVEIRA BOTELHO	15,0	18,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697339	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	12,0	24,0	4,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
697805	MAX DIONE RIBEIRO DA SILVA	12,0	18,0	3,0	3,0	8,0	44,0	Não aprovado
697997	JONADABE BUENO GUEDES	15,0	21,0	3,0	0,0	4,0	43,0	Não aprovado
698583	ANTONIO CAVALCANTE MELLO	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697889	BRUNO JHALISSON VIEIRA DA SILVA	18,0	18,0	1,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
697722	TELMA MARIA DA FONSECA	12,0	18,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
698586	JOICE TRINDADE NEVES PEREIRA	18,0	15,0	4,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
698730	MICHAEL ROSSOW DE MAGALHAES	6,0	30,0	3,0	3,0	0,0	42,0	Não aprovado
697261	ANTONIO CUSTODIO DA LUZ	6,0	21,0	3,0	6,0	6,0	42,0	Não aprovado
697255	MARCELAINE GOMES DE SOUSA FERREIRA	12,0	24,0	0,0	1,5	4,0	41,5	Não aprovado
698435	IZAIAS RODRIGUES DE MORAES	9,0	18,0	6,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
698010	MICHELI SILVA ROCHA	21,0	15,0	1,5	0,0	4,0	41,5	Não aprovado
698954	WHEVERTON FELLIPE NEVES DA SILVA	18,0	18,0	1,5	1,5	2,0	41,0	Não aprovado
697244	EDIVALDO GOMES DA SILVA	12,0	15,0	3,0	3,0	8,0	41,0	Não aprovado
697391	GABRIEL GOMES CARNEIRO	12,0	21,0	3,0	4,5	0,0	40,5	Não aprovado
696121	EDUARDA APARECIDA SILVA ZAMARIAN	12,0	15,0	3,0	6,0	4,0	40,0	Não aprovado
697920	ROBERTO CASTELAN DA SILVA	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5	Não aprovado
696156	ROSANA DOS SANTOS SILVA	15,0	18,0	1,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
697893	BRENNO BUENO DE OLIVEIRA	12,0	15,0	0,0	6,0	6,0	39,0	Não aprovado
698347	MOISES ANTONIOLO	9,0	21,0	3,0	1,5	4,0	38,5	Não aprovado

698453	JOSUE PEREIRA DE OLIVEIRA	3,0	30,0	1,5	1,5	2,0	38,0	Não aprovado
696142	ANDERSON DA SILVA ALVES	6,0	21,0	0,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
696869	CLEUTINA ALVES MARTINS	6,0	21,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697545	NICOLI LIGIA VALDIVINO	15,0	15,0	3,0	1,5	2,0	36,5	Não aprovado
697464	WILLIAM RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	12,0	15,0	1,5	1,5	6,0	36,0	Não aprovado
696766	CELSO CERQUEIRA SERAFIM	9,0	15,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
698783	JOSE RICARDO DE SOUZA	12,0	18,0	3,0	0,0	2,0	35,0	Não aprovado
696745	LUCAS BUENO DE CAMPOS	6,0	18,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
696595	WEBIO GOMES DE AMORIM	6,0	12,0	4,5	3,0	8,0	33,5	Não aprovado
698707	EDIVALDO CRISTIANO TEODORO DOS REIS	6,0	15,0	3,0	3,0	4,0	31,0	Não aprovado
697743	ECLESIO TEIXEIRA FERREIRA JUNIOR	9,0	9,0	6,0	4,5	2,0	30,5	Não aprovado
698896	CRISTIANE DE JESUS	15,0	9,0	0,0	3,0	2,0	29,0	Não aprovado
698414	VILMA GONCALVES PEREIRA	3,0	21,0	1,5	3,0	0,0	28,5	Não aprovado
698410	CAMILA SERAFIM ANDRADE	3,0	12,0	0,0	4,5	2,0	21,5	Não aprovado
696560	ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698290	BEATRIZ MARIA LOPES PRADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697523	DANILO JORGE DA LUZ	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698155	ELIANO DA SILVA NOLASCO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696347	JOAO OTAVIO RIBEIRO LARA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697588	JULIANA RAMOS FONSECA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696174	KESSY DIONES XAVIER CHAGAS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698593	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697780	LUZIANO MARTINS DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697962	MIRIAM AFONSO GOIS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696975	RAI GOMES SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696386	RONAIANA FERNANDES ESPINDOLA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696453	VICTOR SEGURA SALES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE OBRAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696933	JEOVANI DA SILVA SANTANA	18,0	21,0	6,0	1,5	10,0	56,5	1.
697856	JONAS FRANCISCO MOREIRA	18,0	21,0	4,5	3,0	8,0	54,5	2.
698268	ANDLEY FERNANDO DA SILVA JUNIOR	18,0	21,0	6,0	4,5	4,0	53,5	3.
697961	RICARDO LIMA DE ALMEIDA	18,0	15,0	3,0	4,5	10,0	50,5	4.
698053	ROGER FELIPE DA SILVA PIMENTEL	12,0	18,0	4,5	6,0	8,0	48,5	Não aprovado
697778	ELISMAR TEIXEIRA FREITAS	15,0	21,0	1,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
697965	HIGOR HENRIQUE PEIXOTO COLOMBO	21,0	12,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697480	WESLEY DE OLIVEIRA MACHADO	18,0	12,0	6,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698546	CLEITON BRONHLO	15,0	21,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697176	RONE DE ABREU ALVES	12,0	18,0	3,0	7,5	4,0	44,5	Não aprovado
698057	JHONATAN RAIKA FRANCA MACIEL	9,0	21,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697133	NIUSDETE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO	9,0	24,0	4,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
697091	OTACILIO ANTONIO DE LIMA	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697880	GABRIELLY FERMIANO PEDRO	15,0	15,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
698723	EGNALDO ALVES DE PAULA	12,0	15,0	6,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
697906	SIDINEI DOS SANTOS LEOPOLDINO	12,0	15,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
696199	OBADIAS PEREIRA COSTA	12,0	15,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697644	HUDSON HENRIQUE NEVES SANTANA	15,0	15,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
696895	WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS	15,0	12,0	1,5	3,0	8,0	39,5	Não aprovado
698869	BRUNA MARRY ASSIS SANTANA	12,0	12,0	3,0	4,5	8,0	39,5	Não aprovado
696598	CRISTIANO ANDRADE DA SILVA GOMES	15,0	12,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
698764	ELIEDSON DA SILVA DE NIZ	12,0	15,0	3,0	4,5	4,0	38,5	Não aprovado
696310	LAYS KAMILA DE MELO	12,0	12,0	4,5	6,0	4,0	38,5	Não aprovado
697881	IVONETE RODRIGUES LEITE	15,0	12,0	1,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698089	FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA	12,0	12,0	4,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
696382	ALINE FERNANDA DA SILVA FERNANDES	12,0	12,0	4,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
698099	MARILSON VIEIRA PAZ	12,0	21,0	0,0	1,5	2,0	36,5	Não aprovado
697492	ROMER TEIXEIRA GONCALES	9,0	15,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
698029	WESLEI PEREIRA DA LUZ	9,0	18,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
697703	JUNIEL DUARTE DE SOUSA	3,0	15,0	6,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado

698277	ERONDI GONCALVES	3,0	21,0	3,0	3,0	2,0	32,0	Não aprovado
696506	LUCIANO SANTOS DA SILVA	6,0	18,0	4,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
697996	RUAN PABLO ALMEIDA ROSSOW	9,0	9,0	3,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
696983	ALCIDES FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	9,0	9,0	3,0	1,5	4,0	26,5	Não aprovado
698134	THARLEN FERREIRA DE MIRANDA	6,0	12,0	3,0	0,0	4,0	25,0	Não aprovado
698677	ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697726	ALEXANDRE MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698013	JOSE ANDRADE	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698619	LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698919	LUCIENE BARBOSA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698743	MARCO ANTONIO CASALI FACHINI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698175	RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA	15,0	30,0	0,0	6,0	6,0	57,0		57,0	1.
698643	ADRIELY ALVES ARAUJO	15,0	27,0	4,5	4,5	0,0	51,0		51,0	2.
697626	LARISSA POLLES TAVARES	15,0	21,0	1,5	6,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
697890	ELIA MARIANA PRANTE	12,0	18,0	3,0	6,0	8,0	47,0		47,0	Não aprovado
698895	SUELEN CAMPOS CANONICO	18,0	24,0	3,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
697827	POLIANA ROCHA ANGELOSSI	12,0	18,0	3,0	1,5	10,0	44,5		44,5	Não aprovado
696220	FERNANDA LIMA DE BRITO	9,0	15,0	3,0	4,5	10,0	41,5		41,5	Não aprovado
698771	THAINARA MOREIRA DA ROCHA SILVA	15,0	15,0	3,0	0,0	8,0	41,0		41,0	Não aprovado
697576	JANGO SAVARIS	9,0	18,0	3,0	1,5	6,0	37,5		37,5	Não aprovado
697026	JOANA SABRINA ESTEVAO DOS SANTOS	12,0	15,0	3,0	3,0	4,0	37,0		37,0	Não aprovado
696977	FABIO MARCELO VAZ	12,0	12,0	1,5	4,5	6,0	36,0		36,0	Não aprovado
696957	ALINE SEGURA DOS SANTOS	9,0	18,0	0,0	0,0	2,0	29,0		29,0	Não aprovado
698143	ANA CAROLINE ALMEIDA MENDES	3,0	3,0	0,0	4,5	6,0	16,5		16,5	Não aprovado
698772	DEISE RIBEIRO PEREIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698828	LUCIENE CRISTINA DE MELO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

INSTRUTOR DESPORTIVO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697120	RAFAEL ALVES DIAS FLORES	6,0	12,0	1,5	4,5	4,0	28,0		28,0	Não aprovado
696325	ELI CRISTINA NASCIMENTO MARQUES DA ROCHA	---	---	---	---	---	---		---	Desclassificado*

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698773	BRUNO DA CUNHA PRADO CORREIA PEREIRA	18,0	33,0	6,0	6,0	10,0	73,0		73,0	1.
698211	MARCELO DA SILVA QUERES	21,0	24,0	6,0	3,0	8,0	62,0		62,0	2.
696298	DANIEL QUEIROZ LAGARES	15,0	21,0	7,5	7,5	8,0	59,0	2,0	61,0	3.
697982	EDLAINE RUBINT ROMEIRO	21,0	21,0	6,0	6,0	4,0	58,0		58,0	4.
696548	CAROLINA SILVA PEREZ	18,0	24,0	3,0	6,0	6,0	57,0		57,0	5.
698976	CACIANO GONÇALVES DE AQUINO NETO	12,0	21,0	6,0	7,5	8,0	54,5	2,0	56,5	6.
696264	RAFAEL BETELLI DA SILVA	15,0	24,0	3,0	7,5	4,0	53,5	2,0	55,5	7.
698349	CRISTHIAN RIOS PAGNUSSATT	15,0	21,0	4,5	4,5	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
697976	KARLA PINHEIRO MARQUES	12,0	21,0	4,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696443	JOAB BEZERRA ROCHA	9,0	24,0	4,5	4,5	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697333	IZABELA CARVALHO RIBEIRO	9,0	21,0	6,0	6,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
698031	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697674	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696154	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

	DANILUCCI									
698805	MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697135	WELITON TEIXEIRA DOS REIS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO PSF - CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697574	GUSTAVO CAMILO BORGES DE BARROS	18,0	36,0	4,5	7,5	8,0	74,0		74,0	1.
697215	EDUARDO MOREIRA	12,0	33,0	6,0	7,5	8,0	66,5	2,0	68,5	2.
698879	LEANDO DE OLIVEIRA FURTADO	15,0	30,0	6,0	4,5	8,0	63,5		63,5	3.
698400	JAINE DOS SANTOS GASQUES	15,0	27,0	1,5	6,0	2,0	51,5	0,0	51,5	4.
697676	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	12,0	18,0	3,0	3,0	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
697487	JULIANA SILVA PEREZ	9,0	24,0	0,0	4,5	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
696693	CINTHIA ALVES MENDES DE SOUZA	9,0	18,0	3,0	3,0	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698485	AUCIMEIA NIMER ELLER	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696509	DIEGO DE SOUSA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698978	EDSOLENE GOUVEIA SOARES ANUTE	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696136	FELIPE PARMEJANE FIGUEIREDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698939	JANE SOARES LOPES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698968	JOAB BEZERRA ROCHA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698687	LUCAS DE SOUZA BERIGO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696179	PAMILA KATIA SOUZA BARBOSA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696133	MARIANA VIEIRA VITAL GONZALES	18,0	30,0	3,0	7,5	6,0	64,5		64,5	1.
698117	HELTON LUIS D' AGOSTIN	18,0	27,0	4,5	3,0	6,0	58,5	0,0	58,5	2.
697555	LEDIENA PEREIRA DA SILVA GUERREIRO	15,0	30,0	4,5	4,5	4,0	58,0		58,0	3.
696583	BRUNO JOAO NAUE	12,0	21,0	4,5	7,5	8,0	53,0		53,0	4.
696250	JOSE MARREIRO JUNIOR	15,0	27,0	3,0	1,5	6,0	52,5		52,5	5.
697653	GLEUTON JUNIOR SANTIAGO MATIAS	9,0	24,0	3,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
697229	RAUL HENRIQUE VIEIRA RIBEIRO	9,0	24,0	4,5	4,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697519	MARCIA SALES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697984	GABRIELA ROTHBARTH ZANUTTO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696146	SABRINA MARTINHAO LOPES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696354	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698816	RAFAEL MEDEIROS DE AVILA MELO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (EM BARTOLOMEU BUENO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
696731	ROSIVALDO RODRIGUES VERNIER	21,0	30,0	4,5	4,5	6,0	66,0	100,0	166,0	1.
696256	MARCOS KROPERNINSKI DE OLIVEIRA	12,0	36,0	4,5	6,0	6,0	64,5	100,0	164,5	2.
696571	CLAUDIO DE BARROS GONCALVES	15,0	30,0	4,5	3,0	8,0	60,5	93,0	153,5	3.
696415	CLAUDIO DOS REIS	9,0	33,0	3,0	1,5	6,0	52,5	100,0	152,5	4.
698945	RAFAEL OLIVEIRA BENTO	12,0	27,0	4,5	1,5	6,0	51,0	100,0	151,0	5.
696580	SALOMAO FRANCA TOME	9,0	27,0	6,0	1,5	8,0	51,5	90,0	141,0	6.

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (EM TANCREDO NEVES)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
696104	PAULO PEIXOTO JUNIOR	6,0	30,0	6,0	4,5	10,0	56,5	100,0	156,5	1.
698636	SIDNEY APARECIDO DA SILVA QUEIROZ	12,0	30,0	3,0	3,0	8,0	56,0	100,0	156,0	2.
697034	DIOGO JUNIOR VIEIRA GONCALO	12,0	30,0	6,0	1,5	8,0	57,5	97,0	154,5	3.
697886	WELTON DOUGLAS LINHARES DE ANDRADE	12,0	27,0	6,0	1,5	8,0	54,5	100,0	154,5	4.
697630	JOSE CARLOS MANDELLI	9,0	33,0	3,0	3,0	6,0	54,0	100,0	154,0	5.
696979	FLORENCIO LUCAS NETO	15,0	33,0	7,5	3,0	6,0	64,5	89,0	153,5	6.
696324	VAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA	9,0	30,0	4,5	3,0	6,0	52,5	100,0	152,5	7.
696556	NEEMIAS GONCALVES DE AGUIAR	15,0	27,0	4,5	3,0	8,0	57,5	95,0	152,5	8.
698001	ALEILSON MATINAS ALMEIDA	12,0	24,0	6,0	6,0	8,0	56,0	90,0	146,0	9.
698225	ROGERIO ESTEVAN	15,0	24,0	6,0	4,5	10,0	59,5	84,0	143,5	10.
697788	ADAO CONCEICAO DOS SANTOS	9,0	24,0	6,0	1,5	10,0	50,5	76,0	126,5	11.
697736	JOSE REGINALDO ALVES DA GUIA	9,0	30,0	7,5	4,5	6,0	57,0	N/C	---	Desclassificado

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (EM VALMIR NEUMANN - GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
696200	JOAB DA CUNHA ARAUJO	24,0	39,0	7,5	7,5	8,0	86,0	88,0	174,0	1.
697853	GILMAR BOA MORTE VAZ	15,0	24,0	4,5	6,0	8,0	57,5	100,0	157,5	2.
697759	ARNALDO BALDUINO	12,0	30,0	7,5	3,0	6,0	58,5	95,0	153,5	3.
697399	ANGELA LUIZA BARBOSA	9,0	27,0	6,0	1,5	10,0	53,5	95,0	148,5	4.
697773	JEFERSON TEIXEIRA RODRIGUES	9,0	30,0	6,0	6,0	8,0	59,0	83,0	142,0	5.
697325	ROBERTO ELLER TEIXEIRA	9,0	27,0	6,0	4,5	10,0	56,5	85,0	141,5	6.

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
697493	PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO	27,0	36,0	6,0	7,5	10,0	86,5	95,0	181,5	1.
698379	EDMO MORAES VITAL	18,0	36,0	7,5	4,5	8,0	74,0	93,0	167,0	2.
698154	VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA	12,0	36,0	4,5	4,5	10,0	67,0	100,0	167,0	3.
697046	JUNIOR DA SILVA LIMA	15,0	36,0	6,0	1,5	8,0	66,5	100,0	166,5	4.
696418	ANDRE CAMILO LOBO	15,0	36,0	6,0	6,0	8,0	71,0	92,0	163,0	5.
697917	IVAN NONATO	12,0	30,0	6,0	4,5	10,0	62,5	100,0	162,5	6.
696806	CRISTIANO RODRIGUES SALLES	15,0	27,0	7,5	3,0	10,0	62,5	100,0	162,5	7.
698596	RODRIGO FRANCISCO DA SILVA	9,0	33,0	6,0	6,0	8,0	62,0	100,0	162,0	8.
696708	RICARDO LIMA DE ALMEIDA	12,0	30,0	6,0	6,0	10,0	64,0	97,0	161,0	9.
697876	CLAUDEMIR GONCALVES AGUILAR	15,0	36,0	6,0	1,5	6,0	64,5	95,0	159,5	10.
696518	WEVERTON BATISTA CABRAL	15,0	36,0	3,0	4,5	6,0	64,5	95,0	159,5	11.
697942	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	9,0	27,0	7,5	6,0	10,0	59,5	100,0	159,5	12.
696631	DUARTE DE OLIVEIRA LIMA	12,0	33,0	6,0	1,5	6,0	58,5	100,0	158,5	13.
698135	LUCAS CESCONETE	21,0	30,0	7,5	7,5	6,0	72,0	86,0	158,0	14.
696421	EDIVALDO BUTZKE KRAUZE	18,0	30,0	7,5	3,0	8,0	66,5	90,0	156,5	15.
698335	LUCAS MORAES DE MELO	12,0	33,0	3,0	4,5	10,0	62,5	92,0	154,5	16.
696617	ALESSANDRO SCHEFFLER	15,0	30,0	6,0	4,5	6,0	61,5	93,0	154,5	17.
697146	ACIR JOSE DE CAMPOS	15,0	33,0	6,0	4,5	10,0	68,5	82,0	150,5	18.
696439	ADRIANO JOSE DOS SANTOS	15,0	27,0	6,0	3,0	10,0	61,0	86,0	147,0	19.
698217	EDIR MARES SANTANA	15,0	24,0	6,0	7,5	8,0	60,5	85,0	145,5	20.
696669	GUILHERME NOVAES DO NASCIMENTO	15,0	30,0	4,5	3,0	8,0	60,5	83,0	143,5	21.
696370	JOANADARC SILVA COSTA	18,0	27,0	6,0	1,5	10,0	62,5	---	---	Desclassificado
698799	GEREMIAS GOMES DA SILVA	9,0	30,0	6,0	7,5	8,0	60,5	N/C	---	Desclassificado
698987	LUAN FERNANDO FRIEDRICH	12,0	33,0	6,0	6,0	8,0	65,0	N/C	---	Desclassificado
696838	SAMUEL CLAUDIANO BARBOSA	12,0	30,0	6,0	3,0	8,0	59,0	N/C	---	Desclassificado

NUTRICIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697041	LUIZA BONOMETTO LOPES	18,0	27,0	3,0	4,5	8,0	60,5		60,5	1.
696549	KAROL RENGEL FEITOSA	9,0	30,0	1,5	6,0	6,0	52,5	2,0	54,5	2.
697812	JOSINEIDE RIBEIRO DA SILVA	18,0	21,0	4,5	4,5	6,0	54,0		54,0	3.
696313	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	9,0	27,0	6,0	3,0	8,0	53,0	0,0	53,0	4.
698934	DIOGO XAVIER SOARES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

NUTRICIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696299	ANDRESSA SANTOS CALMOM	18,0	33,0	4,5	4,5	10,0	70,0		70,0	1.
697987	MARIA LOURDES CARNEIRO VIEIRA	12,0	33,0	4,5	6,0	10,0	65,5	2,0	67,5	2.
696270	ANA PAULA AMARAL SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696340	CARLA RONCAGLIO DA SILVA	21,0	30,0	6,0	4,5	10,0	71,5		71,5	1.
697526	ADRIELLY ROSA DE LIMA	18,0	30,0	3,0	3,0	8,0	62,0		62,0	2.
696159	ANA BELANDA MARTINS	15,0	30,0	0,0	3,0	6,0	54,0		54,0	3.
697061	THIAGO CORDEIRO ALMEIDA	18,0	24,0	3,0	3,0	6,0	54,0		54,0	4.
696552	ISADORA MAIA BERNARDES	12,0	24,0	3,0	3,0	8,0	50,0	2,0	52,0	5.
696480	WANDERLEIA ROSA DE ALMEIDA	18,0	18,0	4,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
697281	ITALA DA SILVA PEIXOTO	9,0	27,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696103	ANDRE CARLOS PERES DA SILVA	6,0	27,0	3,0	1,5	8,0	45,5		45,5	Não aprovado
697915	CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO	9,0	24,0	1,5	4,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
696317	ANDREZA PINHEIRO DE LACERDA	9,0	27,0	0,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697939	ANNA JULIA PACHECO DOS SANTOS	9,0	24,0	3,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697341	ALCILENE ALEIXO DA CRUZ	9,0	18,0	6,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696134	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	9,0	27,0	1,5	1,5	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
698002	LUCAS DA SILVA ROCHA	15,0	15,0	4,5	1,5	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
696784	MONIKE DANIELLE DE ARRUDA RAMOS	12,0	18,0	3,0	1,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
697427	BRUNA LUIZA ARPINI	9,0	18,0	3,0	4,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
697683	THAYS VAZ DE LACERDA	9,0	21,0	4,5	1,5	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698305	JAIANE MAIA OLIVEIRA	9,0	21,0	3,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
696494	LUIZ CARLOS MOREIRA	12,0	18,0	3,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
696527	FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
698574	AMANDA LESSA DE ARAUJO	9,0	18,0	1,5	4,5	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698603	CASSIA MARTINS DOS SANTOS	12,0	15,0	1,5	0,0	4,0	32,5		32,5	Não aprovado
696968	BARBARA DE AZEVEDO GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696318	DIANDRA APARECIDA DALLAPICOLA MACHADO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696529	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697304	JAQUELINE CALZOLARI	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698827	JULIANA EGGERT	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697475	KETELY MOURA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696475	MARIA CLARA DE BARROS NOGUEIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696466	RHAFAELA RIBEIRO BECHER	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696131	SAVIO ALCANTARA DA COSTA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697929	VANUSA SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697707	WESER MAZUREK DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM ANA MARIA MACHADO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698440	CRISTINA ALMEIDA DA PAIXAO ANDRADE	15,0	42,0	4,5	6,0	0,0	67,5	2,0	69,5	1.
696849	CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS	15,0	42,0	3,0	3,0	4,0	67,0	2,0	69,0	2.
696856	JOSIANE DE JESUS SANTOS	15,0	39,0	1,5	4,5	4,0	64,0	2,0	66,0	3.
697405	DOUGLAS FABRICIO RIBEIRO	9,0	42,0	1,5	7,5	4,0	64,0		64,0	4.
697744	MARIA CLEIDE DE SOUZA	15,0	33,0	1,5	7,5	4,0	61,0	2,0	63,0	5.
697740	WANDERLANIA RIBEIRO DE SOUZA ESTEVAN	15,0	33,0	3,0	3,0	8,0	62,0		62,0	6.
698017	DIEGO SANTOS AGUIAR	9,0	33,0	3,0	4,5	8,0	57,5	2,0	59,5	7.
697363	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES	18,0	30,0	3,0	1,5	4,0	56,5	2,0	58,5	8.
697671	JACIONE KUHN HERRERA	15,0	27,0	4,5	7,5	4,0	58,0		58,0	9.
696602	TATIANA MARIA MANTHAY ALVES	12,0	30,0	1,5	6,0	6,0	55,5		55,5	10.
697578	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEICAO	12,0	24,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698576	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	12,0	27,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697259	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	15,0	24,0	0,0	1,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697568	VAGUENISTAO FERREIRA DO NASCIMENTO	12,0	24,0	4,5	0,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
698716	SILVANA VIEIRA DA SILVA	18,0	21,0	0,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697055	REGINA GONCALVES DA COSTA	12,0	21,0	1,5	1,5	0,0	36,0		36,0	Não aprovado
696980	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA	9,0	21,0	1,5	1,5	0,0	33,0		33,0	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM BARTOLOMEU BUENO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696698	MIRIAN ELIAS DE MOURA	15,0	42,0	3,0	6,0	2,0	68,0		68,0	1.
697196	SOLANGE MESSIAS DA SILVA	9,0	36,0	4,5	4,5	8,0	62,0	2,0	64,0	2.
698008	SIDINEIA PINTO DA CUNHA	18,0	33,0	1,5	4,5	4,0	61,0	2,0	63,0	3.
697892	AISLA VANDRIANI DA ROSA	18,0	30,0	3,0	3,0	6,0	60,0		60,0	4.
697687	JOSIANE NASCIMENTO ELIAS	9,0	33,0	3,0	6,0	6,0	57,0	2,0	59,0	5.
697916	ELIANE GOMES FERREIRA BACH	15,0	33,0	1,5	4,5	2,0	56,0	2,0	58,0	6.
696236	MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX	9,0	33,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	7.
697017	DEYSE OLIVA FERNANDES PIZAPIO	9,0	30,0	6,0	7,5	4,0	56,5		56,5	8.
697667	JESSICA BOASQUIVESQUE GONCALVES	9,0	36,0	3,0	6,0	2,0	56,0		56,0	9.
698863	JOSIMAR DE PAULA SILVA	18,0	24,0	3,0	3,0	8,0	56,0		56,0	10.
697971	FRANCIHELLEN CABRAL DE ANDRADE	15,0	30,0	4,5	1,5	0,0	51,0		51,0	11.
696202	CLEDISLANE KEDIMA SOUZA MOURA MOREIRA	9,0	33,0	0,0	6,0	2,0	50,0		50,0	12.
698194	SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS	9,0	30,0	1,5	3,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
697689	AURICELIA COSTA	15,0	27,0	0,0	0,0	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
697403	VALCILENE SOARES DE ARRUDA	9,0	30,0	1,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
696526	VANIA DA SILVA MENDES NARCISO	6,0	30,0	4,5	3,0	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
696391	SILVANA GOMES LEAL	12,0	27,0	4,5	0,0	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
697460	EUZENI FERREIRA DA SILVA	12,0	27,0	3,0	1,5	0,0	43,5		43,5	Não aprovado
697955	THAYRINE KATIUSSIA COSTA DIAS	9,0	24,0	1,5	6,0	0,0	40,5		40,5	Não aprovado
696373	SELMA MARIA BEZERRA	9,0	24,0	0,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698565	SILVANA SOUZA LESSA	9,0	21,0	3,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
697309	VANEIDE PEREIRA DA SILVA ASSIS	9,0	27,0	1,5	0,0	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
698003	KISCILLA MILENA COSTA DIAS	9,0	21,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697791	MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	9,0	21,0	0,0	4,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
697060	ELIANE DA SILVA VIEIRA	6,0	21,0	1,5	3,0	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
697964	MARIA APARECID DE SOUZA COSTA	9,0	18,0	1,5	1,5	4,0	34,0		34,0	Não aprovado
698353	SOLANGE ROCHA DE MELO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698534	VALERIA CORREIA DE SOUZA MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM JOÃO ALVES SANTOS - TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696352	SABRINA DE CASTRO QUEIROZ	12,0	33,0	3,0	3,0	6,0	57,0	2,0	59,0	1.
697388	KESSIA REIS DE PAULA	12,0	33,0	4,5	3,0	4,0	56,5	2,0	58,5	2.
697404	KATSIANE CORNELIO	15,0	33,0	1,5	6,0	2,0	57,5	0,0	57,5	3.
697195	ANDRESSA GUEDES FERREIRA	18,0	30,0	0,0	3,0	4,0	55,0	2,0	57,0	4.
698169	FABRICIA SILVA VIANA	12,0	30,0	1,5	1,5	8,0	53,0	2,0	55,0	5.
697264	MARIA DA CONCEICAO PIMENTA FRANCA	9,0	24,0	4,5	3,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM MANOEL BANDEIRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698514	ITAMAR PEREIRA	18,0	33,0	3,0	6,0	10,0	70,0		70,0	1.
698517	KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO	18,0	30,0	4,5	4,5	4,0	61,0	2,0	63,0	2.
696934	EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES	12,0	36,0	3,0	6,0	4,0	61,0	0,0	61,0	3.
697719	LAERCIO DE OLIVEIRA	12,0	33,0	3,0	3,0	8,0	59,0	0,0	59,0	4.
698777	MARIA NALVA NASCIMENTO MOREIRA	15,0	30,0	1,5	3,0	4,0	53,5	2,0	55,5	5.
698786	ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES	9,0	33,0	3,0	4,5	2,0	51,5		51,5	6.
698825	CELIO HANCHUK	9,0	27,0	3,0	4,5	8,0	51,5		51,5	7.
696523	VALDICEIA SOUZA HOLANDA	6,0	30,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698981	ROSENETE DE AZEVEDO	6,0	33,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
698391	MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA	12,0	24,0	0,0	3,0	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
698168	MARCIA MENDES TEIXEIRA DE GOIS	12,0	24,0	1,5	1,5	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
697883	PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE	9,0	27,0	1,5	4,5	0,0	42,0		42,0	Não aprovado
698081	IVANILDA LARA RODRIGUES	9,0	24,0	1,5	1,5	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
697442	JANIELI DA SILVA BARBOSA	15,0	21,0	0,0	0,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697714	MAURICIO JUNIOR GONCALVES MARQUES	6,0	15,0	6,0	1,5	6,0	34,5		34,5	Não aprovado
697828	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697565	JOICE LETICIA BECKER DE VIVEIROS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698912	ROSALINA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM RIBEIRINHA IMÃ LEONILDA PIOVESAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696194	RAYLANE RIBEIRO DE MOURA	15,0	39,0	7,5	7,5	8,0	77,0	2,0	79,0	1.
696866	JOSIMEIRE RAMOS ANTUNES DOS SANTOS	15,0	36,0	1,5	6,0	6,0	64,5	2,0	66,5	2.
697343	MARISA PEREIRA FERNANDES	9,0	30,0	4,5	4,5	4,0	52,0	2,0	54,0	3.
697344	MARIA MADALENA DA SILVA BRITO	9,0	33,0	3,0	4,5	2,0	51,5	2,0	53,5	4.
696436	SONERVAL APARECIDO COSTA	12,0	33,0	0,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
696586	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15,0	24,0	1,5	1,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697349	KELI PATRICIA DEMETRIO PEREIRA	9,0	21,0	3,0	0,0	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698174	LUCIANO CARVALHO SILVA	12,0	18,0	4,5	1,5	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697350	ROSANGELA SONCINE LIGEIRO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM TANCREDO NEVES)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697733	ANA MARIA MOREIRA CANDIDO	15,0	33,0	3,0	7,5	8,0	66,5	2,0	68,5	1.
697776	NAHIANE MATTOS DA CRUZ	6,0	36,0	1,5	4,5	10,0	58,0	2,0	60,0	2.
696605	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	15,0	30,0	1,5	3,0	6,0	55,5	2,0	57,5	3.
696528	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	9,0	33,0	1,5	6,0	4,0	53,5	2,0	55,5	4.
696545	JANE GRACIELY PROCOPIO BARROS	15,0	30,0	3,0	3,0	2,0	53,0	2,0	55,0	5.
698202	UILLES JORDANIA OLIVEIRA DE SOZA	15,0	27,0	3,0	3,0	2,0	50,0	2,0	52,0	6.
697793	MARIA DE LOURDE DA SILVA SA	12,0	33,0	1,5	3,0	0,0	49,5		49,5	Não aprovado
696554	LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW	3,0	33,0	1,5	3,0	8,0	48,5		48,5	Não aprovado
696490	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	12,0	24,0	1,5	4,5	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
697494	DAMARES MARTINS DALFIOR	18,0	21,0	0,0	3,0	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
697834	WASEGUISTAO FERREIRA DO NASCIMENTO	15,0	24,0	3,0	0,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
696813	SIMONE DA SILVA PEREIRA	12,0	24,0	3,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697520	ROSINERIA DE SALES VAZ	6,0	30,0	0,0	0,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698102	MARILZA VIANA ZMUDA	9,0	21,0	1,5	4,5	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697682	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	6,0	12,0	1,5	6,0	6,0	31,5		31,5	Não aprovado
697898	MARLON DE JESUS DE SOUZA	9,0	18,0	1,5	0,0	2,0	30,5		30,5	Não aprovado
696258	KATIA DESOTTI	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM VALMIR NEUMANN - GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696986	DIANA RODRIGUES DE LIMA SIMAO	18,0	39,0	6,0	4,5	2,0	69,5	2,0	71,5	1.
697634	TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO	12,0	39,0	1,5	6,0	8,0	66,5	2,0	68,5	2.
696712	ADRIANA SOARES ANDRADE RODRIGUES	15,0	36,0	1,5	7,5	6,0	66,0	2,0	68,0	3.
697277	MARIANA DA SILVA DARSIA	12,0	39,0	3,0	4,5	6,0	64,5	2,0	66,5	4.
696446	MARIANA DUARTE DOS SANTOS	6,0	39,0	6,0	4,5	4,0	59,5	2,0	61,5	5.
697760	ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA	15,0	33,0	4,5	6,0	2,0	60,5		60,5	6.
697680	FERNANDA GOMES CUNHA	12,0	33,0	4,5	6,0	2,0	57,5	0,0	57,5	7.
697080	ANDREIA LOPES SCHIAVI	18,0	27,0	4,5	3,0	4,0	56,5		56,5	8.
696514	MILCIONE GOMES ROSA	18,0	27,0	1,5	3,0	4,0	53,5	2,0	55,5	9.
697855	BRUNA VIEIRA DA CRUZ	18,0	24,0	4,5	6,0	2,0	54,5		54,5	10.
698071	HEBERT RIBEIRO DE CARVALHO	15,0	27,0	4,5	1,5	6,0	54,0		54,0	11.
698052	JOSILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	15,0	27,0	3,0	3,0	4,0	52,0	2,0	54,0	12.
697050	REGIMA ALVES DOS SANTOS PORTO	9,0	36,0	3,0	1,5	4,0	53,5		53,5	13.
697112	MARILZA ANGELO MAIA	12,0	30,0	4,5	1,5	2,0	50,0	2,0	52,0	14.
698760	ADRIANE APARECIDA KUNZ	15,0	30,0	3,0	1,5	2,0	51,5		51,5	15.
697810	ORLANDINA DE SOUZA	9,0	27,0	3,0	6,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
696187	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	9,0	33,0	3,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
696634	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	9,0	33,0	3,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
696144	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	12,0	27,0	3,0	3,0	0,0	45,0		45,0	Não aprovado
698790	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	6,0	33,0	0,0	1,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697730	MARLENE CRUZ OLIVEIRA	12,0	24,0	1,5	3,0	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
696748	ELZILENE PONTES PICHEK	9,0	24,0	1,5	4,5	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697614	ELINEIA DOS SANTOS NUNES	12,0	21,0	3,0	3,0	0,0	39,0		39,0	Não aprovado
697628	SHIRLE FERREIRA FORNAZIER	12,0	21,0	3,0	3,0	0,0	39,0		39,0	Não aprovado
698886	LUANA JESSICA DE SOUZA COSTA MADALAO	12,0	18,0	0,0	4,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
696640	ROSANE GOMES FRANCA	9,0	21,0	0,0	1,5	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
698060	MARIA RODRIGUES DE SOUSA CIRQUEIRA	9,0	21,0	0,0	0,0	4,0	34,0		34,0	Não aprovado

697099	LUCIANA DE OLIVEIRA	3,0	21,0	3,0	3,0	4,0	34,0		34,0	Não aprovado
697137	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	6,0	21,0	0,0	4,5	2,0	33,5		33,5	Não aprovado
696086	MARINHO MORAES GONCALVES	6,0	15,0	0,0	3,0	4,0	28,0		28,0	Não aprovado
697102	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	6,0	18,0	3,0	0,0	0,0	27,0		27,0	Não aprovado
698974	EILA NERY DE MOURA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698046	VILMAR KUZNIEWSKI	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697560	JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	21,0	39,0	0,0	6,0	10,0	76,0	2,0	78,0	1.
697367	KAMILA DA CRUZ ANDRADE	21,0	39,0	1,5	7,5	6,0	75,0	2,0	77,0	2.
696126	KATIANA DE SOUZA SILVA ABRAMOVSKI	18,0	39,0	6,0	3,0	8,0	74,0	2,0	76,0	3.
696392	DALMIRA ROSA DIAS	21,0	33,0	3,0	4,5	10,0	71,5	2,0	73,5	4.
697767	PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO	21,0	39,0	3,0	6,0	2,0	71,0	2,0	73,0	5.
696115	ROSENILDA GOMES DANIEL DA SILVA	12,0	39,0	6,0	6,0	8,0	71,0	2,0	73,0	6.
698577	CICERO MANOEL GONCALVES COSTA	12,0	39,0	7,5	6,0	8,0	72,5		72,5	7.
697903	GISLAINE KARLING DE OLIVEIRA	18,0	36,0	4,5	7,5	4,0	70,0	2,0	72,0	8.
698280	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	9,0	39,0	6,0	7,5	8,0	69,5	2,0	71,5	9.
696438	ELONEIDE DA SILVA SOARES	15,0	42,0	1,5	4,5	6,0	69,0	2,0	71,0	10.
698316	SILVIO RENATO ARAUJO SILVA	12,0	42,0	4,5	4,5	6,0	69,0	2,0	71,0	11.
697645	LARISSA PEREIRA DA SILVA	18,0	39,0	1,5	7,5	2,0	68,0	2,0	70,0	12.
696432	ELAINE CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA	21,0	30,0	4,5	4,5	8,0	68,0	2,0	70,0	13.
697752	JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA	15,0	42,0	1,5	3,0	6,0	67,5	2,0	69,5	14.
697538	SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER	15,0	36,0	4,5	6,0	4,0	65,5	2,0	67,5	15.
698200	PAULO FERNANDES PERES	15,0	36,0	3,0	3,0	8,0	65,0	2,0	67,0	16.
696496	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA SILVESTRE	12,0	42,0	7,5	4,5	0,0	66,0		66,0	17.
698112	CLEIDEMAR DE SOUZA JOQUERES LORIM	18,0	33,0	3,0	6,0	4,0	64,0	2,0	66,0	18.
698615	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	15,0	36,0	3,0	4,5	4,0	62,5	2,0	64,5	19.
697057	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES	9,0	42,0	1,5	7,5	2,0	62,0	2,0	64,0	20.
696926	NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA	12,0	36,0	1,5	6,0	6,0	61,5	2,0	63,5	21.
696116	MARIANA PEREIRA SILVA	18,0	30,0	4,5	3,0	8,0	63,5		63,5	22.
697651	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	9,0	39,0	4,5	4,5	6,0	63,0		63,0	23.
697011	ELIANE GONZAGA FERREIRA	12,0	36,0	3,0	6,0	4,0	61,0	2,0	63,0	24.
697878	LIANA DA SILVA AZEVEDO	18,0	33,0	1,5	4,5	4,0	61,0	2,0	63,0	25.
697789	SABRINA DIULIA CAMPANA DINIZ	15,0	33,0	1,5	7,5	6,0	63,0		63,0	26.
696255	MARCILENE SANTOS	21,0	27,0	3,0	6,0	6,0	63,0		63,0	27.
697771	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	15,0	33,0	6,0	4,5	4,0	62,5		62,5	28.
697416	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	12,0	33,0	3,0	4,5	8,0	60,5	2,0	62,5	29.
696771	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA	9,0	45,0	1,5	4,5	0,0	60,0	2,0	62,0	30.
697934	EDIVANIA SILVA CORREA REIS	6,0	42,0	3,0	3,0	6,0	60,0	2,0	62,0	31.
698033	EVA DE SOUZA EZEQUIEL MESSIAS	9,0	42,0	1,5	3,0	4,0	59,5	2,0	61,5	32.
697581	LUDIMILA DOS SANTOS CAMPOS	6,0	39,0	4,5	6,0	6,0	61,5	0,0	61,5	33.
697231	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	15,0	33,0	3,0	4,5	4,0	59,5	2,0	61,5	34.
696368	SIMONE SANTOS LEITE	15,0	33,0	0,0	7,5	4,0	59,5	2,0	61,5	35.
697737	EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA	12,0	33,0	0,0	6,0	8,0	59,0	2,0	61,0	36.
698836	ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ	18,0	30,0	4,5	4,5	4,0	61,0	0,0	61,0	37.
697657	EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	15,0	39,0	1,5	3,0	0,0	58,5	2,0	60,5	38.
698418	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	12,0	36,0	0,0	4,5	6,0	58,5	2,0	60,5	39.
697436	REGINA NEGRISOLI DOS SANTOS	15,0	33,0	3,0	3,0	6,0	60,0		60,0	40.
697033	GEANI ROCHA DOS SANTOS	15,0	30,0	4,5	4,5	6,0	60,0		60,0	41.
698090	LAUDINEIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ CARDOSO	15,0	30,0	3,0	6,0	4,0	58,0	2,0	60,0	42.
697777	ELDER JUNIOR TARGINO	9,0	33,0	3,0	4,5	10,0	59,5		59,5	43.
697468	CYNTIA SARTER ZOTTE	18,0	30,0	1,5	6,0	4,0	59,5		59,5	44.
698115	NELY DE ALMEIDA MELO	27,0	24,0	1,5	3,0	4,0	59,5		59,5	45.

697175	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	6,0	42,0	3,0	6,0	0,0	57,0	2,0	59,0	46.
698104	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	15,0	36,0	3,0	3,0	2,0	59,0		59,0	47.
698087	JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS	12,0	33,0	3,0	3,0	8,0	59,0		59,0	48.
696306	CLAUDIANA LEANDRO DE OLIVEIRA	12,0	33,0	0,0	6,0	8,0	59,0		59,0	49.
697596	GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI	12,0	30,0	1,5	7,5	6,0	57,0	2,0	59,0	50.
696287	DEUZENI DE FATIMA DE SILVA	15,0	30,0	3,0	6,0	2,0	56,0	2,0	58,0	51.
696700	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	7,5	2,0	56,0	2,0	58,0	52.
696705	ROSINETE DE SOUZA OLIVEIRA	6,0	36,0	3,0	4,5	6,0	55,5	2,0	57,5	53.
697998	LUCIMARA DESTRO	18,0	33,0	3,0	1,5	0,0	55,5	2,0	57,5	54.
696959	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA	12,0	33,0	4,5	6,0	0,0	55,5	2,0	57,5	55.
697501	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	9,0	33,0	1,5	6,0	6,0	55,5	2,0	57,5	56.
697097	ROSENILDA PEREIRA ALVES	15,0	33,0	1,5	1,5	6,0	57,0		57,0	57.
697691	GENILSA DA CONCEICAO ROCHA FONTES	12,0	33,0	0,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	58.
697126	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	59.
698207	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	9,0	36,0	3,0	4,5	2,0	54,5	2,0	56,5	60.
697585	JOCEANE DOS SANTOS LEITE	15,0	33,0	1,5	3,0	2,0	54,5	2,0	56,5	61.
697130	EMILLY FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	9,0	33,0	4,5	6,0	4,0	56,5	0,0	56,5	62.
698127	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	18,0	30,0	0,0	4,5	4,0	56,5		56,5	63.
696553	JUCILEI APARECI BROISLER TEIXEIRA	21,0	21,0	4,5	6,0	4,0	56,5		56,5	64.
698051	CLAUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA	15,0	33,0	1,5	4,5	2,0	56,0		56,0	65.
697502	ISABELA APARECIDA SOLTO FIUZA	12,0	33,0	1,5	1,5	8,0	56,0		56,0	66.
696419	EDIVANI LUCIO TEODORO	18,0	27,0	1,5	1,5	6,0	54,0	2,0	56,0	67.
697067	BRUNA DE LIMA SILVA	24,0	21,0	1,5	3,0	4,0	53,5	2,0	55,5	68.
696803	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	18,0	30,0	1,5	1,5	4,0	55,0		55,0	69.
697792	MARIZA DA SILVA ROSA	12,0	30,0	3,0	6,0	2,0	53,0	2,0	55,0	70.
697330	ELIANE DE SOUZA BONFIM	18,0	27,0	0,0	6,0	4,0	55,0		55,0	71.
697145	GISELE DE SOUZA AZEVEDO	9,0	27,0	3,0	6,0	8,0	53,0	2,0	55,0	72.
696336	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	9,0	27,0	1,5	7,5	8,0	53,0	2,0	55,0	73.
698605	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	18,0	33,0	0,0	1,5	0,0	52,5	2,0	54,5	74.
698361	CELSO AUGUSTO DEL SARTO	9,0	33,0	3,0	1,5	8,0	54,5	0,0	54,5	75.
697258	MARQUILAINE SILVA ANDRADE	15,0	30,0	3,0	4,5	2,0	54,5		54,5	76.
697897	ANGELITA NEUZA ALVES	15,0	30,0	1,5	6,0	2,0	54,5	0,0	54,5	77.
697790	MARIA NUNES DIAS	15,0	27,0	3,0	1,5	8,0	54,5		54,5	78.
697496	FABIANA MARTINS RAMOS	12,0	33,0	4,5	4,5	0,0	54,0	0,0	54,0	79.
696515	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES	9,0	30,0	4,5	4,5	4,0	52,0	2,0	54,0	80.
697584	ERICKA PATRICIA DA SILVA	15,0	24,0	4,5	4,5	6,0	54,0		54,0	81.
696890	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	15,0	33,0	0,0	1,5	2,0	51,5	2,0	53,5	82.
696334	EDENISE DA SILVA CORREA	12,0	33,0	0,0	4,5	4,0	53,5		53,5	83.
697655	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	12,0	33,0	1,5	4,5	2,0	53,0	0,0	53,0	84.
696767	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	15,0	30,0	3,0	3,0	2,0	53,0		53,0	85.
698965	VANESA DIAS AMARAL	12,0	30,0	0,0	3,0	8,0	53,0		53,0	86.
696704	MARLENE LINA GOMES	12,0	27,0	1,5	4,5	6,0	51,0	2,0	53,0	87.
696474	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	12,0	27,0	1,5	4,5	6,0	51,0	2,0	53,0	88.
697551	MIKELE DA SILVA ABREU	9,0	27,0	1,5	7,5	6,0	51,0	2,0	53,0	89.
698831	LUCIMARI GOMES BARBOSA	15,0	24,0	3,0	3,0	6,0	51,0	2,0	53,0	90.
697504	CRISTINA PEREIRA BIANCHIN	6,0	33,0	3,0	4,5	6,0	52,5		52,5	91.
696752	KAUANA KELY DA SILVA	12,0	30,0	1,5	3,0	6,0	52,5		52,5	92.
697617	JOCILENE PEREIRA FERREIRA	12,0	30,0	1,5	3,0	4,0	50,5	2,0	52,5	93.
697267	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA	15,0	27,0	1,5	3,0	4,0	50,5	2,0	52,5	94.
697297	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM	12,0	27,0	3,0	4,5	6,0	52,5		52,5	95.
696162	MICHELLY DA SILVA DALCIN	9,0	27,0	3,0	7,5	4,0	50,5	2,0	52,5	96.
698094	ROZILDA MARIANO DARASCHUK	24,0	24,0	3,0	1,5	0,0	52,5		52,5	97.
696461	ROSENI CORTEZ DE FREITAS	15,0	24,0	3,0	4,5	4,0	50,5	2,0	52,5	98.
697243	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA	12,0	27,0	1,5	1,5	8,0	50,0	2,0	52,0	99.
697184	ADRIANA SOARES DA SILVA	12,0	24,0	1,5	4,5	8,0	50,0	2,0	52,0	100.
697424	MARIA ALINE CONCEICAO DOS	12,0	33,0	1,5	3,0	2,0	51,5		51,5	101.

	SANTOS									
698744	EZIEL SILVA BENTO	18,0	24,0	3,0	4,5	2,0	51,5		51,5	102.
698232	MARIA CESARIA RIBEIRO GUEDES	6,0	39,0	3,0	3,0	0,0	51,0		51,0	103.
696240	RENATA MARTINS	12,0	27,0	3,0	3,0	6,0	51,0		51,0	104.
696427	ADELAIDE CORREIA QUEIROZ	15,0	24,0	4,5	1,5	6,0	51,0		51,0	105.
698427	MARIA LUCIA ALVES DIAS	15,0	27,0	3,0	1,5	4,0	50,5		50,5	106.
696763	MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA	15,0	27,0	1,5	3,0	4,0	50,5		50,5	107.
698431	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	9,0	33,0	0,0	0,0	8,0	50,0		50,0	108.
696207	ANDREIA SOUZA AGUIAR	12,0	30,0	4,5	1,5	2,0	50,0		50,0	109.
697860	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	9,0	30,0	4,5	4,5	2,0	50,0		50,0	110.
696953	MONICA BALEM JANDREY GOMES	9,0	30,0	1,5	7,5	2,0	50,0		50,0	111.
696508	RENIA DA SILVA SANTOS	12,0	24,0	1,5	4,5	8,0	50,0		50,0	112.
697198	KALINY MARQUES DA SILVA FRANCK	9,0	30,0	1,5	3,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
698255	KATIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	15,0	27,0	1,5	6,0	0,0	49,5		49,5	Não aprovado
697375	GIZAINE SOARES DA SILVA	12,0	27,0	3,0	1,5	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
696399	JULYE HEMYLLE MARTINS BARBOSA	12,0	24,0	1,5	6,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
697525	ADRIANA DA SILVA SA	9,0	33,0	0,0	3,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
697271	IDALIA FERRAZ VIANA	9,0	30,0	3,0	3,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
696100	SAMARA COUTINHO LAURIANO	15,0	27,0	0,0	3,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
697779	CLESIA KARINA LOPES DA COSTA	9,0	33,0	0,0	4,5	2,0	48,5		48,5	Não aprovado
696460	ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO	15,0	27,0	0,0	4,5	2,0	48,5		48,5	Não aprovado
698812	RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO	12,0	27,0	4,5	3,0	2,0	48,5		48,5	Não aprovado
696585	EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES	12,0	30,0	0,0	6,0	0,0	48,0		48,0	Não aprovado
697282	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA	9,0	30,0	1,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
696956	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	9,0	27,0	3,0	4,5	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
698557	RICARDO GEHM	12,0	24,0	4,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
696524	LUCIANA GERKE	6,0	33,0	4,5	1,5	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
697083	GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA	6,0	30,0	3,0	6,0	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
696899	CLEIDIANE ROCHA SANTOS	9,0	27,0	4,5	4,5	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
697570	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
698639	PATRICIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA SICONSKI	12,0	21,0	1,5	4,5	8,0	47,0		47,0	Não aprovado
696707	ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM	9,0	27,0	0,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698193	RAIZA VITORIA GRANDE SALVADOR	12,0	24,0	3,0	1,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698317	EIDIMAR INACIO LOPES DE OLIVEIRA	12,0	24,0	0,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696394	INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO	15,0	21,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698223	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	15,0	21,0	0,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696376	ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS	12,0	27,0	1,5	1,5	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697720	ISNERIA GERALDA DA SILVA	12,0	27,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697967	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	15,0	24,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697864	LUANDRA PEREIRA DA SILVA	9,0	24,0	3,0	6,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697772	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	12,0	27,0	1,5	3,0	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
696513	DALLA VALENARY DA SILVA MELO	9,0	24,0	3,0	7,5	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
697627	RONALDO RECH MAIDANA	12,0	24,0	1,5	1,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
698348	JAQUELINE DIAS MEDEIROS	6,0	27,0	0,0	1,5	10,0	44,5		44,5	Não aprovado
697821	SELMA FERNANDES PAIXAO	12,0	21,0	4,5	3,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
696950	MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS	6,0	30,0	4,5	1,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697952	SANDREIA SANTOS DOS REIS	6,0	30,0	3,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697092	ADRIANA LEON MENDES	6,0	30,0	3,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697503	JOELIA CARVALHO DA SILVA	15,0	27,0	1,5	0,0	0,0	43,5		43,5	Não aprovado
698668	RAILZA RABELO GARCIA	6,0	27,0	3,0	1,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
697717	MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS	6,0	24,0	4,5	3,0	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
698408	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	15,0	18,0	3,0	1,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696656	KATIA CAMPOS CANONICO	12,0	18,0	1,5	6,0	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
697902	DEUZELI DA SILVA	9,0	27,0	1,5	3,0	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
697932	MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	6,0	27,0	3,0	4,5	2,0	42,5		42,5	Não aprovado

698189	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	6,0	27,0	1,5	6,0	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
696663	IVANILDA DA SILVA ROSA	9,0	24,0	3,0	4,5	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
697377	DEUZILETE ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	12,0	21,0	3,0	4,5	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
697807	JESSICA KEROLEM GARCIA BRAGANCA	6,0	27,0	0,0	4,5	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
697250	ANDREIA AMBROSIO DE MATOS	12,0	21,0	1,5	3,0	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
697826	TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	12,0	27,0	0,0	0,0	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697589	ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA	6,0	27,0	0,0	6,0	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
696931	LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	9,0	24,0	1,5	4,5	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697439	MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES	15,0	18,0	0,0	6,0	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
696487	ESLANI PEREIRA LOPES	6,0	27,0	1,5	1,5	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
696589	JULIANA GOMES DA SILVA	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
698803	LEYDIANE INACIO DA ROCHA	9,0	24,0	0,0	4,5	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
696996	OZIENE RODRIGUES BATISTA DORNELES	6,0	24,0	1,5	6,0	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
697715	VILMA DA CRUZ OLIVEIRA	12,0	21,0	1,5	3,0	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
697769	ADENIUZA FRANCISCO DIAS	3,0	27,0	1,5	1,5	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
696774	CLEIDA MOURA BATISTA	6,0	24,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
696434	KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS	3,0	24,0	3,0	4,5	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
696802	TANIA SEVERINA DE LIMA	9,0	24,0	1,5	1,5	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
698774	MARIA GABRIELA OLIVEIRA	9,0	24,0	0,0	3,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697476	SABRINA DE SOUZA SILVA	6,0	27,0	1,5	3,0	0,0	37,5		37,5	Não aprovado
696828	CLEIDIMAR ROSA CLARA	3,0	27,0	3,0	1,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
698914	EDNA INACIO DA ROCHA OLIVEIRA	6,0	24,0	3,0	1,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
696224	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	12,0	21,0	0,0	3,0	0,0	36,0		36,0	Não aprovado
698310	CLEANE CRUZ SOUSA	6,0	24,0	1,5	1,5	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
697414	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	3,0	24,0	3,0	3,0	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
698243	ODILIA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	6,0	21,0	1,5	4,5	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
697275	MERCIA DE SOUZA COREIA PEREIRA	12,0	21,0	0,0	1,5	0,0	34,5		34,5	Não aprovado
696425	DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	6,0	24,0	0,0	1,5	2,0	33,5		33,5	Não aprovado
698037	ROSANGELA LOPES DE SOUZA	3,0	21,0	1,5	0,0	8,0	33,5		33,5	Não aprovado
698768	LEILA FERNANDES DIAS	9,0	15,0	0,0	3,0	6,0	33,0		33,0	Não aprovado
697540	ELIZETE PIRES SAAR	6,0	18,0	1,5	3,0	4,0	32,5		32,5	Não aprovado
697474	VALDINEIA GOMES CICERO	9,0	15,0	0,0	3,0	4,0	31,0		31,0	Não aprovado
697455	DIRLEIA VIEIRA GUIMARAES	15,0	9,0	1,5	1,5	4,0	31,0		31,0	Não aprovado
697724	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	0,0	24,0	3,0	3,0	0,0	30,0		30,0	Não aprovado
697441	DILVA VIEIRA GUIMARAES	6,0	21,0	1,5	1,5	0,0	30,0		30,0	Não aprovado
697658	ADIMELIA DA SILVA	6,0	21,0	1,5	1,5	0,0	30,0		30,0	Não aprovado
697039	LIVIA ROCHA RODRIGUES MARTINS	9,0	15,0	3,0	1,5	0,0	28,5		28,5	Não aprovado
696955	GERCILENE GONCALVES CAMPOS	6,0	15,0	1,5	1,5	2,0	26,0		26,0	Não aprovado
696969	JESSICA LAURA AMORIM FIRME	9,0	12,0	1,5	0,0	2,0	24,5		24,5	Não aprovado
696289	ADRIANA GONCALVES DA CUNHA	3,0	12,0	0,0	3,0	4,0	22,0		22,0	Não aprovado
698261	KATIA DE SOUZA NEVES	3,0	9,0	3,0	0,0	4,0	19,0		19,0	Não aprovado
696616	EDILEUZA NEGRI	---	---	---	---	---	---		---	Desclassificado*
698937	MARTA AURELIANO	---	---	---	---	---	---		---	Desclassificado*
697222	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698731	ANDREIA CRISTINA PIRES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698732	ANGELITA BATISTA GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698769	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696277	BRUNA RAFAELA GOMES DE MACEDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697693	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696587	DAIANE MAXIMO FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696558	ELENILDA MARIA INACIO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698212	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698952	GEAN DE ALMEIDA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698437	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697463	JESIANE SOUSA SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697728	KEILA MARIANO DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

696203	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696481	LINA GONCCALVES FERREIRA BARBOSA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698144	LUIZA LIMA BORGES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696426	MARIA ISABEL GEREMIAS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697894	MIRIAN DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698256	PEDRO JAIR SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698170	RAFAEL CURZEL MONTE	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698580	SIMONE APARECIDA AFONSO OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696435	SUSANA GEREMIAS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697688	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696851	GISSELI VILAS BOAS COSTA	21,0	24,0	1,5	3,0	8,0	57,5	2,0	59,5	1.
698354	CICERO MANOEL GONCALVES COSTA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697361	LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698495	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	15,0	33,0	4,5	6,0	8,0	66,5	2,0	68,5	1.
696246	ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA	15,0	30,0	1,5	6,0	10,0	62,5	2,0	64,5	2.
698050	MAYCON DOUGLAS NUNES	21,0	24,0	3,0	6,0	8,0	62,0		62,0	3.
698021	ISIS ALMEIDA LIMA	9,0	27,0	1,5	7,5	8,0	53,0		53,0	4.
696166	ANA PAULA SOARES SARAIVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697311	JONATAS GABRY D DE CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696845	AMANDA FERNANDES BASTOS	15,0	30,0	3,0	4,5	6,0	58,5	2,0	60,5	1.
696280	LOURDES ROSA GONCALVES	12,0	27,0	3,0	6,0	6,0	54,0	2,0	56,0	2.
697254	MICHELY DIAS TOMAZI	12,0	21,0	0,0	1,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
696259	BIANCA WANDSCHEER	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697887	DEBORA ANNY DE CASTRO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICOPEDAGOGO CLÍNICO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696477	MARINALVA GARCIA DOS SANTOS	15,0	33,0	6,0	3,0	8,0	65,0		65,0	1.
698047	ALINE ROCHA FONTES	15,0	24,0	4,5	4,5	4,0	52,0	2,0	54,0	2.
698110	MARIA ODETE DOS SANTOS	12,0	33,0	1,5	3,0	4,0	53,5		53,5	3.
697677	NIQUY DE PAULA ROCHA	9,0	30,0	0,0	6,0	6,0	51,0		51,0	4.
696921	MEIRIVAM DE OLIVEIRA SANTOS	12,0	24,0	1,5	7,5	6,0	51,0		51,0	5.
697694	FABIANA DE AQUINO SOUZA	9,0	21,0	4,5	6,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696111	LUANA DA SILVA	12,0	27,0	1,5	1,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
696469	WILSON VIANA DE MORAIS	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696182	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	3,0	30,0	0,0	0,0	0,0	33,0		33,0	Não aprovado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696817	NADIR DE AMORIM	12,0	39,0	3,0	4,5	6,0	64,5	1.
696341	KAMILA SCHULZ MUTZ KREITLOW	18,0	30,0	1,5	4,5	8,0	62,0	2.
696292	GEANI CARDOSO DA SILVA	15,0	33,0	4,5	3,0	6,0	61,5	3.
698880	CAUANY KELLY DIAS FALKOSKI	12,0	36,0	3,0	3,0	6,0	60,0	4.
698271	KELLY DIONISO PINTO	12,0	30,0	6,0	6,0	4,0	58,0	5.
698276	KAWANNY SENHER DA SILVA	15,0	33,0	4,5	3,0	2,0	57,5	6.
698592	INGRID JAIANY VIANA DE OLIVEIRA	15,0	27,0	4,5	3,0	6,0	55,5	7.
696160	ARTENIZIA AZEREDO MORAES	12,0	33,0	3,0	3,0	4,0	55,0	8.
696967	GERCILENE GONCALVES CAMPOS	15,0	27,0	1,5	1,5	8,0	53,0	9.
698303	CLARINES GIACOBBO DE CASTILHOS	12,0	27,0	4,5	3,0	4,0	50,5	10.
698936	THAYNARA RIBEIRO GRUBERT	9,0	33,0	1,5	6,0	0,0	49,5	Não aprovado
698488	CRISTINA TEODORO DOS REIS	12,0	24,0	1,5	6,0	6,0	49,5	Não aprovado
698640	POLIANA CICHOSKI	15,0	21,0	4,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
696294	JAKELINE DE JESUS COSTA	12,0	27,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697975	JHONY JOAQUIM DA SILVA	9,0	27,0	3,0	6,0	0,0	45,0	Não aprovado
698196	GABRIELA RUDES MARTINS	9,0	30,0	0,0	1,5	2,0	42,5	Não aprovado
696275	MARISTELA MANSKE	15,0	18,0	3,0	1,5	2,0	39,5	Não aprovado
698267	ELAINE FONSECA DA MATA	9,0	27,0	1,5	1,5	0,0	39,0	Não aprovado
698711	DIRLEIA VIEIRA GUIMARAES	9,0	24,0	1,5	3,0	0,0	37,5	Não aprovado
698986	ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA	6,0	24,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
697896	JOYCE VIEIRA DA COSTA	15,0	6,0	3,0	4,5	8,0	36,5	Não aprovado
698270	ROSANGELA ALVES FERREIRA	6,0	18,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
697912	MAIARA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA	12,0	15,0	3,0	1,5	4,0	35,5	Não aprovado
698756	GABRIELA CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE	3,0	21,0	1,5	1,5	2,0	29,0	Não aprovado
697429	TANIA CHEIBEL SIMOES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698131	LETICIA EDUARDO DE LIMA	15,0	30,0	3,0	6,0	8,0	62,0	1.
698241	JOCEANE DOS SANTOS LEITE	12,0	36,0	1,5	6,0	4,0	59,5	2.
697870	GISLAINE CAVALCANTE	15,0	33,0	4,5	3,0	4,0	59,5	3.
697293	CLEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA	18,0	30,0	4,5	4,5	2,0	59,0	4.
698535	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	12,0	30,0	6,0	3,0	8,0	59,0	5.
697394	MARIA VITORIA DE LIMA MEDEIROS	15,0	27,0	3,0	1,5	8,0	54,5	6.
696594	BEATRIZ ZAMARIAN CESAR	12,0	30,0	3,0	1,5	6,0	52,5	7.
697850	RAISSA BRUNO LEAL	12,0	24,0	0,0	4,5	8,0	48,5	Não aprovado
698043	VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	9,0	30,0	0,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
696893	PATRICIA SOARES BARROS PASSOS	9,0	30,0	1,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
698818	ANDREIA DE DEUS FRANCA HANCHUK	6,0	30,0	1,5	6,0	2,0	45,5	Não aprovado
696135	ELIOANA MARIA MIRANDA GUEDES	9,0	24,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697711	MARILENE PEREIRA DA SILVA	9,0	27,0	1,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
696321	ROSILENI SOUZA SANTOS SILVA	12,0	18,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697895	JOICE PEREIRA DA SILVA	9,0	24,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
697103	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	6,0	6,0	0,0	4,5	2,0	18,5	Não aprovado
697186	ALEQSANDRA ABREU A SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696520	DEBORA CRISTINE MENDONCA SALVATE	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698253	IVONE SOARES FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696898	JESSICA DAYANE SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696989	FRANCIELE GEREMIA DA SILVA	18,0	33,0	3,0	4,5	6,0	64,5	1.
697797	ANA PAULA ROCHA DE NOVAES	27,0	27,0	3,0	3,0	4,0	64,0	2.

696331	IZABELLA GOMES MARTINS	18,0	36,0	3,0	4,5	2,0	63,5	3.
697315	MONICA MACHADO SOUSA	18,0	30,0	3,0	4,5	4,0	59,5	4.
697390	TANIA CRISTINA DA SILVA	15,0	30,0	6,0	6,0	2,0	59,0	5.
698191	HELLEN CAMILA MORAES DOS SANTOS	15,0	36,0	1,5	1,5	4,0	58,0	6.
696927	EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA	12,0	30,0	3,0	4,5	6,0	55,5	7.
697990	ANDREIA CRISTINA DA SILVA GOMES	12,0	30,0	0,0	6,0	6,0	54,0	8.
697901	INGRID KESSY JESUS FERRI	9,0	30,0	4,5	3,0	6,0	52,5	9.
697692	DERIPAMA BATISTA DE LIMA	15,0	27,0	3,0	1,5	6,0	52,5	10.
698458	MEIRE JOZE SOARES DOS SANTOS	9,0	33,0	4,5	3,0	2,0	51,5	11.
697030	LETICIA CARVALHO DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	0,0	4,0	50,5	12.
696882	LUIZA MARCHIORI DE SOUZA FERREIRA	18,0	24,0	1,5	3,0	2,0	48,5	Não aprovado
697070	WENDILI LOPES DE AZEVEDO	6,0	30,0	3,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
697632	VANESSA LIMA SANTANA	15,0	24,0	1,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
696283	JUCELIA MARIA NASCIMENTO	12,0	21,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697359	SIRLENE CARLOS	15,0	15,0	4,5	6,0	4,0	44,5	Não aprovado
698288	IVONE DE SOUZA TEIXEIRA	9,0	24,0	4,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
698077	PATRICIA BERTI CHEFRE	9,0	21,0	6,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
697867	IRENILDES DE LIMA	6,0	24,0	1,5	0,0	6,0	37,5	Não aprovado
696807	CRISTIENE DE CAMPOS RODRIGUES	6,0	18,0	3,0	3,0	6,0	36,0	Não aprovado
697266	LENILDA PETER	6,0	15,0	4,5	3,0	2,0	30,5	Não aprovado
696633	CRISTINA DA SILVA SANTOS	6,0	15,0	0,0	3,0	6,0	30,0	Não aprovado
697727	CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	6,0	12,0	3,0	3,0	4,0	28,0	Não aprovado
696371	PAMELA DANIELA EVANGELISTA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698329	REGIANE LOBACH CORES	15,0	36,0	6,0	6,0	8,0	71,0	1.
697125	RAISA DAS GRACAS DA SILVA SIQUEIRA	21,0	36,0	7,5	1,5	4,0	70,0	2.
698036	LUCAS VIEIRA PIMENTEL	9,0	42,0	4,5	4,5	8,0	68,0	3.
696987	FRANCIELE GEREMIA DA SILVA	12,0	39,0	3,0	6,0	8,0	68,0	4.
696995	JOSE ROBERTO AFONSO	12,0	39,0	3,0	4,5	8,0	66,5	5.
697882	PATRICIA PAMMILLA DA SILVA LIMA	18,0	27,0	7,5	3,0	10,0	65,5	6.
697489	ROSANGELA DE CASTRO ANDRADE	15,0	33,0	7,5	1,5	8,0	65,0	7.
697434	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	9,0	39,0	6,0	4,5	6,0	64,5	8.
698858	ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA	12,0	36,0	3,0	4,5	8,0	63,5	9.
696411	ERINETE LUCAS DE OLIVEIRA	12,0	36,0	6,0	3,0	6,0	63,0	10.
697819	SALETE RIBEIRO DE ANDRADE PEREIRA	15,0	30,0	4,5	6,0	6,0	61,5	11.
697276	CARLA DE AGUIAR	9,0	42,0	6,0	1,5	2,0	60,5	12.
697633	LEONILDA DE RESENDE OLIVEIRA	12,0	36,0	0,0	4,5	8,0	60,5	13.
697822	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	15,0	36,0	0,0	3,0	6,0	60,0	14.
697981	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA	15,0	33,0	1,5	4,5	6,0	60,0	15.
696387	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	18,0	27,0	3,0	1,5	10,0	59,5	16.
697437	MARIA MARGARIDA CHEFRE	12,0	33,0	6,0	0,0	8,0	59,0	17.
697842	SILVANE OLIVEIRA DE SOUZA	15,0	30,0	4,5	3,0	6,0	58,5	18.
697911	DIANNA TERESINA DOS SANTOS DA COSTA	6,0	39,0	0,0	4,5	8,0	57,5	19.
697062	JULIANA MATOS DE BRITO PAUTZ	9,0	36,0	1,5	3,0	8,0	57,5	20.
696787	ROSA FABIANA RODRIGUE	9,0	33,0	6,0	1,5	8,0	57,5	21.
697755	TAINARA THALIA PEREIRA DOS SANTOS	18,0	27,0	6,0	4,5	2,0	57,5	22.
698269	MARIA DA CONCEICAO LOPES FERNANDES LIMA	12,0	33,0	4,5	1,5	6,0	57,0	23.
697319	MARCIELE MARTINS DA SILVA	18,0	27,0	6,0	1,5	4,0	56,5	24.
696841	VALDETE CRISTOFOLI DA ROCHA	18,0	24,0	3,0	3,0	8,0	56,0	25.
698506	NUBIA CRISTINA DE BARROS	9,0	39,0	1,5	0,0	6,0	55,5	26.
698098	SUELI DA SILVA DE SOUZA	12,0	33,0	3,0	1,5	6,0	55,5	27.
697242	FABIANE DA SILVA GONCALVES	12,0	33,0	1,5	3,0	6,0	55,5	28.
696274	VANUZA MONTEIRO DA SILVA	12,0	30,0	1,5	6,0	6,0	55,5	29.
696335	VANILDA RODRIGUES SANTANA	9,0	36,0	3,0	3,0	4,0	55,0	30.

697718	ANA PAULA PAGOTO COSTA SILVA	6,0	36,0	4,5	1,5	6,0	54,0	31.
698733	ANALIA APARECID NEVES DE OLIVEIRA DIAS	9,0	33,0	4,5	1,5	6,0	54,0	32.
697923	JULIANA ZILDA DOS REIS FERREIRA	9,0	33,0	3,0	3,0	6,0	54,0	33.
698536	KATILAINE CRISTINA ALVES SANTOS	12,0	30,0	6,0	0,0	6,0	54,0	34.
697587	ALESSANDRA VIEIRO	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	35.
698322	EDERSON DE OLIVEIRA	6,0	33,0	6,0	0,0	8,0	53,0	36.
697380	MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO	12,0	30,0	4,5	0,0	6,0	52,5	37.
697843	FERNANDA RODRIGUES ROSANTE	12,0	30,0	6,0	0,0	4,0	52,0	38.
697993	LEDA RHANDRA DA SILVA	12,0	30,0	4,5	1,5	4,0	52,0	39.
696172	EMILY PEREIRA DO NASCIMENTO	6,0	33,0	3,0	1,5	8,0	51,5	40.
697681	GESSICA SOLANGE DA SILVA	6,0	30,0	1,5	6,0	8,0	51,5	41.
698735	TATIANE ANDRADE PEREIRA JANUARIO	3,0	39,0	1,5	1,5	6,0	51,0	42.
697612	JOAO VITOR PEREIRA DOS SANTOS	15,0	27,0	4,5	4,5	0,0	51,0	43.
698376	ELENA OLIVEIRA	12,0	27,0	4,5	1,5	6,0	51,0	44.
698638	NATALIA DE SOUZA CORDEIRO MOTTA	9,0	27,0	3,0	6,0	6,0	51,0	45.
697263	DAIRE LIMA FERNANDES SAMPAIO	15,0	24,0	3,0	3,0	6,0	51,0	46.
698262	APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	12,0	24,0	3,0	1,5	10,0	50,5	47.
697228	JOSIELI SIMOES IANSE	12,0	27,0	1,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
698119	KEILA ALMEIDA SANTOS	12,0	33,0	0,0	0,0	4,0	49,0	Não aprovado
697521	LUCIANA LIMA DE CARVALHO	6,0	27,0	3,0	3,0	10,0	49,0	Não aprovado
698402	CELIA DA SILVA QUEIROZ	9,0	27,0	3,0	1,5	8,0	48,5	Não aprovado
697775	CIRLENE SOUZA LESSA	9,0	27,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
696757	ROSENILDA FERNANDES	9,0	33,0	0,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado
698667	APARECIDA DA SILVA	15,0	24,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
696290	REGINA DOS SANTOS DIAS	6,0	30,0	0,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697713	MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA	12,0	30,0	0,0	0,0	4,0	46,0	Não aprovado
696811	JONATAS PEREIRA MATIAS	9,0	27,0	1,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
697105	DENISE DA SILVA QUEIROZ	9,0	30,0	0,0	1,5	4,0	44,5	Não aprovado
698637	KEZIA FABIOLA DE SOUZA FARIAS	3,0	30,0	6,0	1,5	4,0	44,5	Não aprovado
697926	JUCIANA TELLES VALDEVINO	9,0	27,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
698948	EDMILSON GASPARIM	18,0	18,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697485	MARIA IDELZUITE DA SILVA LIMA	3,0	30,0	4,5	0,0	6,0	43,5	Não aprovado
696781	CLEUDIANA MARTINS	9,0	24,0	4,5	0,0	6,0	43,5	Não aprovado
696743	IVANILDA BATISTA GOMES	12,0	21,0	0,0	1,5	8,0	42,5	Não aprovado
697973	ADRIANA SILVA COSTA CALDEIRA	6,0	27,0	3,0	0,0	6,0	42,0	Não aprovado
698599	LESLEI DA SILVA BOASQUIVESQUE	6,0	27,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
697978	LUTERIO DOS SANTOS LEOPOLDINO	6,0	27,0	1,5	3,0	4,0	41,5	Não aprovado
697398	MARTA MIRANDA PIMENTA	12,0	24,0	0,0	1,5	4,0	41,5	Não aprovado
696988	ILDA VIEIRA DOS SANTOS	9,0	24,0	1,5	3,0	4,0	41,5	Não aprovado
696562	MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	3,0	27,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697798	IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS	15,0	21,0	1,5	3,0	0,0	40,5	Não aprovado
697421	ISMAEL EDUARDO DE SOUZA	6,0	24,0	1,5	1,5	6,0	39,0	Não aprovado
697168	MARIA ANGELA PEREIRA LUKASIELVICZ	3,0	24,0	0,0	3,0	6,0	36,0	Não aprovado
697422	NEIDIANA GONCALVES DE ALMEIDA	3,0	21,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
696770	ELIANE DIAS ANDRADE	6,0	21,0	4,5	0,0	2,0	33,5	Não aprovado
697875	ELENICIA GUIMARAES DE SOUZA	0,0	27,0	0,0	0,0	6,0	33,0	Não aprovado
698689	CLEONICE PEREIRA GONCALVES	15,0	12,0	0,0	1,5	4,0	32,5	Não aprovado
698867	ANDRESSA DE LIMA CALDOS	6,0	15,0	0,0	4,5	2,0	27,5	Não aprovado
696775	ALAN GABRIEL DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698982	ALICE BATISTA GOMES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697451	ALMIRA PEREIRA PORTO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697302	ANDRINE ELIANE DE MELO MOREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696938	CAROLINY LEMES DORIGON	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698328	CELINE DA SILVA PEREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698770	DAIANE DE OLIVEIRA SALES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696886	DAIANE JESSICA VIEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697705	GILDA GOMES DA ROCHA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697141	JULIANA FERNANDES ALVES DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698561	MARCIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697371	MARLENE COSTA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698617	MARLUSA BRUN ALVES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698609	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697351	ROZILDA SANTOS LIMA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698910	VALERIA DA SILVA MENEZES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696084	TATHIELY DA SILVA SATTLER	12,0	42,0	7,5	6,0	8,0	75,5	1.
696547	MARIA ANTONIA DA SILVA ABREU	18,0	39,0	3,0	1,5	6,0	67,5	2.
698448	MARCIA HELENA DE OLIVEIRA	15,0	39,0	3,0	3,0	6,0	66,0	3.
696478	KAIK WESLEY SANTOS OLIVEIRA	15,0	33,0	6,0	3,0	8,0	65,0	4.
696196	JAQUELINE BATISTA PERREIRA	12,0	36,0	3,0	3,0	8,0	62,0	5.
698653	CELIO DUARTE DE LIMA	18,0	27,0	4,5	3,0	8,0	60,5	6.
697672	ANANIAS SOUZA BARROS	9,0	36,0	4,5	4,5	6,0	60,0	7.
698813	ANDREIA CARVALHO SILVA	18,0	30,0	4,5	1,5	6,0	60,0	8.
696437	SUSANA GEREMIAS	12,0	30,0	6,0	3,0	8,0	59,0	9.
697846	BRUNA RAFAELA FONTES ALVES BRUNO	12,0	33,0	4,5	3,0	6,0	58,5	10.
696994	RUTH TEIXEIRA DE SOUZA ARAUJO	6,0	39,0	3,0	0,0	10,0	58,0	11.
698654	ANA LUCIA SOARES DA SILVA	12,0	36,0	4,5	1,5	4,0	58,0	12.
697433	LUCIENE DA SILVA GOMES CAMARGO	15,0	30,0	1,5	3,0	8,0	57,5	13.
698679	MYCHELLY RODRIGUES DA SILVA	12,0	30,0	1,5	6,0	8,0	57,5	14.
697905	TANIELA MENDES COSTA	15,0	27,0	4,5	3,0	8,0	57,5	15.
697127	GEOVANE LIMA SIQUEIRA	12,0	30,0	6,0	3,0	6,0	57,0	16.
697002	LUCIANA DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	3,0	6,0	55,5	17.
697178	TELMA VIDAL EUFRAZIO	9,0	39,0	1,5	1,5	4,0	55,0	18.
698397	JANAINA ALVES DE PAULA	3,0	39,0	4,5	1,5	6,0	54,0	19.
698749	JACO DUTRA PEREIRA	3,0	36,0	4,5	3,0	6,0	52,5	20.
697847	EDINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS	15,0	24,0	4,5	3,0	6,0	52,5	21.
697106	HELOISA HELENA SILVEIRA DOS SANTOS	9,0	36,0	0,0	3,0	4,0	52,0	22.
697419	GEUZA EDUARDO DE SOUSA LIMA	9,0	30,0	3,0	1,5	8,0	51,5	23.
698298	ROSELY APARECIDA RODRIGUES	9,0	33,0	1,5	1,5	6,0	51,0	24.
696176	ELEM CAREM DE OLIVEIRA	6,0	30,0	6,0	3,0	6,0	51,0	25.
697556	ROSANA ALVES FERREIRA	12,0	27,0	3,0	3,0	6,0	51,0	26.
698038	POLIANA DOS SANTOS LARA MIRANDA	12,0	27,0	3,0	4,5	4,0	50,5	27.
696457	KELLEN CARVALHO DE OLIVEIRA	3,0	36,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
698444	JAIR DE PAULA FARIA	15,0	24,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697765	OLGA RAFAELA OLIVEIRA CHIOQUETTA	12,0	24,0	4,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
696891	CINTIA ELIZABETE GONZALEZ	9,0	21,0	3,0	4,5	10,0	47,5	Não aprovado
697162	ZENADIO DA CRUZ	9,0	30,0	0,0	0,0	8,0	47,0	Não aprovado
697007	GERALDA DOS SANTO SOUSA	3,0	33,0	3,0	1,5	6,0	46,5	Não aprovado
698438	MONICA LAUVERS FIGUEIREDO	3,0	30,0	4,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
698063	MARINALVA TELLES DA SILVA	12,0	24,0	1,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697646	MARINEUSA PEREIRA DA SILVA	9,0	27,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
696643	ELENIR ALVES DA SILVA	15,0	24,0	1,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
697673	NELIZA IZAIAS DA SILVA	6,0	30,0	0,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
696639	ROSILENE MARIA DO VALE	12,0	27,0	0,0	1,5	4,0	44,5	Não aprovado
697458	NEUSA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3,0	30,0	1,5	1,5	8,0	44,0	Não aprovado
696651	ALFREDO MARIA DE PAULO	12,0	18,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
697701	SILVANIA MONELLI COSTODIO	3,0	27,0	6,0	0,0	6,0	42,0	Não aprovado
697852	ILMA RAMILO BRUNO MENDES	6,0	24,0	1,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
696991	MARCELO SILVA LEITE	9,0	24,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
697016	JOAQUIM DE OLIVEIRA RIBEIRO	6,0	21,0	3,0	3,0	8,0	41,0	Não aprovado
697329	VANEIDE NOBRE DE OLIVEIRA	3,0	27,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
698885	NIZABEL MIRANDA DA SILVA	9,0	24,0	1,5	0,0	6,0	40,5	Não aprovado
696818	IVONE HENCK ANTUNES	6,0	24,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
696814	LUCINEIDE DE SANTANA SANTOS	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5	Não aprovado
697467	LUCILENA CARMO DA CRUZ	6,0	27,0	3,0	0,0	2,0	38,0	Não aprovado
696314	MARIA COSMIRA DE JESUS SILVA	3,0	27,0	1,5	0,0	6,0	37,5	Não aprovado
697295	SILVANA DOS SANTOS LEOLPODINO	9,0	21,0	0,0	1,5	4,0	35,5	Não aprovado
697245	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	0,0	24,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
697149	LUCILEIA SILVA DE JESUS	6,0	15,0	0,0	1,5	8,0	30,5	Não aprovado
697832	MARLENE DA SILVA BERTI	3,0	24,0	1,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado
696428	MARIA ISABEL GEREMIAS	---	---	---	---	---	---	Desclassificado*
697509	DARIKA MACHADO DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698092	LEONILDA GARCIA LEVANDOSKI SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697013	LUCIANA ALVES FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

TÉCNICO AGRÍCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696676	DOUGLISMAR DA SILVA RIBEIRO	21,0	33,0	7,5	4,5	4,0	70,0	1.
698395	VINICIUS MALONYAI DE OLIVEIRA	15,0	30,0	3,0	6,0	6,0	60,0	2.
696740	HALISON JULIANO CORREIA BROISLER	21,0	24,0	4,5	4,5	4,0	58,0	3.
696141	KAROLINE DIAS DA SILVA	15,0	30,0	4,5	3,0	2,0	54,5	4.
698780	YASMIN BARBOSA GONCALVES MARTINS	12,0	24,0	1,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado

TÉCNICO DE INFORMÁTICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696507	RONDYSON RAILLAN SIQUEIRA DOS REIS	15,0	36,0	3,0	6,0	10,0	70,0	1.
696092	VANDERSON RODRIGUES PEGO	21,0	24,0	4,5	7,5	8,0	65,0	2.
696106	PAULO PEIXOTO JUNIOR	15,0	33,0	4,5	6,0	6,0	64,5	3.
698657	THIAGO NOGUEIRA PONTE	12,0	33,0	3,0	7,5	8,0	63,5	4.
698177	FELIPE EDUARDO KOZOWSKI VAZ BRAGANCA	15,0	30,0	4,5	4,5	6,0	60,0	5.
696499	GENILSON LUIZ DA SILVA	18,0	24,0	3,0	4,5	10,0	59,5	6.
696214	BRENO DA SILVA DE SA	15,0	27,0	4,5	4,5	8,0	59,0	7.
697497	HIAGO MARTINS DALFIOR	15,0	30,0	6,0	3,0	4,0	58,0	8.
696561	GILSON NOGUEIRA	9,0	30,0	6,0	4,5	6,0	55,5	9.
698070	DIONES DA SILVA LOPES	9,0	27,0	4,5	4,5	8,0	53,0	10.
698721	ANDRE TEIXEIRA DORNELES	15,0	24,0	3,0	3,0	6,0	51,0	11.
698659	RENAN FELIPPE BARBOSA OLIVEIRA	18,0	21,0	4,5	1,5	6,0	51,0	12.
698938	JAIRO VENICIO DE OLIVEIRA	12,0	27,0	3,0	4,5	4,0	50,5	13.
698220	ANA KAROLINE DOS SANTOS PEDRO	15,0	21,0	6,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698383	DIONES SILVA RODRIGUES	9,0	24,0	3,0	4,5	8,0	48,5	Não aprovado
697836	DEIVID JUNIOR MATIAS DOS SANTOS	12,0	18,0	4,5	3,0	10,0	47,5	Não aprovado
698113	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	15,0	21,0	3,0	4,5	2,0	45,5	Não aprovado
698247	LEANDRO DA SILVA SA	15,0	12,0	4,5	6,0	8,0	45,5	Não aprovado
696110	VANESSA SICONSKI DE OLIVEIRA	15,0	12,0	1,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
697678	CLEBER THOMAS DA SILVA PRACONI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697345	ELTON DE OLIVEIRA SOARES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696307	JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO MARTINS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698567	MARIA ROSA DE PAULA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698898	THIAGO DE SOUZA FREITAS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697369	VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM ANA MARIA MACHADO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696228	BRUNA NAYARA PEREIRA ROCHA	15,0	42,0	3,0	4,5	2,0	66,5	1.
697447	LUCILENE BARBOSA DA SILVA BRITO	12,0	39,0	4,5	1,5	6,0	63,0	2.
696551	LEIDIANE ESPANHOL DA SILVA	21,0	30,0	1,5	4,5	2,0	59,0	3.
697366	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	12,0	36,0	0,0	3,0	6,0	57,0	4.
698291	SELMA GOMES DE OLIVEIRA	9,0	33,0	4,5	1,5	6,0	54,0	5.
698042	EDINEUZA DE SOUZA DUTRA	9,0	30,0	6,0	3,0	2,0	50,0	6.
697641	MARINA DA MOTA BOTELHO	12,0	24,0	3,0	6,0	2,0	47,0	Não aprovado
697869	LEIDIANE DA SILVA RAMOS	12,0	27,0	1,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
697643	RAQUEL ROSA DA SILVA	9,0	18,0	3,0	3,0	10,0	43,0	Não aprovado
698623	TATIELE TEIXEIRA DE ALMEIDA	9,0	15,0	1,5	1,5	2,0	29,0	Não aprovado
698245	APOLIANE CRISTINA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM BARTOLOMEU BUENO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697334	LUCAS GALTER CAMPANA	21,0	30,0	7,5	4,5	10,0	73,0	1.
697413	KARYZE KUHL CHAVES	18,0	39,0	4,5	3,0	6,0	70,5	2.
698664	FRANCIANE GALTER GABRECHT	12,0	39,0	7,5	3,0	6,0	67,5	3.
698019	EDILAINE MARIA SOUSA	12,0	33,0	6,0	3,0	8,0	62,0	4.
698107	ERICA RODRIGUES SOUZA	9,0	42,0	3,0	1,5	6,0	61,5	5.
696238	INDIANARA SOARES FELIX	9,0	39,0	4,5	3,0	4,0	59,5	6.
698897	SARA CORREA BRUNORO	12,0	33,0	1,5	1,5	8,0	56,0	7.
697941	VANESSA DE OLIVEIRA SCARCO	9,0	33,0	4,5	7,5	2,0	56,0	8.
697234	SIRLEY ALBINO DE ABREU	12,0	33,0	1,5	3,0	6,0	55,5	9.
698012	PATRICIA SANTOS MACHADO	12,0	30,0	4,5	4,5	4,0	55,0	10.
697393	CLAUDINEIA ALVES DE ALMEIDA	15,0	33,0	1,5	3,0	2,0	54,5	11.
696911	ELOANY DUTRA DE LIMA FREITAS	18,0	21,0	3,0	6,0	6,0	54,0	12.
696538	ANDREIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	15,0	24,0	1,5	6,0	4,0	50,5	13.
696954	ELIENE DE PAULA SILVA	9,0	27,0	3,0	3,0	8,0	50,0	14.
696973	LUZIANNE GOMES DA SILVA	6,0	33,0	0,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
698239	WALERIA DE OLIVEIRA FREITAS	9,0	27,0	3,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
696193	MICHELE KARINE SILVA DE OLIVEIRA	18,0	24,0	1,5	1,5	2,0	47,0	Não aprovado
698755	GEILIANE GNOATTO MOREIRA	9,0	30,0	3,0	0,0	4,0	46,0	Não aprovado
698526	CAMILA ALVES FERRO	9,0	30,0	1,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
697619	LEIDIANE DOS SANTOS NEVES	3,0	30,0	3,0	6,0	2,0	44,0	Não aprovado
697076	BRUNA DA SILVA SACCHETTI	12,0	27,0	1,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
696706	ELMA PEREIRA LOPES	6,0	27,0	3,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
698745	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	6,0	27,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
696525	CLARINDA MOREIRA MACHADO	12,0	24,0	1,5	0,0	4,0	41,5	Não aprovado
697190	LEIDIANE SOARES DO NACIMENTO GOMES	6,0	24,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
696965	EDNEIA DA SILVA AMORIM SANTANA	9,0	18,0	4,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
697610	ROSIMAR DA SILVA CAMARGO	12,0	15,0	0,0	3,0	6,0	36,0	Não aprovado
697290	LORAINI DE ASSIS MARCHESINI	3,0	30,0	0,0	0,0	2,0	35,0	Não aprovado
696330	REISLA TAYQUE HEIDERIQUE RIBEIRO	9,0	18,0	4,5	1,5	0,0	33,0	Não aprovado
697974	VALDELEIA DA FONSECA	12,0	6,0	3,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
697664	NEREIDE GOMES FERREIRA DE ALMEIDA	9,0	6,0	1,5	1,5	4,0	22,0	Não aprovado
697741	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697820	ROSELI RAMLOW DA PAIXAO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697014	ROSENILDA DE SOUZA AREDES DANIEL	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM JOÃO ALVES SANTOS - TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696085	DAYANE RODRIGUES CAMARGO	18,0	39,0	3,0	3,0	6,0	69,0	1.
696978	IONE CUNHA DA SILVA	12,0	33,0	1,5	1,5	6,0	54,0	2.
697637	KELY FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697712	REGIANE CARDOSO LIMA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM MANOEL BANDEIRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698121	ANDRESSA FERNAN RODRIGUES LIMA	18,0	39,0	4,5	3,0	8,0	72,5	1.
698100	GELIANE RIBEIRO DA SILVA	15,0	33,0	4,5	1,5	4,0	58,0	2.
696365	SUELEN STEFANI DE PAULA DA PAIXAO	9,0	36,0	4,5	4,5	2,0	56,0	3.
697443	JANIELI DA SILVA BARBOSA	6,0	42,0	3,0	3,0	0,0	54,0	4.
696184	ALINE CAMILA FERREIRA	9,0	30,0	3,0	4,5	6,0	52,5	5.
697412	MONICA MAISA OLIVEIRA DE JESUS	9,0	33,0	3,0	4,5	2,0	51,5	6.
696366	ELIZANGELA BORGES MORAIS	15,0	24,0	3,0	0,0	6,0	48,0	Não aprovado
697642	GESIANA PEREIRA DA SILVA	6,0	33,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697782	ANIARLE MARTINS CASSIANO	9,0	30,0	3,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado

698320	MARCIA LOPES DE OLIVEIRA	15,0	21,0	1,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697320	JESSICA CELESTINO VIEIRA	9,0	24,0	3,0	0,0	4,0	40,0	Não aprovado
698464	EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697663	LUANA APARECIDA ELER GALTER	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698018	ROSILENE ALVES DA SILVA LANGA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM TANCREDO NEVES)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698296	LORIANA LAUROS KALK	21,0	42,0	4,5	6,0	10,0	83,5	1.
698187	LUANA MARIA DA SILVA	21,0	39,0	4,5	3,0	8,0	75,5	2.
696301	CARLA CRISTINA BIASUTTI NASCIMENTO	21,0	30,0	4,5	1,5	6,0	63,0	3.
698604	ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA	18,0	30,0	1,5	3,0	10,0	62,5	4.
697117	VANGLETE DAS MERCES ARAUJO	12,0	39,0	4,5	4,5	2,0	62,0	5.
697802	ROSINEIA RECH MAIDANA	12,0	36,0	3,0	4,5	6,0	61,5	6.
696447	SUELEN APARECIDA VIEIRA RIBEIRO	15,0	36,0	4,5	3,0	2,0	60,5	7.
696942	NAIARA GONCALVES FERREIRA	18,0	30,0	3,0	3,0	4,0	58,0	8.
696201	ELIANE VIEIRA PINTO FLORENCIO	15,0	27,0	3,0	6,0	6,0	57,0	9.
696090	PAULA RAIANE OLIVEIRA DA LUZ	9,0	33,0	4,5	3,0	6,0	55,5	10.
697373	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	12,0	36,0	4,5	0,0	2,0	54,5	11.
697806	JUCILENE XAVIER FIALHO	15,0	27,0	1,5	4,5	4,0	52,0	12.
698075	LETICIA APARECIDA BRUNO SOUZA	18,0	24,0	3,0	3,0	2,0	50,0	13.
697615	MARCIA BERGER BUTTINER	9,0	36,0	3,0	0,0	0,0	48,0	Não aprovado
697785	ALESSANDRA DA SILVA JARDIM	9,0	27,0	3,0	1,5	6,0	46,5	Não aprovado
697992	LINDOMARA MATEUS GUIMARAES	12,0	15,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697669	JOSILENE TEIXEIRA DE SOUZA	9,0	18,0	1,5	3,0	2,0	33,5	Não aprovado
698690	RENATA DA SILVA RIBEIRO	6,0	18,0	1,5	1,5	2,0	29,0	Não aprovado
696539	ANDREIA APARECIDA MONTEIRO CALDEIRA	9,0	9,0	4,5	1,5	0,0	24,0	Não aprovado
697533	ANDREIA ALVES LOPES	9,0	12,0	0,0	1,5	0,0	22,5	Não aprovado
698389	ALEXSANDRO FERREIRA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697553	HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697397	KASSYA ELLEN DA CONCEICAO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698794	MARLI DO CARMO SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698285	SOLANGE SCHNEIDER	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM VALMIR NEUMANN - GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697101	ELIANA NUNES TEIXEIRA TAVARES	18,0	42,0	4,5	3,0	6,0	73,5	1.
696715	ADRIANA SOARES ANDRADE RODRIGUES	21,0	36,0	4,5	4,5	6,0	72,0	2.
697873	BRUNA VIEIRA DA CRUZ	15,0	36,0	6,0	4,5	8,0	69,5	3.
698147	CLAUDIA DA SILVA CARVALHO	18,0	36,0	3,0	3,0	6,0	66,0	4.
696941	ELZILENE PONTES PICHEK	15,0	39,0	3,0	3,0	4,0	64,0	5.
697081	ANDREIA LOPES SCHIAVI	15,0	36,0	4,5	4,5	4,0	64,0	6.
698219	DANIELLE DOS ANJOS OLIVEIRA	12,0	36,0	4,5	1,5	6,0	60,0	7.
696145	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	9,0	39,0	4,5	4,5	2,0	59,0	8.
696470	PRISCILA DE SOUZA CARDOSO	12,0	33,0	4,5	3,0	6,0	58,5	9.
698065	CARINE FERREIRA DE LIMA	18,0	30,0	3,0	3,0	4,0	58,0	10.
696247	SIMONE DOS SANTOS GUIMARAES TEIXEIRA	15,0	30,0	4,5	1,5	4,0	55,0	11.
698754	MAGDA GABRIELE DA SILVA BRITO	15,0	30,0	6,0	1,5	2,0	54,5	12.
698861	VINYCIUS KAIKY CADIDO LOPES	12,0	24,0	7,5	3,0	8,0	54,5	13.
696249	MARIA DA PENHA FRANCK SILVA	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	14.
696268	ELAINE PAMELA SILVA ROSA	9,0	33,0	3,0	1,5	6,0	52,5	15.
698227	EDILENE BIANQUI DA SILVA	9,0	33,0	1,5	4,5	4,0	52,0	16.
698611	KEYLA GRINEVALD SANTOS	21,0	21,0	3,0	1,5	2,0	48,5	Não aprovado
697479	ANGELICA DA SILVA SOARES	12,0	27,0	3,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado
698824	GEISILAYNE DE FATIMA CANDIDO	9,0	27,0	1,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado

	HENRIQUE							
696647	CAMILA ROCHA DE CARVALHO	9,0	27,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
696169	LEIDIANE SANTOS GUIMARAES	12,0	21,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697322	AIDA GOMES DA SILVA	15,0	24,0	1,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
698126	RAYSSA CARVALHO PINHEIRO	12,0	24,0	1,5	4,5	2,0	44,0	Não aprovado
697919	JOSIVANIA FELIPE SOARES DE MELLO	3,0	24,0	4,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
696993	ZILDENEUZA LOPES ESPINDOLA	15,0	18,0	3,0	1,5	4,0	41,5	Não aprovado
697963	JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA	9,0	18,0	1,5	4,5	8,0	41,0	Não aprovado
698111	POLIANA KOZOWSKI NUNES	9,0	21,0	0,0	6,0	4,0	40,0	Não aprovado
697745	ABIGAIL GONCALVES TEODORO	12,0	18,0	3,0	4,5	2,0	39,5	Não aprovado
697362	SHEILA LIMA DE FREITAS	6,0	24,0	3,0	1,5	2,0	36,5	Não aprovado
698306	WAGNA GOMES CICERO	6,0	21,0	1,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696108	IRANETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	6,0	21,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
698020	MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	3,0	18,0	1,5	1,5	4,0	28,0	Não aprovado
697465	DAIANY KIELBA BRISTOTTI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696998	EDIANE LOPES TEIXEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698140	ELAINE DOS SANTOS BARRETO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698358	HELEM KAROLAINE DIAS DO ESPIRITO SANTO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697191	KEYLA JESUS LEAL DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696450	MARIANA DUARTE DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697113	MARILZA ANGELO MAIA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697347	VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698159	VANESSA CRISTINA PERREIRA DOS SANTOS LEME	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696900	CLEIDIANE ROCHA SANTOS	24,0	39,0	3,0	4,5	4,0	74,5	1.
698171	GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI	18,0	36,0	6,0	4,5	10,0	74,5	2.
698109	NELY DE ALMEIDA MELO	24,0	39,0	3,0	3,0	4,0	73,0	3.
698475	APOLIANE QUEIMI CALDEIRA	18,0	39,0	4,5	3,0	8,0	72,5	4.
696114	INGRIDY MONIK RODRIGUES DA SILVA	21,0	33,0	6,0	4,5	8,0	72,5	5.
697648	TAYZA RAQUEL NEVES SCHNEIDER	15,0	42,0	4,5	4,5	6,0	72,0	6.
696563	MARCILEI DA ROCHA MELO	18,0	42,0	4,5	6,0	0,0	70,5	7.
698924	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	18,0	39,0	1,5	6,0	6,0	70,5	8.
697953	EDENISE DA SILVA CORREA	21,0	36,0	4,5	3,0	6,0	70,5	9.
696293	GABRIELA FERREIR PEREIRA	12,0	39,0	4,5	6,0	8,0	69,5	10.
698802	MARIA REGINA TORALES PORTELA	21,0	36,0	3,0	4,5	4,0	68,5	11.
696379	SIMONE SANTOS LEITE	15,0	45,0	0,0	6,0	2,0	68,0	12.
696657	LAUANE LISBOA SANTOS RIBEIRO	21,0	33,0	3,0	3,0	8,0	68,0	13.
696479	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	15,0	42,0	3,0	1,5	6,0	67,5	14.
697230	PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER	12,0	36,0	4,5	4,5	10,0	67,0	15.
696377	ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS	24,0	33,0	4,5	3,0	2,0	66,5	16.
698214	HEULLA KETULYN DA ROCHA SANTOS	15,0	39,0	3,0	3,0	6,0	66,0	17.
696792	ANA CAROLINA BONFIM BRAGANCA	18,0	39,0	4,5	1,5	2,0	65,0	18.
696632	ROSIMERY KILL DOS SANTOS NUNES	12,0	36,0	3,0	6,0	8,0	65,0	19.
696403	NOELI DA SILVA ELIAS	12,0	39,0	1,5	6,0	6,0	64,5	20.
697704	LAIS SOUSA DE OLIVEIRA	18,0	36,0	3,0	1,5	6,0	64,5	21.
697172	DEISE KELLY MACHADO TORRENTE	12,0	36,0	6,0	4,5	6,0	64,5	22.
696332	CLAUDIANA LEANDRO DE OLIVEIRA	18,0	33,0	4,5	3,0	6,0	64,5	23.
696559	SIDIMARA RUYVO DA SIVA	18,0	33,0	4,5	3,0	6,0	64,5	24.
697979	VANESSA DIAS DA SILVA	18,0	36,0	1,5	4,5	4,0	64,0	25.
698509	CLESIA KARINA LOPES DA COSTA	18,0	36,0	3,0	4,5	2,0	63,5	26.
697360	ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS	12,0	36,0	4,5	3,0	8,0	63,5	27.
697944	LUCINEIA MARCIA DE SOUZA	12,0	36,0	6,0	3,0	6,0	63,0	28.
698319	LUIZA LIMA BORGES	12,0	36,0	3,0	6,0	6,0	63,0	29.
696555	ROSEANE DOS SANTOS ESPANHOL	21,0	30,0	3,0	3,0	6,0	63,0	30.
698388	DAIANE DA SILVA FAUSTINO	15,0	39,0	3,0	1,5	4,0	62,5	31.
697735	IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES	15,0	36,0	4,5	3,0	4,0	62,5	32.
698429	VANESSA ZAMARIAN DOS SANTOS	15,0	36,0	4,5	3,0	4,0	62,5	33.
696834	SILVANA DE AGUILAR BARBOSA	18,0	36,0	3,0	3,0	2,0	62,0	34.
697838	NUBIA MARQUES DA SILVA BARRETO	15,0	36,0	3,0	0,0	8,0	62,0	35.

696579	ADRIANA RODRIGUES LEANDRO	15,0	36,0	1,5	1,5	8,0	62,0	36.
696662	ADRIELY LOPES DA SILVA	15,0	33,0	3,0	4,5	6,0	61,5	37.
696406	FLAVIA MICHALSKI DA SILVA	12,0	36,0	6,0	3,0	4,0	61,0	38.
698072	ANGLA MARIA DE JESUS PENHA	12,0	33,0	3,0	3,0	10,0	61,0	39.
697235	ANA JULIA GABRIELI DE SOUSA MARQUES	18,0	30,0	3,0	6,0	4,0	61,0	40.
698279	JULIANA CONCEICAO MENDES SILVA	15,0	33,0	3,0	1,5	8,0	60,5	41.
698925	GISLAINY AURELIANO PEIXOTO	21,0	27,0	6,0	4,5	2,0	60,5	42.
698971	MARIA NUNES DIAS	9,0	36,0	4,5	4,5	6,0	60,0	43.
696195	WINDYLA GABRIELY BORGES MATOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	15,0	30,0	4,5	4,5	6,0	60,0	44.
697946	MARIZA DA SILVA ROSA	6,0	42,0	3,0	4,5	4,0	59,5	45.
698585	NATIELI PAULA RIBEIRO	9,0	39,0	6,0	1,5	4,0	59,5	46.
697093	ADRIANA LEON MENDES	9,0	39,0	3,0	4,5	4,0	59,5	47.
698284	RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA	15,0	33,0	3,0	4,5	4,0	59,5	48.
697303	ANDREIA DA SILVA BATISTA ALVES	18,0	30,0	6,0	1,5	4,0	59,5	49.
696462	ROSENI CORTEZ DE FREITAS	12,0	39,0	1,5	4,5	2,0	59,0	50.
697031	GEANI ROCHA DOS SANTOS	6,0	39,0	1,5	4,5	8,0	59,0	51.
697620	ROSENILDA ROSA LOPES VIDAL	12,0	36,0	1,5	3,0	6,0	58,5	52.
698066	RENATA SILVA DOS ANJOS	21,0	27,0	3,0	1,5	6,0	58,5	53.
698461	ALESSANDRA MEIRA DE JESUS	21,0	21,0	4,5	6,0	6,0	58,5	54.
697710	CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA	21,0	30,0	3,0	0,0	4,0	58,0	55.
696612	ROSANE DE FATIMA SITOWSKI	15,0	30,0	4,5	4,5	4,0	58,0	56.
697089	ELISABETH SILVA SOUZA	21,0	27,0	3,0	3,0	4,0	58,0	57.
698512	PATRICIA LOPES DOS SANTOS	15,0	36,0	3,0	1,5	2,0	57,5	58.
698199	ELISANDRE LIMA OTO	12,0	33,0	3,0	1,5	8,0	57,5	59.
698272	ANDREIA MARTINS PRADO	15,0	27,0	4,5	3,0	8,0	57,5	60.
696488	ESLANI PEREIRA LOPES	12,0	33,0	3,0	3,0	6,0	57,0	61.
696102	LAIANE OLIVEIRA DA LUZ	12,0	33,0	3,0	3,0	6,0	57,0	62.
698183	ALINE NAYARA CANDIDA DA SILVA	12,0	30,0	1,5	7,5	6,0	57,0	63.
696433	KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS	6,0	39,0	3,0	4,5	4,0	56,5	64.
696641	ERICA DA SILVA SOUZA	9,0	36,0	3,0	4,5	4,0	56,5	65.
696809	MARIA INES CARVALHO DA SILVA	15,0	33,0	3,0	1,5	4,0	56,5	66.
697980	ANA LUIZA DE SOUZA PAREDES	15,0	33,0	1,5	3,0	4,0	56,5	67.
696476	MARIANA MORAIS PEREIRA	12,0	33,0	4,5	3,0	4,0	56,5	68.
698210	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	12,0	33,0	3,0	4,5	4,0	56,5	69.
698652	LEIDIANE DA SILVA PEREIRA	15,0	27,0	4,5	6,0	4,0	56,5	70.
696823	MAIS RODRIGUES COUTINHO	15,0	30,0	0,0	4,5	6,0	55,5	71.
696981	GABRIELI BALESTRIN	12,0	33,0	1,5	4,5	4,0	55,0	72.
698792	MARCIA FRANCO FIUZA	18,0	27,0	1,5	4,5	4,0	55,0	73.
698299	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	27,0	4,5	4,5	4,0	55,0	74.
696140	DENISE GRISINE SILVA QUINTO ALVES	9,0	39,0	4,5	0,0	2,0	54,5	75.
698176	JULIANA DA SILVA MENDES	12,0	36,0	3,0	1,5	2,0	54,5	76.
696388	YORANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS	15,0	24,0	3,0	4,5	8,0	54,5	77.
696958	APARECIDA SOARES CANUTO	6,0	36,0	3,0	3,0	6,0	54,0	78.
697539	EDIVANI DIAS DA SILVA SOARES	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	79.
696820	LAUANE PEDROSA FONSECA SALLES	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	80.
698785	MYLABELLE MIRANDA BARBOSA	12,0	30,0	1,5	4,5	6,0	54,0	81.
698401	CAMILA TAYNARA RIBEIRO	15,0	24,0	6,0	3,0	6,0	54,0	82.
698568	LEANE CRUZ DE SOUZA	12,0	30,0	3,0	4,5	4,0	53,5	83.
698558	GISELLI FERNANDA DA CRUZ	15,0	27,0	4,5	3,0	4,0	53,5	84.
696459	ELISANGELA GONCALVES RODRIGUES	15,0	27,0	4,5	3,0	4,0	53,5	85.
698655	ARIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	12,0	36,0	3,0	0,0	2,0	53,0	86.
697931	ROSANGELA FREDERICO	15,0	33,0	1,5	1,5	2,0	53,0	87.
697625	MARILENE COSTA DOS REIS BALBINO	12,0	33,0	1,5	4,5	2,0	53,0	88.
697484	KARINA DE OLIVEIRA COSTA DONATO	9,0	33,0	4,5	4,5	2,0	53,0	89.
697561	IZAETE PEREIRA DA CRUZ	9,0	30,0	3,0	3,0	8,0	53,0	90.
696885	EIDE CRISTINA EDGAR DA SILVA	6,0	36,0	4,5	0,0	6,0	52,5	91.
697268	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA	15,0	30,0	3,0	4,5	0,0	52,5	92.
697592	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO	9,0	36,0	1,5	1,5	4,0	52,0	93.
698888	AIDE ALVES ROCHA	9,0	30,0	4,5	4,5	4,0	52,0	94.
697327	MIKAELA ANDREY BONFIM	12,0	33,0	1,5	3,0	2,0	51,5	95.
697959	VANESSA GOMES LIMA DA FONSECA	12,0	30,0	1,5	0,0	8,0	51,5	96.
696892	ELIANE GIL DA ROCHA MARTINS	15,0	27,0	3,0	4,5	2,0	51,5	97.

696192	ROSA LUJAN SCHONHOLZER	15,0	24,0	4,5	0,0	8,0	51,5	98.
696185	RAQUEL DA SILVA MARTINS	9,0	24,0	4,5	6,0	8,0	51,5	99.
696356	KEWY JISLAYNE SIQUEIRA PAIXAO TEIXEIRA	12,0	27,0	3,0	3,0	6,0	51,0	100.
698258	ERICA SILVA	12,0	27,0	1,5	4,5	6,0	51,0	101.
696364	ELIDA DA SILVA SOUZA	12,0	30,0	1,5	3,0	4,0	50,5	102.
698027	MAELI OLIVEIRA SANTOS	15,0	27,0	1,5	3,0	4,0	50,5	103.
696402	ELIANE LUCIANE PEREIRA	9,0	27,0	3,0	7,5	4,0	50,5	104.
698590	HELENA APARECIDA DE SOUZA	15,0	24,0	3,0	4,5	4,0	50,5	105.
698238	ESTHEFANY RIBEIRO GUEDES	15,0	24,0	3,0	4,5	4,0	50,5	106.
697738	DENISE FERREIRA MORAES	12,0	30,0	4,5	1,5	2,0	50,0	107.
698848	ANA KELLI ROCHA DA SILVA	15,0	27,0	3,0	3,0	2,0	50,0	108.
698589	RAIZELA PABIA DA SILVA SOARES	9,0	27,0	4,5	1,5	8,0	50,0	109.
696611	NISLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA	15,0	21,0	3,0	3,0	8,0	50,0	110.
697569	ELIANE ALVES SILVA	9,0	33,0	3,0	4,5	0,0	49,5	Não aprovado
698892	VANESSA ANDRADE MACHADO	6,0	33,0	1,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
697430	NEIDE MATIAS COSTA	12,0	27,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
696495	VANESSA DA SILVA	12,0	24,0	6,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698257	IRIS ROMILDA DA SILVA LACERDA	15,0	21,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
696762	MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA	3,0	36,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698950	ALINNE SELIANE DE OLIVEIRA	12,0	27,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697580	NATHIELY CHEFRE MATTES	12,0	27,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697783	NADIA NATALI SILVA DO NASCIMENTO	12,0	27,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697550	VALDELICE MARIA DA FONSECA	15,0	24,0	4,5	1,5	4,0	49,0	Não aprovado
697537	NAYARA CRISTINA BARBOSA LISSARACA	15,0	24,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697356	MICHELI LIMA DE FREITAS	15,0	21,0	6,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698434	EDILAINE PEREIRA SILVA	12,0	30,0	1,5	3,0	2,0	48,5	Não aprovado
696808	LUCIANA AFONSO MATIAS	12,0	27,0	1,5	6,0	2,0	48,5	Não aprovado
697461	JUSDILAINY DOURADO DE JESUS XAVIER	6,0	30,0	1,5	6,0	4,0	47,5	Não aprovado
697936	ADELAIDE CORREIA QUEIROZ	12,0	27,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697010	SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM	12,0	21,0	4,5	6,0	4,0	47,5	Não aprovado
696544	JOZIANE RIBEIRO DE MELO	6,0	33,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
697288	LETICIA PAULA DOS SANTOS	9,0	27,0	3,0	6,0	2,0	47,0	Não aprovado
698338	NATIELI DA SILVA DO NASCIMENTO	15,0	24,0	4,5	1,5	2,0	47,0	Não aprovado
697734	SOHYANE GOMES DOS SANTOS	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
696575	MARIA DO CARMO ARAUJO	12,0	24,0	6,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698807	JOSIENE FERMIANO DA ROSA SILVA	12,0	24,0	4,5	4,5	2,0	47,0	Não aprovado
696396	ANA PAULA LIMA BAUER	12,0	24,0	3,0	0,0	8,0	47,0	Não aprovado
696673	FLAVIANE DOS SANTOS	9,0	24,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697857	CLAUDILEIA MOREIRA	6,0	30,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
697706	KARINA SOUSA DE OLIVEIRA	12,0	27,0	3,0	0,0	4,0	46,0	Não aprovado
697833	MAURICIA BATISTA LESIUK	6,0	27,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697594	REGINA CARDOSO DE SA	6,0	27,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
696173	MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA	12,0	24,0	0,0	6,0	4,0	46,0	Não aprovado
697301	ROSILAINE OLIVEIRA DA SILVA	9,0	24,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
698547	ANDRESSA CRISTINA SOUZA	12,0	21,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
698796	EDILEUZA MEDEIRO DUTRA	21,0	15,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
697837	LUCIMARA WILLE FERREIRA	6,0	30,0	4,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
696178	LEIDIANE CRISTINA DE PAULA AMARAL	6,0	27,0	1,5	3,0	8,0	45,5	Não aprovado
697481	VALDINEIA GOMES CICERO	3,0	33,0	1,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
698598	SUZELI ESTEVES CASSIANO	6,0	30,0	1,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
697554	JULYE HEMYLLE MARTINS BARBOSA	9,0	27,0	3,0	6,0	0,0	45,0	Não aprovado
698377	HEMILY ROSA FONTELIS	12,0	21,0	3,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698234	MARIA CESARIA RIBEIRO GUEDES	6,0	27,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697774	ISABELLY ALVES DE SOUZA	9,0	27,0	3,0	3,0	2,0	44,0	Não aprovado
697995	KATIBIANCA SOUZA DA SILVA	15,0	21,0	3,0	3,0	2,0	44,0	Não aprovado
696822	RAQUEL DA SILVA SIMAO	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697456	NEUSA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	15,0	15,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697766	LUZIMAR TEIXEIRA DA CONCEICAO	3,0	27,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
696876	DENISE MENDONCA SALVATI	9,0	24,0	3,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
696881	WAYNE MEIRELES PEREIRA	6,0	27,0	4,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
698779	MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	9,0	24,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
698030	JECIVANIA DA SILVA CHAGAS	9,0	27,0	3,0	3,0	0,0	42,0	Não aprovado

697037	GEISLEM KESER CARDOSO DOS SANTOS	9,0	27,0	3,0	3,0	0,0	42,0	Não aprovado
696805	TANIA SEVERINA DE LIMA	15,0	18,0	0,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697884	JOZIELI FERREIRA DA LUZ	6,0	24,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
698180	LILLIAN VIANA DE OLIVEIRA	9,0	18,0	3,0	4,5	6,0	40,5	Não aprovado
697913	LUCIENE FRANCISCO DO OURO DE OLIVEIRA	12,0	18,0	4,5	1,5	4,0	40,0	Não aprovado
697597	ROSINEIDE OLIVEIRA RODRIGUES GIRARDI	12,0	18,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
697469	ROSIELE GONCALVES DE OLIVEIRA DE MIRANDA	6,0	27,0	1,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
696328	JOSIANE MONELLI COSTODIO DA SILVA	6,0	24,0	3,0	1,5	4,0	38,5	Não aprovado
697862	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	12,0	18,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
698068	PAMELA GARRIDO MENDES	9,0	18,0	6,0	1,5	4,0	38,5	Não aprovado
697928	TAFNIS DE OLIVEIRA ALVES	12,0	21,0	0,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
698614	PAMELLA CUSTODIO DE LIMA	12,0	18,0	3,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
698157	DENIZE TEIXEIRA DOS SANTOS	9,0	18,0	6,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
698904	ADRIA STEPHANY DE MATOS E CRUZ	9,0	24,0	0,0	4,5	0,0	37,5	Não aprovado
698717	RAIANE SOUZA ARAUJO	15,0	18,0	3,0	1,5	0,0	37,5	Não aprovado
698544	ROSANA MATOS PEREIRA	9,0	21,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
698294	LUCIANA LOPES DA SILVA XAVIER	6,0	24,0	1,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
697066	GLEICIANE TEODORO	12,0	18,0	1,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
698004	ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS	15,0	12,0	4,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
698751	BEATRIZ RAIANI SANTOS DIAS DA FONSECA	9,0	15,0	1,5	4,5	6,0	36,0	Não aprovado
696789	FABIANE DE ASSIS CARIS	12,0	18,0	1,5	0,0	4,0	35,5	Não aprovado
697949	KAROLINE VITORIA DA SILVA VENANCIO	12,0	18,0	1,5	1,5	2,0	35,0	Não aprovado
698095	ANA CAROLINA SOUZA MORAES	3,0	24,0	4,5	3,0	0,0	34,5	Não aprovado
696880	LUCIANA GERKE	0,0	24,0	0,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
698236	DANIELI FERNANDES DOS SANTOS	6,0	18,0	1,5	4,5	2,0	32,0	Não aprovado
698710	MAXLANE MENDES COSTA	3,0	21,0	1,5	1,5	4,0	31,0	Não aprovado
697809	LEILA DOS SANTOS SILVA	9,0	15,0	1,5	1,5	4,0	31,0	Não aprovado
697702	ROSELI GERALDA MARIANO DARASCHUK	9,0	15,0	3,0	1,5	2,0	30,5	Não aprovado
698656	VALERIA DE OLIVEIRA TELES	3,0	21,0	3,0	3,0	0,0	30,0	Não aprovado
698644	MARIA DE FATIMA DA FONSECA	6,0	18,0	1,5	0,0	4,0	29,5	Não aprovado
697513	ADRIANA GONCALVES DA CUNHA	3,0	21,0	3,0	0,0	2,0	29,0	Não aprovado
697285	ROSELI COSTA	3,0	18,0	1,5	4,5	2,0	29,0	Não aprovado
696380	PAMELA CRYSTYNA ESTIGARRIBIA DE LIMA	3,0	15,0	3,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
696517	MARCIA RUDES	9,0	12,0	4,5	3,0	0,0	28,5	Não aprovado
697749	NILVA FERREIRA	3,0	18,0	0,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
696798	RENATA EDUARDA DOS SANTOS	3,0	18,0	1,5	3,0	0,0	25,5	Não aprovado
697457	VALDELINA BRITO DOS SANTOS	0,0	6,0	1,5	0,0	0,0	7,5	Não aprovado
698935	RASIANE RABELO GARCIA	---	---	---	---	---	---	Desclassificado*
698351	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698814	ELISA PEREIRA LOPES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698128	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698324	GABRIELA ESTEFANY FRANCA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697696	GILDA GOMES DA ROCHA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697999	JULIANA DE SOUSA MARQUES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698808	KAROLINA CRUZ DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696937	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698874	MEILIANE APARECIDA SABINO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698287	PATRICIA FERREIRA DE JESUS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697814	ROSILENE GOMES PINTO MACHADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697237	ROSIMARA ROBERTO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697770	SIMONE ROSSOW	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697410	TAISNARA OLIVEIRADEJESUS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696235	ELAINE VIDAL SANTOS	18,0	21,0	7,5	4,5	2,0	53,0	1.
697899	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	15,0	21,0	1,5	4,5	8,0	50,0	2.
698851	PATRICIA LIMA DE SOUZA	21,0	18,0	1,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
697739	CRISTIANE MOURA FELIPE MARAN	15,0	21,0	4,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
697283	ADRIANA DA SILVA PRA	15,0	15,0	4,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
697818	MARIA EDUARDA VALENTIN OLIVEIRA	15,0	15,0	3,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
696648	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	15,0	18,0	3,0	4,5	0,0	40,5	Não aprovado
697859	MARISE ARANTES DE AZEVEDO COSTA MACIEL	15,0	15,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
696557	ADRIANA GOMES AMORIM SANTOS	12,0	21,0	1,5	1,5	2,0	38,0	Não aprovado
696582	MAISA COLOMBO PEREIRA	15,0	15,0	0,0	3,0	0,0	33,0	Não aprovado
698153	VANESSA CRISTINA PERREIRA DOS SANTOS LEME	15,0	12,0	1,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
697854	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	6,0	15,0	1,5	3,0	4,0	29,5	Não aprovado
696522	EDIANA FRANSCISCO DA COSTA MELO	6,0	15,0	3,0	3,0	2,0	29,0	Não aprovado
698096	TULIO MAX SOUZA CIRQUEIRA	6,0	9,0	4,5	3,0	6,0	28,5	Não aprovado
696206	ALINE GREGORIO DOS SANTOS ARAUJO	3,0	18,0	1,5	1,5	4,0	28,0	Não aprovado
697528	NILZETE JUVENTA DA SILVA OVANE	9,0	9,0	3,0	1,5	2,0	24,5	Não aprovado
697951	IZABEL SOUZA DOS SANTOS	9,0	3,0	1,5	0,0	2,0	15,5	Não aprovado
697803	JOSIANE FLAUZINO DE SOUZA PIRES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696118	EDUARDA RAQUEL JACOMINO SANTOS MUTZ	21,0	21,0	4,5	4,5	6,0	57,0	1.
696175	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	21,0	27,0	3,0	3,0	2,0	56,0	2.
696682	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	18,0	24,0	3,0	3,0	8,0	56,0	3.
697227	STEFANNY DA SILVA BONETTO	21,0	24,0	3,0	4,5	2,0	54,5	4.
697861	MARCELA TAMANDARE FIRME	18,0	24,0	1,5	3,0	8,0	54,5	5.
697431	ANDREIA LIMA DE SOUZA	15,0	27,0	6,0	1,5	2,0	51,5	6.
697054	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	12,0	24,0	4,5	4,5	6,0	51,0	7.
697530	DAYANE TARGINO	18,0	24,0	1,5	3,0	4,0	50,5	8.
696139	RAYANE LOURENCO EUGENEO	18,0	18,0	4,5	6,0	4,0	50,5	9.
697035	ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	18,0	21,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698630	KEYLA ANTONIOLO DE ARAUJO	15,0	21,0	4,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697543	MAVI RESENDE FIRMINO	9,0	24,0	7,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
696119	LORENA SOPHIA DE MATOS SILVA	12,0	24,0	1,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697546	IVANILDO BARBOSA SANTOS	9,0	24,0	3,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698917	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	15,0	18,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
696858	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	12,0	21,0	4,5	4,5	2,0	44,0	Não aprovado
696448	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	9,0	18,0	4,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
696725	DANIELA PAULA DE LIMA ALMEIDA	18,0	15,0	1,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
698150	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	15,0	18,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
697273	VANESA ALVES DOS SANTOS CALMOM	15,0	12,0	4,5	3,0	8,0	42,5	Não aprovado
696168	ELENA LOPES DIAS	12,0	21,0	6,0	1,5	0,0	40,5	Não aprovado
696501	AMANDA CARLA GONCALVES ALVES	18,0	12,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
696320	ELIANE DA SILVA VIEIRA	18,0	9,0	3,0	4,5	6,0	40,5	Não aprovado
697575	QUESIA RODRIGUES MESSIAS	12,0	18,0	1,5	4,5	4,0	40,0	Não aprovado
696777	THAIZE APARECIDA DE FRANCA	9,0	15,0	4,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
696171	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	15,0	9,0	4,5	6,0	4,0	38,5	Não aprovado
696674	GRAZIELI ZMUDA	6,0	21,0	4,5	4,5	2,0	38,0	Não aprovado
697239	CASSIANI ROSA DOS SANTOS	6,0	21,0	1,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698108	JESSICA LUANA OLIVEIRA	9,0	21,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
697224	LIZETE TEIXEIRA BALIEIRO	9,0	18,0	4,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
696894	DAIANE SOUZA LEITE	15,0	15,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
697950	SANDREIA SANTOS DOS REIS	12,0	15,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado

697623	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	6,0	18,0	4,5	6,0	2,0	36,5	Não aprovado
698273	PRISCILA XAVIER NAPOLEAO SANTANA	12,0	18,0	4,5	1,5	0,0	36,0	Não aprovado
697396	ANGELA VIEIRA DOS SANTOS	6,0	18,0	4,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696896	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	15,0	12,0	1,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
697274	LORENA BUCHANELLI DOS SANTOS	12,0	15,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
696389	ROSANA MARIA BENTO	9,0	15,0	3,0	1,5	6,0	34,5	Não aprovado
697763	ESLANE MENDES ROSA DA SILVA	6,0	18,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
697426	EDIENE LIMA DE SOUZA	15,0	9,0	4,5	3,0	2,0	33,5	Não aprovado
697757	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	9,0	15,0	4,5	3,0	0,0	31,5	Não aprovado
698016	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	9,0	18,0	1,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado
696916	DANIELE HELENA DA SILVA	9,0	12,0	0,0	3,0	6,0	30,0	Não aprovado
696610	MARCIANO RUDES	6,0	15,0	0,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
698015	NELZA ALVES DE OLIVEIRA	12,0	6,0	0,0	4,5	6,0	28,5	Não aprovado
697438	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	3,0	15,0	1,5	4,5	4,0	28,0	Não aprovado
697376	DEUZILETE ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	9,0	6,0	1,5	4,5	6,0	27,0	Não aprovado
698582	MARCIA MARCIANO DO AMARAL	6,0	9,0	3,0	4,5	4,0	26,5	Não aprovado
697558	CREMILDA SILVA RICARDO BARBOSA	6,0	18,0	0,0	1,5	0,0	25,5	Não aprovado
698061	THAMARA GARRIDO MENDES	6,0	12,0	1,5	1,5	0,0	21,0	Não aprovado
696512	ANA PAULA DA S SILVA LOPES	6,0	9,0	3,0	1,5	0,0	19,5	Não aprovado
697605	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	6,0	6,0	1,5	3,0	2,0	18,5	Não aprovado
696590	ANATALIA SILVA ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698014	ANDERSON ANDRE METZ	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698688	ARETUSA MAIA CITRONI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697209	CLEIDE SAMPAIO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698979	JOSEANE FERREIRA MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698282	JOUSE FREITAS DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696862	MIRIAM COSTA BIELAK	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697618	VALDINEIA BARREIRO TAVARES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697401	ZILDA CLER LOPES DE MACEDO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697548	CARLOS DOS REIS DA SILVA	3,0	18,0	1,5	0,0	6,0	28,5	Não aprovado
696864	SIRLEI JANJOB MEIRA PEDRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696107	LUANA DE OLIVEIRA	15,0	33,0	1,5	3,0	6,0	58,5	1.
696245	TAIZA PEREIRA SANTANA	15,0	27,0	3,0	3,0	8,0	56,0	2.
697977	ISABEL LIS MOISES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM RX

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697938	MARCOS CLEITON DA LUZ	12,0	33,0	6,0	3,0	6,0	60,0	1.
696535	RUBIA NARA PODOLAK	21,0	24,0	1,5	4,5	8,0	59,0	2.
698951	CELMA MARIA DE JESUS	12,0	30,0	3,0	4,5	8,0	57,5	3.
698588	RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	15,0	24,0	6,0	4,5	6,0	55,5	4.
697483	MELANYA APARECIDA DA SILVA	9,0	27,0	4,5	4,5	6,0	51,0	5.
696205	MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS	9,0	9,0	3,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696180	LARISSA ALVES TERRA	15,0	33,0	1,5	3,0	8,0	60,5	1.
696190	VANESSA MACIEL DA SILVA	6,0	36,0	1,5	3,0	6,0	52,5	2.
697647	LARISSA PEREIRA DA SILVA	15,0	21,0	1,5	6,0	4,0	47,5	Não aprovado
697407	SILVANA RAMOS GOMES	9,0	24,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
698809	WELLERSON BARROS	6,0	24,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697579	GLEISSE KELLEN PEREIRA BATISTA SAVARIS	6,0	24,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
696158	CARLOS ALEXANDR BIASUTTI DO NASCIMENTO	9,0	21,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
698798	ROSECLER ALVES DA SILVA MATOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TOPÓGRAFO (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698834	CRISTIANO CORREA DA SILVA	9,0	33,0	3,0	1,5	4,0	50,5	1.

* PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:

ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697418	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	1.

ENFERMEIRO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697240	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	18,0	12,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado

FISCAL DE MEIO AMBIENTE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698583	ANTONIO CAVALCANTE MELLO	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697727	CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	6,0	12,0	3,0	3,0	4,0	28,0	Não aprovado

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698809	WELLERSON BARROS	6,0	24,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, 20 de fevereiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/GP/2024

PORTARIA Nº058/GP/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI. COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,;

RESOLVE:

ART. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de COLNIZA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE PALNILHA conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA
ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA	ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.	AMM-ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: TAIANE BASTOS HENZ

CREA 13802 D/RO

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

TAIANE BASTOS HENZ

ENGENHEIRA CIVIL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N° 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o ofício n°011./2024/DF, o qual informa o cancelamento da sessão de Júri Popular designado para o dia 23/02/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica cancelada a suspensão do expediente na Câmara de Vereadores de Colniza no dia 23/02/2024, em razão do adiamento da sessão de Júri Popular designado para o referido dia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 001/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A **EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 0683062656, QUE** ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**, portador do CPF nº 696.554.132-68 e RG nº 720882 SSP/RO, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 0683062656, CNPJ nº 13.201.292/0001-72**, sediada na rua Adeodato dos Reis Meireles, 91, Centro, Cruzília - MG, CEP: 37.445-000, representada neste ato pelo Senhor **Davi da Silva Arantes**, portador do RG nº. 14324210 SSP/MG e CPF sob o nº 068. 320.626-56, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 **O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais** 12 (doze**) meses a vigência do CONTRATO nº 00**1**/20**23, contados a partir de 01.03.2024.

1.2 Com o objeto para *prestação de serviço de hospedagem para transmissão das reuniões, sessões e eventos ao vivo da Câmara Municipal de Colniza - MT, com aplicativo com web radio, treinamento de servidor e acompanhamento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57** e 61 da Lei 8. 666/93.

CLÁUSULATERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, vigorando até 01.03.2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente termo aditivo será de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais), que será pago em** 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 **As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:**

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

7.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 001/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 20 de fevereiro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

DAVI DE SOUZA ARANTES

CPF nº 068.320.626-56

EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 0683062656

CNPJ nº 13.201.292/0001-72

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2024 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2024

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **22 de fevereiro de 2024** *no local supracitado e no horário especificado abaixo.*

Nº	Servidor(a)	Horário
01	RAQUEL ALVES ROSSINI BEZERRA	8:00
02	IVONETE DA SILVA ARNALDO	8:20

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 440/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo o objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de março de 2024 às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 20 de fevereiro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À EMPRESA

REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

Endereço: Rua C-180, nº 176, Qd. 617, Lt. 19/20, Sala 04, setor Nova Suíça, Goiânia/GO

***E-mail*:** reavelveiculos@gmail.com

Telefone: (62) 3434-0879

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza, vem **NOTIFICÁ-LOS** para se manifestar no prazo de até 03 (três) dias úteis acerca do Despacho do Prefeito determinando a rescisão unilateral do Contrato nº 130/2023, bem como a revogação do Pregão Eletrônico 18/2023.

Colniza/MT, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE PAULA MONTEIRO FURTADO

Gestora de Contratos

Portaria Nº 210/GP/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/ADM/2024

PORTARIA Nº 066/ADM/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **ELVIRA MUND DA COSTA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 1087, partir do dia **26 de fevereiro a 26 de março do ano de 2024,** sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário

conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 015/2024 DE: 20.02.2024

EDITAL n.º 015/2024

De: 20.02.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 08 de janeiro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 09 de fevereiro de 2024, para os cargos de:

Cargo: Professor PII – Educação Urbana

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
20.	143	Leidy Margot Oliveira Ritt	**207**	**Classificado**

Cargo: Professor PII e PIII – EM Darcy Ribeiro – Sala Anexa Nova Alvorada

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
4.	940	Elaine De Paiva C Dos Santos	**223,32**	**Classificado**
5.	815	Adielson Gonçalves de Lima	**222**	**Classificado**
6.	48	Sueli Antero dos S da Cruz	**213**	**Classificado**
7.	863	Erligiane Maria M B Pereira	**206,92**	**Classificado**

Cargo: Professor PII e PIII – EM Darcy Ribeiro – P.A. Macuco

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
7.	853	Elsivan Patricio De Sena	**215**	**Classificado**
8.	115	Sonia Maria De O Souza Lima	**212,43**	**Classificado**
9.	569	María Helena Martins	**208**	**Classificado**
10.	944	Vanderleia Silva Dos Santos	**193,90**	**Classificado**

Cargo: Monitor de Educação Básica EM Carlos Pompermayer – Distrito de Noroagro

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
2.	796	Quesia Dos Santos Almeida	**198,37**	**Classificado**

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais EM Darcy Ribeiro – P.A. Macuco

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
2.	258	Fernanda Soares Pereira	**212,80**	**Classificado**
3.	247	Keruly Bianca Rosa De Oliveira	**212,50**	**Classificado**

Cargo: Professor PII e PIII – EM Tiago Elias Fernandes Sala Anexa – Dist. de Padronal

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
2.	730	Letícia Pastorelo	**209,77**	**Classificado**
3.	174	Eva Gomes Macedo	**208,31**	**Classificado**

Cargo: Professor PII e PIII EMI Nambikwara Sala Anexa Pirineus de Souza

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
7.	684	Dyever Blem Da Silva Custodio	**194**	**Classificado**

Cargo: Professor PII e PIII - EMI Nambikwara Aldeia Branca

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
5.	522	Lucirlei S. Morais Fróes pereira	**199**	**Classificado**
6.	844	Giseli Costa Do Nascimento Faria	**196,80**	**Classificado**

Cargo: Monitor de Educação Básica – EMI Nambikwara - Aldeia Branca

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
	959	Francisca Marinete A. Nepomuceno	**126,63**	**Aprovado**

Cargo: Monitor de Educação Básica - URBANO

Ord	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
22.	695	Debora Vanessa Viana De Oliveira	**160,50**	**Classificado**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Auxiliar de Serviços Gerais	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
Monitor de Educação Básica	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
Professor PII e PIII	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL						
FOTO 3x4	**1. Nome:**						
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**			**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:				**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**				
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**		
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**					
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**					
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**					
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**					
29. Raça	**30. Cor Olhos**	**31. Peso (KG)**	**32. Estatura (M)**	**33. Doador**	**34. Grupo Sang**	**35. Fator RH**	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	**38. Complemento:**	**39. Bairro:**	**40. CEP:**
41. Município:	**42. UF:**	**43. Fone:**	**44. Celular:**

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	**SEXO:**	**DATA NASC.:**	**PARENTESCO:**	**CPF:**
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°001/2024

ATADEREGISTRODEPREÇON°001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº057/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2023

DATA: 01/02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E ENSAIOS GEOTÉCNICOS PARA DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

FORNECEDOR: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°005/2024

ATADEREGISTRODEPREÇON°005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº135/2023

DATA: 14/02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EPI'S E UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDORES: MARIA JOSE DOS REIS NETO, A. PAZINATO MARINGA, ES INDÚSTRIA DE CONFECCOES LTDA, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, ERICA DE FATIMA GENTIL, V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, REDNOV FERRAMENTAS LTDA, LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, SUPERAR LTDA, J GUILHERME PAVAO LTDA, M TESTA ATACADO LTDA, CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2024

ATADEREGISTRODEPREÇON°002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº129/2023

DATA: 01/02/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

FORNECEDORES: MARIA JOSE DOS REIS NETO, COMERCIAL LUAR LTDA, THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA, KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°006/2024

ATADEREGISTRODEPREÇON°006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2024

DATA: 19/02/2024

OBJETO: A PRESENTE ATA DE “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO LICENÇA SAÚDE”, CONFORME PLANILHA ANEXO, SENDO VENCEDORA A SEGUINTE EMPRESA:

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID.	85	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO LICENÇA SAÚDE	R$ 149,00	R$ 12.665,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°004/2024

ATADEREGISTRODEPREÇON°004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº066/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº140/2023

DATA: 09/02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS SÃO ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRONICO Nº042/2023 QUE ATENDERA TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT.

FORNECEDORES: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, IAN PNEUS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°003/2024

ATADEREGISTRODEPREÇON°003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2023

DATA: 02/02/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS.

FORNECEDORES: MARIA JOSE DOS REIS NETO, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO, JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, DANYELE DE OLIVEIRA SANTOS 95764399220, L. POSTAL LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 31/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ n° 23.731.566/0001-99.

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **31/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº 066/2023**, **Modalidade Adesão nº 010/2023**, **homologado no dia 21/03/2023. Conforme solicitado no ofício nº 098/SMO/2024.**

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID.: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

COD. RED.: 235 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESP. COM MANUT/DES. DO ENSINO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 8.155,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 003 – EXTENSÃO DE REDE ELETRICA

PROJ. ATIV: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICACAO RURAL E URBANA

CÓD. RED: 589 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.751.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULAOS DE IMPOSTOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 8.155,00

ITEM	UND.	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA	35	Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade Pública do Município	R$ 233,00	R$ 8. 155,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 22/2024 ADM DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SMDST	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA MATRICULA: 13849 CPF: 017.309.201-28	WEDILA SOARES ROSA MATRICULA: 13838 CPF: 067.091. 481-90	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA MATRICULA: 14723 CPF: 555.289.101-53

CONTRATO	07/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	***VERA LUCIA FONTOURA FEITOSA*** (Nome fantasia CT Delta)	51.513.979/ 0001-32	R$ 38. 500,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO: PROFISSIONAIS DE AULAS DE KARATÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	11 Meses – 16/02/2024 A 16/01/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de fevereiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PREVICON - PORTARIA 001 - 2024 - CONVOCAÇÃO COMITE DE INVESTIMENTOS

PREVICON

PORTARIA Nº 001/2024

REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

A Diretora da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso das atribuições do Art. 65-g, da Lei Complementar 197/2022, **CONVOCA** os **MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia **23 DE FEVEREIRO DE 2024** (sexta-feira), com início às **10:00**, na sede do PREVICON, para fins de deliberação dos investimentos a serem feitos no âmbito da PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Jessyca Vilela Guimaraes, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Etevaldo Vasco Soarese Cristina Moreira Tavares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 20 de fevereiro de 2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, PELA MORTE DO EX-VEREADOR JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO que faleceu nesta segunda-feira, 19.02.2024, o ex-vereador por Confresa, nos anos de 1993 a 1996, José Joaquim da Silva Filho, conhecida por todos como "Zé Baixinho", aos 84 anos;

CONSIDERANDO, que o ilustre cidadão confresense, atuou na primeira legislatura, pelo PFL atual DEM, na qual participou dos estudos de implantação de importantes leis do então recém criado município, sendo um dos legisladores da Lei Orgânica Municipal, na qual, registrou a autoria de seu Preâmbulo;

CONSIDERANDO, finalmente, que "Zé Baixinho" (como era carinhosamente tratado pelo povo confresense), prestou relevantes serviços à população ao Município de Confresa,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento do ex-Vereador JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO – "ZÉ BAIXINHO", ocorrido na data de hoje, 19/02/2024.

Art. 2.º - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 19 de fevereiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE VÁCUO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE VÁCUO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

CONTRATADA:

D. M. DE QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES

CNPJ: 07.249.494/0001-91

END: AV GAMELEIRA, n° 72, JARDIM DO ÉDEM

CIDADE: CONFRESA/MT

CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 98408-2369/(66) 98427-9057

EMAIL: INDUWATT.ELETROMOTOR@HOTMAIL.COM

VALOR TOTAL: R$4.970,00 (Quatro Mil e Novecentos e SetentaReais), para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **007/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 80/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3º Termo Aditivo ao Contrato **nº 80/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: NM COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA, cadastrada no CNPJ de nº. 65.760.274/0001-24 e NIRE 442.278.570.119.

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação em fase única e cessão onerosa de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado das imagens geradas pelo serviço de radiologia através de PACS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo ao Contrato **nº 80/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n° 129/2022**, **homologado em 08/07/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 030/2022. Conforme solicitado no ofício nº ° 048/SMS/LIC/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.**

REDUZIR

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.072 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CASA ROSA

COD. RED.: 530 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE.: 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR A REDUZIR R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

TCE	BETHA	QTDA	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
00070641	133126406	06	MES	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOTWARE PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ATRAVÉS DE SISTEMA PACS CLOUD (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS). INCLUINDO IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA MENSAL DE USO. COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE ATÉ 500 PACIENTES/MÊS, COM RECURSO DE LAUDO REMOTO, CONTENDO FERRAMENTAS DE EDIÇÃO, ARMAZENAMENTO E ASSISTÊNCIA DIGITAL DESTES. ALÉM DE SUPORTE REMOTO EM TEMPO INTEGRAL EM REGIME DE 24 HORAS POR 7 DIAS COM INTENÇÃO DE AUMENTAR ACESSIBILIDADE AO SISTEMA E INCREMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE. O SISTEMA DEVE POSSUIR RECURSOS DE COMO UPLOAD MANUAL E AUTOMÁTICO DICOM E JPEG; DEFINIÇÃO DE PRIORIDADE PARA LAUDOS; AVISO DE SLA; DEVE SER CAPAZ DE ADICIONAR VÁRIOS TIPOS DE ANEXOS; DEVE POSSUIR OPÇÕES DE AUDITORIA; DOWNLOAD DE EXAMES EM DICOM; TAMBÉM SER CAPAZ DE ACESSO A USUÁRIOS ILIMITADOS.	1.150,00	6. 900,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CASA ROSA

COD. RED.: 480 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR A INSERIR R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

TCE	BETHA	QTDA	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
00070641	133126406	06	MES	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOTWARE PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ATRAVÉS DE SISTEMA PACS CLOUD (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS). INCLUINDO IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA MENSAL DE USO. COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE ATÉ 500 PACIENTES/MÊS, COM RECURSO DE LAUDO REMOTO, CONTENDO FERRAMENTAS DE EDIÇÃO, ARMAZENAMENTO E ASSISTÊNCIA DIGITAL DESTES. ALÉM DE SUPORTE REMOTO EM TEMPO INTEGRAL EM REGIME DE 24 HORAS POR 7 DIAS COM INTENÇÃO DE AUMENTAR ACESSIBILIDADE AO SISTEMA E INCREMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE. O SISTEMA DEVE POSSUIR RECURSOS DE COMO UPLOAD MANUAL E AUTOMÁTICO DICOM E JPEG; DEFINIÇÃO DE PRIORIDADE PARA LAUDOS; AVISO DE SLA; DEVE SER CAPAZ DE ADICIONAR VÁRIOS TIPOS DE ANEXOS; DEVE POSSUIR OPÇÕES DE AUDITORIA; DOWNLOAD DE EXAMES EM DICOM; TAMBÉM SER CAPAZ DE ACESSO A USUÁRIOS ILIMITADOS.	1.150,00	6. 900,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de fevereito de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL REGISTRO DE PREÇOS VINCULADO A ARP N° 01/2024

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, QUE CELEBRA, DE FORMA AMIGÁVEL, ENTRE A EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. /MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva,

n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, celebra o presente **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO PARCIAL, VINCULADO A ARP N° 01/2024**, em nome de empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, com CNPJ nº 03.250.803/0001-92, endereço profissional na Rua Professor Joao Felix, s/n, Bairro Lixeira, Sala 5 E 7, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78008-435, Telefone: (65) 3611-7200/ (65) 9963-85320, e-mail: licitacao@distribuidorafama.com.br, neste ato representado por Andreite Spada, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Fisica, - CPF: 992. 663.001-44, , doravante denominada **DISTRATADA, mediante** cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **cancelamento de forma Amigável, de um item - item 12 –** no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos e medicamentos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal bem a Farmácia Básica do Município junto a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT, vinculado ao Processo Licitatório nº 206/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 046/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 29/12/2023**.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. O presente cancelamento tem como motivação o que fora disposto no **ofício 045/SMS/LIC/2024, datado em 07 de fevereiro de 2024**, onde a Secretária Municipal de Saúde informou que:

" o produto não atende os requisitos do médico profissional ortopedista que utiliza o produto. Considerando que foi solicitado o produto com a tecnologia "Giro Inglês" e que não há esta tecnologia em outras marcas uma vez que esta tecnologia decorre da marca Cremer. Além disso o médico profissional informou que não trabalha com outras marcas que não possuam a tecnologia supracitada. Segundo documento encaminhado à Secretaria de Saúde pelo profissional responsável médico que trabalha com este item, o tempo de secagem das ataduras é menor com a referida tecnologia trazendo efetividade e agilidade na assistência prestada. Gera maior resistência ao impacto, diminuindo em contento a chance de quebra do gesso, bem como a diminuição do tempo de atendimento ao paciente. Prezando assim pela qualidade do produto e gerando economia ao município, uma vez que é praticamente nula o retorno do paciente para refazer o trabalho. Além disso no edital foi descrito nos itens de Atadura que as mesmas deveriam conter essa tecnologia. De acordo com documento apresentado enviado ao setor de contratos da prefeitura de Confresa/MT, a mesma elenca os motivos da referida solicitação.

O motivo apresentado refere-se a um equívoco por parte da empresa na formulação da proposta que indiretamente implicou num lance DISFORME do descritivo solicitado uma vez que a tecnologia giro inglês é uníssona propriedade da linha dos produtos "CREMMER".

Assim o cancelamento do **item nº 12 da Ata 01/2024** torna-se viável, conforme manifestação no Autos.

2.2. Fica a **DISTRATADA, cumprir com as** NAD´S já emitidas, caso haja, é de obrigação a sua entrega mesmo que haja o cancelamento da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O cancelamento, ora efetivado amigável, com fundamento no art.79, II, Lei nº 8.666/93 e no art. 13, inciso IV, do Decreto n°2.743/98.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Municipio, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Segue o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Confresa-MT, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DISTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ N° 03.250.803/0001-92

Representante Legal: Andreite Spada

CPF N° 992.663.001-44

DISTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 74/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2024 e Reempenho de valor ao Contrato **nº 74/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, inscrito no CNPJ n° 43.942.358/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Elaboração de Estudos de Modelagem e de Viabilidade de Contratação de Concessão Administrativa para a Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Confresa, na Modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **74/2023,** tem o objetivo de **Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2024** e Reempenho de valor, **Processo Licitatório n° 161/2023**, homologado em 01/08/2023, na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 048/2023,**Conforme solicitado no **oficio n° 058/2024.**

REDUZIR (2023):

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UND: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD. RED.: 648 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 500.000,00

ANULAÇÃO DA NAD Nº 4602/2023 - **VALOR R$ 80.000,00** (Conforme o Decreto de encerramento n°165/2023, que estabelece normas de encerramento do Exercício de 2023).

INCLUIR (2024):

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 571 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 580.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023

Processo Licitatório n° 161/2023, homologado em 01/08/2023, na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 048/2023.**

Objeto: processo licitatório, na modalidade dispensa, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos de modelagem e de viabilidade de contratação de concessão administrativa para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública de confresa, na modalidade de parceria público-privada (ppp).

Objeto do Aditivo: O prazo de vigência do presente aditivo será de 6 (seis) meses, iniciando no dia 01/02/2024 e encerrando-se em 01/08/2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

Acréscimo de R$ 500.000,00 no valor do contrato. Portanto, o valor global do Contrato passa a ser de R$ 700.000,00, considerando que houve equívoco inicial e não se vislumbrou a necessidade de pagamento de mais R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), no caso de algumas cláusulas não serem cumpridas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente aditivo contratual no disposto na Cláusula Terceira, item 3.3. Vejamos:

"3.3 Caso não ocorra a assinatura do Contrato de Concessão ou de Parceria Público-Privada (PPP) em até 6 (seis) meses após a conclusão do processo licitatório e entrega do Produto 2.3 pela Contratada, a parcela 7 deverá ser paga diretamente pela Contratante, com verbas de seu próprio orçamento."

Revogam-se as disposições em contrário, ou seja, errata publicada em 10 de Agosto de 2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.295, pagina 191, bem como a errata de publicação na portaria n° 187/2023 adm , em 15 de Agosto de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.298.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT ,CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, inscrito no CNPJ n° 43.942.358/0001-46

Data: 29 de dezembro de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Processo Licitatório n°006/2024, Ratificado em 14/02/2024, na forma de Dispensa de Licitação n°006/2024

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO: PROFISSIONAIS DE AULAS DE KARATÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.

VALOR PREVISTO: 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentosreais).

Prazo: vigência até **11 (onze) meses**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: VERA LUCIA FONTOURA FEITOSA (Nome fantasia CT Delta), portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 51.513.979/0001-32.

Data: 16 de fevereiro de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE COMPRA N° 009/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°009/2023, DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023, GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente PROCESSO Nº 009/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

a) Processo Nr.: 009/2024

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

c) Data Homologação: 19/02/2024

d) Objeto da Licitação: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°009/2023, DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023, GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIARIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COTRIGUAÇU-MT.**

EXTRATO DO CONTRATO 014/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Portador de C.I. RG nº **** SSP/MT e do CPF/MF nº *****, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa MFSUL COMERCIA DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA** inscrita sob CNPJ **35.173.456/0001-38** endereçada em Logradouro R Rubio Brasiliano, Número 84, Complemento ********,Cep 99.701-660, Bairro/Distrito Jose Bonifacio, Município Erechim UF RS, denominado "CONTRATADO".

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°009/2023, DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023, GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIARIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COTRIGUAÇU-MT.**

VALOR: O presente contrato Administrativo tem o valor global de **R$384.288,60 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito re-**

ais, e sessenta centavos), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 19 de fevereiro de 2024 até 19 de fevereiro de 2025.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Valdivino Mendes dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 5º e 6º bimestres /2023 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre de 2023, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também serão apresentados o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 3º Quadrimestre de 2023, previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

A referida audiência pública será realizada no dia 27/02/2024 as 19:00 horas na Camara Municipal de Cotriguaçu e estará disponível no site: https:// https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ e página oficial no facebook através do link facebook.com/prefeituradecotri,.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023/PMC**, **- 1ª REPUBLICAÇÃO** processo administrativo nº 082.008/2023, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO ARICÁ E RIBEIRÃO TAQUARAL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA – CLASSIFICADA.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e situação de liquidez do Município durante todo exercício.

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-f da Lei n° 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento dos restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no anexo IX – Demonstrativos dos restos a pagar por poder e órgão, competente do relatório resumido da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida de despesas e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA:

Artigo 1° - Não houve cancelamento de restos a pagar **processados** durante o exercício de 2023.

Artigo 2° - Os restos a pagar cancelados poderão ser reestabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal n°4.320/64.

§ 1° - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto poderá ser atendido a conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo decreto n°62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3° - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste decreto, para que no prazo improrrogável de ate 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto a secretaria municipal de finanças o direito de pagamento.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os

princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos, Auditorias, Oferta e Produção de Serviço e Indicadores da área da Saúde ao Poder Legislativo do 3º QUADRIMESTRE de 2023**, em cumprimento ao Art.36, § 5 da Lei Complementar - LC 141/12.

A Audiência Pública será realizada no dia **29 de fevereiro de 2024 as 09:40hs**, de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: http://www.curvelandia.mt.gov.br , onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-3-quadrimestre.

Curvelândia – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Demonstração, Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 3º QUADRIMESTRE de 2023 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

A Audiência Pública será realizada no dia **29 de fevereiro** de 2024 as **09:00hs,** de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: http://www.curvelandia.mt.gov.br , onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-3-quadrimestre.

Curvelândia – MT, 20 de Fevereiro de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 059/2022

CONTRATADO(a):HELYARA ANTUNES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 059/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **02 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 034/2022

CONTRATADO(a):JOSEANE DA SILVA LOPES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 034/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **14 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 005/2023

CONTRATADO(a):DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 005/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **14 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 010/2023

CONTRATADO(a):JEFFERSON CARVALHO FONSECA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 010/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **05 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 274/2022

CONTRATADO(a):JAQUELINE ALMEIDA MACIEL

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 274/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **06 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 009/2023

CONTRATADO(a):PAMELLA MAYARA DE LIMA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 009/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **05 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 022/2022

CONTRATADO(a):FRANCIELLI DORILEO ASCARI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 022/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **04 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 036/2022

CONTRATADO(a):ANDREA CRISTINA ALVES SALVES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 036/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **15 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 084/2021

CONTRATADO(a):JUCILENE ADÃO PEREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 084/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **04 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 144/2021

CONTRATADO(a):MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 144/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **04 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 127/2021

CONTRATADO(a):EDINAIR MARIA DE MELO SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 127/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 132/2021

CONTRATADO(a):VICTORIA SILVA RORIGUES REGO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 127/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **08 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 096/2022

CONTRATADO(a):ANDREA DE ALMEIDA NOLASCO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 096/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **15 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 062/2022

CONTRATADO(a):DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 062/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **15 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 041/2023

CONTRATADO(a):AMANDA LISLYE COSTA DE MATOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 041/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **05 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 044/2022

CONTRATADO(a):AUREA CRUZ DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 044/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **07 de Fevereiro de 2024.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 025/2022

CONTRATADO(a):JANAINA DELIA ALMEIDA DUARTE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 025/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **07 de Fevereiro de 2024.**

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 002/2023

CONTRATADO(a):THALES DURÃES DE LIMA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 002/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, com termino dia **20 de Fevereiro de 2024.**

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 049/2023

CONTRATADO(a):ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 049/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **01 de Fevereiro de 2024.**

LEI ORDINÁRIA Nº 1589/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lei Ordinária nº 1589/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Institui no âmbito do Município de Diamantino, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nos termos que especifica.

Art. 2º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Diamantino, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º. A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º. A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º. O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.591/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lei Ordinária nº 1.591/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para filiar-se à UCMMAT-União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências**.**

OPrefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar o valor anual global de **R$11. 000,00** (onze mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de **R$1. 000,00** (um mil reais), a contar de fevereiro/2024 a dezembro/2024, a título de contribuição associativa.

Parágrafo único - A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Diamantino/MT, suplementada se necessário, abaixo discriminada:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com o Poder Legislativo.

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Diretas;

41- Contribuições.

0.1.500.000000 – Recursos Ordinários

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.932.753/0001-23, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, telefone (65)3336-1419, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente (...), brasileiro, estado civil, profissão**,** portador da cédula de identidade civil nº (...) SSP/MT e inscrito no CPF sob nº(...), residente na (...), nº (..), bairro (...)e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) **(...),** portador da Cédula de Identidade RG nº (...), de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação do Município de Diamantino/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, representando o Poder Legislativo Municipal, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associado, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **Diamantino/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DIAMANTINO** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de (...) é de R$ **(...)** que serão pagos em (...) ()parcelas mensais e iguais de **R$(...)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/ Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Diretas;

41- Contribuições.

0.1.500.000000 – Recursos Ordinários

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de (...) meses**, tendo início em **(...)** e término em **(...).**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT.**

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Diamantino/MT , _____ de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

(...)

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG Nº.

CPF Nº.

RG Nº.

CPF Nº.

PORTARIA SEMASTC Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA SEMASTC Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - Dispõe sobre a Mudança de Horário de Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 019/2024 que dispõe sobre a mudança de horário de expediente da Administração Pública Municipal que será ***das 07 h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a partir do dia 26/02/2024*** e que considera a necessidade de primar pela prestação do serviço público e ao mesmo tempo, sem prejudicar a população.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Sr. GILSON DA SILVA,** do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Os horários de expediente dos setores **durante o exercício do corrente ano de 2024, instituído através de Portaria Interna**, fica definido da seguinte forma:

Art. 2º - Fica estipulado o horário de expediente da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania das ***07 h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min***, com os seguintes telefones: (65) 99290-4350 e Bolsa Família (65) 99270 - 2141**;**

a) Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) - 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

c) Grupo Viver Legal (Centro de Eventos): das 11h00min às 17h00min;

d) SINE – das 07h00min às 13h00min;

e) PROCON - das 08h00min às 14h00min;

f) Conselho Tutelar - das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

g) Cemitério Municipal – das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **26/02/2024** e seus efeitos valerão tão somente durante o exercício financeiro de 2024.

Diamantino-MT, 19 de fevereiro de 2024.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.588/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lei Ordinária nº 1.588/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a aplicação de sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º. Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas, no decurso de sua ocupação:

I - receber auxílio e benefícios de programas sociais do Município de Diamantino;

II - tomar posse em cargo público de confiança;

III - contratar com o Poder Público Municipal;

IV - participar de concurso público do Município.

Parágrafo único - As vedações previstas neste artigo aplicam-se às ocupações ilegais que ocorrerem a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.803/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) de subsídios dos Servidores Públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Dom Aquino-MT para o ano de 2024.

Parágrafo Único: A Revisão Geral Anual (RGA) que menciona o presente artigo refere-se aos a perda inflacionária do ano de 2023.

Artigo 2º - O percentual da Revisão Geral Anual (RGA) dos Servidores Públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Dom Aquino-MT, fica fixado em **5% (cinco por cento)** a partir da folha do mês de fevereiro de 2024, conforme Anexo I da presente Lei;

Artigo 3º – Excepcionalmente para o ano de 2024, a implantação da Revisão Geral Anual (RGA) prevista no artigo 1º desta Lei se dará a partir do mês de fevereiro de 2024.

Artigo 4º - Fica altera a Tabela de Remuneração do Anexo IV e V da Lei n.º 857/2003 de 16 de junho de 2003, na forma do Anexo I, do artigo 2º, da Revisão Geral Anual (RGA), com a readequação dos valores instituídos por esta Lei.

Artigo 5º – A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias estão instituída na forma da Lei 1.738/2022.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL - 2024

FEVEREIRO / 2024 - 5 %

Cargo: Médico - Carga Horária 20 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**6.972,62**	**10.458,93**	**11.853,45**	**13.945,24**
2 - 03 anos	**1,04**	7.251,52	10.877,29	12.327,59	**14.503,05**
3 - 06 anos	**1,09**	7.600,16	11.400,23	12.920,26	**15.200,31**
4 - 09 anos	**1,14**	7.948,79	11.923,18	13.512,94	**15.897,57**
5 - 12 anos	**1,19**	8.297,42	12.446,13	14.105,61	**16.594,83**
6 - 15 anos	**1,25**	8.715,77	13.073,66	14.816,82	**17.431,55**
7 - 18 anos	**1,32**	9.203,86	13.805,79	15.646,56	**18.407,72**
8 - 21 anos	**1,41**	9.831,39	14.747,09	16.713,37	**19.662,79**
9 - 24 anos	**1,50**	10.458,93	15.688,39	17.780,18	**20.917,86**
10 - 27 anos	**1,53**	10.668,11	16.002,16	18.135,78	**21.336,22**
11-30 anos	**1,56**	10.877,29	16.315,93	18.491,39	**21.754,57**
12-33 anos	**1,59**	11.086,47	16.629,70	18.846,99	**22.172,93**
Cargo: Enfermeiro Padrão - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**5.378,90**	**8.068,35**	**9.144,13**	**10.757,80**
2 - 03 anos	**1,04**	5.594,05	8.391,08	9.509,89	**11.188,11**
3 - 06 anos	**1,09**	5.863,00	8.794,50	9.967,10	**11.726,00**
4 - 09 anos	**1,14**	6.131,94	9.197,92	10.424,30	**12.263,89**
5 - 12 anos	**1,19**	6.400,89	9.601,33	10.881,51	**12.801,78**
6 - 15 anos	**1,25**	6.723,62	10.085,43	11.430,16	**13.447,25**
7 - 18 anos	**1,32**	7.100,15	10.650,22	12.070,25	**14.200,29**
8 - 21 anos	**1,41**	7.584,25	11.376,37	12.893,22	**15.168,49**
9 - 24 anos	**1,50**	8.068,35	12.102,52	13.716,19	**16.136,69**
10 - 27 anos	**1,53**	8.229,71	12.344,57	13.990,51	**16.459,43**
11-30 anos	**1,56**	8.391,08	12.586,62	14.264,84	**16.782,16**
12-33 anos	**1,59**	8.552,45	12.828,67	14.539,16	**17.104,90**
Cargo: Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicologo(a), Fonaud.(a), Nutricionista, Biólogo - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**4.055,27**	**6.082,90**	**6.893,96**	**8.110,54**
2 - 03 anos	**1,04**	4.217,48	6.326,22	7.169,71	**8.434,96**
3 - 06 anos	**1,09**	4.420,24	6.630,36	7.514,41	**8.840,48**
4 - 09 anos	**1,14**	4.623,01	6.934,51	7.859,11	**9.246,01**

5 - 12 anos	**1,19**	4.825,77	7.238,65	8.203,81	**9.651,54**
6 - 15 anos	**1,25**	5.069,09	7.603,63	8.617,44	**10.138,17**
7 - 18 anos	**1,32**	5.352,95	8.029,43	9.100,02	**10.705,91**
8 - 21 anos	**1,41**	5.717,93	8.576,89	9.720,48	**11.435,86**
9 - 24 anos	**1,50**	6.082,90	9.124,35	10.340,93	**12.165,80**
10 - 27 anos	**1,53**	6.204,56	9.306,84	10.547,75	**12.409,12**
11-30 anos	**1,56**	6.326,22	9.489,33	10.754,57	**12.652,44**
12-33 anos	**1,59**	6.447,88	9.671,81	10.961,39	**12.895,75**
Cargo: Dentista e Farmacêutico(a) - Carga Horária 20 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.689,44**	**4.034,16**	**4.572,05**	**5.378,88**
2 - 03 anos	**1,04**	2.797,02	4.195,52	4.754,93	**5.594,03**
3 - 06 anos	**1,09**	2.931,49	4.397,23	4.983,53	**5.862,98**
4 - 09 anos	**1,14**	3.065,96	4.598,94	5.212,13	**6.131,92**
5 - 12 anos	**1,19**	3.200,43	4.800,65	5.440,73	**6.400,86**
6 - 15 anos	**1,25**	3.361,80	5.042,70	5.715,06	**6.723,60**
7 - 18 anos	**1,32**	3.550,06	5.325,09	6.035,10	**7.100,12**
8 - 21 anos	**1,41**	3.792,11	5.688,16	6.446,58	**7.584,22**
9 - 24 anos	**1,50**	4.034,16	6.051,24	6.858,07	**8.068,32**
10 - 27 anos	**1,53**	4.114,84	6.172,26	6.995,23	**8.229,68**
11-30 anos	**1,56**	4.195,52	6.293,29	7.132,39	**8.391,05**
12-33 anos	**1,59**	4.276,21	6.414,31	7.269,55	**8.552,41**
Cargo: Engenheiro - Carga Horária 20 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**5.375,15**	**8.062,72**	**9.137,75**	**10.750,30**
2 - 03 anos	**1,04**	5.590,16	8.385,23	9.503,26	**11.180,31**
3 - 06 anos	**1,09**	5.858,91	8.788,37	9.960,15	**11.717,83**
4 - 09 anos	**1,14**	6.127,67	9.191,51	10.417,04	**12.255,34**
5 - 12 anos	**1,19**	6.396,43	9.594,64	10.873,93	**12.792,86**
6 - 15 anos	**1,25**	6.718,94	10.078,41	11.422,19	**13.437,87**
7 - 18 anos	**1,32**	7.095,20	10.642,80	12.061,84	**14.190,39**
8 - 21 anos	**1,41**	7.578,96	11.368,44	12.884,23	**15.157,92**
9 - 24 anos	**1,50**	8.062,72	12.094,09	13.706,63	**16.125,45**
10 - 27 anos	**1,53**	8.223,98	12.335,97	13.980,76	**16.447,96**
11-30 anos	**1,56**	8.385,23	12.577,85	14.254,90	**16.770,47**
12-33 anos	**1,59**	8.546,49	12.819,73	14.529,03	**17.092,98**
Cargo: Procurador Juridico - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**6.521,81**	**9.782,72**	**11.087,08**	**13.043,63**
2 - 03 anos	**1,04**	6.782,69	10.174,03	11.530,56	**13.565,37**
3 - 06 anos	**1,09**	7.108,78	10.663,16	12.084,92	**14.217,55**
4 - 09 anos	**1,14**	7.434,87	11.152,30	12.639,27	**14.869,73**
5 - 12 anos	**1,19**	7.760,96	11.641,44	13.193,63	**15.521,91**
6 - 15 anos	**1,25**	8.152,27	12.228,40	13.858,85	**16.304,53**
7 - 18 anos	**1,32**	8.608,79	12.913,19	14.634,95	**17.217,59**
8 - 21 anos	**1,41**	9.195,76	13.793,63	15.632,78	**18.391,51**
9 - 24 anos	**1,50**	9.782,72	14.674,08	16.630,62	**19.565,44**
10 - 27 anos	**1,53**	9.978,37	14.967,56	16.963,23	**19.956,75**
11-30 anos	**1,56**	10.174,03	15.261,04	17.295,85	**20.348,06**
12-33 anos	**1,59**	10.369,68	15.554,52	17.628,46	**20.739,36**
Cargo: Bioquímico - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**5.378,90**	**8.068,35**	**9.144,13**	**10.757,80**
2 - 03 anos	**1,04**	5.594,05	8.391,08	9.509,89	**11.188,11**
3 - 06 anos	**1,09**	5.863,00	8.794,50	9.967,10	**11.726,00**
4 - 09 anos	**1,14**	6.131,94	9.197,92	10.424,30	**12.263,89**
5 - 12 anos	**1,19**	6.400,89	9.601,33	10.881,51	**12.801,78**
6 - 15 anos	**1,25**	6.723,62	10.085,43	11.430,16	**13.447,25**
7 - 18 anos	**1,32**	7.100,15	10.650,22	12.070,25	**14.200,29**
8 - 21 anos	**1,41**	7.584,25	11.376,37	12.893,22	**15.168,49**
9 - 24 anos	**1,50**	8.068,35	12.102,52	13.716,19	**16.136,69**
10 - 27 anos	**1,53**	8.229,71	12.344,57	13.990,51	**16.459,43**
11-30 anos	**1,56**	8.391,08	12.586,62	14.264,84	**16.782,16**
12-33 anos	**1,59**	8.552,45	12.828,67	14.539,16	**17.104,90**
Cargo: Dentista - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**5.378,90**	**8.068,35**	**9.144,13**	**10.757,80**
2 - 03 anos	**1,04**	5.594,05	8.391,08	9.509,89	**11.188,11**

3 - 06 anos	**1,09**	5.863,00	8.794,50	9.967,10	**11.726,00**
4 - 09 anos	**1,14**	6.131,94	9.197,92	10.424,30	**12.263,89**
5 - 12 anos	**1,19**	6.400,89	9.601,33	10.881,51	**12.801,78**
6 - 15 anos	**1,25**	6.723,62	10.085,43	11.430,16	**13.447,25**
7 - 18 anos	**1,32**	7.100,15	10.650,22	12.070,25	**14.200,29**
8 - 21 anos	**1,41**	7.584,25	11.376,37	12.893,22	**15.168,49**
9 - 24 anos	**1,50**	8.068,35	12.102,52	13.716,19	**16.136,69**
10 - 27 anos	**1,53**	8.229,71	12.344,57	13.990,51	**16.459,43**
11-30 anos	**1,56**	8.391,08	12.586,62	14.264,84	**16.782,16**
12-33 anos	**1,59**	8.552,45	12.828,67	14.539,16	**17.104,90**

Cargo: Contador - Carga Horária 30 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**4.055,27**	**6.082,90**	**6.893,96**	**8.110,54**
2 - 03 anos	**1,04**	4.217,48	6.326,22	7.169,71	8.434,96
3 - 06 anos	**1,09**	4.420,24	6.630,36	7.514,41	8.840,48
4 - 09 anos	**1,14**	4.623,01	6.934,51	7.859,11	9.246,01
5 - 12 anos	**1,19**	4.825,77	7.238,65	8.203,81	9.651,54
6 - 15 anos	**1,25**	5.069,09	7.603,63	8.617,44	10.138,17
7 - 18 anos	**1,32**	5.352,95	8.029,43	9.100,02	10.705,91
8 - 21 anos	**1,41**	5.717,93	8.576,89	9.720,48	11.435,86
9 - 24 anos	**1,50**	6.082,90	9.124,35	10.340,93	12.165,80
10 - 27 anos	**1,53**	6.204,56	9.306,84	10.547,75	12.409,12
11-30 anos	**1,56**	6.326,22	9.489,33	10.754,57	12.652,44
12-33 anos	**1,59**	6.447,88	9.671,81	10.961,39	12.895,75

Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Carga Horária 40 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.988,54**	**2.982,81**	**3.380,52**	**3.977,09**
2 - 03 anos	**1,04**	2.068,08	3.102,13	3.515,74	4.136,17
3 - 06 anos	**1,09**	2.167,51	3.251,27	3.684,77	4.335,02
4 - 09 anos	**1,14**	2.266,94	3.400,41	3.853,80	4.533,88
5 - 12 anos	**1,19**	2.366,37	3.549,55	4.022,82	4.732,73
6 - 15 anos	**1,25**	2.485,68	3.728,52	4.225,65	4.971,36
7 - 18 anos	**1,32**	2.624,88	3.937,31	4.462,29	5.249,75
8 - 21 anos	**1,41**	2.803,84	4.205,77	4.766,54	5.607,69
9 - 24 anos	**1,50**	2.982,81	4.474,22	5.070,78	5.965,63
10 - 27 anos	**1,53**	3.042,47	4.563,71	5.172,20	6.084,94
11-30 anos	**1,56**	3.102,13	4.653,19	5.273,61	6.204,25
12-33 anos	**1,59**	3.161,78	4.742,67	5.375,03	6.323,57

Cargo: Técnico de Raio X - Carga Horária 20 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.960,84**	**4.441,26**	**5.033,43**	**5.921,69**
2 - 03 anos	**1,04**	3.079,28	4.618,91	5.234,77	6.158,55
3 - 06 anos	**1,09**	3.227,32	4.840,98	5.486,44	6.454,64
4 - 09 anos	**1,14**	3.375,36	5.063,04	5.738,11	6.750,72
5 - 12 anos	**1,19**	3.523,40	5.285,10	5.989,78	7.046,81
6 - 15 anos	**1,25**	3.701,05	5.551,58	6.291,79	7.402,11
7 - 18 anos	**1,32**	3.908,31	5.862,47	6.644,13	7.816,62
8 - 21 anos	**1,41**	4.174,79	6.262,18	7.097,14	8.349,58
9 - 24 anos	**1,50**	4.441,26	6.661,90	7.550,15	8.882,53
10 - 27 anos	**1,53**	4.530,09	6.795,13	7.701,15	9.060,18
11-30 anos	**1,56**	4.618,91	6.928,37	7.852,15	9.237,83
12-33 anos	**1,59**	4.707,74	7.061,61	8.003,16	9.415,48

Cargo: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias - Carga Horária 40 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.824,00**	**4.236,00**	**4.800,80**	**5.648,00**
2 - 03 anos	**1,04**	2.936,96	4.405,44	4.992,83	5.873,92
3 - 06 anos	**1,09**	3.078,16	4.617,24	5.232,87	6.156,32
4 - 09 anos	**1,14**	3.219,36	4.829,04	5.472,91	6.438,72
5 - 12 anos	**1,19**	3.360,56	5.040,84	5.712,95	6.721,12
6 - 15 anos	**1,25**	3.530,00	5.295,00	6.001,00	7.060,00
7 - 18 anos	**1,32**	3.727,68	5.591,52	6.337,06	7.455,36
8 - 21 anos	**1,41**	3.981,84	5.972,76	6.769,13	7.963,68
9 - 24 anos	**1,50**	4.236,00	6.354,00	7.201,20	8.472,00
10 - 27 anos	**1,53**	4.320,72	6.481,08	7.345,22	8.641,44
11-30 anos	**1,56**	4.405,44	6.608,16	7.489,25	8.810,88
12-33 anos	**1,59**	4.490,16	6.735,24	7.633,27	8.980,32

Cargo: Fiscal de Consumo - Carga Horária 30 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**

1 - 00 anos	**1,00**	**2.444,51**	**3.666,76**	**4.155,66**	**4.889,01**
2 - 03 anos	**1,04**	2.542,29	3.813,43	4.321,88	5.084,57
3 - 06 anos	**1,09**	2.664,51	3.996,77	4.529,67	5.329,02
4 - 09 anos	**1,14**	2.786,74	4.180,10	4.737,45	5.573,47
5 - 12 anos	**1,19**	2.908,96	4.363,44	4.945,23	5.817,92
6 - 15 anos	**1,25**	3.055,63	4.583,45	5.194,57	6.111,26
7 - 18 anos	**1,32**	3.226,75	4.840,12	5.485,47	6.453,49
8 - 21 anos	**1,41**	3.446,75	5.170,13	5.859,48	6.893,50
9 - 24 anos	**1,50**	3.666,76	5.500,14	6.233,49	7.333,52
10 - 27 anos	**1,53**	3.740,09	5.610,14	6.358,16	7.480,19
11-30 anos	**1,56**	3.813,43	5.720,14	6.482,83	7.626,86
12-33 anos	**1,59**	3.886,76	5.830,14	6.607,50	7.773,53

Cargo: Técnico de Enfermagem - Carga Horária 40 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.190,57**	**3.285,86**	**3.723,97**	**4.381,15**
2 - 03 anos	**1,04**	2.278,20	3.417,29	3.872,93	4.556,39
3 - 06 anos	**1,09**	2.387,72	3.581,59	4.059,13	4.775,45
4 - 09 anos	**1,14**	2.497,25	3.745,88	4.245,33	4.994,51
5 - 12 anos	**1,19**	2.606,78	3.910,17	4.431,53	5.213,56
6 - 15 anos	**1,25**	2.738,22	4.107,32	4.654,97	5.476,43
7 - 18 anos	**1,32**	2.891,56	4.337,33	4.915,65	5.783,11
8 - 21 anos	**1,41**	3.088,71	4.633,06	5.250,80	6.177,42
9 - 24 anos	**1,50**	3.285,86	4.928,79	5.585,96	6.571,72
10 - 27 anos	**1,53**	3.351,58	5.027,37	5.697,68	6.703,15
11-30 anos	**1,56**	3.417,29	5.125,94	5.809,40	6.834,59
12-33 anos	**1,59**	3.483,01	5.224,52	5.921,12	6.966,02

Cargo: Tecnico de Manutenção e Tratamento - Carga Horária 30 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.444,51**	**3.666,76**	**4.155,66**	**4.889,01**
2 - 03 anos	**1,04**	2.542,29	3.813,43	4.321,88	5.084,57
3 - 06 anos	**1,09**	2.664,51	3.996,77	4.529,67	5.329,02
4 - 09 anos	**1,14**	2.786,74	4.180,10	4.737,45	5.573,47
5 - 12 anos	**1,19**	2.908,96	4.363,44	4.945,23	5.817,92
6 - 15 anos	**1,25**	3.055,63	4.583,45	5.194,57	6.111,26
7 - 18 anos	**1,32**	3.226,75	4.840,12	5.485,47	6.453,49
8 - 21 anos	**1,41**	3.446,75	5.170,13	5.859,48	6.893,50
9 - 24 anos	**1,50**	3.666,76	5.500,14	6.233,49	7.333,52
10 - 27 anos	**1,53**	3.740,09	5.610,14	6.358,16	7.480,19
11-30 anos	**1,56**	3.813,43	5.720,14	6.482,83	7.626,86
12-33 anos	**1,59**	3.886,76	5.830,14	6.607,50	7.773,53

Cargo: Técnico de Vigilânica Sanitária - Carga Horária 40 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.827,83**	**2.741,74**	**3.107,31**	**3.655,66**
2 - 03 anos	**1,04**	1.900,94	2.851,41	3.231,60	3.801,89
3 - 06 anos	**1,09**	1.992,33	2.988,50	3.386,97	3.984,67
4 - 09 anos	**1,14**	2.083,73	3.125,59	3.542,33	4.167,45
5 - 12 anos	**1,19**	2.175,12	3.262,68	3.697,70	4.350,23
6 - 15 anos	**1,25**	2.284,79	3.427,18	3.884,14	4.569,57
7 - 18 anos	**1,32**	2.412,73	3.619,10	4.101,65	4.825,47
8 - 21 anos	**1,41**	2.577,24	3.865,86	4.381,31	5.154,48
9 - 24 anos	**1,50**	2.741,74	4.112,62	4.660,97	5.483,49
10 - 27 anos	**1,53**	2.796,58	4.194,87	4.754,18	5.593,16
11-30 anos	**1,56**	2.851,41	4.277,12	4.847,40	5.702,83
12-33 anos	**1,59**	2.906,25	4.359,37	4.940,62	5.812,50

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal - Carga Horária 40 horas

Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.740,78**	**2.611,18**	**2.959,33**	**3.481,57**
2 - 03 anos	**1,04**	1.810,42	2.715,62	3.077,71	3.620,83
3 - 06 anos	**1,09**	1.897,46	2.846,18	3.225,67	3.794,91
4 - 09 anos	**1,14**	1.984,49	2.976,74	3.373,64	3.968,99
5 - 12 anos	**1,19**	2.071,53	3.107,30	3.521,61	4.143,07
6 - 15 anos	**1,25**	2.175,98	3.263,97	3.699,17	4.351,96
7 - 18 anos	**1,32**	2.297,84	3.446,75	3.906,32	4.595,67
8 - 21 anos	**1,41**	2.454,51	3.681,76	4.172,66	4.909,01
9 - 24 anos	**1,50**	2.611,18	3.916,77	4.439,00	5.222,35
10 - 27 anos	**1,53**	2.663,40	3.995,10	4.527,78	5.326,80
11-30 anos	**1,56**	2.715,62	4.073,44	4.616,56	5.431,25
12-33 anos	**1,59**	2.767,85	4.151,77	4.705,34	5.535,69

Cargo: Técnico(a) mant. Informática - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	3.190,58	4.785,87	5.423,99	6.381,17
2 - 03 anos	1,04	3.318,21	4.977,31	5.640,95	6.636,41
3 - 06 anos	1,09	3.477,73	5.216,60	5.912,15	6.955,47
4 - 09 anos	1,14	3.637,26	5.455,90	6.183,35	7.274,53
5 - 12 anos	1,19	3.796,79	5.695,19	6.454,55	7.593,59
6 - 15 anos	1,25	3.988,23	5.982,34	6.779,99	7.976,46
7 - 18 anos	1,32	4.211,57	6.317,35	7.159,67	8.423,14
8 - 21 anos	1,41	4.498,72	6.748,08	7.647,83	8.997,44
9 - 24 anos	1,50	4.785,87	7.178,81	8.135,99	9.571,75
10 - 27 anos	1,53	4.881,59	7.322,39	8.298,71	9.763,18
11-30 anos	1,56	4.977,31	7.465,96	8.461,42	9.954,62
12-33 anos	1,59	5.073,03	7.609,54	8.624,14	10.146,05
Cargo: Técnico(a) Administrativo(a) /Fiscal de Tributos - CH 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado
1 - 00 anos	1,00	2.660,51	3.990,77	4.522,87	5.321,02
2 - 03 anos	1,04	2.766,93	4.150,40	4.703,78	5.533,86
3 - 06 anos	1,09	2.899,96	4.349,94	4.929,93	5.799,91
4 - 09 anos	1,14	3.032,98	4.549,47	5.156,07	6.065,97
5 - 12 anos	1,19	3.166,01	4.749,01	5.382,21	6.332,02
6 - 15 anos	1,25	3.325,64	4.988,46	5.653,59	6.651,28
7 - 18 anos	1,32	3.511,87	5.267,81	5.970,19	7.023,75
8 - 21 anos	1,41	3.751,32	5.626,98	6.377,24	7.502,64
9 - 24 anos	1,50	3.990,77	5.986,15	6.784,30	7.981,53
10 - 27 anos	1,53	4.070,58	6.105,87	6.919,99	8.141,16
11-30 anos	1,56	4.150,40	6.225,60	7.055,68	8.300,79
12-33 anos	1,59	4.230,21	6.345,32	7.191,36	8.460,42
Cargo: Técnico(a) Operacional - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	1,00	1.783,71	2.675,56	3.032,30	3.567,42
2 - 03 anos	1,04	1.855,06	2.782,59	3.153,60	3.710,11
3 - 06 anos	1,09	1.944,24	2.916,36	3.305,21	3.888,48
4 - 09 anos	1,14	2.033,43	3.050,14	3.456,83	4.066,86
5 - 12 anos	1,19	2.122,61	3.183,92	3.608,44	4.245,23
6 - 15 anos	1,25	2.229,64	3.344,45	3.790,38	4.459,27
7 - 18 anos	1,32	2.354,50	3.531,74	4.002,64	4.708,99
8 - 21 anos	1,41	2.515,03	3.772,54	4.275,55	5.030,06
9 - 24 anos	1,50	2.675,56	4.013,34	4.548,46	5.351,13
10 - 27 anos	1,53	2.729,07	4.093,61	4.639,43	5.458,15
11-30 anos	1,56	2.782,59	4.173,88	4.730,39	5.565,17
12-33 anos	1,59	2.836,10	4.254,14	4.821,36	5.672,19
Cargo: Auxiliar em Administração - Carga Horária 30 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	1,00	1.783,71	2.675,56	3.032,30	3.567,42
2 - 03 anos	1,04	1.855,06	2.782,59	3.153,60	3.710,11
3 - 06 anos	1,09	1.944,24	2.916,36	3.305,21	3.888,48
4 - 09 anos	1,14	2.033,43	3.050,14	3.456,83	4.066,86
5 - 12 anos	1,19	2.122,61	3.183,92	3.608,44	4.245,23
6 - 15 anos	1,25	2.229,64	3.344,45	3.790,38	4.459,27
7 - 18 anos	1,32	2.354,50	3.531,74	4.002,64	4.708,99
8 - 21 anos	1,41	2.515,03	3.772,54	4.275,55	5.030,06
9 - 24 anos	1,50	2.675,56	4.013,34	4.548,46	5.351,13
10 - 27 anos	1,53	2.729,07	4.093,61	4.639,43	5.458,15
11-30 anos	1,56	2.782,59	4.173,88	4.730,39	5.565,17
12-33 anos	1,59	2.836,10	4.254,14	4.821,36	5.672,19
Cargo: Técnico(a) em Manutenção - Carga Horária 40 horas					
Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	1,00	2.200,82	3.301,23	3.741,40	4.401,64
2 - 03 anos	1,04	2.288,85	3.433,28	3.891,05	4.577,71
3 - 06 anos	1,09	2.398,89	3.598,34	4.078,12	4.797,79
4 - 09 anos	1,14	2.508,94	3.763,40	4.265,19	5.017,87
5 - 12 anos	1,19	2.618,98	3.928,47	4.452,26	5.237,95
6 - 15 anos	1,25	2.751,03	4.126,54	4.676,74	5.502,05
7 - 18 anos	1,32	2.905,08	4.357,63	4.938,64	5.810,17
8 - 21 anos	1,41	3.103,16	4.654,74	5.275,37	6.206,32
9 - 24 anos	1,50	3.301,23	4.951,85	5.612,09	6.602,46
10 - 27 anos	1,53	3.367,26	5.050,88	5.724,34	6.734,51

11-30 anos	**1,56**	3.433,28	5.149,92	5.836,58	6.866,56
12-33 anos	**1,59**	3.499,31	5.248,96	5.948,82	6.998,61
Cargo: Agente de Administração Pública - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Fundamental	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.367,12**	**2.050,68**	**2.324,11**	**2.734,24**
2 - 03 anos	**1,04**	1.421,81	2.132,71	2.417,07	2.843,61
3 - 06 anos	**1,09**	1.490,16	2.235,24	2.533,28	2.980,32
4 - 09 anos	**1,14**	1.558,52	2.337,78	2.649,48	3.117,04
5 - 12 anos	**1,19**	1.626,87	2.440,31	2.765,69	3.253,75
6 - 15 anos	**1,25**	1.708,90	2.563,35	2.905,13	3.417,80
7 - 18 anos	**1,32**	1.804,60	2.706,90	3.067,82	3.609,20
8 - 21 anos	**1,41**	1.927,64	2.891,46	3.276,99	3.855,28
9 - 24 anos	**1,50**	2.050,68	3.076,02	3.486,16	4.101,36
10 - 27 anos	**1,53**	2.091,70	3.137,54	3.555,88	4.183,39
11-30 anos	**1,56**	2.132,71	3.199,06	3.625,60	4.265,42
12-33 anos	**1,59**	2.173,72	3.260,58	3.695,33	4.347,44
Cargo: Encanador 30 horas - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Fundamental	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.798,05**	**2.697,08**	**3.056,69**	**3.596,10**
2 - 03 anos	**1,04**	1.869,97	2.804,96	3.178,96	3.739,95
3 - 06 anos	**1,09**	1.959,88	2.939,81	3.331,79	3.919,75
4 - 09 anos	**1,14**	2.049,78	3.074,67	3.484,62	4.099,56
5 - 12 anos	**1,19**	2.139,68	3.209,52	3.637,46	4.279,36
6 - 15 anos	**1,25**	2.247,56	3.371,35	3.820,86	4.495,13
7 - 18 anos	**1,32**	2.373,43	3.560,14	4.034,83	4.746,86
8 - 21 anos	**1,41**	2.535,25	3.802,88	4.309,93	5.070,51
9 - 24 anos	**1,50**	2.697,08	4.045,62	4.585,03	5.394,15
10 - 27 anos	**1,53**	2.751,02	4.126,53	4.676,73	5.502,04
11-30 anos	**1,56**	2.804,96	4.207,44	4.768,43	5.609,92
12-33 anos	**1,59**	2.858,90	4.288,35	4.860,13	5.717,80
Cargo: Professor - Carga Horária 25 horas					
Classe Nível	**Coeficiente**	**Ens. Médio**	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
		1,00	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		A	**B**	**C**	**D**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.987,08**	**4.480,62**	**5.078,04**	**5.974,16**
2 - 03 anos	**1,04**	3.106,57	4.659,85	5.281,16	6.213,13
3 - 06 anos	**1,09**	3.255,92	4.883,88	5.535,06	6.511,84
4 - 09 anos	**1,14**	3.405,27	5.107,91	5.788,96	6.810,55
5 - 12 anos	**1,19**	3.554,63	5.331,94	6.042,87	7.109,26
6 - 15 anos	**1,25**	3.733,85	5.600,78	6.347,55	7.467,71
7 - 18 anos	**1,32**	3.942,95	5.914,42	6.703,01	7.885,90
8 - 21 anos	**1,41**	4.211,79	6.317,68	7.160,04	8.423,57
9 - 24 anos	**1,50**	4.480,62	6.720,93	7.617,06	8.961,25
10 - 27 anos	**1,53**	4.570,24	6.855,35	7.769,40	9.140,47
11 - 30 anos	**1,56**	4.659,85	6.989,77	7.921,74	9.319,70
12 - 33 anos	**1,59**	4.749,46	7.124,19	8.074,08	9.498,92
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Carga Horária 25 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.829,84**	**2.744,75**	**3.110,72**	**3.659,67**
2 - 03 anos	**1,04**	1.903,03	2.854,54	3.235,15	3.806,06
3 - 06 anos	**1,09**	1.994,52	2.991,78	3.390,68	3.989,04
4 - 09 anos	**1,14**	2.086,01	3.129,02	3.546,22	4.172,02
5 - 12 anos	**1,19**	2.177,50	3.266,26	3.701,76	4.355,01
6 - 15 anos	**1,25**	2.287,29	3.430,94	3.888,40	4.574,59
7 - 18 anos	**1,32**	2.415,38	3.623,07	4.106,15	4.830,76
8 - 21 anos	**1,41**	2.580,07	3.870,10	4.386,11	5.160,13
9 - 24 anos	**1,50**	2.744,75	4.117,13	4.666,08	5.489,51
10 - 27 anos	**1,53**	2.799,65	4.199,47	4.759,40	5.599,30
11-30 anos	**1,56**	2.854,54	4.281,81	4.852,72	5.709,09
12-33 anos	**1,59**	2.909,44	4.364,16	4.946,04	5.818,88
Cargo: Auditor - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1**	**1,5**	**1,7**	**2**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**5.592,78**	**8.389,17**	**9.507,73**	**11.185,57**
2 - 03 anos	**1,04**	5.816,49	8.724,74	9.888,04	11.632,99
3 - 06 anos	**1,09**	6.096,13	9.144,20	10.363,43	12.192,27
4 - 09 anos	**1,14**	6.375,77	9.563,66	10.838,81	12.751,55
5 - 12 anos	**1,19**	6.655,41	9.983,12	11.314,20	13.310,82
6 - 15 anos	**1,25**	6.990,98	10.486,47	11.884,66	13.981,96
7 - 18 anos	**1,32**	7.382,47	11.073,71	12.550,21	14.764,95

8 - 21 anos	**1,41**	7.885,82	11.828,74	13.405,90	15.771,65
9 - 24 anos	**1,50**	8.389,17	12.583,76	14.261,60	16.778,35
10 - 27 anos	**1,53**	8.556,96	12.835,44	14.546,83	17.113,92
11-30 anos	**1,56**	8.724,74	13.087,11	14.832,06	17.449,48
12-33 anos	**1,59**	8.892,52	13.338,79	15.117,29	17.785,05

CARGOS	**QTDE VAGAS**	**DE 2013 A 2022**	**2023**		**2024**
			fev/23	**set/23**	
ASSESSOR JURÍDICO	1	3.000,00	3.222,30	3.550,97	3.728,52
AUDITOR(A) PÚBLICO(A) INTERNO(A) (CHEFE)	1	3.500,00	3.759,35	4.142,80	4.349,94
AUDITOR(A) PÚBLICO(A) INTERNO(A)	1	2.500,00	2.685,25	2.959,15	3.107,10
CONCILIADOR PROCON	1	3.000,00	3.222,30	3.550,97	3.728,52
SECRETÁRIOS	9	3.000,00	3.222,30	3.550,97	3.728,52
CHEFE DE GABINETE	1	3.000,00	3.222,30	3.550,97	3.728,52
DIRETOR	14	2.000,00	2.148,20	2.367,32	2.485,68
GERENTE	10	1.250,00	1.342,63	1.479,57	1.553,55
ASSESSORIA	4	1.250,00	1.342,63	1.479,57	1.553,55

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.804/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Município de Dom Aquino-MT, concede revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, sendo os servidores efetivos/estáveis, comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Dom Aquino-MT para o ano de 2024.

Art. 2º - O percentual da Revisão Geral Anual (RGA) dos Servidores Públicos efetivos, comissionados e dos Agentes Políticos será fixado em 4,62% **(quatro inteiros e sessenta e dois décimos) extensivo a todas as categorias de servidores mais o percentual de 3,38% extensivo aos servidores efetivos/estáveis,** a partir da folha do mês de fevereiro de 2024, conforme Anexo I da presente Lei;

Art. 3º - A obtenção do valor devido a cada servidor a título de revisão salarial, será efetuada individualmente de acordo com o enquadramento (cargo/função classe/nível) de cada servidor, nos termos do "anexo I", composta de tabela, quadro de valores e cargos que segue em anexo, a qual faz parte desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - 30 HORAS					
CLASSE/NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
		1,00	1,50	1,70	2,00
		FUNDAMENTAL	ENS. MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
1- 00 anos	1,00	1.497,68	2.246,51	2.546,05	2.995,35
2- 03 anos	1,04	1.557,58	2.336,37	2.647,89	3.115,17
3- 06 anos	1,09	1.632,47	2.448,70	2.775,19	3.264,93
4- 09 anos	1,14	1.707,35	2.561,03	2.902,50	3.414,70
5- 12 anos	1,19	1.782,23	2.673,35	3.029,80	3.564,47
6- 15 anos	1,25	1.872,09	2.808,14	3.182,56	3.744,19
7- 18 anos	1,32	1.976,93	2.965,40	3.360,78	3.953,86
8- 21 anos	1,41	2.111,72	3.167,58	3.589,93	4.223,45
9- 24 anos	1,50	2.246,51	3.369,77	3.819,07	4.493,03
10- 27 anos	1,53	2.291,44	3.437,17	3.895,46	4.582,89
11- 30 anos	1,56	2.336,37	3.504,56	3.971,84	4.672,75
12- 33 anos	1,59	2.381,30	3.571,96	4.048,22	4.762,61

TÉCNICO LEGISLATIVO - 30 HORAS					
CLASSE/NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
		1,00	1,50	1,70	2,00
		ENS. MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
1- 00 anos	1,00	2.354,78	3.532,17	4.003,12	4.709,56
2- 03 anos	1,04	2.448,97	3.673,45	4.163,25	4.897,94
3- 06 anos	1,09	2.566,71	3.850,06	4.363,40	5.133,42
4- 09 anos	1,14	2.684,45	4.026,67	4.563,56	5.368,90
5- 12 anos	1,19	2.802,19	4.203,28	4.763,72	5.604,37
6- 15 anos	1,25	2.943,47	4.415,21	5.003,90	5.886,95
7- 18 anos	1,32	3.108,31	4.662,46	5.284,12	6.216,62
8- 21 anos	1,41	3.320,24	4.980,36	5.644,40	6.640,48

9- 24 anos	1,50	3.532,17	5.298,25	6.004,69	7.064,34
10- 27 anos	1,53	3.602,81	5.404,22	6.124,78	7.205,62
11- 30 anos	1,56	3.673,45	5.510,18	6.244,87	7.346,91
12- 33 anos	1,59	3.744,10	5.616,15	6.364,97	7.488,20

CONTADOR / CONTROLADOR / JURIDICO					
CLASSE/NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
		1,00	1,50	1,70	2,00
		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
1- 00 anos	1,00	5.177,93	7.766,89	8.802,48	10.355,86
2- 03 anos	1,04	5.385,05	8.077,57	9.154,58	10.770,09
3- 06 anos	1,09	5.643,94	8.465,91	9.594,70	11.287,88
4- 09 anos	1,14	5.902,84	8.854,26	10.034,82	11.805,68
5- 12 anos	1,19	6.161,73	9.242,60	10.474,95	12.323,47
6- 15 anos	1,25	6.472,41	9.708,61	11.003,10	12.944,82
7- 18 anos	1,32	6.834,86	10.252,30	11.619,27	13.669,73
8- 21 anos	1,41	7.300,88	10.951,32	12.411,49	14.601,76
9- 24 anos	1,50	7.766,89	11.650,34	13.203,72	15.533,78
10- 27 anos	1,53	7.922,23	11.883,34	13.467,79	15.844,46
11- 30 anos	1,56	8.077,57	12.116,35	13.731,86	16.155,14
12- 33 anos	1,59	8.232,91	12.349,36	13.995,94	16.465,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, s/n, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL – MT**, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.442.143/0001-04, com sede na Rua Curitibanos, nº 479, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sr. **ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2151597-2 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 025.131.091-47, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Custear despesas para atender o custeio e a manutenção e apoio à Associação Comunitária, Cultural e Folclórica de Feliz Natal – MT.

1.2. Em contrapartida a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL irá divulgar matérias institucionais de interesse do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 3. 500,00 (três mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	3.500,00

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo terá a finalidade para apoio cultural e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 922/2024, cuja previsão é a seguinte:

04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

005 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 CULTURA

392 DIFUSÃO CULTURAL

0008 PROMOCAO A CULTURA E TURISMO

20019 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO. DE CULTURA

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000000 RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada conforme previsto § 2º do art. 1º combinado com o art. 5º da Lei Municipal nº 922/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente.

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL

ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTA DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P**, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.150/0001-76, com sede na Avenida das Itaúbas, nº 481, Setor Industrial II, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **VERA CARMEN MARCOLIN**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1037805296 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 442.648.950-49, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Custear parcialmente, as despesas com a execução de atividades relacionadas ao resgate, tratamento, cuidado e alimentação dos animais resgatados pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	6.000,00

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo terá a finalidade para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida no art. 4º da Lei Municipal nº 923/2024, bem como com as Emendas Impositivas para o ano de 2024, qual seja:

08 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO

001 GABINETE DO SECRETARIO

18 GESTÃO AMBIENTAL

542 CONTROLE AMBIENTAL

0014 APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL

20077 APOIO AO TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000750 RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

08 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO

001 GABINETE DO SECRETARIO

18 GESTÃO AMBIENTAL

542 CONTROLE AMBIENTAL

0014 APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL

20077 APOIO AO TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas é até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento do presente recurso financeiro, conforme previsto no artigo 3º, caput da Lei Municipal nº 923/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

e) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas do recurso recebido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizadas no objetivo proposto, devidamente atualizada;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Departamento de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P

VERA CARMEN MARCOLIN

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2024

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear temporariamente o servidor **ANDERSON PEÇANHA SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Chefe De Departamento De Análises De Projetos, matrícula nº 2506, para fiscalizar contratos, execuções de obras e demais atos designados anteriormente a servidora **GEOVANA SOUSA LAGES**, visto que esta encontra-se em período de vacância. A servidora ficará responsável pelo período de 12/02/2024 à 12/03/2024**.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, nº 834, Centro, Feliz Natal – MT, CEP: 78.885-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **HERMES CASTRO ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 36220333 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 414.200.129-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Custear despesas para atender a manutenção e apoio pela à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 7.000,00 (sete mil reais), até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	7.000,00

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo terá a finalidade para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na no art. 4º da Lei Municipal nº 924/2024, bem como em conjunto com as Emendas Impositivas para o ano de 2024, qual seja:

05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

001 GABINETE DO SECRETARIO

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL

0009 GESTAO DO SUAS

10021 APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTROPICAS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000750 RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS

05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

001 GABINETE DO SECRETARIO

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL

0009 GESTAO DO SUAS

10021 APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTROPICAS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

15000000000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas é até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento do presente recurso financeiro, conforme previsto no artigo 3º, *caput* da Lei Municipal nº 924/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia dos recibos contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

e) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas do recurso recebido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizadas no objetivo proposto, devidamente atualizada;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Departamento de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL - APAE

HERMES CASTRO ANDRADE

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PE

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de Contratações, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 0036/2023, advinda do pregão eletrônico nº 001/2023, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÀGUAS – AMAG/CIMAG - MG**, com o objeto de: Registro de preços para futura aquisição e fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueiropolis D'oeste - MT**. Tendo como vencedora a empresa: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA. CNPJ: 00.874.813/0001-00.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 007/2024.

Dispensa de Licitação Nº 003/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de serviço especializado em ministrar aulas de educação física, esporte, ginastica aeróbica, para crianças, adolescentes e idosos. Atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESC/SERVIÇOS	UND	QUANT	V. MEN-SAL	V.TOTAL
01	Contratação de serviços especializado em ministrar aulas de educação física, esporte, ginastica aeróbica, para crianças, adolescente e idosos.	SERV.	12	R$ 3. 388,67	R$ 40. 664,04

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 23/02/2024, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail;***licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br,***para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O Objeto da presente contratação é a aquisição dos serviços**,** por um período de 12 meses, onde a mesma deverá entregar trimestral os relatórios e fotos das atividades e palestras assinadas. **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 – A presente contratação se fundamenta na necessidade implantar um cronograma de atividades que colabore no processo metodológico interdisciplinar, envolvendo Família cadastradas no CRAS através de equipes especializadas a disposição da unidade dos serviços oferecidos as famílias.

É uma necessidade da Secretaria de Assistência Social buscar um serviço de apoio as famílias.

3 – CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO 3.1 – Para participar da licitação o proponente deverá apresentar proposta formal que atenda as condições de acordo com as políticas de Assistência Social. **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4.1 –** A contratação decorrente deste Termo de Referência – TR será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao Edital norteador do certame, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora da licitação, quando esta última houver. **4.2** – A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual. **4.3** – A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida em uma das modalidades e condições estipuladas nas disposições da Lei 14.133/2021. será consultada a Cópias do Contrato Social da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, Certidão de Regularidade do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de débitos trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Cartão CNPJ, Alvará de funcionamento atualizado, Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa/instituição, com endereço completo, nº de celular e e-mail, Atestado de Capacidade Técnica, conforme as exigências do art. 68, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

5 – GARANTIAS

Não há Garantias

6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO 6.1 – O Valor estimado da contratação decorrente deste Termo de Referência – TR é de R$ 40.664,04 que serão pagos mensalmente, parcelas iguais no valor de R$ 3.388,67.

ITEM	DESC/SERVIÇOS	UND	QUANT	V. MEN-SAL	V.TOTAL
01	Contratação de serviços especializado em ministrar aulas de educação física, esporte, ginastica aeróbica, para crianças, adolescente e idosos.	SERV.	12	R$ 3. 388,67	R$ 40. 664,04

7 - CONNDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 7.1 – No caso de fornecimento de serviços, estes deverão ser realizado rigorosamente conforme consta do objeto deste Termo de Referência – TR, não sendo aceitos similares em nenhuma hipótese, ainda que mais vantajosos sobre qualquer aspecto. **7.2** - No caso dos serviços estes deverão ser prestados por profissionais com conhecimentos técnicos na área do objeto a ser licitado, e que tenha experiência em Formações em Educação Física, devidamente atestadas por pessoa jurídica de direito público ou privado. **7.3** – O contratado deverá prestar os serviços somente através de profissionais devidamente habilitados, avocando para si todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como custos como encargos Sociais e trabalhistas, transporte etc., ficando o contratante isento de qualquer despesa não constante do valor contratado.

7.4 A contratada realizara o serviço durante 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 hrs as 11:00hrs e das 13:00 hrs as 17:00.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 8.1 – A contratação decorrente deste Termo de Referência – TR, terá vigência inicial de 12 (doze) meses contada da data da assinatura contratual. **8.2** – A vigência acima dita poderá ser prorrogada, se houver interesse e conveniência da Administração, mediante termo de aditamento, regularmente celebrado, conforme as disposições contidas no artigo 105 e seguinte da Lei 14.133/2021. **9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 9.1 –** Os recursos decorrente da contratação derivada deste Termo de Referência – TR correrão à conta do recurso orçamentário constante do exercício de 2024.

Valquíria Nery

SUBSCRITOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

Extrato do Contrato Nº 017/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de Figueiropolis D'oeste-MT.

Vigência: De 14 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2029

Valor: R$ 1.424.028,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Vinte e Oito Reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

AUDIENCIA PUBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICAAVALIAÇÃO E CUMPRIMETO DE METAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos figueirópolense à participarem da Audiência Pública para a **avaliação e cumprimento de metas do 3º Quadrimestre de 2023 – Relatório de Gestão Fiscal,** que será realizado no dia 27 de Fevereiro de 2024 as 09:00 horas no prédio da Câmara Municipal na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, centro em Figueirópolis d'Oeste – MT.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES; PNEUS ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIO E ADITIVO PARA RADIADORES QUE DEVERÃO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DE TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT.

Vigência: De 19 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025

Valor: R$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 047/2024

Portaria N° 047/2024 Data: 14 de fevereiro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Aparecida Franciele da Silva Raimundo,** CPF nº 050.167.081-50, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 018/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 14 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

PORTARIA N° 052/2024

Portaria N° 052/2024 Data: 19 de fevereiro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Joílson Leandro Céspede Pereira,** portador do CPF: 031.240.911-75, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 19 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

PORTARIA N° 049/2024

Portaria N° 049/2024 Data: 14 de fevereiro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Roberto Moreira,** portador do CPF: 857.245.641-49, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 031/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 14 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

PORTARIA N° 048/2024

Portaria N° 048/2024 Data: 14 de fevereiro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Amanda Caroline de Oliveira Faria,**CPF nº 084. 571.371-07, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 017/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 14 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da área da Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias do município para suprir a equipe mínima conforme é preconizado pelo Ministério da Saúde e reforçar a equipe para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, demanda reprimida, conforme solicitação do Município de Figueiropolis D'Oeste - MT.

Vigência: De 14 de fevereiro de 2024 a 14 de março de 2024

Valor: R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de fevereiro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 13/2024 e 14/2024

EMPRESAS: V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS e H S BUQUE LEME.

PREÇO GLOBAL DE R$: ATA Nº 013/2024: 1.217.833,60. ATA Nº 014/2024: 1.382.201,70.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 20/02/2024.

ASSINAM: HUMBERTO SINIVALDO BUQUE LEME pela empresa H S BUQUE LEME; VILMARA AZZOLINI pela empresa V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS.

EXTRATO DE CONTRATO 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2023

CONTRATO Nº 013/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei n° 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: VORTION PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 29.325.126/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, POR EMPRESA JORNALÍSTICA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

DO PREÇO: VALOR TOTAL DE R$ 204.572,00

VIGENCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 20/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000012/2024

Modalidade Nr.: 00000005/2024

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 20/02/24

Data da Homologação: 20/02/24

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

29247 - H S BUQUE LEME

CNPJ: 24.473.889/0001-92

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
312	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO	IN NATURA	3000,0000	11,1700	33.510,00
319	CENOURA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	IN NATURA	2000,0000	10,5800	21.160,00
467	PÃO FRANCÊS - 50 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇUCAR, GORDURA, SEM LEITE NA COMPOSIÇÃO, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE	QUILO	BARATEIRO	3000,0000	17,9800	53.940,00
472	FÉCULA DE BATATA - FARINHA OBTIDA PELA SECAGEM E MOAGEM SUBSEQUENTE DA BATATA INGLESA. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, AÇUCAR, CORANTES E CONSERVANTES.	PACOTE 500,000 GRAMA	FLORA VIDA	20,0000	15,2800	305,60
507	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE CÔCO. PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO OU PLÁSTICO DE 200ML.	FRASCO 200,000 MILILITRO	COCO SHOW	200,0000	8,9500	1.790,00
15332	COCO RALADO, SEM ADIÇAO DE AÇUCAR, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	ADELCOCO	300,0000	5,9500	1.785,00
15348	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 65% DE GORDURA E LEITE (LIPIDIOS) ? PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO ATOXICO.	POTE 1,000 KILO	DELICIA	500,0000	17,9500	8.975,00
16878	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE 10,000 GRAMA	SAF INSTANT	200,0000	2,2900	458,00
17529	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, FORNECIMENTO POR	QUILO	IN NATURA	600,0000	8,9500	5.370,00
20183	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA CONTENDO 170 GRAMAS	UNIDADE	PREDILECTA	1200,0000	4,6800	5.616,00
20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 1KG	MIKA	800,0000	7,1800	5.744,00
20296	LINGUIÇA TOSCANA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	PERDIGAO	1000,0000	22,8900	22.890,00
20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG.	PACOTE 5,000 QUILO	UNIAO	3000,0000	39,9800	119.940,00
20463	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA.	CAIXA 200,000 GRAMA	BENDITO	300,0000	3,7200	1.116,00
23834	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	QUILO	IN NATURA	800,0000	6,4900	5.192,00
23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	PACOTE 1KG	URBANO	80,0000	8,4900	679,20
23841	BANANA NANICA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	IN NATURA	1500,0000	8,9800	13.470,00
23848	FIGADO BOVINO, APRESENTADO EM ISCAS, CONGELADO, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	MIRASSOL	500,0000	12,9000	6.450,00
23852	LARANJA, FORNECIMENTO EM QUILO	QUILO	IN NATURA	5000,0000	5,9600	29.800,00
23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA ? REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	FRASCO 900,000 MILILITRO	LIZA	2500,0000	8,9800	22.450,00
23865	POLPA DE FRUTA, SABOR UVA - POLPA DE FRUTA, SABOR UVA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE, ACONDICIONADAS EM SACO PLAST	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	1500,0000	9,4800	14.220,00
24206	REPOLHO VERDE, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	IN NATURA	2000,0000	7,9800	15.960,00

24210	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	200,0000	7,1500	1.430,00
24341	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSE	QUILO	IN NATURA	5000,0000	11,4500	57.250,00
28230	FARINHA DE LINHAÇA ? OBTIDA DA LINHAÇA MOÍDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE.	PACOTE 200,000 GRAMA	ZAELI	20,0000	8,1800	163,60
28236	PÃO DE FORMA ? FATIADO, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, SAL, AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E APROVADOS PE	PACOTE 500,000 GRAMA	BARATEIRO	2200,0000	9,9600	21.912,00
29145	VAGEM MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS, ADEQUADOS AO PRODUTO. FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO	IN NATURA	300,0000	19,9800	5.994,00
30148	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMA	PACOTE 400,000 GRAMA	PIRACANJUBA	2000,0000	18,9500	37.900,00
31076	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	440,0000	8,5400	3.757,60
31499	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	3000,0000	19,9800	59.940,00
31500	POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	1000,0000	16,8500	16.850,00
33702	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PRE-COZIDA, FORMATO ARGOLINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS,AGUA E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PACOTE COM 500 GR	PACOTE 500,000 GRAMA	JOIA	700,0000	4,4500	3.115,00
33716	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO	IN NATURA	880,0000	18,4700	16.253,60
33723	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	IN NATURA	6000,0000	6,2000	37.200,00
33745	PÃO DE CACHORRO QUENTE	UNIDADE	BARATEIRO	10000,0000	1,6900	16.900,00
35197	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO - TIPO POLVILHO, SEM GLÚTEN E QUE NÃO CONTENHA LEITE OU DERIVADOS. EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	OURO DE MINAS	800,0000	5,9600	4.768,00
35198	BISCOITO INTEGRAL SALGADO: PRODUTO NÃO QUEBRADIÇO, PROVENIENTE DE FARINHAS E INGREDIENTES INTEGRAIS, ISENTOS DE AÇÚCARES SIMPLES. EMBALAGEM CONTENDO 400G	PACOTE 400,000 GRAMA	RENATA	300,0000	8,9600	2.688,00
35245	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, SECA, FINA, AMARELA, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODE APRESENTAR UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. PACOTE CONTENDO 1 QUILOGRAMA	PACOTE 1KG	PANTANAL	600,0000	12,9500	7.770,00
35251	MILHO PARA CANJICA BRANCA, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO PESANDO 500 GRAMAS.	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	200,0000	8,9800	1.796,00
35281	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	MAÇO	IN NATURA	600,0000	8,6900	5.214,00
35283	RABANETE - FRESCO, OTIMA QUALIDADE, COM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME E COMPACTO, ISENTO DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS	MAÇO	IN NATURA	220,0000	12,9800	2.855,60
35286	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM, MOÍDA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	QUILO	ARAGUAIA	7000,0000	21,9800	153.860,00
35287	FRANGO PROCESSADO - DO TIPO FILEZINHO DE FRANGO, SASSAMI, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIET	QUILO	SUPER FRANGO	800,0000	24,9600	19.968,00
35291	QUEIJO - TIPO MINAS FRESCAL,SEM SAL, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	QUILO	MAITA	1000,0000	29,9600	29.960,00
35895	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. LATA 170 GRAMAS.	LATA 170,000 GRAMA	PREDILECTA	200,0000	4,8800	976,00
36995	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA,	PACOTE 400,000 GRAMA	CACAU SHAKE	1500,0000	8,8500	13.275,00
36998	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, LIVRE DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM PESANDO ATÉ 300 GRAMAS	UNIDADE	BELMA	2000,0000	7,9500	15.900,00
36999	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA OU MAISENA SEM LACTOSE E PROTEÍNA DO LEITE, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO ETC. EMBALAGEM PESANDO ATÉ 300 GRAMAS	UNIDADE	BRLMA	300,0000	7,9500	2.385,00

37000	BISCOITO DOCE - TIPO ROSQUINHA, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FECULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCÃO, FERMENTADOS OU NÃO, LIVRE DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM PESANDO ATE 600 GRAMAS	UNIDADE	BELMA	2000,0000	8,9500	17.900,00
37005	MACARRAO, COM OVOS, TIPO MASSA SECA, FORMATO ESPAGUETE N° 8, COM FIO FINO E LONGO, COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PRÓPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SÊMOLA DE TRIGO, EMBALAGEM PESANDO 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	JOIA	3000,0000	4,4500	13.350,00
37008	HORTELÃ, FRESCA, EM FOLHAS VERDES, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADO EM PLASTICO ATOXICO, FORNECIMENTO EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	250,0000	8,9800	2.245,00
37009	LIMÃO ? DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARAS	QUILO	IN NATURA	220,0000	5,9800	1.315,60
37010	MORANGO - NACIONAL, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, FORNECIMENTO POR BANDEJA.	QUILO	IN NATURA	200,0000	16,9800	3.396,00
37011	FRANGO SEMI-PROCESSADO - CORTES DO PEITO, COXAS, SOBRECOXAS, ASAS E DORSO RESFRIADO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO 5KG	QUILO	SUPER FRANGO	4000,0000	15,9800	63.920,00
37091	FARINHA DE MILHO - FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E ATÓXICO, FECHADO E INTACTO, PESANDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A	PACOTE 500,000 GRAMA	SINHA	200,0000	3,9600	792,00
37799	AÇÚCAR, CRISTAL, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. EMBALAGEM CONTENDO 2 KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, EMBALAGEM PRIMÁRIA	UNIDADE	BARRALCOOL	2000,0000	8,5800	17.160,00
38008	ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	660,0000	17,6800	11.668,80
38025	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS	BANDEJA DE 300G	IN NATURA	400,0000	11,9900	4.796,00
38175	BANHA REFINADA - GORDURA DE SUINO (TECIDO ADIPOSO) NAO CONTEM GLUTEN. NAO CONTEM LACTOSE. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.	EMBALAGEM 1,000 QUILO	MIRASSOL	100,0000	23,9500	2.395,00
38178	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, UMIDADE EM G/100G MÁXIMA 6,0%, COM ASPECTO , COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 500 G	PACOTE 500,000 GRAMA	CAMPILAR	100,0000	23,4800	2.348,00
38179	CHEIRO VERDE - CCONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, FORNECIMENTO POR MAÇO	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	2000,0000	8,9600	17.920,00
38180	MANDIOCA, BRANCA OU AMARELA, BOA QUALIDADE, CONGELADA, DESCASCADA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	GIACOMINI	2000,0000	8,9500	17.900,00
38181	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA - CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MAPA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	2000,0000	13,9200	27.840,00
38183	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ - CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MAPA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	2000,0000	12,4500	24.900,00
38184	OVOS, DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, GRANDE PESANDO NO MÍNIMO 55 GRAMAS POR UNIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, LARVAS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, SEM RACHADURAS NA CASCA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, CISPOA. FORNECIMENTO POR UNIDADE	UNIDADE	JOSIDITH	12000,0000	0,9800	11.760,00
38186	FRANGO, COXA E SOBRECOXA, COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE MÁXIMO 6 %. ASPECTO FIRME E PRÓPRIO, COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS COM CONTORNOS DEFINIDOS, PEÇA LISA, PELE ADERENTE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, SEM	QUILO	SUPER FRANGO	3500,0000	12,9500	45.325,00

Total Fornecedor: 1.217.833,6000

42234273 - V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 40.159.611/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
313	CEBOLA BRANCA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		2000,0000	7,5400	15.080,00
318	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DE-	QUILO		1000,0000	8,4500	8.450,00

	VENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.					
322	CHUCHU, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		1500,0000	8,9500	13.425,00
336	BANANA MAÇÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		500,0000	15,2100	7.605,00
15365	MELÃO ? NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		2000,0000	8,9900	17.980,00
17502	MAMÃO FORMOSA - OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISI	QUILO		2000,0000	8,9500	17.900,00
17508	POLVILHO AZEDO FÉCULA DE MANDIOCA FERMENTADA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PACOTE 1KG	CAIPIRA	200,0000	13,4900	2.698,00
17565	QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	COPERNOVA	3000,0000	59,6500	178.950,00
20272	BATATA DOCE ? LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS	QUILO		500,0000	7,3000	3.650,00
20349	CANELA EM PO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	50,0000	3,4900	174,50
20360	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6% - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO	SUPER FRANGO	1500,0000	16,8000	25.200,00
20401	AMENDOIM CRU - COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	80,0000	13,0500	1.044,00
20402	AMIDO DE MILHO, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	350,0000	6,9800	2.443,00
20929	COLORIFICO, EM PO FINO, DE COLORAÇAO VERMELHA (COLORAU), PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	SACO 500,000 GRAMA	MIKA	300,0000	10,9500	3.285,00
23850	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, ATE 6% GELO, FORNECIMENTO EM QUILO	QUILO	SUPER FRANGO	5000,0000	13,7900	68.950,00
23855	MAÇÃ ? NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENI	QUILO		4000,0000	13,9500	55.800,00
23857	TANGERINA, TIPO MEXERICA - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		2000,0000	9,9500	19.900,00
23863	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE, ACONDICIONADAS EM SACO	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPREVIVA	1500,0000	12,4000	18.600,00
24194	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	QUILO		800,0000	7,9800	6.384,00
24203	NOZ MOSCADA MOIDA, PACOTE CONTENDO 05 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	MKA	50,0000	3,4900	174,50
24279	POLVILHO DOCE, BRANCO ? FÉCULA DE MANDIOCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PACOTE 1KG	CAIPIRA	2000,0000	9,9800	19.960,00
24288	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL,H	FRASCO 750,000 MILILITRO	CASTELO	300,0000	7,1400	2.142,00
24295	OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF	LATA 500,000 MILILITRO	RENATA	200,0000	49,8900	9.978,00
24347	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS.	MOLHO 1,000 UNIDADE		600,0000	8,9000	5.340,00
24351	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	QUILO		500,0000	13,0500	6.525,00
28228	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, EM ISCAS OU CUBOS, CONGELADA - NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		6000,0000	36,8900	221.340,00
28229	ERVAS FINAS ? ALECRIM, TOMILHO, MANJERICÃO, MANJERONA, ESTRAGÃO, SALSA E ORÉGANO.	PACOTE	MIKA	300,0000	3,5800	1.074,00

28231	FARINHA PARA TAPIOCA - FECULA DE MANDIOCA HIDRATADA PRONTA PARA O PREPARO. NÃO CONTEM GLUTEN	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	20,0000	7,9800	159,60
28233	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE ? COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS, MINERAIS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA	LATA 380,000 GRAMA	NESTLE	300,0000	35,9800	10.794,00
28237	PÃO DE FORMA INTEGRAL - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E	UNIDADE	VISCONTI	1600,0000	11,9000	19.040,00
28239	PERA ? NACIONAL OU IMPORTADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		600,0000	19,9400	11.964,00
30146	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOVOS, INTEIROS, SADIOS E DA MESMA COLORAÇÃO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%. ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS E MOFADOS E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES	PACOTE 1KG	UNIÃO	1000,0000	9,8900	9.890,00
31070	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM	MACO 1,000 UNIDADE		440,0000	8,8900	3.911,60
33686	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO	CAIXA 1,000 LITRO	HELOIZA	12000,0000	6,7000	80.400,00
33691	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, PACOTE CONTENDO 5 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	MIKA	100,0000	2,9800	298,00
33749	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO		400,0000	9,7400	3.896,00
35192	AÇÚCAR MASCAVO, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO FORNECIMENTO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA.	PACOTE 1KG	MIKA	330,0000	24,9800	8.243,40
35205	CACAU EM PÓ 100% - SOLÚVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA CONTENDO 200 GRAMAS.	EMBALAGEM 200 GRAMA	ZAELI	110,0000	19,9800	2.197,80
35206	CACAU EM PÓ 70%: ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇÚCAR. EMBALAGEM CONTENDO 200G.	LATA 200,000 GRAMA	LUAL	220,0000	16,9800	3.735,60
35207	CANELA EM CASCA - OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAOS E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS.	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	50,0000	3,4900	174,50
35242	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALAGEM CONTENDO 8 GRAMAS.	PACOTE 8,000 GRAMA	MIKA	50,0000	3,3000	165,00
35246	FARINHA DE TRIGO, COMUM, TIPO 1, PÓ BRANCO, FINO E DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO, OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DESGERMINADO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PESANDO 1 KG.	PACOTE 1KG	ALVALADE	2000,0000	6,8600	13.720,00
35249	MACARRÃO, COM OVOS, TIPO MASSA SECA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	ADORALLE	2500,0000	4,4400	11.100,00
35250	MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E OS CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. PODE CONTER TRAÇOS DE OVO. CONTÉM GLÚTEN. DIRETO AO FORNO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PESANDO 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	GALO	300,0000	8,9800	2.694,00
35254	ALFACE PROCESSADA - TIPO CRESPA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ESTERILIZADA EM ATMOSFERA MODIFICADA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, FORNECIMENTO POR MAÇO.	MACO 1,000 UNIDADE		2000,0000	7,8500	15.700,00
35255	ALHO, GRAÚDO DO TIPO COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, COM CABEÇAS INTEIRAS, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		500,0000	25,9500	12.975,00
35264	PEIXE - FILE DE TILAPIA - CONGELADO, ISENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITOS, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, FORNECIMENTO POR QUILO,	QUILO	SEARA	600,0000	65,7900	39.474,00
35266	QUEIJO - TIPO PARMESÃO, RALADO, EMBALADO EM PLÁSTICO APROPRIADO, INVIOLÁVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE ABATE, DATA DE VALIDADE. FORNECIMENTO P PACOTE	PACOTE 50,000 GRAMA	VIGOR	100,0000	8,9600	896,00
35280	CEBOLA - CEBOLA ROXA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES OU CORTES, TAMANHO E COLORACOES UNIFORMES, UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORACAO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO	QUILO		200,0000	12,9800	2.596,00
35284	MEXERICA, DE ÓTIMA QUALIDADE ? COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO ALARANJADA UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SU	QUILO		4000,0000	9,9500	39.800,00
35285	UVA - RED GLOB,NACIONAL,BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA INTACTA E FIRME,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILO		400,0000	27,9800	11.192,00

35289	IOGURTE - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	POTE 170,000 GRAMA	FRIMESA	600,0000	4,7400	2.844,00
35851	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA 10 GRAMA	CAIXA 10,000 GRAMA	MARATA	300,0000	6,9400	2.082,00
35898	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES PACOTE 1KG	PACOTE 1KG	UNIÃO	2500,0000	9,1500	22.875,00
36727	OREGANO - NATURAL, NAO CONTEM GLUTEN - PACOTE 100 GRAMA	PACOTE 100,000 GRAMA	MIKA	120,0000	12,9800	1.557,60
36993	AÇÚCAR, DO TIPO DEMERARA - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. FORNECIMENTO EM EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	ZAELI	50,0000	9,9800	499,00
36996	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PREPARO INSTANTÂNEO, CONTENDO AÇUCAR E CACAU SOLUVEL EM PÓ. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DO	LATA 370,000 GRAMA	TODDY	1000,0000	12,2400	12.240,00
36997	BICARBONATO DE SÓDIO, PARA APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PÓ BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E SUJIDADES. A EMBALAGEM PESANDO 500 GRAMAS	GRAMA	MIKA	40,0000	11,4900	459,60
37001	BISCOITO ÁGUA E SAL: OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, LIVRE DE GORDURA TRANS. O BISCOITO DEVERÁ SER FABR PACOTE CONTENDO 600 GRAMAS	UNIDADE	ADORALLE	2000,0000	12,9500	25.900,00
37002	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 310 GRAMAS	UNIDADE	ELEFANTE	2000,0000	6,4500	12.900,00
37003	FFERMENTO QUIMICO, TIPO EM PÓ, COM COLORAÇÃO BRANCA, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCALCICO. ISENTO DE MOFO E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMEN. A EMBALAGEM PESANDO 250 GRAMAS,	LATA 250,000 GRAMA	ROYAL	800,0000	13,9700	11.176,00
37004	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, CONTENDO LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MIX DE MINERAIS FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, IN	LATA 400,000 GRAMA	NESTLE	2500,0000	26,9800	67.450,00
37007	UVAS PASSAS PRETAS - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DA ÁGUA DA FRUTA MADURA PRETA SEM CAROÇO ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM PACOTE CONTENDO 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA	200,0000	6,9800	1.396,00
37012	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	QUILO	SUPER FRANGO	3000,0000	18,9500	56.850,00
37203	CHÁ DE ERVA DOCE (PIMPINELLA ANISUM L.), EM GRÃOS LIMPOS E DESSECADOS, DE COLORAÇÃO VERDE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR LEVEMENTE ADOCICADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. A EMBALAGEM PESANDO 10 GRAMAS.	UNIDADE	MARATA	300,0000	6,9400	2.082,00
38006	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	UNIDADE		3000,0000	12,9400	38.820,00
38018	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO		3000,0000	9,9800	29.940,00
38076	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	PACOTE 1KG	UNIAO	700,0000	3,4900	2.443,00
38173	AÇAFRÃO DA TERRA, CONDIMENTO EM PÓ FINO, DE COR AMARELADA ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO IMPERMEÁVEL. FORNECIMENTO EM EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	MIKA	350,0000	11,5000	4.025,00
38174	AVEIA EM FLOCOS - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS GROSSOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	80,0000	10,4500	836,00
38176	OLEO COMESTIVEL - CANOLA, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM CONTENDO 900 ML	FRASCO 900,000 MILILITRO	SINHA	200,0000	16,9900	3.398,00
38177	OLEO COMESTIVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM CONTENDO 900 ML	FRASCO 900,000 MILILITRO	SINHA	200,0000	14,9500	2.990,00
38182	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI - CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MAPA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPREVIVA	2000,0000	12,4000	24.800,00
38185	CARNE SUÍNA SEM OSSO, SEM PELE E SEM GORDURA, EM PEDAÇOS (CUBOS PEQUENOS) FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		600,0000	25,9500	15.570,00

Total Fornecedor: 1.382.201,7000

Total Geral: 2.600.035,3000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

_____

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna se público o PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2024 para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS PARA MEIO DE LOCOMOÇÃO AUXILIARES** para atender a demanda da secretaria municipal de saúde**,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia **19/02/2024 às 07h30min** (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Porém ela ficara remarcada para o dia **01/03/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT).**

Gaúcha do Norte, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

CONTRATO Nº 015/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: JOÃO MARINHO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO) E GÁS LP 13 KG E BOTIJÃO VAZIO FORNECIDO DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA

DO PREÇO: R$: 5.526.160,12

VIGENCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 21/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado Municipal, Edital nº 001/2023, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 20 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

11-Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
103	EDUARDA PORFIRIO BARROS	22/09/2004	4	25	20	50	0	95	CL
11	MIGUEL VITORIO GOIS MENDONÇA	01/02/2005	5	20	25	45	0	90	CL
80	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/05/2000	6	20	25	40	0	85	CL
120	MIKAELLY VIEIRA RIOS	06/10/1994	7	20	20	40	0	80	CL

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

31-Professor | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
147	REGIANE BORGES MACHADO	20/04/1992	9	35	15	25	0	15	90	CL

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino**);**

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais: obrigatório para todas as funções: hemograma completo em jejum, glicemia em jejum, perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol H.D.L e colesterol total, Triglicérides), exame de urina tipo (E.A.S). Obrigatório para a area de saúde: exame anti-HVC, teste de PPD- teste turbercolínico, tempo de protrombina(TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

7.4.22. Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024Processo Adm: Nº 001/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.287.887,20 (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos): **ALFREDO MANOEL PENA** (20032537000140) com os lotes: 2, 7, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 62, 67, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 84 no valor total de R$ 963.200,00 (novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais). **V L MARIA VARGAS MERCADO ME** (21410472000192) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 12, 14, 18, 24, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 44, 49, 50, 54, 55, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 83 e 85 no valor total de R$ 303.657,20 (trezentos e três mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** (28072565000101) com o lote: 22 no valor total de R$ 21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 20 de fevereiro de 2024

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPESCONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: KR SERVIÇOS DE CONSERVÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 17.**2.24*/0001**-****.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 059/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Processo de Adesão N.º 003/2022 – Processo Administrativo N.º 009/2022, Termo de Referência e proposta realinhada com planilha de custos e formação de preços detalhada apresentada pela contratada, por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura até **07/02/2025**, nos termos do artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 09/02/2024 a 07/02/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente aditivo encontra amparo no artigo 57, IV e artigo 65, I, b, ambos da Lei nº 8.666/1993, diante do caráter contínuo do ajuste, e visando assegurar, de forma ininterrupta, a eficaz prestação do serviço público e as condições mais vantajosas para a Administração.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Municipio de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 02/2024 – dispensa de licitação nº 02/2024, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa *FAVORITA CONSULTORIA EM T.I E SAÚDE LTDA*, CNPJ n° 44.052.064/0001-01, com sede à Rua dos Operários, 553, Centro, Cáceres – MT, Cep.: 78.210-218, pelo valor global de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 20 de fevereiro de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.926.000,00	29.689.120,80	6.354.289,73	21,40	31.606.826,79	106,46	-1.917.705,99
RECEITAS CORRENTES	25.143.000,00	25.906.120,80	4.753.374,23	18,35	24.752.429,11	95,55	1.153.691,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.522.000,00	1.592.000,00	444.222,71	27,90	1.429.588,87	89,80	162.411,13
Impostos	1.479.000,00	1.549.000,00	441.683,13	28,51	1.400.198,59	90,39	148.801,41
Taxas	43.000,00	43.000,00	2.539,58	5,91	29.390,28	68,35	13.609,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	811.000,00	811.000,00	18.104,52	2,23	107.414,45	13,24	703.585,55
Contribuições Sociais	711.000,00	711.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	18.104,52	18,10	107.414,45	107,41	-7.414,45
RECEITA PATRIMONIAL	177.400,00	588.747,80	205.229,53	34,86	1.138.139,59	193,32	-549.391,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	177.400,00	588.747,80	205.229,53	34,86	1.138.139,59	193,32	-549.391,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	136.000,00	136.000,00	24.532,58	18,04	372.404,27	273,83	-236.404,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.000,00	26.000,00	16.795,63	64,60	297.651,37	1.144,81	-271.651,37
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	110.000,00	110.000,00	7.736,95	7,03	74.752,90	67,96	35.247,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.492.500,00	22.774.273,00	4.050.159,77	17,78	21.668.015,01	95,14	1.106.257,99
Transferências da União e de suas Entidades	12.832.000,00	12.913.773,00	2.109.907,82	16,34	11.001.549,11	85,19	1.912.223,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.460.500,00	7.660.500,00	1.440.659,96	18,81	8.341.640,01	108,89	-681.140,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.200.000,00	2.200.000,00	499.591,99	22,71	2.324.218,57	105,65	-124.218,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	607,32	0,00	-607,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.100,00	4.100,00	11.125,12	271,34	36.866,92	899,19	-32.766,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	11.125,12	278,13	36.866,92	921,67	-32.866,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.783.000,00	3.783.000,00	1.600.915,50	42,32	6.854.397,68	181,19	-3.071.397,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	-585.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	-585.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.523.000,00	3.523.000,00	1.600.915,50	45,44	6.269.397,68	177,96	-2.746.397,68
Transferências da União e de suas Entidades	649.000,00	649.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.874.000,00	2.874.000,00	1.600.915,50	55,70	6.269.397,68	218,14	-3.395.397,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.000.000,00	30.763.120,80	6.354.289,73	20,66	31.606.826,79	102,74	-843.705,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.000.000,00	30.763.120,80	6.354.289,73	20,66	31.606.826,79	102,74	-843.705,99
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.000.000,00	30.763.120,80	6.354.289,73	20,66	31.606.826,79	102,74	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.846.034,19			3.846.034,19		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.846.034,19			3.846.034,19		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.025.900,00	36.855.020,06	4.836.519,12	27.679.880,23	9.175.139,83	5.139.852,07	24.652.844,40	12.202.175,66	24.125.185,48	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	22.534.750,00	30.368.061,51	4.833.857,06	25.611.843,67	4.756.217,84	5.112.839,01	22.693.836,31	7.674.225,20	22.169.622,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.928.100,00	9.652.938,55	1.601.941,96	7.165.379,51	2.487.559,04	1.627.699,85	7.081.992,86	2.570.945,69	7.041.930,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.606.650,00	20.715.122,96	3.231.915,10	18.446.464,16	2.268.658,80	3.485.139,16	15.611.843,45	5.103.279,51	15.127.692,28	
DESPESAS DE CAPITAL	5.536.000,00	5.811.808,55	2.662,06	2.068.036,56	3.743.771,99	27.013,06	1.959.008,09	3.852.800,46	1.955.562,99	0,00
INVESTIMENTOS	5.506.000,00	5.778.808,55	2.574,80	2.041.002,77	3.737.805,78	21.430,00	1.931.974,30	3.846.834,25	1.928.529,20	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	33.000,00	87,26	27.033,79	5.966,21	5.583,06	27.033,79	5.966,21	27.033,79	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.150,00	675.150,00			675.150,00			675.150,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	1.023.410,00	140.761,41	752.540,75	270.869,25	140.372,84	751.949,55	271.460,45	678.400,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.000.000,00	37.878.430,06	4.977.280,53	28.432.420,98	9.446.009,08	5.280.224,91	25.404.793,95	12.473.636,11	24.803.585,49	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.000.000,00	37.878.430,06	4.977.280,53	28.432.420,98	9.446.009,08	5.280.224,91	25.404.793,95	12.473.636,11	24.803.585,49	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				3.174.405,81			6.202.032,84		6.803.241,30	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.000.000,00	37.878.430,06	4.977.280,53	31.606.826,79		5.280.224,91	31.606.826,79		31.606.826,79	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
Contribuições Sociais	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	1.023.410,00	140.761,41	752.540,75	270.869,25	140.372,84	751.949,55	271.460,45	678.400,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	974.100,00	1.023.410,00	140.761,41	752.540,75	270.869,25	140.372,84	751.949,55	271.460,45	678.400,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	974.100,00	1.023.410,00	140.761,41	752.540,75	270.869,25	140.372,84	751.949,55	271.460,45	678.400,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.025.900,00	36.855.020,06	4.836.519,12	27.679.880,23	97,35	9.175.139,83	5.139.852,07	24.652.844,40	97,04	12.202.175,66	0,00
Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	47.629,44	737.254,72	2,59	502.745,28	56.894,01	626.212,88	2,46	613.787,12	0,00
Ação Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	47.629,44	737.254,72	2,59	502.745,28	56.894,01	626.212,88	2,46	613.787,12	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.302.000,00	6.981.608,00	847.632,68	6.672.232,26	23,47	309.375,74	1.159.621,20	5.752.280,15	22,64	1.229.327,85	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.287.000,00	6.929.900,00	803.962,68	6.620.525,26	23,29	309.374,74	1.115.951,20	5.700.573,15	22,44	1.229.326,85	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	51.708,00	43.670,00	51.707,00	0,18	1,00	43.670,00	51.707,00	0,20	1,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.381.000,00	1.955.663,55	207.623,11	1.825.259,99	6,42	130.403,56	242.241,75	1.679.073,48	6,61	276.590,07	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.381.000,00	1.955.663,55	207.623,11	1.825.259,99	6,42	130.403,56	242.241,75	1.679.073,48	6,61	276.590,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.110.450,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.110.450,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.339.300,00	7.232.556,64	868.354,78	5.651.578,55	19,88	1.580.978,09	1.067.236,67	5.063.333,29	19,93	2.169.223,35	0,00
Atenção Básica	4.120.000,00	5.022.272,74	667.545,05	4.260.774,80	14,99	761.497,94	765.440,70	3.922.411,20	15,44	1.099.861,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	528.500,00	1.397.121,40	104.000,00	943.911,40	3,32	453.210,00	238.534,12	738.718,51	2,91	658.402,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	124.000,00	384.955,00	64.069,75	314.473,03	1,11	70.481,97	41.325,57	287.250,12	1,13	97.704,88	
Vigilância Sanitária	90.800,00	85.800,00	4.068,84	5.418,84	0,02	80.381,16	0,00	1.350,00	0,01	84.450,00	
Vigilância Epidemiológica	106.000,00	101.100,00	7.027,68	37.599,52	0,13	63.500,48	7.027,68	37.599,52	0,15	63.500,48	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	370.000,00	241.307,50	21.643,46	89.400,96	0,31	151.906,54	14.908,60	76.003,94	0,30	165.303,56	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	230.500,00	180.500,00	0,00	170.559,32	0,60	9.940,68	34.440,07	137.394,02	0,54	43.105,98	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	230.500,00	180.500,00	0,00	170.559,32	0,60	9.940,68	34.440,07	137.394,02	0,54	43.105,98	
Educação	7.695.400,00	8.132.150,50	792.929,61	4.605.119,98	16,20	3.527.030,52	927.774,09	4.301.232,10	16,93	3.830.918,40	0,00
Ensino Fundamental	6.479.200,00	6.716.477,50	581.056,33	3.475.350,45	12,22	3.241.127,05	682.114,44	3.243.657,87	12,77	3.472.819,63	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.216.200,00	1.415.673,00	211.873,28	1.129.769,53	3,97	285.903,47	245.659,65	1.057.574,23	4,16	358.098,77	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	650.000,00	3.823.592,07	1.802.384,40	3.562.907,61	12,53	260.684,46	1.247.849,40	2.993.365,11	11,78	830.226,96	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	650.000,00	3.823.592,07	1.802.384,40	3.562.907,61	12,53	260.684,46	1.247.849,40	2.993.365,11	11,78	830.226,96	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	640.000,00	85.933,25	0,00	4.295,00	0,02	81.638,25	0,00	4.295,00	0,02	81.638,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	640.000,00	85.933,25	0,00	4.295,00	0,02	81.638,25	0,00	4.295,00	0,02	81.638,25	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	220.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	220.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	828.000,00	637.600,00	40.733,94	504.337,82	1,77	133.262,18	68.067,38	404.088,85	1,59	233.511,15	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	828.000,00	637.600,00	40.733,94	504.337,82	1,77	133.262,18	68.067,38	404.088,85	1,59	233.511,15	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	30.200,00	0,00	3.248,50	0,01	26.951,50	0,00	3.248,50	0,01	26.951,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	30.200,00	0,00	3.248,50	0,01	26.951,50	0,00	3.248,50	0,01	26.951,50	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	784.850,00	942.385,00	82.203,17	868.232,86	3,05	74.152,14	82.730,12	833.482,87	3,28	108.902,13	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	150.000,00	170.635,00	0,00	103.390,06	0,36	67.244,94	0,00	103.367,06	0,41	67.267,94	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	634.850,00	771.750,00	82.203,17	764.842,80	2,69	6.907,20	82.730,12	730.115,81	2,87	41.634,19	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	20.000,00	12.980,00	12.980,00	0,05	7.020,00	12.980,00	12.980,00	0,05	7.020,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	60.000,00	20.000,00	12.980,00	12.980,00	0,05	7.020,00	12.980,00	12.980,00	0,05	7.020,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 22/12/2023 12:05:25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	581.200,00	522.345,60	24.132,79	176.432,41	0,62	345.913,19	24.132,79	176.332,41	0,69	346.013,19	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	301.200,00	187.345,60	24.132,79	101.432,41	0,36	85.913,19	24.132,79	101.332,41	0,40	86.013,19	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	280.000,00	335.000,00	0,00	75.000,00	0,26	260.000,00	0,00	75.000,00	0,30	260.000,00	
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.628.050,00	1.818.560,00	100.868,94	1.503.005,26	5,29	315.554,74	206.520,64	1.319.591,50	5,19	498.968,50	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.628.050,00	1.818.560,00	100.868,94	1.503.005,26	5,29	315.554,74	206.520,64	1.319.591,50	5,19	498.968,50	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	320.000,00	1.450.325,45	9.046,26	1.382.435,95	4,86	67.889,50	9.363,95	1.345.934,24	5,30	104.391,21	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	290.000,00	1.440.225,45	9.046,26	1.382.435,95	4,86	57.789,50	9.363,95	1.345.934,24	5,30	94.291,21	
Lazer	30.000,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	955.150,00	675.150,00				675.150,00				675.150,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	1.023.410,00	140.761,41	752.540,75	2,65	270.869,25	140.372,84	751.949,55	2,96	271.460,45	
TOTAL (III) = (I + II)	30.000.000,00	37.878.430,06	4.977.280,53	28.432.420,98	100,00	9.446.009,08	5.280.224,91	25.404.793,95	100,00	12.473.636,11	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	1.023.410,00	140.761,41	752.540,75	2,65	270.869,25	140.372,84	751.949,55	2,96	271.460,45	0,00
Legislativa	60.000,00	60.000,00	388,57	12.048,83	0,04	47.951,17	0,00	11.660,26	0,05	48.339,74	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	388,57	12.048,83	0,04	47.951,17	0,00	11.660,26	0,05	48.339,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	267.000,00	262.000,00	43.853,13	238.598,71	0,84	23.401,29	43.853,13	238.396,08	0,94	23.603,92	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	267.000,00	262.000,00	43.853,13	238.598,71	0,84	23.401,29	43.853,13	238.396,08	0,94	23.603,92	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.500,00	40.720,00	7.952,06	38.303,07	0,13	2.416,93	7.952,06	38.303,07	0,15	2.416,93	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	59.500,00	40.720,00	7.952,06	38.303,07	0,13	2.416,93	7.952,06	38.303,07	0,15	2.416,93	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	310.500,00	307.600,00	34.092,80	175.835,37	0,62	131.764,63	34.092,80	175.835,37	0,69	131.764,63	0,00
Atenção Básica	262.500,00	266.500,00	34.092,80	174.758,20	0,61	91.741,80	34.092,80	174.758,20	0,69	91.741,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Vigilância Sanitária	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.000,00	15.100,00	0,00	1.077,17	0,00	14.022,83	0,00	1.077,17	0,00	14.022,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	231.000,00	306.990,00	48.781,51	255.795,17	0,90	51.194,83	48.781,51	255.795,17	1,01	51.194,83	0,00
Ensino Fundamental	177.000,00	202.990,00	30.618,25	168.576,51	0,59	34.413,49	30.618,25	168.576,51	0,66	34.413,49	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	54.000,00	104.000,00	18.163,26	87.218,66	0,31	16.781,34	18.163,26	87.218,66	0,34	16.781,34	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00	1.638,48	8.192,38	0,03	1.807,62	1.638,48	8.192,38	0,03	1.807,62	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	1.638,48	8.192,38	0,03	1.807,62	1.638,48	8.192,38	0,03	1.807,62	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	4.054,86	23.767,22	0,08	1.232,78	4.054,86	23.767,22	0,09	1.232,78	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00	4.054,86	23.767,22	0,08	1.232,78	4.054,86	23.767,22	0,09	1.232,78	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 27.**9.66*/0001-**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 058/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Processo de Adesão N.º 004/2022 – Processo Administrativo N.º 010/2022, Termo de Referência e proposta realinhada com planilha de custos e formação de preços detalhada apresentada pela contratada, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura até **09/02/2025**, nos termos do artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 09/02/2024 a 07/02/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente aditivo encontra amparo no artigo 57, IV e artigo 65, I, b, ambos da Lei nº 8.666/1993, diante do caráter contínuo do ajuste, e visando assegurar, de forma ininterrupta, a eficaz prestação do serviço público e as condições mais vantajosas para a Administração

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.926.000,00	29.689.120,80	7.281.619,05	24,53	25.252.537,06	85,06	4.436.583,74
RECEITAS CORRENTES	25.143.000,00	25.906.120,80	5.871.743,21	22,67	19.999.054,88	77,20	5.907.065,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.522.000,00	1.592.000,00	304.296,68	19,11	985.366,16	61,89	606.633,84
Impostos	1.479.000,00	1.549.000,00	300.619,87	19,41	958.515,46	61,88	590.484,54
Taxas	43.000,00	43.000,00	3.676,81	8,55	26.850,70	62,44	16.149,30
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	811.000,00	811.000,00	15.151,80	1,87	89.309,93	11,01	721.690,07
Contribuições Sociais	711.000,00	711.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	15.151,80	15,15	89.309,93	89,31	10.690,07
RECEITA PATRIMONIAL	177.400,00	588.747,80	323.907,75	55,02	932.910,06	158,46	-344.162,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	177.400,00	588.747,80	323.907,75	55,02	932.910,06	158,46	-344.162,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	136.000,00	136.000,00	30.395,97	22,35	347.871,69	255,79	-211.871,69
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.000,00	26.000,00	19.112,35	73,51	280.855,74	1.080,21	-254.855,74
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	110.000,00	110.000,00	11.283,62	10,26	67.015,95	60,92	42.984,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.492.500,00	22.774.273,00	5.183.343,98	22,76	17.617.855,24	77,36	5.156.417,76
Transferências da União e de suas Entidades	12.832.000,00	12.913.773,00	2.155.152,87	16,69	8.891.641,29	68,85	4.022.131,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.460.500,00	7.660.500,00	2.565.464,20	33,49	6.900.980,05	90,09	759.519,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.200.000,00	2.200.000,00	462.726,91	21,03	1.825.233,90	82,97	374.766,10
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.100,00	4.100,00	14.647,03	357,24	25.741,80	627,85	-21.641,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	14.647,03	366,18	25.741,80	643,55	-21.741,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.783.000,00	3.783.000,00	1.409.875,84	37,27	5.253.482,18	138,87	-1.470.482,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.523.000,00	3.523.000,00	1.409.875,84	40,02	5.253.482,18	149,12	-1.730.482,18
Transferências da União e de suas Entidades	649.000,00	649.000,00	271.350,00	41,81	585.000,00	90,14	64.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.874.000,00	2.874.000,00	1.138.525,84	39,61	4.668.482,18	162,44	-1.794.482,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.000.000,00	30.763.120,80	7.281.619,05	23,67	25.252.537,06	82,09	5.510.583,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.000.000,00	30.763.120,80	7.281.619,05	23,67	25.252.537,06	82,09	5.510.583,74
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.000.000,00	30.763.120,80	7.281.619,05	23,67	25.252.537,06	82,09	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.307.264,19			3.307.264,19		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.307.264,19			3.307.264,19		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.025.900,00	33.338.524,99	4.054.497,46	22.843.361,11	10.495.163,88	4.974.838,77	19.512.992,33	13.825.532,66	18.927.203,34	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	22.534.750,00	26.855.566,44	3.869.034,67	20.777.986,61	6.077.579,83	4.744.152,09	17.580.997,30	9.274.569,14	17.078.721,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.928.100,00	9.152.238,55	1.315.258,84	5.563.437,55	3.588.801,00	1.323.797,75	5.454.293,01	3.697.945,54	5.394.659,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.606.650,00	17.703.327,89	2.553.775,83	15.214.549,06	2.488.778,83	3.420.354,34	12.126.704,29	5.576.623,60	11.684.062,03	
DESPESAS DE CAPITAL	5.536.000,00	5.807.808,55	185.462,79	2.065.374,50	3.742.434,05	230.686,68	1.931.995,03	3.875.813,52	1.848.482,11	0,00
INVESTIMENTOS	5.506.000,00	5.777.808,55	185.462,79	2.038.427,97	3.739.380,58	225.192,89	1.910.544,30	3.867.264,25	1.827.031,38	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	0,00	26.946,53	3.053,47	5.493,79	21.450,73	8.549,27	21.450,73	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.150,00	675.150,00			675.150,00			675.150,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	958.410,00	141.915,46	611.779,34	346.630,66	143.257,44	611.576,71	346.833,29	534.388,17	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.000.000,00	34.296.934,99	4.196.412,92	23.455.140,45	10.841.794,54	5.118.096,21	20.124.569,04	14.172.365,95	19.461.591,51	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.000.000,00	34.296.934,99	4.196.412,92	23.455.140,45	10.841.794,54	5.118.096,21	20.124.569,04	14.172.365,95	19.461.591,51	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.797.396,61			5.127.968,02		5.790.945,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.000.000,00	34.296.934,99	4.196.412,92	25.252.537,06		5.118.096,21	25.252.537,06		25.252.537,06	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
Contribuições Sociais	1.074.000,00	1.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	958.410,00	141.915,46	611.779,34	346.630,66	143.257,44	611.576,71	346.833,29	534.388,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	974.100,00	958.410,00	141.915,46	611.779,34	346.630,66	143.257,44	611.576,71	346.833,29	534.388,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	974.100,00	958.410,00	141.915,46	611.779,34	346.630,66	143.257,44	611.576,71	346.833,29	534.388,17	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.025.900,00	33.338.524,99	4.054.497,46	22.843.361,11	97,39	10.495.163,88	4.974.838,77	19.512.992,33	96,96	13.825.532,66	0,00
Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	119.529,92	689.625,28	2,94	550.374,72	143.899,65	569.318,87	2,83	670.681,13	0,00
Ação Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	119.529,92	689.625,28	2,94	550.374,72	143.899,65	569.318,87	2,83	670.681,13	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.302.000,00	6.619.400,00	986.863,57	5.824.599,58	24,83	794.800,42	1.213.867,00	4.592.658,95	22,82	2.026.741,05	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.287.000,00	6.604.400,00	980.926,57	5.816.562,58	24,80	787.837,42	1.207.930,00	4.584.621,95	22,78	2.019.778,05	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	5.937,00	8.037,00	0,03	6.963,00	5.937,00	8.037,00	0,04	6.963,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.381.000,00	1.831.963,55	551.893,08	1.617.636,88	6,90	214.326,67	531.771,45	1.436.831,73	7,14	395.131,82	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.381.000,00	1.831.963,55	551.893,08	1.617.636,88	6,90	214.326,67	531.771,45	1.436.831,73	7,14	395.131,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.110.450,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.110.450,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	0,00	0,00	0,00	1.110.450,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.339.300,00	6.843.186,64	941.207,91	4.783.223,77	20,39	2.059.962,87	945.357,52	3.996.096,62	19,86	2.847.090,02	0,00
Atenção Básica	4.120.000,00	4.710.802,74	654.262,63	3.593.229,75	15,32	1.117.572,99	713.236,39	3.156.970,50	15,69	1.553.832,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	528.500,00	1.346.121,40	185.250,00	839.911,40	3,58	506.210,00	132.929,02	500.184,39	2,49	845.937,01	
Suporte Profilático e Terapêutico	124.000,00	356.555,00	80.728,15	250.403,28	1,07	106.151,72	76.871,76	245.924,55	1,22	110.630,45	
Vigilância Sanitária	90.800,00	85.800,00	0,00	1.350,00	0,01	84.450,00	0,00	1.350,00	0,01	84.450,00	
Vigilância Epidemiológica	106.000,00	102.600,00	8.171,37	30.571,84	0,13	72.028,16	8.171,37	30.571,84	0,15	72.028,16	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	370.000,00	241.307,50	12.795,76	67.757,50	0,29	173.550,00	14.148,98	61.095,34	0,30	180.212,16	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	230.500,00	180.500,00	0,00	170.559,32	0,73	9.940,68	53.794,93	102.953,95	0,51	77.546,05	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	230.500,00	180.500,00	0,00	170.559,32	0,73	9.940,68	53.794,93	102.953,95	0,51	77.546,05	
Educação	7.695.400,00	7.666.850,50	761.828,33	3.812.190,37	16,25	3.854.660,13	794.301,26	3.373.458,01	16,76	4.293.392,49	0,00
Ensino Fundamental	6.479.200,00	6.423.777,50	583.731,58	2.894.294,12	12,34	3.529.483,38	600.975,02	2.561.543,43	12,73	3.862.234,07	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.216.200,00	1.243.073,00	178.096,75	917.896,25	3,91	325.176,75	193.326,24	811.914,58	4,03	431.158,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	650.000,00	1.784.425,00	188.544,93	1.760.523,21	7,51	23.901,79	303.161,43	1.745.515,71	8,67	38.909,29	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	650.000,00	1.784.425,00	188.544,93	1.760.523,21	7,51	23.901,79	303.161,43	1.745.515,71	8,67	38.909,29	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	640.000,00	85.933,25	4.295,00	4.295,00	0,02	81.638,25	4.295,00	4.295,00	0,02	81.638,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	640.000,00	85.933,25	4.295,00	4.295,00	0,02	81.638,25	4.295,00	4.295,00	0,02	81.638,25	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	220.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	220.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	828.000,00	637.600,00	51.104,76	463.603,88	1,98	173.996,12	74.873,89	336.021,47	1,67	301.578,53	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	828.000,00	637.600,00	51.104,76	463.603,88	1,98	173.996,12	74.873,89	336.021,47	1,67	301.578,53	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	30.200,00	0,00	3.248,50	0,01	26.951,50	0,00	3.248,50	0,02	26.951,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	30.200,00	0,00	3.248,50	0,01	26.951,50	0,00	3.248,50	0,02	26.951,50	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	784.850,00	927.385,00	57.962,68	786.029,69	3,35	141.355,31	52.110,74	750.752,75	3,73	176.632,25	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	150.000,00	170.635,00	0,00	103.390,06	0,44	67.244,94	0,00	103.367,06	0,51	67.267,94	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	634.850,00	756.750,00	57.962,68	682.639,63	2,91	74.110,37	52.110,74	647.385,69	3,22	109.364,31	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	60.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	581.200,00	522.345,60	19.264,39	152.299,62	0,65	370.045,98	19.264,39	152.199,62	0,76	370.145,98	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	301.200,00	187.345,60	19.264,39	77.299,62	0,33	110.045,98	19.264,39	77.199,62	0,38	110.145,98	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	280.000,00	335.000,00	0,00	75.000,00	0,32	260.000,00	0,00	75.000,00	0,37	260.000,00	
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.628.050,00	1.720.060,00	330.338,95	1.402.136,32	5,98	317.923,68	308.837,27	1.113.070,86	5,53	606.989,14	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.628.050,00	1.720.060,00	330.338,95	1.402.136,32	5,98	317.923,68	308.837,27	1.113.070,86	5,53	606.989,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	320.000,00	1.442.075,45	41.663,94	1.373.389,69	5,86	68.685,76	529.304,24	1.336.570,29	6,64	105.505,16	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	290.000,00	1.431.975,45	41.663,94	1.373.389,69	5,86	58.585,76	529.304,24	1.336.570,29	6,64	95.405,16	
Lazer	30.000,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	955.150,00	675.150,00				675.150,00				675.150,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	958.410,00	141.915,46	611.779,34	2,61	346.630,66	143.257,44	611.576,71	3,04	346.833,29	
TOTAL (III) = (I + II)	30.000.000,00	34.296.934,99	4.196.412,92	23.455.140,45	100,00	10.841.794,54	5.118.096,21	20.124.569,04	100,00	14.172.365,95	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	958.410,00	141.915,46	611.779,34	2,61	346.630,66	143.257,44	611.576,71	3,04	346.833,29	0,00
Legislativa	60.000,00	60.000,00	777,14	11.660,26	0,05	48.339,74	2.119,12	11.660,26	0,06	48.339,74	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	777,14	11.660,26	0,05	48.339,74	2.119,12	11.660,26	0,06	48.339,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	267.000,00	257.000,00	47.024,16	194.745,58	0,83	62.254,42	47.024,16	194.542,95	0,97	62.457,05	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	267.000,00	257.000,00	47.024,16	194.745,58	0,83	62.254,42	47.024,16	194.542,95	0,97	62.457,05	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.500,00	37.720,00	7.952,06	30.351,01	0,13	7.368,99	7.952,06	30.351,01	0,15	7.368,99	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	59.500,00	37.720,00	7.952,06	30.351,01	0,13	7.368,99	7.952,06	30.351,01	0,15	7.368,99	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	310.500,00	302.600,00	33.979,94	141.742,57	0,60	160.857,43	33.979,94	141.742,57	0,70	160.857,43	0,00
Atenção Básica	262.500,00	261.500,00	33.979,94	140.665,40	0,60	120.834,60	33.979,94	140.665,40	0,70	120.834,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Vigilância Sanitária	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.000,00	15.100,00	0,00	1.077,17	0,00	14.022,83	0,00	1.077,17	0,01	14.022,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	231.000,00	254.990,00	47.866,01	207.013,66	0,88	47.976,34	47.866,01	207.013,66	1,03	47.976,34	0,00
Ensino Fundamental	177.000,00	168.990,00	31.550,00	137.958,26	0,59	31.031,74	31.550,00	137.958,26	0,69	31.031,74	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	54.000,00	86.000,00	16.316,01	69.055,40	0,29	16.944,60	16.316,01	69.055,40	0,34	16.944,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00	1.228,86	6.553,90	0,03	3.446,10	1.228,86	6.553,90	0,03	3.446,10	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	1.228,86	6.553,90	0,03	3.446,10	1.228,86	6.553,90	0,03	3.446,10	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	3.087,29	19.712,36	0,08	5.287,64	3.087,29	19.712,36	0,10	5.287,64	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00	3.087,29	19.712,36	0,08	5.287,64	3.087,29	19.712,36	0,10	5.287,64	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 22/12/2023 09:12:02

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 030/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 030/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 030/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024, DA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, EDIÇÃO N° 4.425.

Art. 1.° - Onde se lê: **"PORTARIA Nº 030/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**."

Art. 2. ° - Lê-se: "**PORTARIA Nº 040/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**."

Art. 3.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 040/2024

PORTARIA N°040/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora CINEIDE DALLABRIDA POZZATO, matricula 1512, efetiva no cargo Professor Licenciatura Plena 30h, para assumir o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico II da Escola Municipal Paulo Freire, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2024

SUMULA: "Concede recomposição salarial aos servidores públicos do município de Itanhangá - MT, que compõem o plano de cargos, carreira e salários previsto na Lei Complementar nº 121/2022 e suas alterações posteriores e dá outras providências*".*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, abrangidos pela Lei Complementar nº 121/2022, no percentual total de 5,00% (cinco por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de revisão geral anual referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023 e, 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) de reajuste salarial.

§1° O Vencimento do Cargo de Agente de combate a endemias e agente comunitários de saúde, fica atualizado conforme previsto na legislação específica.

§2° Aos agentes políticos previstos no Anexo III, quadro 01, fica concedido apenas o percentual referente a revisão geral anual concedida aos servidores, que se refere a 3,71%.

Art. 2º Fica alterado osanexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 121/2022 que passam a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL	
REFERENCIAL	**VECIMENTO PADRÃO INICIAL NÍVEL I / CLASSE A**
1	R$ 1.654,12
2	R$ 1.899,17
3	R$ 2.082,96
4	R$ 2.266,75
5	R$ 2.573,07
6	R$ 2.634,33
7	R$ 2.695,59
8	R$ 2.818,13
9	R$ 2.824,00
10	R$ 2.879,38
11	R$ 3.063,18
12	R$ 3.124,44
13	R$ 3.308,24
14	R$ 4.414,10
15	R$ 4.686,66
16	R$ 4.901,09
17	R$ 5.518,62
18	R$ 6.180,27
19	R$ 7.724,66
20	R$ 11.476,65
21	R$ 15.928,52

ANEXO II TABELA DE CARGOS EFETIVOS
Quadro 01

Grupo Ocupacional: Serviços Gerais e Manutenção - SGM					
Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SGM	1	R$ 1.654,12	Auxiliar de Serviços Gerais	40	30
SGM	1	R$ 1.654,12	Guarda de Patrimônio	40	10
SGM	1	R$ 1.654,12	Cozinheira (o)	40	2
TOTAL DE VAGAS					**42**

Quadro 02					
Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio Operacional - SAO					
Habilitação em Ensino Fundamental completo					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SAO	8	R$ 2.818,13	Operador de Máquinas I	40	6
SAO	13	R$ 3.308,24	Operador de Máquinas II	40	12
SAO	11	R$ 3.063,18	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	2
SAO	8	R$ 2.818,13	Mecânico de Veículos Leves	40	2
SAO	10	R$ 2.879,38	Motorista de Ambulância	40	10
SAO	7	R$ 2.695,59	Motorista de Ônibus	40	3
SAO	6	R$ 2.634,33	Motorista de Caminhão I	40	10
SAO	11	R$ 3.063,18	Motorista de Caminhão II	40	2
SAO	5	R$ 2.573,07	Motorista de Veículos Leves	40	3
TOTAL DE VAGAS					**50**

Quadro 03					
Grupo Ocupacional: Serviços Técnicos e de Nível Médio – SNM					
Habilitação específica em nível médio ou Técnico de Nível Médio					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SNM	1	R$ 1.654,12	Agente Administrativo I	40	20
SNM	3	R$ 2.082,95	Agente Administrativo II	40	2
SNM	2	R$ 1.899,17	Auxiliar de Farmácia	40	2
SNM	2	R$ 1.899,17	Auxiliar de Saúde Bucal	40	3
SNM	9	R$ 2.824,00	Agente de Combate a Endemias	40	10
SNM	9	R$ 2.824,00	Agente Comunitário de Saúde	40	20
SNM	4	R$ 2.266,75	Leiturista	40	4
SNM	5	R$ 2.573,07	Auxiliar de Contabilidade	40	3
SNM	5	R$ 2.573,07	Técnico Agrícola	40	2
SNM	5	R$ 2.573,07	Técnico em Informática	40	2
SNM	5	R$ 2.573,07	Técnico em Segurança do Trabalho	40	1
SNM	5	R$ 2.573,07	Técnico em Enfermagem	40	17
SNM	11	R$ 3.063,18	Eletricista Predial	40	1
SNM	8	R$ 2.818,13	Eletricista de Veículos	40	1
TOTAL DE VAGAS					**88**

Quadro 04					
Grupo Ocupacional: Serviços Técnicos de Nível Superior – SNS					
Habilitação específica de grau superior					
A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SNS	12	R$ 3.124,44	Fisioterapeuta	20	2
TOTAL DE VAGAS					**2**
B) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SNS	15	R$ 4.686,66	Fisioterapeuta	30	2
SNS	15	R$ 4.686,66	Assistente Social	30	3
TOTAL DE VAGAS					**5**
C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SNS	21	R$ 15.928,52	Médico Clínico Geral	40	2
SNS	20	R$ 11.476,65	Controlador Interno	40	1
SNS	19	R$ 7.724,66	Procurador Municipal	40	1
SNS	19	R$ 7.724,66	Contador	40	1
SNS	18	R$ 6.180,27	Odontólogo	40	3
SNS	18	R$ 6.180,27	Médico Veterinário	40	1
SNS	18	R$ 6.180,27	Engenheiro Civil	40	1
SNS	17	R$ 5.518,62	Engenheiro Ambiental	40	1
SNS	17	R$ 5.518,62	Engenheiro Sanitarista	40	1
SNS	17	R$ 5.518,62	Enfermeiro	40	12
SNS	16	R$ 4.901,09	Farmacêutico	40	2
SNS	16	R$ 4.901,09	Fonoaudiólogo	40	2
SNS	16	R$ 4.901,09	Nutricionista	40	1
SNS	16	R$ 4.901,09	Psicólogo	40	5
SNS	14	R$ 4.414,10	Químico	40	1
SNS	14	R$ 4.414,10	Auditor Fiscal de Tributos	40	3

SNS	14	R$ 4.414,10	Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário	40	1
SNS	14	R$ 4.414,10	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	40	2
TOTAL DE VAGAS					**41**

ANEXO III TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Quadro 01

Direção e Assessoramento Superior - D A S / AGENTE POLÍTICOS

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Administração	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Educação e Cultura	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Saúde	DE	1
DAS	R$ 10.165,83	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	DE	1
TOTAL DE VAGAS				8

Quadro 02

Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAI	R$ 8.148,05	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 6.371,41	Secretário Adjunto	40h	8
DAI	R$ 6.101,85	Tesoureiro	40h	1
DAI	R$ 6.037,50	Agente de Contratação	40h	1
DAI	R$ 5.942,56	Assessor Técnico	40h	5
DAI	R$ 5.396,09	Assessor Jurídico	40h	1
DAI	R$ 5.396,09	Diretor de Departamento	40h	10
DAI	R$ 4.789,02	Gerente de Departamento	40h	10
DAI	R$ 4.451,77	Coordenador de Departamento I	40h	15
DAI	R$ 4.047,06	Coordenador de Departamento II	40h	15
DAI	R$ 3.686,47	Chefe de Departamento	40h	15
DAI	R$ 3.372,55	Gerente de Divisão	40h	15
DAI	R$ 2.698,05	Gerente de Setor	40h	15
DAI	R$ 2.428,24	Encarregado do Setor	40h	15
DAI	R$ 2.048,04	Assessor de Gabinete	40h	8
TOTAL DE VAGAS				135

Quadro 03

Direção e Assessoramento Estratégico – D A E

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAE	R$ 3.486,25	Coordenador do CRAS	40h	1
DAE	R$ 1.753,73	Encarregado de Divisão	40h	10
DAE	R$ 1.753,73	Encarregado de Saúde	40h	3
TOTAL DE VAGAS				14

ANEXO IV TABELA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SGM	1	R$ 1.654,12	Zelador	40	3
SAO	1	R$ 1.654,12	Recepcionista	40	3
SNM	2	R$ 1.899,17	Fiscal Tributário	40	1
SNM	5	R$ 2.573,07	Auxiliar de Enfermagem	40	1
TOTAL DE VAGAS					**8**

ANEXO VII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Cargos: Agente Administrativo I/Auxiliar de Serviços Gerais/Cozinheiro(a)/Guarda de Patrimônio/Zelador/Recepcionista

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.654,12		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.654,12**	**R$ 1.819,53**	**R$ 1.984,94**	**R$ 2.150,35**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.703,74	R$ 1.874,12	R$ 2.044,49	R$ 2.214,86
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.753,36	R$ 1.928,70	R$ 2.104,04	R$ 2.279,37
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.802,99	R$ 1.983,29	R$ 2.163,59	R$ 2.343,88
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.852,61	R$ 2.037,87	R$ 2.223,13	R$ 2.408,40
06	15 a 18 anos	15%	R$ 1.902,24	R$ 2.092,46	R$ 2.282,68	R$ 2.472,91
07	18 a 21 anos	18%	R$ 1.951,86	R$ 2.147,04	R$ 2.342,23	R$ 2.537,42
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.001,48	R$ 2.201,63	R$ 2.401,78	R$ 2.601,93
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.051,11	R$ 2.256,22	R$ 2.461,33	R$ 2.666,44
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.100,73	R$ 2.310,80	R$ 2.520,88	R$ 2.730,95
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.150,35	R$ 2.365,39	R$ 2.580,42	R$ 2.795,46
12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.199,98	R$ 2.419,97	R$ 2.639,97	R$ 2.859,97

Cargos: Auxiliar de Farmácia / Auxiliar de Saúde Bucal / Fiscal Tributário

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.899,17		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.899,17**	**R$ 2.089,08**	**R$ 2.279,00**	**R$ 2.468,92**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.956,14	R$ 2.151,76	R$ 2.347,37	R$ 2.542,98

03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.013,12	R$ 2.214,43	R$ 2.415,74	R$ 2.617,05
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.070,09	R$ 2.277,10	R$ 2.484,11	R$ 2.691,12
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.127,07	R$ 2.339,77	R$ 2.552,48	R$ 2.765,19
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.184,04	R$ 2.402,45	R$ 2.620,85	R$ 2.839,25
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.241,02	R$ 2.465,12	R$ 2.689,22	R$ 2.913,32
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.297,99	R$ 2.527,79	R$ 2.757,59	R$ 2.987,39
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.354,97	R$ 2.590,46	R$ 2.825,96	R$ 3.061,46
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.411,94	R$ 2.653,14	R$ 2.894,33	R$ 3.135,52
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.468,92	R$ 2.715,81	R$ 2.962,70	R$ 3.209,59
12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.525,89	R$ 2.778,48	R$ 3.031,07	R$ 3.283,66

Cargos: Agente Administrativo II

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.082,96		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.082,96**	**R$ 2.291,25**	**R$ 2.499,55**	**R$ 2.707,85**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.145,45	R$ 2.359,99	R$ 2.574,54	R$ 2.789,08
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.207,94	R$ 2.428,73	R$ 2.649,52	R$ 2.870,32
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.270,42	R$ 2.497,47	R$ 2.724,51	R$ 2.951,55
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.332,91	R$ 2.566,20	R$ 2.799,50	R$ 3.032,79
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.395,40	R$ 2.634,94	R$ 2.874,48	R$ 3.114,02
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.457,89	R$ 2.703,68	R$ 2.949,47	R$ 3.195,26
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.520,38	R$ 2.772,42	R$ 3.024,46	R$ 3.276,49
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.582,87	R$ 2.841,16	R$ 3.099,44	R$ 3.357,73
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.645,36	R$ 2.909,89	R$ 3.174,43	R$ 3.438,96
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.707,85	R$ 2.978,63	R$ 3.249,42	R$ 3.520,20
12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.770,33	R$ 3.047,37	R$ 3.324,40	R$ 3.601,44

Cargos: Leiturista

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.266,75		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.266,75**	**R$ 2.493,43**	**R$ 2.720,10**	**R$ 2.946,78**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.334,75	R$ 2.568,23	R$ 2.801,70	R$ 3.035,18
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.402,76	R$ 2.643,03	R$ 2.883,31	R$ 3.123,58
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.470,76	R$ 2.717,83	R$ 2.964,91	R$ 3.211,99
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.538,76	R$ 2.792,64	R$ 3.046,51	R$ 3.300,39
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.606,76	R$ 2.867,44	R$ 3.128,12	R$ 3.388,79
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.674,77	R$ 2.942,24	R$ 3.209,72	R$ 3.477,20
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.742,77	R$ 3.017,04	R$ 3.291,32	R$ 3.565,60
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.810,77	R$ 3.091,85	R$ 3.372,92	R$ 3.654,00
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.878,77	R$ 3.166,65	R$ 3.454,53	R$ 3.742,41
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.946,78	R$ 3.241,45	R$ 3.536,13	R$ 3.830,81
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.014,78	R$ 3.316,26	R$ 3.617,73	R$ 3.919,21

Cargos: Motorista de Veículos Leves / Auxiliar de Contabilidade / Técnico Agrícola / Técnico em Informática / Técnico em Segurança do Trabalho / Técnico em Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.573,07		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.573,07**	**R$ 2.830,37**	**R$ 3.087,68**	**R$ 3.344,99**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.650,26	R$ 2.915,28	R$ 3.180,31	R$ 3.445,34
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.727,45	R$ 3.000,20	R$ 3.272,94	R$ 3.545,69
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.804,64	R$ 3.085,11	R$ 3.365,57	R$ 3.646,04
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.881,84	R$ 3.170,02	R$ 3.458,20	R$ 3.746,39
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.959,03	R$ 3.254,93	R$ 3.550,83	R$ 3.846,74
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.036,22	R$ 3.339,84	R$ 3.643,46	R$ 3.947,08
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.113,41	R$ 3.424,75	R$ 3.736,09	R$ 4.047,43
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.190,60	R$ 3.509,66	R$ 3.828,72	R$ 4.147,78
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.267,80	R$ 3.594,57	R$ 3.921,35	R$ 4.248,13
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.344,99	R$ 3.679,49	R$ 4.013,98	R$ 4.348,48
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.422,18	R$ 3.764,40	R$ 4.106,61	R$ 4.448,83

Cargos: Motorista de Caminhão I

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.634,33		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.634,33**	**R$ 2.897,77**	**R$ 3.161,20**	**R$ 3.424,63**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.713,36	R$ 2.984,70	R$ 3.256,04	R$ 3.527,37
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.792,39	R$ 3.071,63	R$ 3.350,87	R$ 3.630,11
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.871,42	R$ 3.158,57	R$ 3.445,71	R$ 3.732,85
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.950,45	R$ 3.245,50	R$ 3.540,55	R$ 3.835,59
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.029,48	R$ 3.332,43	R$ 3.635,38	R$ 3.938,33
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.108,51	R$ 3.419,37	R$ 3.730,22	R$ 4.041,07
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.187,54	R$ 3.506,30	R$ 3.825,05	R$ 4.143,81
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.266,57	R$ 3.593,23	R$ 3.919,89	R$ 4.246,55
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.345,60	R$ 3.680,17	R$ 4.014,73	R$ 4.349,29
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.424,63	R$ 3.767,10	R$ 4.109,56	R$ 4.452,03
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.503,66	R$ 3.854,03	R$ 4.204,40	R$ 4.554,76

Cargos: Motorista de Ônibus

NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**

	R$ 2.695,59		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.695,59	R$ 2.965,15	R$ 3.234,71	R$ 3.504,27
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.776,46	R$ 3.054,11	R$ 3.331,75	R$ 3.609,40
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.857,33	R$ 3.143,06	R$ 3.428,79	R$ 3.714,53
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.938,19	R$ 3.232,01	R$ 3.525,83	R$ 3.819,65
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.019,06	R$ 3.320,97	R$ 3.622,87	R$ 3.924,78
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.099,93	R$ 3.409,92	R$ 3.719,92	R$ 4.029,91
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.180,80	R$ 3.498,88	R$ 3.816,96	R$ 4.135,04
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.261,67	R$ 3.587,83	R$ 3.914,00	R$ 4.240,17
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.342,53	R$ 3.676,79	R$ 4.011,04	R$ 4.345,29
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.423,40	R$ 3.765,74	R$ 4.108,08	R$ 4.450,42
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.504,27	R$ 3.854,70	R$ 4.205,12	R$ 4.555,55
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.585,14	R$ 3.943,65	R$ 4.302,16	R$ 4.660,68

Cargos: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.824		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.824,00	R$ 3.106,40	R$ 3.388,80	R$ 3.671,20
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.908,72	R$ 3.199,59	R$ 3.490,46	R$ 3.781,34
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.993,44	R$ 3.292,78	R$ 3.592,13	R$ 3.891,47
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.078,16	R$ 3.385,98	R$ 3.693,79	R$ 4.001,61
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.162,88	R$ 3.479,17	R$ 3.795,46	R$ 4.111,74
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.247,60	R$ 3.572,36	R$ 3.897,12	R$ 4.221,88
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.332,32	R$ 3.665,55	R$ 3.998,78	R$ 4.332,02
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.417,04	R$ 3.758,74	R$ 4.100,45	R$ 4.442,15
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.501,76	R$ 3.851,94	R$ 4.202,11	R$ 4.552,29
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.586,48	R$ 3.945,13	R$ 4.303,78	R$ 4.662,42
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.671,20	R$ 4.038,32	R$ 4.405,44	R$ 4.772,56
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.755,92	R$ 4.131,51	R$ 4.507,10	R$ 4.882,70

Cargos: Operador de Máquinas I / Mecânico de Veículos Leves / Eletricista de Veículos

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.818,13		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.818,13	R$ 3.099,94	R$ 3.381,75	R$ 3.663,56
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.902,67	R$ 3.192,94	R$ 3.483,20	R$ 3.773,47
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.987,21	R$ 3.285,94	R$ 3.584,66	R$ 3.883,38
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.071,76	R$ 3.378,93	R$ 3.686,11	R$ 3.993,29
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.156,30	R$ 3.471,93	R$ 3.787,56	R$ 4.103,19
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.240,85	R$ 3.564,93	R$ 3.889,01	R$ 4.213,10
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.325,39	R$ 3.657,93	R$ 3.990,47	R$ 4.323,01
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.409,93	R$ 3.750,93	R$ 4.091,92	R$ 4.432,91
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.494,48	R$ 3.843,92	R$ 4.193,37	R$ 4.542,82
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.579,02	R$ 3.936,92	R$ 4.294,82	R$ 4.652,73
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.663,56	R$ 4.029,92	R$ 4.396,28	R$ 4.762,63
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.748,11	R$ 4.122,92	R$ 4.497,73	R$ 4.872,54

Cargos: Motorista de Ambulância

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.879,38		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.879,38	R$ 3.167,32	R$ 3.455,26	R$ 3.743,20
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.965,77	R$ 3.262,34	R$ 3.558,92	R$ 3.855,49
03	06 a 09 anos	6%	R$ 3.052,15	R$ 3.357,36	R$ 3.662,58	R$ 3.967,79
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.138,53	R$ 3.452,38	R$ 3.766,23	R$ 4.080,09
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.224,91	R$ 3.547,40	R$ 3.869,89	R$ 4.192,38
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.311,29	R$ 3.642,42	R$ 3.973,55	R$ 4.304,68
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.397,67	R$ 3.737,44	R$ 4.077,21	R$ 4.416,97
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.484,05	R$ 3.832,46	R$ 4.180,86	R$ 4.529,27
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.570,44	R$ 3.927,48	R$ 4.284,52	R$ 4.641,57
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.656,82	R$ 4.022,50	R$ 4.388,18	R$ 4.753,86
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.743,20	R$ 4.117,52	R$ 4.491,84	R$ 4.866,16
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.829,58	R$ 4.212,54	R$ 4.595,50	R$ 4.978,45

Cargos: Mecânico de Máquinas Pesadas / Eletricista Predial / Motorista de Caminhão II

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 3.063,18		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 3.063,18	R$ 3.369,49	R$ 3.675,81	R$ 3.982,13
02	03 a 06 anos	3%	R$ 3.155,07	R$ 3.470,58	R$ 3.786,08	R$ 4.101,59
03	06 a 09 anos	6%	R$ 3.246,97	R$ 3.571,66	R$ 3.896,36	R$ 4.221,06
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.338,86	R$ 3.672,75	R$ 4.006,63	R$ 4.340,52
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.430,76	R$ 3.773,83	R$ 4.116,91	R$ 4.459,98
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.522,65	R$ 3.874,92	R$ 4.227,18	R$ 4.579,45
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.614,55	R$ 3.976,00	R$ 4.337,46	R$ 4.698,91
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.706,44	R$ 4.077,09	R$ 4.447,73	R$ 4.818,38
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.798,34	R$ 4.178,17	R$ 4.558,01	R$ 4.937,84
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.890,23	R$ 4.279,26	R$ 4.668,28	R$ 5.057,30
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.982,13	R$ 4.380,34	R$ 4.778,55	R$ 5.176,77
12	33 a 36 anos	33%	R$ 4.074,02	R$ 4.481,43	R$ 4.888,83	R$ 5.296,23

Cargos: Fisioterapeuta 20h						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 3.124,44		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 3.124,44**	**R$ 3.436,89**	**R$ 3.749,33**	**R$ 4.061,78**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 3.218,18	R$ 3.539,99	R$ 3.861,81	R$ 4.183,63
03	06 a 09 anos	6%	R$ 3.311,91	R$ 3.643,10	R$ 3.974,29	R$ 4.305,48
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.405,64	R$ 3.746,21	R$ 4.086,77	R$ 4.427,34
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.499,38	R$ 3.849,31	R$ 4.199,25	R$ 4.549,19
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.593,11	R$ 3.952,42	R$ 4.311,73	R$ 4.671,04
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.686,84	R$ 4.055,53	R$ 4.424,21	R$ 4.792,90
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.780,58	R$ 4.158,63	R$ 4.536,69	R$ 4.914,75
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.874,31	R$ 4.261,74	R$ 4.649,17	R$ 5.036,60
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.968,04	R$ 4.364,85	R$ 4.761,65	R$ 5.158,46
11	30 a 33 anos	30%	R$ 4.061,78	R$ 4.467,95	R$ 4.874,13	R$ 5.280,31
12	33 a 36 anos	33%	R$ 4.155,51	R$ 4.571,06	R$ 4.986,61	R$ 5.402,16
Cargos: Operador de Máquinas II						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 3.308,24		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 3.308,24**	**R$ 3.639,06**	**R$ 3.969,88**	**R$ 4.300,71**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 3.407,48	R$ 3.748,23	R$ 4.088,98	R$ 4.429,73
03	06 a 09 anos	6%	R$ 3.506,73	R$ 3.857,40	R$ 4.208,07	R$ 4.558,75
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.605,98	R$ 3.966,57	R$ 4.327,17	R$ 4.687,77
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.705,22	R$ 4.075,75	R$ 4.446,27	R$ 4.816,79
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.804,47	R$ 4.184,92	R$ 4.565,36	R$ 4.945,81
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.903,72	R$ 4.294,09	R$ 4.684,46	R$ 5.074,83
08	21 a 24 anos	21%	R$ 4.002,96	R$ 4.403,26	R$ 4.803,56	R$ 5.203,85
09	24 a 27 anos	24%	R$ 4.102,21	R$ 4.512,43	R$ 4.922,65	R$ 5.332,87
10	27 a 30 anos	27%	R$ 4.201,46	R$ 4.621,60	R$ 5.041,75	R$ 5.461,90
11	30 a 33 anos	30%	R$ 4.300,71	R$ 4.730,78	R$ 5.160,85	R$ 5.590,92
12	33 a 36 anos	33%	R$ 4.399,95	R$ 4.839,95	R$ 5.279,94	R$ 5.719,94
Cargos: Químico / Auditor Fiscal de Tributos / Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário / Auditor Fiscal de Obras e Posturas						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.414,10		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.414,10**	**R$ 4.855,50**	**R$ 5.296,91**	**R$ 5.738,32**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4.546,52	R$ 5.001,17	R$ 5.455,82	R$ 5.910,47
03	06 a 09 anos	6%	R$ 4.678,94	R$ 5.146,83	R$ 5.614,73	R$ 6.082,62
04	09 a 12 anos	9%	R$ 4.811,36	R$ 5.292,50	R$ 5.773,64	R$ 6.254,77
05	12 a 15 anos	12%	R$ 4.943,79	R$ 5.438,17	R$ 5.932,54	R$ 6.426,92
06	15 a 18 anos	15%	R$ 5.076,21	R$ 5.583,83	R$ 6.091,45	R$ 6.599,07
07	18 a 21 anos	18%	R$ 5.208,63	R$ 5.729,50	R$ 6.250,36	R$ 6.771,22
08	21 a 24 anos	21%	R$ 5.341,05	R$ 5.875,16	R$ 6.409,27	R$ 6.943,37
09	24 a 27 anos	24%	R$ 5.473,48	R$ 6.020,83	R$ 6.568,17	R$ 7.115,52
10	27 a 30 anos	27%	R$ 5.605,90	R$ 6.166,49	R$ 6.727,08	R$ 7.287,67
11	30 a 33 anos	30%	R$ 5.738,32	R$ 6.312,16	R$ 6.885,99	R$ 7.459,82
12	33 a 36 anos	33%	R$ 5.870,75	R$ 6.457,82	R$ 7.044,90	R$ 7.631,97
Cargos: Fisioterapeuta 30h / Assistente Social						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.686,66		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.686,66**	**R$ 5.155,33**	**R$ 5.624,00**	**R$ 6.092,66**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4.827,26	R$ 5.309,99	R$ 5.792,72	R$ 6.275,44
03	06 a 09 anos	6%	R$ 4.967,86	R$ 5.464,65	R$ 5.961,44	R$ 6.458,22
04	09 a 12 anos	9%	R$ 5.108,46	R$ 5.619,31	R$ 6.130,16	R$ 6.641,00
05	12 a 15 anos	12%	R$ 5.249,06	R$ 5.773,97	R$ 6.298,88	R$ 6.823,78
06	15 a 18 anos	15%	R$ 5.389,66	R$ 5.928,63	R$ 6.467,60	R$ 7.006,56
07	18 a 21 anos	18%	R$ 5.530,26	R$ 6.083,29	R$ 6.636,32	R$ 7.189,34
08	21 a 24 anos	21%	R$ 5.670,86	R$ 6.237,95	R$ 6.805,04	R$ 7.372,12
09	24 a 27 anos	24%	R$ 5.811,46	R$ 6.392,61	R$ 6.973,76	R$ 7.554,90
10	27 a 30 anos	27%	R$ 5.952,06	R$ 6.547,27	R$ 7.142,48	R$ 7.737,68
11	30 a 33 anos	30%	R$ 6.092,66	R$ 6.701,93	R$ 7.311,20	R$ 7.920,46
12	33 a 36 anos	33%	R$ 6.233,26	R$ 6.856,59	R$ 7.479,92	R$ 8.103,24
Cargos: Farmacêutico / Fonoaudiólogo / Nutricionista / Psicólogo						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.901,09		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.901,09**	**R$ 5.391,19**	**R$ 5.881,30**	**R$ 6.371,41**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 5.048,12	R$ 5.552,93	R$ 6.057,74	R$ 6.562,55
03	06 a 09 anos	6%	R$ 5.195,15	R$ 5.714,67	R$ 6.234,18	R$ 6.753,70
04	09 a 12 anos	9%	R$ 5.342,18	R$ 5.876,40	R$ 6.410,62	R$ 6.944,84
05	12 a 15 anos	12%	R$ 5.489,22	R$ 6.038,14	R$ 6.587,06	R$ 7.135,98
06	15 a 18 anos	15%	R$ 5.636,25	R$ 6.199,87	R$ 6.763,50	R$ 7.327,12
07	18 a 21 anos	18%	R$ 5.783,28	R$ 6.361,61	R$ 6.939,94	R$ 7.518,26
08	21 a 24 anos	21%	R$ 5.930,31	R$ 6.523,34	R$ 7.116,38	R$ 7.709,41
09	24 a 27 anos	24%	R$ 6.077,35	R$ 6.685,08	R$ 7.292,81	R$ 7.900,55
10	27 a 30 anos	27%	R$ 6.224,38	R$ 6.846,82	R$ 7.469,25	R$ 8.091,69

11	30 a 33 anos	30%	R$ 6.371,41	R$ 7.008,55	R$ 7.645,69	R$ 8.282,83
12	33 a 36 anos	33%	R$ 6.518,44	R$ 7.170,29	R$ 7.822,13	R$ 8.473,98
Cargos: Engenheiro Ambiental / Engenheiro Sanitarista / Enfermeiro						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 5.518,62		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 5.518,62**	**R$ 6.070,48**	**R$ 6.622,35**	**R$ 7.174,21**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 5.684,18	R$ 6.252,60	R$ 6.821,02	R$ 7.389,43
03	06 a 09 anos	6%	R$ 5.849,74	R$ 6.434,71	R$ 7.019,69	R$ 7.604,66
04	09 a 12 anos	9%	R$ 6.015,30	R$ 6.616,83	R$ 7.218,36	R$ 7.819,89
05	12 a 15 anos	12%	R$ 6.180,86	R$ 6.798,94	R$ 7.417,03	R$ 8.035,11
06	15 a 18 anos	15%	R$ 6.346,41	R$ 6.981,06	R$ 7.615,70	R$ 8.250,34
07	18 a 21 anos	18%	R$ 6.511,97	R$ 7.163,17	R$ 7.814,37	R$ 8.465,57
08	21 a 24 anos	21%	R$ 6.677,53	R$ 7.345,29	R$ 8.013,04	R$ 8.680,79
09	24 a 27 anos	24%	R$ 6.843,09	R$ 7.527,40	R$ 8.211,71	R$ 8.896,02
10	27 a 30 anos	27%	R$ 7.008,65	R$ 7.709,51	R$ 8.410,38	R$ 9.111,24
11	30 a 33 anos	30%	R$ 7.174,21	R$ 7.891,63	R$ 8.609,05	R$ 9.326,47
12	33 a 36 anos	33%	R$ 7.339,77	R$ 8.073,74	R$ 8.807,72	R$ 9.541,70
Cargos: Odontólogo / Médico Veterinário / Engenheiro Civil						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 6.180,27		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 6.180,27**	**R$ 6.798,30**	**R$ 7.416,32**	**R$ 8.034,35**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 6.365,68	R$ 7.002,24	R$ 7.638,81	R$ 8.275,38
03	06 a 09 anos	6%	R$ 6.551,08	R$ 7.206,19	R$ 7.861,30	R$ 8.516,41
04	09 a 12 anos	9%	R$ 6.736,49	R$ 7.410,14	R$ 8.083,79	R$ 8.757,44
05	12 a 15 anos	12%	R$ 6.921,90	R$ 7.614,09	R$ 8.306,28	R$ 8.998,47
06	15 a 18 anos	15%	R$ 7.107,31	R$ 7.818,04	R$ 8.528,77	R$ 9.239,50
07	18 a 21 anos	18%	R$ 7.292,72	R$ 8.021,99	R$ 8.751,26	R$ 9.480,53
08	21 a 24 anos	21%	R$ 7.478,12	R$ 8.225,94	R$ 8.973,75	R$ 9.721,56
09	24 a 27 anos	24%	R$ 7.663,53	R$ 8.429,89	R$ 9.196,24	R$ 9.962,59
10	27 a 30 anos	27%	R$ 7.848,94	R$ 8.633,84	R$ 9.418,73	R$ 10.203,62
11	30 a 33 anos	30%	R$ 8.034,35	R$ 8.837,78	R$ 9.641,22	R$ 10.444,65
12	33 a 36 anos	33%	R$ 8.219,76	R$ 9.041,73	R$ 9.863,71	R$ 10.685,68
Cargos: Procurador Municipal / Contador						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 7.724,66		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 7.724,66**	**R$ 8.497,13**	**R$ 9.269,59**	**R$ 10.042,06**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 7.956,40	R$ 8.752,04	R$ 9.547,68	R$ 10.343,32
03	06 a 09 anos	6%	R$ 8.188,14	R$ 9.006,95	R$ 9.825,77	R$ 10.644,58
04	09 a 12 anos	9%	R$ 8.419,88	R$ 9.261,87	R$ 10.103,86	R$ 10.945,84
05	12 a 15 anos	12%	R$ 8.651,62	R$ 9.516,78	R$ 10.381,94	R$ 11.247,11
06	15 a 18 anos	15%	R$ 8.883,36	R$ 9.771,70	R$ 10.660,03	R$ 11.548,37
07	18 a 21 anos	18%	R$ 9.115,10	R$ 10.026,61	R$ 10.938,12	R$ 11.849,63
08	21 a 24 anos	21%	R$ 9.346,84	R$ 10.281,52	R$ 11.216,21	R$ 12.150,89
09	24 a 27 anos	24%	R$ 9.578,58	R$ 10.536,44	R$ 11.494,30	R$ 12.452,15
10	27 a 30 anos	27%	R$ 9.810,32	R$ 10.791,35	R$ 11.772,38	R$ 12.753,42
11	30 a 33 anos	30%	R$ 10.042,06	R$ 11.046,27	R$ 12.050,47	R$ 13.054,68
12	33 a 36 anos	33%	R$ 10.273,80	R$ 11.301,18	R$ 12.328,56	R$ 13.355,94
Cargos: Controlador Interno						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 11.476,65		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 11.476,65**	**R$ 12.624,31**	**R$ 13.771,98**	**R$ 14.919,64**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 11.820,95	R$ 13.003,04	R$ 14.185,14	R$ 15.367,23
03	06 a 09 anos	6%	R$ 12.165,25	R$ 13.381,77	R$ 14.598,29	R$ 15.814,82
04	09 a 12 anos	9%	R$ 12.509,55	R$ 13.760,50	R$ 15.011,45	R$ 16.262,41
05	12 a 15 anos	12%	R$ 12.853,84	R$ 14.139,23	R$ 15.424,61	R$ 16.710,00
06	15 a 18 anos	15%	R$ 13.198,14	R$ 14.517,96	R$ 15.837,77	R$ 17.157,59
07	18 a 21 anos	18%	R$ 13.542,44	R$ 14.896,69	R$ 16.250,93	R$ 17.605,18
08	21 a 24 anos	21%	R$ 13.886,74	R$ 15.275,42	R$ 16.664,09	R$ 18.052,77
09	24 a 27 anos	24%	R$ 14.231,04	R$ 15.654,15	R$ 17.077,25	R$ 18.500,35
10	27 a 30 anos	27%	R$ 14.575,34	R$ 16.032,88	R$ 17.490,41	R$ 18.947,94
11	30 a 33 anos	30%	R$ 14.919,64	R$ 16.411,61	R$ 17.903,57	R$ 19.395,53
12	33 a 36 anos	33%	R$ 15.263,94	R$ 16.790,33	R$ 18.316,73	R$ 19.843,12
Cargos: Médico Clínico Geral						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 15.928,52		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 15.928,52**	**R$ 17.521,37**	**R$ 19.114,23**	**R$ 20.707,08**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 16.406,38	R$ 18.047,01	R$ 19.687,65	R$ 21.328,29
03	06 a 09 anos	6%	R$ 16.884,23	R$ 18.572,66	R$ 20.261,08	R$ 21.949,50
04	09 a 12 anos	9%	R$ 17.362,09	R$ 19.098,30	R$ 20.834,51	R$ 22.570,71
05	12 a 15 anos	12%	R$ 17.839,94	R$ 19.623,94	R$ 21.407,93	R$ 23.191,93
06	15 a 18 anos	15%	R$ 18.317,80	R$ 20.149,58	R$ 21.981,36	R$ 23.813,14
07	18 a 21 anos	18%	R$ 18.795,65	R$ 20.675,22	R$ 22.554,79	R$ 24.434,35
08	21 a 24 anos	21%	R$ 19.273,51	R$ 21.200,86	R$ 23.128,21	R$ 25.055,56

09	24 a 27 anos	24%	R$ 19.751,37	R$ 21.726,50	R$ 23.701,64	R$ 25.676,78
10	27 a 30 anos	27%	R$ 20.229,22	R$ 22.252,14	R$ 24.275,07	R$ 26.297,99
11	30 a 33 anos	30%	R$ 20.707,08	R$ 22.777,79	R$ 24.848,49	R$ 26.919,20
12	33 a 36 anos	33%	R$ 21.184,93	R$ 23.303,43	R$ 25.421,92	R$ 27.540,41

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2024

SUMULA: "Concede revisão geral anual aos servidores públicos do município de Itanhangá - MT, que compõem o plano de cargos, carreira e salários dos profissionais da educação básica previsto na Lei Complementar nº 120/2022 e suas alterações posteriores e dá outras providências*".*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica concedido recomposição salarial dos servidores efetivos previstos no Anexo I e II e cargos comissionados previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 120/2022, no percentual total de 5,00% (cinco por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de revisão geral anual referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023 e, 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) de reajuste salarial.

Art. 2º Fica alterado osanexos I, II, III, e VIII da Lei Complementar nº 120/2022 que passam a vigorar conforme anexos da presente lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal **ANEXO I**

LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PR	R$ 4.773,84	Professor Licenciatura Plena	30 horas	85
TOTAL DE VAGAS				**85**

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (TNS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
TNS	R$ 4.686,66	Assistente Social	30 horas	01
TNS	R$ 4.901,08	Nutricionista	40 horas	02
TNS	R$ 4.901,08	Psicóloga	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				**04**

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE*)*

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
TDE	R$ 1.776,64	Técnico de Desenvolvimento Infantil	40 horas	10
TOTAL DE VAGAS				**10**

GRUPO OCUPACIONAL:TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
TAE	R$ 2.573,06	Técnico de Informática	40 horas	02
TAE	R$ 2.573,06	Instrutor de Libras	40 horas	01
TAE	R$ 2.695,59	Técnico Administrativo Educacional	40 horas	07
TAE	R$ 2.021,70	Técnico Administrativo Educacional	30 horas	02
TAE	R$ 2.695,59	Atendente de Biblioteca	40 horas	03
TAE	R$ 1.654,11	Agente Administrativo I	40 horas	02
TAE	R$ 2.082,95	Agente Administrativo II	40 horas	02
TOTAL DE VAGAS				**19**

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL (AE)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
AE	R$ 2.695,59	Motorista de Transporte Escolar	40 horas	20
AE	R$ 2.818,12	Motorista de Veículos Leves	40 horas	01
AE	R$ 1.531,59	Merendeira	30 horas	15
AE	R$ 1.531,59	Auxiliar de Serviços Gerais	30 horas	15
AE	R$ 1.924,24	Guarda de Patrimônio	40 horas	05
TOTAL DE VAGAS				**56**

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
AE	R$ 1.654,11	Vigia	30 horas	03
TDE	R$ 2.695,59	Monitor de Creche	30 horas	01
AE	R$ 1.924,24	Merendeira	40 horas	01
AE	R$ 1.924,24	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	01
AE	R$ 1.531,59	Zelador	30 horas	06
TOTAL DE VAGAS				**12**

ANEXO III

LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS COMISSIONADOS

A) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS:

Sigla	Vencimento Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R$ 5.396,08	Diretor de Departamento	40 horas	02
CC-02	R$ 4.451,76	Coordenador de Departamento	40 horas	02
CC-03	R$ 3.686,47	Gerente de Divisão	40 horas	02
CC-04	R$ 2.427,49	Encarregado de Setor	40 horas	05
CC-05	R$ 1.753,73	Encarregado de divisão	40 horas	07
CC–06	R$ 2.698,15	Gerente de Setor	40 horas	03
TOTAL DE VAGAS				**21**

B) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR:

Sigla	Vencimento Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R$ 5.227,64	Diretor Escolar I – unidade escolar com até 150 alunos	40 horas	03
CC-02	R$ 6.896,04	Diretor Escolar II – unidade escolar com 151 até 300 alunos	40 horas	02
CC-03	R$ 8.008,30	Diretor Escolar III – unidade escolar com 301 até 500 alunos	40 horas	02
CC-04	R$ 8.341,98	Diretor Escolar IV – unidade escolar com mais de 500 alunos	40 horas	01
CC-05	R$ 5.005,19	Coordenador Pedagógico I – unidade escolar com até 150 alunos	40 horas	03
CC-06	R$ 6.673,59	Coordenador Pedagógico II – unidade escolar com 151 até 300 alunos	40 horas	03
CC-07	R$ 7.563,40	Coordenador Pedagógico III – unidade escolar com 301 até 500 alunos	40 horas	01
CC-08	R$ 7.785,85	Coordenador Pedagógico IV – unidade escolar com mais de 500 alunos	40 horas	01
CC-09	R$ 6.673,59	Orientador Educacional	40 horas	01
CC-10	R$ 8.341,98	Assessor Pedagógico	40 horas	03
TOTAL DE VAGAS				**20**

ANEXO VIII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA						
Cargos: Zelador 30H / Merendeira 30H / Auxiliar Serviços Gerais 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.531,59		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.531,59**	**R$ 1.684,75**	**R$ 1.837,91**	**R$ 1.991,07**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.592,85	R$ 1.752,14	R$ 1.911,42	R$ 2.070,71
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.638,80	R$ 1.802,68	R$ 1.966,56	R$ 2.130,44
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.684,75	R$ 1.853,22	R$ 2.021,70	R$ 2.190,17
05	12 a 15 anos	13%	R$ 1.730,70	R$ 1.903,77	R$ 2.076,84	R$ 2.249,91
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.776,64	R$ 1.954,31	R$ 2.131,97	R$ 2.309,64
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.822,59	R$ 2.004,85	R$ 2.187,11	R$ 2.369,37
08	21 a 24 anos	22%	R$ 1.868,54	R$ 2.055,39	R$ 2.242,25	R$ 2.429,10
09	24 a 27 anos	25%	R$ 1.914,49	R$ 2.105,94	R$ 2.297,39	R$ 2.488,83
10	27 a 30 anos	28%	R$ 1.960,44	R$ 2.156,48	R$ 2.352,52	R$ 2.548,57
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.006,38	R$ 2.207,02	R$ 2.407,66	R$ 2.608,30
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.052,33	R$ 2.257,56	R$ 2.462,80	R$ 2.668,03
Cargos: Agente Administrativo I 40H / Vigia 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.654,11		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.654,11**	**R$ 1.819,52**	**R$ 1.984,93**	**R$ 2.150,34**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.720,27	R$ 1.892,30	R$ 2.064,33	R$ 2.236,36
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.769,90	R$ 1.946,89	R$ 2.123,88	R$ 2.300,87
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.819,52	R$ 2.001,47	R$ 2.183,43	R$ 2.365,38
05	12 a 15 anos	13%	R$ 1.869,14	R$ 2.056,06	R$ 2.242,97	R$ 2.429,89
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.918,77	R$ 2.110,64	R$ 2.302,52	R$ 2.494,40
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.968,39	R$ 2.165,23	R$ 2.362,07	R$ 2.558,91
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.018,01	R$ 2.219,82	R$ 2.421,62	R$ 2.623,42
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.067,64	R$ 2.274,40	R$ 2.481,17	R$ 2.687,93
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.117,26	R$ 2.328,99	R$ 2.540,71	R$ 2.752,44
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.166,88	R$ 2.383,57	R$ 2.600,26	R$ 2.816,95
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.216,51	R$ 2.438,16	R$ 2.659,81	R$ 2.881,46
Cargos: Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.776,64		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.776,64**	**R$ 1.954,30**	**R$ 2.131,97**	**R$ 2.309,63**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.847,71	R$ 2.032,48	R$ 2.217,25	R$ 2.402,02
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.901,00	R$ 2.091,11	R$ 2.281,21	R$ 2.471,31

04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.954,30	R$ 2.149,73	R$ 2.345,16	R$ 2.540,60
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.007,60	R$ 2.208,36	R$ 2.409,12	R$ 2.609,88
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.060,90	R$ 2.266,99	R$ 2.473,08	R$ 2.679,17
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.114,20	R$ 2.325,62	R$ 2.537,04	R$ 2.748,46
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.167,50	R$ 2.384,25	R$ 2.601,00	R$ 2.817,75
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.220,80	R$ 2.442,88	R$ 2.664,96	R$ 2.887,04
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.274,10	R$ 2.501,51	R$ 2.728,92	R$ 2.956,33
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.327,40	R$ 2.560,14	R$ 2.792,88	R$ 3.025,62
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.380,70	R$ 2.618,77	R$ 2.856,84	R$ 3.094,91
Cargos: Guarda de Patrimônio 40H / Merendeira 40H / Auxiliar de Serviços Gerais 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.924,24		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.924,24**	**R$ 2.116,66**	**R$ 2.309,09**	**R$ 2.501,51**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.001,21	R$ 2.201,33	R$ 2.401,45	R$ 2.601,57
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.058,94	R$ 2.264,83	R$ 2.470,72	R$ 2.676,62
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.116,66	R$ 2.328,33	R$ 2.540,00	R$ 2.751,66
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.174,39	R$ 2.391,83	R$ 2.609,27	R$ 2.826,71
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.232,12	R$ 2.455,33	R$ 2.678,54	R$ 2.901,75
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.289,85	R$ 2.518,83	R$ 2.747,81	R$ 2.976,80
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.347,57	R$ 2.582,33	R$ 2.817,09	R$ 3.051,84
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.405,30	R$ 2.645,83	R$ 2.886,36	R$ 3.126,89
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.463,03	R$ 2.709,33	R$ 2.955,63	R$ 3.201,94
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.520,75	R$ 2.772,83	R$ 3.024,91	R$ 3.276,98
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.578,48	R$ 2.836,33	R$ 3.094,18	R$ 3.352,03
Cargos: Técnico Administrativo Educacional 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.021,70		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.021,70**	**R$ 2.223,87**	**R$ 2.426,04**	**R$ 2.628,21**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.102,57	R$ 2.312,82	R$ 2.523,08	R$ 2.733,34
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.163,22	R$ 2.379,54	R$ 2.595,86	R$ 2.812,18
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.223,87	R$ 2.446,26	R$ 2.668,64	R$ 2.891,03
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.284,52	R$ 2.512,97	R$ 2.741,43	R$ 2.969,88
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.345,17	R$ 2.579,69	R$ 2.814,21	R$ 3.048,72
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.405,82	R$ 2.646,41	R$ 2.886,99	R$ 3.127,57
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.466,47	R$ 2.713,12	R$ 2.959,77	R$ 3.206,42
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.527,13	R$ 2.779,84	R$ 3.032,55	R$ 3.285,26
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.587,78	R$ 2.846,55	R$ 3.105,33	R$ 3.364,11
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.648,43	R$ 2.913,27	R$ 3.178,11	R$ 3.442,96
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.709,08	R$ 2.979,99	R$ 3.250,89	R$ 3.521,80
Cargos: Agente Administrativo II 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.082,95		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.082,95**	**R$ 2.291,25**	**R$ 2.499,54**	**R$ 2.707,84**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.166,27	R$ 2.382,89	R$ 2.599,52	R$ 2.816,15
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.228,76	R$ 2.451,63	R$ 2.674,51	R$ 2.897,38
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.291,25	R$ 2.520,37	R$ 2.749,49	R$ 2.978,62
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.353,73	R$ 2.589,11	R$ 2.824,48	R$ 3.059,85
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.416,22	R$ 2.657,84	R$ 2.899,47	R$ 3.141,09
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.478,71	R$ 2.726,58	R$ 2.974,45	R$ 3.222,32
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.541,20	R$ 2.795,32	R$ 3.049,44	R$ 3.303,56
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.603,69	R$ 2.864,06	R$ 3.124,43	R$ 3.384,79
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.666,18	R$ 2.932,79	R$ 3.199,41	R$ 3.466,03
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.728,66	R$ 3.001,53	R$ 3.274,40	R$ 3.547,26
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.791,15	R$ 3.070,27	R$ 3.349,38	R$ 3.628,50
Cargos: Técnico de Informática 40H / Instrutor de Libras						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.573,06		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.573,06**	**R$ 2.830,37**	**R$ 3.087,67**	**R$ 3.344,98**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.675,98	R$ 2.943,58	R$ 3.211,18	R$ 3.478,78
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.753,17	R$ 3.028,49	R$ 3.303,81	R$ 3.579,13
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.830,37	R$ 3.113,40	R$ 3.396,44	R$ 3.679,48
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.907,56	R$ 3.198,31	R$ 3.489,07	R$ 3.779,83
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.984,75	R$ 3.283,22	R$ 3.581,70	R$ 3.880,17
07	18 a 21 anos	19%	R$ 3.061,94	R$ 3.368,14	R$ 3.674,33	R$ 3.980,52
08	21 a 24 anos	22%	R$ 3.139,13	R$ 3.453,05	R$ 3.766,96	R$ 4.080,87
09	24 a 27 anos	25%	R$ 3.216,33	R$ 3.537,96	R$ 3.859,59	R$ 4.181,22
10	27 a 30 anos	28%	R$ 3.293,52	R$ 3.622,87	R$ 3.952,22	R$ 4.281,57
11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.370,71	R$ 3.707,78	R$ 4.044,85	R$ 4.381,92
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.447,90	R$ 3.792,69	R$ 4.137,48	R$ 4.482,27
Cargos: Técnico Administrativo Educacional 40H / Atendente de Biblioteca 40H / Motorista de Transporte Escolar 40H / Monitor de Creche 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.695,59		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.695,59**	**R$ 2.965,15**	**R$ 3.234,71**	**R$ 3.504,27**

02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.803,41	R$ 3.083,75	R$ 3.364,10	R$ 3.644,44
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.884,28	R$ 3.172,71	R$ 3.461,14	R$ 3.749,57
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.965,15	R$ 3.261,66	R$ 3.558,18	R$ 3.854,69
05	12 a 15 anos	13%	R$ 3.046,02	R$ 3.350,62	R$ 3.655,22	R$ 3.959,82
06	15 a 18 anos	16%	R$ 3.126,88	R$ 3.439,57	R$ 3.752,26	R$ 4.064,95
07	18 a 21 anos	19%	R$ 3.207,75	R$ 3.528,53	R$ 3.849,30	R$ 4.170,08
08	21 a 24 anos	22%	R$ 3.288,62	R$ 3.617,48	R$ 3.946,34	R$ 4.275,21
09	24 a 27 anos	25%	R$ 3.369,49	R$ 3.706,44	R$ 4.043,39	R$ 4.380,33
10	27 a 30 anos	28%	R$ 3.450,36	R$ 3.795,39	R$ 4.140,43	R$ 4.485,46
11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.531,22	R$ 3.884,35	R$ 4.237,47	R$ 4.590,59
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.612,09	R$ 3.973,30	R$ 4.334,51	R$ 4.695,72
Cargos: Motorista de Veículos Leves 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.818,12		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.818,12**	**R$ 3.099,93**	**R$ 3.381,74**	**R$ 3.663,56**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.930,84	R$ 3.223,93	R$ 3.517,01	R$ 3.810,10
03	06 a 09 anos	7%	R$ 3.015,39	R$ 3.316,93	R$ 3.618,47	R$ 3.920,00
04	09 a 12 anos	10%	R$ 3.099,93	R$ 3.409,93	R$ 3.719,92	R$ 4.029,91
05	12 a 15 anos	13%	R$ 3.184,48	R$ 3.502,92	R$ 3.821,37	R$ 4.139,82
06	15 a 18 anos	16%	R$ 3.269,02	R$ 3.595,92	R$ 3.922,82	R$ 4.249,72
07	18 a 21 anos	19%	R$ 3.353,56	R$ 3.688,92	R$ 4.024,28	R$ 4.359,63
08	21 a 24 anos	22%	R$ 3.438,11	R$ 3.781,92	R$ 4.125,73	R$ 4.469,54
09	24 a 27 anos	25%	R$ 3.522,65	R$ 3.874,92	R$ 4.227,18	R$ 4.579,45
10	27 a 30 anos	28%	R$ 3.607,19	R$ 3.967,91	R$ 4.328,63	R$ 4.689,35
11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.691,74	R$ 4.060,91	R$ 4.430,08	R$ 4.799,26
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.776,28	R$ 4.153,91	R$ 4.531,54	R$ 4.909,17
Cargos: Assistente Social 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.686,66		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.686,66**	**R$ 5.155,33**	**R$ 5.623,99**	**R$ 6.092,66**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 4.874,13	R$ 5.361,54	R$ 5.848,95	R$ 6.336,36
03	06 a 09 anos	7%	R$ 5.014,73	R$ 5.516,20	R$ 6.017,67	R$ 6.519,14
04	09 a 12 anos	10%	R$ 5.155,33	R$ 5.670,86	R$ 6.186,39	R$ 6.701,92
05	12 a 15 anos	13%	R$ 5.295,93	R$ 5.825,52	R$ 6.355,11	R$ 6.884,70
06	15 a 18 anos	16%	R$ 5.436,53	R$ 5.980,18	R$ 6.523,83	R$ 7.067,48
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.577,13	R$ 6.134,84	R$ 6.692,55	R$ 7.250,26
08	21 a 24 anos	22%	R$ 5.717,73	R$ 6.289,50	R$ 6.861,27	R$ 7.433,04
09	24 a 27 anos	25%	R$ 5.858,33	R$ 6.444,16	R$ 7.029,99	R$ 7.615,82
10	27 a 30 anos	28%	R$ 5.998,92	R$ 6.598,82	R$ 7.198,71	R$ 7.798,60
11	30 a 33 anos	31%	R$ 6.139,52	R$ 6.753,48	R$ 7.367,43	R$ 7.981,38
12	33 a 36 anos	34%	R$ 6.280,12	R$ 6.908,14	R$ 7.536,15	R$ 8.164,16
Cargos: Professor 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.773,84		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.773,84**	**R$ 5.251,22**	**R$ 5.728,61**	**R$ 6.205,99**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 4.964,79	R$ 5.461,27	R$ 5.957,75	R$ 6.454,23
03	06 a 09 anos	7%	R$ 5.108,01	R$ 5.618,81	R$ 6.129,61	R$ 6.640,41
04	09 a 12 anos	10%	R$ 5.251,22	R$ 5.776,35	R$ 6.301,47	R$ 6.826,59
05	12 a 15 anos	13%	R$ 5.394,44	R$ 5.933,88	R$ 6.473,33	R$ 7.012,77
06	15 a 18 anos	16%	R$ 5.537,65	R$ 6.091,42	R$ 6.645,19	R$ 7.198,95
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.680,87	R$ 6.248,96	R$ 6.817,04	R$ 7.385,13
08	21 a 24 anos	22%	R$ 5.824,08	R$ 6.406,49	R$ 6.988,90	R$ 7.571,31
09	24 a 27 anos	25%	R$ 5.967,30	R$ 6.564,03	R$ 7.160,76	R$ 7.757,49
10	27 a 30 anos	28%	R$ 6.110,52	R$ 6.721,57	R$ 7.332,62	R$ 7.943,67
11	30 a 33 anos	31%	R$ 6.253,73	R$ 6.879,10	R$ 7.504,48	R$ 8.129,85
12	33 a 36 anos	34%	R$ 6.396,95	R$ 7.036,64	R$ 7.676,33	R$ 8.316,03
Cargos: Nutricionista 40H / Psicóloga 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.901,08		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.901,08**	**R$ 5.391,19**	**R$ 5.881,30**	**R$ 6.371,40**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 5.097,12	R$ 5.606,84	R$ 6.116,55	R$ 6.626,26
03	06 a 09 anos	7%	R$ 5.244,16	R$ 5.768,57	R$ 6.292,99	R$ 6.817,40
04	09 a 12 anos	10%	R$ 5.391,19	R$ 5.930,31	R$ 6.469,43	R$ 7.008,54
05	12 a 15 anos	13%	R$ 5.538,22	R$ 6.092,04	R$ 6.645,86	R$ 7.199,69
06	15 a 18 anos	16%	R$ 5.685,25	R$ 6.253,78	R$ 6.822,30	R$ 7.390,83
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.832,29	R$ 6.415,51	R$ 6.998,74	R$ 7.581,97
08	21 a 24 anos	22%	R$ 5.979,32	R$ 6.577,25	R$ 7.175,18	R$ 7.773,11
09	24 a 27 anos	25%	R$ 6.126,35	R$ 6.738,99	R$ 7.351,62	R$ 7.964,26
10	27 a 30 anos	28%	R$ 6.273,38	R$ 6.900,72	R$ 7.528,06	R$ 8.155,40
11	30 a 33 anos	31%	R$ 6.420,41	R$ 7.062,46	R$ 7.704,50	R$ 8.346,54
12	33 a 36 anos	34%	R$ 6.567,45	R$ 7.224,19	R$ 7.880,94	R$ 8.537,68

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2024

SUMULA: "Altera disposições previstas na Lei Complementar N° 121 de 01 de março de 2022 e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Altera o Anexo II, Quadro 01 e 02, deixando os cargos de Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II, Motorista de Caminhão I e Motorista de Caminhão II de compor o Quadro 02 - Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Operacional – SAO, para compor o Quadro 01 - Grupo Ocupacional Serviços Gerais e Manutenção - SGM.

Art. 2º Altera o Anexo VIII, deixando os cargos de Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II, Motorista de Caminhão I e Motorista de Caminhão II de compor o Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Operacional – SAO, para compor o Grupo Ocupacional Serviços Gerais e Manutenção - SGM.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Quadro 01					
Grupo Ocupacional: Serviços Gerais e Manutenção - SGM					
Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SGM	1	R$ 1.654,12	Auxiliar de Serviços Gerais	40	30
SGM	1	R$ 1.654,12	Guarda de Patrimônio	40	10
SGM	1	R$ 1.654,12	Cozinheira (o)	40	2
SGM	8	R$ 2.818,13	Operador de Máquinas I	40	6
SGM	13	R$ 3.308,24	Operador de Máquinas II	40	12
SGM	6	R$ 2.634,33	Motorista de Caminhão I	40	10
SGM	11	R$ 3.063,18	Motorista de Caminhão II	40	2
TOTAL DE VAGAS					**72**
Quadro 02					
Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio Operacional - SAO					
Habilitação em Ensino Fundamental completo					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
SAO	11	R$ 3.063,18	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	2
SAO	8	R$ 2.818,13	Mecânico de Veículos Leves	40	2
SAO	10	R$ 2.879,38	Motorista de Ambulância	40	10
SAO	7	R$ 2.695,59	Motorista de Ônibus	40	3
SAO	5	R$ 2.573,07	Motorista de Veículos Leves	40	3
TOTAL DE VAGAS					**20**

ANEXO VIII

PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO - SGM
TITULO DO CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINAS I**
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto **Habilitação:** Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria da CNH "C". **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** 1) Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; 2) Sujeito a efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; 3) Sujeito a executar tarefas em fins de semana e feriados. 4) Sujeito a trabalho Noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar máquinas de pequeno porte e implementos agrícolas, tratores, retroescavadeira, rolo compactador, máquinas de beneficiamento agrícola, cortador de gramas e outros similares.
Descrição Detalhada: Regula os dispositivos de conexão, para possibilitar a acoplagem dos implementos mecânicos; Seleciona os implementos desejados, separando os diversos tipos de acordo com a textura do solo e a espécie de cultura, para acoplá-los ao trator; Engata as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo, para proceder à lavra da terra; Abastece os dispositivos do trator com adubos, sementes e outras substâncias, dosando-as nas quantidades determinadas, para distribuí-las no solo durante as operações de preparo e plantio; Testa a regulagem do veículo na área de trabalho, acionando os controles do sistema mecânico, para verificar o funcionamento da máquina; Executa as etapas do cultivo do solo, como aração, adubação, plantio e outros tratos culturais, acionando os dispositivos de comando do trator e controle e manobrando-o pelas áreas determinadas, para possibilitar o plantio e assegurar a germinação e o desenvolvimento normal das plantas; Manobra a máquina pelas áreas cultivadas, movimentando-a dentro das técnicas exigidas e observando as linhas de cultura, as irregularidades do terreno e as curvas de nível; Faz a manutenção do trator e dos implementos utilizados, abastecendo o veículo com combustível, limpando e lubrificando seus componentes e executando outras operações necessárias ao seu funcionamento, para conservá-lo em condições de uso; Registra as operações realizadas, anotando em um diário os tipos e os períodos de trabalho, tipos e processos utilizados, para permitir o controle dos resultados. Pode efetuar pequenos reparos nos equipamentos. Zela pelo patrimônio público. Tem noções de prevenção

de acidentes de trabalho, conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade. Estando indisponível o trator ou inexistindo demanda de serviço para o mesmo, o operador poderá ser deslocado para funções de qualquer outro cargo da administração pública municipal, desde que não exijam habilitações específicas que o impeçam. Executar outras atividades afins;

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO - SGM

TITULO DO CARGO:
OPERADOR DE MÁQUINAS II

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: 1) Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; 2) Sujeito a efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; 3) Sujeito a executar tarefas em fins de semana e feriados. 4) Sujeito a trabalho Noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar máquinas porte médio e grande, tais como pá-carregadeira, escavadeira-hidráulica, tratores esteira, Motoniveladora, moto scraper, entre outras similares, conduzindo-a e movimentado os comandos de marchas, direção e operações dos comandos.

Descrição Detalhada: Atribuições gerais:
Dispor de capacidade técnica e conhecimento para operar os maquinários que compõe as atribuições do cargo; Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas; Comunicar o superior hierárquico quando o equipamento necessitar de alguma manutenção ou apresentar falhas para fins de evitar maiores danos; Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho; Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento; Limpa, lubrifica e ajusta as máquinas e seus implementes, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementes e, após executados, efetuar os testes necessários; Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas; Anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências; Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; promover manobras com exatidão e prudência;
Quando no exercício de tarefas com Pá-carregadeira: Opera uma máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes; Conduz as máquinas pá-carregadeira, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; movimenta a pá-carregadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material; Zelar pela manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento. Conduz e opera trator pá carregadeira que escava ou colhe materiais e os verte em caminhões, veículos de carga pesada e em outros recipientes; Executa inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; opera os equipamentos, manuseando-os e acionando-os, para dar continuidade ao serviço; executa limpeza no equipamento, utilizando panos e vassouras, retirando resíduo de minério e detritos, para evitar danos; Realizar atividades inerente as atribuições do cargo; **Quando no exercício de tarefas com Escavadeira hidráulica:** Executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem. Efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito. Executar serviços de terraplenagem em geral. Auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina. Espalhar material para confecção de aterro. Mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Operar equipamentos. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento. Fazer reparos de urgência. Zelar pela conservação do veículo quando lhe for confiado. Recolher o veículo na garagem no término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos. Obedecer a itinerário e programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área. **Quando no exercício de tarefas com trator-esteira:**
Operar o trator esteira nos trabalhos de terraplanagem na construção civil e agrícola, independentemente do tipo de solo (argilosos ou arenosos) e situações topográficas; Atuar com a máquina no processo de nivelamento de solo e gradagem pesada; promover escavações; rebocar máquinas de grande porte, que precisam ser movimentadas com cuidado e precisão; Conduzir os tratores esteiras, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho, acionando seus pedais e alavancas de comando; Zelar pela manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento; Executa inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; opera os equipamentos, manuseando-os e acionando-os, para dar continuidade ao serviço; executa limpeza no equipamento, utilizando panos e vassouras, retirando resíduo de minério e detritos, para evitar danos; Realizar atividades inerente as atribuições do cargo;
Quando no exercício de tarefas com Motoniveladora: Opera máquina niveladora munida de lâmina frontal côncava de aço ou escarificador e movida por autopropulsão, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operações de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, etc. Para escavar, mover e estender terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo. Opera a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora, para possibilitar a movimentação da terra; movimenta a lâmina da niveladora, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobra a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executa a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolhe o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir a manutenção e o abastecimento do mesmo. Verifica as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido e os horários e o número de viagens a ser cumprido. Executa outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior. Pode especializar-se em operar um tipo específico de máquina niveladora e ser designado de acordo com a especialização.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO - SGM

TITULO DO CARGO:
MOTORISTA DE CAMINHÃO I – CNH Cat. C
MOTORISTA DE CAMINHÃO II – CNH Cat. D

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto.
Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B, C, D ou E (conforme o veículo).
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: 1) Sujeito a viagens frequentes; 2) Sujeito a efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; 3) Sujeito a executar tarefas em fins de semana e feriados. 4) Sujeito a trabalho Noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir veículos da Prefeitura para transportar, equipe pessoal de trabalho, materiais, documentos, transporte de cargas pesadas por meio de caminhão prancha) e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações do Município e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito.

Descrição Detalhada:
a) Motorista de Caminhão I: Atua em atividades relativas à área de transporte de materiais e documentos a locais predestinados, dirige e conserva os caminhões da frota da Administração Pública, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais; Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento; Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; Transporta materiais de construção em geral como ferramen-

tas, equipamentos e materiais para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos; Opera os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, muck, coleta de lixo, etc., obedecendo as normas de segurança no trabalho. Zela pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização; Controla a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário; Recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; Comunica a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Orienta e auxiliar na carga e descarga de materiais. Registra dados, preestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo; mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
b) Motorista de Caminhão II: Atua em atividades relativas à área de transporte de máquinas e outros veículos; dirige e conserva os caminhões prancha da frota da Administração Pública, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de maquinários; Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento; Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; Transporta materiais de construção em geral como ferramentas, equipamentos e materiais para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos; Zela pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização; Controla a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário; Recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; Comunica a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo; executa outras atividades correlatas ao cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL - SAO
TITULO DO CARGO: **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH Cat. C** **MOTORISTA DE ÔNIBUS – CNH Cat. D** **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH Cat. B**
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental Completo. **Habilitação:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B, C, D ou E (conforme o veículo). **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** 1) Sujeito a viagens frequentes; 2) Sujeito a efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; 3) Sujeito a executar tarefas em fins de semana e feriados. 4) Sujeito a trabalho Noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir veículos da Prefeitura para transportar pacientes, equipe pessoal de trabalho, materiais, documentos, e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações da do Município e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito.
Descrição Detalhada: a) Motorista de Ambulância: Ao dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município, auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância; Dirigir com cuidados evitando movimentos bruscos, dirigir sempre com o sinalizador giroflex ligado; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança dos pacientes e passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo; **b) Motorista de ônibus:** Ao dirigir ônibus para transporte de passageiros, além de verificar diariamente as condições normais de funcionamento do veículo, verificar as condições especiais para o transporte de pessoas, (exemplos cintos de segurança, bancos, portas, travas) a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos transportados, bem como, deverá observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão, anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências, recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar outras atribuições afins. **c) Motorista de veículos leves:** verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança dos pacientes e passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária; executar outras atribuições afins.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 029/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF n° ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 085/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Elaine Gabriela Pereira, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.069.621-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 150/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 039/2024

PORTARIA N°039/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JANETE JURIATTI MODESTI**, matricula** 565, efetiva no cargo Professor Licenciatura Plena 30h, para assumir o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico III da Escola Municipal Paulo Freire**, lotad**a na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 037/2024

PORTARIA N°037/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANA LUCIA DOS SANTOS GLÓRIA, matricula 1877, para assumir o cargo em comissão de Diretor Escolar I da Escola Municipal Cecília Meireles, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 036/2024

PORTARIA N°036/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MAYKA BORGES DAMACENO GOIS, matricula 1341, efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena 30h, para assumir o cargo em comissão de Diretor Escolar III do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 030/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Rayana Lilian Souza Cruz, inscrita no CPF n° ***.946.561-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 087/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **B. A. DA ROCHA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.466.615/0001-09, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NO PSF I – UNIÃO DA VITÓRIA E NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Karina Rocha, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 154/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 020/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF n° ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 003/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Laureth, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.652.851-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 152/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 034/2024

PORTARIA N°034/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **NAYLA ARAUJO DE SÁ**, matricula 1967, para assumir o cargo em comissão de Diretor Escolar I do Centro de Educação Infantil Sonho Meu, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 019/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Adriana Laureth, inscrita no CPF n° ***.652.851-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 001/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.583/0001-02, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAIO-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAIO-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Karina Rocha, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 156/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 703/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.507.359,97 (Um Milhão e Quinhentos e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos**), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PÚB. E SANEAMENTO

Unidade: 004 – Departamento de Estradas Vicinais e Serviços Rurais

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0019 – Infraestrutura de Transporte

Proj/Ativ:1002 – Constr./Refor./Manut. - Estradas, Pontes e Bueiro

Natureza de Despesa:

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R$1.507.359,97

Fonte de Recurso:

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$ 1.507.359,97

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação àqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 584/2021 de 03 de setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 691/2023 de 16 de novembro de 2023 – LDO 2024 e Lei Municipal nº 693/2023 de 16 de novembro de 2023 – LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão oriundos de Transferências de Convênios do Estado através do número: 001670/2023 firmado junto a SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 704/2024

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com Associação dos Universitários de Itanhangá/MT - ASSUITA, objetivando repasse de recursos e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria por meio de Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade civil, denominada Associação dos Universitários de Itanhangá/MT - ASSUITA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 48.961.500/0001-16, para fins de custear as despesas do transporte para os Universitários do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins de cumprimento do prazo previsto no art. 33, inciso V, alínea a, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica admitida a redução do referido prazo, tendo em vista que nenhuma organização de fins semelhantes, situada no Município de Itanhangá/MT, consegue atingi-lo.

Art. 2º O termo tem como objeto a conjugação de esforços para viabilizar o acesso e frequência de alunos do Município a cursos superiores em localidades não servidas por linhas regulares de ônibus ou não atendidas por veículos da frota do Município, através transporte custeado pela parceria entre o Município de Itanhangá e Associação dos Universitários de Itanhangá/MT e contrapartida dos alunos beneficiados.

Art. 3º Para o atingimento do objetivo do presente termo de fomento, fica o Poder Executivo autorizado a participar anualmente, para o auxílio financeiro do transporte dos alunos da referida associação, com o valor de até R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município no custeio do transporte será tomado como parâmetro o valor resultante da aplicação, do percentual de até 70% mediante a apresentação do boleto de pagamento individual ou do total da nota fiscal emitida pela empresa responsável pelo transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O restante do valor a ser pago, serão custeados pela Associação dos Universitários de Itanhangá/MT - ASSUITA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se necessário for, o Município poderá custear uma porcentagem maior da estipulada no parágrafo primeiro, ficando a associação responsável pelo pagamento da porcentagem restante.

Art. 4º A prestação de contas observará o previsto no Termo Firmado, condicionando o repasse a esta.

Art. 5º Para a formalização do termo de fomento, observada a devida fundamentação acerca do afastamento do procedimento de chamamento público, a ASSUITA deverá demonstrar o atendimento das exigências impostas pela Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no tocante a posterior prestação de contas.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesse das partes e mediante adequação de Plano de Trabalho para o exercício posterior, de acordo com o Artigo 55 da Lei 13.019/14.

Parágrafo único. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para nova vigência e valores compatíveis para o período prorrogado, mediante termo aditivo ao Termo de Fomento original.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente prevista no orçamento.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO O Nº __/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITANHANGÁ/MT - ASSUITA.

Pelo presente Termo o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.209.255/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá/MT, telefone (66) 3578-2500, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITANHANGÁ/MT - ASSUITA**, inscrita no CNPJ sob o número 48.961.500/0001-16, situada a Rua Rua São Jorge do Oeste, s/n, Osório, Itanhangá/MT, CEP 78.579-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr(a). XXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, portador (a) do RG n° XXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n° XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para custear as despesas do transporte universitário na área de Educação, com a finalidade de subsidiar mensalmente o transporte dos alunos que frequentam cursos superiores em outras cidades, distantes do Município de Itanhangá/MT, durante o 1º e 2º semestre de 2024(ano letivo), podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A Administração Pública repassará a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITANHANGÁ/MT - ASSUITA, o valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para custear as despesas de transporte do 1º e 2º semestre do exercício de 2024, bem como as despesas de custeio e investimento da referida associação.

2.2. Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município no custeio do transporte será tomado como parâmetro o valor resultante da aplicação, do percentual de **até 70%** mediante a apresentação do boleto de pagamento individual ou do total da nota fiscal emitida pela empresa responsável pelo transporte.

2.3. O restante do valor a ser pago, serão custeados pela Associação dos Universitários de Itanhangá/MT – ASSUITA.

2.4. Se necessário for, o Município poderá custear uma porcentagem maior da estipulada no item 2.2, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no item 2.1 do presente termo, ficando o aluno responsável pelo pagamento da porcentagem restante.

2.5. A primeira parcela será depositada observado o prazo do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, respeitada a devida publicação deste Termo de Parceria no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

2.6. As demais parcelas serão depositadas regularmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

2.7. De modo a coincidir o número de parcelas com a vigência deste Termo, a última parcela do depósito deverá ser efetuada pelo Município até o dia 31/12/2024, desde que observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta de Dotação Orçamentária própria, cuja previsão é a seguinte:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 0004 - EDUCACAO TRANSFORMADORA

Proj/Atividade: 2063 – TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.. R$ 230.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos Próprios...R$ 230.000,00

3.2 Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Itanhangá/MT para a execução do objeto deste Termo serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, retroativo ao início do ano Letivo de 2024, ficando vinculado ao término do 2º semestre de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Como Contrapartida a OSC (Associação dos Universitários de Itanhangá/MT), por intermédio dos alunos que usarão o transporte, contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida do percentual restante não custeado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS SALDOS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até 30 dias após a transferência do recurso pela administração pública;

b) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

c) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria, para a Prestação de Contas Final.

6.2. A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

I – A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi devidamente executado conforme pactuado com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, ou seja,

1. Relação de Pagamentos **2.** Balancete de Receita e Despesa **3.** Demonstrativo de Execução Físico-Financeira **4.** Demonstrativo de Rendimentos de Aplicação Financeira

5. Contrato formalizado com empresa a qual realizará o serviço de transporte universitário (apenas na 1ª parcela).

6. Comprovante de matrícula dos alunos emitido pela Universidade (apenas na 1ª parcela)

7. Comprovante de rematrícula dos alunos emitido pela Universidade (apenas na 5ª parcela)

8. Nota fiscal emitida pela empresa contratada referente as despesas com o transporte. (mensal)

9. Comprovante de Pagamento da Referia Nota Fiscal. (mensal)

10. Extrato bancário. (mensal)

11. Atestado de frequência escolar dos alunos emitido pela Universidade relativo ao 1º semestre, (apenas na 5ª parcela)

12. Atestado de frequência escolar dos alunos emitido pela Universidade relativo ao 2º semestre, (apenas na 10ª parcela)

13. Lista de presença diária dos passageiros Universitários para comprovar a ida para as Universidades, emitido pela empresa de Transporte. (mensal)

14. comprovação do pagamento de contrapartida pela associação.

6.3. O valor repassado pelo Município em favor da OSC (Organização de Sociedade Civil) decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

6.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente, contendo, entre outras, as seguintes peças:

a) Relação de Pagamentos **b)** Balancete de Receita e Despesa **c)** Demonstrativo de Execução Físico-Financeira **d)** Demonstrativo de Rendimentos de Aplicação Financeira **e)** Declaração de Guarda e Conservação de Documentos **f)** Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; **g)** Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do Fomento, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

7.1. Os documentos de despesas tais como nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com o título e número do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS:

8.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAÚSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

9.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la, quando não pactuado nesse Termo;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo, bem como as prevista na Lei 13.019/14;

VII. Poderá fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 60 dias.

X. Publicar o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

9.2. - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13. 019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar, o seu Presidente, como dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

X. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. efetuar pagamento de despesas bancárias;

V. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VI. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VII. realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

10.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica descrita no plano de trabalho.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

10.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

10.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, aquelas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II. Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

12.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. I – advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

14.2. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.3. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Itanhangá/MT, XX de xxxxxx de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITANHANGÁ/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 705/2024

SÚMULA: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT, objetivando repasse de recursos e dá outras providências*"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria por meio de Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade civil, denominada Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 05.702.250/0001-97, com a finalidade fomentar o desenvolvimento de plano de trabalho promovido pela OSC para atender alunos de nosso Município.

Parágrafo único. O objeto do termo de fomento acima mencionado visa custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, onde o Município assume o compromisso de repassar à OSC beneficiada o valor total de R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º Para a formalização do termo de fomento, observada a devida fundamentação acerca do afastamento do procedimento de chamamento público, a APAE deverá demonstrar o atendimento das exigências impostas pela Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no tocante a posterior prestação de contas.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante interesse das partes e mediante adequação do Plano de Trabalho, de acordo com o Artigo 55 da Lei 13.019/14.

Parágrafo único. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para nova vigência de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Termo de Fomento original.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente prevista no orçamento vigente e consignadas nos orçamentos futuros em caso de prorrogação.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Itanhangá/MT, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/01/2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPURAH/MT — APAE.

Pelo presente Termo o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.209.255/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá/MT, telefone (66) 3578-2500, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de TAPURAH/MT**, inscrita no CNPJ sob o número 05.702.250/0001-97, situada a Rua 04 de julho, nº 430, Bairro São Cristovão, CEP 78573-000, Tapurah/MT, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr(a). Janete Dall Omo, brasileira, casada, portador(a) do RG n° 07030088 SESJ/SP, inscrita no CPF sob o n° 468.514.291-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 462, Centro, Tapurah/MT, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), com fun-

damento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de TAPURAH/MT, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com o Município de Itanhangá/MT, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, com vistas ao atendimento de demandas itanhangaense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência visual total intelectual e múltipla Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, Síndrome de Down, surdez e TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, no exercício do ano de 2024, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, dividido em 11 (onze) parcelas.

2.2. A primeira parcela será depositada após a publicação, deste Termo de Parceria, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

2.3. As demais parcelas serão depositadas até o 10º (decimo) dia de cada mês, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

2.4. De modo a coincidir o número de parcelas com a vigência deste Termo, a última parcela do depósito deverá ser efetuada pelo Município até o dia 30/12/2024, desde que observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta de Dotação Orçamentária própria, cuja previsão é a seguinte:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 - EDUCACAO TRANSFORMADORA

Proj/Atividade: 2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SEC. EDUCACAO E CULTURA

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais....R$ 184.800,00

Fonte de Recurso: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ..... **R$ 184.800,00**

TOTAL GERAL..... R$ 184.800,00

3.2 Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Itanhangá/MT para a execução do objeto deste Termo serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura com efeitos retroativos a 29/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Como Contrapartida a OSC realizará a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme as condições a seguir descritas:

5.2. A OSC é responsável pela prestação de serviços, especializada em atendimento de inclusão, educação, tratamento, orientação e assistência na reabilitação de pessoas com necessidades especiais mentais e/ou físicas.

5.3. A OSC atenderá a clientela do município de Itanhangá/MT em igualdade de condições, junto de suas instalações, oferecendo também atividades diferenciadas entre outras já ofertadas aos seus alunos.

5.4. É de exclusiva responsabilidade da OSC todas as despesas e providências necessárias a realização do objeto, bem como a, alimentação, materiais didáticos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS SALDOS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até 30 dias após a transferência do recurso pela administração pública;

b) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

c) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria, para a Prestação de Contas Final.

6.2. A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

I – A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi devidamente executado conforme pactuado com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, ou seja,

1. Relação de Pagamentos **2.** Balancete de Receita e Despesa **3.** Demonstrativo de Execução Físico-Financeira **4.** Demonstrativo de Rendimentos de Aplicação Financeira **5.** Nota fiscal emitida pela empresa contratada.

6. Comprovante de Pagamento da Referia Nota Fiscal.

7. Holerite de pagamento aos profissionais (folha de pagamento) assinados.

8. Extrato bancário.

6.3. O valor repassado pelo Município em favor da OSC (Organização de Sociedade Civil) decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

6.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente, contendo, entre outras, as seguintes peças:

a) Relação de Pagamentos **b)** Balancete de Receita e Despesa **c)** Demonstrativo de Execução Físico-Financeira **d)** Demonstrativo de Rendimentos de Aplicação Financeira **e)** Declaração de Guarda e Conservação de Documentos **f)** Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; **g)** Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do Fomento, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

7.1. Os documentos de despesas tais como nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com o título e número do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS:

8.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAÚSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

9.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la, quando não pactuado nesse Termo;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo, bem como as prevista na Lei 13.019/14;

VII. Poderá fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

X. Publicar o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

9.2. - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13. 019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar o seu PRESIDENTE que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

X. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – efetuar pagamento de despesas bancárias;

V – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VI – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VII – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

10.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica descrita no plano de trabalho.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

10.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

10.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, aquelas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

12.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

14.2. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.3. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Itanhangá/MT, xx de xxxxxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAPURAH/MT

JANETE DALL OMO

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 706/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar despesa com premiação aos vencedores dos eventos esportivos 2024 – Itanhangá 24 anos, no âmbito do município de Itanhangá e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com premiação a ser concedida em face do resultado dos eventos esportivos no ano de 2024.

Art. 2º O valor destinado a premiação perfaz o total de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Campeonato Festivo de Futsal - Itanhangá 24 anos.

I - Categoria Masculino, quantidade mínima de 08 (oito) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Categoria Feminino e Veteranos, quantidade mínima de 04 (quatro) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º Campeonato Municipal de Bocha - Itanhangá 24 anos.

I – Categoria duplas, quadra carpe, regra mundial, quantidade mínima de 12 (doze) duplas:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º Torneio Municipal do Trabalhador de Futebol Society – Itanhangá 24 anos.

I – Quantidade mínima de 08 (oito) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§4º Campeonato Municipal de Futebol Society – Itanhangá 24 anos.

I – Categoria masculino, quantidade mínima de 08 (oito) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Categoria veteranos, quantidade mínima de 04 (quatro) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§5º Torneio Municipal de Sinuca – Itanhangá 24 anos.

I – Regra maior e menor, quantidade mínima de 20 (vinte) atletas:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§6º Torneio de Vôlei Duplas – Itanhangá 24 anos.

I – Quantidade mínima de 12 (doze) duplas:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§7º Torneio Municipal de Futsal Corujão – Itanhangá 24 anos.

I – Quantidade mínima de 08 (oito) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§8º Torneio Municipal de Truco Duplas – Itanhangá 24 anos.

I – Quantidade mínima de 12 (doze) duplas:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§9º Torneio Municipal de Futvôlei Duplas – Itanhangá 24 anos.

I – Quantidade mínima de 12 (doze) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§10 Campeonato Municipal de Futsal – Itanhangá 24 anos.

I – Categoria Masculino, quantidade mínima de 08 (oito) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II – Categoria Veteranos, quantidade mínima de 04 (quatro) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Categoria Feminino, quantidade mínima de 04 (quatro) equipes:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§11 1º Campeonato Municipal de Tiro de Laço – Itanhangá 24 anos.

I – Categorias Livres:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§12 2º Campeonato Municipal de Tiro de Laço – Itanhangá 24 anos.

I – Categorias Livres:

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c)Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 3° A premiação será paga para equipe vencedora, através de depósito bancário para o responsável indicado por cada equipe, devendo apresentar cópia do CPF, RG, comprovante de residência e dados bancários, sendo preenchido o requerimento constante no anexo único desta lei.

Art. 4º Todos os eventos serão de inscrição gratuita, abertos a toda população.

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade: 002 – Departamento de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: **812 – Desporto Comunitário**

Programa: **0017 – Esporte e Qualidade de Vida**

Projeto/Atividade:2031 - Manutenção de Eventos Esportivos

Natureza de Despesa: **339031000000 RED 0362 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras**

Fonte de Recurso:

1.500.0000000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 6° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 707/2024

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Associação dos Universitários de Itanhangá – ASSUITA, de Itanhangá - MT"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação dos Universitários de Itanhangá – ASSUÍTA, de Itanhangá-MT, inscrita no CNPJ sob o N. 48.961.500/0001-16.

Art. 2º - A Associação dos Universitários de Itanhangá - ASSUÍTA passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 708/2024

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes do Município de Itanhangá, de Itanhangá - MT"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação dos Feirantes do Município de Itanhangá, de Itanhangá-MT, inscrita no CNPJ sob o N. 11.810.233/0001-76.

Art. 2º - A Associação dos Feirantes do Município de Itanhangá passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 021/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.352.066-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 003/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SITE ITA NOTÍCIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28. 226.499/0001-79, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA, COM REPORTAGENS INFORMATIVAS IN-LOCO, REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS MATÉRIAS, PUBLICAÇÕES EM SITE LOCAL, PUBLICAÇÕES EM MÍDIAS SOCIAIS E GRUPOS DE WHATSAPP DE GRANDE ACESSO PELA POPULAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Laureth, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.652.851-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 157/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 025/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.352.066-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 054/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.269.586/0001-00, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS COM SISTEMA DE ALARME E IMAGEM COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E RONDA NOTURNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Laureth, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.652.851-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 151/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 022/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Rayana Lilian Souza Cruz, inscrita no CPF n° ***.946.561-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 013/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.583/0001-02, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera,

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 158/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Feliz

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 033/2024

PORTARIA N°033/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA, matricula 216, para assumir o cargo em comissão de Diretor Escolar II do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 038/2024

PORTARIA N°038/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARCIA REGINA GERENTE BECKER, matricula 1877, efetiva no cargo Professor Licenciatura Plena 30h, para assumir o cargo em comissão de Diretor Escolar III da Escola Municipal Paulo Freire, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 021/2024

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº009/SMS/PMI/2024 e Memorando Nº15/SMS/PMI/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de FEVEREIRO de 2024, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***

							(VESPERTINO)	
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA EN-FERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGA-NHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGA-NHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGA-NHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGA-NHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGA-NHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA EN-FERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TE-NORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TE-NORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TE-NORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TE-NORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TE-NORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) EN-FERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BI-NOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BI-NOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BI-NOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BI-NOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BI-NOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TALIA FALCHET-TI CRO/MT 8650	TALIA FALCHET-TI CRO/MT 8650	TALIA FALCHET-TI CRO/MT 8650	TALIA FALCHET-TI CRO/MT 8650	TALIA FALCHET-TI CRO/MT 8650	***
AUXILIAR ODON-TOLOGICO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVA-RES HOFFMAN	LEDIANE TAVA-RES HOFFMAN	LEDIANE TAVA-RES HOFFMAN	LEDIANE TAVA-RES HOFFMAN	LEDIANE TAVA-RES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF:551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SO-LANGE AZAMBU-JA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SO-LANGE AZAMBU-JA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SO-LANGE AZAMBU-JA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SO-LANGE AZAMBU-JA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SO-LANGE AZAMBU-JA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	CARLA DEMAR-CHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMAR-CHI SASSO CRN 23232	***	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍ-NICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME AL-VES DE CAS-TRO CRM/MT 14068	RIQUELME AL-VES DE CAS-TRO CRM/MT 14068	RIQUELME AL-VES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME AL-VES DE CAS-TRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRI-ELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIE-LA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIE-LA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRI-ELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APA-RECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APA-RECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMI-ONE - PERÍODO INTEGRAL)	CRISTINA APARE-CIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARE-CIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	CRISTINA APA-RECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFER-MAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVI-AN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVI-AN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVI-AN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JULIANA CAR-VALHO DOS SANTOS PEREI-RA CRO/MT 7874	JULIANA CAR-VALHO DOS SANTOS PEREI-RA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMI-ONE - PERÍODO INTEGRAL)	JULIANA CARVA-LHO DOS SAN-TOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA MON-TE ALTO - PERÍO-DO MATUTINO)	JULIANA CARVA-LHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CAR-VALHO DOS SANTOS PEREI-RA CRO/MT 7874	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRI-GUES DE SOU-SA	LETICIA RODRI-GUES DE SOU-SA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMI-ONE - PERÍODO INTEGRAL)	LETICIA RODRI-GUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MON-TE ALTO - PERÍO-DO MATUTINO)	LETICIA RODRI-GUES DE SOUSA	LETICIA RODRI-GUES DE SOU-SA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL COR-DEIRO RODRI-GUES	RAQUEL COR-DEIRO RODRI-GUES	RAQUEL CORDEI-RO RODRIGUES	RAQUEL CORDEI-RO RODRIGUES	RAQUEL COR-DEIRO RODRI-GUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍ-NICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***	***	JHESSE ARENS RMS 5105630 (VESPERTINO)	***
MÉDICO (A) CLÍ-NICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	***	BRUNA ANDRES-SA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRES-SA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRES-SA DA ROCHA CRM/MT 13577 (MATUTINO)	
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA	***

			COREN/MT 591.055	COREN/MT 591.055	COREN/MT 591.055	COREN/MT 591.055	COREN/MT 591.055	
TECNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CATEGORIA **PROFISSIONAL**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL JHES-SEAREN SRMS 5105630	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE
ENFERMEIRO(A) Celia Ferreira da Silva Souza COREN 492893	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE
PSICOLOGO(A) Cristina Aparecida dos Reis CRP-18/04703	M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO
ODONTOLOGO(A) JULIANA CARVALHO DOS SAN-						SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	M. ALTO	

TOS PE-RE IRA CRO/ MT 7874																												
AU-XI-LI-AR DE CON-SUL-TO-RIO DE N-TA-RIO Leti-cia Ro-dri-gues de Sousa						SI-MI-O-NE	M. AL-TO						SI-MI-O-NE	M. AL-TO						SI-MI-O-NE	M. AL-TO						SI-MI-O-NE	M. AL-TO	

**Odontóloga e auxiliar atende na Agrovila Monte Alto no período matutino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Psicóloga atende na Agrovila Monte Alto no período vespertino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Enfermeira atende horário 06:00 horas corridas, nas quartas-feiras, devido a atendimento médico na Agrovila Simione.*

**Médica atende na Agrovila Simione na quarta-feira, período integral, e nas quinta-feira período matutino na Agrovila Simione e período matutino nas sexta-feira na Agrovila Monte Alto.*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS								
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS **11:00H-13:0H 17:00H-07:00H**	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
03	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
04	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
10	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
11	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO –	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	RIQUELME ALVES DE CASTRO	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA

			COREN/MT 358.394		Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	CRM/MT 14068		CRM/MT 13577
17	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
18	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
24	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
25	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734

					ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT			
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS					
DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
02	ANERSI NATALINO REK	ALBERTO LUIS KANIESKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
03	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
04	ALBERTO LUIS KANIESKI	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
05	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
06	ANERSI NATALINO REK	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
07	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
08	ALBERTO LUIS KANIESKI	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
09	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
10	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
11	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
12	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
13	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
14	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
15	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
16	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
17	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
18	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
19	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
20	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
21	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
22	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
23	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
24	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
25	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	

26	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
27	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
28	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
29	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 028/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º o servidor Wellington Ferreira dos Santos, inscrito no CPF n° ***.904.351-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 072/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RETIFICA MATO GROSSO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.922.556/0001-42, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA E USINAGENS DE MOTORES A DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL NA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.352.066-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 153/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 035/2024

PORTARIA N°035/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SABRINA EICHETL SCHWEIG, matricula 1876, para assumir o cargo em comissão de Diretor Escolar II do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 027/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.503.041-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 069/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, COMUNICAÇÃO VISUAL (LETREIROS, FAIXAS E FACHADAS), PINTURA DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEMARCAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 183/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 023/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Elaine Gabriela Pereira, inscrita no CPF n° ***.069.621.-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 017/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.805/0001-80, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Karina Rocha, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 159/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 024/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.352.066-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 035/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.269/0001-97, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO CARGAS DE OXIGÊNIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 160/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 026/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF n° ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 067/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o n° ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 179/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e

Considerando a Resolução nº 03/2023 de 17 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Servidora **ROSIMERI HUBNER**, efetiva no cargo de Auditora de Controle Interno, Matrícula Funcional 465, para exercer a função gratificada de **Chefe Encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 089, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Substituir a servidora responsável pela Junta Militar de Itiquira, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ausência da servidora ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA, que está em gozo de licença maternidade estando na Função de Secretária responsável junto a Junta Militar do município de Itiquira – Portaria n° 27 de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° - Substituir a Servidora ELIANA SALUSTRIANO DANTAS – Agente Administrativo, Secretária responsável junto a Junta Militar do município de Itiquira, nomeada pela portaria n° 496 de 28 de novembro de 2023 pelo servidor JORGE ANDREY MIRANDA – Coordenador de Ações Programáticas e estratégicas.

Art. 2° - Após o retorno da servidora acima mencionada, voltará exercer sua função de Secretária responsável junto a Junta Militar do município de Itiquira.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 20 de fevereiro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 018/2024

Dispõe sobre a designação doCoordenador do Contratos e instrumentos congêneres e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando, o art. 2º "A" da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a Servidora **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, efetiva no cargo de Contadora, Matrícula Funcional 100, para exercer a função gratificada de **Coordenadora de contratos e instrumentos congêneres**do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias, **especialmente e na íntegra a Portaria Legislativa nº 117/2023**.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 19 de fevereiro de 2024

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 020/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor Felipe Douglas Santos Lucas.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor, FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS**, matrícula funcional 429, Advogado, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 a 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 21 de fevereiro a 1º de março de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente, a dizer, 04 de março de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Jose Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 019/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda de acordo com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Itiquira, responsável por analisar e coordenar a implementação das ações necessárias ao cumprimento, no âmbito da Câmara, das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD), sendo composta pelos servidores a seguir designados:

Rosimery Hubner, Matricula 455;

Felipe Douglas Santos Lucas, Matrícula 429;

Maria Roseny Farias Lima, Matrícula 435;

Alessandro Ferreira Gonzaga, Matrícula 434;

Gilvana Cruz Nascimento Anicesio, Matrícula 004;

Maria Cristina Pereira Vieira, Matrícula 003;

Maria de Fátima Gomes da Silva, Matrícula 100;

Maico Alves Carvalho Campos, Matrícula 397;

Meryellen Alves de Oliveira, Matrícula 453; e

Flavia Castro Morais, Matrícula 447.

Art. 2º- À referida comissão, compete:

a) Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis; **b)** Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica: consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória etc.; **c)** Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pelas entidades municipais e definir quais estratégias adotar para adequação; **d)** Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias; **e)** Implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD; **f)** Elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais; **g)** Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável; **h)** Elaborar e revisar políticas internas, planos de respostas a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais; **i)** Revisar procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais; **j)** Estabelecer um programa de governança em proteção de dados pessoais.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, ora constituída.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, exceto a função gratificada de Chefe encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contraria, especialmente as portarias legislativa 101/2022, 035/2023 e 084/2023.

Registre-se

Publique-se

Itiquira-MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA** para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 16 de Fevereiro de 2024 a 15 de Fevereiro de 2026 a (o) servidor (a) CAROLINE DAIANA SCABENI OLIVEIRA LIMA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

.

LEI N° 2.228 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

LEI N° 2.228 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Chácara Furnas do proprietário Valmir Alves do Nascimento.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Valmir Alves do Nascimento, devidamente inscrita sob CPF de nº 204.642.901-04, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à Rua Poguba, S/N, Chácara Furnas.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá carregadeira;

b) 1 Caminhão Caçamba;

c) 1Motoniveladora.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Valmir Alves do Nascimento, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço de cascalhamento da área.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER,no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **MARIA DA CUNHA XAVIER**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 15 de Fevereiro de 2024 a 15 de Março de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **MARIA ALDEMIRA SANCHES BECKER**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no cargo de Professora, referente ao qüinqüênio 2010/ 2015, a partir de 15 de Fevereiro de 2024 a 14 de Abril de 2024, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **EVALDO REZENDE DUARTE**, lotado (a) no Paço Municipal, no cargo de Oficial Administrativo, referente ao qüinqüênio 2017/ 2021, a partir de 05 de Fevereiro de 2024 a 15 de Fevereiro de 2024, 11 (onze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora **IANARIA TABOSA LOPES,** como Assessora Pedagógica da Educação Especial, Função Gratificada 50% Art. 44 Lei 2.175/2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **ALAIDE GOULART DE FIGUEREDO**, lotado (a) na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao qüinqüênio 2011 a 2016, a partir de 19 de Fevereiro de 2024 a 18 de Maio de 2024, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO WM RESÍDUOS LTDA

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 – Processo Administrativo Adesão n.º 5546-01/2023- SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR – DO TIPO COLETA – TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DOS GRUPOS A, B, E E, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**

Interessados: WM RESÍDUOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 22.096.126/0001-44

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR – DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B, E E, ´´LIXO HOSPITALAR´´ NÃO ESTÁ SENDO ATENDIDO ATÉ A PRESENTE DATA.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que seja adotado as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja REALIZADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 16 de fevereiro 2024.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

ROBSON CASANOVA

Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

HENRIQUE SOARES DA SIVA NETO

COORDENADOR HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA

TESTEMUNHA 1

LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL

SUPERINTENDENTE HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA

TESTEMUNHA 2

DECRETO Nº 3846 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 3846 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o lançamento e o prazo para recolhimento do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, relativos ao exercício de 2024, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Lei Municipal nº 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte será notificado, mediante a entrega em seu domicilio indicado no cadastro imobiliário, acerca do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que com ele são cobradas, relativos ao exercício de 2024, bem como, sobre o prazo para pagamento dos referidos tributos.

§1º. Os contribuintes terão os seguintes benefícios:

I. Desconto uniforme e universal de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista, até 31 de Maio de 2024, data do vencimento dos tributos;

II. Possibilidade de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas do valor sem desconto, sendo a primeira com vencimento em 31 de Maio 2024 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§2º. Somente fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento), o contribuinte que não tenha inscrição na dívida ativa de débito oriundos de IPTU do respectivo cadastro do imóvel.

Art. 2º. Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento), conforme o disposto na Lei nº. 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º**.** O IPTU que com ele são cobradas e não recolhidas no exercício a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa.

§1º. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir da data mencionada no caput do art. 1º deste Decreto.

§2º. Em caso de interposição de apontamento em cadastro de inadimplentes e ou ação executiva judicial, o contribuinte arcará, ainda, com as despesas processuais de custas e honorários advocatícios, sendo que, somente após o pagamento das mesmas, é que caberá pedido de parcelamento dos débitos tributários já apontados e ou ajuizados.

Art. 4º. A Prefeitura disponibilizará aos contribuintes, sem caráter de notificação, talões contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando à facilitação do processo.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber o carnê para pagamento do IPTU do exercício de 2024 deverá requerer sua emissão na Administração Municipal, junto ao Setor de Tributação, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075 - Centro, promovendo, na ocasião, a retificação de seu endereço e atualização cadastral, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT (www.jaciara.mt.gov.br/serviços/imobiliário/cadastrodoimóvel).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 19 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3845 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 3845 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe Sobre a Reversão da Doação de Imóvel para a Empresa DP Indústria Comércio de Artefatos de Cimento LTDA e dá outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a doação para a empresa DP INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, de imóvel do Município, autorizada através da Lei nº 1.420 de 26 de Março de 2012 foi para a implantação projetos de construção da empresa;

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as exigências da Lei Doadora, contrariando o art. 3º da Lei 1.420 de 26 de Março de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 10º da Lei 1.420 de 26 de Março de 2012 prevê a reversão da doação sem direito a indenização, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a área doada retornará ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus ou indenizações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a doação de uma área de 5.404,17m², matriculado sob nº 12.040 e 16.007 perante o RGI de Jaciara-MT, para a empresa DP INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em razão do descumprimento do art. 3º e 10º da Lei nº 1.420 de 26 de Março de 2012.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de fevereiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER,no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **VERONICA NORTHFLEET SECO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao qüinqüênio 2011/2016, a partir de 26 de Fevereiro de 2024 a 25 de Maio de 2024, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT,19 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023 – Pregão Eletrônico n.º 22/2023 -REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA-MT.**

Interessados: **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compras (03356/23) enviado a vossa empresa no mês de novembro de 2023, não foi atendido até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que seja adotado as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido o pedido (03356/23) da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para entrega dos insumos em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 20 de fevereiro 2024.

FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

ROBSON CASANOVA

Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **HAMANDA RIBEIRO ARNAUT AMADIO**, lotado (a) no Paço Municipal, no cargo de Agente de Fiscalização Tributária, referente ao qüinqüênio 2016 a 2021, a

partir de 28 de Maio de 2024 a 10 de Agosto de 2024, 75 (setenta e cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **LUCIANO APARECIDO DE ARAÚJO**, do cargo de Assessor II – Desenvolvimento Econômico, conforme a Portaria 18/2022, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCIANO APARECIDO DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Coordenador III – Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais da Secretária Municipal de Planejamento, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 19 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 41, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 41, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora **WALKIRIA MACIEL,** como Coordenador (a) III – Licitação e Contratos da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Jaciara-MT,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 23 de janeiro de 2024, os servidores abaixo:

LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO, para exercer a função de Coordenadora na Escola Municipal Marechal Rondon, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

EVANDRO ANTÔNIO SIRQUEIRA SANTOS, para exercer a função de Coordenador na Escola Municipal Marechal Rondon, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

ANA PAULA GOMES CASTRO DOS SANTOS, para exercer a função de Coordenadora na Escola Municipal Amélia Freire Gomes, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

MARCELO DOS SANTOS LOPES, para exercer a função de Coordenador na Escola Municipal Santa Rosa, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

OSMARINA DIAS DE JESUS, para exercer a função de Coordenadora na CMEI Elvidelina Malhado Moura, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

VALQUIRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA, para exercer a função de Coordenadora na UMEI João de Barro, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	89.111,26	142.996,61	124.658,18	100.055,10	107.638,87	95.664,38	100.721,15	104.571,39	96.016,92	102.415,11	110.287,41	98.983,07	1.273.119,45	0,00
Pessoal Ativo	89.111,26	142.996,61	124.658,18	100.055,10	107.638,87	95.664,38	100.721,15	104.571,39	96.016,92	102.415,11	110.287,41	98.983,07	1.273.119,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.721,46	121.315,00	103.949,59	82.613,80	88.668,87	79.050,07	83.049,53	86.253,56	79.052,47	85.496,23	89.316,65	81.297,34	1.053.784,57	0,00
Obrigações Patronais	15.389,80	21.681,61	20.708,59	17.441,30	18.970,00	16.614,31	17.671,62	18.317,83	16.964,45	16.918,88	20.970,76	17.685,73	219.334,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	14.794,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.794,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con:	0,00	14.794,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.794,35	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	89.111,26	128.202,26	124.658,18	100.055,10	107.638,87	95.664,38	100.721,15	104.571,39	96.016,92	102.415,11	110.287,41	98.983,07	1.258.325,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.168.851,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.168.851,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.258.325,10	2,73
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.770.131,10	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.631.624,55	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.493.117,99	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PETRONÍLIO LADEIRA DA SILVA	RUTH CANDIDO PEREIRA	DELMA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE	CONTADORA	1ª SECRETÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	46.168.851,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.168.851,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.168.851,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.258.325,10	2,73
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.770.131,10	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.631.624,55	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.493.117,99	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

PETRONÍLIO LADEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

RUTH CANDIDO PEREIRA
CONTADORA

DELMA GOMES DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

FONTE: SCPI - Contabilidade [19630], CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	89.111,26	142.996,61	124.658,18	100.055,10	107.638,87	95.664,38	100.721,15	104.571,39	96.016,92	102.415,11	110.287,41	98.983,07	1.273.119,45	0,00
Pessoal Ativo	89.111,26	142.996,61	124.658,18	100.055,10	107.638,87	95.664,38	100.721,15	104.571,39	96.016,92	102.415,11	110.287,41	98.983,07	1.273.119,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.721,46	121.315,00	103.949,59	82.613,80	88.668,87	79.050,07	83.049,53	86.253,56	79.052,47	85.496,23	89.316,65	81.297,34	1.053.784,57	0,00
Obrigações Patronais	15.389,80	21.681,61	20.708,59	17.441,30	18.970,00	16.614,31	17.671,62	18.317,83	16.964,45	16.918,88	20.970,76	17.685,73	219.334,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	14.794,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.794,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	14.794,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.794,35	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	89.111,26	128.202,26	124.658,18	100.055,10	107.638,87	95.664,38	100.721,15	104.571,39	96.016,92	102.415,11	110.287,41	98.983,07	1.258.325,10	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	46.168.851,65	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.168.851,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.258.325,10	2,73
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.770.131,10	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.631.624,55	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.493.117,99	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jauru - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	46.168.851,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.168.851,65

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.258.325,10	2,73
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** do art. 20 da LRF) - <%>	2.770.131,10	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	2.631.624,55	5,70
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.493.117,99	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO N. º 028, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores municipais e agentes políticos no âmbito desta municipalidade. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o teor do texto normativo insculpido no artigo 37, inciso X da CRFB/88, que dispõe acerca da garantia de ver assegurado aos servidores municipais revisão geral anual sobre sua remuneração e/ou subsídio;

Considerando o teor do §3º do art. 73 da Lei Complementar nº098/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº179, de 1º de agosto de 2022, que assegura a revisão geral anual concedida aos servidores conforme artigo 50 da Lei Complementar nº117, de 01 de março de 2016 que será apurada no mês de dezembro e aplicada a remuneração do cargo em comissão, as gratificações e aos jetons no mês de janeiro, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE;

Considerando que a Lei nº1.042, de 16 de fevereiro de 2024, concedeu a revisão geral anual na remuneração dos servidores efetivos públicos municipais e agentes políticos no âmbito desta municipalidade, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, no percentual acumulado de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando o período de janeiro a dezembro de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos no âmbito desta municipalidade, no patamar de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), inerentes à remuneração do cargo em comissão, às gratificações e aos jetons regulamentadas pela Lei Complementar nº. 145/2019 e 154/2020, 179/2022 e 180/2022, conforme indicativos constantes dos anexos I e II deste decreto.

Art. 2º O valor do "jeton" concedido aos membros do Conselho Previdenciário que não preencherem os requisitos para o recebimento da gratificação de função conforme§ 1º do art. 73 da Lei Complementar nº145/2019 fica atualizado para R$65,18 (sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº042/2024, DE 20 DE FEVEREIRO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de08 de fevereiro de 2024 a 05 de agosto de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **DELMA PAULINA DE CARVALHO,** brasileira, matrícula nº0092 inscrita sob o CPF Nº 777.xxx.xxx-53 conforme atestado concedido pelo médico Dr. **NILTON ALVARO A. MAZUY – CRM/MT 5599** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art**. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 20 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MONTE ZUMA BARRAS BORBA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA FAZENDA GUAPÉ/LUCIALVA, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

VIGÊNCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 14 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R$ 3.787,32 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N. º 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede revisão geral anual aos servidores do poder legislativo municipal, nos termos da Lei Ordinária nº 1.044, de 16 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (Lei Complementar nº 140/2018), em seu art. 59 e seguintes, com suas alterações posteriores, bem como seus anexos II e VIII e respectivas tabelas, autoriza a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores/cargos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jauru, tendo como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Ordinária Municipal nº 1.044, de 16 de fevereiro de 2024, que "***Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jauru-MT***";

CONSIDERANDO, que o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023 ficou no percentual de **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jauru a Revisão Geral Anual no percentual de 3,71% (três vírgula um por cento), a partir de 1ª de janeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 140/2018 e alterações posteriores, bem como da Lei Ordinária nº 1.044, de 16 de fevereiro de 2024, conforme tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 19 de fevereiro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Ver. Presidente do Legislativo

ANEXO VIII						
TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
TABELA 01 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA						
Atividades e Serviços de Nível Elementar (Fundamental Incompleto)						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe - E**
		1	**1,1**	**1,21**	**1,331**	**1,464**
1*		R$ 1.957,22	R$ 2.152,95	R$ 2.368,23	R$ 2.605,05	R$ 2.865,36
2	**1,015**	R$ 1.986,57	R$ 2.185,22	R$ 2.403,74	R$ 2.644,11	R$ 2.908,34
3	**1,0302**	R$ 2.016,32	R$ 2.217,96	R$ 2.439,75	R$ 2.683,71	R$ 2.951,89
4	**1,0456**	R$ 2.046,45	R$ 2.251,10	R$ 2.476,21	R$ 2.723,83	R$ 2.996,01
5	**1,0613**	R$ 2.077,18	R$ 2.284,91	R$ 2.513,40	R$ 2.764,74	R$ 3.041,01
6	**1,0772**	R$ 2.108,30	R$ 2.319,14	R$ 2.551,05	R$ 2.806,14	R$ 3.086,55
7	**1,0934**	R$ 2.140,01	R$ 2.354,02	R$ 2.589,41	R$ 2.848,35	R$ 3.132,98
8	**1,1098**	R$ 2.172,10	R$ 2.389,32	R$ 2.628,26	R$ 2.891,07	R$ 3.179,97
9	**1,1264**	R$ 2.204,60	R$ 2.425,05	R$ 2.667,57	R$ 2.934,33	R$ 3.227,54
10	**1,2335**	R$ 2.414,22	R$ 2.655,64	R$ 2.921,20	R$ 3.213,33	R$ 3.534,41
11	**1,252**	R$ 2.450,43	R$ 2.695,46	R$ 2.965,02	R$ 3.261,50	R$ 3.587,42
12	**1,2708**	R$ 2.487,23	R$ 2.735,94	R$ 3.009,54	R$ 3.310,50	R$ 3.641,30
13	**1,2898**	R$ 2.524,42	R$ 2.776,85	R$ 3.054,54	R$ 3.359,99	R$ 3.695,74
14	**1,3092**	R$ 2.562,38	R$ 2.818,62	R$ 3.100,47	R$ 3.410,53	R$ 3.751,33

15	**1,3288**	R$ 2.600,75	R$ 2.860,81	R$ 3.146,88	R$ 3.461,58	R$ 3.807,49
16	**1,3487**	R$ 2.639,69	R$ 2.903,65	R$ 3.194,02	R$ 3.513,44	R$ 3.864,50
17	**1,369**	R$ 2.679,42	R$ 2.947,34	R$ 3.242,09	R$ 3.566,31	R$ 3.922,66
18	**1,3895**	R$ 2.719,54	R$ 2.991,50	R$ 3.290,64	R$ 3.619,72	R$ 3.981,41
19	**1,4103**	R$ 2.760,25	R$ 3.036,29	R$ 3.339,91	R$ 3.673,90	R$ 4.041,02
20	**1,5443**	R$ 3.022,51	R$ 3.324,77	R$ 3.657,25	R$ 4.022,98	R$ 4.424,96
21	**1,5675**	R$ 3.067,93	R$ 3.374,72	R$ 3.712,19	R$ 4.083,40	R$ 4.491,44
22	**1,591**	R$ 3.113,92	R$ 3.425,31	R$ 3.767,86	R$ 4.144,62	R$ 4.558,78
23	**1,6149**	R$ 3.160,70	R$ 3.476,77	R$ 3.824,44	R$ 4.206,88	R$ 4.627,26
24	**1,6391**	R$ 3.208,05	R$ 3.528,86	R$ 3.881,75	R$ 4.269,93	R$ 4.696,60
25	**1,6637**	R$ 3.256,21	R$ 3.581,82	R$ 3.940,02	R$ 4.334,01	R$ 4.767,08
26	**1,6886**	R$ 3.304,95	R$ 3.635,44	R$ 3.998,99	R$ 4.398,89	R$ 4.838,42
27	**1,714**	R$ 3.354,66	R$ 3.690,12	R$ 4.059,13	R$ 4.465,05	R$ 4.911,22
28	**1,7397**	R$ 3.404,95	R$ 3.745,46	R$ 4.119,99	R$ 4.531,99	R$ 4.984,85
29	**1,7658**	R$ 3.456,04	R$ 3.801,66	R$ 4.181,82	R$ 4.599,98	R$ 5.059,65
30	**1,9335**	R$ 3.784,27	R$ 4.162,69	R$ 4.578,97	R$ 5.036,85	R$ 5.540,17
31	**1,9625**	R$ 3.841,03	R$ 4.225,12	R$ 4.647,65	R$ 5.112,41	R$ 5.623,25
32	**1,992**	R$ 3.898,76	R$ 4.288,65	R$ 4.717,51	R$ 5.189,25	R$ 5.707,79
33	**2,0218**	R$ 3.957,09	R$ 4.352,80	R$ 4.788,06	R$ 5.266,88	R$ 5.793,18
34	**2,0522**	R$ 4.016,57	R$ 4.418,23	R$ 4.860,08	R$ 5.346,07	R$ 5.880,27
35	**2,083**	R$ 4.076,86	R$ 4.484,54	R$ 4.933,02	R$ 5.426,30	R$ 5.968,53

TABELA 02						
RECEPCIONISTA (Atividades e Serviços de Nível Elementar (Fundamental Completo)						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe - E**
		1	**1,1**	**1,21**	**1,331**	**1,464**
1*		R$ 1.930,79	R$ 2.123,87	R$ 2.336,24	R$ 2.569,88	R$ 2.826,86
2	**1,015**	R$ 1.959,76	R$ 2.155,73	R$ 2.371,29	R$ 2.608,42	R$ 2.869,25
3	**1,0302**	R$ 1.989,15	R$ 2.188,05	R$ 2.406,85	R$ 2.647,55	R$ 2.912,30
4	**1,0456**	R$ 2.018,98	R$ 2.220,88	R$ 2.442,96	R$ 2.687,26	R$ 2.955,98
5	**1,0613**	R$ 2.049,26	R$ 2.254,19	R$ 2.479,61	R$ 2.727,57	R$ 3.000,33
6	**1,0772**	R$ 2.079,99	R$ 2.288,02	R$ 2.516,81	R$ 2.768,49	R$ 3.045,33
7	**1,0934**	R$ 2.111,20	R$ 2.322,33	R$ 2.554,55	R$ 2.810,00	R$ 3.091,00
8	**1,1098**	R$ 2.142,88	R$ 2.357,15	R$ 2.592,87	R$ 2.852,16	R$ 3.137,38
9	**1,1264**	R$ 2.175,01	R$ 2.392,52	R$ 2.631,78	R$ 2.894,95	R$ 3.184,44
10	**1,2335**	**R$ 2.381,65**	**R$ 2.619,82**	**R$ 2.881,78**	**R$ 3.169,96**	**R$ 3.486,96**
11	**1,252**	R$ 2.417,37	R$ 2.659,09	R$ 2.925,01	R$ 3.217,51	R$ 3.539,27
12	**1,2708**	R$ 2.453,62	R$ 2.698,98	R$ 2.968,88	R$ 3.265,77	R$ 3.592,34
13	**1,2898**	R$ 2.490,44	R$ 2.739,47	R$ 3.013,43	R$ 3.314,75	R$ 3.646,24
14	**1,3092**	R$ 2.527,78	R$ 2.780,56	R$ 3.058,60	R$ 3.364,48	R$ 3.700,93
15	**1,3288**	R$ 2.565,70	R$ 2.822,28	R$ 3.104,52	R$ 3.414,95	R$ 3.756,45
16	**1,3487**	R$ 2.604,18	R$ 2.864,59	R$ 3.151,07	R$ 3.466,17	R$ 3.812,79
17	**1,369**	R$ 2.643,26	R$ 2.907,59	R$ 3.198,33	R$ 3.518,15	R$ 3.869,98
18	**1,3895**	R$ 2.682,91	R$ 2.951,19	R$ 3.246,29	R$ 3.570,95	R$ 3.928,04
19	**1,4103**	R$ 2.723,13	R$ 2.995,46	R$ 3.294,99	R$ 3.624,50	R$ 3.986,97
20	**1,5443**	**R$ 2.981,85**	**R$ 3.280,03**	**R$ 3.608,02**	**R$ 3.968,84**	**R$ 4.365,71**
21	**1,5675**	R$ 3.026,57	R$ 3.329,23	R$ 3.662,15	R$ 4.028,37	R$ 4.431,21
22	**1,591**	R$ 3.071,97	R$ 3.379,16	R$ 3.717,08	R$ 4.088,79	R$ 4.497,66
23	**1,6149**	R$ 3.118,03	R$ 3.429,86	R$ 3.772,83	R$ 4.150,12	R$ 4.565,14
24	**1,6391**	R$ 3.164,81	R$ 3.481,32	R$ 3.829,43	R$ 4.212,37	R$ 4.633,62
25	**1,6637**	R$ 3.212,29	R$ 3.533,51	R$ 3.886,87	R$ 4.275,56	R$ 4.703,10
26	**1,6886**	R$ 3.260,47	R$ 3.586,52	R$ 3.945,18	R$ 4.339,68	R$ 4.773,67
27	**1,714**	R$ 3.309,38	R$ 3.640,32	R$ 4.004,34	R$ 4.404,78	R$ 4.845,26
28	**1,7397**	R$ 3.359,02	R$ 3.694,94	R$ 4.064,42	R$ 4.470,88	R$ 4.917,94
29	**1,7658**	R$ 3.409,40	R$ 3.750,34	R$ 4.125,38	R$ 4.537,92	R$ 4.991,71
30	**1,9335**	**R$ 3.733,29**	**R$ 4.106,64**	**R$ 4.517,29**	**R$ 4.969,03**	**R$ 5.465,93**
31	**1,9625**	R$ 3.789,30	R$ 4.168,23	R$ 4.585,06	R$ 5.043,56	R$ 5.547,90
32	**1,992**	R$ 3.846,14	R$ 4.230,76	R$ 4.653,83	R$ 5.119,22	R$ 5.631,13
33	**2,0218**	R$ 3.903,82	R$ 4.294,22	R$ 4.723,64	R$ 5.196,00	R$ 5.715,60
34	**2,0522**	R$ 3.962,39	R$ 4.358,63	R$ 4.794,49	R$ 5.273,94	R$ 5.801,33
35	**2,083**	R$ 4.021,82	R$ 4.424,01	R$ 4.866,42	R$ 5.353,05	R$ 5.888,34

TABELA 03 – AGENTE ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO LEGISLATIVO						
(Serviços Auxiliar e Administrativo em Nível Médio)						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe - E**
		1	**1,1**	**1,21**	**1,331**	**1,464**
1*		R$ 2.835,71	R$ 3.119,29	R$ 3.431,21	R$ 3.774,34	R$ 4.151,48
2	**1,015**	R$ 2.878,25	R$ 3.166,07	R$ 3.482,69	R$ 3.830,94	R$ 4.213,76
3	**1,0302**	R$ 2.921,36	R$ 3.213,48	R$ 3.534,84	R$ 3.888,31	R$ 4.276,86
4	**1,0456**	R$ 2.965,02	R$ 3.261,52	R$ 3.587,68	R$ 3.946,44	R$ 4.340,80
5	**1,0613**	R$ 3.009,53	R$ 3.310,50	R$ 3.641,54	R$ 4.005,71	R$ 4.405,96
6	**1,0772**	R$ 3.054,63	R$ 3.360,09	R$ 3.696,09	R$ 4.065,72	R$ 4.471,98
7	**1,0934**	R$ 3.100,57	R$ 3.410,62	R$ 3.751,68	R$ 4.126,86	R$ 4.539,24
8	**1,1098**	R$ 3.147,07	R$ 3.461,78	R$ 3.807,97	R$ 4.188,75	R$ 4.607,33

9	**1,1264**	R$ 3.194,13	R$ 3.513,56	R$ 3.864,91	R$ 4.251,40	R$ 4.676,23
10	**1,2335**	R$ 3.497,85	R$ 3.847,64	R$ 4.232,41	R$ 4.655,65	R$ 5.120,86
11	**1,252**	R$ 3.550,31	R$ 3.905,35	R$ 4.295,88	R$ 4.725,45	R$ 5.197,65
12	**1,2708**	R$ 3.603,63	R$ 3.963,97	R$ 4.360,37	R$ 4.796,42	R$ 5.275,71
13	**1,2898**	R$ 3.657,50	R$ 4.023,25	R$ 4.425,58	R$ 4.868,14	R$ 5.354,58
14	**1,3092**	R$ 3.712,52	R$ 4.083,78	R$ 4.492,15	R$ 4.941,36	R$ 5.435,12
15	**1,3288**	R$ 3.768,10	R$ 4.144,90	R$ 4.559,39	R$ 5.015,33	R$ 5.516,50
16	**1,3487**	R$ 3.824,52	R$ 4.206,98	R$ 4.627,68	R$ 5.090,45	R$ 5.599,10
17	**1,369**	R$ 3.882,09	R$ 4.270,30	R$ 4.697,33	R$ 5.167,07	R$ 5.683,37
18	**1,3895**	R$ 3.940,23	R$ 4.334,25	R$ 4.767,66	R$ 5.244,43	R$ 5.768,49
19	**1,4103**	R$ 3.999,20	R$ 4.399,13	R$ 4.839,04	R$ 5.322,95	R$ 5.854,82
20	**1,5443**	R$ 4.379,20	R$ 4.817,10	R$ 5.298,82	R$ 5.828,70	R$ 6.411,14
21	**1,5675**	R$ 4.444,97	R$ 4.889,48	R$ 5.378,42	R$ 5.916,26	R$ 6.507,45
22	**1,591**	R$ 4.511,61	R$ 4.962,78	R$ 5.459,06	R$ 6.004,96	R$ 6.605,01
23	**1,6149**	R$ 4.579,40	R$ 5.037,33	R$ 5.541,07	R$ 6.095,16	R$ 6.704,23
24	**1,6391**	R$ 4.648,01	R$ 5.112,81	R$ 5.624,10	R$ 6.186,52	R$ 6.804,70
25	**1,6637**	R$ 4.717,78	R$ 5.189,56	R$ 5.708,52	R$ 6.279,36	R$ 6.906,82
26	**1,6886**	R$ 4.788,38	R$ 5.267,22	R$ 5.793,95	R$ 6.373,33	R$ 7.010,20
27	**1,714**	R$ 4.860,41	R$ 5.346,45	R$ 5.881,09	R$ 6.469,21	R$ 7.115,64
28	**1,7397**	R$ 4.933,29	R$ 5.426,62	R$ 5.969,27	R$ 6.566,20	R$ 7.222,32
29	**1,7658**	R$ 5.007,31	R$ 5.508,03	R$ 6.058,84	R$ 6.664,72	R$ 7.330,70
30	**1,9335**	R$ 5.482,86	R$ 6.031,14	R$ 6.634,26	R$ 7.297,67	R$ 8.026,89
31	**1,9625**	R$ 5.565,09	R$ 6.121,59	R$ 6.733,76	R$ 7.407,12	R$ 8.147,28
32	**1,992**	R$ 5.648,74	R$ 6.213,62	R$ 6.834,98	R$ 7.518,46	R$ 8.269,75
33	**2,0218**	R$ 5.733,25	R$ 6.306,56	R$ 6.937,22	R$ 7.630,95	R$ 8.393,46
34	**2,0522**	R$ 5.819,46	R$ 6.401,39	R$ 7.041,54	R$ 7.745,67	R$ 8.519,67
35	**2,083**	R$ 5.906,78	R$ 6.497,46	R$ 7.147,21	R$ 7.861,93	R$ 8.647,55

TABELA 04						
Serviço Técnico de Nível Superior						
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/JURÍDICO -EXTINTO LC 152/2020						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe - E**
		1	**1,1**	**1,21**	**1,331**	**1,464**
1*		R$ 9.018,07	R$ 9.919,87	R$ 10.911,87	R$ 12.003,04	R$ 13.202,44
2	**1,015**	R$ 9.153,33	R$ 10.068,66	R$ 11.075,53	R$ 12.183,08	R$ 13.400,48
3	**1,0302**	R$ 9.290,40	R$ 10.219,46	R$ 11.241,40	R$ 12.365,54	R$ 13.601,16
4	**1,0456**	R$ 9.429,29	R$ 10.372,21	R$ 11.409,44	R$ 12.550,38	R$ 13.804,48
5	**1,0613**	R$ 9.570,87	R$ 10.527,95	R$ 11.580,77	R$ 12.738,83	R$ 14.011,76
6	**1,0772**	R$ 9.714,26	R$ 10.685,69	R$ 11.754,25	R$ 12.929,67	R$ 14.221,68
7	**1,0934**	R$ 9.860,34	R$ 10.846,39	R$ 11.931,03	R$ 13.124,13	R$ 14.435,55
8	**1,1098**	R$ 10.008,24	R$ 11.009,07	R$ 12.109,98	R$ 13.320,98	R$ 14.652,07
9	**1,1264**	R$ 10.157,94	R$ 11.173,75	R$ 12.291,12	R$ 13.520,23	R$ 14.871,24
10	**1,2335**	R$ 11.123,78	R$ 12.236,16	R$ 13.459,78	R$ 14.805,75	R$ 16.285,22
11	**1,252**	R$ 11.290,62	R$ 12.419,68	R$ 13.661,64	R$ 15.027,81	R$ 16.529,47
12	**1,2708**	R$ 11.460,16	R$ 12.606,18	R$ 13.866,79	R$ 15.253,46	R$ 16.777,66
13	**1,2898**	R$ 11.631,50	R$ 12.794,65	R$ 14.074,12	R$ 15.481,53	R$ 17.028,51
14	**1,3092**	R$ 11.806,45	R$ 12.987,10	R$ 14.285,80	R$ 15.714,38	R$ 17.284,65
15	**1,3288**	R$ 11.983,20	R$ 13.181,52	R$ 14.499,68	R$ 15.949,64	R$ 17.543,41
16	**1,3487**	R$ 12.162,66	R$ 13.378,93	R$ 14.716,82	R$ 16.188,51	R$ 17.806,14
17	**1,369**	R$ 12.345,72	R$ 13.580,30	R$ 14.938,33	R$ 16.432,17	R$ 18.074,15
18	**1,3895**	R$ 12.530,61	R$ 13.783,65	R$ 15.162,03	R$ 16.678,23	R$ 18.344,81
19	**1,4103**	R$ 12.718,18	R$ 13.990,00	R$ 15.388,99	R$ 16.927,89	R$ 18.619,41
20	**1,5443**	R$ 13.926,59	R$ 15.319,26	R$ 16.851,17	R$ 18.536,30	R$ 20.388,54
21	**1,5675**	R$ 14.135,82	R$ 15.549,40	R$ 17.104,33	R$ 18.814,78	R$ 20.694,83
22	**1,591**	R$ 14.347,73	R$ 15.782,52	R$ 17.360,76	R$ 19.096,84	R$ 21.005,09
23	**1,6149**	R$ 14.563,27	R$ 16.019,60	R$ 17.621,55	R$ 19.383,72	R$ 21.320,62
24	**1,6391**	R$ 14.781,52	R$ 16.259,66	R$ 17.885,63	R$ 19.674,19	R$ 21.640,12
25	**1,6637**	R$ 15.003,36	R$ 16.503,68	R$ 18.154,05	R$ 19.969,46	R$ 21.964,92
26	**1,6886**	R$ 15.227,89	R$ 16.750,70	R$ 18.425,76	R$ 20.268,34	R$ 22.293,65
27	**1,714**	R$ 15.456,95	R$ 17.002,65	R$ 18.702,92	R$ 20.573,22	R$ 22.628,98
28	**1,7397**	R$ 15.688,73	R$ 17.257,60	R$ 18.983,36	R$ 20.881,69	R$ 22.968,30
29	**1,7658**	R$ 15.924,10	R$ 17.516,50	R$ 19.268,16	R$ 21.194,96	R$ 23.312,88
30	**1,9335**	R$ 17.436,42	R$ 19.180,07	R$ 21.098,08	R$ 23.207,89	R$ 25.526,92
31	**1,9625**	R$ 17.697,95	R$ 19.467,74	R$ 21.414,52	R$ 23.555,96	R$ 25.909,80
32	**1,992**	R$ 17.963,98	R$ 19.760,38	R$ 21.736,41	R$ 23.910,07	R$ 26.299,27
33	**2,0218**	R$ 18.232,73	R$ 20.056,00	R$ 22.061,60	R$ 24.267,75	R$ 26.692,70
34	**2,0522**	R$ 18.506,87	R$ 20.357,56	R$ 22.393,31	R$ 24.632,65	R$ 27.094,06
35	**2,083**	R$ 18.784,63	R$ 20.663,08	R$ 22.729,39	R$ 25.002,33	R$ 27.500,70

TABELA 05						
CONTADOR (Serviço Técnico de Nível Superior)						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe - E**
		1	**1,1**	**1,21**	**1,331**	**1,464**
1*		R$ 6.098,99	R$ 6.708,89	R$ 7.379,79	R$ 8.117,76	R$ 8.928,91

2	1,50%	R$ 6.190,48	R$ 6.809,53	R$ 7.490,48	R$ 8.239,52	R$ 9.062,85
3	1,50%	R$ 6.283,19	R$ 6.911,49	R$ 7.602,65	R$ 8.362,92	R$ 9.198,57
4	1,50%	R$ 6.377,11	R$ 7.014,81	R$ 7.716,29	R$ 8.487,93	R$ 9.336,08
5	1,50%	R$ 6.472,86	R$ 7.120,14	R$ 7.832,16	R$ 8.615,38	R$ 9.476,26
6	1,50%	R$ 6.569,83	R$ 7.226,82	R$ 7.949,50	R$ 8.744,45	R$ 9.618,24
7	1,50%	R$ 6.668,64	R$ 7.335,51	R$ 8.069,05	R$ 8.875,95	R$ 9.762,88
8	1,50%	R$ 6.768,65	R$ 7.445,52	R$ 8.190,07	R$ 9.009,09	R$ 9.909,30
9	1,50%	R$ 6.869,91	R$ 7.556,90	R$ 8.312,57	R$ 9.143,84	R$ 10.057,54
10	**9.5%**	**R$ 7.523,09**	**R$ 8.275,40**	**R$ 9.102,96**	**R$ 10.013,25**	**R$ 11.013,83**
11	1,50%	R$ 7.635,94	R$ 8.399,52	R$ 9.239,47	R$ 10.163,42	R$ 11.179,01
12	1,50%	R$ 7.750,59	R$ 8.525,66	R$ 9.378,23	R$ 10.316,04	R$ 11.346,88
13	1,50%	R$ 7.866,48	R$ 8.653,13	R$ 9.518,44	R$ 10.470,27	R$ 11.516,52
14	1,50%	R$ 7.984,80	R$ 8.783,27	R$ 9.661,60	R$ 10.627,77	R$ 11.689,75
15	1,50%	R$ 8.104,35	R$ 8.914,78	R$ 9.806,25	R$ 10.786,89	R$ 11.864,76
16	1,50%	R$ 8.225,72	R$ 9.048,27	R$ 9.953,10	R$ 10.948,42	R$ 12.042,44
17	1,50%	R$ 8.349,51	R$ 9.184,46	R$ 10.102,91	R$ 11.113,20	R$ 12.223,69
18	1,50%	R$ 8.474,54	R$ 9.322,00	R$ 10.254,20	R$ 11.279,61	R$ 12.406,74
19	1,50%	R$ 8.601,42	R$ 9.461,56	R$ 10.407,70	R$ 11.448,47	R$ 12.592,46
20	9.5%	**R$ 9.418,67**	**R$ 10.360,54**	**R$ 11.396,58**	**R$ 12.536,25**	**R$ 13.788,94**
21	1,50%	R$ 9.560,17	R$ 10.516,18	R$ 11.567,81	R$ 12.724,57	R$ 13.996,09
22	1,50%	R$ 9.703,49	R$ 10.673,84	R$ 11.741,24	R$ 12.915,34	R$ 14.205,92
23	1,50%	R$ 9.849,26	R$ 10.834,19	R$ 11.917,60	R$ 13.109,36	R$ 14.419,32
24	1,50%	R$ 9.996,86	R$ 10.996,54	R$ 12.096,20	R$ 13.305,81	R$ 14.635,39
25	1,50%	R$ 10.146,90	R$ 11.161,58	R$ 12.277,74	R$ 13.505,50	R$ 14.855,05
26	1,50%	R$ 10.298,75	R$ 11.328,62	R$ 12.461,49	R$ 13.707,64	R$ 15.077,37
27	1,50%	R$ 10.453,68	R$ 11.499,03	R$ 12.648,94	R$ 13.913,83	R$ 15.304,17
28	1,50%	R$ 10.610,40	R$ 11.671,45	R$ 12.838,60	R$ 14.122,45	R$ 15.533,64
29	1,50%	R$ 10.769,60	R$ 11.846,55	R$ 13.031,21	R$ 14.334,33	R$ 15.766,69
30	**9.5%**	**R$ 11.792,39**	**R$ 12.971,63**	**R$ 14.268,81**	**R$ 15.695,68**	**R$ 17.264,06**
31	1,50%	R$ 11.969,27	R$ 13.166,20	R$ 14.482,81	R$ 15.931,10	R$ 17.523,00
32	1,50%	R$ 12.149,19	R$ 13.364,11	R$ 14.700,52	R$ 16.170,58	R$ 17.786,40
33	1,50%	R$ 12.330,94	R$ 13.564,03	R$ 14.920,44	R$ 16.412,48	R$ 18.052,50
34	1,50%	R$ 12.516,35	R$ 13.767,97	R$ 15.144,78	R$ 16.659,26	R$ 18.323,92
35	1,50%	R$ 12.704,19	R$ 13.974,61	R$ 15.372,07	R$ 16.909,28	R$ 18.598,95

TABELA 06						
PROCURADOR JURÍDICO (Serviço Técnico de Nível Superior)						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe - E**
		1	**1,1**	**1,21**	**1,331**	**1,464**
1*		R$ 9.018,07	R$ 9.919,87	R$ 10.911,87	R$ 12.003,04	R$ 13.202,44
2	**1,015**	R$ 9.153,33	R$ 10.068,66	R$ 11.075,53	R$ 12.183,08	R$ 13.400,48
3	**1,0302**	R$ 9.290,40	R$ 10.219,46	R$ 11.241,40	R$ 12.365,54	R$ 13.601,16
4	**1,0456**	R$ 9.429,29	R$ 10.372,21	R$ 11.409,44	R$ 12.550,38	R$ 13.804,48
5	**1,0613**	R$ 9.570,87	R$ 10.527,95	R$ 11.580,77	R$ 12.738,83	R$ 14.011,76
6	**1,0772**	R$ 9.714,26	R$ 10.685,69	R$ 11.754,25	R$ 12.929,67	R$ 14.221,68
7	**1,0934**	R$ 9.860,34	R$ 10.846,39	R$ 11.931,03	R$ 13.124,13	R$ 14.435,55
8	**1,1098**	R$ 10.008,24	R$ 11.009,07	R$ 12.109,98	R$ 13.320,98	R$ 14.652,07
9	**1,1264**	R$ 10.157,94	R$ 11.173,75	R$ 12.291,12	R$ 13.520,23	R$ 14.871,24
10	**1,2335**	**R$ 11.123,78**	**R$ 12.236,16**	**R$ 13.459,78**	**R$ 14.805,75**	**R$ 16.285,22**
11	**1,252**	R$ 11.290,62	R$ 12.419,68	R$ 13.661,64	R$ 15.027,81	R$ 16.529,47
12	**1,2708**	R$ 11.460,16	R$ 12.606,18	R$ 13.866,79	R$ 15.253,46	R$ 16.777,66
13	**1,2898**	R$ 11.631,50	R$ 12.794,65	R$ 14.074,12	R$ 15.481,53	R$ 17.028,51
14	**1,3092**	R$ 11.806,45	R$ 12.987,10	R$ 14.285,80	R$ 15.714,38	R$ 17.284,65
15	**1,3288**	R$ 11.983,20	R$ 13.181,52	R$ 14.499,68	R$ 15.949,64	R$ 17.543,41
16	**1,3487**	R$ 12.162,66	R$ 13.378,93	R$ 14.716,82	R$ 16.188,51	R$ 17.806,14
17	**1,369**	R$ 12.345,72	R$ 13.580,30	R$ 14.938,33	R$ 16.432,17	R$ 18.074,15
18	**1,3895**	R$ 12.530,61	R$ 13.783,65	R$ 15.162,03	R$ 16.678,23	R$ 18.344,81
19	**1,4103**	R$ 12.718,18	R$ 13.990,00	R$ 15.388,99	R$ 16.927,89	R$ 18.619,41
20	**1,5443**	**R$ 13.926,59**	**R$ 15.319,26**	**R$ 16.851,17**	**R$ 18.536,30**	**R$ 20.388,54**
21	**1,5675**	R$ 14.135,82	R$ 15.549,40	R$ 17.104,33	R$ 18.814,78	R$ 20.694,83
22	**1,591**	R$ 14.347,73	R$ 15.782,52	R$ 17.360,76	R$ 19.096,84	R$ 21.005,09
23	**1,6149**	R$ 14.563,27	R$ 16.019,60	R$ 17.621,55	R$ 19.383,72	R$ 21.320,62
24	**1,6391**	R$ 14.781,52	R$ 16.259,66	R$ 17.885,63	R$ 19.674,19	R$ 21.640,12
25	**1,6637**	R$ 15.003,36	R$ 16.503,68	R$ 18.154,05	R$ 19.969,46	R$ 21.964,92
26	**1,6886**	R$ 15.227,89	R$ 16.750,70	R$ 18.425,76	R$ 20.268,34	R$ 22.293,65
27	**1,714**	R$ 15.456,95	R$ 17.002,65	R$ 18.702,92	R$ 20.573,22	R$ 22.628,98
28	**1,7397**	R$ 15.688,73	R$ 17.257,60	R$ 18.983,36	R$ 20.881,69	R$ 22.968,30
29	**1,7658**	R$ 15.924,10	R$ 17.516,50	R$ 19.268,16	R$ 21.194,96	R$ 23.312,88
30	**1,9335**	**R$ 17.436,42**	**R$ 19.180,07**	**R$ 21.098,08**	**R$ 23.207,89**	**R$ 25.526,92**
31	**1,9625**	R$ 17.697,95	R$ 19.467,74	R$ 21.414,52	R$ 23.555,96	R$ 25.909,80
32	**1,992**	R$ 17.963,98	R$ 19.760,38	R$ 21.736,41	R$ 23.910,07	R$ 26.299,27
33	**2,0218**	R$ 18.232,73	R$ 20.056,00	R$ 22.061,60	R$ 24.267,75	R$ 26.692,70
34	**2,0522**	R$ 18.506,87	R$ 20.357,56	R$ 22.393,31	R$ 24.632,65	R$ 27.094,06
35	**2,083**	R$ 18.784,63	R$ 20.663,08	R$ 22.729,39	R$ 25.002,33	R$ 27.500,70

PORTARIA Nº044/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora NIVANIR GONÇALVES RAMOS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 70, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº045 de 06 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1°- DECLARAR VAGO, em virtude da **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, até então ocupado pela servidora **NIVANIR GONÇALVES RAMOS,** portadora do RG Nº650.990.791-72 SSP/MT **e** CPF Nº650.xxx. xxx-72 , matrícula 000078, nomeada conforme Decreto nº 030 de 01 de dezembro de 1.994 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", Jauru/MT., 20 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 043, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,*** *a servidora* ***Srª. Nivanir Gonçalves Ramos****."*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinado com art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2020; e Lei Complementar nº 117/2016 de Plano de Carreira e Lei Compl. nº 988/2023 de RGA; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à **Srª. NIVANIR GONÇALVES RAMOS**, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva da Prefeitura Municipal de Jauru - MT, no cargo Assitente Administrativo, Nível Ref. "10", Classe D, devidamente matriculada sob o n. º 000078**,** contando com 28 anos, 07 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2024.03.00003P**, a partir de **02 de fevereiro de 2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 20 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A Lei Complementar nº 194, de 13 de dezembro de 2023, publicada na edição de nº 4.380, de 14 de dezembro de 2023, pág. 485, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, previu em sua redação, aprovada e sancionada, os Anexos I e II, os quais, contudo, não constaram da referida publicação, sendo necessário a presente errata.

ANEXO I

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessor Técnico da Presidência	CC	01

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Vencimentos mensal (R$)
Assessor Técnico da Presidência	R$ 3.460,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ESTER FERREIRA COSTA FREZA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

VIGÊNCIA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 18 DE ABRIL DE 2024

VALOR:R$ 3.915,90 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOSÉ JUSTO FILHO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA JAURU/ARAPUTANGA/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

VIGÊNCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 14 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R$ 3.787,32 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que foi realizado processo de contratação direta por dispensa de licitação, com objeto: "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção do website da Câmara Municipal de Jauru, com o seguinte domínio na internet: www.camarajauru.mt.gov.br Inclui-se na prestação de serviço a manutenção, inclusão, exclusão e/ou alteração de informações, dados, imagens, logotipos, interface, layout e demais conteúdos do site necessários ao seu pleno e correto funcionamento, inclusive com relação as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.460/2017****",* em que restou vencedor e contratado a empresa, ***GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME,*** **inscrita**

no CNPJ: 15.507.845/0001-36, conforme Contrato Administrativo nº 001/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 001/2023;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual teve início da vigência em 07/03/2023, com previsão de encerramento 06/03/2024, nos termos dispostos em suas cláusulas;

CONSIDERANDO a justificativa e necessidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, conforme documentos constantes do presente processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 002/2024 que manifestou favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

RESOLVE:

Autorizar a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 001/2023, pelo período de **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 07/03/2024**, com valor total do aditivo de **R$10.528,56 (dez mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R$ 877,38 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)** cada.

Por oportuno, determino que o servidor responsável do órgão proceda com o preenchimento da minuta do termo aditivo, bem como realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções nº 044, nº 045 e nº 046/2022, da Câmara de Jauru.

Jauru – MT, 19 de fevereiro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

PORTARIA Nº. 045, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Srª. Itamar Duque Da Costa Lucas Rosa**"*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, e art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Complementar n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT; Lei Complementar nº 068 de 16/09/2010 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Jauru e Decreto nº 008/2023 que dispõe sobre o piso salarial do magistério; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **Sr.ª ITAMAR DUQUE DA COSTA LUCAS ROSA,**brasileira, casada, Servidora Efetiva, no cargo Professora, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 0085**,** contando com **25 anos, 05 meses e 06 dias** de tempo de contribuição, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2024.04.00005P**, a partir de 21/02/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 20 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ROSELI ALVES RODRIGUES

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

VIGÊNCIA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 18 DE ABRIL DE 2024

VALOR:R$ 3.915,90 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: AUTO POSTO CRL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12. 815.964/0001-77, estabelecida na Avenida Rio Arinos nº 1562 W, Parque Azoia, Juara-MT.

Objeto: Aquisição de combustíveis (100 litros de Gasolina Comum e 2.000 litros de Óleo Diesel S-10) em posto de abastecimento próprio, mediante requisição, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara - MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Dispensa 002/2024.

Vigência: 15/02/2024 à 31/12/2024.

Data da Assinatura: 15/12/2024.

Valor Global Estimado: R$ 13.194,00 (treze mil e cento e noventa e quatro reais).

PREV-JUARA
PORTARIA PREVJUARA

PORTARIA N.º 003/PREVJUARA/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Carluce Gonçalves dos Santos".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 3.090, de 25 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidor **Sr. Carluce Gonçalves dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 3359830-4 SESP/MT e CPF sob o nº 324.522.509-10, servidor efetivo no cargo Operador de Máquina, Classe "D", Nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, 200 horas mensais, matricula nº 6344, contando com **26 anos, 05 meses e 05 dias** de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2024.02.00005P**, **a partir de 01/02/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos à data de **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 088/2024

CARLOS AMADEU SIRENA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME PRECEITUA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a necessidade de Assessoria Técnica e Jurídica junto aos Processos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos;

Considerando, o que dispõe as Resoluções Normativas, Consultivas e as orientações técnicas do TCE de Mato Grosso;

Considerando, A Resolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos Nº 006 de 16 de Fevereiro de 2024;

Considerando, O Processo SAD nº 1.353 de 05 de Fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara - MT, no período de 16/02/2024 a 31/12/2024, o Srº **JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES – Mmatricula - 5604** - brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Pregoeiro, para desenvolver o cargo de **Agente de Contratação** no Âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de Fevereiro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	**CARLOS AMADEU SIRENA**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001-2024 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA 3° QUADRIMESTRE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 3O. QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **29 de Fevereiro de 2024**

Horário: **09h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 20 de **Fevereiro** de **2024**.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juina

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002-2024 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR N. 141-2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao 3º. QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 34, 35 E 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012,** no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **29 de Fevereiro de 2024**

Horário: **09h30min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 20 de **Fevereiro** de **2024**.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA-MT EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: aditivo de valor na PARCELA VARIAVEL, com acréscimo de R$ 208.207,46 (duzentos e oito mil duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), assim distribuídos: I) Parcela única no valor de R$ 14.199,94 (quatorze mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), referente a finalização do encontro de contas do exercício de 2023; II) 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de 24. 250,94 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), para continuidade da prestação de serviços de lavanderia para UPA 24h (média mês de 3018 kg) e ressarcimento dos custos de energia e água do Laboratório Municipal (anexo ao Hospital). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA-MT EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: aditivo de valor na PARCELA VARIAVEL, com acrés-

cimo de R$ 208.207,46 (duzentos e oito mil duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), assim distribuídos: I) Parcela única no valor de R$ 14.199,94 (quatorze mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), referente a finalização do encontro de contas do exercício de 2023; II) 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de 24. 250,94 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), para continuidade da prestação de serviços de lavanderia para UPA 24h (média mês de 3018 kg) e ressarcimento dos custos de energia e água do Laboratório Municipal (anexo ao Hospital). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 015/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo n° 017/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SIMEC- MODULO OBRAS 2.0, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS TRAMITES PARA COMPRIMENTO DO OBJETO NO SISTEMA.

MOSER CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 37.532.822/0001-23

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Juruena – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo n° 017/2024** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SIMEC- MODULO OBRAS 2.0, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS TRAMITES PARA COMPRIMENTO DO OBJETO NO SISTEMA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 001/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVONILTON ALVES DE SOUSA – ME – CNPJ: 29.632.922/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM JUSCIMEIRA/MT”

PRAZO: 25/01/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 20/02/2024 até 20/02/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 9/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: GRAFICA ELISA LTDA - EPP
CNPJ: 07773619000188
Valor Global: 420.647,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 10/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: GRAFICA GENIAL LTDA - ME
CNPJ: 15329564000140
Valor Global: 140.001,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 11/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: ALMIR DE C. MENDONCA
CNPJ: 32106753000172
Valor Global: 346.800,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 12/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: ERICK FERNANDES DO NASCIMENTO TAVARES - ME
CNPJ: 38265539000145
Valor Global: 279.550,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 20/02/2024 até 20/02/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 13/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA - ME
CNPJ: 34432771000170
Valor Global: 169.577,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 14/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: FABRI GRAFICA E CONFECÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 23736487000170
Valor Global: 725.208,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 15/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA - EPP
CNPJ: 44120619000105
Valor Global: 73.226,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 16/2024
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "
Contratada: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME
CNPJ: 13278238000125
Valor Global: 316.180,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2023

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DATA: Segunda-Feira, 19 de fevereiro de 2024

PORTARIA SEPLAN Nº 001/2024

SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como Arquiteto Responsável pela fiscalização da Obra de Construção de Banheiros na Escola Municipal Castro Alves no Município de Marcelândia/MT."

PORTARIA SEPLAN Nº 001/2024

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto **e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela Fiscalização da *"Obra de construção de banheiros na Escola Municipal Castro Alves do município de Marcelândia/MT";* EConforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 009/2024** este vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº 008/2023. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 19 de fevereiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

CÂMARA/SECRETARIA
PORTARIA Nº 004/2024

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo comissionado da Câmara Municipal de Marcelândia.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°) – Exonerar a Sr. DIVINO PAULINO PEREIRA SILVA, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 3468230-9 SSP/MT e CPF/MF Nº 367.438.792-15, do cargo de Encarregado de Vigilância, Matrícula 183, em conformidade com a Lei 770/2011.

Art. 2°) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 236, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N º 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Concede reajuste salarial aos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, no percentual de 7,00% (sete por cento), sendo que 3,71% (três virgula setenta e um por cento), referente a inflação acumulada registrada pelo INPC/IBGE relativo a janeiro/2023 a dezembro/2023 e 3,29% (três virgula vinte e nove por cento), acompanhando a alta do salário mínimo neste ano de 2024.

Art. 2º. Excetua-se do artigo anterior o ANEXO III –H referente a Agente de Serviços Públicos, Jardineiro e Auxiliar de Serviços Gerais, que terá aumento de 9,6% alcançando o Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 80, de 15 de outubro de 2013, que trata do vencimento dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, conforme os anexos I, III, V e IX da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Vencimento (R$)	Quadro
Secretário Municipal	CC-I	9.849,64	12
Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde	CC-I-A	8.943,47	01
Diretor Clínico Diretor Administrativo Assessor de Políticas Públicas da Educação	CC-I-B	7.270,44	01 01 01
Procurador Geral do Município	CC-I-C	9.849,64	01
Secretário Adjunto Enfermeiro Chefe Supervisor Central de Abastecimento Farmacêutico Supervisor da Atenção Básica Supervisor do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Supervisor do Transporte Escolar Supervisor da Iluminação Pública Supervisor de Recursos Humanos Supervisor de Tributação Supervisor de Engenharia Supervisor de Imunização Supervisor de Almoxarifado	CC-II	6.500,75	17 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01

			01 01
Assessor de Tesouraria	CC-II-A	5.671,23	01
Adjunto Imediato (promulgação) Assessor de Representação Ouvidor Gestor de Convênios	CC-III	4.924,81	12 01 01 01
Coordenador de Radiologia	CC-IV	4.727,81	01
Assessor Executivo (promulgação) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-V	4.333,85	08 01
Coordenador de Programas Sociais Técnico em Nível Superior Chefe de Cerimonial Administrador Aeroporto Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-VI	3.262,21	03 12 01 01 02
Chefe de Gabinete Chefe de Departamento Chefe de Vigilância	CC-VII	2.681,06	01 28 01
Coordenador de Departamento Assessor de Imprensa Assistente Jurídico	CC-VIII	2.095,99	12 01 02
Coordenador de Programas Chefe de Divisão Chefe de Marcenaria	CC-IX	1.713,84	05 21 01
Coordenador de Divisão Assistente de Divisão	CC-X	1.477,43	06 08
TOTAL			**176**

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO

ANEXO III – A						
GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Contador, Controlador Interno e Procurador Municipal						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	9.849,64	10.834,60	11.819,57	12.804,53
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	10.539,11	11.593,03	12.646,94	13.700,85
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	11.228,59	12.351,45	13.474,31	14.597,17
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	11.918,06	13.109,87	14.301,68	15.493,48
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	12.607,54	13.868,29	15.129,05	16.389,80
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	13.297,01	14.626,72	15.956,42	17.286,12
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	13.986,49	15.385,14	16.783,79	18.182,44
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	14.675,96	16.143,56	17.611,16	19.078,75
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	15.365,44	16.901,98	18.438,53	19.975,07
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	16.054,91	17.660,40	19.265,90	20.871,39

ANEXO III – A1						
GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Assistente Social 20 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.560,91	2.817,00	3.073,09	3.329,18
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.740,17	3.014,19	3.288,21	3.562,23
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.919,44	3.211,38	3.503,32	3.795,27
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	3.098,70	3.408,57	3.718,44	4.028,31
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.277,96	3.605,76	3.933,56	4.261,35
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.457,23	3.802,95	4.148,67	4.494,40
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.636,49	4.000,14	4.363,79	4.727,44
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.815,76	4.197,33	4.578,91	4.960,48
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.995,02	4.394,52	4.794,02	5.193,53
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	4.174,28	4.591,71	5.009,14	5.426,57

ANEXO III – A2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Assistente Social 30 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	3.841,36	4.225,50	4.609,63	4.993,77
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	4.110,26	4.521,28	4.932,31	5.343,33
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	4.379,15	4.817,07	5.254,98	5.692,90
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	4.648,05	5.112,85	5.577,65	6.042,46
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	4.916,94	5.408,63	5.900,33	6.392,02
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.185,84	5.704,42	6.223,00	6.741,59
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.454,73	6.000,20	6.545,68	7.091,15
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	5.723,63	6.295,99	6.868,35	7.440,71
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	5.992,52	6.591,77	7.191,03	7.790,28
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.261,42	6.887,56	7.513,70	8.139,84

ANEXO III – A3

GRUPO OCUPACIONAL: **I – Gestão Estratégica de Nível Superior**

CARGOS: Analista Administrativo 40 Horas

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	4.136,85	4.550,54	4.964,22	5.377,91
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.426,43	4.869,07	5.311,72	5.754,36
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.716,01	5.187,61	5.659,21	6.130,81
9,1 - 12 anos	4	1,21	5.005,59	5.506,15	6.006,71	6.507,27
12,1 - 15 anos	5	1,28	5.295,17	5.824,68	6.354,20	6.883,72
15,1 - 18 anos	6	1,35	5.584,75	6.143,22	6.701,70	7.260,17
18,1 - 21 anos	7	1,42	5.874,33	6.461,76	7.049,19	7.636,63
21,1 - 24 anos	8	1,49	6.163,91	6.780,30	7.396,69	8.013,08
24,1 - 27 anos	9	1,56	6.453,49	7.098,83	7.744,18	8.389,53
27,1 - 30 anos	10	1,63	6.743,07	7.417,37	8.091,68	8.765,99

ANEXO III –A4

GRUPO OCUPACIONAL: **I – Gestão Estratégica de Nível Superior**

CARGOS: Médico Veterinário 40 horas

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	2	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	3	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	4	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	5	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	6	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	7	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	8	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	9	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	10	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12

ANEXO III –A5

GRUPO OCUPACIONAL: **I – Gestão Estratégica de Nível Superior**

CARGOS: Educador Físico 40 horas

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	4.083,72	4.492,09	4.900,46	5.308,84
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.369,58	4.806,54	5.243,50	5.680,45
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.655,44	5.120,98	5.586,53	6.052,07
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.941,30	5.435,43	5.929,56	6.423,69
12,1 - 15 anos	5	1,28	5.227,16	5.749,88	6.272,59	6.795,31
15,1 - 18 anos	6	1,35	5.513,02	6.064,32	6.615,63	7.166,93
18,1 - 21 anos	7	1,42	5.798,88	6.378,77	6.958,66	7.538,55
21,1 - 24 anos	8	1,49	6.084,74	6.693,22	7.301,69	7.910,17
24,1 - 27 anos	9	1,56	6.370,60	7.007,66	7.644,72	8.281,78
27,1 - 30 anos	10	1,63	6.656,46	7.322,11	7.987,76	8.653,40

ANEXO III – A6

GRUPO OCUPACIONAL: **I – Gestão Estratégica de Nível Superior**

CARGOS: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Elétrico, Biólogo, Geólogo, Zootecnista e Arquiteto e Urbanista.

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	6.192,58	6.811,84	7.431,10	8.050,35
3,1 - 6 anos	2	1,07	6.626,06	7.288,67	7.951,27	8.613,88
6,1 - 9 anos	3	1,14	7.059,54	7.765,50	8.471,45	9.177,40
9,1 - 12 anos	4	1,21	7.493,02	8.242,32	8.991,63	9.740,93
12,1 - 15 anos	5	1,28	7.926,50	8.719,15	9.511,80	10.304,45
15,1 - 18 anos	6	1,35	8.359,98	9.195,98	10.031,98	10.867,98
18,1 - 21 anos	7	1,42	8.793,46	9.672,81	10.552,16	11.431,50
21,1 - 24 anos	8	1,49	9.226,94	10.149,64	11.072,33	11.995,03
24,1 - 27 anos	9	1,56	9.660,42	10.626,47	11.592,51	12.558,55
27,1 - 30 anos	10	1,63	10.093,91	11.103,30	12.112,69	13.122,08

ANEXO III – B

GRUPO OCUPACIONAL: **II – Gestão Estratégica de Nível Médio**

CARGOS: Agente de Tecnologia da Informação

PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	3.939,84	4.333,82	4.727,81	5.121,79
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.215,63	4.637,19	5.058,75	5.480,32
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.491,42	4.940,56	5.389,70	5.838,84
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.767,21	5.243,93	5.720,65	6.197,37
12,1 - 15 anos	5	1,28	5.043,00	5.547,29	6.051,59	6.555,89

15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.318,78	5.850,66	6.382,54	6.914,42
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.594,57	6.154,03	6.713,49	7.272,94
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	5.870,36	6.457,40	7.044,43	7.631,47
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	6.146,15	6.760,77	7.375,38	7.990,00
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.421,94	7.064,13	7.706,33	8.348,52

ANEXO III – B1						
GRUPO OCUPACIONAL:		**II – Gestão Estratégica de Nível Médio**				
CARGOS: Fiscal de Tributos Rodoviários, Agente de Tributos, Agente de Contabilidade, Técnico em Agropecuária, Técnico em Processamento de Dados, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Educador do CREAS, Desenhista e Topógrafo.						
PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.038,87	2.242,76	2.446,64	2.650,53
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.181,59	2.399,75	2.617,91	2.836,07
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.324,31	2.556,74	2.789,17	3.021,61
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.467,03	2.713,74	2.960,44	3.207,14
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.609,75	2.870,73	3.131,70	3.392,68
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.752,47	3.027,72	3.302,97	3.578,22
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.895,20	3.184,71	3.474,23	3.763,75
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.037,92	3.341,71	3.645,50	3.949,29
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.180,64	3.498,70	3.816,76	4.134,83
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.323,36	3.655,69	3.988,03	4.320,37

	ANEXO III – B2						
	GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Médio**				
	CARGOS: Instrutor Profissional						
	NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
	PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
	0 - 3 anos	**1**	1	1.871,44	2.058,58	2.245,73	2.432,87
	3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.002,44	2.202,68	2.402,93	2.603,17
	6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.133,44	2.346,79	2.560,13	2.773,47
	9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.264,44	2.490,89	2.717,33	2.943,78
	12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.395,44	2.634,99	2.874,53	3.114,08
	15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.526,44	2.779,09	3.031,73	3.284,38
	18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.657,44	2.923,19	3.188,93	3.454,68
	21,1 - 24 anos	**8**	1,49	2.788,45	3.067,29	3.346,13	3.624,98
	24,1 - 27 anos	**9**	1,56	2.919,45	3.211,39	3.503,34	3.795,28
	27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.050,45	3.355,49	3.660,54	3.965,58

	ANEXO III –C						
	GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
	CARGOS: Médico 40 Horas						
	NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
	PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
	0 - 3 anos	**1**	1	9.849,64	10.834,60	11.819,57	12.804,53
	3,1 - 6 anos	**2**	1,07	10.539,11	11.593,03	12.646,94	13.700,85
	6,1 - 9 anos	**3**	1,14	11.228,59	12.351,45	13.474,31	14.597,17
	9,1 - 12 anos	**4**	1,21	11.918,06	13.109,87	14.301,68	15.493,48
	12,1 - 15 anos	**5**	1,28	12.607,54	13.868,29	15.129,05	16.389,80
	15,1 - 18 anos	**6**	1,35	13.297,01	14.626,72	15.956,42	17.286,12
	18,1 - 21 anos	**7**	1,42	13.986,49	15.385,14	16.783,79	18.182,44
	21,1 - 24 anos	**8**	1,49	14.675,96	16.143,56	17.611,16	19.078,75
	24,1 - 27 anos	**9**	1,56	15.365,44	16.901,98	18.438,53	19.975,07

	27,1 - 30 anos	**10**	1,63	16.054,91	17.660,40	19.265,90	20.871,39	
	ANEXO III –C1							
	GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**					
	CARGOS: Médico 30 Horas							
	NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**				
	PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**	
	0 - 3 anos	**1**	1	7.387,21	8.125,93	8.864,65	9.603,37	
	3,1 - 6 anos	**2**	1,07	7.904,31	8.694,75	9.485,18	10.275,61	
	6,1 - 9 anos	**3**	1,14	8.421,42	9.263,56	10.105,70	10.947,85	
	9,1 - 12 anos	**4**	1,21	8.938,52	9.832,38	10.726,23	11.620,08	
	12,1 - 15 anos	**5**	1,28	9.455,63	10.401,19	11.346,75	12.292,32	
	15,1 - 18 anos	**6**	1,35	9.972,73	10.970,01	11.967,28	12.964,55	
	18,1 - 21 anos	**7**	1,42	10.489,84	11.538,82	12.587,81	13.636,79	
	21,1 - 24 anos	**8**	1,49	11.006,94	12.107,64	13.208,33	14.309,03	
	24,1 - 27 anos	**9**	1,56	11.524,05	12.676,45	13.828,86	14.981,26	
	27,1 - 30 anos	**10**	1,63	12.041,15	13.245,27	14.449,38	15.653,50	

ANEXO III –C2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Médico Especialista 20 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.220,31	5.742,34	6.264,37	6.786,40
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.585,73	6.144,30	6.702,88	7.261,45
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.951,15	6.546,27	7.141,38	7.736,50
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.316,58	6.948,23	7.579,89	8.211,55
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.682,00	7.350,20	8.018,40	8.686,60
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	7.047,42	7.752,16	8.456,90	9.161,64
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.412,84	8.154,12	8.895,41	9.636,69
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.778,26	8.556,09	9.333,91	10.111,74
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	8.143,68	8.958,05	9.772,42	10.586,79
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.509,11	9.360,02	10.210,93	11.061,84

ANEXO III –C3						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Odontólogo 40 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.618,22	6.180,04	6.741,86	7.303,69
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	6.011,50	6.612,64	7.213,79	7.814,94
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	6.404,77	7.045,25	7.685,72	8.326,20
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.798,05	7.477,85	8.157,66	8.837,46
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	7.191,32	7.910,45	8.629,59	9.348,72
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	7.584,60	8.343,06	9.101,52	9.859,98
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.977,87	8.775,66	9.573,45	10.371,23
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	8.371,15	9.208,26	10.045,38	10.882,49
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	8.764,42	9.640,87	10.517,31	11.393,75
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	9.157,70	10.073,47	10.989,24	11.905,01
ANEXO III –C4						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Psicólogo 40 Horas, Nutricionista 40 Horas, Enfermeiro 40 Horas, Farmacêutico 40 Horas, Bioquímico 40 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12
ANEXO III –C5						

GRUPO OCUPACIONAL:		III – Especialista em Saúde Nível Superior				
CARGOS: Odontólogo 20 Horas						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.809,11	3.090,02	3.370,93	3.651,84
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.005,75	3.306,32	3.606,90	3.907,47
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.202,39	3.522,62	3.842,86	4.163,10
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.399,02	3.738,93	4.078,83	4.418,73
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.595,66	3.955,23	4.314,79	4.674,36
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.792,30	4.171,53	4.550,76	4.929,99
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.988,94	4.387,83	4.786,72	5.185,62
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.185,57	4.604,13	5.022,69	5.441,25
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.382,21	4.820,43	5.258,65	5.696,88
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.578,85	5.036,73	5.494,62	5.952,50

ANEXO III –C6						
GRUPO OCUPACIONAL:		III – Especialista em Saúde Nível Superior				
CARGOS: Psicólogo 20 Horas, Fisioterapeuta 20 Horas, Bioquímico 20 Horas, Fonoaudiólogo 20 Horas e Farmacêutico 20 Horas.						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.560,91	2.817,00	3.073,09	3.329,18
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.740,17	3.014,19	3.288,21	3.562,23
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.919,44	3.211,38	3.503,32	3.795,27
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.098,70	3.408,57	3.718,44	4.028,31
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.277,96	3.605,76	3.933,56	4.261,35
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.457,23	3.802,95	4.148,67	4.494,40
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.636,49	4.000,14	4.363,79	4.727,44
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.815,76	4.197,33	4.578,91	4.960,48
24,1 - 27 anos	9	1,56	3.995,02	4.394,52	4.794,02	5.193,53
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.174,28	4.591,71	5.009,14	5.426,57

ANEXO III –C7						
GRUPO OCUPACIONAL:		III – Especialista em Saúde Nível Superior				
CARGOS: Fonoaudiólogo 30 horas						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	2	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	3	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	4	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	5	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	6	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	7	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	8	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	9	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	10	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12

ANEXO III –D						
GRUPO OCUPACIONAL:		IV – Especialista em Saúde Nível Médio				
CARGOS: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dental, Fiscal de Vigilância Sanitária.						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.038,87	2.242,76	2.446,64	2.650,53
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.181,59	2.399,75	2.617,91	2.836,07
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.324,31	2.556,74	2.789,17	3.021,61
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.467,03	2.713,74	2.960,44	3.207,14
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.609,75	2.870,73	3.131,70	3.392,68
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.752,47	3.027,72	3.302,97	3.578,22
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.895,20	3.184,71	3.474,23	3.763,75
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.037,92	3.341,71	3.645,50	3.949,29
24,1 - 27 anos	9	1,56	3.180,64	3.498,70	3.816,76	4.134,83
27,1 - 30 anos	10	1,63	3.323,36	3.655,69	3.988,03	4.320,37

ANEXO III –D1						
GRUPO OCUPACIONAL:		IV – Especialista em Saúde Nível Médio				
CARGOS: Auxiliar no Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem.						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.526,69	1.679,36	1.832,03	1.984,70
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.633,56	1.796,91	1.960,27	2.123,63
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.740,43	1.914,47	2.088,51	2.262,55
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.847,29	2.032,02	2.216,75	2.401,48
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.954,16	2.149,58	2.345,00	2.540,41
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.061,03	2.267,13	2.473,24	2.679,34
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.167,90	2.384,69	2.601,48	2.818,27

21,1 - 24 anos	**8**	1,49	2.274,77	2.502,24	2.729,72	2.957,20	
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	2.381,64	2.619,80	2.857,96	3.096,13	
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	2.488,50	2.737,36	2.986,21	3.235,06	

ANEXO III – D2						
GRUPO OCUPACIONAL:	**IV – Especialista em Saúde de Nível Médio**					
CARGO: Agente de Inspeção Sanitária 40 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	3.115,09	3.426,60	3.738,11	4.049,62
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	3.333,15	3.666,46	3.999,78	4.333,09
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	3.551,20	3.906,32	4.261,44	4.616,56
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	3.769,26	4.146,18	4.523,11	4.900,04
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.987,32	4.386,05	4.784,78	5.183,51
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	4.205,37	4.625,91	5.046,45	5.466,98
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	4.423,43	4.865,77	5.308,11	5.750,46
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	4.641,48	5.105,63	5.569,78	6.033,93
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	4.859,54	5.345,49	5.831,45	6.317,40
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	5.077,60	5.585,36	6.093,12	6.600,88

ANEXO III –E						
GRUPO OCUPACIONAL:		**V– Gestão Operacional de Nível Médio**				
CARGOS: Motorista Executivo, Assistente Administrativo, Agente Administrativo.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.526,69	1.679,36	1.832,03	1.984,70
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	1.633,56	1.796,91	1.960,27	2.123,63
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	1.740,43	1.914,47	2.088,51	2.262,55
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	1.847,29	2.032,02	2.216,75	2.401,48
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	1.954,16	2.149,58	2.345,00	2.540,41
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.061,03	2.267,13	2.473,24	2.679,34
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.167,90	2.384,69	2.601,48	2.818,27
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	2.274,77	2.502,24	2.729,72	2.957,20
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	2.381,64	2.619,80	2.857,96	3.096,13
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	2.488,50	2.737,36	2.986,21	3.235,06
ANEXO III –E1						
GRUPO OCUPACIONAL:		**V– Gestão Operacional de Nível Médio**				
CARGOS: Educador Social.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.451,84	1.597,02	1.742,21	1.887,39
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	1.553,47	1.708,82	1.864,16	2.019,51
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	1.655,10	1.820,61	1.986,12	2.151,63
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	1.756,73	1.932,40	2.108,07	2.283,74
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	1.858,36	2.044,19	2.230,03	2.415,86
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	1.959,98	2.155,98	2.351,98	2.547,98
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.061,61	2.267,77	2.473,94	2.680,10
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	2.163,24	2.379,57	2.595,89	2.812,21
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	2.264,87	2.491,36	2.717,84	2.944,33
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	2.366,50	2.603,15	2.839,80	3.076,45
ANEXO III –F						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental**				
CARGOS: Chapeador, Pedreiro, Auxiliar Administrativo, Digitador.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.611,38	1.772,52	1.933,66	2.094,79
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	1.724,18	1.896,59	2.069,01	2.241,43
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	1.836,97	2.020,67	2.204,37	2.388,07
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	1.949,77	2.144,75	2.339,72	2.534,70
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.062,57	2.268,82	2.475,08	2.681,34
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.175,36	2.392,90	2.610,44	2.827,97
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.288,16	2.516,98	2.745,79	2.974,61
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	2.400,96	2.641,05	2.881,15	3.121,24
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	2.513,75	2.765,13	3.016,50	3.267,88
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	2.626,55	2.889,20	3.151,86	3.414,51
ANEXO III –F1						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental**				
CARGOS: Adjunto de operações, Marceneiro, Soldador, Mecânico.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.587,74	1.746,51	1.905,29	2.064,06
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	1.698,88	1.868,77	2.038,66	2.208,55

6,1 - 9 anos	3	1,14	1.810,02	1.991,03	2.172,03	2.353,03
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.921,17	2.113,28	2.305,40	2.497,52
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.032,31	2.235,54	2.438,77	2.642,00
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.143,45	2.357,79	2.572,14	2.786,48
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.254,59	2.480,05	2.705,51	2.930,97
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.365,73	2.602,31	2.838,88	3.075,45
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.476,87	2.724,56	2.972,25	3.219,94
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.588,02	2.846,82	3.105,62	3.364,42

ANEXO III –F2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental**				
CARGOS: Instrutor de Cursos Comunitários, Encanador, Recepcionista, Carpinteiro, Operador de Motosserra, Eletricista, Cozinheiro, Pintor, Almoxarife, Apontador, Auxiliar de Mecânico e Cuidador Social.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	1.451,84	1.597,02	1.742,21	1.887,39
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.553,47	1.708,82	1.864,16	2.019,51
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.655,10	1.820,61	1.986,12	2.151,63
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.756,73	1.932,40	2.108,07	2.283,74
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.858,36	2.044,19	2.230,03	2.415,86
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.959,98	2.155,98	2.351,98	2.547,98
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.061,61	2.267,77	2.473,94	2.680,10
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.163,24	2.379,57	2.595,89	2.812,21
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.264,87	2.491,36	2.717,84	2.944,33
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.366,50	2.603,15	2.839,80	3.076,45

ANEXO III –G						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VII – Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio**				
CARGOS: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	2.824,00	3.106,40	3.388,80	3.671,20
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.021,68	3.323,85	3.626,02	3.928,18
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.219,36	3.541,30	3.863,23	4.185,17
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.417,04	3.758,74	4.100,45	4.442,15
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.614,72	3.976,19	4.337,66	4.699,14
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.812,40	4.193,64	4.574,88	4.956,12
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.010,08	4.411,09	4.812,10	5.213,10
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.207,76	4.628,54	5.049,31	5.470,09
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.405,44	4.845,98	5.286,53	5.727,07
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.603,12	5.063,43	5.523,74	5.984,06

ANEXO III –H						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Agente de Serviços Públicos, Jardineiro e Auxiliar de Serviços Gerais						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	1.412,44	1.553,68	1.694,93	1.836,17
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.511,31	1.662,44	1.813,57	1.964,70
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.610,18	1.771,20	1.932,22	2.093,24
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.709,05	1.879,96	2.050,86	2.221,77
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.807,92	1.988,72	2.169,51	2.350,30
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.906,79	2.097,47	2.288,15	2.478,83
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.005,66	2.206,23	2.406,80	2.607,36
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.104,54	2.314,99	2.525,44	2.735,90
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.203,41	2.423,75	2.644,09	2.864,43
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.302,28	2.532,50	2.762,73	2.992,96

		ANEXO III –H1				
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica /Motoniveladora)						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	4.983,89	5.482,28	5.980,67	6.479,06
3,1 - 6 anos	2	1,07	5.332,76	5.866,04	6.399,31	6.932,59
6,1 - 9 anos	3	1,14	5.681,63	6.249,80	6.817,96	7.386,12
9,1 - 12 anos	4	1,21	6.030,51	6.633,56	7.236,61	7.839,66
12,1 - 15 anos	5	1,28	6.379,38	7.017,32	7.655,26	8.293,19
15,1 - 18 anos	6	1,35	6.728,25	7.401,08	8.073,90	8.746,73
18,1 - 21 anos	7	1,42	7.077,12	7.784,84	8.492,55	9.200,26
21,1 - 24 anos	8	1,49	7.426,00	8.168,60	8.911,20	9.653,79
24,1 - 27 anos	9	1,56	7.774,87	8.552,36	9.329,84	10.107,33
27,1 - 30 anos	10	1,63	8.123,74	8.936,11	9.748,49	10.560,86

ANEXO III –H2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional De Nível Fundamental Incompleto**				

CARGOS: Motoristas Veículos Pesados						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.440,73	2.684,80	2.928,88	3.172,95
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.611,58	2.872,74	3.133,90	3.395,06
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.782,43	3.060,68	3.338,92	3.617,16
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.953,28	3.248,61	3.543,94	3.839,27
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.124,13	3.436,55	3.748,96	4.061,37
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.294,99	3.624,48	3.953,98	4.283,48
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.465,84	3.812,42	4.159,00	4.505,59
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.636,69	4.000,36	4.364,03	4.727,69
24,1 - 27 anos	9	1,56	3.807,54	4.188,29	4.569,05	4.949,80
27,1 - 30 anos	10	1,63	3.978,39	4.376,23	4.774,07	5.171,91

ANEXO III –H3						
GRUPO OCUPACIONAL:		VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto				
CARGOS: Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira) e Tratorista						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.040,84	2.244,92	2.449,01	2.653,09
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.183,70	2.402,07	2.620,44	2.838,81
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.326,56	2.559,21	2.791,87	3.024,52
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.469,42	2.716,36	2.963,30	3.210,24
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.612,28	2.873,50	3.134,73	3.395,96
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.755,13	3.030,65	3.306,16	3.581,67
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.897,99	3.187,79	3.477,59	3.767,39
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.040,85	3.344,94	3.649,02	3.953,11
24,1 - 27 anos	9	1,56	3.183,71	3.502,08	3.820,45	4.138,82
27,1 - 30 anos	10	1,63	3.326,57	3.659,23	3.991,88	4.324,54

ANEXO III –H4						
GRUPO OCUPACIONAL:		VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto				
CARGOS: Motorista Veículos Leves.						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.440,73	2.684,80	2.928,88	3.172,95
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.611,58	2.872,74	3.133,90	3.395,06
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.782,43	3.060,68	3.338,92	3.617,16
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.953,28	3.248,61	3.543,94	3.839,27
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.124,13	3.436,55	3.748,96	4.061,37
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.294,99	3.624,48	3.953,98	4.283,48
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.465,84	3.812,42	4.159,00	4.505,59
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.636,69	4.000,36	4.364,03	4.727,69
24,1 - 27 anos	9	1,56	3.807,54	4.188,29	4.569,05	4.949,80
27,1 - 30 anos	10	1,63	3.978,39	4.376,23	4.774,07	5.171,91

ANEXO V

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

1. Gestão Estratégica de Nível Superior	Padrão de Vencimento Inicial R$
A) Assistente Social 20 horas	R$ 2.560,91
B) Assistente Social 30 horas	R$ 3.841,36
C) Analista Administrativo	R$ 4.136,85
D) Procurador Municipal	R$ 9.849,64
E) Contador	R$ 9.849,64
F) Controlador Interno	R$ 9.849,64
G) Médico Veterinário	R$ 5.121,81
H) Educador Físico	R$ 4.083,72
I) Engenheiro Agrônomo	R$ 6.192,58
J) Engenheiro Ambiental	R$ 6.192,58
K) Engenheiro Civil	R$ 6.192,58
L) Engenheiro Florestal	R$ 6.192,58
M) Engenheiro Sanitarista	R$ 6.192,58
N) Engenheiro Elétrico	R$ 6.192,58
O) Arquiteto e Urbanista	R$ 6.192,58
P) Biólogo	R$ 6.192,58
Q) Geólogo	R$ 6.192,58
R) Zootecnista	R$ 6.192,58

2. Gestão Estratégica de Nível Médio	Padrão de Vencimento Inicial R$
A) Agente de Tecnologia da Informação	R$ 3.939,84
B) Fiscal de Tributos Rodoviários	R$ 2.038,87
C) Agente de Tributos	R$ 2.038,87
D) Agente de Contabilidade	R$ 2.038,87
E) Técnico em Agropecuária	R$ 2.038,87

F) Técnico Processamento de Dados	R$ 2.038,87
G) Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	R$ 2.038,87
H) Educador do CREAS	R$ 2.038,87
I) Desenhista	Cargo Extinto – LC 201/2022
J) J) Instrutor Profissional	R$ 1.871,44
K) K) Topógrafo 40 horas	Cargo Extinto – LC 201/2022
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Psicólogo 20 horas	R$ 2.560,91
B) Psicólogo 40 horas	R$ 5.121,81
C) Fisioterapeuta 20 horas	R$ 2.560,91
D) Bioquímico 20 horas	R$ 2.560,91
E) Bioquímico 40 horas	R$ 5.121,81
F) Odontólogo 20 horas	R$ 2.809,11
G) Odontólogo 40 horas	R$ 5.618,22
H) Fonoaudiólogo 20 horas	R$ 2.560,91
I) Fonoaudiólogo 30 horas	R$ 5.121,81
J) Farmacêutico 20 horas	R$ 2.560,91
K) Farmacêutico 40 horas	R$ 5.121,81
L) Nutricionista 40 horas	R$ 5.121,81
M) Enfermeiro 40 horas	R$ 5.121,81
N) Médico 40 horas	R$ 9.849,64
O) Médico 30 horas	R$ 7.387,21
P) Médico Cirurgião 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetrícia 20 horas e Médico Anestesista 20 horas	R$ 5.220,31

4. Especialista em Saúde de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Técnico em Enfermagem	R$ 2.038,87
B) Técnico em laboratório	R$ 2.038,87
C) Técnico em Radiologia	R$ 2.038,87
D) Técnico em Higiene Dental	R$ 2.038,87
E) Fiscal de Vigilância Sanitária	R$ 2.038,87
F) Auxiliar no Consultório Dentário	R$ 1.526,69
G) Agente de Inspeção Sanitária	R$ 3.115,09
H) Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.526,69

5. Gestão Operacional de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Motorista Executivo	R$ 1.526,69
B) Assistente Administrativo	R$ 1.526,69
C) Agente Administrativo	R$ 1.526,69
D) Educador Social	R$ 1.451,84

6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Chapeador	R$ 1.611,38
B) Pedreiro	R$ 1.611,38
C) Auxiliar Administrativo	R$ 1.611,38
D) Digitador	Cargo Extinto – LC 201/2022
E) Adjunto de Operações	Cargo Extinto – LC 201/2022
F) Marceneiro	R$ 1.587,74
G) Soldador	R$ 1.587,74
H) Mecânico	R$ 1.587,74
I) Cuidador Social	R$ 1.451,84
J) Instrutor Cursos Comunitários	R$ 1.451,84
K) Encanador	Cargo Extinto – LC 201/2022
L) Recepcionista	R$ 1.451,84
M) Carpinteiro	R$ 1.451,84
N) Operador de Motosserra	R$ 1.451,84
O) Eletricista	R$ 1.451,84
P) Cozinheiro	R$ 1.451,84
Q) Pintor	Cargo Extinto – LC 201/2022
R) Apontador	Cargo Extinto – LC 201/2022
S) Almoxarife	R$ 1.451,84
T) Auxiliar de Mecânico	R$ 1.451,84

7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Agente de Combate a Endemias	R$ 2.824,00
B) Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.824,00

8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica /Motoniveladora)	R$ 4.983,89
B) Motoristas Veículos Pesados	R$ 2.440,73
C) Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira)	R$ 2.040,84
D) Tratorista	R$ 2.040,84
E) Motorista Veículos Leves	R$ 2.440,73
F) Agente de Serviços Públicos	R$ 1.412,44
G) Jardineiro	R$ 1.412,44
H) Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.412,44

ANEXO IX

QUADRO GERAL

QUADRO GERAL				
- Síntese -				
Classe de Cargos	**Código**	**Horas Semanais**	**VB Inicial**	**Quadro**
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	R$ 9.849,64	12
	CC-I-A	40	R$ 8.943,47	01
	CC-I-B	40	R$ 7.270,44	03
	CC-I-C	40	R$ 9.849,64	01
	CC-II	40	R$ 6.500,75	28
	CC-II-A	40	R$ 5.671,23	1
	CC-III	40	R$ 4.924,77	15
	CC-IV	40	R$ 4.727,81	1
	CC-V	40	R$ 4.333,85	9
	CC-VI	40	R$ 3.262,21	19
	CC-VII	40	R$ 2.681,06	30
	CC-VIII	40	R$ 2.095,99	15
	CC-IX	40	R$ 1.713,84	27
	CC-X	40	R$ 1.477,43	14
				176
1. Gestão Estratégica de Nível Superior	GENS-1	40	R$ 9.849,64	4
	GENS-2	40	R$ 4.136,85	13
	GENS-3	30	R$ 3.841,36	10
	GENS-4	20	R$ 2.560,91	6
	GENS-5	40	R$ 5.121,81	1
	GENS-6	40	R$ 4.083,72	1
	GENS-7	40	R$ 6.192,58	12
				47
2. Gestão Estratégica de Nível Médio	GENM-1	40	R$ 3.939,84	1
	GENM-2	40	R$ 2.038,87	26
	GENM-3	40	R$ 1.871,44	10
				37
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 1	40	R$ 9.849,64	6
	ESNS 2	30	R$ 7.387,21	2
	ESNS 3	20	R$ 5.121,81	3
	ESNS 4	40	R$ 5.618,22	7
	ESNS 5	40	R$ 5.121,81	35
	ESNS 6	20	R$ 2.809,11	2
	ESNS 7	20	R$ 2.560,91	18
				73
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R$ 2.038,87	90
	ESNM 2	40	R$ 1.526,69	37
	ESNM 3	40	R$ 3.115,09	40
				167
5. Gestão Operacional de Nível Médio	GONM 1	40	R$ 1.526,69	92
	GONM 2	40	R$ 1.451,84	4
				96
6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	GONF 1	40	R$ 1.611,38	26
	GONF 2	40	R$ 1.587,74	8
	GONF 3	40	R$ 1.451,84	46
				80
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	GOSNM 1	40	R$ 2.824,00	60
				60
8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	GONFI 1	40	R$ 1.412,44	156
	GONFI 2	40	R$ 4.983,89	10
	GONFI 3	40	R$ 2.440,73	50
	GONFI 4	40	R$ 2.040,84	14
				230
TOTAL GERAL				**966**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/2022

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PONTUAL LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.689/0001-24, com sede na Av. Interpeninsular, nº 4808, Bairro Centro, Telefone (66) 98401-4101, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO ERICH FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.841.451-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a ***"*DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT*".***De acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 038/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato

rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 160/2022, em decorrência da Rescisão Amigável do Contrato.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	139/2024	R$21.838,44	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕEM SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Concede reajuste salarial aos professores de formação em nível superior e aos demais servidores da educação básica o reajuste é de 7,00% (sete por cento), sendo que 3,71% (três virgula setenta e um por cento), referente a inflação acumulada registrada pelo INPC/IBGE relativo a janeiro/2023 a dezembro/2023 e 3,29% (três virgula vinte e nove por cento), acompanhando a alta do salário mínimo neste ano de 2024.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que trata do subsídio dos Profissionais da Educação do Município de Matupá, conforme os anexos, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, VIII-A, IX, IX-A e X da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos III e X conforme a Lei Complementar n° 193 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O reajuste a que se refere esta lei retroage seus efeitos a primeiro de janeiro do ano de 2024.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

ANEXO II					
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03					
PROFESSORES 30 HORAS					
	Classe	A	B	C	D
Nível		1	1,22	1,40	1,60
1		3.624,62	4.422,04	5.074,47	5.799,39
2	1,040	3.769,60	4.598,92	5.277,45	6.031,37
3	1,085	3.932,71	4.797,91	5.505,80	6.292,34
4	1,135	4.113,94	5.019,01	5.759,52	6.582,31
5	1,190	4.313,30	5.262,22	6.038,62	6.901,28
6	1,250	4.530,78	5.527,55	6.343,09	7.249,24
7	1,320	4.784,50	5.837,09	6.698,30	7.655,20
8	1,410	5.110,71	6.235,07	7.155,00	8.177,14
9	1,500	5.436,93	6.633,05	7.611,70	8.699,09
10	1,590	5.763,15	7.031,04	8.068,40	9.221,03

ANEXO III
Tabela de Subsídio Art. 47 LC Nº 013/03
Professor Interino /Professor Habilitado

	Classe	A
Nível		1
1		3.624,62

ANEXO IV
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03
Enquadramento Temporário
Técnico Administrativo Educacional

CARGOS: Auxiliar de Creche 30 horas, Agente Administrativo Escolar- 30 horas, Agente de Atividades Esportivas 40 horas e Multimeios Didáticos 30 horas

	Classe	A
Nível		1
1		1.471,25

ANEXO IV - A

TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03
Enquadramento Temporário
Técnico Administrativo Educacional

CARGOS: Monitor de Aluno 40 horas

	Classe	A
Nível		1
1		1.961,66

ANEXO V
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03
Enquadramento Definitivo
Técnico Administrativo Educacional

CARGOS: Auxiliar de Creche 30 horas, Agente Administrativo Escolar- 30 horas, Agente de Atividades Esportivas 40 horas e Multimeios Didáticos 30 horas

	Classe	A	B	C	D	E
Nível		1	1,37	1,57	2,01	2,21
1		1.471,25	2.015,61	2.309,86	2.957,21	3.251,46
2	1,040	1.530,10	2.096,24	2.402,26	3.075,50	3.381,52
3	1,085	1.596,31	2.186,94	2.506,20	3.208,58	3.527,84
4	1,135	1.669,87	2.287,72	2.621,69	3.356,44	3.690,41
5	1,190	1.750,79	2.398,58	2.748,74	3.519,08	3.869,24
6	1,250	1.839,06	2.519,52	2.887,33	3.696,52	4.064,33
7	1,320	1.942,05	2.660,61	3.049,02	3.903,52	4.291,93
8	1,410	2.074,46	2.842,01	3.256,91	4.169,67	4.584,56
9	1,500	2.206,88	3.023,42	3.464,79	4.435,82	4.877,19

ANEXO V-A
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03
Enquadramento Definitivo
Técnico Administrativo Educacional

CARGO: Monitor de Aluno 40 horas.

	Classe	A	B	C	D	E
Nível		1	1,37	1,57	2,01	2,21
1		1.961,66	2.687,47	3.079,81	3.942,94	4.335,27
2	1,040	2.040,13	2.794,97	3.203,00	4.100,65	4.508,68
3	1,085	2.128,40	2.915,91	3.341,59	4.278,09	4.703,77
4	1,135	2.226,48	3.050,28	3.495,58	4.475,23	4.920,53
5	1,190	2.334,38	3.198,09	3.664,97	4.692,09	5.158,97
6	1,250	2.452,08	3.359,34	3.849,76	4.928,67	5.419,09
7	1,320	2.589,39	3.547,47	4.065,34	5.204,68	5.722,55
8	1,410	2.765,94	3.789,34	4.342,53	5.559,54	6.112,73
9	1,500	2.942,49	4.031,21	4.619,71	5.914,40	6.502,90

ANEXO VI
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03
Enquadramento Temporário
Apoio Administrativo Educacional

CARGOS: Nutrição Escolar 30 horas, Manutenção e Limpeza - 30 horas

	Classe	A
Nível		1
1		1.471,25

NEXO VII
TABELA DE SUBSÍDIO Art. 47 LC nº 013/03
Enquadramento Definitivo
Apoio Administrativo Educacional

CARGOS: Nutrição Escolar 30 horas, Manutenção e Limpeza - 30 horas

	Classe	A	B	C	D
Nível		1	1,35	1,55	1,85
1		1.471,25	1.986,19	2.280,44	2.721,81
2	1,040	1.530,10	2.065,64	2.371,66	2.830,69
3	1,085	1.596,31	2.155,01	2.474,27	2.953,17
4	1,135	1.669,87	2.254,32	2.588,30	3.089,26
5	1,190	1.750,79	2.363,56	2.713,72	3.238,96
6	1,250	1.839,06	2.482,73	2.850,55	3.402,27

7	**1,320**	**1.942,05**	2.621,77	3.010,18	3.592,79
8	**1,410**	**2.074,46**	2.800,52	3.215,42	3.837,76
9	**1,500**	**2.206,88**	2.979,28	3.420,66	4.082,72

ANEXO VIII -

TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO VIII –						
GRUPO OCUPACIONAL:	**II – Grupo Técnico Educacional de Nível Superior**					
CARGOS: Fonoaudióloga- 40 horas, Psicóloga 40 horas e Nutricionista 40 horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	2	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	3	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	4	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	5	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	6	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	7	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	8	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	9	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	10	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12

ANEXO VIII – A						
GRUPO OCUPACIONAL:	**II – Técnico Educacional de Nível Superior**					
CARGO: EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO - 40 horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	4.083,72	4.492,09	4.900,46	5.308,84
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.369,58	4.806,54	5.243,50	5.680,45
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.655,44	5.120,98	5.586,53	6.052,07
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.941,30	5.435,43	5.929,56	6.423,69
12,1 - 15 anos	5	1,28	5.227,16	5.749,88	6.272,59	6.795,31
15,1 - 18 anos	6	1,35	5.513,02	6.064,32	6.615,63	7.166,93
18,1 - 21 anos	7	1,42	5.798,88	6.378,77	6.958,66	7.538,55
21,1 - 24 anos	8	1,49	6.084,74	6.693,22	7.301,69	7.910,17
24,1 - 27 anos	9	1,56	6.370,60	7.007,66	7.644,72	8.281,78
27,1 - 30 anos	10	1,63	6.656,46	7.322,11	7.987,76	8.653,40
ANEXO VIII – B						
GRUPO OCUPACIONAL:	**II – Técnico Educacional de Nível Superior**					
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - 30 horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	3.841,36	4.225,50	4.609,63	4.993,77
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.110,26	4.521,28	4.932,31	5.343,33
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.379,15	4.817,07	5.254,98	5.692,90
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.648,05	5.112,85	5.577,65	6.042,46
12,1 - 15 anos	5	1,28	4.916,94	5.408,63	5.900,33	6.392,02
15,1 - 18 anos	6	1,35	5.185,84	5.704,42	6.223,00	6.741,59
18,1 - 21 anos	7	1,42	5.454,73	6.000,20	6.545,68	7.091,15
21,1 - 24 anos	8	1,49	5.723,63	6.295,99	6.868,35	7.440,71
24,1 - 27 anos	9	1,56	5.992,52	6.591,77	7.191,03	7.790,28
27,1 - 30 anos	10	1,63	6.261,42	6.887,56	7.513,70	8.139,84

ANEXO IX -

TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO GESTÃO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ANEXO IX						
GRUPO OCUPACIONAL:	**V– GESTÃO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**					
CARGO: MOTORISTA- TRANSPORTE ESCOLAR						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	2.611,58	2.872,74	3.133,90	3.395,05
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.794,39	3.073,83	3.353,27	3.632,71
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.977,20	3.274,92	3.572,64	3.870,36
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.160,01	3.476,01	3.792,01	4.108,02
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.342,82	3.677,10	4.011,39	4.345,67
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.525,63	3.878,20	4.230,76	4.583,32
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.708,44	4.079,29	4.450,13	4.820,98
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.891,25	4.280,38	4.669,51	5.058,63
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.074,06	4.481,47	4.888,88	5.296,28
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.256,88	4.682,56	5.108,25	5.533,94

ANEXO IX - A

ANEXO IX-A						
GRUPO OCUPACIONAL:		V– GESTÃO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS.						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.475,46	1.623,01	1.770,55	1.918,10
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.578,74	1.736,62	1.894,49	2.052,36
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.682,02	1.850,23	2.018,43	2.186,63
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.785,31	1.963,84	2.142,37	2.320,90
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.888,59	2.077,45	2.266,31	2.455,17
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.991,87	2.191,06	2.390,25	2.589,43
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.095,15	2.304,67	2.514,18	2.723,70
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.198,44	2.418,28	2.638,12	2.857,97
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.301,72	2.531,89	2.762,06	2.992,23
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.405,00	2.645,50	2.886,00	3.126,50

ANEXO X

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

1. Professor	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Revogado	
b) Professor- habilitação Superior – 30 horas	R$ 3.624,62

2. Grupo Técnico Educacional de Nível Superior	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Fonoaudióloga 40 horas	R$ 5.121,81
b) Psicóloga 40 horas	R$ 5.121,81
c) Nutricionista 40 horas	R$ 5.121,81
d) Educador Físico Esportivo 40 horas	R$ 4.083,72
e) Assistente Social Educacional 30 horas	R$ 3.841,36

3. Técnico Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Auxiliar de Creche 30 horas	R$ 1.471,25
b) Agente Administrativo Escolar 30 horas	R$ 1.471,25
c) Agente de Atividades Esportivas 40 horas	R$ 1.471,25
d) Multimeios Didático 30 horas	R$ 1.471,25
e) Monitor de Aluno 40 horas	R$ 1.961,66

4. Apoio Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Nutrição Escolar 30 horas	R$ 1.471,25
b) Manutenção e limpeza 30 horas	R$ 1.471,25

5. Gestão Administrativo Educacional	Padrão de Vencimento Inicial R$
a) Motorista de Transporte Escolar 40 horas	R$ 2.611,58
b) Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	R$ 1.475,46

ANEXO XI

LOTACIONOGRAMA

QUADRO ESPECIFICO SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO
Professor- habilitação Superior – 30 horas	230	
Fonoaudióloga 40 horas	1	
Psicóloga 40 horas	2	
Nutricionista 40 horas	2	
Auxiliar de Creche 30 horas	70	
Agente Administrativo Escolar 30 horas	15	
Agente de Atividades Esportivas 40 horas	10	
Multimeios Didático 30 horas	10	
Motorista de Transporte Escolar 40 horas	35	
Nutrição Escolar 30 horas	41	
Auxiliar de Serviços Gerais- 40 horas	40	
Manutenção e limpeza 30 horas	65	
Monitor de aluno 40 horas	40	
Assistente Social Educacional	01	
Diretor da Unidade Escolar		12
Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar		15
Coordenador Pedagógico da SMED		4
Assessor Pedagógico SMED		3
Assessor(a) de Políticas Públicas da Educação SMED		1

ANEXO – XIII

FUNÇÕES COMISSIONADAS – PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Título do Cargo	Quantidade de Alunos	N° por Unidade Escolar	Número de Turnos	Percentual

Diretor (a) da Unidade Escolar	-	01	01	45% (do subsídio)
			02	50% (do subsídio)
			03	55% (do subsídio)
Coordenador (a) Pedagógico da Unidade Escolar	De 0 a 500 alunos	01	01	35% (do subsídio)
	De 501 a 800 alunos	02	02	40% (do subsídio)
	Acima de 800 alunos	03	03	45% (do subsídio)
Coordenador (a) pedagógico da SMED	-			45% (do subsídio)
Secretário (a) da Unidade Escolar	-			20% (do subsídio)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"REGULAMENTA A METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E PREÇOS NOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA NA MODALIDADE DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E INTERESSE ESPECIFICO – REURB – DA QUADRA Nº 55, DO BAIRRO CIDADE ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

CONSIDERANDO*, a necessidade de organização territorial nos aspectos de urbanização, registro de unidades imobiliárias e entrega de infraestrutura urbana;*

CONSIDERANDO a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento territorial e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, regulamentada pelo Decreto Nacional nº 9.310, de 15 de Março de 2018 e alterado pelo Decreto Nacional nº 9.597, de 4 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO*, a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16 e 33 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.*

Art.1°. Fica regulamentada a metodologia para determinação de regularização e preços nos processos de Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades *REURB-S* e *REURB-E*, aplicável ao núcleo urbano informal denominado ***QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA***, no Município de Matupá-MT.

I – Às famílias classificadas como Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - será reconhecido o direito à gratuidade atribuida ao domínio das unidades imobiliárias a serem regularizadas bem como às custas e emolumentos notariais e registrais, nos termos da legislação federal.

II – Para as famílias classificadas como Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida nesta Lei, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, bem como emolumentos notariais e registrais decorrentes dos atos praticados.

Art. 2º. Os ocupantes da área regularizada devem apresentar a seguinte documentação a Assistência Social:

I –cópia de documentos pessoais com foto;

II – certidão de nascimento;

III – certidão de casamento;

IV – comprovação de renda;

V – declaração de bens;

VI – comprovante de residência;

VII – demais documentos requeridos pela assistência social, caso necessário.

VIII – indicação de testemunhas para comprovar suas alegações.

Parágrafo Primeiro: Caso o ocupante não apresente elementos para fins de comprovação do alegado, ou haja indícios que esteja omitindo informações, a classificação será feita de acordo com os elementos apurados pela Assistência Social, condicionados as decisões impostas pela Comissão de Regularização Fundiária, quando necessário.

Parágrafo Segundo: As informações relativas à aquisição da posse dos imóveis poderão ser consideradas para fins de classificação em Reurb-S ou Reurb-E.

Art. 3º. Para fins de regularização dos imóveis localizados na região da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA, será classificado como Reurb-S ocupantes cuja renda familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários-mínimos nacionais.

Art. 4º. Para fins da Reurb da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA, serão classificados como Reurb E os ocupantes cuja renda familiar seja maior que 05 (cinco) salários-mínimos nacionais.

Art. 5º. Para fins de custeio do projeto e demais despesas da Reurb da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA, aqueles ocupantes, mesmo que classificados como Reurb-S em razão da comprovação de renda familiar, deverão pagar o valor do imóvel a ser regularizado desde que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

I -Tenha adquirido, construído ou comercializado sobre área irregular após a vigência do Decreto Municipal nº 3.497, de 01 de março de 2021, sendo que este item incidirá e acrescentará R$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel; **II -** Seja proprietário ou possuidor de outro imóvel (lote), sendo que este item incidirá e acrescentará R$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel; **III** Já tenha sido beneficiado em outros programas de regularização ou habitação, sendo que este item incidirá e acrescentará R$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel; **IV** - Seja possuidor de casa alugada ou cedida dentro do setor a ser regularizado, sendo que este item incidirá e acrescentará R$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel; **V** - Renda familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos, sendo que este item incidirá e acrescentará R$ 5,00 (cinco reais) a cada 05 (cinco) salário mínimo, salvo na hipótese do inciso **I** e **II**. **VI.** Não residir no município.

Art. 6º. Para aqueles que tiverem que pagar o justo valor, a transmissão do direito real dos imóveis do núcleo urbano informal denominado QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA pela Administração Pública terá como base de cálculo o valor de R$ 46,87 (Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) o metro quadrado, cujo valor corresponde ao constante na planta genérica de valores imobiliários dos lotes localizados nas ruas internas do Bairro Cidade Alta.

Art. 7°. O valor da cessão dos imóveis objeto da regularização fundiária a que versa este decreto, serão escalonados de acordo com a classificação

socioeconômica e patrimonial do ocupante, estratificados em 03 (três) faixas habitacionais, definidas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, como sendo:

I – Classe 01;

II – Classe 02;

III – Classe 03.

Para fins desta Lei serão classificados como:

§ 1º. Classe 01 – famílias com renda familiar até 05 salários-mínimos, que se enquadrem nas hipóteses do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Classe 02 - renda familiar entre 05 e 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 01 imóvel além do regularizado na Reurb.

§ 3º. Classe 03 - renda familiar acima de 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 02 (dois) ou mais imóveis além do regularizado.

Art. 8º. O valor do metro quadrado das ocupações será calculado da seguinte forma:

§ 1º. Classe 01 – famílias com renda familiar até 05 salários-mínimos – **R$ 23,43 (vinte e três reais e quarenta e três centavos)** o metro quadrado do imóvel, correspondente a 50% (cinquenta porcento) da base de cálculo de R$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

§ 2º. Classe 02 – renda familiar entre 06 e 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 01 imóvel além do regularizado na Reurb – **R$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze centavos)** o metro quadrado do imóvel, correspondente a 75% (setenta e cinco porcento) da base de cálculo de R$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos); e

§ 3º. Classe 03 – renda familiar acima de 07 (sete) salários-mínimos ou ser possuidor de 02 (dois) ou mais imóveis além do regularizado – **R$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos**) o metro quadrado dos imóveis, correspondente a 100% (cem porcento) da base de cálculo e ainda seguindo o disposto no art. **5º.**

Art. 9º. Os pagamentos dos valores oriundos da regularização fundiária da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA deverão ser feitos diretamente ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as faixas de rendas já definidas e da seguinte forma:

I – Ocupantes classificados como Classe 01: parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II – Ocupantes classificados como Classe 02: parcela única ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;

III – ocupantes classificados como Classe 03: parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas

§ 1º. As áreas regularizadas na presente lei serão devidamente individualizadas e registradas no cadastro imobiliário municipal, para os fins de incidência tributária e de controle das construções e edificações, nos moldes do que estabelece a legislação municipal.

§ 2º. As condições de pagamento ficarão expressamente consignadas na titulação do direito real aos ocupantes, de forma que as transmissões serão sob condição resolutiva expressa, sendo que em caso de não pagamento é facultado ao município utilizar de todos os meios legais para realizar a cobrança dos valores em atraso, inclusive encaminhando para protesto, ou optar pela retomada da posse do imóvel, independentemente de qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas após a titulação.

§ 3º. Após a titulação, todos os imóveis objeto de regularização localizados da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA deverão se submeter as normas e critérios impostos pela municipalidade, especialmente quanto os quesitos referentes a normas urbanísticas, jurídicas e ambientais, e também quanto ao uso, unificação, subdivisão, construções, etc.

§ 4º. Os valores a serem arrecadados com a regras dispostas nesta Lei se destinam aos custos de elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais e aos investimentos em infraestrutura que forem necessários da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA e adjacências, nos termos do artigo 33 da Lei 13.465/2017, e serão cobrados, na forma prevista neste decreto, dos ocupantes classificados como Reurb-E e dos ocupantes classificados como Reurb-S mas que se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 7º desta Lei.

§ 5º. Aos imóveis e ocupações integrantes da Reurb da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do artigo 17 da Lei n. 8.666/1993, de forma que as transmissões serão feitas diretamente aos ocupantes dos respectivos lotes e aos ocupantes identificados na Reurb como tendo que ser removidos por questões ambientais/urbanísticas/sociais, todos devidamente identificados pela assistência social no curso do processo de Reurb.

§ 6º. Na hipótese de algum lote localizado dentro da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA não ser regularizado em favor do ocupante por desídia deste, passado um ano, poderá o município retomar a posse e dar outra destinação.

§ 7º. Todas as unidades localizadas dentro da QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA, após a conclusão da Reurb, se submeterão as normas legais e tributárias, independente de ocupante se negar a regularizar sua posse.

Art. 10º. Será publicado edital contendo a relação dos ocupantes, informações da situação dos imóveis e classificação dos mesmos para custeio das despesas do projeto e demais investimentos necessários a QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33, Inscrição Estadual n° 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-2128, e-mail florenca_matupa_mt@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO**, inscrita no CPF n° xxx.445.711-xx, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377993	KIT ENSINO FUNDAMENTAL - REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	MAXCRIL	1600	0,80	1.280,00
377985	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS,I - APONTADOR COM DEPÓSITO DUPLO (JUMBO E GRAFITE), DEPOSITO EM PLÁTICO TRANSPARENTE, DIÂMETRO COMPATIVEL COM LAPÍS GRAFITE E LAPÍS GRAFITE/DE COR TAMANHO JUMBO	UNIDADE	LEO LEO	1600	1,30	2.080,00
377996	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - BORRACHA ESCOLAR Nº 60 DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	UNIDADE	LEO LEO	6400	0,21	1.344,00
377991	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FOLHAS, PAUTADO, GRAMATURA DE 56 G/M², FORMATO 200X275MM	UNIDADE	3B	10000	7,76	77.600,00
377998	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - CADERNO CALIGRAFIA COSTURADO 1/4 PEQUENO COM CAPA DURA UNISEX COM 40 FOLHAS	UNIDADE	PANAMERICANA	1600	3,67	5.872,00
377997	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - CADERNO DE DESENHO GRANDE 96 FOLHAS TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MINIMO (275X200) MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA COM GRAMATURA MINIMA DE 280G/M2 PRODUTO CERTIFICADO (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL A. C) E CERTIFICACAO DO INMETRO	UNIDADE	PANAMERICANA	3200	7,50	24.000,00
377986	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - COLA BRANCA ESCOLAR, ATOXICA, SECAGEM NORMAL COM 90G E TAMPA ANTIVAZAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	PIRATININGA	3200	1,30	4.160,00
377987	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUDOS DE 23G CADA DE CORERS DIFERENTES (CORES OBRIGATÓRIAS: AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO), SELO DO IMETRO E VALIDADE MINIMADE 12 MESES	UNIDADE	PIRATININGA	1600	4,79	7.664,00
377994	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - JOGO PEDAGOGICO ALFABETO MOVEL EM EVA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 312 LETRAS EM CAIXA ALTA (MAIUSCULAS) MEDINDO 50X50X8MM EM CORES VARIADAS ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	UNIDADE	RDJ	1600	20,14	32.224,00
377992	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - LAPIS DE COR COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), FORMATO REDONDO, LONGO E ERGONÔMICO, COM CORES VIVAS QUE FACILITAM O APRENDIZADO, MINA MACIA, MAIS GROSSA E RESISTENTE	UNIDADE	LEO LEO	1600	2,80	4.480,00
377988	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - LAPIS GRAFITE Nº 2, CORPO REDONDO E LONGO, DURÁVEL, COM GRAFITE ULTRA RESISTENTE	UNIDADE	LEO LEO	6400	0,25	1.600,00
377995	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - MATERIAL DOURADO CONFECCIONADO EM MADEIRA ENCERADA, PARA ENSINO MATEMATICO, COM 62 PECAS SENDO: 2 PRISMAS REPRESENTANDO AS CENTENAS, 10 PRISMAS REPRESENTANDO AS DEZENAS E 50 CUBINHOS REPRESENTANDO AS UNIDADES ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA	UNIDADE	CIABRINK	1600	13,20	21.120,00
377989	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, EM ACO INOXIDAVEL, COM NO MINIMO 12,5 CM, CABO PLASTICO, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE	UNIDADE	LEO LEO	1600	1,75	2.800,00
377990	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS I - TINTA GUACHE CAIXA COM 6 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: BRANCA, AMARELA, VERMELHA, AZUL E VERDE,) 15 ML POR UNIDADE, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA, FRASCO TRANSPARENTE E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	PIRATININGA	1600	2,36	3.776,00

3 - 2000 - KITS ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS II (3º, 4º E 5º ANO) no valor de 116.800,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378012	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - APONTADOR COM DEPÓSITO DUPLO (JUMBO E GRAFITE), DEPÓSITO EM PLÁTICO TRANSPARENTE, DIÂMETRO COMPATIVEL COM LAPÍS GRAFITE E LAPÍS GRAFITE/DE COR TAMANHO JUMBO	UNIDADE	LEO LEO	2000	0,70	1.400,00
378021	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - BORRACHA ESCOLAR Nº 60 DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	UNIDADE	LEO LEO	8000	0,10	800,00
378017	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FOLHAS, PAUTADO, GRAMATURA DE 56 G/M², FORMATO 200X275MM	UNIDADE	3B	10000	7,35	73.500,00
378023	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - CADERNO CALIGRAFIA COSTURADO 1/4 PEQUENO COM CAPA DURA UNISEX COM 40 FOLHAS	UNIDADE	PANAMERICANA	2000	3,14	6.280,00
378022	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - CADERNO DE DESENHO GRANDE 96 FOLHAS TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MINIMO (275X200) MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA COM GRAMATURA MINIMA DE 280G/M2 PRODUTO CERTIFICADO (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL A. C) E CERTIFICACAO DO INMETRO	UNIDADE	PANAMERICANA	2000	6,91	13.820,00
378013	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - COLA BRANCA ESCOLAR, ATOXICA, SECAGEM NORMAL COM 90G E TAMPA ANTIVAZAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	PIRATININGA	4000	0,90	3.600,00
378014	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUBOS DE 23G CADA DE CORRES DIFERENTES (CORES OBRIGATORIAS: AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO), SELO DO INMETRO E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	PIRATININGA	2000	3,90	7.800,00
378020	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - FITA METRICA DE 1,5M PARA AVALIAÇÃO DE MEDIDAS CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	UNIDADE	ALIANÇA	2000	0,40	800,00
378018	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - LAPIS DE COR COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATORIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), FORMATO REDONDO, LONGO E ERGONÔMICO, COM CORES VIVAS QUE FACILITAM O APRENDIZADO, MINA MACIA, MAIS GROSSA E RESISTENTE	UNIDADE	LEO LEO	2000	2,00	4.000,00
378015	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - LÁPIS GRAFITE Nº 2, CORPO REDONDO E LONGO, DURÁVEL, COM GRAFITE ULTRA RESISTENTE	UNIDADE	LEO LEO	16000	0,10	1.600,00
378019	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	MAXCRIL	2000	0,40	800,00
378016	KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS II - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MINIMO 12,5 CM, CABO PLASTICO, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE	UNIDADE	LEO LEO	2000	1,20	2.400,00

Total Fornecedor: 306.800,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

5.16 Os kits deverão ser acondicionados em saco plástico transparente no tamanho apropriado e resistente. Na face superior deverá ser impresso, a qual séries se destinam e a composição do kit.

5.17A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.32.00** – MATERIAL, BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.32.00** – MATERIAL, BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	**Elisângela Ferreira Barbosa**	**13723/2024**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 051/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO

CPF nº. xxx.445.711-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 4925/2024 QUE CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

Fica alterado o número do Decreto

Onde se lê:

DECRETO Nº 4925 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Lê-se:

DECRETO Nº 4931 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 238, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS E EXTINGUE CARGOS EFETIVOS ALTERANDO O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DO SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo das vagas abaixo relacionadas no **Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo** e **Anexo IX – Quadro Geral**, da Lei Complementar nº 080/2013, que passa a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei Complementar.

SEQ.	CARGO	QUANTIDADE ATUAL	NOVA QUANTIDADE
01	**Analista Administrativo**	13	**20**
02	**Bioquímico 40h**	01	**03**
03	**Bioquímico 20h**	04	**06**
04	**Engenheiro Civil**	03	**05**
05	**Odontólogo 40h**	07	**09**
06	**Odontólogo 20h**	02	**04**
07	**Fisioterapeuta 20h**	06	**08**
08	**Nutricionista**	02	**03**
09	**Educador Físico**	01	**02**
10	**Enfermeiro**	24	**28**
11	**Fonoaudiólogo 30h**	01	**03**
12	**Fonoaudiólogo 20h**	2	**4**
13	**Psicólogo 40h**	6	**8**
14	**Psicólogo 20h**	4	**6**
15	**Cozinheiro**	10	**12**

Art. 2º. Ficam extintos do **Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Anexo IX – Quadro Geral**, da Lei Complementar nº 080/2013 os seguintes cargos públicos:

SEQ.	CARGO	QUANTIDADE
01	**Marceneiro**	04
02	**Mecânico**	02
03	**Carpinteiro**	02
04	**Operador de Motoserra**	01
05	**Auxiliar de Mecânico**	01
06	**Almoxarife**	03
07	**Soldador**	02
08	**Instrutor de Cursos Comunitários**	03

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Vencimento (R$)	Quadro
Secretário Municipal	CC-I	9.849,64	12
Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde	CC-I-A	8.943,47	01
Diretor Clínico Diretor Administrativo Assessor de Políticas Públicas da Educação	CC-I-B	7.270,44	01 01 01
Procurador Geral do Município	CC-I-C	9.849,64	01
Secretário Adjunto Enfermeiro Chefe Supervisor Central de Abastecimento Farmacêutico Supervisor da Atenção Básica Supervisor do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Supervisor do Transporte Escolar Supervisor da Iluminação Pública Supervisor de Recursos Humanos Supervisor de Tributação Supervisor de Engenharia Supervisor de Imunização Supervisor de Almoxarifado	CC-II	6.500,75	17 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01
Assessor de Tesouraria	CC-II-A	5.671,23	01
Adjunto Imediato (promulgação) Assessor de Representação Ouvidor Gestor de Convênios	CC-III	4.924,81	12 01 01 01
Coordenador de Radiologia	CC-IV	4.727,81	01
Assessor Executivo (promulgação) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-V	4.333,85	08 01
Coordenador de Programas Sociais Técnico em Nível Superior Chefe de Cerimonial Administrador Aeroporto Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-VI	3.262,21	03 12 01 01 02
Chefe de Gabinete Chefe de Departamento Chefe de Vigilância	CC-VII	2.681,06	01 28 01
Coordenador de Departamento Assessor de Imprensa Assistente Jurídico	CC-VIII	2.095,99	12 01 02
Coordenador de Programas Chefe de Divisão Chefe de Marcenaria	CC-IX	1.713,84	05 21 01
Coordenador de Divisão Assistente de Divisão	CC-X	1.477,43	06 08
TOTAL			**176**

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Controlador Interno	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, de Administração de Empresa, Direito e Economia, ou áreas afins.	**Anexo III-A**	**1**	40 Hs
Contador	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.	**Anexo III-A**	**1**	40 Hs
Advogado	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	**Anexo III-A**	**2**	40 Hs
Engenheiro Agrônomo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Agronômica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Ambiental	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Ambiental, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Civil	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**5**	40 Hs
Engenheiro Florestal	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Florestal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Sanitarista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Sanitária, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Elétrico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Elétrica, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Arquiteto e Urbanista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo com registro	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Zootecnista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino Superior Completo em Zootecnia.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs

Biólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma do Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas ou em Ciências, com habilitação em Biologia, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Geólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino superior completo em Geologia e registro no conselho de classe.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Educador Físico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior com titulo de Bacharel em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF	**Anexo III-A5**	**2**	40 Hs
Médico Veterinário	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV	**Anexo III-A4**	**1**	40 Hs
Analista Administrativo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	**Anexo III-A3**	**20**	40 HS
Assistente Social 30 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	**Anexo III-A2**	**10**	30 Hs
Assistente Social 20 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	**Anexo III-A1**	**6**	20 Hs
Médico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	**Anexo III-C**	**6**	40 Hs
Médico 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	**Anexo III-C1**	**2**	30 Hs
Médico Especialista 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM e com Especialização reconhecida pelo MEC	**Anexo III-C2**	**3**	20 Hs
Odontólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Anexo III-C3**	**9**	40 Hs
Enfermeiro 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	**Anexo III-C4**	**28**	40 Hs
Nutricionista 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.	**Anexo III-C4**	**3**	40 Hs
Psicólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	**Anexo III-C4**	**8**	40 Hs
Farmacêutico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C4**	**4**	40 Hs
Odontólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Anexo III-C5**	**4**	20 Hs
Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Bioquímico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**6**	20 Hs
Bioquímico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**3**	40 Hs
Farmacêutico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**2**	20 Hs
Fisioterapeuta 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO	**Anexo III-C6**	**8**	20 Hs
Fonoaudiólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	**Anexo III-C6**	**4**	20 Hs
Fonoaudiólogo 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	**Anexo III-C6**	**3**	30 Hs
Psicólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	**Anexo III-C6**	**6**	20 Hs
Agente de Tecnologia da Informação	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B**	**1**	40 Hs
Agente de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**3**	40 Hs
Agente de Contabilidade	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Educador do CREAS	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Fiscal de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**9**	40 Hs
Fiscal de Tributos Rodoviários	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**4**	40 Hs
Técnico em Agropecuária	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico, com registro profissional no órgão da classe para as funções cujo exercício esteja regulamentado por Lei.	**Anexo III-B1**	**4**	40 Hs
Técnico Processamento de Dados	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico devidamente reconhecido por secretaria/Conselho Estadual ou Municipal da Educação na área de Informática.	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs

Instrutor Profissional	Gestão Estratégica de Nível Médio	Ensino nível médio, cursos com comprovação da habilitação da atividade a ser desenvolvida.	**Anexo III-B2**	**10**	40 Hs
Agente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	**Anexo III-E**	**89**	40 Hs
Assistente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	**Anexo III-E**	**1**	40 Hs
Motorista Executivo	Gestão Operacional de Nível Médio	Ensino Médio Completo, com CNH, categoria C.	**Anexo III-E**	**2**	40 Hs
Educador Social	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-E1**	**4**	40 Hs
Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Fiscal de Vigilância Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D**	**4**	40 Hs
Técnico em Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	**Anexo III-D**	**70**	40 Hs
Técnico em Higiene Dental	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio Técnico em Saúde Bucal ou Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO	**Anexo III-D**	**5**	40 Hs
Técnico em laboratório	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas	**Anexo III-D**	**4**	40 Hs
Técnico em Radiologia	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia	**Anexo III-D**	**7**	40 Hs
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D1**	**40**	40 Hs
Auxiliar de Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo, Reg. COREN	**Anexo III-D1**	**30**	40 Hs
Auxiliar no Consultório Dentário	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário e Registro CRO	**Anexo III-D1**	**7**	40 Hs
Auxiliar Administrativo	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**20**	40 Hs
Chapeador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**2**	40 Hs
Pedreiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**4**	40 Hs
Cuidador Social	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**4**	40 Hs
Eletricista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**2**	40 Hs
Operador de Motosserra	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**1**	40 Hs
Recepcionista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**20**	40 Hs
Cozinheiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**12**	40 Hs
Agente Comunitário de Saúde	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-G**	**45**	40 Hs
Agente de Combate a Endemias	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-G**	**15**	40 Hs
Agente de Serviços Públicos	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**54**	40 Hs
Jardineiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**2**	40 Hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**100**	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica/Motoniveladora)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H1**	**10**	40 Hs
Motoristas Veículos Pesados	Gestão Operacional de Nível Fun-	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H2**	**50**	40 Hs

	damental Incompleto				
Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/ Trator esteira/Retro Escavadeira)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H3**	**10**	40 Hs
Tratorista	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H3**	**4**	40 Hs
Motorista veículos leves	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H4**	**15**	40 Hs

ANEXO IX

QUADRO GERAL

QUADRO GERAL				
- Síntese -				
Classe de Cargos	**Código**	**Horas Semanais**	**VB Inicial**	**Quadro**
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	R$ 9.849,64	12
	CC-I-A	40	R$ 8.943,47	01
	CC-I-B	40	R$ 7.270,44	03
	CC-I-C	40	R$ 9.849,64	01
	CC-II	40	R$ 6.500,75	28
	CC-II-A	40	R$ 5.671,23	1
	CC-III	40	R$ 4.924,77	15
	CC-IV	40	R$ 4.727,81	1
	CC-V	40	R$ 4.333,85	9
	CC-VI	40	R$ 3.262,21	19
	CC-VII	40	R$ 2.681,06	30
	CC-VIII	40	R$ 2.095,99	15
	CC-IX	40	R$ 1.713,84	27
	CC-X	40	R$ 1.477,43	14
				176
1. Gestão Estratégica de Nível Superior	GENS-1	40	R$ 9.849,64	4
	GENS-2	40	R$ 4.136,85	20
	GENS-3	30	R$ 3.841,36	10
	GENS-4	20	R$ 2.560,91	6
	GENS-5	40	R$ 5.121,81	1
	GENS-6	40	R$ 4.083,72	2
	GENS-7	40	R$ 6.192,58	14
				57
2. Gestão Estratégica de Nível Médio	GENM-1	40	R$ 3.939,84	1
	GENM-2	40	R$ 2.038,87	26
	GENM-3	40	R$ 1.871,44	10
				37
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 1	40	R$ 9.849,64	6
	ESNS 2	30	R$ 7.387,21	2
	ESNS 3	20	R$ 5.121,81	7
	ESNS 4	40	R$ 5.618,22	9
	ESNS 5	40	R$ 5.121,81	42
	ESNS 6	20	R$ 2.809,11	4
	ESNS 7	20	R$ 2.560,91	26
				96
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R$ 2.038,87	90
	ESNM 2	40	R$ 1.526,69	37
	ESNM 3	40	R$ 3.115,09	40
				167
5. Gestão Operacional de Nível Médio	GONM 1	40	R$ 1.526,69	92
	GONM 2	40	R$ 1.451,84	4
				96
6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	GONF 1	40	R$ 1.611,38	26
	GONF 3	40	R$ 1.451,84	38
				64
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	GOSNM 1	40	R$ 2.824,00	60
				60
8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	GONFI 1	40	R$ 1.412,44	156
	GONFI 2	40	R$ 4.983,89	10
	GONFI 3	40	R$ 2.440,73	50
	GONFI 4	40	R$ 2.040,84	14
				230
TOTAL GERAL				**983**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1435 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 4º, da Lei nº 807 de 08 de outubro de 2012, aplicando-se sobre o valor atual o índice de correção monetária acumulado relativo ao ano de 2023 de 3,71% registrado pelo INPC/IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CANCELAMENTO/RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE CANCELAMENTO/RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023**,tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. E DA SILVA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.582. 315/0001-24, Inscrição Estadual nº 13.832.590-1, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 1429, Box D26, Bairro Centro Norte, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.110-400, e-mail vege.informatica@gmail.com, Telefone (65) 9 9901-5820, neste ato representada pelo Sr. **JOENIR EVANGE DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.290.041-xx,doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 015-4/PMM/ADM/GAB/2024 encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, optou-se pelo cancelamento/rescisão da Ata de Registro de Preço.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 Este cancelamento/rescisão de ARP se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso II***, e nos termos da ***Cláusula 10*** da **Ata de Registro de Preços nº 163/2023**.

02 – OBJETO DO CANCELAMENTO/RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.**

03 – CANCELAMENTO/RESCISÃO

03.1 **–** O cancelamento/rescisão do presente termo se fundamenta na ***Cláusula 10.1, alínea b*** e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

Cláusula 10 - do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se o cancelamento/rescisão, em virtude de que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitou a desistência da Ata, justificando à falta de disponibilidade do produto para fornecimento pela indústria, na oportunidade a empresa ofereceu outro produto para atender a necessidade da secretaria, porém o preço estava superior ao licitado e as especificações do produto eram inferiores, o que tornou inviável para a empresa o fornecimento e para a Secretaria o recebimento, sendo assim, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, que encaminhou o Comunicação Interna nº 015-4/PMM/ADM/GAB/2024, foi aceito a justificativa da empresa e solicitado que sejam feitas os trâmites necessários para o andamento do requerimento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **cancelar/rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** a Ata de Registro de Preços nº 163/2023, do **Pregão Eletrônico nº 018/2023.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

J. E DA SILVA

CNPJ nº. 16.582.315/0001-24

JOENIR EVANGE DA SILVA

CPF nº. xxx.290.041-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO**

LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.226.940/0001-57 e Inscrição Estadual nº 13.359.115-8, com sede na Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.166-000, Telefone (65) 3023-4606, e-mail mosaicoinformatica@terra.com.br / mariajose_mosaico@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CPF nº xxx.455.901-xx, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378000	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA -APONTADOR COM DEPÓSITO DUPLO (JUMBO E GRAFITE), DEPÓSITO EM PLÁTICO TRANSPARENTE, DIÂMETRO COMPATIVEL COM LAPIS GRAFITE E LAPIS GRAFITE/DE COR TAMANHO JUMBO	UNIDADE	FUTURO	1200	1,51	1.812,00
378009	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - BORRACHA ESCOLAR Nº 60 DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	UNIDADE	RED BOR	4800	0,28	1.344,00
378010	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - CADERNO DE DESENHO GRANDE 96 FOLHAS TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MINIMO (275X200) MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA COM GRAMATURA MINIMA DE 280G/M2 PRODUTO CERTIFICADO (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL A. C) E CERTIFICACAO DO INMETRO	UNIDADE	PAULISTA	2400	7,73	18.552,00
378001	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA -COLA BRANCA ESCOLAR, ATOXICA, SECAGEM NORMAL COM 90G E TAMPA ANTIVAZAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	PIRATININGA	2400	1,73	4.152,00
378002	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA -COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUDOS DE 23G CADA DE CORERS DIFERENTES (CORES OBRIGATÓRIAS: AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO), SELO DO IMETRO E VALIDADE MINIMADE 12 MESES	UNIDADE	PIRATININGA	1200	5,53	6.636,00
378003	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA -GIZ DE CERA BIG COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ATOXICO E LAVÁVEL	UNIDADE	LEO LEO	1200	5,08	6.096,00
378008	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - LAPIS DE COR JUMBO COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), FORMATO TRIANGULAR, LONGO E ERGONÔMICO, IDEAL PARA MÃOS PEQUENAS, ESTIMULA O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR COM CORES	UNIDADE	FUTURO	1200	7,94	9.528,00
378004	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - LAPIS GRAFITE Nº 2, CORPO REDONDO E LONGO, DURÁVEL, COM GRAFITE ULTRA RESISTENTE	UNIDADE	FUTURO	4800	0,26	1.248,00
378011	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM POLIPROPILENO, FORMATO OFICIO, LOMBADA DE 50,00MM, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	POLIBRAS	1200	4,34	5.208,00
378005	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - PINCEL ESCOLAR N° 8 COM PELO EM CERDA BRANCA, CHATO, IROLA EM ALUMINIO, LONGO, NA COR AMARELA	UNIDADE	LEO LEO	1200	1,83	2.196,00
377999	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - QUEBRA CABEÇA PAPELÃO, TEMAS VARÍADOS COM 50 A 70 PEÇAS DE TAMANHO MÉDIO, FAIXA ETÁRIA ENTRE 4 E 5 ANOS ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO	UNIDADE	PAIS & FILHOS	1200	13,55	16.260,00
378006	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, EM ACO INOXIDAVEL, COM NO MINIMO 12,5 CM, CABO PLASTICO, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE	UNIDADE	LEO LEO	1200	1,55	1.860,00
378007	KIT ESCOLAR PRÉ ESCOLA - TINTA GUACHE CAIXA COM 6 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: BRANCA, AMARELA, VERMELHA, AZUL E VERDE,) 15 ML POR	UNIDADE	PIRATININGA	1200	2,73	3.276,00

	UNIDADE, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA, FRASCO TRANSPARENTE E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES					

Total Fornecedor: 78.168,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

5.16 Os kits deverão ser acondicionados em saco plástico transparente no tamanho apropriado e resistente. Na face superior deverá ser impresso, a qual séries se destinam e a composição do kit.

5.17A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do xxxx Agência nº xxxx Conta Corrente nº xxxxx em nome de MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.32.00** – MATERIAL, BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.32.00** – MATERIAL, BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	**Elisângela Ferreira Barbosa**	**13723/2024**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 051/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA

CNPJ nº. 10.226.940/0001-57

MARIA JOSE DOS REIS NETO

CPF nº. xxx.455.901-xx

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1438, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 173.650,12 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos), destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 004 – Fundo Municipal de Cultura-FMC
Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0017 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social		
Atividade: 20224 – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)		
Características da Ação: Implementação e Operacionalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, LC 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.		
Natureza da Despesa:		
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ **R$**	50.063,33 50.063,33
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas Fonte: 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ R$	123.586,79 123.586,79
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**173.650,12**

Art. 3º. Para dar Cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1381 de 27 de junho de 2023 - LDO 2024, Lei Municipal nº 1412 de 17 novembro de 2023 e Lei Municipal nº 1243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1436, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em **COMODATO**, de um bem móvel público com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.778.242/0001-00, destinado ao transporte de alunos desta associação.

Art. 2º. O móvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de – Ônibus Marcopolo Volare W-L EO, nº de patrimônio 24623, Placa SPH1H51, cor branca, conforme ficha individual do bem anexa a esta lei.

Art. 3º. O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo de Comodato, contido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, expedindo o competente termo aditivo, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de Matupá/MT.

Art. 4º. O bem em comodato deverá ser usado e gozado exclusivamente para atividade de transporte de alunos e profissionais da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ - APAE.

Art. 5º. O bem ora dado em comodato, assim como seus acessórios, ficará sob a guarda e responsabilidade da Associação Comodante.

Art. 6º Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Matupá/MT.

Art. 7º. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do bem móvel, segundo a finalidade prevista no artigo 4º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário

Parágrafo Único. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8º. O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º. A minuta do Termo de Comodato de bem móvel público municipal deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1439, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1° DA LEI 1.221 DE 12 DE MAIO DE 2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AMAR – ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA PARA DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA, CONSULTAS, MEDICAMENTOS, VACINAS, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, CURATIVOS E ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS DAS RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA*, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;*

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1°, da Lei n° 1.221, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar 12 (doze) repasses por ano para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua, inscrita no CNPJ sob nº 32.212.379/0001-90, com sede na cidade de Matupá/MT, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento das despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos, alimentação dos animais de rua resgatados pela instituição, gastos com pessoal e manutenção da associação.

Parágrafo Único. O valor do repasse poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 158/2024

PORTARIA Nº 158 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir de 20/02/2024 o servidor **RAFFAEL PHELIPPE CAMPAGNUCCI,**ocupante do cargo de**MOTORISTA,**passando da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável para a Secretaria de Infra-Estrutura, desempenhando suas funções na Coordenadoria Administrativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de fevereiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS RESCISÃO DO CONTRATO 023/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUCIANA DE BRITO SOUZA** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de São José dos Quatro Marcos, portadora do RG nº 2958903-7 SSP/MT e CPF nº 072.7720.801-64, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***15/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 023/2023, da contratada ao cargo de **MONITORA DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 15 de fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA LUCIANA DE BRITO SOUZA

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS RESCISÃO DO CONTRATO 041/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ERICA MARIA CAMARGO** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste, portadora do RG nº 2506783-4-7 SEJP/MT e CPF nº 059.286. 571-10, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***15/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 041/2023, da contratada ao cargo de **MONITORA DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 15 de fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA ERICA MARIA CAMARGO

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 153/2024

PORTARIA Nº 153 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PARA A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro no artigo 72 da Lei Complementar n. 157/16,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, para a servidora **EDINEIA DUARTE DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a partir de 18/03/2024, no período de 02 (dois) ano, conforme requerimento protocolo nº 3270/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste torna pública a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para 28/02/2024, em razão da necessidade de análise de pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, passível a ensejar eventual retificação do Edital. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Mirassol d'Oeste, 21/02/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 027/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA DE LOURDES CATELLAN** brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Mirassol D’Oeste, portadora do RG nº 17.772.288-5 SSP/MT e CPF nº 061.652.948-12, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***20/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 024/2023, da contratada ao cargo de **MONITORA DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D’Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA MARIA DE LOURDES CATELLAN

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 002/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 28838971 SESP/MT e CPF nº 068.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DEBORA ROSA DUARTE,** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste portadora do RG nº 11216654 SEJUSP e CPF nº 848.706.481-72, neste ato denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***16/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 002/2023, do contratado ao cargo de **PROFESSORA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D’Oeste, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA DEBORA ROSA DUARTE

PREFEITO MUNICIPALCONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845922-3 SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 001/2024

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2024

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 28838971 SESP/MT e CPF nº 068.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO,** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste portadora do RG nº 19591330 SSPMT e CPF nº 024.298.311-12, neste ato denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***15/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 001/2024, do contratado ao cargo de **CONSELHEIRA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D’Oeste, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA JANE CRISTINA DE A. JANUÁRIO

PREFEITO MUNICIPALCONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845922-3 SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 007/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 28838971 SESP/MT e CPF nº 068.127.931-01,

a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **RUBIANA QUINTANA MARTINS,** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste portadora do RG nº15986756 SEJUSP e CPF nº 007.142. 051-76, neste ato denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***16/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 007/2023, do contratado ao cargo de **PROFESSORA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA RUBIANA QUINTANA MARTINS

PREFEITO MUNICIPALCONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845922-3 SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 001/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 28838971 SESP/MT e CPF nº 068.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **HIVANIA BERTACO DE MELO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste portadora do RG nº 13907840 SEJUSP e CPF nº 946.556. 771-04, neste ato denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***19/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 001/2023, do contratado ao cargo de **PROFESSORA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA HIVANIA BERTACO DE MELO

PREFEITO MUNICIPALCONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845922-3 SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 06/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **07/03/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. MATHEUS GUERREIRO DE FARIA - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 21/02/2024.

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2024

PORTARIA Nº 157 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. *AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/ 2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 02/2024, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
DALVENICE BORGES MAIA	PEQUENO POLEGAR	18 a19, 22 a 26 e 29 a 31/01	20 h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de fevereiro de 2024. HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAT/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 113/2024

PORTARIA Nº. 113/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Andreia Balbuena Balbina**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Andreia Balbuena Balbina***, portadora do RG nº. 15509230 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 004.593.411-89, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 104/2024

PORTARIA Nº. 104/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Sirlene Cristina de Souza**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Sirlene Cristina de Souza***, portadora do RG nº. 11292270 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 835.312.971-04, do

cargo em comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100/2024

PORTARIA Nº. 100/2024

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Katiane de Almeida,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% para a Sra. ***Katiane de Almeida,*** portadora do RG nº. 24729477 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 061. 596.181-99, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 103/2024

PORTARIA Nº. 103/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Hemily Natalye Alves Pereira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Hemily Natalye Alves Pereira***, portadora do RG nº. 18123317 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 029.033. 911-14, do cargo em Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 095/2024

PORTARIA Nº. 095/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Leidinete Santana Pereira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Leidinete Santana Pereira***, portadora do RG nº. 2392814-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 039.498.281-92, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 096/2024

PORTARIA Nº. 096/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração doSr.****Benjamim da Silva Queiroz,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Benjamim da Silva Queiroz,*** portador do RG nº. 21413398 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 036.049.071-95, do cargo em comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/02/2024, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 097/2024

PORTARIA Nº. 097/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Benjamim da Silva Queiroz,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Benjamim da Silva Queiroz,*** portador do RG nº. 21413398 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 036.049.071-95, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 098/2024

PORTARIA Nº. 098/2024

*"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra.****Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 50% para a Sra. ***Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz,*** portadora do RG nº. 23124466 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 041.751.711-42, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 102/2024

PORTARIA Nº. 102/2024

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Vilma Gonçalves Cardoso,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 50% para a Sra. ***Vilma Gonçalves Cardoso,*** portadora do RG nº. 13249231 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 981.806.901-30, lotada na Secretaria Municipal de educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM. **Objeto:** objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA CARROCERIA BASCULANTE, COM TRAÇÃO 6X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Início de Recebimento das Propostas: 20/02/2024 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 05/03/2024 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 05/03/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 20 de maio de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 101/2024

PORTARIA Nº. 101/2024

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Marcilene Ferreira da Costa,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% para a Sra. ***Marcilene Ferreira da Costa,*** portadora do RG nº. 14956136 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 991.989.321-87, lotada na Secretaria Municipal de educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 114/2024

PORTARIA Nº. 114/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Richele Nascimento Pinto,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Richele Nascimento Pinto***, portadora do RG nº. 34666893 SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 051.049. 111-10, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 003/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM. **Objeto:** objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Início de Recebimento das Propostas: 20/02/2024 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 04/03/2024 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 01/03/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 20 de maio de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 112/2024

PORTARIA Nº. 112/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Andreia Balbuena Balbino,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Andreia Balbuena Balbino,*** portadora do RG nº. 15509230 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 004.593.411-89,

do cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 111/2024

PORTARIA Nº. 111/2024

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Tame Cardoso da Rocha,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 5% para a Sra. ***Tame Cardoso da Rocha,*** portadora do RG nº. 16383567 SJSP/SP, devidamente cadastrada no CPF nº. 018.574.331-57, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 110/2024

PORTARIA Nº. 110/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Darci Humberto da Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Darci Humberto da Silva,*** portador do RG nº. 743155 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 005.769.741-88, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 109/2024

PORTARIA Nº. 109/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração doSr.****Darci Humberto da Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Darci Humberto da Silva,*** portador do RG nº. 743155 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 005.769.741-88, do cargo em comissão de Assessor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/02/2024, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 108/2024

PORTARIA Nº. 108/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Maria Eduarda Moreira Bosco****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Maria Eduarda Moreira Bosco***, portadora do RG nº. 31607217 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 068.951. 871-46, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 107/2024

PORTARIA Nº. 107/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Maria Eduarda Moreira Bosco****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Maria Eduarda Moreira Bosco***, portadora do RG nº. 31607217 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 068.951. 871-46, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 106/2024

PORTARIA Nº. 106/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Sirlene Cristina de Souza****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Sirlene Cristina de Souza***, portadora do RG nº. 11292770 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 835.312.971-04, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 099/2024

PORTARIA Nº. 099/2024

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Izabela Elida da Silva Leite,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% para a Sra ***Izabela Elida da Silva Leite,*** portadora do RG nº. 28537998 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 064.342.031-28, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 105/2024

PORTARIA Nº. 105/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Hemily Natalye Alves Pereira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Hemily Natalye Alves Pereira***, portadora do RG nº. 18123317 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 029.033.911-14, para o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Secretaria Municipal de planejamento, Industria, Comercio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 05/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 004/2024

PORTARIA N° 004/2024

Stefanne Carolynne Pereira Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento - MT – no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve: conceder em caráter irrevogável ao Servidor **Ronaldo Alvino de Campos,** matricula **169**, a mudança de Carga Horária de 30hs Semanais para 40hs Semanais.

Stefanne Carolynne Pereira Silva

Secretária Municipal de Saúde

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO 046 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO 046 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **ANNY DOWAN MARTINS SILVA** LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente PROCESSO LICITATORIO 1024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8272/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 46/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde no Processo Administrativo nº 8272/2024 de aditivo de Prazo ao contrato 46/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente ao objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário de pacientes em tratamento fora de domicílio. especificado Termo de Referência, 003/2023 anexo **Processo Licitatorio 1024/2023, Pregão Eletrônico Nº 08/2023. Empresa** ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.831.314/0001-20

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 09 (meses) meses, a partir de 02/03/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 68/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 046/2023 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Fevereiro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA** LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 102 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 102 2023 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANILHAS/BUEIROS CELULARES DE CONCRETO (ADUELAS) EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADAS NO CÓRREGO AGUASSU MONJOLO (COORDENADAS: LT 35 LAT: 15°41'14,73"S LONG 56°37'16'49"W) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, INCLUINDO MATERIAL, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7021/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 226/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 102/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura no Processo Administrativo nº 226/2024 de aditivo de Prazo ao contrato 102/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente ao objeto Contratação Emergencial de uma empresa especializada para prestação de serviço de Instalação de manilhas/Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) em estrada não pavimentadas no córrego Aguassu Monjolo (Coordenadas: LT 35 LAT: 15°41'14,73"S Long 56°37'16'49"W) no município de Nossa Senhora do Livramento, incluindo material, transporte e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento conforme especificação no termo de referencia 117/2023 processo administrativo nº 7021/2023 dispensa de licitação 83/2023. EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.565.697/0001-58

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (Tres) meses, a partir de 28/02/2024

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 17/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2023 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Janeiro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA N° 003/2024

PORTARIA N° 003/2024

Stefanne Carolynne Pereira Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento - MT – no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve: conceder em caráter irrevogável ao Servidor **Jose Paulo de Campos Curado,** matricula **6178-1**, a mudança de Carga Horária de 30hs Semanais para 40hs Semanais.

Stefanne Carolynne Pereira Silva

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FR ENGENHARIA E POCOS LTDA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FR ENGENHARIA E POCOS LTDA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 95/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, relativas ao CONTRATO 95/2023 advindo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4577 /2023 ADESÃO 09/2023** tendo como objeto ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 240/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022 – Processo Administrativo 845715/2022 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer como órgão gerenciador, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER****, está sendo realizada para atender a demanda da Secretaria de Obra e Infraestruturas, para a construção de poços artesianos para atender o abastecimento das comunudades do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Cuja RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA é **Empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA** passando assim a RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA desta forma: Empresa **SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA** , conforme a solicitação da secretaria e de acordo com as Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, parecer Juridico 067/2024 realiza-se o presente Apostilamento, ficam mantidas as demais CLÁUSULAS do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 95/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 19 de Janeiro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N°052/2024

PORTARIA N°052/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Karla Cristina Coelho Perrot** para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Pessoal a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE 25% AO CONTRATO 047 2023

1º TERMO ADITIVO DE VALOR de 25% AO CONTRATO 047 2023 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022, DO PREGÃOPRESENCIALNº 055/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS*,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2023 ADESÃO 004/2023**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 8133/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 47/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer a através do no Processo Administrativo 8133/2024 de aditivo de valor de 25% alterando o valor ao contrato 47/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente contrato a é *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 065/2022, do PregãoPresencialnº 055/2022, realizado pelo órgãoPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS,de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referencia* 081/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2023 ADESÃO 004/2023 com a Empresa P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	MARCA	QTDE	*VALOR UNT.*	*VALOR TOTAL*
06	234519-6	BOLA DE BORRACHA Nº 8: INICIAÇÃO MATRIZADA COM RANHURAS, CÂMARA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, PESO APROXIMADO: 110-120 G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS.	UND (Cód.: 1)	SILME-B08	10	R$16,92	R$ 169,20
11	280581-2	BOMBA PARA ENCHER BOLAS DUPLAS AÇÃO: 01 MANGUEIRA, 02 BICOS ROSQUEAVEIS BOMBA DE AR DOUBLE ACTON.	UND **(Cód.: 1)**	POKER-08041	15	R$33,92	R$ 508,80
13	269613-4	MEDALHA - EM LATÃO, COR BRONZE, FORMATO REDONDO, MEDINDO 50MM, COM GRAVAÇÃO HONRA AO MÉRITO E FITA DE CETIM	UND **(Cód.: 1)**	CRESPAR-50 MM	193	R$5,50	R$ 1. 061,50
15	185290-6	BOLA DE FUTSAL, PESO 410 - 430 GR, CIRCUNFERENCIA 62,5 – 63,5 CM, 11 GOMOS, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOTEC, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA SIS, COM SELO CBFS. IGUAL OU SUPERIOR MARCA PENALTY MODELO MAX 1000. OBS.: PODERÁ SER SOLICITADO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONALIDADE DO MATERIAL, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PENALTY – ADIDAS.	UND **(Cód.: 1)**	PENALTY-MAX 1000	10	R$316,00	R$ 3. 160,00
17	00075762	PAR DE REDE DE FUTEBOL SOCIETY EM SEDA: (POLIPROPILENO) – MODELO MÉXICO/CAIXOTE EUROPEU- FIO 6MM MALHA 15X15 MEDIDAS DE 60,20 X 2,30 M, FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONIFILA MENTOS NO MATERIAL DE POLIPROPILENO (SEDA) 100% VIRGEM COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV), CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS. A LINHA POLIPROPILENO (SEDA) SE DESTACA POR SER O PRODUTO MAIS RESISTENTE DO MERCADO, SUPERIOR AS DEMAIS MATERIAS- PRIMAS, CONFERINDO AO PRODUTO UMA DURABILIDADE SUPERIOR A FRENTE AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AOS RAIOS ULTRA VILETAS E A RESISTÊNCIA AO ATRITO.	UND **(Cód.: 1)**	PANGUÉ-905	10	R$370,00	R$ 3. 700,00
21	308010-2	REDE – EM NYLON, DE VOLEIBOL, 4 LONAS, FAIXAS DE ALGODÃO, MEDINDO 9,50 X 1,00M TRATAMENTO UV.	UND **(Cód.: 1)**	PANGUÉ-037	02	R$129,97	R$ 259,94
22	0001489	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL/FUTEBOL DE SALÃO, JUVENIL, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR 12 CAMISA, SENDO 02 DE GOLEIRO; 12 CALÇÃO, SENDO 02 DE GOLEIRO, 12 PARES DE MEIÃO. NUMERAÇÃO NAS COSTAS, TAMANHOS DIVERSOS. COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UND **(Cód.: 1)**	VM UNIF-FTS	02	R$1. 325,07	R$ 2. 650,14
23	61452-1	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR 14 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 CALÇÕES SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 PARES DE MEIÕES. NUMERADAS NAS COSTAS COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	JOGO **(Cód.: 1)**	VM UNIF-CAMPO	02	R$1. 544,00	R$ 3. 088,00
TOTAL R$ 14.597,58 (CATORZE Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 64/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 047/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Fevereiro 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**,**

PORTARIA N° 002/2024

PORTARIA N° 002/2024

Stefanne Carolynne Pereira Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento - MT – no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve: conceder em caráter irrevogável ao Servidor **Adilson Santos Paes,** matricula **0467**, a mudança de Carga Horária de 30hs Semanais para 40hs Semanais.

Stefanne Carolynne Pereira Silva

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029 A 063 /2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GIZELIA NASCIMENTO ARRUDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 30/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOCILENE MARIA DE MIRANDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 31/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CLAUDINEIA DO PRADO MONTEIRO DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: 005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176.

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 32/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DANIELE LOPES DOS SANTOS FERRAZ

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 33/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ROSE MARY DE HOLANDA PORTELA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 34/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ODETE MARIA DE OLIVEIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 35/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELEM VEREDIANA DE ARRUDA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 36/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SUELY BASTOS FONSECA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 37/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CLEIDINEIA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 38/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOCINEIDE RIBEIRO PIOVEZAN

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 39/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: TELMA ROQUE MELHADO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 40/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SELMA LUZIA DE BARROS

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 41/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: RAQUEL PEREIRA DA GUIA CARVALHO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 42/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANA PAULA METELO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 43/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARCELE BARROS FRANÇA

OBJETO: atividades inerentes à função deProfessora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 44/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 45/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: PATRICIA SALOMÃO DE ANDRADE FIGUEIREDO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 46/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOSIANE APARECIDA DO PRADO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 47/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DANIELLI MARCIA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 48/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SATURNINA DA SILVA MARQUES

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 49/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: BENEDITA DE CAMPOS CURADO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 50/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELIZELAIDE KELI FIGUEIREDO TEIXEIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 51/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LUSEU ALEXANDRINO DA SILVA FILHO

OBJETO: atividades inerentes à função de Educador Físico

Cargo: Educador Físico

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 52/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CAROLINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professor de Matemática

Cargo: Professor

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 53/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LUCIANA DE OLIVEIRA HONORATO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 54/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDA ALMEIDA DE MORAES

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 55/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELIANE SOARES DO BOMDESPACHO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 56/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Educador Físico

Cargo: Educador Físico

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 57/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CARLA DE JESUS XAVIER

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 58/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: INÊS MARIA RODRIGUES

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 59/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: RICARDO MARQUES DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 60/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANA PAULA DA COSTA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 61/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SANDRA APARECIDA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 62/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARINIL DA SILVA RONDON AMORIM

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 63/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARIA LUIZA DA COSTA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professor EJA

Cargo: Professor EJA

VIGENCIA: 21/02/2024 à **20/12/2024**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2024

PORTARIA N° 054/2024

PORTARIA N° 054/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora Elaine Maria Monteiro da Silva

do cargo em comissão de Coordenadora DAS – 3, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo á partir de 09/02/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Fevereiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2024 TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FR ENGENHARIA E POCOS LTDA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2024

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FR ENGENHARIA E POCOS LTDA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 83/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, relativas ao CONTRATO 83/2023 advindo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023** tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Cuja RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA é **Empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA** passando assim a RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA desta forma: Empresa **SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA** , conforme a solicitação da secretaria e de acordo com as Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, parecer Juridico 067/2024 realiza-se o presente Apostilamento, ficam mantidas as demais CLÁUSULAS do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 83/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 19 de Janeiro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 001/2024/SMEE

PORTARIA Nº. 001/2024/SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, nomeia a Comissão, para a elaboração e formalização do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, documento este que antecede ao Processo Administrativo de Compras. Sendo os responsáveis nomeados de acordo com o Setor e função que exercem, a partir de 26 de janeiro de 2024

Membros da Comissão:

Joenio João da Silva – Coordenadoria de Alimentação Escolar. Adeirton Antônio Guimarães – Coordenadoria Pedagógica. Jocilda Maciel – Coordenadoria Pedagógica. José Carmo da Silva – Técnico Administrativo (Setor Administrativo). Marinaldo Rodrigues da Silva – Coordenadoria de Transporte. Gilson Luiz de Feitas Junior – Coordenadoria de Esporte. José Orlando Lehr – Engenheiro

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de Fevereiro de 2024

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal Educação

CARTA-CONTRATO Nº 001/2024 COMPRA DIRETA-T.R Nº07/2024

CARTA-CONTRATO Nº 001/2024 COMPRA DIRETA-T.R Nº07/2024

CONTRATANTE: **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: **Antonio Pompeo Paes De Campos,**pessoa Física, CPF: 064.958.181-49, sediada a Rua Ana Feleciana de Almeida, 01, centro, CEP: 78170-000, portador do RG Nº 024531 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**,

1.OBJETO

1.1.Locação de imóvel comercial urbano para armazenamento de materiais da Secretaria de Administração e Planejamento*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Compra direta, Termo de Referência 007/2024.*

2.VALOR DO CONTRATO

O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta do Contratado no valor **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais**), assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORUNIT	VALOR TOTAL

1	Locação de imóvel comercial urbano	Meses	04	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00

3. A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no termo de referência 007/2024.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração	Próprio	2089 - Manutenções das atividades de ADM e Planejamento	83	3.3.90.39	1500	R$ 10.000,00
Valor Total: R$ 10.000,00						

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo para entrega do objeto/serviço: **Após assinatura do contrato.**

5.2. Prazo para execução dos serviços: **04 (quatro) meses.**

5.3 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações: **O prazo para reparo, correção ou reconstrução será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato.**

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Será designado para fiscalizar e acompanhamento, do objeto da presente contratação, o Servidor ***Paulo Leite de Araujo*****.**

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência será de 04 (quaro) meses contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será de forma única, avista, creditado em favor do locador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2 O pagamento será efetivado até o 30 (trinta) dias útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente Termo, pelo Preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9.1. São obrigações da Contratante: 9.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR seus anexos; **9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos pagamentos dos alugueis conforme especificações constantes do TR; **9.1.3** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no termo de Contrato; **9.1.4** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserva-lo como se seu fosse; **9.1.5** Realizar vistoria do imóvel, antes de entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes; **9.1.6** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; **9.1.7** Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cujo reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; **9.1.8** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Locadora, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias; **9.1.9** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; **9.1.10** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito da Locadora; **9.1.11** Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à Locatária; **9.1.12** Pagar as despesas/consumo der energia elétrica, IPTU, taxas de água; **9.1.13** Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245 de 1991; **9.1.14** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **9.1.15** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado no Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis; **9.1.16** Notificar a Locadora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção; **9.1.17** No encerramento do Contrato, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; **9.1.18** Providenciar extintores contra incêndio para devidas precauções em situações de risco. **9.1.19** Os impostos como IPTU (mais a taxa de lixo), água (DAE) e luz (Energiza), ficará por conta da Contratada pelo período vigente do Contrato de 08 (oito) meses; **9.1.20** A Locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Locadora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Locatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 O LOCADOR deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda: **10.1.2** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta; **10.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; **10.1.4** Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel; **10.1.5** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; **10.1.6** Auxiliar a LOCATÁRIA na discrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria; **10.1.7** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; **10.1.8** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; **10.1.9** Informar à Locatária qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; **10.1.10** O imóvel a ser locado encontra-se localizado na Rua Ana Feleciana de Almeida, 01, bairro Centro no município de Nossa Senhora do Livramento/MT. **10.1.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **10.1.12** Comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **10.1.13** Fornecer todos os documentos e informações necessários a Locatária para a correta execução do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. RESCISÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- multa de mora de 0,3 % sobre o valor do contrato por dia de atraso;

- multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

- determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado ás seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência,a té o limite de 10%;

- em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por pra não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

14. FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Antonio Pompeo Paes de Campos

CPF: 064.958.181-49, RG Nº 024531 SSP/MT

ORDEM DE SERVIÇOS

Empresa: **Antonio Pompeo Paes de Campos**

CPF: 064.958.181-49,

Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-000

COMPRA DIRETA T.R Nº 007/2024

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda a locação Conforme Abaixo Exposto.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Locação de imóvel comercial urbano	Meses	04	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
Valor Total: R$ 10.000,00					

Da Forma de Pagamento: Pagamento será de forma mensal, após ordem de pagamento.

Das Condições de execução / Início de Serviço: Após assinatura do contrato.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 16 de Fevereiro de 2024.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 073/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência".

ETAPA/META 03

DESCRIÇÃO DO ITEM	COORDENADAS
IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 3,00X3,00	9°50'47,40"S 57°49'55,56"W

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, determina à empresa **MJ ALBRING**, sede na com sede na Rua Altino Borges no Município de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.974.344/0001-98, , e-mail: oscar_itauba@hotmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. **MILTON JOSE ALBRING,** portador do RG nº 10828869 SJ/MT e titular do CPF nº 875.380.911-49, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ FERNANDO MINELI GONZALES,** portador da carteira profissional N.º **50820 CREA/MT**, a executar os serviços de execução da obra conforme execução da etapa 03, em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT, bem como devera se dar no prazo de 05 (cinco) dias para fixar a placa no padrão da obra**,** dentro das especificações constantes no Contrato nº 073/2023, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: _____/____/2024.

_____

MJ ALBRING

CNPJ:32.974.344/0001-98

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2023.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ**:** 29.533.589/0001-75**.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias**,** vigorando a partir de 29 de dezembro de 2023 a 27 de abril de 2024.

ASSINATURA: **29 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME.**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49**.**

OBJETO:O Valor total do aditivo do contrato original será de **R$ R$ 9. 720,38 (Nove Mil, Setecentos e Vinte Reais e Trinta e Oito Centavos),** equivalente à 24,15% do valor contratual.

ASSINATURA: **16 de fevereiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 004/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, com fundamento no no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 30.972.896/0001-31**, com valor total de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM MISTA, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO EMBIRA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

Nova Brasilândia-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Mauriza Augusta De Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME.**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49**.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 02 de fevereiro de 2024 a 02 de maio de 2024.

ASSINATURA: **01 de fevereiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 3º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem a da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos Resultados do 3º Quadrimestre 2023 (em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º da Lei 101/2000), a ser realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024. Quinta-feira às 16:00horas, via rede social do FACEBOOK conforme link https://www.facebook.com/nbprefeitura.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

XTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2023.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ**:** 29.533.589/0001-75**.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias**,** vigorando a partir de 01 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

ASSINATURA: **29 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
NOTIFICAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

***Sr.(a)* KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES**

Em face de sua ausência injustificada, após o termino do Atestado Médico de acompanhante em 17/01/2024. Venho através desta, ***notificá-lA*** *a comparecer no prazo de 05(cinco) dias ao trabalho, a contar a partir de 20/02/2024.*

Nova Brasilândia – MT., 20 de fevereiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREVBRAS
PORTARIA COMISSAO PLANO DE CARGO

PORTARIA N° 089/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para

Análise e Apresentação de Propostas do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas nos artigos nº 13 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO que há necessidade de revisão e substituição do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que a referida revisão se faz necessária, pois solucionará os conflitos ocasionados pela defasagem do referido Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CONSIDERANDO que tanto a participação dos servidores, bem como a participação do órgão representativo das classes são essenciais para que os objetivos da revisão sejam alcançados, devendo para isso se nomeada comissão especial para tal finalidade.

CONSIDERANDO que a categoria de Servidores Públicos Municipais, já indicaram os nomes dos servidores que irão compor a comissão responsável pela realização do trabalho de análise e apresentação de propostas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para análise, revisão e apresentação de proposta de um Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, que assim será composta:

REPRESENTANTE DO NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO E BIOLOGO

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS

REPRESENTANTE DE AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA E AGENTE DE VIGILANCIA

MARCIO MOURA DOS SANTOS

REPRESENTANTE DOS MOTORISTAS

ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS

REPRESENTANTE DOS OPERADORES

EDGAR JOSE CARDOSO

REPRESENTANTE DE TECNICO EM CONTABILIDADE E TECNICO HIGIENE DENTARIO

VIVIANE VENTURIN

REPRESENTANTE DO AGENTE ADMINISTRATIVO

CLEBER DE ANDRADE MASCARENHAS

REPRESENTANTE DE FISCAL DE TRIBUTO/OBRAS

PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE DE ENFERMAGEM

KATTIUSCIA SOEHN LIMA CAMPOS

REPRESENTANTE DE PROFESSORES

JOSE ADEMIR LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE DE ADVOGADO, ASSISTENCIA SOCIAL, PSICOLOGO, CONTADOR, ENGENHEIRO CIVIL, AGRONOMO

SAULO NAKAMURA

Art. 2º – A Comissão ora constituída terá amplos poderes para estudar, emitir relatórios, revisar, sugerir e propor adequações no referido PCCS.

Art. 3º – O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade da comissão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário está portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia –MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de fevereiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia/MT

A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

Wigny Cesar da Silva

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO nº 007/2024.

ONDE SE LÊ:declaração de desistência definitiva.

LEIA-SE: ART. 1° - declaração de desistência temporária passando, portanto para o final da relação de aprovados e classificados.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2024/GP/PMNG

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L VE:

ART. 1º - Fica declarada a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de Professor III - Pedagogo, do qual estava ocupada pela Sr.ª Maria Franciana Deodato Bosquetti, em virtude de seu falecimento nos termos do art. 32, inciso VII do Estatuto do Servidor.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 14/02/2024, por afixação nos locais de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DOC. Nº 28/2024 de 20/02/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES E PREGÕES, nomeada pela Portaria nº 02/2024, no cumprimento das determinações legais, comunica realização de processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica apta a prestar SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, INCLUSO: SISTEMA DE COMODATO: 01 KIT COM 16 CÂMERAS, ALARME MONITORADO, CIRCUITO FECHADO DE TV MONITORADO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA SISTEMA DE ALARMES E CFTV, VIA IP, GPRS, E/OU TELEFONE; APOIO MÓVEL COM VIATURAS EM PRONTO ATENDIMENTO, COM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO “IN-LOCO”; CONTROLE DE ACESSO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO CLIENTE; NOTIFICAÇÕES DE ALARME VIA E-MAIL E APP; APLICATIVOS DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E ACIONAMENTO DE ALARMES; EMISSÃO DE RELATÓRIO DETALHADO; VISTORIAS PREDIDITVAS ON-LINE PARA CHECAR A FUNCIONALIDADE E RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NO CFTV; IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS ANALÍTICOS DE VIDEO INTELIGENTE QUE ACIONA PESSOAS E SETORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO PREVISTA: 01/03/2024 a 28/02/2025.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.354,00 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.248,00 (dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – DOTAÇÃO: 01.001-01.031.

1000.2000-3.3.90.39.47.1.5.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II E DECRETO Nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Comissão de Contratação/Portaria nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 - RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO

ADI

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2164	CAROLINA DE FRANCA MENDES	24.000	24.000	8.000	4.000	16.000	76.000
2298	CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES JOAQUIM	18.000	15.000	6.000	6.000	16.000	61.000
2134	FLÁVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS	6.000	24.000	4.000	10.000	16.000	60.000
2209	LUCIANA REGIS ELIAS	9.000	27.000	8.000	2.000	12.000	58.000
2177	GRACIELE RODRIGUES BACAS	21.000	15.000	6.000	4.000	10.000	56.000
2287	NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES CHIARELLO	18.000	15.000	10.000	4.000	8.000	55.000
2182	FABRICIA TEIXEIRA DOS SANTOS	12.000	18.000	6.000	2.000	16.000	54.000
2201	SILVANETE COELHO DE OLIVEIRA	12.000	18.000	8.000	4.000	12.000	54.000
2273	LETÍCIA SABRINA PIMENTEL BARBOSA	18.000	18.000	6.000	4.000	8.000	54.000
2349	JULIANA GOMES DA SILVA	15.000	21.000	6.000	2.000	10.000	54.000
2152	VANDRIELY DALFIOR LEITE	12.000	18.000	6.000	4.000	12.000	52.000
2194	KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN	9.000	18.000	10.000	4.000	10.000	51.000
2106	APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	9.000	18.000	8.000	2.000	12.000	49.000
2118	KAROLAYNE SANTOS DA SILVA	12.000	15.000	10.000	4.000	8.000	49.000
2165	MARIA EDUARDA SANTOS DE PAULA	15.000	15.000	4.000	4.000	10.000	48.000
2192	JESSICA HOANA BRITO DE SALES	6.000	18.000	8.000	4.000	12.000	48.000
2334	RAISSA NEVES SOUTO	15.000	9.000	8.000	4.000	12.000	48.000
2417	JESSIKA BELA DE LIMA	9.000	18.000	6.000	6.000	8.000	47.000
2206	SIBELL DA SIL RODRIGUES	6.000	18.000	8.000	2.000	12.000	46.000
2232	VANESSA PIRES MOURA	18.000	12.000	6.000	0.000	10.000	46.000
2337	ADRIELLY NADJA MATIAS LIMA	12.000	18.000	6.000	4.000	6.000	46.000
2401	MARCIANA DOS SANTOS TAVARES CARVALHO	15.000	3.000	6.000	2.000	18.000	44.000
2404	DEIRILAINE VERNEQUE DIAS	15.000	12.000	6.000	4.000	6.000	43.000
2107	ANNE KAROLINNY DOS SANTOS SOUZA	6.000	12.000	10.000	2.000	12.000	42.000
2148	MARCIANA DE FRANÇA SMITH	9.000	15.000	4.000	4.000	10.000	42.000
2285	GABRIELLY LEITE SOUTO	15.000	9.000	4.000	2.000	12.000	42.000
2427	MARIANY VIEIRA RODRIGUES	9.000	15.000	6.000	4.000	8.000	42.000
2140	PAULA RAYANE DE ANDRADE LIMA	6.000	15.000	6.000	2.000	12.000	41.000
2254	JENIFER ALINE FRANÇA	12.000	9.000	6.000	2.000	12.000	41.000
2366	ALLANA SANTIAGO DUARTE	9.000	18.000	4.000	2.000	8.000	41.000
2409	PAOLA KARINI NOGUEIRA DA SILVA	6.000	15.000	8.000	2.000	10.000	41.000
2132	GILCIANE LÚCIA BENOCI	15.000	9.000	8.000	4.000	4.000	40.000
2138	PAMELA DOS SANTOS LARA	9.000	15.000	4.000	6.000	6.000	40.000
2103	ALINE PEREIRA DE SANTANA	6.000	9.000	6.000	4.000	14.000	39.000
2145	JULIANA RIANQUELI SANTOS DE ARRUDA	9.000	12.000	4.000	6.000	8.000	39.000
2425	LARICE PEREIRA BRITO	6.000	15.000	8.000	2.000	8.000	39.000
2326	KARIELLY DOS SANTOS FERRETI	3.000	12.000	8.000	2.000	12.000	37.000
2443	ANDRIELLY SILVA NOGUEIRA	3.000	18.000	6.000	0.000	10.000	37.000
2234	EDILAINE NASCIMENTO DE SANTANA	0.000	18.000	4.000	2.000	12.000	36.000
2267	ADEBORA PEREIRA NETTO	3.000	15.000	4.000	4.000	10.000	36.000
2093	KARINE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	3.000	12.000	8.000	2.000	10.000	35.000
2154	THAIS AMARAL DA SILVA	12.000	3.000	6.000	4.000	10.000	35.000
2131	ADRIELI GONÇALVES PEREIRA DE ALMEIDA	6.000	12.000	6.000	2.000	8.000	34.000
2297	JHEINY KETTLY	6.000	12.000	2.000	2.000	12.000	34.000
2475	ANA LUCIA CORREA SANTOS	0.000	12.000	4.000	6.000	12.000	34.000
2402	DEIRELLEVERNEQUE@GMAIL.COM	3.000	18.000	4.000	2.000	6.000	33.000
2230	MONIQUE RAUANI DUARTE SILVA	3.000	12.000	6.000	2.000	6.000	29.000
2204	FABIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	3.000	9.000	6.000	4.000	6.000	28.000
2345	CLEIDIOMARA DA SILVA GONÇALVES	3.000	6.000	2.000	2.000	12.000	25.000
2270	JENIFFER RENATA DE ALMEIDA AMORIM	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2120	JANE CLEIDE IBRAIM DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2115	MICHELLE ALVES GONÇALVES	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2176	GABRIELLE TOBIAS CHAVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2187	SIRLENE FERREIRA SELIN	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2219	JULIANA SANTOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2243	RAFAELA PEREIRA FERRARI	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2370	CLÁUDIA SBARDELOTTO S. DA CONCEIÇÃO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

2413	VANESSA MOREIRA ROSA ARAUJO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2411	MARIANA DE SOUZA LEITE	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2412	MARIA EDUARDA DADALT BORGES	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO BELA VISTA + RESIDIR NO LOCAL

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2200	EVI CAROLINE MONTEIRO PEREIRA	12.000	15.000	8.000	2.000	12.000	49.000
2193	VALÉRIA APARECIDA BARANIUK	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA + RESIDIR NO LOCAL

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2367	SIMONE DE SOUZA LIMA	6.000	18.000	8.000	2.000	12.000	46.000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2327	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA MAFA	24.000	24.000	8.000	6.000	16.000	78.000
2453	VITORIA CASSOL TESSELE PASSOS	12.000	21.000	8.000	0.000	20.000	61.000
2122	MARIA ROZANE DA SILVA	15.000	12.000	4.000	10.000	18.000	59.000
2181	EVEN CRISTINA COSTA DA SILVA CAVALCANTE	18.000	15.000	8.000	6.000	12.000	59.000
2353	JOSELIO DO NASCIMENTO	12.000	18.000	8.000	6.000	14.000	58.000
2208	MIKAELI FERREIRA TIBURCIO	21.000	12.000	6.000	4.000	14.000	57.000
2437	JUSCELINA SEBASTIANA FERREIRA GASPAR	15.000	18.000	8.000	2.000	12.000	55.000
2332	GRACY KELLY SERAFIM DOS SANTOS	6.000	21.000	6.000	4.000	16.000	53.000
2342	LINDINALVA ALICE LOPES	9.000	15.000	10.000	4.000	14.000	52.000
2155	JESSICA APARECIDA SOUTO CANDIDO	6.000	12.000	8.000	0.000	14.000	40.000
2433	VALNIR CATARINA FLORENCIO DA COSTA	6.000	3.000	6.000	2.000	16.000	33.000
2241	ROSIANE PAULINO FERREIRA	6.000	12.000	2.000	0.000	10.000	30.000
2218	SOFIA MARCELINO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2373	IGOR SOARES SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2470	SUELI CONCEIÇÃO ALMEIDA ANDRADE	15.000	24.000	8.000	6.000	20.000	73.000
2473	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA PICALHO	21.000	18.000	8.000	0.000	14.000	61.000
2229	BRU GLEISON VIESEL FRANCO	9.000	21.000	10.000	4.000	14.000	58.000
2116	EMANUELLY SCHEFFER DUARTE	9.000	18.000	10.000	4.000	12.000	53.000
2451	ANDYELE SOUTO NOGUEIRA	12.000	21.000	6.000	0.000	14.000	53.000
2197	ANGELA MARIA DE LIMA	6.000	18.000	8.000	2.000	8.000	42.000
2317	ROMILDA CANDEIA BARBOSA	18.000	12.000	6.000	2.000	2.000	40.000
2463	ADRIANO DA SILVA RODRIGUES	9.000	6.000	4.000	2.000	14.000	35.000
2291	LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA	12.000	9.000	4.000	0.000	6.000	31.000
2389	HELENA MARIA FERNANDES DADALT	6.000	6.000	8.000	4.000	6.000	30.000
2235	ADRIANA FOGAÇA	0.000	12.000	6.000	2.000	6.000	26.000
2438	ROSINEIDE SOARES DE OLIVEIRA	9.000	3.000	0.000	2.000	8.000	22.000
2188	DIESLEY FERNANDA MOREIRA ALEXANDRE	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2240	ROMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2225	PETRUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2301	EURICO PEDROZO FILHO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2377	LUDIMILA CRISTINA DE MORAES CLAUDINO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2445	EMERSON AMORIM DE SOUZA	12.000	24.000	6.000	10.000	6.000	58.000

2447	MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	6.000	12.000	6.000	0.000	8.000	32.000

ASSISTENTE SOCIAL

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2259	MARIANA BENEDITA BORGES	12.000	21.000	6.000	4.000	8.000	51.000
2263	ROZIANE DE SOUZA SILVA	9.000	24.000	8.000	2.000	8.000	51.000
2143	SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL	9.000	15.000	8.000	6.000	12.000	50.000
2335	LETICIA MARIA ANTUNES ARAUJO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CUIDADOR DE IDOSOS

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2288	ZENEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	10.000	15.000	22.500	20.000	67.500
2195	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	15.000	12.500	17.500	20.000	65.000
2252	VITÓRIA PABLINE DE ASSIS COUTO SILVA	2.500	12.500	12.500	12.500	40.000
2223	SIRLEI VANUSA FERREIRA DE JESUS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2416	MÁRCIA MACHADO DIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

ENFERMEIRO

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2428	NATHÁLIA DE CÁSSIA CELESTINO DOS SANTOS	15.000	27.000	10.000	4.000	12.000	68.000
2465	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO	9.000	24.000	10.000	8.000	10.000	61.000
2429	DANIELE CRISTINA UCHOA	12.000	21.000	10.000	4.000	12.000	59.000
2468	JOSIELLY CRISTINA REGO DE MACEDO	18.000	15.000	10.000	8.000	6.000	57.000
2269	ALINE PAMELA MIRANDA MOURA	12.000	18.000	10.000	4.000	10.000	54.000
2260	FRANCIELE FERREIRA ALEXANDRE	12.000	21.000	8.000	6.000	6.000	53.000
2441	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA	15.000	15.000	8.000	8.000	6.000	52.000
2375	KAR SOUZA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

FISIOTERAPEUTA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2248	BEATRYS KEMELLY DA SILVA VIEIRA	9.000	27.000	6.000	6.000	14.000	62.000
2442	RAFAELLA MEREJOLI GONÇALVES	12.000	21.000	10.000	8.000	6.000	57.000
2362	THALIA GOMES DE SOUZA	15.000	15.000	8.000	4.000	12.000	54.000
2128	THAIS MARA BORGES MARINHO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2286	DAYANE PARDINHO DOS SANTOS ASSUNÇÃO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2376	NILZA RODRIGUES DE JESUS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

FONOAUDIÓLOGO

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2467	VALERIA REGINA DE AZEVEDO	12.000	21.000	4.000	8.000	6.000	51.000

INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2161	WIRIS XAVIER DE SOUZA	15.000	21.000	6.000	4.000	14.000	60.000

MÉDICO VETERINÁRIO

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2174	TARCIS MATHEUS GARCIA VIANA	21.000	27.000	8.000	6.000	2.000	64.000

2392	JULIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA BECKER	12.000	24.000	4.000	10.000	12.000	62.000
2308	DANIELLY SOARES DE OLIVEIRA	9.000	27.000	10.000	8.000	6.000	60.000
2364	MANDERSON BECKER	12.000	21.000	6.000	6.000	10.000	55.000
2163	JARBAS PEREIRA DAS NEVES	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2431	CARLOS MEZZALIRA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/BELA VISTA – (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO MÉDIO - NÃO TEVE CANDIDATO INSCRITO

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/OVETRIL– LOCAL (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2279	WIESLAYNE ZOROMARA FERNANDES	9.000	15.000	6.000	0.000	4.000	34.000

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/CHUMBO GROSSO – (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2175	JANAINA SOUZA	9.000	12.000	4.000	4.000	8.000	37.000
2294	VANESSA CARAFINI DA SILVA	3.000	9.000	4.000	2.000	4.000	22.000

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/SÃO MATEUS – (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2356	LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO	12.000	9.000	4.000	4.000	8.000	37.000

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHAS PRÓXIMAS A CIDADE

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2361	FRANCISCA MARIA GONDIM	21.000	18.000	10.000	6.000	14.000	69.000
2319	NERIA PAULA VIEZEL	9.000	12.000	6.000	0.000	8.000	35.000

MOTORISTA CATEGORIA - CNH ¨C/D¨

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2295	ALEX DOS SANTOS FERNANDES	7.500	17.500	20.000	20.000	65.000
2436	MARCOS ROMARIO DOS SANTOS CORREA	5.000	15.000	17.500	25.000	62.500
2398	ANDRÉ LUIZ DE LIMA SOUZA	5.000	10.000	20.000	22.500	57.500
2211	WESLE MIRANDA EIDAM DE SOUZA	12.500	7.500	17.500	17.500	55.000
2302	ADELSON CORDEIRO DE SANTANA	7.500	12.500	20.000	15.000	55.000
2272	MICHEL RODRIGUES DE BARROS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2299	IDERVAN DE LIMA SOUTO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

MOTORISTA CATEGORIA – E

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2162	ADEMILTON SANTOS BARBOSA	15.000	20.000	22.500	22.500	80.000
2160	NILSON CLEITON DOS SANTOS SANTANA	5.000	10.000	20.000	22.500	57.500
2172	ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE	7.500	12.500	17.500	17.500	55.000
2282	EVERTON COSTA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2459	JOSIMAR DA LUZ	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2393	MARCELO NOGUEIRA DE SALES	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/BELA VISTA– (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - NÃO TEVE CANDIDATO INSCRITO

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/OVETRIL – (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - NÃO TEVE CANDIDATO INSCREITO

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/CHUMBO GROSSO – (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2289	EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA	7.500	10.000	15.000	15.000	47.500

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/SÃO MATEUS – (RESIDIR NO LOCAL)

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2303	ENIZIO FERNANDES DA SILVA	12.500	12.500	22.500	20.000	67.500

NUTRICIONISTA

SUPERIOR- NÃO TEVE CANDIDATO INSCRITO

ODONTÓLOGO

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2236	NILVANIA DE FARIA GONÇALVES	21.000	12.000	8.000	10.000	10.000	61.000
2262	TAYNE AGREPINA DA SILVA	15.000	24.000	10.000	4.000	6.000	59.000

OPERADOR DE ETA

ENSINO MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2214	ANNA JULIA PEREIRA DONHA	15.000	18.000	8.000	8.000	14.000	63.000
2343	JOSE ELEUSIS LOPES PEREIRA	15.000	12.000	8.000	6.000	12.000	53.000
2296	LUCAS APARECIDO DE JESUS NUNES	15.000	12.000	6.000	0.000	18.000	51.000
2460	MATHEUS FERREIRA FERNANDES	9.000	18.000	8.000	2.000	14.000	51.000
2372	LEANDRO AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA	9.000	18.000	6.000	2.000	12.000	47.000

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - NÃO TEVE CANDIDATO INSCRITO

OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2384	PATRICK MANZANO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2129	TATIANE TEIXEIRA	18.000	15.000	6.000	8.000	6.000	53.000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2276	CRISTIANE MENDES CARDOSO	15.000	21.000	8.000	8.000	16.000	68.000
2448	MAIARA RODRIGUES DE SOUZA	15.000	18.000	10.000	6.000	12.000	61.000
2157	MAURILIO SOUZA RODRIGUES	3.000	27.000	8.000	8.000	14.000	60.000
2275	FRANCIELE MORAES CARDOSO DOURADO ORMOND	18.000	18.000	6.000	2.000	12.000	56.000
2385	EDINALDO PIRES DOS SANTOS	12.000	18.000	6.000	4.000	10.000	50.000
2117	FRANCIENE MORAES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2423	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2363	JEAN MIRANDA PASSOS	15.000	24.000	6.000	2.000	12.000	59.000
2255	THELLMA VIEIRA BATISTA	6.000	12.000	8.000	8.000	4.000	38.000
2444	MÁRCIA RODRIGUES DE JESUS	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

PROFESSOR DE HISTÓRIA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2407	ADRI KAZUHIRO NAKAMURA	9.000	30.000	8.000	6.000	8.000	61.000

PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA INGLESA

SUPERIOR - NÃO TEVE CANDIDATO INSCRITO

PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2422	INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA	21.000	21.000	4.000	6.000	10.000	62.000
2150	BRUNA JENIFFER BARBOSA DOS SANTOS	21.000	12.000	8.000	6.000	14.000	61.000
2306	GISELY FERNANDES MARQUES	9.000	18.000	6.000	6.000	6.000	45.000
2357	ROSANA DA SILVA MOREIRA	6.000	15.000	4.000	8.000	8.000	41.000

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2464	LUAN PASTOR LEITE	18.000	30.000	10.000	6.000	8.000	72.000
2216	LENIRA DE BRITO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2311	JAINE MACEDO SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2112	GRACIELI DOS SANTOS MARQUES	21.000	27.000	8.000	4.000	12.000	72.000
2330	KARLA COSTA DA SILVA	18.000	27.000	6.000	8.000	12.000	71.000
2156	MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI	21.000	24.000	6.000	4.000	12.000	67.000
2466	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	18.000	27.000	6.000	6.000	8.000	65.000
2439	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	15.000	21.000	10.000	6.000	12.000	64.000
2244	REJANE NUNES VELOSO	9.000	24.000	8.000	6.000	14.000	61.000
2125	ARIELE ALVES GONCALVES	15.000	27.000	6.000	4.000	8.000	60.000
2111	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	15.000	21.000	4.000	6.000	14.000	60.000
2329	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO	12.000	21.000	10.000	4.000	12.000	59.000
2100	DEVACI ALVES DA SILVA	18.000	18.000	6.000	8.000	8.000	58.000
2261	LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS	9.000	24.000	6.000	8.000	8.000	55.000
2348	ELENITA SAMPIO ALVES DOS SANTOS	9.000	18.000	10.000	6.000	12.000	55.000
2351	ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS	12.000	24.000	6.000	4.000	8.000	54.000
2133	NOELIA GONÇALVES DE ALMEIDA	15.000	18.000	4.000	6.000	10.000	53.000
2359	VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS	12.000	21.000	4.000	6.000	10.000	53.000
2246	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	12.000	15.000	8.000	6.000	10.000	51.000
2251	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	9.000	18.000	6.000	4.000	14.000	51.000
2341	ARLETE CORNELIA DE OLIVEIRA GOMES	9.000	21.000	8.000	2.000	10.000	50.000
2374	ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS	9.000	21.000	4.000	6.000	10.000	50.000
2158	OZIELI LAURIANO DE SOUZA	9.000	21.000	6.000	4.000	8.000	48.000
2405	IVONETE FRANCHINI	15.000	21.000	2.000	6.000	4.000	48.000
2256	LUANA APARECIDA ASCARI SALVALAGGIO	12.000	15.000	8.000	2.000	10.000	47.000
2354	EVA VERGILA DO NASCIMENTO	15.000	18.000	4.000	4.000	6.000	47.000
2452	ROBÉRIA CARVALHIDO CANDEIAS	12.000	15.000	2.000	4.000	12.000	45.000
2471	JUÇARA ALVES DE ASSIS ANDRADE	9.000	18.000	8.000	4.000	6.000	45.000
2396	MIDIÃN RODRIGUES DE BARROS SAUBERLICH	9.000	9.000	6.000	8.000	12.000	44.000
2424	JULIANA PEREIRA DA FONSECA	12.000	18.000	4.000	0.000	10.000	44.000
2394	CLAUDIA FAVALESSA LIMA	15.000	12.000	2.000	6.000	8.000	43.000
2247	FLAVIA MARIA MOMBELLI	6.000	18.000	8.000	2.000	8.000	42.000
2222	THAINARA GOMES DE OLIVEIRA	9.000	12.000	6.000	2.000	12.000	41.000
2310	MICHELE GOMES DA COSTA	6.000	18.000	6.000	4.000	6.000	40.000
2198	ANDRÉA ALVES DE LIMA	9.000	18.000	4.000	2.000	4.000	37.000
2290	ELIANE MORAES DA CRUZ GOMES	6.000	12.000	2.000	4.000	6.000	30.000
2278	EDILEUZA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2237	ANDREA KARLA MARTINS SMITH	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2277	JOSIELA PAULA DE MIRANDA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

2280	ANA PAULA PEREIRA DAMACENA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2410	RAIANY DA SILVA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2477	VERO FERREIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PROJETOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2450	GERALDO BERTO MATIAS FAGUNDES JUNIOR	15.000	27.000	8.000	8.000	12.000	70.000
2196	LEILIANE BORGES MARQUES	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2434	DANIEL SOARES DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

PSICÓLOGO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 40 HORAS

SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2379	MAXWELL ABNER MARTINS NALEVAIKI	18.000	27.000	6.000	8.000	12.000	71.000
2339	TATIANE VAZ SCHEFER	18.000	24.000	4.000	8.000	10.000	64.000
2328	BÁRBARA CACYRA DE ALMEIDA GENOUD	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2426	CAMILA DOLORES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

SERVIÇOS GERAIS

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final
2151	GRACIONE ALIRIO GONÇALVES	15.000	17.500	22.500	22.500	77.500
2135	MARIA NILDES DE SOUZA PEREIRA	12.500	12.500	25.000	17.500	67.500
2221	CLEUNICE SMITH DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	10.000	17.500	22.500	17.500	67.500
2292	DIANNA CAMILA ROCHA	12.500	15.000	20.000	17.500	65.000
2314	MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	10.000	7.500	22.500	22.500	62.500
2274	CREUZA SOARES SIMPLICIO DA SILVA	10.000	10.000	20.000	20.000	60.000
2124	SULIMAR ALVES DA SILVA	12.500	7.500	20.000	12.500	52.500
2173	VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	7.500	15.000	10.000	20.000	52.500
2224	ROSEMAR NUNES VELOSO	10.000	10.000	17.500	15.000	52.500
2350	ALAIDE FRANCISCA DE MELO	10.000	7.500	22.500	12.500	52.500
2418	CARMIRANDA NOGUEIRA SALES	5.000	12.500	20.000	12.500	50.000
2212	GENISLENE FERREIRA DO NASCIMENTO	5.000	10.000	17.500	15.000	47.500
2457	DERCI XAVIER DE SOUZA	7.500	2.500	15.000	12.500	37.500
2395	ANA CLEIA DOS SANTOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2159	MARYELLEN RODRIGUES DE PAULA	9.000	21.000	6.000	8.000	10.000	54.000
2315	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	15.000	21.000	10.000	4.000	4.000	54.000
2383	VALDIRENE PEREIRA ALVES	18.000	15.000	8.000	2.000	10.000	53.000
2189	DERLY SOARES COIMBRA	15.000	15.000	8.000	8.000	6.000	52.000
2469	JOILSON SOARES ALVES	15.000	15.000	4.000	6.000	8.000	48.000
2397	ONDINA PEDROZA ANDRADE SILVA	15.000	18.000	6.000	2.000	6.000	47.000
2391	PATRICIA DE SIUZA VIEIRA	15.000	15.000	4.000	2.000	10.000	46.000
2352	ROSIVANIA ALVES DA SILVA	9.000	24.000	4.000	4.000	4.000	45.000
2456	CAMILA PEREIRA CORREA	12.000	6.000	6.000	6.000	12.000	42.000
2166	DAIONI DE SOUZA	9.000	12.000	8.000	4.000	8.000	41.000
2403	JOELMA SILVA PINHEIRO	9.000	12.000	10.000	6.000	4.000	41.000
2203	FRANCIELI RODRIGUES COELHO	6.000	18.000	6.000	0.000	6.000	36.000
2186	TEREZINHA VIANA DA SILVA OLIVEIRA	9.000	9.000	2.000	8.000	6.000	34.000
2293	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	9.000	15.000	6.000	2.000	2.000	34.000
2440	JANAINA FERREIRA DA SILVA	6.000	9.000	2.000	4.000	8.000	29.000
2202	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	6.000	12.000	2.000	2.000	4.000	26.000
2147	JANETE ALVES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2179	SIRLENE MARIA COLOMBARI	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2360	MARIKELLY BOAROLI	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2371	CRIS APARECIDA SILVA DE MORAES	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
2458	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNCAO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2126	ANA PAULA BRAVIM	15.000	12.000	8.000	6.000	8.000	49.000
2400	ELCIO SOUZA DE ALMEIDA	12.000	15.000	8.000	4.000	10.000	49.000
2325	LUDIMILA MATOS PEREIRA DE SENA	6.000	12.000	10.000	4.000	12.000	44.000
2387	KAIZA MONIQUE ANTÔNIA ASSIS DE JESUS	15.000	15.000	4.000	2.000	6.000	42.000
2324	ERLAINE SILVA DE CAMARGO	12.000	12.000	6.000	0.000	8.000	38.000
2220	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

TÉCNICO SAÚDE BUCAL

ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Noções de informática	Noções de Gestão pública	Conhecimentos Específicos	Nota final
2284	ANDRÉIA NUNES VELOSO	6.000	18.000	6.000	6.000	4.000	40.000
2215	SHIRLANE RIBEIRO ARAUJO	3.000	9.000	6.000	0.000	4.000	22.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024 - GABARITO DEFINITIVO

ADI - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: Anulada	32: B	33: C	34: D	35: A	36: C	37: D	38: D	39: D	40: A

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO BELA VISTA + RESIDIR NO LOCAL - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: A	32: C	33: C	34: Anulada	35: C	36: C	37: C	38: C	39: A	40: D

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO POMPEIA + RESIDIR NO LOCAL - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: A	32: C	33: C	34: Anulada	35: C	36: C	37: C	38: C	39: A	40: D

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: A	32: C	33: C	34: Anulada	35: C	36: C	37: C	38: C	39: A	40: D

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: C	32: B	33: C	34: C	35: A	36: C	37: C	38: A	39: B	40: B

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: D	32: D	33: B	34: A	35: D	36: A	37: D	38: B	39: C	40: D

ASSISTENTE SOCIAL - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: C	33: B	34: C	35: D	36: A	37: C	38: B	39: A	40: C

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CUIDADOR DE IDOSOS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: A	37: D	38: C	39: B	40: D

ENFERMEIRO - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: B	32: A	33: C	34: B	35: D	36: A	37: C	38: B	39: C	40: D

FISIOTERAPEUTA - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: A	33: B	34: C	35: B	36: B	37: C	38: B	39: D	40: D

FONOAUDIÓLOGO - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: B	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: C	33: D	34: C	35: D	36: B	37: A	38: C	39: C	40: D

INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: A	33: A	34: A	35: B	36: A	37: C	38: B	39: D	40: B

MÉDICO VETERINÁRIO - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: C	33: D	34: A	35: C	36: C	37: A	38: C	39: C	40: B

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/BELA VISTA – (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: A	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: A	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: D	35: B	36: D	37: A	38: C	39: A	40: D

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/OVETRIL– LOCAL (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: A	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: D	35: B	36: D	37: A	38: C	39: A	40: D

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/CHUMBO GROSSO – (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: D	35: B	36: D	37: A	38: C	39: A	40: D

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/SÃO MATEUS – (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: D	35: B	36: D	37: A	38: C	39: A	40: D

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHAS PRÓXIMAS A CIDADE - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: D	35: B	36: D	37: A	38: C	39: A	40: D

MOTORISTA CATEGORIA - CNH ¨C/D¨ - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

MOTORISTA CATEGORIA – E - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/BELA VISTA– (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: B

11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/OVETRIL – (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: D	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/CHUMBO GROSSO – (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA/SÃO MATEUS – (RESIDIR NO LOCAL) - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

ODONTÓLOGO - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: D	32: C	33: C	34: A	35: D	36: A	37: C	38: C	39: A	40: B

OPERADOR DE ETA - ENSINO MÉDIO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: C	32: D	33: D	34: A	35: A	36: B	37: D	38: A	39: C	40: B

OPERADOR DE MOTONIVELADORA - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: A	32: A	33: A	34: A	35: B	36: C	37: A	38: D	39: C	40: A

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: D	32: A	33: C	34: A	35: C	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: C	33: D	34: B	35: C	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: C	32: B	33: A	34: D	35: B	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFESSOR DE HISTORIA - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: C	32: D	33: A	34: D	35: B	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D

21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: C	32: B	33: D	34: C	35: A	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: C	32: B	33: A	34: C	35: C	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF) - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: B	33: D	34: D	35: C	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PROJETOS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SUPERIOR

01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: A	32: C	33: D	34: B	35: C	36: C	37: A	38: C	39: B	40: C

PSICÓLOGO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 40 HORAS - SUPERIOR									
01: B	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: Anulada	18: B	19: Anulada	20: D
21: D	22: B	23: C	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: B	30: C
31: D	32: B	33: D	34: D	35: B	36: D	37: D	38: A	39: A	40: D

SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: B	14: A	15: D	16: B	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: D	23: A	24: A	25: C	26: B	27: A	28: C	29: D	30: A
31: C	32: A	33: B	34: B	35: B	36: A	37: D	38: C	39: B	40: D

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ENSINO MÉDIO TÉCNICO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: B	32: C	33: C	34: A	35: D	36: D	37: C	38: A	39: B	40: A

TÉCNICO DE RADIOLOGIA - ENSINO MÉDIO TÉCNICO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: A	32: D	33: C	34: A	35: C	36: D	37: B	38: B	39: D	40: C

TÉCNICO SAÚDE BUCAL - ENSINO MÉDIO TÉCNICO									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: C	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B

21: C	22: D	23: B	24: C	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: B
31: D	32: B	33: A	34: C	35: A	36: D	37: A	38: D	39: B	40: C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TITULOS

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2129	TATIANE TEIXEIRA	***.187.841-**	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2423	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	***.186.071-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0,000
2276	CRISTIANE MENDES CARDOSO	***.707.581-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1,000
2385	EDINALDO PIRES DOS SANTOS	***.542.541-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0,000
2275	FRANCIELE MORAES CARDOSO DOURADO ORMOND	***.399.441-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0,000
2117	FRANCIENE MORAES CARDOSO	***.417.041-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0,000
2448	MAIARA RODRIGUES DE SOUZA	***.171.651-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0,000
2157	MAURILIO SOUZA RODRIGUES	***.962.851-**	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0,000

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2363	JEAN MIRANDA PASSOS	***.747.881-**	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1,000
2444	MÁRCIA RODRIGUES DE JESUS	***.173.751-**	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	0,000
2255	THELLMA VIEIRA BATISTA	***.078.131-**	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	3,000

PROFESSOR DE HISTORIA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2407	ADRI KAZUHIRO NAKAMURA	***.238.718-**	PROFESSOR DE HISTORIA	0,000

PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2150	BRUNA JENIFFER BARBOSA DOS SANTOS	***.517.511-**	PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	1,000
2306	GISELY FERNANDES MARQUES	***.170.051-**	PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	0,000
2422	INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA	***.235.631-**	PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	1,000
2357	ROSANA DA SILVA MOREIRA	***.601.621-**	PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	0,000

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2311	JAINE MACEDO SOUZA	***.844.982-**	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0,000
2216	LENIRA DE BRITO	***.849.671-**	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0,000
2464	LUAN PASTOR LEITE	***.598.151-**	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0,000

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Vaga	Títulos
2280	ANA PAULA PEREIRA DAMACENA	***.509.311-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2198	ANDRÉA ALVES DE LIMA	***.174.241-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2237	ANDREA KARLA MARTINS SMITH	***.883.511-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2374	ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS	***.407.019-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2125	ARIELE ALVES GONCALVES	***.420.221-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2341	ARLETE CORNELIA DE OLIVEIRA GOMES	***.976.401-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2394	CLAUDIA FAVALESSA LIMA	***.091.171-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2100	DEVACI ALVES DA SILVA	***.285.011-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2278	EDILEUZA SILVA	***.654.471-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2348	ELENITA SAMPIO ALVES DOS SANTOS	***.195.751-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2290	ELIANE MORAES DA CRUZ GOMES	***.699.831-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2351	ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS	***.854.061-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2354	EVA VERGILA DO NASCIMENTO	***.517.661-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2247	FLAVIA MARIA MOMBELLI	***.685.031-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2439	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	***.065.941-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2112	GRACIELI DOS SANTOS MARQUES	***.630.351-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2405	IVONETE FRANCHINI	***.365.431-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2329	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO	***.947.051-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2277	JOSIELA PAULA DE MIRANDA	***.814.881-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2471	JUÇARA ALVES DE ASSIS ANDRADE	***.394.891-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2424	JULIANA PEREIRA DA FONSECA	***.402.181-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2330	KARLA COSTA DA SILVA	***.168.951-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2261	LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS	***.252.861-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2256	LUANA APARECIDA ASCARI SALVALAGGIO	***.330.451-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2111	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	***.310.221-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2251	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	***.126.091-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2156	MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI	***.004.741-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2310	MICHELE GOMES DA COSTA	***.938.861-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2396	MIDIÃN RODRIGUES DE BARROS SAUBERLICH	***.161.701-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2466	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	***.814.281-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2133	NOELIA GONÇALVES DE ALMEIDA	***.291.501-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2158	OZIELI LAURIANO DE SOUZA	***.227.931-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2410	RAIANY DA SILVA RIBEIRO	***.811.171-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2244	REJANE NUNES VELOSO	***.260.061-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2452	ROBÉRIA CARVALHIDO CANDEIAS	***.217.902-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2222	THAINARA GOMES DE OLIVEIRA	***.022.141-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2359	VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS	***.908.191-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	1,000
2246	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	***.470.481-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000
2477	VERO FERREIRA DA COSTA	***.188.831-**	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)	0,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA A SENHORA MARIA LUIZA LIMA THIS, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT.

DECRETO Nº 035, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **MARIA LUIZA LIMA THIS**, PARA O CARGO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Luiza Lima This, para o cargo de **Diretor de Departamento**, lotada na Unidade Mista de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. LO RUAMA SOARES FEDRIZZI, DO CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 032, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **LO RUAMA SOARES FEDRIZZI**, DO CARGO DE**ORIENTADORA SOCIAL,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sra. Lo Ruama Soares Fedrizzi, do cargo de **Orientadora Social**, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 19/02/2024, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 19 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO, DO CARGO DE MOTORISTA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

PORTARIA Nº 038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR **LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO,** DO CARGO DE **MOTORISTA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, o senhor **LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO**, do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 030/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 030/2024

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da **Publicação do Decreto nº 030 de 23 de fevereiro de 2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4. 424, página 489 do dia 19 de fevereiro de 2024, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 030 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

LEIA-SE:

DECRETO Nº 030 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nova Monte Verde, 20 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 12/2022/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 12/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465. 556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERNET COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 19.175.586/0001-53**, localizada Avenida Clementino Lima da Silva nº 70, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo **Sr. Evandro Carlos de Oliveira Ferreira** portador do RG nº 33.853.65-7 e CPF nº 947.016.361-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 12/2022/ DEPTO/ADM/COMPRA** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 12/2022 firmado em 02 de Março de 2022, cujo objeto trata da ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTENCIA TECNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS, MANUTENÇÃO EM REDES FISICAS WIRED E WIRELESS COM ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de reajuste de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR PACTUADO,** estabelecido na Cláusula Oitava e Quinta, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 12/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 02 DE MARÇO DE 2024 ATÉ O DIA 02 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 117.594,96 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PAGOS EM 12 PARCELAS

MENSAIS DE R$ 9.799,58 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 19 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**SUPERNET COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME** **CNPJ: 19.175.586/0001-53** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Anderson Campos Lopes CPF 040.335.161-82	Rozembergue Alves arruda CPF: 229.394.401-82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. AMANDA FERREIRA DA COSTA, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 033, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. **AMANDA FERREIRA DA COSTA**, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **Amanda Ferreira Da Costa**, para o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 08/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 08/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA***, inscrita no* ***C.N.P.J./MF sob o nº.*** **34.720.885/0001-07**, estabelecida na Rua R A-1, nº 102, Setor A CEP 78.580-000, no município de Alta Floresta - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Quarto Termo Aditivo do Contrato nº. 08/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 08/2021 firmado em 04 de Março de 2021, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de reajuste de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR PACTUADO,** estabelecido na Cláusula Quinta e Terceira, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 08/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 01 DE MARÇO DE 2024 ATÉ O DIA 01 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 71.177,16 (SETENTA E UM MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS), PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 5.931,43 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 19 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA** **CNPJ: 34.720.885/0001-15** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Rondineli Boek de O. Sales CPF 899.964.532-00 RG 988976/RO	Silvana Lima Da Silva CPF: 692.322.881-68 RG: 1081197-4/*MT*

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE MOTORISTA OCUPADO PELO SENHOR, LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO, POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

PORTARIA Nº 039, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE MOTORISTA OCUPADO PELO SENHOR, **LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO,** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 038/2024, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido o senhor **Luiz Evandro De Oliveira Bispo**,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 15 de fevereiro de 2024, o cargo de motorista do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 680/

2014, ocupado pelo servidor Luiz Evandro De Oliveira Bispo, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: "ALTERA O DECRETO N°: 121/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 031 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO N°: 121/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o §3º do Art. 8º da Lei Federal n.14.133 de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Art. 1º. Fica designado a servidora **ELIZA CRISTTINA DA SILVA** para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito da administração pública municipal de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. Fica estabelecido o conceito e as obrigações do Agente de Contratação:

§ 1º. O agente de contratação é o agente público designado preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Art. 3º. Fica designada a Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

I – **Poliana Alves Deon**;

II – **Cláudio dos Santos Maria**;

III – **Rosinalva de Souza França**

IV – Mirian Barbosa Camargo Maciel.

Art. 4º. Fica estabelecido o conceito e as obrigações da Equipe de Apoio:

§ 1º. Equipe de Apoio é o conjunto de agentes públicos que atuarão nas etapas do processo licitatório conforme organização estabelecida pelo Agente de Contratação, em auxílio ao Agente de Contratação, possuindo as seguintes atribuições, dentre outras que poderão ser solicitadas pelo Agente de Contratação:

I - Realizar pesquisa de preços, para aferição do preço comumente praticado pela administração pública;

II - Realizar a preparação das fases internas do procedimento licitatório;

III - Receber e autuar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, devendo encaminhar às impugnações ao Agente de Contratação;

IV - Redigir a ata da sessão pública da licitação, quando solicitado pelo Agente de Contratação;

V - Receber as credenciais, fazendo prévia análise e submete-las à análise do Agente de Contratação que fará o credenciamento dos interessados;

VI - Receber as declarações dos licitantes e submete-las à análise do Agente de Contratação;

VII - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à coleta de rubrica dos presentes e entrega-los ao Agente de Contratação;

VIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

Art. 5º. O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

Art. 6º. Os servidores públicos designados para equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º. O servidor público que participar do procedimento licitatório poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. Novas normas regulamentares poderão ser editadas quando se mostrarem necessárias para a devida operacionalização da administração pública.

Art. 9º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 20 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A APAE .

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE NOVA MONTE VERDE - MT.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**,Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.556/0001-63, sediado na Prefeitura Muncipal à Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *Sr.* ***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 1.467.013-5 SESP/MT e do CPF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, CEP:78.593-000; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal Sr ***ANDERSON CHRISTEN TENFEN***, brasileiro, casado, portador do RG nº 13552830 SSP/MT e CPF nº 960.447.211-91, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues de Souza, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **CONCEDENTE,** e do outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MONTE VERDE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ nº 07.001.625/0001-17, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 27, Centro, Nova Monte Verde-MT, doravante denominada **PROPONENTE**, representada pela sua Presidente, Sr.ª ***GILMA FREITAS MACEDO ASSIS,*** brasileira, casada, portadora do RG n.º MG 3980133 PC-MG e CPF n.º 588.860.526-34, residente e domiciliada à Avenida Maria do Carmo Spletozer Lopes, nº 138, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com base no que estabelece à legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1.102/2021, de 03 de fevereiro de 2021; e Leis Federais nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 30 de 16 de fevereiro de 2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a atender a **PROPONENTE**, para o custeio de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações voltadas às pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado. Sendo que a Associação se compromete com todas as suas despesas, isentando o Município de Nova Monte Verde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente, elaborado para este Termo de Convênio e que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Termo serão repassados em 12 (doze) parcelas de **R$7.975,05** (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), perfazendo um total de **R$95. 700,60** (noventa e cinco mil setecentos reais e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho e Decreto Municipal nº 030 de 16 de fevereiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

05 - Secretaria Municipal de Educação

001 - Gabinete do Secretário de Educação

12 - Educação

367 – Educação Especial

0017 – Gerenciamento global da educação

2.016 - Manutenção da Educação Especial da APAE

335043000000 – Subvenções Sociais

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Convênio será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

5.1.2 O presente Termo de Convênio retroagirá seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Opresente Termo de Convênio possui embasamento jurídico na Lei Municipal nº 1.102/2021, de 03 fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 030 de 16 de fevereiro de 2024, que autorizou a transferência dos recursos identificados na CLÁUSULA TERCEIRA, nos termos do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O município se compromete a:

a) Repassar a **PROPONENTE**, o valor mensal de **R$7.975,05** (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;

d) Dar ciência da assinatura deste Termo de Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo 2º, Artigo 116, da Lei Federal nº: 8. 666/1993, de 21 de junho de 1993;

e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo se compromete:

a) Emitir analise da Prestação de Contas Final; e

b) Caso fatos supervenientes, venha ocorrer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do Conselho Municipal indicado pelo Secretário, emitirá parecer sobre a Prestação de Contas.

7.3 A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde se compromete a:

a) Aplicar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio;

e) Aplicar a importância de **R$95.700,60** (noventa e cinco mil setecentos reais e sessenta centavos), observado a legislação vigente, na forma do Plano de Trabalho;

f) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

*f.1)*quando não for executado o objeto pactuado;

f.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

f.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

g) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do Termo de Convênio ou extinção;

h) Promover a execução dos serviços objeto do Termo de Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

i) Alocar recursos complementares a execução do objeto, se necessário;

j) Deverá prestar contas da aplicação dos recursos, junto à Prefeitura Municipal;

k) Facilitar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e

l) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, o cumprimento das normas legais, com base na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

m) Para cumprimento do presente Termo de Convênio, caberá à APAE a responsabilidade de atender alunos portadores de necessidades especiais do município, arcando com os custos operacionais e administrativos da Escola, mantendo a escola guarnecida e provida de todos os materiais indispensáveis ao atendimento dos alunos.

n) Elaborar planilha detalhada contendo discriminação contábil sobre os custos dos serviços e produtos custeados pelo Termo de Convênio, indicando inclusive o nome dos fornecedores contratados, remetendo-a ao Ministério Público e ao Município. ***o)*** Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Termo de Convênio; ***p)*** Apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da execução do Termo de Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS

8.1. A **CONCEDENTE** repassará os recursos previstos de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

8.2. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas a liberação das outras parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada;

8.3. Os recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

8.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

8.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

8.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

8.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **PROPONENTE**, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

8.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedade verificadas, principalmente nos seguintes casos:

8.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive, mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do município;

8.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, prática atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

8.6.3. Quando for descumprida pela **PROPONENTE**, qualquer cláusula ou condições do Termo de Convênio.

8.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a **CONCEDENTE** além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

8.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da **PROPONENTE** providenciado pela **CONCEDENTE**;

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Convênio a **PROPONENTE** protocolará na Prefeitura Municipal, no setor de Controle Interno, a Prestação de Contas Final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do MUNICÍPIO, quanto do PROPONENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos, quando houver, e respectivas indicações dos extratos;

III - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto;

V - Relatório de Execução Financeira;

VI - Relação de Pagamentos;

VII - Conciliação Bancária, quando for o caso;

VIII - Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Convênio;

IX - Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

X - Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

9.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 05 (cinco) anos;

9.3 A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela Concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado, impedirá a celebração de novos Termos de Convênios com o Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Termo de Convênio, que prevejam ou permitam:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II - O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do município;

III - O aditamento do Termo de Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ainda que em caráter de emergência;

V - A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII - A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades e servidores e que estejam contempladas no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela **PROPONENTE**, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, não podendo haver mudança do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.Este Termo de Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, e ainda:

a) Por iniciativa da **CONCEDENTE** como do **PROPONENTE**, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 dias;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

12.2. A liberação das parcelas do Termo de Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem, as partes, o **FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO**, para dirimir qualquer dúvida do presente Termo de Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem em pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 19 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal **ANDERSON CHRISTEN TENFEN** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **GILMA FREITAS MACEDO ASSIS** Presidente da APAE de Nova Monte Verde **TESTEMUNHAS: CPF: _____ - _____ CPF: _____ - _____**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
EDITAL DE BALANÇO - BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2023

EDITAL DE BALANÇO - BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2023

EDITAL DE BALANÇO

BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2023

A Prefeitura Municipal de NOVA NAZARE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31,§ 3° da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual, torna público que ficará à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, na página oficial da prefeitura https://www.novanazare.mt.gov.br/, diário oficial dos Municípios e Mural da Prefeitura, podendo ser requisitado por qualquer meio, inclusive e-mail contabilidade@novanazare.mt.gov.br, para exame e apreciação de todos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de 15 de fevereiro de 2024 o Balanço Geral do Município de Nova Nazaré/MT, compreendendo todos anexos, relativo ao exercício de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré -MT.

Nova Nazaré-MT, 14 de Fevereiro de 2024.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANTONIELSON RODRIGUES

CONTADOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 005/2024/DL/PMNO

TIPO: CONTRATAÇAO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DESTINADA A PESQUISAS, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº

07.797.967/0001-95

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000

AGENTE DE CONTRATAÇAO- PORT. MUNICIPAL Nº 017/2024

Nova Olímpia-MT, 20 de fevereiro de 2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024/ PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE REMOÇÃO DE PACIENTES ABRANGENDO ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS POR MEIO DE UTI MÓVEL DO TIPO “D” AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

PREFERENCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- NÃO

DATA -18/03/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 017/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-LICITANET

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br /www.licitanet.com.br

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022

O Município de Nova Olímpia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os (as) candidatos (as) aprovado (as) para o cargo de Professor (a) de Pedagogia no Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT.

Para que compareça no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, situada a Rua Wilson de Almeida nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, **no prazo de 30 (trinta) dias**, das 07h às 11h e das 13h às 17h, a partir do dia 20 de fevereiro de 2024.

Candidato (s) convocado (s) para tomar posse no serviço público da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT:

Cargo	Nome do Candidato	Classificação
PROFESSOR (A) PEDAGOGIA	WÉRICA MARTINS DO NASCIMENTO	39
PROFESSOR (A) PEDAGOGIA	ALENICE GOMES CLARINDO	40
PROFESSOR (A) PEDAGOGIA	SONIA CHAVES DE MIRANDA	41

I -O não comparecimento nos horários e datas especificados na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia/MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia: RG E CPF **autenticado ou cópia e original** para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência **(autenticado); e)** Cópia: Comprovante de escolaridade **(autenticado)** comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital 001/2022; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos (menores de 18 anos); **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais estaduais[1] e federais[2]; **u)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. **15.1. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Nova Olímpia (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	Para todos os cargos	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Atestado de saúde física 8. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) Rua_____ Nº_____ Bairro_____ Cidade _____, (estado civil), _____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2024.

Assinatura_____

CPF: _____

[1] Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/

[2] Disponível em: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

CONTRATADO: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ:36.614.555/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

VIGÊNCIA: 02/02/2024 à 02/02/2025.

VALOR GLOBAL:O valor do presente aditivo é de **R$ 47.916,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS)**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, inscrita no CNPJ sob o N° 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, n°888, Nova Santa Helena /MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO,** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA,**do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75,inciso II,da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução N°47, 19 de Dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/02/2024

Link:https://bll.org.br/

Horário da Fase de Lances: 09:05 às 15:05 HORÁRIO DE BRASILIA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo;

ITEM	PRODUTOS	QTDE
1	**CAFE - CAFE TRADICIONAL** TORRADO, MOIDO EMBALADO A VACUO: TORRA MEDIA, DOCURA MEDIA MOAGEM FINA – EMBALAGEM 500 G	30 UND
2	**AÇÚCAR** - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, **TIPO CRISTAL**, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, **CONTENDO 2KG** DO PRODUTO	30 UND
3	**CHA - MATE**, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	10 UND
4	**LEITE EM PO INTEGRAL** - NO MINIMO 3%, ENRIQUECIDO COM CALCIO, FERRO, ZINCO E 8 VITAMINAS, EMBALADO EM LATA METALICA. **LATA 400 GRAMA**	24 UND
5	**COPO DESCARTAVEL** - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, **COM CAPACIDADE DE 180 ML**, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. **PACOTE 100 UNIDADE**	15 UND
6	**COPO DESCARTAVEL** - COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, **CAPACIDADE 50 ML,** ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS.	05 UND
7	**BISCOITO COM SAL** - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO. UNIDADE (cód.: 1) PACOTE (400G) – 1° QUALIDADE	40 UND
8	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO** - AMANTEIGADO, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, LEITE, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPPRIADA (PACOTE 330G) – 1° QUALIDADE	40 UND
9	**ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO** – COMPOSTO DE ACUCAR, CACAU EM PO, VITAMINAS, SODIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM 400G.	24 UND
10	**ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS,** ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, **CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME**	30 UND
11	**ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS,** ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	40 Fardo
12	**ÁGUA MINERAL** - NATURAL **COM GAS**, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML EMBALAGEM 12 UNIDADES	40 Fardo
13	**LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO** - LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML	15 UND
14	**VASSOURA - DE CERDA DE PALHA** (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	03 UND
15	**ESPONJA PARA LIMPEZA** - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA	05 UND
16	**ÁGUA SANITARIA** -DESINFETA E BACTERICIDA, EMBALAGEM 1 LITRO	48 UND
17	**ALCOOL ETILICO 70%,** CONCENTRADO/DOSAGEM A 70%, EM FRASCO DE 1000ML EM FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO, INDICAÇAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE	05 UND
18	**DETERGENTE LIQUIDO** – LAVA LOUÇA NEUTRO, FRASCO COM 500 ML	15 UND
19	**DESODORIZADOR AMBIENTAL** - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO	10 UND
20	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS	8 UND/ PCT
21	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, USO DOMESTICO; DE POLIETILENO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 28X42 CM, RESISTENTE E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NBR. PACOTE COM 50 UNIDADES.	8 UND /PCT
22	**DESINFETANTE –** FRASCO 2 LITROS	48 UND
23	**PAPEL HIGIENICO** - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO, TEXTURA MACIA. NA COR BRANCA, COM SIMPLES, PICOTADA. MEDINDO 30M X 10CM **(PACOTE 4 ROLOS)**	15 UND
24	**LIMPADOR DE VIDROS-** COM ALCOOL EMBALAGEM COM 500ML	10 UND
25	**COADOR FILTRO DE CAFÉ –** PERMANENTE, EM POLIESTER 103	08 UND
26	**RODO (PUXA E SECA)** - RODO CORPO DE PLASTICO 80 CM, COM CABO DE MADEIRA.	04 UND
27	**VASSOURA** - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	4 UND

28	**PILHA** - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	05 UND
29	**PILHA –** TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 04 UNIDADES.	05 UND
30	**PANO DE COPA E COZINHA** - EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 40X70CM, PARA PRATO	05 UND
31	**PANO DE LIMPEZA** -DE CHAO DUPLO 100% ALGODAO, TAMANHO MINIMO 40X60 CM, DUPLOALVEJADO E ALTA ABSORCAO NA COR BRANCA OU XADREZ	05 UND
32	**GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA**, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA **13 KG**, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	3 UND
33	**SABAO EM PÓ** – LAVA-ROUPAS, EMBALAGEM DE 1 KG	6 UND
34	**LUSTRA MOVEIS –** 200 ML	03 UND
35	**ISQUEIRO A GÁS –** 8CM	8 UND
36	**AROMATIZANTE DE AMBIENTE** - CONCENTRADO, COM FRAGANCIA DE LONGA DURAÇÃO. (FRAGANCIA DE LAVANDA, TALCO, ALGODÃO	10 UND
37	**GUARDANAPO DE PAPEL –** EM EMBAGEM APROPRIADA COM 50 UNIDADES	05 UND
38	**LIMPA VASO SANITÁRIO -** COM SUPORTE	02 UND
39	**INSETICIDA DOMESTICO –** TIPO AEROSOL, FRASCO COM 300 ML, MEDIA TOXIDADE.	03 UND
40	**TOALHA DE PAPEL DESCARTÁVEL –** INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS - ULSTRA-SOFT 22 CM X 21 CM	10 UND

1.2. O critério de julgamento adotado será omenor preço global*,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **a partir do dia 16/02/2024 para envio de suas propostas e a fase de lances no dia 26/01/2024**, 09:05 às 15:05 HORÁRIO DE BRASILIA. Disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

1.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Os itens solicitados e adquiridospelo poder legislativo deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento. Realizar a entrega dos itens em perfeito estado, conforme as normas de segurança dos alimentos no endereço avenida José Emilio de Moraes, n°888, centro, Nova Santa Helena-MT;

1.5.1. Os itens serão solicitados pelo poder legislativo serão solicitados conforme demanda, e por emissão de uma ordem de fornecimento.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de menor preço global dos itens.

2.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição dos itens ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

*2.3.*Todas as especificações de cada item contidas na proposta, em especiais os preços por unidade e o preço final da quantidade solicitada, e valor final global dos itens, vinculam a Contratada.

*2.4.*Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, também as entregas dos itens adquiridos e solicitados conforme acordo no prazo estipulado e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

*2.5.*Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

*2.6.*Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*2.7.*A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8.Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4

4.4

4.5

4.6

2.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

2.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

3.1. A partir das 09h05min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as 15h05min do mesmo dia.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. O valor estipulado para a contratação global dos itens da tabela acima é de é de aproximadamente **R$ 7.508,54(sete mil quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

4.1.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.1. 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2.O adjudicatário terá o prazo de 3dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4.O prazo de vigência da contratação é de 10 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5.Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

*7.2.*O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*7.4.*Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

*7.5.*A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

*7.6.*A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

*7.7.*Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

*7.8.*A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

*7.9.*O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no site do Câmara junto ao site Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

8.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3.As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.2.1. ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração.

NOVA SANTA HELENA – MT 15 de FEVEREIRO de 2024.

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº. 14. 133/2021, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de individualização de 76 (setenta e seis) imóveis com o fornecimento e fixação de marcos no município de Nova Santa Helena/MT;

Contratada: D. C. NAVA ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ: 14.745.183/001-89;

Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 594

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio

Unidade: 001 – Departamento de Industria e Comércio

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção da Secretaria Industria e Comércio

Natureza de Despesa: 33903900000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.708.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 20 de fevereiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 080/2024

PORTARIA Nº. 080/2024

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARTA COSTA VIANA,** efetiva no quadro de servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Fica a servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NIVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA – Classe Atuarial A – Grau de Coeficiente II.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de fevereiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário de Planejamento e Finanças

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 011/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

DATA: 20 de Fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

7 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
40	LEDIANE MARCIA STANGA	5,0	Classificado
41	PAULA SANDRA GALUPPO KARLING	5,0	Classificado
21 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Distrito Novo Mato Grosso)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
2	ELIANE DE SOUSA SILVA	5,0	Classificado

	112 - TECNICO EM ENFERMAGEM - Local: (Sede)			
	Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1	SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	9,0	Classificado

114 - VIGIA - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	EDIONALDO TEIXEIRA SANTOS	10,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 20 de Fevereiro de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

PORTARIA Nº. 082/2024

PORTARIA Nº. 082/2024

DATA 19 DE FEVEREIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedidodo Sr. **YOHANAN FLORES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. *****, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Exoneração que trata o Art. Anterior é a partir do dia 19 de fevereiro de 2024.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de fevereiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 081/2024

PORTARIA Nº. 081/2024

DATA 19 DE FEVEREIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedidoda Sra. **CRISTIANE POLO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. *****, do cargo de Professor III – Nível Pós Graduado**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Exoneração que trata o Art. Anterior é a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de fevereiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 079/2024

PORTARIA Nº. 079/2024

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **ANICE TEREZINHA DE LIMA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** **e CPF nº.** *****, para ocupar o Cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º. Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de fevereiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 003/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, Inscrito no CNPJ/MF n. º **21.679. 098/0001-25**. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$ 839.520,00 (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2.024

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024** a favor daempresa **SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 22.644.513/0001-78**, objetivando a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA “DJ PEDRO VOLT” COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA QUE SERÁ REALIZADO DENTRO DA GRADE DO EVENTO EXPONOVA 3° EDIÇÃO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2024 COM INÍCIO ÀS 01:30,perfazendo o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso I, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2.024

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** a favor daempresa **SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 05.323.996/0001-90,**objetivando a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA “BANDA SAIA RODADA” COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS, QUE SERÁ REALIZADO DENTRO DA GRADE DO EVENTO EXPONOVA 3° EDIÇÃO, NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024 COM PREVISÃO DE INÍCIO ÀS 23:59,**perfazendo o valor de** R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso I, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.**

Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2.023, o qual teve por **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM MOTORISTA E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.223. 121/0001-00, com o valor global de R$ 1.066.500,00 (um milhão e sessenta e seis mil e quinhentos reais). CLAUDIO JOSE NUNES, inscrita no CNPJ nº 18.294.239/0001-87, com valor global R$ 861.912,00 (oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e doze reais). CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 22.590.410/0001-72, com valor global de R$ 2.492.343,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e quarenta e três reais). JOAO PEREIRA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 19.864.570/0001-58, com valor global de R$ 650.025,00 (seiscentos e cinquenta mil e vinte e cinco reais).

Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2.024

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 a favor da empresa M LUIZ ZAMPIERI, inscrita no CNPJ n° 25.079.396/0001-35, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "MÁRIO E THIZIL" COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS E PREVISÃO DE INÍCIO ÀS 02:00 (DUAS HORAS), QUE SERÁ REALIZADO DENTRO DA GRADE DO EVENTO EXPONOVA 3° EDIÇÃO, NO DIA 11 DE ABRIL DE 2024, perfazendo o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso I, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2.024

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** a favor daempresa **SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 22.644.513/0001-78**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "DJ JIRAYA UAI" COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA QUE SERÁ REALIZADO DENTRO DA GRADE DO EVENTO EXPONOVA 3° EDIÇÃO NO DIA 12 DE ABRIL DE 2024 COM INÍCIO ÀS 01:30,** perfazendo o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso I, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023 O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 02/2023, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato	
01	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	1º lugar

CARGO: AAE – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Ord.	Nome do Candidato	
01	CLAUDIO ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3º lugar

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato	
01	ELOANIS SILVA MATOS	29º lugar
02	STEFANY CARDOZO ALMEIDA	30º lugar

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18 - Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19 - Certidão negativa **cível, criminal e improbidade administrativa** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

20 - Certidão negativa **criminal e improbidade administrativa 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

21 - Número do PIS ou PASEP.

Observação:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 185/2024

PORTARIA Nº 185/2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Interna para acompanhar a realização de ***Processo Seletivo Simplificado,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores*,* conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,* em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.644, de 22 de dezembro de 2023 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificadoe dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;de acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 11/2024****;*** **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para a realização do **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da **Secretaria Municipal de Saúde**, composta pelos seguintes membros:

I – **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264, Presidente - GF;

II – **Lilian da Rocha,** Enfermeira, matrícula funcional 3889 – membro - sem GF;

III – **Stela Aldebaram**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4371 – membro - GF;

IV – **Thiago Schnepfleitner Carvalho Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5072 – membro - GF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de fevereiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 186/2024

PORTARIA Nº 186/2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhamento do ***Concurso Público 1/2024*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na *Lei Municipal 1.801 de 11 de junho de 2014, que autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; *de* acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores*; em conformidade com a* Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.470 de 14 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providência*s e suas alterações posteriores **e demais legislação que trata da matéria;** de acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 11/2024****;*** **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para acompanhar o ***Concurso Público 1/2024***, para atendimento às necessidades e no interesse do serviço público municipal de diversas Secretarias, composta pelos seguintes membros:

I – Dhyessica Lídia Thomé, Técnica em Laboratório, matrícula funcional 4515- Presidente - GF;

II – Andréa Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380 - membro - GF;

III – Fernanda Pereira da Silva, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4364 – membro - GF;

IV – Thiago de Souza Poubel, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177 – membro - GF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de fevereiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 52/2023

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com os seguintes cargos e respectivos membros, para o Biênio de 2023/2024"

SILVANO PEREIRA NEVES, o Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com os seguintes cargos e respectivos membros, para o Biênio de 2023/2024.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Cláudio Ferreira Amorim

Suplente: Ana Cristina de Lima

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Gilberto Fernandes da Silva

Suplente: Gildo Uliana

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Titular: Edna Melo

Suplente: Elivone Souza Pena

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "TRÊS ESTRELAS" – P.A. CARACOL.

Titular: Jorge da Costa

Suplente: João Batista de Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "ASPROBEL" – P.A. JULIETA

Titular: Plácido Humberlino Pereira

Suplente: Manoel Ferreira da Costa

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS GLEBAS CARVALHO -"ASPROCAR III"

Titular: Lindiomar Ferreira Lopes

Suplente: Laerte de Souza

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS P.C.As "CASULO I E II" - ASPROCASULO

Titular: Nelson Camargo Lopes

Suplente: João Amaro Dutra Simões

REPRESENTANTES DO INDEA – ULE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Titular: Rogerio Ribeiro da Silva

Suplente: Valmir José Martins

REPRESENTANTES DA EMPAER /MT – ESCRITÓRIO LOCAL

Titular: Jurelino Monteiro Caldas

ARTIGO.2°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de Agosto de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, LEI N°.: 1054 DE 20 DE MAIO DE 2014. RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - CMAS.

"Dispõe sobre a Reprogramação dos saldos dos Programas Sociais Federais e Co financiamento Estadual de 2023 para 2024".

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 19 de fevereiro de 2024, registrada em Ata nº 01/2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar a Reprogramação dos saldos dos Programas Sociais Federais de 2023 para sua aplicação em 2024.

Art. 2º - A Reprogramação dos saldos do governo Federal se dá por Bloco de Financiamento.

A saber:

BLOCO PSB Recursos Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Atende a Proteção Social Básica na execução do SCFV- (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e PAIF – programa de Atenção Integral a Família. Valor a Reprogramar **R$. 28. 764,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais);**

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ Recursos Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

GBF/FNAS (Gestao Bolsa Familia) **R$ 10.291,18**

GSUAS/FNAS (Gestão do Sistema Único de Assistência Social) **R$ 39,63**

IGD/PAB (Indice de Gestão Descentralizada/ Programa Auxilio Brasil) **R$ 33,35**

PROCAD-SUAS/Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único. **R$ 909,80**

Art. 3º - Reprogramar os saldos do Cofinanciamento Estadual das ações de serviços socioassistenciais e Benefícios Eventuais do exercício de 2023 para 2024;

CO FINANCIAMENTO ESTADUAL/AÇOES - **Valor R$ 7.695,98**

CO FINANCIAMENTO ESTADUAL/BENEFICIO EVENTUAL - **Valor R$ 4. 882,71**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Magali Soares Moreira da Silva

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 745 de 13 de novembro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024 - CGMH.

"Dispõe sobre Alteração de datas das atividades constantes no Edital 01/2023 do convenio 1536/2022, descrito no Calendário de Atividade do Programa SER Família Habitação".

O **Conselho Gestor Municipal de Habitação** de Novo Horizonte do Norte, em reunião virtualizada em 19 de fevereiro de 2024, registrada em Ata nº 03/2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 745/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar (anexo) novo Calendário de Atividades do Programa SER família Habitação de Novo Horizonte do Norte-MT, instituindo novas datas para cumprimento do edital 01/2023 do Convenio 1536/2022.

Art. 2º - Á Habilitação dos candidatos será validada após organização documental para procedimentos de entrega em data a ser definida com publicação dos candidatos habilitados e mais 30% aptos.

Art. 3º - Todas as decisões do conselho serão validadas por publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Aureligia dos Prazeres Mesquita

Presidente do CGMH

ANEXO

DATA	ATIVIDADES
De 21/02/2024 a 07/03/2024	Publicação de lista Pré-classificatória para apresentação do documento exigido no item VII do edital 01/23 do processo de habitação
08/03/2024 a 15/03/2024	Apresentar documento do item VII da lista de documentação do Edital Nº 01/23
19/03/2024	Publicação de nova listagem de classificação dos pré-selecionados
20/03/24 a 22/03/24	Prazo para pedidos de impugnação da publicação classificatória e pré-selecionados.
25/03/2024 a 28/03/2024	Prazo para publicação de resposta da impugnação (se houver)
05/04/2024	Publicação do edital de candidatos selecionados

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.467 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei: e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º Essa lei dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Entre órgãos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT;

II - Entre o município de Novo Horizonte do Norte, as autarquias, fundações públicas e fundos municipais

III - Entre o município de Novo Horizonte do Norte e as autarquias, fundações públicas e fundos municipais e o Estado de Mato Grosso

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - Interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade do município de Novo Horizonte do Norte

II - Externa - quando realizada entre o município de Novo Horizonte do Norte e demais entidades regulamentadas nesta lei

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “b” do inciso II do caput do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I – Do município de Novo Horizonte do Norte, de suas autarquias, de suas fundações e fundos públicos

II - Das empresas públicas municipais ou das sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - Do Estado de Mato Grosso, de suas autarquias e fundações públicas;

IV - De organizações da sociedade civil com sede no município de Novo Horizonte do Norte em geral, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - De associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 2 de agosto de 2022.

VI – Consórcios Públicos, cujo o município de Novo Horizonte do Norte seja ente consorciado

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

I - a organizações da sociedade civil de interesse público com sede no município de Novo Horizonte do Norte e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal.

II - a organizações da sociedade civil com sede no município que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, visando a eficiência dos procedimentos administrativos

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.466 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEL, EQUIPAMENTO DE TRANSPORTES PARA ASSOCIAÇÃO *DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar termo parceria com a Associação **ECO RECICLAGEM**, Empresa privada com foco em contribuir para a limpeza e Preservação do Meio Ambiente, na região do vale do Arinos, Principalmente em "Educação Ambiental", com o descarte correto dos Resíduos sólidos, com instalação própria situada no Bairro Viva Brasil, Município de Novo Horizonte do Norte MT.

ART. 2º. Fica autorizado o município de novo Horizonte do Norte MT, a firmar o termo de "**CESSÃO DE USO**", de um Caminhão Carga, Motor Bens 1313, Diesel, placa JYD 2214, Renavam 128055456, Plaqueta 0048, para Transportes, de Resíduos Sólidos, para fins especifico de Transporte dos Resíduos Sólidos somente no Município de Novo Horizonte do Norte MT.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Horizonte do Norte - MT, (REFIS), pelo Poder Executivo, que estabelece medidas para a recuperação de créditos fiscais. Parágrafo primeiro – O Poder Executivo poderá firmar cooperação técnica com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para estabelecer medidas conciliatórias para a recuperação de créditos fiscais. Parágrafo segundo – Não obstante o perdão das penalidades, os créditos serão corrigidos monetariamente através do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou Índice Geral Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, de acordo com a natureza tributária. Parágrafo terceiro – A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção. CAPÍTULO II DA ADESÃO AO REFIS

Art. 2º – A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo primeiro - O Termo de Confissão deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito e Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência;

Art. 3º - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo segundo - O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista, ou à primeira parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação, condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

Parágrafo quarto - O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Parágrafo quinto - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das

custas processuais remanescentes arbitradas judicialmente e ou extrajudicialmente, as quais deverão ser recolhidas junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Parágrafo sexto - O Poder Executivo Municipal autorizará à exclusão dos protestos dos créditos tributários dos contribuintes, mediante a aprovação do parcelamento e a devida comprovação da quitação da primeira parcela, bem como das despesas descritas no parágrafo quinto deste artigo, ficando o contribuinte responsável pelo recolhimento dos emolumentos e custas de cartório.

Art. 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 4º - Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO III DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art 5º - O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de descumprimento, perderá o contribuinte os benefícios concedidos nesta Lei, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, implicando na exigibilidade imediata da totalidade dos créditos confessados, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sujeitando o crédito a protesto, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ENÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 6º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício da conciliação, inscritos em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 2 a 05 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 06 a 11 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 12 a 15 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

V - para pagamento parcelado de 16 a 24 meses: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O período para ser realizado o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será regulamentado por ato do Poder Executivo, mediante a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 8º - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em dolo, fraudes, ou simulação tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 9º - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.464 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste anual relativo às perdas inflacionárias no subsídio em Vigor do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores adjuntos, Secretários Adjuntos, Coordenador de Frotas, Gestor Municipal de Convênios, Coordenador de departamento, e Chefes de Departamento previsto no inciso X do artigo 37 da CF, e na lei Municipal nº 952/2012, artigo 3º.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Srº SILVANO PEREIRA NEVES, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a fazer o reajuste do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores Adjuntos, Secretários Adjuntos, Coordenador de Frotas, Coordenador de Departamento, Gestor Municipal de Convênio e Chefes de Departamento no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois porcento) sob o subsídio em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.463 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso a fazer o RGA – Reajuste Anual para os servidores municipais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Srº SILVANO PEREIRA NEVES, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a fazer o reajuste anual para os servidores municipais de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois porcento)** da tabela de pagamentos para os servidores pertencentes à Lei Municipal nº 998/2013 (PCCS dos profissionais da Administração Geral, anexo I), tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 987/2013 (PCCS dos profissionais da Saúde, anexo II), Lei Municipal nº 741/2017 (PCCS da Cultura Esporte e Lazer, anexo III), e os servidores pertencentes à lei Municipal nº 532/01 (PCCS dos profissionais da Educação Básica, anexo IV) aplicando também o mesmo percentual aos cargos de Conselheiros Tutelar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de fevereiro de 2024

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico 031/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática**,conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **Comercial Forte Serviços e Variedades Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 116.635,93** para os **Itens 01,03,10,11,13,16 e 28**; **Contigo Soluções para Gestão Pública Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 1.280,00** para o **Item 20**; **Diagrama Tecnologia Eireli** com proposta no valor global de **R$ 164.692,74** para os **Itens 05,08 e 26; Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 4.680,00** para o **Item 31; Gda Soluções em Informática Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 11.514,00** para os **Itens 07, 17 e 25; Gomes Comércio e Serviço de Informática Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 11.871,00** para o **Item 02; Gwc Industria, Importação e Distribuição de Eletrônicos Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 5.609,97** para o **Item 32; J. E da Silva - ME,** com proposta no valor global de **R$ 76.744,05** para os **Itens 04, 18, 19, 21, 30,** e **33; Jady Importação de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 17.149,01** para os **Itens 12 e 24; Luanda Comércio de Suprimentos de Informática,** com proposta no valor global de **R$ 1.160,00** para o **Item 29; M.A. Distribuidora Comércio e Serviço Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 2.193,00** para o **Item 22; Minas Soluções em Impressão Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 4.837,45** para o **Item 27; P A R Franca Informática - ME,** com proposta no valor global de **R$ 4. 475,00** para o **Item 06; Portugal Empreendimentos Gerais,** com proposta no valor global de **R$ 408,50** para o **Item 14; XP Company Importação e Exportação Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 27.556,00** para o **Item 09; XPR3 Soluções Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 10.076,00** para o **Item 23.** O **Item 15** foi declarado **fracassado.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de fevereiro de 2024.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste anual relativo às perdas inflacionárias no subsídio em vigor dos Vereadores, conforme previsto no inciso X do Art. 37, da CF.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovam e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte em percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) sobre que está em vigor.

Parágrafo único- O Reajuste mencionado neste artigo terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.468 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste anual relativo às perdas inflacionárias no subsídio em vigor dos servidores públicos da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso X do Art. 37, da CF.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovam e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o salário base dos servidores públicos e comissionados da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte em percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) sobre que está em vigor.

Parágrafo único- O Reajuste mencionado neste artigo terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 018/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 1234519-9 12****** SSP/MT e CPF N°. 797. 556.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **RECEPCIONISTA,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00 (Um** mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 023/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDINA MARCIA MORAES BROMBILLA**, portadora da cédula de identidade Nº 20****** SSP/MT e CPF N° 658.130.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA EXERCICIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	**CAMARA MUNICIPAL**								
001	**GABINETE DA PRESIDENCIA**								
01.031.0001.1001-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,000,00		200,000,00					200,000,00
01.031.0001.1002-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	100,000,00		100,000,00					100,000,00
01.031.0001.2001-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,150,000,00		1,150,000,00					1,150,000,00
01.031.0001.2001-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	110,000,00		110,000,00					110,000,00
01.031.0001.2001-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	145,000,00		145,000,00					145,000,00
01.031.0001.2001-339014000000	DIARIAS - CIVIL	50,000,00		50,000,00					50,000,00
01.031.0001.2001-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	170,000,00		170,000,00					170,000,00
01.031.0001.2001-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,000,00		10,000,00					10,000,00
01.031.0001.2001-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	25,000,00		25,000,00					25,000,00
01.031.0001.2001-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	80,000,00		80,000,00					80,000,00
01.031.0001.2001-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	235,000,00		235,000,00					235,000,00
01.031.0001.2001-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	55,000,00		55,000,00					55,000,00
01.031.0001.2001-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	170,000,00		170,000,00					170,000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.500.000,00**		**2.500.000,00**					**2.500.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	**2.500.000,00**		**2.500.000,00**					**2.500.000,00**
02	**GABINETE DO PREFEITO**								
001	**CHEFIA DE GABINETE**								
04.122.0002.1004-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15,000,00		15,000,00	5,115,85			5,115,85	9,884,15
04.122.0002.1091-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.1091-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,162,00		1,162,00	1,162,00			1,162,00	
04.122.0002.1091-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	173,693,00		173,693,00	173,692,12			173,692,12	0,88
04.122.0002.2003-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	410,000,00		410,000,00	368,094,06	38,143,74		406,237,80	3,762,20
04.122.0002.2003-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	58,000,00		58,000,00	47,818,78	7,630,64		55,449,42	2,550,58
04.122.0002.2003-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0002.2003-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20,000,00		20,000,00	18,298,61	1,292,81		19,591,42	408,58
04.122.0002.2003-339014000000	DIARIAS - CIVIL	63,099,74		63,099,74	41,348,74	1,714,38		43,063,12	20,036,62
04.122.0002.2003-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	60,000,00		60,000,00	52,011,68	2,160,58	4,979,42	49,192,84	10,807,16
04.122.0002.2003-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5,000,00		5,000,00	3,012,00			3,012,00	1,988,00
04.122.0002.2003-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	213,300,00		213,300,00	197,452,58	15,314,44		212,767,02	532,98
04.122.0002.2003-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,000,00		100,000,00	83,607,40			83,607,40	16,392,60
04.122.0002.2003-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2003-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
04.122.0002.2003-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15,000,00		15,000,00	7,447,78			7,447,78	7,552,22
06.181.0025.2135-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
06.181.0025.2135-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
06.181.0025.2135-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.134.259,74**		**1.134.259,74**	**999.061,60**	**66.256,59**	**4.979,42**	**1.060.338,77**	**73.920,97**
002	**ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL**								
04.122.0008.2005-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5,000,00		5,000,00	2,700,00			2,700,00	2,300,00
04.122.0008.2005-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50,000,00		50,000,00	38,232,00	6,164,00		44,396,00	5,604,00
24.131.0008.1081-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
24.131.0008.1081-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
24.131.0008.1081-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
24.131.0008.2010-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23,000,00		23,000,00	18,584,57	3,840,41		22,424,98	575,02
24.131.0008.2010-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5,081,60		5,081,60	4,220,14	806,46		5,026,60	55,00
24.131.0008.2010-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
24.131.0008.2010-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
24.131.0008.2010-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
24.131.0008.2010-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**83.088,60**		**83.088,60**	**63.736,71**	**10.810,87**		**74.547,58**	**8.541,02**
003	**ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL**								

Emissão: 20/02/2024 15:55:21 Agili - Softwares para Area Publica Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0002.2007-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2007-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
04.122.0002.2007-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**2,00**		**2,00**					**2,00**
004	**COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFES**								
04.182.0002.2115-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
04.182.0002.2115-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.265,34		18.265,34	16.265,34	1.807,26		18.072,60	192,74
04.182.0002.2115-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00		6.000,00	3.730,73	759,04		4.489,77	1.510,23
04.182.0002.2115-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
04.182.0002.2115-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1,00		1,00					1,00
04.182.0002.2115-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**24.269,34**		**24.269,34**	**19.996,07**	**2.566,30**		**22.562,37**	**1.706,97**
005	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**								
03.092.0024.2008-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00		76.000,00	58.216,80	16.239,42		74.456,22	1.543,78
03.092.0024.2008-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.700,00		15.700,00	13.930,59	1.705,13		15.635,72	64,28
03.092.0024.2008-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	100,00		100,00					100,00
03.092.0024.2008-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
03.092.0024.2008-339014000000	DIARIAS - CIVIL	6.000,00		6.000,00	5.236,75			5.236,75	763,25
03.092.0024.2008-339034000000	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	100,00		100,00					100,00
03.092.0024.2008-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	100,00		100,00					100,00
03.092.0024.2008-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	202.832,00		202.832,00	202.831,89			202.831,89	0,11
03.092.0024.2008-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	320.000,00		320.000,00	315.768,00			315.768,00	4.232,00
03.092.0024.2008-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00		1,00					1,00
03.092.0024.2008-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**620.834,00**		**620.834,00**	**595.984,03**	**17.944,55**		**613.928,58**	**6.905,42**
006	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**								
04.125.0002.2009-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	204.000,00		204.000,00	189.903,57	13.532,05		203.435,62	564,38
04.125.0002.2009-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	37.500,00		37.500,00	33.706,12	3.603,12		37.309,24	190,76
04.125.0002.2009-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	3.332,05			3.332,05	1.667,95
04.125.0002.2009-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00	165,00	293,03		458,03	1.541,97
04.125.0002.2009-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.125.0002.2009-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	989,00		989,00					989,00
04.125.0002.2009-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00		1,00					1,00
04.422.0002.2012-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
04.422.0002.2012-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
04.422.0002.2012-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
04.422.0002.2012-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00					1,00
04.422.0002.2012-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00		1,00					1,00
04.422.0002.2012-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00	115,18			115,18	384,82
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 006	**251.995,00**		**251.995,00**	**227.221,92**	**17.428,20**		**244.650,12**	**7.344,88**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	**2.114.448,68**		**2.114.448,68**	**1.906.000,33**	**115.006,51**	**4.979,42**	**2.016.027,42**	**98.421,26**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**								
04.122.0002.1007-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.200,00		197.200,00	158.241,71	38.900,00		197.141,71	58,29
04.122.0002.1008-449061000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2004-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00		22.000,00	21.357,70			21.357,70	642,30
04.122.0002.2015-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	45.000,00		45.000,00	24.027,42	20.228,77		44.256,19	743,81
04.122.0002.2015-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	372.000,00		372.000,00	318.226,83	8.119,71		326.346,54	45.653,46
04.122.0002.2015-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00		35.000,00	28.231,10	5.054,72		33.285,82	1.714,18
04.122.0002.2015-319092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		100,00					100,00
04.122.0002.2015-319096000000	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	27.624,62		27.624,62	27.623,62			27.623,62	1,00
04.122.0002.2015-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00		45.000,00	39.478,52	2.465,55		41.944,07	3.055,93

Emissão: 20/02/2024 15:55:21

Agili - Softwares para Area Publica

Página 2

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0002.2015-319192000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2015-339014000000	DIARIAS - CIVIL	17.000,00		17.000,00	16.506,30			16.506,30	493,70
04.122.0002.2015-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	76.000,00		76.000,00	72.990,02	2.222,43		75.212,45	787,55
04.122.0002.2015-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	2.500,00			2.500,00	2.500,00
04.122.0002.2015-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0002.2015-339038000000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	50.533,00		50.533,00	50.532,00			50.532,00	1,00
04.122.0002.2015-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	460.000,00		460.000,00	336.422,94	15.320,42		351.743,36	108.256,64
04.122.0002.2015-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2015-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2015-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		5.000,00	901,11	1.000,92		1.902,03	3.097,97
04.128.0002.2137-339014000000	DIARIAS - CIVIL	8.000,00		8.000,00	3.633,98			3.633,98	4.366,02
04.128.0002.2137-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	949,96			949,96	2.050,04
04.128.0002.2137-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00	3.600,00			3.600,00	400,00
04.128.0002.2137-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.378.461,62**		**1.378.461,62**	**1.105.223,21**	**93.312,52**		**1.198.535,73**	**179.925,89**
002	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**								
04.128.0002.2118-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00					1,00
04.128.0002.2118-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
08.128.0002.2118-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00		1,00					1,00
11.332.0002.2119-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.700,00		85.700,00	55.465,11	30.230,51		85.695,62	4,38
11.332.0002.2119-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.500,00		11.500,00	10.482,19	948,80		11.430,99	69,01
11.332.0002.2119-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00		7.000,00	6.742,71			6.742,71	257,29
11.332.0002.2119-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
11.332.0002.2119-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	11.997,00			11.997,00	3.003,00
11.332.0002.2119-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	2.000,00		2.000,00	1.207,50			1.207,50	792,50
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**122.203,00**		**122.203,00**	**85.894,51**	**31.179,31**		**117.073,82**	**5.129,18**
003	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CO**								
04.122.0002.2120-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197.000,00		197.000,00	173.255,49	15.084,52		188.340,01	8.659,99
04.122.0002.2120-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		8.000,00	4.823,06	1.423,20		6.246,26	1.753,74
04.122.0002.2120-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00		18.000,00	16.723,57	1.205,72		17.929,29	70,71
04.122.0002.2120-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0002.2120-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	4.197,00			4.197,00	803,00
04.122.0002.2120-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2120-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00		8.000,00	6.088,00			6.088,00	1.912,00
04.122.0002.2124-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2124-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2124-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2124-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2124-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2124-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**237.007,00**		**237.007,00**	**205.087,12**	**17.713,44**		**222.800,56**	**14.206,44**
004	**DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO**								
19.126.0002.2121-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
19.126.0002.2121-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00					1,00
19.126.0002.2121-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
19.126.0002.2121-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00		1,00					1,00
19.126.0002.2121-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00	115,18			115,18	884,82
19.126.0002.2121-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**1.005,00**		**1.005,00**	**115,18**			**115,18**	**889,82**
005	**DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E FROTAS**								
04.122.0002.2125-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2125-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.376,38		2.376,38					2.376,38
04.122.0002.2125-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0002.2125-339014000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0002.2125-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00	700,00			700,00	1.300,00
04.122.0002.2125-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00		1,00					1,00
04.122.0002.2125-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	1.282,66			1.282,66	3.717,34
04.122.0002.2125-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**9.378,38**		**9.378,38**	**1.982,66**			**1.982,66**	**7.395,72**
006	**AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**								
04.122.0002.2126-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283.000,00		283.000,00	261.235,73	21.398,60		282.634,33	365,67
04.122.0002.2126-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	68.000,00		68.000,00	61.946,80	5.823,94		67.770,74	229,26
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 006	**351.000,00**		**351.000,00**	**323.182,53**	**27.222,54**		**350.405,07**	**594,93**
007	**UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS**								
04.122.0002.2127-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00		130.000,00	100.483,50	8.051,70		108.535,20	21.464,80
04.122.0002.2127-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
04.122.0002.2127-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	16.671,25	1.385,18		18.056,43	3.943,57
04.122.0002.2127-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.500,00		5.500,00	1.476,56			1.476,56	4.023,44
04.122.0002.2127-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0002.2127-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		500,00	500,00			500,00	
04.122.0002.2127-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.2127-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00	4.800,00			4.800,00	200,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 007	**163.000,00**		**163.000,00**	**123.931,31**	**9.436,88**		**133.368,19**	**29.631,81**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 03	**2.262.055,00**		**2.262.055,00**	**1.845.416,52**	**178.864,69**		**2.024.281,21**	**237.773,79**
04	**SECRETARIA DE FINANCAS**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS**								
04.122.0002.1010-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00		7.000,00	6.558,69			6.558,69	441,31
04.122.0002.2018-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	298.000,00		298.000,00	266.378,05	17.155,97		283.534,02	14.465,98
04.122.0002.2018-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.000,00		42.000,00	38.932,23	1.897,60		40.829,83	1.170,17
04.122.0002.2018-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00	1.929,85	385,97		2.315,82	684,18
04.122.0002.2018-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	4.706,09			4.706,09	293,91
04.122.0002.2018-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00	20.647,77	1.573,67		22.221,44	7.778,56
04.122.0002.2018-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00	1.000,00			1.000,00	1.000,00
04.122.0002.2018-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0002.2018-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0002.2018-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	230.000,00		230.000,00	184.388,29	3.027,79		187.416,08	42.583,92
04.122.0002.2018-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	202.400,00		202.400,00	184.952,90	17.100,00		202.052,90	347,10
04.122.0002.2018-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000,00		6.000,00	5.892,83			5.892,83	107,17
04.122.0002.2018-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		2.000,00	1.240,00			1.240,00	760,00
04.123.0002.1011-329021000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	108.000,00		108.000,00	101.220,65	6.150,10		107.370,75	629,25
04.123.0002.1011-469071000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	223.000,00		223.000,00	222.222,24			222.222,24	777,76
04.123.0002.2020-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	652.795,99		652.795,99	522.531,08	130.163,93		652.695,01	100,98
99.999.9999.9999-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00		150.000,00					150.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.963.195,99**		**1.963.195,99**	**1.562.600,67**	**177.455,03**		**1.740.055,70**	**223.140,29**
002	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**								
04.123.0002.2122-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.000,00		195.000,00	157.003,74	15.527,53		172.531,27	22.468,73
04.123.0002.2122-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.123.0002.2122-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	32.000,00		32.000,00	27.993,80	3.305,98		31.299,78	700,22
04.123.0002.2122-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	1.282,42			1.282,42	717,58
04.123.0002.2122-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00		8.000,00	359,00			359,00	7.641,00
04.123.0002.2122-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00	926,62			926,62	73,38
04.123.0002.2122-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	310.000,00		310.000,00	298.885,50	1.402,83	6.733,82	293.554,51	16.445,49
04.123.0002.2122-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	3.000,00		3.000,00	2.000,00			2.000,00	1.000,00
04.123.0002.2122-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**552.001,00**		**552.001,00**	**488.451,08**	**20.236,34**	**6.733,82**	**501.953,60**	**50.047,40**

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
003	**DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACA**								
04.129.0002.2123-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331.000,00		331.000,00	309.028,37	21.865,98		330.894,35	105,65
04.129.0002.2123-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.018,09		15.018,09	12.042,70	2.561,76		14.604,46	413,63
04.129.0002.2123-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		50.000,00	47.616,69	2.054,36		49.671,05	328,95
04.129.0002.2123-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	4.200,00		4.200,00	4.168,55			4.168,55	31,45
04.129.0002.2123-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.480,91		1.480,91	544,80			544,80	936,11
04.129.0002.2123-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	95.300,00		95.300,00	85.288,99			85.288,99	10.011,01
04.129.0002.2123-3390400000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE								
04.129.0002.2123-3390930000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		2.000,00	394,96	7,80		402,76	1.597,24
04.129.0002.2123-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.129.0002.2133-3390310000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**498.999,00**		**498.999,00**	**459.085,06**	**26.489,90**		**485.574,96**	**13.424,04**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 04	**3.014.195,99**		**3.014.195,99**	**2.510.136,81**	**224.181,27**	**6.733,82**	**2.727.584,26**	**286.611,73**
05	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**								
12.122.0003.1014-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
12.122.0003.1014-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
12.125.0003.2022-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
12.125.0003.2022-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
12.125.0003.2022-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	12.000,00		12.000,00	7.013,66			7.013,66	4.986,34
12.125.0003.2022-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00	685,90			685,90	2.314,10
12.125.0003.2022-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.500,00		3.500,00	2.130,48			2.130,48	1.369,52
12.125.0003.2022-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1,00		1,00					1,00
12.125.0003.2022-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
12.128.0003.2136-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	14.507,21			14.507,21	492,79
12.128.0003.2136-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	4.912,99			4.912,99	87,01
12.128.0003.2136-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	689,20			689,20	9.310,80
12.128.0003.2136-3390930000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00		1,00					1,00
12.361.0003.1013-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	336.167,00		336.167,00	335.540,02			335.540,02	626,98
12.361.0003.1015-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
12.361.0003.1015-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		20.000,00					20.000,00
12.361.0003.1094-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
12.361.0003.1098-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES	25.710,00		25.710,00	15.000,00			15.000,00	10.710,00
12.361.0003.1128-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES	530.000,00	2.300.000,00	2.830.000,00					2.830.000,00
12.361.0003.2026-3190040000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.033,00		5.033,00					5.033,00
12.361.0003.2026-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00		135.000,00	115.426,79	19.302,39		134.729,18	270,82
12.361.0003.2026-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.800,00		12.800,00	11.679,00	1.085,58		12.764,58	35,42
12.361.0003.2026-3190910000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1,00		1,00					1,00
12.361.0003.2026-3190960000000	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	53.300,00		53.300,00	45.434,28	7.862,09		53.296,37	3,63
12.361.0003.2026-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00		9.000,00	6.690,67	1.463,75		8.154,42	845,58
12.361.0003.2026-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	47.000,00		47.000,00	41.284,02			41.284,02	5.715,98
12.361.0003.2026-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	560.000,00		560.000,00	418.447,11	42.865,96		461.313,07	98.686,93
12.361.0003.2026-3390310000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0003.2026-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	2.259,98			2.259,98	740,02
12.361.0003.2026-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		10.000,00	300,00	503,00		803,00	9.197,00
12.361.0003.2026-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	750.000,00		750.000,00	629.812,52	38.784,35	11.516,14	657.080,73	92.919,27
12.361.0003.2026-3390400000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	19.000,00		19.000,00	18.934,92			18.934,92	65,08
12.361.0003.2026-3390910000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1,00		1,00					1,00
12.361.0003.2026-3390920000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00		1,00					1,00
12.361.0030.1109-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00		700,00	700,00			700,00	
12.361.0030.1111-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0030.1111-4490510000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0030.1111-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00		9.000,00	8.049,00			8.049,00	951,00
12.361.0030.1115-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	28.600,00	38.600,00	37.921,67			37.921,67	678,33

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
12.361.0030.1115-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0030.1120-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.365.0003.1093-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
12.365.0003.1095-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.990,00		35.990,00	35.990,00			35.990,00	
12.365.0003.1096-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
12.365.0003.1126-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	100.333,14	745.366,49	845.699,63	845.698,63			845.698,63	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.725.547,14**	**3.073.966,49**	**5.799.513,63**	**2.599.108,05**	**111.867,12**	**11.516,14**	**2.699.459,03**	**3.100.054,60**
002	**DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**								
12.361.0003.2029-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	818,26			818,26	4.181,74
12.361.0003.2032-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	270.193,29		270.193,29	249.565,82			249.565,82	20.627,47
12.361.0003.2032-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.346.342,00		1.346.342,00	1.154.935,76	3.865,70		1.158.801,46	187.540,54
12.361.0003.2032-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00		80.000,00	75.444,23			75.444,23	4.555,77
12.361.0003.2032-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	215.000,00		215.000,00	213.134,94	1.078,13		214.213,07	786,93
12.361.0003.2032-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	4.168,55			4.168,55	831,45
12.361.0003.2032-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00		210.000,00	102.905,03	6.315,00		109.220,03	100.779,97
12.361.0003.2032-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	1.708,60			1.708,60	3.291,40
12.361.0003.2032-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0003.2032-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00	12.845,00			12.845,00	17.155,00
12.361.0003.2032-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.270,00		7.270,00	753,97	6.514,66		7.268,63	1,37
12.361.0003.2111-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	64.000,00		64.000,00	55.858,00			55.858,00	8.142,00
12.361.0003.2111-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.361.0003.2111-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	15.030,07		88,50	14.941,57	5.058,43
12.361.0003.2111-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.361.0003.2111-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		40.000,00	38.589,00			38.589,00	1.411,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**2.304.805,29**		**2.304.805,29**	**1.925.757,23**	**17.773,49**	**88,50**	**1.943.442,22**	**361.363,07**
003	**DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**								
12.361.0006.1016-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
12.361.0006.2023-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00		105.000,00	104.945,91			104.945,91	54,09
12.361.0006.2023-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00		1,00					1,00
12.361.0006.2023-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00		40.000,00	19.276,56	18.804,85	100,00	37.981,41	2.018,59
12.361.0006.2027-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00		46.000,00	45.965,00		173,88	45.791,12	208,88
12.361.0006.2027-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	262.500,00		262.500,00	262.046,84			262.046,84	453,16
12.361.0006.2028-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	250.200,00		250.200,00	249.438,28			249.438,28	761,72
12.361.0006.2028-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	245.450,00		245.450,00	111.571,04	133.860,44		245.431,48	18,52
12.361.0006.2028-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.000,00		19.000,00	18.154,76		18,50	18.136,26	863,74
12.361.0006.2036-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	122.600,00		122.600,00	117.640,50	4.930,50		122.571,00	29,00
12.361.0006.2036-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.361.0006.2036-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00		14.000,00	13.812,60		42,50	13.770,10	229,90
12.361.0006.2132-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	478.400,00		478.400,00	474.209,53		28.816,98	445.392,55	33.007,45
12.361.0006.2132-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.006.469,56		1.006.469,56	1.006.469,26			1.006.469,26	0,30
12.361.0006.2132-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.000,00		75.000,00	68.420,95	5.702,40		74.123,35	876,65
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**2.664.621,56**		**2.664.621,56**	**2.491.951,23**	**163.298,19**	**29.151,86**	**2.626.097,56**	**38.524,00**
004	**DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR**								
12.306.0003.2024-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00		400.000,00	366.579,30	25.834,01		392.413,31	7.586,69
12.306.0003.2025-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	207.407,00		207.407,00	190.562,61	16.752,93		207.315,54	91,46
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**607.407,00**		**607.407,00**	**557.141,91**	**42.586,94**		**599.728,85**	**7.678,15**
005	**EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30**								
12.365.0003.1127-449051000000	OBRAS E INSTALACOES		440.053,03	440.053,03	298.149,67	135.099,74		433.249,41	6.803,62
12.365.0026.2033-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00		30.000,00	29.115,85			29.115,85	884,15
12.365.0026.2033-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.876,00		67.876,00	49.744,58	18.128,45		67.873,03	2,97
12.365.0026.2033-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.500,00		16.500,00	13.195,36	2.349,98		15.545,34	954,66
12.365.0026.2033-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00	1.456,99			1.456,99	8.543,01
12.365.0026.2033-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
12.365.0026.2033-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
12.365.0026.2033-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**129.378,00**	**440.053,03**	**569.431,03**	**391.662,45**	**155.578,17**		**547.240,62**	**22.190,41**
006	**EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70**								
12.361.0026.2031-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.580.000,00		1.580.000,00	1.280.290,63	242.266,02		1.522.556,65	57.443,35
12.361.0026.2031-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.610.000,00		3.610.000,00	3.184.975,83	322.621,98		3.507.597,81	102.402,19
12.361.0026.2031-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	350.000,00		350.000,00	252.825,85	45.663,37		298.489,22	51.510,78
12.361.0026.2031-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	900.000,00		900.000,00	779.511,88	69.633,93		849.145,81	50.854,19
12.365.0026.2090-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00		300.000,00	188.109,08	51.920,74		240.029,82	59.970,18
12.365.0026.2090-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00		1.200.000,00	945.855,28	72.653,88		1.018.509,16	181.490,84
12.365.0026.2090-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00		80.000,00	67.616,73	10.689,17		78.305,90	1.694,10
12.365.0026.2090-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	242.000,00		242.000,00	197.085,93	19.447,16		216.533,09	25.466,91
12.365.0026.2091-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	290.000,00		290.000,00	213.394,24	64.780,54		278.174,78	11.825,22
12.365.0026.2091-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	974.000,00		974.000,00	890.363,70	83.251,86		973.615,56	384,44
12.365.0026.2091-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	92.000,00		92.000,00	50.381,59	13.511,49		63.893,08	28.106,92
12.365.0026.2091-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	207.000,00		207.000,00	171.630,47	19.685,17		191.315,64	15.684,36
12.366.0026.2034-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00		4.000,00					4.000,00
12.366.0026.2034-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.366.0026.2034-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 006	**9.830.000,00**		**9.830.000,00**	**8.222.041,21**	**1.016.125,31**		**9.238.166,52**	**591.833,48**
007	**DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**								
27.812.0007.1075-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2080-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00		180.000,00	154.347,11	23.037,63		177.384,74	2.615,26
27.812.0007.2080-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	31.000,00		31.000,00	26.115,29	4.596,32		30.711,61	288,39
27.812.0007.2080-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
27.812.0007.2080-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2080-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00	8.862,37			8.862,37	11.137,63
27.812.0007.2080-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2080-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2080-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.800,00		42.800,00	23.873,13	8.918,09		32.791,22	10.008,78
27.812.0007.2101-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2101-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2101-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2102-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.837,00		1.837,00	1.836,00			1.836,00	1,00
27.812.0007.2112-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2112-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
27.812.0007.2112-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.781,00		2.781,00					2.781,00
27.812.0007.2112-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	15.000,00		15.000,00		2.000,00		2.000,00	13.000,00
27.812.0007.2112-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
27.812.0007.2112-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
27.812.0007.2112-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
27.813.0007.1086-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
27.813.0007.1086-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
27.813.0007.1086-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00		15.000,00					15.000,00
27.813.0030.1119-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								

Emissão: 20/02/2024 15:55:21 Agili - Softwares para Area Publica Página 7

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
27.813.0030.1119-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	2.000,00		2.000,00	2.000,00			2.000,00	
27.813.0030.1122-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.813.0030.1122-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	5.000,00		5.000,00	5.000,00			5.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 007	**351.436,00**		**351.436,00**	**222.033,90**	**38.552,04**		**260.585,94**	**90.850,06**
008	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**								
13.392.0007.1017-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.478,00		15.478,00	15.478,00			15.478,00	
13.392.0007.1090-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00		42.000,00	41.020,15			41.020,15	979,85
13.392.0007.1090-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.158,00		63.158,00	32.878,00	19.720,00		52.598,00	10.560,00
13.392.0007.1144-335041000000	Contribuicoes		64.816,58	64.816,58					64.816,58
13.392.0007.2030-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
13.392.0007.2030-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
13.392.0007.2030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	2.685,00	4.500,00		7.185,00	2.815,00
13.392.0007.2030-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	1,00		1,00					1,00
13.392.0007.2030-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
13.392.0007.2030-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.010,00		53.010,00	43.810,00			43.810,00	9.200,00
13.392.0007.2109-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
13.392.0007.2109-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	1,00		1,00					1,00
13.392.0007.2109-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.301,00		4.301,00	4.300,00			4.300,00	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 008	**192.952,00**	**64.816,58**	**257.768,58**	**140.171,15**	**24.220,00**		**164.391,15**	**93.377,43**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 05	**18.806.146,99**	**3.578.836,10**	**22.384.983,09**	**16.549.867,13**	**1.570.001,26**	**40.756,50**	**18.079.111,89**	**4.305.871,20**
06	**SECRETARIA DE SAUDE**								
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS**								
10.061.0021.2105-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
10.061.0021.2105-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1,00		1,00					1,00
10.061.0021.2105-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00		1,00					1,00
10.061.0021.2105-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.1031-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	3.982,45			3.982,45	1.017,55
10.122.0021.1031-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.1031-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.1031-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2107-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.341.000,00		1.341.000,00	1.197.941,97	142.693,35		1.340.635,32	364,68
10.122.0021.2107-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	85.000,00		85.000,00	73.474,84	6.168,63		79.643,47	5.356,53
10.122.0021.2107-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	185.000,00		185.000,00	167.165,22	14.226,32		181.391,54	3.608,46
10.122.0021.2107-339014000000	DIARIAS - CIVIL	35.000,00		35.000,00	29.724,53	2.109,00		31.833,53	3.166,47
10.122.0021.2107-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	37.700,00		37.700,00	36.439,82	1.243,47		37.683,29	16,71
10.122.0021.2107-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	4.181,75			4.181,75	818,25
10.122.0021.2107-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00	22.017,40	642,87		22.660,27	7.339,73
10.122.0021.2107-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	67.000,00		67.000,00	66.856,80			66.856,80	143,20
10.122.0021.2107-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.122.0021.2107-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	51,00		51,00	50,00			50,00	1,00
10.122.0021.2107-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00	2.145,00			2.145,00	7.855,00
10.122.0021.2113-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	987,60			987,60	4.012,40
10.122.0021.2113-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-339034000000	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
10.122.0021.2113-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
10.125.0021.2016-339014000000	DIARIAS - CIVIL	6.100,00		6.100,00	4.983,39	1.107,42		6.090,81	9,19
10.125.0021.2016-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	701,00		701,00	700,00			700,00	1,00
10.125.0021.2016-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00	1.272,00			1.272,00	728,00

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.125.0021.2016-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
10.128.0021.2106-33901400000	DIARIAS - CIVIL	19.025,00		19.025,00	19.024,80			19.024,80	0,20
10.128.0021.2106-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
10.128.0021.2106-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	2.801,19			2.801,19	198,81
10.128.0021.2106-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
10.128.0021.2106-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00		1,00					1,00
10.301.0021.1025-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00		60.000,00	58.111,10			58.111,10	1.888,90
10.301.0021.1032-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.108.112,00		1.108.112,00	727.433,00			727.433,00	380.679,00
10.301.0030.1116-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.005.708,00**		**3.005.708,00**	**2.419.292,86**	**168.191,06**		**2.587.483,92**	**418.224,08**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASIC**								
10.301.0016.1013-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0016.1030-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0016.1030-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.100,00		39.100,00	36.730,00			36.730,00	2.370,00
10.301.0016.2040-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	120.000,00		120.000,00	83.654,11	24.301,01		107.955,12	12.044,88
10.301.0016.2040-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00		75.000,00	53.306,70	3.243,31		56.550,01	18.449,99
10.301.0016.2040-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00		18.000,00	14.990,03	2.687,03		17.677,06	322,94
10.301.0016.2040-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0016.2040-33901400000	DIARIAS - CIVIL	135.000,00		135.000,00	108.689,82	15.630,54		124.320,36	10.679,64
10.301.0016.2040-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00		1.000.000,00	767.018,69	78.887,91	17.699,42	828.207,18	171.792,82
10.301.0016.2040-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	25.000,00		25.000,00	10.905,00			10.905,00	14.095,00
10.301.0016.2040-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00		1,00					1,00
10.301.0016.2040-33903800000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1,00		1,00					1,00
10.301.0016.2040-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	690.000,00		690.000,00	536.167,14	84.470,88	1.643,50	618.994,52	71.005,48
10.301.0016.2040-33909200000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00		1,00					1,00
10.301.0016.2040-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0016.2040-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.645,00		29.645,00	29.636,66			29.636,66	8,34
10.301.0016.2041-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	130.000,00		130.000,00	46.769,33	77.519,02		124.288,35	5.711,65
10.301.0016.2041-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.031.526,01		2.031.526,01	1.902.138,62	129.387,39		2.031.526,01	0,00
10.301.0016.2041-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	120.000,00		120.000,00	84.190,89	20.197,21		104.388,10	15.611,90
10.301.0016.2041-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	325.001,00		325.001,00	296.661,63	25.714,54		322.376,17	2.624,83
10.301.0016.2041-33901400000	DIARIAS - CIVIL	32.000,00		32.000,00	25.369,69	5.210,18		30.579,87	1.420,13
10.301.0016.2041-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	930.000,00		930.000,00	747.716,79	50.955,05		798.671,84	131.328,16
10.301.0016.2041-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00		20.000,00	1.272,00			1.272,00	18.728,00
10.301.0016.2041-33903400000	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	889.000,00		889.000,00	708.588,57	52.790,00		761.378,57	127.621,43
10.301.0016.2041-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00	420,00			420,00	80,00
10.301.0016.2041-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400.000,00		400.000,00	306.998,24	25.182,73	8.084,78	324.096,19	75.903,81
10.301.0016.2041-33909100000	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0016.2041-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00		1,00					1,00
10.301.0016.2041-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	177.264,51		177.264,51	111.718,51	65.534,44		177.252,95	11,56
10.301.0016.2042-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.150.000,00		1.150.000,00	952.884,98	172.608,73		1.125.493,71	24.506,29
10.301.0016.2042-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	230.000,00		230.000,00	189.252,44	34.954,28		224.206,72	5.793,28
10.301.0016.2042-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	3.100,00			3.100,00	6.900,00
10.301.0016.2042-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
10.301.0016.2042-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
10.301.0016.2042-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
10.301.0016.2043-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00	29.712,76	182,24		29.895,00	105,00
10.301.0016.2043-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	16.234,50			16.234,50	3.765,50
10.301.0016.2043-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00	6.150,00			6.150,00	8.850,00
10.301.0030.1104-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0030.1105-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0030.1106-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0030.1107-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0030.1108-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								

Emissão: 20/02/2024 15:55:21

Agili - Softwares para Area Publica

Página 9

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0030.1108-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0030.1110-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.493,00		16.493,00		16.493,00		16.493,00	
10.301.0030.1114-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0030.1117-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.096,25		2.096,25	2.096,25			2.096,25	
10.301.0030.1121-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.493,00		16.493,00		16.493,00		16.493,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**8.698.122,77**		**8.698.122,77**	**7.072.373,35**	**902.442,49**	**27.427,70**	**7.947.388,14**	**750.734,63**
003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA**								
10.302.0017.2044-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	196.000,00		196.000,00	143.606,03	52.192,22		195.798,25	201,75
10.302.0017.2044-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	326.500,00		326.500,00	310.543,19	7.947,30		318.490,49	8.009,51
10.302.0017.2044-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	62.800,00		62.800,00	51.268,95	9.336,67		60.605,62	2.194,38
10.302.0017.2044-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00		16.000,00	14.475,28	1.231,38		15.706,66	293,34
10.302.0017.2044-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00		95.000,00	58.366,10			58.366,10	36.633,90
10.302.0017.2044-339034000000	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	600.000,00		600.000,00	486.476,50	101.290,00		587.766,50	12.233,50
10.302.0017.2044-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0017.2044-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	156.000,00		156.000,00	92.579,40	5.847,00		98.426,40	57.573,60
10.302.0017.2044-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00		3.500,00	3.492,00			3.492,00	8,00
10.302.0017.2045-337092000000	Despesas de Exercicio Anterior	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0017.2045-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	505.000,00		505.000,00	491.650,10	7.459,98		499.110,08	5.889,92
10.302.0017.2045-447170000000	RATEIO PELO PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO	1,00		1,00					1,00
10.302.0017.2134-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0017.2134-339048000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	82.249,00		82.249,00	82.248,00			82.248,00	1,00
10.302.0030.1112-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**2.054.050,00**		**2.054.050,00**	**1.734.705,55**	**185.304,55**		**1.920.010,10**	**134.039,90**
004	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA F**								
10.303.0018.2046-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	135.000,00		135.000,00	53.669,98	80.117,27	3.276,00	130.511,25	4.488,75
10.303.0018.2046-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	122.000,00		122.000,00	119.692,97	722,90		120.415,87	1.584,13
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**257.000,00**		**257.000,00**	**173.362,95**	**80.840,17**	**3.276,00**	**250.927,12**	**6.072,88**
005	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM**								
10.304.0019.2047-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.700,00		11.700,00	11.626,11			11.626,11	73,89
10.304.0019.2047-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	6.446,88			6.446,88	8.553,12
10.304.0019.2047-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.304.0019.2047-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	451,10			451,10	9.548,90
10.304.0019.2047-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.492,00		3.492,00	3.492,00			3.492,00	
10.305.0019.2048-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00		270.000,00	210.632,36	30.992,10		241.624,46	28.375,54
10.305.0019.2048-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.500,00		29.500,00	21.059,70	5.390,83		26.450,53	3.049,47
10.305.0019.2048-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00	21.981,83	1.261,07		23.242,90	1.757,10
10.305.0019.2048-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	1.866,73			1.866,73	8.133,27
10.305.0019.2103-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
10.305.0019.2103-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
10.305.0019.2103-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
10.305.0019.2103-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
10.305.0019.2103-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1,00		1,00					1,00
10.305.0019.2103-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.342,00		1.342,00					1.342,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**381.039,00**		**381.039,00**	**277.556,71**	**37.644,00**		**315.200,71**	**65.838,29**
006	**SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGU**								
17.512.0010.1029-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0010.1029-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.512.0010.2035-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.253,59		26.253,59	26.253,59			26.253,59	
17.512.0010.2035-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.541,84		1.541,84	1.541,84			1.541,84	
17.512.0010.2035-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.218,58		2.218,58	2.218,58			2.218,58	
17.512.0010.2035-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.950,00		4.950,00	4.950,00			4.950,00	
17.512.0010.2035-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	577,50		577,50	577,50			577,50	
17.512.0010.2035-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	94.680,38		94.680,38	94.680,38			94.680,38	

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.512.0010.2035-33904000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	10.018,80		10.018,80	10.018,80			10.018,80	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 006	**140.240,69**		**140.240,69**	**140.240,69**			**140.240,69**	
	TOTAL DO ÓRGÃO - 06	**14.536.160,46**		**14.536.160,46**	**11.817.532,11**	**1.374.422,27**	**30.703,70**	**13.161.250,68**	**1.374.909,78**
07	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**								
001	**GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST.**								
08.122.0011.2114-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	379,00		379,00	378,00			378,00	1,00
08.122.0011.2114-33903200000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1,00		1,00					1,00
08.122.0011.2114-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00		1,00					1,00
08.122.0011.2114-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
08.128.0011.2096-33901400000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	3.691,40			3.691,40	1.308,60
08.128.0011.2096-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	1.320,00			1.320,00	1.680,00
08.128.0011.2096-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
08.243.0011.2056-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00		220.000,00	191.062,54	25.561,49		216.624,03	3.375,97
08.243.0011.2056-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	28.500,00		28.500,00	23.222,29	4.411,14		27.633,43	866,57
08.243.0011.2056-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00		16.000,00	13.443,71	709,08		14.152,79	1.847,21
08.243.0011.2056-33901400000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	10.106,24			10.106,24	4.893,76
08.243.0011.2056-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.376,49			9.376,49	623,51
08.243.0011.2056-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	440,00			440,00	2.560,00
08.243.0011.2056-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
08.244.0011.1035-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	2.616,00		2.616,00					2.616,00
08.244.0011.1035-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.1037-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	719,90			719,90	4.280,10
08.244.0011.1037-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	700,00			700,00	4.300,00
08.244.0011.1037-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		25.000,00	24.233,31			24.233,31	766,69
08.244.0011.1038-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00	12.479,25			12.479,25	2.520,75
08.244.0011.1082-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0011.1082-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.1082-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.1097-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
08.244.0011.2055-31900400000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	24.000,00		24.000,00	15.779,81	8.119,71		23.899,52	100,48
08.244.0011.2055-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.000,00		98.000,00	76.090,36	8.119,71		84.210,07	13.789,93
08.244.0011.2055-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.100,00		25.100,00	21.646,67	3.410,26		25.056,93	43,07
08.244.0011.2055-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0011.2055-33901400000	DIARIAS - CIVIL	27.120,00		27.120,00	27.114,77			27.114,77	5,23
08.244.0011.2055-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		25.000,00	18.977,73	1.146,60		20.124,33	4.875,67
08.244.0011.2055-33903100000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0011.2055-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	896,00			896,00	2.104,00
08.244.0011.2055-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.2055-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	58.700,00		58.700,00	41.507,11	1.160,98		42.668,09	16.031,91
08.244.0011.2055-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		3.000,00	45,00			45,00	2.955,00
08.244.0028.1130-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	57.409,91	196.500,00	253.909,91	253.909,91			253.909,91	
08.244.0030.1113-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00		3.600,00					3.600,00
08.244.0030.1113-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.500,00		27.500,00	27.500,00			27.500,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**733.929,91**	**196.500,00**	**930.429,91**	**774.640,49**	**52.638,97**		**827.279,46**	**103.150,45**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
08.125.0011.2063-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
08.125.0011.2063-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.125.0011.2063-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.125.0011.2063-33901400000	DIARIAS - CIVIL	2.954,12		2.954,12	1.476,56			1.476,56	1.477,56
08.125.0011.2063-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00		200,00	182,18			182,18	17,82
08.125.0011.2063-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	881,00		881,00	440,00			440,00	441,00
08.125.0011.2063-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.125.0011.2063-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
08.244.0011.1036-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.860,00		8.860,00					8.860,00
08.244.0011.2058-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	80.484,00		80.484,00	45.703,94	15.474,07		61.178,01	19.305,99
08.244.0011.2058-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	475.299,27		475.299,27	442.515,41	32.777,32		475.292,73	6,54
08.244.0011.2058-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.000,00		29.000,00	24.181,91	2.823,26		27.005,17	1.994,83
08.244.0011.2058-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		90.000,00	78.436,17	6.655,26		85.091,43	4.908,57
08.244.0011.2058-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	2.195,70			2.195,70	2.804,30
08.244.0011.2058-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00		12.000,00	6.076,02	292,41		6.368,43	5.631,57
08.244.0011.2058-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0011.2058-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	35.250,00		35.250,00	8.993,00	16.254,57		25.247,57	10.002,43
08.244.0011.2058-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0011.2058-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.2058-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	28.911,95			28.911,95	21.088,05
08.244.0011.2058-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0011.2058-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.2058-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.2059-335041000000	Contribuicoes	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.2059-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0011.2060-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	5.633,69			5.633,69	4.366,31
08.244.0011.2060-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0011.2060-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
08.244.0011.2062-335043000000	SUBVENCOES SOCIAIS	1,00		1,00					1,00
08.244.0011.2138-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	1.476,56			1.476,56	523,44
08.244.0011.2138-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00	880,00			880,00	1.120,00
08.244.0011.2138-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00	440,00			440,00	1.560,00
08.244.0011.2138-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00	578,09			578,09	1.421,91
08.244.0014.2093-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	48.000,00		48.000,00	32.040,53	14.351,31		46.391,84	1.608,16
08.244.0014.2093-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00		61.000,00	59.123,52	1.810,89		60.934,41	65,59
08.244.0014.2093-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.700,00		12.700,00	9.616,39	3.013,76		12.630,15	69,85
08.244.0014.2093-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		8.000,00	4.371,03	368,14		4.739,17	3.260,83
08.244.0014.2093-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0014.2093-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	121.000,00		121.000,00	95.285,49	8.294,34	13.715,50	89.864,33	31.135,67
08.244.0014.2093-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0014.2093-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0014.2093-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00		1,00					1,00
08.244.0014.2093-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.800,00		50.800,00	28.568,38	4.070,00	212,50	32.425,88	18.374,12
08.244.0014.2093-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0014.2093-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00	19.062,00			19.062,00	938,00
08.244.0028.2097-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0028.2097-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0028.2097-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0028.2097-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0028.2097-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00	2.953,12			2.953,12	46,88
08.244.0028.2097-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0028.2097-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0028.2097-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0028.2097-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00	2.050,00			2.050,00	2.950,00
08.244.0028.2098-339014000000	DIARIAS - CIVIL	6.000,00		6.000,00	5.482,42			5.482,42	517,58
08.244.0028.2098-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	7.895,75			7.895,75	2.104,25
08.244.0028.2098-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00	880,00			880,00	1.120,00
08.244.0028.2098-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0028.2098-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00		8.000,00	1.540,00			1.540,00	6.460,00
08.244.0028.2098-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		6.000,00	5.270,02			5.270,02	729,98
08.244.0028.2099-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00		11.500,00	11.372,30			11.372,30	127,70
08.244.0028.2099-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0028.2099-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	8.097,48		81,50	8.015,98	6.984,02

Emissão: 20/02/2024 15:55:21

Agili - Softwares para Area Publica

Página 12

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
08.244.0028.2099-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00	16.719,02			16.719,02	280,98
08.422.0011.2095-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	297,55			297,55	9.702,45
08.422.0011.2095-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.422.0011.2095-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.422.0011.2095-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.422.0011.2095-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
08.422.0011.2095-339048000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**1.322.932,39**		**1.322.932,39**	**958.746,18**	**106.185,33**	**14.009,50**	**1.050.922,01**	**272.010,38**
003	**FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLE**								
08.243.0020.2057-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.243.0020.2057-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.243.0020.2057-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	2.800,00			2.800,00	2.200,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**15.000,00**		**15.000,00**	**2.800,00**			**2.800,00**	**12.200,00**
004	**DIVISAO DE HABITACAO**								
08.482.0027.1061-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.482.0027.2061-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.482.0027.2061-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.482.0027.2061-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.482.0027.2061-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**21.000,00**		**21.000,00**					**21.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 07	**2.092.862,30**	**196.500,00**	**2.289.362,30**	**1.736.186,67**	**158.824,30**	**14.009,50**	**1.881.001,47**	**408.360,83**
08	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES.**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
20.122.0004.2065-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	332.700,00		332.700,00	280.025,70	52.592,41		332.618,11	81,89
20.122.0004.2065-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	64.500,00		64.500,00	53.535,00	10.510,47		64.045,47	454,53
20.122.0004.2065-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00	11.621,55	709,08		12.330,63	2.669,37
20.122.0004.2065-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	3.955,12			3.955,12	1.044,88
20.122.0004.2065-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00		350.000,00	182.756,55	36.880,88	17.220,58	202.416,85	147.583,15
20.122.0004.2065-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00		2.105,30		2.105,30	2.894,70
20.122.0004.2065-339038000000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	25.000,00		25.000,00	23.669,67			23.669,67	1.330,33
20.122.0004.2065-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	185.000,00		185.000,00	94.536,27	48.088,74		142.625,01	42.374,99
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**982.200,00**		**982.200,00**	**650.099,86**	**150.886,88**	**17.220,58**	**783.766,16**	**198.433,84**
002	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA**								
20.544.0004.2066-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
20.544.0004.2066-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
20.544.0004.2066-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.602.0004.1046-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.602.0004.1046-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.602.0004.1046-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00		15.000,00					15.000,00
20.605.0004.1048-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.927,09			9.927,09	72,91
20.605.0004.1048-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
20.605.0004.1048-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	22.000,00		22.000,00	21.000,00			21.000,00	1.000,00
20.606.0004.1047-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	826.500,00		826.500,00	610.750,00			610.750,00	215.750,00
20.606.0004.1049-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	188,00		188,00					188,00
20.606.0004.1087-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.606.0004.2067-319040000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
20.606.0004.2067-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
20.606.0004.2067-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0004.2067-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
20.606.0004.2067-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.606.0004.2067-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
20.606.0004.2067-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								

Emissão: 20/02/2024 15:55:21

Agili - Softwares para Area Publica

Página 13

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**897.688,00**		**897.688,00**	**641.677,09**			**641.677,09**	**256.010,91**
003	**DEPARTAMENTO DE INSPECAO SANITARIA**								
23.605.0004.2116-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
23.605.0004.2116-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
23.605.0004.2116-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
23.605.0004.2116-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	4.060,54			4.060,54	939,46
23.605.0004.2116-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
23.605.0004.2116-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**11.000,00**		**11.000,00**	**4.060,54**			**4.060,54**	**6.939,46**
004	**DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.**								
04.122.0002.2019-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	68.000,00		68.000,00	68.000,00			68.000,00	
23.691.0015.2085-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
23.691.0015.2085-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.999,00		3.999,00					3.999,00
23.691.0015.2085-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
23.691.0015.2085-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
23.691.0015.2085-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**74.002,00**		**74.002,00**	**68.000,00**			**68.000,00**	**6.002,00**
005	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**								
18.125.0005.2108-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
18.125.0005.2108-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.124,00		7.124,00	7.124,00			7.124,00	
18.125.0005.2108-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
18.125.0005.2108-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
18.451.0005.1085-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
18.451.0005.1085-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.451.0005.1085-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	47.300,00		47.300,00	47.226,27			47.226,27	73,73
18.542.0005.2110-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
18.542.0005.2110-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
18.542.0005.2110-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
18.542.0005.2110-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
18.542.0005.2110-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	1.749,80			1.749,80	3.250,20
18.542.0005.2110-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
18.542.0005.2110-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
18.542.0005.2110-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
18.543.0005.1045-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
18.543.0005.1045-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
18.543.0005.1045-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1,00		1,00					1,00
18.543.0005.1045-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**80.430,00**		**80.430,00**	**56.100,07**			**56.100,07**	**24.329,93**
006	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**								
23.695.0005.1080-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
23.695.0005.1080-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
23.695.0005.2088-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
23.695.0005.2088-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
23.695.0005.2088-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
23.695.0005.2088-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00					3.000,00
23.695.0005.2088-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
23.695.0005.2088-339031000000	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	3.000,00		3.000,00					3.000,00
23.695.0005.2088-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
23.695.0005.2088-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
23.695.0005.2088-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
23.695.0005.2088-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		2.000,00					2.000,00
23.695.0005.2088-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00	17.000,00			17.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 006	**33.002,00**		**33.002,00**	**17.000,00**			**17.000,00**	**16.002,00**
007	**DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA**								
21.127.0004.2068-33901400000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2068-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2068-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
21.127.0004.2068-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
21.127.0004.2068-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
21.127.0004.2086-33903800000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00		1,00					1,00
21.127.0004.2086-33909300000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
21.127.0004.2086-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 007	**18.009,00**		**18.009,00**					**18.009,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 08	**2.096.331,00**		**2.096.331,00**	**1.436.937,56**	**150.886,88**	**17.220,58**	**1.570.603,86**	**525.727,14**
09	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICA**								
001	**GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E O**								
15.451.0002.1059-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
15.451.0002.1067-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	9.529,64			9.529,64	470,36
15.451.0002.1067-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
15.451.0009.1056-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00		26.000,00	24.002,37			24.002,37	1.997,63
15.451.0009.1056-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	6.434,90	96,62		6.531,52	3.468,48
15.451.0009.1056-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	99.815,00		99.815,00					99.815,00
15.451.0009.1057-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
15.451.0009.1058-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
15.451.0009.1066-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1.855.526,91		1.855.526,91	860.142,09	862.971,05		1.723.113,14	132.413,77
15.451.0009.1092-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	369.548,31		369.548,31	351.969,27		137.948,29	214.020,98	155.527,33
15.451.0025.1099-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
15.451.0025.1101-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.201,00		35.201,00	35.200,00			35.200,00	1,00
15.451.0025.1101-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	46.905,25			46.905,25	3.094,75
15.451.0025.1101-44903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
15.451.0025.1101-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
15.451.0025.1124-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
15.451.0025.1124-44903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
15.451.0030.1123-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
15.451.0030.1123-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00	2.995,00			2.995,00	2.005,00
15.452.0009.1055-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.500,00		15.500,00	15.500,00			15.500,00	
15.452.0009.1131-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00	4.000,00					4.000,00
15.452.0009.1131-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.000,00	311.000,00	372.000,00	372.000,00			372.000,00	
15.452.0010.2131-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.479,00		57.479,00	51.867,50			51.867,50	5.611,50
15.452.0010.2131-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00		12.000,00	11.823,06			11.823,06	176,94
15.452.0010.2131-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS								
15.452.0010.2131-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		60.000,00	1.618,77			1.618,77	58.381,23
15.452.0010.2131-33903500000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1,00		1,00					1,00
15.452.0010.2131-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	248.100,00		248.100,00	113.188,23	5.598,18		118.786,41	129.313,59
15.752.0009.1062-44905100000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
15.752.0009.2021-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		200.000,00	74.643,24			74.643,24	125.356,76
15.752.0009.2021-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00	2.800,00			2.800,00	200,00
15.752.0009.2021-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	415.250,00		415.250,00	389.035,69	26.195,43		415.231,12	18,88
15.752.0009.2021-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
26.782.0012.1065-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.592.926,88		1.592.926,88	1.574.700,00			1.574.700,00	18.226,88

Emissão: 20/02/2024 15:55:21

Agili - Softwares para Area Publica

Página 15

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0012.1102-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.699,00		18.699,00					18.699,00
26.782.0012.1102-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00					20.000,00
26.782.0012.1102-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
26.782.0012.2075-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00		450.000,00	447.404,44			447.404,44	2.595,56
26.782.0012.2075-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		40.000,00	33.451,99			33.451,99	6.548,01
26.782.0012.2075-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00		60.000,00	54.985,04			54.985,04	5.014,96
26.782.0012.2075-339014000000	DIARIAS - CIVIL	23.800,00		23.800,00	11.270,96	2.214,84		13.485,80	10.314,20
26.782.0012.2075-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	558.300,00		558.300,00	319.563,23	104.661,22		424.224,45	134.075,55
26.782.0012.2075-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0012.2075-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		50.000,00	14.634,55			14.634,55	35.365,45
26.782.0012.2075-339038000000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	10.000,00		10.000,00	3.682,00			3.682,00	6.318,00
26.782.0012.2075-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.015.011,00		1.015.011,00	871.223,42	66.929,25		938.152,67	76.858,33
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**7.395.163,10**	**315.000,00**	**7.710.163,10**	**5.700.570,64**	**1.068.666,59**	**137.948,29**	**6.631.288,94**	**1.078.874,16**
002	**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURA**								
26.782.0012.1063-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0012.1064-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0012.1064-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	90,69		90,69					90,69
26.782.0012.2128-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	789.000,00		789.000,00	738.878,54			738.878,54	50.121,46
26.782.0012.2129-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.298.900,00		1.298.900,00	968.260,46	171.312,24		1.139.572,70	159.327,30
26.782.0012.2129-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	74.000,00		74.000,00	55.631,15	17.824,83		73.455,98	544,02
26.782.0012.2129-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	124.000,00		124.000,00	106.067,74	14.392,61		120.460,35	3.539,65
26.782.0012.2129-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.035.978,00		2.035.978,00	1.648.626,59	181.906,27	2.413,45	1.828.119,41	207.858,59
26.782.0012.2129-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	467.450,00		467.450,00	228.710,46	75.961,11		304.671,57	162.778,43
26.782.0012.2130-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
26.782.0012.2130-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
26.782.0012.2130-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
26.782.0012.2130-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		150.000,00	99.065,64	737,87		99.803,51	50.196,49
26.782.0012.2130-339034000000	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI								
26.782.0012.2130-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	363.000,00		363.000,00	351.376,21	25.585,56	18.057,27	358.904,50	4.095,50
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**5.302.418,69**		**5.302.418,69**	**4.196.616,79**	**487.720,49**	**20.470,72**	**4.663.866,56**	**638.552,13**
003	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**								
04.572.0002.2117-319004000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.572.0002.2117-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
04.572.0002.2117-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	163.680,36		163.680,36	162.934,95			162.934,95	745,41
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**164.680,36**		**164.680,36**	**162.934,95**			**162.934,95**	**1.745,41**
004	**COORDENACAO DO FETHAB**								
15.451.0025.2077-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.730,60		2.730,60	2.277,16			2.277,16	453,44
15.451.0025.2077-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1,00		1,00					1,00
26.782.0025.1068-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0025.1068-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
26.782.0025.1068-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		30.000,00	29.252,75			29.252,75	747,25
26.782.0025.1068-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
26.782.0025.2076-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.029.000,00		2.029.000,00	1.898.753,47	104.004,12	132,68	2.002.624,91	26.375,09
26.782.0025.2076-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	439.000,00		439.000,00	362.182,32	76.176,19		438.358,51	641,49
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**2.515.732,60**		**2.515.732,60**	**2.292.465,70**	**180.180,31**	**132,68**	**2.472.513,33**	**43.219,27**
005	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE**								
17.512.0010.1125-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	950.000,00	350.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00			1.300.000,00	
17.512.0010.1125-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00	48.378,21			48.378,21	1.621,79
17.512.0010.2140-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		153.746,41	153.746,41	121.261,90	24.070,58		145.332,48	8.413,93
17.512.0010.2140-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS		13.458,16	13.458,16	5.952,87	2.505,23		8.458,10	5.000,06
17.512.0010.2140-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00	10.781,42	14.781,42	12.024,43	1.813,16		13.837,59	943,83
17.512.0010.2140-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	-250.000,00	415.050,00	165.050,00	22.138,38			22.138,38	142.911,62
17.512.0010.2140-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		24.422,50	24.422,50					24.422,50

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.512.0010.2140-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	165.500,00	299.894,62	465.394,62	450.825,16	14.534,37	1.407,68	463.951,85	1.442,77
17.512.0010.2140-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	5.103,00	1.675,60	6.778,60	5.083,20	1.694,40		6.777,60	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**874.603,00**	**1.319.028,71**	**2.193.631,71**	**1.965.664,15**	**44.617,74**	**1.407,68**	**2.008.874,21**	**184.757,50**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 09	**16.252.597,75**	**1.634.028,71**	**17.886.626,46**	**14.318.252,23**	**1.781.185,13**	**159.959,37**	**15.939.477,99**	**1.947.148,47**
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DE NOVO MU**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DE NOVO MU**								
09.272.0013.1100-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0013.2100-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESER E REFOR, REMUN, MILI	2.000.000,00		2.000.000,00					2.000.000,00
09.272.0013.2100-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	400.000,00		400.000,00					400.000,00
09.272.0013.2100-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00		95.000,00					95.000,00
09.272.0013.2100-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0013.2100-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0013.2100-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00					25.000,00
09.272.0013.2100-339014000000	DIARIAS - CIVIL	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0013.2100-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0013.2100-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0013.2100-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00					70.000,00
09.272.0013.2100-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00		7.000,00					7.000,00
09.272.0013.2100-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00					65.000,00
09.272.0013.2100-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0013.2100-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0013.2100-339086000000	Compensacao ao RGPS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0013.2100-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0013.2100-999999990000	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	2.465.000,00		2.465.000,00					2.465.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.250.000,00**		**5.250.000,00**					**5.250.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**5.250.000,00**		**5.250.000,00**					**5.250.000,00**
	TOTAL DAS DESPESAS	**68.924.798,17**	**5.409.364,81**	**74.334.162,98**	**52.120.329,36**	**5.553.372,31**	**274.362,89**	**57.399.338,78**	**16.934.824,20**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)				**2.291.666,63**	**208.333,33**		**2.499.999,96**	**-2.499.999,96**
	TOTAL GERAL	**68.924.798,17**	**5.409.364,81**	**74.334.162,98**	**54.411.995,99**	**5.761.705,64**	**274.362,89**	**59.899.338,74**	**14.434.824,24**

Emissão: 20/02/2024 15:55:21 Agili - Softwares para Area Publica Página 17

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 017/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**RAIANE MIRANDA DAMASCENO**, portadora da cédula de identidade Nº 31****** SSP/MT e CPF N° 083.640.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **RECEPCIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 014/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SEVERINO AQUINO DUARTE**, portador da cédula de identidade Nº 13****** SSP/MS e CPF N° 879.239.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.372,51** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavo) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**05/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 05 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**63.546.654,75**	**56.906.944,09**
Ordinária		**40.140.506,69**	**35.700.866,97**
Vinculada		**23.406.148,06**	**21.206.077,12**
Recursos Vinculados à Educação		13.377.782,72	9.104.679,20
Recursos Vinculados à Saúde		4.152.841,14	6.592.522,23
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		277.256,25	178.098,10
Outras Destinações de Recursos		5.598.267,95	5.330.777,59
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**556.092,92**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	556.092,92
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.710.557,71**	**5.936.924,06**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		929.405,80	691.097,07
Inscrição de Restos a Pagar Processados		289.360,66	517.687,37
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.455.887,96	4.696.007,40
Outros Recebimentos Extraorçamentários		35.903,29	32.132,22
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**12.717.932,96**	**7.483.516,97**
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.681.761,32	7.483.516,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		36.171,64	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**82.975.145,42**	**70.883.478,04**

Emissão: 20/02/2024 16:00:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**57.399.338,78**	**51.054.167,45**
Ordinária		**35.859.326,62**	**32.845.829,17**
Vinculada		**21.540.012,16**	**18.208.338,28**
Recursos Destinados à Educação		11.219.506,44	9.841.529,23
Recursos Destinados à Saúde		4.755.618,14	4.713.582,45
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		162.226,70	315.285,15
Outras Destinações de Recursos		5.402.660,88	3.337.941,45
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.499.999,96**	**2.418.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.499.999,96	2.418.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.705.053,54**	**4.697.417,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		667.765,49	36.478,27
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		499.292,87	24.753,74
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.511.282,45	4.636.185,04
Outros Pagamentos Extraorçamentários		26.712,73	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**16.357.522,19**	**12.681.761,32**
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.321.350,55	12.681.761,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		36.171,64	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**82.961.914,47**	**70.851.345,82**

*Nota Explicativa:

Emissão: 20/02/2024 16:00:57

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**48.015.688,11**	**7.875.181,42**	**40.140.506,69**	**42.739.583,21**	**7.038.716,24**	**35.700.866,97**
Vinculada	**23.406.148,06**	**0,00**	**23.406.148,06**	**21.206.077,12**	**0,00**	**21.206.077,12**
Recursos Vinculados à Educação	13.377.782,72	0,00	13.377.782,72	9.104.679,20	0,00	9.104.679,20
Recursos Vinculados à Saúde	4.152.841,14	0,00	4.152.841,14	6.592.522,23	0,00	6.592.522,23
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	277.256,25	0,00	277.256,25	178.098,10	0,00	178.098,10
Outras Destinações de Recursos	5.598.267,95	0,00	5.598.267,95	5.330.777,59	0,00	5.330.777,59
TOTAL	**71.421.836,17**	**7.875.181,42**	**63.546.654,75**	**63.945.660,33**	**7.038.716,24**	**56.906.944,09**

Emissão: 20/02/2024 16:00:57

Homologado

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**54.095.000,00**	**57.368.816,58**	**60.295.028,16**	**2.926.211,58**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.743.000,00	4.262.000,00	5.894.960,48	1.632.960,48
Receita de Contribuições	450.000,00	450.000,00	573.421,19	123.421,19
Receita Patrimonial	85.000,00	225.000,00	1.473.207,72	1.248.207,72
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	300.000,00	300.000,00	235.405,03	-64.594,97
Transferências Correntes	50.470.000,00	52.084.816,58	51.998.150,07	-86.666,51
Outras Receitas Correntes	47.000,00	47.000,00	119.883,67	72.883,67
Receitas de Capital (II)	**4.905.000,00**	**7.205.000,00**	**3.251.626,59**	**-3.953.373,41**
Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00		-100.000,00
Alienação de Bens	120.000,00	120.000,00	225.396,64	105.396,64
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	4.685.000,00	6.985.000,00	3.026.229,95	-3.958.770,05
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**59.000.000,00**	**64.573.816,58**	**63.546.654,75**	**-1.027.161,83**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**59.000.000,00**	**64.573.816,58**	**63.546.654,75**	**-1.027.161,83**

Emissão: 20/02/2024 15:56:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		2.010.346,40		-2.010.346,40
TOTAL (VII) = (V + VI)	**59.000.000,00**	**66.584.162,98**	**63.546.654,75**	**-1.027.161,83**
Saldos de Exercícios Anteriores			**4.510.346,40**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			4.510.346,40	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**50.055.800,00**	**52.645.925,11**	**47.638.461,54**	**47.637.497,11**	**47.392.945,45**	**5.007.463,57**
Pessoal e Encargos Sociais	27.038.600,00	26.214.735,60	24.836.044,73	24.836.044,73	24.836.044,73	1.378.690,87
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	108.000,00	107.370,75	107.370,75	107.370,75	629,25
Outras Despesas Correntes	22.517.200,00	26.323.189,51	22.695.046,06	22.694.081,63	22.449.529,97	3.628.143,45
Despesas de Capital (IX)	**6.294.200,00**	**13.788.237,87**	**9.760.877,24**	**8.832.435,87**	**8.787.626,87**	**4.027.360,63**
Investimentos	5.609.200,00	13.565.237,87	9.538.655,00	8.610.213,63	8.565.404,63	4.026.582,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	685.000,00	223.000,00	222.222,24	222.222,24	222.222,24	777,76
Reserva de Contingência (X)	**150.000,00**	**150.000,00**				**150.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**56.500.000,00**	**66.584.162,98**	**57.399.338,78**	**56.469.932,98**	**56.180.572,32**	**9.184.824,20**

Emissão: 20/02/2024 15:56:36 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**56.500.000,00**	**66.584.162,98**	**57.399.338,78**	**56.469.932,98**	**56.180.572,32**	**9.184.824,20**
Superávit (XIII)			6.147.315,97			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**56.500.000,00**	**66.584.162,98**	**63.546.654,75**	**56.469.932,98**	**56.180.572,32**	**9.184.824,20**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**19.560,00**	**19.560,00**	**19.560,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		19.560,00	19.560,00	19.560,00		
Despesas de Capital	**38.668,70**	**671.537,07**	**648.205,49**	**648.205,49**	**55.482,21**	**6.518,07**
Investimentos	38.668,70	671.537,07	648.205,49	648.205,49	55.482,21	6.518,07
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**38.668,70**	**691.097,07**	**667.765,49**	**667.765,49**	**55.482,21**	**6.518,07**

Emissão: 20/02/2024 15:56:36

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**210.925,37**	**192.530,87**	**18.394,50**	
Pessoal e Encargos Sociais		112.469,70	112.469,70		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		98.455,67	80.061,17	18.394,50	
Despesas de Capital		**306.762,00**	**306.762,00**		
Investimentos		306.762,00	306.762,00		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**517.687,37**	**499.292,87**	**18.394,50**	

Emissão: 20/02/2024 15:56:36 Página 5
Homologado

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 20/2/2024

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.321.350,55	12.681.761,32
Créditos a Curto Prazo		1.748.122,18	1.727.781,18
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		18.069.472,73	14.409.542,50
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		142.768,99	142.768,99
Créditos a Longo Prazo		142.768,99	142.768,99
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		2.164.218,06	1.650.979,90
Imobilizado		35.502.633,22	24.610.544,65
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		37.809.620,27	26.404.293,54
TOTAL DO ATIVO		55.879.093,00	40.813.836,04
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			112.469,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		565.593,75	410.604,37
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		73.726,59	33.028,36
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		130.921,14	250.767,74
Total do Passivo Circulante		770.241,48	806.870,17
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		320.102,57	555.555,77
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		320.102,57	555.555,77
Patrimônio Líquido			

Emissão: 20/02/2024 15:58:15

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 20/2/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	54.788.748,95	39.451.410,10
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	54.788.748,95	39.451.410,10
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.879.093,00	40.813.836,04

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 20/2/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		16.357.522,19	12.717.932,96
Ativo Permanente		39.521.570,81	28.095.903,08
Total do Ativo		55.879.093,00	40.813.836,04
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.404.779,25	1.482.342,35
Passivo Permanente		620.524,24	609.849,36
Total do Passivo		2.025.303,49	2.092.191,71
Saldo Patrimonial (I - II)		53.853.789,51	38.721.644,33

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		8.494.088,09	834.235,00
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		8.494.088,09	834.235,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		25.777.065,35	17.103.704,06
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		25.777.065,35	17.103.704,06

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 20/2/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		4.842.352,14	3.152.791,78
502	Recursos não vinculados dacompensação de impostos		472.232,96	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		13.857,66	460.310,88
550	Transferência do Salário-Educação		91.930,73	107.873,43
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			760,98
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		267,19	38.837,61
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		18.466,83	37.952,14
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		9.809,34	15.490,84
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		30.664,48	27.833,39
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		3.055.377,67	281.158,16
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.999,80	
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		55.082,81	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.310.960,96	1.785.157,41
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		425.823,67	90.372,75
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		1.933,84	2.921,44
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recurs		10.425,00	10.425,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		40.102,95	119.981,96
605	Assistência fi nanceira da Uniãodestinada à complementação aopagamento dos pisos salariais paraprofi ssionais da enfermagem.		38.750,25	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		974.247,82	1.363.161,04
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		17.730,19	16.195,79
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		282.090,35	210.320,67
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		99.368,18	56.108,31
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		102.480,45	1.119.426,82
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		22.012,63	30.594,38

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2023

Data de Emissão: 20/2/2024

707	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020	4.721,09	4.721,09
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	2.227.061,30	1.759.767,50
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n. 195/2022 - Art. 5 - Audiovisual	67.081,62	
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.282,89	10.987,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	81.509,96	4.820,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	305.688,35	80.291,71
759	Recursos Vinculados a Fundos	332.429,83	447.328,53
Total das Fontes de Recursos		14.952.742,94	11.235.590,61

*Nota Explicativa:

Emissão: 20/02/2024 15:58:15

Página 5

Homologado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 022/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**CLAUDENIRSO IZIDORO DA SILVA**, portador da cédula de identidade 09****** SSP/PR e CPF N°. 801.469.***-**, *brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.*
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE**

	ENFERMAGEM, **lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2024

De 19 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - **NOMEAR,** os membros para compor a Comissão de Organização, Fiscalização e de Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Função na Comissão	Nome	Cargo	Matrícula
Presidente	Lucimar dos Santos	Agente Administrativo	901
Secretária	**Gracieli dos Santos Duarte**	Coordenadora de RH	3809
Membro	Denise Bortolozzo Dalazen	Técnico Administrativo Educacional	75

Art. 2º - Essa comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal designação de equipe de apoio para a Realização da Contagem de Pontos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÕES DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	6.335.219,14	4.727.315,33
Contribuições	II	573.421,19	400.923,30
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	2.063.607,08	1.594.642,67
Transferências e Delegações Recebidas	V	62.734.068,85	58.333.005,87
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.817.699,72	1.553.878,31
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	114.202,50	37.613,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		73.638.218,48	66.647.379,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	24.836.044,73	22.973.516,65
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	82.248,00	36.948,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	21.380.343,94	20.811.125,67
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	407.370,74	143.895,57
Transferências e Delegações Concedidas	XII	10.053.982,19	9.442.875,39
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	829.273,26	838.056,47
Tributárias	XIV	652.695,01	549.790,22
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	58.921,76	224.381,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		58.300.879,63	55.020.588,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		15.337.338,85	11.626.790,13

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		5.638.111,63	4.234.651,89
Taxas		697.107,51	492.663,44
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		6.335.219,14	4.727.315,33

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		573.421,19	400.923,30
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		573.421,19	400.923,30

Emissão: 20/02/2024 15:58:51 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		587.895,93	404.031,93
Variações Monetárias e Cambiais		2.503,43	23.833,02
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.473.207,72	1.166.777,72
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		2.063.607,08	1.594.642,67

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	556.092,92
Transferências Inter Governamentais		53.424.465,60	50.144.022,64
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		9.249.892,65	7.597.270,32
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		59.710,60	35.619,99
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		62.734.068,85	58.333.005,87

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		6.140,56	69.207,06
Ganhos com Alienação		167.761,37	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.589.500,00	1.371.816,03
Desincorporação de Passivos		54.297,79	58.255,22

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	54.600,00
	1.817.699,72	1.553.878,31

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		114.202,50	37.613,62
		114.202,50	37.613,62

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		20.651.835,86	19.198.024,20
Encargos Patronais		4.184.208,87	3.775.492,45
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		24.836.044,73	22.973.516,65

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		82.248,00	36.948,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		82.248,00	36.948,00

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	9.341.487,99	9.637.475,18
Serviços	12.038.855,95	11.173.650,49
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
	21.380.343,94	20.811.125,67

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		407.370,74	143.895,57
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		407.370,74	143.895,57

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		2.499.999,96	2.418.000,00
Transferências Inter Governamentais		7.553.982,23	6.924.875,39
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	100.000,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		10.053.982,19	9.442.875,39

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		342.921,36	299.792,10
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		10.516,82	12.477,22
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		475.835,08	525.787,15
		829.273,26	838.056,47

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		652.695,01	549.790,22
		652.695,01	549.790,22

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		9.200,00	25.278,30
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		49.721,76	199.102,70
		58.921,76	224.381,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO 3º RGF 2023 E RREO 6º BIMESTRE/2023 - REALIZADA EM 19/02/2024 LOCAL: PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

As dezessete horas do dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, com a presença de vários secretários da administração, alguns servidores, iniciou a sessão de audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal RGF do 3º quadrimestre de 2023, e também o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria do 6º Bimestre de 2023. Os convites foram publicados no site oficial do município de Novo Mundo, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 4.422, de 15 de fevereiro de 2023, página 1. 049, além de postagem na home do site da prefeitura e ofícios direcionados ao secretariado, Câmara de Vereadores e partidos políticos e comercio local. Na sequência o Sr. Sidney Oribes iniciou a apresentação agradecendo a presença dos presentes, falando da obrigatoriedade legal e da necessidade de realização das audiências públicas, para atender ao enunciado do artigo 48 da LRF, ainda as Leis de acesso à informação, tanto Federal, quanto a municipal, e da importância de munícipes conhecerem a aplicação dos recursos públicos e participarem das prestações de contas do município. Ainda falou aos presentes que o RGF 3º quadrimestre – 2023, está publicado no site da AMM edição nº 4.413 de 01 de fevereiro de 2024, páginas 684 a 698, e que, o RREO 6º BIMESTRE – 2023, está publicado no site da AMM edição nº º 4.413 de 01 de fevereiro de 2024, páginas 700 a 740, e ainda que, o Balanço Sintético 2023, está publicado no site da AMM na edição nº 4.422 de 15 de fevereiro de 2024, páginas 1.068 a 1.113. Na sequência apresentou detalhadamente as receitas de impostos e transferências de impostos, atinentes as aplicações dos mínimos constitucionais em Manutenção do Desenvolvimento da Educação, no montante de R$ 43.080.573,15. Nesse diapasão 25% de recursos da MDE, totalizam o valor R$ 10.773.228,64, ainda informou que o montante efetivamente gasto com a MDE foi de R$ 13.459.856,18, perfazendo o percentual de 31,24%. Sendo o valor de R$ 7.553.982,23 em contribuição do FUNDEB e o valor de R$ 6.298.287,26 em despesas liquidada em MDE com recursos do exercício. Com relação ao Fundeb, houve uma arrecadação de R$ 9.249.892,65, ainda, rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 101.905,37, perfazendo a soma e R$ 9.351.798,02. Nessa demonstração entre os valores contribuídos e os recebidos, houve uma vantagem de R$ 1.797.815,79. Isso ocorre, em função do volume de alunos existentes no município, em relação ao volume de recursos arrecadados. Nessa linha de informação o 70% do Fundeb perfaz R$ 6.546.258,61, sendo esse volume de recurso o mínimo a ser gastos com pessoal e encargos da rede municipal de ensino. Porém, foram efetivamente gasto o montante de R$ 9.352.157,73, portanto, 100% do valor arrecadado mais os rendimentos resultantes do exercício. Além do total arrecadado ter sido gastos com manutenção do Fundeb, ainda foram efetivamente dispendidos com recursos próprios o seguinte: Pessoal contratado R$ 249.565,82; Efetivos e nomeados R$ 1.293.520,64; INSS Obrigações R$ 88.208,81; Previmundo Obrigações R$ 222.367,49 e Pessoal cedido R$ 53.296,37, perfazendo a soma de R$ 1.906.959,13. Outro índice avaliado foi o dos gastos com os Ações de Serviços Público de Saúde ASPS, com a base de cálculo de R$ 41.901.900,24 o percentual de 15% é R$ 6.299.314,07. Todavia a Saúde empreendeu um gasto de R$ 8.140.451,63, atingindo o índice de 19,43%. Na sequência, o apresentador demonstrou a explicou o que é Receita Própria do município e fez a sua explanação, como segue: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias R$ 5.894.960,48; Iluminação Pública R$ 573.421,19; Receitas de Serviços R$ 235.405,03 e Outras Receitas R$ 119.883,67, perfazendo a soma de R$ 6.823.670,37, ou seja, a arrecadação própria de tributos representou o montante de 11,69% sobre a RCL. Explicou o que é RCL Receita Corrente Liquida e demonstrou o montante arrecadado no exercício de 2023 R$ 58.354.750,46, com a dedução dos valores recebidos atinentes ao artigo 163-A da CF/88 e das receitas da fonte 604 que são destinadas aos ACE e ACS. Gastos com pessoal, encargos com o INSS R$ 24.922.711,10, incluindo a contratação de Serviços Médicos R$ no valor de R$ 1.631.623,13, e dedução dos valores gastos com a fonte 604 R$ 1.085.818,62, atingindo um índice de 43,64%, na sequencia explicou aos presentes acerca dos índices autorizados e detalhou os gastos com pessoal da seguinte forma: Pessoal Contratado R$ 2.923.210,20; Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 17.647.705,67; Obrigações Patronais INSS R$ 1.560.226,45; Obrigações Patronais Previmundo R$ 2.623.982,42; Terceirização de serviços médicos R$ 1.631.623,13 e pessoal cedido R$ 80.919,99, ficando, portanto, dentro dos limites autorizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Colocou a palavra a disposição dos presentes acerca do cumprimento dos índices e nenhuma manifestação ocorreu. Então, deu sequência na apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria do RREO 6º Bimestre de 2023, com as seguintes informações: Receitas Correntes R$ 60.295.028,16; Receitas Próprias R$ 6.823.670,37 e Receitas Patrimoniais R$ 1.473.207,72 e Outras Receitas R$ 119.883,67 Transferências (União) R$ 18.292.585,00 e Transferências (Estado) R$ 24.455.672,42. Receitas de Capital R$ 3. 251.626,59; Alienação de bens R$ 225.396,64; Transferências de Convênios União R$ 323.812,00 e Transferências de Convênios do Estado R$ 2. 702.417,95. Receita Patronal Intraorçamentária R$ 2.763.672,02. Despesas Correntes R$ 49.369.944,46, subdividida em Despesas com Pessoal R$ 25.844.738,57; Juros e Encargos da Dívida R$ 107.370,75 e Outras Despesas Correntes R$ 23.417.835,14. Despesas de Capital R$ 10.228. 085,31, subdividida em: Investimentos R$ 10.005.863,07 e Amortização da Dívida Pública R$ 222.222,24, representando um Superávit Orçamentário no exercício de R$ 3.948.949,98. Falou na sequencia sobre as Metas Fiscais e os Resultados Primário e Nominal e fez a seguinte explanação: Receita Primária Total R$ 62.073.447,03. Desse montante, diminui-se o valor total das Despesas Primárias R$ 58.024.634,11, ainda, os Restos a Pagar Processados Pagos (-) R$ 499.292,37, Restos a Pagar não Processados Pagos (-) R$ 667.765,49, perfazendo um Resultado Primário de R$ 2.881.755,06, cuja meta estimada do Resultado Primário para 2023 foi de R$ 1.085.000,00. Nesse contexto, ratifica-se que atingiu a Meta do Resultado Primário com satisfação, explicou ainda que o Resultado Primário retrata a capacidade de endividamento do município sem as movimentações financeiras, dessa forma, fica evidenciado que o município de Novo Mundo está com suas contas em dia e mantém bom equilíbrio financeiro para saldar todos os compromissos firmados e ainda com capacidade de contrair empréstimos e financiamentos para investimentos de médio e longo prazo.Quanto ao Resultado Nominal, incluiu os Juros Ativos R$ 1.473.207,72 e Juros Passivos (-) R$ 407.370,74, perfazendo o montante do Resultado Nominal no período R$ 3.947.592,04, cuja meta do Resultado Nominal para 2023 foi R$ 1.565.449,03, portanto, a meta do Resultado Nominal também foi cumprida com satisfação. Na sequência fez o detalhamento da execução das despesas de todas unidades orçamentárias, como segue: Gabinete do Prefeito R$ 2.016.027,42; Secretaria de Administração R$ 2. 024.281,21; Secretaria de Finanças R$ 2.727.584,26; Secretaria de Educação R$ 17.654.134,80; Desporto e Lazer R$ 260.585,94 e Cultura R$ 164.391,15; Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde R$ 13.021. 009,99; Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Ass. Social R$ 1.881.001,47; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente Turismo R$ 1.570.603,86; Secretaria de Obras Públicas R$ 13.930.603,78 e Departamento de Água e Esgotos R$ 2.149.114,90. Nesse momento, falou ainda que todos os slides apresentados e as informações complementares acerca do RGF e RREO estão disponibilizados no site do município no Portal Transparência para conhecimento dos munícipes, e que, o Balanço de 2023, está publicado e encontra-se a disposição dos munícipes na Prefeitura e na Câmara de Vereadores. Na sequência, o apresentador colocou a disposição dos presentes os microfones para eventuais perguntas, o qual não houve qualquer interpelação. Então, falou sobre a Ouvidoria do Município estar a disposição e agradeceu aos presentes E as 17h40m, deu-se por encerrada a sessão. E, eu _____ Adriano Mafini, lavrei a presente ata que vai por mim e os presentes assinada.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 016/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARIA ISAURA TEIXEIRA ALVES**portadora da cédula de identidade Nº 24****** SSP/MT e CPF N° 703.696.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **RECEPCIONISTA,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 034/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA APARECIDA DA COSTA,** portadora da cédula de identidade Nº 00******* SSP/MS e CPF N°. 404.548.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00**(Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 011/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JESSICA DE SOUSA DO CARMO**, portadora da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 056.312.***-** brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **BIOQUÍMICA/ FARMACÊUTICA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.151,95** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 015/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Senhora **ELAINE GUERREIRO CAMPOS,** portadora da cédula de identidade Nº 14****** SSP/MT e CPF N° 002.205.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PSICÓLOGA**, a serem desempenhadas as funções junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 3.865,71** (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 021/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **BRUNA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 031.181.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúdee a carga horária corresponde a 40 horas semanais.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 025/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **KEILA DE JESUS PEREIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 22****** SSP/MT e CPF N° 057.750.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúdee a carga horária corresponde a 40 horas semanais.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO

2º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 040/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**

Contratada	Empresa *, CNPJ nº.GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA,* com sede na *rua Antonio Pelegrine*, nº 45, bairro Jardim da Serra, neste Município Capinzal/SC neste ato representado pelo seu sócio MARCON ROBERT FORMEHL DO NASCIMENTO **,** portador da CI/RG 3****57 e CPF/MF nº. 006.***.***-74, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 380, centro de Capinzal estado de Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 036/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições;
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DA ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA, MODULAR, FABRICADA EM AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR ABERTA, COM CLARIFICAÇÃO POR DECANTAÇÃO. O SISTEMA DEVERÁ CONTEMPLAR A VAZÃO TOTAL DE 60 M³/H (16,67 L/S). OS PADRÕES DE POTABILIDADE CONSIDERADOS DEVERÃO ATENDER À EXIGÊNCIA DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**
Objetivo	Prorrogar prazo da obra
Prazo de Vigência e	O prazo para a conclusão da obra é de 30 dias de execução contratual e 30 dias de obra, podendo ser prorrogado se necessário for.(16/02/2023 a 17/03/2024).
Dotação Orçamentaria	Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações Funcional Programática, consignada no Orçamento Vigente. **0745.09.005.17.512.0010.1125.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:**
	Tomada de Preços 002/2023.

Novo Mundo/MT, 16 de fevereiro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 012/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DAMIAO BACH,** portador da cédula de identidade Nº 11****** SSP/MT e CPF N° 828.641.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde**.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.372,51** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavo) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 026/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDIMAR PERIM,** portador da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N° 042.880.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, **a serem desempenhadas as funções, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 027/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ALAN CASTRO ALVES,** portador da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 055.933.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, **a serem desempenhadas as funções, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 010/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ELIKAENE DA SILVA SOUSA KUSS,** *portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N° 034.650.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.151,92** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 035/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ERICA CRISTINA DE JESUS,** portadora da cédula de identidade Nº 31****** SSP/MT e CPF N°. 973.859.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA**, Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00**(Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 030/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª. **CICERA DIAS DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 20********** SSP/CE e CPF N°. 025.631.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** a ser desempenhada as funções junto ao Destacamento da Policia Militar, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

/

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 033/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARTA CARMO DE JESUS,** portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N°. 060.317.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00 (Um** mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 020/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade 21****** SSP/MT e CPF N°. 027.370.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a ser desempenhada as funções junto ao Centro de Especialidades Médicas, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2024

Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos,** nomeada pela **Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, e

Considerando o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e do Processo Seletivo por Contagem de Pontos 01/2024 da Secretaria Municipal de Educação, para as disciplinas de Artes, Inglês, Ensino Religioso, Educação Física e Técnico Administrativo Educacional com atendimento nas escolas da Zona Rural deste município;

Considerando que algumas escolas da Zona Rural ficaram com turmas com vagas ociosas para professores, devido a desistência dos profissionais que assumiram as vagas através do Processo Seletivo 002/2023 e logo após o Contrato, reincidiram o mesmo;

Considerando o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de Professor de Educação Física para o atendimento na academia da secretaria de saúde;

Considerando a desistência do candidato convocado para assumir a vaga de Engenheiro Agrônomo na listagem geral do Processo Seletivo 002/2023, para atendimento na Secretaria Municipal de Agricultura;

Considerando a necessidade de completar o quadro de profissionais da Estrutura Administrativa afim de viabilizar a efetiva prestação de serviço,

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para recomposição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção da prestação do serviço público, nos termos do PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.- A recomposição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos ocorre em função do exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo 002/2023 e 01/2024 por Contagem de Pontos realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público com fulcro o artigo 37, incisos I e IX da

Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Complementar nº 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, e Lei Complementar n° 069/2019 de 30 de dezembro de 2019 que trata da Estrutura Administrativa Educacional do Município de Novo Mundo-MT.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo se destina especificadamente para o cargo de Professor de Artes, Inglês, Ensino Religioso e Educação Física, para completar as vagas destinadas ao quadro de professores da zona rural do município, Técnico Administrativo Educacional para atribuir suas funções na Escola Municipal de Educação Básica São João e Professor de Educação Física para desempenhar as funções na Secretaria Municipal de Saúde e Engenheiro Agrônomo para desempenhar as funções na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista o exaurimento de candidatos da listagem geral do processo seletivo 002/2023.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos dar-se á em caráter de urgência, tendo em vista a desistência dos candidatos convocados através do Processo Seletivo 002/2023, o que prejudica a prestação dos serviços públicos.

2. DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. O Cargo/Função para contratação de servidores da Estrutura Administrativa a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Professor: Professor de Artes (Educação)

2.4.2 – Professor: Professor de Inglês (Educação)

2.4.3 – Professor: Professor de Ensino Religioso; (Educação)

2.4.4 – Professor: Professor de Educação Física (Educação)

2.4.5 - Professor: Professor de Educação Física (Saúde)

2.4.6 – Técnico Administrativo Educacional (Educação)

2.4.7 – Engenheiro Agrônomo (Agricultura)

2.5 – Das atribuições do cargo de Professor (extraído da LC 022/2011 – PCCS dos profissionais da educação):

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; X - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar com acompanhamento pedagógico;

XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

2.6. Das atribuições do cargo de Técnico Administrativo Escolar (extraído da LC 022/2011 – PCCS dos profissionais da educação):

I - Técnico Administrativo Educacional: a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros; b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

2.7. Das atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo:

Organiza o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo.- Efetua a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado. - Estuda os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção

agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate às pragas. - Orienta a produção de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção. - Registra resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior. - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Orientar quanto aos métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas. - Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades e empregos e outros dados pertinentes para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo. - Atuar em projetos de ensino, pesquisa e extensão. - Elaborar laudos, pareceres, vistorias e avaliações técnicas no âmbito das obrigações e necessidades do município. - Produção e condução de trabalho técnico especializado das atividades desenvolvidas pela secretaria. - Estudo, planejamento, supervisão e coordenação de trabalhos ligados à preservação de recursos naturais. - Promover, estimular e executar atividades relativas aos programas da secretaria. - Assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais. - Participar, orientar e acompanhar a discussão sobre as políticas desenvolvidas, no setor agropecuário e de abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas. - Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade; - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; - Executar outras atividades correlatas. - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

3.**DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas nos dias **21/02 e 22/02/2024** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista Nº 13, no Município de Novo Mundo-MT.**

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

3.3.1. Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

3.3.2 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante os dias em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.3 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.3 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.4 – Cópia do histórico escolar ou Certificado do Ensino Médio; (para o cargo de Técnico Administrativo Escolar);

3.3.3.5 – Cópia do Diploma de Graduação; (para o cargo de professor e Engenheiro Agrônomo)

3.3.3.6- Cópia do Certificado de Pós-Graduação na área da Educação; (para o cargo de professor e Engenheiro Agrônomo)

3.3.3.7 - Cópia dos certificados em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, em instituições reconhecidas pelo MEC, nos últimos 03 anos (2021, 2022 e 2023); (Para os cargos de professores e Técnico Administrativo Escolar da Educação)

3.3.3.8 – Cópia do Certificado do Curso de formação continuada com ênfase na alfabetização e educação infantil (ALFABETIZA MT) providas pela SMECEL em parceria com a Secretaria do Estado de Educação. (para o cargo de professor lotado na educação)

3.3.3.9 – Cópia do Certificado do Curso Pacto pela Digitalização – Programa de Formação em competências digitais 2023. Carga Horária 30 h (para o cargo de professor)

3.3.3.10 – Cópia do Certificado do Curso de formação continuada com ênfase na Educação no campo, promovidos pela SMECEL ou em parceria com as instituições de ensino superior ou empresas privadas, somente para professores que atuarem nas escolas da área rural. (para o cargo de professor lotado na educação)

3.3.3.11 – Cópia do Certificado do Curso de formação continuada promovido pela SMECEL (utilizando google sala de aula no desenvolvimento de aulas remotas). (para o cargo de professor)

3.3.3.12 – Cópia do Certificado do Curso de Primeiros Socorros. Carga Horária 24 horas); (Para os cargos de professores e Técnico Administrativo Educacional)

3.4 - Para os cargos de professores será exigida a formação ensino superior, caso não tenha candidatos com ensino superior será permitido apresentar certificado de conclusão de ensino médio, observando a remuneração para este, conforme o item 7 do presente edital.

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos as funções acima mencionadas dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Nº 052/2024, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

7.1. Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Educação:**

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Artes	ZONA RURAL	Ensino Superior 34,98	00/00 h	06/120 h
Nível Superior Lic. Inglês			00/00 h	01/107 h
Nível Superior Lic. Ensino Religioso			00/00 h	01/90 h
Nível Superior Lic. Educação Fisica		Ensino Médio 23,32	00/00 h	02/96 h

Cargo:	Zona Rural	Vencimento 30 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Técnico Administrativo Educacional		R$ 1.394,79	30 h	01

7.2. Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Saúde:**

Cargo:	Zona Urbana	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Educador Físico formação em bacharel com registro no Conselho Estadual (academia da saúde)		R$ 5.598,19	40	01

7.2. Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Cargo:	Zona Urbana	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Engenheiro Agrônomo		R$ 3.865,72	40	01

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

8.1.5. Carteira de Identidade (RG)

8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

8.1.7. Título de Eleitor

8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

8.1.11. PIS/PASEP

8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

8.1.14. Diploma/Certificado (para Educador Físico será exigido Ensino Superior com registro no Conselho)

8.1.15. Atestado Médico

8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

8.1.19. Carteira de Motorista

8.1.20. DECLARAÇAO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

8.1.21. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

8.1.22. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Lucimar dos Santos

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

Etapas:	**Data**
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	20/02/2024
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	21 a 22/02/2024 (07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	23/02/2024 (07:00 ÀS 11:00H)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	23/02/2024 (13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	26/02/2024(07:00 ÀS 11:00H)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	26/02/2024 (13:00 ÀS 17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	27/02/2024 (07:00 ÀS 11:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	27/02/2024 (15:00 ÀS 17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	28/02/2024 (7:00 ÀS 11:00H)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
1.0 DADOS PESSOAIS:
N° Inscrição:_____ Nome do servidor (a)_____ Data Nasc:____/_____/_____ Logradouro: _____ Nº _____ Compl. _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP:_____ Fone_____E-mail_____ RG: _____Órg. Exp. UF: _____Data Exp: _____/_____/_____CPF: _____
DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ ___h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULAVEL

3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:_____					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (**4.1** MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	35,0		
		Mestrado	30,0		
		Especialização	25,0		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0		
		Ensino Médio	15,00		
		Ensino Fundamental Completo	10,00		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA					
5.1	Cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, em instituições reconhecidas pelo MEC, nos últimos 3 anos (2021,2022 e 2023).		0,5 ponto p/ cada 40 horas Limite 03 pontos		
5.2	Curso de formação continuada promovido pela SMECEL (utilizando google sala de aula no desenvolvimento de aulas remotas). Carga horaria 60 h.		3,0 (três) pontos		
5.3	Curso de formação continuada com ênfase na alfabetização e educação infantil (ALFABETIZA MT) providas pela SMECEL em parceria com a Secretaria do Estado de Educação. Cargo horaria 120 h.		5,0 (cinco) pontos		
5.4	Pacto pela Digitalização – Programa de Formação em competências digitais 2023. Carga Horária 30 h		1,0 (um) ponto		
5.5	Curso de formação continuada com ênfase na Educação no campo, promovidos pela SMECEL ou em parceria com as instituições de ensino superior ou empresas privadas, somente para professores que atuarem nas escolas da área rural.		5,0 (cinco) pontos		
5.6	Curso de Primeiros Socorros. Carga Horária 24 horas		1,0 (um) ponto		
5.7	Curso de formação para condutor de veículos escolares, mecânica e outros relacionados ao veículo ou a direção.		3,0 (três) pontos		
5.8	Declaração de tempo de serviço prestados no Transporte Escolar.		1,0 (um) ponto		
TOTAL DE PONTOS:					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1° Maior Idade:		**Observação:** Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do Candidato: _____					

Responsável pela Validação:_____
Data de Validação: _____/_____/_____ Novo Mundo -MT

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 013/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ELTON JHON DE JESUS,** portador da cédula de identidade Nº 20****** SSP/MT e CPF N° 046.628.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.372,51** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavo) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
ERRATA AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 018/2024, de 15/01/2024, torna público aos interessados que houve erro formal na publicação do AVISO relacionado ao 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 que segue:

Onde se lê:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 19/02/2023

Novo Mundo, MT, 19 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 19/02/2024

Novo Mundo, MT, 19 de fevereiro de 2024.

Novo Mundo, MT, 20 de fevereiro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 032/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS,** portadora da cédula de identidade Nº 21***** SSP/MT e CPF N°. 031.716.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00 (Um** mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 019/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JOSIANE DA COSTA PIRES,** portadora da cédula de identidade 27****** SSP/MT e CPF N°. 060.165.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 028/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**VALDECIR ROSALINO BROMBILLA,** portador da cédula de identidade Nº 82****** SSP/RS e CPF N° 942.439.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 013/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **BEUTINGER & BEUTINGER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Paraguai, Bairro Jardim São João, CEP 78.370-000, inscrita no CNPJ n.°05.968.877/0001-94, neste ato representada pelo senhor EDSON BEUTINGER, empresário, portador do RG n.° 201935972 SSP/RS e CPF n.°907.369.901-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir ex-

	pressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 28/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES E REBOQUES, TODOS COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, SEM MÃO DE OBRA EXCUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 028/2022, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Valor

Número do Item	Qtd/item	Qdt/ forma	DESCRIÇÃO	Valor UN.	Valor Total
236766	1.400	**H**	**Serviço de locação de equipamento industriais do tipo escavadeira hidráulica sobre esteiras potência mínima 200cv, com operador e com manutenção preventiva e corretiva.**	**344,00**	**619. 200,00**
236767	1.450	H	**Serviço de locação de equipamento industriais do tipo escavadeira hidráulica sobre esteiras potência mínima 200cv, com operador e com manutenção preventiva e corretiva.**	345,00	531. 300,00
236770	245	DIA	Serviço de locação de caminhão basculante trucado com 3 eixo(traçado) diesel, capacidade mínima de caçamba 12m³(com operador, e manutenção), com motorista e com manutenção preventiva e corretiva.	1. 185,00	290. 325,00
236771	195	DIA	Serviço de locação de caminhão basculante trucado com 3 eixo(traçado) diesel, capacidade mínima de caçamba 12m³(com operador, e manutenção), com motorista e com manutenção preventiva e corretiva.	1. 184,00	
236772	195	DIA	Serviço de locação de caminhão basculante trucado com 3 eixo(traçado) diesel, capacidade mínima de caçamba 12m³(com operador, e manutenção), com motorista e com manutenção preventiva e corretiva.	1. 185,00	
236773	300	DIA	Serviço de locação Do tipo caminhão cavalo mecânico com reboque tipo prancha de mínimo 2 eixos, capacidade mínima de 25 toneladas , e mínimo de 2,80 m de largura, com motorista e com manutenção preventiva e corretiva.	1. 309,00	
236774	6500,00	km	Serviço de locação Do tipo caminhão cavalo mecânico com reboque tipo prancha de mínimo 2 eixos, capacidade mínima de 25 toneladas , e mínimo de 2,80 m de largura, com motorista e com manutenção preventiva e corretiva.	11. 900,00	
Total					2.235. 130,00
O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.235.130,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e trinta reais).					

Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 18 janeiro de 2024 a 18/01/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	09.002.26.782.0012.2128.3390.39.00.00.00 09.004.26.782.0025.2076.3390.39.00.00.00 **Órgão: Secretaria de Obras**
	Pregão Presencial n.º 28/2022

Novo Mundo/MT, 18 de janeiro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 024/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***KEICIELLI DE SOUZA DA SILVA***, portadora da cédula de identidade Nº 30***** SSP/MT e CPF N° 062.056.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.646,88** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**05/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 05 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO PREVIDÊNCIA DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**4.346.829,22**	**3.834.944,30**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**4.346.829,22**	**3.834.944,30**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		4.346.829,22	3.834.944,30
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**5.365.166,18**	**3.355.402,24**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	403,23
Inscrição de Restos a Pagar Processados		100,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		542.121,10	347.488,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.822.945,08	3.007.510,03
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**26.097.289,16**	**22.222.258,98**
Caixa e Equivalentes de Caixa		26.097.289,16	22.222.258,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**35.809.284,56**	**29.412.605,52**

Emissão: 20/02/2024 15:38:26 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**2.476.337,97**	**1.805.467,52**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**2.476.337,97**	**1.805.467,52**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		2.476.337,97	1.805.467,52
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**1.081.902,34**	**1.509.848,84**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		400,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		541.631,50	347.488,98
Outros Pagamentos Extraorçamentários		539.870,84	1.162.359,86
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.251.044,25**	**26.097.289,16**
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.251.044,25	26.097.289,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**35.809.284,56**	**29.412.605,52**

*Nota Explicativa:

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**4.346.829,22**	**0,00**	**4.346.829,22**	**3.834.944,30**	**0,00**	**3.834.944,30**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	4.346.829,22	0,00	4.346.829,22	3.834.944,30	0,00	3.834.944,30
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.346.829,22**	**0,00**	**4.346.829,22**	**3.834.944,30**	**0,00**	**3.834.944,30**

Emissão: 20/02/2024 15:38:26

Homologado

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO PREVIDÊNCIA DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2023 — Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**4.346.829,22**	**-903.170,78**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	5.063.000,00	5.063.000,00	4.333.008,16	-729.991,84
Receita Patrimonial	20.000,00	20.000,00		-20.000,00
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	167.000,00	167.000,00	13.821,06	-153.178,94
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**4.346.829,22**	**-903.170,78**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**4.346.829,22**	**-903.170,78**

Emissão: 20/02/2024 15:37:13 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**4.346.829,22**	**-903.170,78**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.775.000,00**	**2.775.000,00**	**2.476.337,97**	**2.476.337,97**	**2.476.237,97**	**298.662,03**
Pessoal e Encargos Sociais	2.527.000,00	2.532.500,00	2.354.183,19	2.354.183,19	2.354.183,19	178.316,81
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	248.000,00	242.500,00	122.154,78	122.154,78	122.054,78	120.345,22
Despesas de Capital (IX)	**10.000,00**	**10.000,00**				**10.000,00**
Investimentos	10.000,00	10.000,00				10.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)	**2.465.000,00**	**2.465.000,00**				**2.465.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**2.476.337,97**	**2.476.337,97**	**2.476.237,97**	**2.773.662,03**

Emissão: 20/02/2024 15:37:13 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**2.476.337,97**	**2.476.337,97**	**2.476.237,97**	**2.773.662,03**
Superávit (XIII)			1.870.491,25			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**4.346.829,22**	**2.476.337,97**	**2.476.237,97**	**2.773.662,03**
Reserva do RPPS						

Emissão: 20/02/2024 15:37:13 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**403,23**	**400,00**	**400,00**	**3,23**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		403,23	400,00	400,00	3,23	
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**403,23**	**400,00**	**400,00**	**3,23**	

Emissão: 20/02/2024 15:37:13 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

Emissão: 20/02/2024 15:37:13 Página 5
Homologado

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL PREVIDÊNCIA DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Data de Emissão: 20/2/2024

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.251.044,25	26.097.289,16
Créditos a Curto Prazo			1.078.693,24
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		32.251.044,25	27.175.982,40
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		1.939,57	2.448,48
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		1.939,57	2.448,48
TOTAL DO ATIVO		32.252.983,82	27.178.430,88
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		100,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		637,48	147,88
Total do Passivo Circulante		737,48	147,88
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		49.257.056,69	52.525.598,43
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		49.257.056,69	52.525.598,43
Patrimônio Líquido			

Emissão: 20/02/2024 15:40:30

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Data de Emissão: 20/2/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-17.004.803,67	-25.347.308,75
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-6,68	-6,68
Total do Patrimônio Líquido	-17.004.810,35	-25.347.315,43
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.252.983,82	27.178.430,88

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Data de Emissão: 20/2/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		32.251.044,25	26.097.289,16
Ativo Permanente		1.939,57	1.081.141,72
Total do Ativo		32.252.983,82	27.178.430,88
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		737,48	551,11
Passivo Permanente		49.257.056,69	52.525.598,43
Total do Passivo		49.257.794,17	52.526.149,54
Saldo Patrimonial (I - II)		-17.004.810,35	-25.347.718,66

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		54.618,69	34.122,36
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		54.618,69	34.122,36

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Data de Emissão: 20/2/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos			44.884,47
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		32.199.227,68	25.996.116,87
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		51.079,09	55.736,71
Total das Fontes de Recursos			32.250.306,77	26.096.738,05

*Nota Explicativa:

Emissão: 20/02/2024 15:40:30

Página 4

Homologado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 031/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELAITH FERREIRA LIMA SILVEIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 18***** SSP/MT e CPF N°. 962.174.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA**, Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS).

Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00**(Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA PREVIDÊNCIA EXERCICIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0013.1100-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0013.2100-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	1.999.900,00		1.999.900,00	1.611.640,51	322.385,93		1.934.026,44	65.873,56
09.272.0013.2100-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	400.000,00		400.000,00	263.751,70	46.899,78		310.651,48	89.348,52
09.272.0013.2100-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	95.000,00		95.000,00	80.333,23	6.297,91		86.631,14	8.368,86
09.272.0013.2100-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0013.2100-319091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	7.600,00		7.600,00	7.588,74			7.588,74	11,26
09.272.0013.2100-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00	14.114,40	1.170,99		15.285,39	9.714,61
09.272.0013.2100-339014000000	DIARIAS - CIVIL	50.000,00		50.000,00	16.713,89			16.713,89	33.286,11
09.272.0013.2100-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	1.456,90			1.456,90	8.543,10
09.272.0013.2100-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00		5.000,00	2.894,14			2.894,14	2.105,86
09.272.0013.2100-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00	43.689,85			43.689,85	26.310,15
09.272.0013.2100-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.100,00		7.100,00	5.800,00	1.240,00		7.040,00	60,00
09.272.0013.2100-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00	49.141,50			49.141,50	15.858,50
09.272.0013.2100-339040000000	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	10.000,00		10.000,00	1.118,50	100,00		1.218,50	8.781,50
09.272.0013.2100-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.400,00		4.400,00					4.400,00
09.272.0013.2100-339086000000	Compensacao ao RGPS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0013.2100-339091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
99.999.0013.2100-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.465.000,00		2.465.000,00					2.465.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.250.000,00**		**5.250.000,00**	**2.098.243,36**	**378.094,61**		**2.476.337,97**	**2.773.662,03**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**5.250.000,00**		**5.250.000,00**	**2.098.243,36**	**378.094,61**		**2.476.337,97**	**2.773.662,03**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.250.000,00**		**5.250.000,00**	**2.098.243,36**	**378.094,61**		**2.476.337,97**	**2.773.662,03**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.250.000,00**		**5.250.000,00**	**2.098.243,36**	**378.094,61**		**2.476.337,97**	**2.773.662,03**

Emissão: 20/02/2024 15:35:16 Agili - Softwares para Area Publica Página 1

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 029/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ADELMO DELCIO GEVEHR**, portador da cédula de identidade Nº 21***** SSP/PR e CPF N° 502.771.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA PREVIDÊNCIA DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 15.066.080/0001-55

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
1200000000000000000	CONTRIBUICOES								
1210000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
1215000000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
1215010000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
1215011000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
1215011100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
1215011101000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	1.678.000,00	1.112.973,44	200.071,14		200.071,14	1.313.044,58		364.955,42
1215011102000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CAMARA	80.000,00	62.871,90	6.584,37		6.584,37	69.456,27		10.543,73
1215011103000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA	25.000,00	7.085,00	587,80		587,80	7.672,80		17.327,20
1215012000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
1215012100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	100.000,00	148.918,87	30.243,62		30.243,62	179.162,49	79.162,49	
	SOMA	1.883.000,00	1.331.849,21	237.486,93		237.486,93	1.569.336,14		313.663,86
1300000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
1320000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
1321000000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
1321040000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
1321040100000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	20.000,00							20.000,00
	SOMA	20.000,00							20.000,00
1900000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
1920000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
1922000000000000000	RESTITUICOES								
1922990000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
1922990100000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	10.000,00	1.599,11	6,91		6,91	1.606,02		8.393,98
1922991000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
1922991100000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
1922991101000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL								
1990000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
1990030000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
1990031000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
1990031100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
1990031200000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
1999000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
1999030000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
1999030100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	155.000,00	10.319,48	1.895,56		1.895,56	12.215,04		142.784,96
1999030200000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	2.000,00							2.000,00
	SOMA	167.000,00	11.918,59	1.902,47		1.902,47	13.821,06		153.178,94
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**2.070.000,00**	**1.343.767,80**	**239.389,40**		**239.389,40**	**1.583.157,20**		**486.842,80**
7000000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7200000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
7210000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
7215000000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
7215010000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
7215011000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
7215011100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
7215011101000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	2.220.000,00	1.426.538,59	257.061,39		257.061,39	1.683.599,98		536.400,02
7215011102000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CAMARA	102.000,00	80.431,27	8.423,31		8.423,31	88.854,58		13.145,42
7215011103000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA	21.000,00	9.063,80	751,97		751,97	9.815,77		11.184,23
7215011104000000000	COTA SUPLEMENTAR - PREFEITURA	780.000,00	784.926,63	141.492,97		141.492,97	926.419,60	146.419,60	
7215011105000000000	COTA SUPLEMENTAR - CAMARA	38.000,00	44.818,74	4.693,73		4.693,73	49.512,47	11.512,47	

Emissão: 20/02/2024 15:30:29 Agili - Softwares para Area Publica Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 15.066.080/0001-55

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
7215011106000000000	COTA SUPLEMENTAR - PREVIDENCIA	4.000,00	5.050,60	419,02		419,02	5.469,62	1.469,62	
7215012000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - INTRA OFSS								
7215012100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	10.000,00							10.000,00
7215012200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OF	5.000,00							5.000,00
7218000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
7218030000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
7218031000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
7218031100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
7218031101000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - PREFEITURA								
7218031102000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - CAMARA								
7218031103000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - PREVIDENCIA								
	SOMA	3.180.000,00	2.350.829,63	412.842,39		412.842,39	2.763.672,02		416.327,98
7900000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7990000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7999000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7999010000000000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRO								
7999010100000000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRO								
	SOMA								
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.180.000,00**	**2.350.829,63**	**412.842,39**		**412.842,39**	**2.763.672,02**		**416.327,98**
	TOTAL	**5.250.000,00**	**3.694.597,43**	**652.231,79**		**652.231,79**	**4.346.829,22**		**903.170,78**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.250.000,00**	**3.694.597,43**	**652.231,79**		**652.231,79**	**4.346.829,22**		**903.170,78**

Emissão: 20/02/2024 15:30:29

Agili - Softwares para Area Publica

Página 2

Homologado

ADM CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÕES DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PREVIDÊNCIA DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercício de 2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	4.333.008,16	4.955.534,94
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	4.823.020,81	3.007.510,03
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	170.432.458,64	141.240.918,58
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		179.588.487,61	149.203.963,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	101.916,53	90.284,43
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	2.252.266,66	1.583.383,47
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	123.139,42	132.145,31
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.618.564,08	1.216.447,07
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	167.150.095,84	163.679.678,91
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		171.245.982,53	166.701.939,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		8.342.505,08	-17.497.975,64

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		4.333.008,16	4.955.534,94
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		4.333.008,16	4.955.534,94

Emissão: 20/02/2024 15:41:47 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		75,73	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		4.822.945,08	3.007.510,03
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023

Modelo Sintético

	Exercício: 2023	
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	4.823.020,81	3.007.510,03

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		170.418.637,58	141.229.030,56
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		13.821,06	11.888,02
		170.432.458,64	141.240.918,58

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		86.631,14	77.836,77
Encargos Patronais		15.285,39	12.447,66
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		101.916,53	90.284,43

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.941.615,18	1.298.271,74
Pensões		310.651,48	285.111,73
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		2.252.266,66	1.583.383,47

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	1.456,90	8.655,00
Serviços	121.097,88	122.741,39
Depreciação, Amortização e Exaustão	584,64	748,92
	123.139,42	132.145,31

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		539.870,84	1.216.447,07
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		1.078.693,24	0,00
		1.618.564,08	1.216.447,07

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		167.150.095,84	163.679.678,91
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
		167.150.095,84	163.679.678,91

Emissão: 20/02/2024 15:41:47 Página 5

Homologado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 036/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MONICA DOS SANTOS LIMA**, portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/SP e CPF N° 036.738.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, aprovada no Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2023. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Muni-

	cipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **01/02/2024**. A carga horária é de **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.640,00** (Dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
Vigência do Contrato	**O presente contrato é por tempo indeterminado.**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
110000000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
111000000000000000	IMPOSTOS								
111200000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO								
111250000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA								
111250010000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	500.000,00	537.061,44	1.879,11		1.879,11	538.940,55	38.940,55	
3111250010000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-75.000,00	-67.188,11	-314,14		-314,14	-67.502,25	7.497,75	
111250020000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR	5.000,00	2.947,49	111,35		111,35	3.058,84		1.941,16
3111250020000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR	-10.000,00						10.000,00	
111250030000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	120.000,00	348.444,83	28.429,98		28.429,98	376.874,81	256.874,81	
3111250030000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-5.000,00	-860,05	-591,20		-591,20	-1.451,25	3.548,75	
111250040000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA -	55.000,00	214.434,63	13.018,47		13.018,47	227.453,10	172.453,10	
3111250040000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA -	-5.000,00	-168.377,83	-1.533,54		-1.533,54	-169.911,37		164.911,37
111253000000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS								
111253010000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	500.000,00	668.625,90	1.700,00		1.700,00	670.325,90	170.325,90	
111253020000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	1.000,00	8,67				8,67		991,33
111253030000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	1.000,00							1.000,00
111253040000000000	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	1.000,00							1.000,00
111300000000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
111303000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE								
111303100000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO								
111303110000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	650.000,00	975.423,46	181.596,42		181.596,42	1.157.019,88	507.019,88	
111303120000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
111303400000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS								
111303410000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	75.000,00	160.959,68	92.198,19		92.198,19	253.157,87	178.157,87	
111303420000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E	1.000,00							1.000,00
111400000000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS								
111451000000000000	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS								
111451100000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN								
111451110000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	620.000,00	2.364.904,95	172.093,66		172.093,66	2.536.998,61	1.916.998,61	
2111451110000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		-43.332,28				-43.332,28		43.332,28
111451120000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	5.000,00	2.349,34	106,37		106,37	2.455,71		2.544,29
111451130000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA	33.000,00	52.133,43	359,13		359,13	52.492,56	19.492,56	
111451140000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULT	1.000,00	4.576,40				4.576,40	3.576,40	
3111451140000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULT								
112000000000000000	TAXAS								
112100000000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								
112101000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO								
112101010000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	124.000,00	192.431,97	5.881,74		5.881,74	198.313,71	74.313,71	
2112101010000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL								
3112101010000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	-20.000,00	-21.125,90				-21.125,90		1.125,90
112101020000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.520,16				1.520,16	520,16	
112101030000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	1.000,00	18.781,71	2.232,00		2.232,00	21.013,71	20.013,71	
112101040000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	24.687,41	1.816,39		1.816,39	26.503,80	25.503,80	
3112101040000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-5.000,00	-11.128,19	-810,81		-810,81	-11.939,00		6.939,00
112200000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
112201000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL								
112201010000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL								
112201010100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	135.000,00	104.329,13	14.101,40		14.101,40	118.430,53		16.569,47
112201010200000000	TAXA GINASIO DE ESPORTE								

Emissão: 20/02/2024 15:54:45 Agili - Softwares para Area Publica Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1122010200000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS								
1122010201000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	6.000,00	867,51	20,43		20,43	887,94		5.112,06
1122010300000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA								
1122010301000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	9.000,00	22.941,99	2.080,74		2.080,74	25.022,73	16.022,73	
1122010400000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
1122010401000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA	16.000,00	988,39	115,80		115,80	1.104,19		14.895,81
3112201040100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA		-5.915,16	-21,98		-21,98	-5.937,14		5.937,14
1122020000000000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS								
1122020400000000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
1130000000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
1131000000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
1131990000000000000	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
1131990100000000000	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000,00							1.000,00
	SOMA	2.743.000,00	5.380.490,97	514.469,51		514.469,51	5.894.960,48	3.151.960,48	
1200000000000000000	CONTRIBUICOES								
1210000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
1215000000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
1215010000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
1215011000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
1215011100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
1215011101000000000	CONTRIBUICAO SERVIDOR - PREFEITURA	1.678.000,00							1.678.000,00
1215011102000000000	CONTRIBUICAO SERVIDOR - CAMARA	80.000,00							80.000,00
1215011103000000000	CONTRIBUICAO SERVIDOR - PREVIDENCIA	25.000,00							25.000,00
1215500000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS								
1215501000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO								
1215501100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	100.000,00							100.000,00
1240000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
1241000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
1241500000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
1241500100000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	450.000,00	500.571,39	72.849,80		72.849,80	573.421,19	123.421,19	
	SOMA	2.333.000,00	500.571,39	72.849,80		72.849,80	573.421,19		1.759.578,81
1300000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
1320000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
1321000000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
1321010000000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
1321010100000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL								
1321010101000000000	REMUNERAÇÃO DE RENDIMENTOS BANCARIOS - EDUCACAO	50.000,00	224.811,63	26.437,62		26.437,62	251.249,25	201.249,25	
1321010102000000000	REMUNERAÇÃO DE RENDIMENTOS BANCARIOS - SAUDE	35.000,00	266.619,56	19.271,32		19.271,32	285.890,88	250.890,88	
1321010103000000000	REMUNERAÇÃO DE RENDIMENTOS BANCARIOS - ASSISTENCIA SOCIAL		29.507,10	2.500,28		2.500,28	32.007,38	32.007,38	
1321010104000000000	REMUNERAÇÃO DE RENDIMENTOS BANCARIOS -OUTROS RECURSOS		826.041,71	78.018,50		78.018,50	904.060,21	904.060,21	
1321040000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
1321040100000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	20.000,00							20.000,00
	SOMA	105.000,00	1.346.980,00	126.227,72		126.227,72	1.473.207,72	1.368.207,72	
1600000000000000000	RECEITA DE SERVICOS								
1610000000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
1611000000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
1611010000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
1611010100000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL								
1611010101000000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	300.000,00	217.409,76	17.995,27		17.995,27	235.405,03		64.594,97
	SOMA	300.000,00	217.409,76	17.995,27		17.995,27	235.405,03		64.594,97

Emissão: 20/02/2024 15:54:45

Agili - Softwares para Area Publica

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES								
171000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
171100000000000000	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
171151000000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM								
171151100000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL								
171151110000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINC	12.000.000,00	10.282.579,19	1.100.583,50		1.100.583,50	11.383.162,69		616.837,31
417115111000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINC	-2.400.000,00	-2.032.289,32	-220.116,68		-220.116,68	-2.252.406,00	147.594,00	
171151200000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO								
171151210000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO	1.000.000,00	489.381,03	487.949,71		487.949,71	977.330,74		22.669,26
171151300000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE N								
171151310000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE N								
171152000000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL								
171152010000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.100.000,00	1.308.879,21	163.328,80		163.328,80	1.472.208,01	372.208,01	
417115201000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-220.000,00	-261.775,72	-32.665,75		-32.665,75	-294.441,47		74.441,47
171155000000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU								
171155010000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU	500.000,00	212.879,90	853,21		853,21	213.733,11		286.266,89
171200000000000000	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECU								
171250000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS HI								
171250010000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS HI		357.151,93	17.693,58		17.693,58	374.845,51	374.845,51	
171251000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MI								
171251010000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MI	1.000.000,00	410.416,57	294.557,97		294.557,97	704.974,54		295.025,46
171252000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO								
171252100000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO LEI N								
171252110000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO LEI N								
171252400000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP								
171252410000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	200.000,00	215.830,97	23.991,96		23.991,96	239.822,93	39.822,93	
171299000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EX								
171299010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EX								
171299010100000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE A CESSAO ONEROSA PRE-SAL LEI 13885/19								
171300000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
171350000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES I								
171350100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350110100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ATENCAO PRIMARIA								
171350110200000000	FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	80.000,00	78.200,00	9.200,00		9.200,00	87.400,00	7.400,00	
171350110300000000	FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	150.000,00	217.299,50	58.362,00		58.362,00	275.661,50	125.661,50	
171350110400000000	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	100.000,00	164.636,37	19.808,40		19.808,40	184.444,77	84.444,77	
171350110500000000	FNS - NCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.200.000,00	966.053,71	90.092,88		90.092,88	1.056.146,59		143.853,41
171350110600000000	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	800.000,00	767.136,00	147.840,00		147.840,00	914.976,00	114.976,00	
171350110700000000	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA	370.000,00							370.000,00
171350200000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350210000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350210100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ATENCAO ESPECIALIZADA								
171350210200000000	FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	360.000,00	205.796,58	18.708,78		18.708,78	224.505,36		135.494,64
171350300000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350310000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
171350310100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
171350310200000000	FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPL. AOS MUNICIPIOS AGENTE COMB. ENDEMI	70.000,00	86.688,00	8.316,00		8.316,00	95.004,00	25.004,00	
171350310300000000	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO MUN P/A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESP. DIVERSA	100.000,00	64.390,55	19.858,28		19.858,28	84.248,83		15.751,17
171350310400000000	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO MUN P/A AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00	12.000,00	

Emissão: 20/02/2024 15:54:45

Agili - Softwares para Area Publica

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1713504000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
1713504100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
1713504101000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FARMACIA BASICA								
1713504102000000	FNS - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA A	70.000,00	50.058,36	4.550,76		4.550,76	54.609,12		15.390,88
1713504103000000	FNS - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE								
1713505000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
1713505100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI		83.473,73	47.955,89		47.955,89	131.429,62	131.429,62	
1713509000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
1713509100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVI								
1713509101000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS - OUTROS PROGRAMAS	110.000,00							110.000,00
1714000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA								
1714500000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO								
1714500100000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	330.000,00	360.853,61	34.305,14		34.305,14	395.158,75	65.158,75	
1714510000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRET								
1714510100000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRET	5.000,00							5.000,00
1714520000000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOL								
1714520100000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOL	110.000,00	164.194,60				164.194,60	54.194,60	
1714530000000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPOR								
1714530100000000	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPOR	50.000,00	109.334,07	10.782,13		10.782,13	120.116,20	70.116,20	
1714990000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D								
1714990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	55.000,00							55.000,00
1716000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL F								
1716500000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1716500100000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1716500101000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	260.000,00	144.438,62	28.902,91		28.902,91	173.341,53		86.658,47
1717000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
1717500000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SU								
1717500100000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SU	400.000,00							400.000,00
1717510000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA								
1717510100000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA	220.000,00							220.000,00
1717520000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSIST								
1717520100000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSIST	260.000,00							260.000,00
1717990000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
1717990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	220.000,00							220.000,00
1719000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO								
1719510000000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96								
1719510100000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCIPA								
1719570000000000	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO								
1719570100000000	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO - PRINCIPAL		469.682,50				469.682,50	469.682,50	
1719580000000000	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020								
1719580100000000	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020 -		634.753,57	57.704,87		57.704,87	692.458,44	692.458,44	
1719990000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
1719990100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	560.000,00	337.977,13				337.977,13		222.022,87
1720000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
1721000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL								
1721500000000000	COTA-PARTE DO ICMS								
1721500100000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	23.500.000,00	21.197.354,40	2.051.376,89		2.051.376,89	23.248.731,29		251.268,71
4172150010000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-4.700.000,00	-4.239.470,64	-410.275,36		-410.275,36	-4.649.746,00	50.254,00	
1721510000000000	COTA-PARTE DO IPVA								
1721510100000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.750.368,38	36.580,73		36.580,73	1.786.949,11	786.949,11	

Emissão: 20/02/2024 15:54:45

Agili - Softwares para Area Publica

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
4172151010000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-200.000,00	-350.072,71	-7.316,05		-7.316,05	-357.388,76		157.388,76
1721520000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS								
1721520100000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	100.000,00	216.445,38	64.128,76		64.128,76	280.574,14	180.574,14	
1721530000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO								
1721530100000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINC	20.000,00	4.130,56				4.130,56		15.869,44
1722000000000000000	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECU								
1722510000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM								
1722510100000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRI			75.688,10		75.688,10	75.688,10	75.688,10	
1723000000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
1723500000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
1723500100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL								
1723500101000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ATENCAO BASICA	440.000,00	425.559,41	126.362,27		126.362,27	551.921,68	111.921,68	
1724000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES								
1724510000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EI								
1724510100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EI								
1724510101000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO - SEDUC	250.000,00							250.000,00
1724990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDAD								
1724990100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDAD	750.000,00							750.000,00
1729000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL								
1729510000000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL								
1729510100000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	50.000,00	71.894,79	15,43		15,43	71.910,22	21.910,22	
1729520000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO								
1729520100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRI								
1729520101000000000	TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB	200.000,00	144.895,58	13.723,10		13.723,10	158.618,68		41.381,32
1729520102000000000	TRANSPORTE ESCOLAR		382.065,84	138.727,03		138.727,03	520.792,87	520.792,87	
1729530000000000000	COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA DAS PERDAS COI								
1729530100000000000	COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA DAS PERDAS COI			472.232,96		472.232,96	472.232,96	472.232,96	
1729990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF								
1729990100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL								
1729990101000000000	OUTRAS PARTICIPACAO DA RECEITA DOS ESTADOS - FETHAB	2.000.000,00	2.078.342,66	212.914,91		212.914,91	2.291.257,57	291.257,57	
1729990102000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS PRINCIPAL								
1750000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS								
1751000000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT								
1751500000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT								
1751500100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENT	8.000.000,00	8.256.628,13	993.264,52		993.264,52	9.249.892,65	1.249.892,65	
	SOMA	50.470.000,00	45.837.162,44	6.160.987,63		6.160.987,63	51.998.150,07	1.528.150,07	
1900000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
1910000000000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS								
1911000000000000000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS								
1911010000000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA								
1911010100000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL		1.598,50				1.598,50	1.598,50	
1911010200000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS E JUROS	30.000,00	3.951,93	428,78		428,78	4.380,71		25.619,29
1911010400000000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
1920000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
1921000000000000000	INDENIZACOES								
1921010000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO								
1921010100000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
1921990000000000000	OUTRAS INDENIZACOES								
1921990100000000000	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	7.000,00	64.608,38	2.977,46		2.977,46	67.585,84	60.585,84	
1921990200000000000	OUTRAS INDENIZACOES - MULTAS E JUROS		43,68	0,39		0,39	44,07	44,07	

Emissão: 20/02/2024 15:54:45

Agili - Softwares para Area Publica

Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
192199030000000000	OUTRAS INDENIZACOES - DIVIDA ATIVA		350,00				350,00	350,00	
192199040000000000	OUTRAS INDENIZACOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		7,89				7,89	7,89	
192200000000000000	RESTITUICOES								
192203000000000000	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS								
192203010000000000	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	5.000,00	39.132,01	6.784,65		6.784,65	45.916,66	40.916,66	
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	155.000,00							155.000,00
199903020000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	2.000,00							2.000,00
199999000000000000	OUTRAS RECEITAS								
199999200000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
199999210000000000	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS								
	SOMA	214.000,00	109.692,39	10.191,28		10.191,28	119.883,67		94.116,33
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**56.165.000,00**	**53.392.306,95**	**6.902.721,21**		**6.902.721,21**	**60.295.028,16**	**4.130.028,16**	
200000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL								
210000000000000000	OPERACOES DE CREDITO								
211000000000000000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO								
211200000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
211201000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
211201010000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	100.000,00							100.000,00
	SOMA	100.000,00							100.000,00
220000000000000000	ALIENACAO DE BENS								
221000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS								
221100000000000000	ALIENACAO DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS E APLICACOES CONGENERES								
221101000000000000	ALIENACAO DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS E APLICACOES CONGENERES TEMP								
221101010000000000	ALIENACAO DE TITULOS, VALORES MOBILIARIOS E APLICACOES CONGENERES TEMP								
221300000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES								
221301000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES								
221301010000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	110.000,00	165.470,00				165.470,00	55.470,00	
221301030000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - DIVIDA ATIVA		573,44				573,44	573,44	
222000000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
222100000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
222101000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
222101010000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	10.000,00	54.659,38	4.693,82		4.693,82	59.353,20	49.353,20	
	SOMA	120.000,00	220.702,82	4.693,82		4.693,82	225.396,64	105.396,64	
240000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
241000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241100000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
241151000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - FUNDO A FU								
241151100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV								
241151110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV	280.000,00	323.812,00				323.812,00	43.812,00	
241199000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
241199010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PR	400.000,00							400.000,00
241400000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241450000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SU								
241450010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SU	65.000,00							65.000,00
241451000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA								

Emissão: 20/02/2024 15:54:45 Agili - Softwares para Area Publica Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
241451010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA	110.000,00							110.000,00
241452000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEA								
241452010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEA	180.000,00							180.000,00
241454000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA								
241454010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA	600.000,00							600.000,00
241499000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241499010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRIN	330.000,00							330.000,00
241900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241999000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES								
241999010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	500.000,00							500.000,00
242000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
242100000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS DOS ESTADO								
242150000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
242150010000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL	140.000,00	15.000,00	3.000,00		3.000,00	18.000,00		122.000,00
242200000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES								
242250000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE								
242250010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE	120.000,00							120.000,00
242251000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EI								
242251010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EI	110.000,00	2.684.417,95				2.684.417,95	2.574.417,95	
242253000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE M								
242253010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE M								
242254000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE IN								
242254010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE IN	500.000,00							500.000,00
242299000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDAD								
242299010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDAD	1.000.000,00							1.000.000,00
242900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS								
242999000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS								
242999010000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	350.000,00							350.000,00
	SOMA	4.685.000,00	3.023.229,95	3.000,00		3.000,00	3.026.229,95		1.658.770,05
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.905.000,00**	**3.243.932,77**	**7.693,82**		**7.693,82**	**3.251.626,59**		**1.653.373,41**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL								
721501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	2.220.000,00							2.220.000,00
721501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CAMARA	102.000,00							102.000,00
721501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA	21.000,00							21.000,00
721501110400000000	COTA SUPLEMENTAR - PREFEITURA	780.000,00							780.000,00
721501110500000000	COTA SUPLEMENTAR - CAMARA	38.000,00							38.000,00
721501110600000000	COTA SUPLEMENTAR - PREVIDENCIA	4.000,00							4.000,00
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL								
721502110100000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - PREFEITURA								
721502110200000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - CAMARA								
721502110300000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - PREVIDENCIA								
721550000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS - INTRA OFSS								

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
7215501000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFSS								
7215501100000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
7215501200000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFSS - MULTAS E JUR	5.000,00							5.000,00
	SOMA	3.180.000,00							3.180.000,00
7900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7990000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7999000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
7999010000000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRO								
7999010100000000	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRO								
	SOMA								
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.180.000,00**							**3.180.000,00**
	TOTAL	**64.250.000,00**	**56.636.239,72**	**6.910.415,03**		**6.910.415,03**	**63.546.654,75**		**703.345,25**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**64.250.000,00**	**56.636.239,72**	**6.910.415,03**		**6.910.415,03**	**63.546.654,75**		**703.345,25**

Emissão: 20/02/2024 15:54:45 Agili - Softwares para Area Publica Página 8

Homologado

CAMARA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DIA 20-02-2024

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Portaria Nº 013/2023

ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente, é importante destacar que a presente decisão constitui complemento à decisão de encerramento da instrução processual proferida no dia 10 de fevereiro de 2024, uma vez que não há que se falar na nulidade ou revogação total daquela. Explica-se:

Com a decisão de encerramento, a defesa apresentou manifestação com os seguintes requerimentos: *a) Seja realizada a PERICIA CONTÁBIL afim de se apurar eventuais irregularidades; b) Seja designada data para oitiva do DENUNCIANTE qual o pedido NÃO FOI INDEFERIDO por esta Comissão Processante; c) Seja designada data para oitiva do DENUNCIADO como preceitua o DECRETO LEI 201/67 em seu art. 5º, inciso III; d) Seja ao final aberto vistas com o fornecimento do processo físico ou digitalizado a DEFESA do DENUNCIADO para apresentação de RAZÕES FINAIS ESCRITAS.*

Ante os requerimentos, fora oportunizado ao denunciado a oportunidade de prestar depoimento, na data de 16 de fevereiro de 2024, às 09h00min, na sede da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, o que fora devidamente cumprido.

Assim, as demais questões já decididas naquela oportunidade permanecem imutáveis uma vez que não verificado qualquer vício por esta Comissão Processante.

Entretanto, para que sejam respondidos todos os exaustivos requerimentos do denunciado, passa-se a análise tanto dos requerimentos acima enumerados quanto dos formalizados na ata de oitiva do denunciado, vez que são de mesma natureza, quais sejam: "*Constada em ata, requerimentos por parte do advogado do denunciado, tudo registrado em vídeo, com relação para inicialmente manifestação sobre a não contratação de perícia, oitiva do denunciante e qualquer documentação que não foi produzida como prova, como a continuidade da analise e julgamento do mérito sobree o objeto da denuncia quanto ao sistema SIOPE MAV, tudo de acordo com o que apresentado em vídeo, para somente posterior oitiva do denunciado, haja vista, não ter sido apresentada decisão sobre manifestação protocolada pela Defesa em 12/02/2024 por email*".

I. Da Perícia Requerida pelo Denunciado

O tema já havia sido tratado na decisão anterior, entretanto, para melhor esclarecer o motivo do seu indeferimento, necessário tecer as seguintes considerações.

Já havia sido dito que, em razão do prazo exíguo para elaboração do ato pericial, mostrou-se impossível a realização do ato.

O denunciado, todavia, se insurge em relação a este entendimento, alegando culpa da Comissão Processante, uma vez que seu requerimento havia sido apresentado na Defesa.

Melhor sorte não lhe assiste, isto porque, a denúncia apresentada pelo Sr. Cleber Valsoler é deveras extensa, com a narrativa de diversos fatos, não podendo está Comissão Processante, no curto prazo previsto no Decreto-Lei 201/67, investiga-los em toda sua totalidade. Em razão disso, optou-se, primeiro, pela oitiva das testemunhas para melhor instrução do processo,

assim como, os requerimentos de informações enviados as secretarias, os quais se mostraram necessários justamente após a oitiva destas.

Ademais, conforme já fundamentado, será destacado aos vereadores que, relativamente ao sistema SIOPE MAVS, não foi possível uma investigação profunda sobre o tema, o que acarretará, necessariamente, seu arquivamento, motivo pelo qual não haverá qualquer prejuízo a defesa. Ora, não havendo prejuízo a defesa, igualmente não há que se falar em nulidade, consoante vasta jurisprudência sobre o tema.

Por fim, o dever da Comissão Processante é buscar investigar dentro de suas possiblidades todos os fatos narrados na denúncia, mas não sendo possível a analise deste ponto não se mostra razoável extinguir todo o feito em razão somente da impossibilidade de apuração deste particular.

Portanto, novamente reiterando a decisão retro, indefere-se o pleito.

II. Da Oitiva do Denunciante

Ademais, salvo melhor juízo, a Comissão Processante já manifestou desinteresse na oitiva do denunciante durante as audiências de inquirição de testemunhas. Ocorre, que, ainda que não tenha sido feito o registro por escrito, para não restar dúvidas, a Comissão Processante, em razão de ser destinatária da prova não vislumbra motivos para sua oitiva.

Isto é evidente, na medida em que, sendo o denunciante o responsável pela apresentação dos fatos investigados e demais documentos, é natural que tudo o que por ele é conhecido e necessário a instrução do feito tenha sido apresentado no ato inaugural. Logo, sua oitiva consistiria apenas em ato necessário ao retardamento do feito, algo que não se mostra interessante.

No mesmo sentido, analisando os autos, não parece que a defesa tenha mostrado motivo para a inquirição do mesmo.

Portanto, novamente, indefere-se o requerimento de oitiva do denunciante.

III. Do Requerimento de Visitas

De forma oral, o advogado do denunciado afirmou que não fora realizada a visita nas escolas e demais locais que entende pertinente para averiguar a situação atual. Ocorre, que tal medida não se mostra pertinente ao feito, na medida em que o depoimento das testemunhas já é suficiente como meio de prova.

Outrossim, há também diversos documentos nos autos relativos ao tema.

Portanto, indefere-se o requerimento apresentado.

IV. Da Oitiva do Denunciado

No dia marcado para oitiva do denunciado, este compareceu, mas informou que não prestaria seu depoimento, haja vista que seus requerimentos não foram respondidos, assim como, que o depoimento do denunciado constitui o último ato a ser realizado, o que lhe daria razão para postergar a oitiva.

Todavia razão não lhe assiste. Vejamos.

Primeiro, todos os requerimentos apresentados, conforme descrito acima, já haviam sido respondidos oportunamente ao denunciado, tratando-se a manifestação do denunciante, *data venia*, mera insatisfação com o andamento do feito.

Segundo, durante a audiência designada exclusivamente para a oitiva do denunciado, fora abertamente respondido que a oitiva do denunciante não seria realizada, que não seria realizada a perícia, e diversos outros requerimentos. Ou seja, estava ciente de que a sua oitiva consistiria no último ato de instrução e mesmo assim não quis prestar seu depoimento.

Terceiro, após o requerimento apresentado pelo denunciado, datado de 12 de fevereiro de 2024, o único ato desta Comissão Processante fora a designação de data para realizar a sua oitiva, a qual, de fato, seria indispensável ao prosseguimento do feito, não se falando em revogação das demais decisões. Ou seja, sabia que não seriam realizados outros atos de instrução.

Quarto, ainda que fosse realizado outros atos de instrução, tal como suposto pelo denunciado, a inversão da ordem de colheita das provas não induz necessariamente a nulidade, eis que um dos requisitos para tanto é a demonstração de prejuízo efetivo a parte, segundo Tema Repetitivo 1114, do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos o entendimento:

O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

No mesmo sentido, é pertinente destacar que somente será verificado nulidade em processos desta natureza quando demonstrado efetivo prejuízo, uma vez que o processo de cassação previsto no Decreto-Lei 201/67 deve observar os princípios da garantia da ampla defesa e do **formalismo procedimental moderado**. Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO SEGURANÇA - LIMINAR - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR - CONTROLE JURISDICIONAL - ASPECTOS FORMAIS - NULIDADE - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. **O controle jurisdicional do processo de cassação de vereador se restringe à análise dos aspectos formais**, observando o cumprimento do rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 e a garantia do devido processo legal. **O processo de cassação de vereador deve observar os princípios da garantia da ampla defesa e do formalismo procedimental moderado, entendendo-se por formalismo procedimental moderado que a forma não será mais importante que a finalidade do ato praticado, de modo que não haverá nulidade do ato se da inobservância à forma não resultar prejuízo para as partes. A nulidade do ato processual depende, para o seu reconhecimento, da existência de prejuízo para as partes, devendo ser interpretada como a última solução possível para a correção do ato.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.285765-8/001, Relator(a): Des.(a) Magid Nauef Láuar (JD Convocado) , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2023, publicação da súmula em 03/07/2023). (grifo nosso).

Assim, ausente a demonstração de efetivo prejuízo, a irresignação do denunciado não merece prosperar.

Quinto, encerrada a leitura da ata, foi dado continuidade a gravação, com autorização do denunciado, oportunidade em que o denunciado se manifestou sobre diversos assuntos, mas também sobre a denúncia, alegando sua insatisfação e sua inocência.

Com efeito, ao que parece, o denunciado busca se beneficiar da própria torpeza, tanto ao apresentar requerimentos como forma de postergar a sua oitiva quanto ao se manifestar abertamente em audiência sobre a denúncia, após a leitura da ata da oitiva. Portanto, não parece suficiente as razões apresentadas para a designação de nova data para sua inquirição.

V. Conclusão

Considerando a manifestação do denunciado sob o encerramento da instrução processual, resta concluída a instrução processual, angariando como último meio de prova a oitiva do denunciado.

Por fim, mantem-se incólume os termos da decisão anterior, ressalvado o ato de oitiva do denunciado, ao qual foi realizado, abrindo prazo para a apresentação de razões escritas pelo denunciado.

Intime-se com urgência.

Novo Mundo – MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Valéria de Lima Vale

Presidente da C.P

_____

Wander Santos Soares

Relator da C.P

_____

Eliseu Garrido

Membro da C.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14. 133/2021; e no Decreto Municipal nº 08/2024, de 15 de janeiro de 2024, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURIDICA, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO MT.** Os interessados deverão apresentar a documentação no **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/02/2024 A 21/02/2025 às 17h00minh**. Na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, localizada á Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, Setor de licitações, no horário de expediente e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO 04/2024

TERMO DE CONVÊNIO 04/2024

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE — MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasil, n° 1298, Centro, Gaúcha do Norte — MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. n°402. 603.301-59, residente e domiciliado a Rua Brasília, s/n°. Centro, Gaúcha do Norte- MT doravante denominado **Convenente** e o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J n°. 15.023.971/0001-24, com sede a Avenida Brasil, n°. 1036, Bairro Centro, Paranatinga-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°. 0305291-5, SSP/MT, CPF/MF 550.450.851-49, residente e domiciliado no Município de Paranatinga, doravante denominada **Conveniada**, tem entre si, justo e acertado o presente termo de convenio, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Municipal n°.1.066 de 02 de setembro de 2021, que se regera pelas Clausulas e Condições de preço, forma e termo de pagamento ora descritas.

OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA Iª - O presente instrumento tem como objeto o auxílio financeiro para custeio ao atendimento das crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco e são retiradas do seio familiar, residentes no município de Gaúcha do Norte-MT, e que sejam encaminhadas pelo CONVENENTE em regime de internato transitório ou definitivo a **Casa Lar de Acolhimento Provisório LAFAYETTE EUSTÁQUIO DE SOUZA**, situado na Avenida Aeroporto, s/n Bairro Vista Alegre, Paranatinga—MT.

CLAUSULA 2ª - CONVENENTE contribuirá com o pagamento mensal de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) POR ACOLHIDO(A), a ser efetuado via depósito bancário em conta corrente em nome da Conveniada, devendo ser realizado até o décimo dia útil subsequente de cada mês ao vencimento, para o devido acolhimento das Crianças e Adolescentes encaminhados pelo Município de Gaúcha do Norte-MT

Parágrafo primeiro. É dever da convenente, preservar os vínculos familiares trabalhando conjuntamente com o conveniado, realizando a análise dos relatórios dos acolhidos, e realizando os trabalhos necessários com a família dos acolhidos e mantendo o fluxo de informações convenientes.

Parágrafo segundo. CONVENENTE custeará eventualmente o acompanhamento de um Cuidador (a), se necessário para ACOLHIDO (A) em caso de transporte ou internação hospitalar, da qual a diária (vinte quatro horas) é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser repassado integralmente ao colaborador/cuidador autônomo, da qual a **Conveniada** informará os valores a serem repassados eventualmente com a respectiva fundamentação e comprovação para a **CONVENENTE.**

CLÁUSULA 3ª - Em contrapartida, é dever da **Conveniada**:

a) Acolher as pessoas encaminhadas pelo Conveniente, ofertando a esta moradia temporária ou permanente, de acordo coma necessidade de cada menor;

b) manter padrões de habitação, compatíveis com as necessidades dos acolhidos, bem como prove-los de alimentação regular e de higiene indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;

c) preservar os vínculos familiares trabalhando conjuntamente com o convenente, realizando a análise e relatórios dos acolhidos;

d) observar os direitos e garantias das crianças e adolescentes;

e) preservação da identidade dos acolhidos;

f) oferecimento de ambiente seguro e sadio;

g) fornecer o vestuário adequado;

h) manter instalações físicas em condições de habilidade e locomoção;

i) atendimento personalizado;

j) proporcionar cuidados com a saúde conforme a necessidade de cada indivíduo;

k) promover atividades ocupacionais, físicas e de lazer;

l) manter informada a Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto as condições físicas e psicológicas dos atendidos;

m) comunicar as autoridades competentes, todas as ocorrências;

n) manter arquivo dos gastos e despesas que serão pagos com recursos próprios dos acolhidos, sendo que de hora em diante estes recursos serão de inteira responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA 4ª — O presente instrumento do Convenio terá vigência a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024 podendo ser prorrogado conforme lei autorizativa.

CLASULA 5ª— A Conveniada deverá executar o objeto do presente termo com lisura, fornecendo e mantendo os equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso.

CLASULA 6ª — Aplica-se a Lei Federal n°. 14.133/21 e o Código Civil vigente ao presente instrumento e em especial aos seus casos omissos.

CLASULA 7ª — Para cobrir despesas oriundas do presente instrumento serão utilizados os recursos específicos na seguinte dotação orçamentaria:

Manutenção do Serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes

ÓRGÃO: 13/UNIDADE: 003/PROJ ATIV: 20090/ELEMENTO: 3.3.90.39/ CÓD. RED.: 437

CLASULA 8ª — Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Convenio, fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

CLASULA 9ª — Fica revogado o convênio anterior assinado no ano de 2023, o qual trata do mesmo objeto, passando a viger apenas os termos do presente convenio.

CALUSULA 10ª – E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de janeiro de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

Convenente

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga

Conveniada

TESTEMUNHAS

ASS. NOME:_____ RG:_____ CPF:_____	ASS. NOME:_____ RG:_____ CPF:_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO 03/2024

TERMO DE CONVÊNIO 03/2024

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE — MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasil, n° 1298, Centro, Gaúcha do Norte — MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. n°402. 603.301-59, residente e domiciliado a Rua Brasília, s/n°. Centro, Gaúcha do Norte- MT doravante denominado **Convenente** e o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J n°. 15.023.971/0001-24, com sede a Avenida Brasil, n°. 1036, Bairro Centro, Paranatinga-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°. 0305291-5, SSP/MT, CPF/MF 550.450.851-49, residente e domiciliado no Município de Paranatinga, doravante denominada **Conveniada**, tem entre si, justo e acertado o presente termo de convenio, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Municipal n°.1.066 de 02 de setembro de 2021, que se regera pelas Clausulas e Condições de preço, forma e termo de pagamento ora descritas.

OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA Iª - O presente instrumento tem como objeto o auxílio financeiro para custeio ao acolhimento para Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos/ independentes e/ou com diversos graus de dependência., residentes no município de Gaúcha do Norte-MT, e que sejam encaminhadas pelo CONVENENTE em regime de internato transitório ou definitivo a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI, situado a Rua Ivone Rosa de Souza n°120 Paranatinga, MT

CLAUSULA 2ª - CONVENENTE contribuirá com o pagamento mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) POR ACOLHIDO(A), a ser efetuado via depósito bancário em conta corrente em nome da Conveniada, devendo ser realizado até o décimo dia útil subsequente de cada mês ao vencimento, para o devido acolhimento dos idosos encaminhadas pelo Município de Gaúcha do Norte-MT

Parágrafo primeiro. É dever da convenente, preservar os vínculos familiares trabalhando conjuntamente com o conveniado, realizando a análise dos relatórios dos acolhidos, e realizando os trabalhos necessários com a família dos acolhidos e mantendo o fluxo de informações convenientes.

Parágrafo segundo. CONVENENTE custeará eventualmente o acompanhamento de um Cuidador (a), se necessário para ACOLHIDO (A) em caso de transporte ou internação hospitalar, da qual a diária (vinte quatro horas) é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser repassado integralmente ao colaborador/cuidador autônomo, da qual a **Conveniada** informará os valores a serem repassados eventualmente com a respectiva fundamentação e comprovação para a **CONVENENTE.**

CLÁUSULA 3ª - Em contrapartida, é dever da **Conveniada**:

a) Acolher as pessoas encaminhadas pelo Conveniente, ofertando a esta moradia temporária ou permanente, de acordo coma necessidade de cada menor;

b) manter padrões de habitação, compatíveis com as necessidades dos acolhidos, bem como prove-los de alimentação regular e de higiene indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;

c) preservar os vínculos familiares trabalhando conjuntamente com o convenente, realizando a análise e relatórios dos acolhidos;

d) observar os direitos e garantias dos idosos;

e) preservação da identidade dos acolhidos;

f) oferecimento de ambiente seguro e sadio;

g) fornecer o vestuário adequado;

h) manter instalações físicas em condições de habilidade e locomoção;

i) atendimento personalizado;

j) proporcionar cuidados com a saúde conforme a necessidade de cada indivíduo;

k) promover atividades ocupacionais, físicas e de lazer;

l) manter informada a Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto as condições físicas e psicológicas dos atendidos;

m) comunicar as autoridades competentes, todas as ocorrências;

n) manter arquivo dos gastos e despesas que serão pagos com recursos próprios dos acolhidos, sendo que de hora em diante estes recursos serão de inteira responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA 4ª — O presente instrumento do Convenio terá vigência a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024; podendo ser prorrogado conforme lei autorizativa.

CLASULA 5ª— A Conveniada deverá executar o objeto do presente termo com lisura, fornecendo e mantendo os equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso.

CLASULA 6ª — Aplica-se a Lei Federal n°. 14.133/21 e o Código Civil vigente ao presente instrumento e em especial aos seus casos omissos.

CLASULA 7ª — Para cobrir despesas oriundas do presente instrumento serão utilizados os recursos específicos na seguinte dotação orçamentaria:

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13 ; UNIDADE: 002; PROJ/ATIV:20080; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00; COD. REDUZIDO: 345

CLASULA 8ª — Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Convenio, fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

CLASULA 9ª E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 19 de janeiro de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

Convenente

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga

Conveniada

TESTEMUNHAS

ASS._____	ASS._____
NOME:_____	NOME:_____
RG:_____	RG:_____
CPF:_____	CPF:_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024

DIVULGA ALTERAÇÕES NA PORTARIA DE HABILITAÇÃO

O Prefeito de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do nome do proponente do projeto que foi trocado por outro participante do mesmo, faz se necessário a alteração para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

1. RETIFICAR: PORTARIA 432 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Onde se lê :

DOCUMENTARIO

MAGNO AMALDO DA SILVA

Leia-se:

Roberto da Costa de Souza

2- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

Prefeitura de Paranatinga-MT.

Josimar Marques Barbosa.

Prefeito Municipal

Paranatinga, 20 de fevereiro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 038/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 23 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação: a) 02 Fotos 3X4 recentes coloridas. b) 02 Cópias dos documentos abaixo relacionados: c) 02 (cópias) RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; d) 02 (cópias) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); e) 02 (cópias) Certidão de Nascimento ou Casamento; f) 02 (cópias) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; g) 02 (cópias) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; h) 02 (cópias) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; i) 02 Copias de endereços com data atualizadas. j) 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. k) 01 (cópias) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. l) 02 (cópias) Certidão de quitação eleitoral. m) 01 (cópia) Certidão Negativa Civil e Criminal. n) 02 (cópias) Declaração de bens. o) Declaração de não acúmulo de cargo público. p) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; q) Número de conta bancária do Banco do Brasil. r) 02 (cópias) Registro no respectivo Conselho Profissional, com a comprovação de estar quite com as obrigações. (Para os cargos que se fizerem necessário). s) 02 (cópias) de comprovante de endereço com data recente. t) Certidão Negativa de Tributos Municipais; original. u) 02 Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo Público Municipal. v) 02 (cópias) Declaração de disponibilidade de carga horária. w) 02 Cópias originais ou declaração de CPFs do pai, mãe e dos filhos

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

URINA TIPO I; HEMOGRAMA COMPLETO; PROTOPARASITOLÓGICO; VDRL. x) 02 copias acompanhadas do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: CUIDADOR DE CRIANÇAS		
Ordem	**Código**	**Candidato**
03	278	Pamela Cristine Ferreira

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 039/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26

de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
14	JOSEMBERGUER JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA
15	ARTUR GABRIEL MOREIRA DE FARIA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - CAMPO	
Ordem	**Candidato**
3	MARIA LENI CARVALHO DA SILVA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.615, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 631.622,74 (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0001.2025.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Ficha: 597 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 330.622,74

FR: 1.1.751.110.301

Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Ficha: 595 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 150.000,00

FR: 2.1.500.001.001

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Ficha: 596 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 151.000,00

FR: 3.1.500.001.001

Art. 2º Para cobertura do referido crédito, será utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320:

Anulação:

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0004.2036.0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ficha: 081 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 330.622,74

FR: 1.1.751.001.001

Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Ficha: 159 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

FR: 2.1.500.200.101

Local: 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0007.2069.0000 REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES

Ficha: 442 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 75.500,00

FR: 3.1.500.300.201

10.305.0008.2286.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

Ficha: 461 - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 75.500,00

GRATUITA

FR: 3.1.500.300.201

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

.

.

RECIBO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 2º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: IRACI FERREIRA DE SOUZA *Titular do Poder Executivo* CPF: 459.446.521-87 Data: 20/02/2024 15:37:54 • Nome: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA *Contador Responsável* CPF: 019.690.191-07 Data: 20/02/2024 15:29:12

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **20/02/2024, às 15:53:38** , é:

05.7D.2W-9

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 20/02/2024 15:53:38

Página 1 de 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o oficio nº 172/2024/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001440	SILVA PAES ARAGÃO	45º

Justificativa: 1 vaga para o cargo de continua/merendeira, para cobertura de férias e posterior Licença Maternidade, a mesma atuará no PSF da Vale do Jurigue Cohab, com uma carga horária de 8 horas por dia, podendo ser remanejada caso necessário.

Pedra Preta, 19 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA – CNPJ Nº 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 005/2022	**DATA:** 05/02/2024
DO OBJETO: **O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:** **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca.**	
DA JUSTIFICATIVAS: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. **3.1.1** – A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: **3.1.2 -** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a **justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 20/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas.** **3.1.3** – Termo de Autorização.	

DECRETO Nº 32, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	1467	Valdomira Almeida do Amaral dos Santos	1/2/2002	Auxiliar de Enfermagem	A/22	B/22
02	1622	Marli Bueno de Araújo	1/4/2003	Auxiliar de Enfermagem	A/21	B/21

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 039/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO :*LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS - LTDA - EPP – CNPJ Nº 02.237.735/0001-69*	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023*	**DATA:** 20/02/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 039/2023, tendo como objetoo presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: Código Reduzido: 442 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**	

DECRETO Nº 34, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.613, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, o valor de até R$ 7.157.953,40 (sete milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

Local: 010602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 522 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.500,00

FR: 1.1.500.001.001

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 523 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.750,00

FR: 1.1.500.001.001

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 524 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00

FR: 1.1.500.001.001

Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Ficha: 509 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50.000,00

FR: 2.1.500.001.001

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 510 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 511 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.250.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 512 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 367.500,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 513 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 200.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 514 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 205.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 515 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 105.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 516 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 517 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 700.000,00

FR: 2.1.540.250.103

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 518 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.608.203,40

FR: 2.1.540.250.103

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 519 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 700.000,00

FR: 2.1.540.250.103

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 520 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 400.000,00

FR: 2.1.540.250.103

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total das seguintes dotações, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

22.334.0014.2144.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Ficha: 152 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.750,00

FR: 1.1.500.001.001

22.334.0014.2144.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Ficha: 153 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.500,00

FR: 1.1.500.001.001

22.334.0014.2144.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Ficha: 154 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00

FR: 1.1.500.001.001

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 161 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 202 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 700.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 203 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.597.526,40

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 204 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 700.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 205 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 400.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 207 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.677,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 208 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 224 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.100.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25% Ficha: 225 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 180.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 226 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 37.500,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 227 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 205.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 228 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 105.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 229 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

FR: 2.1.500.200.101

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.616, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de logradouro Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua conhecida por estrada dos boiadeiros, localizada no Bairro Cohab e adjacências, no município de Pedra Preta – MT, passa a ser denominada de "Rua Osmar Vitalino Gonçalves".

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a nomenclatura de que se trata a presente Lei, registrá-la nos seus sistemas, inseri-las nos mapas da Cidade e promover a colocação de placas com o nome da Pessoa homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 2º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.001.215,24	3.731.626,41	5.110.897,02	4.483.441,12	4.839.673,90	4.375.622,97	4.472.841,80	4.897.012,54	4.464.215,42	4.612.996,90	4.606.439,03	9.359.678,25	58.955.660,61	136.996,09
Pessoal Ativo	4.001.215,24	3.683.931,05	4.970.865,25	4.318.405,86	4.687.659,55	4.334.457,68	4.333.233,21	4.617.861,89	4.369.625,87	4.506.614,05	4.424.327,80	9.142.093,34	57.390.290,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.355.523,89	3.682.284,69	3.558.855,16	3.581.678,87	3.935.635,90	3.600.376,45	3.606.347,55	3.888.762,60	3.625.213,94	3.730.922,87	3.683.938,30	7.774.546,25	48.024.286,47	0,00
Obrigações Patronais	645.691,35	1.646,36	1.412.010,09	736.526,99	752.023,65	734.081,23	726.885,66	729.099,29	744.411,93	775.691,18	740.389,50	1.367.547,09	9.366.004,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.215,92	0,00	0,00	0,00	5.215,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.215,92	0,00	0,00	0,00	5.215,92	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	47.695,36	140.031,77	165.035,26	152.014,35	41.165,29	139.608,59	279.150,65	89.373,63	106.382,85	182.111,23	217.584,92	1.560.153,90	136.996,09
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	188.611,55	318.017,89	88.570,95	54.010,97	256.930,58	52.370,08	91.482,56	57.266,48	41.750,71	63.225,49	104.537,25	435.234,63	1.752.009,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	188.611,55	318.017,89	88.570,95	54.010,97	256.930,58	52.370,08	91.482,56	57.266,48	36.534,79	63.225,49	104.537,25	435.234,63	1.746.793,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.215,92	0,00	0,00	0,00	5.215,92	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.812.603,69	3.413.608,52	5.022.326,07	4.429.430,15	4.582.743,32	4.323.252,89	4.381.359,24	4.839.746,06	4.422.464,71	4.549.771,41	4.501.901,78	8.924.443,63	57.203.651,47	136.996,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	114.927.478,45	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	114.927.478,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	57.340.647,56	49,89
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	62.060.838,36	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.957.796,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	55.854.754,52	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	62.060.838,36	57.340.647,56	-4.720.190,80	-1.573.396,93	58.914.044,49	57.340.647,56	-4.720.190,80	62.060.838,36	57.340.647,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.813.110,88	2.263.571,52	1.364.424,18
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.813.110,88	2.263.571,52	1.364.424,18
Empréstimos	2.005.771,05	1.055.951,06	366.112,70
Internos	2.005.771,05	1.055.951,06	366.112,70
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.807.339,83	1.207.620,46	998.311,48
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.807.339,83	1.207.620,46	998.311,48
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.558.143,22	48.326.501,29	42.948.834,85
Disponibilidade de Caixa	52.558.143,22	48.326.501,29	42.948.834,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.928.179,90	49.879.738,72	45.166.218,49
(-) Restos a Pagar Processados	1.009.086,58	1.182.283,43	1.832.029,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	360.950,10	370.954,00	385.354,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-48.745.032,34	-46.062.929,77	-41.584.410,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.553.032,46	105.517.323,64	114.927.478,45
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.553.032,46	105.517.323,64	114.927.478,45
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,72	2,15	1,19
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-47,53	-43,65	-36,18
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	123.063.638,95	126.620.788,37	137.912.974,14
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	110.757.275,06	113.958.709,53	124.121.676,73
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	13.160.299,35	4.746.138,27	16.063.149,52
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	102.553.032,46	105.517.323,64	114.927.478,45
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	102.553.032,46	105.517.323,64	114.927.478,45
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22.561.667,14	23.213.811,20	25.284.045,26
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.305.500,43	20.892.430,08	22.755.640,73
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	114.927.478,45	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	114.927.478,45	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.388.396,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	16.549.556,90	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.044.923,49	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-209.308,98	998.311,48
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-209.308,98	998.311,48
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	18,462,950,49	198,842,06	1,223,764,48	1,663,966,68	52,298,14	0,00	15,324,079,13	9,258,423,59	6,250,203,67	6,065,655,54
Recursos Não Vinculados de Impostos	18,462,950,49	198,842,06	1,223,764,48	1,663,966,68	52,298,14	0,00	15,324,079,13	9,258,423,59	6,250,203,67	6,065,655,54
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	32,735,967,64	22,282,60	380,409,43	1,096,737,47	321,658,97	0,00	30,914,879,17	4,044,021,78	2,931,412,92	26,870,857,39
Recursos Vinculados à Educação	3,009,287,69	0,00	169,754,66	13,947,58	186,211,10	0,00	2,639,374,35	254,623,48	1,429,095,49	2,384,750,87
Transferências do FUNDEB	1,563,616,50	0,00	155,713,91	8,613,51	159,621,73	0,00	1,239,667,35	52,703,00	940,607,41	1,186,964,35
Outros Recursos Vinculados à Educação	1,445,671,19	0,00	14,040,75	5,334,07	26,589,37	0,00	1,399,707,00	201,920,48	488,488,08	1,197,786,52
Recursos Vinculados à Saúde	6,833,842,20	8,937,60	114,354,30	131,135,78	58,598,58	0,00	6,520,815,94	469,847,89	557,068,42	6,050,968,05
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5,381,770,02	8,937,60	113,864,20	131,135,78	33,418,59	0,00	5,094,413,85	383,281,03	556,648,42	4,711,132,82
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,452,072,18	0,00	490,10	0,00	25,179,99	0,00	1,426,402,09	86,566,86	420,00	1,339,835,23
Recursos Vinculados à Assistência Social	12,065,395,86	0,00	4,923,21	10,093,06	11,342,00	0,00	12,039,037,59	98,107,47	33,909,37	11,940,930,12
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	9,668,228,49	13,345,00	91,177,26	907,793,89	48,737,95	0,00	8,607,174,39	2,905,688,44	93,771,41	5,701,485,95
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	5,231,016,00	13,345,00	0,00	907,793,89	48,737,95	0,00	4,261,139,16	2,848,399,53	85,771,41	1,412,739,63
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	4,437,212,49	0,00	91,177,26	0,00	0,00	0,00	4,346,035,23	57,288,91	8,000,00	4,288,746,32
Demais Vinculações Legais	1,159,213,40	0,00	200,00	33,767,16	16,769,34	0,00	1,108,476,90	315,754,50	817,568,23	792,722,40
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	878,511,82	0,00	200,00	29,947,10	16,769,34	0,00	831,595,38	295,386,47	817,568,23	536,208,91
Outras Vinculações Legais	280,701,58	0,00	0,00	3,820,06	0,00	0,00	276,881,52	20,368,03	0,00	256,513,49
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	51,198,918,13	221,124,66	1,604,173,91	2,760,704,15	373,957,11	0,00	46,238,958,30	13,302,445,37	9,181,616,59	32,936,512,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	114.927.478,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	114.927.478,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	114.927.478,45

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.340.647,56	49,89
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	62.060.838,36	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	58.957.796,44	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	55.854.754,53	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-41.584.410,67	-36,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	137.912.974,14	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.284.045,26	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.388.396,55	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.044.923,49	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	13.302.445,37	32.936.512,93

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI Nº 1.614, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 13.143.047,08 **(treze milhões cento e quarenta e três mil quarenta e sete reais e oito centavos).**

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0004.1158.0000 CONSTRUCAO DE PONTE NO VALE DO PRATA

Ficha: 527 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.843.902,49

FR: 1.2.500.001.001

Ficha: 528 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.184.641,52

FR: 5.2.749.110.301

15.452.0004.1011.0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS.

Ficha: 530 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.531.419,57

FR: 1.2.500.001.001

Local: 010801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.482.0010.1054.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha: 526 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.822.297,02

FR: 5.2.665.001.001

Local: 010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

13.392.0011.1061.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Ficha: 525 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 575.000,00

FR: 1.2.500.001.001

13.392.0011.2122.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

Ficha: 531 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 71.931,43

FR: 5.2.715.110.301

Ficha: 532 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 34.385,23

FR: 5.2.715.110.301

Ficha: 533 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.852,31

FR: 5.2.716.110.301

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Ficha: 534 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00

FR: 5.2.632.110.301

Local: 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0006.1206.0000 CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO BAIRRO ALTOS DE PEDRA PRETA

Ficha: 529 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.951.617,51

FR: 5.2.749.110.301

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.612, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Coordenador de Cemitério, com salário base inicial de R$ 2.923,04 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 02 (duas) vagas para provimento por comissão e carga horária com dedicação exclusiva, para desempenho das seguintes atribuições:

I - Coordenar, controlar e organizar os sepultamentos em covas, carneiras ou gavetas;

II - Promover a limpeza e conservação da área interna do cemitério municipal;

III - Utilizar equipamentos de segurança que lhe for fornecido;

IV - Observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos ou sem as devidas formalidades;

V - Observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos foram devidamente recolhidas;

VI - Comunicar ao setor competente dos sepultamentos ocorridos para o controle e ordem dos registros relativos ao cemitério municipal;

VII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º **Fica extinto do quadro de cargos comissionados o cargo de Supervisor do Cemitério Municipal, extinguindo-se 02 (duas) vagas de provimento em comissão.**

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 33, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço das seguintes dotações:

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0001.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS.

Ficha: 029 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 220.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

13.392.0011.2121.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS.

Ficha: 352 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 220.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 36, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.615, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 631.622,74 (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0001.2025.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Ficha: 597 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 330.622,74

FR: 1.1.751.110.301

Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Ficha: 595 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 150.000,00

FR: 2.1.500.001.001

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Ficha: 596 - 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 151.000,00

FR: 3.1.500.001.001

Art. 2º Para cobertura do referido crédito, será utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320:

Anulação:

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0004.2036.0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ficha: 081 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 330.622,74

FR: 1.1.751.001.001

Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Ficha: 159 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

FR: 2.1.500.200.101

Local: 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0007.2069.0000 REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES

Ficha: 442 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 75.500,00

FR: 3.1.500.300.201

10.305.0008.2286.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

Ficha: 461 - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 75.500,00

GRATUITA

FR: 3.1.500.300.201

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.613, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, o valor de até R$ 7.157.953,40. (sete milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

Local: 010602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 522 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.500,00

FR: 1.1.500.001.001

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 523 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.750,00

FR: 1.1.500.001.001

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 524 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00

FR: 1.1.500.001.001

Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Ficha: 509 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50.000,00

FR: 2.1.500.001.001

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 510 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 511 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.250.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 512 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 367.500,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 513 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 200.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 514 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 205.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 515 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 105.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3002.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha: 516 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 517 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 700.000,00

FR: 2.1.540.250.103

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 518 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.608.203,40

FR: 2.1.540.250.103

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 519 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 700.000,00

FR: 2.1.540.250.103

12.365.0009.3000.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%

Ficha: 520 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 400.000,00

FR: 2.1.540.250.103

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total das seguintes dotações, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

22.334.0014.2144.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Ficha: 152 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.750,00

FR: 1.1.500.001.001

22.334.0014.2144.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Ficha: 153 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.500,00

FR: 1.1.500.001.001

22.334.0014.2144.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Ficha: 154 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00

FR: 1.1.500.001.001

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 161 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 202 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 700.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 203 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.597.526,40

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 204 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 700.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 205 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 400.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 207 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.677,00

FR: 2.1.540.250.104

12.361.0009.2096.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNDEB - 30% - INFANTIL

Ficha: 208 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

FR: 2.1.540.250.104

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 224 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.100.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25% Ficha: 225 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 180.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 226 - 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 37.500,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 227 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 205.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 228 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 105.000,00

FR: 2.1.500.200.101

12.365.0009.2091.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 25%

Ficha: 229 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

FR: 2.1.500.200.101

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 35, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.614, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 13.143.047,08 (treze milhões cento e quarenta e três mil quarenta e sete reais e oito centavos).

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0004.1158.0000 CONSTRUCAO DE PONTE NO VALE DO PRATA

Ficha: 527 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.843.902,49

FR: 1.2.500.001.001

Ficha: 528 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.184.641,52

FR: 5.2.749.110.301

15.452.0004.1011.0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS.

Ficha: 530 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.531.419,57

FR: 1.2.500.001.001

Local: 010801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.482.0010.1054.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha: 526 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.822.297,02

FR: 5.2.665.001.001

Local: 010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

13.392.0011.1061.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Ficha: 525 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 575.000,00

FR: 1.2.500.001.001

13.392.0011.2122.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

Ficha: 531 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 71.931,43

FR: 5.2.715.110.301

Ficha: 532 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 34.385,23

FR: 5.2.715.110.301

Ficha: 533 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.852,31

FR: 5.2.716.110.301

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Ficha: 534 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00

FR: 5.2.632.110.301

Local: 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0006.1206.0000 CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO BAIRRO ALTOS DE PEDRA PRETA

Ficha: 529 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.951.617,51

FR: 5.2.749.110.301

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2004, Senhora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE,** nomeada pela Portaria nº 2453/2023, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RETIFICAR OS SEGUINTES ITENS DO PRESENTE EDITAL:**

ONDE LÊ-SE:

ANEXO I – DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição

Cargos	Requisitos do Cargo	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R$)
					Normal	PcD	CR	
Advogado 40 horas URBANO	Curso Superior em Direito e registro no conselho de classe		6.958,28	40 horas				120,00
Agente Ambiental URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Analista Ambiental URBANO	Curso Superior em Biologia, Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e registro no conselho de classe.		3.865,73	40 horas				120,00
Assistente Técnico Administrativo URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Assistente Técnico Administrativo RURAL	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				
Engenheiro Florestal URBANO	Curso Superior em Engenharia Florestal e registro no conselho de classe		3.865,73	40 horas				120,00
Fiscal de Obras e Postura URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Fiscal de Tributos URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Fiscal de Tributos RURAL	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 hs				90,00
Orientador social 40 horas	Nível Superior Completo, na área de Pedagogia, Assistente Social ou Psicólogo, e Inscrição no Conselho de Classe		3.865,73	40 horas				120,00
Psicólogo 40 horas URBANO	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		3.865,73	40 horas				120,00
Psicólogo 40 horas RURAL	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		3.865,73	40 horas				120,00
Técnico Desenvolvimento Infantil Juvenil URBANO	Ensino Médio Completo		1.546,28	40 horas				90,00
Professor de Educação Infanti URBANO	Curso Superior Completo na área de atuação.		4.973,13	30 horas				120,00
Professor de I a IV URBANO	Curso Superior Completo na área de atuação.		4.973,13	30 horas				120,00
Professor de Educação Física URBANO	Curso Superior Completo na área de atuação.		4.973,13	30 horas				120,00
TAE Técnico Administrativo Escolar URBANO	Ensino Médio Completo		1.418,60	30 horas				90,00
TAE Técnico Desenvolvimento Infantil URBANO	Ensino Médio Completo		1.418,60	30 horas				90,00
AS Auxiliar de Consultório Odontológico URBANO	Ensino Médio Completo, e Inscrição no Conselho de Classe		1.320,00	40 horas				90,00
ES Assistente Social 40 horas URBANO	Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
TS Assistente Técnico Administrativo URBANO	Ensino Médio Completo		1.433,99	40 horas				90,00
ES Enfermeiro 40 horas URBANO	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
ES Enfermeiro 30 horas URBANO	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe.		2.688,73	30 horas				120,00
Bioquímico 40 horas URBANO	Curso Superior em Bioquímico e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
ASS Fiscal de Vigilância Sanitária URBANO	Ensino Médio Completo		1.320,00	40 horas				90,00
ES Fonoaudiólogo 20 horas URBANO	Curso Superior em Fonoaudiólogo e registro no conselho de classe		1.792,49	20 horas				120,00

Medico Clinico Geral 40 horas URBANO	Curso Superior em Medicina e registro no conselho de classe.		7.170,01	40 horas				120,00
Medico Clinico Geral 20 horas URBANO	Curso Superior em Medicina e registro no conselho de classe.		3.584,99	20 horas				120,00
ES Odontólogo 40 horas URBANO	Curso Superior em Odontologia e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
ES Psicólogo 20 horas URBANO	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		1.792,49	20 horas				120,00
ES Psicólogo 40 horas URBANO	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		3.584,98	40 horas				120,00
TS Técnico em Enfermagem URBANO	Ensino Médio completo, Curso Técnico Específico e registro no conselho de classe		1.433,99	40 horas				90,00

QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Advogado 40 Horas-zona urbana	01 + 01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Agente Ambiental – Zona Rural	01 CR	MÉDIO
Analista Ambiental-zona urbana	01 CR	SUPERIOR
Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana	10 + 10 CR	MÉDIO
Assistente Técnico Administrativo – Zona Rural	02 + 01 CR	MÉDIO
Engenheiro Florestal-zona urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Fiscal de Obras e Postura – Zona Urbana	02	MÉDIO
Fiscal de Tributos – Zona Urbana	02 + 02 CR	MÉDIO
Fiscal de Tributos – Zona Rural	01	MÉDIO
Orientador Social 40 Horas – Zona Rural	01	SUPERIOR
Psicólogo 40 Horas – Zona Urbana	01 + 01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Psicólogo 40 Horas – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Técnico Desenvolvimento Infantil Juvenil – Zona Urbana	01	MÉDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
ZONA URBANA		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor Educação Infantil – Zona Urbana	17	SUPERIOR
Professor de I a IV – Zona Urbana	22	SUPERIOR
Professor de Educação Física – Zona Urbana	04 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TAE Téc. Administrativo Escolar – Zona Urbana	02	MÉDIO
TAE Téc. Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana	07	MÉDIO
ZONA RURAL		
ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	04	SUPERIOR
Professor Educação Infantil	01	SUPERIOR
ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA (SALA ANEXA – VIDA NOVA I)		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	02	SUPERIOR
Professor de Educação Física – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	01	SUPERIOR
TAE Técnico Administrativo Escolar	01	MÉDIO
ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ (SALA ANEXA – PACIÊNCIA)		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	01	SUPERIOR
ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER HELLER (SALA ANEXA – VIDA NOVA II)		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	03	SUPERIOR
CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor Educação Infantil	06	SUPERIOR
TAE Técnico Administrativo Escolar	01	MÉDIO
TAE Téc. Desenvolvimento Infantil	03	MÉDIO
ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
TAE Técnico Administrativo Escolar	01	MÉDIO
Professor de Educação Física – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
AS Auxiliar de Consultório Odont. – Zona Urbana	05	MÉDIO
AS Auxiliar de Consultório Odont. – Zona Rural	01	MÉDIO
ES Assistente Social 40 horas –Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TS Assistente Técnico Administrativo	02	MÉDIO
ES Enfermeiro 40 horas – Zona Urbana	02+01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Enfermeiro 40 horas – Zona Rural	02 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ES Enfermeiro 30 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Farmacêutico 40 horas – Zona Urbana	02+02 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Farmacêutico 40 horas – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ASS Fiscal de Vigilância Sanitária – Zona Urbana	01+ 02 CR	MÉDIO
ASS Fiscal de Vigilância Sanitária – Zona Rural	01 CR	MÉDIO
ES Fonoaudiólogo 20 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Médico Clínico Geral 40 horas – Zona Urbana	02+02 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Médico Clinico Geral 40 horas – Zona Rural	01	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Médico Clinico Geral 20 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Odontólogo 40 horas – Zona Urbana	05	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Odontólogo 40 horas – Zona Rural	01	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Psicólogo 20 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Psicólogo 40 horas – Zona Urbana	01 + 01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Psicólogo 40 horas – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TS Técnico de Enfermagem – Zona Rural	03+10 CR	MÉDIO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

LEIA-SE :

ANEXO I – DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição

Cargos	Requisitos do Cargo	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R$)
					Normal	PcD	CR	
Advogado 40 horas URBANO	Curso Superior em Direito e registro no conselho de classe		6.958,28	40 horas				120,00
Agente Ambiental URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Analista Ambiental URBANO	Curso Superior em Biologia, Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e registro no conselho de classe.		3.865,73	40 horas				120,00
Assistente Técnico Administrativo URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Assistente Técnico Administrativo RURAL	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Engenheiro Florestal URBANO	Curso Superior em Engenharia Florestal e registro no conselho de classe		3.865,73	40 horas				120,00
Fiscal de Obras e Postura URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Fiscal de Tributos URBANO	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 horas				90,00
Fiscal de Tributos RURAL	Ensino Médio Completo		1.855,52	40 hs				90,00
Orientador social 40 horas	Nível Superior Completo, na área de Pedagogia, Assistente Social ou Psicólogo, e Inscrição no Conselho de Classe		3.865,73	40 horas				120,00
Psicólogo 40 horas URBANO	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		3.865,73	40 horas				120,00
Psicólogo 40 horas RURAL	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		3.865,73	40 horas				120,00
Técnico Desenvolvimento Infantil Juvenil URBANO	Ensino Médio Completo		1.546,28	40 horas				90,00
Professor de Educação Infanti URBANO	Curso Superior Completo na área de atuação.		4.973,13	30 horas				120,00
Professor de I a IV URBANO	Curso Superior Completo na área de atuação.		4.973,13	30 horas				120,00
Professor de Educação Física URBANO com licenciatura	**Curso Superior Completo na área de atuação.**		**4.973,13**	**30 horas**				**120,00**
TAE Técnico Administrativo Escolar URBANO	Ensino Médio Completo		1.418,60	30 horas				90,00
TAE Técnico Desenvolvimento Infantil URBANO	Ensino Médio Completo		1.418,60	30 horas				90,00
AS Auxiliar de Consultório Odontológico URBANO	**Ensino Médio Completo, e Inscrição no Conselho de Classe**		**1.412,00**	**40 horas**				**90,00**
ES Assistente Social 40 horas URBANO	Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
TS Assistente Técnico Administrativo URBANO	Ensino Médio Completo		1.433,99	40 horas				90,00
ES Enfermeiro 40 horas URBANO	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
ES Enfermeiro 30 horas URBANO	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe.		2.688,73	30 horas				120,00

Bioquímico 40 horas URBANO	Curso Superior em Bioquímico e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
ASS Fiscal de Vigilância Sanitária URBANO	**Ensino Médio Completo**		**1.412,00**	**40 horas**				**90,00**
ES Fonoaudiólogo 20 horas URBANO	Curso Superior em Fonoaudiólogo e registro no conselho de classe		1.792,49	20 horas				120,00
Medico Clinico Geral 40 horas URBANO	Curso Superior em Medicina e registro no conselho de classe.		7.170,01	40 horas				120,00
Medico Clinico Geral 20 horas URBANO	Curso Superior em Medicina e registro no conselho de classe.		3.584,99	20 horas				120,00
ES Odontólogo 40 horas URBANO	Curso Superior em Odontologia e registro no conselho de classe.		3.584,98	40 horas				120,00
ES Psicólogo 20 horas URBANO	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		1.792,49	20 horas				120,00
ES Psicólogo 40 horas URBANO	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe		3.584,98	40 horas				120,00
TS Técnico em Enfermagem RURAL	**Ensino Médio completo, Curso Técnico Específico e registro no conselho de classe**		**1.433,99**	**40 horas**				**90,00**

QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Advogado 40 Horas-zona urbana	01 + 01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Agente Ambiental – Zona Rural	01 CR	MÉDIO
Analista Ambiental-zona urbana	01 CR	SUPERIOR
Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana	10 + 10 CR	MÉDIO
Assistente Técnico Administrativo – Zona Rural	02 + 01 CR	MÉDIO
Engenheiro Florestal-zona urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Fiscal de Obras e Postura – Zona Urbana	02	MÉDIO
Fiscal de Tributos – Zona Urbana	02 + 02 CR	MÉDIO
Fiscal de Tributos – Zona Rural	01	MÉDIO
Orientador Social 40 Horas – Zona Rural	01	SUPERIOR
Psicólogo 40 Horas – Zona Urbana	01 + 01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Psicólogo 40 Horas – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Técnico Desenvolvimento Infantil Juvenil – Zona Urbana	01	MÉDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
ZONA URBANA		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor Educação Infantil – Zona Urbana	17	SUPERIOR
Professor de I a IV – Zona Urbana	22	SUPERIOR
Professor de Educação Física – Zona Urbana	**04 CR**	**SUPERIOR COM LICENCIATURA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE**
TAE Téc. Administrativo Escolar – Zona Urbana	02	MÉDIO
TAE Téc. Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana	07	MÉDIO
ZONA RURAL		
ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	04	SUPERIOR
Professor Educação Infantil	01	SUPERIOR
ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA (SALA ANEXA – VIDA NOVA I)		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	02	SUPERIOR
Professor de Educação Física – Zona Rural	**01 CR**	**SUPERIOR COM LICENCIATURA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE**
ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	01	SUPERIOR
TAE Técnico Administrativo Escolar	01	MÉDIO
ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ (SALA ANEXA – PACIÊNCIA)		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	01	SUPERIOR
ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER HELLER (SALA ANEXA – VIDA NOVA II)		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor de I a IV	03	SUPERIOR
CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
Professor Educação Infantil	06	SUPERIOR
TAE Técnico Administrativo Escolar	01	MÉDIO
TAE Téc. Desenvolvimento Infantil	03	MÉDIO
ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES		
Cargos	**Vagas**	**Nível**
TAE Técnico Administrativo Escolar	01	MÉDIO
Professor de Educação Física – Zona Rural	**01 CR**	**SUPERIOR COM LICENCIATURA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Cargos	**Vagas**	**Nível**

AS Auxiliar de Consultório Odont. – Zona Urbana	05	MÉDIO
AS Auxiliar de Consultório Odont. – Zona Rural	01	MÉDIO
ES Assistente Social 40 horas –Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TS Assistente Técnico Administrativo	02	MÉDIO
ES Enfermeiro 40 horas – Zona Urbana	02+01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Enfermeiro 40 horas – Zona Rural	02 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Enfermeiro 30 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
BIOQUÍMICO 40 horas – Zona Urbana	**02+02 CR**	**SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE**
BIOQUÍMICO 40 horas – Zona Rural	**01 CR**	**SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE**
ASS Fiscal de Vigilância Sanitária – Zona Urbana	01+ 02 CR	MÉDIO
ASS Fiscal de Vigilância Sanitária – Zona Rural	01 CR	MÉDIO
ES Fonoaudiólogo 20 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Médico Clínico Geral 40 horas – Zona Urbana	02+02 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Médico Clinico Geral 40 horas – Zona Rural	01	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Médico Clinico Geral 20 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Odontólogo 40 horas – Zona Urbana	05	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Odontólogo 40 horas – Zona Rural	01	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Psicólogo 20 horas – Zona Urbana	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Psicólogo 40 horas – Zona Urbana	01 + 01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ES Psicólogo 40 horas – Zona Rural	01 CR	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TS Técnico de Enfermagem – Zona Rural	03+10 CR	MÉDIO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ONDE LÊ-SE:

EDUCADOR FÍSICO:

Identificar, em conjunto com as equipes de saúde da família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as e ESF (Estratégia de Saúde da Família)e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações. Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de internação domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas a intercetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras. Promover a gestão integrada e participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com Conselhos locais e ou municipais de saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) por meio de cartazes, jornais, informativos e outros veículos de informação; avaliar em conjunto com a ESF e os Conselhos de saúde, o desenvolvimento e a implantação de ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde. Por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdiciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

LEIA-SE:

PROFESSOR DE I A IV E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

São atribuições específicas do professor:

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos dos sistema de Educação pública do município;

elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do projeto político/pedagógico da escola; desenvolver com eficiência e qualidade a regência; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reuniões de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar dos cursos de atualização profissional oferecidos pelo município; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar de sua lotação, salvo em casos de participação em cursos de formação profissional com o percentual assegurado no PPP da escola Comprovadamente; desempenhar outras atribuições atividades relacionadas ao ensino público municipal.

Parágrafo único as atribuições estabelecidas neste artigo são/serão executadas com autonomia.

ONDE LÊ-SE:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO:

Descrição Sintetica:

Pesquisar,desenvolver, manipularasespecialidades farmaceuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições medicas e odontológicas.

Descrição Analitica:

Orientarecontrolar aproduçao de kits destinados as analises bioquimicas, microbiológicas e sorológicas destinados as analises clinicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produçao de produtos sorológicos destinados asanalises clinicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgaos. Executar e supervisionar analises toxicológicas destinadas a identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, coma finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dieteticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as analises clinicas, biológicas, analises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clinico. Assessorar autoridades, em diferentes niveis, preparando informes e documentos sobre legislaçao e assistencia farmaceutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsidio para a elaboraçao de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir erealizar a analise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de metodos laboratoriais(fisicos, quimicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapeutica. Executar outras atividades compativeis com as especificadas, conforme as necessidades do Municipio.

LEIA-SE:

BIOQUÍMICO

Descrição Sintetica:

Pesquisar,desenvolver, manipularasespecialidades farmaceuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições medicas e odontológicas.

Descrição Analitica:

Orientarecontrolar aproduçao de kits destinados as analises bioquimicas, microbiológicas e sorológicas destinados as analises clinicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produçao de produtos sorológicos destinados asanalises clinicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgaos. Executar e supervisionar analises toxicológicas destinadas a identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, coma finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dieteticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as analises clinicas, biológicas, analises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clinico. Assessorar autoridades, em diferentes niveis, preparando informes e documentos sobre legislaçao e assistencia farmaceutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsidio para a elaboraçao de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir erealizar a analise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de metodos laboratoriais(fisicos, quimicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapeutica. Executar outras atividades compativeis com as especificadas, conforme as necessidades do Municipio.

Peixoto de Azevedo, 19 de fevereiro de 2024.

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE – Procuradora Municipal

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

FERNANDO ALVES DA SILVA – Professor

SECRETÁRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

REINALDO RODRIGUES JUNIOR – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT convoca urgentemente a empresa WM RESÍDUOS LTDA, CNPJ 22.096.126/0001-44, para comparecer ao município e realizar a coleta pendente de resíduos dentro de um prazo de 24 horas. O descumprimento desta convocação acarretará em medidas adicionais, inclusive a rescisão contratual, visando garantir a segurança e o bem-estar de pacientes, funcionários e da comunidade.

Adriano Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 044/2024

PORTARIA Nº. 044/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da filha menor **Thaviny Rafaelli Correa Fagundes**, devidamente representada por sua genitora **Sra. Katiuce Correa Amaral**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Josimar Fagundes**."

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando disposto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c Art. 7º inciso I, art. 28 e art. 30, inciso I da Lei n.º 210/2004 com redação alterada pela Lei Complementar n.º 579/2021; que dispõe sobre a adequação da legislação do RPPS de Planalto da Serra - IMPAS em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei n° 517 de 06/11/2017 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e de Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município; e ainda a Lei nº 628 de 22/03/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos além da atualização do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do **Sr. JOSIMAR FAGUNDES**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.135.246-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 014.515.931-04, servidor efetivo, no cargo de professor de Educação Física, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 100% (cem por cento) da cota em favor da **Thaviny Rafaelli Correa Fagundes,** portadora Cédula de Identidade nº. 3440488-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 703.628.991-00, na qualidade de filha menor, nascida em 22/05/2008, representada legalmente por sua genitora **Sra. Katiuce Correa Amaral**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1891203-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 031.679.651-42, conforme processo administrativo do IMPAS n.º **2024.07.00001P**, a partir de 28/01/2024, data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do óbito, em **28 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/ MT, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA INTELECTUAL E TÉCNICO-JURIDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNI-

CIPIO JUNTO AS SUAS SECRETARIA E GABINETE DO(A) PREFEITO(A), CONFORME DEMANDA,**QUE NÃO COMPONHAM ATIVIDADE DE ESTADO**, assim como, toda assessoria e consultoria de estilo, incluindo o comparecimento e acompanhamento em reuniões e audiências com órgãos e entidades e, demais orientações de ordem, técnica a fim de atingir o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT. **CONTRATADA:** Vasconcelos de Moraes Advogados Associados. **CNPJ n.** 21. 944.357/0001-06.**Valor Global:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.** Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação n.001/2024,** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Em 20 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 009/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no art. 57 e na **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, PREVISTAS NO CONTRATO Nº 009/2023. PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **01/03/2024** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **01/03/2025. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: *Pantanal Gestão E Tecnologia LTDA*. **CNPJ** nº. **18.0009.871/0001-31. DATA DE ASSINATURA DO TERMO** 16/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 077/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR INTERINAMENTE o senhor**MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE**, portador do RG nº 10.097.877-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 384.102.731-87 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2024.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 20 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 003/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A SRA. MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, localizada na Praça da Matriz s/n, Poconé-MT, CEP 78.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162. 872/0001-44, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL,**brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466928-2 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado à Rua Justino Francisco, nº 347, Bairro: Centro, Poconé/MT, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA** portadora do RG nº 1239290-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 934.484.901-30, residente e domiciliada na Rua Antonio João de Arruda, n. 1846, João Godofredo, Poconé/MT, CEP 78.175-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de Uso de n° 003/2022, pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 09 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Clausula terceira do referido Termo de Cessão de Uso, onde prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual quando ficar configurado sua viabilidade e configurado sua necessidade e viabilidade, tendo em vista, atendimento ao interesse público.

2.2 – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais Cláusulas do Termo de Cessão de Uso Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

2.3 - E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

RG: RG

LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA

Procurador Jurídico e Fiscal

OAB/MT 16.928

PARECER JURÍDICO

EMENTA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2022 DE UMA SALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT – DILAÇÃO DO PRAZO.**

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca do requerimento formulado pela Sra. Marcia Gonçalves de Oliveira, quanto à possibilidade de dilação de prazo referente a cessão de uma sala no terminal do Municipio de Poconé – Termo de Cessão de Uso nº 003/2022.

O prazo original de cessão do espaço público irá esgotar nos próximos dias, o que acabou por exigir postura positiva deste Município que se revela em prorrogar o prazo de vigência deste, para dar continuidade a cessão de uso do espaço e satisfazer o interesse social.

A urgência é latente no caso, e requer postura eficiente, diante disso seria totalmente ilegal não efetuar o aditamento uma vez que existe sua real necessidade.

E sendo assim, necessário se verifica alteração dos termos de cedência referente ao prazo, para que este Município logre êxito na administração

em conformidade com o que a lei estabelece revelando a sua eficiência prezada pela Lei.

Verificado então a legalidade, eficiência e viabilidade não há como não realizar referido termo, vez que satisfaz o interesse desta Administração.

É o parecer, S.M.J.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submetem à consideração superior.

Poconé/MT, 09 de fevereiro de 2024.

LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA

Procurador Jurídico e Fiscal

OAB/MT 16.928

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO – TERMO DE CESSÃO DE USO N° 003/2022

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

CESSIONÁRIA: MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA.

OBJETO: ***CESSÃO DE USO DE UMA SALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.***

Considerando a justificativa apresentada favorável a alteração do prazo inicial estabelecido no termo de cessão de uso, autorizamos o Termo de Aditamento.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Poconé/MT, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 004/2022,

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 004/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A SRA. LETICIA GONÇALVES DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, localizada na Praça da Matriz s/n, Poconé-MT, CEP 78.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.872/0001-44, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL,**brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466928-2 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado à Rua Justino Francisco, nº 347, Bairro: Centro, Poconé/MT, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **LETICIA GONÇALVES DE SOUZA,** portadora do RG nº 23859733 SSP/MT e inscrita no CPF nº 061.876.391-03, residente e domiciliada na Rua Antonio João de Arruda, n. 1846, João Godofredo, Poconé/MT, CEP 78.175-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de Uso de n° 004/2022, pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 09 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Clausula terceira do referido Termo de Cessão de Uso, onde prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual quando ficar configurado sua viabilidade e configurado sua necessidade e viabilidade, tendo em vista, atendimento ao interesse público.

2.2 – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais Cláusulas do Termo de Cessão de Uso Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

2.3 - E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

LETICIA GONÇALVES DE SOUZA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

RG: RG

LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA

Procurador Jurídico e Fiscal

OAB/MT 16.928

PARECER JURÍDICO

EMENTA: **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2022 DE UMA SALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT – DILAÇÃO DO PRAZO.**

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca do requerimento formulado pela Sra. Leticia Gonçalves de Souza, quanto à possibilidade de dilação de prazo referente a cessão de uma sala no terminal do Municipio de Poconé – Termo de Cessão de Uso nº 004/2022.

O prazo original de cessão do espaço público irá esgotar nos próximos dias, o que acabou por exigir postura positiva deste Município que se revela em prorrogar o prazo de vigência deste, para dar continuidade a cessão de uso do espaço e satisfazer o interesse social.

A urgência é latente no caso, e requer postura eficiente, diante disso seria totalmente ilegal não efetuar o aditamento uma vez que existe sua real necessidade.

E sendo assim, necessário se verifica alteração dos termos de cedência referente ao prazo, para que este Município logre êxito na administração em conformidade com o que a lei estabelece revelando a sua eficiência prezada pela Lei.

Verificado então a legalidade, eficiência e viabilidade não há como não realizar referido termo, vez que satisfaz o interesse desta Administração.

É o parecer, S.M.J.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submetem à consideração superior.

Poconé/MT, 09 de fevereiro de 2024.

LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA

Procurador Jurídico e Fiscal

OAB/MT 16.928

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO – TERMO DE CESSÃO DE USO N° 004/2022

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

CESSIONÁRIA: LETICIA GONÇALVES DE SOUZA.

OBJETO: ***CESSÃO DE USO DE UMA SALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.***

Considerando a justificativa apresentada favorável a alteração do prazo inicial estabelecido no termo de cessão de uso, autorizamos o Termo de Aditamento.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Poconé/MT, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 075/2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO SUS DOS SERVIÇOS DE LAQUEADURA TUBARIA E VASECTOMIA, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS SUS RESIDENTES EM POCONÉ NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL DE POCONÉ DRº NICOLAU FONTANILAS FRAGELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé - MT em credenciar o Hospital Geral de Poconé Drº Nicolau Fontanilas Frageli, no município de Poconé-MT, Região **Baixada Cuiabana** do Estado de Mato Grosso, para inclusão dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.263/96 que regula o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do Planejamento Familiar.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 077/98/SES que estabelece normas que regulamentam a Autorização dos Procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS/MT conforme as exigências da Portaria Nº 144 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 048/99/MS que estabelece normas de funcionamento e mecanismo de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 046/05, que dispõe sobre normas de procedimento para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 629/SAS/2006, que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e deliberados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite e descentraliza para os gestores estaduais/municipais de saúde, o registro das habilitações no SCNES para os estabelecimentos aptos a realizarem os procedimentos referentes aos Cuidados Prolongados, Internação Domiciliar, Planejamento Familiar/Esterilização, Cuidados Intermediários Neonatal, e de Cirurgias por Vídeolaparoscopia, após as devidas deliberações na instância da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde 017/CMS/2023 de 19 de julho de 2023, que aprova o credenciamento da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento (EMA), para as ações do planejamento reprodutivo do município de Poconé e formalização do Hospital Geral de Poconé Drº Nicolau Fontanilas Frageli , para a realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia, no âmbito SUS/MT, no município de Poconé-MT– Região Baixada Cuiabana;

CONSIDERANDO que o município de Poconé - MT, possui na rede do Sistema Único de Saúde, Equipe Multidisciplinar que oferece opções de anticoncepção para a população, atendendo e comprometendo-se a realizar atividades educativas em Planejamento Familiar.

R E S O L V E:

Art. 1° - Constituia Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento/EMA para as ações de Planejamento Reprodutivo no Município de Poconé, localizado na Região de Saúde da Baixada Cuiabana, no Estado de Mato Grosso, sendo:

ENFERMEIRA E COORDENADORA: Juelem Edila Campos Figueiredo

Coren/MT 368.959

MÉDICO CLINICO GERAL: Ilmar Silva e Sousa – CRM/MT: 15.157

PSICÓLOGO: Maria Otavia Dorileo Campos CRP18/00873

ASSISTENTE SOCIAL: Maricid Auxiliadora Ferreira Gomes Silva

06422 CRESS/MT 20ª região.

Art. 2º - Credenciar o Hospital Geral de Poconé Drº Nicolau Fontanilas Frageli, sob o CNES: 2391449, para a realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia a serem ofertados aos usuários SUS residentes em Poconé, que serão referenciados ao Hospital Geral de Poconé Drº Nicolau Fontanilas Frageli localizado no município de Poconé-MT.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 502/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 20 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

ILMA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde de Poconé- MT

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO N.º 09/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA. PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	17 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	22 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.00000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	29 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80 -07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.39.1500.102.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58 – 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.0000

Valor: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

Período: 12 meses

Poconé, 02 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 32/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 32/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: KG ENGENHARIA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 27 de janeiro de 2024 a 27 de abril de 2024.

Poconé/MT, 26 de janeiro de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2024

DISPENSA Nº 003/2024

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE PEIXES(VIVOS) E ALEVINOS DE DIVERSAS ESPÉCIES DE PEIXE, QUE SERÃO DESTINADOS PARA O LAGO MUNICIPAL PARQUE TURÍSTICO DOS GARIMPEIROS., AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente ALEVINOS RIO VERDE LTDA**, cujo CNPJ: 32.337.116/0001-07**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Jornal de Grande Circulação e IOMAT para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO NÁPOLIS COSTA

Secretário Municipal de Agricultura

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 010/2024

CERTIDÃO Nº 010/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): Maria Antonia da Silva, cargo: Professor(a) Pedagogo(a), **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** através do **Decreto n° 2640/2024,** referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de **Decreto n° 2640/2024**de 14/02/2024.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 20 de fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA AVISO DE CREDENCIAMENTO

ERRATA AVISO DE CREDENCIAMENTO

Referente A Publicação do Dia 9 de Fevereiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM • ANO XIX | N° 4.419

ONDE SE-LÊ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 08 de 03 de janeiro de 2023, torna público que será realizado um Credenciamento nº 02/2024 "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA MOLDAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ATENDENDO A PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023". Inscrição ordinária no período de 26/02/2024 a 26/02/2025 08h00min às 12h00mim e das 14h00min às 17h00mim, (Horário de Brasília) na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT - localizada a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca – MT CEP: 78.610-000. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço http://45.161.38.128:8079/comprasedital/ acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 08 de fevereiro de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

LEIA-SÊ:

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 08 de 03 de janeiro de 2023, torna público que será realizado um Credenciamento nº 02/2024 "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA MOLDAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ATENDENDO A PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023". Inscrição ordinária no período de 26/02/2024 a 26/02/2025 08h00min às 12h00mim e das 14h00min às 17h00mim, (Horário de Brasília) na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT - localizada a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca – MT CEP: 78.610-000. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço http://45.161.38.128:8079/comprasedital/ acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 08 de fevereiro de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 08 de 03 de janeiro de 2023, torna público que será realizado um Credenciamento nº 03/2024 " CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, CONFORME TABELA, NA ESPECIALIDADE INDICADA". Inscrição ordinária no período de 08/03/2024 a 08/03/2025 08h00min às 12h00mim e das 14h00min às 17h00mim, (Horário de Brasília) na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT - localizada a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca – MT CEP: 78.610-000. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço http://45.161.38.128:8079/comprasedital/ acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 013/CMAS

Resolução nº 013/CMAS – 17 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Apreciação da Prestação de Contas 3º Trimestre ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 538/2008 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião Extraordinária;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Apreciação da Prestação de Contas 3º Trimestre ano 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Outubro de 2023.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 2024

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 24/2024 Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ sob o n.º 35.397.039/0001-79

O valor global do presente contrato é de R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show Artístico Nacional com a MANU BAHTIDÃO, que se apresentará no dia 04 de maio de 2024 na Dinâmica de Empreendimentos Empreendedores de Porto Alegre do Norte/MT, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e desporto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Local do Show: Parque de Exposições Mariano de Bonaventura.

O prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do contrato 20/02/2024 até 19/07/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS

Resolução nº 003/CMAS – 28 de Fevereiro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação contas do primeiro trimestre 2022, conforme Ata nº 003/2023-CMAS.

Artigo 2º - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 28 de Fevereiro de 2023.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/CMAS

Resolução nº 014/CMAS – 24 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Apreciação da Prestação de Contas 4º Trimestre ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 538/2008 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião Extraordinária;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Apreciação da Prestação de Contas 4º Trimestre ano 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 24 de Outubro de 2023.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 03/2023 SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT E A EMPRESA I F CONSULTOR

CONTRATO Nº 03/2023

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo Aditamento Contratual que celebram – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social de Porto Esperidião – MT e a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Econômica, que firmam entre si, **Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social de Porto Esperidião – MT** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.381.077/0001-47**, com sede social na **AVENIDA 13 DE MAIO, nº - 555**, Bairro **CENTRO - Porto Esperidião – MT,** neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr Jose Renato Martins , brasileiro(a), casado, funcionário(a) público, portador(a) do CPF nº 785.697.961-53e RG.723.063 SSP/MT residente e domiciliado em **Porto Esperidião – MT** aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no **CNPJ sob o n. º 10.541. 510/0001-20**, situada na **Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT,** neste ato representado pelo seuSócio Diretor, Sr.**IGOR FRANÇA GARCIA,**brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 003/2023**, com vencimento **em 28/02/2024**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante a este **Segundo Aaditamento, até 28/02/2025.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024:

3.3.90.35.00.00

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

26 de Fevereiro de 2024.

_____

Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social de Porto Esperidião-PREVIPORTO

CONTRATANTE

_____

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

CONTRATADA

Testemunhas: Nome: _____
CPF: Nome:_____**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 021/2023.

Processo Administrativo nº 054/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Assinatura: 20 de fevereiro de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01 e 02.

Valor Total: R$ 128.025,00(cento e vinte e oito mil e vinte e cinco reais).

Empresa: WESLLEY ARAUJO SOUSA ME
CNPJ: 20.399.677/0001 51
Endereço: Rua Castelo Branco, s/n, centro, Porto Estrela – MT, CEP nº 78.398-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA

EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR A SRª MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 " Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementarnº024/2009".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Srª. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade **nº. 1621238-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 009.269.641-43**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2024.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 09 de Fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 019/2024

DECRETO Nº 019/2024

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercício das funções essenciais às contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Estrela e dá outras providências.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, com base no art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo, contratações de serviços e obras pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela,

DECRETA

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Serão considerados como capacitação específica os cursos promovidos por empresas privadas e contratados pela Administração com temas relacionados às contratações públicas, especialmente os de formação de agente de contratação e pregoeiro.

§ 3º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 2º Na designação dos agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverá ser observado o princípio da segregação de funções, o qual veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 3º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 24, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 5º Cada agente de contratação estará sujeito às penalidades pertinentes em caso de eventuais irregularidades somente dos processos que conduzir, não cabendo responsabilidade reflexa decorrente da simples designação.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação, permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.

Art. 8º É competente para designar as comissões de contratação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 24 deste Regulamento.

Art. 9º A comissão de contratação poderá, em substituição ao agente de contratação, instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, além das competências estabelecidas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.

Art. 10. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Dos gestores e fiscais de contrato

Art. 11. Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I – gestor do contrato: o agente público do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e administrativos.

Art. 12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 13. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções, sempre que possível.

Art. 14. Para todos os contratos firmados pela administração pública municipal haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º As funções de fiscalização técnica e administrativa de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 15. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 16. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 2º Excepcional e motivadamente, a gestão e a fiscalização do contrato poderão ser exercidas pelo mesmo agente público.

§ 3º Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 17, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberão ao responsável pela designação.

Art. 17. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada concomitantemente ao contrato ou em até 3 (três) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas;

VII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

VIII – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 19. Caberá ao fiscal do contrato:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a sua execução nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico;

XVII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, quando julgar necessário;

XVIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo único. As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos porventura existentes.

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 20. O gestor e os fiscais do contrato, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações individuais e específicas, que poderá ser prestado:

I – na forma oral, nos casos mais simples, que não demandem a elaboração de parecer ou outro documento que parta do órgão de assessoramen-

to jurídico, ou quando este entender necessário para o esclarecimento da demanda;

II – na forma escrita, mediante solicitação devidamente protocolada ou quando o órgão de assessoramento jurídico entender necessário para o esclarecimento da demanda.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de requerimento, que conterá, da forma mais clara e individualizada possível, o assunto a ser esclarecido.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

§ 4º O auxílio de que trata o *caput* se dará, por parte do Controle Interno, na mesma forma prevista para o assessoramento jurídico.

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 21. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 22. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, mas consideradas de relevante caráter público.

Art. 23. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, bem como os gestores e fiscais de contratos;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Art. 25. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 27. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela - MT, em 20 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	MARIA DIVINA DA COSTA RAMOS	Merendeira	Educação	01/02/2024 á 01/03/2024
002	MARIA IVANILZA MAG. COSTA	PROFESSOR	Educação	26/02/2024 á 26/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de Fevereiro de 2024

.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/2024 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ESCOLAR MUNICIPAL A SENHORA RAELI DE SOUZA DENIS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Lei Complementar nº. 013/2008 (Dispõe a Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela, e da outras providências

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **RAELI DE SOUZA DENIS**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1354019-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 901261061-34, da função gratificada de **DIRETORA ESCOLAR**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ESCOLAR MUNICIPAL A SENHORA RAELI DE SOUZA DENIS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Lei Complementar nº. 013/2008 (Dispõe a Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela, e da outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sra.**RAELI DE SOUZA DENIS**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1354019-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 901261061-34, da função gratificada de **DIRETORA ESCOLAR**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2024.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto estrela/MT, 20 de Fevereiro de 2024

.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ:º 21.972.444/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 9.056,00 (nove mil e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.05005.10 – SAÚDE 05.05005.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

05.05005.10.301.0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

05.05005.10.302.0110.2030 – MANTER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

235 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.**

CNPJ:º 22.228.679/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.05005.10 – SAÚDE 05.05005.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

05.05005.10.301.0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

05.05005.10.302.0110.2030 – MANTER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

235 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: CMED DISTRIBUIDORA LTDA**.**

CNPJ:º 20.444.829/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 9.629,00 (nove mil seiscentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.05005.10 – SAÚDE 05.05005.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA 05.05005.10.301.0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

05.05005.10.302.0110.2030 – MANTER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

235 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023

Do objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059/2023, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 008/2023, Adjudicando seus objetos as Empresas: **CMED DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.444. 829/0001-90**, no valor de R$ 9.629,00 (nove mil seiscentos e vinte e nove reais**), a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.228.679/0001-03, no valor de R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) e RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.972. 444/0001-69, no valor de R$ 9.056,00 (nove mil e cinquenta e seis reais).

Porto Estrela/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº 021/2023

Objeto: Registro de preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 054/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT**,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro oficial e a equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 021/2023, Adjudicando seu objeto a Empresa **WESLLEY ARAUJO SOUSA ME**, portadora do CNPJ nº 20.399.677/0001-51, que se consagrou vencedor do item 01 e 02, por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 128.025,00(cento e vinte e oito mil e vinte e cinco reais).

Porto Estrela/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR N°001/2024. "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA".

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, apurado no período de **01/2023 a 31/12/2023**, equivalente a **4,62, % (quatro vírgula Sessenta e dois por cento) ,** sobre os vencimentos dos SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, BEM COMO DOS VEREADORES E GRATIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO INTITUIDO e pela lei complementar n. 102/2021, extensivo aos proventos, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, conforme o artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2° –O índice utilizado para a presente revisão geral anual dos servidores públicos municipal foi o ***IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).***

Art. 3o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Porto Estrela/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 /2016

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da CÂMARA Municipal de porto estrela, e dá outras providências.

CUSTO ESTIMADO:

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ano	RCL	Gasto – R$	Percentual %
2022	30.428.715,33	755.502,78	2,48%
2023	32.102.294,67	792.766,30	2,47%
2024	33.867.920,88	914.397,50	2,70%
2025	35.815.326,33	960.117,38	2,69%
2026	37.964.245,91	1.017.724,42	2,68%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 20 Fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 /2016

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da CÂMARA Municipal de porto estrela, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Presidete da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira

com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 20 de Fevereiro de 2024 .

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

OBJETO DA DESPESA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 /2016

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da CÂMARA Municipal de porto estrela, e dá outras providências.

CUSTO ESTIMADO:

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

Ano	Duodécimos	Gasto – R$	Percentual %
2022	1.329.904,04	755.502,78	56,81%
2023	1.390.600,00	792.766,30	57,01%
2024	1.658.096,80	914.397,50	55,15%
2025	1.741.001,64	964.689,36	55,41%
2026	1.841.109,23	1.017.724,42	55,28%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/ MT, 20 de Fevereiro de 2024 .

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 009/2024

De: 20 de Fevereiro de 2024

"Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 028/2023 em 28 de Fevereiro de 2023.

Parágrafo Único: O Processo Seletivo Simplificado fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano com validade em 28 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº. 2098011-6 SSP/MT e CPF nº 031.073.421-57, residente e domiciliado na Rua Paraná, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 043/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jakeline C. dos Santos Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL REF CONTRATO 258/2023 D-LUX

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: ***D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA,*** *CNPJ Sob o n°. 47.813. 240/0001-79, neste ato representada pela Senhora Jessica Arruda França, portadora da Carteira de Identidade nº. 2183801-1 SSP/MT e do CPF nº. 041.132.211-70, localizada na Rua Cinco, S/N, Bairro Centro América, CEP: 78.053-797 Cuiabá – MT.*

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa ***D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA***, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 071/2023 – TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023**, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, que originou o Contrato nº. 258/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Prezados Senhores,

Em visita técnica realizada em obra no dia 19 de fevereiro de 2024, foi verificado que não havia trabalhadores da empresa atuando sem nenhuma justificativa, ocasionando lentidão na evolução da obra.

Tendo em vista que a Empresa já foi notificada na data de 22 de janeiro de 2024, e conforme informações do Departamento de Engenharia e relatório em anexo, nota-se que a mesma não vem se importando com o cumprimento de sua obrigação, tratando com descaso a responsabilidade assumida por ela.

Visto que mesmo mediante a notificação não se prontificou em dar sequência a execução imediata da obra que deveria ter atingido um percentual de 35,05% de evolução, porém até o momento obtivemos apenas 5,71% de evolução, causando um grande atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

Ante ao exposto, estou escrevendo para expressar minha preocupação com o andamento da obra de construção do campo sintético na comunidade de São João, no município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso.

É com desapontamento que observo o atraso significativo no cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão da referida obra. Além disso, tenho recebido relatos sobre a falta de cumprimento das obrigações fiscais para com os funcionários e credores por parte da sua empresa.

Gostaria de ressaltar a importância deste projeto para a comunidade local e a necessidade urgente de sua conclusão dentro do prazo acordado. Além disso, solicito que a empresa tome as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações fiscais, garantindo assim a integridade e os direitos dos trabalhadores envolvidos no projeto, bem como dos credores.

Diante desta, solicito a apresentação de todos os documentos de contratação da mão de obra envolvida, bem como os respectivos comprovantes dos debitos trabalhistas de todos envolvidos diretamente na obra. Também com base no Contrato Nº. 258/2023 mediante a CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a mesma deveria manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançariam diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, deveria ser encadernado e contendo as informações relativas a obra, porém até o momento não foi apresentado nenhum material. Impossibilitando a Notificante de verificar as informações referente ao andamento da Obra.

Dá se um prazo de 2 dias úteis para apresentação destes, bem como para apresentação de evolução física da obra.

Saliento aqui a leitura e o cumprimento da "7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do contrato nº 258/2023, caso não seja cumprida será aplicado "14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO" bem como possíveis sanções:

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar as documentações necessárias, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, podendo inclusive ocorrer o encerramento do contrato. A empresa fica notificada também a apresentar, no mesmo prazo, os motivos da não-evolução da obra e o que será feito a partir de agora para retomar o cronograma.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8. 666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 099/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 099/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARISETE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº. 2101453-1 SSP/MT e CPF nº 033.834.211-71, residente e domiciliada na Rua Novo Paraná, s/nº, Novo Paraná, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 099/2023 no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.973,36 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marisete R. Santos Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JESSICA APARECIDA MANO**, brasileira, portadora do RG nº. 2054905-9 SSP/MT e CPF nº 030.191.141-01, residente e domiciliada na Av. Girua, nº 1721, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 078/2023 no cargo de **277 – Técnico Administrativo Educacional** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica A. Mano Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 194/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 194/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JASMIRA RODRIGUES COELHO**, brasileira, portadora do RG nº. 851.996 SSP/MT e CPF nº 535.815.551-15, residente e domiciliada na Rua Assai, nº 161, Cohab, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 194/2023 no cargo de **209 – Cozinheira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jasmira S. de Souza

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARLI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1766235-4 SSP/MT e CPF nº 014.291.421-54, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1358, Q.51, Lote 21, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADO***, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 065/2023 no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marli Oliveira de Souza

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 101/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 101/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº. 21289964 SSP/MT e CPF nº 049.606.971-30, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 101/2023 no cargo de **273 – Engenheiro Civil** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.615,34 (sete mil seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 91.384,08 (noventa e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Erika L.G.Campos

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PORTARIA Nº. 093/2024

De: 20 de Fevereiro de 2024

"Altera a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2013 não proveu todas as vagas necessárias pela Administração Municipal;

Considerando que as vagas decorrentes de licenças e afastamentos de servidores efetivos não podem ser preenchidas com aprovados em Concurso Público;

C**onsiderando** a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais;

Considerando que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Alterara composição da Comissão de Organização de Processo Seletivo Simplificado no exercício de 2024, para contratação em caráter temporário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

Parágrafo único: Dada a necessidade de substituição e renomeação fica alterado com a seguinte composição:

Gina Jonasson Mousquer Capelin – Presidente

Valmir Almeida Ângelo – Secretário

Elaine Maria Polimeni – Membro

Carlos Alberto de Oliveira – Membro

Noalis Ferreira de Castro – Membro

Art. 2º A Comissão deverá compor e promover todas as fases do Processo Seletivo a que se refere esta Portaria, acompanhando cada procedimento, bem como avaliando recursos interpostos e, também, casos omissos relativos ao processo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **FABIANA FERRARI VOGEL**, brasileira, portadora do RG nº. 6.818.845-8 SSP/MT e CPF nº 034.607.889-09, residente e domiciliada na Rua Jucelino Kubitschek, Qd. 17, Lt 10, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 036/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Fabiana F.Vogel Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE DECISÃO SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS

CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II- Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, PUBLICA a Decisão sobre Recursos Interpostos contra o Edital de Homologação das Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, nos termos do edital.

1.DOS RECURSOS

01- RECORRENTE:	
CARGO	**PROTOCOLO/INSCRIÇÃO/NOME**
NUTRICIONISTA 40H	**1708452830 - 1708452657 (623) – GABRIELA CONCHE FERREIRA**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando correção da escrita do nome referente edital de homologação das inscrições.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO.	

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 161/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 161/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **KASSIA PAULA DE JESUS LIMA SANTOS, brasileira, portadora do RG nº. 1084413-9 SSP/MT e CPF nº 692.827.731-91, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso, nº 988, Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 161/2023 no cargo de **277 – Técnico Administrativo Educacional** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Kassia P.J.L. Santos Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 223/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 223/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **GENILZA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileira, portadora do RG nº. 1144195 SSP/RO e CPF nº 939.505.512-04, residente e domiciliada na Av. Theodoro Rezer, N**º982, Qd 08, Lt 04, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 223/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Genilza S.A.Rodrigues Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 197/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 197/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LUCIENE DE MATOS**, brasileira, portadora do RG nº. 2341918-0 SESP/MT e CPF nº 044.160.331-92, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, Boa Esperança II, em Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 197/2023 no cargo de **209 – Cozinheira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Luciene de Matos

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 192/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 192/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JULIANA MARRA SEPULVEDA**, brasileira, portadora do RG nº. 28533488 SSP/MT e CPF nº 224.563. 078-52, residente na Rua Rio de Janeiro, Centro, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 192/2023 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada no UBS -Novo Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Juliana M. Sepulveda Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ESTEFANI CARVALHO ALBERICO**, brasileira, portadora do RG nº 2736326-0 SSP/MT e CPF nº 062. 392.581-80, residente e domiciliada na Rua Ilga Maria Schuck, nº172, **na cidade de Novo Horizonte do Norte,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 039/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Estefani Carvalho Alberico Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 164/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 164/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LÉIA RIBEIRO DOS SANTOS ROPELLI, brasileira, portadora do RG nº. 3338982-9 SSP/MT e CPF nº 000.780.641-80, residente e domiciliada na Rua Sérgio Gladki Petrenco,1416 Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 164/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Léia R.S.Ropelli Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **FLÁVIO MARTINS VAZ**, brasileiro, portador do RG nº.16012429 SESP/MT e CPF nº 029.313.941-57, residente e domiciliado na Rua D, Bairro Amazonas , nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 044/2023 no cargo de **283 – Apoio Administrativo Educacional "D"** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$

3.153,73 (três mil cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 37.844,76 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Flavio Martins Vaz Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

LEI Nº 1163/2024

DE 20 de Fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde 0023

PROJ/ATIV: Rateio de valores recebidos, entre os profissionais da enfermagem..... 3742

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00..... R$ 94.000,00

Fonte de Recurso: 1.605.000000 Assistência financeira da União destinada à complem. ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem..... R$ 94.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 94.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao crédito adicional especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o superávit financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1162/2024

DE 20 de Fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos no valor total de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo 003

FUNÇÃO: Segurança Pública..... 06

SUB FUNÇÃO Informação e Inteligência 183

PROGRAMA: Vigia Mais MT..... 2018

PROJ/ATIV: Manutenção e Instalações de Câmeras 3740

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00..... **R$ 119.000,00**

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 119.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 119.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 095/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 095/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **GILMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 1161973-2 SJ/MT e CPF nº 785.499. 491-91, residente e domiciliado na Rua João Cupaioli nº 07 Bairro Papa João Paulo II, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 095/2023 no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Gilmar Silva dos Santos Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

LEI Nº 1161/2024

DE: 20 de Fevereiro de 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§1° Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que perfaz o montante de R$ 13.905.668,40 (Treze milhões novecentos e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§2° Autoriza o Poder Executivo incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de crédito Adicional especial, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa em consonância com o art. 23 §1 da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, dentro do limite estabelecido pelo §1° do Art. 1° desta Lei, realizar remanejamentos, transposição, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4. 320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual –

LOA, na medida das vinculações promovidas para fins de compatibilidade entre as peças de planejamento.

Art. 4º Esta lei revoga o Art. 4°, da Lei Municipal n° 1.141/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2024

DE 20 de Fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1163/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial e inclui fonte de recursos até o valor total de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde 0023

PROJ/ATIV: Rateio de valores recebidos, entre os profissionais da enfermagem..... 3742

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00..... ..... R$ 94.000,00

Fonte de Recurso: 1.605.000000 Assistência financeira da União destinada à complem. ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem..... R$ 94.000,00

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 94.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao crédito adicional especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o superávit financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2024

DE 20 de Fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1162/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo 003

FUNÇÃO: Segurança Pública..... 06

SUB FUNÇÃO Informação e Inteligência 183

PROGRAMA: Vigia Mais MT..... 2018

PROJ/ATIV: Manutenção e Instalações de Câmeras 3740

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00..... ..... **R$ 119.000,00**

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos... ..... R$ 119.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ..... R$ 119.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LETICIA KEMPINSKI PRESTUPA**, brasileira, portadora do RG nº 10.363.582-9 SSP/MT e CPF nº 063.693.819-00, residente e domiciliada na Estrada rural, Faz. Rosemeire, **nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 032/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Leticia K. Prestupa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 165/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 165/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS, brasileira, portadora do RG nº. 24521892 SEJSPP/MT e CPF nº 048.420.461-04, residente e domiciliada na Chácara Talismã, Zona Rural, na cidade de Novo Horizonte do Norte,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 165/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ludmila K.S. Lemos Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 132/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 132/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LUZIA SANTANA**, brasileira, portadora do RG nº 14818043 SSP/MT e CPF nº 000.873.411-90, residente e domiciliada na Rua João Cupaioli, S/N, Bairro Papa João Paulo II, Novo Horizonte do Norte, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 132/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Luzia Santana Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 093/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 093/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LARISSA PARDIM REZER**, brasileira, portadora do RG nº. 2723102-0 SSP/MT e CPF nº 703.952.351-54, residente e domiciliada na Av. A, s/nº, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 093/2023 no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Larissa P. Rezer Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 158/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 158/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **HELIANE DE OLIVEIRA FRANCISCO, brasileira, portadora do RG nº. 1651150-6 SSP/MT e CPF nº 010.226.461-92, residente e domiciliada na Rua Castanheira, nº 85, Jardim Amazonas, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 158/2023 no cargo de **281 – Apoio Administrativo Educacional "B"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Heliane O. Francisco Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JOSÉ APARECIDO XIQUETO PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº. 21480982 SSP/MT e CPF nº 046.324.021-92, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Santos, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 054/2023 no cargo de **222 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.417,08 (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu José A. X. Pereira Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **EMERSON CARVALHO REZER**, brasileiro, portador do RG nº. 2255192-1 SSP/MT e CPF nº 061.208.601-18, residente e domiciliado na Rua Angelim, nº 09, Jardim Amazônia, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 066/2023 no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Emerson Carvalho Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARCELO NUNES**, brasileiro, portador do RG nº. 2159903-3 SSP/MT e CPF nº 032.884.251-65, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº Qd.93, Lt 24, Bairro Beira Rio, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 071/2023 no cargo de **252 – Operador de Pá Carregadeira** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.906,44 (dois mil novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 34.877,28 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marcelo Nunes

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 189/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 189/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JAQUELINE FERREIRA PARDIM**, brasileira, portadora do RG nº. 22320059 SESP/MT e CPF nº 703. 949.711-59, residente e domiciliada na Rua Ricardo Souza Rodrigues, Nº 414, Jd Eldourado, Juara/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 189/2023 no cargo de **218 – Auxiliar de Laboratório** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.177,30 (dois mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 26.127,60 (vinte e seis mil cento e vinte e sete reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jaqueline F. Pardim Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 159/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 159/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **LIVIA VITORIA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº 2730695-0 SSP/MT e CPF nº 061.442.051-28, residente e domiciliada na Av. Ijuí, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 159/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Livia Vitoria de Almeida Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 162/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 162/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARCILENE DOS SANTOS GOLOMBIESKI, brasileira, portadora do RG nº 1973546-4 SSP/MT e CPF nº 024.850.221-27, residente e domiciliada na Av. Diamantino Nº 1452, Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 162/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marcilene S.Colombieski Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 244/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 244/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **KILZE REIS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 2479160-1 SSP/MT e CPF nº 049.659.791-26, residente e domiciliada na Rua Assai, Nº174, **nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 244/2023 no cargo de **280 – Apoio Administrativo Educacional "A"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Kilze R. da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 160/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 160/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARIANE BATISTA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 24394491 SSP/MT e CPF nº 054.150.341-37, residente e domiciliada na Rua Minervino, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 160/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotada na Escola Municipal Novo Paraná, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Mariane B. da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES, brasileira, portadora do RG nº. 2077085-5 SESP/MT e CPF nº 045.504.151-26, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 631, Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de

CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 183/2023 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jhennifer M.L.R. Gonçalves Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 107/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 107/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARIANE KELI DIAS PACHECO**, brasileira, portadora do RG nº. 2730754-9 SSP/MT e CPF nº 061.382.791-07, residente e domiciliada na Av. Ijui, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 107/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Mariane K.D. Pacheco Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 185/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 185/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI**

ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA** , brasileira, portadora do RG nº. 1637973-0 SESP/MT e CPF nº 011. 253.151-21, residente e domiciliada na Avenida Santo Angelo, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 185/2023 no cargo de **294 – Zelador** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 849,21 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 10.190,52 (dez mil cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 20(vinte) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda O.S.da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 016/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 200/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 016/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 200/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **WILLIAN FERREIRA GRIPP**, brasileiro, portador do RG nº. 2089270-5 SSP/MT e CPF nº 045.510.861-77, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 304, Centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 200/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 20/02/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (360)06.004.08.243.0024.2012. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Willian Ferreira Gripp

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR

CRONOGRAMA DE LOCAL E HORARIO DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II- Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, PUBLICA o **EDITAL COMPLEMENTAR DE CRONOGRAMA DE LOCAL E HORARIO DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA** do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, nos termos do edital.

1. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 1.1 O tempo de duração de aplicação das provas será de 02:00 (duas) horas, tendo início a contagem de tempo após a entrega do caderno de prova e gabarito. 1.2 O local e horário de início das provas consta relacionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
322	078.381.638.38	HELAINE CLEMILDA CARDENETTI DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: DENTISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
33	284.049.778.60	RODRIGO VIEIRA MENEGUELLO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
35	455.544.298.90	GABRIEL SEITI SASAKI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
195	060.578.211.30	LUANA COLET MENDONÇA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
241	703.727.741.05	VIVIANI PEREIRA RUPOLO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
347	060.442.621.62	WILLIAN MATHEUS COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
485	047.877.209.29	CARLA RONCAGLIO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
516	061.043.261.37	KASSIA REIS DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
525	063.141.251.46	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BASSO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
572	012.808.521.51	CRISTIANE DE AZEVEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
674	035.355.081.77	ANA LUIZA SOUZA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
678	060.563.651.66	MARCELA EDUARDA GUADAGNINI BATISTA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
749	234.227.038.02	MAURICIO NAKAO ARAUJO JUNIOR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: PSICÓLOGO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
111	062.303.991.56	HELEN FERNANDA DE BRITO SANTOS FANTIN DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
112	048.975.701.40	CARLOS ALBERTO FANTIN DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
185	040.319.361.33	ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
213	704.689.381.09	CAMILA MENDES DE OLIVERIA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
284	010.276.931.13	ANGELA RODRIGUES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
609	024.716.061.05	HELEN CRISTINA DIAS IORA OLAH	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
636	717.048.251.72	GLAUCIA PRETTO FLORES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
804	029.050.011.78	ALINE DOS SANTOS BRAGA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO ABA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
201	444.091.328.81	NATALIA FERNANDA VARINI NAKAO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: NUTRICIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
218	060.193.061.43	KARLA VIVIAN ORTIZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
603	107.973.259.48	ANA PAULA LOPES MACIEL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: ENFERMEIRO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
1	015.784.862.03	FRANCISCA RANIELE SANTOS TOME	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
14	086.772.435.85	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
88	762.082.651.34	IVONE LOPES BRAUN	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
121	002.767.461.47	ALEXANDRA MARTINS DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
139	039.317.721.10	RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02

145	715.595.232.04	DENILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
319	048.606.611.84	POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA MENEZES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
320	038.186.279.83	LUCIANE INES GROTH	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
389	049.469.811.01	GISELY CARDENETTI DA SILVA PIRES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
405	022.262.791.30	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
408	026.563.181.57	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
416	021.621.091.74	CLAUDIANE APARECIDA DA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
426	045.195.361.46	ALINE FERNANDA ARAUJO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
441	045.504.151.26	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
481	048.011.811.63	IRENILTON JESUS DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
491	004.313.511.04	KARINE ALENCAR PADUAM	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
539	033.793.091.09	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
552	061.158.221.06	YORRANNA DE SOUSA LACERDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
607	059.407.211.50	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
645	024.437.431.79	BRUNA GABRIELA HENNING CONTREIRAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
699	830.664.622.34	TESIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
719	059.353.061.66	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
721	051.020.391.48	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
773	025.441.701.90	ELIZANGELA ZAGO DE ALMEIDA BARBOZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02

CARGO: ENFERMEIRO

LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO

INSC	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
42	015.997.781.90	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
91	006.434.661.77	DANIELA KAROLINA LOBO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
216	864.925.601.59	SILVANA CARDOSO DE MELLO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
307	306.760.078.99	MARIA CAROLINI MORANDI DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
323	978.496.691.34	ELENICE AMATE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
345	046.576.811.33	ANA RUBIA PEREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02
675	028.657.731.32	SORAIA BARROS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	02

CARGO: ENFERMEIRO

LOCAL: UBS NOVO PARANÁ

INSC	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
157	056.154.301.17	DAIANA TALARIDI DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
397	052.630.911.33	CRISTINA SOUZA SCARPARI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
471	036.859.842.09	ANNA BEATRIZ DE SOUZA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
474	224.563.078.52	JULIANA MARRA SEPULVEDA BERNARDI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
580	041.336.381.31	PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01
787	057.496.711.78	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: FONOAUDIOLOGO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
372	042.081.942.86	DAIANE LIMA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03

CARGO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
2	005.780.723.00	GEORGE BARROS AMORIM	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
87	161.072.488.70	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
137	044.279.931.41	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
233	264.210.788.42	PRISCILA SANTOS RIGOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
451	038.135.791.07	JACKSON TEIXEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
619	024.860.742.10	KALYTA CAROLINE SILVEIRA BORGES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
718	017.455.961.51	ANA SARAH JALORETTO RIBEIRO ANTUNES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
728	921.356.251.91	JULIANA GOMES RAZINE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
781	052.099.841.33	CRISTIANO ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
786	035.899.561.27	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
788	581.022.131.91	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
15	042.972.651.17	NATALIA ALECIO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
16	060.563.661.38	KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03

28	058.722.101.16	CAROLINE DINIZ COLET	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
61	043.393.161.21	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
62	028.957.701.23	THAINARA TAISY DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
96	060.540.631.62	LUDMILA BARALDI LEAL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
126	056.789.491.60	GABRIELA DINIZ BERNARDI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
147	059.812.143.92	MARIA ELIANE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
222	060.789.091.69	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
253	060.542.621.06	JORDANA RISSOTI CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
285	047.139.811.09	GRACIELI FERNANDA DE CASTRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
292	111.395.929.04	ARIELE REGINA STRALIOTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
295	060.813.221.73	GEOVANI DIAS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
309	012.636.661.67	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
349	703.547.511.74	DANIELA DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
400	007.196.232.86	UILIAN MAICON DOS SANTOS COELHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
446	055.352.451.86	ADRIELLY CRISTINA MAZUTTY DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
457	703.712.131.26	ISABELA LUDWIG TEIXEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
475	013.858.671.32	THAIANE PEREIRA MELOQUERO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
647	044.360.371.50	CRISCINE ELIZA ROSSI QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03
793	017.490.172.02	FERNANDA PIRES DIAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	03

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
46	060.877.981.45	LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
48	020.572.241.55	GRAZIELI MROJINSKI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
90	046.094.566.13	VALERIA SALES SOLAR PREISISGCKE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
109	061.695.991.54	BRUNA BELARMINO GOMES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
337	035.933.931.07	LEANDRO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
362	012.235.401.03	LILIAN DA SILVA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
375	703.956.601.06	LETICIA LISBOA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
404	079.730.415.08	IZABELLY MARCLESIA SANTOS SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
409	032.439.841.73	VAGNER FERNANDES MARTINS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
445	848.921.101.91	MARY NEIDE PEDROSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
616	133.832.006.80	BIANCA PASCHOALETTO DE SALES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
21	894.689.451.20	CLEUSA ROSA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
27	948.638.811.34	EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
29	814.523.811.00	MARCIANE GOVEIA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
41	042.282.761.48	PATRICIA APARECIDA MORANTI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
100	025.847.323.19	FREYDA DO CARMO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
177	703.547.791.84	KETLYN DANIELLY SCHLOSSER SCHMIDT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
254	060.695.281.07	LUDMILA ALVES GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
279	864.502.471.34	ELZA DIONISIA MORIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
290	069.006.171.40	LORRAINE BARBOSA DE DEUS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
302	024.234.011.32	SIMONE DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
318	061.352.711.99	ANGELA CRISTINA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
330	050.644.521.60	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
348	015.806.261.22	ELIANE DOS REIS MARIA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
395	021.119.431.00	MAYARA LIMA SCHMITT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
398	061.356.191.01	SUZANI FERNANDES FRAY SUZANI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
407	785.499.491.91	GILMAR SILVA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
427	008.961.141.12	MARIA DE NAZARÉ MANHUARI CRIXI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
452	026.206.621.17	EDILENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
454	027.722.941.37	CLARICE CARVALHO DE ASSIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
472	066.720.391.55	DEYMILI THAYLANE ALMEIDA FRAY	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
650	888.923.521.72	MARCIA MACENA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02

696	000.338.861.13	JOSE FABIANO FRANCOLINO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
703	012.393.951.83	FRANCIELE APARECIDA COLINSQUE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
729	865.017.631.34	ALCINER DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
738	019.845.571.22	KEILA DA SILVA BELTRAMI PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
752	757.183.321.34	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
759	043.741.491.47	TATIELI FRANCOLINO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
762	054.508.901.84	ELIZANGELA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
765	076.916.319.01	MARILUCIA BACHES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02
785	703.775.051.45	VIVIANE APARECIDA ALVES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
56	703.952.351.54	LARISSA PARDIM REZER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
593	009.753.661.06	MEIRY CRISTINA LIMA SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: UBS NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
83	059.528.981.90	KAYRO FERNANDO SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
125	112.408.989.67	CARLA HUDZIAK	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
436	028.351.231.80	ELISONIA DOS REIS MARIA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01

CARGO: ATENDENTE DE FARMACIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
99	058.192.081.37	ADRYANE EDUARDA SILVA DIAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
127	031.147.821.24	KEILA LAZARO ALVIZI DE CASTRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
361	058.202.701.26	THAIS DA SILVA MORIMAN TEWIT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
442	535.812.451.91	MIRIAN GEHRING	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
449	061.478.881.10	SAMARA GABRIELA DA COSTA PEGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
599	093.981.601.61	HELOISA SOUZA DE MATOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
677	072.176.711.75	THYAGO CLESIO AVELINO DE CAMARGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
685	034.255.701.70	ANA PAULA RAZINE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
705	594.437.581.72	MARISTELA WALTER ISERNHAGEN	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
792	047.799.382.60	CLEITON DE PAULA PINHEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01

CARGO: RECEPCIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
95	062.008.621.17	WESLEY MATEUS PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
140	007.637.071.20	SAULA FERNANDA AMORIM MENDONÇA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
194	027.538.621.09	DULCINEIA AMARO GARCIA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
257	043.570.891.07	ALINE NOGUEIRA SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
272	009.582.511.85	DEANE CRISTINA BISPO QUEIROZ DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
356	021.232.271.02	SALETE MACEDO RAMIRES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
358	076.545.921.32	LEIRIELLI GOMES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
649	062.752.891.04	RAYSSA LOPES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
665	071.810.971.64	SUZI BARBOSA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
680	061.436.271.77	DAIANE CARDOSO AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
714	043.478.831.70	DJEINYFER GABRIELI RIBEIRO SOARES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
725	058.748.481.00	GISELE ERLICH DA SILVA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
735	072.543.709.06	GESSICA ALINE MOURA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

CARGO: RECEPCIONISTA

LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
9	051.865.181.90	GABRIELA RODRIGUES FOGAÇA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
306	037.826.171.18	DAYANY CAMILLA DE CAMPOS METELLO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
417	054.767.281.04	PRISCILA LISBOA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
687	055.790.731.43	JAINIELI SILVA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01
753	071.594.811.35	DEISIANE TAIS DA SILVA MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	01

CARGO: RECEPCIONISTA

LOCAL: UBS NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
311	033.834.211.71	MARISETE RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

346	063.242.171.16	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
573	093.065.999.60	ALEX AMARILDO SANTANA ALLEMBRANDT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
713	052.610.101.60	GESSICA THAIS DOSSANTOS BATISTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
141	757.141.401.68	PAULO SERGIO MORAIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
433	000.754.321.29	ELISANGELA DE FATIMA CASTILHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
476	544.359.431.15	LUZIA PATRICIA ALVES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
684	012.141.251.23	FRANCIELE RIBAS BONETE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
707	070.521.871.67	AIRA SCHMITZ PONTES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
780	059.171.181.83	CAMILLY PAULA RAULINO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
812	062.007.751.41	WELLITON CANDIDO BRASIL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
273	047.455.791.01	HUDSON SILVA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
520	034.217.251.44	ALEXSANDRO BORGES DE PAIVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
622	040.569.721.09	MURILLO DE ARAUJO FISCHER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
708	033.154.291.97	LUCIANO CARLOS CANUTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
808	757.127.501.63	ANA PAULA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
67	910.923.371.72	JULIO CESAR PICCIN DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
156	091.749.031.28	JEAN NASCIMENTO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
176	034.500.761.16	DOUGLAS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
230	046.324.021.92	JOSE APARECIDO XIQUETO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
310	032.613.211.21	JHONATAN FERNANDES COUTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
435	906.564.408.30	JOSE CARLOS CASTILHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
724	043.528.481.90	CRISTIAN DILENBURG VELOSO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
747	061.191.601.08	ELISANGELA HAIDI SEIBOTH	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
153	287.150.548.96	VALTER DE ALMEIDA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
331	005.356.161.98	KLEBER EDUARDO MIRANDA BOBBO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
613	037.844.581.22	DIEGO RODRIGO BOBBI PEREIJAO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
768	036.343.991.98	AGMAR DE OLIVEIRA REGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: UBS NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
296	010.522.581.90	ROMILDO GOMES DE MORAIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
394	887.272.031.15	SILVIO SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
453	022.467.641.57	MAURICIO DE OLIVEIRA REGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
553	008.707.981.03	RENE GOMES DE MORAIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
584	062.788.951.45	RENAN IGACHIRA MORAIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
642	703.548.131.10	NATAN JUNIOR KERKHOFF	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
70	062.222.611.83	DENISE GOMES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
158	043.574.681.24	MARIA CATARINA MORIMA LIMA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
196	056.866.041.26	KELLY COSTA MIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
259	069.303.491.27	JHULY KELLY CARDOSO SATHLER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
360	061.969.561.75	LAISSA DOMINGOS DA CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
412	029.933.401.58	JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
479	703.949.711.59	JAQUELINE FERREIRA PARDIM	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
492	057.663.181.70	ANNY KATHLEEN DA SILVA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
517	057.500.531.99	ANDREZA REZER DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
732	090.230.985.44	RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

756	343.391.478.85	IARA REGIA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
228	060.527.731.11	ANA CLARA CARRASCO ROSA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	02

CARGO: LAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
210	799.687.081.00	NAIR DILENBURG	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
390	061.455.781.06	ANDRESSA MARTINS RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
422	026.802.501.09	DULCINEIA DE ARAGÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
467	064.610.491.85	PATRICIA LOPES DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
736	412.145.104.00	HUNGRIANA PEREIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
758	972.088.091.00	MARIA ROSANA CANDIDO DE SOUSA HOSCHER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09

CARGO: COZINHEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
30	901.793.902.87	CELIA PINTO COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
162	535.815.551.15	JASMIRA SEVERINO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
204	044.160.331.92	LUCIENE DE MATOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
478	029.700.201.57	JUNIA REGINA SANTANA FIGUEIREDO RONDON	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
490	008.629.281.17	MARINES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09

CARGO: ZELADOR

LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
6	429.606.338.30	SOELLYN DIANA MARTINS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
58	002.812.641.63	LUCIANE PEREIRA PARDIM	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
68	611.955.553.69	IARA SILVA DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
74	020.741.911.62	GLEISSI KELLI MATILDE DE MACEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
512	726.390.161.72	CARMEN LUCIANE REZER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
534	537.246.821.15	JOSEMIRA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA MUSSINATO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10

CARGO: ZELADOR

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
52	053.568.241.73	VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
69	039.524.851.52	CATILENE ADRIANE COSTA IGACHIRA RAMOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
85	069.651.123.10	GILMARA SILVA DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
92	049.508.232.56	LAIZA JAQUELINE SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
164	061.814.591.54	ANDRESSA MACEDO SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
203	673.168.082.68	RUTE GONÇALVES DA SILVA ABEGG	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
208	035.406.571.85	CRISTIANE VICENTE DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
244	000.640.321.24	VILMA SILVA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
294	031.744.291.02	NADIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
301	039.632.561.09	ANGELICA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
575	013.888.811.60	MAGNA DE OLIVEIRA GOMIDES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
586	060.602.611.83	ANY KELLY FERREIRA BATISTA ALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09
774	033.064.861.67	ALINE FERNANDA SCHMIDT MARTINS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
72	041.639.162.10	MIRIAM CARTAGENA AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
82	025.716.151.14	ELAINE FRAY KREBS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
128	350.225.232.72	MARIA ESTEFANIA BANHON LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
299	023.549.111.06	REIZILENE APARECIDA HONORATO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
313	011.253.151.21	HILDA OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

789	025.878.811.96	JOSIANE MALAQUIAS MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
350	040.781.211.36	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
116	065.352.461.75	MAGNA BIROQUI DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
180	037.762.901.45	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS DE BITTENCOURT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03
634	020.679.111.98	JULIANA GUTIERRES ACOSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	03

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
49	022.929.691.22	EDILAINE GERALDA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
94	054.411.681.02	NATHALI DOMINGUES GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
102	910.147.601.78	LAIDE GOMES DE MORAES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
172	478.748.212.20	SEBASTIANA TEIXEIRA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
190	002.296.641.21	PEDRINA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
536	038.135.801.13	JAKELINE LAIANY DA SILVA IGNACIO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
543	049.659.761.26	KILZE REIS DA SILVA DE ASSIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
458	989.188.261.68	LENILDA TEIXEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
700	056.004.671.50	RAYÇA BATISTA DUARTE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
142	036.636.072.83	DANILO LIMA CARNEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
379	032.024.681.70	TIAGO APARECIDO FRANCINO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
511	846.233.731.34	ROBERTO REZER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
537	046.272.621.59	WILLIAN JESUS IGNACIO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
568	010.226.461.92	HELIANE DE OLIVEIRA FRANCISCO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
698	008.753.261.10	ELENA PIRES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04
761	013.221.321.43	LEONARDO DE MEDEIROS CARLOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	04

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
585	061.452.591.83	LEISIANE DILENBURG DORTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
660	068.776.841.17	VIVIANE ALVES PACO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
695	059.322.321.70	KAROLINE STEFFANI RESENDE MACIERI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
629	022.836.871.52	TATIANE PEREIRA DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
821	027.859.621.50	SELMA MUSSOLIN PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
40	757.125.801.44	JESSICA DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
303	814.367.501.72	ISABEL CORREA LOPES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
526	047.493.701.18	CLAUDIOMARA FRANCISCA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05

531	630.142.891.91	MARIA DE LOURDES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
574	069.089.019.20	ERICA DE MATTOS PRATA ALLEMBRANDT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
637	034.310.621.30	ELAINE DIAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
667	703.956.621.41	LUCAS ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
669	020.550.831.63	ERICA CRISTINA DE SOUZA DIAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
711	703.548.021.86	MATHEUS VILELA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “C” - VIGILANCIA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
224	057.494.381.12	BRUNO DOMINGOS DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
437	631.862.251.91	MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
482	844.024.901.20	EURICO PEDROZO FILHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
508	020.909.391.92	RUBENILSON SANCHES NOVAIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
676	061.484.671.43	JOSE HENRIQUE BATISTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
795	051.954.981.30	DOUGLAS JEFERSON SCHMIDT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “C” - VIGILANCIA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
175	962.112.371.20	CICERO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
221	061.723.021.83	VICTOR GABRIEL FERREIRA CIRILO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
325	918.915.311.15	JOSE MARIA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
341	062.055.911.03	THAYLHERSON JUNIOR DE ASSIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
380	952.482.181.87	LUCIANO PINHEIRO GODINHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
396	945.230.701.30	MARCIO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
582	009.965.441.51	RAFAEL REZER VICOSA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
590	037.804.741.82	MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
722	029.717.611.00	LUCIMARA DE MATOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
723	102.195.851.48	WILHAN DE ARAGAO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
739	028.440.291.59	MATHEUS RICARDO MACCARI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
802	040.295.211.18	KELVIN MARLEN REZER DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05
819	031.435.601.00	HARRISON ANDREY REZER DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	05

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “D” - TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
77	691.480.581.49	ROSEMIRO APARECIDO DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
113	029.690.611.55	MIKE DOUGLAS MENDES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
183	037.335.519.07	AIRTON DOMINGOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
205	029.313.941.57	FLAVIO MARTINS VAZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
365	001.661.821.17	EDINEI ERLICH	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
509	340.311.701.49	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
554	116.907.497.92	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
556	023.001.971.46	ONIAS DE SOUZA AQUINO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
606	009.897.421.13	LUCILENE BATISTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
646	093.802.536.80	ALESSANDRO ALMEIDA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
779	606.099.829.15	JOSIMAR DA LUZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
816	060.148.651.01	THIAGO DA SILVA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
37	029.778.631.84	VANUSA SANDY	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
57	061.876.571.95	ERICA AQUINO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
80	049.216.041.42	MARIA DO CARMO BORGES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
178	020.410.461.04	FLAVIA REZER BATISTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
223	061.441.841.04	MICHELE ROBERTA LOPES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
265	061.391.491.00	JANINE PEREIRA DILEMBURG	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
269	060.743.771.54	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
270	056.072.161.79	DANIELLE DIANE COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
271	061.751.031.81	KARINA DIANA COSTA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
324	709.207.941.14	CAROL SILVA DE SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
335	951.040.201.00	ROSANA APARECIDA ALVIZI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
355	061.438.031.61	CRISTIELLI SILVA GUERRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
374	045.416.451.30	ANGELA MARIA SOARES DE ARAGÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
402	030.237.501.57	LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
425	013.916.181.30	MARLI APARECIDA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
431	061.442.051.28	LIVIA VITORIA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
439	063.693.819.00	LETICIA KEMPINSKI PRESTUPA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07

514	024.152.379.65	MARISA ALVIZI MARAFIGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
561	036.067.781.98	ROSANGELA DE MORAIS SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
594	692.827.731.91	KASSIA PAULA DE JESUS LIMA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
644	032.559.891.67	BRUNO MISIAK SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
737	059.278.821.02	GISLAINE KELLI DOS SANTOS LEAL DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
770	046.447.631.36	RENATA FRANCISCA PETRENKO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
807	705.757.281.67	ANA CLARA DA SILVA MACEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
810	061.437.951.26	CAUANE KETLIN ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
11	115.491.244.20	MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
22	062.034.021.50	GISELY LOPES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
44	061.892.221.02	NATALIA GABRIELA CARVALHO BORDIGNON	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
98	037.951.351.09	SIRLENE SIEBER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
101	059.403.351.95	ELOISA MEDEIROS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
104	061.478.571.50	THALIA DA SILVA TEWIT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
120	048.358.651.03	VANESSA FERNANDES RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
131	035.833.342.30	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
134	709.228.221.74	PAULA TAYNARA ZUMBA CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
159	700.764.581.05	MARIANA ALEGRIA GUERRA CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
173	061.576.411.85	GISLAINE FRANCISCA DA ROCHA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
200	087.137.771.30	AMANDA GABRIELLI DA ROCHA AZEVEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
234	117.185.634.26	WELLIKA PEREIRA DE ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
236	061.706.691.44	DANIELE FRAY KREBS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
238	088.357.369.51	BRUNA GOMES CAMPEOL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
240	655.061.201.25	VERA LUCIA BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
251	051.838.071.83	CAMILA ADRIANA SBARDELATTI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
260	061.441.351.62	KAROLAINE STEFFENI GOMES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
267	049.081.731.92	ADRIANA FERREIRA NUNES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
274	034.930.331.25	MARIA CICERA DA SILVA NUNES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
298	079.744.674.52	MARLUCE DA SILVA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
315	060.810.251.28	JOSIELI RODRIGUES DE CASTRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
317	061.834.081.58	LARIANI ALVES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
338	060.632.071.71	PALOMA ALVIZI RONDON	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
384	069.092.861.03	ARIANA SANTOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
388	061.488.501.92	EMILY VITORIA RAMIRES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
406	049.155.471.08	KARINE ELLEN DE MELO RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
424	535.811.721.00	DIRCE FULBER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
438	061.395.021.60	AMANDA RIBEIRO FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
455	092.244.681.44	CIBELI MONTEIRO BRITO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
456	048.374.411.57	ANIE CARINE PONTES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
466	011.944.241.80	NILDA OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
506	061.382.791.07	MARIANE KELI DIAS PACHECO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
522	066.141.571.67	DANIELI DO NASCIMENTO MATOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	08
560	040.806.991.07	ENAYRA VITORIA DUARTE PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
597	027.793.561.03	ADRIANA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
602	581.044.961.15	LUCINEIA DA GAMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
604	035.753.701.76	ADRIELE APARECIDA DE OLIVEIRA MARÇAL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
618	050.755.751.45	AMELIA GONCALVES DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
624	061.427.981.05	HELLEN MAYNA PEREIRA ALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
626	962.127.721.34	CLEUSA SALES PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
648	060.780.691.52	LARISSA JESSICA DE CASTRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
668	060.726.771.26	MARISA APARECIDA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
672	062.014.141.77	ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
701	061.453.511.52	BEATRIZ AMARAL NEVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
702	021.626.321.28	SOLANGE KELLI DO AMARAL PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
706	000.873.411.90	LUZIA SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
731	053.628.821.63	ADRIANA DA SILVA SANTANA GOMES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
745	061.489.861.75	ANGELA MARIA GOMES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
746	036.676.681.39	LUCIANA NEVES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
775	043.494.021.60	ADRIANA APARECIDA PEREIRA MACHADO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
790	047.256.671.70	VANDRIELE NUNES GOIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
811	033.494.661.17	FRANCIELI APARECIDA BUENO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
25	060.719.851.61	FRANCIELI TRINDADE DAURTE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
26	043.221.541.74	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
107	035.868.131.63	VANESSA MARTINS RUFINO WERLANG	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
122	023.033.731.74	ROSIANE COSTA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10

150	034.665.211.14	ANGELICA SANCHES HILESHAIN	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
155	044.013.156.18	ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
168	022.806.361.23	CASSIA CAMILA FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
202	024.737.011.80	LAUDINEIA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
225	061.731.571.01	ANGELICA ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
363	035.300.101.54	ROZILENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
385	703.547.341.64	ANA ROSA BISSONI DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
611	046.077.661.43	TAMARA DA SILVA QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
612	036.059.201.52	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE NOVAIS LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
630	013.973.231.40	WALDIRENE SANTANA DA SILVA KORB	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
639	061.772.501.22	SARA DOURADO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
653	045.812.342.04	LUCAS TEOTONIO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
655	030.355.911.05	FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
800	054.765.491.02	JOSIANE MUSSOLIN PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
53	057.252.441.21	REBECA NONATO MARQUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
138	023.388.361.46	ADRIANA DA SILVA MALSIONATO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
252	060.912.231.27	ANA JULIA DE SOUZA ROSA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
418	002.948.511.86	MARCIA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
527	284.061.988.18	ROSIMEIRE VEDOVETTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
809	117.486.389.71	DHIULIA CARLOTTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
23	975.456.601.10	MARA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
199	026.083.621.41	CLAUDIA IRANI WEBER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
215	005.147.921.40	ANA LUCIA MILITAO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
250	703.547.851.50	KARLA BEATRIZ PRADO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
308	079.166.181.41	JESRAEL RODRIGUES DO VALE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
378	044.403.571.05	FABIANA ALMEIDA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
533	746.617.871.53	CAMILA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
548	818.156.381.68	SILVANA SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
583	018.217.971.08	IUSLAENE PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
600	047.726.551.07	THAMIRES BARRETO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
643	835.114.821.00	KATIA SIRLENE KERKHOFF	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
726	757.127.761.20	JESSICA APARECIDA NINOW	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06
784	062.218.281.12	NAIARA IGACHIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	06

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
278	060.545.171.04	TAYANE RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
366	050.061.301.05	EMILY GUTIERRES PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
498	054.834.381.08	STEFANI SCHNEIDER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
510	049.628.241.71	DONATO TACK RAMOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
569	703.547.891.47	LETICIA KREUTZFELDT SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
581	045.262.931.48	ELLEN GOMES MORAES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
671	030.191.141.01	JESSICA APARECIDA MANO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
748	071.674.261.64	LUANA SOARES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07
778	069.543.411.00	KAROLYNE DAFNY DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	07

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
7	061.455.651.10	GEISIANE DA SILVA VIANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
55	036.635.992.48	DANIELLY LIMA CARNEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
256	703.547.591.59	FABIANA DE MESSIAS MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
286	067.998.801.70	YASMIM CRISTINA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
469	035.194.551.29	ROSIENE CLAUDIA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
499	065.923.391.60	PEDRO HENRIQUE PATENE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
596	009.942.631.55	ADRIANA ELIAS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
641	031.265.143.08	TASMANIA DA SILVA ARNHOLD	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
18	052.609.431.12	ROSIANA JOAO DE MACEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
19	390.351.068.81	RACHEL VITALE FIORILLO GAMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
136	043.331.721.36	GISELE LAURINDO SALVIANO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
154	000.780.641.80	LEIA RIBEIRO DOS SANTOS ROPELLI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
179	024.850.221.27	MARCILENE DOS SANTOS GOLOMBIESKI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
187	069.704.168.95	VALDIR BONI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
188	920.875.661.00	ALENICE CARNEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
197	703.721.081.13	JEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
220	581.085.131.20	CELIA PEREIRA DO VALLE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
262	025.795.671.94	BEATRIZ DE FATIMA BARTOLOMEU DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
291	024.155.941.30	MARCELA RESENDE ESTAVAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
344	976.198.331.53	FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
354	050.986.031.10	RODRIGO BORDINHÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
381	042.836.761.52	MARCIELI MOREIRA PAULINO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
382	034.177.501.05	WESLEN ALVES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
420	067.948.031.51	POLIANA BORGES DA ROSA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
440	035.852.281.19	KATIA KARINA ELLIOTT DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
448	044.412.991.09	ELIANA JOAO DE MACEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
459	841.925.771.00	CLAUDINEIA DUARTE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
500	035.890.271.18	RAQUEL KREBS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
563	059.529.271.22	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
570	851.428.081.34	VANUSA MACHRY	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
608	593.236.041.00	ELZA CANDIDA WILKE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
690	939.505.512.04	GENILZA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
771	123.540.564.86	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
797	040.714.479.07	CLEIDE RODRIGUES RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
798	062.392.581.80	ESTEFANI CARVALHO ALBERICO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
815	939.436.441.20	ADIMAR DE SOUZA PENA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
54	299.180.508.02	ROSELI DA SILVA PARANHA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
66	031.328.011.86	STEFANI DAVID SIMÃO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
78	915.558.251.68	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
89	062.087.711.10	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
129	062.011.841.55	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
207	048.420.461.04	LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
245	030.487.311.05	EDILAINE ALVES MIGUEL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
247	017.298.301.02	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
275	052.966.071.71	SIMONE GUIMARAES PIMENTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
288	986.505.561.91	IVA DE AGUIAR FIGUEIREDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
399	048.419.761.40	VIVIANE DA SILVA BRITO BARROS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
421	061.430.201.32	ADRIANE HEMSING	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
483	023.344.311.84	LENICE SILVESTRE LOPES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
496	011.465.771.84	LUCINEIA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
503	061.659.801.71	CASSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
504	085.138.079.40	CAROLINA GONÇALVES SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
507	027.671.781.32	RAFAELA DAMASCENO DOS SANTOS BARALDI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
513	039.844.341.62	ALEXIA POLIANA REZER DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
640	048.110.771.13	REGIANE DAMIAO LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
656	048.357.671.95	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA BRAUN	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
712	056.036.101.74	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
717	946.103.041.04	LEILA CRISTINA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
741	062.108.271.60	KAROLINE RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
755	028.361.441.22	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
796	889.084.611.91	MICHELI BOTELHO SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
132	042.499.431.35	HELENICE ROMERO BENITES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
166	034.607.889.09	FABIANA FERRARI VOGEL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
174	173.475.668.35	JOSEFA DUARTE DO NASCIMENTO SANTANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
219	998.857.861.04	ELIZANGELA BANCI DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
316	033.963.191.09	VANESSA ROVARI DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
664	950.627.931.49	MARIA SILVANA GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
689	034.592.381.27	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
693	061.409.641.30	DIOGO LEANDRO BOBBI PEREIJAO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
10	311.930.991.53	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
393	031.073.421.57	JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
411	045.193.801.11	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
414	015.700.521.66	DANIEL ALVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
576	025.986.919.89	IRIS APARECIDA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
681	047.570.701.01	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
716	049.910.171.57	MARILZA FERREIRA REZENDE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
818	049.781.131.64	LAIS NARA COSTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
8	689.723.501.68	BENEDITO CONRADO DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
20	027.649.731.79	ADRIELE MARTINS DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
304	054.150.341.37	MARIANE BATISTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
530	983.417.071.87	SILVINHA SANTANA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05
628	045.366.219.62	TATIANE WROBLEWSKI SOARES DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
146	031.147.021.12	DAIANE DOS SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
211	793.095.341.68	ANGELA APARECIDA PIOVESAN	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
464	003.102.251.08	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
777	843.341.691.04	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06

CARGO: PSICOLOGO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
24	057.836.361.50	LARISSA MARIA PERANDRÉ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
193	053.350.651.41	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
258	284.892.288.50	ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
342	046.429.651.06	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
352	063.611.181.42	JAQUELINE APARECIDA CORREA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
370	015.926.571.17	ROSILENE BEZERRA BARELLA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
401	058.662.681.67	AMANDA DE SOUZA FULBER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
688	060.922.801.32	AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICETO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06
734	053.397.471.23	JONATHAN ARIEL ROOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06

CARGO: NUTRICIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
12	076.276.689.13	DAIANE FRANCOLINO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
31	472.872.218.02	CARLA DEMARCHI SASSO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
39	053.596.791.82	LORRAYNE KETLIN DA GAMA TREVISAN BONFIM	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
336	012.375.012.10	SAMARA BRANDÃO CASTRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
601	049.459.829.88	TANIA BIFF	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
623	045.242.701.08	GABRIELA CONCHE FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
679	061.436.211.36	DANIELA CARDOSO AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
733	863.928.705.80	JAMILE SANTOS MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
744	061.711.491.95	KAROLINE THAYS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
212	821.920.301.34	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
282	049.606.971.30	ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
289	432.138.798.19	RAMON ABRAÃO DE PAULA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
339	039.640.791.97	ALLAN SALES GOMES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
415	045.549.121.67	ADAN CAYMMI SOUSA MUNHOIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
434	060.326.511.18	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
473	931.580.761.87	ALEXEY MEYER SYDOW	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CARGO: FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
268	069.328.341.62	EMANUEL SANTOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
419	008.272.531.41	FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
423	015.272.801.52	ELIZABETE HEMSING	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
567	705.754.391.30	JOAO VITOR PIOVESAN LEITE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
659	024.919.801.00	FRANCIELI ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
727	033.064.851.95	VICTOR EMANUEL SCHMIDT DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
782	846.876.651.87	SIRLEI DENISE GUNSCH	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
34	041.674.091.00	EDNEIA BRAZ CARNEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
60	062.942.071.85	MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
63	053.109.631.97	KAMILA PAULOSSO DA CUNHA BORGES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
76	005.852.831.84	SILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA PACHECO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
110	032.864.911.28	ROZILDA CABRERIZO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
133	025.399.881.64	ELIANE LUZIA KAMINSKI MACEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
191	020.466.961.82	THALITA DE LIMA CASALI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
217	051.100.751.58	JESSICA FERREIRA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
239	703.945.411.46	EVELYN TAMIRES MORAIS FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
255	023.576.211.33	AMANDA RIEDO MARQUES BERTAPELLI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
266	041.305.231.12	ROMARIO LIMA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
312	060.632.271.05	PAMELA ALVIZI RONDON	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
332	061.478.631.26	JAQUELINE VIANA GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
357	057.494.551.22	ROBSON DOMINGOS DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
410	010.212.201.67	LUCIANA LIMA PEGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
430	064.651.481.45	MARCELE GRAZIELA DOS SANTOS AZEVEDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
462	956.857.901.04	JACKES SILOM MACHADO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
487	703.956.801.23	NATTAASHA VICTORIA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
545	025.847.303.75	DEIDSON SIQUEIRA VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
579	029.142.331.08	VANIA OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
595	062.034.251.09	DANIELY LOPES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
617	069.543.341.54	REBECA ALAIDE DE LIMA MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
625	079.099.979.06	JOAO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
742	033.707.741.00	EDINEY FERNANDO SCHMIDT	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
743	919.517.556.34	RAQUEL PAWLOWSKI SUCKER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
763	946.132.901.63	NELSON ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
767	058.168.491.58	RAYRA STHEFANNY DE OLIVEIRA PEIXOTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
803	073.964.721.05	EVELIN SOTER DO AMARAL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11
806	090.597.159.00	LEONARDO VIEIRA DE BASTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	11

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
65	062.906.911.55	GEOVANE DE PAULA LOURENÇO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
535	966.332.631.04	EZEQUIAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
566	015.126.471.60	ELSON NUNES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
13	031.439.391.92	EDELNI BENTO DE CAMARGO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
501	581.036.511.68	SILVANO SOUZA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
588	017.296.792.93	RAMON ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
615	018.876.211.64	CRISTIANO MARCOLINO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
710	968.345.011.34	GIOVANE CLAITON REZER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
817	862.911.221.20	WANILSON ALMEIDA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
161	040.861.976.77	PEDRO ROSA DE ASSIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
184	029.690.621.27	JORGE MARCELO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
383	608.069.183.30	REGILVAN ALVES DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
32	038.813.631.65	ALEX APARECIDO GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
300	025.609.541.84	ADILIO AFONSO NUNES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
468	033.222.511.95	LEANDRO XIQUETO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
547	027.918.391.78	CRISTIANO DIAS SOBRINHO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
730	350.973.962.00	DANIEL SANTOS DA PAZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
814	700.765.081.37	EDELSON LIMA ANDRADE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10

CARGO: GARI

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
106	047.029.391.81	MARIA ROSANGELA ZUMBA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
276	757.098.641.53	JESSICA GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
277	014.291.421.54	MARLI OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
283	061.487.891.83	GABRIEL DA SILVA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
287	751.450.061.87	CRISTIANO DA SILVA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
326	044.228.355.56	ANTONIO DONATO DOS SANTOS NETO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
371	091.948.367.44	WENDEL FRANCISCO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
484	929.549.521.72	MARIA JOSE DE LIMA MONTEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
565	014.340.261.75	ELIANE ROSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
670	091.787.781.07	ALEXANDRE DE CASTRO JUNIOR	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
694	004.106.421.69	JOSE VAZ DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10

CARGO: VIGIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
4	024.079.401.05	LAURENT ALEX PALMA DE MORAES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
163	061.208.601.18	EMERSON CARVALHO REZER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
198	060.950.951.90	MATTEUS SOARES RIBEIRO BORGES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
227	061.404.731.52	HALNI SANCHES CARPES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
280	057.589.351.66	IVAN ROVARI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
293	062.839.141.28	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS VICENTE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
477	024.170.241.01 241.01	CARLOS MOISES SANTANA FIGUEIREDO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
497	061.451.531.99	MIGUEL ORTEGA NETO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
544	027.329.371.00	EDICLEITO DE PAULA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
621	383.568.561.91	JOSE DONIZETI VICENTE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
654	062.223.141.39	VITOR GOMES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
657	020.257.631.07	ROSANGELA CLARO COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
682	060.970.461.38	MATHEUS AUGUSTO VEIVERBERG GOBBI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
697	042.523.331.64	JONATHAN FELIX PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
740	041.869.611.07	VINICIUS DE SOUZA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
751	581.969.001.04	ANILSON RODRIGUES ALVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÂVEL

CARGO: VETERINÁRIO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
64	083.635.159.22	JEAN BIAVATI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
186	059.350.021.08	SHEILA DENISE DOS SANTOS VICENTE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
242	014.020.621.33	BRUNA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
243	045.296.411.39	ANDRE ANTONIO GAIO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
329	021.205.242.03	KETLYN SOUZA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
447	055.828.481.77	THAIS BRUSCAGIN ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
461	015.683.412.02	GABRIELA RAMOS GOMES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
551	073.942.861.69	AMANDA EDUARDA DAS NEVES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
620	044.784.171.80	FABIANA MAGALHAES DE CARVALHO FISCHER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
658	061.353.841.20	MAYCON ALDAIR DE DEUS SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
822	061.385.661.90	MILENA ISERNHAGEN SCHAEDLER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
413	097.648.418.80	VANDERLEI BONI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10
820	932.761.331.72	WALDEMILSON ALMEIDA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	10

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
209	680.811.709.87	MARCIO JOSE VELOSO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
229	060.723.191.22	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04
505	361.374.481.34	GERALDO DE ALMEIDA COSTA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	04

CARGO: TECNICO EM AGROPECUARIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
235	043.570.021.92	ANAELLY WILKE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
264	050.066.545.11	GILCIMAR JESUS DAS CANDEIAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
386	061.011.181.77	RENATO REIS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
470	053.675.454.32	DIOGO LIMA BRAGA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10

CARGO: GARI

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
801	134.506.458.62	JOEL VIANA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	01

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
783	621.507.589.20	VALDEIR DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	05

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
791	960.612.941.18	JORGE CORREA LOPES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: PSICOLOGO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
143	025.930.011.00	VANESSA DA SILVA FELIPE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
189	015.882.421.02	JESSICA APARECIDA CAZELLA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
769	989.758.541.91	PAULA CRISTINA DE SIQUEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
799	059.857.281.37	INGRID VALTER PENTEADO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: CONSELHO TUTELAR

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
51	051.398.081.45	ANDERSON ANTONIO JENUINO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
119	139.856.027.86	PATRICK MORIE DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
403	024.533.661.30	AFONSO SANCHES CARPES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
528	058.057.641.80	LUIS ROBERTO ALDRIGHI	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
542	060.321.861.05	GABRIEL PEREIRA DOS ANJOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
559	854.067.670.20	LEONARDO FERREIRA PIRES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
571	061.276.471.00	BRUNO HONORATO SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
627	128.610.624.95	FABIO GOMES DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
662	018.295.971.67	GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
709	061.391.931.92	WENDER FABIANO DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
715	886.914.111.04	EDELCIO ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09
760	525.750.989.04	CLAUDIR LUIZ FENTZKE	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	09

CARGO: ZELADOR

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
151	010.769.751.35	LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
237	700.764.621.29	MARLEIDE DA SILVA SOARES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
314	023.228.681.75	ROSIVANA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07
480	030.686.321.96	ROSANGELA CRISTINA CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	07

CARGO: VIGIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
97	007.595.371.43	ARTUR ROSA BARROS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
214	060.560.191.79	CARLOS EDUARDO TORRES VIANA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
488	046.181.871.07	EZEQUIEL CAVALCANTE DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
495	004.927.451.10	ODAIR JOSE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
538	034.294.081.30	ANDRE LUIS HERCULANO HONORATO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
578	703.944.121.76	CARLOS DANIEL	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
663	057.072.671.90	ALAN HONORATO HERCULANO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
43	057.884.101.00	ALICE DO NASCIMENTO TIMOTEO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	06

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
152	038.609.291.51	TANIA RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
432	042.273.251.61	ANA BEATRIZ ALVIZI REZER	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
562	036.236.851.19	ROSILENI OTTO DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10
592	041.517.511.90	PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 14:00	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: ZELADOR

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
71	041.900.611.74	JAQUELINE NASCIMENTO DOMINGOS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
692	069.164.751.88	KAILAINE VANDERLEIA DE OLIVEIRA LOPES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11
776	061.478.731.99	ZAINE SOUSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	11

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	LOCAL	DATA/HORA	SALA
359	042.329.351.69	JULIO CEZAR DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
444	043.758.441.08	LUAN PEREIRA FELIX	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
463	056.531.961.26	BRUNO ENRIQUE ERCHELE DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
465	057.842.651.05	TAYNÁ DE SOUZA BARROS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
486	936.871.091.00	ROSA MARIA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
521	045.510.861.77	WILLIAN FERREIRA GRIPP	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
546	477.285.468.13	TAYNARA STEFHANY JOSE CELLARIUS	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
686	322.261.908.56	LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
772	025.993.991.90	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08
794	060.579.111.21	FELIPE WATHIER BIDOIA	ESCOLA ESTADUAL JOSE ALVES BEZERRA	25/02/2024 – 08:00	08

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

RELATORIO MENCIONADO NA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO REF CONTRATO 258/2023 D-LUX

RELATÓRIO EXECUTIVO FOTOGRÁFICO – 19-02-2024

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO

CONTRATADA: D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Nº CONTRATO: 258/2023

Em visita in loco percebeu-se total paralização da obra, fato já observado em outra visita técnica e formalizado na notificação 01 do dia 22/01/2024.

Além do grave fato da obra estar paralisada, houve relato de um colaborador, de que os salários da equipe estão há mais de trinta dias atrasados, inclusive do engenheiro responsável pelo acompanhamento de obra, portanto não estão trabalhando.

Foi identificado ainda que não há todos insumos necessários em obra para execução da próxima etapa que são as brocas e vigas baldrame (não há cimento e a madeira existente não é suficiente para execução de todas vigas baldrame).

Com base no contrato nº 258/2023 mediante a CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a mesma deveria manter no local da obra com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançariam diariamente os eventos corridos, servindo para dirimir

dúvidas quando for o caso. O referido diário, deveria ser encadernado e conter as informações relativas à obra, porém até o momento não foi apresentado nenhum material em campo, impossibilitando a Notificante de verificar as informações referentes ao andamento da obra.

Considerando o prazo estabelecido em contrato e no cronograma físico-financeiro da obra, a mesma encontra-se extremamente atrasada, indo de contrário com a resposta e compromisso firmado pela empresa através da resposta à notificação 01, onde a mesma se comprometia a acelerar as obras e aumentar o efetivo de funcionários, além de trabalhar aos finais de semana para compensar o tempo que foi perdido. Na data de hoje, segunda-feira, portanto dia ÚTIL, não foi verificada, novamente, a presença de funcionários na obra, ocasionando novo fato grave.

Conforme relatado acima, segue na sequência relatório fotográfico registrado nesta data, onde a obra encontra-se na mesma etapa da ultima fiscalização, sem demonstrar evolução.

_____

ALEXEY MEYER SYDOW

Engenheiro Civil

CREA-MT 15718

_____

RAMON ABRAÃO DE PAULA

Engenheiro Civil

CREA-SP 5070772107

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JESSICA GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº. 2.471.693-6 SSP/MT e CPF nº 757.098.641-53, residente e domiciliada na Rua São Leopoldo, nº 82, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 073/2023 no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica Aparecida Gonçalves

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 148/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 148/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARISA ALVIZI MARAFIGO**, brasileira, portadora do RG nº 3415774-3 SSP/MT e CPF nº 024.152.379-65, residente e domiciliada na Av. São Leopoldo, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 148/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marisa Alvizi Marafigo Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 065

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2092	GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO	CLASSIFICADO	8,0	4,0	42,0	54,0
2146	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	CLASSIFICADO	4,0	8,0	42,0	54,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 222/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 222/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **GEISIANE DA SILVA VIANA**, brasileira, portadora do RG nº. 2730790-5 SESP/MT e CPF nº 061. 455.651-10, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 222/2023 no cargo de **277 – Técnico Administrativo Educacional** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Geisiane da Silva Viana Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 092/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 092/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JESSICA APARECIDA NINOW**, brasileira, portadora do RG nº. 2439680-0 SSP/MT e CPF nº 757. 127.761-20, residente e domiciliada na Rua Maringa, Comunidade Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 092/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica A. Ninow Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 059/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 059/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **JACKES SILOM MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº. 1119296-8 SJ/MT e CPF nº 956.857.901-04, residente e domiciliado na Rua Cedro, nº 119, Bairro Jd Amazonas, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 059/2023 no cargo de **220 – Fiscal Sanitário** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.302,42 (dois mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 27.629,04 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jackes S. Machado Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PORTARIA Nº. 092/2024 NOMEIA NATTASHA VICTORIA DOS SANTOS EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 092/2024 De: 20 de Fevereiro de 2024

*"Nomeia **Nattasha Victoria dos Santos** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Nattasha Victoria dos Santos**inscrita no CPF 703.956. 801-23 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Planejamento Integrado,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **20 de Fevereiro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 190/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 190/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MARISTELA WALTER ISERNHAGEN**, brasileira, portadora do RG nº. 900474-2 SSP/MT e CPF nº 594.437.581-72, residente e domiciliada na Av. Theodoro Rezer, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 190/2023 no cargo de **216 – Atendente de Farmácia** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.012,71 (dois mil e doze reais e setenta e um centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 24.152,52 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Maristela W. Isernhagen Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo docontrato nº.221/2022, decorrente de Tomada de Preços n° 7/2022 de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 12ª CIRETRAN DE POXORÉU CONFORME CONVENIO 0913/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa L DANIELLY GOMES inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56.

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de **R$ 6.308,58 (seis mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).** Com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

POXOREU, 20 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2024 FEMPAS

POLÍTICA ANUAL DE

INVESTIMENTO 2024

FEMPAS 2024

Sumário

1..... Introdução. 3

2..... Conselho Administrativo. 3

3..... Perfil do Investidor. 4

4..... Gestão Previdenciária. 5

5..... Critérios para a contratação de pessoas jurídicas. 6

6..... Validade. 7

7..... Meta de Rentabilidade dos Investimentos. 8

8..... Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos. 10

9..... Melhores Praticas. 10

10... Cenário. 11

11... Índice de Referência por Segmento. 21

12... Rating de Gestão. 21

13... Gestão de Risco. 22

13.1. Risco de Mercado. 22

13.2. Risco de Crédito. 23

13.3. Risco de Liquidez. 23

13.4. Risco Sistêmico. 23

13.5. Risco de desenquadramento. 24

14... Enquadramento. 24

15... Limites de Alocação dos Recursos. 25

15.1. Segmento de Renda Fixa. 29

15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários 30

15.3. Segmento de Investimentos no Exterior. 30

15.4. Empréstimo Consignado. 30

15.5. Limites Gerais. 31

15.6. Demais Enquadramentos. 32

16... Política da Transparência. 34

17... Plano de Contingência. 34

18... Vedações. 35

19... Disposições Gerais. 35

1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como Portaria MTPS 1.467 de 02 de junho de 2022. O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de Querência-MT, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2024, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos **(PAI - Política Anual de Investimentos).**

A Política de Investimento é o documento que estabelece as diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do plano de Benefícios.

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

2. Conselho Administrativo

De acordo com a Lei n° 355/2005 e suas alterações, o conselho tem mandato de 02 (dois) 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

Sendo competência de o Conselho Deliberativo aprovar os objetivos, diretrizes e preceitos da política de gestão dos recursos, bem como decidir sobre a política anual de investimento do RPPS.

3. Perfil do Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:

a) Qualificado:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação

II - montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

b) Profissional:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação

II - montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos todos os requisitos descritos acima. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de **2024** está classificado como Investidor Comum.

Patrimônio Líquido sob gestão (R$)	R$ 70.572.851,28 (09/2023)
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	26/11/2023
Comitê de Investimentos	Ato Normativo Lei Ordinária nº355/2005
Adesão ao Pró-Gestão	Não se aplica
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Não se Aplica
Vencimento da Certificação	Ano de 2024
Categoria de Investidor	Investidor comum

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com a Portaria MPS nº 1.467/2022 e alterações, poderá ser própria, o ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.

As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípuo da busca permanente da diversificação e, consequentemente, diluição de riscos.

O credenciamento das instituições terá prazo de 24 meses. A possibilidade de credenciamento de instituições financeiras não obriga o RPPS a aporta recursos.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

5. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas 1. 2. 3. 4.

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

ü Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento. ü Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física. ü Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários; ü Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários; ü Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada. **6. Validade 5. 6. 7. 8.**

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2024 até dezembro de 2024**.

Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2023 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022. Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de **2024**, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.

Conforme Portaria MTP 3.289 de 23 de agosto de 2023, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2024 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 4º.

Art. 4° da portaria 3.289/2023

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:	
	2023	**2024**
1,00	2,09	2,72
1,50	2,48	3,04
2,00	2,86	3,32
2,50	3,17	3,54
3,00	3,41	3,71
3,50	3,60	3,85
4,00	3,75	3,97
4,50	3,87	4,07
5,00	3,96	4,15
5,50	4,05	4,22
6,00	4,12	4,29
6,50	4,18	4,34
7,00	4,23	4,39
7,50	4,28	4,44
8,00	4,33	4,48
8,50	4,36	4,52
9,00	4,40	4,55
9,50	4,43	4,58
10,00	4,46	4,61
10,50	4,49	4,64
11,00	4,51	4,66
11,50	4,53	4,68
12,00	4,56	4,71
12,50	4,58	4,73
13,00	4,59	4,75
13,50	4,61	4,76
14,00	4,63	4,78
14,50	4,64	4,79
15,00	4,66	4,81
15,50	4,67	4,82
16,00	4,68	4,84
16,50	4,70	4,85
17,00	4,71	4,86
17,50	4,72	4,87
18,00	4,73	4,88
18,50	4,74	4,89
19,00	4,75	4,90
19,50	4,76	4,91
20,00	4,76	4,92
20,50 a 21,00	4,77	4,93
21,50	4,79	4,94
22,00	4,79	4,95
22,50	4,80	4,96
23,00	4,81	4,96
23,50 a 24,00	4,81	4,97
24,50	4,82	4,98
25,00	4,83	4,99
25,50	4,83	4,99
26,00 a 28,00	4,84	5,00
28,50 a 29,50	4,86	5,02
30,00 a 30,50	4,87	5,03
31,00 a 33,50	4,88	5,04
34,00 ou mais	4,90	5,10

Acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o **exercício de 2024** a taxa **4,92% (quatro virgula noventa e dois pontos percentuais) somado a inflação - IPCA.**

Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2024, conforme quadro a seguir:

META DE RENTABILIDADE 2024	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IPCA)	3,88%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,92 %
RENTABILIDADE ESPERADA	8,99%

RENTABILIDADE ESPERADA POR SEGMENTO	
RENDA FIXA	8,99%

RENDA VARIÁVEL	8,99%
ESTRUTURADO	8,99%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	8,99%

8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4° da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. Melhores Praticas

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados.

Entretanto, os RPPS que não alcançarem os níveis de governança previstos na Resolução CMN 4.963/21 no § 7º subordinam-se aos limites padrão.

10. Cenário

No cenário internacional, o curso da economia global tem uma perspectiva de melhora, frente ao início das previsões em 2023, apesar do ciclo de aperto monetário nas economias ocidentais.

Nos Estados Unidos, o PIB cresceu 2,1% devido à expansão do consumo das famílias, do investimento privado e dos gastos do governo, contrapondo-se à contribuição negativa das exportações. O período de elevação da taxa de juros básica por parte do Federal Reserve afetou os investimentos residenciais, tipicamente sensíveis a variações das taxas de juros. Contudo, os efeitos da contração monetária, em parte, foram neutralizados pela atuação do Estado. O aumento de gastos públicos com investimentos e consumo nos últimos quatro trimestres (segundo dados do Bureau of Economic Analysis) contribuiu positivamente para a variação anualizada do PIB segundo a ótica da demanda com 0,6%. Além da atuação da política fiscal expansionista, medidas como o Inflation Reduction Act, que incentivou a produção de energia renovável e veículos elétricos, e a lei dos chips, que fomentou o investimento em semicondutores, foram adotadas. Em setembro, o mercado, que tem subestimado a trajetória do PIB, reviu sua expectativa de 2023 para uma elevação de 2% e de e de 0,8% para 1,2% em 2024, de acordo com a Bloomberg e o Itaú BBA. Até o momento, há contrariedade de um cenário recessivo para a economia americana.

A China experimentou taxas interanuais elevadas de crescimento econômico (4,5% e 6,3% nos primeiro e segundo trimestre do ano), devido ao efeito da reabertura econômica, retomando uma trajetória de crescimento econômico após o crescimento de 3% em 2022, baixo para o padrão histórico. No segundo semestre, o país enfrenta crise no setor imobiliário e a descrença com a continuidade do processo de retomada do crescimento, devido aos dados de confiança do consumidor, deflação do produtor e queda do valor das exportações, importações e dos investimentos privados. Entre junho e setembro, a expectativa do PIB chinês para 2023 passou de 5,1% para 4,9% e de 4,3% para 4,1% em 2024, de acordo com o Itaú BBA.Como uma reação ao perigo de desaceleração, as autoridades adotaram medidas de expansão monetária para estimular a demanda doméstica, visando atingir a meta de crescimento planejada para o ano. Dados de agosto sugerem uma reação por parte da indústria e comércio, afastando um cenário mais pessimista.

Já a Europa enfrenta um processo de desinflação mais lento, tendendo a prolongar o período de contração monetária. Esse é o principal vetor de contenção de maior dinamismo no comércio internacional. A expectativa de crescimento do PIB para a região em 2023 passou de 0,6% em junho para 0,5% em setembro.

Na região do Mercosul, o foco de atenção é a economia da Argentina, que enfrenta o problema estrutural de balança de pagamentos, com o endividamento líquido em dólares norte-americanos, somado a um elemento conjuntural devido ao problema climático que afetou as exportações do complexo da soja e agravou a crise externa. Nesse contexto, as inevitáveis desvalorizações cambiais retroalimentam um processo de hiperinflação e descontentamento social em um ano eleitoral.

O Banco Mundial em seu relatório de Perspectivas Econômicas Globais revisou a previsão de crescimento global de 2023, já que os Estados Unidos, Europa e outras economias se mostraram mais resilientes do que o esperado. Entretanto, o cenário de altas taxas de juros (postura hawkish dos BCs) deve permanecer e exercer um forte impacto nos resultados de 2024, principalmente na redução de investimentos e condições de crédito mais restritivas. O PIB global real deve subir 2,1% 2023, resultado abaixo da taxa de crescimento de 2022 de 3,1%. Para 2024, a perspectiva é de um crescimento de 2,4%, desconsiderando o possível estresse bancário e uma grave crise de crédito que reduziria esta previsão para 1,3%. Ainda de acordo com o Banco Mundial, a inflação deve cair gradualmente à medida que o crescimento desacelera e a demanda por trabalho em muitas economias diminui, e os preços das commodities permanecem estáveis. Mas, o núcleo da inflação deve permanecer acima das metas dos bancos centrais em muitos países ao longo de 2024.

No cenário doméstico, era considerada uma desaceleração da atividade econômica brasileira para o ano de 2023 na comparação com o ano de 2022 como efeito do crescimento global tímido e os efeitos da política monetária restritiva global. O resultado estimado era um crescimento de 0,9%. Entretanto, passou-se a observar em 2023, um cenário positivo para as exportações: a queda do preço internacional das commodities não afetou o ritmo de exportações, que passaram a apresentar expressivo aumento nas quantidades vendidas e sua participação frente ao mercado mundial, principalmente o petróleo e a soja, que supriram a demanda que antes era atendida por outros concorrentes internacionais. De acordo com o Itaú BBA, a estimativa do PIB de 2023 é de 2,9% e de 2024 de 1,5%. Para o Boletim Focus, a mediana para o PIB de 2023 é de 2,89%. Para 2024, 1,5%; para 2025, 1,95%; e para 2026 2%.

Além disso, a demanda interna também teve expansão, considerando o aumento de renda disponível por conta da elevação do salário-mínimo e pela continuidade dos programas de transferência de renda, aumentando a participação do consumo das famílias no PIB. Já para 2024, espera-se um aumento marginal no consumo das famílias 1,6%. O ICC/FGV avançou pelo quarto mês consecutivo. Em agosto, a alta foi de 2 pontos para 96,8 pontos, o maior nível desde fevereiro de 2014 (97 pontos). Em médias móveis trimestrais, o índice subiu 2,9 pontos, a quinta alta consecutiva, para 94,6 pontos.

Este aumento da confiança do consumidor é resultado direto da redução na taxa de desemprego, passando de 8,7% no trimestre de julho, agosto e setembro de 2022 para 8% no mesmo período de 2023, de acordo com os dados da PNAD Contínua (IBGE) e dos programas de redução da inadimplência, como o Programa Desenrola Brasil. Estima-se que o desemprego se mantenha em 8% em 2024.

Todavia, deve-se notar o desempenho da arrecadação tributária, que, apesar do ritmo de crescimento, sofreu queda, apresentando déficit primário de R$ 26,35 bilhões em agosto de 2023. No acumulado dos oito primeiros meses do ano, foi apurado déficit primário de R$ 104,59 bilhões. A principal incerteza ainda recaí sobre a política fiscal, principalmente por conta da troca da âncora fiscal, que passou do "Teto de Gastos" (EC 95/2016) para o "Novo Arcabouço Fiscal" (PLP 93/2023), e como o atual governo irá cumprir o novo regime que condiciona maiores gastos do governo ao cumprimento de metas de resultado primário, buscando conter o endividamento e criando condições para a redução de juros e garantia de crescimento econômico. O Novo Arcabouço estabelece uma meta primária que funciona como uma banda flutuante entre -0,25% e +0,25% do crescimento real da economia no ano anterior. Pela LDO 2024, as metas para 2024, 2025 e 2026 serão, respectivamente, 0%, 0,5% e 1% do PIB, com banda de 0,25%. A aprovação e implementação das medidas de recomposição das receitas é fundamental para o sucesso do arcabouço fiscal e da trajetória prometida de convergência do resultado primário. Nesse contexto, o Itaú BBA estimou déficits primários de 1% do PIB em 2023 e de 0,8% do PIB em 2024 e dívida bruta em 75% e 78% do PIB para esses anos, respectivamente.

Em meio a desconfianças no mercado sobre cumprimento da meta fiscal zero do governo federal em 2024, o Boletim Focus mostrou uma leve redução no déficit primário esperado para 2024 após a apresentação pelo governo do projeto de lei orçamentária do ano que vem e das medidas de arrecadação extra para buscar o resultado primário neutro ao Congresso. O Ministério da Fazenda espera arrecadar R$ 168 bilhões em medidas extras. A estimativa para o indicador que mede a relação entre a dívida líquida do setor público e o PIB em 2024 se manteve em 63,95%, de 64% há quatro semanas. Para este ano, a estimativa para a dívida líquida variou de 60,60% para 60,45%. Há quatro semanas, a expectativa era de 60,60% do PIB. O Ministério da Fazenda sustenta que deve entregar um resultado deficitário de 1% do PIB em 2023, ou menor.

Esta incerteza é um dos fatores que prejudica o nível de confiança empresarial e de investimentos na economia. No mês de setembro, o ICE/FGV caiu 0,7 ponto para 94,1 pontos. Com a queda, o índice registra o quarto mês consecutivo em uma faixa de confiança moderadamente baixa, entre 94 e 95 pontos.

O IBC-Br divulgado em setembro, refletindo o resultado de julho, apontou crescimento de 0,44% da atividade econômica na comparação com junho.

Na parte financeira, a queda do fluxo de investimentos diretos líquidos no país de 2023 foi compensada pelo aumento dos investimentos em carteira. No acumulado em 12 meses até agosto, o saldo da conta de investimentos diretos no país é de US$ 65,9 bilhões (ante US$ 71,7 bilhões no mesmo período do ano anterior), superior aos observados no período pré-pandemia. Já os investimentos em carteira somaram ingressos líquidos de US$ 11,3 bilhões no acumulado em 12 meses terminados em agosto de 2023, perante um saldo igual a zero em agosto de 2022, nessa base de comparação.

O diferencial de juros interno em relação ao externo é um elemento importante de atração em ativos domésticos, bem como a relação risco-país. Esse diferencial começou a diminuir a partir do início de agosto, com a decisão do Copom de reduzir a taxa Selic em 0,5% associada ao anúncio de mais reduções nesse ritmo. Já o risco soberano do país calculado pela Fitch Rating, está em BB, pela S&P, a nota é BB- e a Moody's avalia o risco de crédito como Ba2, todas dentro do grau especulativo, mas que vem apresentando uma melhora ano a ano.

A respeito da política monetária, as estimativas do Boletim Focus continuam acima da meta. Para 2023, apesar da baixa observada, a mediana supera o teto da meta (4,75%) e indica estouro do objetivo a ser perseguido pelo BC pelo terceiro ano consecutivo, depois de 2021 e 2022. Os fatores que levaram a inflação em 2022 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram: i) a inércia inflacionária; ii) a elevação dos preços de commodities, sobretudo petróleo; iii) os desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos e gargalos nas cadeias produtivas globais; iv) os choques em preços de alimentação afetados por questões climáticas; e v) a retomada na demanda de serviços e no emprego, reflexo da redução de casos de Covid-19 e do aumento da mobilidade. Por sua vez, as razões que agiram no sentido contrário, reduzindo o desvio da inflação em relação à meta, foram i) a redução na tributação sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações; ii) o comportamento da bandeira de energia elétrica, que passou de escassez hídrica para bandeira verde; iii) a apreciação cambial; e iv) a permanência do hiato do produto no campo negativo.

Para o final de 2023, a projeção é de 4,9%. Nos outros anos, as expectativas estão dentro do intervalo, mas superam o alvo central de 3%. Em agosto, o BCB divulgou projeção de 3,4% para o IPCA de 2024, a mesma taxa da reunião anterior. Para 2025, ficou em 3%. O efeito inercial da inflação, bem como o efeito sobre o prêmio de risco e a taxa de câmbio das incertezas relacionadas à sustentabilidade da trajetória da dívida pública (em um cenário de estímulos fiscais e indefinição quanto ao desenho do novo arcabouço fiscal), pode estar contribuindo para a manutenção das expectativas em patamares mais elevados.

A expectativa para taxa Selic no fim de 2023 foi mantida entre 11,5% e 11,75%. A expectativa segue a sinalização dada pelo Copom de continuidade do ritmo de corte de juro em 0,5%, inaugurando o ciclo de queda dos juros brasileiro, conforme trajetórias descendentes observada em níveis pré-pandemia. Em setembro, o juro básico da economia está em 13,25%. Para 2024 a mediana se manteve em 9%. Para 2025 e 2026 as expectativas continuam em 8,5%.

O cenário esperado para o câmbio brasileiro também melhorou e a estimativa para este ano passou de R$ 5,00 para R$ 4,95. Para 2024, a mediana passou de R$ 5,02 para R$ 5,00.

De acordo com o último Boletim Focus (29/09/2023) observa-se realmente que as expectativas inflacionárias retomaram a trajetória de baixa. A projeção para a inflação oficial em 2023 cedeu está em 4,86%. Um mês antes, a mediana era de 4,92%. Para 2024, foco da política monetária, a projeção está em 3,87%. Para 2025, que tem peso minoritário nas decisões do Copom, a projeção continuou em 3,5%, repetindo a mediana de quatro semanas antes. No horizonte mais longo, de 2026, também houve manutenção da estimativa em 3,5%, como há um mês.

2023					
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**	
IPCA (variação %)	4,92	4,86	4,86	=	(2)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	2,56	2,92	2,92	=	(1)
Câmbio (R$/US$)	4,98	4,95	4,95	=	(2)

Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	=	(8)
IGP-M (variação %)	-3,56	-3,75	-3,69	?	(1)
IPCA Administrados (variação %)	10,02	10,22	10,23	?	(10)
Conta Corrente (US$ bilhões)	-43,00	-43,30	-43,30	=	(1)
Balança Comercial (US$ bilhões)	72,35	73,00	72,10	?	(1)
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	=	(11)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,45	60,40	60,50	?	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,10	?	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,45	-7,40	-7,40	=	(3)

2024					
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**	
IPCA (variação %)	3,88	3,86	3,87	?	(1)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	1,32	1,50	1,50	=	(2)
Câmbio (R$/US$)	5,00	5,00	5,02	?	(1)
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00	=	(8)
IGP-M (variação %)	4,00	3,96	3,96	=	(1)
IPCA Administrados (variação %)	4,28	4,34	4,31	?	(1)
Conta Corrente (US$ bilhões)	-50,20	-51,30	-51,35	?	(2)
Balança Comercial (US$ bilhões)	60,00	60,95	60,95	=	(1)
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	=	(35)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,95	63,80	63,90	?	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	-0,71	-0,80	-0,75	?	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,80	-6,59	-6,57	?	(1)

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 29 de setembro de 2026. Ainda de acordo com a divulgação dos dados do Boletim Focus e estendendo a série histórica de 08/01/2021 a 29/09/2023, consideram-se as seguintes expectativas dos demais agentes do mercado para 2023 e 2024:

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTES – IFI		
	2023	**2024**
PIB	0,90%	1,60%
IPCA	4,70%	5,30%
SELIC	11,50%	9,00%

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA		
	2023	**2024**
PIB	3,30%	2,00%
IPCA	4,80%	N/E
SELIC	11,75%	9,00%

ITAÚ BBA		
	2023	**2024**
PIB	2,90%	1,80%
IPCA	4,90%	4,10%
SELIC	11,50%	9,00%

BANCO MUNDIAL		
	2023	**2024**
PIB	2,60%	1,30%

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB		
	2023	**2024**
PIB	2,90%	1,80%
IPCA	5,00%	3,50%
SELIC	11,75%	9,00%

BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL – 29/09/2023		
	2023	**2024**
PIB	2,92%	4,50%
IPCA	4,86%	3,87%
SELIC	11,75%	9,00%

Com 64,13% de certeza, o IPCA em 2024 tende a seguir uma trajetória assimétrica para baixo. A expectativa é de 3,80% considerando o impacto inercial baixista.

Com 98,97% de certeza, a SELIC em 2024 deve seguir sua trajetória de queda, seguindo para a previsão de 9%, confirmando o fim do aperto monetário. A expectativa é de corte de 0,5% a cada Reunião do Copom.

No gráfico do IPCA contra SELIC, verifica-se que há controle inflacionário, todavia, fora da meta estabelecida pelo Copom em 2023.

Com 66,74% de certeza, após uma reversão de cenário sobre a desaceleração do PIB em 2023, estima-se um crescimento de 1,63% em 2024 frente as condições da demanda global.

Com 36,10% de certeza, deverá ocorrer a manutenção da taxa de câmbio em R$ 5,25 para 2024. Trata-se de uma variável bastante volátil e que enfrenta um cenário global desafiador, sendo provável afirmar um aumento na paridade Real/Dólar para 2023 em torno de R$ 5,00.

De modo sintético, seguem as projeções para as variáveis PIB, IPCA e SELIC da Infinity Consultoria:

INFINITY		
	2023	**2024**
PIB	2,80%	1,63%
IPCA	4,95%	3,80%
SELIC	11,63%	9,00%

A manutenção e ou alterações dos resultados projetados acima, dependerá dos resultados dos choques globais, principalmente dos EUA e suas futuras eleições presidenciais em 2024, do valor das commodities e a manutenção da Guerra entre Rússia e Ucrânia, o mercado chinês, e do resultado da Europa que puxa para baixo os resultados globais. Com o início da redução de juros globais, isso acarretará novos resultados de risco-país, podendo atualmente o Brasil se beneficiar de sua condição, ainda que em grau especulativo. No cenário interno, a principal preocupação continua sendo o cenário fiscal, buscando o equilíbrio e transparência orçamentária diante da nova âncora fiscal e suas metas, bem como o tripé macroeconômico e a autonomia do Banco Central que são fundamentais para que a inflação seja reconduzida à meta.

Os principais riscos para um cenário pessimista são: uma nova pandemia, o colapso dos mercados globais, em especial, um cenário recessivo nos EUA, e o descontrole da situação fiscal brasileira. Já para o cenário otimista, espera-se a retomada controle das contas públicas, a recondução da inflação à meta, e a retomada do mercado e demanda global.

11. Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	**IPCA + Juros**
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	**Moody's**	**Fitch**	**SR Ratings**	**Austin Ratings**	**LF Rating**
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	**NOTA**
Moody’s	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

13.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:

a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.

b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.

c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

14. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

15. Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2024						
SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	70,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa “Credito Privado”	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	3,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	3,00%	7,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	1,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	2,00%	5,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	5,00%	6,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					**100%**	
ALOCAÇÃO ESTRATEGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS						
SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	65,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%

	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	3,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	5,00%	7,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	1,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	2,00%	5,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	8,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					**100%**	**100%**

15.1. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30%** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

15.3. Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

15.4. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de **5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no** § 7 **Art.** 7.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

15.5. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a **5%** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

15.6. Demais Enquadramentos

O RPPS poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o RPPS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do RPPS;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do RPPS os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do RPPS até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

16. Política da Transparência

Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

17. Plano de Contingência

O RPPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

i.) Descumprimento dos limites da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos. ii.) Excessiva exposição a riscos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário. 18. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

19. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do FEMPAS, sendo que o prazo de validade compreenderá o **ano de 2024**.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Querência, 22/12/2023

MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTO

DOS CONSELHOS

PRESIDENTE DO RPPS

GESTOR DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 09 /2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, CORRESPONDENTE AO EDITAL 001/2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o quanto disposto no art. 37,III da constituição federal /88; considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da prefeitura municip0al de Reserva do Cabaçal –Estado de Mato Grosso, **correspondente ao edital 001/2022, homologado em 21 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

Cumpra- se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 37/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA A SENHORA ANDREIA SILVA POCIDÔNIO COMO SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABILITAÇAO E INTERESSE SOCIAL-CNHIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR A SENHORA ANDREIA SILVA POCIDÔNIO COMO SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL –CNHIS, do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 31/2024 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 14 de fevereiro de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 14/02/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 19 de Fevereiro de 2024..

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 37/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR BRUNO DOS SANTOS FERREIRA AO CARGO DE ENTREVISTADOR DO PROGRAMA DO CADASTRO ÚNICO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor BRUNO DOS SANTOS FERREIRA portador do CPF nº XXX.362.981-XX ao cargo de ENTREVISTADOR DO PROGRAMA DO CADASTRO ÚNICO do município de Reserva do Cabaçal-MT”, conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 09 /02/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 32 / 2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUCINEIA RODRIGUES PACHECO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a LUCINEIA RODRIGUES PACHECO, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 180 dias a contar de 20 de fevereiro de 2024 , conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 035 /2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A SENHORA MYRLHIEMAR ALVES BATISTA AO CARGO DE COORDENADORA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso de sua atribuição que lhe confere conforme art. 19, do §2º da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora MYRLHIEMAR ALVES BATISTA AO CARGO DE COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 01/02/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Fevereiro 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 33, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Reserva do Cabaçal, 20 de Fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010, (Estatuto dos servidores Público do Município de Reserva do Cabaçal-MT, e, considerando a solicitação contida no requerimento de Abono Pecuniário de Férias e protocolo em 20 de janeiro de 2024, subscrito pela servidora DENAIR ANDRADE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora Denair Andrade, ocupante do cargo de Técnica Agrícola, lotada na Secretaria de Segmento Econômico e Ambiental, referente ao período aquisitivo de 30/07/2022 a 29/07/2023.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em 01/02/2024 e término no dia 20/02/2024.

Art. 3º - Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010.

Art. 4 º Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 01 /02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de Fevereiro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°52/2024 ALTERA A PORTARIA 160/2021 E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°52/2024

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA 160/2021 E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º. Alterar e **n**omeia Equipe para compor a Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional da Secretaria Municipal de Saúde a qual será Presidida pela Servidora HALLANA DOS SANTOS MOURA WILLING e pelos demais membros HYSLANDE MARQUES ALVES DE OLIVEIRA, KÁTIA FLÁVIA COSTA LINAUER SCHUH, CAROLINE S. MARQUES FREITAS e CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°160/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°35/2024, A QUAL NOMEIA COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 35/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **MIROMAR DA SILVA ARANTES JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1575254-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 006.210.351-22 e Inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária-MT, CRMV-MT nº 4051, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a FG - Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura. Conforme Lei municipal n°1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°107/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°48/2024EXONERA COVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 48/2024

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"EXONERA COVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **JOSÉ MARIA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 519003 SSP/MT e inscrito no CPF nº 362.559.201-00, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COVEIRO, deste município**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°129/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº36/2024, A QUAL NOMEIA RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº36/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a senhora **EDILVANE MATOS GUIMARÃES,** brasileira, portadora do RG nº 1685276-1 e inscrita no CPF nº 003.211.031-65, residente e domiciliada no município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a FG – Responsável pelo Cartório Eleitoral, pela Secretaria de Administração.

Conforme Lei municipal n°1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 37/2024, A QUAL NOMEIA DIRETORA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 37/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA DIRETORA DE OBRASEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeiaa Senhora **DEUSUITA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1490914 SSP/MT e inscrita no CPF nº 293.041.721-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **DIRETORA DE OBRAS,** pela Secretaria de Infraestrutura**.** Conforme Lei Municipal n°1058/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°168/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°38/2024, A QUAL NOMEIA PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 38/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1622745 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 435.174.986-53, Com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. : 3652-A, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, pelo Gabinete da Prefeita. Conforme Lei Municipal n°1058/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°037/2021 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°34/2024, A QUAL NOMEIA COORDENADOR DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 34/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA COORDENADOR DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o Senhor**, ROGÉRIO MARCOS DOS REIS MARQUES**, brasileiro, portador do RG nº 1159130-7 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 694. 476.406-72, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de Coordenador de Serviços da Agricultura, pela Secretaria de Agricultura . Conforme Lei Municipal n°1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 34/2021e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°39/2024, A QUAL NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO

PORTARIA n°39/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o senhor **ALCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF nº 032.646.241-41, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO**,** na Secretaria Municipal de Finanças. Conforme Lei n° 1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°162/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.40/2024, A QUAL NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO

PORTARIA n°. 40/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o senhor **MARCUS EMANNUEL RODRIGUES LOPES,** brasileiro, portador do RG nº 20969023 SESP/MT, e inscrito no CPF nº 046.566.841-04, residente na Rua da Margaridas s/n. Jardim das Flores, neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**,** na Secretaria Municipal de administração. Conforme Lei n° 1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°**066/2021** e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°41/2024, A QUAL NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 41/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **BRUNO LOPES CARRILHO**, brasileiro, portador da RG nº 037591561880 SSP/MT e inscrito no CPF nº 071.148. 911-48, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TERRAS,** na Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°134/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N°1059/2024, A QUAL AUTORIZA A REVISÃO GERAL DAS TABELAS E ANEXOS DA LEI N°1020/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°1059/2024

DATA: 19 DE FEVEIRO DE 2024

***"*AUTORIZA A REVISÃO GERAL DAS TABELAS E ANEXOS DA LEI N°1020/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Revisão Geral das tabelas (anexos) da Lei 690/2014 pelo IPCA de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 que é de 4,62% (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice.)

Art. 2º. Fica autorizado a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira a realizar o enquadramento de Nível e Classe aos servidores do Poder Legislativo, conforme Lei Municipal 690/2014.

Art. 3º. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira a realizar atualizar o artigo 33, parágrafo I, inciso I, dos progressos horizontais da Lei Municipal com os índices das tabelas abaixo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a LeiN°1020/2023.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO II

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMONAÇÃO		**QUANTIDADE**	**SALARIO EM R$**
Assessor Técnico	DAS 3	1	2.163,43
Assessor Legislativo	DAS 2	1	3.245,14
Tesoureiro	DAS 2	1	3.245,14
Chefe de Gabinete	DAS 1	1	4.980,30
Diretor de Gabinete	DAS 1	1	4.980,30

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 1							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL		0	15%	12%	10%	10%	10%
1	0,00%	1.698,52	1.953,30	2.187,70	2.406,47	2.647,12	2.911,83
2	3,00%	1.749,48	2.011,90	2.253,33	2.478,66	2.726,53	2.999,18

3	3,00%	1.801,96	2.072,26	2.320,93	2.553,02	2.808,32	3.089,16
4	3,00%	1.856,02	2.134,43	2.390,56	2.629,61	2.892,57	3.181,83
5	3,00%	1.911,70	2.198,46	2.462,27	2.708,50	2.979,35	3.277,29
6	3,00%	1.969,05	2.264,41	2.536,14	2.789,76	3.068,73	3.375,61
7	3,00%	2.028,13	2.332,35	2.612,23	2.873,45	3.160,79	3.476,87
8	3,00%	2.088,97	2.402,32	2.690,59	2.959,65	3.255,62	3.581,18
9	3,00%	2.151,64	2.474,38	2.771,31	3.048,44	3.353,29	3.688,62
10	3,00%	2.216,19	2.548,62	2.854,45	3.139,90	3.453,88	3.799,27
11	3,00%	2.282,67	2.625,07	2.940,08	3.234,09	3.557,50	3.913,25
12	3,00%	2.351,15	2.703,83	3.028,29	3.331,12	3.664,23	4.030,65

A	**Ensino Fundamental**
B	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Médio
C	Curso de Capacitação em Área Específica
D	Curso de Capacitação em Área Específica
E	Curso de Capacitação em Área Específica
F	Curso de Capacitação em Área Específica

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 2

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL		0	15%	12%	10%	10%	10%
1	0,00%	1.698,52	1.953,30	2.187,70	2.406,47	2.647,12	2.911,83
2	3,00%	1.749,48	2.011,90	2.253,33	2.478,66	2.726,53	2.999,18
3	3,00%	1.801,96	2.072,26	2.320,93	2.553,02	2.808,32	3.089,16
4	3,00%	1.856,02	2.134,43	2.390,56	2.629,61	2.892,57	3.181,83
5	3,00%	1.911,70	2.198,46	2.462,27	2.708,50	2.979,35	3.277,29
6	3,00%	1.969,05	2.264,41	2.536,14	2.789,76	3.068,73	3.375,61
7	3,00%	2.028,13	2.332,35	2.612,23	2.873,45	3.160,79	3.476,87
8	3,00%	2.088,97	2.402,32	2.690,59	2.959,65	3.255,62	3.581,18
9	3,00%	2.151,64	2.474,38	2.771,31	3.048,44	3.353,29	3.688,62
10	3,00%	2.216,19	2.548,62	2.854,45	3.139,90	3.453,88	3.799,27
11	3,00%	2.282,67	2.625,07	2.940,08	3.234,09	3.557,50	3.913,25
12	3,00%	2.351,15	2.703,83	3.028,29	3.331,12	3.664,23	4.030,65

A	Ensino Fundamental
B	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Médio
C	Curso de Capacitação em Área Específica
D	Curso de Capacitação em Área Específica
E	Curso de Capacitação em Área Específica
F	Curso de Capacitação em Área Específica

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 3

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL		0	30%	15%	15%	10%	5%
1	0,00%	1.927,75	2.506,07	2.881,98	3.314,28	3.645,71	3.828,00
2	3,00%	1.985,58	2.581,26	2.968,44	3.413,71	3.755,08	3.942,84
3	3,00%	2.045,15	2.658,69	3.057,50	3.516,12	3.867,73	4.061,12
4	3,00%	2.106,50	2.738,45	3.149,22	3.621,61	3.983,77	4.182,95
5	3,00%	2.169,70	2.820,61	3.243,70	3.730,25	4.103,28	4.308,44
6	3,00%	2.234,79	2.905,23	3.341,01	3.842,16	4.226,38	4.437,70
7	3,00%	2.301,83	2.992,38	3.441,24	3.957,43	4.353,17	4.570,83
8	3,00%	2.370,89	3.082,15	3.544,48	4.076,15	4.483,76	4.707,95
9	3,00%	2.442,01	3.174,62	3.650,81	4.198,43	4.618,28	4.849,19
10	3,00%	2.515,27	3.269,86	3.760,34	4.324,39	4.756,82	4.994,67
11	3,00%	2.590,73	3.367,95	3.873,15	4.454,12	4.899,53	5.144,51
12	3,00%	2.668,45	3.468,99	3.989,34	4.587,74	5.046,52	5.298,84

A	Ensino Médio Completo
B	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Superior
C	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Pós-graduação
D	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Doutorado
E	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Mestrado
F	Curso de Capacitação em Área Específica

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 4

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL		0	30%	15%	15%	10%	5%
1	0,00%	5.608,40	7.290,92	8.384,56	9.642,25	10.606,47	11.136,79
2	3,00%	5.776,66	7.509,65	8.636,10	9.931,51	10.924,67	11.470,90
3	3,00%	5.949,95	7.734,94	8.895,18	10.229,46	11.252,41	11.815,03
4	3,00%	6.128,45	7.966,99	9.162,04	10.536,34	11.589,98	12.169,48
5	3,00%	6.312,31	8.206,00	9.436,90	10.852,43	11.937,68	12.534,56
6	3,00%	6.501,68	8.452,18	9.720,01	11.178,01	12.295,81	12.910,60
7	3,00%	6.696,73	8.705,74	10.011,61	11.513,35	12.664,68	13.297,92
8	3,00%	6.897,63	8.966,92	10.311,95	11.858,75	13.044,62	13.696,85

9	3,00%	7.104,56	9.235,92	10.621,31	12.214,51	13.435,96	14.107,76
10	3,00%	7.317,69	9.513,00	10.939,95	12.580,94	13.839,04	14.530,99
11	3,00%	7.537,22	9.798,39	11.268,15	12.958,37	14.254,21	14.966,92
12	3,00%	7.763,34	10.092,34	11.606,20	13.347,12	14.681,84	15.415,93
A	Ensino /Tecnólogo com CRC						
B	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Superior						
C	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Pós-graduação						
D	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Doutorado						
E	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Mestrado						
F	Curso de Capacitação em Área Específica						

ANEXO - IV TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL							
GRUPO OCUPACIONAL 5							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL		0	30%	15%	15%	10%	5%
1	0,00%	5.608,40	7.290,92	8.384,56	9.642,25	10.606,47	11.136,79
2	3,00%	5.776,66	7.509,65	8.636,10	9.931,51	10.924,67	11.470,90
3	3,00%	5.949,95	7.734,94	8.895,18	10.229,46	11.252,41	11.815,03
4	3,00%	6.128,45	7.966,99	9.162,04	10.536,34	11.589,98	12.169,48
5	3,00%	6.312,31	8.206,00	9.436,90	10.852,43	11.937,68	12.534,56
6	3,00%	6.501,68	8.452,18	9.720,01	11.178,01	12.295,81	12.910,60
7	3,00%	6.696,73	8.705,74	10.011,61	11.513,35	12.664,68	13.297,92
8	3,00%	6.897,63	8.966,92	10.311,95	11.858,75	13.044,62	13.696,85
9	3,00%	7.104,56	9.235,92	10.621,31	12.214,51	13.435,96	14.107,76
10	3,00%	7.317,69	9.513,00	10.939,95	12.580,94	13.839,04	14.530,99
11	3,00%	7.537,22	9.798,39	11.268,15	12.958,37	14.254,21	14.966,92
12	3,00%	7.763,34	10.092,34	11.606,20	13.347,12	14.681,84	15.415,93
A	Ensino Superior						
B	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Superior						
C	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Ensino Pós-graduação						
D	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Doutorado						
E	Curso de Capacitação em Área Específica ou Conclusão de Mestrado						
F	Curso de Capacitação em Área Específica						

GABINETE
PORTARIA N°53/2024 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 53/2024

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomeia a Senhora **TALITA COSTA SOARES** brasileira, portadora do RG nº 3194052-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 062.827.741-52, residente e domiciliada na Avenida Padre João Bosco, s/n, bairro Centro, no Municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pelo Gabinete da Prefeita, no exercício de 2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°51/2024 EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 51/2024

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°. Exonera a Senhora LUZINETE MARTINS FERREIRA brasileira, portadora do RG nº 910.200 SSP/MT e inscrita no CPF nº 545.697.451-72, residente e domiciliada na Avenida Professor Zacarias nº 409, centro, no Municipio de Ribeirão Cascalheira - MT, do Cargo de Fiscal de Contratos realizados pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°004/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°50/2024 EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 50/2024

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"EXONERA FISCAL DE CONTRATOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera a Senhora **TALITA COSTA SOARES,** brasileira, portadora do RG nº 3194052-8 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 062.827.741-52, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do Cargo de Fiscal de Contratos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°158/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°33/2024, A QUAL NOMEIA RESPONSÁVEL PELO SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°33/2024

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o Senhor**, LEANDRO SANTOS MIRANDA**, brasileiro, portador do RG nº1474531-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 010.292. 621-28, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para a FG-Responsável pelo SEFAZ, pela Secretaria Municipal de Administração. Conforme Lei Municipal n°1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°45/2024 EXONERA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°45/2024

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"EXONERA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pela servidora então;

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar a Senhora **FRANCINEIA BATISTA DE MELO,** brasileira, portadora do RG nº 17962030 SSP/MT e inscrita no CPF nº 011.830. 811-46, residente e domiciliada na Rua I, n° 30, Nucleo Habitacional do Araguaia, Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** com a Matricula n° 3643-1.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°46/2024 NOMEIA COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA E CENTRAL DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 46/2024

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"NOMEIA COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA E CENTRAL DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o Senhor**, CRISTIANO SOCRATES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº1142956-9 SJSP/MT e inscrito no CPF nº 667.567. 741-15, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para a FG - COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA E COORDENADOR GERAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Lei Municipal n°1058/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

EXTRATO DO CONTRATO **Nº 065/2023**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa NEURI VALTER SCHERER, inscrita no CNPJ Nº 49.298.934/0001-40.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE ÁGUA BOA-MT.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica NEURI VALTER SCHERER, inscrita no CNPJ Nº 49.*298*.934/0001-40

VALOR: R$ 104.895,00 (Cento e quatro mil oitocentos e noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de dezembro de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N°.47/2024 EXONERA COVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.47/2024

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"EXONERA COVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **RENÊ BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 025101302003-7 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 012.761.713-23, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COVEIRO,** deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°163/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°49/2023 EXONERA TESOUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 49/2023

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"EXONERA TESOUREIRAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera a Senhora **TALITA COSTA SOARES,** brasileira, portadora do RG nº 3194052-8 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 062.827.741-52, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **TESOUREIRA, deste município**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°69/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3° QUADRIMESTRE/2023

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que, CONVOCA, a população em geral, para audiência pública a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, às 09:00h, ocasião em que será discutida e apresentada Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3° Quadrimestre/2023, relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Ribeirãozinho - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 001/2024 cujo objeto **" CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 2310-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Inscrição ordinária no período de 07/03/2024 a 07/03/2025, das 08h00 ás 11h00 e das 13h00 ás 17h00mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, localizada na Rua São João, S/N, Centro, Ribeirãozinho/MT, Cep: 78.613-000.** Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, Fone: (66) 3415-1207, e através do email: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, ou através do site http.//ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho – MT, 20 de Fevereiro de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL N.° 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"INSTITUI COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT

O Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, o Sr° LUIZ CARLOS, no uso das atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o artigo 213 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a possível irregularidade em procedimento administrativo que necessita de apuração quanto a conduta de servidor público A.C.P no exercício de sua atuação profissional;

Considerando a Recomendação nº 02/2023/PJRB do MPMT;

Considerando Ofício nº 56/2024 do MPMT.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo administrativo disciplinar, no âmbito da Administração Municipal visando apurar os fatos praticados pelo procurador municipal A.C.P, designando desde já a constituição da Comissão Processante, a qual, nos termos do artigo 209 a 214 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 668/2015), será composta dos seguintes nomes;

1 Jean Carlos da Silva - Presidente

2 Cleuzeni Peres dos Santos - Membro

3 Rosimar Cotrim do Carmo - Membro

Art. 2º - Para realização dos trabalhos, poderá a Comissão solicitar dos órgãos, departamentos; secretarias Municipais, Cartórios, Bancos, e outros orgãos que entender necessário, documentos pertinentes para elucidação dos fatos, podendo ainda inquirir testemunhas, solicitar realização de provas técnicas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo se prorrogado mediante autorização da autoridade competente, artigo 210, Lei 668/2015.

Art. 4° - Este Decreto entrara em vigor a partir do dia 11 de março de 2024 revogando as disposições em contrário.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.987.971/0001-28.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência Técnica de Manutenção de Informática (impressoras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Dispensa de licitação nº 005/2024

Fundamentação: Art. 75, Inc. II da lei 14.133/21.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 041/2024.

Valor Global: R$ 15.930,00

Fontes de recursos:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

III Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 - Manutenção e encargos com a SEMAD

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.39- 07900 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno : Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

VI Nota de Empenho : 0317 de 15/02/2024 - R$ 15.930,00

Prazo: 06 (seis) meses – 15/02/2024 a 15/08/2024

Ass.: 15/02/2024.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 009/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07 de Fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 009/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 070/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Grama Esmeralda para Plantio nos Canteiros entre Ruas do Município de Rondolândia/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 260/GAB/PMR/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Exonera JOSÉ RECO no cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Exonera JOSÉ RECO de responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Adesão N. 001/2024

Processo Administrativo de nº. 67/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2023

Objeto: ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N 36/2023 DO PREGÃO ELETRONICO DE Nº 01/2023 ORIUNDO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG/AMAG, PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 36/2023.

BASE LEGAL: Art.22 §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG/AMAG.

CNPJ: 21.406.451/0001-01

EMPRESA CONTRATADA: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

CNPJ: 00.874.813/0001-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Materiais de Consumo (0064) F.R. 15500000.

Item	Descrições	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
006	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 1º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, agenda para comunicação com pais, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor.	Kit	13	R$ 564,00	R$ 7. 332,00
007	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 2º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, agenda para comunicação com pais, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, caderno de atividades avaliativas para os componentes de língua portuguesa e matemática Saeb, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor	Kit	16	R$ 564,00	R$ 9. 024,00
008	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 3º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, agenda para comunicação com pais, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, caderno de atividades avaliativas para os componentes de língua portuguesa e matemática Saeb, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor.	Kit	17	R$ 564,00	R$ 9. 588,00
009	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 4º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, agenda para comunicação com pais, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, caderno de atividades avaliativas para os componentes de língua portuguesa e matemática Saeb, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor.	Kit	13	R$ 564,00	R$ 7. 332,00
010	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 5º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, caderno de atividades avaliativas para os componentes de língua portuguesa e matemática Saeb, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor	Kit	13	R$ 564,00	R$ 7. 332,00
011	Kit material estruturado e consumível para crianças de 11 a 14 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção Anos Finais: 6º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora OPET. Detalhamento do kit: 7 livros didáticos do aluno – sendo 4 livros bimestrais contendo as disciplinas de ciências, geografia, história, matemática e português; mais 1 livro de língua inglesa -1 livro de arte – 1 livro de educação física. 1 agenda – diário para o aluno. 1 livro de encontro com familiares - livro da família para cada pai ou responsável por aluno. Livros para o professor de acordo com a área curricular e a disciplina ministrada, sendo: 1 livro da área especifica de atuação, 1 agenda anual do professor, 1 livro de encontro com familiares versão orientador.	Kit	13	R$ 803,00	R$ 10. 439,00
012	Kit material estruturado e consumível para crianças de 11 a 14 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção Anos Finais: 7º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora OPET.	Kit	14	R$ 803,00	R$ 11. 242,00

	Detalhamento do kit: 7 livros didáticos do aluno – sendo 4 livros bimestrais contendo as disciplinas de ciências, geografia, história, matemática e português; mais 1 livro de língua inglesa -1 livro de arte – 1 livro de educação física. 1 agenda – diário para o aluno. 1 livro de encontro com familiares - livro da família para cada pai ou responsável por aluno. Livros para o professor de acordo com a área curricular e a disciplina ministrada, sendo: 1 livro da área especifica de atuação, 1 agenda anual do professor, 1 livro de encontro com familiares versão orientador				
013	Kit material estruturado e consumível para crianças de 11 a 14 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção Anos Finais: 8º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora OPET. Detalhamento do kit: 7 livros didáticos do aluno – sendo 4 livros bimestrais contendo as disciplinas de ciências, geografia, história, matemática e português; mais 1 livro de língua inglesa -1 livro de arte – 1 livro de educação física. 1 agenda – diário para o aluno. 1 livro de encontro com familiares - livro da família para cada pai ou responsável por aluno. Livros para o professor de acordo com a área curricular e a disciplina ministrada, sendo: 1 livro da área especifica de atuação, 1 agenda anual do professor, 1 livro de encontro com familiares versão orientador	Kit	13	R$ 803,00	R$ 10. 439,00
014	Kit material estruturado e consumível para crianças de 11 a 14 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção Anos Finais: 9º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora OPET. Detalhamento do kit: 7 livros didáticos do aluno – sendo 4 livros bimestrais contendo as disciplinas de ciências, geografia, história, matemática e português; mais 1 livro de língua inglesa -1 livro de arte – 1 livro de educação física. 1 agenda – diário para o aluno. 1 livro de encontro com familiares - livro da família para cada pai ou responsável por aluno. Livros para o professor de acordo com a área curricular e a disciplina ministrada, sendo: 1 livro da área especifica de atuação, 1 agenda anual do professor, 1 livro de encontro com familiares ver são orientador.	Kit	17	R$ 803,00	R$ 13. 651,00
015	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 1° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática	Kit	13	R$ 184,00	R$ 2. 392,00
016	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 2° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática.	Kit	16	R$ 184,00	R$ 2. 944,00
017	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 3° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática.	Kit	17	R$ 184,00	R$ 3. 128,00
018	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 4° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática	Kit	13	R$ 184,00	R$ 2. 392,00
019	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 5° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática	Kit	13	R$ 184,00	R$ 2. 392,00
020	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 6° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática.	Kit	13	R$ 184,00	R$ 2. 392,00
021	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 7° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1	Kit	14	R$ 184,00	R$ 2. 576,00
022	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 8° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática.	Kit	13	R$ 184,00	R$ 2. 392,00
023	PROJETO PROGRAMA INDICA GESTAO DA EDUCACAO – 9° ANO - Obras: Programa Indica Gestão da Educação, Editora OPET, Kit de Livros de português e matemática composto por cadernos de atividade avaliativa. Material do aluno: 1 livro de português e 1 livro de matemática por cada aluno / série. Material do professor: 1 Livro de português e 1 livro de matemática.	Kit	17	R$ 123,00	R$ 2. 091,00
TOTAL GERAL R$ 109.078,00					

Valor Total de R$ 109.078,00 (Cento e nove mil e setenta e oito reais)

Rondolândia/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 068/2024 de 30/01/2024

OBJETO: "Contratação de profissional temporário do tipo palestrante para semana pedagógica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 008/2024, para prestação de serviços acima descrito.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 008/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **ANAIR BONGIVANI & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 07.488.898/0001-49, o valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 15 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Adesão N. 001/2024

Processo Administrativo de nº. 67/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2023

Objeto: **ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N 36/2023 DO PREGÃO ELETRONICO DE Nº 01/2023 ORIUNDO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG/AMAG, PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**.

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT declara que aderiu PARCIAL a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO DE Nº 01/2023, através do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da microrregião do circuito das Águas – CIMAG/AMAG, para o fornecimento de livros didáticos para a distribuição aos estudantes da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental atendendo as necessidades do municipio, com um valor de R$: 109. 078,00 (Cento e nove mil e setenta e oito reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, CNPJ Nº 00.874.813/0001-00, com endereço na Rua Maximo Joao Kopp: Bairro: Santa Candida, nº 167, CEP: 82.630-492, Curitiba-PR.

Rondolândia/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 011/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07de Fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 011/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 063/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Execução de Levantamento Planialtimétrico, Delimitação do Terreno com fornecimento de Corte e Aterro, Serviços de Geologia destinado a realização de Sondagem Simples de Reconhecimento do Solo (SPT), Serviços de Ensaios de caracterização de Solo para Pavimentação nas Ruas e Avenidas do Município de Rondolândia/MT, de acordo com as normas técnicas e fornecimento de ART/RRT(Anotação de Responsabilidade Técnica) do respectivo Profissional**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 013/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07 de Fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 013/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 095/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Materiais Hospitalares e Medicamento para cuidados diários do Paciente com necessidades especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 012/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07 de Fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 012/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 066/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Refeição Preparada para Pacientes em Tratamento fora do Município, sua maior parte em Cacoal/RO e para Servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 261/GAB/PMR/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ao cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
BALANÇO CONTAS DE GESTÃO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEZEMBRO/2023

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		88.772.246,83	**DESPESAS CORRENTES**		84.779.287,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	16.324.978,45		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.541.831,48	
CONTRIBUICOES	483.679,97		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	237.060,73	
RECEITA PATRIMONIAL	594.888,83		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000.395,22	
RECEITA DE SERVICOS	66.436,82				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.684.969,81				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.156,20				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.393.863,25				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE			**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		**898.281,73**
TOTAL		**88.772.246,83**	**TOTAL**		**84.779.287,43**
RECEITAS DE CAPITAL		3.166.470,22	**DESPESAS DE CAPITAL**		6.622.766,92
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.166.470,22		INVESTIMENTOS	5.351.078,20	
			AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.271.688,72	
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**3.456.296,70**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		3.094.677,67
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO		**2.558.014,97**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		
TOTAL		**94.496.732,02**	**TOTAL**		**94.496.732,02**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	98.166.110,08	DESPESAS CORRENTES	84.779.287,43
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.393.863,25	DESPESAS DE CAPITAL	6.622.766,92
RECEITAS DE CAPITAL	3.166.470,22	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	3.094.677,67
DÉFICIT TOTAL	**2.558.014,97**	**SUPERÁVIT TOTAL**	
TOTAL	**94.496.732,02**	**TOTAL**	**94.496.732,02**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARAnexo_Contabil_1 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				84.779.287,43
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			41.541.831,48	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		39.030.929,34		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	9.184.588,68			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.451.004,61			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.395.336,05			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		2.510.902,14		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.510.902,14			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			237.060,73	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		138.718,46		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	138.718,46			
3.2.91.00.00.00	APLIC DIRET DECOR OPERAÇ-RGPS,FUNDOS,ENTID INTEGR		98.342,27		
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	98.342,27			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			43.000.395,22	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		252.384,60		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	252.384,60			
3.3.71.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS		258.708,00		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	258.708,00			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		39.844.239,33		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	20.165,00			
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	293.420,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.450.943,92			
3.3.90.31.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	176.558,17			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	72.564,47			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	165.068,42			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	86.900,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	551.903,43			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.912.202,32			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	690.956,89			
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	919.577,60			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	147.006,45			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	578.415,74			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	778.556,92			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		2.645.063,29		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.645.063,29			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.622.766,92

ARAnexo_Contabil_2 Página: 1/ 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.351.078,20	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.351.078,20		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	2.531.525,30			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.744.552,90			
4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	75.000,00			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			1.271.688,72	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA		306.565,21		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	306.565,21			
4.6.91.00.00.00	APL DIR DECOR DE OPER-ÓRG,FUND E ENTID INTEG DE OR		965.123,51		
4.6.91.71.00.00	PRINC DA DÍV CONTRATUAL RESGATADA	965.123,51			
				TOTAL:	**91.402.054,35**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**3.094.677,67**
				TOTAL GERAL:	**94.496.732,02**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				88.772.246,83
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA			15.945.880,65	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		15.283.420,42		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		4.251.185,94		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		971.037,27		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		497.401,33		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		8.360,70		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		400.640,75		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA D		64.634,49		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I		3.280.148,67		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		3.280.043,26		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		105,41		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		3.716.544,65		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		3.716.544,65		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		2.881.373,85		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		2.881.373,85		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO		2.881.373,85		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		835.170,80		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		835.170,80		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO		835.170,80		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		6.901.181,50		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		6.901.181,50		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		6.901.181,50		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		6.858.138,16		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		3.210,51		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		35.811,97		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ		4.020,86		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00			414.508,33		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00			414.508,33		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00			414.508,33		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00			414.508,33		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO SIMPLES NACI		414.508,33		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		662.460,23		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		338.686,53		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO		338.686,53		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		277.834,03		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA		3.930,37		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA		259.695,84		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		12.959,10		
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA DE COMERCIO AMBULANTE		435,60		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA		813,12		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS		3.594,81		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA		50.168,25		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		7.089,44		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		323.773,70		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		323.773,70		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		248.450,34		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE		101.918,06		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE CEMITERIO		2.825,31		
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS		143.706,97		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		1.393,15		
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS		1.393,15		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		65.013,16		
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA		65.013,16		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		8.917,05		
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		8.917,05		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICOES			483.679,97	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		483.679,97		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		483.679,97		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		483.679,97		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL		483.679,97		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			594.888,83	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIARIOS		594.888,83		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS		594.888,83		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		594.888,83		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		594.888,83		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% E 70%		24.071,29		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUN. DE DEPÓS. REC. VINC-FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA		61.920,32		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC. - FNDE SAL EDUCACAO		18.895,50		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL		94.286,26		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15% SAUDE		850,06		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO		39.777,02		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS ASSIS SOCIAL		17.319,28		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSIS SOCIAL ESTADO		5.564,51		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE		2.427,40		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP - ILUM PUBLICA		11.148,29		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL (INVEST)		122.102,65		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO		13.105,56		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR FETHAB		2.355,33		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB		10.270,36		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR ESTADO		4.328,40		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCACAO (CONVENIO)		24.611,24		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MERENDA ESCOLAR		3.247,00		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE		825,38		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO (PNATE)		4.407,22		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO SAUDE		473,63		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS COVID		461,45		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS ESTADO		91.483,44		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS CONVENIOS ESTADO		11.714,36		
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS PISO ENFERMAGEM		4.402,27		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		4.309,55		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULT		1.721,91		
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO EMENDA		13.166,11		
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS EMENDAS ESTADO		5.643,04		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS			66.436,82	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		66.436,82		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		66.436,82		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		66.436,82		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		66.436,82		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA		66.436,82		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			71.671.159,70	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		35.878.741,61		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		22.316.785,90		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		20.216.174,59		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		18.019.250,55		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		18.019.250,55		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DE		2.196.924,04		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIP		2.196.924,04		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		2.100.611,31		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		2.100.611,31		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		2.205.224,03		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		1.711.510,70		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		1.711.510,70		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		475.023,09		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		475.023,09		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		475.023,09		
1.7.1.2.98.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		18.690,24		
1.7.1.2.98.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		18.690,24		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		8.824.105,38		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUND		8.411.291,74		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		6.012.477,29		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		6.012.477,29		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	PAB FIXO		2.250.044,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	ACADEMIAS DE SAUDE		24.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ACS E ACE- AGENTE COMUNITARIO SAUDE E ENDEMIAS (FONTE 1604)		1.640.736,00		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		116.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		226.785,35		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		1.458.767,74		
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS		293.776,50		
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	IMPLEMENTAÇÃO REDE CEGONHA		2.367,70		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.901.992,84		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.901.992,84		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	MAC		1.901.992,84		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		346.945,24		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		346.945,24		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE		88.336,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILANCIA SANITARIA		2.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		111.672,00		
1.7.1.3.50.3.1.07.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		144.937,24		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		149.876,37		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		149.876,37		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	FARMÁCIA BÁSICA		0,00		
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ATENCAO BASICA		15.819,21		
1.7.1.3.50.4.1.04.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA		110.057,16		
1.7.1.3.50.4.1.05.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS		24.000,00		
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		412.813,64		
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		412.813,64		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – F		862.928,99		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		480.027,99		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		480.027,99		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE		195.591,80		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PR		195.591,80		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - FUNDAMENTAL		85.438,80		
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - EJA		3.689,20		
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - CRECHE		52.796,00		
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - PRE ESCOLA		53.135,80		
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - AEE		532,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		187.309,20		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		187.309,20		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		413.836,24		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		413.836,24		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIP		413.836,24		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	SCFV		77.938,31		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	PISO BASICO FIXO		37.029,04		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE		27.771,79		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO ALTA COMPLEXIDADE		19.916,88		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	IGD-BF		168.325,99		
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	BOLSA FAMILIA		12.718,88		
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	PROCAD - SUAS		70.135,35		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.255.861,07		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		541.877,88		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		541.877,88		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		713.983,19		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		713.983,19		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		119.325,10		
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES		48.336,98		
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM		546.321,11		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		24.945.441,50		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		16.016.514,85		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		14.559.365,07		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		14.559.365,07		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		1.376.021,70		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.376.021,70		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		73.254,91		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		73.254,91		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		7.873,17		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		7.873,17		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		14.880,36		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		14.880,36		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIP		14.880,36		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		2.829.295,32		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		2.829.295,32		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		2.829.295,32		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ATENÇÃO PRIMARIA - PSF		759.583,16		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		47.306,16		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	REGIONALIZACAO		15.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	MAC		1.250.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	REPASSE PAICI (PROGRAMA DESENV E IMPLEMENTACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE		140.406,00		
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSFERENCIA DE EMENDA 202325860009		600.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	TRANSFERENCIA CAPS ESTADO		17.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		4.375.379,87		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		4.375.379,87		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA		4.375.379,87		
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - INFRAESTRUTURA		2.984.774,80		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR		543.242,57		
1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	ANIVERSARIO DE ROSARIO OESTE 162 ANOS CONV 784/2023		597.362,50		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.00	TRANSFERENCIA EMENDA 202323760002		250.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.709.371,10		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		213.704,69		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		213.704,69		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS		1.184,21		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	PISO MATOGROSSENSE		105.000,48		
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	PISO DE BENEFICIOS ESTADUAIS		107.520,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		934.778,52		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		934.778,52		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO		934.778,52		
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃ		560.887,89		
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃ		560.887,89		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS		10.846.976,59		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		10.846.976,59		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		10.846.976,59		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		10.846.976,59		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10.200,86	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS		9.650,86		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZACOES		8.252,77		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES		8.252,77		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		8.252,77		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	PREFEITURA		8.252,77		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUICOES		1.398,09		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES		1.398,09		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA		1.159,27		
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		238,82		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		550,00		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		550,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		550,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		550,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		550,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL		550,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.166.470,22
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			3.166.470,22	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		1.714.008,25		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		903.691,33		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO		860.587,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		245.720,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		245.720,00		
2.4.1.1.51.1.1.04.00.00	AQUIS MAT PERMANENTE PROPOSTA: 11412.592000/1220-06		245.720,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		614.867,00		
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		614.867,00		
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		43.104,33		
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		43.104,33		
2.4.1.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - CONVENIO 851324/2017		43.104,33		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		810.316,92		
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO		518.054,82		
2.4.1.4.52.0.2.00.00.00	AQUISICAO CAMINHAO LIXO CONV 937186/2022		518.054,82		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM		292.262,10		
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM		292.262,10		
2.4.1.4.54.0.1.02.00.00	AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA CONV 927296-2022		292.262,10		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		1.452.461,97		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.452.461,97		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		1.452.461,97		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		1.452.461,97		
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00	PAVIMENTACAO, DRENAGEM, SINALIZACAO E RESTAURACAO BAIRRO AEROPORTO CONV 1566/2022		689.131,39		
2.4.2.2.54.0.1.03.00.00	RECUPERACAO ESTRADA VICINAL ROD MUNIC MT 160 KM 12 AO 44 (EST VAO DA SERRA) - PROPO		763.330,58		
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO):	**0,00**
				TOTAL:	**91.938.717,05**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	747,00	2.103.239,56	0,00	2.103.986,56
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.103.239,56	0,00	2.103.239,56
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	2.103.239,56	0,00	2.103.239,56
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	0,00	2.103.239,56	0,00	2.103.239,56
04.122.0003.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10060	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.22260	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.12373	EMENDAS IMPOSITIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	747,00	0,00	0,00	747,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	747,00	0,00	0,00	747,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	747,00	0,00	0,00	747,00
	TOTAL:	**747,00**	**2.103.239,56**	**0,00**	**2.103.986,56**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	952.073,12	389.752,11	0,00	1.341.825,23
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	4.644,00	389.752,11	0,00	394.396,11
13.122.0004	APOIO A CULTURA	4.644,00	389.752,11	0,00	394.396,11
13.122.0004.10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	4.644,00	0,00	0,00	4.644,00
13.122.0004.20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	389.752,11	0,00	389.752,11
13.392	DIFUSAO CULTURAL	947.429,12	0,00	0,00	947.429,12
13.392.0004	APOIO A CULTURA	947.429,12	0,00	0,00	947.429,12
13.392.0004.12361	PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/	947.429,12	0,00	0,00	947.429,12
13.392.0004.12362	MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVICOS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
23.695	TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	TOTAL:	**954.073,12**	**389.752,11**	**0,00**	**1.343.825,23**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	17.999,20	227.130,57	0,00	245.129,77
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	227.130,57	0,00	227.130,57
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	227.130,57	0,00	227.130,57
27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	227.130,57	0,00	227.130,57
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0005.10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
27.813	LAZER	4.999,20	0,00	0,00	4.999,20
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	4.999,20	0,00	0,00	4.999,20
27.813.0005.10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005.12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATUR	4.999,20	0,00	0,00	4.999,20
	TOTAL:	**17.999,20**	**227.130,57**	**0,00**	**245.129,77**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 004 FUNCULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.122.0004	APOIO A CULTURA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.122.0004.20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
	TOTAL:	**0,00**	**48.000,00**	**0,00**	**48.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	5.810,00	0,00	5.810,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	5.810,00	0,00	5.810,00
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	5.810,00	0,00	5.810,00
04.122.0003.10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	0,00	5.810,00	0,00	5.810,00
	TOTAL:	**0,00**	**5.810,00**	**0,00**	**5.810,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
02	JUDICIARIA	0,00	892,50	0,00	892,50
02.124	CONTROLE INTERNO	0,00	892,50	0,00	892,50
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	892,50	0,00	892,50
02.124.0003.20050	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0,00	892,50	0,00	892,50
04	ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124.0003.10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**892,50**	**0,00**	**892,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	53.868,38	2.332.993,27	0,00	2.386.861,65
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	41.574,38	2.332.993,27	0,00	2.374.567,65
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	41.574,38	2.332.993,27	0,00	2.374.567,65
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	3.472,10	0,00	0,00	3.472,10
04.122.0003.10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.102,28	0,00	0,00	38.102,28
04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	0,00	2.328.959,37	0,00	2.328.959,37
04.122.0003.10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	4.033,90	0,00	4.033,90
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	12.294,00	0,00	0,00	12.294,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	12.294,00	0,00	0,00	12.294,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	12.294,00	0,00	0,00	12.294,00
	TOTAL:	**53.868,38**	**2.332.993,27**	**0,00**	**2.386.861,65**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	779,90	70.433,98	0,00	71.213,88
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	779,90	70.433,98	0,00	71.213,88
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	779,90	70.433,98	0,00	71.213,88
08.243.0080.10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	779,90	0,00	0,00	779,90
08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	70.433,98	0,00	70.433,98
08.243.0080.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0080.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**779,90**	**70.433,98**	**0,00**	**71.213,88**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	12.674,00	4.340.843,71	0,00	4.353.517,71
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	11.844,00	3.421.266,11	0,00	3.433.110,11
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	11.844,00	1.511.517,67	0,00	1.523.361,67
04.123.0003.10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.844,00	0,00	0,00	11.844,00
04.123.0003.11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0003.12340	AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	0,00	869.846,93	0,00	869.846,93
04.123.0003.22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	0,00	71.595,00	0,00	71.595,00
04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	570.075,74	0,00	570.075,74
04.123.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	1.909.748,44	0,00	1.909.748,44
04.123.0101.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0101.22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	1.909.748,44	0,00	1.909.748,44
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	830,00	0,00	0,00	830,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	830,00	0,00	0,00	830,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	830,00	0,00	0,00	830,00
04.128.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128.0101.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	919.577,60	0,00	919.577,60
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	919.577,60	0,00	919.577,60
04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	919.577,60	0,00	919.577,60
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841.0009.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
	TOTAL:	**12.674,00**	**5.849.593,16**	**0,00**	**5.862.267,16**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	1.245,00	3.491.330,26	0,00	3.492.575,26
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.033.410,26	0,00	3.033.410,26
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	3.033.410,26	0,00	3.033.410,26
12.122.0003.12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0003.22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	0,00	2.947.910,26	0,00	2.947.910,26
12.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	85.500,00	0,00	85.500,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.245,00	0,00	0,00	1.245,00
12.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.245,00	0,00	0,00	1.245,00
12.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.245,00	0,00	0,00	1.245,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	457.920,00	0,00	457.920,00
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	457.920,00	0,00	457.920,00
12.364.0099.22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRA	0,00	164.500,00	0,00	164.500,00
12.364.0099.22240	CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	0,00	293.420,00	0,00	293.420,00
	TOTAL:	**1.245,00**	**3.491.330,26**	**0,00**	**3.492.575,26**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	14.691.119,58	0,00	14.691.119,58
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	7.316.952,81	0,00	7.316.952,81
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.316.952,81	0,00	7.316.952,81
12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	7.294.577,13	0,00	7.294.577,13
12.361.0008.20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	22.375,68	0,00	22.375,68
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	7.374.166,77	0,00	7.374.166,77
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.374.166,77	0,00	7.374.166,77
12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	5.469.723,30	0,00	5.469.723,30
12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	1.904.443,47	0,00	1.904.443,47
	TOTAL:	**0,00**	**14.691.119,58**	**0,00**	**14.691.119,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	277.288,00	4.574.185,63	0,00	4.851.473,63
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010.10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	607.595,20	0,00	607.595,20
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	607.595,20	0,00	607.595,20
12.306.0017.20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	290.563,52	0,00	290.563,52
12.306.0017.20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	0,00	129.189,24	0,00	129.189,24
12.306.0017.22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	187.842,44	0,00	187.842,44
12.306.0017.22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306.0017.22300	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306.0017.22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	271.288,00	3.799.171,45	0,00	4.070.459,45
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	271.288,00	3.799.171,45	0,00	4.070.459,45
12.361.0010.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.578.916,38	0,00	3.578.916,38
12.361.0010.20240	MANUTENÇÃO DO PDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	220.255,07	0,00	220.255,07
12.361.0010.12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	92.700,00	0,00	0,00	92.700,00
12.361.0010.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	28.588,00	0,00	0,00	28.588,00
12.361.0010.12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.361.0010.10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	6.000,00	36.234,38	0,00	42.234,38
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	6.000,00	36.234,38	0,00	42.234,38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0013.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
12.365.0013.10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	36.234,38	0,00	36.234,38
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011.20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
	TOTAL:	**277.288,00**	**4.574.185,63**	**0,00**	**4.851.473,63**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	1.516.421,28	31.546.263,47	0,00	33.062.684,75
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	3.192,00	5.960.109,26	0,00	5.963.301,26
10.122.0070	GESTAO DO SUS	3.192,00	5.960.109,26	0,00	5.963.301,26
10.122.0070.11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	3.192,00	0,00	0,00	3.192,00
10.122.0070.20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.942.151,58	0,00	5.942.151,58
10.122.0070.20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	17.957,68	0,00	17.957,68
10.122.0070.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENCAO BASICA	829.569,93	10.194.888,56	0,00	11.024.458,49
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	323.713,66	0,00	0,00	323.713,66
10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	323.713,66	0,00	0,00	323.713,66
10.301.0018.10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	505.856,27	10.194.888,56	0,00	10.700.744,83
10.301.0022.11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	505.856,27	0,00	0,00	505.856,27
10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	736.702,40	0,00	736.702,40
10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	6.838.691,83	0,00	6.838.691,83
10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	0,00	2.619.494,33	0,00	2.619.494,33
10.301.0046	NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0100.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	683.659,35	12.794.810,48	0,00	13.478.469,83
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	661.834,92	1.644.239,76	0,00	2.306.074,68
10.302.0018.10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	661.834,92	0,00	0,00	661.834,92

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0018.12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0018.12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	1.401.219,50	0,00	1.401.219,50
10.302.0018.21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	243.020,26	0,00	243.020,26
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	21.824,43	11.150.570,72	0,00	11.172.395,15
10.302.0045.11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	21.824,43	0,00	0,00	21.824,43
10.302.0045.20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	90.367,69	0,00	90.367,69
10.302.0045.20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	258.708,00	0,00	258.708,00
10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	0,00	1.552.271,50	0,00	1.552.271,50
10.302.0045.20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0045.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	8.340,00	0,00	8.340,00
10.302.0045.22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	9.240.883,53	0,00	9.240.883,53
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	686.467,12	0,00	686.467,12
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0018.10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	686.467,12	0,00	686.467,12
10.303.0024.12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024.20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	686.467,12	0,00	686.467,12
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	378.124,53	0,00	378.124,53
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	378.124,53	0,00	378.124,53
10.304.0042.11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	378.124,53	0,00	378.124,53
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.531.863,52	0,00	1.531.863,52
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.531.863,52	0,00	1.531.863,52
10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.531.863,52	0,00	1.531.863,52
	TOTAL:	**1.516.421,28**	**31.546.263,47**	**0,00**	**33.062.684,75**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	498,00	0,00	0,00	498,00
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	498,00	0,00	0,00	498,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	498,00	0,00	0,00	498,00
10.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	498,00	0,00	0,00	498,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	0,00	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541.0098.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	14.672,00	0,00	14.672,00
18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	0,00	622.890,54	0,00	622.890,54
20	AGRICULTURA	185.931,55	867.126,35	0,00	1.053.057,90
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	14.931,00	867.126,35	0,00	882.057,35
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	14.931,00	867.126,35	0,00	882.057,35
20.122.0003.10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.931,00	0,00	0,00	14.931,00
20.122.0003.20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	0,00	819.626,35	0,00	819.626,35
20.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	47.500,00	0,00	47.500,00
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	2.000,55	0,00	0,00	2.000,55
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	2.000,55	0,00	0,00	2.000,55
20.601.0089.10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	2.000,55	0,00	0,00	2.000,55
20.601.0089.10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.22270	PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606	EXTENSAO RURAL	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.606.0089.10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00
22	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**186.429,55**	**1.520.188,89**	**0,00**	**1.706.618,44**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	5.264.680,41	0,00	5.264.680,41
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	5.264.680,41	0,00	5.264.680,41
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	5.264.680,41	0,00	5.264.680,41
04.122.0003.20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	0,00	5.074.680,41	0,00	5.074.680,41
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
04.122.0003.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	1.913.348,99	2.845.335,77	0,00	4.758.684,76
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.913.348,99	310.542,00	0,00	2.223.890,99
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	1.838.348,99	310.542,00	0,00	2.148.890,99
15.451.0055.10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	303.604,82	0,00	0,00	303.604,82
15.451.0055.10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	1.534.744,17	0,00	0,00	1.534.744,17
15.451.0055.12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	0,00	310.542,00	0,00	310.542,00
15.451.0055.12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451.0097.12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	2.534.793,77	0,00	2.534.793,77
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	2.534.793,77	0,00	2.534.793,77
15.452.0050.20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	0,00	2.054.858,63	0,00	2.054.858,63
15.452.0050.20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	0,00	51.020,50	0,00	51.020,50
15.452.0050.22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	428.914,64	0,00	428.914,64
26	TRANSPORTE	3.100.507,90	5.486.885,12	0,00	8.587.393,02

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.100.507,90	5.486.885,12	0,00	8.587.393,02
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	3.100.507,90	5.486.885,12	0,00	8.587.393,02
26.782.0026.10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00
26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	2.090.507,90	0,00	0,00	2.090.507,90
26.782.0026.10690	CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	0,00	5.486.885,12	0,00	5.486.885,12
	TOTAL:	**5.013.856,89**	**13.596.901,30**	**0,00**	**18.610.758,19**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512.0060	SANEAMENTO	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512.0060.10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0060.10940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0060.20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
	TOTAL:	**0,00**	**27.427,36**	**0,00**	**27.427,36**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	18.168,39	2.261.921,94	0,00	2.280.090,33
08.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	7.386,39	0,00	0,00	7.386,39
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	7.386,39	0,00	0,00	7.386,39
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	7.386,39	0,00	0,00	7.386,39
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	10.782,00	2.261.921,94	0,00	2.272.703,94
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	10.782,00	2.261.921,94	0,00	2.272.703,94
08.244.0090.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.782,00	0,00	0,00	10.782,00
08.244.0090.21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	0,00	2.204.921,94	0,00	2.204.921,94
08.244.0090.22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
08.244.0090.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**18.168,39**	**2.261.921,94**	**0,00**	**2.280.090,33**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	56.377,66	554.942,40	0,00	611.320,06
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	2.785,31	0,00	2.785,31
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	0,00	2.785,31	0,00	2.785,31
08.241.0095.22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	0,00	2.785,31	0,00	2.785,31
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	56.377,66	0,00	0,00	56.377,66
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	56.377,66	0,00	0,00	56.377,66
08.243.0030.11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	56.377,66	0,00	0,00	56.377,66
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	552.157,09	0,00	552.157,09
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	0,00	552.157,09	0,00	552.157,09
08.244.0090.10880	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	117.364,99	0,00	117.364,99
08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	0,00	2.879,46	0,00	2.879,46
08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	0,00	197.947,36	0,00	197.947,36
08.244.0090.22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF	0,00	81.830,01	0,00	81.830,01
08.244.0090.22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	46.474,87	0,00	46.474,87
08.244.0090.22320	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.22330	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	0,00	105.660,40	0,00	105.660,40
	TOTAL:	**56.377,66**	**554.942,40**	**0,00**	**611.320,06**
				TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**3.094.677,67**
	TOTAL GERAL:	**8.109.928,37**	**83.292.125,98**	**0,00**	**94.496.732,02**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
02	JUDICIARIA	0,00	892,50	0,00	892,50
02.124	CONTROLE INTERNO	0,00	892,50	0,00	892,50
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	892,50	0,00	892,50
02.124.0003.20050	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0,00	892,50	0,00	892,50
04	ADMINISTRACAO	67.289,38	14.047.566,95	0,00	14.114.856,33
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	41.574,38	9.706.723,24	0,00	9.748.297,62
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	41.574,38	9.706.723,24	0,00	9.748.297,62
04.122.0003.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10060	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	3.472,10	0,00	0,00	3.472,10
04.122.0003.10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.102,28	0,00	0,00	38.102,28
04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.12373	EMENDAS IMPOSITIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	0,00	2.103.239,56	0,00	2.103.239,56
04.122.0003.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	0,00	5.810,00	0,00	5.810,00
04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	0,00	2.328.959,37	0,00	2.328.959,37
04.122.0003.20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	0,00	5.074.680,41	0,00	5.074.680,41
04.122.0003.22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	4.033,90	0,00	4.033,90
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
04.122.0003.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.22250	MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.22260	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	11.844,00	3.421.266,11	0,00	3.433.110,11
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	11.844,00	1.511.517,67	0,00	1.523.361,67
04.123.0003.10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.844,00	0,00	0,00	11.844,00
04.123.0003.11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.123.0003.12340	AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	0,00	869.846,93	0,00	869.846,93
04.123.0003.22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	0,00	71.595,00	0,00	71.595,00
04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	570.075,74	0,00	570.075,74
04.123.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	1.909.748,44	0,00	1.909.748,44
04.123.0101.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0101.22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	1.909.748,44	0,00	1.909.748,44
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124.0003.10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	13.871,00	0,00	0,00	13.871,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	13.871,00	0,00	0,00	13.871,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	13.871,00	0,00	0,00	13.871,00
04.128.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128.0101.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	919.577,60	0,00	919.577,60
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	919.577,60	0,00	919.577,60
04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	919.577,60	0,00	919.577,60
08	ASSISTENCIA SOCIAL	75.325,95	2.887.298,32	0,00	2.962.624,27
08.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	7.386,39	2.785,31	0,00	10.171,70
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	7.386,39	2.785,31	0,00	10.171,70
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	7.386,39	0,00	0,00	7.386,39
08.241.0095.22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	0,00	2.785,31	0,00	2.785,31
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	57.157,56	70.433,98	0,00	127.591,54
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	56.377,66	0,00	0,00	56.377,66
08.243.0030.11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	56.377,66	0,00	0,00	56.377,66
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	779,90	70.433,98	0,00	71.213,88
08.243.0080.10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	779,90	0,00	0,00	779,90
08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	70.433,98	0,00	70.433,98
08.243.0080.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0080.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	10.782,00	2.814.079,03	0,00	2.824.861,03
08.244.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0068.11150	PROJETO MAO NA RODA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	10.782,00	2.814.079,03	0,00	2.824.861,03
08.244.0090.10880	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.782,00	0,00	0,00	10.782,00
08.244.0090.11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	0,00	2.204.921,94	0,00	2.204.921,94
08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	117.364,99	0,00	117.364,99
08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	0,00	2.879,46	0,00	2.879,46
08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	0,00	197.947,36	0,00	197.947,36
08.244.0090.22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF	0,00	81.830,01	0,00	81.830,01
08.244.0090.22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	46.474,87	0,00	46.474,87
08.244.0090.22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
08.244.0090.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.22320	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.22330	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	0,00	105.660,40	0,00	105.660,40
10	SAUDE	1.516.919,28	31.546.263,47	0,00	33.063.182,75
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	3.192,00	5.960.109,26	0,00	5.963.301,26
10.122.0070	GESTAO DO SUS	3.192,00	5.960.109,26	0,00	5.963.301,26
10.122.0070.11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	3.192,00	0,00	0,00	3.192,00
10.122.0070.20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.942.151,58	0,00	5.942.151,58
10.122.0070.20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	17.957,68	0,00	17.957,68
10.122.0070.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	498,00	0,00	0,00	498,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	498,00	0,00	0,00	498,00
10.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	498,00	0,00	0,00	498,00
10.301	ATENCAO BASICA	829.569,93	10.194.888,56	0,00	11.024.458,49
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	323.713,66	0,00	0,00	323.713,66
10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	323.713,66	0,00	0,00	323.713,66
10.301.0018.10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	505.856,27	10.194.888,56	0,00	10.700.744,83
10.301.0022.11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	505.856,27	0,00	0,00	505.856,27
10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	736.702,40	0,00	736.702,40
10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	6.838.691,83	0,00	6.838.691,83
10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	0,00	2.619.494,33	0,00	2.619.494,33
10.301.0046	NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0100.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	683.659,35	12.794.810,48	0,00	13.478.469,83
10.302.0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0016.22340	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	661.834,92	1.644.239,76	0,00	2.306.074,68
10.302.0018.10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	661.834,92	0,00	0,00	661.834,92
10.302.0018.12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0018.12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	1.401.219,50	0,00	1.401.219,50
10.302.0018.21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	243.020,26	0,00	243.020,26
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	21.824,43	11.150.570,72	0,00	11.172.395,15
10.302.0045.11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	21.824,43	0,00	0,00	21.824,43
10.302.0045.20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	90.367,69	0,00	90.367,69
10.302.0045.20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	258.708,00	0,00	258.708,00
10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	0,00	1.552.271,50	0,00	1.552.271,50
10.302.0045.20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0045.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	8.340,00	0,00	8.340,00
10.302.0045.22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	9.240.883,53	0,00	9.240.883,53
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	686.467,12	0,00	686.467,12
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0018.10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	686.467,12	0,00	686.467,12
10.303.0024.12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024.20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	686.467,12	0,00	686.467,12
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	378.124,53	0,00	378.124,53
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	378.124,53	0,00	378.124,53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.304.0042.11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	378.124,53	0,00	378.124,53
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.531.863,52	0,00	1.531.863,52
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.531.863,52	0,00	1.531.863,52
10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.531.863,52	0,00	1.531.863,52
12	EDUCACAO	278.533,00	22.756.635,47	0,00	23.035.168,47
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.033.410,26	0,00	3.033.410,26
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	3.033.410,26	0,00	3.033.410,26
12.122.0003.12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	0,00	2.947.910,26	0,00	2.947.910,26
12.122.0003.22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	85.500,00	0,00	85.500,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.245,00	0,00	0,00	1.245,00
12.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.245,00	0,00	0,00	1.245,00
12.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.245,00	0,00	0,00	1.245,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010.10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	607.595,20	0,00	607.595,20
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	607.595,20	0,00	607.595,20
12.306.0017.20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	290.563,52	0,00	290.563,52
12.306.0017.20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	0,00	129.189,24	0,00	129.189,24
12.306.0017.22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	187.842,44	0,00	187.842,44
12.306.0017.22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306.0017.22300	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306.0017.22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	271.288,00	11.116.124,26	0,00	11.387.412,26
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.316.952,81	0,00	7.316.952,81
12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	7.294.577,13	0,00	7.294.577,13
12.361.0008.20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	22.375,68	0,00	22.375,68
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	271.288,00	3.799.171,45	0,00	4.070.459,45
12.361.0010.10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	92.700,00	0,00	0,00	92.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0010.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	28.588,00	0,00	0,00	28.588,00
12.361.0010.12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.361.0010.20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.578.916,38	0,00	3.578.916,38
12.361.0010.20240	MANUTENÇÃO DO PDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	220.255,07	0,00	220.255,07
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	457.920,00	0,00	457.920,00
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	457.920,00	0,00	457.920,00
12.364.0099.22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRA	0,00	164.500,00	0,00	164.500,00
12.364.0099.22240	CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	0,00	293.420,00	0,00	293.420,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	6.000,00	7.410.401,15	0,00	7.416.401,15
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.374.166,77	0,00	7.374.166,77
12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	5.469.723,30	0,00	5.469.723,30
12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	1.904.443,47	0,00	1.904.443,47
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	6.000,00	36.234,38	0,00	42.234,38
12.365.0013.10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
12.365.0013.10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	36.234,38	0,00	36.234,38
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011.20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
13	CULTURA	952.073,12	437.752,11	0,00	1.389.825,23
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	4.644,00	437.752,11	0,00	442.396,11
13.122.0004	APOIO A CULTURA	4.644,00	437.752,11	0,00	442.396,11
13.122.0004.10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	4.644,00	0,00	0,00	4.644,00
13.122.0004.20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	389.752,11	0,00	389.752,11
13.122.0004.20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.392	DIFUSAO CULTURAL	947.429,12	0,00	0,00	947.429,12
13.392.0004	APOIO A CULTURA	947.429,12	0,00	0,00	947.429,12
13.392.0004.12361	PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/	947.429,12	0,00	0,00	947.429,12
13.392.0004.12362	MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	1.913.348,99	2.845.335,77	0,00	4.758.684,76
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.913.348,99	310.542,00	0,00	2.223.890,99
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	1.838.348,99	310.542,00	0,00	2.148.890,99
15.451.0055.10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	303.604,82	0,00	0,00	303.604,82
15.451.0055.10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	1.534.744,17	0,00	0,00	1.534.744,17
15.451.0055.12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	0,00	310.542,00	0,00	310.542,00
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.451.0097.12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	2.534.793,77	0,00	2.534.793,77
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	2.534.793,77	0,00	2.534.793,77
15.452.0050.20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	0,00	2.054.858,63	0,00	2.054.858,63
15.452.0050.20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	0,00	51.020,50	0,00	51.020,50
15.452.0050.22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	428.914,64	0,00	428.914,64
16	HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122.0068.11140	ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITACAO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0068.11120	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512.0060	SANEAMENTO	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512.0060.10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0060.10940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0060.20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	0,00	27.427,36	0,00	27.427,36
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	0,00	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541.0098.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	14.672,00	0,00	14.672,00
18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	0,00	622.890,54	0,00	622.890,54
20	AGRICULTURA	185.931,55	867.126,35	0,00	1.053.057,90
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	14.931,00	867.126,35	0,00	882.057,35
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	14.931,00	867.126,35	0,00	882.057,35
20.122.0003.10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.931,00	0,00	0,00	14.931,00
20.122.0003.20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	0,00	819.626,35	0,00	819.626,35
20.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	47.500,00	0,00	47.500,00
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	2.000,55	0,00	0,00	2.000,55
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	2.000,55	0,00	0,00	2.000,55
20.601.0089.10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	2.000,55	0,00	0,00	2.000,55
20.601.0089.10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.22270	PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606	EXTENSAO RURAL	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00
20.606.0089.10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00
22	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVICOS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
23.695	TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
26	TRANSPORTE	3.100.507,90	5.486.885,12	0,00	8.587.393,02
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.100.507,90	5.486.885,12	0,00	8.587.393,02
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	3.100.507,90	5.486.885,12	0,00	8.587.393,02
26.782.0026.10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	2.090.507,90	0,00	0,00	2.090.507,90
26.782.0026.10690	CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	0,00	5.486.885,12	0,00	5.486.885,12
27	DESPORTO E LAZER	17.999,20	227.130,57	0,00	245.129,77
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	227.130,57	0,00	227.130,57
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	227.130,57	0,00	227.130,57
27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	227.130,57	0,00	227.130,57
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0005.10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
27.813	LAZER	4.999,20	0,00	0,00	4.999,20
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	4.999,20	0,00	0,00	4.999,20
27.813.0005.10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005.12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATUR	4.999,20	0,00	0,00	4.999,20
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841.0009.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.09003	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**8.109.928,37**	**83.292.125,98**	**0,00**	**91.402.054,35**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**3.094.677,67**
	TOTAL GERAL:	**8.109.928,37**	**83.292.125,98**	**0,00**	**94.496.732,02**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
02	JUDICIARIA	892,50	0,00	892,50
02.124	CONTROLE INTERNO	892,50	0,00	892,50
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	892,50	0,00	892,50
04	ADMINISTRACAO	13.778.880,06	335.976,27	14.114.856,33
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	0,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	9.509.028,70	239.268,92	9.748.297,62
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	9.509.028,70	239.268,92	9.748.297,62
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.336.402,76	96.707,35	3.433.110,11
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.523.361,67	0,00	1.523.361,67
04.123.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	1.813.041,09	96.707,35	1.909.748,44
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	13.871,00	0,00	13.871,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	13.871,00	0,00	13.871,00
04.128.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	919.577,60	0,00	919.577,60
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	919.577,60	0,00	919.577,60
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.495.949,95	466.674,32	2.962.624,27
08.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00
08.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	3.057,31	7.114,39	10.171,70
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	3.057,31	7.114,39	10.171,70
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	127.591,54	0,00	127.591,54
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	56.377,66	0,00	56.377,66
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	71.213,88	0,00	71.213,88
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.365.301,10	459.559,93	2.824.861,03
08.244.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.365.301,10	459.559,93	2.824.861,03
10	SAUDE	489.799,40	32.573.383,35	33.063.182,75
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	5.963.301,26	5.963.301,26
10.122.0070	GESTAO DO SUS	0,00	5.963.301,26	5.963.301,26
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	498,00	0,00	498,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	498,00	0,00	498,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.301	ATENCAO BASICA	153.456,16	10.871.002,33	11.024.458,49
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	323.713,66	323.713,66
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	153.456,16	10.547.288,67	10.700.744,83
10.301.0046	NASF	0,00	0,00	0,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	335.845,24	13.142.624,59	13.478.469,83
10.302.0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	2.306.074,68	2.306.074,68
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	335.845,24	10.836.549,91	11.172.395,15
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	686.467,12	686.467,12
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	686.467,12	686.467,12
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	378.124,53	378.124,53
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	378.124,53	378.124,53
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.531.863,52	1.531.863,52
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.531.863,52	1.531.863,52
12	EDUCACAO	31.173,56	23.003.994,91	23.035.168,47
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	29.928,56	3.003.481,70	3.033.410,26
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	29.928,56	3.003.481,70	3.033.410,26
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.245,00	0,00	1.245,00
12.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.245,00	0,00	1.245,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	607.595,20	607.595,20
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	607.595,20	607.595,20
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	11.387.412,26	11.387.412,26
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.316.952,81	7.316.952,81
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	4.070.459,45	4.070.459,45
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	457.920,00	457.920,00
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	457.920,00	457.920,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	7.416.401,15	7.416.401,15
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.374.166,77	7.374.166,77
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	0,00	42.234,38	42.234,38
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	131.184,60	131.184,60
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	131.184,60	131.184,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
13	CULTURA	792.462,73	597.362,50	1.389.825,23
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	442.396,11	0,00	442.396,11
13.122.0004	APOIO A CULTURA	442.396,11	0,00	442.396,11
13.392	DIFUSAO CULTURAL	350.066,62	597.362,50	947.429,12
13.392.0004	APOIO A CULTURA	350.066,62	597.362,50	947.429,12
15	URBANISMO	3.266.578,66	1.492.106,10	4.758.684,76
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.160.699,53	1.063.191,46	2.223.890,99
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	1.085.699,53	1.063.191,46	2.148.890,99
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	75.000,00	0,00	75.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	2.105.879,13	428.914,64	2.534.793,77
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	2.105.879,13	428.914,64	2.534.793,77
16	HABITACAO	0,00	0,00	0,00
16.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00
16.122.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITACAO URBANA	0,00	0,00	0,00
16.482.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	27.427,36	0,00	27.427,36
17.512.0060	SANEAMENTO	27.427,36	0,00	27.427,36
18	GESTAO AMBIENTAL	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	653.062,54	0,00	653.062,54
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	653.062,54	0,00	653.062,54
20	AGRICULTURA	884.057,90	169.000,00	1.053.057,90
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	882.057,35	0,00	882.057,35
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	882.057,35	0,00	882.057,35
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	2.000,55	0,00	2.000,55
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	2.000,55	0,00	2.000,55
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00
20.606	EXTENSAO RURAL	0,00	169.000,00	169.000,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	169.000,00	169.000,00
22	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
23	COMERCIO E SERVICOS	2.000,00	0,00	2.000,00
23.695	TURISMO	2.000,00	0,00	2.000,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	2.000,00	0,00	2.000,00
26	TRANSPORTE	3.832.471,99	4.754.921,03	8.587.393,02
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.832.471,99	4.754.921,03	8.587.393,02
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	3.832.471,99	4.754.921,03	8.587.393,02
27	DESPORTO E LAZER	245.129,77	0,00	245.129,77
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	227.130,57	0,00	227.130,57
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	227.130,57	0,00	227.130,57
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	13.000,00	0,00	13.000,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	13.000,00	0,00	13.000,00
27.813	LAZER	4.999,20	0,00	4.999,20
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	4.999,20	0,00	4.999,20
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	1.508.749,45	0,00	1.508.749,45
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**28.008.635,87**	**63.393.418,48**	**91.402.054,35**
	TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):			**3.094.677,67**
	TOTAL GERAL:	**28.008.635,87**	**63.393.418,48**	**94.496.732,02**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		892,50		2.109.796,56			
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				2.386.861,65			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS				4.353.517,71			
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				5.264.680,41			
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL		892,50		14.114.856,33			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						1.389.825,23	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	71.213,88						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO					23.035.168,47		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			33.062.684,75				
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT			498,00				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.891.410,39						
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL	2.962.624,27		33.063.182,75		23.035.168,47	1.389.825,23	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO/FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT				653.062,54		1.053.057,90	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.758.684,76		27.427,36				
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL	4.758.684,76		27.427,36	653.062,54		1.053.057,90	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO/FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		2.000,00				245.129,77	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							1.508.749,45
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					8.587.393,02		
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL		2.000,00			8.587.393,02	245.129,77	1.508.749,45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2023

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL
01 - CAMARA MUNICIPAL							0,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							3.747.644,06
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							2.458.075,53
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							5.862.267,16
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							23.035.168,47
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							33.062.684,75
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							1.706.618,44
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							18.638.185,55
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							2.891.410,39
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							0,00
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							0,00
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							0,00
TOTAL							91.402.054,35
						TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	3.094.677,67
						TOTAL GERAL:	94.496.732,02

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2023

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
1666/2022	PARCELAMENTO ROSARIO PREVI ACORDO 960/202	240	6	29/06/2022	20.365.613,93	19.935.318,61	0,00	0,00	822.946,54	0,00	234	19.112.372,07
1666/2022	PARCELAMENTO DE DIVIDA PREVIDENCIARIA ACOR	240	6	29/06/2022	7.414.997,18	7.261.172,66	0,00	0,00	357.138,24	0,00	234	6.904.034,42
0/0	PRECATORIO TJ	48	17	16/03/2021	1.067.778,39	0,00	0,00	580.882,31	384.248,44	0,00	31	196.633,87
18/2015	PARCELAMENTO ENERGISA 2018	26	0	27/03/2018	638.317,20	638.317,20	0,00	0,00	0,00	0,00	26	638.317,20
1451/2016	PARCELAMENTO ENERGISA LEI 1451/2016	110	0	25/04/2016	3.000.289,56	3.000.289,56	0,00	0,00	0,00	0,00	110	3.000.289,56
1021/2005	INSS LEI N 1.021/05	120	23	02/12/2005	2.460.437,11	1.205.004,32	0,00	0,00	0,00	0,00	97	1.205.004,32
1021/2005	PARCELAMENTO RPPS PATRONAL 2017/2018 LEI 1.	60	18	03/01/2019	5.866.541,24	1.458.493,19	0,00	0,00	0,00	0,00	42	1.458.493,19
18/2015	INSS PARCELAMENTO 2017 RFB LEI 10.522/2002 SI	60	12	22/02/2017	490.660,67	8.876,86	0,00	0,00	0,00	0,00	48	8.876,86
1021/2005	INSS PARCELAMENTO 2017 RFB LEI 10.522/2002 SI	60	52	03/01/2019	254.595,21	53.025,17	170.000,00	114.505,58	328.664,67	0,00	8	8.866,08
				TOTAL:	**41.559.230,49**	**33.560.497,57**	**170.000,00**	**695.387,89**	**1.892.997,89**	**0,00**	**134**	**32.532.887,57**
				TOTAL GERAL:	**41.559.230,49**	**33.560.497,57**	**170.000,00**	**695.387,89**	**1.892.997,89**	**0,00**	**134**	**32.532.887,57**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALARIO FAMILIA - INSS	29.105,67	20.630,24	0,00	20.630,24	0,00	29.105,67
AUXILIO DOENÇA - INSS	0,00	10.267,71	0,00	10.267,71	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE - INSS	0,00	84.587,33	0,00	84.587,33	0,00	0,00
SUBTOTAL:	29.105,67	115.485,28	0,00	115.485,28	0,00	29.105,67
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2012 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	628,48	0,00	0,00	0,00	628,48	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	9.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00	9.924,12
RESTOS A PAGAR 2013 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	2.213,64	0,00	0,00	0,00	2.213,64	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	33.046,47	0,00	0,00	0,00	0,00	33.046,47
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	78,27	0,00	0,00	0,00	78,27	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	71.237,61	0,00	0,00	0,00	0,00	71.237,61
RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	174.110,27	0,00	0,00	0,00	0,00	174.110,27
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	64.179,73	0,00	0,00	0,00	64.179,73	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	148.396,55	0,00	0,00	0,00	0,00	148.396,55
RESTOS A PAGAR 2017 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	410,51	0,00	0,00	0,00	410,51	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	42.674,59	0,00	0,00	0,00	0,00	42.674,59
RESTOS A PAGAR 2018 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	3.869,91	0,00	0,00	0,00	3.869,91	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	40.348,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.348,39
RESTOS A PAGAR 2019 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	8.710,78	0,00	0,00	0,00	8.710,78	0,00
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	710.023,40	0,00	0,00	0,00	0,00	710.023,40
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	2.338,74	0,00	0,00	0,00	2.338,74	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	678,44	0,00	0,00	0,00	678,44	0,00
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	1.601.513,79	0,00	0,00	1.454.786,89	0,00	146.726,90
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS	0,00	5.797.439,96	0,00	0,00	0,00	5.797.439,96
RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	221.000,56	0,00	0,00	0,00	221.000,56

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
	(a)	INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	(a+(b-c)-(d-e))
SUBTOTAL:	2.914.383,81	6.018.440,52	0,00	1.454.786,89	83.108,62	7.394.928,82
TOTAL DOS RESTOS:	2.914.383,81		6.018.440,52		1.537.895,51	7.394.928,82
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
SAUDE - PREVI	9.935,15	0,00	0,00	0,00	0,00	9.935,15
FUNDEB 60% - PREVI	27.663,26	0,00	0,00	0,00	0,00	27.663,26
FUNDEB 40% - PREVI	50.352,18	0,00	0,00	0,00	0,00	50.352,18
DEMAIS SEGURADOS - PREVI	442,04	0,00	0,00	0,00	0,00	442,04
EDUCACAO - INSS	2.297,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.297,85
SAUDE - INSS	24.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	24.870,99
DEMAIS SEGURADOS - INSS	24.708,41	0,00	0,00	0,00	0,00	24.708,41
PENSAO ALIMENTICIA	1.873,07	20.200,92	0,00	21.884,33	0,00	189,66
ISS	764,95	924.733,87	0,00	921.556,81	0,00	3.942,01
CDC BANCO BRASIL	27.710,42	450.322,38	0,00	436.053,36	0,00	41.979,44
CONTRIBUICAO SINTEP	4.787,59	57.639,61	0,00	57.821,31	0,00	4.605,89
CONTRIBUICAO SINTSPROESTE	18.375,90	130.406,92	0,00	130.354,12	0,00	18.428,70
INSS PRESTADORES DE SERVICO	98.033,39	30.950,87	0,00	36.063,95	0,00	92.920,31
OUTRAS CONSIGNACOES	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
CONTRIBUICAO SINDACS MT	5.222,51	10.566,59	0,00	10.515,41	0,00	5.273,69
BRASIL CARD	51.477,88	642.995,62	0,00	640.222,25	0,00	54.251,25
CDC BANCO BRADESCO	21.460,65	243.969,84	0,00	244.452,58	0,00	20.977,91
CDC BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	151.236,92	1.908.295,08	0,00	1.900.089,14	0,00	159.442,86
SINPEN SINDICATO DOS ENFERMEIROS	4.041,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4.041,55
CDC BCO SICREDI	133.051,45	1.653.640,41	0,00	1.648.796,75	0,00	137.895,11
IMPOSTO DE RENDA - FOLHA	213.458,38	2.865.910,15	0,00	2.865.910,15	0,00	213.458,38
IMPOSTO DE RENDA - TERCEIROS PF	20.982,14	11.900,25	0,00	11.073,96	0,00	21.808,43
IMPOSTO DE RENDA - TERCEIROS PJ	1.124,72	158.403,74	0,00	158.393,94	0,00	1.134,52
CONTRIBUICAO RPPS - ROSARIO PREVI (FOLHA)	214.355,71	2.510.595,67	0,00	2.517.335,89	0,00	207.615,49
CONTRIBUICAO RGPS - INSS (FOLHA)	19.737,24	941.649,99	0,00	884.363,95	0,00	77.023,28
SUBTOTAL:	1.128.004,35	12.562.181,91	0,00	12.484.887,90	0,00	1.205.298,36
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	1.128.004,35		12.562.181,91		12.484.887,90	1.205.298,36

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(a+(b-c)-(d-e))
TOTAL DO PASSIVO:	4.071.493,83		18.580.622,43		14.022.783,41	8.600.227,18
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	4.071.493,83		18.465.137,15		13.907.298,13	8.571.121,51

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
02 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
04.122.0003.10050-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.10060-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.10700-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.12240-3350410000-15000000000	CONTRIBUICOES	100,00		100,00					100,00
04.122.0003.12240-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.12240-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.12373-9999990000-15000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA								
04.122.0003.20030-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	56.338,64		56.338,64	53.755,49	2.583,15		56.338,64	
04.122.0003.20030-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.051.197,45		1.051.197,45	1.048.664,59	2.532,86		1.051.197,45	
04.122.0003.20030-3190110000-17110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.254,76		93.254,76		93.254,76		93.254,76	
04.122.0003.20030-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	108.298,83		108.298,83	96.664,43	11.634,40		108.298,83	
04.122.0003.20030-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00		0,11	0,11		10,00
04.122.0003.20030-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	64.146,37		64.146,37	57.726,11	3.900,85		61.626,96	2.519,41
04.122.0003.20030-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20030-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0003.20030-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	96.596,32		96.596,32	85.227,77	701,20		85.928,97	10.667,35
04.122.0003.20030-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0003.20030-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20030-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	80.408,82		80.408,82	69.119,82	10.588,60		79.708,42	700,40
04.122.0003.20030-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	375.630,21		375.630,21	334.076,15	38.554,06	5.616,04	367.014,17	8.616,04
04.122.0003.20030-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	13.844,68		13.844,68	13.844,68		927,14	12.917,54	927,14
04.122.0003.20030-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5,00		5,00					5,00
04.122.0003.20030-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5,00		5,00					5,00
04.122.0003.20030-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	122.000,00		122.000,00	110.000,00	12.000,00		122.000,00	
04.122.0003.20030-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	65.153,89		65.153,89	60.831,62	4.122,20		64.953,82	200,07
04.122.0003.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.22260-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.22260-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0003.22260-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.22260-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	840,00		840,00	747,00			747,00	93,00
04.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
04.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.127.879,97		2.127.879,97	1.930.657,66	179.872,19	6.543,29	2.103.986,56	23.893,41
02 002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO								
13.122.0004.10720-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.644,00		4.644,00	4.644,00			4.644,00	
13.122.0004.20070-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
13.122.0004.20070-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.134,34		133.134,34	120.986,65	12.147,69		133.134,34	
13.122.0004.20070-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.494,85		10.494,85	9.781,45	713,40		10.494,85	
13.122.0004.20070-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
13.122.0004.20070-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00	7.416,26	857,13		8.273,39	1.726,61
13.122.0004.20070-3350430000-15000000000	SUBVENCOES SOCIAIS	48.000,00		48.000,00	48.000,00			48.000,00	
13.122.0004.20070-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
13.122.0004.20070-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	83,00		83,00	83,00			83,00	
13.122.0004.20070-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	4.999,09			4.999,09	0,91
13.122.0004.20070-3390310000-17150000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	99.021,22		99.021,22		99.021,21		99.021,21	0,01
13.122.0004.20070-3390310000-17160000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	48.336,98		48.336,98		48.336,96		48.336,96	0,02
13.122.0004.20070-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
13.122.0004.20070-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00	5.000,00			5.000,00	
13.122.0004.20070-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.837,72		2.837,72	2.837,72		374,20	2.463,52	374,20
13.122.0004.20070-3390390000-17150000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.303,88		20.303,88		20.303,88		20.303,88	
13.122.0004.20070-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	923,46		923,46	913,46			913,46	10,00
13.122.0004.20070-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.066,96		9.066,96	7.822,64	905,77		8.728,41	338,55
13.392.0004.12361-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	52.911,95		52.911,95	52.911,95			52.911,95	
13.392.0004.12361-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		10.000,00	10.000,00			10.000,00	
13.392.0004.12361-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	304.766,97		304.766,97	251.954,67	52.800,00	17.600,00	287.154,67	17.612,30
13.392.0004.12361-3390390000-17010000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	597.362,50		597.362,50	597.362,50			597.362,50	
13.392.0004.12361-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
13.392.0004.12362-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0004.12362-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
13.392.0004.12362-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO								
13.392.0004.12362-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
23.695.0076.10960-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.695.0076.10960-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
23.695.0076.10960-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
23.695.0076.12220-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 2/ 30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
23.695.0076.12220-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	10,00		10,00					10,00
23.695.0076.12220-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10,00		10,00					10,00
23.695.0076.12220-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	5.000,00		3.000,00	2.000,00	3.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.366.977,83		1.366.977,83	1.129.713,39	235.086,04	20.974,20	1.343.825,23	23.152,60
02 003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								
27.122.0005.10730-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.122.0005.20080-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
27.122.0005.20080-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.758,85		99.758,85	96.595,87	3.162,98		99.758,85	
27.122.0005.20080-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.122.0005.20080-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
27.122.0005.20080-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.947,74		9.947,74	9.649,53	298,21		9.947,74	
27.122.0005.20080-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
27.122.0005.20080-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
27.122.0005.20080-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.979,40		9.979,40	9.979,40			9.979,40	
27.122.0005.20080-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
27.122.0005.20080-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00		12.000,00	12.000,00			12.000,00	
27.122.0005.20080-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	85.009,00		85.009,00	85.009,00		100,00	84.909,00	100,00
27.122.0005.20080-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00		10,00					10,00
27.122.0005.20080-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10.726,38		10.726,38	10.220,45	315,13		10.535,58	190,80
27.812.0005.10130-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0005.10130-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.812.0005.10130-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.812.0005.10140-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0005.10140-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.812.0005.10140-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	343,81		343,81					343,81
27.812.0005.10150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0005.10150-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	13.000,00		13.000,00	13.000,00			13.000,00	
27.812.0005.10150-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
27.812.0005.10150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.813.0005.10840-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.813.0005.12363-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	4.999,20			4.999,20	0,80
27.813.0005.12363-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
27.813.0005.12363-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	246.815,18		246.815,18	241.453,45	3.776,32	100,00	245.129,77	1.685,41
02 004	FUNCULTURA								
13.122.0004.20090-3350430000-15000000000	SUBVENCOES SOCIAIS	49.970,00		49.970,00	48.000,00			48.000,00	1.970,00
13.122.0004.20090-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
13.122.0004.20090-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
13.122.0004.20090-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50.000,00		50.000,00	48.000,00			48.000,00	2.000,00
02 005	OUVIDORIA PÚBLICA								
04.122.0003.10750-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.20040-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00					1,00
04.122.0003.20040-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20040-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.810,00		5.810,00	5.810,00			5.810,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.811,00		5.811,00	5.810,00			5.810,00	1,00
02 006	CONTROLADORIA PÚBLICA								
02.124.0003.20050-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
02.124.0003.20050-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
02.124.0003.20050-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
02.124.0003.20050-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	892,50		892,50	892,50			892,50	
04.124.0003.10760-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	892,50		892,50	892,50			892,50	
02 007	PROCURADORIA PUBLICA								
04.122.0003.22250-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0003.22250-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.22250-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,07		100,07					100,07
04.122.0003.22250-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	100,07		100,07					100,07
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.798.476,55		3.798.476,55	3.356.527,00	418.734,55	27.617,49	3.747.644,06	50.832,49
03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO								
03 001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO								
04.121.0003.10200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.121.0003.10210-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.10190-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.10220-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.10700-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.472,10		3.472,10	3.472,10			3.472,10	
04.122.0003.10770-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.102,28		38.102,28	38.102,28			38.102,28	
04.122.0003.11160-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.20100-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	48.858,02		48.858,02	42.634,96	6.223,06		48.858,02	
04.122.0003.20100-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	890.633,62		890.633,62	818.405,17	72.228,45		890.633,62	
04.122.0003.20100-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	60.723,67		60.723,67	52.262,37	5.276,85		57.539,22	3.184,45
04.122.0003.20100-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20100-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	56.876,28		56.876,28	51.743,12	5.133,16		56.876,28	
04.122.0003.20100-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0003.20100-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	150.259,61		150.259,61	147.716,05		1.594,40	146.121,65	4.137,96
04.122.0003.20100-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20100-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20100-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0003.20100-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	775.730,87		775.730,87	757.730,13	18.000,00	39.744,30	735.985,83	39.745,04
04.122.0003.20100-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.112,39		15.112,39		15.112,39	15.112,39		15.112,39
04.122.0003.20100-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	335.231,55		335.231,55	327.681,55	7.550,00	55.892,98	279.338,57	55.892,98
04.122.0003.20100-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5,00		5,00					5,00
04.122.0003.20100-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5,00		5,00					5,00
04.122.0003.20100-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	53.642,42		53.642,42	48.788,57	3.253,85		52.042,42	1.600,00
04.122.0003.20100-3390930000-17110000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.600,00		1.600,00		1.600,00		1.600,00	
04.122.0003.20100-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	60.057,49		60.057,49	54.539,33	5.424,43		59.963,76	93,73
04.122.0003.22050-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0003.22050-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.033,90		4.033,90	4.033,90			4.033,90	
04.122.0003.22050-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0003.22050-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	3.320,00		3.320,00	3.320,00			3.320,00	
04.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.975,00		8.975,00	8.974,00			8.974,00	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.506.669,20		2.506.669,20	2.359.403,53	139.802,19	112.344,07	2.386.861,65	119.807,55

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 5/ 30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
03 003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT								
08.243.0080.10780-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00		800,00		779,90		779,90	20,10
08.243.0080.20150-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
08.243.0080.20150-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
08.243.0080.20150-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.573,55		8.573,55	8.573,55			8.573,55	
08.243.0080.20150-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
08.243.0080.20150-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.243.0080.20150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.973,98		3.973,98	3.973,38			3.973,38	0,60
08.243.0080.20150-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
08.243.0080.20150-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.243.0080.20150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	61.835,25		61.835,25	60.928,42	906,83	4.806,20	57.029,05	4.806,20
08.243.0080.20150-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	924,00		924,00	660,00	264,00	66,00	858,00	66,00
08.243.0080.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.243.0080.22200-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.243.0080.22200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	76.136,78		76.136,78	74.135,35	1.950,73	4.872,20	71.213,88	4.922,90
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.582.805,98		2.582.805,98	2.433.538,88	141.752,92	117.216,27	2.458.075,53	124.730,45
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS								
04 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS								
04.123.0003.10790-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.844,00		11.844,00	11.844,00			11.844,00	
04.123.0003.11170-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.123.0003.12340-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.12340-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	886,36		886,36					886,36
04.123.0003.12340-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.12340-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.20160-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.20160-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00		300.000,00	267.535,58	24.180,10		291.715,68	8.284,32
04.123.0003.20160-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	43.306,90		43.306,90	39.688,32	3.618,58		43.306,90	
04.123.0003.20160-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.20160-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.915,62		10.915,62	9.942,80	972,82		10.915,62	
04.123.0003.20160-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.20160-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	85,00		85,00					85,00
04.123.0003.20160-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.451,00		29.451,00	16.776,86	2.668,00		19.444,86	10.006,14
04.123.0003.20160-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.123.0003.20160-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
04.123.0003.20160-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.123.0003.20160-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	187.315,12		187.315,12	187.315,12			187.315,12	
04.123.0003.20160-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.123.0003.20160-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	241.335,20		241.335,20	241.335,20		59.172,43	182.162,77	59,172,43
04.123.0003.20160-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5,00		5,00					5,00
04.123.0003.20160-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5,00		5,00					5,00
04.123.0003.20160-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	126.030,00		126.030,00	121.480,29	2.000,00		123.480,29	2.549,71
04.123.0003.20160-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	11.505,69		11.505,69	10.477,67	1.028,02		11.505,69	
04.123.0003.22060-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.123.0003.22060-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	16.900,00		16.900,00	16.200,00			16.200,00	700,00
04.123.0003.22060-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
04.123.0003.22060-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.395,00		55.395,00	55.395,00			55.395,00	
04.123.0003.22070-3190910000-15000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	10,00		10,00					10,00
04.123.0003.22070-3390910000-15000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	580.882,31		580.882,31	580.882,31		10.806,57	570.075,74	10.806,57
04.123.0101.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.021.220,36		1.021.220,36	997.189,16	24.031,20		1.021.220,36	
04.123.0101.22280-3190110000-17110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.707,35		96.707,35		96.707,35		96.707,35	
04.123.0101.22280-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	133.303,68		133.303,68	122.067,47	11.236,21		133.303,68	
04.123.0101.22280-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	334,00		334,00					334,00
04.123.0101.22280-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.401,94		6.401,94	6.401,77			6.401,77	0,17
04.123.0101.22280-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	94.800,00		94.800,00	94.800,00		7.900,00	86.900,00	7.900,00
04.123.0101.22280-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00	2.000,00			2.000,00	
04.123.0101.22280-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	448.025,18		448.025,18	447.335,91	689,27	26.189,54	421.835,64	26.189,54
04.123.0101.22280-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.116,00		1.116,00	1.106,00		132,00	974,00	142,00
04.123.0101.22280-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00		10,00					10,00
04.123.0101.22280-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	140.456,27		140.456,27	128.531,82	11.873,82		140.405,64	50,63
04.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	840,00		840,00	830,00			830,00	10,00
04.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
04.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
04.128.0101.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
04.128.0101.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
04.128.0101.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
04.128.0101.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
04.129.0006.20170-3390470000-15000000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	925.000,00		925.000,00	925.000,00		5.422,40	919.577,60	5.422,40
28.841.0009.20000-3290210000-15000000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	155.003,99		155.003,99	155.003,99		16.285,53	138.718,46	16.285,53
28.841.0009.20000-3291210000-15000000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	-192.174,65	325.000,00	132.825,35	132.825,35		34.483,08	98.342,27	34.483,08
28.841.0009.20000-4690710000-15000000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	306.565,21		306.565,21	306.565,21			306.565,21	
28.841.0009.20000-4691710000-15000000000	PRINC DA DÍV CONTRATUAL RESGATADA	212.765,11	1.015.000,00	1.227.765,11	1.227.765,11		262.641,60	965.123,51	262.641,60
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.973.456,64	1.340.000,00	6.313.456,64	6.106.294,94	179.005,37	423.033,15	5.862.267,16	451.189,48
04 999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
99.999.9999.09003-9999990000-15000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.974.456,64		6.314.456,64	6.106.294,94	179.005,37	423.033,15	5.862.267,16	452.189,48
05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO								
05 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
12.122.0003.12250-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.122.0003.20580-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.122.0003.20580-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.902.860,53		1.902.860,53	1.738.408,48	164.452,05		1.902.860,53	
12.122.0003.20580-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.595,60		17.595,60	11.244,18	911,83		12.156,01	5.439,59
12.122.0003.20580-3190940000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5,00		5,00					5,00
12.122.0003.20580-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	210.532,05		210.532,05	193.578,42	16.953,63		210.532,05	
12.122.0003.20580-3390080000-15001001000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
12.122.0003.20580-3390140000-15001001000	DIARIAS - CIVIL	664,00		664,00	581,00			581,00	83,00
12.122.0003.20580-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	141.240,07		141.240,07	132.902,04	8.313,75		141.215,79	24,28
12.122.0003.20580-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
12.122.0003.20580-3390350000-15001001000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10,00		10,00					10,00
12.122.0003.20580-3390360000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.200,00		1.200,00	1.200,00			1.200,00	
12.122.0003.20580-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	407.855,67		407.855,67	406.873,07	982,40	27.147,97	380.707,50	27.148,17
12.122.0003.20580-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.870,19		44.870,19		44.870,19	17.641,81	27.228,38	17.641,81
12.122.0003.20580-3390400000-15001001000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.122.0003.20580-3390480000-15001001000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	6.900,00		6.900,00	6.300,00	600,00		6.900,00	
12.122.0003.20580-3390930000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.343,81		40.343,81	38.343,81	2.000,00		40.343,81	
12.122.0003.20580-3390930000-25690000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.700,18		2.700,18		2.700,18		2.700,18	
12.122.0003.20580-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
12.122.0003.20580-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	245.545,77		245.545,77	203.569,35	17.915,66		221.485,01	24.060,76
12.122.0003.22080-3390140000-15001001000	DIARIAS - CIVIL								
12.122.0003.22080-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.122.0003.22080-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.122.0003.22080-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.122.0003.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.122.0003.22180-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	114.000,00		114.000,00	114.000,00		28.500,00	85.500,00	28.500,00
12.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	1.255,00		1.255,00	1.245,00			1.245,00	10,00
12.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
12.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.364.0099.22230-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	207.760,00		207.760,00	207.760,00		43.260,00	164.500,00	43.260,00
12.364.0099.22230-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.364.0099.22240-3390180000-15001001000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	293.420,00		293.420,00	293.420,00			293.420,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.638.837,87		3.638.837,87	3.349.425,35	259.699,69	116.549,78	3.492.575,26	146.262,61
05 002	FUNDEB								
12.361.0008.20280-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	145.061,93		145.061,93	145.061,93			145.061,93	
12.361.0008.20280-3190040000-15401070000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.303.117,71		1.303.117,71	1.204.198,68	98.919,03		1.303.117,71	
12.361.0008.20280-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	314.243,56		314.243,56	314.243,56			314.243,56	
12.361.0008.20280-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.062.812,90		4.062.812,90	3.757.584,45	305.228,45		4.062.812,90	
12.361.0008.20280-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	31.136,75		31.136,75	31.136,75			31.136,75	
12.361.0008.20280-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	269.240,90		269.240,90	248.507,78	20.733,12		269.240,90	
12.361.0008.20280-3190940000-15401070000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20280-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.490,62		42.490,62	42.490,62			42.490,62	
12.361.0008.20280-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	526.870,24		526.870,24	486.692,92	40.177,32		526.870,24	
12.361.0008.20280-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20280-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	233.010,00		233.010,00	44.039,06			44.039,06	188.970,94
12.361.0008.20280-3391970000-15401070000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	556.631,97		556.631,97	513.106,33	42.457,13		555.563,46	1.068,51
12.361.0008.20300-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.361.0008.20300-3190040000-15400000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0008.20300-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.361.0008.20300-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.361.0008.20300-3190130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3190940000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3190940000-15400000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.361.0008.20300-3191130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3390390000-15400000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	45.000,00		45.000,00	11.977,01	1.044,65		13.021,66	31.978,34
12.361.0008.20300-3391970000-15400000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.000,00		20.000,00	9.354,02			9.354,02	10.645,98
12.361.0008.20300-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
12.361.0008.20300-4490520000-15400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20290-3190040000-15401070000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20290-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.048,75		144.048,75	144.048,75			144.048,75	
12.365.0008.20290-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.239.772,28		4.239.772,28	3.824.450,72	415.321,56		4.239.772,28	
12.365.0008.20290-3190110000-17110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0008.20290-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20290-3190940000-15401070000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20290-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	14.636,98		14.636,98	14.636,98			14.636,98	
12.365.0008.20290-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	513.911,25		513.911,25	464.064,50	49.846,75		513.911,25	
12.365.0008.20290-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20290-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	47.503,79		47.503,79	15.281,65			15.281,65	32.222,14
12.365.0008.20290-3391970000-15401070000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	542.118,10		542.118,10	489.396,99	52.675,40		542.072,39	45,71
12.365.0008.20310-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	576.678,07		576.678,07	576.147,94			576.147,94	530,13
12.365.0008.20310-3190040000-15400000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	808.670,29		808.670,29	698.488,66	110.181,63		808.670,29	
12.365.0008.20310-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.844,45		148.844,45	140.102,53	8.741,92		148.844,45	
12.365.0008.20310-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.465,83		74.465,83	74.465,83			74.465,83	
12.365.0008.20310-3190110000-17110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0008.20310-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	132.357,38		132.357,38	111.770,69	20.586,69		132.357,38	
12.365.0008.20310-3190130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	135.421,10		135.421,10	135.421,10			135.421,10	
12.365.0008.20310-3190940000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20310-3190940000-15400000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0008.20310-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.968,09		15.968,09	14.979,54	988,55		15.968,09	
12.365.0008.20310-3191130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.799,56		8.799,56	8.799,56			8.799,56	
12.365.0008.20310-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20310-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20310-3390390000-15400000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20310-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.778,83		3.778,83	3.768,83			3.768,83	10,00
12.365.0008.20310-3391970000-15400000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20310-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
12.365.0008.20310-4490520000-15400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.956.841,33		14.956.841,33	13.524.217,38	1.166.902,20		14.691.119,58	265.721,75
05 003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO								
12.128.0010.10270-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.306.0017.20260-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	215.156,34		215.156,34	208.215,94	6.940,40	6.436,20	208.720,14	6.436,20
12.306.0017.20260-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	84.276,38		84.276,38	82.295,38	1.981,00	2.433,00	81.843,38	2.433,00
12.306.0017.20270-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	102.446,88		102.446,88	92.568,30	4.717,30	956,12	96.329,48	6.117,40
12.306.0017.20270-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	32.859,76		32.859,76	32.859,76			32.859,76	
12.306.0017.22100-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	158.996,87		158.996,87	158.996,87		2.206,69	156.790,18	2.206,69
12.306.0017.22100-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	32.436,00		32.436,00	32.433,66		1.381,40	31.052,26	1.383,74
12.306.0017.22290-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.306.0017.22300-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.306.0017.22310-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.361.0010.10310-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.10320-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.10800-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.10800-4490520000-15500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.12260-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	127.351,96		127.351,96	127.351,96		34.651,96	92.700,00	34.651,96
12.361.0010.12260-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.12260-4490510000-15750000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.12364-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.361.0010.12365-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	82.694,04		82.694,04	82.690,00		54.102,00	28.588,00	54.106,04
12.361.0010.12366-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.12366-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
12.361.0010.12367-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.12367-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0010.12367-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00		150.000,00	112.500,00	37.500,00		150.000,00	
12.361.0010.12367-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,48		0,48					0,48
12.361.0010.20230-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	10.460,58		10.460,58	10.450,58			10.450,58	10,00
12.361.0010.20230-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.361.0010.20230-3390300000-15990000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.20230-3390300000-17590000701	MATERIAL DE CONSUMO	13.169,25		13.169,25	13.159,25			13.159,25	10,00
12.361.0010.20230-3390300000-25690000000	MATERIAL DE CONSUMO	27.228,38		27.228,38					27.228,38
12.361.0010.20230-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.134.677,97		2.134.677,97	2.056.934,60	63.642,17	49.735,32	2.070.841,45	63.836,52
12.361.0010.20230-3390390000-15530000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	136.690,40		136.690,40	134.404,98			134.404,98	2.285,42
12.361.0010.20230-3390390000-15990000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	782.174,35		782.174,35	782.174,35		885,00	781.289,35	885,00
12.361.0010.20230-3390390000-17590000701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	497.374,74		497.374,74	483.394,14	13.885,20	4.033,00	493.246,34	4.128,40
12.361.0010.20230-3390390000-25530000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	94.000,00		94.000,00	71.960,43			71.960,43	22.039,57
12.361.0010.20230-3390400000-15001001000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.630,00		3.630,00	3.630,00		66,00	3.564,00	66,00
12.361.0010.20240-3390300000-15510000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.361.0010.20240-3390390000-15510000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.361.0010.22110-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.22110-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	94,48		94,48					94,48
12.361.0010.22110-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.281,56		41.281,56	41.281,56			41.281,56	
12.361.0010.22110-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	98.109,23		98.109,23	89.025,90	9.083,33	17.910,82	80.198,41	17.910,82
12.361.0010.22110-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137.675,88		137.675,88	121.105,10		22.330,00	98.775,10	38.900,78
12.365.0013.10340-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00		6.000,00	6.000,00			6.000,00	
12.365.0013.10340-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.365.0013.10350-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0013.10350-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.365.0013.10350-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0013.10810-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0013.12364-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.365.0013.20250-3350430000-15001001000	SUBVENCOES SOCIAIS	29.983,92		29.983,92	25.200,00			25.200,00	4.783,92
12.365.0013.20250-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
12.365.0013.20250-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.316,13		10.316,13	9.880,45	435,68	1.417,64	8.898,49	1.417,64
12.365.0013.20250-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.173,69		1.173,69		1.173,69	1.173,69		1.173,69
12.365.0013.20250-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.200,00		2.200,00	2.135,89			2.135,89	64,11
12.365.0013.20250-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
12.367.0011.20200-3350430000-15001001000	SUBVENCOES SOCIAIS	132.000,00		132.000,00	131.184,60			131.184,60	815,40
12.367.0011.20200-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.367.0011.20200-3390360000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
12.367.0011.20200-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
12.367.0011.20200-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.144.609,27		5.144.609,27	4.911.833,70	139.358,77	199.718,84	4.851.473,63	293.135,64
	TOTAL DO ÓRGÃO	23.740.288,47		23.740.288,47	21.785.476,43	1.565.960,66	316.268,62	23.035.168,47	705.120,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0070.11240-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.192,00		3.192,00	3.192,00			3.192,00	
10.122.0070.20330-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.049.922,99		2.049.922,99	1.941.619,30	108.303,69		2.049.922,99	
10.122.0070.20330-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.122.0070.20330-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.385.084,17		2.385.084,17	2.263.320,20	121.763,97		2.385.084,17	
10.122.0070.20330-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	385.607,84		385.607,84	360.359,91	21.372,26		381.732,17	3.875,67
10.122.0070.20330-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.122.0070.20330-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	197.199,60		197.199,60	188.106,09	9.093,51		197.199,60	
10.122.0070.20330-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.122.0070.20330-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	6.387,00		6.387,00	5.806,00	332,00		6.138,00	249,00
10.122.0070.20330-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	14.873,90		14.873,90	14.207,50	665,75		14.873,25	0,65
10.122.0070.20330-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.122.0070.20330-3390350000-15001002000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
10.122.0070.20330-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	69.256,79		69.256,79	60.714,00	7.540,00		68.254,00	1.002,79
10.122.0070.20330-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	387.593,40		387.593,40	385.391,40	2.202,00	47.787,20	339.806,20	47.787,20
10.122.0070.20330-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	226.026,01		226.026,01	226.026,01		45.800,00	180.226,01	45.800,00
10.122.0070.20330-3390930000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	124.944,14		124.944,14	118.944,14	6.000,00		124.944,14	
10.122.0070.20330-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS								
10.122.0070.20330-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	194.179,43		194.179,43	185.532,43	8.438,62		193.971,05	208,38
10.122.0070.20340-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	581,00		581,00	581,00			581,00	
10.122.0070.20340-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.122.0070.20340-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.122.0070.20340-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.122.0070.20340-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.376,68		17.376,68	17.376,68			17.376,68	
10.122.0070.22200-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.122.0070.22200-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
10.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
10.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
10.301.0018.10370-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0018.10370-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0018.10370-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0018.10370-4490510000-16000000000	OBRAS E INSTALACOES	323.713,66		323.713,66	323.713,66			323.713,66	
10.301.0018.10430-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0018.10430-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0018.10430-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.301.0018.10430-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.301.0018.11220-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0018.11220-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0018.11220-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0022.11250-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.909,00		15.909,00	15.909,00			15.909,00	
10.301.0022.11250-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.990,00		4.990,00					4.990,00
10.301.0022.11250-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0022.11250-4490520000-26010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	489.947,27		489.947,27	489.947,27			489.947,27	
10.301.0022.20420-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20420-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00		450.000,00	396.251,82	52.584,41		448.836,23	1.163,77
10.301.0022.20420-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.212,18		87.212,18	87.212,18			87.212,18	
10.301.0022.20420-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20420-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20420-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	45.038,79		45.038,79	39.524,72	5.514,07		45.038,79	
10.301.0022.20420-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.721,22		8.721,22	8.721,22			8.721,22	
10.301.0022.20420-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20420-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	18.085,29		18.085,29	18.085,29			18.085,29	
10.301.0022.20420-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0022.20420-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.485,50		9.485,50	9.485,50			9.485,50	
10.301.0022.20420-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.594,00		12.594,00	12.594,00		1.500,00	11.094,00	1.500,00
10.301.0022.20420-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	51.855,00		51.855,00	51.855,00		110,00	51.745,00	110,00
10.301.0022.20420-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	47.826,97		47.826,97	41.135,62	5.826,97		46.962,59	864,38
10.301.0022.20420-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.521,60		9.521,60	9.521,60			9.521,60	
10.301.0022.20430-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	985.320,68		985.320,68	653.230,98	332.089,70		985.320,68	
10.301.0022.20430-3190040000-16000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	932.330,60		932.330,60	932.275,89			932.275,89	54,71
10.301.0022.20430-3190040000-16050000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	97.397,08		97.397,08	89.388,59	8.008,49		97.397,08	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0022.20430-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.301.0022.20430-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.930.116,12		1.930.116,12	1.782.875,92	147.240,20		1.930.116,12	
10.301.0022.20430-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	248.478,57		248.478,57	248.478,57			248.478,57	
10.301.0022.20430-3190110000-16050000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.059,08		56.059,08	46.906,52	9.152,56		56.059,08	
10.301.0022.20430-3190110000-16210000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20430-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	207.588,34		207.588,34	158.149,75	49.438,59		207.588,34	
10.301.0022.20430-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	151.009,95		151.009,95	150.353,07			150.353,07	656,88
10.301.0022.20430-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20430-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	161.899,47		161.899,47	147.771,97	14.127,50		161.899,47	
10.301.0022.20430-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.306,49		25.306,49	25.306,49			25.306,49	
10.301.0022.20430-3191130000-16210000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20430-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20430-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0022.20430-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0022.20430-3390140000-16210000000	DIARIAS - CIVIL	110,69		110,69					110,69
10.301.0022.20430-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	53.695,90		53.695,90	53.476,90			53.476,90	219,00
10.301.0022.20430-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	217.820,81		217.820,81	217.820,81		126,40	217.694,41	126,40
10.301.0022.20430-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	51.596,37		51.596,37	51.596,37		666,40	50.929,97	666,40
10.301.0022.20430-3390300000-26210000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.372,45		5.372,45		5.372,25		5.372,25	0,20
10.301.0022.20430-3390350000-15001002000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
10.301.0022.20430-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.000,00		32.000,00	32.000,00			32.000,00	
10.301.0022.20430-3390360000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.20430-3390360000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.20430-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	434.515,44		434.515,44	408.081,71	26.433,73	31.025,92	403.489,52	31.025,92
10.301.0022.20430-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	915.083,03		915.083,03	915.083,03		2.906,16	912.176,87	2.906,16
10.301.0022.20430-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.448,00		19.448,00	19.448,00		573,50	18.874,50	573,50
10.301.0022.20430-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.148,00		5.148,00	5.148,00			5.148,00	
10.301.0022.20430-3390480000-15001002000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	95.400,00		95.400,00	90.600,00	3.600,00		94.200,00	1.200,00
10.301.0022.20430-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	223.051,72		223.051,72	199.498,34	23.442,02		222.940,36	111,36
10.301.0022.20430-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	59.668,43		59.668,43	27.594,26			27.594,26	32.074,17
10.301.0022.20430-3391970000-16210000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20450-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20450-3190040000-16000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20450-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.045.382,38		1.045.382,38	723.168,48	322.213,90		1.045.382,38	
10.301.0022.20450-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0022.20450-3190110000-16040000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.218.033,74		1.218.033,74	1.218.033,74			1.218.033,74	
10.301.0022.20450-3190110000-17110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.301.0022.20450-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	150.061,42		150.061,42	118.448,02	31.613,40		150.061,42	
10.301.0022.20450-3190130000-16040000000	OBRIGACOES PATRONAIS	206.016,79		206.016,79	206.016,79			206.016,79	
10.301.0022.20450-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.301.0022.20450-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0022.20450-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0022.20450-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.20450-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0022.20450-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.301.0046.20480-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
10.301.0046.20480-3390360000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
10.301.0046.20480-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
10.301.0046.20480-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3190040000-16020000800	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3190110000-16020000800	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3190130000-16020000800	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3191130000-16020000800	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3390080000-16020000800	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3390300000-16020000800	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3390320000-16020000800	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	5,00		5,00					5,00
10.301.0100.22170-3390360000-16020000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5,00		5,00					5,00
10.301.0100.22170-3390390000-16020000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
10.301.0100.22170-3391970000-16020000800	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.10400-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.120,92		75.120,92	75.120,92			75.120,92	
10.302.0018.10400-4490520000-26010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	376.556,00		376.556,00	336.714,00			336.714,00	39.842,00
10.302.0018.10400-4490520000-26320000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00		250.000,00	250.000,00			250.000,00	
10.302.0018.12280-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0018.12300-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.302.0018.20920-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.20920-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	386.348,10		386.348,10	310.304,06	76.044,04		386.348,10	
10.302.0018.20920-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.104,12		134.104,12	134.104,12			134.104,12	
10.302.0018.20920-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.20920-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.20920-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	38.130,51		38.130,51	31.182,77	6.947,74		38.130,51	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0018.20920-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.895,48		13.895,48	13.895,48			13.895,48	
10.302.0018.20920-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.20920-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0018.20920-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	485,00		485,00	485,00			485,00	
10.302.0018.20920-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0018.20920-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	179.736,50		179.736,50	179.736,50	6.105,00	19.755,00	166.086,50	13.650,00
10.302.0018.20920-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	354.084,42		354.084,42	354.084,42		10.577,96	343.506,46	10.577,96
10.302.0018.20920-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	338.568,79		338.568,79	338.568,79		35.076,19	303.492,60	35.076,19
10.302.0018.20920-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.20920-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.170,73		15.170,73	15.170,73			15.170,73	
10.302.0018.21240-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.21240-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.537,04		137.537,04	119.745,54	17.791,50		137.537,04	
10.302.0018.21240-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.687,92		26.687,92	26.687,92			26.687,92	
10.302.0018.21240-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.21240-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.21240-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.343,71		17.343,71	11.954,58	1.334,40		13.288,98	4.054,73
10.302.0018.21240-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.670,00		2.670,00	2.668,80			2.668,80	1,20
10.302.0018.21240-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.302.0018.21240-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0018.21240-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	27.838,00		27.838,00	27.838,00			27.838,00	
10.302.0018.21240-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0018.21240-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0018.21240-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.659,65		1.659,65	1.659,65			1.659,65	
10.302.0018.21240-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.200,00		23.200,00	23.200,00		6.669,69	16.530,31	6.669,69
10.302.0018.21240-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.000,00		20.000,00	12.485,72	1.410,12		13.895,84	6.104,16
10.302.0018.21240-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.913,72		2.913,72	2.913,72			2.913,72	
10.302.0045.11190-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0045.11190-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0045.11190-4490520000-26210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.071,43		70.071,43		21.824,43		21.824,43	48.247,00
10.302.0045.20380-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20380-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.975,17		53.975,17	46.111,63	7.863,54		53.975,17	
10.302.0045.20380-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.946,70		19.946,70	19.946,70			19.946,70	
10.302.0045.20380-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20380-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20380-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.157,45		6.157,45	5.241,83	915,62		6.157,45	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0045.20380-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.172,17		2.172,17	2.172,17			2.172,17	
10.302.0045.20380-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20380-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	332,00		332,00	332,00			332,00	
10.302.0045.20380-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20380-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20380-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20380-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20380-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.785,73		6.785,73	5.465,35	967,58		6.432,93	352,80
10.302.0045.20380-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.351,27		1.351,27	1.351,27			1.351,27	
10.302.0045.20400-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	152.812,00		152.812,00	152.812,00		34.510,00	118.302,00	34.510,00
10.302.0045.20400-3371700000-16210000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	140.406,00		140.406,00	140.406,00			140.406,00	
10.302.0045.20470-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	148.272,74		148.272,74	148.233,07			148.233,07	39,67
10.302.0045.20470-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	247.079,58		247.079,58	165.364,40	81.715,18		247.079,58	
10.302.0045.20470-3190110000-16050000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.084,90		80.084,90	68.644,20	11.440,70		80.084,90	
10.302.0045.20470-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	24.637,93		24.637,93	24.637,93			24.637,93	
10.302.0045.20470-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20470-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	24.087,88		24.087,88	16.754,63	7.333,25		24.087,88	
10.302.0045.20470-3350410000-15001002000	CONTRIBUICOES	7.195,48		7.195,48					7.195,48
10.302.0045.20470-3350410000-16000000000	CONTRIBUICOES	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20470-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20470-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0045.20470-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20470-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.922,50		7.922,50	7.899,95			7.899,95	22,55
10.302.0045.20470-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	46.442,90		46.442,90	46.442,90			46.442,90	
10.302.0045.20470-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5,00		5,00					5,00
10.302.0045.20470-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	750,00		750,00	750,00			750,00	
10.302.0045.20470-3390360000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20470-3390360000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20470-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	360.969,21		360.969,21	322.692,09	38.277,12	3.235,00	357.734,21	3.235,00
10.302.0045.20470-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	334.663,05		334.663,05	334.663,05			334.663,05	
10.302.0045.20470-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20470-3390390000-26210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.755,00		2.755,00					2.755,00
10.302.0045.20470-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	11.484,00		11.484,00	11.484,00			11.484,00	
10.302.0045.20470-3390930000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	204.095,85		204.095,85	180.000,00	24.095,85		204.095,85	
10.302.0045.20470-3390930000-16000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00		40.000,00	40.000,00			40.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0045.20470-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	25.088,18		25.088,18	17.328,79	7.749,39		25.078,18	10,00
10.302.0045.20930-3350410000-15001002000	CONTRIBUICOES	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20930-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20930-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20930-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.20930-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20930-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.22070-3390910000-15001002000	SENTENCAS JUDICIAIS	8.340,00		8.340,00	8.340,00			8.340,00	
10.302.0045.22220-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	101.358,91		101.358,91	82.817,51	14.000,00	19,36	96.798,15	4.560,76
10.302.0045.22220-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	76.560,00		76.560,00	72.767,10	2.440,00	3.495,56	71.711,54	4.848,46
10.302.0045.22220-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.194,00		25.194,00	25.193,69			25.193,69	0,31
10.302.0045.22220-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.302.0045.22220-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.302.0045.22220-3390320000-16210000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.302.0045.22220-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.040,52		130.040,52	130.040,52		9.041,50	120.999,02	9.041,50
10.302.0045.22220-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.734.042,50		4.734.042,50	3.860.937,86	871.426,65	8.949,63	4.723.414,88	10.627,62
10.302.0045.22220-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.497,90		6.497,90		6.497,90	6.497,90		6.497,90
10.302.0045.22220-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.382.887,17		2.382.887,17	1.980.956,38	400.804,64	4.329,87	2.377.431,15	5.456,02
10.302.0045.22220-3390390000-16050000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	134.761,32		134.761,32	4.000,00	134.761,32	4.000,00	134.761,32	
10.302.0045.22220-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.491.098,62		1.491.098,62	1.483.436,79			1.483.436,79	7.661,83
10.302.0045.22220-3390390000-16213210000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00		250.000,00	250.000,00		57.250,01	192.749,99	57.250,01
10.302.0045.22220-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.387,00		14.387,00	12.408,00	1.979,00		14.387,00	
10.302.0045.22220-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
10.302.0045.22220-4490520000-26010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.303.0018.10420-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.303.0024.12310-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0024.12310-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.303.0024.12310-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.303.0024.20460-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.303.0024.20460-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
10.303.0024.20460-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.303.0024.20460-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.303.0024.20460-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.303.0024.20460-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.303.0024.20460-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.303.0024.20460-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0024.20460-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.303.0024.20460-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.303.0024.20460-3390320000-16210000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.303.0024.20460-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.072,00		1.072,00	1.072,00			1.072,00	
10.303.0024.20460-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00		500.000,00	499.880,22		1.176,63	498.703,59	1.296,41
10.303.0024.20460-3390390000-16213210000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.000,00		350.000,00	350.000,00		163.308,47	186.691,53	163.308,47
10.303.0024.20460-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.304.0042.11230-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.304.0042.21190-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.304.0042.21190-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	238.202,63		238.202,63	200.163,89	38.038,74		238.202,63	
10.304.0042.21190-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.019,70		56.019,70	56.019,70			56.019,70	
10.304.0042.21190-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.218,80		1.218,80		1.208,80		1.208,80	10,00
10.304.0042.21190-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.304.0042.21190-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.616,22		20.616,22	17.281,71	3.334,51		20.616,22	
10.304.0042.21190-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.580,12		4.580,12	4.580,12			4.580,12	
10.304.0042.21190-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.304.0042.21190-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	498,00		498,00	498,00			498,00	
10.304.0042.21190-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL	434,77		434,77	332,00			332,00	102,77
10.304.0042.21190-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.304.0042.21190-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.304.0042.21190-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.044,00		9.044,00	3.000,00	6.044,00		9.044,00	
10.304.0042.21190-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.709,22		21.709,22	21.709,22			21.709,22	
10.304.0042.21190-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	19.920,52			19.920,52	79,48
10.304.0042.21190-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO								
10.304.0042.21190-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
10.304.0042.21190-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.993,32		5.993,32	5.993,32			5.993,32	
10.304.0042.21190-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.305.0042.21200-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada

Página: 20/ 30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.305.0042.21200-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	541.934,76		541.934,76	442.612,45	99.322,31		541.934,76	
10.305.0042.21200-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.305.0042.21200-3190110000-16040000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	591.123,37		591.123,37	591.123,37			591.123,37	
10.305.0042.21200-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.252,17		13.252,17	11.124,16	2.128,01		13.252,17	
10.305.0042.21200-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
10.305.0042.21200-3190130000-16040000000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.131,02		23.131,02	13.653,04			13.653,04	9.477,98
10.305.0042.21200-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
10.305.0042.21200-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	39.094,08		39.094,08	31.858,61	7.235,47		39.094,08	
10.305.0042.21200-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.305.0042.21200-3191130000-16040000000	OBRIGACOES PATRONAIS	44.187,31		44.187,31	44.187,31			44.187,31	
10.305.0042.21200-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
10.305.0042.21200-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	15,69		15,69					15,69
10.305.0042.21200-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL								
10.305.0042.21200-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00		4.300,00	4.299,05			4.299,05	0,95
10.305.0042.21200-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.305.0042.21200-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.305.0042.21200-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.591,89		150.591,89	150.591,89			150.591,89	
10.305.0042.21200-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.518,85		24.518,85	24.300,00			24.300,00	218,85
10.305.0042.21200-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO								
10.305.0042.21200-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	79.932,20		79.932,20	68.031,30	11.169,75		79.201,05	731,15
10.305.0042.21200-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS								
10.305.0042.21200-3391970000-16040000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	65.000,00		65.000,00	30.226,80			30.226,80	34.773,20
10.305.0042.21200-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	33.769.009,77		33.769.009,77	30.326.496,95	3.234.576,15	498.388,35	33.062.684,75	706.325,02
06 002	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC								
10.302.0016.22340-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
10.302.0016.22340-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
10.302.0016.22340-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
10.302.0016.22340-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
10.302.0016.22340-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10,00		10,00					10,00
10.302.0016.22340-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	60,00		60,00					60,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	33.769.069,77		33.769.069,77	30.326.496,95	3.234.576,15	498.388,35	33.062.684,75	706.385,02

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT								
07 001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN								
10.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	591,00		591,00	498,00			498,00	93,00
10.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
10.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
10.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
18.541.0098.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.500,00		15.500,00		15.500,00		15.500,00	
18.541.0098.22200-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.400,00		14.400,00	14.400,00			14.400,00	
18.541.0098.22200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	476,00		476,00	476,00		204,00	272,00	204,00
18.541.0098.22210-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00	997,35			997,35	2,65
18.541.0098.22210-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
18.541.0098.22210-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	96.104,38		96.104,38	91.384,38	4.700,00		96.084,38	20,00
18.541.0098.22210-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	529.819,29		529.819,29	488.378,71	41.439,40	4.783,30	525.034,81	4.784,48
18.541.0098.22210-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	906,00		906,00	906,00		132,00	774,00	132,00
18.541.0098.22210-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.122.0003.10830-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.931,00		14.931,00	14.931,00			14.931,00	
20.122.0003.20510-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	75.710,00		75.710,00	58.013,12	11.905,04		69.918,16	5.791,84
20.122.0003.20510-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.102,45		108.102,45	100.864,27	7.238,18		108.102,45	
20.122.0003.20510-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.574,86		27.574,86	24.998,10	2.576,76		27.574,86	
20.122.0003.20510-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
20.122.0003.20510-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.887,32		8.887,32	8.107,82	779,50		8.887,32	
20.122.0003.20510-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5,00		5,00					5,00
20.122.0003.20510-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
20.122.0003.20510-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	75.991,39		75.991,39	75.991,39		3,25	75.988,14	3,25
20.122.0003.20510-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
20.122.0003.20510-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10,00		10,00					10,00
20.122.0003.20510-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	21.486,94		21.486,94	16.204,68		3.177,00	13.027,68	8.459,26
20.122.0003.20510-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	505.155,63		505.155,63	485.883,68	19.271,90	14.177,63	490.977,95	14.177,68
20.122.0003.20510-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.586,06		2.586,06		2.586,06	2.586,06		2.586,06
20.122.0003.20510-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5,00		5,00					5,00
20.122.0003.20510-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.815,74		15.815,74	13.815,74	2.000,00		15.815,74	
20.122.0003.20510-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.719,05		9.719,05	8.510,32	823,73		9.334,05	385,00
20.122.0003.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.500,00		47.500,00	47.500,00			47.500,00	
20.601.0089.10460-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,55		2.000,55	2.000,55			2.000,55	
20.601.0089.10460-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.601.0089.10460-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
20.601.0089.10500-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10,00		10,00					10,00
20.601.0089.22270-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
20.601.0089.22270-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
20.601.0089.22270-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
20.601.0089.22270-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
20.605.0089.10440-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
20.605.0089.20520-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
20.605.0089.20520-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
20.605.0089.20520-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
20.606.0089.10450-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0089.10450-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0089.10450-4490520000-27010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	169.000,00		169.000,00	169.000,00			169.000,00	
22.661.0091.10520-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
22.661.0091.10520-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
22.661.0091.10530-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
22.661.0091.10530-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
22.661.0091.10530-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.743.407,66		1.743.407,66	1.622.861,11	108.820,57	25.063,24	1.706.618,44	36.789,22
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.743.407,66		1.743.407,66	1.622.861,11	108.820,57	25.063,24	1.706.618,44	36.789,22
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
08 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
04.122.0003.20540-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20540-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.799.038,89		1.799.038,89	1.764.757,97	34.280,92		1.799.038,89	
04.122.0003.20540-3190110000-17110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.414,16		144.414,16		144.414,16		144.414,16	
04.122.0003.20540-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	41.299,26		41.299,26	35.935,33	4.913,04		40.848,37	450,89
04.122.0003.20540-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20540-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	169.593,24		169.593,24	154.579,43	14.842,46		169.421,89	171,35
04.122.0003.20540-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5,00		5,00					5,00
04.122.0003.20540-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	83,00		83,00	83,00			83,00	
04.122.0003.20540-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	288.510,93		288.510,93	370.388,03	14.483,50	115.107,72	269.763,81	18.747,12
04.122.0003.20540-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10,00		10,00					10,00
04.122.0003.20540-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	169.082,95		169.082,95	156.090,39	12.992,56		169.082,95	
04.122.0003.20540-3390360000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.800,00		5.800,00		5.800,00		5.800,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.20540-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.541.127,08		2.541.127,08	2.422.262,24	127.685,50	313.896,94	2.236.050,80	305.076,28
04.122.0003.20540-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00		4.500,00		4.500,00		4.500,00	
04.122.0003.20540-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.180,00		4.180,00	4.180,00		990,00	3.190,00	990,00
04.122.0003.20540-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5,00		5,00					5,00
04.122.0003.20540-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.005,00		30.005,00	21.971,95	2.833,34		24.805,29	5.199,71
04.122.0003.20540-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	29.091,25		29.091,25	29.081,25			29.081,25	10,00
04.122.0003.20540-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.600,00		178.600,00	178.600,00			178.600,00	
04.122.0003.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	228.000,00		228.000,00	228.000,00		38.000,00	190.000,00	38.000,00
04.122.0003.22200-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0003.22200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
04.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
04.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
04.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
04.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
15.451.0055.10160-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10580-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10580-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10590-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.987,65	30.000,00	31.987,65	31.987,65			31.987,65	
15.451.0055.10590-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	271.617,17		271.617,17	271.617,17			271.617,17	
15.451.0055.10590-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10710-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.851,05		14.851,05	14.851,05			14.851,05	
15.451.0055.10710-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0055.10710-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154.693,24		154.693,24	154.693,24			154.693,24	
15.451.0055.10710-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00	1.000,00		631,00	369,00	631,00
15.451.0055.10710-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	302.008,42		302.008,42	302.008,42			302.008,42	
15.451.0055.10710-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES	3.995.901,70		3.995.901,70	3.991.529,55		3.271.226,23	720.303,32	3.275.598,38
15.451.0055.10710-4490510000-17500000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10710-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10710-4490510000-27040000901	OBRAS E INSTALACOES	342.519,14		342.519,14	342.519,14			342.519,14	
15.451.0055.12320-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
15.451.0055.12320-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
15.451.0055.12320-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	10,00		10,00					10,00
15.451.0055.12370-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.20860-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0055.20860-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.451.0055.20860-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	310.542,00		310.542,00	310.542,00			310.542,00	
15.451.0055.20860-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0097.12372-4490610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00	
15.452.0050.20570-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	5,00		5,00					5,00
15.452.0050.20570-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.452.0050.20570-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
15.452.0050.20570-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.858.439,95		1.858.439,95	1.985.615,47		140.429,24	1.845.186,23	13.253,72
15.452.0050.20570-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5,00		5,00					5,00
15.452.0050.20570-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10,00		10,00					10,00
15.452.0050.20570-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	-100,00	100,00						
15.452.0050.20570-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-100,00	100,00						
15.452.0050.20570-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	-327,60	210.000,00	209.672,40	209.672,40			209.672,40	
15.452.0050.20770-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	5.000,00			5.000,00	
15.452.0050.20770-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	46.020,50		46.020,50	30.720,50	15.300,00		46.020,50	
15.452.0050.20770-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.452.0050.22130-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.452.0050.22130-3390300000-17510000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00		8.000,00	8.000,00			8.000,00	
15.452.0050.22130-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.452.0050.22130-3390390000-17510000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	279.779,86		279.779,86	279.754,86		172,50	279.582,36	197,50
15.452.0050.22130-3390390000-27510000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	142.000,00		142.000,00	141.332,28			141.332,28	667,72
26.782.0026.10560-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142.737,90		142.737,90	142.737,90			142.737,90	
26.782.0026.10560-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	867.262,10		867.262,10	867.262,10			867.262,10	
26.782.0026.10680-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.10680-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.10680-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.260.384,62		1.260.384,62	1.260.383,82		261,29	1.260.122,53	262,09
26.782.0026.10680-3390390000-17013210000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00		250.000,00	250.000,00			250.000,00	
26.782.0026.10680-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	218.694,18		218.694,18	218.694,18			218.694,18	
26.782.0026.10680-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	361.692,00		361.692,00	361.691,19			361.691,19	0,81

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0026.10680-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0026.10690-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0026.22120-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.074.743,80		1.074.743,80	1.074.743,80			1.074.743,80	
26.782.0026.22120-3190040000-17110000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	146.646,84		146.646,84		146.646,84		146.646,84	
26.782.0026.22120-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
26.782.0026.22120-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	189.679,26		189.679,26	168.091,00	21.588,26		189.679,26	
26.782.0026.22120-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
26.782.0026.22120-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
26.782.0026.22120-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
26.782.0026.22120-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
26.782.0026.22120-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.22120-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.22120-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
26.782.0026.22120-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	528.519,98		528.519,98	528.519,98			528.519,98	
26.782.0026.22120-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.486,32		29.486,32		28.318,40		28.318,40	1.167,92
26.782.0026.22120-3390390000-17040000901	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0026.22120-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.643.421,32		2.643.421,32	2.575.398,36	67.860,00	60,00	2.643.198,36	222,96
26.782.0026.22120-3390390000-27040000901	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	426.559,55		426.559,55	426.559,55			426.559,55	
26.782.0026.22120-3390390000-27110000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	202.788,10		202.788,10		202.560,00		202.560,00	228,10
26.782.0026.22120-3390390000-27590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.338,98		101.338,98		101.040,00		101.040,00	298,98
26.782.0026.22120-3390400000-17590000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO								
26.782.0026.22120-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00		10,00					10,00
26.782.0026.22120-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	154.771,11		154.771,11	129.934,24	15.684,69		145.618,93	9.152,18
26.782.0026.22120-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	10,00		10,00					10,00
26.782.0026.22120-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	22.041.144,90	240.200,00	22.281.344,90	21.450.789,44	1.040.743,67	3.880.774,92	18.610.758,19	3.670.586,71
08 002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO								
17.512.0060.10650-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.10940-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.512.0060.20600-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.512.0060.20600-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.119,97		10.119,97	10.109,97			10.109,97	10,00
17.512.0060.20600-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.481,47		4.481,47	4.481,47			4.481,47	
17.512.0060.20600-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9.000,00		9.000,00	9.000,00			9.000,00	
17.512.0060.20600-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00		10,00					10,00
17.512.0060.20600-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.000,00		4.000,00	3.835,92			3.835,92	164,08
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	27.701,44		27.701,44	27.427,36			27.427,36	274,08
	TOTAL DO ÓRGÃO	22.068.846,34		22.309.046,34	21.478.216,80	1.040.743,67	3.880.774,92	18.638.185,55	3.670.860,79
09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
09 001	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
08.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
08.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
08.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
08.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
08.241.0095.11100-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00		7.200,00	7.114,39			7.114,39	85,61
08.241.0095.11100-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.241.0095.11100-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	476,00		476,00	476,00		204,00	272,00	204,00
08.241.0095.11100-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.11010-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.782,00		10.782,00	10.782,00			10.782,00	
08.244.0090.21010-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	678.341,52		678.341,52	678.330,00			678.330,00	11,52
08.244.0090.21010-3190040000-17110000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	63.605,64		63.605,64		63.605,64		63.605,64	
08.244.0090.21010-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	930.402,73		930.402,73	831.148,97	71.382,97		902.531,94	27.870,79
08.244.0090.21010-3190110000-16600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21010-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	180.204,34		180.204,34	164.902,98	15.301,36		180.204,34	
08.244.0090.21010-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21010-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	71.395,90		71.395,90	65.601,64	5.794,26		71.395,90	
08.244.0090.21010-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21010-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.21010-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.273,32		25.273,32	21.963,33			21.963,33	3.309,99
08.244.0090.21010-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.900,00		9.900,00	9.808,60			9.808,60	91,40
08.244.0090.21010-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21010-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.000,00		16.000,00	16.000,00			16.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.21010-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	186.500,32		186.500,32	186.076,79	423,53	27.953,83	158.546,49	27.953,83
08.244.0090.21010-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.374,00		17.374,00	1.500,00	7.500,00	8.860,50	139,50	17.234,50
08.244.0090.21010-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.962,00		1.962,00	1.452,00		132,00	1.320,00	642,00
08.244.0090.21010-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	26.000,00		26.000,00	23.815,74	2.000,00		25.815,74	184,26
08.244.0090.21010-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	75.308,27		75.308,27	69.137,41	6.123,05		75.260,46	47,81
08.244.0090.22150-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.22150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.22150-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
08.244.0090.22150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.22150-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	115.000,00		115.000,00	114.000,00		57.000,00	57.000,00	58.000,00
08.244.0090.22200-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.415.826,04		2.415.826,04	2.202.109,85	172.130,81	94.150,33	2.280.090,33	135.735,71
09 003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
08.241.0095.22030-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00		2.800,00	2.785,31			2.785,31	14,69
08.241.0095.22030-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	136,59		136,59					136,59
08.241.0095.22030-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.241.0095.22030-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.243.0030.11090-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	39.100,00		39.100,00	39.087,66			39.087,66	12,34
08.243.0030.11090-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.052,00		17.052,00	17.052,00			17.052,00	
08.243.0030.11090-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00	1.000,00		762,00	238,00	762,00
08.244.0090.10880-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.11070-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.12330-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.628,71		2.628,71					2.628,71
08.244.0090.12330-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72,00		72,00					72,00
08.244.0090.21150-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.21150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.199,99		14.199,99	13.981,05			13.981,05	218,94
08.244.0090.21150-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	61,53		61,53					61,53
08.244.0090.21150-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0090.21150-3390310000-17150000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
08.244.0090.21150-3390310000-17160000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
08.244.0090.21150-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	4.941,14		4.941,14	4.599,79	66,28		4.666,07	275,07
08.244.0090.21150-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.21150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.141,83		101.141,83	100.415,97	725,86	2.423,96	98.717,87	2.423,96
08.244.0090.21150-3390390000-15020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.751,28		1.751,28		1.751,28	1.751,28		1.751,28
08.244.0090.21150-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.260,88		1.260,88					1.260,88
08.244.0090.21150-3390390000-17150000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.21160-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.21160-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.21160-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.21160-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100,00		100,00					100,00
08.244.0090.21160-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0090.21160-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00		3.500,00	3.500,00		620,54	2.879,46	620,54
08.244.0090.21170-3190040000-16600000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21170-3190130000-16600000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21170-3190940000-16600000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21170-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.21170-3390140000-16600000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	3.901,00			3.901,00	1.099,00
08.244.0090.21170-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	131.500,00		131.500,00	131.231,36			131.231,36	268,64
08.244.0090.21170-3390300000-26600000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00					40.000,00
08.244.0090.21170-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0090.21170-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00	500,00			500,00	
08.244.0090.21170-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.860,00		63.860,00	57.215,00	5.100,00		62.315,00	1.545,00
08.244.0090.21170-3390390000-16610000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.21170-3390390000-26600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.21170-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0090.22010-3390140000-16600000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00	996,00			996,00	4,00
08.244.0090.22010-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00		77.000,00	60.070,69	16.135,32		76.206,01	793,99
08.244.0090.22010-3390300000-26600000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.22010-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.22010-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0090.22010-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.103,00		5.103,00	4.628,00			4.628,00	475,00
08.244.0090.22010-3390390000-26600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.22010-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.22140-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.22140-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0090.22140-3390320000-16610000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.22140-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	455,48		455,48					455,48

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.22140-3390330000-16600000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00		568,42		568,42	4.431,58
08.244.0090.22140-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	50.000,00		50.000,00	41.400,00	4.506,45		45.906,45	4.093,55
08.244.0090.22320-3390140000-16600000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22320-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22320-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22320-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22320-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22320-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22330-3390140000-16610000000	DIARIAS - CIVIL	10,00		10,00					10,00
08.244.0090.22330-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.740,00		9.740,00	9.740,00			9.740,00	
08.244.0090.22330-3390320000-16610000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	110.171,84		110.171,84	39.310,40	38.446,64	38.446,64	39.310,40	70.861,44
08.244.0090.22330-3390360000-16610000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0090.22330-3390390000-16610000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	56.610,00		56.610,00	43.790,00	12.820,00		56.610,00	
08.244.0090.22330-4490520000-16610000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	751.796,27		751.796,27	575.204,23	80.120,25	44.004,42	611.320,06	140.476,21
09 005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO								
08.244.0068.11150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0068.11150-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	3.500,00		3.500,00					3.500,00
08.244.0068.11150-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0068.11150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
16.122.0068.11140-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
16.122.0068.11140-3390320000-16610000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	500,00		500,00					500,00
16.482.0068.11120-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.500,00		4.500,00					4.500,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.172.122,31		3.172.122,31	2.777.314,08	252.251,06	138.154,75	2.891.410,39	280.711,92
	TOTAL	95.849.473,72	1.580.200,00	97.429.673,72	89.886.726,19	6.941.844,95	5.426.516,79	91.402.054,35	6.027.619,37
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)	2.954.677,67		2.954.677,67	2.811.322,00	283.355,67		3.094.677,67	-140.000,00
	TOTAL GERAL	98.804.151,39	1.580.200,00	100.384.351,39	92.698.048,19	7.225.200,62	5.426.516,79	94.496.732,02	5.887.619,37

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada

Página: 30/ 30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**88.489.360,00**	**78.859.133,12**	**9.498.765,45**	**-160,07**	**9.498.605,38**	**88.357.738,50**	**0,00**	**131.621,50**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA**		**13.097.270,00**	**14.045.777,31**	**1.485.755,08**	**-160,07**	**1.485.595,01**	**15.531.372,32**	**2.434.102,32**	**0,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**12.448.270,00**	**13.410.573,36**	**1.458.338,73**	**0,00**	**1.458.338,73**	**14.868.912,09**	**2.420.642,09**	**0,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**3.201.000,00**	**4.083.662,63**	**167.523,31**	**0,00**	**167.523,31**	**4.251.185,94**	**1.050.185,94**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**1.200.000,00**	**912.595,74**	**58.441,53**	**0,00**	**58.441,53**	**971.037,27**	**0,00**	**228.962,73**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-129.806,93	0,00	0,00	0,00	-129.806,93	-129.806,93	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-443,95	-146,94	0,00	-146,94	-590,89	-590,89	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	730.000,00	613.717,46	14.081,69	0,00	14.081,69	627.799,15	0,00	102.200,85
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	03	0,00	-11,19	-13,21	0,00	-13,21	-24,40	-24,40	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-3.344,43	-13,83	0,00	-13,83	-3.358,26	-3.358,26	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	20.000,00	10.662,40	1.080,96	0,00	1.080,96	11.743,36	0,00	8.256,64
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	03	0,00	-255,43	0,00	0,00	0,00	-255,43	-255,43	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	350.000,00	363.151,79	37.744,39	0,00	37.744,39	400.896,18	50.896,18	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	100.000,00	122.371,17	16.619,41	0,00	16.619,41	138.990,58	38.990,58	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-63.403,72	-10.910,94	0,00	-10.910,94	-74.314,66	-74.314,66	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03	0,00	-41,43	0,00	0,00	0,00	-41,43	-41,43	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS**		**2.001.000,00**	**3.171.066,89**	**109.081,78**	**0,00**	**109.081,78**	**3.280.148,67**	**1.279.148,67**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOBRE IMÓVEIS									
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-21.530,78	0,00	0,00	0,00	-21.530,78	-21.530,78	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10	0,00	-30.096,00	0,00	0,00	0,00	-30.096,00	-30.096,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	2.000.000,00	3.222.588,26	109.081,78	0,00	109.081,78	3.331.670,04	1.331.670,04	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.000,00	105,41	0,00	0,00	0,00	105,41	0,00	894,59
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**3.127.270,00**	**3.000.667,66**	**715.876,99**	**0,00**	**715.876,99**	**3.716.544,65**	**589.274,65**	**0,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**3.127.270,00**	**3.000.667,66**	**715.876,99**	**0,00**	**715.876,99**	**3.716.544,65**	**589.274,65**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**2.527.270,00**	**2.316.152,12**	**565.221,73**	**0,00**	**565.221,73**	**2.881.373,85**	**354.103,85**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**2.527.270,00**	**2.316.152,12**	**565.221,73**	**0,00**	**565.221,73**	**2.881.373,85**	**354.103,85**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	2.527.270,00	2.316.152,12	565.221,73	0,00	565.221,73	2.881.373,85	354.103,85	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**600.000,00**	**684.515,54**	**150.655,26**	**0,00**	**150.655,26**	**835.170,80**	**235.170,80**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**		**600.000,00**	**684.515,54**	**150.655,26**	**0,00**	**150.655,26**	**835.170,80**	**235.170,80**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00	600.000,00	684.515,54	150.655,26	0,00	150.655,26	835.170,80	235.170,80	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**6.120.000,00**	**6.326.243,07**	**574.938,43**	**0,00**	**574.938,43**	**6.901.181,50**	**781.181,50**	**0,00**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**6.120.000,00**	**6.326.243,07**	**574.938,43**	**0,00**	**574.938,43**	**6.901.181,50**	**781.181,50**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**6.120.000,00**	**6.326.243,07**	**574.938,43**	**0,00**	**574.938,43**	**6.901.181,50**	**781.181,50**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	00	6.000.000,00	6.321.492,05	574.427,60	0,00	574.427,60	6.895.919,65	895.919,65	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	04	0,00	-18,15	0,00	0,00	0,00	-18,15	-18,15	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NATUREZA - ISSQN - Principal									
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	03	0,00	-37.763,34	0,00	0,00	0,00	-37.763,34	-37.763,34	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	19	0,00	-387,42	0,00	0,00	0,00	-387,42	-387,42	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	00	10.000,00	3.570,85	27,08	0,00	27,08	3.597,93	0,00	6.402,07
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	00	100.000,00	35.398,62	413,35	0,00	413,35	35.811,97	0,00	64.188,03
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	19	0,00	-3.319,46	-24,15	0,00	-24,15	-3.343,61	-3.343,61	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	00	10.000,00	7.269,92	94,55	0,00	94,55	7.364,47	0,00	2.635,53
1.1.1.8.02.3.1.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO SIMPLES NACIONAL	00	0,00	379.502,22	35.006,11	0,00	35.006,11	414.508,33	414.508,33	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**649.000,00**	**635.203,95**	**27.416,35**	**-160,07**	**27.256,28**	**662.460,23**	**13.460,23**	**0,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**		**268.000,00**	**333.509,80**	**5.176,73**	**0,00**	**5.176,73**	**338.686,53**	**70.686,53**	**0,00**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO**		**268.000,00**	**333.509,80**	**5.176,73**	**0,00**	**5.176,73**	**338.686,53**	**70.686,53**	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**		**223.000,00**	**275.035,30**	**2.798,73**	**0,00**	**2.798,73**	**277.834,03**	**54.834,03**	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	00	5.000,00	5.009,41	108,90	0,00	108,90	5.118,31	118,31	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	10	0,00	-1.166,16	-21,78	0,00	-21,78	-1.187,94	-1.187,94	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	00	200.000,00	314.869,56	1.687,95	0,00	1.687,95	316.557,51	116.557,51	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	10	0,00	-56.578,53	-283,14	0,00	-283,14	-56.861,67	-56.861,67	0,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	00	10.000,00	11.652,30	1.306,80	0,00	1.306,80	12.959,10	2.959,10	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00	TAXA DE COMERCIO AMBULANTE	00	2.000,00	435,60	0,00	0,00	0,00	435,60	0,00	1.564,40
1.1.2.1.01.0.1.08.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	00	1.000,00	834,90	0,00	0,00	0,00	834,90	0,00	165,10
1.1.2.1.01.0.1.08.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	10	0,00	-21,78	0,00	0,00	0,00	-21,78	-21,78	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E	00	5.000,00	3.509,87	84,94	0,00	84,94	3.594,81	0,00	1.405,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS									
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	10	0,00	-6.036,44	0,00	0,00	0,00	-6.036,44	-6.036,44	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	00	30.000,00	54.157,29	2.047,40	0,00	2.047,40	56.204,69	26.204,69	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	10.000,00	9.247,30	504,12	0,00	504,12	9.751,42	0,00	248,58
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19	0,00	-2.403,52	-258,46	0,00	-258,46	-2.661,98	-2.661,98	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**		**381.000,00**	**301.694,15**	**22.239,62**	**-160,07**	**22.079,55**	**323.773,70**	**0,00**	**57.226,30**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**		**381.000,00**	**301.694,15**	**22.239,62**	**-160,07**	**22.079,55**	**323.773,70**	**0,00**	**57.226,30**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**356.000,00**	**232.316,83**	**16.293,58**	**-160,07**	**16.133,51**	**248.450,34**	**0,00**	**107.549,66**
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	03	0,00	-37,85	0,00	0,00	0,00	-37,85	-37,85	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	00	100.000,00	95.740,63	6.215,28	0,00	6.215,28	101.955,91	1.955,91	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00	TAXA DE CEMITERIO	00	5.000,00	2.716,41	108,90	0,00	108,90	2.825,31	0,00	2.174,69
1.1.2.2.01.0.1.04.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	03	0,00	-307,08	-175,26	0,00	-175,26	-482,34	-482,34	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	00	150.000,00	134.204,72	10.144,66	-160,07	9.984,59	144.189,31	0,00	5.810,69
1.1.2.2.01.0.2.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA**		**5.000,00**	**1.203,22**	**189,93**	**0,00**	**189,93**	**1.393,15**	**0,00**	**3.606,85**
1.1.2.2.01.0.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	19	0,00	-56,69	-8,46	0,00	-8,46	-65,15	-65,15	0,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	03	0,00	-5,46	-12,84	0,00	-12,84	-18,30	-18,30	0,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	00	5.000,00	1.265,37	211,23	0,00	211,23	1.476,60	0,00	3.523,40
1.1.2.2.01.0.3.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA**		**40.000,00**	**59.863,17**	**5.149,99**	**0,00**	**5.149,99**	**65.013,16**	**25.013,16**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	03	0,00	-48,71	0,00	0,00	0,00	-48,71	-48,71	0,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	00	40.000,00	59.911,88	5.149,99	0,00	5.149,99	65.061,87	25.061,87	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM**		**-20.000,00**	**8.310,93**	**606,12**	**0,00**	**606,12**	**8.917,05**	**0,00**	**-28.917,05**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	0,00	17.558,03	1.503,36	0,00	1.503,36	19.061,39	19.061,39	0,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	03	0,00	-7,16	0,00	0,00	0,00	-7,16	-7,16	0,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19	-20.000,00	-9.239,94	-897,24	0,00	-897,24	-10.137,18	0,00	-9.862,82
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUICOES**		**300.000,00**	**443.146,51**	**40.533,46**	**0,00**	**40.533,46**	**483.679,97**	**183.679,97**	**0,00**
1.2.4.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA**		**300.000,00**	**443.146,51**	**40.533,46**	**0,00**	**40.533,46**	**483.679,97**	**183.679,97**	**0,00**
1.2.4.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**300.000,00**	**443.146,51**	**40.533,46**	**0,00**	**40.533,46**	**483.679,97**	**183.679,97**	**0,00**
1.2.4.1.50.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**300.000,00**	**443.146,51**	**40.533,46**	**0,00**	**40.533,46**	**483.679,97**	**183.679,97**	**0,00**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	300.000,00	443.146,51	40.533,46	0,00	40.533,46	483.679,97	183.679,97	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**675.080,00**	**548.142,99**	**46.745,84**	**0,00**	**46.745,84**	**594.888,83**	**0,00**	**80.191,17**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIARIOS**		**675.080,00**	**548.142,99**	**46.745,84**	**0,00**	**46.745,84**	**594.888,83**	**0,00**	**80.191,17**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORRECOES MONETARIAS**		**675.080,00**	**548.142,99**	**46.745,84**	**0,00**	**46.745,84**	**594.888,83**	**0,00**	**80.191,17**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**675.080,00**	**548.142,99**	**46.745,84**	**0,00**	**46.745,84**	**594.888,83**	**0,00**	**80.191,17**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**675.080,00**	**548.142,99**	**46.745,84**	**0,00**	**46.745,84**	**594.888,83**	**0,00**	**80.191,17**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% E 70%	00	29.940,00	22.347,83	1.723,46	0,00	1.723,46	24.071,29	0,00	5.868,71
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUN. DE DEPÓS. REC. VINC-FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA	00	150.000,00	60.700,02	1.220,30	0,00	1.220,30	61.920,32	0,00	88.079,68
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC. - FNDE SAL EDUCACAO	00	2.000,00	16.999,66	1.895,84	0,00	1.895,84	18.895,50	16.895,50	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	00	282.960,00	84.087,50	10.198,76	0,00	10.198,76	94.286,26	0,00	188.673,74
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15% SAUDE	00	1.000,00	828,40	21,66	0,00	21,66	850,06	0,00	149,94
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	00	50.000,00	37.065,59	2.711,43	0,00	2.711,43	39.777,02	0,00	10.222,98
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS ASSIS SOCIAL	00	10.060,00	15.712,03	1.607,25	0,00	1.607,25	17.319,28	7.259,28	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSIS SOCIAL ESTADO	00	1.060,00	4.913,00	651,51	0,00	651,51	5.564,51	4.504,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	00	30,00	2.260,95	166,45	0,00	166,45	2.427,40	2.397,40	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP - ILUM PUBLICA	00	1.000,00	10.046,42	1.101,87	0,00	1.101,87	11.148,29	10.148,29	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL (INVEST)	00	50.000,00	112.576,58	9.526,07	0,00	9.526,07	122.102,65	72.102,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO	00	50.000,00	13.060,93	44,63	0,00	44,63	13.105,56	0,00	36.894,44
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR FETHAB	00	10,00	2.188,88	166,45	0,00	166,45	2.355,33	2.345,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	00	5.000,00	9.688,57	581,79	0,00	581,79	10.270,36	5.270,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR ESTADO	00	25.000,00	3.930,41	397,99	0,00	397,99	4.328,40	0,00	20.671,60
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCACAO (CONVENIO)	00	1.000,00	22.795,00	1.816,24	0,00	1.816,24	24.611,24	23.611,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MERENDA ESCOLAR	00	5.030,00	2.844,26	402,74	0,00	402,74	3.247,00	0,00	1.783,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	00	1.000,00	814,67	10,71	0,00	10,71	825,38	0,00	174,62
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO (PNATE)	00	9.990,00	4.111,12	296,10	0,00	296,10	4.407,22	0,00	5.582,78
1.3.2.1.01.0.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO SAUDE	00	0,00	450,56	23,07	0,00	23,07	473,63	473,63	0,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS COVID	00	0,00	451,45	10,00	0,00	10,00	461,45	461,45	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS ESTADO	00	0,00	83.683,43	7.800,01	0,00	7.800,01	91.483,44	91.483,44	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS CONVENIOS ESTADO	00	0,00	11.255,00	459,36	0,00	459,36	11.714,36	11.714,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS PISO ENFERMAGEM	00	0,00	3.506,51	895,76	0,00	895,76	4.402,27	4.402,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	00	0,00	3.761,46	548,09	0,00	548,09	4.309,55	4.309,55	0,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LC	00	0,00	1.523,72	198,19	0,00	198,19	1.721,91	1.721,91	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA									
1.3.2.1.01.0.1.31.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO EMENDA	00	0,00	11.577,34	1.588,77	0,00	1.588,77	13.166,11	13.166,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS EMENDAS ESTADO	00	0,00	4.961,70	681,34	0,00	681,34	5.643,04	5.643,04	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**		**100.000,00**	**65.406,50**	**1.030,32**	**0,00**	**1.030,32**	**66.436,82**	**0,00**	**33.563,18**
1.6.1.0.00.0.0.00.00	**SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**100.000,00**	**65.406,50**	**1.030,32**	**0,00**	**1.030,32**	**66.436,82**	**0,00**	**33.563,18**
1.6.1.1.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**100.000,00**	**65.406,50**	**1.030,32**	**0,00**	**1.030,32**	**66.436,82**	**0,00**	**33.563,18**
1.6.1.1.01.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**0,00**	**65.406,50**	**1.030,32**	**0,00**	**1.030,32**	**66.436,82**	**66.436,82**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.1.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL**		**0,00**	**65.406,50**	**1.030,32**	**0,00**	**1.030,32**	**66.436,82**	**66.436,82**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.1.01.00	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA	00	0,00	65.406,50	1.030,32	0,00	1.030,32	66.436,82	66.436,82	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**		**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
1.6.1.1.02.0.1.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**		**74.014.246,68**	**63.746.458,95**	**7.924.700,75**	**0,00**	**7.924.700,75**	**71.671.159,70**	**0,00**	**2.343.086,98**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**		**39.403.883,96**	**31.717.762,57**	**4.160.979,04**	**0,00**	**4.160.979,04**	**35.878.741,61**	**0,00**	**3.525.142,35**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**27.500.000,00**	**19.298.478,03**	**3.018.307,87**	**0,00**	**3.018.307,87**	**22.316.785,90**	**0,00**	**5.183.214,10**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**25.500.000,00**	**17.479.341,54**	**2.736.833,05**	**0,00**	**2.736.833,05**	**20.216.174,59**	**0,00**	**5.283.825,41**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**23.000.000,00**	**16.258.316,93**	**1.760.933,62**	**0,00**	**1.760.933,62**	**18.019.250,55**	**0,00**	**4.980.749,45**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-5.750.000,00	-4.064.578,91	-440.233,38	0,00	-440.233,38	-4.504.812,29	0,00	-1.245.187,71
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	28.750.000,00	20.322.895,84	2.201.167,00	0,00	2.201.167,00	22.524.062,84	0,00	6.225.937,16
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO**		**1.250.000,00**	**1.221.024,61**	**975.899,43**	**0,00**	**975.899,43**	**2.196.924,04**	**946.924,04**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	1.250.000,00	1.221.024,61	975.899,43	0,00	975.899,43	2.196.924,04	946.924,04	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO**		**1.250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.250.000,00**
1.7.1.1.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**2.000.000,00**	**1.819.136,49**	**281.474,82**	**0,00**	**281.474,82**	**2.100.611,31**	**100.611,31**	**0,00**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	2.500.000,00	2.273.920,45	351.843,52	0,00	351.843,52	2.625.763,97	125.763,97	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-500.000,00	-454.783,96	-70.368,70	0,00	-70.368,70	-525.152,66	-25.152,66	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**2.700.000,00**	**2.056.952,87**	**148.271,16**	**0,00**	**148.271,16**	**2.205.224,03**	**0,00**	**494.775,97**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**1.000.000,00**	**1.611.223,45**	**100.287,25**	**0,00**	**100.287,25**	**1.711.510,70**	**711.510,70**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	1.000.000,00	1.611.223,45	100.287,25	0,00	100.287,25	1.711.510,70	711.510,70	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**700.000,00**	**427.039,18**	**47.983,91**	**0,00**	**47.983,91**	**475.023,09**	**0,00**	**224.976,91**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**700.000,00**	**427.039,18**	**47.983,91**	**0,00**	**47.983,91**	**475.023,09**	**0,00**	**224.976,91**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	700.000,00	427.039,18	47.983,91	0,00	47.983,91	475.023,09	0,00	224.976,91
1.7.1.2.98.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**100.000,00**	**18.690,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.690,24**	**0,00**	**81.309,76**
1.7.1.2.98.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	00	100.000,00	18.690,24	0,00	0,00	0,00	18.690,24	0,00	81.309,76

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL									
1.7.1.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**900.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.000,00**
1.7.1.2.99.0.2.00.00	CESSAO ONEROSA PRE SAL LEI 13885/2019	00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**7.760.964,08**	**7.998.608,58**	**825.496,80**	**0,00**	**825.496,80**	**8.824.105,38**	**1.063.141,30**	**0,00**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**7.760.964,08**	**7.727.248,99**	**684.042,75**	**0,00**	**684.042,75**	**8.411.291,74**	**650.327,66**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**5.259.494,04**	**5.511.108,51**	**501.368,78**	**0,00**	**501.368,78**	**6.012.477,29**	**752.983,25**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**5.259.494,04**	**5.511.108,51**	**501.368,78**	**0,00**	**501.368,78**	**6.012.477,29**	**752.983,25**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	PAB FIXO	00	3.783.404,04	2.250.044,00	0,00	0,00	0,00	2.250.044,00	0,00	1.533.360,04
1.7.1.3.50.1.1.05.00	ACADEMIAS DE SAUDE	00	36.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	12.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	CORONAVIRUS	00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	ACS E ACE- AGENTE COMUNITARIO SAUDE E ENDEMIAS (FONTE 1604)	00	1.440.000,00	1.371.456,00	269.280,00	0,00	269.280,00	1.640.736,00	200.736,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00	0,00	106.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	116.000,00	116.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00	0,00	201.170,70	25.614,65	0,00	25.614,65	226.785,35	226.785,35	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	00	0,00	1.334.568,81	124.198,93	0,00	124.198,93	1.458.767,74	1.458.767,74	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	00	0,00	223.869,00	69.907,50	0,00	69.907,50	293.776,50	293.776,50	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	IMPLEMENTAÇÃO REDE CEGONHA	00	0,00	0,00	2.367,70	0,00	2.367,70	2.367,70	2.367,70	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**2.250.282,08**	**1.812.323,20**	**89.669,64**	**0,00**	**89.669,64**	**1.901.992,84**	**0,00**	**348.289,24**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**2.250.282,08**	**1.812.323,20**	**89.669,64**	**0,00**	**89.669,64**	**1.901.992,84**	**0,00**	**348.289,24**
1.7.1.3.50.2.1.01.00	MAC	00	2.250.282,08	1.812.323,20	89.669,64	0,00	89.669,64	1.901.992,84	0,00	348.289,24
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE**		**69.130,80**	**269.112,34**	**77.832,90**	**0,00**	**77.832,90**	**346.945,24**	**277.814,44**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**69.130,80**	**269.112,34**	**77.832,90**	**0,00**	**77.832,90**	**346.945,24**	**277.814,44**	**0,00**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	VIGILANCIA EM SAUDE	00	57.130,80	87.336,00	1.000,00	0,00	1.000,00	88.336,00	31.205,20	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	VIGILANCIA SANITARIA	00	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.3.1.06.00	VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	0,00	95.040,00	16.632,00	0,00	16.632,00	111.672,00	111.672,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.07.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00	0,00	84.736,34	60.200,90	0,00	60.200,90	144.937,24	144.937,24	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**182.057,16**	**134.704,94**	**15.171,43**	**0,00**	**15.171,43**	**149.876,37**	**0,00**	**32.180,79**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**182.057,16**	**134.704,94**	**15.171,43**	**0,00**	**15.171,43**	**149.876,37**	**0,00**	**32.180,79**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	FARMÁCIA BÁSICA	00	182.057,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.057,16
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ATENCAO BASICA	00	0,00	15.819,21	0,00	0,00	0,00	15.819,21	15.819,21	0,00
1.7.1.3.50.4.1.04.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	00	0,00	100.885,73	9.171,43	0,00	9.171,43	110.057,16	110.057,16	0,00
1.7.1.3.50.4.1.05.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	0,00	18.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**271.359,59**	**141.454,05**	**0,00**	**141.454,05**	**412.813,64**	**412.813,64**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	0,00	271.359,59	141.454,05	0,00	141.454,05	412.813,64	412.813,64	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**516.816,88**	**804.805,28**	**58.123,71**	**0,00**	**58.123,71**	**862.928,99**	**346.112,11**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**369.669,48**	**438.489,84**	**41.538,15**	**0,00**	**41.538,15**	**480.027,99**	**110.358,51**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	369.669,48	438.489,84	41.538,15	0,00	41.538,15	480.027,99	110.358,51	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**		**132.116,00**	**195.591,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**195.591,80**	**63.475,80**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL**		**132.116,00**	**195.591,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**195.591,80**	**63.475,80**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	PNAE - FUNDAMENTAL	00	67.464,00	85.438,80	0,00	0,00	0,00	85.438,80	17.974,80	0,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	PNAE - EJA	00	3.008,00	3.689,20	0,00	0,00	0,00	3.689,20	681,20	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	PNAE - CRECHE	00	28.890,00	52.796,00	0,00	0,00	0,00	52.796,00	23.906,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	PNAE - PRE ESCOLA	00	32.436,00	53.135,80	0,00	0,00	0,00	53.135,80	20.699,80	0,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	PNAE - AEE	00	318,00	532,00	0,00	0,00	0,00	532,00	214,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**		**15.031,40**	**170.723,64**	**16.585,56**	**0,00**	**16.585,56**	**187.309,20**	**172.277,80**	**0,00**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	00	15.031,40	170.723,64	16.585,56	0,00	16.585,56	187.309,20	172.277,80	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**326.103,00**	**348.213,23**	**65.623,01**	**0,00**	**65.623,01**	**413.836,24**	**87.733,24**	**0,00**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**326.103,00**	**348.213,23**	**65.623,01**	**0,00**	**65.623,01**	**413.836,24**	**87.733,24**	**0,00**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**326.103,00**	**348.213,23**	**65.623,01**	**0,00**	**65.623,01**	**413.836,24**	**87.733,24**	**0,00**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	SCFV	00	0,00	49.806,59	28.131,72	0,00	28.131,72	77.938,31	77.938,31	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	PISO BASICO FIXO	00	0,00	22.627,99	14.401,05	0,00	14.401,05	37.029,04	37.029,04	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	00	0,00	16.971,00	10.800,79	0,00	10.800,79	27.771,79	27.771,79	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PISO ALTA COMPLEXIDADE	00	60.000,00	15.150,51	4.766,37	0,00	4.766,37	19.916,88	0,00	40.083,12
1.7.1.6.50.0.1.05.00	IGD-BF	00	150.000,00	160.802,91	7.523,08	0,00	7.523,08	168.325,99	18.325,99	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	IGD-SUAS	00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00	MEDIA COMPLEXIDADE - RECURSO EXTRAORDINARIO MUNICIPIOS EM CALAMIDADE	00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00	BOLSA FAMILIA	00	80.103,00	12.718,88	0,00	0,00	0,00	12.718,88	0,00	67.384,12
1.7.1.6.50.0.1.10.00	PROCAD - SUAS	00	0,00	70.135,35	0,00	0,00	0,00	70.135,35	70.135,35	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**600.000,00**	**1.210.704,58**	**45.156,49**	**0,00**	**45.156,49**	**1.255.861,07**	**655.861,07**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA**		**600.000,00**	**496.721,39**	**45.156,49**	**0,00**	**45.156,49**	**541.877,88**	**0,00**	**58.122,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020									
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	600.000,00	496.721,39	45.156,49	0,00	45.156,49	541.877,88	0,00	58.122,12
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**713.983,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**713.983,19**	**713.983,19**	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - PRINCIPAL**		**0,00**	**713.983,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**713.983,19**	**713.983,19**	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	00	0,00	119.325,10	0,00	0,00	0,00	119.325,10	119.325,10	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA	00	0,00	48.336,98	0,00	0,00	0,00	48.336,98	48.336,98	0,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	00	0,00	546.321,11	0,00	0,00	0,00	546.321,11	546.321,11	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**23.210.292,72**	**22.346.255,92**	**2.599.185,58**	**0,00**	**2.599.185,58**	**24.945.441,50**	**1.735.148,78**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**17.800.000,00**	**14.678.007,24**	**1.338.507,61**	**0,00**	**1.338.507,61**	**16.016.514,85**	**0,00**	**1.783.485,15**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**16.000.000,00**	**13.275.132,61**	**1.284.232,46**	**0,00**	**1.284.232,46**	**14.559.365,07**	**0,00**	**1.440.634,93**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	20.000.000,00	16.593.915,46	1.605.290,56	0,00	1.605.290,56	18.199.206,02	0,00	1.800.793,98
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.000.000,00	-3.318.782,85	-321.058,10	0,00	-321.058,10	-3.639.840,95	0,00	-360.159,05
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**1.600.000,00**	**1.328.444,15**	**47.577,55**	**0,00**	**47.577,55**	**1.376.021,70**	**0,00**	**223.978,30**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-400.000,00	-332.109,93	-11.894,28	0,00	-11.894,28	-344.004,21	0,00	-55.995,79
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	2.000.000,00	1.660.554,08	59.471,83	0,00	59.471,83	1.720.025,91	0,00	279.974,09
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**150.000,00**	**66.557,31**	**6.697,60**	**0,00**	**6.697,60**	**73.254,91**	**0,00**	**76.745,09**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	150.000,00	66.557,31	6.697,60	0,00	6.697,60	73.254,91	0,00	76.745,09
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**50.000,00**	**7.873,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.873,17**	**0,00**	**42.126,83**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	50.000,00	7.873,17	0,00	0,00	0,00	7.873,17	0,00	42.126,83
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**50.000,00**	**12.711,66**	**2.168,70**	**0,00**	**2.168,70**	**14.880,36**	**0,00**	**35.119,64**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**50.000,00**	**12.711,66**	**2.168,70**	**0,00**	**2.168,70**	**14.880,36**	**0,00**	**35.119,64**
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	50.000,00	12.711,66	2.168,70	0,00	2.168,70	14.880,36	0,00	35.119,64
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**859.292,72**	**2.676.073,76**	**153.221,56**	**0,00**	**153.221,56**	**2.829.295,32**	**1.970.002,60**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**859.292,72**	**2.676.073,76**	**153.221,56**	**0,00**	**153.221,56**	**2.829.295,32**	**1.970.002,60**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**859.292,72**	**2.676.073,76**	**153.221,56**	**0,00**	**153.221,56**	**2.829.295,32**	**1.970.002,60**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	ATENÇÃO PRIMARIA - PSF	00	449.280,00	651.063,16	108.520,00	0,00	108.520,00	759.583,16	310.303,16	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00	51.606,72	43.005,60	4.300,56	0,00	4.300,56	47.306,16	0,00	4.300,56
1.7.2.3.50.0.1.03.00	REGIONALIZACAO	00	18.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	3.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	MAC	00	200.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.050.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	REPASSE PAICI (PROGRAMA DESENV E IMPLEMENTACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE)	00	140.406,00	117.005,00	23.401,00	0,00	23.401,00	140.406,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	TRANSFERENCIA DE EMENDA 202325860009	00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	TRANSFERENCIA CAPS ESTADO	00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**3.600.000,00**	**3.872.526,75**	**502.853,12**	**0,00**	**502.853,12**	**4.375.379,87**	**775.379,87**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**3.600.000,00**	**3.872.526,75**	**502.853,12**	**0,00**	**502.853,12**	**4.375.379,87**	**775.379,87**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**3.600.000,00**	**3.872.526,75**	**502.853,12**	**0,00**	**502.853,12**	**4.375.379,87**	**775.379,87**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - INFRAESTRUTURA	00	3.000.000,00	2.706.870,55	277.904,25	0,00	277.904,25	2.984.774,80	0,00	15.225,20
1.7.2.4.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	00	600.000,00	318.293,70	224.948,87	0,00	224.948,87	543.242,57	0,00	56.757,43
1.7.2.4.99.0.1.05.00	ANIVERSARIO DE ROSARIO OESTE 162 ANOS CONV 784/2023	00	0,00	597.362,50	0,00	0,00	0,00	597.362,50	597.362,50	0,00
1.7.2.4.99.0.1.06.00	TRANSFERENCIA EMENDA 202323760002	00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**901.000,00**	**1.106.936,51**	**602.434,59**	**0,00**	**602.434,59**	**1.709.371,10**	**808.371,10**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À**		**1.000,00**	**213.692,62**	**12,07**	**0,00**	**12,07**	**213.704,69**	**212.704,69**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ASSISTÊNCIA SOCIAL									
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**1.000,00**	**213.692,62**	**12,07**	**0,00**	**12,07**	**213.704,69**	**212.704,69**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.00	FUPIS	00	1.000,00	1.172,14	12,07	0,00	12,07	1.184,21	184,21	0,00
1.7.2.9.51.0.1.03.00	PISO MATOGROSSENSE	00	0,00	105.000,48	0,00	0,00	0,00	105.000,48	105.000,48	0,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00	PISO DE BENEFICIOS ESTADUAIS	00	0,00	107.520,00	0,00	0,00	0,00	107.520,00	107.520,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**900.000,00**	**803.066,49**	**131.712,03**	**0,00**	**131.712,03**	**934.778,52**	**34.778,52**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**900.000,00**	**803.066,49**	**131.712,03**	**0,00**	**131.712,03**	**934.778,52**	**34.778,52**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.01.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	00	900.000,00	803.066,49	131.712,03	0,00	131.712,03	934.778,52	34.778,52	0,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2022**		**0,00**	**90.177,40**	**470.710,49**	**0,00**	**470.710,49**	**560.887,89**	**560.887,89**	**0,00**
1.7.2.9.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	00	0,00	90.177,40	470.710,49	0,00	470.710,49	560.887,89	560.887,89	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS**		**11.400.070,00**	**9.682.440,46**	**1.164.536,13**	**0,00**	**1.164.536,13**	**10.846.976,59**	**0,00**	**553.093,41**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**11.400.070,00**	**9.682.440,46**	**1.164.536,13**	**0,00**	**1.164.536,13**	**10.846.976,59**	**0,00**	**553.093,41**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**11.400.070,00**	**9.682.440,46**	**1.164.536,13**	**0,00**	**1.164.536,13**	**10.846.976,59**	**0,00**	**553.093,41**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	11.400.070,00	9.682.440,46	1.164.536,13	0,00	1.164.536,13	10.846.976,59	0,00	553.093,41
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**302.763,32**	**10.200,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.200,86**	**0,00**	**292.562,46**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**		**70.000,00**	**9.650,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.650,86**	**0,00**	**60.349,14**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZACOES**		**20.000,00**	**8.252,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.252,77**	**0,00**	**11.747,23**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZACOES**		**20.000,00**	**8.252,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.252,77**	**0,00**	**11.747,23**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**20.000,00**	**8.252,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.252,77**	**0,00**	**11.747,23**
1.9.2.1.99.0.1.01.00	PREFEITURA	00	20.000,00	8.252,77	0,00	0,00	0,00	8.252,77	0,00	11.747,23
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUICOES**		**50.000,00**	**1.398,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.398,09**	**0,00**	**48.601,91**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUICOES**		**50.000,00**	**1.398,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.398,09**	**0,00**	**48.601,91**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**		**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
1.9.2.2.99.0.1.02.00	PREFEITURA	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	1.159,27	0,00	0,00	0,00	1.159,27	1.159,27	0,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	1.194,16	0,00	0,00	0,00	1.194,16	1.194,16	0,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-955,34	0,00	0,00	0,00	-955,34	-955,34	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**232.763,32**	**550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**550,00**	**0,00**	**232.213,32**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**232.763,32**	**550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**550,00**	**0,00**	**232.213,32**
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**232.763,32**	**550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**550,00**	**0,00**	**232.213,32**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**232.763,32**	**550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**550,00**	**0,00**	**232.213,32**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL**		**232.763,32**	**550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**550,00**	**0,00**	**232.213,32**
1.9.9.9.99.2.1.01.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	00	232.763,32	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	232.213,32
	SOMA		88.489.360,00	79.238.635,34	9.533.771,56	-160,07	9.533.611,49	88.772.246,83	282.886,83	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**0,00**	**3.166.470,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.166.470,22**	**3.166.470,22**	**0,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**		**0,00**	**3.166.470,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.166.470,22**	**3.166.470,22**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**1.714.008,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.714.008,25**	**1.714.008,25**	**0,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**903.691,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**903.691,33**	**903.691,33**	**0,00**
2.4.1.1.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**860.587,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**860.587,00**	**860.587,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**0,00**	**245.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**245.720,00**	**245.720,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.1.51.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**0,00**	**245.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**245.720,00**	**245.720,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.1.04.00	AQUIS MAT PERMANENTE PROPOSTA: 11412.592000/1220-06	00	0,00	245.720,00	0,00	0,00	0,00	245.720,00	245.720,00	0,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**614.867,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**614.867,00**	**614.867,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	0,00	614.867,00	0,00	0,00	0,00	614.867,00	614.867,00	0,00
2.4.1.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**43.104,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**43.104,33**	**43.104,33**	**0,00**
2.4.1.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**43.104,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**43.104,33**	**43.104,33**	**0,00**
2.4.1.1.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - CONVENIO 851324/2017	00	0,00	43.104,33	0,00	0,00	0,00	43.104,33	43.104,33	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**810.316,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**810.316,92**	**810.316,92**	**0,00**
2.4.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**		**0,00**	**518.054,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**518.054,82**	**518.054,82**	**0,00**
2.4.1.4.52.0.2.00.00	AQUISICAO CAMINHAO LIXO CONV 937186/2022	00	0,00	518.054,82	0,00	0,00	0,00	518.054,82	518.054,82	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**0,00**	**292.262,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**292.262,10**	**292.262,10**	**0,00**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**0,00**	**292.262,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**292.262,10**	**292.262,10**	**0,00**
2.4.1.4.54.0.1.02.00	AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA CONV 927296-2022	00	0,00	292.262,10	0,00	0,00	0,00	292.262,10	292.262,10	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**1.452.461,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452.461,97**	**1.452.461,97**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**1.452.461,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452.461,97**	**1.452.461,97**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**0,00**	**1.452.461,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452.461,97**	**1.452.461,97**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**0,00**	**1.452.461,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.452.461,97**	**1.452.461,97**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.1.02.00	PAVIMENTACAO, DRENAGEM, SINALIZACAO E RESTAURACAO BAIRRO AEROPORTO CONV 1566/2022	00	0,00	689.131,39	0,00	0,00	0,00	689.131,39	689.131,39	0,00
2.4.2.2.54.0.1.03.00	RECUPERACAO ESTRADA VICINAL ROD MUNIC MT 160 KM 12 AO 44 (EST VAO DA SERRA) - PROPOSTA 679/2023	00	0,00	763.330,58	0,00	0,00	0,00	763.330,58	763.330,58	0,00
	SOMA		0,00	3.166.470,22	0,00	0,00	0,00	3.166.470,22	3.166.470,22	0,00
	TOTAL GERAL		88.489.360,00	82.405.105,56	9.533.771,56	-160,07	9.533.611,49	91.938.717,05	3.449.357,05	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2023

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	99.159.360,00	90.942.648,10	10.390.092,27	-160,07	10.389.932,20	101.332.580,30	2.173.220,30	0,00
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-10.650.000,00	-8.170.255,65	-843.554,46	0,00	-843.554,46	-9.013.810,11	0,00	-1.636.189,89
	02 - RESTITUIÇÕES	02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-60.452,38	-348,25	0,00	-348,25	-60.800,63	-60.800,63	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-129.825,08	0,00	0,00	0,00	-129.825,08	-129.825,08	0,00
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	0,00	-93.898,91	-304,92	0,00	-304,92	-94.203,83	-94.203,83	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	-20.000,00	-83.110,52	-12.113,08	0,00	-12.113,08	-95.223,60	-75.223,60	0,00
	99 - OUTRAS DEDUÇÕES	99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	CANCELAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	TOTAL
00000000042/2014	00000000001/2023	22/12/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.3.90.39.00.00-15000000000	76.535.764/0329-32	OI S.A.	32,59	0,00	32,59
00000000045/2021	00000000002/2023	22/12/2023	06.001-10.302.0045.12300-4.4.90.51.00.00-16310000000	22.103.781/0001-82	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI	48,44	0,00	48,44
00000000120/2014	00000000003/2023	22/12/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.3.90.30.00.00-15000000000	07.222.822/0001-66	E A BORNHOLDT	45,50	0,00	45,50
00000000172/2020	00000000004/2023	22/12/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	32,92	0,00	32,92
00000000264/2020	00000000005/2023	22/12/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.30.00.00-16000000000	06.372.763/0001-40	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	33,00	0,00	33,00
00000000372/2020	00000000006/2023	22/12/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	360,00	0,00	360,00
00000000933/2012	00000000007/2023	22/12/2023	09.001-17.451.0022.10540-4.4.90.51.00.00-15000000000	06.928.948/0001-98	HECOSERVICE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA	628,48	0,00	628,48
00000000962/2020	00000000008/2023	22/12/2023	04.001-04.123.0003.10790-4.4.90.52.00.00-15000000000	04.194.679/0001-58	CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	0,02	0,00	0,02
00000001010/2019	00000000009/2023	22/12/2023	02.003-27.122.0005.20080-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	559,41	0,00	559,41
00000001392/2020	00000000010/2023	22/12/2023	09.003-08.244.0090.21170-3.3.90.39.00.00-16600000000	17.684.650/0001-04	WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME	1.912,80	0,00	1.912,80
00000001573/2019	00000000011/2023	22/12/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.3.90.39.00.00-15000000000	26.804.377/0001-97	AGILI SOFTWARES BRASIL -LTDA	2.300,00	0,00	2.300,00
00000002480/2017	00000000012/2023	22/12/2023	06.001-10.303.0024.20460-3.3.90.32.00.00-16000000000	67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	410,51	0,00	410,51
00000002600/2015	00000000013/2023	22/12/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.3.90.39.00.00-15000000000	26.804.377/0004-30	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	0,10	0,00	0,10
00000002988/2018	00000000014/2023	22/12/2023	06.001-10.301.0022.11250-4.4.90.52.00.00-16310000000	10.832.896/0001-29	LP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	3.869,91	0,00	3.869,91
00000003045/2016	00000000015/2023	22/12/2023	08.001-15.451.0055.10590-4.4.90.51.00.00-15000000000	16.885.249/0001-61	LIMA MURCA & MURCA LTDA - ME - ME	2.639,61	0,00	2.639,61
00000003046/2016	00000000016/2023	22/12/2023	05.001-12.361.0010.10310-4.4.90.51.00.00-15000000000	16.885.249/0001-61	LIMA MURCA & MURCA LTDA - ME - ME	4.689,43	0,00	4.689,43
00000003048/2016	00000000017/2023	22/12/2023	08.001-15.451.0055.10590-4.4.90.51.00.00-17000000000	16.885.249/0001-61	LIMA MURCA & MURCA LTDA - ME - ME	48,13	0,00	48,13
00000003049/2016	00000000018/2023	22/12/2023	08.001-15.451.0055.10590-4.4.90.51.00.00-17000000000	09.576.427/0001-07	PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA - ME	56.802,55	0,00	56.802,55
00000003059/2019	00000000019/2023	22/12/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.36.00.00-15001002000	035.554.071-12	DAIANE DE ALCANTARA VIEIRA DE JESUS	1.900,00	0,00	1.900,00
00000003176/2013	00000000020/2023	22/12/2023	05.001-12.122.0006.2018-3.3.90.30.00.00-15001001000	03.817.702/0001-50	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	17,02	0,00	17,02
00000003206/2019	00000000021/2023	22/12/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.789,76	0,00	1.789,76
00000003602/2019	00000000022/2023	22/12/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.3.90.30.00.00-15001001000	07.222.822/0001-66	E A BORNHOLDT	351,00	0,00	351,00
00000003691/2019	00000000023/2023	22/12/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.30.00.00-16210000000	30.112.695/0001-64	AZEVEDO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	439,33	0,00	439,33
00000003799/2019	00000000024/2023	22/12/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.3.90.30.00.00-15000000000	02.241.349/0001-40	LUIZA AKEMI GOMES LTDA	439,10	0,00	439,10
00000003833/2022	00000000025/2023	22/12/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	0,01	0,00	0,01
00000003854/2014	00000000026/2023	22/12/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	0,05	0,00	0,05
00000003947/2014	00000000027/2023	22/12/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	0,13	0,00	0,13
00000004075/2019	00000000028/2023	22/12/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.3.90.30.00.00-15000000000	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA	462,00	0,00	462,00
00000004076/2019	00000000029/2023	22/12/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.3.90.30.00.00-15000000000	10.366.502/0001-94	CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA	470,18	0,00	470,18
00000004296/2013	00000000030/2023	22/12/2023	05.001-12.361.0008.2028-3.3.90.39.00.00-15690000000	05.911.612/0001-50	TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA - ME	2.196,62	0,00	2.196,62
00000004331/2022	00000000031/2023	22/12/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	0,01	0,00	0,01
00000004445/2016	00000000032/2023	22/12/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.3.90.30.00.00-15001002000	09.294.191/0001-16	CRISTOVAM DOS SANTOS-ME	0,01	0,00	0,01
00000004564/2021	00000000033/2023	22/12/2023	06.001-10.303.0024.20460-3.3.90.32.00.00-15001002000	06.065.614/0001-38	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	630,00	0,00	630,00
					TOTAL GERAL:	**83.108,62**	**0,00**	**83.108,62**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000006058/2022	00000014387/2022	00000001228/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.93.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	8.000,00	0,00	8.000,00
00000006054/2022	00000014383/2022	00000001297/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.04.00.00-15001001000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	108.975,73	0,00	108.975,73
00000006052/2022	00000014381/2022	00000001295/2023	02/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	7.257,28	0,00	7.257,28
00000006029/2022	00000014358/2022	00000001216/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.93.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	4.000,00	0,00	4.000,00
00000006030/2022	00000014359/2022	00000001217/2023	02/01/2023	09.003-08.244.0090.22140-3.3.90.48.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	900,00	0,00	900,00
00000006035/2022	00000014364/2022	00000001222/2023	02/01/2023	09.003-08.244.0090.22140-3.3.90.48.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	1.800,00	0,00	1.800,00
00000006053/2022	00000014382/2022	00000001296/2023	02/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	5.456,10	0,00	5.456,10
00000006055/2022	00000014384/2022	00000001298/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.04.00.00-15001001000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	58.853,05	0,00	58.853,05
00000006057/2022	00000014386/2022	00000001299/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	131.662,84	0,00	131.662,84
00000006062/2022	00000014391/2022	00000001300/2023	02/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	16.298,40	0,00	16.298,40
00000006091/2022	00000014420/2022	00000001320/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.859,21	0,00	5.859,21
00000006090/2022	00000014419/2022	00000001321/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.010,88	0,00	3.010,88
00000006076/2022	00000014405/2022	00000001322/2023	02/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.878,81	0,00	3.878,81
00000006074/2022	00000014403/2022	00000001323/2023	02/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	338,82	0,00	338,82
00000006076/2022	00000014405/2022	00000001324/2023	02/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	282,35	0,00	282,35
00000006077/2022	00000014406/2022	00000001325/2023	02/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	282,35	0,00	282,35
00000006079/2022	00000014408/2022	00000001326/2023	02/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	282,35	0,00	282,35
00000006089/2022	00000014418/2022	00000001327/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	56,47	0,00	56,47
00000006090/2022	00000014419/2022	00000001328/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	677,64	0,00	677,64
00000006091/2022	00000014420/2022	00000001329/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	112,94	0,00	112,94
00000006093/2022	00000014422/2022	00000001330/2023	02/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	112,94	0,00	112,94
00000006019/2022	00000014348/2022	00000001287/2023	02/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	9.570,98	0,00	9.570,98
00000006027/2022	00000014356/2022	00000001288/2023	02/01/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.1.90.04.00.00-15001001000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	1.780,99	0,00	1.780,99
00000006028/2022	00000014357/2022	00000001290/2023	02/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	178.255,23	0,00	178.255,23
00000006031/2022	00000014360/2022	00000001291/2023	02/01/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	20.035,14	0,00	20.035,14
00000006032/2022	00000014361/2022	00000001292/2023	02/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	91.022,85	0,00	91.022,85
00000006033/2022	00000014362/2022	00000001293/2023	02/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	20.276,56	0,00	20.276,56
00000006034/2022	00000014363/2022	00000001294/2023	02/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	22.858,14	0,00	22.858,14
00000005740/2022	00000014028/2022	00000001234/2023	09/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.3.90.39.00.00-17040000901	45.621.452/0001-29 CELINO CARNEIRO LIMA 41305892372	4.500,00	0,00	4.500,00
00000005478/2022	00000013617/2022	00000001280/2023	16/01/2023	06.001-10.302.0045.22220-4.4.90.52.00.00-15001002000	32.951.535/0060-94 ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	1.297,20	0,00	1.297,20
00000005958/2022	00000014661/2022	00000001281/2023	16/01/2023	06.001-10.302.0018.20920-3.3.90.39.00.00-16210000000	01.219.111/0001-56 BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA	7.427,30	0,00	7.427,30
00000000197/2022	00000014619/2022	00000001235/2023	16/01/2023	02.004-13.122.0004.20090-3.3.50.43.00.00-15000000000	14.961.783/0001-84 FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE	4.000,00	0,00	4.000,00
00000003802/2022	00000013579/2022	00000001232/2023	17/01/2023	06.001-10.301.0022.11250-4.4.90.52.00.00-15001002000	17.059.112/0001-10 CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	4.499,90	0,00	4.499,90
00000006094/2022	00000014423/2022	00000001265/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	24.307,03	0,00	24.307,03
00000006181/2022	00000014499/2022	00000001266/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.058,86	0,00	1.058,86
00000006182/2022	00000014501/2022	00000001267/2023	20/01/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00
00000006183/2022	00000014502/2022	00000001268/2023	20/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.044,40	0,00	1.044,40
00000006184/2022	00000014504/2022	00000001269/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	754,00	0,00	754,00
00000006186/2022	00000014506/2022	00000001271/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.058,86	0,00	1.058,86
00000006185/2022	00000014505/2022	00000001270/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.699,26	0,00	1.699,26
00000006074/2022	00000014403/2022	00000001331/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.209,62	0,00	29.209,62
00000006076/2022	00000014405/2022	00000001332/2023	20/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.059,37	0,00	11.059,37
00000006077/2022	00000014406/2022	00000001333/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.095,03	0,00	4.095,03
00000006079/2022	00000014408/2022	00000001334/2023	20/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.617,36	0,00	1.617,36
00000006089/2022	00000014418/2022	00000001335/2023	20/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	22.541,77	0,00	22.541,77
00000006090/2022	00000014419/2022	00000001336/2023	20/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.854,03	0,00	8.854,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000006091/2022	00000014420/2022	00000001337/2023	20/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	17.277,77	0,00	17.277,77
00000006093/2022	00000014422/2022	00000001338/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.582,90	0,00	1.582,90
00000006190/2022	00000014512/2022	00000001275/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.699,26	0,00	1.699,26
00000006189/2022	00000014511/2022	00000001274/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	754,00	0,00	754,00
00000006188/2022	00000014508/2022	00000001273/2023	20/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.044,40	0,00	1.044,40
00000006187/2022	00000014507/2022	00000001272/2023	20/01/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00
00000006080/2022	00000014409/2022	00000001251/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	792,21	0,00	792,21
00000006081/2022	00000014410/2022	00000001252/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	299,59	0,00	299,59
00000006082/2022	00000014411/2022	00000001253/2023	20/01/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	679,27	0,00	679,27
00000006083/2022	00000014412/2022	00000001254/2023	20/01/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	870,17	0,00	870,17
00000006084/2022	00000014413/2022	00000001255/2023	20/01/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.102,82	0,00	2.102,82
00000006085/2022	00000014414/2022	00000001256/2023	20/01/2023	03.003-08.243.0080.20150-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.587,85	0,00	1.587,85
00000006086/2022	00000014415/2022	00000001257/2023	20/01/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.012,57	0,00	1.012,57
00000006087/2022	00000014416/2022	00000001258/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.434,88	0,00	1.434,88
00000006088/2022	00000014417/2022	00000001259/2023	20/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.043,99	0,00	2.043,99
00000006066/2022	00000014395/2022	00000001237/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.101,64	0,00	7.101,64
00000006067/2022	00000014396/2022	00000001238/2023	20/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.344,81	0,00	1.344,81
00000006068/2022	00000014397/2022	00000001239/2023	20/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.683,39	0,00	1.683,39
00000006069/2022	00000014398/2022	00000001240/2023	20/01/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.542,75	0,00	3.542,75
00000006070/2022	00000014399/2022	00000001241/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.819,45	0,00	1.819,45
00000006071/2022	00000014400/2022	00000001242/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	243,12	0,00	243,12
00000006072/2022	00000014401/2022	00000001243/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.783,27	0,00	3.783,27
00000006073/2022	00000014402/2022	00000001244/2023	20/01/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	332,26	0,00	332,26
00000006075/2022	00000014404/2022	00000001246/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.504,83	0,00	3.504,83
00000006078/2022	00000014407/2022	00000001249/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.377,70	0,00	4.377,70
00000006092/2022	00000014421/2022	00000001263/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.956,96	0,00	3.956,96
00000005742/2022	00000014628/2022	00000001236/2023	25/01/2023	04.001-04.129.0006.20170-3.3.90.47.00.00-15000000000	74.520.222/0001-71	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	37.671,10	0,00	37.671,10
00000000197/2022	00000014620/2022	00000001339/2023	02/02/2023	02.004-13.122.0004.20090-3.3.50.43.00.00-15000000000	14.961.783/0001-84	FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE	4.000,00	0,00	4.000,00
00000000564/2022	00000014660/2022	00000001231/2023	02/03/2023	05.003-12.365.0013.20250-3.3.50.43.00.00-15001001000	14.931.778/0004-71	FUNDACAO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER - ADILES RAMOS TOCANTINS	3.000,00	0,00	3.000,00
00000000563/2022	00000014659/2022	00000001230/2023	02/03/2023	05.003-12.365.0013.20250-3.3.50.43.00.00-15001001000	36.890.135/0001-17	COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS	5.000,00	0,00	5.000,00
00000004386/2022	00000012233/2022	00000001233/2023	07/03/2023	05.003-12.361.0010.12366-3.3.90.30.00.00-15001001000	20.357.366/0001-20	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI EPP	15.000,00	0,00	15.000,00
00000005378/2022	00000014020/2022	00000002207/2023	30/03/2023	08.001-04.122.0003.20540-4.4.90.52.00.00-15000000000	09.521.219/0002-91	G S DE OLIVEIRA	4.064,00	0,00	4.064,00
00000004426/2022	00000012804/2022	00000001747/2023	03/04/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	47.764,16	0,00	47.764,16
00000004294/2022	00000012475/2022	00000001996/2023	03/04/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	50.171,90	0,00	50.171,90
00000003970/2022	00000012238/2022	00000001748/2023	10/04/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	50.000,00	0,00	50.000,00
00000004297/2022	00000012494/2022	00000001916/2023	17/04/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	8.300,02	0,00	8.300,02
00000003847/2022	00000012249/2022	00000002003/2023	24/04/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.39.00.00-15001002000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	5.391,22	0,00	5.391,22
00000003958/2022	00000012228/2022	00000018715/2023	09/05/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	790,62	0,00	790,62
00000005734/2022	00000014199/2022	00000002500/2023	11/05/2023	08.001-04.122.0003.20540-4.4.90.52.00.00-15000000000	09.521.219/0002-91	G S DE OLIVEIRA	10.500,00	0,00	10.500,00
00000004386/2022	00000012233/2022	00000019369/2023	15/06/2023	05.003-12.361.0010.12366-3.3.90.30.00.00-15001001000	20.357.366/0001-20	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI EPP	19.909,50	0,00	19.909,50
00000003959/2022	00000012217/2022	00000018908/2023	15/06/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	734,35	0,00	734,35
00000004444/2022	00000014658/2022	00000019126/2023	15/06/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-25000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	4.428,00	0,00	4.428,00
00000003970/2022	00000012238/2022	00000018783/2023	22/06/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	16.991,74	0,00	16.991,74
00000005756/2022	00000014278/2022	00000020235/2023	11/07/2023	02.001-04.122.0003.10050-4.4.90.52.00.00-15000000000	06.128.710/0001-88	JVM COPIADORA E INFOMATICA LTDA	820,00	0,00	820,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000002832/2022	00000011265/2022	00000020030/2023	14/07/2023	06.001-10.302.0018.12300-4.4.90.51.00.00-16320000000	22.103.781/0001-82	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI	43.149,43	0,00	43.149,43
00000004784/2022	00000013887/2022	00000020129/2023	11/08/2023	06.001-10.302.0018.12280-4.4.90.52.00.00-15001002000	42.383.212/0001-45	ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTO HOSPITALAR	14.950,00	0,00	14.950,00
00000005865/2022	00000014110/2022	00000020319/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	38,88	0,00	38,88
00000005866/2022	00000014111/2022	00000020320/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.380,05	0,00	1.380,05
00000005867/2022	00000014112/2022	00000020321/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	23,28	0,00	23,28
00000005868/2022	00000014113/2022	00000020322/2023	29/08/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	530,07	0,00	530,07
00000005869/2022	00000014114/2022	00000020323/2023	29/08/2023	02.003-27.122.0005.20080-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	37,91	0,00	37,91
00000005870/2022	00000014115/2022	00000020324/2023	29/08/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	72,66	0,00	72,66
00000005872/2022	00000014117/2022	00000020325/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	433,58	0,00	433,58
00000006095/2022	00000014424/2022	00000020326/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	14.611,75	0,00	14.611,75
00000006096/2022	00000014425/2022	00000020327/2023	29/08/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	8.349,95	0,00	8.349,95
00000006097/2022	00000014426/2022	00000020328/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.514,97	0,00	4.514,97
00000006098/2022	00000014427/2022	00000020329/2023	29/08/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.694,08	0,00	2.694,08
00000006099/2022	00000014428/2022	00000020330/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	8.868,95	0,00	8.868,95
00000006100/2022	00000014429/2022	00000020331/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	900,16	0,00	900,16
00000006101/2022	00000014430/2022	00000020332/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	53.303,17	0,00	53.303,17
00000006102/2022	00000014431/2022	00000020333/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.216,53	0,00	1.216,53
00000006103/2022	00000014432/2022	00000020334/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	5.636,92	0,00	5.636,92
00000006104/2022	00000014433/2022	00000020335/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	7.075,56	0,00	7.075,56
00000006105/2022	00000014434/2022	00000020336/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0018.21240-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.974,09	0,00	1.974,09
00000006106/2022	00000014435/2022	00000020337/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0045.20380-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	413,53	0,00	413,53
00000006107/2022	00000014436/2022	00000020338/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20420-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.014,40	0,00	4.014,40
00000006108/2022	00000014437/2022	00000020339/2023	29/08/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.280,23	0,00	1.280,23
00000006109/2022	00000014438/2022	00000020340/2023	29/08/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	12.292,68	0,00	12.292,68

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000006110/2022	00000014439/2022	00000020341/2023	29/08/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	DOS SERVIDORES ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.437,74	0,00	4.437,74
00000006111/2022	00000014440/2022	00000020342/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	779,50	0,00	779,50
00000006112/2022	00000014441/2022	00000020343/2023	29/08/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.236,22	0,00	1.236,22
00000006113/2022	00000014442/2022	00000020344/2023	29/08/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	908,29	0,00	908,29
00000006114/2022	00000014443/2022	00000020345/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.380,05	0,00	1.380,05
00000006115/2022	00000014444/2022	00000020346/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.991,98	0,00	2.991,98
00000006116/2022	00000014445/2022	00000020347/2023	29/08/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.751,09	0,00	1.751,09
00000006117/2022	00000014446/2022	00000020348/2023	29/08/2023	02.003-27.122.0005.20080-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	444,24	0,00	444,24
00000006118/2022	00000014447/2022	00000020349/2023	29/08/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	376,00	0,00	376,00
00000006119/2022	00000014448/2022	00000020350/2023	29/08/2023	05.002-12.365.0008.20290-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	14.034,26	0,00	14.034,26
00000005856/2022	00000014101/2022	00000020301/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.91.13.00.00-15401070000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	5.588,81	0,00	5.588,81
00000005871/2022	00000014116/2022	00000020302/2023	29/08/2023	05.002-12.365.0008.20290-3.1.91.13.00.00-15401070000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.251,81	0,00	4.251,81
00000006121/2022	00000014450/2022	00000020303/2023	29/08/2023	05.002-12.365.0008.20290-3.1.91.13.00.00-15401070000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	32.051,15	0,00	32.051,15
00000006120/2022	00000014449/2022	00000020304/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15400000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.147,30	0,00	4.147,30
00000005850/2022	00000014095/2022	00000020305/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.289,71	0,00	2.289,71
00000005851/2022	00000014096/2022	00000020306/2023	29/08/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.018,40	0,00	1.018,40
00000005852/2022	00000014097/2022	00000020307/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	334,60	0,00	334,60
00000005853/2022	00000014098/2022	00000020308/2023	29/08/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	301,79	0,00	301,79
00000005854/2022	00000014099/2022	00000020309/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.489,86	0,00	1.489,86
00000005855/2022	00000014100/2022	00000020310/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	50,95	0,00	50,95
00000005857/2022	00000014102/2022	00000020311/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	78,17	0,00	78,17
00000005858/2022	00000014103/2022	00000020312/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	900,26	0,00	900,26
00000005859/2022	00000014104/2022	00000020313/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	169,93	0,00	169,93

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000005860/2022	00000014105/2022	00000020314/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0018.21240-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	DOS SERVIDORES ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	171,98	0,00	171,98
00000005861/2022	00000014106/2022	00000020315/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0045.20380-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	23,41	0,00	23,41
00000005862/2022	00000014107/2022	00000020316/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20420-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	427,16	0,00	427,16
00000005863/2022	00000014108/2022	00000020317/2023	29/08/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.455,11	0,00	2.455,11
00000005864/2022	00000014109/2022	00000020318/2023	29/08/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	603,78	0,00	603,78
						TOTAL PAGO:	1.454.786,89	0,00	1.454.786,89
						TOTAL ANULADO:	0,00	0,00	0,00
						TOTAL LÍQUIDO:	1.454.786,89	0,00	1.454.786,89

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000006058/2022	00000014387/2022	00000001228/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.93.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	8.000,00	0,00	8.000,00
00000006054/2022	00000014383/2022	00000001297/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.04.00.00-15001001000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	108.975,73	0,00	108.975,73
00000006052/2022	00000014381/2022	00000001295/2023	02/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	7.257,28	0,00	7.257,28
00000006029/2022	00000014358/2022	00000001216/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.93.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	4.000,00	0,00	4.000,00
00000006030/2022	00000014359/2022	00000001217/2023	02/01/2023	09.003-08.244.0090.22140-3.3.90.48.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	900,00	0,00	900,00
00000006035/2022	00000014364/2022	00000001222/2023	02/01/2023	09.003-08.244.0090.22140-3.3.90.48.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	1.800,00	0,00	1.800,00
00000006053/2022	00000014382/2022	00000001296/2023	02/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	5.456,10	0,00	5.456,10
00000006055/2022	00000014384/2022	00000001298/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.04.00.00-15001001000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	58.853,05	0,00	58.853,05
00000006057/2022	00000014386/2022	00000001299/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	131.662,84	0,00	131.662,84
00000006062/2022	00000014391/2022	00000001300/2023	02/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	16.298,40	0,00	16.298,40
00000006091/2022	00000014420/2022	00000001320/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5.859,21	0,00	5.859,21
00000006090/2022	00000014419/2022	00000001321/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.010,88	0,00	3.010,88
00000006076/2022	00000014405/2022	00000001322/2023	02/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.878,81	0,00	3.878,81
00000006074/2022	00000014403/2022	00000001323/2023	02/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	338,82	0,00	338,82
00000006076/2022	00000014405/2022	00000001324/2023	02/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	282,35	0,00	282,35
00000006077/2022	00000014406/2022	00000001325/2023	02/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	282,35	0,00	282,35
00000006079/2022	00000014408/2022	00000001326/2023	02/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	282,35	0,00	282,35
00000006089/2022	00000014418/2022	00000001327/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	56,47	0,00	56,47
00000006090/2022	00000014419/2022	00000001328/2023	02/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	677,64	0,00	677,64
00000006091/2022	00000014420/2022	00000001329/2023	02/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	112,94	0,00	112,94
00000006093/2022	00000014422/2022	00000001330/2023	02/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	112,94	0,00	112,94
00000006019/2022	00000014348/2022	00000001287/2023	02/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	9.570,98	0,00	9.570,98
00000006027/2022	00000014356/2022	00000001288/2023	02/01/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.1.90.04.00.00-15001001000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	1.780,99	0,00	1.780,99
00000006028/2022	00000014357/2022	00000001290/2023	02/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	178.255,23	0,00	178.255,23
00000006031/2022	00000014360/2022	00000001291/2023	02/01/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.90.04.00.00-15001002000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	20.035,14	0,00	20.035,14
00000006032/2022	00000014361/2022	00000001292/2023	02/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	91.022,85	0,00	91.022,85
00000006033/2022	00000014362/2022	00000001293/2023	02/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	20.276,56	0,00	20.276,56
00000006034/2022	00000014363/2022	00000001294/2023	02/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.04.00.00-15000000000	03.180.924/0001-05 MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	22.858,14	0,00	22.858,14
00000005740/2022	00000014028/2022	00000001234/2023	09/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.3.90.39.00.00-17040000901	45.621.452/0001-29 CELINO CARNEIRO LIMA 41305892372	4.500,00	0,00	4.500,00
00000005478/2022	00000013617/2022	00000001280/2023	16/01/2023	06.001-10.302.0045.22220-4.4.90.52.00.00-15001002000	32.951.535/0060-94 ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	1.297,20	0,00	1.297,20
00000005958/2022	00000014661/2022	00000001281/2023	16/01/2023	06.001-10.302.0018.20920-3.3.90.39.00.00-16210000000	01.219.111/0001-56 BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA	7.427,30	0,00	7.427,30
00000000197/2022	00000014619/2022	00000001235/2023	16/01/2023	02.004-13.122.0004.20090-3.3.50.43.00.00-15000000000	14.961.783/0001-84 FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE	4.000,00	0,00	4.000,00
00000003802/2022	00000013579/2022	00000001232/2023	17/01/2023	06.001-10.301.0022.11250-4.4.90.52.00.00-15001002000	17.059.112/0001-10 CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	4.499,90	0,00	4.499,90
00000006094/2022	00000014423/2022	00000001265/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	24.307,03	0,00	24.307,03
00000006181/2022	00000014499/2022	00000001266/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.058,86	0,00	1.058,86
00000006182/2022	00000014501/2022	00000001267/2023	20/01/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00
00000006183/2022	00000014502/2022	00000001268/2023	20/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.044,40	0,00	1.044,40
00000006184/2022	00000014504/2022	00000001269/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	754,00	0,00	754,00
00000006186/2022	00000014506/2022	00000001271/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.058,86	0,00	1.058,86
00000006185/2022	00000014505/2022	00000001270/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.699,26	0,00	1.699,26
00000006074/2022	00000014403/2022	00000001331/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.209,62	0,00	29.209,62
00000006076/2022	00000014405/2022	00000001332/2023	20/01/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.059,37	0,00	11.059,37
00000006077/2022	00000014406/2022	00000001333/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.095,03	0,00	4.095,03
00000006079/2022	00000014408/2022	00000001334/2023	20/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.617,36	0,00	1.617,36
00000006089/2022	00000014418/2022	00000001335/2023	20/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	22.541,77	0,00	22.541,77
00000006090/2022	00000014419/2022	00000001336/2023	20/01/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.854,03	0,00	8.854,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000006091/2022	00000014420/2022	00000001337/2023	20/01/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	17.277,77	0,00	17.277,77
00000006093/2022	00000014422/2022	00000001338/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20450-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.582,90	0,00	1.582,90
00000006190/2022	00000014512/2022	00000001275/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.699,26	0,00	1.699,26
00000006189/2022	00000014511/2022	00000001274/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	754,00	0,00	754,00
00000006188/2022	00000014508/2022	00000001273/2023	20/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.044,40	0,00	1.044,40
00000006187/2022	00000014507/2022	00000001272/2023	20/01/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00
00000006080/2022	00000014409/2022	00000001251/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	792,21	0,00	792,21
00000006081/2022	00000014410/2022	00000001252/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	299,59	0,00	299,59
00000006082/2022	00000014411/2022	00000001253/2023	20/01/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	679,27	0,00	679,27
00000006083/2022	00000014412/2022	00000001254/2023	20/01/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	870,17	0,00	870,17
00000006084/2022	00000014413/2022	00000001255/2023	20/01/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.102,82	0,00	2.102,82
00000006085/2022	00000014414/2022	00000001256/2023	20/01/2023	03.003-08.243.0080.20150-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.587,85	0,00	1.587,85
00000006086/2022	00000014415/2022	00000001257/2023	20/01/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.012,57	0,00	1.012,57
00000006087/2022	00000014416/2022	00000001258/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.434,88	0,00	1.434,88
00000006088/2022	00000014417/2022	00000001259/2023	20/01/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.043,99	0,00	2.043,99
00000006066/2022	00000014395/2022	00000001237/2023	20/01/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.101,64	0,00	7.101,64
00000006067/2022	00000014396/2022	00000001238/2023	20/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.344,81	0,00	1.344,81
00000006068/2022	00000014397/2022	00000001239/2023	20/01/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.683,39	0,00	1.683,39
00000006069/2022	00000014398/2022	00000001240/2023	20/01/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.542,75	0,00	3.542,75
00000006070/2022	00000014399/2022	00000001241/2023	20/01/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.819,45	0,00	1.819,45
00000006071/2022	00000014400/2022	00000001242/2023	20/01/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	243,12	0,00	243,12
00000006072/2022	00000014401/2022	00000001243/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.783,27	0,00	3.783,27
00000006073/2022	00000014402/2022	00000001244/2023	20/01/2023	05.001-12.122.0003.20580-3.1.90.13.00.00-15001001000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	332,26	0,00	332,26
00000006075/2022	00000014404/2022	00000001246/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.504,83	0,00	3.504,83
00000006078/2022	00000014407/2022	00000001249/2023	20/01/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.90.13.00.00-15000000000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.377,70	0,00	4.377,70
00000006092/2022	00000014421/2022	00000001263/2023	20/01/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.90.13.00.00-15001002000	00.394.528/0004-35	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.956,96	0,00	3.956,96
00000005742/2022	00000014628/2022	00000001236/2023	25/01/2023	04.001-04.129.0006.20170-3.3.90.47.00.00-15000000000	74.520.222/0001-71	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	37.671,10	0,00	37.671,10
00000000197/2022	00000014620/2022	00000001339/2023	02/02/2023	02.004-13.122.0004.20090-3.3.50.43.00.00-15000000000	14.961.783/0001-84	FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE	4.000,00	0,00	4.000,00
00000000564/2022	00000014660/2022	00000001231/2023	02/03/2023	05.003-12.365.0013.20250-3.3.50.43.00.00-15001001000	14.931.778/0004-71	FUNDACAO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER - ADILES RAMOS TOCANTINS	3.000,00	0,00	3.000,00
00000000563/2022	00000014659/2022	00000001230/2023	02/03/2023	05.003-12.365.0013.20250-3.3.50.43.00.00-15001001000	36.890.135/0001-17	COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS	5.000,00	0,00	5.000,00
00000004386/2022	00000012233/2022	00000001233/2023	07/03/2023	05.003-12.361.0010.12366-3.3.90.30.00.00-15001001000	20.357.366/0001-20	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI EPP	15.000,00	0,00	15.000,00
00000005378/2022	00000014020/2022	00000002207/2023	30/03/2023	08.001-04.122.0003.20540-4.4.90.52.00.00-15000000000	09.521.219/0002-91	G S DE OLIVEIRA	4.064,00	0,00	4.064,00
00000004426/2022	00000012804/2022	00000001747/2023	03/04/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	47.764,16	0,00	47.764,16
00000004294/2022	00000012475/2022	00000001996/2023	03/04/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	50.171,90	0,00	50.171,90
00000003970/2022	00000012238/2022	00000001748/2023	10/04/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	50.000,00	0,00	50.000,00
00000004297/2022	00000012494/2022	00000001916/2023	17/04/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	8.300,02	0,00	8.300,02
00000003847/2022	00000012249/2022	00000002003/2023	24/04/2023	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.39.00.00-15001002000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	5.391,22	0,00	5.391,22
00000003958/2022	00000012228/2022	00000018715/2023	09/05/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	790,62	0,00	790,62
00000005734/2022	00000014199/2022	00000002500/2023	11/05/2023	08.001-04.122.0003.20540-4.4.90.52.00.00-15000000000	09.521.219/0002-91	G S DE OLIVEIRA	10.500,00	0,00	10.500,00
00000004386/2022	00000012233/2022	00000019369/2023	15/06/2023	05.003-12.361.0010.12366-3.3.90.30.00.00-15001001000	20.357.366/0001-20	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI EPP	19.909,50	0,00	19.909,50
00000003959/2022	00000012217/2022	00000018908/2023	15/06/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	734,35	0,00	734,35
00000004444/2022	00000014658/2022	00000019126/2023	15/06/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-25000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	4.428,00	0,00	4.428,00
00000003970/2022	00000012238/2022	00000018783/2023	22/06/2023	08.001-04.122.0003.20540-3.3.90.39.00.00-15000000000	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	16.991,74	0,00	16.991,74
00000005756/2022	00000014278/2022	00000020235/2023	11/07/2023	02.001-04.122.0003.10050-4.4.90.52.00.00-15000000000	06.128.710/0001-88	JVM COPIADORA E INFOMATICA LTDA	820,00	0,00	820,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000002832/2022	00000011265/2022	00000020030/2023	14/07/2023	06.001-10.302.0018.12300-4.4.90.51.00.00-16320000000	22.103.781/0001-82	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI	43.149,43	0,00	43.149,43
00000004784/2022	00000013887/2022	00000020129/2023	11/08/2023	06.001-10.302.0018.12280-4.4.90.52.00.00-15001002000	42.383.212/0001-45	ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTO HOSPITALAR	14.950,00	0,00	14.950,00
00000005865/2022	00000014110/2022	00000020319/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	38,88	0,00	38,88
00000005866/2022	00000014111/2022	00000020320/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.380,05	0,00	1.380,05
00000005867/2022	00000014112/2022	00000020321/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	23,28	0,00	23,28
00000005868/2022	00000014113/2022	00000020322/2023	29/08/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	530,07	0,00	530,07
00000005869/2022	00000014114/2022	00000020323/2023	29/08/2023	02.003-27.122.0005.20080-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	37,91	0,00	37,91
00000005870/2022	00000014115/2022	00000020324/2023	29/08/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	72,66	0,00	72,66
00000005872/2022	00000014117/2022	00000020325/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	433,58	0,00	433,58
00000006095/2022	00000014424/2022	00000020326/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	14.611,75	0,00	14.611,75
00000006096/2022	00000014425/2022	00000020327/2023	29/08/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	8.349,95	0,00	8.349,95
00000006097/2022	00000014426/2022	00000020328/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.514,97	0,00	4.514,97
00000006098/2022	00000014427/2022	00000020329/2023	29/08/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.694,08	0,00	2.694,08
00000006099/2022	00000014428/2022	00000020330/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	8.868,95	0,00	8.868,95
00000006100/2022	00000014429/2022	00000020331/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	900,16	0,00	900,16
00000006101/2022	00000014430/2022	00000020332/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	53.303,17	0,00	53.303,17
00000006102/2022	00000014431/2022	00000020333/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.216,53	0,00	1.216,53
00000006103/2022	00000014432/2022	00000020334/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	5.636,92	0,00	5.636,92
00000006104/2022	00000014433/2022	00000020335/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	7.075,56	0,00	7.075,56
00000006105/2022	00000014434/2022	00000020336/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0018.21240-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.974,09	0,00	1.974,09
00000006106/2022	00000014435/2022	00000020337/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0045.20380-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	413,53	0,00	413,53
00000006107/2022	00000014436/2022	00000020338/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20420-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.014,40	0,00	4.014,40
00000006108/2022	00000014437/2022	00000020339/2023	29/08/2023	07.001-20.122.0003.20510-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.280,23	0,00	1.280,23
00000006109/2022	00000014438/2022	00000020340/2023	29/08/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	12.292,68	0,00	12.292,68

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000006110/2022	00000014439/2022	00000020341/2023	29/08/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	DOS SERVIDORES ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.437,74	0,00	4.437,74
00000006111/2022	00000014440/2022	00000020342/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	779,50	0,00	779,50
00000006112/2022	00000014441/2022	00000020343/2023	29/08/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.236,22	0,00	1.236,22
00000006113/2022	00000014442/2022	00000020344/2023	29/08/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	908,29	0,00	908,29
00000006114/2022	00000014443/2022	00000020345/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.380,05	0,00	1.380,05
00000006115/2022	00000014444/2022	00000020346/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.991,98	0,00	2.991,98
00000006116/2022	00000014445/2022	00000020347/2023	29/08/2023	08.002-17.512.0060.20600-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.751,09	0,00	1.751,09
00000006117/2022	00000014446/2022	00000020348/2023	29/08/2023	02.003-27.122.0005.20080-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	444,24	0,00	444,24
00000006118/2022	00000014447/2022	00000020349/2023	29/08/2023	02.002-13.122.0004.20070-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	376,00	0,00	376,00
00000006119/2022	00000014448/2022	00000020350/2023	29/08/2023	05.002-12.365.0008.20290-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	14.034,26	0,00	14.034,26
00000005856/2022	00000014101/2022	00000020301/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20280-3.1.91.13.00.00-15401070000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	5.588,81	0,00	5.588,81
00000005871/2022	00000014116/2022	00000020302/2023	29/08/2023	05.002-12.365.0008.20290-3.1.91.13.00.00-15401070000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.251,81	0,00	4.251,81
00000006121/2022	00000014450/2022	00000020303/2023	29/08/2023	05.002-12.365.0008.20290-3.1.91.13.00.00-15401070000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	32.051,15	0,00	32.051,15
00000006120/2022	00000014449/2022	00000020304/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15400000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	4.147,30	0,00	4.147,30
00000005850/2022	00000014095/2022	00000020305/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.289,71	0,00	2.289,71
00000005851/2022	00000014096/2022	00000020306/2023	29/08/2023	06.001-10.122.0070.20330-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.018,40	0,00	1.018,40
00000005852/2022	00000014097/2022	00000020307/2023	29/08/2023	02.001-04.122.0003.20030-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	334,60	0,00	334,60
00000005853/2022	00000014098/2022	00000020308/2023	29/08/2023	03.001-04.122.0003.20100-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	301,79	0,00	301,79
00000005854/2022	00000014099/2022	00000020309/2023	29/08/2023	04.001-04.123.0003.20160-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	1.489,86	0,00	1.489,86
00000005855/2022	00000014100/2022	00000020310/2023	29/08/2023	05.002-12.361.0008.20300-3.1.91.13.00.00-15001001000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	50,95	0,00	50,95
00000005857/2022	00000014102/2022	00000020311/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	78,17	0,00	78,17
00000005858/2022	00000014103/2022	00000020312/2023	29/08/2023	06.001-10.305.0042.21200-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	900,26	0,00	900,26
00000005859/2022	00000014104/2022	00000020313/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20430-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	169,93	0,00	169,93

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2023 à 31/12/2023

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000005860/2022	00000014105/2022	00000020314/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0018.21240-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	DOS SERVIDORES ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	171,98	0,00	171,98
00000005861/2022	00000014106/2022	00000020315/2023	29/08/2023	06.001-10.302.0045.20380-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	23,41	0,00	23,41
00000005862/2022	00000014107/2022	00000020316/2023	29/08/2023	06.001-10.301.0022.20420-3.1.91.13.00.00-15001002000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	427,16	0,00	427,16
00000005863/2022	00000014108/2022	00000020317/2023	29/08/2023	08.001-26.782.0026.22120-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.455,11	0,00	2.455,11
00000005864/2022	00000014109/2022	00000020318/2023	29/08/2023	09.001-08.244.0090.21010-3.1.91.13.00.00-15000000000	14.016.416/0001-02	ROSARIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	603,78	0,00	603,78
						TOTAL PAGO:	1.454.786,89	0,00	1.454.786,89
						TOTAL ANULADO:	0,00	0,00	0,00
						TOTAL LÍQUIDO:	1.454.786,89	0,00	1.454.786,89

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**88.489.360,00**	**92.497.727,13**	**88.772.246,83**	**-3.725.480,30**
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.097.270,00	13.097.270,00	15.945.880,65	2.848.610,65
Impostos	12.448.270,00	12.448.270,00	15.283.420,42	2.835.150,42
Taxas	649.000,00	649.000,00	662.460,23	13.460,23
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	483.679,97	183.679,97
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	483.679,97	183.679,97
RECEITA PATRIMONIAL	675.080,00	675.080,00	594.888,83	-80.191,17
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	675.080,00	675.080,00	594.888,83	-80.191,17
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	100.000,00	100.000,00	66.436,82	-33.563,18
TRANSFERENCIAS CORRENTES	74.014.246,68	78.022.613,81	71.671.159,70	-6.351.454,11
Transferências Intergovernamentais	74.014.246,68	78.022.613,81	71.671.159,70	-6.351.454,11
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.763,32	302.763,32	10.200,86	-292.562,46
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	70.000,00	70.000,00	9.650,86	-60.349,14
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	232.763,32	232.763,32	550,00	-232.213,32
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**4.993.163,80**	**3.166.470,22**	**-1.826.693,58**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	4.993.163,80	3.166.470,22	-1.826.693,58
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**88.489.360,00**	**97.490.890,93**	**91.938.717,05**	**-5.552.173,88**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**88.489.360,00**	**97.490.890,93**	**91.938.717,05**	**-5.552.173,88**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**88.489.360,00**	**97.490.890,93**	**91.938.717,05**	**-5.552.173,88**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**2.618.460,46**	**2.618.460,46**	**2.618.460,46**	**0,00**
Superávit Financeiro	2.618.460,46	2.618.460,46	2.618.460,46	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**81.150.972,33**	**87.129.441,13**	**84.779.287,43**	**84.749.111,30**	**79.037.379,35**	**2.350.153,70**
Pessoal e Encargos Sociais	41.493.085,00	41.619.011,99	41.541.831,48	41.541.831,48	38.827.858,55	77.180,51
Juros e Encargos da Dívida	600.000,00	287.829,34	237.060,73	237.060,73	237.060,73	50.768,61
Outras Despesas Correntes	39.057.887,33	45.222.599,80	43.000.395,22	42.970.219,09	39.972.460,07	2.222.204,58
Despesas de Capital (X)	**3.942.710,00**	**10.299.232,59**	**6.622.766,92**	**6.431.942,49**	**6.346.234,48**	**3.676.465,67**
Investimentos	1.942.710,00	8.764.902,27	5.351.078,20	5.160.253,77	5.074.545,76	3.413.824,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	1.534.330,32	1.271.688,72	1.271.688,72	1.271.688,72	262.641,60
Reserva de Contingência (XI)	**441.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**85.534.682,33**	**97.429.673,72**	**91.402.054,35**	**91.181.053,79**	**85.383.613,83**	**6.027.619,37**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**85.534.682,33**	**97.429.673,72**	**91.402.054,35**	**91.181.053,79**	**85.383.613,83**	**6.027.619,37**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**536.662,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**85.534.682,33**	**97.429.673,72**	**91.938.717,05**	**91.181.053,79**	**85.383.613,83**	**5.490.956,67**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**14.382,03**	**0,02**	**0,00**	**0,00**	**14.382,05**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	2.742,27	0,02	0,00	0,00	2.742,29	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.639,76	0,00	0,00	0,00	11.639,76	0,00
Despesas de Capital	**68.726,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**68.726,57**	**0,00**
Investimentos	68.726,57	0,00	0,00	0,00	68.726,57	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**83.108,60**	**0,02**	**0,00**	**0,00**	**83.108,62**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**557.558,17**	**1.522.233,26**	**1.375.506,36**	**0,00**	**704.285,07**
Pessoal e Encargos Sociais	54.802,30	1.075.726,45	1.075.726,45	0,00	54.802,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	502.755,87	446.506,81	299.779,91	0,00	649.482,77
Despesas de Capital	**672.203,23**	**79.280,53**	**79.280,53**	**0,00**	**672.203,23**
Investimentos	671.009,10	79.280,53	79.280,53	0,00	671.009,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	671.009,10
Amortização da Dívida	1.194,13	0,00	0,00	0,00	1.194,13
TOTAL	**1.229.761,40**	**1.601.513,79**	**1.454.786,89**	**0,00**	**1.376.488,30**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**91.938.717,05**	**78.146.274,93**
Ordinária		35.262.815,15	29.480.681,55
Vinculada		56.675.901,90	48.665.593,38
Recursos Vinculados à Educação		23.197.361,28	19.668.634,75
Recursos Vinculados à Saúde		25.389.155,85	24.572.749,06
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		8.089.384,77	4.424.209,57
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**119,44**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	119,44
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**18.696.107,71**	**14.324.253,33**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		221.000,56	0,02
Inscrição de Restos a Pagar Processados		5.797.439,96	1.601.513,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.562.181,91	12.651.923,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		115.485,28	70.816,25
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**6.191.273,36**	**9.235.156,83**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.191.273,36	9.235.156,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**116.826.098,12**	**101.705.804,53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**91.402.054,35**	**80.061.787,29**
Ordinária		27.571.491,26	27.519.964,91
Vinculada		63.830.563,09	52.541.822,38
Recursos Destinados à Educação		23.006.695,09	20.613.021,77
Recursos Destinados à Saúde		32.941.685,73	27.238.970,42
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		7.882.182,27	4.689.830,19
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**3.094.677,67**	**5.271.063,29**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		3.094.677,67	2.626.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	2.645.063,29
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**14.055.160,07**	**15.703.229,12**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	434.086,79
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.454.786,89	743.941,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.484.887,90	14.454.385,04
Outros Pagamentos Extraorçamentários		115.485,28	70.816,25
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**8.274.206,03**	**6.191.273,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.274.206,03	6.191.273,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**116.826.098,12**	**107.227.353,06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**35.642.868,29**	**380.053,14**	**35.262.815,15**	**29.572.398,25**	**91.716,70**	**29.480.681,55**
Vinculada	**65.689.712,01**	**9.013.810,11**	**56.675.901,90**	**58.176.881,87**	**8.729.951,68**	**49.446.930,19**
Recursos Vinculados à Educação	32.211.171,39	9.013.810,11	23.197.361,28	28.369.634,89	8.701.000,14	19.668.634,75
Recursos Vinculados à Saúde	25.389.155,85	0,00	25.389.155,85	24.601.700,60	28.951,54	24.572.749,06
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	8.089.384,77	0,00	8.089.384,77	5.205.546,38	0,00	5.205.546,38
TOTAL	**101.332.580,30**	**9.393.863,25**	**91.938.717,05**	**87.749.280,12**	**8.821.668,38**	**78.927.611,74**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**9.511.693,87**	**7.111.620,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.274.206,03	6.191.273,36
Créditos a Curto Prazo		531.331,18	180.066,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		706.156,66	740.279,99
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**9.511.693,87**	**7.111.620,00**
Ativo Não Circulante		**33.845.529,72**	**29.269.592,34**
Realizável a Longo Prazo		**1.834.326,47**	**2.146.643,78**
Créditos a Longo Prazo		1.834.326,47	2.146.643,78
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.011.203,25	27.122.948,56
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**33.845.529,72**	**29.269.592,34**
TOTAL DO ATIVO		**43.357.223,59**	**36.381.212,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**8.157.999,24**	**3.738.052,16**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		5.440.204,61	1.279.955,65
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.642.989,88	1.484.514,67
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		61.000,00	37.671,10
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.013.804,75	935.910,74
Total do Passivo Circulante		**8.157.999,24**	**3.738.052,16**
Passivo Não Circulante		**32.532.887,57**	**33.560.497,57**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		28.894.280,81	29.921.890,81
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.638.606,76	3.638.606,76
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**32.532.887,57**	**33.560.497,57**
Patrimônio Líquido		**2.666.336,78**	**-917.337,39**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		2.666.336,78	-917.337,39
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**2.666.336,78**	**-917.337,39**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**43.357.223,59**	**36.381.212,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**43.357.223,59**	**36.381.212,34**
Ativo Financeiro		8.303.311,70	6.220.379,03
Ativo Permanente		35.053.911,89	30.160.833,31
Total do Ativo		**43.357.223,59**	**36.381.212,34**
Passivo (II)		**40.911.887,37**	**37.381.658,35**
Passivo Financeiro		8.366.499,80	3.808.660,78
Passivo Permanente		32.545.387,57	33.572.997,57
Total do Passivo		**40.911.887,37**	**37.381.658,35**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**2.445.336,22**	**-1.000.446,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**13.488.210,77**	**11.109.253,41**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		13.488.210,77	11.109.253,41
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**13.488.210,77**	**11.109.253,41**
Atos Potenciais Passivos		**104.507.848,61**	**80.045.035,23**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		104.214.048,61	79.751.235,23
Outros atos potenciais passivos		293.800,00	293.800,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**104.507.848,61**	**80.045.035,23**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-91.019.637,84**	**-68.935.781,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-2.251.856,64	-923.303,98
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		165.649,39	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		-2.299.817,65	-121.029,40
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		297.857,33	17.625,97
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		63.263,83	10.180,43
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		57.552,34	94.240,90
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		34.254,22	32.330,37
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		266.638,94	242.027,59
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		139.073,76	456,20
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		-169.484,19	68.341,41
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		1.425.474,84	1.269.446,46
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		19.443,78	34.113,70
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMETO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E		71.180,18	131.295,96
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		48.913,53	0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		735.205,38	379.925,25
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		46,45	-4.300,43
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		67.421,01	262.568,72
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		182.252,83	47.639,26
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		121.085,03	5.968,31
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		-488.101,12	-550.778,99
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		870.514,66	210.344,53
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	667.646,81
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		3.952,58	3.952,58
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		196.956,96	202.788,10
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		4.309,56	0,00
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		1.721,93	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		35.868,38	27.172,21
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		212.131,81	142.680,17
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		125.302,78	101.338,98
Total das Fontes de Recursos		**-63.188,10**	**2.352.671,11**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**106.351.077,34**	**104.250.616,65**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		16.790.259,90	11.006.731,10
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		66.436,82	1.041.993,74
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.795.272,34	3.510.751,73
Transferências e Delegações Recebidas		83.851.440,03	73.183.976,46
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	14.839.373,43
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.847.668,25	667.790,19
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**106.351.077,34**	**104.250.616,65**
Pessoal e Encargos		42.122.713,79	38.820.389,92
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		351.391,05	368.064,60
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		37.225.552,43	31.773.218,50
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		114.505,58	27.782.141,06
Transferências e Delegações Concedidas		15.837.881,08	13.767.003,74
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		5.385.592,29	3.506.564,38
Tributárias		919.577,60	786.939,95
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		810.189,35	580.051,77
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**102.767.403,17**	**117.384.373,92**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**3.583.674,17**	**-13.133.757,27**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	14.297.249,24	10.257.365,14
Taxas	2.009.330,69	626.874,21
Contribuições de Melhoria	483.679,97	122.491,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**16.790.259,90**	**11.006.731,10**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	66.436,82	1.041.993,74
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**66.436,82**	**1.041.993,74**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.795.272,34	3.510.751,73
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**3.795.272,34**	**3.510.751,73**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	0,00	119,44
Transferências Intergovernamentais	83.851.440,03	73.183.857,02
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**83.851.440,03**	**73.183.976,46**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	14.839.373,43
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**0,00**	**14.839.373,43**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	262.649,52
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.847.668,25	405.140,67
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.847.668,25**	**667.790,19**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	37.218.948,04	33.773.333,90
Encargos Patronais	4.903.765,75	5.047.056,02
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	**42.122.713,79**	**38.820.389,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	147.006,45	113.680,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	204.384,60	254.384,60
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**351.391,05**	**368.064,60**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	2.552.609,47	3.173.703,97
Serviços	34.473.283,90	28.457.628,70
Depreciação Amortização e Exaustão	199.659,06	141.885,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**37.225.552,43**	**31.773.218,50**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	114.505,58	27.782.141,06
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**114.505,58**	**27.782.141,06**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	5.739.740,96	3.947.087,75
Transferências Intergovernamentais	9.061.810,11	8.715.524,80
Transferências a Instituições Privadas	0,00	250.550,06
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	258.708,00	273.510,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	777.622,01	580.331,13
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**15.837.881,08**	**13.767.003,74**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	633.189,71	3.277.602,42
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	170.000,00	0,00
Desincorporação de Ativos	4.582.402,58	228.961,96
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**5.385.592,29**	**3.506.564,38**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	919.577,60	786.939,95
Total de VPD Tributárias	**919.577,60**	**786.939,95**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	176.558,17	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	293.420,00	282.605,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	340.211,18	297.446,77
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**810.189,35**	**580.051,77**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**101.449.914,02**	**90.502.012,70**
Receita Tributária		15.945.880,65	12.170.945,60
Receita de Contribuições		483.679,97	122.491,75
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		66.436,82	1.080.093,74
Remuneração das Disponibilidades		594.888,83	628.996,13
Outras Receitas Derivadas e Originárias		10.200,86	408.752,30
Transferências recebidas		71.671.159,70	63.367.874,22
Outros Ingressos Operacionais		12.677.667,19	12.722.858,96
Desembolsos		**96.107.936,56**	**91.961.930,68**
Pessoal e demais despesas		79.342.325,57	69.242.502,60
Juros e encargos da dívida		237.060,73	627.550,33
Transferências concedidas		833.499,41	4.940.676,46
Outros desembolsos operacionais		15.695.050,85	17.151.201,29
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**5.341.977,46**	**-1.459.917,98**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**3.166.470,22**	**1.148.458,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		3.166.470,22	1.148.458,00
Desembolsos		**5.153.826,29**	**2.510.145,00**
Aquisição de ativo não circulante		5.153.826,29	2.510.145,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-1.987.356,07**	**-1.361.687,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**306.565,21**	**2.431.116,92**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		306.565,21	2.431.116,92
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-306.565,21**	**-2.431.116,92**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**3.048.056,18**	**-5.252.721,90**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		6.191.273,36	9.235.156,83
Caixa e Equivalente de caixa final		8.274.206,03	6.191.273,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**71.671.159,70**	**63.367.874,22**
Intergovernamentais		**60.824.183,11**	**54.061.290,20**
da União		35.878.741,61	32.689.571,09
de Estados e Distrito Federal		24.945.441,50	21.371.719,11
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		10.846.976,59	9.306.584,02
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**833.499,41**	**4.940.676,46**
Intergovernamentais		**237.708,00**	**273.510,00**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		237.708,00	273.510,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		335.006,81	4.129.031,80
Outras transferências concedidas		260.784,60	538.134,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		892,50	1.255,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		13.257.181,62	10.684.294,60
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		2.829.808,31	2.156.894,79
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		30.161.988,42	25.250.913,83
Trabalho		0,00	0,00
Educação		20.082.249,78	18.016.871,45
Cultura		1.252.179,86	1.830.864,81
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		2.837.564,31	1.579.034,86
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		25.195,96	722.821,22
Gestão Ambiental		652.864,54	297.254,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		864.698,88	1.416.887,71
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		2.000,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		7.151.054,94	7.365.356,07
Desporto e Lazer		224.646,45	200.099,07
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**79.342.325,57**	**69.522.547,41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		138.718,46	627.550,33
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**138.718,46**	**627.550,33**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**101.449.914,02**	**90.502.012,70**
Receita Tributária		15.945.880,65	12.170.945,60
Receita de Contribuições		483.679,97	122.491,75
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		66.436,82	1.080.093,74
Remuneração das Disponibilidades		594.888,83	628.996,13
Outras Receitas Derivadas e Originárias		10.200,86	408.752,30
Transferências recebidas		71.671.159,70	63.367.874,22
Outros Ingressos Operacionais		12.677.667,19	12.722.858,96
Desembolsos		**96.107.936,56**	**91.961.930,68**
Pessoal e demais despesas		79.342.325,57	69.242.502,60
Juros e encargos da dívida		237.060,73	627.550,33
Transferências concedidas		833.499,41	4.940.676,46
Outros desembolsos operacionais		15.695.050,85	17.151.201,29
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**5.341.977,46**	**-1.459.917,98**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**3.166.470,22**	**1.148.458,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		3.166.470,22	1.148.458,00
Desembolsos		**5.153.826,29**	**2.510.145,00**
Aquisição de ativo não circulante		5.153.826,29	2.510.145,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-1.987.356,07**	**-1.361.687,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**306.565,21**	**2.431.116,92**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		306.565,21	2.431.116,92
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-306.565,21**	**-2.431.116,92**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**3.048.056,18**	**-5.252.721,90**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		6.191.273,36	9.235.156,83
Caixa e Equivalente de caixa final		8.274.206,03	6.191.273,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**71.671.159,70**	**63.367.874,22**
Intergovernamentais		**60.824.183,11**	**54.061.290,20**
da União		35.878.741,61	32.689.571,09
de Estados e Distrito Federal		24.945.441,50	21.371.719,11
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		10.846.976,59	9.306.584,02
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**833.499,41**	**4.940.676,46**
Intergovernamentais		**237.708,00**	**273.510,00**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		237.708,00	273.510,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		335.006,81	4.129.031,80
Outras transferências concedidas		260.784,60	538.134,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		892,50	1.255,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		13.257.181,62	10.684.294,60
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		2.829.808,31	2.156.894,79
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		30.161.988,42	25.250.913,83
Trabalho		0,00	0,00
Educação		20.082.249,78	18.016.871,45
Cultura		1.252.179,86	1.830.864,81
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		2.837.564,31	1.579.034,86
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		25.195,96	722.821,22
Gestão Ambiental		652.864,54	297.254,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		864.698,88	1.416.887,71
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		2.000,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		7.151.054,94	7.365.356,07
Desporto e Lazer		224.646,45	200.099,07
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**79.342.325,57**	**69.522.547,41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		138.718,46	627.550,33
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**138.718,46**	**627.550,33**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

DESPESAS A LIQUIDAR

EXERCÍCIO DE 2023

PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	A LIQUIDAR
00000004064/2023	GLOBAL	02/10/2023	1076 - 07.001.20.606.0089.10450.4.4.90.52.00.00.2701000000054292 -	SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA	169.000,00	0,00	0,00	169.000,00
00000005008/2023	GLOBAL	12/12/2023	1105 - 08.001.04.122.0003.20540.3.3.90.39.00.00.1502000000054612 -	VALLE SOLUÇOES TECNOLOGICAS E MOBILIARI	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
00000005238/2023	ORDINÁRIO	20/12/2023	1107 - 06.001.10.301.0022.20430.3.3.90.30.00.00.2621000000016561 -	CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EI	5.372,25	0,00	0,00	5.372,25
00000005305/2023	GLOBAL	28/12/2023	1117 - 02.002.13.122.0004.20070.3.3.90.39.00.00.1715000000051179 -	M. C. G. DA COSTA	20.303,88	0,00	0,00	20.303,88
00000005317/2023	GLOBAL	29/12/2023	1078 - 06.001.10.302.0045.11190.4.4.90.52.00.00.2621000000054665 -	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	2.506,43	0,00	0,00	2.506,43
00000005318/2023	GLOBAL	29/12/2023	1078 - 06.001.10.302.0045.11190.4.4.90.52.00.00.2621000000054782 -	BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE	6.999,00	0,00	0,00	6.999,00
00000005316/2023	GLOBAL	29/12/2023	1078 - 06.001.10.302.0045.11190.4.4.90.52.00.00.2621000000049650 -	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS H	10.369,00	0,00	0,00	10.369,00
00000005315/2023	GLOBAL	29/12/2023	1078 - 06.001.10.302.0045.11190.4.4.90.52.00.00.2621000000016528 -	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - ME	1.950,00	0,00	0,00	1.950,00
				TOTAL:	**221.000,56**	**0,00**	**0,00**	**221.000,56**

ARDespesa_a_Liquidar Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI

CNPJ 22.103.781/0001-52

A/C.

Valdenor Rodrigues dos Santos - CPF 137.788.891-68

Rua XV de Novembro, s/n, Centro, Alto Paraguai – MT

CEP: 78410-970

Ref.: RESCISÃO DE CONTRATO

Considerando a constatação de paralisação injustificada por mais de 01 (um) ano, por parte da CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - CNPJ 22. 103.781/0001-52, da execução da obra de ***REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS) QUE TRATA O CONVENIO 911421/17-003 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E O MINISTÉRIO DE SAÚDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****.*

Considerando previsão legal contida nos artigos 77, 78, inciso I e 79 inciso I ambos da Lei 8.666/93 que rege o presente contrato administrativo de nº 121/2022 firmado entre a municipalidade e a empresa ***CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - CNPJ 22.103.781/0001-52.***

Ao tempo em que solicito que Vossa Senhoria para que apresente defesa (justifica plausível) no prazo de 48 (quarenta e oito) elencando motivações da empresa para a paralisação do canteiro de obras, solicito comparecimento do responsável legal da empresa para assinatura de termo de rescisão do contrato administrativo de nº 121/2020.

Salienta-se que o não comparecimento no prazo estipulado ou a ausência de apresentação de justificativa razoável ensejará a rescisão unilateral do contrato administrativo, bem como, a aplicação de penalidades e multas contratuais previstas, sem prejuízo a possíveis ações cíveis e criminais visando apurar prejuízos acarretados pela administração publica pela paralisação injustificada da obra.

Sendo este o motivo da presente, subscrevemo-nos.

Rosário Oeste – MT, 02 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS 2024

EXTRATOS DE CONTRATOS 2024.

CONTRATO Nº 01/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 02/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JESSICA SANTOS STEVANATO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 03/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OES-

TE – MT E O (A) SR (A). JOYCE CRISTINA CORREA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 04/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O(A) SR (A) LAINE PATRICIA GOMES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 05/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SR (A) DANIELLE DA SILVA ESTERIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 06/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ADRIANY MARCIA CARDOSO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 07/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) CREUNICE DA SILVA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 08/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ELAIR DE ASSUNÇÃO AGUIAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 09/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) GISELLY BOTELHO THOMAZ DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 10/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) SIRLENE MARIA MALHEIROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 11/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O(A) SR (A) MEYRE ASSUNÇÃO DE ALMEIDA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 12/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ADRIANE CAROLINE PAZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 13/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ENIGRACYE BATISTA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 14/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) CIRLEI TEREZINHA DRESCH, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 15/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) IZORAIDE LEMES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 16/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA MARTA SANTANA DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 17/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JERCINA ANA SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 18/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) SUELY EVANGELISTA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 19/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) HELOANA MARIA TALARICO JACOB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 20/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ANA MARIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 21/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA CARMEM DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 22/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) IVAMARA RIBEIRO DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 23/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARILUCIA MAGALHÃES DE MESQUITA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 24/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ANADIR VALENTINA DE SÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 25/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) WANEYSSA MARIA SOSSIMEIER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 26/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ELISANEI DAS NEVES FIGUEIREDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 27/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) LEODIR APARECIDA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 28/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) RITA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 29/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JOCEDIRCE APARECIDA DE ALMEIDA DIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 30/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) YOLANDA APARECIDA RODRIGUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 31/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JOCINETH BENEDITA GOMES RAMOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 32/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OES-

TE – MT E O (A) SR (A) JANIO ALONSO DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 33/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARILENE TEREZA DA SILVA SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 34/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) FRANCISCA LOPES DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 35/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) SOLANGE COSTA ALVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 36/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) EDIL AQUINA DAMACENO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 37/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ALDINEIDE MARIA OJEDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 38/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ALCIONE ESTFE DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 39/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) GABRIELLA LUIZA AYRES QUINTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 40/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA GORETT NUNES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 41/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) LAUDILENE DE OLIVEIRA TSUTSUI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 43/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) BENEDITA BATISTA DOS SANTOS VENTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 44/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) INDIANARA SILVA DA ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 45/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA JULIETA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 46/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA GENESIA DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 47/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ERENIL MARIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 48/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARLENE DA SILVA VALE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 49/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) NILCE MARTA CORREA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 50/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) LEO APARECIDO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 51/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) GLORIA DE OLIVEIRA SEABRA ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 52/2024PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) RENATA FRANCIELE DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 53/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ELENIL MARTINS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 54/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) FABIANA DA SILVA PINTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 55/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA SELMA DA CUNHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 56/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JOZIANE ANA DE SANTANA MATOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 57/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JULIANA APARECIDA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 58/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) LUCIANE DA SILVA FERREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 59/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARINETE CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022 – Seleção de melhor proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚ-**

BLICA, NOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E NOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na Zona Urbana e Rural do Município de Salto do Céu-MT, **do tipoMENOR PREÇO/GLOBAL,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** do Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, por um período de 12 meses. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO com embasamento legal no art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato 015/2022. CONTRATADA:FRANCISCO CECÍLIO DO NASCIMENTO RODRIGUES 27441237149 CNPJ: 44.865.245/0001-57. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 17/02/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **PAPEL A4** em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO II do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: LSM COMÉRCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA CNPJ: 50.609.259/0001-02

PERÍODO: 16/02/2024 à 16/02/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2024

OBJETO: Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2023, proveniente do Pregão Presencial nº 14/2023, realizado pela prefeitura municipal de Barão de Melgaço/MT, para contratação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, com as descrições nos itens 1, 2, 6 e 8 da ata supramencionada, para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT.

CONTRATADA: Centro América, Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00.

PERÍODO: 02/02/2024 à 02/02/2025

VALOR: R$ 20.625,00 (vinte mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI Nº 0975/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e da outras providencias

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Carmem aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2o Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3o O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS, o qual terá a seguinte composição com seus respectivos suplentes:

- 04 representantes da esfera Governamental

- 04 representantes da esfera da Sociedade Civil

§ 2o A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3o O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4o Competirá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1o Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 414/2010 e demais legislações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 32/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria nº 23/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023.Constitui objeto **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE QUE PROMOVA O INCENTIVO À CULTURA NA MODALIDADE DE AULAS DE MÚSICA E DESENVOLVIMENTO DAS ARTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, QUE APRESENTAREM O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO A SER PACTUADO.** Com abertura realizada no dia 23/02/2023 e homologada no dia 02/03/2023 teve como vencedor: **ASSOCIAÇÃO ARTISTICA CULTURAL CARMENSE - AACC,** cadastrada no CNPJ nº **19.337.290/0001-91,** com o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Santa Carmem/MT, 02 de março de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: Fica alterado a **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditiva **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** ao contrato, referente a aquisição de materiais odontológicos.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 1.689.113,89 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos)

Data de Assinatura: 16/02/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 39/2024

EXTRATO DE CONTRATO 39/2024

ADESÃO (PREGÃO PRESENCIAL) Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 68/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA DE ÁREAS URBANAS E RURAIS, DEMARCAÇÕES DE LOTES, SONDAGEM E ANÁLISE DO SOLO.

CONTRATADO: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 78.086,68 (setenta e oito mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA ASSINATURA: 19/02/2024

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 19/02/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

Pelo presente ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo Simplificado 003/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 20 de dezembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA	
Ordem	Nome do Inscrito
17°	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA CONTOURA GOMES
18°	RAIANE DE SOUZA SILVA
19°	MARIA IONE DA SILVEIRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2023, de 24 de maio de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

APOIO ADMINISTRATIVO	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	STHEFANY DE SOUZA CARVALHO

PSICOLOGO	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	LETICIA DOS SANTOS NERVIS
6°	ROGER THIAGO NOVAKOWSKI

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2024

processo administrativo licitatório nº 72/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Aquisição de itens para brindes para sorteio entre os participantes do evento do Dia da Mulher, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 26 de fevereiro de 2024

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 74/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços para futura e Eventual aquisição de Gênero alimentícios sendo chocolate e demais itens para distribuição gratuita de acordo com o calendário de eventos, conforme aprovado em lei n.º 0937/2023 do Município de Santa Carmem/MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **06 de Março de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa **Carmem/MT, 21 de fevereiro de 2024.**

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 34/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 34/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 73/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada com capacitação conselheiros tutelares.

FAVORECIDO: ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 30.726.896/0001-51

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

VIGÊNCIA: até 20/02/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 34/2024 de 21/02/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso III, alínea f) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 21 de fevereiro de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0976/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Amplia o número de vagas para o cargo de Psicólogo(a) no município de Santa Carmem e da outras providencias.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado mais 02 (dois) cargos de Psicólogo(a) no quadro de servidores deste município.

Art. 2º - O número de vagas para o cargo de Psicólogo passará de 05 (cinco), para 07 (sete) cargos no total, na qual deverão ser incorporados ao anexo II do Lotacionograma Geral da Lei 863/2021.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 71/2024

PORTARIA Nº 71/2024

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 39/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr. Arthur Felipe Matte** como FISCAL e **Srª. Renata da Silva Freire Leivas** como SUPLENTE; do Contrato 39/2024, firmado com a empresa **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA,** constitui objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA DE ÁREAS URBANAS E RURAIS, DEMARCAÇÕES DE LOTES, SONDAGEM E ANÁLISE DO SOLO.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: Fica alterado a **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditiva **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao contrato, referente a aquisição de materiais/equipamentos permanentes.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 1.739.113,89 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos)

Data de Assinatura: 16/02/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETORNO AO TRABALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETORNO AO TRABALHO

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de fevereiro de 2024.

Nome do (a) Servidor (a): **SARAS NUNES PEREIRA**

Matricula funcional: **536**

Cargo/Função: **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**

Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 11/2010), **CONVOCA A SERVIDORA SARAS NUNES PEREIRA**, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego. A referida servidora deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a referida servidora não compareça ao trabalho, no prazo acima, poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 159, inciso II e Art. 165 da Lei 11/2010.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

_____

Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0131/2024.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR JOAO EVANGELISTA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde ao servidor **JOAO EVANGELISTA PEREIRA,** portador do RG nº 7****6 SSP/MT e inscrita no CPF nº: **50*.***.***.20,** servidor contratad ocupante do cargo de OPERADOR DE ECAVADEIRA HIDRAULICA, lotad**o** na Secretaria Municipal de Obras**, sendo assim fica afastado no período de: 19/02/2024 a 17/08/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0133/2024

DE 20 DE FEVEREIRO 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ ATUAL	CLASSE NIVEL/ NOVO
2612	CLEUTON DA SILVA SOUZA	A-02	B-02
2613	EDMILSON NOVAIS DE OLIVEIRA	A-02	B-02
2614	FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA	A-02	B-02
2527	FERNANDA DE SOUZA SALES	A-02	B-02

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0127/2024

20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 26 de novembro, cujo resultado foi homologado no dia 15 de Dezembro de 2023;

Considerando que **THAISA CAMILA BORGES SILVA** foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **THAISA CAMILA BORGES SILVA**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 18*****3-3 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 03*.***.***.02 para ocupar o cargo Efetivo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2023.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0132/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ODAIR LUIZ DE MOURA NETO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **ODAIR LUIZ DE MOURA NETO**, portador do RG nº 25*****72 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.***.***-11, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2024. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. - CONSEMMA

DECRETO Nº 036/2024. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **EGON HOEPERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 315 de 13 de abril de 2009, que criou Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, fixando o prazo de 2 (dois) anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

Considerando a Lei Municipal nº 603 de 01 de novembro de 2018 que altera o disposto no art. 13 da lei municipal nº 315/2009;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidade da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 2 (dois) anos, sendo admitido recondução:

Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

TITULAR: Rogerio Aparecido de Araújo – CPF: 034.***.***-44

SUPLENTE: Patrícia Regina da Silva – CPF: 021.***.***-04

Representante da Secretária Municipal de Saúde:

TITULAR: Fernanda de Souza Sales – CPF: 684.***.***-56

SUPLENTE: Caroline Alencar de Lima – CPF: 613.***.***-88

Representante da Câmara Municipal:

TITULAR: Joelson Pereira da Silva – CPF: 841.***.***-68

SUPLENTE: Ingridy Louise Krug – CPF: 042.***.***-24

Representante dos Agricultores do Município:

TITULAR: Luiz Viero Trevisan – CPF: 436.***.***-00

SUPLENTE: Gustavo Hoepers Maule – CPF: 040.***.***-03

Representante do Comercio Local:

TITULAR: Luana Karolina Alves Souza – CPF: 051.***.***-28

SUPLENTE: Edna Alves da Cunha – CPF: 002.***.***-26

Representante dos Moradores do Município:

TITULAR: Diana Martins Cezário – CPF: 031.***.***-52

SUPLENTE: Alessandra da Silva Cardoso – CPF: 021.***.***-02

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 26/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO – ZONA RURAL	CLAS
DARLAN PEREIRA LIMA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0130/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA DILENE FRANCA BORGES DE PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **DILENE FRANCA BORGES DE PINHO,** portadora do RG nº 32****61 SSP/MT e inscrita no CPF nº: **06*.***.***.01,** servidora contratada ocupante do cargo de ZELADOR DE LIMPEZA, lotad**o** na Secretaria Municipal de Administração, sendo assim fica afastado no período de: **09/02/2024** a **12/04/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação da PROCESSO DE CONCORRENCIA N°. 001/2024

publicado em 15 de fevereiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.422**,** página 1.327, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 292/2022, torna público aos interessados que realizará no dia **03 de março de 2024 as 09:00 horas**

Lê-se:

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 292/2022, torna público aos interessados que realizará no dia **04 de março de 2024 as 09:00 horas**

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 039/2024-GP

PORTARIA N.º 039/2024-GP

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **a Sra. TATIANTE ALVES PEREIRA, portadora do CPF nº 047.784.391-39 e RG nº 25609670 SEJUSP MT, do Cargo em Comissão – CC5 – DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL, Secretaria Municipal de Saúde.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2024-GP

PORTARIA N.º 038/2024-GP

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a nomeação do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear a servidora **JAÍRA ALVES MILHOMEM**, portadora do CPF Nº **062.667.841-22 e RG n. 25287583** SSP/MT, para **CC5 de DIVISÃO DE SANITÁRIA E ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 035/2024-GP

PORTARIA N.º 035/2024-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a nomeação do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear a servidora pública municipal ***DANIELLY TEIXEIRA RODRIGUES REZENDE***, portadora do CPF n. 008.039.171-04 e RG n. 15385582 SSP/MT, para cargo **CC5 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 19 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 036/2024-GP

PORTARIA N.º 036/2024-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a nomeação do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear a servidor **DENIVAL NETO ALVES COELHO**, portadora do CPF Nº 063.799.361-65 e RG n. 2832181-SSP/MT, para **CC5 de DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTA** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 19 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2024-GP

PORTARIA N.º 038/2024-GP

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a nomeação do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear a servidora **JAÍRA ALVES MILHOMEM**, portadora do CPF Nº **062.667.841-22 e RG n. 25287583** SSP/MT, para **CC5 de DIVISÃO DE SANITÁRIA E ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 06/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 06/2024

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Decreto 1.675/2023 e equipe de apoio, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024** na**Forma de julgamento tipo menor preço GLOBAL**, cujo objeto é **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA–MT,** conforme termo de compromisso com a secretaria de estado de saúde nº 444/2022 tudo conforme Projeto Básico e demais projetos complementares:**Desenhos,**Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução. cuja abertura ocorrerá no **Dia: 12/03/2024 AS 08h30min**(horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ou no site www.santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98405-1526.** Santa Terezinha – MT, 20 de fevereiro de 2024.-ADMILSON DOS SANTOS GOMES-agente de contratação-decreto Nº 1.675/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 920/2024

LEI MUNICIPAL Nº 920/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "MARTINIANO CARLOS PEREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal.

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal localizada na Avenida 3, Centro, nesta Cidade de Santa Terezinha-MT.

Art. 2º. A Escola Municipal, criada no art. 1º, tem a denominação de "Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira".

Art. 3º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola, de acordo com as disposições legais.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/GP/2.024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/GP/2.024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.024/SMEC/STZ/MT".

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 **b).** Certidão de Casamento ou Nascimento. **c).** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). **d).** Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). **e).** Título de Eleitor. **f).** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do

domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. **h).** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). **i).** Declaração contendo endereço residencial. **j).** Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. **l).** Declaração negativa de acúmulo de cargo público. **m).** Declaração de Bens. **n).** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. **o).** Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital. **p).** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	José Costa Filho	Pedagogia	5,54
002	Adriana Pereira Gloria da Silva	Pedagogia	5,0
003	Jaynne Costa Valadares	Licen./Ciências Sociais	5,0
004	Clébio Alves Campos	Magistério	4,85
005	Edimara Silva Cardoso	Ensino médio	11,14
006	Bruna Carvalho	Ensino médio	10.58
007	Laiz Coelho da Silva	Ensino médio	9.08
008	Nahíra Santos e Santos	Ensino médio	8.96
009	Melissa Santos Cardoso	Ensino médio	8,12
010	Shirley Alvarez Albino	Ensino médio	5.0
011	Manayri Tapirepé	Ensino médio	5.0
012	Karina Pereira Silva	Ensino Médio	5.0
013	Mabioré Karajá	Ensino Médio	2.25
TAE - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)			
001	Nubia Ferreira dos Santos	Ensino médio	5.53
002	Maria Maura Pereira Gomes	Licenc./Ciênc. Sociais	5.37
003	Marly M. Alves da Silva	Ensino médio	5.35
AEE – MOTORISTA		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Antônio Vieira Costa	Ensino Médio	2,0
AEE - LIMPEZA			
001	Ivone Alves Costa	Ensino Médio	3.0
002	Dinalva Nascimento dos Santos	Ensino Médio	2.12
003	Soleny Nascimento Miranda	Ensino Médio	2.05

Gabinete do Prefeito, 16 de Fevereiro de 2.024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 037/2024-GP

PORTARIA N.º 037/2024-GP

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024

“Dispõe sobre a nomeação do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providencias”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear a servidor **HELOISA SANTOS MORAIS**, portadora do CPF Nº 036.293.941-16 e RG n. 22717056 SSP/MT, para **CC5 de DIVISÃO SANITÁRIA E ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2024

SÚMULA: NOMEIA **CONTROLADORA INTERNA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. JANAINA NUNES TAVARES CAMARGO SCARPATT,** portadora do RG n° 15684288 SPP/MT e CPF/MF n° 014.147.421-18**,**no cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA INTERNA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, a nomeação ocorre conforme lei complementar 048/2022.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2024

EMENTA: REVOGA INTEGRALMENTE A PORTARIA NÚMERO 024/2024 QUE CONCEDE LICENÇA PUERPERAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica revogada integralmente a portaria número 024/2024 de 19 de Fevereiro de 202, que "CONCEDE LICENÇA PUERPERAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

R E S O L V E,

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. **ALYNA FERREIRA AMARAL,** ocupante do cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO**,** lotada no Gabinete do Prefeito, Licença Maternidade a partir de 19 de Fevereiro de 2024 à 16 de Agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 069/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 069/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT E A EMPRESA CONSTRUFA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

1 – Do Objeto

1.1. O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, conforme Oficio n° 005/2024.

1.2. A empresa denominada CONSTRUFA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, passa a ser denominada **CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**

2 - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Santo Antônio do Leverger-MT, 16 de Fevereiro 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2023** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 05.774.463/0001-24**.

DATA DE ASSINATURA: **15/02/2024.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses.**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 15 de Fevereiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO**

DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 22.579.608/0001-55**.

DATA DE ASSINATURA: **09/02/2024.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses.**

.

Santo Antônio do Leverger–MT, 09 de Fevereiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONVITE - AUDIENCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE/2023 LRF CIDADÃO

CONVITE

AUDIENCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE/2023

LRF CIDADÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2023 (Setembro a Dezembro).

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA dos** meses de Setembro a Dezembro de 2023, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste -MT, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigo 9º § 4º e Art. 48.

Data: 27/02/2024

Horário: 18:30 hs

Local: Plenário da Câmara Municipal

A Presença de todos é de grande Importância

Jose Arimateia Vieira Alves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 127/2024.

PORTARIA Nº. 127/2024.

DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **MARLENY JOSE DE SOUZA** de365 (trezentos e sessenta e cinco) diasa partir da data de 16/02/2024 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 052/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LAURA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSOR CLASSE B**

REMUNERAÇÃO – **R$ 5.989,06 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos)**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – **19/02/2024 a 19/05/2024**

ASSINAM – José Arimatéia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **LAURA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA (**CONTRATADO)

PORTARIA N.º128/2024.

PORTARIA N.º128/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do **Sr. José Deniz**, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Elita Jesus dos Santos Deniz.**"

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28 inciso II, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei n. 447 de 16/09/2013, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Elita Jesus dos Santos Deniz**, portadora da Cédula de Identidade n.º 664.907 SSP/MT e inscrita no CPF. Sob n.º 667.125.641-15, servidor efetiva,no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor do **Sr. José Deniz,** cônjugeda *de "cujus"*, portador da cédula de identidade nº. 639246 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 452.224.281-68, o equivalente a 100%

(cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **PREVISAL, n.º 2024.07.00004P**, a partir de **23/12/2023**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 23 de dezembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMOD E RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF 838.968.051-34, o Contrato nº25/2024, do processo seletivo 05/2023, no dia 19 de fevereiro de 2024, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 19 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 36/2024 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia os membros para a **Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação Temporária de Auxiliar Escolar Pedagogo,** desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros da **Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação Temporária de Auxiliar Escolar Pedagogo** da PrefeituraMunicipal de São José do Povo-MT.

ARTIGO 2º- A Comissão será composta de 01 (Presidente) e 02 membros, como segue.

Presidente:

Jacob Soares Oliveira

Membros:

I- Aristóteles Alves

II- Marlete Costa de Oliveira

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 20 fevereiro de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 001/2023-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024 – PRORROGA PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2023** da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nomeada pela Portaria nº 091/2023, alterada pela Portaria n° 031/2024, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Policon Tecnologia e Gestão Ltda. – ME**, nos termos do item 10.9 do Edital nº 001/2023, considerando as dificuldades de disponibilização de local de prova e de carteiras para os candidatos inscritos e homologados, **RESOLVEM**:

I – Prorrogar por mais 01 (um) dia o prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar, encerrando-se em 21/02/2024; **II –** Os demais itens do Edital n° 001/2023 permanecem inalterados.

São José do Povo – MT, 19 fevereiro de 2024

Maria Luísa Correa Cardoso

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2023

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº35/2024- DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Instauração de Processo de Sindicância Nº001/2024, Designa respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO,

ESTADODEMATOGROSSO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância **Nº001/2024 em relação ao fato ocorrido no dia 17/11/2023, Crime contra o Patrimônio Publico/roubo, conforme consta no B.O**. nº: 2023.328456.

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a Comissão processante os Servidores:

I PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Luciene Leite da Silva Freitas CPF: 010.553.471-43

I SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Mirian Vieira Freire CPF: 003.017.861-43

I MEMBRO DA COMISSÃO:

Juliana da Silva dos Santos CPF: 054.465.941-42

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA DE Nº007/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Registre-se,

Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 15 de fevereiro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2024/SECAD DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	008/2024	
Contrato de Rateio	01/2024 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NORTE-	
Objeto	REPASSE ANUAL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 004CISCN/24	
Vigência	16/02/2024 A 31/12/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BAS
Matricula	1881	2046

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir da data de publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 20 de Fevereiro 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO" PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a campanha **"IPTU PREMIADO",** instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, criado pela Lei Municipal n° 1.464, de 09 de fevereiro de 2024e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar os contribuintes de acordo com a regularidade fiscal, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Executivo Municipal, com benefícios sociais, educacionais e dentre outros;

CONSIDERANDO a importância de estimular a manutenção da base de adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e incentivar a participação da população na arrecadação financeira por meio do crescimento das receitas próprias do município;

CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas através da **Lei Municipal n° 1.464, de 09 de fevereiro de 2024**;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o programa "IPTU PREMIADO" para o exercício de 2024, conforme as normas estabelecidas a seguir:

Art. 2º O programa "IPTU PREMIADO", tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, por meio da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de São José do Rio Claro.

Art. 3º Participarão dos sorteios e farão jus aos prêmios apenas os contribuintes que cumulativamente:

I – realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única até sua respectiva data de vencimento, dia 10/05/2024, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de São José do Rio Claro – MT do exercício de 2024;

II – que esteja quite com o Fisco Municipal, ou seja, não tenha nenhuma dívida pendente de tributos referente a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como, em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 5º A realização, a condução e a fiscalização do programa IPTU premiado 2024 serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos servidores da seguinte forma:

I – Presidente: Leandro de Sousa Caetano

II – Secretário: Sara Tomas

III – Membro: Palloma Murad da Silva

Art. 6º Caberá à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para o recebimento dos prêmios;

IV – divulgar os nomes dos premiados e encaminhar ao prefeito para homologação;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal;

VI – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 7º O sorteio será realizado no mês de dezembro de 2024, no Paço Municipal e transmitido pelos canais oficiais do Município, devendo ser prévia e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Art. 8º Os prêmios oferecidos são:

I – em 1º lugar prêmio de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – em 2º lugar prêmio de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – em 3º lugar prêmio de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 9º A entrega dos prêmios ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contados da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único. Fica a cargo do ganhador efetuar o recebimento do prêmio. O prêmio não reclamado pelo ganhador será doado a entidades filantrópicas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.464/2024.

Art. 10 O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante.

§ 3º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia deverá ser apresentada.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela campanha "IPTU PREMIADO 2024", por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 12 As dúvidas e controvérsias dos contribuintes participantes da Campanha deverão ser feitas por escrito e serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso dirigido a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 19 de fevereiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049/2024

DECRETO Nº 049/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ROSILENE DIAS PEREIRA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2024

DECRETO Nº 062/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do decreto 41/2024 conforme a seguinte redação:

"*Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir 31/01/2024, revogadas as disposições em contrário."*

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.037/2024

PORTARIA Nº.037/2024 São José do Xingu-MT, 14 de fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 10407 no cargo em co missão de Diretor de Departamento, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Eliete dos Santos, CRM/MT 25671 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais a partir de 01/01/2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo de Diretor de Departamento neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/01/2024 a 21/02/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de fevereiro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2024

DECRETO Nº 059/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CRISTIANE DE SOUZA SILVA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2024

DECRETO Nº 048/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JOSIANE JARDIM CRUZ,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2024

DECRETO Nº 058/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MARIA LUCILENE BARROS SILVA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 063/2024

DECRETO Nº 063/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CLAYTON TEIXEIRA DOS SANTOS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2024

DECRETO Nº 064/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **VALERIA PRISCILA LOURENÇO LEÃO DE BRITO,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2024

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **DAIANE DALETEZZE DOS REIS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2024

DECRETO Nº 056/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2024

DECRETO Nº 055/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CAMILA PEREIRA DA SILVA SOUZA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2024

DECRETO Nº 054/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **KEVILA NEVES RODRIGUES,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2024

DECRETO Nº 053/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JUCILENE PEREIRA DE SOUSA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2024

DECRETO Nº 052/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **PATRICIA BORGES DE ALMEIDA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2024

DECRETO Nº 051/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **DIOLINDA SILVA NUNES,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/2024

DECRETO Nº 050/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2024

DECRETO Nº 060/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **LINDALVA GONÇALVES COSTA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2024

DECRETO Nº 065/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **RAYSA COSTA GUIDA MOURA,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2024

DECRETO Nº 066/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **RAYSA COSTA GUIDA MOURA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/2024

DECRETO Nº 046/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS JUNIOR,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 09/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2024

DECRETO Nº 047/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MILENA BANDEIRA DE CARVALHO,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2024

DECRETO Nº 061/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ZENILDA RODRIGUES DA SILVA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2024

PORTARIA Nº 039/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve**:**

CONSIDERANDO pedido de exoneração do servidor, ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

RESOLVE:

Art. 1° **-** Fica exonerada a servidora, **ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de São José do Xingu - MT. Conforme requerimento de exoneração em anexo a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de fevereiro de 2024

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2024

PORTARIA Nº 038/2024

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004,baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de casamento para a servidora, ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Recepcionista no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 16/02/2024 a 24/02/2024, totalizando 08 dias, conforme certidão de casamento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 28- 2024

Dispõe sobre a situação de estado de emergência diante da situação climática e meteorológica no município de São José dos Quatro Marcos – MT, e dá outras providências

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, irregularidade do regime de chuvas, baixo volume pluviométrico) que acometeu o território do município entre os meses de Agosto a Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que estiagem é um período prolongado de baixo ou nenhum registro de chuva, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, e seca, é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de chuvas provoque grave desequilíbrio hidrológico.

CONSIDERANDO, que a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), classifica seca e estiagem como desastre natural climatológicos.

CONSIDERANDO, que a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), considera as Temperaturas extremas como desastre meteorológico;

CONSIDERANDO, que ondas de calor estão no grupo de desastres naturais meteorológicos, estão os sistemas de grande escala/escala regional, as tempestades e as temperaturas extremas.

CONSIDERANDO, que onda de calor, é um período prolongado de tempo excessivamente quente e desconfortável, onde as temperaturas ficam um período mínimo de três dias com temperaturas 5°C acima dos valores máximos médios para uma determinada região em determinado período do ano.

CONSIDERANDO, que a situação de estiagem e irregularidade normal das chuvas já causou enormes prejuízos econômicos e irá afetar drasticamente a renda dos produtores rurais, com impactos nefastos no comércio e demais setores da sociedade.

CONSIDERANDO, de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado pelo COBRADE 1.4.1.2.0 – SECA;

CONSIDERANDO, que a situação climatológica e meteorológica está causando graves prejuízos a diferentes setores da econômica local, em especial ao setor agropecuário, a agricultura familiar, bem como nas propriedades rurais e ao comercio local;

CONSIDERANDO, o dados oficiais de monitoramento de dados climáticos históricos, de precipitação e temperatura, disponíveis nos sites oficiais do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Instituto Nacional de Meteo-

rologia (INMET), e do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD);

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do Oficio nº 01/2024 do Sindicato Rural de São José dos Quatro Marcos, que cita a desvalorização do preço de comercialização da arroba dos bovinos e do leite in natura;

CONSIDERANDO, que os produtores rurais, pequenos, médios e grandes, contraíram empréstimos rurais de linhas de créditos oficiais do Governo Federal, na modalidade custeio e de investimento, pelos programas PRONAF, PRONAMP e FCO, e agora tiveram sua capacidade de pagamento comprometidas de seus contratos de financiamento juntos a agencias financeiras públicas e privadas, devido as adversidade climáticas.

CONSIDERANDO, a necessidade e importância de se minimizar os efeitos adversos das mudanças climáticas e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais ocasionado pelos impactos do fenômeno El Niño em 2023.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergênciano Município de São José dos Quatro Marcos, em decorrência da existência de desastres naturais climáticos e meteorológicos de situação anormal em virtude de estiagem climatológica, classificado e codificado pelo COBRADE 1.4.1.2.0 – SECA;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio (SEFAICO), a adotar as medidas necessárias à prevenção e resposta aos efeitos das estiagem, seca e onda de calor, ocasionados pelas questões climáticas vigentes nas propriedades e comunidades rurais, a manutenção e fornecimento de serviços públicos gratuitos e ou subsidiados nas áreas atingidas pelas queimadas.

Art. 3º. **.** Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários emergenciais, desde que possam ser concluídas no prazo máximo 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de Fevereiro de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA
DECRETO N.º 025-2024

Dispõe sobre a Situação de Emergência nas Áreas de pastagem do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, atingidas pela infestação da praga Spodoptera Frugiperda (lagarta do cartucho).

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Oficio Circular n.º 00/2024 evidenciando a infestação do praga *Spodoptera Frugiperda,* mas conhecida por *"lagarta do cartucho"* emitido pelo Sindicato Rural de São José dos Quarto Marcos/MT, em 16 de Janeiro de 2024.;

CONSIDERANDO que a pecuária é a atividade econômica predominante desta região, o comprometimento na criação, recriação e engorda dos animais para a produção de alimentos e de matérias-primas influi em todo o funcionamento da economia local, comprometendo a capacidade do Município de São José dos Quatro Marcos para custear as ações de assistência em razão da magnitude do evento adverso tipificado como de **nível II,** sem o aporte emergencial de recursos;

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina dos produtores atingidos, bem como os impactos negativos gerados na economia, em decorrência da inviabilidade nos fornecimentos de bovinos ao abate, por não atingir o peso necessário pela ausência de pastagem, bem como, pela impossibilidade de fabricação de leite, importante matéria-prima para a produção de alimentos variados;

CONSIDERANDO que a situação de emergência biológica rompe com a normalidade do Município, fazendo-se necessária a cooperação conjunta de toda a máquina administrativa para minimizar os danos sofridos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, art. 3º, inciso II, classificado como desastres de média intensidade;

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, irregularidade do regime de chuvas, baixo volume pluviométrico) que acometeu o território do município entre os meses de Agosto a Dezembro de 2023; que a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), classifica seca e estiagem como desastre natural climatológicos.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos, a existência de situação anormal definida como Situação de Emergência, em razão de problemas fitossanitários provocados pela praga *Spodoptera Frugiperda* (lagarta do cartucho), que tem afetado significativamente a pastagem do Município, caracterizada como desastre natural, biológico, classificado como Epidemias (Outras Infestações),relacionadas com infestações que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias, com codificação no Código Brasileiro de Desastres - COBRADE: 1.5.2.3.0.

Art. 2º. Diante da necessidade de medidas em caráter emergencial, todas as providências administrativas, legais e operacionais pertinentes no âmbito da assistência aos afetados, fica determinada a adoção de medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do Poder Público para o enfrentamento da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio – SEFAICO, juntamente com a Coordenadoria da Defesa Civil, coordenarão a atuação específica, o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, descrita como situação de emergência nível II, cujos danos e prejuízos não são suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados a nível local e complementados com aporte de recursos estaduais e federais.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem a disposição da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio - SEFAICO, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/

2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa já contratada.

Art. 5º. Nos termos do art. 167, § 3º da CF/88, admitir-se-á ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 6º. Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de FEVEREIRO de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRA ATA DA SESSÃO

Proc. Licitatório n.º 0006/2024

TOMADA DE PREÇO n. º 001/2024

Sessão: 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT-175, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS SENTIDO A MIRASSOL D'OESTE.

Detalhamento do Objeto:

Na data de 20 de Fevereiro de 2024, às 08:00, o Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
162	05/04/2023	ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	Presidente	058.294.341-80
162	05/04/2023	ROSANGELA APARECIDA CORREA	Membro	531.720.001-68
162	05/04/2023	JEOVANE ALVES DE SOUZA	Membro	044.067.651-74
162	05/04/2023	ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	Membro	621.555.801-00

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Tomada de Preço em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente da CPL e constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a habilitação e posterior apresentação propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, a comissão, após a análise dos documentos de credenciamento, declarou todos os licitantes CREDENCIADOS.

DOS CREDENCIADOS conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
44487977	J E M SOUZA DA PAZ VAGNER MARTINS DE OLIVEIRA	ME 039.584.321-90	27.308.440/0001-67 214.658.35	Sim
446118	M DAS G PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA CARLOS BATISTA DA SILVA	LTDA 117.595.691-00	24.751.780/0001-70 608 250	Sim
44487976	UNIKO ENGENHARIA EIRELI FERNANDO ULYSSES SALDANHA TELES VIEIRA	EIRELI 046.295.141-39	30.749.317/0001-96 2290669-0	Não

O Presidente da Comissão comunicou o encerramento do credenciamento.

HABILITAÇÃO

O presidente da Comissão deu início a conferencia das documentações das licitantes/credenciadas. Logo houve APONTAMENTO PELAS LICITANTES, segue:

O representante da empresa Uniko, Fernando Ulysses Saldanha Teles Vieira, fez suas ponderações quanto aos documentos de habilitação da empresa M. das G. PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA, onde a mesma apresentou contrato social divergente referente ao capital social e endereço em relação a certidão do CREA da pessoa jurídica o que invalida a mesma conforme resolução 1.121/2019 CONFEA, ainda assim sendo visualizado o descumprimento do item 6.7 do edital. A empresa JN apresentou a Declaração de Vistoria da Obra, porem o profissional que acompanhou em vistoria não é o mesmo profissional responsável Técnico pela Obra, não apresentando a declaração de indicação de responsável técnico conforme item 7.3 alínea f4. E também a mesma apresentou divergência referente ao nome fantasia em relação a certidão do CREA.

O Representante da empresa JN Engenharia e Consultoria, apontou a ausência de declarações de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação e Declaração que não possui servidores Públicos da empresa M. das G. Passos construções LTDA, conforme com alínea g do item 7.1 do edital. O mesmo ainda apontou em suas ponderações os índices apresentados pela empresa Uniko, não apresentou o Índice de Endividamentos Geral (IEG). Outra dúvida levantada pelo licitante foi a apresentação de declaração quanto a "NÃO" visita da obra, uma vez que tal declaração não se encontra em edital e apresentada pela empresa Uniko.

Considerando o horário neste 12:28 (horário de Brasília) e a necessidade de diligenciar tais apontamentos levantados durante a sessão, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para horário de Almoço com retorno previsto para as 15:00 (horário de Brasília).

Durante este intervalo a comissão de Licitação analisando minuciosamente as documentações apresentadas pelas licitantes, afim de diligenciar tais apontamentos ocorrido durante a sessão, foi possível constatar alguns outros apontamentos, desta forma o Presidente da Comissão Suspendeu a Sessão sendo uma medida destinada a garantir a integridade, transparência e legalidade do processo de contratação, protegendo os interesses das partes envolvidas e garantindo que a contratação seja feita de maneira justa e equitativa.

Fica assim decido que a Sessão será retomada no dia 23/02/2024, as 9:00 horas (horário de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº135/2024

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº135/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

Objeto: O objeto do presente Termo de Filiação e a "Representatividade Institucional", em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Matogrossense dos Municípios;

Prazo: 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$7.158,15 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: *CASA DOS RETALHOS EIRELI - ME*

Objeto: "Contratação de empresa para Aquisição de Tecidos para confecção de artesanato (pintura em tecidos, patchwork lençol e fronha de berço para complemento de Kit Maternidade, lembrancinhas diversas, pano de prato, dentre outros), para atendimento das Famílias inscritas na Oficinas ofertadas pelo CRAS/ Programa de Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos e PAIF

Prazo: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 18.907,50 (Dezoito Mil, Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA– MT

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 5.474.078,75 (cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: FABIO LOPES CAMPOS

Objeto: "Contratação de empresa para Aquisição de materiais de Construção para atendimento ás diversas Secretarias do Município"

Prazo: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 54.056,45 (Cinquenta e Quatro Mil, Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10. 257, de 11 de julho de 2001 informa à população que em decorrência de contratempos e problemas técnicos a **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **23 DE FEVEREIRO (sexta-feira) de 2024, com início às 16:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube Oficial página: https://youtube.com/@GovernodeSerraNovaDourada .

Este Edital será publicado no Mural da prefeitura e na Página do Facebook, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Serra Nova Dourada/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 787, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 724 de 16 de Fevereiro de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 724 de 16 de fevereiro de 2024, que declara a estabilidade do Servidor avaliado e aprovado em estágio probatório.

Onde se lê:

"Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal o Servidor Joaquim Borges de Souza, matrícula funcional nº 8672, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Básica - Pedagogia 30 horas, avaliado e aprovado em estágio probatório."

Leia-se:

"Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal o Servidor Joaquim Borges de Souza, matrícula funcional nº 8672, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Básica - Educação Física 30 horas, avaliado e aprovado em estágio probatório."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 787/2024)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA PREÇO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão de Licitação, torna público o RESULTADO do procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**, tendo como objetoa "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA E DOCUMENTOS ANEXO".** SAGROU-SE vencedora a empresa: **LANSSANOVA ENGENHARIA LTDA**, **VENCEDORA**, **CNPJ Nº 21.617.637/0001-00**, com valor de **R$ 665.855,44 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).** MARISETE M. BARBIERI – PRESIDENTE COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 789, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Aparecida Mauricia da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 009/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de fevereiro de 2024, Aparecida Mauricia da Silva, matrícula nº 3953, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 20 horas semanais, Classe B, Nível IV, em 03 de maio de 2012, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 20 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 786, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga as férias concedida ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as férias concedida através da Portaria nº 752 de 19 de Fevereiro de 2024 ao Servidor Wanderley Lima Souza, matrícula nº 4011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 20 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 790, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Erli Maria Goulart, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 010/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de fevereiro de 2024, Erli Maria Goulart, matrícula nº 598, empossada no cargo de Zeladora, Classe D, Nível XI, em 03 de janeiro de 1994, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Zeladora, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 790/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 785, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica a Portaria GP Nº 376 do dia 17 de abril de 2006, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria GP Nº 376 de 17 de abril de 2006, daSenhora JAQUELINE DE CASTRO, ao ser constatado erro material quanto a grafia do seu nome.

Onde se lê: "JAQUELINE CASTRO".

Leia-se: "JAQUELINE DE CASTRO".

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas. Essa Portaria será anexada à Pasta Funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 785/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 791, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 791, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Marinei de Fatima Rossetto Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 011/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de fevereiro de 2024, Marinei de Fatima Rossetto Silva, matrícula nº 492, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa, 40 horas semanais, Classe B, Nível VI, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa, 40 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 791/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 792, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 792, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Raquel Maito Clemente, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 012/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de fevereiro de 2024, Raquel Maito Clemente, matrícula nº 508, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Matemática, 20 horas semanais, Classe B, Nível VII, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Matemática, 20 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 792/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 793, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 793, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transfere para a inatividade o Servidor Sérgio de Oliveira Carmona, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 013/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de fevereiro de 2024, Sérgio de Oliveira Carmona, matrícula nº 2476, empossado no cargo de Motorista, Classe C, Nível VI, em 05 de janeiro de 2009, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Motorista, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 793/2024)

EDUCAÇAO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SORRISO FRANCISCO WILMAR GARCIA, CNPJ: 10.469.084/0001-60, endereço: Av. Rio Grande do Sul, N.º 960, Distrito de Primavera, Município de Sorriso-MT, mantida Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #4827/2023/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 021/2023,** aprovado em 20 de fevereiro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica a partir de **01/01/2023.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de fevereiro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 788, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 727 de 16 de Fevereiro de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 727 de 16 de Fevereiro de 2024, que declara a estabilidade da Servidora avaliada e aprovada em estágio probatório.

Onde se lê:

"Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal a Servidora Milka Juliana de Paula, matrícula funcional nº 8658, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Básica - Pedagogia 30 horas, avaliada e aprovada em estágio probatório."

Leia-se:

"Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal a Servidora Milka Juliana de Paula, matrícula funcional nº 8658, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Básica - Educação Física 30 horas, avaliada e aprovada em estágio probatório."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 788/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 781, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juliana Teochi, matrícula nº 14434, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 780, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Barbara Karine Paris Vieira, matrícula nº 14447, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 776, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Maira Schell - Matricula n° 8429

Sandroneia Aparecida Klauss - Matricula n° 8532

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
679	Rama Nigaro Algayer Barella	Gabinete do Secretario	Manutenção da Secretaria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.870, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1° de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 777, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Maira Schell - Matricula n° 8429

Sandroneia Aparecida Klauss - Matricula n° 8532

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
679	Rama Nigaro Algayer Barella	Gabinete do Secretário	Vigia

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.050, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 779, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Esmeraldo Almeida da Silva Neto – Matricula nº 13191

Maira Schell - Matricula n° 8429.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
679	Rama Nigaro Algayer Barella	Gabinete do Secretario	Administrativo
10791	Cledson Adão Assis	Depto. Micro e Peq. Empreendedor	CAE

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.048, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 778, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Esmeraldo Almeida da Silva Neto – Matricula n° 13191

Maira Schell - Matricula n° 8429

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
679	Rama Nigaro Algayer Barella	Gabinete do Secretario	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.049, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ERRO MATERIAL EMASSENTAMENTOS FUNCIONAIS Pelo presente Termo, considerando o princípio da autotutela e demais legislações pertinentes, **FICA RETIFICADO O TERMO DE POSSE** com registro noLivro nº 11, página 250, constante no assentamento funcional da Sra. **JAQUELINE DE CASTRO**, servidora pública municipal, efetivada em 17/04/2006 no cargo de Técnica em Laboratório Bioquímico, ao ser constatado erro material conforme descrito:Onde se lê: "(...) JAQUELINE CASTRO (...)".**Leia-se: "(...) JAQUELINE DE CASTRO (...)".**As demais disposições permanecem inalteradas. Este Termo será anexado à Pasta Funcional da referida Servidora.SORRISO/MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**ARI GENÉZIO LAFIN**Prefeito Municipal**CLEUSA MARIA PEREIRA**Superintendência de Gestão de Pessoas**Diretora Departamento**

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA CME Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pelas conselheiras titular Aline dos Santos Moraes e sua suplente Marleis Figueira da Silva, e pela Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* a Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do

cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 784, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Waldimaria Francisca Cunha Damacena, matrícula nº 14402, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 783, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Martinha Rapachi, matrícula nº 14408, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

EDUCAÇAO
ATO: AUTORIZAÇÃO 001/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 001/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SORRISO FRANCISCO WILMAR GARCIA, CNPJ: 10.469.084/0001-60, endereço: Av. Rio Grande do Sul, N.º 960, Distrito de Primavera, Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ: 03. 239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #4991/2023/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 027/2023**, aprovado em 20 de fevereiro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil - Creche, no período de **01/01/2023 a 31/12/2027.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de fevereiro de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 782, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juscelino Barbosa Santos, matrícula nº 14401, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.497, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso.

Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.178.415/0001-24, na data de 18/09/2007, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2° Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com sede no Sitio Fortunato & Pereira, Lote n.

º 73, Assentamento Jonas Pinheiro, nesta cidade Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78898-899.

Art. 2º Para que a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALFO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.496, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o art. 4º e revoga o respectivo parágrafo único da Lei nº 3.468, de 29 de novembro de 2023, que desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à doação do imóvel que menciona, ao Serviço Social da Indústria – SESI e dá outras providências.

Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.468, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A área objeto da doação reverterá ao Município automaticamente, caso sejam encerradas as atividades institucionais da beneficiária ou promovida destinação diversa da delineada no art. 3º desta Lei, incorporando-se ao Patrimônio do Município o imóvel ora doado, bem como todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer indenizações."(NR)

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 096/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a "**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**", para o exercício de 2024:

Presidente: AILSON DA SILVA SANTOS

RG: 731.xxx-4 SSP/MT

CPF: 538.xxx.xxx.34

CARGO: Agente da Administração Pública III - Pedreiro

Membros: SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA

RG: 1.xxx.xxx SSP/MT

CPF: 726.xxx.xxx.49

CARGO: Técnico do Nível Médio I – Escriturário

GIVANILDA MESSIAS DA SILVA

RG: 187xxxx-0 SJS/MT

CPF: 033.xxx.xxx-99

CARGO: Agente da Administração -Trabalhador de Serviços Gerais

PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA

RG: 1xxxxx-1 SSP/MT

CPF: 008.xxx.xxx-88

CARGO: Técnico de Nível médio I – Agente Administrativo

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/01/2024, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 021/2024

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Público 001/2022, realizado no período de 31/01/2022 a 25/04/2022, para comparecerem no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público 001/2022, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo indeterminado.

1ª. Fase - Exames Médicos

I.- Os candidatos convocados neste ato, deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Paragrafo único. Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para agendamento de avaliação medica pericial a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação

II – Somente os candidatos considerados APTOS pela Junta Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Copias***, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

III- CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: Área Urbana – Sede – Tabaporã - MT
06	SANDRA BENITES DOS SANTOS PEREIRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 003/2024/SAMAE

CONTRATO N. 003/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 003/2024/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022/SAMAE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Munici-

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**ITAÚ UNIBANCO S.A,** inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, Estado de São Paulo/SP, CEP: 04344.902, neste ato representada pelo Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO** e o Sr. **PEDRO FLORES BASTOS**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 419.136,00 (Quatrocentos e dezenove mil, cento e trinta e seis reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 20 de fevereiro de 2024, com prazo até 20 de fevereiro de 2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 06 de março de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n° 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de fevereiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,20.02.2024. Márcia Dourado Ferreira – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
73	914	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	15/8/1989	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
74	632	ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA	13/6/1990	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO
75	1175	PRISCILA REICHERT	22/7/1998	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO

	MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334 - COD. 797								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
17	2514	FERNANDO DE LIMA E SILVA	22/1/1997	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
18	1375	CAROLINE STOCCO VASQUES	8/5/1998	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**22/02/2024 e 23/02/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Fevereiro de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	

17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 378 - MÉDICO – PSF							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO

5	1458	EDILAINE ARAUJO SILVA	17055105	10/11/1990	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 0382 – RECEPCIONISTA							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
24	1791	RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA	30330653	31/01/2004	18	72	CLASSIFICADO
25	2414	RYAN MATHEUS MACHADO	32432925	26/04/2004	18	72	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**22/02/2024 e 23/02/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellingnton Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	

5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

548 – ARTESÃO PROG. CAPS										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
3	2352	IZADORA IARA PIMENTA DE SOUSA	29765625	30/04/2003	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
6	388	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	2143352-6SSP/MT	07/10/1990	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**22/02/2024 e 23/02/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Fevereiro de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				

Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 008/2024.

DEPENDENCIA DO GABINETE DO PREFEITO, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 008/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**, através da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita sob o CPNJ nº **61.198.164/0001-60,** na importância de **R$ 11.900,07** (Onze Mil Novecentos Reais e sete Centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores., Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139 e Decreto Municipal n.º 391, de 23 de Agosto de 2023. Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação.

Tangará da Serra – MT, 20 de Fevereiro de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 002/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III. Alinea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: GENIVALDO GOMES

CPF: 627.024.081-68

VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de Fevereiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2024

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias **23/01/2024 à 26/01/2024** e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 002/2024, 18 de janeiro de 2024; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

Professor de Licenciatura Plena

1º	**Ivete Aparecida de Barros Santos**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	**Lenir dos Santos Oliveira**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	**Ereni da Rosa Nunes**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	**Maria Lia Alves de Farias**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AUXILIAR DE LIMPEZA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
1º	**Antonia Mary Rodrigues de Almeida**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	**Dulcineia Neves Goulart Godoi**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	**Marta Maria Alves de Oliveira**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	**Joelma Gomes de Carvalho**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	**Adriana Mendes**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	**Elizete Pereira de Lima Demarco**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7º	**Elenise Huttinger da Silveira**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8°	**Viviane Ferreira da Gama Paiva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9º	**Rosangela Soares Borges Levinski**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º	**Rosimeire dos Santos de Oliveira**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11º	**Kerlyn Dayana França Helfenstein**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12º	**João Francisco de Moraes**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13º	**Janete Lucia Leonardi**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14º	**Sandra Cristina Pereira da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15º	**Rosirene Soares Borges**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16º	**Camila Araujo de Matos**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17º	**Clemair Gelinski de Almeida**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18º	**Rita Cristiane de Oliveira dos Santos**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	**Elizangela Gonçalves Dias Barbosa**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	**Marli Teresinha da Silva Tuon**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	**Diomar Rodrigues da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	**Analia Rodrigues Mourão**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	**Cleide Candido de Mello**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	**Adriana Bernardo Klauss**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7º	**Karine Teixeira de Lima**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8º	**Shaiane Schlosser**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MONITOR DE CRECHE		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	**Elizane Bispo Paiva Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	**Raiandra Baldoino da Silva Paiva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	**Sandra Rodrigues de Sousa**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	**Adriana Mariotti de Sousa Guerra**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	**Edilene Leite da Rocha Medeiros**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	**Bruna da Silva Sousa Rodrigues**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Auxiliar de Sala		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	**Lívia Monique de Almeida**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	**Elizane Bispo Paiva Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	**Bruna Susi Miguel Carvalho**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	**Raiandra Baldoino da Silva Paiva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	***Gessyca Laborão Ferreira***	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	**Eliane Lazari da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7º	**Leandra Luiza de Mello**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8º	**Claudia Ribeiro Alves da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9º	**Poliana Teodoro da Silva Lima**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º	**Leidiane Oliveira da Silva Hahn**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11º	***Clarice Savoldi***	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12º	**Patrícia Rosa Guimarães de Souza**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13º	***Camila Leite de Oliveira***	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14º	**Maria Lindinalva Saraiva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15º	**Mariele Oliveira dos Santos**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16º	**Vitoria Tainara Araujo de Assis**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17º	**Debora Helena Pinheiro Saucedo**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18º	**Marcia Maria dos Santos Souza**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19º	***Solange Vergues***	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20º	***Renata de Oliveira Machado***	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21º	**Juliana Perondi Cezar**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22º	**Daniela Alves Damancena**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23º	**Daiane Aparecida de Souza**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24º	**Geralda Quirino do Carmo**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25º	**Viviane Ferreira da Gama Paiva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26º	**Edilene Hesper Moura**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27º	**Eliza Fernanda Rodrigues Melo**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28º	**Joziane Martins Tibério Delvoss**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29º	**Kauany Ferreira Kesseler**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30º	**Weila Thais Ribeiro de Azevedo**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	**Fabiano Nascimento Azambuja**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	**Vania Lima Carvalho**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	**Vanderley José Santana da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	**Wiverson Fernandes da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	**Leandro Adilson Hauschild**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	**Edenaldo Marinho**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7º	**Raimundo Antonio da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8º	**Otacilio Pinheiro da Silva**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9º	**Roque Rodrigues Cabral**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º	**Noel Alves Borges**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11º	**Edilio Manoel Zamoner**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 07 de fevereiro de 2024, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 07 de fevereiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 25/01/2024 às 08h59min do dia 29/01/2024 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2024 de 07 de Janeiro de 2024; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

PROFESSOR PEDAGOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	GLEICE KARINE BISPO MOURA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	JOVANA BERGE TIBES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	ELIZANGELA PEREIRA MARTINS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	KARINE MARTINS DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	JOZELEI BERGE TIBES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	THAYS PEREIRA DUTRA ANTUNES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7º	LETÍCIA BISPO PAIVA LANCI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8°	GLEINER FABIULLA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9º	ISLA GRACIELI GREGORIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º	IVETE APARECIDA BARROS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11º	LUCIMAR DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12º	VILMA CARDOSO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13º	JANETE GELENSKI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14°	ROSANE TREVISAN AGUIAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15º	ALZENIR DE LIMA FRANCISCO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16º	KARINE ROSA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17º	LEILA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18º	EIDIANE SOARES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19º	ALINE DAILANE SOUSA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20º	LÍVIA MONIQUE DE ALMEIDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21º	ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22º	ADRIELI MARIA VASSOLER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23º	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24°	DANIELA DOMINGOS VIEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25º	GESSYCA LABORÃO FERREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26º	LUCIMARA MANDEBUR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27º	SIMONE DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28º	MEDY DAIANE CARARO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29º	JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30º	MÍRIAN MENDES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31º	ANDRESA THAÍS TEIXEIRA COSTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
32º	ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33º	LISANGELA REMOR DALMOLIN	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34º	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35º	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36º	MEIRIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
37º	SOLANGE TAVARES DOS SANTOS SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
38º	SILVANA CRISTINA LOPES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
39º	VANIA NATALINA FIGUEIREDO RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
40º	BRUNA SUSI MIGUEL CARVALHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
41º	FABIANA APARECIDA LEMES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
42º	ELIANAHI SILVA BORGES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
43º	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
44º	SILVANA TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
45º	DAIANE EUDE DONAT DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
46º	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
47º	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
48º	INDIAMAR FERRÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
49º	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
50º	LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
51º	NOEMIR FERREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52º	JAYNE ROSA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
53º	ANDREIA KAROLINE SILVA NASCIMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
54º	SARA MIRANDA PORATO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
55º	GISELE ALVES RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
56º	EVYLLINN POLIANA GOMES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
57º	KARLA SIMONI MANICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
58º	SANDRA RODRIGUES DE SOUSA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
59º	LEANDRA LUIZA DE MELLO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
60º	ANGÉLICA CRISTINA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
61º	JANICE SCHLOSSER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
62º	CHEYLA KHERLY FERREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
63º	ELIZABETH ALVES DA SILVA REIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
64º	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
65º	RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PAIVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
66º	BRUNA DA SILVA SOUSA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
67º	ANDRIELI CAUMO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
68º	VIVIANE RODRIGUES NOVAIS SILVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 07 de Fevereiro de 2024, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Mu-

nicipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 07 de fevereiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2024

SÚMULA: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, PASCOAL ALBERTON, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, para aquisição de óleo diesel, mediante Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.801.228/0001-62, do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse do importe de R$ 288.686,02 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas no corrente ano, em conta de titularidade da Associação e para fins exclusivos do presente Convênio, da seguinte maneira:

MÊS	META	VALOR
MARÇO	O repasse será de	R$ 28.868,60
ABRIL	O repasse será de	R$ 28.868,60
MAIO	O repasse será de	R$ 28.868,60
JUNHO	O repasse será de	R$ 28.868,60
JULHO	O repasse será de	R$ 28.868,60
AGOSTO	O repasse será de	R$ 28.868,60
SETEMBRO	O repasse será de	R$ 28.868,60
OUTUBRO	O repasse será de	R$ 28.868,60
NOVEMBRO	O repasse será de	R$ 28.868,60
DEZEMBRO	O repasse será de	R$ 28.868,60

TOTAL = R$ 288.686,02

Parágrafo Único - O repasse financeiro de que dispõe este artigo serão destinados ao custeio do transporte escolar dos universitários, especificamente, para a aquisição de óleo diesel.

Artigo 3º - O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 1º desta Lei, mediante credito adicional suplementar nos termos do art. 41, I, da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 288.686,02 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos) à seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 – DEP. DE DESENVOLVIMENTO EDUC. E EDUCAÇÃO INCLUSIV.
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR
Programa: 0010 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
Projeto: 2155 – APOIO AOS ESTUDANTES NIVEL SUPERIOR
Natureza da Despesa:
0710 – 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, conforme previsto em Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa a esta lei.

§1º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas de acordo com as Cláusulas do Termo de Convênio.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade Conveniada.

Artigo 5º - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.794/2024

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT - CONSEG, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, PASCOAL ALBERTON, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro e firmar termo para o repasse com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT – CONSEG, CNPJ 13.393.739/0001-52, com sede na Travessa São Paulo, nº 216, Centro, em Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O repasse autorizado no artigo anterior será efetuado mensalmente, sendo parcelas no valor de R$ 2.493,18 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), totalizando assim o montante de R$ 27.425,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), durante um período de 11 (onze) meses, repassados ao CONVENENTE, a fim de ratear os valores para custeio das necessidades da Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar e

CONSEG, sendo vedada a realização de despesas com contratação de pessoal. Os gastos serão efetuados conforme estabelecido no Termo referente ao repasse firmado para esse fim. Os valores serão dispensados de acordo com o Cronograma que segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Fevereiro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Março	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Abril	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Maio	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Junho	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Julho	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Agosto	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Setembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Outubro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Novembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Dezembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
TOTAL	**----------**	**R$ 27.425,00**

Art. 3º - O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas a serem estabelecidas pelo ente repassador, com vigência anual, podendo ser realizado nos anos subsequentes, desde que haja previsão orçamentária e financeira do exercício em curso, sendo que o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT prestará contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

02 Gabinete do Prefeito

005 Departamento de Outras Esferas de Governo

06 Segurança Pública

183 Informação e Inteligência

0014 Segurança Pública Municipal

2.186 Conselho Municipal de Segurança

3.3.50.41-00 Contribuições

Código Geral: 02.005.06.183.0014.2.186.3.350-41 R$ 27.425,00 Dot. 0686

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Transferir o montante de R$ 27.425,00 ao CONSEG durante o exercício de 2024, sendo 11 parcelas de R$ 2.493,18.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E A CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

Pelo presente Termo de COOPERAÇÃO **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE,** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT – CONSEG,** pessoa jurídica de direito público, situada no Município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, com sede na ....., devidamente inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado no _____nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **CONVENENTE,** resolvem desenvolver Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por finalidade viabilizar e ratificar todos os dispositivos da Lei Municipal nº_____/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT - CONSEG, e dá outras providências".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Auxílio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT será efetuado sendo: 11 (onze) parcelas no valor de R$ 2.493,18 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), totalizando assim o montante de R$ 27.425,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O encarregado de exercer as funções de responsável pelo CONSEG de Terra Nova do Norte prestará mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

02 Gabinete do Prefeito

005 Departamento de Outras Esferas de Governo

06 Segurança Pública

183 Informação e Inteligência

0014 Segurança Pública Municipal

2.186 Conselho Municipal de Segurança

3.3.50.41-00 Contribuições

Código Geral: 02.005.06.183.0014.2.186.3.350-41 R$ 27.425,00 Dot. 0686

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Transferir o montante de R$ 27.425,00 ao CONSEG durante o exercício de 2024, sendo 11 parcelas de R$ 2.493,18.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução do objeto deste Termo de COOPERAÇÃO, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Fevereiro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Março	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Abril	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Maio	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Junho	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Julho	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Agosto	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Setembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Outubro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Novembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18
Dezembro	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 2.493,18

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo de cooperação terá vigência até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Direitos e deveres da CONCEDENTE:

I. Repassar o recurso descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, sempre até o último dia útil de cada mês; **II.** Publicar o extrato do presente termo de Cooperação em jornal AMM; **III.** Receber e analisar a prestação de contas do presente termo de cooperação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direitos e Deveres da CONVENTENTE:

I. A utilização dos valores repassados é única e exclusivamente para o fim previsto no presente Termo de cooperação; **II.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, em conta **específica e exclusiva** para esse fim, cujos dados serão indicados pela CONCEDENTE; **III.** Prestar contas mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficando condicionado a liberação dos valores ou das requisições futuras à entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de cooperação imediatamente suspenso/ou cancelado. **IV.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá conter as seguintes peças: **a)** Justificativa da aquisição do produto e/ou prestação de serviço; **b)** Apresentação de 03 (três) orçamentos para aquisição de produtos e/ou serviços; **c)** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos; **d)** Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; **e)** Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do Termo de Convênio; **f)** Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do convênio, quando for o caso. **V.** Restituir eventual saldo de recursos a CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente termo de Cooperação; **VI.** Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a.** Quando não for executado o objeto do contrato; **b.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; **c.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de cooperação; **VII.** Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLAUSULA SEXTA

A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA

O Termo somente será alterado, com a devida justificativa, apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA

O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, como competente para solucionar eventuais pendencias decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Terra Nova do Norte/MT, ____ de _____ de 2024.

Coriolando Gonçalves Ferreira

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal Terra Nova do Norte/MT

Conselho Comunitário de Segurança Pública

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.793/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de cargo que menciona e alteração na Lei Municipal nº 1.386/2018 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, PASCOAL ALBERTON, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º. Fica criado o cargos em comissão denominado Gestor de Recursos, a ser lotado no PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Terra Nova do Norte.

Art. 2º. Ato contínuo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.386/2018, os quais passarão a vigorar com as alterações descritas, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO PREVITER

Vagas	Denominação	Padrão	Remuneração
01	**Diretor Executivo**	**PREV-1**	**R$ 4.500,00**
01	**Chefe de Departamento**	**PREV-2**	**R$ 1.500,00**
01	**Coordenador de Setor**	**PREV-3**	**R$ 1.412,00**
01	Gestor de Recursos	PREV-4	R$ 3.000,00
Total: 04			

ANEXO III

CARGO: GESTOR DE RECURSOS

PADRÃO: PREV-4

REQUISITOS/FORMAÇÃO: Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação profissional vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; Possuir pós-graduação em Mercado Financeiro e ou MBA em Economia e Finanças.

ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES: Gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Elaborar relatório de avaliação dos investimentos do PREVITER trimestralmente e semestralmente; Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4. 963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; Realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Aplicação dos investimentos dos fundos disponíveis no RPPS junto a assessoria contratada e/ou carteira administrada; Participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário; Organizar e arquivar extratos bancários e outros documentos; Executar outras tarefas correlatas a gestão financeira do RPPS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período de 8 horas diárias e 40 semanais.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do PREVITER, mediante aprovação e homologação do Conselho Previdenciário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2024

SÚMULA: "Cria gratificação para os servidores efetivos que desenvolverem as atribuições de Membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos e dá outras providências".

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial aos servidores efetivos investidos e atuantes como membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos do PREVITER.

Art. 2º. As atribuições referentes à gratificação estão estabelecidas no Anexo do presente projeto de Lei.

Art. 3º. O valor da gratificação mensal será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de concurso dos servidores investidos nos cargos mencionados no art. 1º, alterando-se o Anexo V da Lei Complementar nº 121/2023, o Anexo VI da Lei Complementar nº 122/2023 e o Anexo V da Lei Complementar nº 123/2023, para incluir tal gratificação as tabelas.

Art. 4º. Os servidores públicos serão designados através de Portaria, devendo possuir a certificação em gestão dos regimes próprios de previdência social – CGRPPS para o desempenho das atividades, e disporão de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Art. 5º. O servidor público nomeado suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 6º. Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula á sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 7º. A referida gratificação não incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: GESTOR DE RECURSOS

REQUISITOS/FORMAÇÃO: Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação profissional vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; Possuir pós-graduação em Mercado Financeiro e ou MBA em Economia e Finanças.

ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES: Gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Elaborar relatório de avaliação dos investimentos do PREVITER trimestralmente e semestralmente; Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; Realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Aplicação dos investimentos dos fundos disponíveis no RPPS junto a assessoria contratada e/ou carteira administrada; Participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário; Organizar e arquivar extratos bancários e outros documentos; Executar outras tarefas correlatas a gestão financeira do RPPS.

CARGO: MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

SÍNTESE DOS DEVERES: assessorar o Gestor Financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS; proceder com o credenciamento das instituições financeiras, previamente à aplicação dos recursos do RPPS, na forma e periodicidade determinada em regulamento pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; participar no processo de elaboração e execução da Política Anual de Investimentos; possuir as certificações exigidas para o desenvolvimento das funções (CGRPPS).

ATRIBUIÇÕES: acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor; discutir a Política Anual de Investimentos, cabendo propor atualização, de acordo com a evolução da conjuntura econômica; propor aplicações e resgates, observado os limites legais de cada investimento; promover as aplicações e resgates das aplicações financeiras do RPPS na ausência do Gestor Financeiro; elaborar relatório mensal do acompanhamento da rentabilidade dos riscos das operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e outros de sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – CONTAS ANUAIS DO MUNICÍCIPO DE TESOURO – MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT

EXERCÍCIO DE 2023

O Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais, cumprindo com os dispositivos estabelecidos pelo art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988, art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, **COMUNICA**, que a partir de 20/02/2024 a 15/04/2024, as **CONTAS ANUAIS**, do Município de Tesouro-MT, referente ao Exercício de 2023, estarão à disposição para exame e apreciação dos interessados, no Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Tesouro/MT, sito a Rua Humberto Marcilio, nº158, centro, Município de Tesouro – MT.

Tesouro- MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 63/2024

PORTARIA Nº 63/2024

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a **Srª. CARLOS EDUARDO FREITAS BARBOSA. ,** para desempenhar o **CARGO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL. Junto à Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

_____

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto substitui o originalmente publicado em 02 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 090/2024

PORTARIA Nº 090/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Srª. TEREZINHA DE SOUSA VIEIRA, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR/RURAL junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este texto substitui o originalmente publicado em 16 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 68/2024

PORTARIA Nº 68/2024

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a **Srª. LUCIANA DE FIGUEIREDO LIMA ,** para desempenhar o **CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA .** Junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

_____

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto substitui o originalmente publicado em 02 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 091/2024

PORTARIA Nº 091/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. THIAGO SOUSA DIAS PLATEIRO, para desempenhar o CARGO DE SUPERVISOR DE ESPORTE junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este texto substitui o originalmente publicado em 16 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

LEI N.º 1246, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI N.º 1246, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências*."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

12 – Secretaria Municipal de Cultura

12-002 Gestão da Cultura

13.392.5050. 2XXX – ENCARGOS COM FESTIVAL DE MUSICA DO ARAGUAIA

Elemento de Despesa	VALOR
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artisticas	R$ 21.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 79.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

Art. 2º - Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial virão do Superávit Financeiro apurado no Balanço anterior (2023), concedidas pelo Convênio nº 1935/2023 da Secretaria de Estados de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL FONTE 1.701.0., conforme preconiza o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de fevereiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2024

PORTARIA Nº 079/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Srª. SONILDA SILVA SOUSA, para desempenhar o CARGO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este texto substitui o originalmente publicado em 06 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 64/2024

PORTARIA Nº 64/2024

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a **Srª. DIONE CAROLINA LOPES MORAES. ,** para desempenhar o **CARGO DE** COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**.** Junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

_____

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto substitui o originalmente publicado em 02 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

LEI N.º 1247, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI N.º 1247, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2024 e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por decreto no orçamento programa do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2024.

00

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a primeiro de janeiro de 2024.

Artigo 3° -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de fevereiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 067/2024

PORTARIA Nº 067/2024

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. PEDRO HUGO BRITO SILVA, para desempenhar o CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este texto substitui o originalmente publicado em 02 de fevereiro de 2.024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 083/2024

Data: 20/02/2024

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às enfermeiras e técnicas de enfermagem que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal Nº 845 de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, às profissionais enfermeiras e técnicas de enfermagem relacionadas em anexo desta Portaria, o complemento salarial com recur-

sos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de fevereiro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 083/2024)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO ÀS PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.

(Art. 5º-parágrafo único e Art. 9º da Lei 845 de 20/09/2023)

Matr.	Nome/Cargo	Complemento
		Fevereiro/2024
1889	Raimunda de Souza Lima – Técnica Enfermagem	1.033,50
1347	Tatiane Baldissera Santos Souza - Técnica Enferm.	420,82
1885	Rosenilda da Silva Melo – Técnica Enfermagem	1.033,50
1898	Marisa Maas – Técnica Enfermagem	1.033,50
1886	Rozeli Larsson de Lima - Técnica Enfermagem	1.033,50
2179	Manuely Ferreira dos Santos – Técnica Enferm.	1.033,50
2021	Cinthia Taynara Mamoré de Arruda - Enfermeira	296,10
1370	Gisele Cristina Queiroz Fraitag - Enfermeira	187,83
1861	Sabrina da Silva Bugança – Enfermeira	296,10
1029	Talita Stella - Enfermeira	296,10
2099	Suely Nilce Grisa - Enfermeira	296,10
1887	Maria Raila de S. Ferro Santos – Técnica Enfer.	1.033,50
1888	Diane da Silva Damascena - Técnica Enfermagem	1.033,50
1890	Ana Paula de Souza Cunha - Técnica Enfermagem	1.033,50
2199	Patricia Jaciane Gonçalves Feitosa Alves	296,10
2198	Nayrane Patricia dos Santos Laurentino	296,10
Total		**10.653,25**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2024

Data: 19/02/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de servidora da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei nº. 722 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe à servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria nº 053/2022 de 10/02/2022, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento da servidora da Secretaria de Assistência Social se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento na classe anterior e na nova classe dos servidores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 082/2024)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Critério	Classe	Nível	REQUER.	Classe	Nível
1906	PATRICIA RANDO DO NASCIMENTO	FACILITADOR DE OFICINAS	17/02/2020	2020	A	02	FEVEREIRO	B	02

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 01/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONIC- SRP Nº 01/2024. OBJETO: fornecimento de materiais fracionados de MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E UTENSÍLIOS, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT.". DATA DE ABERTURA: 05/03/2024 AS 08:59 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos –

MT, 20 de Fevereiro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.587.791/0001-48, situada na **Rua:** R. Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba/PR **CEP**: 81.460-140, (41) 3042-0997, endereço eletrônico: csmed@medicalprodutos.com.br sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) PIETRA CAMILO DOS SANTOS, inscrito no CPF 132.241.229-43, denominada REGISTRADA, vencedora do **itens 2,8,30,48,56,105,115,116,143,144,145,146** com o valor total de **R$ 227.759,00** (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8. 666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	**ADAPTADOR INTERMEDIÁRIO DE EQUIPOS** - EM PVC, COMPOSTO POR COM PONTA LUER MACHO COM TAMPA, PINÇA CLAMP E CONECTORES FÊMEA COM TAMPAS, EM DUAS VIAS C/TAMPAS, CLAMP, MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A ART. 31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M. SAÚDE.	100021-7	1	UND	200.000	R$ 0,5900	R$ 118.000,00

8	**AGULHA PARA RAQUIANESTESIA - MEDINDO 25G X 4 3/4¨ (OBESO), DIAMETRO (0,53 X 120,0MM)** COM BISEL DO TIPO QUINCKEMANDRIL DE ENCAIXE ANATOMICO, EMPUNHADURA ANATOMICA COM DEPRESSOES DIGITAIS. ESTERIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL, GRAU CIRURGICO, E OU COM FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS. UNIDADE.	342191-0	1	UND	2.500	R$ 8,8500	R$ 22. 125,00
30	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL**, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA A TRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, **EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 20**, SILICONADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE.	7239	1	UND	2.000	R$ 1,3100	R$ 2. 620,00
48	**EQUIPO COM CÂMARA DUPLA PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE** - EQUIPO P/ TRANSFUSÃO DE SANGUE E COMPON. SANGUÍNEOS. COM CÂMARAS DUPLAS E FLEXÍVEIS, FILTRO FIXADO AO TETO E ISENTO DE FLASHBALL OU ELASTÔMERO., EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VAL. E REG. NO MS. CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL SENDO A PRIMEIRA DOTADA DE FILTRO DE SANGUE PARA RETENÇÃO DE COÁGULOS, E A SEGUNDA PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO; EXTENSÃO EM PVC; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE; CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	176863-8	1	UND	10.000	R$ 3,9200	R$ 39. 200,00
56	**ESPÁTULA GINECOLÓGICA (AYRES) - ESPÁTULA DE AYRES** - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEÁVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO ÚNICO DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, APRESENTAÇÃO EM PACOTE. EMBALAGEM EM **PACOTE COM 100 UNIDADES**, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **PACOTE COM 100 UNIDADES.**	229757-4	201	PCT	1.200	R$ 9,9900	R$ 11. 988,00
105	**LÂMINA DE VIDRO DE PONTA FOSCA – LÂMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26X76 MM**, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. **CAIXA C/ 50 UNIDADES.**	223096-8	61	CX	500	R$ 12,5000	R$ 6. 250,00
115	**MASCARA RESPIRATÓRIA**, PVC TRANSPARENTE, **ADULTO, TIPO VENTURI**, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSÓRICO, ESCALA E CORES, ELÁSTICO FIXAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	1994	1	UND	200	R$ 8,2500	R$ 1. 650,00
116	**MASCARA RESPIRATORIA**, PVC, DESCARTAVEL, **PEDIATRICO, TIPO VENTURI**, COM DILUIDOR DE AR DE ARRASTO FIXO, TUBO PVC CRISTAL, CONEXÃO UNIVERSAL, CONECTORES CODIFICADOS POR COR, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	1995	1	UND	200	R$ 8,2400	R$ 1. 648,00
143	**SONDA FOLLEY Nº 16 – 02 (DUAS) VIAS** - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	39170-0	1	UND	5.000	R$ 2,3800	R$ 11. 900,00
144	**SONDA FOLLEY Nº 18 - 02 (DUAS) VIAS** - BALÃO DE 30CC- SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	87515-5	1	UND	5.000	R$ 2,3400	R$ 11. 700,00
145	SONDA FOLLEY Nº 18 - 03 (TRÊS) VIAS – BALÃO 30CC-SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17702-4	1	UND	100	R$ 3,3900	R$ 339,00
146	**SONDA FOLLEY Nº 20 - 03 (TRÊS) VIAS** – BALÃO 30CC – SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	17704-0	1	UND	100	R$ 3,3900	R$ 339,00

Perfazendo o Valor Total de R$ **R$ 227.759,00** (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao

preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEIRO DE 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.587.791/0001-48

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 040/2023

A Pregoeira Oficial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso – DAE/VG, nomeado pela Portaria n.º 176/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 027/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço global/lote

Realizado no dia: 05/12/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de conjunto moto bomba submersa e poços tubulares profundos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa, **FR ENGENHARIA E POCOS LTDA**, CNPJ n.º 34.127.109/0001-06, para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor global de **R$ 2.230.775,25 (dois milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, inscrito no **CPF n° 344.863.801-34**, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 22.228.679/0001-03**, situada na AV Mangueiras, S/N, Quadra: 51; lote 16; sala 01, Bairro: Vila Alzira, Município de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.913-360, Telefone (62) 3085-6368, endereço eletrônico: COMERCIAL.LBDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, inscrito no **CPF 015.569.363-89**, denominada REGISTRADA, vencedora do **itens: 01, 02, 05, 16, 17, 18, 19 e 27.** Com o valor total de **R$ 7.202,35 (sete mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 58/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 48/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO TCE/MT	UND/ME-DIDA CÓD. TCE	QTD	CNES da Unidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NEURODYN III PARA FISIOTERAPIA - NEURODYN III (TENS/ FES), EMISSÃO DE LASER, ANTIINFLAMATORIO, 4 CANAIS DE ENTRADA DE FIOS	236850-1	UNIDADE (cód.: 1)	3	2699737	R$ 887,00	R$ 2. 661,00
2	INFRAVERMELHO COM POTENCIA DE 500 WATTS, HASTE FLEXIVEL, REFLETOR EM APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHO P/ FISIOTERAPIA - MOVEL SOBRE RODIZIOS, COM LAMPADA ALUMINIO POLIDO COM GRADE PROTETORA, ALIMENTACAO: 110 VOLTS, 60 HZ, INCLUI: MANUAL, E GARANTIA DE 1 ANO	33193-7	UNIDADE (cód.: 1)	4	2699737	R$ 615,00	R$ 2. 460,00
5	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, COM COMPRESSAO FORTE, COR CONFORME RESISTENCIA DA FAIXA,27,5X3CM, FORMATO CIRCULAR, PARA EXERCICIOS DE FISIOTERAPIA	385848-0	UNIDADE (cód.: 1)	5	2699737	R$ 72,67	R$ 363,35
16	HALTERES - EM BORRACHA, NO TAMANHO UNICO, PESANDO 01 KG, FORMATO TIPO MAROMBA	165971-5	UNIDADE (cód.: 1)	6	2699737	R$ 35,00	R$ 210,00
17	HALTERES - EM FERRO COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO DE PVC VINIL, NO TAMANHO UNICO, 0,5KG	322494-5	UNIDADE (cód.: 1)	6	2699737	R$ 22,00	R$ 132,00
18	HALTERES - EM FERRO FUNDIDO EMBORRACHADO COM REVESTIMENTO EM PVC VINIL, NO TAMANHO UNICO, 2KG, FORMATO TIPO MAROMBA	270124-3	UNIDADE (cód.: 1)	6	2699737	R$ 75,00	R$ 450,00
19	BICICLETA ERGOMETRICA - CONSTITUIDA EM ACO CARBONO, TIPO CICLOERGOMETRO/ MINI-BIKE PORTATIL, UTILIZADO PARA EXERCITAR E REABILITAR BRACOS E PERNAS, MEDINDO (9,00 X 50,00 X 19,00) CM (COMP. X LARG. X ALT), PESANDO 3 KG, TIRAS EM VELCRO NOS PEDAIS PARA PRENDER PES/MAOS COM SEGURANCA E CONFORTO	441867-0	UNIDADE (cód.: 1)	3	2699737	R$ 230,00	R$ 690,00
27	DISCO INFLAVEL FISIOTERAPEUTICO PARA EQUILIBRIO - DISCO INFLAVEL COM 35 CM	236663-0	UNIDADE (cód.: 1)	2	2699737	R$ 118,00	R$ 236,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 7.202,35 (sete mil, duzentos e dois mil e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Ofertar Materiais de fisioterapia de primeira qualidade;

5.2. A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

5.3. Fornecer os itens, novos, de primeiro uso; em embalagens individualizadas, plásticas e transparentes, devidamente lacrados, trazendo os dados de identificação e procedência em cada embalagem individualizada, cumprindo todas as normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão de obra necessária aos serviços de entrega.

5.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega dos materiais/produtos.

5.5. Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

5.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do produto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, todos os impostos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, bem como custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/materiais; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.9. Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.

5.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação que for entregue oficialmente e que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.11. A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, ITEM a ITEM, certificado este que deverá acompanhar os Materiais Odontológicos quando da entrega à Administração.

5.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

5.13. No caso da utilização de materiais importados devem ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO. A não apresentação destas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

5.14. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade das unidades solicitantes.

7.1.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente*, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.*

Definitivamente*, contados a partir do recebimento provisório - após a verificação da qualidade, especificações e da quantidade dos materiais e consequente aceitação.*

Rejeitado*, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.*

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA-OITAVA- GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 8.1. No ato da entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia a proponente vencedora obriga-se a apresentar o **Certificado de Garantia dos Equipamentos/Materiais**. **8.2.** A proponente contratada obriga-se a fornecer garantia de no mínimo de **01 (um) ano** dos equipamentos, sendo que essa contagem será iniciada no dia da entrega do bem, com aceitação da equipe responsável pelo seu recebimento. **8.3.** Nas embalagens dos equipamentos deverão constar dados de identificação em marca do fabricante.

CLÁUSULA-NONA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Deverá ser disponibilizada **Assistência Técnica autorizada** dos equipamentos de fisioterapia (se o item assim o exigir) no âmbito do município de **Cuiabá e/ou Várzea Grande**–MT.

9.2. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo **de até 15 (quinze) dias** contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados.

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.4. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

9.5. O prazo de atendimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **48 (quarenta e oito) horas**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

9.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

9.7. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, **será de 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM

10.1. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem dos equipamentos nos locais indicados ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

10.2. Fornecer garantia de instalação de no **mínimo 12 (doze) meses**, nos casos onde não conste

na sua descrição qualquer prazo, sendo que essa contagem será iniciada a partir da aceitação da

equipe responsável pelo seu recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

11.1. A Contratada deverá realizar treinamento básico dos equipamentos de fisioterapia gratuito aos servidores designados pela Contratante, após a entrega e instalação dos equipamentos, o treinamento deverá conter no mínimo, 4 horas.

11.2. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

12.2. A entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia deverá ocorrer **na Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande-MT, CEP 78115-806, cujo horário para entrega será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA-DÉCIMA QUARTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013: **14.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

16.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União).

17.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

18.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

18.3.2. Multa;

18.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

18.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

18.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

18.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

18.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

18.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

18.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

18.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

18.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro *- Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;*

Parágrafo Segundo *- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.*

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **GILSSA MARIA DA SILVA RIBEIRO**, CARGO gerente, matrícula **nº 142097**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 1407075-8** data de emissão: 22/07/1999 SSP/MT, inscrito no **CPF sob nº 935.896.891-53**, residente e domiciliada a **Rua Dom Manoel quadra 1 lote 2 Bairro: Imperador II, telefone nº (65) 98111-6582, CEP: 781257-05**, e-mail: gissaribeiro2010@hotmail.com

19.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: GIANI RIBEIRO DE MORAIS, CARGO fisioterapeuta, matrícula **nº 95749**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2031131-1** data de emissão 28/02/2008 SSP/MT, inscrito no **CPF sob nº 060.091.329-59**, residente e domiciliada a **Rua Capitão Costa, nº 601, Centro, CEP 78.110-35 – Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-35**, telefone **(65) 98467-3032**, e-mail: gianimoraismt@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - CADASTRO RESERVA

20.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **20.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **20.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **20.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **20.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **20.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **20.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **20.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39 4.4.90.52	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39 4.4.90.52	016210000000 016000000000 016010000000
2303	3.3.90.39 4.4.90.52	016210000000 016000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

22.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

22.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

22.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

23.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

23.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

23.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

23.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

23.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

23.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

23.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

24.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

24.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

24.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 22.228.679/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.315.996/0001-07, situada na **Rua:** Rua Presidente Costa e Silva, nº 231 - Centro, Assis Chateaubriand - **CEP:** 85935-000, (44) 3528-5085, endereço eletrônico: comercialmark@outlook.com / faturamento.mark@outlook.com / licitacao.mark@outlook.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **ADÃO DA SILVA LEITE** inscrito no CPF 492.895. 009-72, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **13,15** com o valor total de **R$ 305.250,00** (TREZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	**ATADURA DE CREPOM - 100% ALGODAO, 15 CM**, 180 CM, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. **PACOTE C/ 12 UNIDADES**	1914	209	PCT	45.000	R$ 5,5900	R$ 251. 550,00
15	**ATADURA DE CREPOM -100% ALGODAO, 08 CM**, 180 CM, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. **PACOTE C/ 12 UNIDADES.**	4213	209	PCT	15.000	R$ 3,5800	R$ 53. 700,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 305.250,00** (TREZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000

		016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

09.315.996/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, inscrito no **CPF n° 344.863.801-34**, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.226.940/0001-57**, situada na rua Comandante costa nº10, S/N, Bairro: Planalto Ipiranga, Município de VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.166-000, Telefone (65) 3023-4606, endereço eletrônico: mariajose_mosaico@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) : **MARIA JOSE DOS REIS NETO,** inscrito no **CPF 320.455.901-78**, denominada REGISTRADA, vencedora do **itens: 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 22 e 31.** Com o valor total de **R$ 3.744,11 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 58/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3. 555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/ 2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 48/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO TCE/MT	UND/MEDIDA CÓD. TCE	QTD	CNES da Unidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ELASTICO - FAIXA ELASTICA, MEDINDO 1,5 METRO, RESISTENCIA SUAVE, NA COR AMARELA	270249-5	UNIDADE (cód.: 1)	5	2699737	R$ 37,02	R$ 185,10
7	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLASTICO, TIPO PANDEIRO INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO	428483-6	UNIDADE (cód.: 1)	10	2699737	R$ 32,47	R$ 324,70
8	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLASTICO, TIPO FLAUTA INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO	428473-9	UNIDADE (cód.: 1)	10	2699737	R$ 8,73	R$ 87,30
9	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - PRIMEIRAS NOTAS MUSICAIS, 14 PECAS CONFECCIONADO EM MDF, MEDIDAS DA CAIXA 24X17,5X4,5 CM	11581	UNIDADE (cód.: 1)	8	2699737	R$ 87,38	R$ 699,04
10	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO DEDOCHE NOTAS MUSICAIS, 07 PECAS, COLORIDOS EM TECIDO COM AS NOTAS MUSICAIS: DO, RE, MI, FA, SOL, LA, SI, CADA DEDOCHE MEDE 5X8CM	11406	UNIDADE (cód.: 1)	5	2699737	R$ 224,76	R$ 1.123,80
11	MATERIAL PEDAGOGICO - FAMILIA TERAPEUTICA, EM MADEIRA E MDF, TAMANHO 09 A 17 CM,7 PERSONAGENS	327027-0	UNIDADE (cód.: 1)	2	2699737	R$ 153,52	R$ 307,04
12	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - FAMILIA TERAPEUTICA NEGRA, MATERIAL: FELTRO, CONTEUDO: 7 BONECOS PRODUZIDOS ARTESANALMENTE	69111	UNIDADE (cód.: 1)	2	2699737	R$ 188,16	R$ 376,32
14	JOGO DE MEMORIA - EM MDF COM 30 PECAS	795	UNIDADE (cód.: 1)	3	2699737	R$ 25,95	R$ 77,85
15	JOGO DE QUEBRA CABECA - MEIOS DE TRANSPORTES, CONJUNTO COM 10 PECAS EM MDF	39146	UNIDADE (cód.: 1)	2	2699737	R$ 73,72	R$ 147,44
22	COLCHONETE - EM ESPUMA, TIPO CUNHA PARA FISIOTERAPIA, REVESTIMENTO EM COURVIN, MEDINDO: 50,00CM X 50,00CM X 30,00CM, COR AZUL, DENSIDADES VARIADAS	315154-9	UNIDADE (cód.: 1)	4	2699737	R$ 75,54	R$ 302,16
31	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT BRINQUEDOS SENSORIAIS FIGET TOYS, BRINQUEDOS PARA ESTIMULACAO SENSORIAL	64413	UNIDADE (cód.: 1)	2	2699737	R$ 56,68	R$ 113,36

Perfazendo o Valor Total de **R$ 3.744,11 (três mil, setecentos e quarenta e quatro mil e onze centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Ofertar Materiais de fisioterapia de primeira qualidade;

5.2. A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

5.3. Fornecer os itens, novos, de primeiro uso; em embalagens individualizadas, plásticas e transparentes, devidamente lacrados, trazendo os dados de identificação e procedência em cada embalagem individualizada, cumprindo todas as normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão de obra necessária aos serviços de entrega.

5.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega dos materiais/produtos.

5.5. Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

5.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do produto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, todos os impostos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, bem como custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/materiais; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.9. Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.

5.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação que for entregue oficialmente e que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.11. A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, ITEM a ITEM, certificado este que deverá acompanhar os Materiais Odontológicos quando da entrega à Administração.

5.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

5.13. No caso da utilização de materiais importados devem ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO. A não apresentação destas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

5.14. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade das unidades solicitantes.

7.1.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

***Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.*

***Definitivamente**, contados a partir do recebimento provisório - após a verificação da qualidade, especificações e da quantidade dos materiais e consequente aceitação.*

***Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.*

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA-OITAVA- GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 8.1. No ato da entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia a proponente vencedora obriga-se a apresentar o **Certificado de Garantia dos Equipamentos/Materiais**. **8.2.** A proponente contratada obriga-se a fornecer garantia de no mínimo de **01 (um) ano** dos equipamentos, sendo que essa contagem será iniciada no dia da entrega do bem, com aceitação da equipe responsável pelo seu recebimento. **8.3.** Nas embalagens dos equipamentos deverão constar dados de identificação em marca do fabricante.

CLÁUSULA-NONA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Deverá ser disponibilizada **Assistência Técnica autorizada** dos equipamentos de fisioterapia (se o item assim o exigir) no âmbito do município de **Cuiabá e/ou Várzea Grande**–MT.

9.2. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo **de até 15 (quinze) dias** contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados.

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.4. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

9.5. O prazo de atendimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **48 (quarenta e oito) horas**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

9.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

9.7. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, **será de 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM

10.1. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem dos equipamentos nos locais indicados ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

10.2. Fornecer garantia de instalação de no **mínimo 12 (doze) meses**, nos casos onde não conste

na sua descrição qualquer prazo, sendo que essa contagem será iniciada a partir da aceitação da

equipe responsável pelo seu recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

11.1. A Contratada deverá realizar treinamento básico dos equipamentos de fisioterapia gratuito aos servidores designados pela Contratante, após a entrega e instalação dos equipamentos, o treinamento deverá conter no mínimo, 4 horas.

11.2. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

12.2. A entrega dos equipamentos/materiais de fisioterapia deverá ocorrer **na Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande-MT, CEP 78115-806, cujo horário para entrega será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA-DÉCIMA QUARTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013: **14.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo man-

tido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

16.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União).

17.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

18.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

18.3.2. Multa;

18.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

18.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

18.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

18.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

18.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

18.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

18.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

18.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

18.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro *- Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;*

Parágrafo Segundo *- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.*

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **GILSSA MARIA DA SILVA RIBEIRO**, CARGO gerente, matrícula **nº 142097**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 1407075-8** data de emissão: 22/07/1999 SSP/MT, inscrito no **CPF sob nº 935.896.891-53**, residente e domiciliada a **Rua Dom Manoel quadra 1 lote 2 Bairro: Imperador II, telefone nº (65) 98111-6582, CEP: 781257-05**, e-mail: gissaribeiro2010@hotmail.com

19.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: GIANI RIBEIRO DE MORAIS, CARGO fisioterapeuta, matrícula **nº 95749**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2031131-1** data de emissão 28/02/2008 SSP/MT, inscrito no **CPF sob nº 060.091.329-59**, residente e domiciliada a **Rua Capitão Costa, nº 601, Centro, CEP 78.110-35 – Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-35**, telefone **(65) 98467-3032**, e-mail: gianimoraismt@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - CADASTRO RESERVA

20.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **20.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **20.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **20.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **20.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **20.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **20.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **20.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39 4.4.90.52	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39 4.4.90.52	016210000000 016000000000 016010000000
2303	3.3.90.39 4.4.90.52	016210000000 016000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

22.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

22.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

22.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

23.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

23.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

23.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

23.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

23.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

23.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

23.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

24.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

24.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

24.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA

CNPJ 10.226.940/0001-57

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 132/2017 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES** portadora da Cédula de Identidade RG n.43.349.635-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.326.793.308-03, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 132/2017**, cujo o objeto e a contratação da empresa **A & I ADMINISTRAÇÃO LTDA n.09.145.594/0001-01** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede dry wall – gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários, para atender o Município de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 58/2023

Processo n° 873274/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) DA SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 15/02/2024, sagrando-se as empresas: OP QUIRINO DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 22. 228.679/0001-03, vencedor dos itens 1, 2, 5, 16, 17, 18, 19 e 27 no valor total de R$7.202.35,00 (sete mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos); MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ: 10.226.940/0001-57, vencedor dos itens 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 22 e 31 com valor total de R$3.744,11 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos); Itens desertos: 06, 32, 33, 34, 35 e 36. Itens fracassados: 04, 13, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2024. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/ SMSVG.

AVISO DE PRORROGAÇÃO 3º SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.01/2023

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/ 0001-10, pessoa jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 - Centro Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social e da SUB-COMISSÃO ESPECIAL instituída pela portaria nº 004/SECOM/2023, na oportunidade INFORMA que diante da agenda de capacitação geral dos servidores publicos para aplicação da nova lei de licitações de o Decreto Municipal nº 81/2023, é necessário a prorrogação da sessão pública agendada para o dia 22 de fevereiro de 2024 às 9:30 (Horario Local) para o dia 26 de fevereiro de 2024 às 9:30 (Horario Local) **no Auditório da Câmara Municipal de Várzea Grande.** Várzea Grande – MT, 20 de fevereiro de 2024. **Pedro Marcos Campos Lemos** - Secretário Municipal de Comunicação Social.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.383.212/0001-45, situada na **Rua:** AV BRASIL, BAIRRO GOIABEIRAS, S/N CEP **78.032-097** , **(65) 9680-8364 / (65) 9981-7918**, endereço eletrônico: CONTATO@MEDSERV-MT.COM.BR sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **ISABELLE SODRE DE ARRUDA** inscrito no CPF 013.288.281-74, denominada REGISTRADA, vencedora dos Itens **9,42,50,153,154,155,156,157,158,159 E 167** com o valor total de **R$ 49,773,50** (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/ 2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	**ALBUMINA BOVINA 22%** - CONSTITUÍDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUÊS COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, POR 22%, **FRASCO DE 10 ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA).	156054-9	1	FRS	130	R$ 21,2500	R$ 2.762,50
42	**CONTROLE RH ALBUMINOSO - ANTI - ?CONTROLE RH** ?, CONTROLE QUALIDADE CLASSIFICAÇÕES RH-HR, REATIVO LÂMINA E TUBO, PRODUZIDOS A PARTIR DE ALBUMINA BOVINA, SORO HUMANO NORMAL DO GRUPO ?AB ?, RÓTULO C/DATA DE FABRICAÇÃO /VALIDADE, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES EM PORTUGUÊS (TESTE EM LÂMINA OU TUBO) **FRASCO 10ML**, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	178892-2	89	UND	30	R$ 17,6000	R$ 528,00
50	**ESCALPE 21 G**. DISPOSITIVO CONFECCIONADO EM MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CÂNULA EM AÇO INOX COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, A TRAUMÁTICA, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO CORES UNIVERSAL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BD OU SIMILAR.	1934	1	UND	100.000	R$ 0,1800	R$ 18.000,00
153	**SORO ANTI - DO TIPO BIO PEG, SOLUCAO DE POLIETILENO GLICOL**, DO TIPO DETECCAO E IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS, REATIVO EM TESTE EM TUBO, COM TEMPO DE MAXIMO 15 MINUTOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO REAGE EM MEIO DE BAIXA FORCA IONICA MODIFICADA, CONTEM AZIDA SODICA 0,1 % COMO PRESERVATIVO, NO MINIMO DE 1/256, NO MINIMO DE HEM 1/128, TRASNPARENTE, EM PORTUGUES COM DEFINICAO TECNICA. FRASCO 10ML.	9986	89	FRS	50	R$ 64,6600	R$ 3.233,00
154	**SORO ANTI RH - SOROS ANTI-D PARA DETECCAO DEVARIACOES DO ANTIGENO D**, COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL IGM CLONE MS201, ANTI-D MONOCLONAL IGG CLONE MS 26 E SORO CONTROLE, PARA TESTES EM TUBO, O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, OS SOROS E CONTROLE DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MISTURA DE 1 CLONE IGM + 1CLONE IGG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUINEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	300314-0	1370	FRS	100	R$ 75,0000	R$ 7.500,00
155	**SORO ANTI-A MONOCLONAL** - SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI A, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, **FRASCO DE 10 ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. SIMILAR A FRESENIUS KABI, EBRAM PROTHEMO OU SUPERIOR. OBS. TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	24824	89	FRS	100	R$ 22,0000	R$ 2.200,00
156	**SORO ANTI-AB MONOCLONAL FRASCO DE 10 ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	24826	89	FRS	20	R$ 18,0000	R$ 360,00
157	**SORO ANTI-B MONOCLONAL FRASCO DE 10 ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	24825	89	FRS	100	R$ 18,0000	R$ 1.800,00

158	**SORO ANTI-HUMANO (POLIESPECÍFICO), SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO** - CONSTITUIDO POR SORO ANTI-GAMA E NAO GAMAGLOBULINAS HUMANAS E FRACOES DO COMPLEMENTO, PARA TECNICA EM TUBO E PLACA DEVENDO REAGIR COM HEMACIAS D POSITIVO SENSIBILIZADAS, APRESENTAR ESPECIFICIDADE ANTI-IGG, ANTI-IGM E ANTI-C3D CONFIRMADA, AVIDEZ E TITULO DEVEM ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE COM CONSERVACAO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC, O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE **FRASCO DE 10ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). OBS: TODOS OS REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUINEA DEVEM SER DA MESMA MARCA.	341945-2	89	FRS	150	R$ 40,0000	R$ 6.000,00
159	**SORO DE COOMBS (MONOESPECÍFICO) - ANTI GLOBULINA-HUMANA**, TUBO, MICROPLACAS, MICROTUBO, GEL OU LÂMINA, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO, **FRASCO DE 10ML**, (IMUNOHEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	40671-6	89	FRS	100	R$ 28,0000	R$ 2.800,00
167	**TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE** - EM VIDRO/PLASTICO **COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COAGULOS**, TRANSPARENTE, **COM TAMPA AMARELA, 04 ML A 06ML**, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE.	51145-5	1	UND	9.000	R$ 0,5100	R$ 4.590,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 49,773,50** (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 42.383.212/0001-45

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 037, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 262/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, MICHEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade RG n.1743038-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.028.114.751-50, como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 262/2022**,1° termo aditivo, cujo o objeto e a contratação da empresa **A.G. DE ARAUJO EIRELI, CNPJ n.11.566.598/0001-05** para a confecção, instalação, montagem e remoção de bancadas e divisórias de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 040/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço global/lote

Realizado no dia: 05/12/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de conjunto moto bomba submersa e poços tubulares profundos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa, **FR ENGENHARIA E POCOS LTDA**, CNPJ n.º 34.127.109/0001-06, para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor global de **R$ 2.230.775,25 (dois milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve ADJUDICAR **e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, situada na **Rua:** Av. Anápolis, S/N, Qd. 29-A, Lote 06, Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiania – Goias, CEP 74911-360, (62) 3121-7200, endereço eletrônico: tatiane@cientificahospitalar.com.br sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **FERNANDO HIGINO DE ARAÚJO CALDEIRA**, inscrito no CPF 811.194.611-20, denominada REGISTRADA, vencedora dos Itens **6,34,94,96,122 e 123** com o valor total de **R$ 677.749,00** (SEICENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	**AGULHA PARA BLOQUEIO DE PLEXO - 22GX2 (0,70X50MM)**, STIMUPLEX DIG, BISEL ESPECIAL A 30º, CANHAO TRANSLUCIDO E COM RANHURAS, TUBO DE INJECAO E ASPIRACAO, COM 40 CM E PRIMMING DE 0,3 ML, AGULHA COMPLETAMENTE REVESTIDA E ISOLADA ELETRICAMENTE, ESTÉRIL, PARA USO EM APARELHO DE NEURO-ESTIMULAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	366724-3	1	UND	1.000	R$ 117,7700	R$ 117.770,00
34	**CATETER DUPLO LÚMEN** PARA ACESSO VENOSO CENTRAL - ADULTO - TAMANHO **7 FR X 20 CM**.	262048-0	1	UND	2.000	R$ 51,7900	R$ 103.580,00
94	**HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL**, ESPONJA, COLÁGENO MICRO FIBRILAR, CERCA DE 10 X 10 CM, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. **CAIXA COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES.**	256386-0	1595	CX	100	########	R$ 149.999,00
96	**INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II**, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	397437-5	1	UND	15.000	R$ 4,2800	R$ 64.200,00
122	**PICC - CATETER PERCUTÂNEO C/ INTROD PEEL- OFF 1,9 FR** - CATETER CENTRAL, INSERÇÃO PERIFÉRICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO, SILICONE RADIOPACO, MONO LÚMEN, CENTÍMETRADO, 1,9 FRENCH, CERCA DE 30 A 50 CM, CONECTOR EM "Y", C/ LUER LOCK FÊMEA, CONECTOR AUTO CICATRIZANTE, ISENTO DE LÁTEX	235116-1	1	UND	400	R$ 250,0000	R$ 100.000,00
123	**PICC - CATETER PERCUTÂNEO C/ INTROD PEEL- OFF 2,0 FR** - CATETER VENOSO CENTRAL - (PICC) CATÉTER 2FR (NEONATAL), DESCARTAVEL, ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO CENTRAL EM PACIENTES CRÍTICOS E DE LONGA PERMANÊNCIA, CATETER CONSTITUIDO EM SILICONE DEMARCADO DE 1 EM 1CM, (TAMANHO 2FR ?24G ? X 50CM), UNICO LÚMEN EMBALADOS EM KIT'S DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL.	141713-4	1	UND	600	R$ 237,0000	R$ 142.200,00

Perfazendo o Valor Total de R$ **677.749,00** (SEICENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

EXTRATO CONVÊNIO N. 01/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF n. 38. 733.648/0001-40; ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S. A., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF n. 04.310.392/0001-46; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME n. 05.478.567/0001-91; e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A; sociedade anônima fechada, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei n. 13.709/2018, na no Decreto Municipal n. 81/2023, no plano de trabalho da conveniada, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO

N. 925804/2023. *OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto ofertar estágio curricular obrigatório, não remunerado para os estudantes de graduação dos seguintes cursos: Ciências Contábeis, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social, oferecidos pelo Centro Universitário Unic Pantanal. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.*

DATA DE ASSINATURA: 02.02.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal de Administração

Concedente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Conveniada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 225/2022

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e Empresa WM RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.096.126/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual do Termo de Contrato n. 225/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 943165/2024. OBJETO: Considerando a justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG) de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde. RESCISÃO: Por força do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 225/2022, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2024

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

AVISO DE PRORROGAÇÃO E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898780/2023

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Serviços Comuns- Manutenção/Prestação de Serviços. Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 93/2023, conforme descrição contida no **Edital Retificado Nº. 37/2023 e seus Anexos.**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para oRegistro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

A realização está prevista para o **dia 07 março 2024**, **às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, **DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72 e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 027/2023/DAEVG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa:

FR ENGENHARIA E POÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º º 34.127.109/0001-06**,** R. Franca (Lot prq Nova Era), Bairro: Ikaray – CEP: 78.130-464, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo seu representante Sr. **RAUL BARROS RIBEIRO,** inscrito no CPF nº: 032.173.641-98 e portador do RG nº:209.622-07 - SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de conjunto moto bomba submersa e poços tubular profundo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 027/2023/DAE-VG e Processo Administrativo n.º 040/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **FR ENGENHARIA E POCOS LTDA**		
CNPJ nº: 34.127.109/0001-06	Inscrição Estadual nº: 13.773.743-2	
Endereço: R Franca (Lot Prq N Era)		
Bairro: Ikaray		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.130-464
Telefone(s):(65) 9 9999-7957	E-mail: r.barros.ribeiro.eireli@gmail.com	
Banco: 136 - Unicred	Agência: 2311	Conta Corrente: 38144-6
Representante Legal: RAUL BARROS RIBEIRO		
RG nº: 209.622-07	Órgão Emissor/UF: SSP/MT	CPF nº: 032.173.641-98

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 4,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	08	R$ 1.929,75	R$15.438,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 5,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	08	R$ 2.542,50	R$ 20.340,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 6CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	06	R$ 2.543,25	R$ 15.259,50
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 7CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	12	R$ 2.925,00	R$35.100,00
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 8CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	04	R$3.135,00	R$12.540,00
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 10CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	06	R$3.358,50	R$ 20.151,00
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 15CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	06	R$3.512,25	R$21.073,50
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 20CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	05	R$ 3.653,25	R$18.266,25
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 25CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	04	R$3.854,25	R$15.417,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 30CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	03	R$ 4.337,25	R$13.011,75
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 35CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	03	R$4.513,50	R$ 13.540,50
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA ATÉ 40CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS);	SERV.	04	R$4.701,00	R$18.804,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 4,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	08	R$2.742,00	R$21.936,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 5,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO	SERV.	06	R$3.287,25	R$19.723,50

	ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.				
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 6CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$3.410,25	R$20.461,50
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 7CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	12	R$3.964,50	R$47.574,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 8CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$4.009,50	R$16.038,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 10CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$4.412,25	R$26.473,50
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 15CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$4.622,25	R$27.733,50
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 20CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	05	R$4.913,25	R$24.566,25
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 25CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$5.348,25	R$21.393,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 30CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	03	R$5.704,50	R$17.113,50
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 35CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	03	R$6.066,00	R$18.198,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 40CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$6.538,50	R$26.154,00
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 4,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, RE-	SERV.	08	R$3.696,75	R$29.574,00

	MOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.				
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 5,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	08	R$4.543,50	R$36.348,00
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 6CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$4.766,25	R$28.597,50
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 7CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	12	R$5.266,50	R$63.198,00
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 8CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$5.599,50	R$22.398,00
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 10CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$6.419,25	R$38.515,50
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 15CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$7.054,50	R$42.327,00
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 20CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	05	R$7.362,00	R$36.810,00
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 25CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$7.890,00	R$31.560,00
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 30CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	03	R$8.365,50	R$25,096,50
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 35CV, 220 V;	SERV.	03	R$8.802,75	R$26.408,25

	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.				
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 1 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 40CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$9.078,00	R$36.312,00
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 4,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	08	R$4.721,25	R$37.770,00
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 5,5CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	08	R$5.898,75	R$47.190,00
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 6CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$6.294,75	R$37.768,50
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 7CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	12	R$6.891,75	R$82.701,00
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 8CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	05	R$7.549,50	R$37.747,50
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 10CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$8.476,50	R$50.859,00
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 15CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	06	R$9.022,50	R$54.135,00
44	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 20CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	05	R$9.357,00	R$46.785,00
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 25CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RE-	SERV.	04	R$9.997,50	R$39.990,00

	CUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.				
46	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 30CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	03	R$10.533,00	R$31.599,00
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 35CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$11.022,75	R$44.091,00
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA TOTAL 2 DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDO, POTENCIA 40CV, 220 V; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ANÉIS, BUCHAS, LUVAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, ROTORES, ETC.); DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO; BALANCEAMENTO; JATEAMENTO (LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, REMOVENDO CAMADAS DE IMPUREZAS, COMO POEIRA, CASCAS DE FUNDIÇÃO, REGIÕES OXIDADAS E TINTAS ENVELHECIDAS); PINTURA; TESTE DE ISOLAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO RECUPERAÇÃO DE EIXO; RECUPERAÇÃO DE ROTOR (ES); REBOBINAGEM; ESTES SERVIÇOS DEVEM GARANTIR QUE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO RECUPERADO SEJA SIMILAR À DE UM EQUIPAMENTO NOVO, E QUE SEJAM MANTIDAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DESCRITAS NO MANUAL.	SERV.	04	R$11.678,25	R$46.713,00
49	RETIRADA, INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 2 ,'' (DUAS POLEGADAS), DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E POÇO COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO CLORADA.	SERV.	19	R$ 2.184,75	R$ 41.510,25
50	RETIRADA, INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 2 ½'' (DUAS E MEIA POLEGADAS), DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E POÇO COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO CLORADA.	SERV.	04	R$ 2.544,75	R$10.179,00
51	RETIRADA, INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 3" (TRÊS POLEGADAS), DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E POÇO COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO CLORADA.	SERV.	33	R$ 2.884,50	R$ 95.188,50
52	RETIRADA, INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 4'' (QUATRO POLEGADAS), DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E POÇO COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO CLORADA.	SERV.	05	R$ 3.387,00	R$ 16.935,00
53	**LIMPEZA MECÂNICA E QUÍMICA** HEXA T EASY CLEAN **ATRAVÉS DE BOMBEAMENTO E TURBILHONAMENTO DO POÇO TUBOLAR PROFUNDO COM COMPRESSOR DE AR, OBJETIVANDO REMOVER AS PARTÍCULAS SOLIDAS, CROSTA DE ARGILA E ÓXIDOS DE FERRO, QUE SE ENCONTRAM ADERIDOS NAS PAREDES DOS POÇOS. OS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE LIMPEZA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**	SERV.	61	R$ 2.424,75	R$ 147.909,75
54	**SERVIÇO EM POÇO TUBULAR - TESTE DE BOMBEAMENTO ESCALONADO E CONTÍNUO, COM FORNECIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO.**	SERV	61	R$ 4.257,75	R$ 259.722,75
55	**PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA COM SUCESSO**	SERV	05	R$ 5.334,00	R$ 26.670,00
56	**PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA SEM SUCESSO**	SERV.	05	R$ 3.499,50	R$17.497,50
57	**PERFILAGEM OTICA PARA POÇOS ARTESIANOS, COM UMA CÂMERA FILMDORA DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO, ILUMINAÇÃO LED COM VISTA DE FUNDO LATERAL. A PERFILAGEM ÓTICA DE UM POÇO ARTESIANO AJUDA NA TOMADA DE DECISÃO DO PROJETO, BEM COMO A ESCOLHA CORRETA DOS INSUMOS, TUBULAÇÕES, INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS E A MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA.**	SERV	25	R$ 5.374,50	R$ 134.362,50

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ **2.230.775,25 (dois milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Entrega imediata, conforme a necessidade da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos para a conclusão prestação do serviço, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s).

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em observância ao disposto Decreto Municipal nº 60 de 13 de setembro de 2023, a seguir:

Art. 1º O DAE/VG ao efetuar o pagamento à Contratada, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal.

§1º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº. 1.234/2012.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, com base na IN RFB nº. 1.234/2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

§1º As retenções serão efetuadas sobre todas as formas de relação de compra, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Para a prestação de serviços com emprego de materiais, independentemente do material empregado, o imposto de renda será retido à alíquota de 4,8%, conforme legislação.

§3º Para as obras de construção civil por empreitada com emprego de materiais, que são indispensáveis a execução e se incorporam a obra, poderá ocorrer a redução do percentual de 4,8% para 1,2%, para fins de cálculo do imposto de renda retido, desde que, a empreitada esteja de acordo com as subclasses vinculadas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE,

§4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto Municipal 60/2023.

§5º Haverá a retenção de imposto de renda independente de ocorrer, por parte do contratado, o destaque de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto Municipal 60/2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§6º A ausência do destaque mencionado, deste artigo, não impedirá que a autoridade fiscal do Município ou da Autarquia efetue o lançamento do imposto de renda a ser retido na fonte, com a alíquota correspondente ao que está revisto no anexo único, do Decreto Municipal, ou em notificação expedida pelo município.

§7º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE ÚNICO	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Posição: 3ª Classificada	Empresa: PERFUGEL-PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 027/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

RAUL BARROS RIBEIRO

FR ENGENHARIA E POCOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

PORTARIA Nº. 09/2024 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 099/2023 decorrente da Ata Registro de Preços nº. 082/2023 – PP. 04/2023 empresa UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP)

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GIDEON COSTA ALMEIDA, como fiscal da obra do contrato nº. 099/2023, decorrente da Ata Registro de Preços n. 082/2023 – PP. 04/2023, de conformidade com a cláusula décima – Item 10.1 do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a data de 14 de fevereiro de 2024.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT,19 de fevereiro e 2024.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **01.623.403/0001-50**, situada na **Rua:** AV. DOS REIS Nº 375, BAIRRO VILA DOS REIS, CEP 76.340-000– CELULAR **65-3661-1669**, endereço eletrônico: **henriquevilela@vilelafaccin.com.br** sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **Henrique César M. Vilela** inscrito no CPF **250.488.481-87**, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **40 e 41**com o valor total de **R$ 982.500,00** (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015

Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
40	**COMPRESSA CIRÚRGICA 7,5 X 7,5** - DE GAZE NÃO ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 08 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CM X 30CM (ABERTA), PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA. **PACOTES DOM 500 UNIDADES.**	376777-9	33	PCT	45.000	R$ 12,5000	R$ 562.500,00
41	**COMPRESSA GAZE**, TECIDO 100% ALGODÃO, **TIPO QUEIJO**, MODELO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, QUANTIDADE FIOS 13 FIOS/CM2, LARGURA 91, COMPRIMENTO 91, DOBRAS 8 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	82337-6	1	UND	20.000	R$ 21,0000	R$ 420.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 982.500,00** (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao

preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ **01.623.403/0001-50**

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 036, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 311/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES** portadora da Cédula de Identidade RG n.43.349.635-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.326.793.308-03, como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 311/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa **META EXTINTORES LTDA CNPJ n.05. 621.915/0001-38** para a aquisição de extintores de incêndio, cargas e materiais de sinalização respeitada as normas do INMETRO para atender as demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Suade de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 034, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 108/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade RG n.1743038-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.028.114.751-50, como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 108/2022**, cujo o objeto e a contratação da empresa **FAUZE REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ n.03.487.766/0001-30** para prestação de serviços de instalação de pisa vinílico, com fornecimento de todos os materiais, insumos e demais procedimentos para atender a Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 054/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024 F. R. ENGENHARIA E POÇOS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de conjunto moto bomba submersa e poços tubular profundo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Maciel Rodrigues de Arruda

Matricula N.º: 560

Suplente de Fiscal: Paulo Henricky Mariano

Matricula N.º: 689

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº 064/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Arilson Pedroso de Queiroz, no cargo em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Rural - DNS 04, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com efeito a partir de 01 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Fevereiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 099/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4. 319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* para a função de *PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEDAGOGIA – REGIÃO NORTE*,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
165	SUELI OLIVEIRA DE LIMA SILVA	304006482	AC
166	GRACIELLE CURADO DE ARRUDA	304011379	AC
167	ELAINE DOS SANTOS PORTO	304006473	AC
168	JOCILEA SANTOS SILVA COSTA	304007940	AC
169	ROSELI MARIA DE CAMPOS	304004292	AC
170	FERNANDA TARTARINI HERRERO	304012496	AC
171	ROSIMEIRE MONTEIRO MARTINS ARAUJO	304009743	AC
172	THYARA EMANUELLY RONDON BENITES	304012766	AC
173	VIVIANE CLAUDIA DA SILVA	304005748	AC
174	NIVIA MARIA SIMOES	304011203	AC
176	GLEICIANE DE ALMEIDA VICTOR	304003661	AC

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**, na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT**.

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção

por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.979.350/0001-99, situada na **Rua: R TAMBUQUI, 355, QUADRA186 LOTE 20 CASA 1**, BAIRRO PARQUE AMAZONIA, GOIANIA-GO, CEP **74.835-530** – CELULAR **(62) 8181-3009**, FONE: (62) 3241-1425 / (62) 99386-9789 EMAIL: licitacoes1@bfdeandradehospitalar.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) EZEQUIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA inscrito no CPF 012.407.701-38, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **92,95,130,147,148,160,169,** com o valor total de **R$ 62. 049,10** (SESSENTA E DOIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
92	**GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA**, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **GALÃO 5 LITROS**	320614-9	246	GL	70	R$ 33,9800	R$ 2. 378,60
95	**INDICADOR BIOLOGICO** - EM TIRA PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, COM CONCENTRAÇÃO MINIMA DE 100.000 ESPOROS NÃO PATOGÊNICOS, INDICADOR DE PH BROMOCRESOL PURPURA EM TUBO PLASTICO, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO QUEBRAVEL COM, MEIO DE CULTURA TRYPITIC SOY MODIFICADO, FRASCO FLEXÍVEL DE POLIPROPILENO, COM TAMPA PLASTICA QUE FUNCIONA POR PRESSAO CONTENDO FILTRO HIDROFOBICO QUE ATUA COMO BARREIRA BACTERIANA, SISTEMA DE CONTROLE BIOLOGICO DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDÊNCIA.	106609-9	1	UND	20.000	R$ 2,3300	R$ 46. 600,00
130	**REAGENTES QUIMICOS - AZUL DE METILENO, METODO DE ZIEHL NEELLSEN**, ACONDICIONADO EM **FRASCO COM 01 LITRO**, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA.	9961	28	FRS	50	R$ 41,9900	R$ 2. 099,50
147	**SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXIVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 08. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156620-2	1	UND	800	R$ 0,7400	R$ 592,00
148	**SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA** – SONDA GASTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFICIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156627-0	1	UND	6.000	R$ 1,1100	R$ 6. 660,00
160	**SWAB, HASTE PLÁSTICA,** PONTA EM ALGODÃO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL DESCARTÁVEL. CX C/100	1869	2627	CX	100	R$ 13,8900	R$ 1. 389,00
169	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 2,0.** TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 2,0 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.	23382-0	1	UND	1.000	R$ 2,3300	R$ 2. 330,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 62.049,10** (SESSENTA E DOIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais

cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA

CNPJ 36.979.350/0001-99

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2023

Processo n° 899680/2023. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT**. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em **01/02/2024**, sagrando-se as empresas: **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, vencedor dos itens 01, 12, 14, 17, 35, 38, 49, 51, 135 e 137, com o valor total de **R$ 1.062.500,00** (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais); **CS-MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, **CNPJº 42.587.791/0001-48**, vencedora dos itens 2, 8, 30, 48, 56, 105, 115, 116, 143, 144, 145 e 146), com valor total de **R$ 227.759,00** (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais); **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ 44.134.704/0001-22**, vencedora dos itens 3, 16, 26, 27, 45, 46, 66, 69, 78, 79, 100, 109, 110, 111, 112, 117, 120, 121, 149, 150, 151, 152, 161, 166 e 170, com o valor total de **R$ 699.534,3774** (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e quatros reais e trinta e sete centavos); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10,** vencedora dos itens 6, 34, 94, 96, 122 e 123, com o valor total de **R$ 677.749,00** (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais); **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.387.424/0001-70**, vencedora dos itens: 7, 31, 32, 33, 53, 90, 101, 124, 139, 141, 142 e 162, com o valor total de **R$ 211.120,00** (duzentos e onze mil, cento e vinte reais); **MEDSERV-MT IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.383.212/0001-45**, vencedora dos itens: 9, 42, 50, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 167, com valor total de **R$ 49.773,50** (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.743.542/0001-55**, vencedor do item 11, com o valor total de **R$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais); **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ: 09.315.996/0001-07**, vencedora dos itens 13 e 15, com valor total de **R$ 305.250,00** (trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.425.512/0001-72**, vencedor dos itens 24 e 54, com o valor total de **R$ 49.692,50** (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92**, vencedor dos itens 25, 52, 99, 131 e 133, com o valor total de **R$ 783.475,00** (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP, CNPJ: 13.994.852/0001-93**, vencedor dos itens: 28, 29, 36, 47, 93 e 132, com o valor total de **R$ 68.075,00** (sessenta e oito mil e setenta e cinco reais), **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.199.997/0001-70**, vencedor dos itens 37, 60, 61, 62 e 89, com valor total de **R$27.408,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais); **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI – EPP, CNPJ: 27.105.456/0001-72**, vencedor dos itens 39 ,57, 58, 102, 103, 104, 106, 107 e 108, com valor total de **R$ 97.248,00** (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais); **BIOTEXTIL INUDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.623.403/0001-50**, vencedor dos itens 40 e 41, com valor de **R$982.500,00** (novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais); **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ: 09.676.256/0001-98**, vencedor do item 55, com valor de **R$ 14.037,50** (quatorze mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos); **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ: 20.344.116/0001-55**, vencedor dos itens 59, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 81, 82, 86 e 88, com valor total de **R$174.257,28** (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos); **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 37.052.250/0001-85**, vencedor dos itens 63, 64 e 83, com valor total de **R$ 25.001,28** (vinte cinco mil, um real e vinte e oito centavos); **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.882.886/0001-54**, vencedor dos itens 75, 76, 77, 84 e 85, com valor total de **R$ 40.742,40** (quarenta mil, setecentos e quarenta e dois mil e quarenta centavos); **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.979.350/0001-99**, vencedor dos itens 92, 95, 130, 147, 148, 160 e 169, com valor total de **R$ 62.049,10** (sessenta e dois mil, quarenta e nove reais e dez centavos); **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.597.921/0001-44**, vencedor do item 97, com valor total de **R$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais); **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 01.326.495/0001-06**, vencedor dos itens 113 e 137, com valor total de **R$290.000,00** (duzentos e noventa mil reais); **MAKE LINE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.416.754/0001-40**, vencedor dos itens 128 e 140, com valor total de **R$14.678,00** (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais); **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA CNPJ: 59.309.302/0001-99**, vencedor do item 136, com valor total de **R$200.340,00** (duzentos mil, trezentos e quarenta reais); **PROCELA PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 09.686.716/0001-69**, vencedor dos itens 165 e 168, com valor total de **R$4.700,00** (quatro mil e setecentos reais). **ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS**: 4, 5, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 43, 44, 65, 67, 80, 87, 91, 98, 114, 118, 119, 125, 126, 127, 129, 138, 163 e 164. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. **Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2024**. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/SMSVG.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 035, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 074/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES** portadora da Cédula de Identidade RG n.43.349.635-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.326.793.308-03, como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 074/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ n.26574.991/0001-00** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede dry wall- gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4. 319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* para a função de *PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEDAGOGIA – REGIÃO LESTE*,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
95	EDENISE RODRIGUES JARCEM DO NASCIMENTO	304009101	AC
96	CLIODINEYA MORAES DE CAMPOS	304011087	AC
97	GISLAINE NOGUEIRA HONORATO	304013041	AC
98	LAURA CRISTINA REINERS	304007437	AC
100	ILZA SANTANA COSTA	304009280	AC
101	LUCIENE PEREIRA DE MORAIS	304008114	AC
102	MARCIA PAULO DA SILVA MARIANO	304012121	AC
103	GREICE MARIA DE ARAÚJO BEZERRA	304008692	AC

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
178	MAURICIO PEREIRA E SILVA	304004808	NI
211	TANIA MARIA DA CRUZ BARROS	304013343	NI

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**, na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT**.

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo

site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4.319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* para a função de *PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS – REGIÃO SUL*,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
3	JAKELINE RIBEIRO DE ARRUDA	304012563	AC

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**, na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT.**

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº.017/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aoSr.CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.33423P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos médicos e odontólogos do município de Várzea Grande, c/c art. 27 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.959/2013resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade ao**Sr.CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 1.289.147-4 SESP/PRe inscrito no CPF n°405.164.829-04,matriculado sob o nº6963,efetivono cargo de Odontólogo, Classe C, Nível 10, 20hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando, nesta data, com **40 (quarenta) anos e 10 (dez) meses**de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,23 de janeiro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4. 319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* para a função de *TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – REGIÃO CENTRO*,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
134	RAIANE PAULA DA SILVA	304007773	AC
135	LARISSA JESUS PAES DE BARROS	304002807	AC
136	RAYSSA FANTINNY SILVA GUIMARAES	304009906	AC
137	REJANE ANTONIA PINTO	304006502	AC
138	LUCIENE ADRIANA LIMA DA SILVA	304000956	AC
139	RAQUEL LOPES DOS REIS LEITE	304008952	AC
141	RAFAELA CRISTINA DE PAULA	304012767	AC
142	JULIANA DA SILVA LIMA	304000265	AC
143	POLIANE KETILY RONDON DA COSTA	304000449	AC
144	STEFFANY MARY DE MORAES	304003900	AC
145	EMILY MARIA NEVES TEIXEIRA	304009119	AC

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**, na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT**.

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residên-

cia; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **38.425.512/0001-72**, situada na **Rua:** R. Pedro Gasino Borba Coelho, 320 - SALA 3 - Centro, Barra Velha - SC, CEP:88390-000 (41)98863-3317, endereço eletrônico: **ronildo.mercantex@gmail.com** sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RONILDO CAMILO DE SOUZA inscrito no CPF 028.081.949-86, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **24,54** com o valor total de **R$ 49.692,50** (QUARENTA E NOVE MIL , SEICENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3. 555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
24	**BRAÇADEIRA PARA ESFIGMOMANÔMETRO** – PARA TAMANHO **OBESO ADULTO**, EM NYLON, COM MANGUITO SEM EMENDAS, COM FECHO EM VELCRO.	406784-3	38	UND	100	R$ 33,2000	R$ 3. 320,00
54	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/BRAÇO - APARELHO PRESSÃO - **DO TIPO DIGITAL**, TENDO COMO FUNÇÕES INDICAÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA, MEDIA AUTOMÁTICA DAS TRÊS ÚLTIMAS MEDIÇÕES, GRÁFICO INDICADOR DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO E 120 POSIÇÕES DE MEMÓRIA PARA ATÉ 3 USUÁRIOS, ELE PERMITE SEPARAR AS MEDIÇÕES E FACILITA A RELEITURA DOS DADOS ARMAZENADOS. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NO INMETRO.	1504	1	UND	450	R$ 103,0500	R$ 46. 372,50

Perfazendo o Valor Total de **R$ 49.692,50** (QUARENTA E NOVE MIL , SEICENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8**

A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ **38.425.512/0001-72**

PORTARIA N.º 019/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***NILSON KAWAKAMI."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2023.04.33457P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.

º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade ao **Sr. NILSON KAWAKAMI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1851846 SESP PR e inscrito no CPF n.º 040.424.608-79, matriculado sob o n.º 37016, efetivo no cargo de Odontólogo, Classe A, Nível 10, 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com o total de 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 014/2024/PROC/PREVIVAG.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de janeiro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.344.116/0001-55, situada na Rua Melchiades Crispim, N° 900, Bairro: Vila Santa Maria de Nazareth – Anápolis/GO – CELULAR (62) 3098-3508, endereço eletrônico: nevalli@outlook.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **CARMEN LUCIA ALVES LOURENÇO** inscrito no CPF 027.491.701-76, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **59,68,70,71,72,73,74,81,82,86,88** com o valor total de **R$ 174.257,28** (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3. 555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
59	**FIO CIRÚRGICO DE AÇO INOXIDÁVEL Nº 0 SEM AGULHA -** MONOFILAMENTO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, COMSUPERFÍCIE LISA, FLEXÍVEL, EM **ENVELOPE COM 3 FIOS**. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	10217	1697	ENV	120	R$ 8,9900	R$ 1.078,80
68	**FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO Nº 6-0 COM AG 1,3 A 1,5 -** ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 6-0**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM 2 AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO **1,3 A 1,5 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	366839-8	1	UND	2.304	R$ 15,0100	R$ 34.583,04
70	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO Nº 0 COM AG 4 -** COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 0**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, TAMANHO **4 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	55258	1	UND	2.400	R$ 8,3000	R$ 19.920,00
71	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO Nº 1 COM AG 3,5 A 3,7 -** COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 1**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE **3,5 A 3,7 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS.	10379	1	UND	1.536	R$ 8,4900	R$ 13.040,64
72	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO Nº 1-0 COM AG 3,0 A 3,5 -** COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 1**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO **3,0CM A 3,5CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS.	438128-9	1	UND	1.800	R$ 8,5900	R$ 15.462,00
73	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO Nº 2-0 COM AG 3,5 A 3,7 -** COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 2**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE **3,5 A 3,7 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS.	10377	1	UND	2.400	R$ 8,5900	R$ 20.616,00
74	**FIO DE ACO INOXIDAVEL Nº 0** - ACO INOX **CALIBRE 0**, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, CONSTRUÇÃO MONOFILAMENTAR, BAIXO TEOR DE CARBONO, MEDINDO 3 X 6CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. (REFERÊNCIA ACIFLEX)	155919-2	1	UND	360	R$ 9,0000	R$ 3.240,00
81	**FIO DE SUTURA DE ALGODAO Nº 0 COM AG 3** - DE ALGODAO, **DIAMETRO 0**, COM **AGULHA DE 3,0CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT. UNIDADE.	195418-0	1	UND	240	R$ 3,7900	R$ 909,60
82	**FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA Nº 3-0 COM AG 3 -** COM AGULHA 3/8 DE 3CM, 45 CM, ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO MS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	11508	1	UND	480	R$ 3,1400	R$ 1.507,20
86	**FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL ESTÉRIL Nº 1-0 COM AG 4** - COMPOSTO DE POLIGLACTINA **DIAMETRO Nº 1** C/AGULHA 1/2 CIRC., CILINDRICA DE **4CM** COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, CONSTRUÇÃO TRANÇADO. COLORAÇÃO DO MATERIAL VIOLETA INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, MS. (REFERENCIA: VICRYL)	199053-5	1697	ENV	3.600	R$ 8,4900	R$ 30.564,00
88	**FIO DE SUTURA SINTÉTICO ABSORVÍVEL Nº 1-0 COM AG 5** - COMPOSTO DE POLIGLACTINA **DIÂMETRO 1-0** C/AGULHA 1/2 CIRC. **5,0CM** COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, ABSORVÍVEL, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MS. (REFERENCIA: VICRYL)	34928	1697	ENV	3.600	R$ 9,2600	R$ 33.336,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 174.257,28** (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP

CNPJ 20.344.116/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.199.997/0001-70, situada na **Rua:** RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 67, MOGI MIRIM – SP (19) 3549.0620 – CELULAR (19) 9.9659.8483, endereço eletrônico: comercial1@mogimedical.com.br e/ou mogimedical@outlook.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO inscrito no CPF 066.287.058-11, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **37,60,61,62,89** com o valor total de **R$ 27.408,00** (VINTE E STE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
37	**CERA ESTERILIZADA PARA OSSO** - EM CERA DE ORIGEM ANIMAL (ABELHA) E PALMITATO ISOPROPILICO, EM 2,5G, EM ENVELOPE, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	13546-1	1697	ENV	3.000	R$ 5,2700	R$ 15.810,00
60	**FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO Nº 0 SEM AGULHA** - FIO ESTÉRIL, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA **Nº 0**, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, **SEM AGULHA**, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	189392-0	1	UND	1.800	R$ 2,2600	R$ 4.068,00
61	**FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO Nº 2-0 SEM AGULHA – FIO ESTÉRIL**, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA **Nº 2-0**, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, **SEM AGULHA**, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	256642-7	38	UND	1.800	R$ 2,2000	R$ 3.960,00
62	**FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO Nº 3-0 SEM AGULHA**, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA **3-0**, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, **SEM AGULHA**, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387. NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO.	10374	209	UND	420	R$ 2,2000	R$ 924,00
89	**FITA CARDÍACA** - ALGODÃO BRANCO TRANÇADO, CERCA DE 0,3MM X 0,80 CM, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	18621-0	1	UND	900	R$ 2,9400	R$ 2.646,00

Perfazendo o Valor Total de **$ 27.408,00** (VINTE E STE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ 28.199.997/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4. 319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* para a função de *PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS – REGIÃO NORTE*,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
3	CASSIA REGINA RODRIGUES SILVA	304008778	AC

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**, na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT**.

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção

por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 095/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4. 319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,*** para a função de ***TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – REGIÃO CENTRO***,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
44	GESSICA GONÇALVES DA SILVA NASCIMENTO	304002774	AC
45	MARELIZE GERTRUDES DE MORAES	304006884	AC
46	ADAN JOSÉ DE PAULA	304000793	AC
48	GISLENE CRISTINA LOPES DO AMARAL	304001928	AC
49	KARINE GONCALVES DE ALMEIDA	304000644	AC
50	NIBIA SORIANO TELES DOS SANTOS	304002106	AC
51	ALESSANDRA CRISTIANE DE BARROS	304001373	AC
52	SUZANA JESSIKA ARRUDA CAMPOS	304001911	AC
53	ANA PAULA SANTANA AMARAL	304012710	AC
54	KARYN RHAYSSA LANNES DA SILVA	304012722	AC
55	ANA BEATRIZ AGNELLO REIS	304010919	AC
56	CLAUDIANE SANTOS DE JESUS PEREIRA	304001977	AC
58	NATHAN FIGUEIREDO SILVA	304002270	AC
59	ELBA ROSA	304002325	AC
60	MARIA IONE DE ARAUJO	304003019	AC
61	CAMILA REGINA BARBOSA MENDONÇA	304002661	AC
62	LYA GABRIELA TAVEIRA BASTOS LARA	304001050	AC
63	DAISY CAROLINE DE MORAIS SOUZA	304002784	AC
64	MARCELI APARECIDA DA CRUZ SANTOS	304003074	AC
65	MARIA IMACULADA S FERNANDES	304002335	AC
66	KELLY ALVES FEITOZA DE OLIVEIRA	304008695	AC
67	FRANCIELE FERNANDA DA SILVA	304002927	AC
68	GISELE SILVA BATISTA	304002088	AC
69	FERNANDA CARDOSO BOTELHO	304002205	AC
70	GISLAINE DA SILVA	304001904	AC
71	FELIPE PIRES DE SOUZA	304010568	AC
72	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	304000328	AC

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
87	LAURIELLE CRISTINA DA CRUZ	304013064	NI
94	ALICE DA SILVA COMPASSO OLIVEIRA	304006710	NI
99	ADRIANA DE MELO	304012134	NI

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,*** **originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**,

na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT**.

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.686.716/0001-69, situada na Rua Mucuri, 297 – Floresta, Belo Horizonte / MG – CEP: 30.150-190, – CELULAR (31) 3267-3964 / 3589-5000, endereço eletrônico: licitacao1@gtgroup.net.br sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **Claudinei Pereira de Oliveira** inscrito no CPF 012.758.386-69, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **165,168** com o valor total de **R$ 4.700,00** (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
165	**TUBO A VACUO COM EDTA** - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM ANTICOAGULANTE EDTA K3, VOLUME PARA COLETA DE **4 ML**, DIMENSAO 13,00 X 75,00MM, COM **TAMPA PLASTICA PROTETORA ROXA**, COM ROTULO ADERIDO, APRESENTANDO ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E INDICACAO DE VOLUME, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. **(TUBO PARA CD4/CD8).**	307804-3	1	UND	8.000	R$ 0,3500	R$ 2.800,00
168	**TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE 4ML** - EM PLASTICO, **EDTA, NA COR ROXA**, PARA ASPIRACAO DE 4ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO / VALIDADE E PROCEDENCIA.	70378-8	1	UND	5.000	R$ 0,3800	R$ 1.900,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 4.700,00** (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no

Almoxarifado sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao

preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 09.686.716/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.134.704/0001-22, situada na **Rua:** RUA BARÃO DO RIO BRANCO,4713, BAIRRO VILA INDUSTRIAL, TOLEDO, PARANA, (45) 3277-0374, endereço eletrônico: toledovidanfe@gmail.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LEONARDO COGO RINALDI, inscrito no CPF 103.887.409-22, denominada REGISTRADA, vencedora dos Itens 3,16,26,27,45,46,66,69,78,79,100,109,110,111,112,117,120,121,149,150,151,152,161,166 E 170 com o valor total de **R$ 669.534,3774** (SEICENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	**ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE**, NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLÚVEIS. **GALÃO 5 LITROS.**	421039-5	1	GL	1.500	R$ 10,3800	R$ 15. 570,0000
16	**ATADURA DE CREPOM -100% ALGODAO, 10 CM**, 180 CM, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. **PACOTE C/ 12 UNIDADES**	1913	209	PCT	45.000	R$ 4,3900	R$ 197. 550,0000
26	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 0**. CÂNULA DE GUEDEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA,	262844-9	1	UND	100	R$ 7,0500	R$ 705,0000

	VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE PROTEC OU SIMILAR.						
27	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 03**. CÂNULA DE GUEDEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE PROTEC OU SIMILAR.	262054-5	1	UND	150	R$ 10,5333	R$ 1. 579,9950
45	**CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO** - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO, PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER, LIQUIDOS E BACTERIAS. APRESENTANDO 7 X 9CM (FENESTRADO), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **CAIXA C/ 50 UNIDADE.**	192070-7	61	CX	80	R$ 48,7500	R$ 3. 900,0000
46	**CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 6CMX7CM**. CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO HIPOALERGÊNICO, SEMIPERMEÁVEL, OU SEJA, PERMITE A PASSAGEM DE GASES E VAPORES, PERMITINDO A RESPIRABILIDADE DA PELE, ESTÉRIL. UTILIZADO PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS, COMPOSTOS POR PELÍCULA DE POLIURETANO. IMPERMEÁVEL À LIQUIDOS E BACTÉRIAS. APRESENTANDO 6X7CM (FENESTRADO), EMBALAGEM INDIVIDUAL. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990- 7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. **CAIXA 50 UNIDADES.**	192068-5	61	CX	200	R$ 30,0000	R$ 6. 000,0000
66	**FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO Nº 4-0 COM AG 2**, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 4-0**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, **MEDINDO 2CM**, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	299092-0	1	UND	1.800	R$ 5,1000	R$ 9. 180,0000
69	**FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO DE POLIÉSTER TRANÇADO Nº 5-0 COM AG 4,8 -** COLORIDO ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 5**, MEDINDO 4 X 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2, CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE **4,8 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT. (REFERÊNCIA: ETHIBOND)	10219	1	UND	1.200	R$ 25,0000	R$ 30. 000,0000
78	**FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES Nº 2-0 COM AG 4 -** FIO ABSORVIVEL, ESTÉRIL, COLORAÇÃO DO MATERIAL AMARELO, CONSTRUÇÃO TORCIDO, **Nº 2-0**, LAÇADO COM 150CM DE COMPRIMENTO, **AGULHA DE 4CM**, CILINDRICA 1/2 CIRC. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	6932	1	UND	5.760	R$ 4,9000	R$ 28. 224,0000
79	**FIO DE SUTURA CATGUT Nº 1-0 COM AG 9 -** ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 1, 1 AGULHA CILÍNDRICA, AGULHA DE **9,0 CM**, 1/2 CÍRCULO, FIO COM 150 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO.	155835-8	1	UND	3.072	R$ 8,9067	R$ 27. 361,3824
100	**JALECO DESCARTAVEL - JALECO DE TNT GRAMATURA 40G**, COM ABERTURA FRONTAL, BOTOES, ELASTICOS TIPO RIBANA NOS PUNHOS, GOLA DE PADRE, BOLSOS TAMANHOS DIVERSOS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	24832	1	UND	50.000	R$ 2,9900	R$ 149. 500,0000
109	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 8,5. LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, LUBRIFICAÇÃO COM MATERIAL ATÓXICO E BIO ABSORVÍVEL, ANATÔMICA, COM PUNHO DE BAINHA REFORÇADA, **APRESENTAÇÃO EM PAR** COM INDICAÇÃO PARA MÃO DIREITA / ESQUERDA. CONFECCIONADA CONFORME ABNT NBR 13391/1995. COM REGISTRO NA ANVISA. CERTIFICADO PELO INMETRO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXPRESSOS NA PORTARIA N.º 194/2018 E PORTARIA N.º 332/2012, RDC N.º 55/2011 E RDC N.º 94//2016, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PADRÃO DE QUALIDADE MUCAMBO, MADEITEX, MAXITEX, NEW HAND OU SIMILAR.	15287-0	1111	PAR	10.000	R$ 1,0900	R$ 10. 900,0000
110	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,0** - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LÁTEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, APRESENTAÇÃO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **PAR.**	229021-9	1111	PAR	30.000	R$ 1,1500	R$ 34. 500,0000
111	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5** - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL – TAMANHO 7,5, EM LÁTEX, HIPOALÉRGICA, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO COM BAINHA REFORÇADA, **APRESENTAÇÃO EM PAR** COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E MÃO ESQUERDA, EMBALAGEM COM NÚMERO, VALIDADE E MARCA COMERCIAL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM LUBRIFICADA C/ PÓ BI ABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. PAR	375542-8	1111	PAR	50.000	R$ 1,0900	R$ 54. 500,0000
112	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,0** - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO Nº 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LÁTEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, **APRESENTAÇÃO EM PAR**, C/ ABERTURA ASSÉPTICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. PAR	237801-9	1111	PAR	25.000	R$ 1,1800	R$ 29. 500,0000
117	**MÁSCARA, RESPIRADOR, N 9**5, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/ FILME), SEM VALVULA, COM CLIP NASAL, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO APROVADO PELA ANVISA, EMBALAGEM UNITÁRIA.	271699-2	1	UND	20.000	R$ 0,4600	R$ 9. 200,0000
120	**OXÍMETRO - DE DEDO**, TELA COM VISOR GRANDE DE FACIL VISUALIZACAO, MEDE E MOSTRA VALORES DA SP02 DE 35% A 100% E FREQUENCIA CARDIACA ENTRE 30 E 250 BATIMENTOS POR SEGUNDO, ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM MENOS DE 02 SEGUNDOS, ALIMENTADO ATRAVÉS DE 02 PILHAS ALCALINAS TIPO AAA, COMPACTO E PORTÁTIL, MEDINDO 63,5X34X35 MM.	440952-3	1	UND	200	R$ 61,0000	R$ 12. 200,0000
121	**PEROXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA)**, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **FRASCO COM 1.000ML.**	290365-2	37	LT	1.500	R$ 5,8400	R$ 8. 760,0000
149	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 12** – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 109CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE	200406-2	1	UND	5.000	R$ 9,3000	R$ 46. 500,0000

	PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.						
150	SONDA URETRAL Nº 04 – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 04. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156660-1	1	UND	6.000	R$ 0,5490	R$ 3.294,0000
151	**SONDA URETRAL Nº 06 – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO)**, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	17495-5	1	UND	2.000	R$ 0,5600	R$ 1.120,0000
152	SONDA URETRAL Nº 08 – SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 08. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	82345-7	1	UND	1.200	R$ 0,5750	R$ 690,0000
161	**TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL -** FAIXA DE MEDIÇÃO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTÃO, UTILIZAÇÃO PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL.	356439-8	1	UND	1.000	R$ 7,9900	R$ 7.990,0000
166	**TUBO A VACUO COM EDTA -** EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM EDTA K2 E GEL SEPARADOR, VOLUME DE **5 ML**, DIMENSAO 13,00 X 100,00MM, COM: **TAMPA PLASTICA PROTETORA BRANCA/PEROLADA**, ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO. ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	319183-4	1	UND	9.000	R$ 0,9400	R$ 8.460,0000
170	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 2,5.** TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 2,5 ESTERIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI ECH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA.	23385-4	1	UND	1.000	R$ 2,3500	R$ 2.350,0000

Perfazendo o Valor Total de R$**669.534,3774** (SEICENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

2º AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

PROCESSO Nº 901933/2023

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que **SUSPENDE** a abertura do processo licitatório que **aconteceria dia 22 de fevereiro de 2024** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2023.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

Motivo da suspensão, em virtude de não ter tempo hábil para responder às impugnações pelas empresas interessadas em participar do certame.

Várzea Grande – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.597.921/0001-44, situada na **Rua** ALAMEDA SAO CAETANO, 1807 CONJUNTO 11 SANTA MARIA, São Caetano do Sul - SP CEP: 09560500 – CELULAR **(11) 3565-7705**, endereço eletrônico: financeiro@is8internacional.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ inscrito no CPF 2996058-18, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **97** com o valor total de **R$ 8. 500,00** (OITO MIL E QUINHENTOS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9. 488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
97	**INDICADOR QUÍMICO, CLASSE IV**, INTERNO, MULTI PARAMÉTRICO, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	93203-5	1	UND	50.000	R$ 0,1700	R$ 8. 500,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 8.500,00** (OITO MIL E QUINHENTOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 30.597.921/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.052.250/0001-85, situada na **Rua:** Rua General Osorio, nº 37, Sala 02, Centro, CEP: 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand - PR – CELULAR (44) 3528-5232, endereço eletrônico: licitacao.invicto@outlook.com / faturamento.invicto@outlook.com / distribuidorainvicto@outlook.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RADAMÉS JOSE FRITOLA inscrito no CPF 028.662.109-64, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **63,64,83** com o valor total de **R$ 25.001,28** (VINTE E CINCO MIL, UM REAL E VINTE E OITO CENTAVOS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
63	**FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO Nº 3-0 COM AG 3**, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 3-0**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO **3,0 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	438123-8	1	UND	1.272	R$ 4,7400	R$ 6.029,28
64	**FIO CIRÚRGICO DE CATGUT SIMPLES ESTÉRIL Nº 2-0 COM AG 3,5** - ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0 MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,5 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	23801-5	1	UND	2.400	R$ 4,7400	R$ 11.376,00
83	**FIO DE SUTURA NYLON Nº 0 COM AG 4** - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR **NÚMERO 0**, AGULHA TRIANGULAR 1/2 E CIRCULAR **4 CM,** FIO 45 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE.	50354	1697	ENV	3.600	R$ 2,1100	R$ 7.596,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 25.001,28** (VINTE E CINCO MIL, UM REAL E VINTE E OITO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000

		017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ 37.052.250/0001-85

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 041, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.024

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 015/2024 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, ANNA VITORIS DA COSTA** portadora da Cédula de Identidade RG n.2470689-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.061.111.121-71, como **FISCAL DE CONTRATO**, e a servidora **WALQUIRIA CAMPOS DA GUIA** portadora da Cédula de Identidade RG n. 19315295 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.049.523.311-05**,** como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 015/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **PANIFICADORA SUPREMO LIMITADA, CNPJ n.49.910.405/0001-56** para aquisição de produtos de panificação – pães, para atender as necessidades das Secretarias Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município de Várzea Grande/MT. A partir do dia 25/01/2024.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 016 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.309.302/0001-9 , situada na **AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO Nº 160, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: OURINHOS UF: SP**, **Cep: 19.908-170**, – CELULAR **65-3661-1669**, endereço eletrônico: **verafaccin@vilelafaccin.com.br** sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) VERA LUCIA FACCIN inscrito no CPF **391.334.351-20**, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **136** com o valor total de **R$ 200.340,00** (DUZENTOS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
136	**SERINGA DESCARTAVEL 20ML** - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGÊNICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, **COM AGULHA 25X7.**	181887-2	1	UND	540.000	R$ 0,3710	R$ 200.340,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 200.340,00** (DUZENTOS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA

CNPJ 59.309.302/0001-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.105.456/0001-72, situada na **Rua:** Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20 Pq. Dom Antonio Reis, Santa Maria- Rio Grande do Sul, CEP: 97065-290– CELULAR (55) 3025-9943, endereço eletrônico: medicentrodistribuidora@hotmail.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) PATRÍCIA RIZZI DALLA PORTA inscrito no CPF 015. 908.420-22, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **39,57,58,102,103,104,106,107,108** com o valor total de **R$ 97.248,00** (NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3. 555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/ 2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
39	**COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML**, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	172019-8	1	UND	10.000	R$ 3,1200	R$ 31.200,00
57	**ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TRANSPARENTE TAMANHO MÉDIO**. ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL E PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, TAMANHO MÉDIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE.**	225827-7	1	UND	25.000	R$ 1,3000	R$ 32.500,00
58	**ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TRANSPARENTE TAMANHO PEQUENO**. ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL E PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, TAMANHO PEQUENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. **UNIDADE.**	225826-9	1	UND	10.000	R$ 1,1800	R$ 11.800,00
102	**LÂMINA BISTURI Nº 12**, FABRICADO EM AÇO CARBONO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **CX C/100 UNIDADES.**	161051-1	38	CX	100	R$ 22,9900	R$ 2.299,00
103	**LÂMINA BISTURI Nº 21**, FABRICADO EM AÇO CARBONO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **CX C/100 UNIDADES.**	161564-5	38	CX	100	R$ 22,9400	R$ 2.294,00
104	**LÂMINA BISTURI Nº 22**, FABRICADO EM AÇO CARBONO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **CAIXA C/100 UNIDADES.**	161565-3	38	CX	100	R$ 22,9400	R$ 2.294,00
106	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 11**. LÂMINA PARA BISTURI CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRÁXES DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **CAIXA COM 100 UND.**	157006-4	38	CX	150	R$ 22,9400	R$ 3.441,00
107	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 15.** LÂMINA PARA BISTURI CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRÁXES DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **CAIXA C/ 100 UND.**	193079-6	38	CX	100	R$ 22,8400	R$ 2.284,00
108	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 23.** LÂMINA PARA BISTURI CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRÁXES DO FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **CAIXA C/ 100 UND**	277103-9	38	CX	400	R$ 22,8400	R$ 9.136,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 97.248,00** (NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – EPP

CNPJ 27.105.456/0001-72

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 040, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 072/2019 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES** portadora da Cédula de Identidade RG n.43.349.635-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.326.793.308-03, como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 072/2019**, cujo o objeto e a contratação da empresa CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA **n.16.868.802/0001-58** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede dry wall – gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários, para atender o Município de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 073/2019 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**, PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES** portadora da Cédula de Identidade RG n.43.349.635-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.326.793.308-03, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, em substituição da servidora **ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 073/2019**, cujo o objeto e a contratação da empresa **STAR PRIME LTDA CNPJ n.31.395.164/0001-99** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede dry wall – gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários, para atender o Município de Várzea Grande/MT. A partir do dia 05/02/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.994.852/0001-93 , situada na **Rua:** RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1304, BAIRRO CENTRO, SORRISO – MT, 066 3544 3455, endereço eletrônico: hiperdental2011@hotmail.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) KERLI LUZIA LUDWICHAK inscrito no CPF 017.657.779-33, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **28,29,36,47,93,132** com o valor total de **R$ 68.075,00** (SESSENTA E OITO MIL, SETENTA E CINCO REAIS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
28	**CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 7** – CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FENESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDAVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NÃO DEVE PROVOCAR INOXIDAÇÃO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	294543-6	1	UND	20	R$ 93,0000	R$ 1.860,00
29	**CAPA PROTETORA, PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, IMPERMEÁVEL, P/ CABOS E MICRO CÂMERA** - 14,5CM X 1,5M, 2 TIRAS NAS EXTREMIDADES 15CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (CAMISA VÍDEO), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	182683-2	1	UND	100	R$ 8,2500	R$ 825,00
36	**CATETER UMBILICAL**, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTAVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO / MARCAÇÃO EM CENTIMETROS/ DUPLO LÚMEN, **4 FRENCH**, ESTÉRIL, EXTENSOR C/ CLAMP CORTA FLUXO.	301972-1	1	UND	150	R$ 20,0000	R$ 3.000,00
47	**CURATIVO, HIDROCOLOIDE,** POLIURETANO, PARTE CENTRAL COM CARMELOSE, GELATINA E PECTINA, CERCA DE **20 X 20 CM**, TRANSPARENTE, ADERENTE COM BORDA, INDICADOR DE TROCA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	198581-7	1	UND	1.500	R$ 32,7800	R$ 49.170,00
93	**GLUTARALDEIDO 2%** - SOLUÇÃO, PARA 30 DIAS, PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, DESINFECÇÃO EM 10 MINUTOS, BAIXO ODOR, PRONTO PARA USO, PH NEUTRO, ACOMPANHA TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DIÁRIA DA CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, APRESENTACAO INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MS E FARMACÊUTICO RESPONSAVEL. **GALÃO 5 LITROS.**	309237-2	246	GL	70	R$ 86,0000	R$ 6.020,00
132	**SERINGA DE VIDRO - C/CORPO EM VIDRO TEMPERADO**, TRANSPARENTE RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, COM CAPACIDADE DE 10ML, P/ANESTESIA PERIDURAL, GRADUADA, DE VIDRO FOSCO, COM BICO DE ENCAIXE PERFEITO PARA AGULHA LUER SLIP CENTRAL, EM VIDRO, EMBOLO DE VIDRO FOSCO DESLIZAVEL, EM VIDRO FOSCO, APRESENTACAO CONFORME DEC.LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 LEI 8078/90	114643-2	1	UND	200	R$ 36,0000	R$ 7.200,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 68.075,00** (SESSENTA E OITO MIL, SETENTA E CINCO REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000

		017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ 13.994.852/0001-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472. 278/0001-64, situada na Rua das Roseiras, nr 50, Centro, Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99740-000, Telefone (54) 3523-2202 / 3523-2138, endereço eletrônico: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARCELO MAROSTICA, inscrito no CPF 820.347.290-72, denominada REGISTRADA, vencedora do **itens 1, 12, 14, 17, 35, 38, 49, 51, 135 e 137** com o valor total de **R$ 1. 062.500,00** (UM MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiaria-

mente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**ABOCATH N° 20 G**. – CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANÊNCIA, SEMI-IMPLANTÁVEL, 20 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. CALIBRE 20 G X 1,88, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BD OU SIMILAR.	225241-4	1	UND	70.000	R$ 0,4100	R$ 28.700,00
12	**ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - EM GEL**, PARA HIGIENIZAR AS MÃOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM VÁLVULA REGULADORA, PARA USO EM DISPENSADOR, DOSADOR **REFIL COM APROXIMADAMENTE 800ML** APRESENTAR: REGISTRO NA ANVISA, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE PARA USO HOSPITALAR.	401399-9	85	REFIL	10.000	R$ 11,4400	R$ 114.400,00
14	**ATADURA DE CREPOM - 100% ALGODAO, 20 CM**, 180 CM, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. **PACOTE C/ 12 UNIDADES.**	1915	209	PCT	40.000	R$ 6,5000	R$ 260.000,00
17	**AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA** - AVENTAL CIRURGICO - DESCARTAVEL, COMPRIMENTO MINIMO: 1,20M, TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, COM ELASTICOS NOS PUNHOS, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO E VALIDADE. **PACOTE C/10 UNIDADES.**	118474-1	31	PCT	10.000	R$ 10,7000	R$ 107.000,00
35	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA 24 G**, COM DISPOSITIVO DESEGURANÇA PORTARIA 1748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EMPREGO DA NORMAREGULADORA 32 QUE "DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE". CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL DE DESENHO EM V, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE E CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 24GA X 0,75, ESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO.	154727-5	1	UND	80.000	R$ 0,5300	R$ 42.400,00
38	**COLETOR DE URINA, PLÁSTICO SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML**, SISTEMA ABERTO, TIPO SACO, DESCARTÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. **UNIDADE**	149262-4	1	UND	100.000	R$ 0,2500	R$ 25.000,00

49	**EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS** - PARA INFUSAO VENOSA, USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONSTITUÍDO DE PONTA PERFURANTEPARA AMPOLA PLÁSTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E PINÇA ROLETE ALTA PRECISÃO, COM FILTRO DE PARTICULA COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRADA HIDROFOBA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 150CM, COM INJETOR LATERAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	233730-4	1	UND	600.000	R$ 0,4400	R$ 264.000,00
51	**ESCALPE 23 G**. DISPOSITIVO CONFECCIONADO EM MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CÂNULA EM AÇO INOX COM BISEL TRI FACETADO, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO CORES UNIVERSAL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BD OU SIMILAR.	1935	1	UND	100.000	R$ 0,1800	R$ 18.000,00
135	**SERINGA DESCARTÁVEL 10ML** – EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLÚCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, ÊMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATÔMICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 10ML, ACOPLADO **COM AGULHA HIPODÉRMICA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM,** BISEL TRIFACETADO E PROTETOR DE PLÁSTICO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA E QUE ATENDA A NR-32, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	412586-0	1	UND	600.000	R$ 0,2800	R$ 168.000,00
137	**SERINGA DESCARTÁVEL 3ML** - EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, ÊMBOLO BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, **COM AGULHA 25X7.**	168920-7	1	UND	250.000	R$ 0,1400	R$ 35.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 1.062.500,00** (UM MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000

		016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 de FEVEREIRO de 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **03.250.803/0001-92**, situada na **Rua:** R PROFESSOR JOAO FELIX, 635, BAIRRO LIXEIRA, CUIABA – MT, **(65) 3614-2107**, endereço eletrônico: FINANCEIRO@DISTRIBUIDORAFAMA.COM.BR sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANDREITE SPADA inscrito no CPF 992.663.001-44, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **25,52,99,131 E 133** com o valor total de **R$ 783.475,00** (SETECENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	**CAMPO OPERATÓRIO**, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM X 50 CM, 15 FIOS/CM2, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **PACOTE C/ 50 UNIDADES.**	20204-5	210	PCT	15.000	R$ 36,0000	R$ 540.000,00
52	**ESCALPE 25 G.** DISPOSITIVO CONFECCIONADO EM MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CÂNULA EM AÇO INOX COM BISEL TRI FACETADO, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, TAMPA PROTETORA, BAINHA DE PROTEÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO CORES UNIVERSAL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE BD OU SIMILAR.	1936	1	UND	40.000	R$ 0,1900	R$ 7.600,00
99	**IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%)** – IODOPOVIDONA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. **1 LITRO.**	395105-7	1833	UND	1.500	R$ 40,8500	R$ 61.275,00
131	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 200 L** - CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 90 X 110 CM, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE DE 200 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. **PACOTE C/ 100UNIDADES.**	250576-2	201	PCT	2.000	R$ 42,3000	R$ 84.600,00
133	**SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA -** CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, O ÊMBOLO E DIVIDIDO EM HASTE QUEBRÁVEL E ROLHA DE BORRACHA LIVRE DE LATEX. A SERINGA DEVERA SER PROVIDA DE AGULHA ACOPLADA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, DE COMPRIMENTO E CALIBRE DE **20 X 5,5** DEC/MM RESPECTIVAMENTE.	20372	1	UND	600.000	R$ 0,1500	R$ 90.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 783.475,00** (SETECENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUATROCETNOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais

cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ **03.250.803/0001-92**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.326.495/0001-06, situada na **R BARAO DE MELGACO, 1425, BAIRRO PORTO, CUIABA MATO GROSSO, CEP 78.025-300**, – CELULAR **(65) 3057-7445**, endereço eletrônico: ATENDIMENTO@DISNORMA.COM.BR sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA inscrito no CPF 551.683.881-91, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **133,134** com o valor total de **R$ 290.000,00** (DUZENTOS E NOVENTA MIL) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

113	**MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL** - A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COM CLIP EM ALUMÍNIO, COM TRÊS CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. APROVADA PELA ANVISA, USO HOSPITALAR COM ELÁSTICO. **CX C/ 50 UNIDADES**. NECESSÁRIO AMOSTRA	155880-3	61	CX	100.000	R$ 2,4800	R$ 248.000,00
134	**SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML**– EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLÚCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL, ESTÉRIL SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, **COM AGULHA MEDINDO 13X4,5MM,** PARA APLICAÇÃO DE INSULINA.	281675-0	1	UND	300.000	R$ 0,1400	R$ 42.000,00

Perfazendo o Valor Total de R$ **R$ 290.000,00** (DUZENTOS E NOVENTA MIL)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ 01.326.495/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MAKE LINE COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.416.754/0001-40, situada na **Av. Nova Independência, 755 - LT6QD N - CEP 04570-001 – São Paulo / SP**, – CELULAR 11 5060-3032, endereço eletrônico: **licitacao@makeline.com.br** sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SARA GABRIEL VIANA inscrito no CPF **357.426.978-13**, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **128,140** com o valor total de **R$ 14.678,00** (QUATORZE MIL, SEICENTOS E SETENTA E OITO REAIS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/ 2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
128	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA USO NEONATAL, TAMANHO M. TAMPÃO DE MATERIAL OPACO, ALCOCHOADO, COM REVESTIMENTO MACIO, SISTEMA PARA FIXAÇÃO EM FAIXA OU CORDÃO AJUSTÁVEL, TODO O SISTEMA DEVE SER ANATÔMICO, ÁTOXICO, ISENTO DE IRRITANTES DÉRMICOS, LIVRE DE LÁTEX, RESISTENTE, COM ACABAMENTO REGULAR, MALEÁVEL, AMOLDAMENTO ANATÔMICO PROPICIANDO ESTABILIDADE, AJUSTE E PROTEÇÃO SEGURA, FÁCIL MANUSEIO, E ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	250974-1	1	UND	1.000	R$ 11,2000	R$ 11.200,00
140	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO** - SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM MANGA PROTETORA DE TAMANHO **10FR**, AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE GRADUADA EM 58CM, EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICIONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTERIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 58 CM. 10 FR, COM ORIFICIOS LISO COM DUAS TAMPAS PROTETORAS, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, CONECTOR GIRATORIO COM ANGULO DE 120 GRAUS COM MDI, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, VALVULA DE ASPIRACAO GIRATORIA DE ACESSO AO PACIENTE, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, EMBALAGEM ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO, COM TAMPA ACOPLADA COM PERFEITA VEDACAO.	394861-7	1	UND	100	R$ 34,7800	R$ 3.478,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 14.678,00** QUATORZE MIL, SEICENTOS E SETENTA E OITO REAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8**

A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MAKE LINE COMERCIAL LTDA – EPP

CNPJ 05.416.754/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado

pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.387.424/0001-70, situada na **Rua:** Rua 9, QD. 55A, LT. 9, Vila Brasília – CEP: 74.911-080 – Aparecida de Goiânia-GO, , (62) 3981-1300, endereço eletrônico: licitacao@mmedicamentos.com.br sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **RUBENS BATISTA MEDANHA**, inscrito no CPF 068.277.449-90, denominada REGISTRADA, vencedora dos Itens **7,31,32,33,53,90,101,124,139,141,142,162** com o valor total de **R$ 211.120,00** (DUZENTOS E ONZE MIL, CENTO E VINTA REIAS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	**AGULHA PARA RAQUIANESTESIA - MEDINDO 25G X 3 1/2**.COM BISEL DO TIPO QUINCKEMANDRIL DE ENCAIXE ANATOMICO, EMPUNHADURA ANATOMICA COM DEPRESSOES DIGITAIS. ESTERIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL, GRAU CIRURGICO, E OU COM FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS. UNIDADE.	191528-2	1	UND	5.000	R$ 3,6100	R$ 18.050,00
31	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL**, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, **EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 10**, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE.	192541-5	1	UND	5.000	R$ 0,9100	R$ 4.550,00
32	**CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL**, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, **EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14**, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE.	198274-5	1	UND	15.000	R$ 0,9100	R$ 13.650,00
33	**CATETER DUPLO LÚMEM PARA ACESSO VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO, TAMANHO 4 FR** - POLIURETANO, RADIOPACO, PERMANÊNCIA MEDIA, ACOMPANHADO POR FIO GUIA, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	58796-6	1	UND	500	R$ 87,1000	R$ 43.550,00
53	**ESCOVA CIRÚRGICA COM PVPI**, CONJUNTO COMPOSTO DE ESCOVA DE CERDAS MACIAS E BASE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL C/ESPUMA DE POLIURETANO, EMBEBIDA COM SOLUÇÃO DE PVPI A 10% O QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO COM TENSO ATIVOS E	122814-5	1	UND	6.000	R$ 2,2800	R$ 13.680,00

	AGENTES UMECTANTES, DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO. ANTISSEPSIA DAS MÃOS E ANTEBRAÇOS DA EQUIPE CIRÚRGICA E DESCONTAMINAÇÃO DO CAMPO OPERATÓRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE VIC PHARMA OU SIMILAR.						
90	**FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO**, ADESIVA, PARA ESTUFA DE CALOR SECO, NA MEDIDA DE **19MMX50M**, COM BOA ADESÃO, COR BEGE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	125117-1	1375	ROLO	6.000	R$ 3,9900	R$ 23.940,00
101	**KIT CPAP - PRONGA INFANTIL** COMPOSTO COM CÂNULA NASAL 100% SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, Nº 02, COM ABERTURAS LATERAIS, 01 CONECTOR EM COTOVELO, 01 CONECTOR EM COTOVELO COM ENTRADA PARA LINHA DE PRESSÃO COM TAMPA E ALÇA, 02 TRAQUEIS CORRUGADAS DE 1,20M, 01 CONECTOR UNIVERSAL 15MM, 01 CONECTOR UNIVERSAL 22MM, LINHA DE PRESSÃO DE 1,20M COM CONECTOR UNIVERSAL, TOUCA COMFAIXA PARA FIXAÇÃO, 02 CUBOS DE ESPUMAS E 02 PROTETORES DE SEPTO NASAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE.	230075-3	1	UND	30	R$ 130,0000	R$ 3.900,00
124	**PICC- CATETER PERCUTÂNEO C/ INTROD PEEL- OFF 3,0 FR** - CATETER VENOSO CENTRAL - (PICC) CATÉTER PUR 3FR DE UMA VIA, INTRAVENOSO INTRODUZIDO POR VIA PERIFÉRICA PARA ACESSO CENTRAL DE LONGA PERMANÊNCIA, COMPRIMENTO APROX 60CM, MARCAÇÃO A CADA 5CM, PROLONGADOR DE APROX 14 CM, ACOMPANHA INTRODUTOR, EMBALADOS EM KIT'S DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL, USO ÚNICO, SILICONE RADIOPACO, MONO LÚMEN, CONECTOR AUTO CICATRIZANTE, ISENTO DE LÁTEX (PICC).	235090-4	1	UND	200	R$ 229,5000	R$ 45.900,00
139	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO** - SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL, VALVULA ERGONOMICA COM TRAVA E TAMPA, EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSP., LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 54 CM. COMPR., **CALIBRE NR. 14**, COM ESCALA NUMERADA, COM ORIFICIOS LATERAIS E DISTAL, PONTA ARREDONDADA, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, ADAPTADOR COM CONEXAO EM Y COM DUPLO SWIVEL (PIVO GIRATORIO 360) COM CAMARA FECHADA PARA ISOLAR A SONDA, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, COM VALVULA ERGONOMICA NA EXTREMIDADE DISTAL PARA CONTROLE DE VACUO COM TAMPA E TRAVA, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL (OU CANULA DE TRAQUEOST.) DE UM LADO E CIRCUITO MECANICO VENTILADOR DO OUTRO, ESTERIL.	121305-9	1	UND	100	R$ 30,0000	R$ 3.000,00
141	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO** - SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM MANGA PROTETORA DE **TAMANHO 12FR**, AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE GRADUADA EM 58CM, EM EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICIONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX MEDINDO 58 CM. 12 FR, COM ORIFICIOS LISO COM DUAS TAMPAS PROTETORAS, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, CONECTOR GIRATORIO COM ANGULO DE 120 GRAUS COM MDI, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, VALVULA DE ASPIRACAO GIRATORIA DE ACESSO AO PACIENTE, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, EMBALAGEM ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO, COM TAMPA ACOPLADA COM PERFEITA VEDACAO.	264741-9	1	UND	100	R$ 34,0000	R$ 3.400,00
142	SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO PEDIÁTRICO - SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE COM CATETER MOUNT COM SUPERFICIE INTERNA LISA E UMA CARTELA DE ADESIVO PARA CONTROLAR O DIA DA TROCA, EM MATERIA PRIMA DOS COMPONETES EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICIONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSP. LIVRE DE DEHP(FTALATO), APIROGÊNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 36 CM COMPR. **8 FR**., BROCOSCOPIA, COM GRADUAÇÃO, COMORIFICIOS LATERAIS E DISTAL, PONTA ARREDONDADA, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, ADAPTADOR COM CONEXAO EM Y COM DUPLO SWIVEL (PIVO GIRATORIO 360) COM CAMARA FECHADA PARA ISOLAR A SONDA, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, COM VALVULA PARA CONTROLE DE VACUO COM TRAVA E DUAS TAMPA DE VEDAÇÃO PARA TROCA, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90.	237067-0	1	UND	100	R$ 33,0000	R$ 3.300,00
162	TORNEIRA DESCARTÁVEL 3 (TRÊS) VIAS, COM ROSCA (TRUWAY). CONSTITUÍDA DE CORPO EM UMA SO PEÇA DE POLIURETANO OU POLIAMIDA RESISTENTE, CUJO FORMATO PARA USO REALÇAM PROLONGAMENTOS OCOS, DESTINADOS AO ENCAIXE DE CONDUTOR (EQUIPOS, CATETERES, ETC.) PARA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÕES, EXTREMIDADES PROVIDAS DE CONEXÃO LUER – LOCK, ADAPTÁVEL A BOMBA INJETORAS E CATETERES, UTILIZADOS EM EXAMES ANGIOGRÁFICOS, NÚCLEO DE UMA SÓ PEÇA PROVIDO DE PERFURAÇÕES, DEVIDAMENTE SITUADAS EM RELAÇÃO AO CORPO AFIM DE PERMITIR OU BLOQUEAR O FLUXO DE LÍQUIDOS ATRAVÉS DO MOVIMENTO DA MANOPLA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTÉRIL. UNIDADE.	13171-7	1	UND	60.000	R$ 0,5700	R$ 34.200,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 211.120,00** (DUZENTOS E ONZE MIL, CENTO E VINTA REIAS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo

III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 28.387.424/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.676.256/0001-98 , situada na **Rua:** Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro - Cep: 85601-030- PR Francisco Beltrão - PR – CELULAR (046) 3523 - 5454, endereço eletrônico: az.medicamentos@gmail.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SIRLEI FATIMA FOLLADOR inscrito no CPF 465.988.800-25, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **55** com o valor total de **R$ 14.037,50** (QUATORZE MIL, TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
55	**ESFIGMOMANÔMETRO: ESFIGMOMANÔMETRO (ADULTO)** - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PÊRA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS, BRAÇADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO, ACONDICIONAMENTO EM BOLSA DE COURVIN OU SIMILAR, DE QUALIDADE SUPERIOR, COMPATÍVEL COM GAMMA G5 HEINE LATEX FREE.	239760-9	1	UND	250	R$ 56,1500	R$ 14.037,50

Perfazendo o Valor Total de R$ **R$ 14.037,50** (QUATORZE MIL, TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ 09.676.256/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.743.542/0001-55, situada na **Rua: R DOUTOR ARY TEIXEIRA, 456, SALA 201, BAIRRO CENTRO, VESPASIANO, MINAS GERAS-MG, CEP 33200-338**, **((11) 7215-6239**, endereço eletrônico: MARCELO@LAMAISONPRODUTOS.COM.BR sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES** inscrito no CPF 126. 407.798-00, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **11** com o valor total de **R$ 210.000,00** (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	**ÁLCOOL ETÍLICO A 70%** - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **FRASCO 1000 ML.** USO HOSPITALAR COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU INMETRO OU ANVISA.	11179-1	1	FRS	50.000	R$ 4,2000	R$ 210.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 210.000,00** (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 46.743.542/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097/2024

A ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** que:

Considerando a realização do ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023/GS/SMECEL***, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM nº 4. 319, de 14/09/2023, páginas 483 a 496.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição e posterior entrega de documentos, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* para a função de *TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – REGIÃO OESTE*,listados na ordem de Ampla Concorrência (AC), Negros e/ou Indígenas(NI) e Pessoa com Deficiência (PcD), os candidatos abaixo relacionados:

Class. Geral	NOME	Inscrição	Cota
80	ANA FLAVIA DA SILVA NONATO	304004561	AC
82	SUSILENE CRAVELINA SANTANA SILVA	304001120	AC
83	ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA MORAES	304009008	AC
84	MARCILEIA ALVES DA SILVA	304005740	AC
85	LUANA CRISTINA DE CAMPOS	304010840	AC
86	KIMBERLLY GIOVANNA DOS SANTOS SILVA	304007957	AC
87	MARLENE AUXILIADORA DURAN COSTA	304012153	AC
88	TACIANA DE CARVALHO MONTEIRO	304004791	AC
89	TORREA ESKALATI DE SOUZA	304010241	AC
90	ELIDA ELEM LOPES DA COSTA	304006521	AC

§1ºÉ de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da sua apresentação junto a Unidade Educacional escolhida na Atribuição, a documentação especificada no item 14, do ***Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL,* originais e fotocópias,** sob pena de ser impedida(o) a Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência, conforme previsto no edital.

§2º O candidato deverá comparecer no **dia e horário** marcado de sua convocação para Atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, o mesmo será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

Artigo 2º - Para fins de Atribuição, o candidato convocado deverá apresentar-se no **dia 22/02/2024, a partir das 14:00 às 16:00 horas**, na **sede da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, localizada a Avenida Castelo Branco, nº 399, Centro Sul, Várzea Grande/MT**.

Parágrafo Único: Para fins de contratação, o candidato convocado deverá protocolar a documentação, ***com um Prazo de até 48 horas após o recebimento da Carta de Apresentação, junto a Unidade Educacional escolhida***, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de Cópia e original:

a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

II – Mediante apresentação de Originais assinados ou com as devidas autenticações emitidas pelo site:

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso (https://sec.tjmt.jus.br/); Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral); Certidão de Crime Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site (https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais);

5. Certidão de vínculo com o Estado de Mato Grosso (https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes);

Certidão de vínculo com o Município de Várzea Grande (http://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0);

7. Certidão de vínculo e com o Município de Cuiabá (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao);

8. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

Declaração de Bens e Valores **(ou IRRF ano anterior);**

§1° Todos os documentos apresentados **em fotocópias deverão ESTAR ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para a devida conferência no Ato da entrega, ou autenticados em cartório, ou por um servidor público devidamente identificado.

§2º O Regime Jurídico para as funções de que trata o ***Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva nº 001/2023/GS/SMECEL*** será de ***Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público***, conforme prevê o item **1.4** do Edital.

§3º O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Atribuição. Não haverá 2ª Chamada de convocação para a Atribuição, **e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame**.

§4º O não comparecimento do candidato convocado ou caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada junto a Unidade Educacional escolhida, dentro do prazo estabelecido, implicará na **convocação do candidato classificado na sequência.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n° 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.882.886/0001-54, situada na **Rua:** Prefeito Neuri Baú, 928, Centro, Salto do Lontra - PR **CEP:** 85670-000 - PR – CELULAR (46) 3538-1270/(46) 99101-3651, endereço eletrônico: atendimento@verdedistribuidora.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANDREI JOSÉ SENEN inscrito no CPF 034.174.959-11, denominada REGISTRADA, vencedora dos Item **75,76,77,84,85** com o valor total de **R$ 40.742,40** (QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 47/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 47/2023.**

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
75	**FIO DE SUTURA CATGUT - CROMADO Nº 4-0 COM AG 2 -** ESTÉRIL, **CALIBRE Nº 4-0**, FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, **AGULHA DE 2CM**, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	35810	1	UND	360	R$ 5,2000	R$ 1.872,00
76	**FIO DE SUTURA CATGUT - CROMADO**, ESTÉRIL, **CALIBRE Nº 1-0**, FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, **AGULHA DE 4 CM**, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	5654-5	1	UND	3.000	R$ 5,2400	R$ 15.720,00
77	**FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES Nº 0 COM AG 4 -** FIO ABSORVIVEL, ESTÉRIL, COLORAÇÃO DO MATERIAL AMARELO, **Nº 0**, COM 70CM DE COMPRIMENTO, **AGULHA DE 4CM**, CILINDRICA 1/2 CIRC. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO.	6931	1	UND	3.000	R$ 4,7600	R$ 14.280,00
84	**FIO DE SUTURA NYLON Nº 4-0 COM AG 2,5 -** COM AGULHA **2,5CM** MONOFILAMENTO PRETO CLASSE II, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, CUTICULAR, ESTÉRIL 45CM.	35813	1697	ENV	2.880	R$ 1,3700	R$ 3.945,60
85	**FIO DE SUTURA NYLON Nº 6-0 COM AG 2** – MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, **NUMERO 6.0**, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR **2.0 CM**, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ. N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	82883-1	1697	ENV	2.880	R$ 1,7100	R$ 4.924,80

Perfazendo o Valor Total de **R$ 40.742,40** (QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preço, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/ Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE.**

5.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo a responsabilidade da **fornecedora** a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

5.16. A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à **apresentação/embalagem/volume/caixa** para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

5.18. A fornecedora é obrigada a comunicar a SMS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

5.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **6.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **6.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

6.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

6.10. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

6.11. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **6.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis; **6.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **6.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores; **6.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 7.2. **Os materiais de consumo** deverão ser entregues no **CADIM** - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e os **materiais permanentes** deverão ser entregues no **Almoxarifado** sito a avenida da FEB, nº 2138, bairro: Manga, Várzea Grande, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAIS HOSPITALAR).

8.1. O fornecimento dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através de servidores previamente autorizados do CADIM, farão as solicitações dos produtos junto a Contratada.

8.2. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM – Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.**

8.4. **O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e** deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

8.5. **Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).**

8.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

8.7. **Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.**

8.8. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

8.9. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

8.10. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

8.11. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

8.13. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

8.14. EMBALAGENS DOS PRODUTOS

8.15. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como i**dentificar cada material constando às informações de** nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

8.16. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

8.17. **Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.**

8.18. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

8.19. **Os materiais hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.**

8.20. **Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

8.21. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, farmacêutica, Matrícula: 137475, portador da cédula de identidade RG 3445631 SSP/RR data de emissão e inscrito no CPF 594.782.921-53, Telefone: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL servidor **GIDEÃO BOANEZ DO PRADO**, gestor público, Matrícula: 137415, portadora da cédula de identidade RG 1192264-8, e inscrito no CPF 940.411.301-82, residente na rua Clara Nunes, nº 226, Santa Isabel, Cuiabá/MT Telefone: (65) 99295-2921, e-mail boanezprado@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao

preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 01 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA**:**

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 37.882.886/0001-54

CULTURA EM MOVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁEREAS

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final da fase de habilitação do **Edital de Chamamento Público nº 004/2023.**

Processo	Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Política de Cotas	Resultado de Habilitação
929185/23	Associação Anjo Miguel	Ponto Social Cultural e Esportivo Anjo Miguel	Categoria I	Sim	Habilitada
929259/23	Associação Comunitária de Comunicação, Educação Cultural, Esportes e Lazer	Várzea Grande Mostra de Dança 2024 – VGMD 2024	Categoria I	Sim	Habilitada
929186/23	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	Cultura e Tradição de Várzea Grande	Categoria I	Não	Habilitada
928900/23	Associação Social Civil Asca Abaiuc	Musicalidade através das artes instrumentais	Categoria I	Não	Habilitada
928049/23	Centro de Estudos e Assistência a Família	Pequenos Exploradores nas Aventuras Culturais	Categoria I	Não	Habilitada
928618/23	Instituto Brasil	O Barão da Rua do Campo	Categoria I	Não	Habilitada
928768/23	Instituto Semente Brasil	Festival Flashback Solidário	Categoria I	Sim	Habilitada
928596/23	Natalya Tombini Velozo	Livro Pela Fresta da Janela	Categoria I	Não	Habilitada
926641/23	Ozires Paulo de Almeida	Arte Viva na Cidade	Categoria I	Sim	Habilitada
928664/23	Venício Henrique de Souza Bulhões	Pantanal: Memórias esquecidas – Montagem e Ocupação	Categoria I	Não	Habilitada

Processo	Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Política de Cotas	Resultado de Habilitação
929241/23	Adriana Aparecida Ferreira	Aproveite-se	Categoria II	Não	Habilitada
928002/23	Adriano Figueiredo Ferreira	Vivênciarte!	Categoria II	Não	Habilitada
927997/23	Adriano Figueiredo Ferreira	Mãos na Parede	Categoria II	Não	Habilitada
929237/23	Agostinha Lourença da Silva	APP VGART	Categoria II	Não	Habilitada
929132/23	Aide Ferreira de Godoy	O cantar de Gerações	Categoria II	Não	Habilitada
929011/23	Alexandre Paes de Oliveira	Pelo mundo – Ateliê Modo de Fazer Viola de Cocho	Categoria II	Sim	Habilitada
929153/23	Ana Julia Costa Martins	Mostra K-Dance VG	Categoria II	Não	Habilitada
927994/23	Antônio Ferreira	Avoa	Categoria II	Não	Habilitada
929086/23	Associação Caminhando para Mais Um Sonho	Sirириando	Categoria II	Não	Habilitada
929260/23	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	Encontro de Mestras e Mestres da Cultura de Várzea Grande	Categoria II	Não	Habilitada
928874/23	Associação das Redeiras de Limpo Grande	Tece Arte Nova Identidade Visual	Categoria II	Não	Habilitada
929175/23	Celi Minas Novas	Exposição e roda de conversa com artesão de viola de cocho de Várzea Grande	Categoria II	Não	Habilitada
929196/23	Edevaldo Gonçalves Siqueira	Grupo Estrela Guia	Categoria II	Não	Habilitada
929217/23	Eliane Germano dos Santos	Artes Integradas na Comunidade	Categoria II	Sim	Habilitada
929263/23	Genima Paula de Arruda Costa	Comunidança	Categoria II	Sim	Habilitada
929253/23	Instituto de Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento e Cultura – Instituto Ipê	MROSC Digoreste	Categoria II	Não	Habilitada
928771/23	Instituto Semente Brasil	Várzea Grande tem Dendê	Categoria II	Não	Habilitada
929265/23	João Benedito Santos de Almeida	2ª Edição da Paixão de Cristo em Várzea Grande	Categoria II	Não	Habilitada
928891/23	Jucileire Clemente da Silva	Redes e o Artesanato de Mato Grosso e suas Belezas	Categoria II	Não	Habilitada
929269/23	Judith Pereira da Silva	Tecendo Amor – Artes pelas mãos das mulheres artesãs da comunidade de Limpo Grande	Categoria II	Não	Habilitada
928884/23	Julia Maria da Silva	Tecendo a cultura: bordados de uma vida	Categoria II	Não	Habilitada
927436/23	Juscelino Castelo Souza de Araújo	Estação Sonora São Lua Facilita	Categoria II	Sim	Habilitada
928786/23	Lucinei Antônio Pereira	Mestre da Arte e Cultura de Várzea Grande	Categoria II	Não	Habilitada
929197/23	Luiz Carlos Lemes da Costa	Festival LambaVG	Categoria II	Sim	Habilitada
929085/23	Marcelo Fonseca dos Santos	Personalidade	Categoria II	Não	Habilitada

928658/23	Maicon Gregori Muller de Paula	A prevenção começa na escola	Categoria II	Não	Habilitada
928995/23	Nilbea Soares Pereira	Tchá Co'bolo Várzea-grandense: Receitas e Saberes Populares Atrelados a medicinal natural do cerrado	Categoria II	Sim	Habilitada
928696/23	Sheila Dias da Silva	Antologia Comentada do Conto Mato-grossense Publicado na Internet	Categoria II	Sim	Habilitada
927589/23	Tarquinio Soares e Silva Neto	A cultura do RAP: mandando a real em VG	Categoria II	Sim	Habilitada
929066/23	Valdirene Maria Mendes	Curso de "Confecção de tecelagem de bordados com as mãos"	Categoria II	Não	Habilitada
928895/23	Verone Cristina da Silva	História e Memória do Povo Indígena Guaná/Aruak no Mato Grosso	Categoria II	Não	Habilitada

Processo	Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Política de Cotas	Resultado de Habilitação
929100/23	Agnel Bueno Velozo	Videoaula Mixagem Masterização	Categoria III	Não	Habilitada
929105/23	Alcemar dos Santos Matos	Videoaula Alinhamento PA	Categoria III	Não	Habilitada
929198/23	Ana Clara de Brito Siqueira	Literarte	Categoria III	Não	Habilitada
929270/23	Associação Nativo	A arte do Movimento	Categoria III	Não	Habilitada
928452/23	Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá – CENPRHE	Projeto Sempre Som	Categoria III	Sim	Habilitada
929003/23	Benedito Adriano Leite do Nascimento	No mundo capoeira – Mestre Jaguar	Categoria III	Sim	Habilitada
929070/23	César Rodrigues de Oliveira	Oficina Expositiva: "Boas práticas de ações sustentáveis da agricultura familiar de Várzea Grande	Categoria III	Não	Habilitada
929207/23	Cristian Mazer Carvalho	I Conexão de Hip Hop	Categoria III	Não	Habilitada
929089/23	Dalila de Arruda Felfili	Pode Cast Cê qué Vê? Escuta	Categoria III	Não	Habilitada
929275/23	Duílio Gonçalo Almeida Sampaio	Oficina Fabricação de Viola de Cocho	Categoria III	Não	Habilitada
928948/23	Eva Lemes de França	Tecendo Cultura com Arte	Categoria III	Não	Habilitada
929250/23	Heber de Pinho Franco	2ª Edição Coletivo Bocaiuva Hip Hop	Categoria III	Não	Habilitada
929057/23	Israel Alves de Souza	Revira&Volta: Quiosque Solidário	Categoria III	Não	Habilitada
929183/23	Instituto FSD	Dança de Rua	Categoria III	Não	Habilitada
928887/23	Irene Rodrigues de Oliveira Correia	Tecendo a História com Linhas e Bordados	Categoria III	Não	Habilitada
928912/23	Janaina Hellwich	Memórias do Axé, com a Sacerdotisa Janaina D'Iansa	Categoria III	Sim	Habilitada
928121/23	Juan Vieira da Silva	Eu Periférico	Categoria III	Sim	Habilitada
929000/23	Jucineire Clemente da Silva	O tecer de Limpo Grande vai à Escola	Categoria III	Não	Habilitada
928987/23	Laize Cristina Barros de Oliveira	Tecendo Sonhos	Categoria III	Sim	Habilitada
927965/23	Lorraynne Alves Pereira	Exposição Arte com Intenção	Categoria III	Não	Habilitada
929264/23	Luisa Clara de Arruda Costa	Sala Pliè	Categoria III	Não	Habilitada
927547/23	Maria da Conceição Pereira	Jovem em Aprendizagem	Categoria III	Não	Habilitada
929190/23	Mayara Cristina Soares da Silva Almeida	Grupo de Siriri Primos e Primas	Categoria III	Não	Habilitada
929035/23	Natany Martins de Jesus	Feira de Arte como Terapia	Categoria III	Não	Habilitada
929199/23	Nilson Batista Junior	AfroVegê – Oficina de Batuque	Categoria III	Sim	Habilitada
929253/23	Rosinete de Almeida	4ª Edição Champion VG	Categoria III	Sim	Habilitada
928889/23	Tania Maria Pereira	ARTESANARTE: Preservando Tradições e Fomentando a Criatividade	Categoria III	Não	Habilitada
929276/23	Vanessa Fidelis da Silva	Dança Xás Creança!	Categoria III	Não	Habilitada
929272/23	Wennder Henrique de Arruda e Lima	Centro de Treinamento Colisão Crew	Categoria III	Sim	Habilitada

Processo	Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Política de Cotas	Resultado de Habilitação
928768/23	Cintia Paula Tarelli Teixeira Hazama	Qualificando e profissionalizando o setor cultural	Categoria IV	Não	Habilitada
928042/23	Instituto Educacional Luz do Amanhã	Ensinando Arte para Promover o Futuro	Categoria IV	Não	Habilitada
929271/23	Nei Roberto dos Santos	Do lixo ao luxo	Categoria IV	Não	Habilitada
929096/23	Kátia Clemente Lemes	Resgate e Valorização da Tecelagem Tradicional em Limpo Grande	Categoria IV	Não	Habilitada

Processo	Proponente	Nome do Projeto	Resultado de Habilitação	Motivo

928867/23	Carlos Donizete Taborda de Araújo	Pratique Capoeira	INABILITADA	**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) incompleto;
928849/23	Elaine Cristina Ferreira da Silva	Capoeira Brasileira	INABILITADA	**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) incompleto;
927990/23	Jose Lucia Barros Bumlai	Empreendedorismo e autonomia para mulheres em estado de vulnerabilidade através da arte tecelã, desenvolver e ampliar técnicas de moda com as redeiras de Limpo Grande, inovar e transformar produtos de culturais em moda artística global.	INABILITADA	**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Anexo II - Formulário de inscrição incompleto; O proponente não fez opção pela categoria, conforme Anexo I – Categorias de Apoio; Proponente encaminhou a planilha orçamentária com valores superiores aos disponibilizados no Anexo I – Categorias de Apoio, em desacordo com o item 8.5 do edital. Proponente não fez previsão da aplicação dos recursos destinados a acessibilidade ou apresentou justificativa para não aplicabilidade dos recursos, conforme item 9.3 do edital. Proponente não fez previsão de contrapartida. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Proponente deixou de encaminhar comprovante ou declaração de endereço, conforme especificado no item 3.1 do edital.
929257/23	Luciano Conceição de Oliveira		INABILITADA	**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Anexo II - Formulário de inscrição incompleto; O proponente não fez opção pela categoria, conforme Anexo I – Categorias de Apoio; Proponente encaminhou a planilha orçamentária com valores inferiores aos disponibilizados no Anexo I – Categorias de Apoio, em desacordo com o item 8.5 do edital. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Documentos pessoais do proponente CPF e RG; Comprovante ou declaração de endereço;
929177/23	MFUZARI Consultoria		INABILITADA	**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Anexo II - Formulário de inscrição incompleto; O proponente não fez opção pela categoria, conforme Anexo I – Categorias de Apoio; Proponente encaminhou a planilha orçamentária com valores inferiores aos disponibilizados no Anexo I – Categorias de Apoio, em desacordo com o item 8.5 do edital.
928917/23	Walber Marcel Sigarini	Vem tocar mais eu	Categoria III	**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Anexo II - Formulário de inscrição incompleto; O proponente não fez opção pela categoria, conforme Anexo I – Categorias de Apoio; Planilha orçamentária com valores incompatíveis com os disponibilizados no Anexo I – Categorias de Apoio;

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 052/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024 – VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de Alta Pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e/ou ajudante, para serviços de limpa fossa e hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes de esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura e afins, com fornecimento de combustível, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matricula N. º:** 2.412

Suplente de Fiscal: Noberto de Barros Amaro **Matricula N. º:** 2.355

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1036904

A pregoeira oficial, srª cristina magalhães castro designada pela portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do **Processo Licitatório nº 7/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 6/2024**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de contratação de (provedor) empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede de computadores (internet), ficando o procedimento Fracassado.

Vila Rica – MT, 20 de fevereiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.111/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ALTERA OS VALORES MONETÁRIOS DA TABELA DO CARGO DE CONTADOR DA LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024".

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores monetários da tabela do Cargo de Contador, previsto no anexo único da Lei Municipal nº 2.109/2024, de 07 de fevereiro de 2024, que "Reestrutura os valores monetários dos servidores do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social", passa a vigorar conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	***SUBSÍDIO***
Diretor de Executivo	R$ 8.126,36

CONTADOR					
Classe	***A***	***B***	***C***	***D***	***E***
	Ens.Sup.Completo	***Especialista***	***Especialista/360hs***	***Mestrado***	***Doutorado***
Nível	*Vencimento*	*Vencimento*	*Vencimento*	*Vencimento*	*Vencimento*
1	R$ 5.522,02	R$ 5.798,12	R$ 6.074,22	R$ 6.350,32	R$ 6.626,43
2	R$ 5.632,46	R$ 5.914,08	R$ 6.195,71	R$ 6.477,33	R$ 6.758,95
3	R$ 5.745,11	R$ 6.032,37	R$ 6.319,62	R$ 6.606,88	R$ 6.894,13
4	R$ 5.860,01	R$ 6.153,01	R$ 6.446,01	R$ 6.739,02	R$ 7.032,02
5	R$ 5.977,21	R$ 6.276,07	R$ 6.574,93	R$ 6.873,80	R$ 7.172,66
6	R$ 6.096,76	R$ 6.401,60	R$ 6.706,43	R$ 7.011,27	R$ 7.316,11
7	R$ 6.218,69	R$ 6.529,63	R$ 6.840,56	R$ 7.151,50	R$ 7.462,43
8	R$ 6.343,07	R$ 6.660,22	R$ 6.977,37	R$ 7.294,53	R$ 7.611,68
9	R$ 6.469,93	R$ 6.793,42	R$ 7.116,92	R$ 7.440,42	R$ 7.763,91
10	R$ 6.599,33	R$ 6.929,29	R$ 7.259,26	R$ 7.589,23	R$ 7.919,19
11	R$ 6.731,31	R$ 7.067,88	R$ 7.404,44	R$ 7.741,01	R$ 8.077,58
12	R$ 6.865,94	R$ 7.209,24	R$ 7.552,53	R$ 7.895,83	R$ 8.239,13
13	R$ 7.003,26	R$ 7.353,42	R$ 7.703,58	R$ 8.053,75	R$ 8.403,91
14	R$ 7.143,32	R$ 7.500,49	R$ 7.857,66	R$ 8.214,82	R$ 8.571,99
15	R$ 7.286,19	R$ 7.650,50	R$ 8.014,81	R$ 8.379,12	R$ 8.743,43
16	R$ 7.431,91	R$ 7.803,51	R$ 8.175,11	R$ 8.546,70	R$ 8.918,30
17	R$ 7.580,55	R$ 7.959,58	R$ 8.338,61	R$ 8.717,63	R$ 9.096,66
18	R$ 7.732,16	R$ 8.118,77	R$ 8.505,38	R$ 8.891,99	R$ 9.278,60
19	R$ 7.886,81	R$ 8.281,15	R$ 8.675,49	R$ 9.069,83	R$ 9.464,17
20	R$ 8.044,54	R$ 8.446,77	R$ 8.849,00	R$ 9.251,22	R$ 9.653,45
21	R$ 8.205,43	R$ 8.615,71	R$ 9.025,98	R$ 9.436,25	R$ 9.846,52
22	R$ 8.369,54	R$ 8.788,02	R$ 9.206,50	R$ 9.624,97	R$ 10.043,45
23	R$ 8.536,93	R$ 8.963,78	R$ 9.390,63	R$ 9.817,47	R$ 10.244,32
24	R$ 8.707,67	R$ 9.143,06	R$ 9.578,44	R$ 10.013,82	R$ 10.449,21
25	R$ 8.881,82	R$ 9.325,92	R$ 9.770,01	R$ 10.214,10	R$ 10.658,19
26	R$ 9.059,46	R$ 9.512,43	R$ 9.965,41	R$ 10.418,38	R$ 10.871,35
27	R$ 9.240,65	R$ 9.702,68	R$ 10.164,72	R$ 10.626,75	R$ 11.088,78

28	R$ 9.425,46	R$ 9.896,74	R$ 10.368,01	R$ 10.839,28	R$ 11.310,56
29	R$ 9.613,97	R$ 10.094,67	R$ 10.575,37	R$ 11.056,07	R$ 11.536,77
30	R$ 9.806,25	R$ 10.296,57	R$ 10.786,88	R$ 11.277,19	R$ 11.767,50
31	R$ 10.002,38	R$ 10.502,50	R$ 11.002,62	R$ 11.502,73	R$ 12.002,85
32	R$ 10.202,43	R$ 10.712,55	R$ 11.222,67	R$ 11.732,79	R$ 12.242,91
33	R$ 10.406,47	R$ 10.926,80	R$ 11.447,12	R$ 11.967,44	R$ 12.487,77
34	R$ 10.614,60	R$ 11.145,33	R$ 11.676,06	R$ 12.206,79	R$ 12.737,52
35	R$ 10.826,90	R$ 11.368,24	R$ 11.909,58	R$ 12.450,93	R$ 12.992,27

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.110/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA Nº 2. 084/2023- EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - **Fica o Instituto Municipal de Previdência Social autorizado proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	VALOR
Unidade: 01 -Previdência Municipal	
P. A: 2.110 - Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.3.90.39.00.00.00.00.0800 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 150. 000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0800 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 20. 000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 170. 000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)*** com Recursos vinculados ao RPPS – fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4. 320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	VALOR
Unidade: 01-Previdência Municipal	
P. A: 2.117 - Reserva de Contingência - IMPREV	
9.9.99.99.00.00.00.00.0800 – Reserva de Contingência (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 170. 000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 170. 000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de fevereiro de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

AGRIMAQ COMERCIAL LTDA (22.825.872/0001-21) R$ 112.000,00 - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1036679

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório 4/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 3/2024**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras para atender a Secretaria Municipal de Agricultura,** onde foi declarada vencedora as empresa:

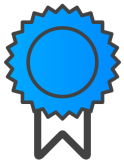
EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
AGRIMAQ COMERCIAL LTDA (22.825.872/0001-21)	**R$ 112.000,00**

Vila Rica/MT, 20 de fevereiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Feb 20 22:49:13 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)